



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 248

Brasília - DF, terça-feira, 27 de dezembro de 2016



SEÇÃO

1

| Sumário                                                                        | PÁGINA |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Legislativo.....                                                 | 1      |
| Atos do Poder Executivo.....                                                   | 52     |
| Presidência da República.....                                                  | 53     |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....                      | 65     |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....              | 66     |
| Ministério da Cultura.....                                                     | 67     |
| Ministério da Defesa.....                                                      | 76     |
| Ministério da Educação .....                                                   | 77     |
| Ministério da Fazenda.....                                                     | 79     |
| Ministério da Integração Nacional .....                                        | 93     |
| Ministério da Justiça e Cidadania.....                                         | 94     |
| Ministério da Saúde .....                                                      | 97     |
| Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União ..... | 288    |
| Ministério de Minas e Energia.....                                             | 288    |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....                            | 301    |
| Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....                     | 301    |
| Ministério do Esporte.....                                                     | 309    |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                               | 310    |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....                     | 312    |
| Ministério do Trabalho .....                                                   | 314    |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....                       | 315    |
| Ministério Público da União .....                                              | 318    |
| Poder Judiciário.....                                                          | 322    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....           | 323    |

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.405, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 151.975.117,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 151.975.117,00 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e dezessete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, referente a Recursos Ordinários, no valor de R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 69.475.117,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e dezessete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta  
ANEXO I

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                  |             |             |        |             |        |             |         | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 |
|--------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR   |                                     |
| 2081                                 |                | Justiça, Cidadania e Segurança Pública                           |             |             |        |             |        |             |         | 133.006                             |
|                                      |                | Projetos                                                         |             |             |        |             |        |             |         |                                     |
| 14 422                               | 2081 13FC      | Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil            |             |             |        |             |        |             | 133.006 |                                     |
| 14 422                               | 2081 13FC 0001 | Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional |             |             |        |             |        |             | 133.006 |                                     |
|                                      |                |                                                                  | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 133.006 |                                     |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                  |             |             |        |             |        |             | 133.006 |                                     |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                  |             |             |        |             |        |             | 0       |                                     |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                  |             |             |        |             |        |             | 133.006 |                                     |

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

AVISO

CIRCULOU EM 26/12/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 247-A

Também disponível no endereço [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais



|                                      |                |                                                            |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
|--------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça |                |                                                            |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional    |                |                                                            |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| ANEXO I                              |                |                                                            |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                            |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                          | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00<br>VALOR |
|                                      | 2081           | Justiça, Cidadania e Segurança Pública                     |             |             |        |             |        |             | 5.900.000                                                           |
|                                      |                | Atividades                                                 |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| 04 391                               | 2081 2810      | Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional            |             |             |        |             |        |             | 5.900.000                                                           |
| 04 391                               | 2081 2810 0001 | Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional |             |             |        |             |        |             | 5.900.000                                                           |
|                                      |                |                                                            | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 5.900.000                                                           |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                            |             |             |        |             |        |             | 5.900.000                                                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                            |             |             |        |             |        |             | 0                                                                   |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                            |             |             |        |             |        |             | 5.900.000                                                           |

|                                                             |                |                                                                                            |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
|-------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça                        |                |                                                                                            |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal |                |                                                                                            |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| ANEXO I                                                     |                |                                                                                            |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                        |                |                                                                                            |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| FUNCIONAL                                                   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                          | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00<br>VALOR |
|                                                             | 2081           | Justiça, Cidadania e Segurança Pública                                                     |             |             |        |             |        |             | 16.386.288                                                          |
|                                                             |                | Atividades                                                                                 |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| 06 181                                                      | 2081 86A1      | Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal            |             |             |        |             |        |             | 16.386.288                                                          |
| 06 181                                                      | 2081 86A1 0001 | Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional |             |             |        |             |        |             | 16.386.288                                                          |
|                                                             |                |                                                                                            | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 11.400.000                                                          |
|                                                             |                |                                                                                            | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 174         | 4.986.288                                                           |
| TOTAL - FISCAL                                              |                |                                                                                            |             |             |        |             |        |             | 16.386.288                                                          |
| TOTAL - SEGURIDADE                                          |                |                                                                                            |             |             |        |             |        |             | 0                                                                   |
| TOTAL - GERAL                                               |                |                                                                                            |             |             |        |             |        |             | 16.386.288                                                          |

|                                                      |                |                                        |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
|------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça                 |                |                                        |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos |                |                                        |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| ANEXO I                                              |                |                                        |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                 |                |                                        |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| FUNCIONAL                                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO      | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00<br>VALOR |
|                                                      | 2081           | Justiça, Cidadania e Segurança Pública |             |             |        |             |        |             | 626.198                                                             |
|                                                      |                | Atividades                             |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| 14 422                                               | 2081 6067      | Defesa dos Direitos Difusos            |             |             |        |             |        |             | 626.198                                                             |
| 14 422                                               | 2081 6067 0001 | Defesa dos Direitos Difusos - Nacional |             |             |        |             |        |             | 626.198                                                             |
|                                                      |                |                                        | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 626.198                                                             |
| TOTAL - FISCAL                                       |                |                                        |             |             |        |             |        |             | 626.198                                                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                                   |                |                                        |             |             |        |             |        |             | 0                                                                   |
| TOTAL - GERAL                                        |                |                                        |             |             |        |             |        |             | 626.198                                                             |

|                                         |                |                                                                                              |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
|-----------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa     |                |                                                                                              |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica |                |                                                                                              |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| ANEXO I                                 |                |                                                                                              |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)    |                |                                                                                              |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| FUNCIONAL                               | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                            | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00<br>VALOR |
|                                         | 2058           | Defesa Nacional                                                                              |             |             |        |             |        |             | 86.423.940                                                          |
|                                         |                | Atividades                                                                                   |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| 05 151                                  | 2058 2048      | Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico                                              |             |             |        |             |        |             | 82.500.000                                                          |
| 05 151                                  | 2058 2048 0001 | Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional                                   |             |             |        |             |        |             | 82.500.000                                                          |
|                                         |                |                                                                                              | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 300         | 82.500.000                                                          |
|                                         |                | Projetos                                                                                     |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| 05 151                                  | 2058 7U72      | Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M)            |             |             |        |             |        |             | 3.923.940                                                           |
| 05 151                                  | 2058 7U72 0001 | Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M) - Nacional |             |             |        |             |        |             | 3.923.940                                                           |
|                                         |                |                                                                                              | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 3.923.940                                                           |
| TOTAL - FISCAL                          |                |                                                                                              |             |             |        |             |        |             | 86.423.940                                                          |
| TOTAL - SEGURIDADE                      |                |                                                                                              |             |             |        |             |        |             | 0                                                                   |
| TOTAL - GERAL                           |                |                                                                                              |             |             |        |             |        |             | 86.423.940                                                          |

|                                      |                |                                        |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
|--------------------------------------|----------------|----------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  |                |                                        |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| UNIDADE: 52121 - Comando do Exército |                |                                        |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| ANEXO I                              |                |                                        |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                        |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO      | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00<br>VALOR |
|                                      | 2058           | Defesa Nacional                        |             |             |        |             |        |             | 8.200.000                                                           |
|                                      |                | Atividades                             |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| 05 153                               | 2058 20XK      | Logística Militar Terrestre            |             |             |        |             |        |             | 8.200.000                                                           |
| 05 153                               | 2058 20XK 0001 | Logística Militar Terrestre - Nacional |             |             |        |             |        |             | 8.200.000                                                           |
|                                      |                |                                        | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 8.200.000                                                           |

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL  
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2  
Publicação de atos relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais  
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016122700002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

|                    |                             |                                                         |   |   |   |    |   |     |            |
|--------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 2108               |                             | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa |   |   |   |    |   |     | 15.000.000 |
| 05 122<br>05 122   | 2108 2000<br>2108 2000 0001 | Atividades                                              | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 15.000.000 |
|                    |                             | Administração da Unidade                                |   |   |   |    |   |     | 15.000.000 |
|                    |                             | Administração da Unidade - Nacional                     |   |   |   |    |   |     | 15.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                             |                                                         |   |   |   |    |   |     | 23.200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                             |                                                         |   |   |   |    |   |     | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                             |                                                         |   |   |   |    |   |     | 23.200.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha  
ANEXO I

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                             |                                                         |             |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar                          |
|--------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------------------------------------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                       | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00<br>VALOR |
| 2058                                 |                             | Defesa Nacional                                         |             |             |        |             |        |             | 15.017.579                                   |
| 05 152<br>05 152                     | 2058 20XN<br>2058 20XN 0001 | Atividades                                              | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 15.017.579                                   |
|                                      |                             | Aprestamento da Marinha                                 |             |             |        |             |        |             | 15.017.579                                   |
|                                      |                             | Aprestamento da Marinha - Nacional                      |             |             |        |             |        |             | 15.017.579                                   |
| 2108                                 |                             | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa |             |             |        |             |        |             | 4.288.106                                    |
| 05 122<br>05 122                     | 2108 2000<br>2108 2000 0001 | Atividades                                              | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 4.288.106                                    |
|                                      |                             | Administração da Unidade                                |             |             |        |             |        |             | 4.288.106                                    |
|                                      |                             | Administração da Unidade - Nacional                     |             |             |        |             |        |             | 4.288.106                                    |
| TOTAL - FISCAL                       |                             |                                                         |             |             |        |             |        |             | 19.305.685                                   |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                             |                                                         |             |             |        |             |        |             | 0                                            |
| TOTAL - GERAL                        |                             |                                                         |             |             |        |             |        |             | 19.305.685                                   |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta  
ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                             |                                                                   |             |             |        |             |        | Crédito Suplementar |                                              |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|---------------------|----------------------------------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                 | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E         | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00<br>VALOR |
| 2081                                |                             | Justiça, Cidadania e Segurança Pública                            |             |             |        |             |        |                     | 133.006                                      |
| 14 422<br>14 422                    | 2081 8946<br>2081 8946 0001 | Atividades                                                        | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                 | 133.006                                      |
|                                     |                             | Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política            |             |             |        |             |        |                     | 133.006                                      |
|                                     |                             | Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional |             |             |        |             |        |                     | 133.006                                      |
| TOTAL - FISCAL                      |                             |                                                                   |             |             |        |             |        |                     | 133.006                                      |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                             |                                                                   |             |             |        |             |        |                     | 0                                            |
| TOTAL - GERAL                       |                             |                                                                   |             |             |        |             |        |                     | 133.006                                      |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                             |                                                                   |             |             |        |             |        | Crédito Suplementar |                                              |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|---------------------|----------------------------------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                 | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E         | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00<br>VALOR |
| 2081                                |                             | Justiça, Cidadania e Segurança Pública                            |             |             |        |             |        |                     | 1.832.036                                    |
| 06 181<br>06 181                    | 2081 2723<br>2081 2723 0001 | Atividades                                                        | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 174                 | 1.832.036                                    |
|                                     |                             | Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais            |             |             |        |             |        |                     | 1.832.036                                    |
|                                     |                             | Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional |             |             |        |             |        |                     | 1.832.036                                    |
| 2112                                |                             | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça          |             |             |        |             |        |                     | 3.154.252                                    |
| 06 122<br>06 122                    | 2112 2000<br>2112 2000 0001 | Atividades                                                        | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 174                 | 3.154.252                                    |
|                                     |                             | Administração da Unidade                                          |             |             |        |             |        |                     | 3.154.252                                    |
|                                     |                             | Administração da Unidade - Nacional                               |             |             |        |             |        |                     | 3.154.252                                    |
| TOTAL - FISCAL                      |                             |                                                                   |             |             |        |             |        |                     | 4.986.288                                    |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                             |                                                                   |             |             |        |             |        |                     | 0                                            |
| TOTAL - GERAL                       |                             |                                                                   |             |             |        |             |        |                     | 4.986.288                                    |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública  
ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                             |                                                                              |             |             |        |             |        | Crédito Suplementar |                                              |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|---------------------|----------------------------------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                            | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E         | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00<br>VALOR |
| 2081                                |                             | Justiça, Cidadania e Segurança Pública                                       |             |             |        |             |        |                     | 3.400.000                                    |
| 06 181<br>06 181                    | 2081 201C<br>2081 201C 0001 | Atividades                                                                   | F           | 3           | 2      | 30          | 0      | 100                 | 3.400.000                                    |
|                                     |                             | Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON            |             |             |        |             |        |                     | 1.947.795                                    |
|                                     |                             | Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional |             |             |        |             |        |                     | 1.452.205                                    |
| TOTAL - FISCAL                      |                             |                                                                              |             |             |        |             |        |                     | 3.400.000                                    |
| TOTAL - GERAL                       |                             |                                                                              |             |             |        |             |        |                     | 3.400.000                                    |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas  
ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                             |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar                          |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------------------------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                           | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00<br>VALOR |
| 2085                                |                             | Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social |             |             |        |             |        |             | 626.198                                      |
| 14 422<br>14 422                    | 2085 201E<br>2085 201E 0001 | Atividades                                                                                  | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 626.198                                      |
|                                     |                             | Política Pública sobre Drogas                                                               |             |             |        |             |        |             | 626.198                                      |
|                                     |                             | Política Pública sobre Drogas - Nacional                                                    |             |             |        |             |        |             | 626.198                                      |
| TOTAL - FISCAL                      |                             |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 626.198                                      |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                             |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 0                                            |
| TOTAL - GERAL                       |                             |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 626.198                                      |



|                                                                                                                           |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa                                                                                       |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica                                                                                   |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| ANEXO II                                                                                                                  |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                                                       |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| FUNCIONAL                                                                                                                 | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                        | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00<br>VALOR |
| 2058                                                                                                                      |                             | Defesa Nacional                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 3.923.940                                                           |
| 05 572<br>05 572                                                                                                          | 2058 20XB<br>2058 20XB 0001 | Atividades                                                                                                               |             |             |        |             |        |             | 3.923.940                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial                                                                         |             |             |        |             |        |             | 3.923.940                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial - Nacional                                                              | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 3.923.940                                                           |
| TOTAL - FISCAL                                                                                                            |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 3.923.940                                                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                                        |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 0                                                                   |
| TOTAL - GERAL                                                                                                             |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 3.923.940                                                           |
| ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa                                                                                       |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| UNIDADE: 52121 - Comando do Exército                                                                                      |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| ANEXO II                                                                                                                  |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                                                       |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| FUNCIONAL                                                                                                                 | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                        | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00<br>VALOR |
| 2058                                                                                                                      |                             | Defesa Nacional                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 23.200.000                                                          |
| 05 244<br>05 244                                                                                                          | 2058 20XH<br>2058 20XH 7000 | Atividades                                                                                                               |             |             |        |             |        |             | 23.200.000                                                          |
|                                                                                                                           |                             | Realização de Ações de Cooperação do Exército                                                                            |             |             |        |             |        |             | 23.200.000                                                          |
|                                                                                                                           |                             | Realização de Ações de Cooperação do Exército - Apoio às Ações de Combate e Erradicação do Aedes Aegypti - Nacional      | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 23.200.000                                                          |
| TOTAL - FISCAL                                                                                                            |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 23.200.000                                                          |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                                        |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 0                                                                   |
| TOTAL - GERAL                                                                                                             |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 23.200.000                                                          |
| ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa                                                                                       |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha                                                                                       |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| ANEXO II                                                                                                                  |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                                                       |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| FUNCIONAL                                                                                                                 | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                        | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00<br>VALOR |
| 2058                                                                                                                      |                             | Defesa Nacional                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 15.017.579                                                          |
| 05 152<br>05 152                                                                                                          | 2058 20XO<br>2058 20XO 0001 | Atividades                                                                                                               |             |             |        |             |        |             | 6.499.149                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Desenvolvimento Tecnológico da Marinha                                                                                   |             |             |        |             |        |             | 6.499.149                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Desenvolvimento Tecnológico da Marinha - Nacional                                                                        | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 6.499.149                                                           |
| 05 152<br>05 152                                                                                                          | 2058 157M<br>2058 157M 0001 | Projetos                                                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 2.166.077                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)                                   |             |             |        |             |        |             | 2.166.077                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) - Nacional                        | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 2.166.077                                                           |
| 05 152<br>05 152                                                                                                          | 2058 157N<br>2058 157N 0001 | Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANTF                                                             |             |             |        |             |        |             | 6.352.353                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANTF - Nacional                                                  | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 800.000                                                             |
|                                                                                                                           |                             |                                                                                                                          | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 5.552.353                                                           |
| 2108                                                                                                                      |                             | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa                                                                  |             |             |        |             |        |             | 4.288.106                                                           |
| 05 482<br>05 482                                                                                                          | 2108 15F1<br>2108 15F1 0001 | Projetos                                                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 4.288.106                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares                                           |             |             |        |             |        |             | 4.288.106                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares - Nacional                                | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 4.288.106                                                           |
| TOTAL - FISCAL                                                                                                            |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 19.305.685                                                          |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                                        |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 0                                                                   |
| TOTAL - GERAL                                                                                                             |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 19.305.685                                                          |
| ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos                          |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| UNIDADE: 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos - Administração Direta |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| ANEXO II                                                                                                                  |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                                                       |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| FUNCIONAL                                                                                                                 | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                        | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00<br>VALOR |
| 2016                                                                                                                      |                             | Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência                                            |             |             |        |             |        |             | 8.000.000                                                           |
| 14 422<br>14 422                                                                                                          | 2016 210B<br>2016 210B 0001 | Atividades                                                                                                               |             |             |        |             |        |             | 1.500.000                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Atendimento às Mulheres em Situação de Violência                                                                         |             |             |        |             |        |             | 1.500.000                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional                                                              | F           | 3           | 2      | 40          | 0      | 100         | 1.500.000                                                           |
| 14 422<br>14 422                                                                                                          | 2016 14XS<br>2016 14XS 0001 | Projetos                                                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 6.500.000                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca            |             |             |        |             |        |             | 6.500.000                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca - Nacional | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 6.500.000                                                           |
| 2063                                                                                                                      |                             | Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência                                                                |             |             |        |             |        |             | 2.356.702                                                           |
| 14 242<br>14 242                                                                                                          | 2063 210N<br>2063 210N 0001 | Atividades                                                                                                               |             |             |        |             |        |             | 2.356.702                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência                                                                 |             |             |        |             |        |             | 2.356.702                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional                                                      | S           | 3           | 2      | 30          | 0      | 100         | 131.256                                                             |
|                                                                                                                           |                             |                                                                                                                          | S           | 3           | 2      | 40          | 0      | 100         | 52.502                                                              |
|                                                                                                                           |                             |                                                                                                                          | S           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 1.667.848                                                           |
|                                                                                                                           |                             |                                                                                                                          | S           | 4           | 2      | 30          | 0      | 100         | 40.408                                                              |
|                                                                                                                           |                             |                                                                                                                          | S           | 4           | 2      | 40          | 0      | 100         | 40.408                                                              |
|                                                                                                                           |                             |                                                                                                                          | S           | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 424.280                                                             |
| TOTAL - FISCAL                                                                                                            |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 8.000.000                                                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                                        |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 2.356.702                                                           |
| TOTAL - GERAL                                                                                                             |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 10.356.702                                                          |
| ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos                          |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| UNIDADE: 57901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA                                                     |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| ANEXO II                                                                                                                  |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                                                       |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             |                                                                     |
| FUNCIONAL                                                                                                                 | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                        | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00<br>VALOR |
| 2062                                                                                                                      |                             | Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes                                              |             |             |        |             |        |             | 3.543.298                                                           |
| 14 243<br>14 243                                                                                                          | 2062 210M<br>2062 210M 0001 | Atividades                                                                                                               |             |             |        |             |        |             | 3.543.298                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente                                                     |             |             |        |             |        |             | 3.543.298                                                           |
|                                                                                                                           |                             | Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional                                          | S           | 3           | 2      | 30          | 0      | 100         | 2.453.041                                                           |
|                                                                                                                           |                             |                                                                                                                          | S           | 3           | 2      | 40          | 0      | 100         | 776.427                                                             |
|                                                                                                                           |                             |                                                                                                                          | S           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 313.830                                                             |
| TOTAL - FISCAL                                                                                                            |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 0                                                                   |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                                        |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 3.543.298                                                           |
| TOTAL - GERAL                                                                                                             |                             |                                                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 3.543.298                                                           |





**LEI Nº 13.406, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e para sua compatibilização com o plano diretor municipal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e para sua compatibilização com o plano diretor municipal.

Art. 2º Os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. ....

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser compatibilizado com o plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de 6 (seis) anos da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana até a data de promulgação desta Lei terão o prazo máximo de 6 (seis) anos de sua entrada em vigor para elaborá-lo, findo o qual ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana, até que atendam à exigência desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER  
*Bruno Cavalcanti de Araújo*

**LEI Nº 13.407, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**  
Institui o Dia Nacional do Psicólogo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Psicólogo, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER  
*Alexandre de Moraes*

**LEI Nº 13.408, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**  
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;

IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;

X - as disposições sobre transparência; e

XI - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 143.100.000.000,00 (cento e quarenta e três bilhões e cem milhões de reais), sendo a meta de déficit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União de R\$ 139.000.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões de reais) e R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 2º A meta de déficit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais).

§ 3º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2017, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

Parágrafo único. (VETADO).

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

IX - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

X - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

XI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2017, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição Federal preservarem os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União - MPU, constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

- a) participação acionária;
- b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2017, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deverá constar do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelas demais alíneas deste inciso (RP 2);

c) discricionária abrangida pelo PAC (RP 3);

d) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória nos termos do art. 166, §§ 9º e 11, da Constituição (RP 6); ou

e) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual e de execução obrigatória nos termos do art. 72 (RP 7); ou

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conerá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário iguais a 3, 5, 6 e 7 (RP 3, RP 5, RP 6 e RP 7).

§ 7º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5); e

VII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6).

§ 12. O identificador a que se refere o inciso I do § 11 deste artigo poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017, que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o § 5º, inciso II, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei conerão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com índices de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo IX.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea "b" do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2015;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2016; e

V - propostos para o exercício de 2017.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2017, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2017.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, do seu autógrafo e da respectiva Lei, terão as mesmas formatações dos correspondentes anexos da Lei Orçamentária de 2016, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 conerá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2017, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2017;

II - resumo das políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, na Lei Orçamentária de 2016 e em sua reprogramação e os realizados em 2015, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2015 e suas projeções para 2016 e 2017;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispendios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 42, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

IV - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VIII - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

IX - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

X - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

XI - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;





XIII - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 100, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XIV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

XV - às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

XVI - aos pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o **caput**, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XVII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XVIII - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XIX - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XX - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP;

XXI - ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas e/ou sentenças judiciais, não classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do § 4º do art. 97;

XXII - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com o respectivo Estado e Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIII - ao pagamento do seguro-desemprego;

XXIV - ao pagamento da indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, nos termos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013; e

XXV - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

XXVI - (VETADO).

§ 1º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso XVI do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma do inciso V do § 8º do art. 7º desta Lei; e

II - restringir-se-ão ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º deste artigo se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do **caput** for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo, ou de instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, a fim de mensurar o valor previsto, tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 quanto para as solicitações de créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo, estabelecer os procedimentos necessários para os pagamentos decorrentes de atos internacionais de que trata o inciso XVI do **caput**.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO).

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações atribuídas.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 136.

### CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

#### Seção I Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição Federal;

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

X - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura;

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido; e

XVI - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação:

1. das organizações militares; e

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em Brasília, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República, do Defensor Público-Geral Federal e dos membros do Poder Legislativo; e

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União; e

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

g) do Cerimonial do serviço diplomático;

h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;

i) do Defensor Público-Geral Federal; e

j) do Diretor-Geral da Polícia Federal;

III - no inciso V do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como condição o sigilo;

IV - no inciso VI do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal;

f) à assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

1. aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal; e

g) (VETADO);

V - no inciso VII do **caput**:

a) as creches; e

b) as escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VIII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor;

VII - no inciso IX do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso X do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso XI do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VIII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VIII e XII do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério da Cultura, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente.

§ 6º O limite de que trata o inciso XIV do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica.

§ 8º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 9º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização destinar-se-á exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 10. (VETADO).

Art. 19. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4º; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 79; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de julho de 2016.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2016-2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 22. (VETADO).

Art. 23. (VETADO).

Art. 24. (VETADO).

Art. 25. (VETADO).

## Seção II

### Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 26. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de agosto de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2016, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 27. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, o conjunto das dotações previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** aquelas destinadas:

I - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e dos Órgãos referidos no **caput**;

II - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

III - à implantação das ações previstas na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

IV - ao planejamento e à execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

V - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria;

VI - à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista;

VII - à realização de eleições pela Justiça Eleitoral; e





VIII - à prestação de assistência jurídica itinerante pela Defensoria Pública da União.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º e pertinentes ao exercício de 2017, exceto as de que trata o inciso I do referido parágrafo;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2016 e 2017, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de:

a) novas varas e juizados especiais federais criados pelas Leis nºs 10.259, de 12 de julho de 2001, 12.011, de 4 de agosto de 2009, 12.762, de 27 de dezembro de 2012, 13.088, de 12 de janeiro de 2015, 13.251, 13.252 e 13.253, de 13 de janeiro de 2016;

b) Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003 e Lei nº 12.930, de 26 de dezembro de 2013;

c) varas do trabalho criadas e aprovadas por Lei;

d) novas zonas eleitorais; e

e) novos órgãos da Defensoria Pública da União decorrentes da Lei nº 12.763, de 27 de dezembro de 2012; e

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

§ 3º A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

III - o anexo previsto no art. 103.

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 29 de junho de 2016.

**Seção III  
Dos Débitos Judiciais**

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 29. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2016, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º, a relação única contendo todos os débitos de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e as entidades devedores, referidos no **caput**, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 30. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 29, com as adaptações necessárias.

Art. 31. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2017, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2017, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, salvo disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

Art. 32. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, que se incumbirão em descentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, respectivamente, salvo se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 5º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 33. Até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 32, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, em até sessenta dias contados da sua autuação no tribunal.

Art. 34. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 35. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção, quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 36. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de junho de 2016, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2017, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais só será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

**Seção IV  
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 37. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

Art. 38. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 39. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

**Seção V  
Do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 40. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167 e nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º de seu art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195 da Constituição Federal, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2017, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º As estimativas e projeções de receitas correntes líquidas utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata o art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e as datas de publicação serão registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e disponibilizadas na respectiva página na **internet**.

§ 6º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federado serão executadas, segundo normativo a ser publicado respectivamente pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, como acréscimo ao valor financeiro:

I - **per capita** destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da Rede.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

Art. 41. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2017, os recursos destinados aos investimentos do Sistema Único de Saúde deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde.

#### Seção VI Do Orçamento de Investimento

Art. 42. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 7º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no SIOPI, de forma **on-line**.

#### Seção VII Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 43. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias;

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação; e

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 119, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3), 6 (RP 6) e 7 (RP 7), observado o disposto no § 5º;

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, observado o disposto no art. 56, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no SIAFI ou no SIOPI pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e nas fontes de recursos, nos termos da alínea "a" do inciso II e da alínea "a" do inciso III, ambos do § 1º deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 5º Ficam autorizadas as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3), limitadas, para exclusão, a 20% (vinte por cento) do quantitativo de subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2017 com esse identificador, vedada a alteração das programações constantes no Anexo de Prioridades e Metas.

Art. 44. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 deste artigo, e, preferencialmente, consolidados de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2017.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências das cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2017, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2017;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2017, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2016.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 46.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.





§ 12. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 13. As despesas a que se refere o inciso I do § 12 poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do referido parágrafo, quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 14. A exigência constante do § 12 não se aplica quando o crédito decorrer da criação de unidades orçamentárias ou envolver apenas um órgão orçamentário.

§ 15. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do **caput**, não se aplica quando o crédito:

I - se destinar ao atendimento das despesas de que tratam os incisos I ou III do § 12; ou

II - for integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e 7.

Art. 45. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, ressalvado o disposto no § 1º e no art. 55 desta Lei, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 44.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o disposto no § 2º deste artigo, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do referido parágrafo, respectivamente.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias;

II - obrigatórias, de que trata o Anexo III, exceto para suplementação de despesas dessa espécie;

III - discricionárias, conforme definidas na alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo III; e

IV - destinadas ao projeto Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, salvo para atender despesas com a mesma finalidade.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

Art. 46. As propostas de abertura de créditos especiais e suplementares, em favor dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com o parecer de mérito emitido, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, como forma de subsídio à análise das referidas solicitações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 47. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os arts. 44 e 45, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 48. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 7º desta Lei.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 49. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2017.

Art. 50. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no § 9º do art. 44 e no § 1º do art. 45 não poderão ser suplementadas, salvo se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 51. (VETADO).

Art. 52. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até 15 de fevereiro de 2017, observado o disposto no art. 49.

§ 1º Os créditos reabertos na forma deste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** será 28 de fevereiro de 2017, quando se tratar do Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2017, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2016, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 54. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 54, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 55. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão as alterações orçamentárias previstas no art. 45.

Art. 56. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2017 e o disposto no art. 45, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

#### Seção VIII Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 57. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

IV - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 58. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2017 na forma das alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º No caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, a exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1º será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo divulgará na **internet** e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e



V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação; e

VI - justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores;

VII - (VETADO); e

VIII - (VETADO).

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser divulgado na **internet** e encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado na **internet** e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, contera as informações relacionadas no § 1º do art. 57 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado na **internet** também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 10. Não se aplica a exigência do art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º.

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado no respectivo sítio da **internet** demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Para os órgãos que possuem mais de uma Unidade Orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

Art. 59. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 58, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 ou destinar-se à realização de eleições, plebiscitos e referendos pela justiça eleitoral.

#### Seção IX Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 60. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronmetro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6); e

XI - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 43 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o art. 103 desta Lei.

#### Seção X Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares

##### Subseção I Disposições Gerais

Art. 61. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

Art. 62. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 3º do art. 68 e no § 3º do art. 72.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes previstos nos arts. 68 e 72 poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 63. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 64. (VETADO).

Art. 65. (VETADO).

Art. 66. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 67. As programações sujeitas ao regime de que trata esta Seção sujeitam-se a:

I - contingenciamento, observado o disposto nos termos do § 17 do art. 166 da Constituição Federal e do § 3º do art. 62 desta Lei;

II - (VETADO).

§ 1º O contingenciamento previsto no inciso I do **caput**:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a necessidade de verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica; e

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

#### Subseção II Das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 68. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 1º O empenho a que se refere o **caput** restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 2º O pagamento a que se refere o **caput** restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas individuais inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no **caput**, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no mesmo exercício.

Art. 69. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos, classificados em:

a) (VETADO); ou

b) (VETADO);

II - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, as propostas individuais para ajuste das programações serão:

a) no caso de remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, consolidadas pelo Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, e informadas ao Poder Executivo;

b) (VETADO);

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do **caput**, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º, relativamente ao inciso III, se a Lei Orçamentária de 2017 for sancionada após 31 de março de 2017.

§ 4º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.



§ 5º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressional, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

§ 6º (VETADO).

§ 7º (VETADO).

Art. 70. Independentemente do procedimento previsto no art. 69, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União poderão editar atos próprios para viabilizar a execução das programações de que trata esta Subseção.

Parágrafo único. No processo de elaboração e execução das emendas individuais poderá haver, em caráter indicativo:

I - a vinculação de emendas a projetos técnicos cadastrados no SICONV ou demais sistemas similares, nos termos do § 2º do art. 17, desde que compatíveis com as políticas públicas e aptos para execução;

II - a identificação de beneficiários específicos e da ordem de prioridade, na justificação da emenda, para efeito de aplicação dos limites de execução.

Art. 71. (VETADO).

**Subseção III**  
**Das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas de Bancada Estadual**

Art. 72. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual compreendidas nas ações constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 1º As emendas de que trata o **caput** serão apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017 no limite de 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído de forma equitativa entre os Estados e o Distrito Federal.

§ 2º O empenho a que se refere o **caput** restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual, observado o disposto no § 5º.

§ 3º O pagamento a que se refere o **caput** restringe-se ao montante efetivamente liquidado, observado o disposto no § 5º.

§ 4º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual de execução obrigatória poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no **caput**.

§ 5º O montante previsto no **caput** poderá ser ampliado em 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida a que se refere o **caput** caso seja verificado, no relatório de que trata o art. 137, relativo ao segundo quadrimestre, que há previsão de atendimento da meta fiscal estabelecida no art. 2º sem a necessidade de limitação de empenho e do limite de despesa primária constante no art. 3º.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Seção I**  
**Das Transferências para o Setor Privado**

**Subseção I**  
**Das Subvenções Sociais**

Art. 73. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente;

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

**Subseção II**  
**Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 74. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 73, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 75. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Subseção III**  
**Dos Auxílios**

Art. 76. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 73 e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas voltadas para aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 73; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 73, devendo suas ações se destinarem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; ou

XI - voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.

**Subseção IV**  
**Disposições Gerais**

Art. 77. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 73 a 76 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

c) (VETADO);

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2017;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.



§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - CONASEMS, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes de Educação - UNDIME, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social - FONSEAS;

II - as associações de entes federativos, limitada a aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do art. 76.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 73, 74 e 76; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 8º Aplicam-se às transferências para o setor privado, no que couber, as disposições relativas a procedimentos previstos no art. 80.

§ 9º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 10. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo esta data ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 11. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

Art. 78. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 73, 74 e 76 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

## Seção II Das Transferências Voluntárias

Art. 79. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

c) 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

d) 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) no caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, como: secas, deslizamentos, inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e ocorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo MCTI;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

§ 6º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 80. O ato de entrega dos recursos a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 81. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2017, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação na **internet**, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, levando em conta os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela respectiva política pública.

Art. 82. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no **caput** do art. 88.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Art. 83. Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 84. (VETADO).

## Seção III Disposições Gerais sobre Transferências

Art. 85. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 86. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento celebrado.

§ 2º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 87. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo pertinente.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI.

Art. 88. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais" e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 86.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 82.





Art. 89. (VETADO).

Art. 90. (VETADO).

## CAPÍTULO V DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 91. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2017, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 92. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2017, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 93. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2017 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 94. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (**Sector Wide Approach**) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (**Performance Driven Loan**) do BID.

Art. 95. Serão mantidas atualizadas, na **internet**, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Art. 96. (VETADO).

## CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

### Seção I Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 97. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 103, 105 e 106, ou outro limite que vier a ser estabelecido por lei superveniente.

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições.

§ 2º O limite de que trata o **caput** será informado aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no prazo previsto no § 4º do art. 27.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo relativa a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, despesas de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 98. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na **internet**, no portal "Transparência" ou similar, preferencialmente, no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/gratuação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 109.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas; e

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil - Bacen, no caso de seus servidores.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios na **internet**, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão às Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 31 de março de 2017, o endereço no sítio da **internet** no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do § 6º comporão quadro informativo consolidado da Administração Pública Federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio na **internet**, no portal "Transparência" ou similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos ao pessoal inativo, referido no inciso I deste artigo, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma/reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

Art. 99. As empresas estatais dependentes disponibilizarão nos respectivos sítios na **internet**, no portal "Transparência" ou similar, os acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho e/ou dissídios coletivos de trabalho aprovados.

Art. 100. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 103 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 98;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 97.

Art. 101. No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 102. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos militares das Forças Armadas.

Art. 103. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A repartição dos limites das despesas de que trata o **caput** entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, terá como diretriz a distribuição proporcional de acordo com a base de projeção de despesas com pessoal de que trata o art. 97 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, sendo que os montantes serão divulgados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2016, acompanhados da respectiva metodologia e memória de cálculo da distribuição, justificando-se eventuais diferenças.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O anexo de que trata o **caput** considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2017 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, durante a apreciação do projeto no Congresso Nacional, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no **caput**, cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, em até cinco dias úteis a contar da efetiva divulgação dos limites de que trata o **caput** aos órgãos.

§ 5º O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público deverão manifestar-se, previamente à aprovação pelo Congresso Nacional, sobre os projetos de lei decorrentes do disposto no § 4º, os quais deverão ser encaminhados ao Congresso Nacional acompanhados de comprovação de solicitação da referida manifestação.

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no **caput**, constantes dos anexos específicos das Leis Orçamentárias de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

§ 7º Na utilização das autorizações previstas no **caput** e na apuração dos saldos de que trata o § 6º, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 8º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 102, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2017 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 9º Os projetos de lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

§ 10. O disposto no inciso I do § 2º aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa.

§ 11. As dotações correspondentes ao anexo de que trata o **caput** deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas na proposta e na lei orçamentária em reserva de contingência e serão remanejadas quando da implementação da autorização ali contida.

§ 12. As admissões autorizadas no anexo específico previsto no **caput** ficam restritas:

- I - às despesas do FCDF;
- II - à substituição de terceirização;
- III - aos militares das Forças Armadas;

IV - àquelas decorrentes de concursos públicos autorizados até 31 de agosto de 2016, limitadas à quantidade de vagas criadas a partir de 2016, e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017;

V - a cargos e funções previstos nas Leis nºs 13.150, de 27 de julho de 2015, 13.251 e 13.252, ambas de 13 de janeiro de 2016, e nas de criação das universidades federais promulgadas a partir do exercício de 2016;

VI - a servidores e membros da Defensoria Pública da União;

VII - a servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

VIII - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

Art. 104. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na **internet**.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 105. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 106. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 107. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 97, 101, 103, 105 e 106 dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 108. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para:

- I - pessoal civil da administração pública direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - despesas com cargos em comissão; e
- VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 109. Para apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

Art. 110. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos deste Capítulo.

#### Seção II Das Despesas com Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

Art. 111. O limite relativo à proposta orçamentária de 2017, para os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios na **internet**, nos termos do art. 112 e os eventuais acréscimos legais, observado o disposto no § 2º do art. 114.

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 para atender às despesas de que trata o **caput** fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2016, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo de 2016 e 2017.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

§ 3º O limite de que trata o **caput** será informado aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no prazo previsto no § 4º do art. 27.

Art. 112. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na **internet**, no portal "Transparência" ou similar, preferencialmente, no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no art. 111, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

- I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e seus dependentes;
- II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados e seus dependentes;
- III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e seus dependentes; e
- IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil - Bacen, no caso de seus servidores e dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 31 de março de 2017, o endereço no sítio da **internet** no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do § 3º comporão quadro informativo consolidado da Administração Pública Federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio na **internet**, no portal "Transparência" ou similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios na **internet**, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

Art. 113. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas obrigatórias, relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 114. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor **per capita** vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor **per capita** da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor **per capita** da União de que trata o **caput**, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 112 desta Lei.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do **caput** deverá atender as exigências contidas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 115. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da PNDR, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, a ações de implementação de políticas agroambientais e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros, incentivando a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da PNDR;





IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, microempreendedores individuais, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária ou a faixas de fronteira prioritárias definidas no âmbito da PNDR, desde que haja demanda habilitada;

b) apoio aos programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) expansão, modernização e reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) apoio às áreas de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, transporte de cargas e passageiros navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) apoio a investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) apoio a projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária e agricultura familiar, da produção agroecológica e orgânica, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) apoio à geração de renda e de emprego e inclusão produtiva por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais;

k) apoio aos setores têxtil, pesqueiro, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, desde que haja demanda habilitada;

l) apoio a projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores, entre outros, de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

m) apoio a projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;

n) apoio ao desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;

o) implantação ou modernização de empreendimentos coletivos agroindustriais em projetos de assentamento da reforma agrária, criados ou reconhecidos pelo Incra, em todo o território nacional - Programa Terra Forte;

p) o fomento a projetos de formação de técnicos extensionistas rurais contemplando abordagens sobre a implantação de tecnologias sustentáveis em áreas de uso alternativo do solo e de processos de regularização ambiental nos imóveis rurais da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, desde que haja demanda habilitada;

q) projetos do setor público, principalmente os associados a investimentos previstos nos respectivos Planos Plurianuais;

r) exportação de produtos e serviços brasileiros, a fim de gerar divisas em moeda estrangeira e emprego para os brasileiros;

s) inovação, com foco na formação de capacitações e no desenvolvimento de ambiente inovadores, com o intuito de gerar valor econômico ou social e melhorar o posicionamento competitivo das empresas; e

t) meio ambiente e sustentabilidade ambiental, como agente indutor de boas práticas e empreendimentos que tragam benefícios para o desenvolvimento sustentável;

u) projetos do setor público para o reúso de água não potável, em Estados localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE e SUDECO;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, ao **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO;

VII - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, financiamento de projetos voltados para promover modelos produtivos rurais sustentáveis, associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS e outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança Climática, desde que haja demanda habilitada.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida:

I - às empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - para aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - para importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - para instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIII do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na **internet**, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XIII do Anexo II;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar, até o dia 30 de abril de 2017, em suas respectivas páginas de transparência na **internet**, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo;

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; que promovam a aquisição e instalação ou adquirir e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; que integrem as cadeias produtivas locais; que

empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

V - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;

VI - (VETADO);

VII - publicar relatório anual da implementação das políticas de responsabilidade socioambientais contendo o plano de ação e avaliação da sua execução e as medidas adotadas para o gerenciamento do risco socioambiental; e

VIII - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalhos;

IX - (VETADO).

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos Agentes Financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 7º Nos casos de financiamento para redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado no disposto nos arts. 31 a 33 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 116. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

## CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Seção I Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 117. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos arts. 49, 51, 52, 61, 63, 96 e 127 da Constituição Federal; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; ou

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal;

IV - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 26.

§ 9º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 10. Para fins da avaliação demandada pela alínea "b" do inciso II do § 6º e cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 11. (VETADO).

§ 12. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

§ 13. Fica dispensada a compensação de que trata o **caput** para proposições cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,001% (um milésimo por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2016.

§ 14. O conjunto das proposições aprovadas com base no § 13 deste artigo não poderá ultrapassar a 0,01% (um centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida implícita na Lei Orçamentária do exercício em que ocorreu a aprovação.

§ 15. O disposto no § 13 deste artigo não se aplica às despesas com:

I - pessoal, de que trata o art. 103 desta Lei; e

II - benefícios ou serviços da seguridade social criados, majorados ou estendidos, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição.

§ 16. As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## Seção II

### Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 118. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a região norte de Minas Gerais.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 5º O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade; e

II - definir os órgãos responsáveis pela supervisão, acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

Art. 119. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - (VETADO).

§ 2º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2017, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 120. As estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2017.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 121. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e no art. 125, §§ 3º e 4º, desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, sendo permitido que as garantias sejam apresentadas à medida que os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave sejam executados.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, nos termos do art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e do art. 125 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º deste artigo, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 122. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 121, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

IX - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o **caput** é de responsabilidade:





I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indicio de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 123, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 123, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 126, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 121.

§ 3º É facultado aos responsáveis mencionados no § 1º, bem como ao titular do órgão ou da entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao Tribunal de Contas da União durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 5º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, dentre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do **caput** deste artigo.

Art. 123. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2016, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2016, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 121, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 121, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 121.

§ 2º O Tribunal de Contas da União manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na **internet**.

§ 3º Para fins de atendimento do inciso I do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Tribunal de Contas da União deve enviar subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da LRF.

Art. 124. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e o empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 121.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2016;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 121, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 121, identificando o tipo e o valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º devem informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 125, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

§ 6º Os indícios de irregularidades levantados pelo Tribunal de Contas da União em processo de auditoria delimitarão o seu escopo, de modo que eventuais novos indícios deverão ser objeto de novo processo.

§ 7º Indícios de irregularidades já tratados em decisão transitada em julgado no Tribunal de Contas da União não poderão ser objeto de nova fiscalização com a mesma finalidade, exceto na ocorrência de fatos novos.

Art. 125. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União e dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 122, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal que resulte na continuidade da

execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 122 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à qual cabe divulgar, pela **internet**, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

Art. 126. Durante o exercício de 2017, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 121, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2017, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 121 e 122 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2017, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá realizar audiências públicas, na forma do art. 125, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º.

Art. 127. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Art. 128. Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2017, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - SIAFI;

II - SIOP;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - AN-GELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;

VI - SIASG, inclusive ComprasNet;

VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;

VIII - Cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

IX - CNPJ;

X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XI - SICONV;

XII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC;

XIII - Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC, do DNIT;

XIV - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

XV - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS;

XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE; e

XVII - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Parágrafo único. Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

Art. 129. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no art. 128 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e V do art. 128, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 128, ressaltados os protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 130. (VETADO).

#### CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA

Art. 131. Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na **internet**, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 73 a 78, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e o respectivo instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 132. Os órgãos orçamentários manterão atualizados na **internet** a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 133. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na **internet**.

§ 1º Os órgãos e entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 134. Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações, ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

Art. 135. (VETADO).

#### Seção I Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 136. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na **internet**:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2017, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2017 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XI do Anexo II, bem como com eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2017 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

i) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 115;

j) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso;

l) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

m) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

n) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil; os montantes dessa arrecadação classificados por tributo; os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios em caráter definitivo;

o) demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente da Federação beneficiado;

p) demonstrativo, atualizado trimestralmente, das ações e respectivas despesas voltadas para a realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;

q) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

r) a execução das despesas a que se refere o § 1º do art. 18, por elemento de despesa;

s) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal destinadas aos serviços sociais autônomos, bem como sua destinação por entidade beneficiária;

t) (VETADO);

u) (VETADO);

v) (VETADO);

w) (VETADO); e

x) (VETADO);

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e respectivos pareceres e o autógrafo, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e respectivos pareceres e o autógrafo, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e respectivos pareceres e os autógrafos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017, identificando em cada emenda, o tipo de autor, o número e ano da emenda, o autor e respectivo código, a classificação funcional e programática, o subtítulo e a dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017; e

III - pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das respectivas tomadas ou prestações de contas, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto na alínea "h" do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal deverá enviar ao Poder Executivo, até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Art. 137. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da





audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício;

IV - o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional:

a) (VETADO); e

b) (VETADO).

§ 2º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

## Seção II Das Disposições Finais sobre Transparência

Art. 138. A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea "a" do inciso III do parágrafo único do art. 6º deve divulgar, mensalmente, pela **internet**, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

Art. 139. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, na respectiva página na **internet**, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e à formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também seus orçamentos de 2017 na **internet**.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos respectivos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integridade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

Art. 140. As instituições de que trata o **caput** do art. 86 deverão disponibilizar, na **internet**, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 141. Os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SICONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 142. O Poder Executivo informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a Banco Oficial Federal, nos termos da alínea "f" do inciso VII do Anexo II desta Lei.

Art. 143. (VETADO).

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144. A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 145. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no SIAFI, conforme estabelece o **caput** do art. 6º.

Art. 146. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2017, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 147. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 148. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, para fins do § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados na **internet**, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 149. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2017, conforme o § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 150. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Art. 151. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata o Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 58, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 152. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2017, no caso da Lei Orçamentária de 2017; ou

II - até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 44 e 45, ou de acordo com o previsto no art. 43, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 153. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição Federal, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput**, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 154. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA divulgará na **internet** a relação dos imóveis a serem alienados, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 155. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II - Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho;

IV - Anexo IV - Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo IV.1 - Metas Fiscais Anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V - Anexo V - Riscos Fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial; e

VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

Art. 156. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER  
Eduardo Refinetti Guardia  
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I  
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS  
CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - (VETADO); e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II  
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre:

a) gastos por unidade da federação, com indicação dos critérios utilizados; e

b) (VETADO);

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2014 e 2015, a execução provável em 2016 e o programado para 2017, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2014 e 2015, e a execução provável em 2016, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2017:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando os valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;

2. valores realizados em 2014 e 2015;

3. valores estimados para 2016 e 2017, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2017, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2015 a 2017 apresentados mês a mês, destacando para 2017 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias (Fonte 50) e de Convênios (Fonte 81), por órgão;

5. (VETADO); e

6. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição;

c) assistência pré-escolar; e

d) auxílio-transporte.

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2014 e 2015, a execução provável para 2016 e as estimativas para 2017, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e os recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2017, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2016 e com previsão de gastos para 2017, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2017;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;





XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2015, e as estimativas para os exercícios de 2016 e 2017, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2014 e 2015, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2016 e a estimada para 2017, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2017, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, contendo ao menos, para os exercícios de 2016 e 2017, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de outubro de 2016;

XXII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2017, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2016, e as previsões para 31 de dezembro de 2016 e 2017; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2014 e 2015 e a execução provável em 2016 e 2017, atualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2014 e 2015 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXIV - (VETADO);

XXV - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIX - relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo, por Unidade Orçamentária e projeto orçamentário, contendo o custo total previsto, a execução de 2015, o programado para 2016, o previsto para 2017 e as projeções para 2018 e 2019; e

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais.

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2015, 30 de junho de 2016 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2016 e de 2017 referentes às seguintes informações:

a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;

b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;

c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós-graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);

d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;

e) valores de financiamentos concedidos, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios; e

f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):

1. tipos de riscos garantidos e volume de recursos alocados;

2. perfil médio das operações de crédito garantidas e do período de cobertura;

3. composição dos cotistas e valorização das cotas desde o início das operações pelo fundo;

4. alocação dos recursos disponíveis do fundo, discriminado por tipo de aplicação; e

5. volume de honras realizado.

XXXV - (VETADO);

XXXVI - (VETADO).

XXXVII - (VETADO).

ANEXO III  
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF

Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);

7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);

8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

9. Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;

10. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, até o limite mínimo estabelecido no inciso IV do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19/09/1995;

13. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

14. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

16. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17/01/1991;

19. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

20. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

22. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

23. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

25. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

26. Pessoal e Encargos Sociais;

27. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

28. Serviço da dívida;

29. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

30. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

31. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

33. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

34. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

35. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

36. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

37. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

40. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

41. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

42. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

46. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

47. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

48. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

49. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

50. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

51. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

52. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

53. Ressarcimento aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

56. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

57. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

59. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do

Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

60. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);

61. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

62. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

63. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea "a" do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002); e

64. Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º da Lei nº 5.809, de 10/10/1972).

65. (VETADO).

Seção II - (VETADO)

#### ANEXO IV Metas Fiscais IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, LDO-2017, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2017 e indica as metas de 2018 e 2019. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas poderão ser revistas.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições futuras necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB, a redução da estrutura a termo da taxa de juros e a melhora do perfil da dívida pública.

Nesse sentido, são estabelecidas anualmente metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública. Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do governo, como, por exemplo, a taxa de câmbio.

Também é compromisso da política fiscal buscar a melhoria da gestão fiscal com vistas a potencializar a ação do Estado na execução de políticas públicas e garantir investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade e no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização. Adicionalmente, procura aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a melhorar a prestação de serviços públicos.

A deterioração do cenário econômico atingiu as projeções para 2016, com estimativa de queda de 3,35% do PIB, segundo o relatório Focus de 01/07/2016, frente à estimativa de expansão de 2%, conforme relatório Focus de 21/11/2014, ao passo que o orçamento aprovado contemplou projeção de queda do PIB real de 1,9%.

Nesse contexto, o novo Governo constatou a necessidade de propor alteração na meta para o ano, conforme Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional, resultando em meta de resultado primário do Setor Público não financeiro consolidado para 2016 de déficit de R\$ 163,9 bilhões, equivalente a -2,64% do PIB.

Foram adotadas medidas com o objetivo de garantir a consolidação fiscal, condição necessária para a retomada do crescimento sustentado. Foi iniciado o processo de ajuste estrutural das contas públicas, por meio do envio ao Congresso Nacional da PEC 241 de 2016, que propõe o Novo Regime Fiscal, estabelecendo limite para crescimento das despesas primárias do Governo Federal, em função da inflação passada. Vale destacar que essa proposta já foi empregada na elaboração das projeções fiscais de 2017 a 2019.

No que tange a melhoria da gestão pública merecem destaque: a redução no número de Ministérios; o corte adicional de 4,3 mil cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) nos demais Ministérios; a transformação de 10.460 cargos de livre provimento (DAS) em funções comissionadas, que só podem ser ocupadas por servidores concursados (MPV nº 731 de junho de 2016); a nova Lei sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista estabelecendo critérios técnicos para a investidura nos cargos decisórios dessas empresas (Lei nº 13.303 de junho de 2016); e o fortalecimento do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), colegiado composto pelos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda, Casa Civil e da Transparência, Fiscalização e Controle, que tem o objetivo de institucionalizar a revisão e avaliação contínua das principais despesas públicas e dos gastos tributários federais.

Foram também propostos aperfeiçoamentos da governança do Benefício de Prestação Continuada (BPC), auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Somados, esses três programas representam cerca de 26% da despesa total do INSS com pagamento de benefícios.

Destaca-se ainda a aprovação na Câmara dos Deputados da Desvinculação de Receitas da União (DRU) para permitir melhor gerenciamento do Orçamento da União o qual apresenta elevado grau de rigidez em função de suas receitas vinculadas.

Com o objetivo de possibilitar a reestruturação e alongamento de dívidas dos entes subnacionais foi encaminhada proposta ao Congresso Nacional, com contrapartidas. Se aprovadas, estabelecerão limite intertemporal para o crescimento do gasto público em todas as esferas de governo e, dessa forma, criarão bases para a recuperação do resultado primário do Setor Público de forma sustentável.

Importante ressaltar também a agenda de aperfeiçoamento do regime previdenciário, indispensável para recuperar a estabilidade fiscal de modo duradouro à luz dos desafios impostos pelo envelhecimento populacional que ocorrerá nas próximas décadas. Nesse sentido, destacam-se as discussões no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) da Previdência, coordenado pela Casa Civil e pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, com a participação das centrais sindicais civil e de parlamentares, bem como as negociações com os Secretários de Fazenda dos entes subnacionais. Com efeito, a primeira iniciativa resultante desse diálogo social é a possibilidade da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) administrar os planos de benefícios de caráter previdenciário, patrocinados por Estados, Distrito Federal e Municípios que instituíam os correspondentes Regimes de Previdência Complementar.

A esse conjunto de medidas somam-se novas iniciativas para garantir a consecução da meta de resultado fiscal primário de 2017, a serem detalhadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

Para 2017, a meta de resultado fiscal primário para o Setor Público fica estabelecida em déficit de R\$ 143,1 bilhões equivalente a 2,1% do PIB estimado no cenário base. Para 2018 e 2019, as metas indicativas são um déficit de 0,9 % e um superávit de 0,2% do PIB, respectivamente.

Para a obtenção dos resultados fiscais propostos, o cenário macroeconômico de referência (Tabela 1) pressupõe recuperação moderada da atividade econômica, atingindo crescimento de 1,2% em 2017, e 2,5% em 2018 e em 2019.

O Governo trabalha com cenário no qual serão realizadas reformas regulatórias que viabilizem novos investimentos na economia brasileira. Muitas dessas reformas já estão em andamento como as medidas no setor de petróleo e gás<sup>1</sup>, a reforma do marco regulatório de telecomunicações<sup>2</sup> e uma nova lei geral para as agências reguladoras.

O cenário de inflação, por sua vez, prevê manutenção da queda da inflação já iniciada em março de 2016, após elevação temporária da inflação em 2015, por conta da política de realinhamento tarifário, em consonância com os objetivos da política macroeconômica. Assim, terminado o ajuste nos preços monitorados, há perspectiva de convergência da inflação para o centro da meta.

Com relação à política monetária, em julho de 2015 a taxa Selic atingiu 14,25%, com elevação de 7,0 p.p. desde o início do atual ciclo monetário em abril de 2013, quando a Selic estava em 7,25%. Entre julho de 2015 e junho de 2016, a taxa Selic foi mantida em 14,25% ao ano. Para os seguintes, prevê-se o recuo da taxa Selic, ao fim de 2019, para o patamar de 10% ao ano.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio R\$/US\$ no período se situe na faixa entre 3,66, valor médio estimado para 2016, e 3,98, valor médio estimado para 2019.

As perspectivas para 2016 e 2017 são de melhora gradual no cenário econômico internacional, com crescimento de 3,2% em 2016 e acelerando para 3,8% em 2019 (WEO/FMI de abril de 2016), expansão moderada da economia nos EUA, Alemanha, França e Reino Unido. Todavia, esse cenário também embute riscos, como a desaceleração mais acentuada no crescimento chinês e problemas econômicos e financeiros na Área do Euro.

Tabela 1 - Cenário macroeconômico de referência

|                                    | 2017  | 2018  | 2019  |
|------------------------------------|-------|-------|-------|
| PIB (crescimento real %a.a.)       | 1,2   | 2,5   | 2,5   |
| Inflação (IPCA acumulado - var. %) | 4,8   | 4,50  | 4,50  |
| Selic (fim de período - %a.a.)     | 11,25 | 10,75 | 10,00 |
| Câmbio (fim de período - R\$/US\$) | 3,81  | 3,95  | 4,00  |

Fonte: Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.

Para 2017, a meta de déficit primário de R\$ 143,1 bilhões para o Setor Público não-financeiro está dividida em déficits de R\$ 139,0 bilhões para o Governo Central, R\$ 1,1 bilhão para os Estados, Distrito Federal e Municípios e R\$ 3,0 bilhões para as Estatais Federais.





|                                                               |       |       |      |
|---------------------------------------------------------------|-------|-------|------|
| Tabela 2 - Trajetória estimada para a dívida do setor público |       |       |      |
| Variáveis (em % do PIB)                                       | 2017  | 2018  | 2019 |
| Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro            | -2,11 | -0,90 | 0,21 |
| Previsão para o reconhecimento de passivos                    | 0,20  | 0,20  | 0,20 |
| Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos               | 48,3  | 50,3  | 51,7 |
| Dívida Bruta do Governo Geral                                 | 76,6  | 78,1  | 78,7 |
| Resultado Nominal                                             | -8,0  | -6,1  | -4,9 |

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e nos parâmetros macroeconômicos

As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios têm por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração. Dentre os fatores que compõem essa projeção, merece destaque a estimativa dos fluxos de pagamentos das dívidas dos entes com a União para o período de 2017 a 2019. A esse fator são agregadas premissas sobre os fluxos de liberações e pagamentos das operações de crédito contratadas, e a contratar, pelos governos regionais e suas respectivas estatais.

Entretanto, as projeções não consideram eventuais alterações legislativas ou decisões judiciais adversas para a União, as quais, à medida que seus riscos fiscais sejam conhecidos, passarão a ser consideradas nas projeções.

| Anexo de Metas Fiscais<br>Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017<br>(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) |                |       |             |       |             |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|
| Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2017 a 2019                                                                                         |                |       |             |       |             |       |
| Discriminação                                                                                                                            | 2017           |       | 2018        |       | 2019        |       |
|                                                                                                                                          | R\$ milhões    | % PIB | R\$ milhões | % PIB | R\$ milhões | % PIB |
| I. Receita Primária                                                                                                                      | 1.182.587      | 17,44 | 1.304.767   | 17,76 | 1.447.993   | 18,31 |
| II. Despesa Primária                                                                                                                     | 1.321.587      | 19,49 | 1.383.767   | 18,83 | 1.447.993   | 18,31 |
| III. Resultado Primário Governo Central (I - II)                                                                                         | -139.000       | -2,05 | -79.000     | -1,08 | 0           | 0,00  |
| IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais                                                                                        | -3.000         | -0,04 | -3.000      | -0,04 | -3.000      | -0,04 |
| V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)                                                                                         | -142.000       | -2,09 | -82.000     | -1,12 | -3.000      | -0,04 |
| VI. Resultado Nominal Governo Federal                                                                                                    | -451.158       | -6,65 | -371.630    | -5,06 | -312.075    | -3,95 |
| VII. Dívida Líquida Governo Federal                                                                                                      | 2.329.566      | 34,35 | 2.667.852   | 36,31 | 2.977.882   | 37,66 |
| Preços Médios de 2016 - IGP-DI                                                                                                           |                |       |             |       |             |       |
| Discriminação                                                                                                                            | 2017           |       | 2018        |       | 2019        |       |
|                                                                                                                                          | R\$ milhões    |       | R\$ milhões |       | R\$ milhões |       |
| I. Receita Primária                                                                                                                      | 1.112.479      |       | 1.165.389   |       | 1.232.657   |       |
| II. Despesa Primária                                                                                                                     | 1.243.238      |       | 1.235.950   |       | 1.232.657   |       |
| III. Resultado Primário Governo Central (I - II)                                                                                         | -130.760-2.822 |       | -70.561     |       | 0           |       |
|                                                                                                                                          | -133.582       |       |             |       |             |       |
| IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais                                                                                        |                |       | -2.680      |       | -2.554      |       |
| V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)                                                                                         |                |       | -73.241     |       | -2.554      |       |
| VI. Resultado Nominal Governo Federal                                                                                                    | -424.412       |       | -331.932    |       | -265.665    |       |
| VII. Dívida Líquida Governo Federal                                                                                                      | 2.206.121      |       | 2.403.985   |       | 2.561.046   |       |

<sup>1</sup> Ver, SPE (2016). "Medidas regulatórias no setor de óleo e gás elevarão o crescimento da economia".  
<sup>2</sup> Ver, SPE (2016, Maio) "Alteração do marco regulatório do setor de telecomunicações viabilizará novos investimentos". Link: <https://www.spe.fazenda.gov.br/noticias/marco-regulatorio-do-setor-de-telecomunicacoes-viabilizara-novos-investimentos>

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ANEXO IV<br>Metas Fiscais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| IV.2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado<br>(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.                         |  |
| Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita específico do crescimento real da atividade econômica, que será de R\$ 19,8 bilhões em 2017, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, estimado em 1,2% para o período em pauta; crescimento nas vendas de veículos de 9,19%; do crescimento do volume de importações, de 15,65%; crescimento do volume de aplicações financeiras de 1,21%; crescimento vendas de bebidas de 5,14%; crescimento de importações de 15,63% e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. |  |
| Já o aumento de receita proveniente de alteração de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição responderá por um incremento de R\$ 8,0 bilhões, conforme detalhamento a seguir:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 1) IPI-Fumo: R\$ 492,4 milhões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <input type="checkbox"/> Aumento esperado da arrecadação em decorrência de elevação das alíquotas sobre cigarros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 2) IPI-Outros: R\$ 132,9 milhões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <input type="checkbox"/> Aumento esperado da arrecadação em decorrência de elevação das alíquotas sobre sorvetes; cigarros que não são considerados no IPI-Fumo; chocolates; dentre outros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 3) RGPS-Contribuição para Regime Geral de Previdência Social: -R\$ 2.081,9 milhões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <input type="checkbox"/> Redução esperada na arrecadação em razão da desoneração prevista na Lei nº 13.161/2015.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 4) Medidas de Receita: R\$ 9.470,0 milhões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <input type="checkbox"/> A serem definidas no processo de elaboração do PLOA e da LOA 2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, será de R\$ 21,8 bilhões.                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        |
| Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2017. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 21,1 bilhões.                                                                                                                               |                                        |
| Vale salientar que, para 2017, não haverá correção real do valor do salário mínimo, pois essa corresponde ao crescimento real do PIB em 2015, que foi de -3,85%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |
| Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 196,3 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.                                                            |                                        |
| Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita. |                                        |
| Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 926 milhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |
| Eventos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Valor Previsto para 2017 (R\$ milhões) |
| Aumento de Receita Permanente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 27.771                                 |
| I. Crescimento Real da Atividade Econômica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 19.758                                 |
| I.1. Receita Administrada pela RFB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 17.603                                 |
| I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 543                                    |
| I.3. Demais Receitas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.611                                  |
| II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 8.013                                  |
| II.1. II - Imposto de Importação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                      |
| II.2. IE - Imposto de Exportação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                      |
| II.3. IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 625                                    |
| II.4. IR - Imposto de Renda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                      |
| II.5. IOF - Imposto sobre Operações Financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                                      |
| II.6. ITR - Imposto Territorial Rural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                      |
| II.7. CPMF - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -                                      |
| II.8. COFINS - Contribuição para a Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                                      |
| II.9. PIS/PASEP - Contribuição para o PIS/PASEP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                                      |

|                                                          |               |
|----------------------------------------------------------|---------------|
| II.10. CSLL - Contribuição Social S/Lucro Líquido        | -             |
| II.11. CIDE - Combustíveis                               | -             |
| II.12. Contribuição para o FUNDAF                        | -             |
| II.13. Outras Receitas Administradas pela RFB            | -             |
| II.14. RGPS                                              | (2.082)       |
| II.15. Medidas de Receita                                | 9.470         |
| <b>Deduções da Receita</b>                               | <b>5.537</b>  |
| Transferências Constitucionais e Legais                  | 4.531         |
| Transferências ao FUNDEB                                 | 915           |
| Complementação da União ao FUNDEB                        | 92            |
| <b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita</b>      | <b>22.234</b> |
| <b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>                | <b>(196)</b>  |
| <b>Margem Bruta (III)= (I) + (II)</b>                    | <b>22.037</b> |
| <b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>              | <b>21.111</b> |
| IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais          | 21.111        |
| RGPS                                                     | 18.418        |
| LOAS/RMV                                                 | 1.667         |
| Abono e Seguro-Desemprego                                | 1.026         |
| IV.2. Aumento real do salário mínimo                     | -             |
| RGPS                                                     | -             |
| LOAS/RMV                                                 | -             |
| Abono e Seguro-Desemprego                                | -             |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)</b> | <b>926</b>    |

\* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

ANEXO V  
**Riscos Fiscais**  
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Sumário**

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE MACROECONÔMICA DO RISCO
3. RISCOS NÃO INCORPORADOS NA ANÁLISE MACROECONÔMICA
4. GESTÃO DE RISCO
5. CONCLUSÃO

**1. INTRODUÇÃO**

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) deve estabelecer meta de superávit primário e conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

De modo amplo, existem duas classes de eventos de risco que podem afetar as contas públicas. A primeira se refere aos eventos cujo impacto se materializa através da afetação dos parâmetros macroeconômicos projetados para a elaboração do cenário base contido na Lei Orçamentária Anual (LOA). A segunda classe trata daqueles cujo impacto se dá de forma direta nas receitas e/ou despesas constantes no cenário base, sem necessariamente afetar, *a priori*, os parâmetros projetados para a sua construção.

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados pelo Governo para a construção do cenário base são os seguintes : (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB, a produção industrial e alguns ramos específicos da indústria; (ii) do mercado de trabalho, considerando as projeções sobre a atividade econômica; (iii) das vendas no comércio e em alguns ramos específicos do comércio, considerando a evolução da atividade econômica e do mercado de trabalho; (iv) da inflação; (v) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; (vi) dos agregados monetário e taxa de juro básica da economia; e (vii) do preço do petróleo. Para efeitos deste Relatório, todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico.

O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO.

As principais premissas desse cenário são descritas no Anexo IV.1 da LDO, o Anexo de Metas Fiscais e norteiam a elaboração dos demais Anexos da LDO, quais sejam: (i) Margem de Expansão (Anexo IV.2), que trata da projeção da arrecadação para os anos futuros e o espaço fiscal existente para o aumento da despesa de forma compatível com as metas de superávit primário futuras estabelecidas no Anexo IV.1 (Metas Fiscais); (ii) Objetivos das Políticas Monetárias, Creditícia e Cambial (Anexo VI), embora a política monetária seja independente na consecução do seu objetivo, esse é afetado pela trajetória da política fiscal e da atividade econômica; e (iii) Anexo de renúncias tributárias.

Desde o final de 2014, os parâmetros macroeconômicos usados para elaborar o cenário base são próximos à mediana das expectativas de mercado Focus divulgadas pelo Banco Central. Todavia, é importante lembrar que a LDO é enviada ao Congresso Nacional um ano e nove meses antes do término do ano ao qual ela se aplica e, portanto, esse cenário base pode sofrer alterações, representando risco à consecução dos objetivos traçados. Adicionalmente, conforme exposto, é necessário considerar a existência de riscos não diretamente relacionados aos parâmetros utilizados para a elaboração do cenário base, mas que podem igualmente afetar tanto o cumprimento da meta de superávit primário quanto as projeções de resultado nominal e de dívida pública.

Nesse sentido, a gestão de riscos fiscais deve ser composta por seis funções necessárias:

- 1) Identificação do tipo e exposição do risco;
- 2) Mensuração dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar os riscos;
- 5) Implementação de condutas de controle;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição.

O presente Anexo de Riscos está subdividido em três grandes seções, além desta Introdução e das Conclusões Finais: (1) Análise Macroeconômica do Risco; (2) Riscos não Incorporados na Análise Macroeconômica; e (3) Gestão de Riscos.

A seção sobre análise macroeconômica do risco está dividida em duas subseções. Na primeira, é feita uma avaliação da meta de resultado primário do ano anterior. Na segunda, é realizada a análise propriamente dita do risco relacionado aos parâmetros macroeconômicos projetados, a qual contempla cenário de estresse para esses parâmetros, seu impacto na arrecadação e a necessidade da realização de despesas não previstas.

Na arrecadação, haveria o risco de frustração de até R\$ 40 bilhões em 2017 ante o cenário base em função da adoção de cenário de estresse com relação aos parâmetros e R\$ 47 bilhões em função da não aprovação da CPMF, totalizando perda potencial de receita de R\$ 87 bilhões. Na despesa, haveria o risco de ocorrência de até R\$ 0,4 bilhão de despesa adicional.

Já na seção dos Riscos não incorporados na Análise Macroeconômica, são avaliadas as fontes mais relevantes de perturbação do planejamento orçamentário-fiscal do Governo e que não foram objeto do crivo da seção anterior, quais sejam: haveres financeiros administrados pelo Tesouro Nacional, risco de capitalização bancos públicos federais, administração da dívida pública mobiliária, passivos e ativos contingentes.

No item referente à gestão de riscos, faz-se uma avaliação da forma como os riscos detalhados nas seções anteriores são geridos em contraponto aos principais desafios para o contínuo aperfeiçoamento dessa gestão. Para tanto, elencam-se algumas características institucionais do processo orçamentário-financeiro brasileiro e da própria economia em que ele se insere que constituem os maiores obstáculos a esse objetivo.

**2 ANÁLISE MACROECONÔMICA DO RISCO**

Ao se analisar os aspectos macroeconômicos do risco, deve-se levar em consideração questões que aumentam a incerteza quanto às metas de política fiscal. Um ponto importante diz respeito à possibilidade das receitas e despesas estimadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual - PLOA não se confirmarem durante o exercício financeiro. Tanto do lado da receita quanto da despesa, os riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração do projeto de lei orçamentária, como a não concretização das hipóteses e parâmetros utilizados nas projeções, as alterações nas decisões de alocação de recursos e/ou as mudanças na legislação.

**2.1 INCERTEZAS NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA POLÍTICA FISCAL**

**2.1.1 Avaliação da Meta de Resultado Primário**

A Lei nº 13.080/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015), de 2 de janeiro de 2015, estabeleceu a meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 66,3 bilhões, sendo a meta de superávit primário do Governo Central de R\$ 55,3 bilhões e a meta para as Empresas Estatais Federais de zero. Não obstante a fixação das metas para o Governo Central e para as Empresas Estatais Federais, o § 2º do art. 2º da LDO-2015 previu a possibilidade de compensação entre as mesmas. Conjuntamente, a LDO estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 11,0 bilhões e indicou que, para efeito de cumprimento da meta estabelecida para o Setor Público, o Governo Central compensaria o eventual valor não atingido por aqueles entes.

A Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA - 2015), que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2015, adotou a meta de superávit primário do Governo Federal de R\$ 55,3 bilhões, já considerando o abatimento de R\$ 28,7 bilhões relativo ao valor dos restos a pagar do PAC. A LOA - 2015 foi publicada no dia 22 de abril de 2015, portanto, após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio do Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 1º bimestre para os demais Poderes. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 53 da LDO - 2015.

Em 22 de maio de 2015, o Poder Executivo apresentou o Relatório de avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre e publicou o Decreto nº 8.456 contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolsos do Poder Executivo para o exercício de 2015. Em relação à LOA-2015, o Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 2º bimestre - preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de abril, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes - reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R\$ 65,1 bilhões. Quanto às estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, houve uma elevação de R\$ 5,8 bilhões, o que resultou na indicação da necessidade de redução dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias de todos os poderes em R\$ 70,9 bilhões. Como o Decreto nº 8.456 foi publicado após o final de abril, este não apresentou metas fiscais para o primeiro quadrimestre, não havendo necessidade de avaliação do cumprimento da meta para o referido período.

Em julho, constatou-se que haveria dificuldades adicionais de avançar em direção ao cumprimento da meta fiscal estabelecida originalmente na LDO-2015. Em termos específicos, a dificuldade reside primordialmente na deterioração da arrecadação, explicada, em larga parte, pela queda na atividade econômica muito acima da estimada ao final do ano passado, assim como pelo aumento das despesas obrigatórias.

Nesse contexto, o Poder Executivo enviou proposta de alteração da LDO-2015, posteriormente tramitada na forma do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5 (PLN 5/2015 - CN), de 22/07/2015, propondo redução da meta de resultado primário. Em termos nominais, o Projeto de Lei encaminhado propôs a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 de R\$ 8,7 bilhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R\$ 5,8 bilhões do Governo Federal. Em relação aos entes subnacionais, a proposta, no supramencionado PLN, é de alteração da meta estimada de R\$ 11,0 bilhões para R\$ 2,9 bilhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, em caso de não alcance de uma das referidas metas.

Também em 22 de julho de 2015, o Poder Executivo apresentou o Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 3º bimestre. Tal Relatório, preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes em relação à avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre, reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R\$ 46,7 bilhões e elevou a estimativa de despesas obrigatórias em R\$ 11,4 bilhões. Cabe destacar que a avaliação do 3º bimestre refletiu as alterações propostas pelo PLN 5/2015, inclusive no que concerne à redução de R\$ 49,4 bilhões da meta de resultado primário do Governo Federal de 2015. Diante da combinação dos fatores citados no âmbito do Poder Executivo, o Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015, reduziu em R\$ 8,6 bilhões os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.456/2015.





No âmbito do Poder Executivo, as orientações decorrentes da avaliação do 3º bimestre foram implementadas por meio do Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015, que estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015. Nesse Decreto, foi estabelecida a meta de resultado primário para o 2º quadrimestre de déficit de até R\$ 18,0 bilhões para o Governo Federal, sendo déficit de R\$ 17,0 bilhões para o Governo Central e de R\$ 1,0 bilhão para as empresas estatais federais.

Em setembro foi enviado ao Congresso Nacional o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 4º bimestre baseado nos dados realizados até o mês de agosto e dos parâmetros macroeconômicos atualizados. A revisão das estimativas de receita primária demonstrou uma redução de R\$ 7,1 bilhões em relação à terceira avaliação bimestral. As Transferências a Estados e Municípios foram revisadas para baixo, em R\$ 7,1 bilhões. Com isso, a estimativa das receitas líquidas foi reduzida em R\$ 11,3 milhões. Por sua vez, as estimativas de despesas primárias de execução obrigatória também apresentaram a mesma redução, R\$ 11,3 milhões. De forma que o relatório supracitado, adotando a meta de superávit primário de R\$ 5,8 bilhões em conformidade com o PLN 5/2015 apresentado em 22 de julho de 2015, mostrou a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.496/2015. Essa avaliação bimestral ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.532, de 30 de setembro de 2015.

Antes do encerramento do 5º bimestre, a deterioração do resultado primário, fruto da diminuição das receitas e do crescimento das despesas obrigatórias, não obstante as significativas economias executadas nas despesas discricionárias, tornou necessário o envio, em 27 de outubro de 2015, por parte do Poder Executivo, de nova proposta de alteração da LDO 2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. Em termos nominais, a proposta encaminhada fixava a meta de resultado primário do setor público consolidado não financeiro para 2015 em déficit de R\$ 48,9 bilhões (0,85% do PIB), sendo déficit de R\$ 51,8 bilhões para o Governo Central e superávit de R\$ 2,9 bilhões para estados e municípios, além de incluir a possibilidade de abatimento da meta de resultado primário no montante de R\$ 68,1 bilhões, sendo até R\$ 57,0 bilhões referentes ao pagamento de passivos e valores devidos aos Bancos Públicos e FGTS (equacionamento conforme determinado pelo Acórdão TCU nº 825/2015) e até R\$ 11,1 bilhões referentes à frustração de receitas, em 2015, com os leilões de Usinas Hidroelétricas (UHEs).

Encerrado o 5º bimestre, procedeu-se, em novembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Central, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. A revisão das estimativas de receita primária total apresentou redução de R\$ 57,9 bilhões em relação à 4ª avaliação bimestral. No que concerne às Transferências a Estados e Municípios, esta reavaliação apontou redução na projeção, quando comparada à anterior, de R\$ 3,0 bilhões. Com isso, a receita líquida exibiu variação negativa de R\$ 54,9 bilhões. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória foram ampliadas no montante de R\$ 2,7 bilhões.

Diante da combinação dos fatores citados e da recomendação do TCU de que é inadequado, para efeitos de contingenciamento, levar em consideração eventuais propostas legislativas de alteração das leis de diretrizes orçamentárias em tramitação, o 5º Relatório Bimestral fez análise das despesas discricionárias passíveis de contingenciamento e observou que seria possível contingenciar apenas R\$ 12,9 bilhões, significando o bloqueio total das demais despesas discricionárias não empenhadas ao longo do ano, exceto às despesas necessárias para o cumprimento do mínimo constitucional de gastos em Saúde. No entanto, para cumprir a meta de superávit de R\$ 55,3 bilhões, seria necessário um contingenciamento total de R\$ 107,1 bilhões devido à projeção de déficit de R\$ 51,8 bilhões. Portanto, o referido relatório ressaltou a importância da aprovação do PLN 5/2015 pelo plenário do Congresso Nacional.

É importante destacar que, durante o processo de programação financeira, o Governo Federal monitorou a evolução do resultado primário dos Governos Regionais, que se mostrava compatível com a estimativa da LDO ao longo de todo o ano. Em particular, no momento da avaliação do 5º Relatório Bimestral, o dado mais atualizado disponível, referente a setembro, mostrava superávit acumulado no ano de R\$ 13,8 bilhões, acima da estimativa da LDO de R\$ 2,9 bilhões, mas não o suficiente para compensar toda a queda no resultado primário projetado para o Governo Central à época.

Assim, devido à não aprovação do PLN 5/2015 até o final de novembro, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.580/2015, de 27 de novembro de 2015, determinando a redução dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.532/2015 no montante de R\$ 12,9 bilhões, o máximo possível.

No início de dezembro, com a aprovação do PLN 5/2015, convertido na Lei nº 13.199/2015, foi publicado o Decreto nº 8.581, de 3 de dezembro de 2015, restaurando o limite total de movimentação e empenho das despesas discricionárias constantes no Decreto nº 8.496/2015.

Ao final de 2015, o valor do equacionamento de passivos passível de abatimento atingiu R\$ 55,8 bilhões, enquanto verificou-se a frustração, em 2015, das receitas com os leilões das UHEs (R\$ 11,1 bilhões), totalizando uma possibilidade de abatimento de R\$ 66,9 bilhões, valor compatível com a diretriz estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 13.080/15, alterado pela Lei nº 13.199/15. Dessa maneira, o valor máximo para o déficit primário do Governo Federal em 2015 corresponderia a R\$ 118,7 bilhões e o déficit máximo para o cumprimento da meta do setor público consolidado não financeiro corresponderia a R\$ 115,8 bilhões.

Encerrado o ano de 2015, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R\$ 118,4 bilhões, composto de déficits do Governo Central de R\$ 116,7 bilhões e das Empresas Estatais Federais de R\$ 1,7 bilhão, resultado superior ao mínimo exigido na LDO (déficit de R\$ 118,7 bilhões). Os Governos Regionais, por sua vez, atingiram um superávit primário de R\$ 7,1 bilhões. Assim, o resultado primário do setor público consolidado não financeiro foi de déficit de R\$ 111,2 bilhões, inferior ao valor máximo previsto na LDO (déficit de R\$ 115,8 bilhões). Dessa forma, fica comprovado o atendimento ao art. 2º da LDO - 2015, utilizando o disposto em seus parágrafos 4º e 5º, alterado pela Lei nº 13.199/15.

2.1.2 Restos a Pagar

A despesa pública passa por várias fases: gasto planejado, autorizado, empenhado, liquidado e pago. Quando a despesa é liquidada, significa que o serviço que deu origem a esse gasto já foi efetuado e reconhecido pelo ordenador de despesas, faltando, apenas, o desembolso efetivo do dinheiro. É justamente esse tipo de despesa (liquidada, mas ainda não paga) que dá origem aos Restos a Pagar Processados.

Com relação aos Restos a Pagar Não Processados, a despesa foi planejada, autorizada e empenhada, mas o ordenador de despesas ainda não reconheceu a prestação do serviço ou a execução do investimento. Ou seja, ainda não ocorreu liquidação nem pagamento do gasto.

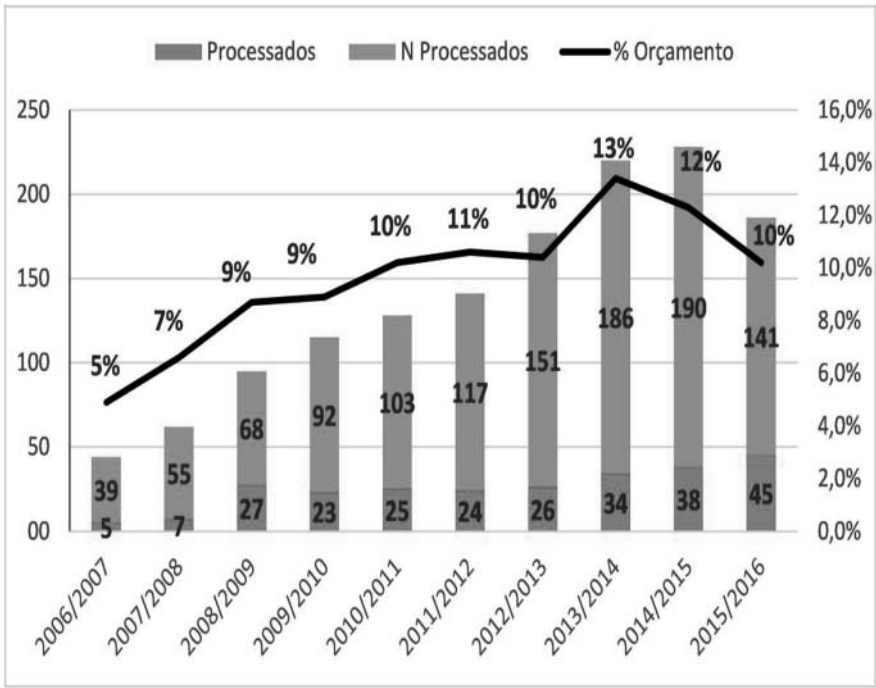
Conceitualmente falando, os restos a pagar não representam risco fiscal, pois são despesas que foram empenhadas ou liquidadas em orçamentos anteriores e, portanto, se transformaram em passivos contabilizados pela administração pública. No entanto, a sua gestão pode comprometer a apuração do resultado primário basicamente de duas formas: primeiro, quando a despesa já foi liquidada e se posterga

o pagamento (aumentando os Restos a pagar processados) ou quando ocorre atraso no reconhecimento de um serviço já prestado ao governo ou de um investimento já executado (aumentando os Restos a pagar não processados).

A Secretaria do Tesouro Nacional informa que foi registrado, no encerramento do exercício de 2015, um estoque de R\$ 186,3 bilhões de Restos a Pagar (RAP), o que representa uma redução de R\$ 41,7 bilhões (18,3%) em relação ao observado ao final de 2014 (R\$ 228 bilhões). O resultado altera a trajetória crescente verificada desde 2007. Em relação ao total do orçamento do ano, a proporção de RAP está em trajetória declinante desde 2013/2014, quando foram inscritos 13,4% do orçamento. Já em 2015/2016, foram inscritos 10,2% do Orçamento, nível similar ao verificado em 2010/2011 e 3,2% menor em relação ao ápice da série em 2014 (ver Gráfico 1).

A redução do estoque de RAP pode ser atribuída a três fatores: aumento do cancelamento dos RAP inscritos, aumento dos pagamentos de RAP inscritos e redução das novas inscrições em RAP. Enquanto o pagamento e o cancelamento controlam o estoque prévio de Restos a Pagar, a redução do empenho de despesas no ano é relevante para o controle do fluxo, diminuindo inscrições de despesas do exercício em RAP para o exercício seguinte.

Gráfico 1 - Evolução dos Restos a pagar - R\$ Bilhões



Fonte: STN/MF.

2.2 RISCOS RELACIONADOS AOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Os riscos de parâmetros macroeconômicos advêm de mudanças ocorridas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária associados à mudança na conjuntura econômica interna e externa que alteraram os parâmetros observados em relação àqueles estimados para se projetar as receitas orçamentárias.

2.2.1 Elasticidades da Receita

Para estimar a sensibilidade da receita administrada pela RFB aos parâmetros macroeconômicos, utilizou-se o seguinte modelo:<sup>1</sup>

$$\ln T_t/P_t = \mu + \alpha_1 \ln y_t + \alpha_2 \ln P_t + \alpha_3 D_t + \epsilon_t$$

Onde,  $T_t/P_t$  é a arrecadação real (receita administrada líquida de restituições da RFB);  $\mu$  é a tendência,  $y_t$  é o índice do PIB real,  $P_t$  é o índice de preços (IPCA),  $D_t$  é a variável dummy para captar quebras estruturais e  $\epsilon_t$  é o componente aleatório.<sup>2</sup>

A Tabela 1 apresenta os resultados das estimativas. As estimativas do componente  $\ln y_t$  e da elasticidade renda são significativamente diferentes de zero. Em relação à elasticidade renda, constata-se que as receitas têm elasticidades acima de 1 em relação ao PIB real. Este fato pode indicar que os ganhos de eficiência verificados no processo de arrecadação dos últimos anos, aliados a uma maior formalização das empresas e do mercado de trabalho, podem ter contribuído para o resultado. No entanto, com relação à elasticidade preço, pode-se observar que a mesma não se mostrou significativamente diferente de zero, o que indica que a arrecadação é indexada em relação ao nível de preços.

Duas variáveis Dummies foram inseridas no modelo para controlar as quebras estruturais identificadas nos meses de novembro de 2013, com elevada arrecadação devido principalmente à adesão de contribuintes aos parcelamentos instituídos pela Lei 12.865/13, e em janeiro de 2015, referente à queda na arrecadação dos tributos sobre o Lucro IRPJ/CSLL.

**Tabela 1 - Estimativa Final dos coeficientes do Vetor de Estados**

|            | Coeficientes | Desvios Padrões | Estatística do teste | Prob |
|------------|--------------|-----------------|----------------------|------|
| µt         | 0,5          | 0,13            | 3,52                 | 0,00 |
| Ln Pt      | 0,5          | 0,82            | 0,62                 | 0,53 |
| Ln yt      | 1,1          | 0,22            | 4,90                 | 0,00 |
| Dummy2013  | 0,4          | 0,06            | 10,36                | 0,00 |
| Dummy 2015 | -0,5         | 0,04            | -8,48                | 0,00 |

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é feita com base no modelo adotado pela RFB, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

A Tabela 2 mostra o efeito da variação de 1% dos principais parâmetros sobre o total de tributos que compõem a receita administrada pela RFB, tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/MF). A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. Observe-se que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

**Tabela 2: Efeito na Receita Administrada pela RFB pela variação de 1 p.p. em cada parâmetro**

| PARÂMETRO      | RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB |                |
|----------------|-------------------------------|----------------|
|                | EXCETO PREVIDENCIÁRIA         | PREVIDENCIÁRIA |
| PIB            | 0,65%                         | 0,14%          |
| Inflação (IER) | 0,60%                         | 0,14%          |
| Câmbio         | 0,10%                         | -              |
| Massa Salarial | 0,07%                         | 0,81%          |
| Juros (OVER)   | 0,03%                         | -              |

A maior elasticidade encontrada foi da massa salarial sobre a receita previdenciária. No entanto, o maior efeito sobre as receitas administradas, exceto previdenciária, é de uma variação na atividade econômica medida pela taxa de crescimento real do PIB, que afeta diversos tributos: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

A inflação também tem impacto relevante na maioria dos itens de receitas. Para mensurar seu efeito, utiliza-se uma combinação de índices com uma ponderação que demonstra maior correlação com a arrecadação realizada nos últimos exercícios. O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

A taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação - II, o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), vinculado à Importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, nos quais incidem juros.

Para 2015, é possível comparar o resultado efetivo da receita com a projeção da Lei Orçamentária (PLOA e LOA 2015) e as alterações por ocasião das revisões da programação orçamentária e financeira nas avaliações bimestrais (ver Tabela 3).

**Tabela 3: Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2015**

| RECEITAS                      | R\$ milhões      |                  |                       |                       |                       |                       |                  |                          |
|-------------------------------|------------------|------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|--------------------------|
|                               | PLOA 2015        | LOA 2015         | Avaliações Bimestrais |                       |                       |                       |                  | ARRECADAÇÃO EFETIVA 2015 |
|                               |                  |                  | Avaliação 2º bimestre | Avaliação 3º bimestre | Avaliação 4º bimestre | Avaliação 5º bimestre | Avaliação Extra  |                          |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO    | 45.544           | 47.977           | 43.761                | 39.852                | 40.058                | 40.440                | 40.440           | 38.942                   |
| IPI                           | 60.481           | 59.515           | 55.880                | 52.969                | 49.309                | 49.485                | 49.485           | 48.586                   |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA         | 323.308          | 315.538          | 316.368               | 311.281               | 308.039               | 297.788               | 297.788          | 300.442                  |
| IOF                           | 34.612           | 35.615           | 37.769                | 34.771                | 34.900                | 34.997                | 34.997           | 34.870                   |
| COFINS                        | 223.914          | 222.907          | 214.908               | 208.626               | 206.081               | 202.783               | 202.783          | 202.734                  |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 59.461           | 59.146           | 56.217                | 54.623                | 54.117                | 53.300                | 53.300           | 53.548                   |
| CSLL                          | 77.073           | 75.873           | 71.002                | 67.377                | 63.380                | 59.799                | 59.799           | 60.419                   |
| CPMF                          | 0                | 0                | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     | 0                | 0                        |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS           | 10               | 10               | 3.601                 | 3.578                 | 3.481                 | 3.391                 | 3.391            | 3.278                    |
| OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB | 52.353           | 48.177           | 48.959                | 45.937                | 51.782                | 22.235                | 22.235           | 22.318                   |
| <b>SUBTOTAL</b>               | <b>876.756</b>   | <b>864.757</b>   | <b>848.464</b>        | <b>819.013</b>        | <b>811.148</b>        | <b>764.217</b>        | <b>764.217</b>   | <b>765.137</b>           |
| <b>RECEITA PREVIDENCIÁRIA</b> | <b>392.553</b>   | <b>392.711</b>   | <b>364.680</b>        | <b>349.964</b>        | <b>354.060</b>        | <b>350.446</b>        | <b>350.446</b>   | <b>350.272</b>           |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>1.269.310</b> | <b>1.257.468</b> | <b>1.213.144</b>      | <b>1.168.978</b>      | <b>1.165.208</b>      | <b>1.114.664</b>      | <b>1.114.664</b> | <b>1.115.409</b>         |

Fonte: RFB e SOF.

Parte das mudanças entre a LOA 2015, as projeções revisadas durante o exercício e a arrecadação efetiva, mostradas na Tabela 4, decorre da evolução das variáveis macroeconômicas, das mudanças ocorridas na legislação tributária e das receitas extraordinárias decorrentes de atipicidades.

Os fatores atípicos que contribuíram positivamente para a arrecadação das receitas administradas pela RFB em 2015 estão explicitados na Tabela. No caso, a arrecadação teria sido R\$ 13,9 bilhões menor do que o total efetivamente observado.

**Tabela 4: Receitas atípicas****RECEITAS ATÍPICAS**  
**PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015**

| UNIDADE: R\$ MILHÕES                        |                |                                                                                                        |
|---------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECEITAS                                    | VALOR          | PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS                                                                         |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA                      | -2.600         | Arrecadação extraordinária referente a venda de participações especiais;                               |
| IRRF Remessas                               | -1.000         | Remessas ao exterior em decorrência de alienação de ativos                                             |
| IRRF Remessas                               | -835           | Depósitos Judiciais                                                                                    |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | -900           | Arrecadação extraordinária referente a venda de participações especiais;                               |
| COFINS/PIS-PASEP                            | -1.100         | Arrecadação extraordinária referente a venda de participações especiais;                               |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS               | -7.500         | Recuperação de débitos em atraso em decorrência de ações fiscais por parte da administração tributária |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>-13.935</b> |                                                                                                        |

Fonte: RFB/MF.

**2.2.2 Simulações de receitas e despesas estressando os parâmetros macroeconômicos**

O cenário base de estimativas das receitas administradas foi confrontado com um cenário alternativo<sup>3</sup> associado a indicadores macroeconômicos sob estresse. O cenário de indicadores macroeconômicos sob estresse foi construído como segue: adição de um desvio padrão para cima e/ou para baixo à média projetada do PIB e outros indicadores. A referência é o relatório FOCUS do Banco Central de 24/03/2016. O cenário base é aquele da grade oficial de parâmetros de 11/3/2016.

A partir do PIB, estimou-se a relação entre este indicador e a produção da indústria de transformação, a qual foi utilizada para estimar o impacto na produção de bebidas. Outras variáveis utilizadas que foram revistas com base no cenário de estresse do PIB foram: vendas de veículos e vendas de fumo, população economicamente ativa, nível de ocupação, rendimento real e nominal e massa salarial. Por fim, valores de taxa de câmbio (R\$/US\$), inflação (IPCA, INPC e IGP-DI) foram atualizados com base em valores já observados. A Tabela 5 mostra a comparação entre os parâmetros do cenário base e os parâmetros no cenário de estresse.

**Tabela 5 - Comparação de parâmetros do cenário base e do cenário de estresse**

|                             | 2016      | 2017      |
|-----------------------------|-----------|-----------|
| PIB real (var %)            |           |           |
| Base                        | -3,05     | 1,0       |
| Estresse                    | -4,49     | -0,48     |
| PIB nominal (R\$ milhões)   |           |           |
| Base                        | 6.247.067 | 6.788.098 |
| Estresse                    | 6.146.461 | 6.580.616 |
| Ind. Transformação (var %)  |           |           |
| Base                        | -5,04     | 4,29      |
| Estresse                    | -9,32     | -1,31     |
| Produção de bebidas (var %) |           |           |
| Base                        | 1,99      | 3,89      |
| Estresse                    | -12,85    | -6,17     |
| Preço do fumo (var % média) |           |           |
| Base                        | 28,82     | 8,34      |
| Estresse                    | 27,03     | 7,31      |
| Venda veículos (var %)      |           |           |
| Base                        | -5,08     | 4,89      |
| Estresse                    | -13,84    | -3,54     |
| PEA                         |           |           |
| Base                        | 0,83      | 3,01      |
| Estresse                    | -1,05     | -0,78     |





|                                           |         |         |
|-------------------------------------------|---------|---------|
| Ocupação (var %)                          |         |         |
| Base                                      | -3,79   | -0,56   |
| Estresse                                  | -3,84   | -3,56   |
| Rendimento real (var %)                   |         |         |
| Base                                      | -0,44   | 1,68    |
| Estresse                                  | -6,72   | -4,07   |
| Massa salarial real (var %)               |         |         |
| Base                                      | -4,21   | 1,11    |
| Estresse                                  | -10,30  | -7,46   |
| Importação sem Combustível (US\$ milhões) |         |         |
| Base                                      | 120.860 | 138.597 |
| Estresse                                  | 120.860 | 120.860 |
| Salário Mínimo (R\$)                      |         |         |
| Base                                      | 880,00  | 946,00  |
| Estresse                                  | 880,00  | 947,00  |

2.2.2.1 Riscos Relativos às variações nas Receitas

Com base o cenário de estresse, estima-se receita administrada líquida de restituição de R\$ 877.906 milhões em 2017, queda de R\$ 40.655 milhões ante o cenário base, com as principais reduções advindo de: (i) imposto sobre a renda; (ii) IPI; (iii) imposto de importação; e (iv) COFINS (Tabela 6).

Tabela 6 - Comparação entre Receita Administrada Líquida de Restituições Cenário Base x Cenário de Estresse para 2017 (R\$ milhões)

|                          |              |                     |
|--------------------------|--------------|---------------------|
|                          | Cenário Base | Cenário de Estresse |
| Imposto sobre Importação | 45.305       | 37.905              |
| Imposto sobre Exportação | 48           | 46                  |
| IPI                      | 59.544       | 51.313              |
| Imposto sobre a Renda    | 342.180      | 330.101             |
| IRPF                     | 31.234       | 30.340              |
| IRPJ                     | 122.192      | 118.941             |
| Retido na fonte          | 188.753      | 180.819             |
| IOF                      | 32.105       | 31.148              |
| ITR                      | 1.439        | 1.438               |
| CPMF                     | 47.865       | 47.125              |
| COFINS                   | 232.184      | 225.809             |
| PIS/PASEP                | 61.674       | 59.980              |
| CSLL                     | 69.554       | 67.724              |
| CIDE                     | 5.569        | 5.569               |
| Demais                   | 21.904       | 20.558              |
| Total                    | 918.560      | 877.906             |

Adicionalmente, a projeção de receita considera a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição que cria a CPMF, com arrecadação prevista, para 2017, de R\$ 47,1 bilhões. Esse é um risco adicional para a arrecadação, que pode ficar até R\$ 87 bilhões abaixo do previsto no cenário base.

2.2.2.2 Riscos Relativos às variações nas Despesas

Não há risco previsível de reajustes para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido. Tampouco há risco quantitativo, já que o ingresso de novos servidores é controlado pelo Anexo V da Lei Orçamentária Anual.

Os benefícios previdenciários e assistenciais obrigatórios têm como principal parâmetro o INPC, que reajusta os benefícios previdenciários, a tabela para cálculo do benefício seguro-desemprego e o salário mínimo, cuja atual estimativa leva em consideração a regra estabelecida pela Lei nº 13.152, de 29 de junho de 2015. Essa regra determina que a correção do salário mínimo para 2017 corresponda à variação acumulada do INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2016, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do PIB de 2015. Diante disto, chega-se a um salário mínimo de R\$ 946,00 em 2017 frente ao de R\$ 880,00 definido para 2016 pelo Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015.

O crescimento vegetativo dos benefícios decorre de estudos das séries históricas. A Tabela 7 mostra os impactos nas despesas dos gastos sociais para cada R\$ 1,00 de acréscimo no salário mínimo (apenas para os benefícios cujo valor é igual ou inferior ao salário mínimo) e para cada 0,1 ponto percentual de variação no INPC. O impacto na variação do INPC está segregado entre os benefícios que recebem até um salário mínimo e aqueles acima deste valor. Ressalte-se que os impactos do aumento do salário mínimo e do INPC não são cumulativos, tendo em vista que têm conceitos de apuração e unidades de medida diferentes.

O resultado líquido da variação de cenários é de R\$ 392,5 milhões. O maior impacto decorre do aumento dos gastos da previdência social.

Tabela 7: Impactos na despesa dos gastos sociais decorrentes de aumentos

do Salário Mínimo e do INPC

|                                  |                                            |                       |                            |               | Em milhões           |
|----------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|----------------------|
| Descrição                        | Aumento do SM                              | Aumento do INPC       |                            |               | Variação de cenários |
|                                  | Impacto de R\$ 1 nos benefícios até 1 S.M. | Impacto 0,1 p.p.      |                            | Impacto Total |                      |
|                                  |                                            | Benefícios até 1 S.M. | Benefícios acima de 1 S.M. |               |                      |
| I. Arrecadação Previdenciária    | 35,9                                       | 31,6                  | 29,2                       | 60,7          | 33,9                 |
| II. Despesa Previdenciária       | 267,5                                      | 235,4                 | 240,4                      | 475,8         | 275,3                |
| II. 1 Benefícios Previdenciários | 260,9                                      | 229,6                 | 240,4                      | 470,0         | 291,4                |
| II. 2 Efeito Arraste             | 6,6                                        | 5,8                   | -                          | 5,8           | (16,0)               |
| III. Déficit (II - I)            | 231,6                                      | 203,8                 | 211,2                      | 415,1         | 241,4                |
| IV. RMV                          | 1,5                                        | 1,3                   | -                          | 1,3           | 1,5                  |
| V. LOAS                          | 48,4                                       | 42,6                  | -                          | 42,6          | 31,2                 |
| VI. FAT                          | 37,9                                       | 33,4                  | -                          | 33,4          | 118,4                |
| TOTAL ( III+IV+V+VI)             | 319,4                                      | 281,1                 | 211,2                      | 492,3         | 392,5                |

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associadas a variáveis institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. O caso do Benefício de Prestação Continuada<sup>4</sup> é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto.

O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário mínimo superior ao aumento da renda média sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

Projeções conservadoras mostram que o envelhecimento e a longevidade deverão, sozinhos, elevar os gastos com o BPC para R\$ 63,2 bilhões em 2020, o que sugere a necessidade de se revisar os critérios de concessão e de manutenção do benefício.<sup>5</sup>

3. RISCOS NÃO INCORPORADOS NA ANÁLISE MACROECONÔMICA

Nesta seção são avaliadas as fontes mais relevantes de perturbação do planejamento orçamentário-fiscal do Governo e que não foram objeto do crivo da seção anterior, quais sejam: haveres financeiros administrados pelo Tesouro Nacional, risco de capitalização bancos públicos federais, administração da dívida pública mobiliária, passivos e ativos contingentes. Quando não imbuídos de elevado grau de previsibilidade que justifique sua incorporação no cenário base, esses elementos constituem fontes de risco tanto positivo quanto negativo, do ponto de vista do resultado fiscal. Adicionalmente, os riscos expostos nesta seção podem impactar não apenas o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido no corpo LDO, mas também a projeção de resultado nominal e de dívida.

3.1 HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO ADMINISTRADOS PELO TESOUREO NACIONAL

A administração dos haveres financeiros da União por parte da STN está focada no gerenciamento de cinco classes de ativos: (i) empresas extintas, (ii) operações estruturadas, (iii) privatizações, (iv) legislação específica e (v) haveres rurais. Ademais, consideram-se aqueles haveres advindos de programas específicos.

3.1.1 Haveres originários da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais

No que tange a haveres decorrentes da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais, cujo saldo devedor é de R\$ 5.896.134.242,76 (posição em 31/12/2015), 90% correspondem a créditos vencidos já na entidade de origem e, muitas vezes, encaminhados à STN com falha na documentação ou com insuficiência de informações para que seja realizada sua cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

Desse saldo devedor, R\$ 4.957.586.608,32 referem-se às operações ajuizadas do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, as quais são acompanhadas pela Advocacia-Geral da União - AGU, posto que seu recebimento depende de decisões judiciais. Dessa forma, considerando o princípio contábil de prudência, bem como o fato de que as chances de recebimento são reduzidas, sua provisão para devedores duvidosos tem sido correspondente a 100% do saldo devedor vencido.

Ainda nessa categoria, a STN administra os haveres decorrentes das atividades da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE relativos ao Encargo de Capacidade Emergencial - ECE e ao Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAE, cujo saldo era de R\$ 236.284.365,88 em 31 de dezembro de 2015 (ver Tabela 8). Desse valor, uma parcela refere-se às operações ajuizadas pela AGU contra as concessionárias, outra corresponde às ações ajuizadas pelos consumidores contra as concessionárias e uma última relativa à inadimplência de consumidores. Dessa forma, igualmente pelo princípio contábil de prudência, a provisão para devedores duvidosos corresponde a 100% do saldo devedor, ou seja, R\$ 236.284.365,88.

Comparativamente, na LDO 2016, o valor do saldo devedor decorrente da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais era de R\$ 5.825.770.690,71. Deste montante, os valores mais relevantes referiam-se ao BNCC, R\$ 4.959.455.164,29, e à CBEE, R\$ 250.000.000,00.

Note-se que, em parte dos processos, a União vem obtendo êxito quanto ao mérito e, desse modo, os recursos têm sido revertidos ao Erário. Contudo, não é possível estimar o fluxo de recebimentos, dada a imprevisibilidade da tramitação das ações judiciais. As partes envolvidas nos processos são: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Advocacia Geral da União - AGU e a ex-CBEE.

**Tabela 8: Fluxo de recebimentos previstos: haveres originados da extinção de órgãos e entidades**

#### Fluxo de recebimento previsto: haveres originados da extinção de Órgãos e Entidades

| Órgãos extintos | Valor de recebimento previsto 2017 (R\$) | % de Risco Fiscal | Valor de recebimento previsto 2017, após provisão (R\$) | Provisão para devedores duvidosos – Ajuste para perdas (R\$) |
|-----------------|------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| BNCC            | Sem previsão                             | 100%              | Sem previsão                                            | 4.957.586.608,3                                              |
| CBEE            | Sem previsão                             | 100%              | Sem previsão                                            | 236.284.365,8                                                |

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

#### 3.1.2 Haveres originários de operações estruturadas

Quanto à segunda classe de ativos, haveres originados de operações estruturadas, cujo saldo devedor é de R\$ 80.919.803.395,29 (posição em 31/12/2015), merecem destaque os seguintes recebíveis do Tesouro Nacional: (i) os relacionados às Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás/Itaipu, com saldo devedor de R\$ 26.589.698.639,41; (ii) os relativos aos contratos firmados com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, com saldo devedor de R\$ 660.135.323,95; (iii) os relativos ao Contrato nº 019 de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas entre a União e a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, com saldo devedor de R\$ 17.585.546.206,58; (iv) os oriundos das parcelas de arrendamento da extinta RFFSA, com saldo devedor de R\$ 4.196.500.497,90; e (v) os Contratados de Assunção, Renegociação e Quitação de Dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com saldo devedor de R\$ 31.841.884.600,51 (ver Tabela 9).

No que se refere à Eletrobrás/Itaipu, não se tem verificado risco de crédito, haja vista que a Companhia apresenta um bom histórico de pagamentos. Assim, estima-se a taxa de inadimplemento para 2017 em 0%.

Para os contratos firmados entre a União e a CDRJ, considerando a inadimplência observada nos exercícios anteriores, calcula-se a probabilidade de frustração em 31,4%. Vale ressaltar que essa inadimplência decorre de questões contratuais da concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como essa empresa pública não vem honrando a garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União - DAU.

Em referência ao Contrato nº 019/STN com a RFFSA, vale informar que houve amortização parcial da dívida mediante assunção do passivo pelo Governo do Estado de São Paulo referente à extinta Ferrovia Paulista S.A - FEPASA. Entretanto, considerando a extinção da RFFSA em 22 de janeiro de 2007 e sucessão pela União em seus haveres e obrigações, sobreveio incerteza jurídica quanto a esses créditos. Desse modo, a STN vem atualizando os saldos pelas condições contratuais e registrando-os em Ajuste para perdas e, em paralelo, busca definir a situação por meio de ajuste com a inventariança da RFFSA e o órgão jurídico do Ministério da Fazenda - MF, PGFN, para dar-se um encaminhamento definitivo.

No que diz respeito aos demais recebíveis oriundos da RFFSA, até o ano de 2014, estes foram objetos de penhora para atender decisões judiciais em ações trabalhistas contra a empresa. Contudo, a partir de 2015, essas penhoras não têm mais ocorrido. Dessa maneira, espera-se que o Tesouro Nacional receba 100% dos pagamentos previstos para 2017.

No que tange às operações estruturadas realizadas junto ao INSS, cumpre informar que o Instituto nunca liquidou esses contratos e não houve qualquer registro de pagamentos nos últimos exercícios. O INSS afirma que, com o advento da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, sua dívida passou a ser responsabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), uma vez que todos os créditos parcelados dados como garantia ao contrato foram transferidos do INSS à RFB. Merece realce o fato de que esta é uma receita intraorçamentária e, portanto, não causa impacto no resultado fiscal.

**Tabela 9: Fluxo de recebimento previsto: haveres originados de operações estruturadas**

| Operações estruturadas | Valor de recebimento previsto 2016* (R\$) | Valor de recebimento previsto 2017 (R\$) | % de Risco Fiscal 2017 | Valor de recebimento previsto 2017, após provisão (R\$) |
|------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------|
| Eletrobrás/Itaipu      | 3.629.900.000,00                          | 5.282.192.147,68                         | 0%                     | 5.282.192.147,68                                        |
| CDRJ                   | 58.300.000,00                             | 65.199.767,66                            | 31,40%                 | 44.727.040,61                                           |
| RFFSA - CT 019/STN     | Sem previsão                              | Sem previsão                             | 100%                   | Sem previsão                                            |
| RFFSA-Demais contratos | 468.600.000,00                            | 479.900.118,86                           | 0%                     | 479.900.118,86                                          |
| INSS                   | Sem previsão                              | Sem previsão                             | 100%                   | Sem previsão                                            |

\*Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

#### 3.1.3 Haveres originários de privatizações

Quanto à terceira classe de haveres listados, não existe qualquer obrigação decorrente do processo de privatização das empresas estatais.

#### 3.1.4 Haveres originários de legislação específica

No que se refere à quarta classe de ativos, operações decorrentes de legislação específica, cujo saldo devedor é de R\$ 610.982.207.095,57 (posição em 31/12/2015), os valores de recebimentos previstos para 2017 mais significativos são: (i) os vinculados aos contratos com o BNDES, com estoque do saldo devedor de R\$ 523.859.790.229,66; (ii) os relacionados à Caixa Econômica Federal, com estoque do saldo devedor de R\$ 37.832.134.560,31; e, (iii) os relacionados ao INSS, com estoque do saldo devedor de R\$ 38.361.279.735,85 (ver Tabela 10).

Dentre esses ativos, aqueles relacionados à Caixa Econômica Federal e ao BNDES não têm apresentado risco de crédito, haja vista que são instituições com um bom histórico de pagamentos. Assim, estima-se a taxa de inadimplemento para 2017 em 0% para essas Instituições.

O haver com o INSS decorre da Medida Provisória nº 1.571-8, de 20 de novembro de 1997, e da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, que concedeu ao Instituto crédito para financiar seu déficit financeiro, no valor de R\$ 6.000.000.000,00, mediante a emissão de Letras Financeiras do Tesouro - LFT. Assim como nas operações estruturadas firmadas com o Instituto e comentadas naquela seção, não há qualquer perspectiva de recebimento no curto prazo. Contudo, novamente, merece destaque o fato de que esses ativos implicariam uma receita intraorçamentária e, portanto, não causariam impacto no resultado fiscal.

**Tabela 10: Fluxo de recebimentos previstos: operações decorrentes de legislação específica**

#### Fluxo de recebimento previsto: operações decorrentes de Legislação Específica

| Legislação específica | Valor previsto 2016* (R\$) | Valor previsto 2017 (R\$) | % de Risco Fiscal 2017 | Valor de recebimento previsto 2017, após provisão (R\$) |
|-----------------------|----------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------|
| BNDES                 | 7.859.100.000,00           | 10.262.581.548,12         | 0%                     | 10.262.581.548,12                                       |
| CAIXA                 | 1.585.600.000,00           | 1.547.597.168,00          | 0%                     | 1.547.597.168,00                                        |
| INSS                  | Sem previsão               | Sem previsão              | 100%                   | Sem previsão                                            |

\*Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

#### 3.1.5 Haveres originários de crédito rural

No que tange à quinta classe de ativos, haveres rurais, cujo saldo devedor é de R\$ 17.274.475.974,91 (posição em 31/12/2015), destacam-se as operações: (i) amparadas pelo Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA, com saldo de R\$ 10.086.025.596,11; e, (ii) Securitização/Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, com saldo de R\$ 6.501.115.194,43 (ver Tabela 11).

Há expectativa de recebimento, em 2017, das operações vincendas do PESA no valor aproximado de R\$ 173.352.908,76 e de Securitização no valor aproximado de R\$ 165.391.983,93.

**Tabela 11: Fluxo de recebimentos previstos: operações decorrentes de haveres rurais**

#### Fluxo de recebimento previsto: operações decorrentes de haveres rurais

| Legislação específica | Valor previsto 2016* (R\$) | Valor previsto 2017 (R\$) | % de Risco Fiscal | Valor de recebimento previsto 2017, após provisão (R\$) |
|-----------------------|----------------------------|---------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|
| PESA                  | 195.899.439,60             | 173.352.908,76            | 0%                | 173.352.908,76                                          |
| Securitização         | 116.832.996,02             | 165.391.983,93            | 0%                | 165.391.983,93                                          |

\*Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

Cabe informar que, com a edição da Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, a União desonerou do risco as operações alongadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, junto ao Banco do Brasil, tanto em relação ao PESA, quanto em relação à Securitização. Para estas operações, quando verificada inadimplência, o instrumento para cobrança tem início com a inscrição em DAU. Estes casos não estão computados nos valores de recebimentos previstos para 2017 apresentados na Tabela 11.

A inscrição em DAU é a fase de cobrança dos créditos do Tesouro Nacional que precede a execução judicial desses créditos e seu rito é operacionalizado pela PGFN. A inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento do crédito inscrito, seu valor é considerado como receita primária.



De acordo com as informações prestadas pelo Banco do Brasil, instituição responsável pela administração dessas operações, dentre as dívidas vencidas de Securitização e PESA, estima-se que 29.796 operações com um total de R\$ 252 milhões serão encaminhadas para inscrição em DAU em 2017.

3.1.6 Haveres originários de Programas Específicos

A Tabela 12 apresenta os valores de não recebimento dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de Financiamento às Exportações (Proex), de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), assim como do Fundo de Financiamento às Exportações (Finex). Os dados discriminados foram apurados junto às Instituições Financeiras executoras dos programas.

Tabela 12: Valores prováveis de não recebimento de Programas (Em R\$ mil)

| Programa                                                                    | Saldo da Carteira em 2014* | % de não recebimento (2014)* | Saldo da Carteira em 2015** | Valor não recebido ** | % de não recebimento (2015) | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CACAU - Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB         | 34.980                     | 15%                          | 75.607                      | 5.708                 | 8%                          | As operações com risco da União correspondem a 68% do total da carteira e são relativas aos financiamentos aos pequenos produtores. Foram excluídas do cálculo a fonte BNDES, e aquelas com risco para o Estado da Bahia (12%) e para o Banco do Brasil (20%). O percentual de não recebimento foi apurado junto ao Banco executor do Programa.               |
| PRONAF - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar                 | 2.627.776                  | 39%                          | 2.465.155                   | 1.899.503             | 77%                         | Somente operações com risco da União, posição do saldo e valores de inadimplência em 31.12.2015, sendo: R\$ 1.694.027,5 mil com o Banco do Brasil S.A.; R\$ 178.026,2 mil com Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB e R\$ 27.449,3 mil com Banco da Amazônia S.A - BASA. O percentual de não recebimento foi apurado junto aos Bancos executores do Programa. |
| Subtotal Segmento Rural                                                     | 2.662.756                  | 39%                          | 2.540.762                   | 1.905.211             | 75%                         | ---                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Programa de Financiamento às Exportações - Proex***                         | 2.111.638                  | 2,8%                         | 2.458.198                   | 95.813                | 3,90%                       | Histórico recente indica baixo índice de inadimplência. Convertidos para o Real utilizando a PTAX US\$ de 30/11/2015: 3,8499.                                                                                                                                                                                                                                 |
| Fundo de Financiamento às Exportações - Finex***                            | 2.233.904                  | 52%                          | 3.309.562                   | 1.774.000             | 54%                         | Crédito de difícil recuperação, sendo que o nível de desconto da dívida é baseado nos parâmetros do Clube de Paris ou decorrente de negociações bilaterais. Convertidos para o Real utilizando a PTAX US\$ de 30/11/2015: 3,8499.                                                                                                                             |
| Subtotal Fomento às Exportações                                             | 4.345.542                  | 28%                          | 5.767.760                   | 1.869.813             | 32%                         | ---                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RECOOP - Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária | 27.220                     | 53%                          | 50.333                      | 18.869                | 37%                         | Somente operações com risco da União, posição em 30.11.2015, assim distribuídos: R\$ 9.250.000,00 com Banco do Brasil S.A; R\$ 9.613.000,00 com Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e R\$ 5.000,00 com demais Bancos. Percentual de não recebimento apurado junto aos Bancos executores do Programa.                                      |

\* Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016 (posição 12/2014).

\*\* Posição em dezembro de 2015.

\*\*\* Haver não passível de inscrição em DAU por se tratar de devedores estrangeiros. A cobrança de haver de devedores do setor público se dá no âmbito do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior - COMACE e de devedores do setor privado nos termos da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006.

Fonte: COPEC/STN/MF

3.2 RISCOS RELATIVOS AOS BANCOS PÚBLICOS FEDERAIS

A eventual necessidade de capitalização de instituições financeiras das quais a União detém participação no capital social constitui um potencial risco fiscal na medida em que operações desta natureza podem afetar tanto o resultado primário quanto a dívida bruta da União.

O Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional estabelecem as normas para a observância, pelas instituições financeiras que operam no país, das recomendações do Acordo de Basileia. Um dos principais aspectos desse acordo refere-se à exigência de que as instituições financeiras tenham seu capital constantemente adequado aos riscos incorridos em suas operações. Para tanto, cada instituição deve divulgar, regularmente, Relatório de Avaliação de Riscos onde conste, dentre outros, o cotejo entre o capital mínimo exigido e aquele efetivamente observado para o banco.<sup>6</sup>

A Tabela 13 faz um comparativo entre os índices de capital calculados e os exigidos em dezembro de 2015 para as três principais instituições financeiras das quais a União é controladora ou acionista majoritária, quais sejam, Banco do Brasil (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Caixa Econômica Federal.

Os números mostram que tanto o Índice de Capital de Nível 1, quanto o Índice de Basileia<sup>7</sup> encontram-se acima do mínimo exigido pelas normas prudenciais para as três instituições, o que, em tese, sinaliza a não necessidade de aportes de capital nesses bancos.

Contudo, há que se ressaltar que o índice em comento reflete tão somente a situação do capital de cada instituição frente aos riscos identificados quando da publicação dos respectivos Relatórios de Avaliação de Riscos. Portanto, qualquer mudança de diretriz do Poder Executivo Federal no que tange à atuação dessas instituições e que não tenha sido previamente incorporada nos seus respectivos Planejamentos Estratégicos irá requerer nova avaliação em relação à adequação de capital dessas instituições e ao risco de necessidade de capitalização por parte da União. Essa ressalva também é válida para o cenário de provável aumento da inadimplência ao longo do ano, pois o aumento do provisionamento para créditos de liquidação duvidosa também impacta o capital mínimo exigido.

Tabela 13: Acompanhamento dos Índices de Capital (Dez/15)<sup>8</sup>

|                         | Índice de Capital de Nível 1 |                | Índice de Basileia |                |
|-------------------------|------------------------------|----------------|--------------------|----------------|
|                         | Calculado                    | Mínimo exigido | Calculado          | Mínimo exigido |
| Banco do Brasil         | 11,39%                       | 6%             | 16,13%             | 11%            |
| Caixa Econômica Federal | 10,15%                       |                | 14,43%             |                |
| BNDES (Set/15)          | 9,81%                        |                | 14,71%             |                |

Fontes: Relatórios de Risco do 4º trimestre/2015 para BB e Caixa Econômica Federal e do 3º trimestre para BNDES.

3.3 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

Há dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF): um é o risco de refinanciamento, que é consequência do perfil de maturação da dívida; o outro é o risco de mercado, decorrente de flutuações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando, inclusive, os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público em proporção do PIB Produto Interno Bruto (DLSP/PIB), considerada um dos indicadores mais importantes de endividamento do setor público.

O objetivo da gestão da DPF é suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo federal ao menor custo de financiamento no longo prazo, respeitando-se a manutenção de níveis prudentes de risco. Adicionalmente, busca-se contribuir para o bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos.

É importante ressaltar que as análises apresentadas neste Anexo de Riscos Fiscais adotam como premissas as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2016 (PAF 2016), que buscam, principalmente, maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços na DPF, o aumento do prazo médio do estoque e a suavização da estrutura de vencimentos, tendo em vista o alcance do objetivo supracitado. Tais diretrizes, no entanto, não devem ser perseguidas a qualquer custo, ou seja, não é objetivo do gestor buscar a participação ideal de títulos prefixados e remunerados por índices de preços em um horizonte curto de tempo, se as condições de mercado assim não favorecerem. Ao contrário, espera-se uma transição gradual, sem promover pressões que resultem em um custo excessivo. No curto prazo, o Tesouro Nacional procura ajustar as estratégias do PAF às condições macroeconômicas e financeiras do país. Choques e dificuldades podem até ocasionar afastamentos temporários da trajetória de convergência para algum dos indicadores sem perder de vista, no entanto, a referência que se busca alcançar no longo prazo (ver Tabela 14).

Tabela 14: Projeção dos indicadores da Dívida Pública Federal

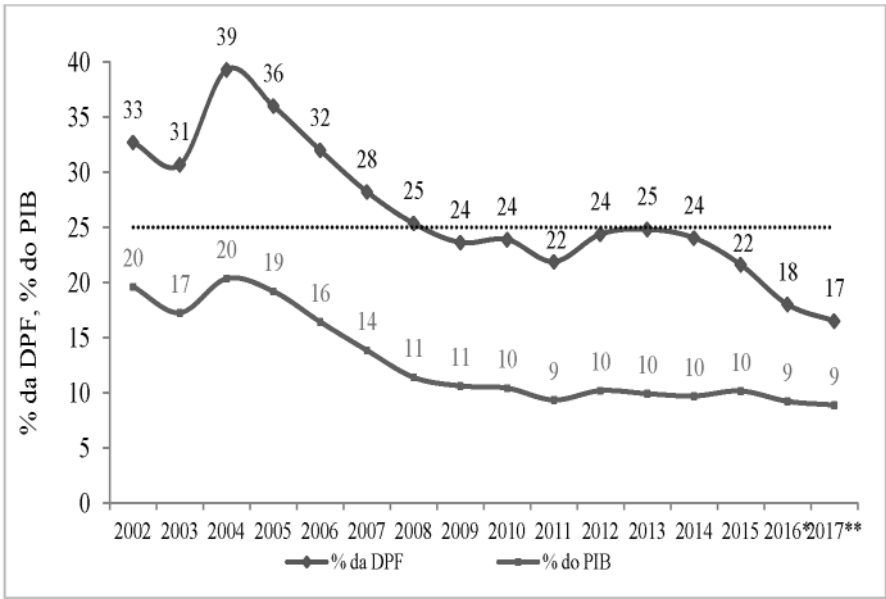
| Indicadores              | 2015*   | 2016**  | Limites para 2016 |         | Limites de longo prazo |           |
|--------------------------|---------|---------|-------------------|---------|------------------------|-----------|
|                          |         |         | Mínimo            | Máximo  | Meta                   | Intervalo |
| Estoque (R\$ bilhões)    |         |         |                   |         |                        |           |
| DPF                      | 2.793,0 | 3.200,0 | 3.100,0           | 3.300,0 | --                     | --        |
| Composição (%)           |         |         |                   |         |                        |           |
| Prefixados               | 39,4    | 33,0    | 31,0              | 35,0    | 45,0                   | +/- 2,0   |
| Índices de Preços        | 32,5    | 31,0    | 29,0              | 33,0    | 35,0                   | +/- 2,0   |
| Taxa Flutuante           | 22,8    | 32,0    | 30,0              | 34,0    | 15,0                   | +/- 2,0   |
| Câmbio                   | 5,3     | 5,0     | 3,0               | 7,0     | 5,0                    | +/- 2,0   |
| Estrutura de vencimentos |         |         |                   |         |                        |           |
| % Vencendo em 12 meses   | 21,6    | 17,5    | 16,0              | 19,0    | 20,0                   | +/- 2,0   |
| Prazo Médio (anos)       | 4,6     | 4,6     | 4,5               | 4,7     | 5,5                    | +/- 0,5   |

\* Realizado;  
\*\* Projeções dos Indicadores da DPF ao final de 2016, com base no PAF 2016.  
Fonte: COGEP/STN/MF

3.3.1 Risco de Refinanciamento

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. Nesse sentido, a redução do percentual vencendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. No Gráfico 2, pode-se ver que o Tesouro Nacional tem trabalhado no sentido de reduzir essa concentração, com queda praticamente contínua do percentual vencendo em 12 meses entre os anos de 2004 e 2011. Ressalte-se que, desde 2009, o Tesouro Nacional tem conseguido manter esse indicador abaixo de 25%, valor considerado confortável, especialmente quando se leva em conta a política do Tesouro Nacional que busca a manutenção de "colchão de liquidez" no montante equivalente a pelo menos três meses de vencimentos (ao final de 2015, o "colchão de liquidez" encontrava-se em torno de 6 meses do serviço da dívida). Observe-se, ainda, uma queda na parcela da DPF a vencer em 12 meses como proporção do PIB que, ao final de 2015, encontrava-se em torno de 10,2%. A expectativa é de continuidade na melhoria deste indicador.

Gráfico 2 - DPF Vencenda em 12 Meses



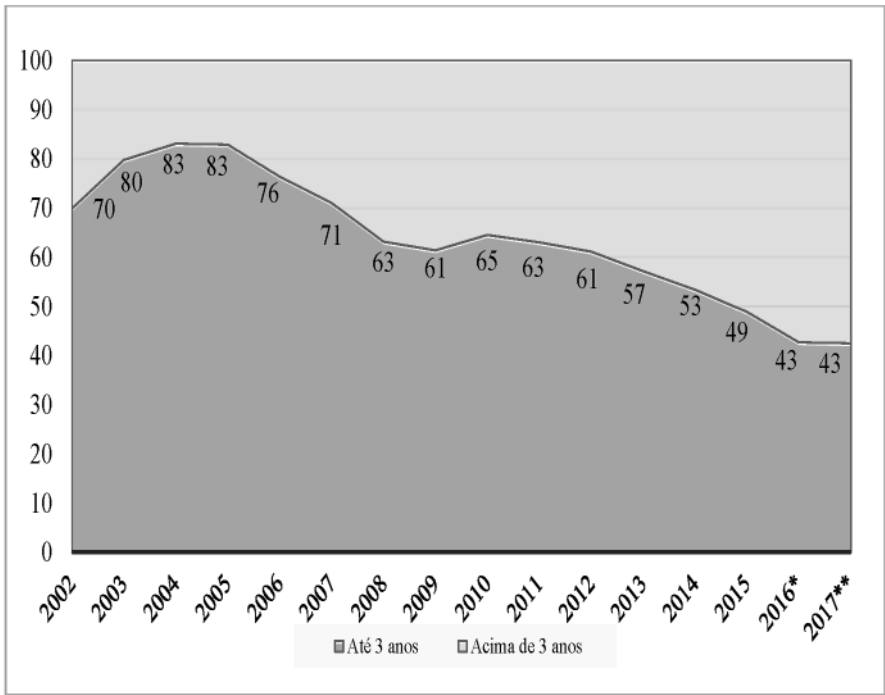
\* Projeções com base no PAF 2016;  
\*\* Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016.  
Fonte: COGEP/STN/MF

No curto prazo, pode haver um *trade-off* entre alongamento do prazo médio da DPF e aumento da parcela prefixada desta dívida, uma vez que os títulos prefixados têm prazo médio menor que o da DPF como um todo. Por isso, essas duas diretrizes devem ser avaliadas em conjunto pela gestão da DPF. No curto prazo, o Tesouro Nacional procura ajustar as estratégias do PAF às condições macroeconômicas e financeiras do país. Choques e dificuldades podem até ocasionar afastamentos temporários da trajetória de convergência para algum dos indicadores, sem perder de vista, no entanto, a referência que se busca alcançar no longo prazo. É o caso dos limites de referência previstos para o final de 2016, que apontam para um recuo na busca da diretriz de redução da proporção de títulos flutuantes na composição da dívida. Por outro lado, avanços são esperados em sua estrutura de vencimentos, reduzindo o risco de refinanciamento.

Em adição ao percentual vencendo em 12 meses, o Tesouro Nacional tem dado cada vez mais relevância ao acompanhamento da estrutura de vencimentos, pois a análise da concentração em 12 meses, apesar de útil, apresenta limitação como indicador do risco de refinanciamento, uma vez que não antecipa concentrações de vencimentos em períodos superiores a 12 meses. Por este motivo, é desejável que, além de minimizar a concentração de vencimentos do curto prazo, não se permita que esta seja transferida para períodos posteriores, buscando suavizar o perfil de maturação da dívida.

O Gráfico 3 mostra que a redução do percentual vencendo em 12 meses da dívida pública tem sido acompanhada por melhor distribuição dos vencimentos nos demais períodos, destacando-se a expectativa de continuidade no aumento da parcela de DPF a vencer acima de 36 meses.

Gráfico 3 - Perfil de vencimentos do estoque da DPF



\* Projeções com base no PAF 2016;  
\*\* Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016.  
Fonte: COGEP/STN/MF

3.3.2 Risco de Mercado

Como anteriormente definido, o risco de mercado captura a possibilidade de elevação no estoque da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros. A composição da DPF é o indicador mais imediato desse risco, pois seu estoque tem títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados.

Com o objetivo de reduzir riscos, o Tesouro Nacional vem aumentando, desde 2002, a participação de títulos prefixados e remunerados por índices de preços. No PAF 2016, a composição da dívida apresenta a possibilidade de uma reversão dessa tendência nos próximos três anos, com o aumento de participação de títulos remunerados a taxas flutuantes em sua composição. A decisão de se tolerar um pouco mais de risco nesse período, com as emissões de LFT, justifica-se para evitar um custo excessivo atribuído aos títulos prefixados e aos remunerados por índices de preços.

Outro fator que contribui para o aumento da parcela flutuante na DPF é o baixo vencimento de LFT ao longo de 2016 (2,6% da DPMFi), como a colocação desse título em mercado será superior à parcela vencenda, a dívida apresentará um aumento de participação desse indexador em sua composição. Adicionalmente, as estratégias de emissão para os próximos anos contemplam emissões em volumes superiores aos vencimentos da DPF, o que representará mais colocações de LFT, com o objetivo de contribuir para reduzir o excesso de liquidez no sistema bancário, materializado no estoque de operações compromissadas do Banco Central. É importante destacar que as colocações de títulos adicionais para essa finalidade não afetam a DLSP ou a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG).<sup>9</sup>

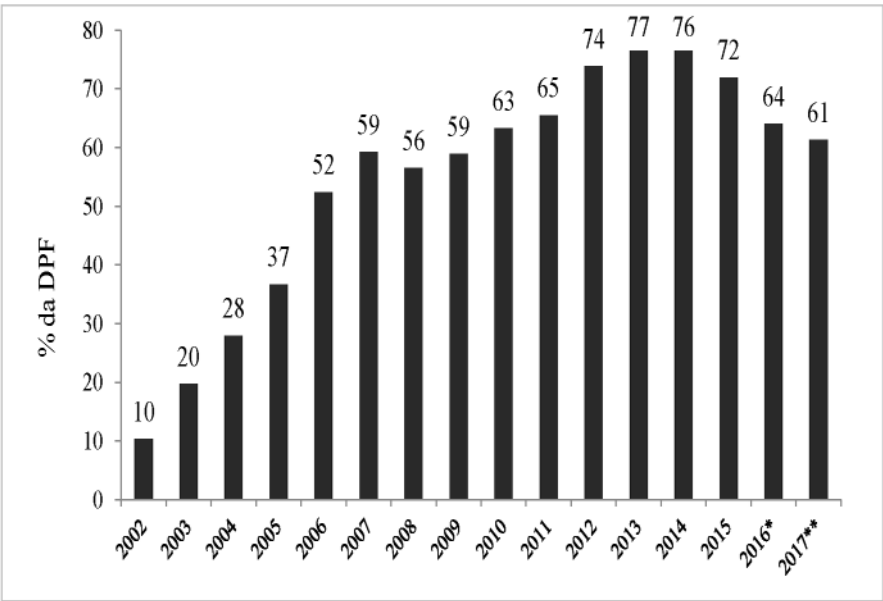
Dentre as vantagens dos títulos prefixados, destaca-se a garantia de maior previsibilidade para os custos da dívida, além de contribuir para o desenvolvimento do mercado de renda fixa do país. Quanto aos títulos remunerados por índices de preços, o risco associado a este indexador tem alguns atenuantes. Em primeiro lugar, flutuações nos índices de preços tendem a provocar alterações no valor nominal da DPF, mas não em seu valor real, medido em relação ao PIB. Além disto, as receitas do governo federal tendem a se correlacionar com os índices de preços, proporcionando, assim, proteção ao balanço do governo em contextos de choques que causam inflação. Em terceiro lugar, dado que o país adota um sistema de metas de inflação, espera-se que o índice utilizado como referência<sup>10</sup> permaneça dentro de uma faixa de valores limitada, com volatilidade bem inferior à observada em outras variáveis financeiras, como as taxas de juros e de câmbio. Já os títulos indexados a taxas flutuantes, apesar de serem títulos de maior risco, pois podem ter seu custo aumentando diante de choques na taxa básica de juros, têm a vantagem de serem mais baratos na emissão, evitando um excesso de custo em momentos de estresse do mercado.

O esforço dos últimos anos para redução da dívida denominada em moeda estrangeira e da dívida indexada à taxa de juros de curto prazo propiciou uma melhora na percepção de risco da DPF, por estar menos suscetível ao impacto de variações no cenário macroeconômico. O Gráfico 4 mostra que a soma das parcelas da DPF atreladas a juros prefixados ou indexadas à inflação, após atingir um máximo de 76% da DPF em 2014, deverá cair nos próximos dois anos para valores próximos a 60% da DPF. É um patamar que preserva os esforços realizados no passado recente para o aperfeiçoamento no perfil da dívida, partindo-se de uma base, em 2002, em que apenas 10% da DPF correspondiam a essa parcela menos arriscada. A menor exposição a riscos vista atualmente cria espaço na gestão da dívida para a adoção de uma estratégia de financiamento que privilegia menores custos no curto prazo.





Gráfico 4: Composição da DPF: Prefixados mais remunerados por índices de preços



\* Projeções com base no PAF 2016;

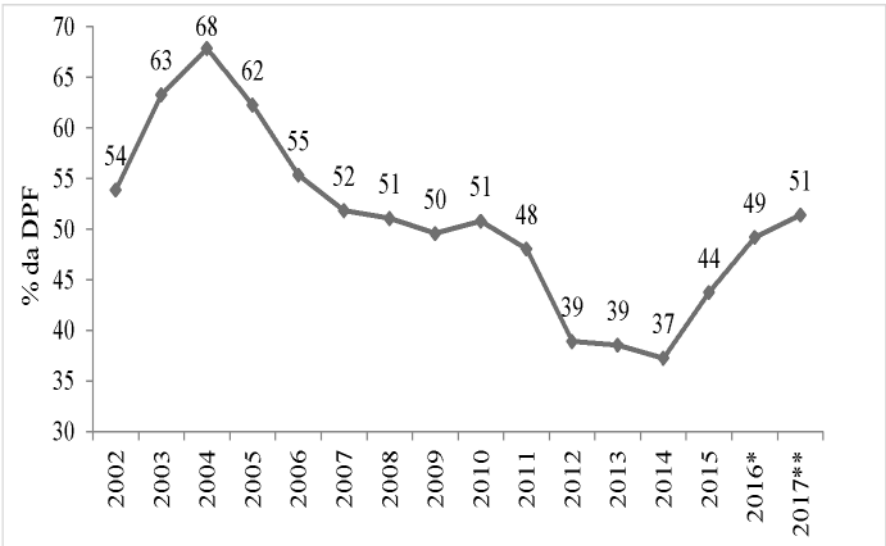
\*\* Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016.

Fonte: COGEP/STN/MF

Contudo, a composição não é condição suficiente para se determinar o risco de mercado. É necessário observar também se a dívida se concentra no curto prazo. Um indicador de risco de mercado mais conservador para refletir o conflito de escolha entre a substituição de dívida a taxas flutuantes e os prazos de vencimento dos novos títulos é o risco de repactuação. Tal medida de risco é calculada como proporção da DPF, somando-se ao volume de títulos indexados à taxa flutuante com vencimento superior a 12 meses toda a dívida a vencer em 12 meses, o que corresponde à parcela da dívida que teria seu custo renovado em situações de alteração nas taxas de juros no horizonte de um ano. Trata-se, portanto, de um indicador mais sensível a mudanças de curto prazo na taxa de juros.

Como pode ser observado no Gráfico 5, sua trajetória exhibe tendência decrescente a partir de 2004, mas esse comportamento foi revertido em 2015 e deve continuar em trajetória de alta em 2016 e 2017 devido ao crescimento da participação de LFT associado com o baixo volume de vencimento desse título no ano.

Gráfico 5 - Risco de Repactuação: Parcela da DPF a Juros Flutuantes mais Dívida (a Vencer em 12 Meses)



\* Projeções com base no PAF 2016;

\*\* Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016.

Fonte: COGEP/STN/MF

Outra forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas<sup>11</sup>. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Para 2017, tomando-se como referência as projeções do estoque da dívida para dezembro de 2016, estima-se que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar elevaria (reduziria) o estoque da dívida em 0,03% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) no estoque desta dívida em torno de 0,17% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) a DPF em aproximadamente 0,18% do PIB (ver Tabela 15).

Tabela 15: Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque da DPF a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

| Variáveis Macroeconômicas | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016* | 2017** |
|---------------------------|------|------|------|------|------|------|------|-------|--------|
| Câmbio                    | 0,04 | 0,03 | 0,02 | 0,02 | 0,02 | 0,02 | 0,02 | 0,03  | 0,03   |
| Inflação                  | 0,12 | 0,12 | 0,11 | 0,13 | 0,14 | 0,14 | 0,15 | 0,16  | 0,17   |
| Juros                     | 0,15 | 0,15 | 0,13 | 0,14 | 0,08 | 0,08 | 0,11 | 0,16  | 0,18   |

\* Projeções com base no PAF 2016

\*\* Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016

Fonte: COGEP/STN/MF

Como se pode ver na Tabela 15, a sensibilidade projetada da DPF a uma elevação da taxa de câmbio de 1% permanece baixa. Apesar do aumento observado a partir de 2015 devido à desvalorização cambial observada naquele ano, a projeção desse indicador para 2017 é 25% menor do que em 2009. Adicionalmente, destaca-se que a parcela da dívida cambial, que se reduziu significativamente nos últimos anos, encontra ampla proteção no volume de reservas cambiais do país.

A sensibilidade da DPF a choques de 1% inflação é representativa devido ao aumento da participação, nos últimos anos, de títulos indexados à inflação na composição da dívida, entretanto, a variação observada é marginal.

Outro ponto que se observa na Tabela acima é o aumento esperado da sensibilidade da DPF a alterações nos juros a partir de 2015. Essa possibilidade é reflexo do intervalo de metas dos PAFs 2015 e 2016, que permitem o aumento da participação de dívida com taxas de juros flutuantes na DPF no curto prazo, em um cenário macroeconômico que ainda guarda incertezas quanto ao ritmo de retomada da atividade econômica e à velocidade de reação do comportamento dos preços ao ciclo de aperto monetário. Nesse sentido, a retomada da redução da dívida flutuante será função da evolução de outros indicadores da DPF, como o percentual vincendo em 12 meses, bem como de uma avaliação de custos, que dependerá das condições de mercado. O Tesouro Nacional garantirá, assim, que a melhoria na composição da dívida não implique em retrocesso de outros indicadores, igualmente relevantes.

A alteração na composição da DPF tem ainda influência direta na sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às mesmas variáveis. Considerando os vencimentos de dívida previstos para 2016 e 2017, tendo como referência projeções baseadas nos cenários do PAF 2016, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar elevaria (reduziria) os vencimentos da DPF em 0,001% do PIB em 2016 e em 0,003% do PIB em 2017. Já um incremento (redução) de 1% na taxa de inflação do país provocaria um aumento (diminuição) nas despesas com pagamento de dívida de 0,023% e 0,018% do PIB em 2016 e 2017, respectivamente. Por último, um aumento (queda) de 1% na taxa de juros Selic causaria um acréscimo (decréscimo) de 0,003% e 0,008% do PIB em 2016 e 2017, respectivamente. A menor sensibilidade da despesa orçamentária à taxa de juros Selic em 2016 e 2017, comparativamente aos anos anteriores, se deve ao pequeno vencimento de títulos remunerados a taxa de juros flutuantes nestes anos. A Tabela mostra a evolução histórica desses indicadores (ver Tabela 16).

Tabela 16: Histórico de Previsões de Sensibilidade da Despesa Orçamentária a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

| Variáveis Macroeconômicas | 2009  | 2010  | 2011  | 2012  | 2013  | 2014  | 2015  | 2016* | 2017** |
|---------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|
| Câmbio                    | 0,004 | 0,004 | 0,003 | 0,002 | 0,000 | 0,001 | 0,000 | 0,001 | 0,003  |
| Inflação                  | 0,028 | 0,016 | 0,017 | 0,018 | 0,023 | 0,018 | 0,021 | 0,023 | 0,018  |
| Juros                     | 0,048 | 0,040 | 0,040 | 0,022 | 0,029 | 0,022 | 0,023 | 0,003 | 0,008  |

\* Projeções com base no PAF 2016

\*\* Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016

Fonte: COGEP/STN/MF

No que tange à relação DLSP/PIB, projetando-se os ativos e passivos do governo para dezembro de 2017, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar, mantido ao longo de 2017, provocaria redução (aumento) de 0,22% na razão DLSP/PIB. Estima-se, ainda, que um aumento (redução) de 1% ao ano da taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,31% na razão DLSP/PIB em 2017. Finalmente, no que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,17% a razão DLSP/PIB em 2017. A Tabela 17 resume a evolução dos impactos esperados de elevações de 1% nas principais variáveis macroeconômicas sobre a relação DLSP/PIB.

Tabela 17: Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque da DLSP a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

| Variáveis Macroeconômicas | 2009  | 2010  | 2011  | 2012  | 2013  | 2014  | 2015  | 2016* | 2017** |
|---------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|
| Câmbio                    | -0,10 | -0,10 | -0,13 | -0,14 | -0,14 | -0,15 | -0,20 | -0,22 | -0,22  |
| Inflação                  | 0,12  | 0,12  | 0,12  | 0,14  | 0,14  | 0,14  | 0,15  | 0,16  | 0,17   |
| Juros                     | 0,26  | 0,24  | 0,24  | 0,21  | 0,19  | 0,23  | 0,28  | 0,31  | 0,31   |

\* Projeções com base no PAF 2016

\*\* Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016

Fonte: COGEP/STN/MF

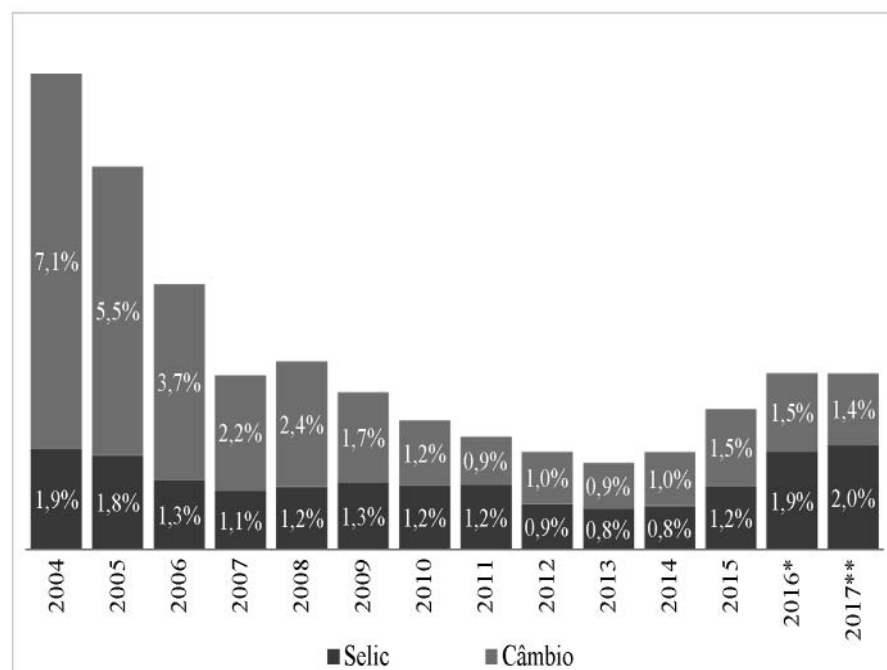
É importante ressaltar que o sinal negativo do impacto da variação cambial sobre a DLSP/PIB se deve ao elevado volume de reservas internacionais, que suplanta atualmente em mais de cinco vezes o valor da dívida atrelada ao câmbio. Nesse sentido, um cenário de desvalorização cambial gera redução, e não aumento da DLSP.

Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade tanto da DPF, quanto da DLSP à variação da inflação. A este respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra hedge natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, o que contribui para reduzir a relevância desse fator de risco. Além disso, choques extremos neste indexador são menos prováveis no Brasil, considerando-se o regime de metas de inflação.

Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

Considerando os estoques da DPF ao final dos períodos, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio corresponderia a um incremento da dívida de 9,0% do PIB em 2004 e de apenas 3,4% do PIB em 2017, conforme podemos observar no Gráfico 6, o que demonstra a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos.

**Gráfico 6 - Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre o estoque da DPF**



\* Projeções com base no PAF 2016

\*\* Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016

Fonte: COGEP/STN/MF

Novamente, cabe enfatizar que, do ponto de vista da DLSP, o risco cambial está mitigado pelo elevado volume de reservas internacionais. Como o estoque desta é superior ao da dívida indexada ao câmbio, em um cenário de estresse como o simulado acima, uma desvalorização cambial geraria redução da DLSP, e não aumento. Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco de taxa de juros que, apesar de estar maior em relação aos anos anteriores, encontra-se em patamar bem mais confortável do que no início do período observado devido a uma maior participação hoje das dívidas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.

### 3.4 RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade. Ainda em relação às demandas judiciais, até o ano de 2014, a avaliação dos passivos contingentes da União tomava por base parâmetros internos das Procuradorias. A partir do presente anexo, serão considerados os parâmetros definidos na recém-publicada Portaria AGU Nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, que estabeleceu critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.

O mencionado normativo prevê que sejam informadas as ações ou grupos de ações semelhantes com impacto financeiro estimado em, no mínimo, R\$ 1 bilhão. Além disso, define critérios para classificação dos processos quanto à probabilidade de perda (risco provável, possível ou remoto), levando em consideração especialmente a fase processual das ações.

Este anexo compreende processos com probabilidade de perda considerada possível, tendo em vista que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (ofício nº 171/2014-TCU/SEMAG), processos com risco considerado como provável deverão ser provisionados pela STN.

Com a edição da Portaria AGU nº 40/2015, espera-se alcançar maior harmonia nas informações prestadas pelos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, esclarecendo-se que a Procuradoria-Geral do Banco Central continuará a utilizar critérios próprios.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, bem como órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

- Demandas judiciais contra a administração direta da união - PGU.
- Demandas judiciais de natureza tributária - PGFN.
- Demandas judiciais contra as autarquias e fundações - PGF.
- Demandas judiciais das empresas estatais.
- Demandas judiciais contra o Banco Central - PGBC.
- Dívidas da união em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional.
- Operações de aval e garantias prestadas pela união e outros riscos, sob responsabilidade do Tesouro Nacional.
- Outros passivos da União.

#### 3.4.1 Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União - Procuradoria Geral da União - PGU

Compete à Advocacia-Geral da União - AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União.

Importante destacar que parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, deve-se considerar que as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a AGU realiza intenso trabalho para o fim de tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores dela cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumpra esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante destacar que a listagem apresentada neste Anexo não implica qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.

Por derradeiro, como consequência da utilização dos novos parâmetros estabelecidos pela Portaria AGU nº 40/2015, a listagem abaixo apresenta significativas mudanças em relação àquela apresentada em anos anteriores.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas, totalizaram R\$1,0 bilhão.

#### 3.4.2 Demandas Judiciais Contra a União de Natureza Tributária, inclusive Previdenciária - PGFN

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive as referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. No âmbito do STJ, a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpra esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante ressaltar que a PGFN atualizou seus riscos com base na Portaria AGU nº 40/2015. A estimativa de cálculo é fornecida pela Receita Federal do Brasil e leva em consideração a perda de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução.

#### Ações contra a União no âmbito do STJ

Tema: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). Réu/órgão interessado: União.

Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência da CSLL e do IRPJ sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar - equiparadas por lei a instituições financeiras - a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As entidades contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de 'auferir lucros'. Instância atual: Superior Tribunal de Justiça. Estimativa de impacto: R\$ 19,98 bilhões (Período de 5 anos - 2010 a 2014) e R\$ 3,96 bilhões (2014).

Tema: Créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo.

Réu/órgão interessado: União.

Objeto: Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda 'facilitada' de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).





Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.  
Estimativa de impacto: R\$ 1,1 bilhão para 2014 e R\$ 6,7 bilhões para os últimos 5 anos (2010 a 2014).

Tema: Credito de insumos na base de cálculo do PIS e da COFINS.  
Partes interessadas: União.  
Objeto: Julgar-se-á sobre qual o conceito de insumos para fins de abatimento de crédito do valor a ser pago de PIS/COFINS no regime não cumulativo.  
Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.  
Estimativa de impacto: R\$ 50,0 bilhões em 2015.

Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF - PGFN

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo STF a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da Suprema Corte por meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

Tramitam atualmente perante o Supremo Tribunal Federal cerca de 122 temas tributários com repercussão geral reconhecida. A classificação dos riscos, de acordo com a Portaria AGU nº 40, de 2015, leva ao resultado de que a probabilidade de perda da maioria absoluta é remota. Com isso, de acordo com os termos da referida portaria, pode ser considerado como risco o seguinte tema:  
Tema: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS.  
Partes interessadas: União.  
Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).  
Instância atual: Superior Tribunal Federal.  
Estimativa de Impacto: R\$ 250,3 bilhões.

3.4.3 Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações - Procuradoria-Geral Federal - PGF

Compete à PGF exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Assim, as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS estão incluídas a seguir.

Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram considerados os parâmetros fixados na portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015.

O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro da questão nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação "não mensurado com suficiente segurança".

Tema: Pedido de desaposentação.  
Tipo de Risco: Previdenciário.  
Parte: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).  
Objeto: Em síntese, se discute a possibilidade de cancelamento da aposentadoria pelo RGPS anteriormente concedida, a fim de assegurar a possibilidade de concessão de nova aposentadoria, considerando os salários de contribuição relativos ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria original do segurado. Se a tese for acatada, poderá ser necessário rever os valores das aposentadorias e benefícios previdenciários de um grupo de cerca de 480.000 pessoas.  
Instância atual: STF.  
Estimativa de impacto: R\$ 181,9 Bilhões, considerando-se o estoque de benefícios existente.

Tema: Juros Compensatórios da Desapropriação para Fins de Reforma Agrária.  
Tipo de Risco: Agrário.  
Parte: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).  
Objeto: Discussão sobre o percentual dos juros compensatórios aplicáveis à desapropriação para fim de reforma agrária. A controvérsia gira acerca da constitucionalidade do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.027-43, de 27 de setembro de 2000, na parte em que alterou o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, introduzindo o artigo 15-A e limitando os juros compensatórios em até 6% ao ano. Já existe medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2332 suspendendo a Medida Provisória e estabelecendo o uso do percentual de 12% ao ano. A Administração Pública pretende a declaração da constitucionalidade do artigo em disputa, com a redução dos juros ao montante máximo de 6% ao ano, fixado de acordo com a produtividade do imóvel desapropriado.  
Instância atual: STF.  
Estimativa de impacto: O julgamento final desta ação poderá impactar tanto as despesas futuras com desapropriação como poderá alterar o custo das desapropriações em curso. No entanto, como há medida cautelar deferida, parte deste custo já vem sendo realizado nas desapropriações em curso. A estimativa é que a elevação dos juros compensatórios responderá por um custo anual de R\$ 500 milhões, ou de R\$ 2,5 bilhões nos próximos cinco anos.

Tema: Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.  
Tipo de Risco: Direito Tributário.  
Parte: ANATEL.  
Objeto: Discussão acerca da legitimidade da cobrança por parte da ANATEL da taxa de fiscalização de instalação, quando da renovação de licenças. O caso ainda não tem pronunciamento dos Tribunais Superiores. Já, há um caso-líder (*leading case*) em discussão no STJ.  
Instância atual: STJ.  
Estimativa de impacto: R\$ 2,0 bilhões, considerando o efeito multiplicador em outras ações similares.

Tema: Desapropriação.  
Natureza da ação: Direito Agrário.  
Tipo de Risco: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).  
Objeto: Discussão acerca do valor da indenização da desapropriação para fins de reforma agrária.  
Instância atual: STJ.  
Estimativa de impacto: R\$ 8,3 bilhões.

3.4.4 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União que fazem parte do Orçamento Fiscal

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais - DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes totalizam R\$ 2 bilhões (ver Tabela 18).

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

Tabela 18: Demandas judiciais das empresas estatais federais

| Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais            |               |       |                |            | R\$milhões |
|--------------------------------------------------------------|---------------|-------|----------------|------------|------------|
| Empresa                                                      | Tipo de Risco |       |                |            | Total      |
|                                                              | Trabalhista   | Cível | Previdenciário | Tributário |            |
| Empresa de Planejamento e Logística - EPL                    | 0,2           | 47,7  | 0,0            | 0,0        | 47,9       |
| Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH         | 0,7           | 0,4   | 0,0            | 0,0        | 1,1        |
| Empresa Pesquisa Energética EPE                              | 0,6           | 0,2   | 0,0            | 6,7        | 7,5        |
| Empresa Brasil de Comunicação EBC                            | 53,4          | 11,3  | 15,4           | 1,4        | 81,5       |
| Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU                              | 60,3          | 33,0  | 6,0            | 2,1        | 101,3      |
| Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM                  | 8,3           | 0,0   | 0,0            | 0,0        | 8,3        |
| Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB                      | 110,4         | 19,1  | 0,1            | 0,7        | 130,2      |
| Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP                    | 10,7          | 6,1   | 0,0            | 0,0        | 16,8       |
| Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA                              | 35,8          | 0,0   | 0,0            | 0,0        | 35,8       |
| Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL             | 0,1           | 0,0   | 0,0            | 0,0        | 0,1        |
| Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB        | 0,0           | 0,0   | 0,0            | 0,0        | 0,0        |
| Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA          | 100,0         | 2,0   | 10,0           | 2,0        | 114,0      |
| Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL                 | 5,9           | 0,5   | 0,0            | 0,0        | 6,5        |
| Cia Nacional de Abastecimento CONAB                          | 41,7          | 108,7 | 0,0            | 590,0      | 740,4      |
| Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF              | 25,0          | 61,5  | 0,0            | 8,8        | 95,3       |
| Engenharia, Construções e Ferrovias VALEC                    | 321,0         | 273,7 | 0,0            | 0,0        | 594,6      |
| Grupo Hospitar Conceição GHC                                 | 0,9           | 2,5   | 0,0            | 1,7        | 5,2        |
| Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC | 1,6           | 0,4   | 0,0            | 17,0       | 19,0       |
| TOTAL                                                        | 776,6         | 567,1 | 31,5           | 630,4      | 2.005,6    |

Fonte: DEST

As reclamações trabalhistas totalizam R\$776,6 milhões. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R\$ 630,4 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R\$ 31,5 milhões e correspondem aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais somaram R\$567,1 milhões.

3.4.5 Demandas Judiciais Contra O Banco Central Do Brasil - BCB

O BCB era parte em 9.622 ações em 31 de dezembro de 2015 (3.080 no polo ativo, 6.530 no polo passivo e 12 tendo o BCB como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2014, o total era de 10.266 ações, sendo 3.167 no pólo ativo, 7.089 no pólo passivo e 10 tendo o BCB como interessado.

A área jurídica do BCB avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável. Em 2015, foram contabilizadas provisões para 888 ações (945 em 2014). Os valores das ações judiciais são corrigidos pela taxa Selic.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2014, havia 917 ações (897 em 2014) nessa situação, totalizando R\$40.372 milhões (R\$68.668 milhões em 2014).

Demandas Judiciais relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, administrado pelo Banco Central

O Programa garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Foi criado pela Lei 5.969/1973 e regido pela Lei Agrícola 8.171/1991, ambas regulamentadas pelo Decreto 175/1991.

O PROAGRO é custeado por recursos alocados pela União, pela receita do adicional/prêmio do PROAGRO pago pelo produtor rural, bem como das receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do adicional recolhido.

Cabe ao BCB a administração do PROAGRO e a operação aos agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural. Cabe aos agentes, a contratação das operações de custeio, a formalização da adesão do mutuário ao Programa, a cobrança do adicional, a análise dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, o encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos - CER, e os pagamentos e registros das despesas.

Quando o pedido de cobertura do PROAGRO é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos - CER, única instância administrativa do PROAGRO, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Na condição de administrador do PROAGRO, o BCB é acionado judicialmente por produtores em relação à cobertura do Programa. O BCB contabiliza, então, provisões de 100% do valor em risco para todas as ações em que a probabilidade de perda seja avaliada como maior que 50%.

As ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto (probabilidade de perda avaliada como maior que 25% e menor que 50%) foram consideradas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2015 havia 176 ações nesta situação (148 em 2014), totalizando R\$ 37,7 milhões (R\$ 34,8 milhões em 2014).

#### 3.4.6 Passivos contingentes oriundos de dívidas da união em processo de reconhecimento pelo tesouro nacional.

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do STN podem ser subdivididas em três categorias de acordo com a origem da dívida, quais sejam: extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública; dívidas diretas da União; e subsídios concedidos.

O estoque desses passivos contingentes, em 31 de dezembro de 2015, foi estimado pela STN em R\$ 112,2 bilhões, conforme demonstra a Tabela 19.

**Tabela 19: Dívidas em Processo de Reconhecimento - Estimativas dos Estoques Posição em 31/12/2015**

| Origem                     | Montantes 2014* | Montantes 2015 |        |
|----------------------------|-----------------|----------------|--------|
|                            | R\$ milhões     | R\$ milhões    | %      |
| Extinção/Liquidação        | 7.291,50        | 2.587,64       | 2,31   |
| Dívida Direta da União     | 7.095,64        | 5.732,55       | 5,11   |
| Diversos                   | 3.838,35        | 4.280,00       | 3,81   |
| VAF <sup>12</sup> 3        | 1.325,24        | 1.431,18       | 1,28   |
| Criação Estados            | 1.931,55        | 21,37          | 0,02   |
| Subsídios Concedidos       | 102.821,49      | 103.880,85     | 92,58  |
| Novação FCVS - VAF's 1 e 2 | 97.096,75       | 97.825,62      | 87,19  |
| VAF 4                      | 5.724,74        | 6.055,23       | 5,40   |
| Total                      | 117.208,63      | 112.201,03     | 100,00 |

\* Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF e Caixa Econômica Federal

#### Dívidas Decorrentes da Extinção/Liquidação de Órgãos e Entidades

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/liquidação de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A - Nuclebrás e Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. A estimativa dos débitos referentes a esse grupo totaliza R\$ 2.587.640.000,00 (posição de 31/12/2015).

Das dívidas decorrentes da extinção/liquidação de órgãos e entidades, a STN regularizou, no exercício 2015, dívidas referentes a liquidação do Banco de Roraima S/A - Banroraima, no valor aproximado de R\$ 24.900.000,00 (posição em 31/12/2015).

#### Dívidas Diretas

Esta categoria, cujo montante estimado é de R\$ 5.732.550.000,00, representa as dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento dos VAF 3, as obrigações decorrentes da criação de Estados e a subcategoria "Diversos".

O montante do VAF 3 refere-se à autorização concedida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para assumir e emitir títulos em favor da Caixa Econômica Federal, para posterior repasse ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em ressarcimento ao valor das parcelas do pro-rata, correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

Em 2015, a STN regularizou obrigações de responsabilidade da União decorrente da transformação em Estado do antigo Território Federal de Roraima, no valor de R\$ 1.495.400.000,00 (posição em 31/12/2015).

#### Dívidas Decorrentes de Subsídios Concedidos

No que se refere a subsídios, R\$ 103.880.850.000,00 foram concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação. Estão neste montante as Novações do FCVS, bem como o valor a ser pago pela União ao FGTS, denominado de VAF 4, relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados à taxa de juros de novação de 3,12% a.a., para contratos firmados até 31 de dezembro de 1987 com origem de recursos FGTS, no período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2001, conforme estabelecido pelo art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.

#### Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001. Trata-se do maior passivo contingente em reconhecimento e, para viabilizar a sua apuração e liquidação, foi segregado em quatro VAF's, de 1 a 4. Devido à sua distinta natureza, o VAF 3 é classificado como Dívida Direta da União, enquanto os demais constituem os Subsídios Concedidos. As estimativas dos estoques a serem pagos, relativas a esses VAF's, apresentadas na referida tabela, resultam de avaliações atuariais periódicas efetuadas pela Administradora do FCVS, a Caixa Econômica Federal.

No ano de 2015, foram celebrados quatro contratos de novação de dívidas do FCVS, que resultaram na emissão de títulos pela União, denominados CVS, no montante de R\$ 3.700.000.000,00, incluídos todos os VAF's. Tal montante de emissões foi, portanto, inferior aos R\$ 12.500.000.000,00 previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, LDO 2016. No entanto, convém ressaltar que o referido ano marcou a retomada dessas operações, vez que estas estiveram suspensas por quase dois anos em virtude de apontamentos levantados pela Secretaria Federal de Controle (SFC) da Controladoria-Geral da União (CGU) e do consequente esforço dos órgãos envolvidos no processo para tratar os pontos levantados pelo Órgão de Controle.

Para o período 2016/2019, a estimativa de liquidação dos débitos por meio do processo de securitização encontra-se na Tabela 20.

**Tabela 20: Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento**

Valores em R\$ milhões

| Origem da dívida                                   | 2016      | 2017      | 2018      | 2019      | Total     |
|----------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Extinção de entidades e órgãos da Adm. Pública     | 2.600,00  | ...       | ...       | ...       | 2.600,00  |
| Dívidas Diretas da União                           | 500,00    | 4.600,00  | 250,00    | 250,00    | 5.600,00  |
| Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS | 12.500,00 | 12.500,00 | 12.500,00 | 12.500,00 | 50.000,00 |
| Total                                              | 15.600,00 | 17.100,00 | 12.750,00 | 12.750,00 |           |

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF

#### 3.4.7 Passivos Contingentes Decorrentes das Garantias e Contragarantias

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União que, em dezembro de 2015, apresentou saldo total de R\$ 305.488.430.000,00. Destes R\$ 194.878.970.000,00 (63,8%) são representados por obrigações internas e R\$ 110.609.450,00 (36,2%) por obrigações externas junto a organismos multilaterais, agências governamentais e credores privados. Neste montante estão contabilizados contratos de operações de crédito, fundos e programas que contam com a garantia da União.

O histórico do saldo devedor das garantias da União demonstra um crescimento com média de 28% nos últimos cinco anos. A elevação do saldo devedor das obrigações internas decorre dos desembolsos em contratos já firmados; das obrigações externas, o principal fator de crescimento foi a variação cambial.

As operações com Estados, Municípios e Entidades Controladas têm, em sua maioria, têm como contragarantia as transferências constitucionais (Fundo de Participação dos Municípios - FPM e Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federais - FPE), que são bloqueadas até o pagamento da obrigação que porventura venha a ser honrada pela União.

Desde 2004, não houve necessidade de a União honrar compromissos em razão de garantias prestadas a outros entes e entidades da administração indireta, tendo em vista o controle e acompanhamento das operações, intervenções junto aos devedores pela STN e monitoramento dos eventuais atrasos, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando para as sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente. Na Tabela 21, tem-se um demonstrativo das garantias honradas pela União.

**Tabela 21: Garantias honradas pela União**

| Anos        | Valor dos Pagamentos (R\$) | Quantidade de Contratos |
|-------------|----------------------------|-------------------------|
| 1999/2000   | 187.327.194,28             | 209                     |
| 2001        | 15.273.499,69              | 17                      |
| 2002        | 28.018.635,49              | 14                      |
| 2003        | 6.491.027,47               | 9                       |
| 2004        | 36.132.544,70              | 4                       |
| 2005 a 2014 | -                          | -                       |
| 2015        | -                          | -                       |

Fonte: CODIV/STN/MF

Portanto, dado que a União não arca com compromissos em razão de garantias prestadas desde 2004, não há que se falar em execução de contragarantias. Já na Tabela 22, apresenta-se demonstrativo de atrasos de pagamento, confirmando situações nas quais a União foi acionada pelo credor, embora não tenha ocorrido honra da garantia, posto que o devedor original regularizou a dívida dentro do prazo estabelecido nas notificações emitidas pela STN, categorizadas por ano de incidência, tipo de concessão e por mutuários. Em 2015, a média de atraso nos pagamentos pelos devedores foi de 20 dias.

**Tabela 22: Demonstrativo de atrasos de pagamento**

| Categorias                           | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | Total (2010-2015) |
|--------------------------------------|------|------|------|------|------|------|-------------------|
| Obrigações Externas                  | 5    | 2    | 4    | 6    | 2    | 17   | 36                |
| Obrigações Internas                  | -    | -    | -    | -    | 5    | 13   | 18                |
| Total                                | 5    | 2    | 4    | 6    | 7    | 30   | 54                |
| Mutuários                            | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | Total (2010-2015) |
| Governos Municipais e suas Entidades | 2    | -    | 3    | 4    | 1    | 9    | 19                |
| Governos Estaduais e suas Entidades  | 3    | 2    | 1    | 2    | 6    | 21   | 35                |
| Total                                | 5    | 2    | 4    | 6    | 7    | 30   | 54                |

Fonte: CODIV/STN/MF

Operações de Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações - FGE

O SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

I - A produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira; e

II - As exportações brasileiras de bens e serviços.



O SCE poderá ser utilizado por exportadores e instituições financeiras que financiarem ou refinanciarem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.

De acordo com a Lei nº 11.281, de 20.02.2006, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do SCE e contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

De acordo com a Portaria MF nº 416, de 16.12.2005, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN/MF, autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

Entre 2004 e 2015, o montante de operações aprovadas com cobertura do FGE totalizou US\$ 66,3 bilhões desde 2004, de acordo com a Tabela 23.

| Tabela 23: Operações de Seguro de Crédito Lastreadas no FGE - Em US\$ |                     |                         |                        |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|------------------------|
| Ano                                                                   | Operações Aprovadas | Operações Concretizadas | Operações Notificadas* |
| 2004                                                                  | 1.377.128.553       | 576.787.792             |                        |
| 2005                                                                  | 1.329.438.399       | 646.627.588             |                        |
| 2006                                                                  | 5.094.929.969       | 1.069.700.731           |                        |
| 2007                                                                  | 2.514.618.887       | 1.512.879.970           |                        |
| 2008                                                                  | 2.426.265.237       | 1.173.453.382           |                        |
| 2009                                                                  | 8.966.803.228       | 2.376.754.011           |                        |
| 2010                                                                  | 6.346.666.429       | 2.720.986.266           | 3.974.452              |
| 2011                                                                  | 8.334.974.618       | 4.005.802.603           | 2.541.632.223          |
| 2012                                                                  | 8.985.825.160       | 2.774.531.937           | 2.784.829.693          |
| 2013                                                                  | 9.060.987.992       | 5.713.261.119           | 1.823.559.457          |
| 2014                                                                  | 7.267.263.800       | 2.922.471.590           | 1.157.882.126          |
| 2015                                                                  | 4.590.035.805       | 4.375.460.218           | 1.853.250.097          |
| TOTAL                                                                 | 66.294.938.077      | 29.868.717.207          | 10.165.128.048         |

Fonte: Secretaria de Assuntos Internacionais/MF

\* A partir de outubro de 2010, as operações que foram notificadas pela alçada competente como novas concretizações, mas que ainda não tiveram suas apólices emitidas, passaram a ser classificadas como Notificadas.

3.4.8 Outros Passivos Da União

Passivos Contingentes Relativos aos Fundos Constitucionais Regionais

Os riscos relacionados aos Fundos Constitucionais estão provisionados de acordo com a regulamentação vigente e impactam diretamente as contas públicas no momento de sua contabilização. Portanto, dada a definição de passivo contingente, não são considerados como riscos fiscais.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31 de setembro de 2015 para o FCO e de 31 de dezembro de 2015 para o FNE e o FNO, as provisões para devedores duvidosos foram, respectivamente, R\$ 50.700.000,00, R\$ 689.600.000,00 e R\$ 153.400.000,00, totalizando R\$ 893.700.000,00 em 31 de dezembro de 2015 (ver Tabela 24).

Tabela 24: Riscos dos Fundos Constitucionais: Provisão para Devedores Duvidosos (Valores em R\$ milhões)

|       | 31/12/2013* | 31/12/2014 | 31/12/2015 |
|-------|-------------|------------|------------|
| FCO** | 76,6        | 79,4       | 50,7       |
| FNE   | 797,2       | 661,7      | 689,6      |
| FNO   | 172,0       | 219,3      | 153,4      |
| TOTAL | 1.045,8     | 960,5      | 893,7      |

\*Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

\*\* Dados do balancete de set/2015.

Fonte: CESEF/STN/MF

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Com base nos balanços de 31/12/2015, para o FNE e o FNO, e de 31/09/2015, para o FCO, os valores baixados como prejuízo relativos a operações com risco dos Fundos foram de R\$ 2.991.500.000,00 para o FCO, R\$ 8.973.700.000,00 para o FNE e R\$ 3.273.200.000,00 para o FNO, totalizando R\$ 15.238.400.000,00.

Empréstimo compulsório

O empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos foi instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/1986. A MP nº 1.789/1998 (cuja última edição foi a MP 2.179-36/2001) estabeleceu que fossem transferidos para a União, até 31 de março de 1999, os direitos e obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios existentes no Banco Central do Brasil. Desde então, o Tesouro Nacional controla o saldo dos empréstimos compulsórios em contas de passivo, atualizado por meio de taxa equivalente ao das cadernetas de poupança, conforme §1º artigo 14 do Decreto-Lei nº 2.288/1986.

Os empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, no Passivo Exigível a Longo Prazo, em dezembro de 2015, totalizaram R\$ 38,9 bilhões, sendo R\$ 31,3 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R\$ 7,6 bilhões à aquisição de veículos. Em dezembro de 2014 o valor total era de R\$ 36 bilhões, sendo R\$ 29 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R\$ 7 bilhões à aquisição de veículos.

Cabe salientar que o Decreto-lei nº 2.288/1986 previa, em seu art.16, que o empréstimo seria resgatado por meio de cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), criado no mesmo Decreto-lei. A execução desse artigo, entretanto, foi suspensa por meio da Resolução nº 50/1995, do Senado Federal, que o declarou inconstitucional, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal. Alguns contribuintes adquiriram o direito de restituição em espécie por meio do ingresso de ações judiciais, porém, esse direito decaiu em 1997, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, a devolução do empréstimo compulsório, bem como suas condições, não estão estabelecidas na Legislação vigente.

### 3.5 ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicialmente ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária. A seguir são apresentados os conceitos e estimativas dos ativos contingentes da União e Autarquias e Fundações, de acordo com a seguinte classificação:

- Dívida Ativa da União
- Depósitos Judiciais
- Créditos do Banco Central

#### Dívida Ativa Da União

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320/64, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4.320/64 estabelece que compete à PGFN, após análise de regularidade - liquidez, certeza e exigibilidade - proceder à inscrição em DAU dos créditos tributários - previdenciários ou não - ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável e/ou judicial. Também compete à PGFN a competência pela gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

De acordo com o levantamento elaborado pela PGFN e demonstrado a seguir, observa-se que enquanto a arrecadação referente à Dívida Ativa da União de 2014 apresentou queda nominal de 31% em relação a 2014, o estoque cresceu 14% em termos nominais no mesmo período. Os dados da tabela incluem os créditos não tributários e tributários, inclusive dos relativos à previdência social, bem como os parcelados e não parcelados (ver Tabela 25).

Tabela 25: Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN - R\$ milhões

|             | 2014        | 2015        | Variação |
|-------------|-------------|-------------|----------|
| Arrecadação | 19.151,2    | 13.218,7    | -31%     |
| Estoque     | 1.389.137,6 | 1.585.942,3 | 14%      |

Fonte: PGFN/MF

Em 2014, ao se analisar o estoque previdenciário consolidado, parcelado e não parcelado, observa-se que este cresceu R\$ 43 bilhões, ou 14%. A participação dos não parcelados já era maior que a dos parcelados em 2014, este quadro foi acentuado com o crescimento do estoque não parcelado e a queda do parcelado, conforme demonstrado na Tabela 26.

Tabela 26: Valor consolidado do estoque previdenciário - em R\$ bilhões

| Valor Consolidado do Estoque Previdenciário - Em R\$ bilhões |                |            |                |            |                     |            |
|--------------------------------------------------------------|----------------|------------|----------------|------------|---------------------|------------|
| Natureza dos Créditos                                        | 2014           |            | 2015           |            | Crescimento Nominal |            |
|                                                              | Não Parcelados | Parcelados | Não Parcelados | Parcelados | Não Parcelados      | Parcelados |
| Tributários previdenciários                                  | 279,39         | 28,32      | 322,72         | 28,06      | 15,51               | -0,91      |
| Total                                                        | 307,71         |            | 350,78         |            | 14,00               |            |

Fonte: PGFN.

Especificamente quanto ao estoque de créditos previdenciários não parcelado, verifica-se que houve acréscimo de R\$ 43,3 bilhões, o que corresponde a um incremento de 15,5% em relação a 2014.

Nota-se, também, que a PGFN elevou o montante de créditos previdenciários ajuizados que não são objeto de parcelamentos. Em relação a 2014, o montante ajuizado cresceu 13,8% em termos nominais, conforme a Tabela 27.

Tabela 27: Valor consolidado do estoque previdenciário não parcelado - em R\$ bilhões

| Valor Consolidado do Estoque Previdenciário não parcelado - Em R\$ bilhões |                |               |                |               |                     |               |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|----------------|---------------|---------------------|---------------|
| Natureza dos Créditos                                                      | 2014           |               | 2015           |               | Crescimento Nominal |               |
|                                                                            | Não Parcelados |               | Não Parcelados |               | Em %                |               |
|                                                                            | ajuizados      | não ajuizados | ajuizados      | não ajuizados | ajuizados           | não ajuizados |
| Tributários previdenciários                                                | 269,06         | 10,33         | 306,26         | 16,46         | 13,83               | 59,36         |
| Total                                                                      | 279,39         |               | 322,72         |               | 15,51               |               |

Fonte: PGFN.

Quanto ao estoque não previdenciário, houve incremento de 14,2% em relação ao ano de 2014, alcançando o montante de R\$ 1.235,2 bilhões em 2015, conforme Tabela 28.

Tabela 28: Estoque de créditos não previdenciários - em R\$ bilhões

| Estoque de Créditos não previdenciários - Em R\$ bilhões |            |               |                |               |         |            |               |                |               |          |                     |               |
|----------------------------------------------------------|------------|---------------|----------------|---------------|---------|------------|---------------|----------------|---------------|----------|---------------------|---------------|
| Natureza dos Créditos                                    | 2014       |               |                |               |         | 2015       |               |                |               |          | Crescimento Nominal |               |
|                                                          | Parcelados |               | Não Parcelados |               | TOTAL   | Parcelados |               | Não Parcelados |               | TOTAL    | Parcelados          |               |
|                                                          | ajuizados  | não ajuizados | ajuizados      | não ajuizados |         | ajuizados  | não ajuizados | ajuizados      | não ajuizados |          | ajuizados           | não ajuizados |
| Não Tributários                                          | 2,51       | 0,52          | 80,75          | 9,28          | 93,06   | 3,19       | 0,65          | 89,06          | 12,79         | 105,69   | 27,12               | 24,52         |
| Tributários não previdenciários                          | 54,40      | 7,18          | 851,10         | 75,70         | 988,37  | 68,44      | 12,32         | 950,02         | 98,69         | 1.129,46 | 25,82               | 71,61         |
| Total                                                    | 56,91      | 7,70          | 931,85         | 84,98         | 1081,43 | 71,63      | 12,97         | 1039,07        | 111,47        | 1.235,15 | 25,88               | 68,42         |

Fonte: PGFN.

Com relação aos créditos parcelados, observa-se que, em 2015, houve crescimento na arrecadação da ordem de 21,2% em relação ao ano anterior, notadamente em decorrência da publicação da Lei nº 12.996 de 2014, que estabelece a possibilidade de pagamento à vista e parcelamento com descontos.

#### Depósitos Judiciais da União

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas, inclusive as relativas às contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como esses depósitos ingressam na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. Por esta razão, podem gerar um risco fiscal ativo ou passivo, dependendo do saldo líquido do exercício.

Os depósitos judiciais e extrajudiciais referentes à receitas da União no âmbito da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, totalizaram R\$ 171,8 bilhões no período de 1998 até dezembro de 2015, um incremento de R\$ 14,4 bilhões comparado ao ano anterior. Nesse período, mediante ordem judicial ou administrativa, foram transformados em pagamento definitivo R\$ 20,5 bilhões e devolvidos aos depositantes R\$ 20,4 bilhões, representando, respectivamente, 11,9% e 11,9% do total depositado. Resta, portanto, um saldo de R\$ 130,9 bilhões de depósitos judiciais e extrajudiciais cujos processos ainda não possuem decisão definitiva.

Em 2015, do total arrecadado até dezembro, de R\$ 14,4 bilhões, foi transformado em pagamento definitivo R\$ 1,3 bilhão e devolvido R\$ 3,2 bilhão, representando, respectivamente, 8,7% e 22,4% do saldo de depósitos. Comparativamente, em 2014, foram arrecadados R\$ 10,1 bilhões, pago R\$ 1,4 bilhão e devolvido R\$ 1,3 bilhão, representando, respectivamente, 14,1% e 13% do saldo de depósitos naquele ano.

#### Créditos do Banco Central

Os créditos do BCN referem-se, basicamente, aos créditos com as instituições em liquidação, originários de operações de assistência financeira (PROER) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o PROER deve ser atualizada pelas taxas contratuais até o limite das garantias e o restante pela TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais definidos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências, que determinam, entre outros pontos, o que segue:





- A suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- O pagamento dos passivos observando a ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários e créditos quirográficos;
- O estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- Os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Cabe mencionar que esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/CVS, excluídos os créditos preferenciais ao BCB (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). A posição em 31.12.2015 está demonstrada na Tabela 29.

Tabela 29: Créditos do Banco Central\*

|                                               | Valor Nominal | Ajuste a Valor Justo | Valor Contábil |
|-----------------------------------------------|---------------|----------------------|----------------|
| Créditos parcelados                           | 39.309,3      | (16.810,8)           | 22.498,5       |
| Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial  | 28.719,9      | (11.742,8)           | 16.977,8       |
| Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial | 10.196,1      | (4.749,0)            | 5.447,1        |
| Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial   | 393,3         | (319,7)              | 73,6           |
| Empréstimos e Recebíveis                      | 2.160,7       |                      | 2.160,7        |
| Empréstimos vinculados a crédito rural        | 1.662,3       |                      | 1.662,3        |
| Centrus                                       | 355,5         |                      | 355,5          |
| Outros                                        | 142,9         |                      | 142,9          |
| Total                                         | 41.470,0      | (16.810,8)           | 24.659,2       |

Fonte: BCB

\* Posição dez/2014. Em R\$ milhões

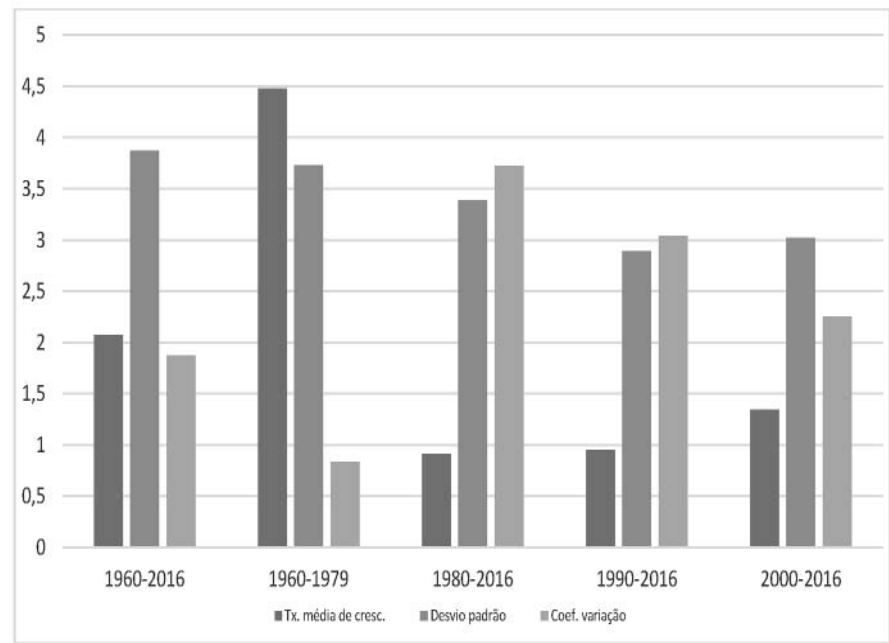
A cada apuração de balanço do Banco Central, o valor desses créditos é atualizado de acordo com as características originais considerando-se as garantias e metodologia definida. Além disto, realiza-se ajuste visando aproximar o valor atualizado do valor recuperável. O confronto entre o valor atualizado e o valor ajustado pode gerar um aumento ou redução do crédito recuperável. Esta variação afeta o resultado do Banco Central e representa risco fiscal.

4. GESTÃO DE RISCO

A gestão de riscos no âmbito do Governo Federal tem sido objeto de diversos aprimoramentos, em especial no período recente, muito embora se vislumbrem diversas oportunidades de melhoria ainda por serem implementadas. O reconhecimento da importância desse tema levou a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a implementar projeto específico que trata da gestão de riscos no processo de elaboração do Orçamento Geral da União. O projeto tem duração de trinta e dois meses e previsão de término para junho/2018.Paralelamente, do ponto de vista dos mecanismos já implementados e em pleno funcionamento, não apenas o presente Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui uma ferramenta para o devido gerenciamento de riscos fiscais, mas a própria dinâmica de funcionamento do sistema orçamentário-financeiro contempla mecanismos para a devida divulgação, acompanhamento e mitigação desses riscos. Nesse sentido, é salutar observar que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê o acompanhamento periódico do cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em caso de perturbações no cenário base traçado, o Governo é obrigado a promover limitações de gastos requeridas para o atingimento da meta.

Alguns aspectos, porém, constituem relevantes barreiras para a melhor gestão dos riscos fiscais. Inicialmente, destaca-se a elevadíssima variabilidade do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. O Gráfico 7 abaixo evidencia quão elevados são o coeficiente de variação e o desvio-padrão desse que é o principal parâmetro macroeconômico utilizado para a elaboração do cenário base das receitas e despesas da LOA.

Gráfico 7: Taxa de crescimento do PIB per capita (%)



Fonte: J. Arbach, "Volatilidade e crescimento econômico no Brasil", 2016.

Essa característica do padrão de crescimento do PIB brasileiro torna o atingimento da meta de resultado primário estabelecido na LDO um grave desafio. Esse problema é potencializado quando se leva em conta o alto nível de despesas obrigatórias constantes no orçamento e o fato de todas as metas fiscais e limites de gasto serem estabelecidos em termos anuais, restringindo, assim, alocações de gastos potencialmente mais eficientes.

O caráter anual imposto pela legislação em vigor ao gerenciamento de risco também implica que relevantes riscos previstos em um horizonte temporal mais longo não sejam adequadamente geridos, mesmo quando eivados de razoável grau de previsibilidade. Esse aspecto torna as peças orçamentárias instrumentos deficitários quando do planejamento fiscal de médio prazo. Exemplo típico dessa restrição é o risco relacionado aos Benefícios de Prestação Continuada (BPC) descritos na seção 2.

Até no caso oposto em que um evento de risco tem sua materialização condicionada a fatores completamente alheios ao controle do Governo - como decisões judiciais e tendências demográficas - mas cuja ocorrência tem certo grau de previsibilidade em um horizonte mais longo, seria melhor gerido em cenário de médio prazo.

Por fim, é relevante apontar que o contínuo aperfeiçoamento da gestão de riscos no âmbito do Governo Federal com o foco em ações de médio e longo prazos pode viabilizar a adoção sustentável de políticas anticíclicas, na medida em que confere transparência e legitimidade a tais políticas.

5. CONCLUSÃO

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais, este Anexo de Riscos Fiscais examinou os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração do orçamento. Espera-se, com isto, colaborar para aperfeiçoar o planejamento fiscal e dar suporte aos diagnósticos e às ações necessárias para o crescimento econômico.

Não obstante a representatividade dos riscos aqui examinados, é importante mencionar aspectos presentes no processo de elaboração de cenários que, mesmo não se constituindo riscos, podem contribuir para a deterioração das expectativas dos agentes econômicos e, consequentemente, do cenário macro-fiscal. Dentre eles, podem-se citar:

- i. A necessidade de avaliações sistematizadas e contínuas das políticas públicas e programas com relação à eficiência, eficácia e efetividade. Essas avaliações podem servir como valiosos insumos para o aprimoramento das próprias políticas e para melhor subsidiar a decisão alocativa dos recursos. A manutenção de programas que já cumpriram o seu papel social e/ou que têm desempenho deficiente inviabilizam o atendimento a demandas por novas políticas públicas, posto que são concorrentes no orçamento.
- ii. Os potenciais riscos fiscais a que se submete a União na oferta de Programas e Políticas Públicas relacionados, principalmente, a inadimplência. Como exemplo, o risco de crédito do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES é coberto parcialmente pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Ultrapassado os limites legais de inadimplência, a União deverá assumir o prejuízo. Apesar de não se ter, *ex ante*, uma estimava robusta da inadimplência futura, é recomendável que medidas de incentivo à adimplência dos alunos do FIES após a conclusão da graduação sejam adotadas, pois o risco fiscal está diretamente associado com a inadimplência futura. A discussão sobre cofinanciamento e quitação antecipada permite debater incentivos para focalização do Programa e mitigação de riscos fiscais relacionados.
- iii. Os riscos de crédito associados a bancos públicos. No caso do BNDES, por exemplo, 33% das operações de crédito e de repasses vencem em 2016 e 2017. Dada a atual desaceleração econômica, essa concentração eleva o risco de inadimplência, com decorrente potencial impacto sobre o lucro, distribuição de dividendos e cumprimento de índices prudenciais do Banco Central e da Basileia.
- iv. A dívida externa de estados e municípios com garantia da União. De um lado, a desaceleração econômica afeta as receitas desses entes; de outro, a desvalorização cambial aumenta o valor das dívidas em moeda nacional. Como resultado, elevam-se os riscos de os entes não suportarem os fluxos de pagamentos das amortizações nos próximos anos, com efeitos fiscais potenciais para a União, que garante o financiamento.

<sup>1</sup> A metodologia de modelos estruturais decompõe uma série temporal em termos de suas componentes não-observáveis, as quais têm uma interpretação direta. Podemos assumir a decomposição clássica na qual uma série pode ser vista como a soma da componente de tendência ( $\mu_t$ ), sazonalidade ( $\gamma_t$ ), cíclica ( $\delta_t$ ) e erro (ver Harvey, A. C. *Forecasting, Structural Time Series Models and the Kalman Filter*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989). Escrevendo esses modelos no formato estado-espaco, podemos utilizar o filtro de Kalman, que permite que tais componentes sejam estocásticos. Esta metodologia é bastante útil, pois, além de permitir a estimação dos componentes tendência, ciclo e sazonal, permite testar se os seus respectivos padrões são constantes ou variáveis no tempo, tomando como base a significância das variâncias dos componentes ou hiperparâmetros. Além disso, essa metodologia permite a inclusão de variáveis explicativas ou intervenções com variáveis Dummy.

<sup>2</sup> A informação relativa à receita foi obtida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e trata-se da soma de todas as receitas administradas, sem as receitas do RGPS, e líquidas de restituições. O PIB mensal foi obtido no Banco Central. O índice de preços utilizado foi o IPCA mensal. Todos os dados são referentes ao período que vai de janeiro de 2002 a dezembro de 2015. Para operacionalizar o modelo foi utilizado o pacote econométrico E-views.

<sup>3</sup> Na presente reformulação do Anexo de Riscos Fiscais foi simulado apenas o impacto de cenário de estresse nas receitas administradas. Para os próximos anos pretende-se criar cenário de risco para outras receitas, por exemplo, receita do Regime Geral de Previdência Social.

<sup>4</sup> O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito do cidadão instituído pela Constituição Federal de 1988, garantido no âmbito da proteção social não contributiva da Seguridade Social e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993 e pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS; e pelos Decretos nº 6.214/2007 e 6.564/2008. Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS a coordenação desse benefício e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a sua operacionalização. Por meio do BPC, a Política de Assistência Social garante a transferência mensal de um salário mínimo ao seu público-alvo composto por (i) idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e (ii) pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo (aqueles que produzem efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme as Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram a LOAS), de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. O critério objetivo de elegibilidade ao BPC é a renda familiar mensal per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo, conforme definido no art.20, §3º da LOAS.

<sup>5</sup> A evolução do estoque de beneficiários do BPC quase dobrou em 10 anos, passando de 2,2 milhões, em 2005, para 4,2 milhões, em 2015. O gasto anual do governo com o benefício saltou de R\$7,5 bilhões, em 2005, para R\$39,6 bilhões, em 2015. Quanto ao fluxo, houve concessão média de 337 mil benefícios ao ano, durante esse período.

<sup>6</sup> As normas voltadas para a estrutura de capital compõem um dos pilares da Regulação Prudencial do Sistema Financeiro Nacional, a qual também conta com regras definidoras de limites operacionais de exposição, dentre outras. Para acesso à lista completa de normas da Regulação Prudencial no Brasil, acessar: <http://www.bcb.gov.br/nor/basileia/Regulacao-Prudencial.asp>.

<sup>7</sup> Conceitualmente, o Capital de Nível 1 é aquele que pode ser utilizado pela instituição financeira para fazer em frente à concretização de riscos durante seu funcionamento. Já o Capital de Nível 2 é aquele destinado a apagar a ocorrência de riscos quando a continuidade das operações da instituição já não é mais economicamente viável. Já os índices são o capital de cada nível sobre o ativo total ponderado pelo risco da instituição. Por fim, o Índice de Basileia é o somatório dos capitais de nível 1 e 2 sobre o ativo total ponderado pelo risco.

<sup>8</sup> De acordo com o cronograma de implementação das recomendações de Basileia 3 definido pelo Banco Central, o índice do capital mínimo exigido será ajustado anualmente até 2019. Adicionalmente, é prevista a exigência de capital adicional caso a autoridade fiscalizadora entenda ser necessário para ajustar o risco do Sistema Financeiro ao ciclo econômico. Levando-se em conta esse cronograma e a exigência máxima de capital adicional que a autoridade fiscalizadora tem a discricionariedade de exigir, os índices aplicáveis para 2017 seriam de 9% e 12,25% para o Índice de Capital de Nível 1 e para o Índice de Basileia, respectivamente.

<sup>9</sup> Isso ocorre porque, tudo o mais constante, as emissões líquidas da DPF têm como contrapartida a redução no volume de operações compromissadas de responsabilidade do Banco Central. Ou seja, tal política resulta em uma troca, entre duas instituições governamentais, de seus passivos junto ao público, sem que haja alteração nos estoques da DLSP e da DBGG.

<sup>10</sup> No caso do Brasil o índice utilizado para monitorar a meta de inflação é o IPCA, que é o indexador de aproximadamente 90% da dívida pública remunerada por índices de preços.

<sup>11</sup> Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio, taxa de juros ou inflação) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.

<sup>12</sup> Valores de Avaliação de Financiamento - VAF's 1 a 4 referentes a regularização, pela União, das obrigações oriundas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, com amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.

#### ANEXO VI

##### Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: "A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte."**

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivo o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a preservação do regime de taxa de câmbio flutuante. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

A política monetária, nesse contexto, deve contribuir para a consolidação de ambiente macroeconômico favorável em horizontes mais longos. Embora outras ações de política macroeconômica possam influenciar a trajetória dos preços, cabe especificamente à política monetária manter-se especialmente vigilante, para garantir que pressões detectadas em horizontes mais curtos não se propaguem para horizontes mais longos.

Buscando alcançar esses objetivos, o Comitê de Política Monetária (Copom) do BCB elevou em 250 pontos básicos, entre janeiro e julho de 2015, a taxa básica de juros (Selic), que atingiu 14,25% a.a. Para o Comitê, os efeitos de dois importantes processos de ajustes de preços relativos na economia - realinhamento dos preços domésticos em relação aos internacionais e realinhamento dos preços administrados em relação aos livres - tornaram o balanço de riscos para a inflação desfavorável, justificando a elevação.

Na reunião de setembro de 2015 o Copom ponderou que a demanda agregada continuaria a se apresentar moderada no horizonte relevante para a política monetária. De um lado, o consumo das famílias tenderia a ser influenciado por fatores como emprego, renda e crédito; de outro, o financiamento imobiliário, a concessão de serviços públicos e a atividade agrícola, entre outros, tenderiam a influenciar os investimentos. Por sua vez, as exportações seriam beneficiadas pelo cenário de maior crescimento de importantes parceiros comerciais e pela depreciação do real, começando a traduzir-se em melhores resultados para o setor externo. Diante disso o Comitê manteve a taxa Selic em 14,25% ao ano.

Por ocasião das últimas reuniões em 2015, tornaram-se mais evidentes os sinais de enfraquecimento intenso e generalizado das economias maduras, com efeitos sobre as moedas de economias emergentes e maiores riscos para a evolução dos preços no curto prazo. No âmbito doméstico, a contração da demanda doméstica apresentou sinais de continuidade. Nesse contexto, prevaleceu o entendimento de que a trajetória prospectiva da inflação ainda justificava a decisão de manutenção da taxa Selic em 14,25% ao ano.

Nas reuniões de janeiro e março de 2016 o Copom, avaliando a conjuntura macroeconômica e as perspectivas para a inflação, considerou que remanesçam incertezas associadas ao balanço de riscos, o que justificava continuar monitorando a evolução do cenário para, então, definir os próximos passos na sua estratégia de política monetária, e decidiu assim manter a taxa Selic em 14,25% a.a.

Para 2016 e 2017, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação firmada para o ano de 2016 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2 p.p., conforme estabeleceu a Resolução nº 4.345, de 25.6.2014, do CMN. Para 2017, a meta de inflação também é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 1,5 p.p., conforme estabeleceu a Resolução nº 4.419, de 25.6.2015, do CMN.

A programação dos agregados monetários para 2016 considera o cenário esperado provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio, e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se a trajetória esperada do produto, da taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados. Em consequência, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 0,2% para dezembro de 2016. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como variáveis exógenas, a evolução das operações de crédito do sistema financeiro e da massa salarial.

Tendo em vista as projeções para as demandas por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 4,6% para o saldo médio

da base monetária em 2016. As projeções da base monetária ampliada - medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez - considerando cenários para resultados primários do Governo Central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal, apontam expansão de 14,7% em 2016.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões foram baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que compreendem as operações de crédito do sistema financeiro, os financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e os ingressos líquidos de poupança financeira externa. Como resultado, o crescimento projetado para o M4 é de 10% em 2016.

No que diz respeito ao crédito bancário, o ritmo de expansão em 2015 apresentou nova desaceleração, compatível com a retração da atividade econômica e com as condições menos favoráveis do mercado de trabalho e renda, que determinaram a redução na demanda por operações com recursos livres. No crédito direcionado, observou-se a desaceleração nos financiamentos para investimentos do BNDES e no crédito imobiliário, determinada também pelas condições mais restritivas na oferta de recursos.

Nesse contexto, o saldo total do crédito do sistema financeiro alcançou R\$3.218 bilhões em dezembro de 2015, aumentando 6,7% no ano (11,3% em 2014 e 14,5% em 2013). A razão crédito/PIB atingiu 54,3% em 2015, expansão anual de 1,2 p.p.. As carteiras destinadas às pessoas jurídicas e físicas totalizaram, na ordem, R\$1.707 bilhões e R\$1.511 bilhões, crescimentos acumulados de 6,3% e 7% (9,5% e 13,4% no ano anterior, nessa ordem). A participação relativa dos bancos públicos no total da carteira de crédito do sistema financeiro elevou-se de 53,8% em 2014 para 55,9% em 2015, em contrapartida às instituições privadas nacionais (de 31,6% para 29,4%), enquanto nas instituições estrangeiras passou de 14,6% para 14,7%, no mesmo período.

Ao longo do ano, o mercado de crédito apresentou aumento das taxas de juros, refletindo a política monetária contracionista em vigor. Ocorreu aumento da percepção do risco por parte das instituições financeiras, com crescimento de *spreads* e níveis de inadimplência.

A taxa média de juros das operações de crédito, computadas as operações com recursos livres e direcionadas, aumentou 6 p.p. no ano, situando-se em 29,7% em dezembro de 2015, com o custo médio do crédito concedido a famílias e empresas alcançando 37,9% e 20,7%, respectivamente. O *spread* bancário atingiu 18,5 p.p., após elevação anual de 3,6 p.p.. A taxa de inadimplência, equivalente às operações com atrasos superiores a noventa dias, correspondeu a 3,4% da carteira total de crédito, com elevação anual de 0,7 p.p., registrando-se percentuais de inadimplência das pessoas físicas e jurídicas de 4,2% e 2,6%, na ordem.

No início de 2016, o mercado de crédito permanece em desaceleração, condicionado por fatores sazonais que impactam a demanda de recursos, sobretudo pelas empresas. No crédito às pessoas físicas, embora ocorra melhor evolução no saldo das carteiras do segmento direcionado, o ritmo de contratações vem se reduzindo, principalmente no crédito imobiliário. Prossegue a elevação das taxas de juros, *spreads* e dos indicadores de inadimplência.

O *deficit* em transações correntes, que alcançou US\$104,2 bilhões em 2014, recuou para US\$58,9 bilhões em 2015. Essa trajetória esteve fundamentalmente associada à recuperação da balança comercial, com reversão do *deficit* de US\$6,6 bilhões para *superavit* de US\$17,7 bilhões. A corrente de comércio de bens com o exterior recuou 20,3%, em decorrência de reduções tanto nas exportações quanto nas importações. As exportações de bens somaram US\$190,1 bilhões no ano, registrando decréscimo de 15,2% comparativamente a 2014. As importações de bens totalizaram US\$172,4 bilhões, com redução de 25,3%. Contribuíram adicionalmente para o menor *deficit* em transações correntes as reduções respectivas de US\$11,2 bilhões e de US\$9,8 bilhões nas despesas líquidas das contas de serviços e de renda primária. A conta de serviços apresentou despesas líquidas de US\$36,9 bilhões, retração de 23,3% em relação ao ano anterior, com recuos de gastos líquidos com viagens internacionais (-38,5%), transportes (-34,9%) e aluguel de equipamentos (-4,8%).

A conta financeira registrou captações líquidas de US\$54,7 bilhões em 2015, ante US\$100,6 bilhões no ano anterior. Os ingressos líquidos de investimentos diretos no país (IDP) totalizaram US\$75,1 bilhões, valor 22,5% inferior ao verificado em 2014. Os fluxos líquidos de IDP representaram 4,23% do PIB no ano e financiaram mais que integralmente o *deficit* em transações correntes (127,5%). Os investimentos em carteira passivos líquidos recuaram 55,5% no ano, somando US\$18,5 bilhões, enquanto o saldo líquido dos outros investimentos passivos atingiu US\$20,1 bilhões, comparativamente a US\$54,1 bilhões em 2014. Os fluxos de ativos de reserva contribuíram com US\$1,6 bilhão, no ano, para elevação desse estoque.

Ao final de 2015, as reservas internacionais totalizaram US\$356,5 bilhões no conceito caixa, após redução de US\$7,1 bilhões em relação ao ano anterior. No conceito liquidez internacional, que inclui ativos decorrentes de operações de linhas com recompra, o estoque recuou US\$5,3 bilhões no período, atingindo US\$368,7 bilhões. Entre os principais determinantes da variação do estoque de reservas internacionais no conceito liquidez, destacaram-se a concessão líquida de linhas com recompra, US\$1,8 bilhão; as receitas de juros que remuneraram as reservas internacionais, US\$2,6 bilhões; as variações de preços dos ativos que compõem a carteira de investimentos, com recuo de US\$773 milhões; e variação por paridade, com redução de US\$7,9 bilhões. O estoque de reservas internacionais, no conceito de liquidez, representou, em 2015, vinte e seis meses de importações de bens, ou mais de três vezes as amortizações vincendas nos doze meses subsequentes.

As perspectivas para 2016 são de recuo do *deficit* em transações correntes, projetado em 1,6% do PIB em 2016, ante 3,3% do PIB em 2015. Estima-se continuidade da retração da corrente de comércio com o exterior e elevação do saldo comercial, em virtude de contração mais intensa do valor das importações (-13%), e manutenção do valor das exportações, com aumento de quantidade e redução de preço. Na conta de serviços, a expectativa é de leve retração do gasto com aluguel de equipamentos e de forte redução das despesas líquidas com viagens e transportes, dada a conjuntura macroeconômica. Na conta de renda primária, as despesas líquidas de juros devem se manter em patamares próximos aos registrados em 2015, enquanto as remessas líquidas de lucros e dividendos tendem a arrefecer, afetadas pelo nível da taxa de câmbio e pela contração da atividade doméstica.

O processo de ajustamento e menor necessidade de financiamento externo deverão se intensificar em 2016. O *deficit* em transações correntes, projetado em US\$25 bilhões, será integralmente financiado por ingressos líquidos de IDP, previstos em US\$60 bilhões. De forma complementar, prevê-se moderado ingresso de capitais estrangeiros direcionados ao mercado de renda variável, e equilíbrio nas modalidades de empréstimos e títulos, nos mercados doméstico e internacional.

Em 2015 o resultado primário do setor público foi deficitário em 1,88% do PIB, ante resultado deficitário de 0,57% do PIB no ano anterior. O Governo Central e as empresas estatais registraram, na ordem, *deficits* primários de 1,98% e 0,07% do PIB, enquanto os governos regionais registraram *superavit* de 0,16% do PIB. A evolução do resultado primário foi influenciada pelo impacto da redução de ritmo da atividade econômica, pelas medidas de desoneração tributária adotadas nos últimos anos e pelos pagamentos da União para equacionamento de passivos junto aos bancos públicos e ao FGTS, em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015, do Tribunal de Contas da União. O *deficit* nominal do setor público alcançou 10,38% do PIB, elevando-se 4,34 p.p. do PIB quando comparado a 2014.



A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 36,2% do PIB em 2015, elevando-se 3,1 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para essa elevação, em especial, a apropriação de juros nominais, o *deficit* primário e o reconhecimento líquido de passivos, parcialmente compensados pelo efeito da desvalorização cambial de 47% sobre a parcela credora indexada à taxa de câmbio e pelo crescimento do PIB nominal. As principais alterações na composição da DLSP em 2015 ocorreram nas parcelas vinculadas à taxa Selic (+9,7 p.p.), na parcela sem remuneração (-2,1 p.p.) e nas parcelas credoras vinculadas ao câmbio (-11,9 p.p.) e à TJLP (+3,2 p.p.), que registraram, na ordem, participações de 78,5%, 11,4%, -55,7% e -34,5%. Em 2016, até fevereiro, a principal alteração ocorreu na participação da parcela vinculada à taxa Selic, que subiu 4,6 p.p., atingindo 83,1% do total.

Ressalte-se que, apesar da elevação recente na trajetória da relação entre o endividamento líquido e o PIB, as projeções realizadas indicam tendência de queda naquela trajetória no médio prazo.

A composição da dívida mobiliária federal alterou-se em 2015 devido, principalmente, ao crescimento da parcela vinculada à taxa Selic - que passou de 14,1% para 17,7% - e às reduções das operações de mercado aberto - de 26,6% para 25,2% do total - e da parcela vinculada a índices de preços - de 26,9% para 25,6%. Em 2016, até fevereiro, a principal alteração ocorreu na parcela de títulos pré-fixados, que passou de 30,7% para 28%. Os títulos públicos federais com vencimento em até doze meses, que representavam 21,5% do total do endividamento mobiliário ao final de 2014, reduziram sua participação relativa para 19,1% em 2015. O prazo médio dos títulos federais manteve tendência de elevação, alcançando 53,25 meses, com aumento de 1,86 meses.

A economia registrou retração em 2015. Do lado da oferta, ressaltou-se a expansão do setor agrícola, impulsionado pela safra recorde de grãos, que contrastou com as contrações na atividade industrial e no setor de serviços. Pelo lado da demanda, destaquem-se os recuos no consumo das famílias e na Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), resultados consistentes com as trajetórias dos indicadores de confiança de empresários e do consumidor. A retração da economia em 2015 foi atenuada pelo desempenho do componente externo da demanda. No ano, o ajuste na balança comercial foi favorecido tanto pela depreciação da taxa de câmbio quanto pela redução na atividade doméstica. Nesse cenário, a contribuição do setor externo para o resultado anual do PIB em 2015 atingiu 2,7 p.p., após oito resultados negativos em sequência.

Prospectivamente, apesar da perspectiva de continuidade do processo de reação das exportações líquidas, a demanda agregada tende a se apresentar moderada nos próximos meses, ainda condicionada pela evolução recente do emprego, dos rendimentos e do crédito; e pelo efeito defasado da política monetária mais restritiva. Importa destacar que os ajustes de política econômica ora observados, ainda que se traduzam em vetores contracionistas no curto prazo, constituem elementos essenciais para a preservação do ambiente macroeconômico favorável, a recuperação da confiança dos agentes e a retomada do crescimento sustentável da atividade econômica no médio prazo.

| ANEXO VII                                                                  |                                                                                                                                                                             |  |           |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|
| PRIORIDADES E METAS                                                        |                                                                                                                                                                             |  |           |
| Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 72 |                                                                                                                                                                             |  |           |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)                            |                                                                                                                                                                             |  | Meta 2017 |
| 2015                                                                       | Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)                                                                                                                              |  |           |
| 12L5                                                                       | (VETADO)                                                                                                                                                                    |  |           |
| 4525                                                                       | Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde                                                                                                                                     |  |           |
|                                                                            | Unidade apoiada (unidade)                                                                                                                                                   |  | 247       |
| 7X12                                                                       | Implantação e Construção de Unidade Hospitalar da Rede Sarah em João Pessoa - Paraíba                                                                                       |  |           |
|                                                                            | Unidade construída (unidade)                                                                                                                                                |  | 1         |
| 8535                                                                       | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde                                                                                                                  |  |           |
|                                                                            | Unidade estruturada (unidade)                                                                                                                                               |  | 112       |
| 8585                                                                       | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade                                                                                                |  |           |
|                                                                            | Procedimento realizado (unidade)                                                                                                                                            |  | 500.000   |
| 2019                                                                       | Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais                                                                          |  |           |
| 8442                                                                       | (VETADO)                                                                                                                                                                    |  |           |
| 2029                                                                       | Desenvolvimento Regional e Territorial                                                                                                                                      |  |           |
| 7K66                                                                       | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado                                                                                                             |  |           |
|                                                                            | Projeto apoiado (unidade)                                                                                                                                                   |  | 4         |
| 7W59                                                                       | Implantação do Projeto Sul-Fronteira                                                                                                                                        |  |           |
|                                                                            | Projeto implantado (unidade)                                                                                                                                                |  | 1         |
| 8902                                                                       | Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica                                                                                                                       |  |           |
|                                                                            | Iniciativa apoiada (unidade)                                                                                                                                                |  | 200       |
| 2037                                                                       | Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)                                                                                                                  |  |           |
| 2A60                                                                       | (VETADO)                                                                                                                                                                    |  |           |
| 2A65                                                                       | (VETADO)                                                                                                                                                                    |  |           |
| 2040                                                                       | Gestão de Riscos e de Desastres                                                                                                                                             |  |           |
| 10SG                                                                       | Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos |  |           |
|                                                                            | Família beneficiada (unidade)                                                                                                                                               |  | 30.000    |
| 2048                                                                       | Mobilidade Urbana e Trânsito                                                                                                                                                |  |           |
| 10SS                                                                       | Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano                                                                                                                      |  |           |
|                                                                            | Projeto apoiado (unidade)                                                                                                                                                   |  | 59        |
| 2D49                                                                       | Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana                                                                                      |  |           |
|                                                                            | Projeto apoiado (unidade)                                                                                                                                                   |  | 230       |
| 2049                                                                       | Moradia Digna                                                                                                                                                               |  |           |
| 00AF                                                                       | (VETADO)                                                                                                                                                                    |  |           |
| 00CW                                                                       | (VETADO)                                                                                                                                                                    |  |           |
| 00CX                                                                       | (VETADO)                                                                                                                                                                    |  |           |
| 00CY                                                                       | (VETADO)                                                                                                                                                                    |  |           |

## ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

### Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 72

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)    |                                                                                                                                                                                                                                                                            | Meta 2017 |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 10SJ                                               | Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social<br>Intervenção apoiada (unidade)                                                                                                                                                                             | 100       |
| <b>2054 Planejamento Urbano</b>                    |                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |
| 1D73                                               | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano<br>Projeto apoiado (unidade)                                                                                                                                                                                           | 2         |
| <b>2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |
| 210U                                               | Organização da Estrutura Fundiária<br>Imóvel com geocadastro (unidade)                                                                                                                                                                                                     | 2.000     |
| <b>2068 Saneamento Básico</b>                      |                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |
| 1N08                                               | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento<br>Família beneficiada (unidade) | 7.000     |
| <b>2077 Agropecuária Sustentável</b>               |                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |
| 20ZV                                               | Fomento ao Setor Agropecuário<br>Projeto apoiado (unidade)                                                                                                                                                                                                                 | 222       |
| <b>2080 Educação de qualidade para todos</b>       |                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |
| 0E53                                               | Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola<br>Veículo adquirido (unidade)                                                                                                                                                                      | 295       |
| 0048                                               | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais<br>Entidade apoiada (unidade)                                                                                                                                                                                            | 22        |
| 12KU                                               | (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                                   |           |
| 152X                                               | Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior<br>Instituição apoiada (unidade)                                                                                                                                                                   | 3         |
| 20RP                                               | Infraestrutura para a Educação Básica<br>Projeto apoiado (unidade)                                                                                                                                                                                                         | 10        |
| <b>2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |
| 15F4                                               | Construção do Centro de Comando e Controle no Distrito Federal<br>Prédio construído (% de execução)                                                                                                                                                                        | 50        |
| 20ID                                               | Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública<br>Projeto apoiado (unidade)                                                                                                                        | 262       |
| 8855                                               | Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública<br>Projeto apoiado (unidade)                                                                                                                                                                                          | 22        |
| <b>2084 Recursos Hídricos</b>                      |                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |
| 10DC                                               | Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte<br>Obra executada (% de execução)                                                                                                                                                                         | 30        |
| 109H                                               | Construção de Barragens<br>Obra executada (unidade)                                                                                                                                                                                                                        | 38        |
| 14RU                                               | Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no Estado de Alagoas<br>Obra executada (% de execução física)                                                                                                                      | 65        |
| 152D                                               | Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano<br>Obra executada (% de execução física)                                                                                                                                                                        | 45        |





## ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

### Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 72

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)                           |                                                                                                                                                                | Meta 2017 |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 152E                                                                      | Construção da 1ª Etapa do Sistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco<br>Obra executada (% de execução física)                                | 100       |
| 1851                                                                      | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica<br>Obra executada (unidade)                                                                                     | 10        |
| <b>2086 Transporte Aquaviário</b>                                         |                                                                                                                                                                |           |
| 131M                                                                      | Construção da Retroárea, Edificações Administrativas e Operacionais no Porto de Luís Correia (PI)<br>Obra executada (% de execução física)                     | 100       |
| <b>2087 Transporte Terrestre</b>                                          |                                                                                                                                                                |           |
| 10IX                                                                      | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG<br>Trecho adequado (km)             | 36        |
| 20VI                                                                      | (VETADO)                                                                                                                                                       |           |
| 20VJ                                                                      | (VETADO)                                                                                                                                                       |           |
| 20VK                                                                      | (VETADO)                                                                                                                                                       |           |
| 20VL                                                                      | (VETADO)                                                                                                                                                       |           |
| 20VM                                                                      | (VETADO)                                                                                                                                                       |           |
| 3E50                                                                      | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ<br>Trecho adequado (km)              | 18        |
| 7S57                                                                      | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS<br>Trecho construído (km) | 50        |
| 7T98                                                                      | Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB<br>Trecho adequado (km)                                                    | 20        |
| 7U54                                                                      | Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - no Estado de Rondônia<br>Trecho adequado (km)                                          | 34        |
| 7V33                                                                      | Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO<br>Obra executada (% de execução física)                                      | 50        |
| 7V98                                                                      | Adequação de Ponte entre Itaquí e Uruguaiana - na BR-472/RS<br>Obra executada (% de execução física)                                                           | 100       |
| 7W07                                                                      | Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA<br>Trecho adequado (km)                  | 36        |
| 7W70                                                                      | Construção de Viaduto Rodoviário nos Municípios de Natal e Parnamirim - na BR-101-RN<br>Obra concluída (%)                                                     | 36        |
| 7W84                                                                      | Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA<br>Trecho adequado (km)                                  | 25        |
| 7W95                                                                      | Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí<br>Trecho adequado (km)                                                  | 40        |
| <b>2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes</b> |                                                                                                                                                                |           |
| 7W71                                                                      | Elaboração de Projeto para Duplicação de Trecho Rodoviário - Carazinho - Iraí - na BR-386/RS<br>Projeto elaborado (%)                                          | 100       |

## ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

### Seção II - Programações Prioritárias

#### Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**Meta 2017****2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**

210O (VETADO)

210V (VETADO)

**2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização**

20ZV (VETADO)

**2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**

12L5 Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS  
Unidade construída/ ampliada (unidade)

3.470

2E78 (VETADO)

20YJ (VETADO)

20YM (VETADO)

4525 (VETADO)

6148 (VETADO)

6175 (VETADO)

7X12 (VETADO)

8535 (VETADO)

8581 (VETADO)

8585 (VETADO)

**2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência**

14XS (VETADO)

210A (VETADO)

210B (VETADO)

**2017 Aviação Civil**

14UB (VETADO)

6640 (VETADO)



ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)                                                                |                                                                                                                  | Meta 2017  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>2019 Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais</b> |                                                                                                                  |            |
| 8442                                                                                                           | Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) |            |
|                                                                                                                | Família atendida (unidade)                                                                                       | 14.000.000 |
| <b>2020 Cidadania e Justiça</b>                                                                                |                                                                                                                  |            |
| 2334                                                                                                           | (VETADO)                                                                                                         |            |
| <b>2021 Ciência, Tecnologia e Inovação</b>                                                                     |                                                                                                                  |            |
| 20UQ                                                                                                           | (VETADO)                                                                                                         |            |
| 20V6                                                                                                           | (VETADO)                                                                                                         |            |
| 20V8                                                                                                           | (VETADO)                                                                                                         |            |
| <b>2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia</b>                                     |                                                                                                                  |            |
| 20ZB                                                                                                           | (VETADO)                                                                                                         |            |
| 212N                                                                                                           | (VETADO)                                                                                                         |            |
| <b>2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento</b>                                                     |                                                                                                                  |            |
| 14U2                                                                                                           | (VETADO)                                                                                                         |            |
| 20ZF                                                                                                           | (VETADO)                                                                                                         |            |
| 5538                                                                                                           | (VETADO)                                                                                                         |            |
| <b>2029 Desenvolvimento Regional e Territorial</b>                                                             |                                                                                                                  |            |
| 210X                                                                                                           | (VETADO)                                                                                                         |            |
| 7K66                                                                                                           | (VETADO)                                                                                                         |            |
| 7W59                                                                                                           | (VETADO)                                                                                                         |            |
| 8902                                                                                                           | (VETADO)                                                                                                         |            |
| <b>2033 Energia Elétrica</b>                                                                                   |                                                                                                                  |            |
| 2E75                                                                                                           | (VETADO)                                                                                                         |            |
| <b>2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo</b>                                                |                                                                                                                  |            |
| 210H                                                                                                           | (VETADO)                                                                                                         |            |
| <b>2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento</b>                                                               |                                                                                                                  |            |
| 14TR                                                                                                           | (VETADO)                                                                                                         |            |

## ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

### Seção II - Programações Prioritárias

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)                                                                            |                                                                                               | Meta 2017 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 20JP                                                                                                                       | (VETADO)                                                                                      |           |
| 5450                                                                                                                       | (VETADO)                                                                                      |           |
| <b>2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)</b>                                                     |                                                                                               |           |
| 2A60                                                                                                                       | Serviços de Proteção Social Básica<br>Ente federado apoiado (unidade)                         | 5.543     |
| 2A65                                                                                                                       | Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade<br>Ente federado apoiado (unidade) | 1.353     |
| 2A69                                                                                                                       | (VETADO)                                                                                      |           |
| 2B31                                                                                                                       | (VETADO)                                                                                      |           |
| <b>2039 Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d</b> |                                                                                               |           |
| 20Z7                                                                                                                       | (VETADO)                                                                                      |           |
| <b>2040 Gestão de Riscos e de Desastres</b>                                                                                |                                                                                               |           |
| 10SG                                                                                                                       | (VETADO)                                                                                      |           |
| 14RL                                                                                                                       | (VETADO)                                                                                      |           |
| 8348                                                                                                                       | (VETADO)                                                                                      |           |
| <b>2041 Geologia, Mineração e Transformação Mineral</b>                                                                    |                                                                                               |           |
| 20TZ                                                                                                                       | (VETADO)                                                                                      |           |
| <b>2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária</b>                                                                       |                                                                                               |           |
| 20Y6                                                                                                                       | (VETADO)                                                                                      |           |
| 215C                                                                                                                       | (VETADO)                                                                                      |           |
| <b>2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil</b>                                         |                                                                                               |           |
| 210C                                                                                                                       | (VETADO)                                                                                      |           |
| 215D                                                                                                                       | (VETADO)                                                                                      |           |
| <b>2048 Mobilidade Urbana e Trânsito</b>                                                                                   |                                                                                               |           |
| 10SS                                                                                                                       | (VETADO)                                                                                      |           |
| 2D49                                                                                                                       | (VETADO)                                                                                      |           |
| <b>2049 Moradia Digna</b>                                                                                                  |                                                                                               |           |



## ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

### Seção II - Programações Prioritárias

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) |                                                                                                                         | Meta 2017 |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 00AF                                            | Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR                                                      |           |
|                                                 | Volume contratado (unidade habitacional)                                                                                | 100.000   |
| 00CW                                            | Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) |           |
|                                                 | Volume contratado (unidade habitacional)                                                                                | 325.000   |
| 00CX                                            | Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)  |           |
|                                                 | Volume contratado (unidade habitacional)                                                                                | 35.000    |
| 00CY                                            | Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)                                        |           |
|                                                 | Volume contratado (unidade habitacional)                                                                                | 35.000    |
| 10SJ                                            | (VETADO)                                                                                                                |           |
| 10S3                                            | (VETADO)                                                                                                                |           |
| <b>2050</b>                                     | <b>Mudança do Clima</b>                                                                                                 |           |
| 20VA                                            | (VETADO)                                                                                                                |           |
| 20VU                                            | (VETADO)                                                                                                                |           |
| <b>2054</b>                                     | <b>Planejamento Urbano</b>                                                                                              |           |
| 1D73                                            | (VETADO)                                                                                                                |           |
| <b>2058</b>                                     | <b>Defesa Nacional</b>                                                                                                  |           |
| 1211                                            | (VETADO)                                                                                                                |           |
| 123G                                            | (VETADO)                                                                                                                |           |
| 123H                                            | (VETADO)                                                                                                                |           |
| 123I                                            | (VETADO)                                                                                                                |           |
| 13DB                                            | (VETADO)                                                                                                                |           |
| 14LW                                            | (VETADO)                                                                                                                |           |
| 14T4                                            | (VETADO)                                                                                                                |           |
| 14T5                                            | (VETADO)                                                                                                                |           |
| 14T7                                            | (VETADO)                                                                                                                |           |
| 147F                                            | (VETADO)                                                                                                                |           |
| 20XE                                            | (VETADO)                                                                                                                |           |



## ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

### Seção II - Programações Prioritárias

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)                                         | Meta 2017 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 20XV (VETADO)                                                                           |           |
| <b>2061 Previdência Social</b>                                                          |           |
| 116V (VETADO)                                                                           |           |
| <b>2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes</b> |           |
| 14UF (VETADO)                                                                           |           |
| 210M (VETADO)                                                                           |           |
| <b>2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos</b>                                      |           |
| 20ZN (VETADO)                                                                           |           |
| <b>2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas</b>                        |           |
| 20UF (VETADO)                                                                           |           |
| <b>2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária</b>                                      |           |
| 210U (VETADO)                                                                           |           |
| 211A (VETADO)                                                                           |           |
| <b>2068 Saneamento Básico</b>                                                           |           |
| 1N08 (VETADO)                                                                           |           |
| 10GD (VETADO)                                                                           |           |
| 116I (VETADO)                                                                           |           |
| <b>2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária</b>                           |           |
| 20Z1 (VETADO)                                                                           |           |
| 215F (VETADO)                                                                           |           |
| 4741 (VETADO)                                                                           |           |
| <b>2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo</b>                                       |           |
| 10V0 (VETADO)                                                                           |           |
| 20Y5 (VETADO)                                                                           |           |
| 4590 (VETADO)                                                                           |           |

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)               |                                               | Meta 2017 |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------|
| <b>2077 Agropecuária Sustentável</b>                          |                                               |           |
| 20EY                                                          | (VETADO)                                      |           |
| 20ZV                                                          | (VETADO)                                      |           |
| 7X16                                                          | (VETADO)                                      |           |
| <b>2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade</b>   |                                               |           |
| 20N1                                                          | (VETADO)                                      |           |
| <b>2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços</b> |                                               |           |
| 210D                                                          | (VETADO)                                      |           |
| 210E                                                          | (VETADO)                                      |           |
| <b>2080 Educação de qualidade para todos</b>                  |                                               |           |
| 0E53                                                          | (VETADO)                                      |           |
| 0048                                                          | (VETADO)                                      |           |
| 0509                                                          | (VETADO)                                      |           |
| 12KU                                                          | Implantação de Escolas para Educação Infantil |           |
|                                                               | Unidade apoiada (unidade)                     | 1.003     |
| 14XQ                                                          | (VETADO)                                      |           |
| 152X                                                          | (VETADO)                                      |           |
| 20RG                                                          | (VETADO)                                      |           |
| 20RJ                                                          | (VETADO)                                      |           |
| 20RL                                                          | (VETADO)                                      |           |
| 20RP                                                          | (VETADO)                                      |           |
| 214V                                                          | (VETADO)                                      |           |
| 8282                                                          | (VETADO)                                      |           |
| <b>2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública</b>            |                                               |           |
| 15F4                                                          | (VETADO)                                      |           |

---

**ANEXO VII**  
**PRIORIDADES E METAS****Seção II - Programações Prioritárias**

---

---

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | Meta 2017 |
|-------------------------------------------------|-----------|
|-------------------------------------------------|-----------|

---

*155N (VETADO)**20ID (VETADO)**8855 (VETADO)**8858 (VETADO)***2082 Política Externa**

---

*20I5 (VETADO)***2083 Qualidade Ambiental**

---

*214N (VETADO)***2084 Recursos Hídricos**

---

*10DC (VETADO)**109H (VETADO)**14RU (VETADO)**14VI (VETADO)**152D (VETADO)**152E (VETADO)**1851 (VETADO)**20VR (VETADO)**20WI (VETADO)**7X15 (VETADO)***2086 Transporte Aquaviário**

---

*12J1 (VETADO)**131M (VETADO)**7U41 (VETADO)***2087 Transporte Terrestre**

---





## ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

### Seção II - Programações Prioritárias

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) |                                                          | Meta 2017 |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------|
| 10IX                                            | (VETADO)                                                 |           |
| 13XG                                            | (VETADO)                                                 |           |
| 13YE                                            | (VETADO)                                                 |           |
| 15JO                                            | (VETADO)                                                 |           |
| 20VI                                            | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste |           |
|                                                 | Trecho mantido (km)                                      | 8.290     |
| 20VJ                                            | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste     |           |
|                                                 | Trecho mantido (km)                                      | 18.884    |
| 20VK                                            | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte        |           |
|                                                 | Trecho mantido (km)                                      | 8.672     |
| 20VL                                            | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste      |           |
|                                                 | Trecho mantido (km)                                      | 7.894     |
| 20VM                                            | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul          |           |
|                                                 | Trecho mantido (km)                                      | 8.628     |
| 3E50                                            | (VETADO)                                                 |           |
| 7G66                                            | (VETADO)                                                 |           |
| 7K18                                            | (VETADO)                                                 |           |
| 7L92                                            | (VETADO)                                                 |           |
| 7M63                                            | (VETADO)                                                 |           |
| 7S57                                            | (VETADO)                                                 |           |
| 7S62                                            | (VETADO)                                                 |           |
| 7S75                                            | (VETADO)                                                 |           |
| 7T98                                            | (VETADO)                                                 |           |
| 7U54                                            | (VETADO)                                                 |           |
| 7V33                                            | (VETADO)                                                 |           |
| 7V98                                            | (VETADO)                                                 |           |

ANEXO VII  
PRIORIDADES E METAS  
Seção II - Programações Prioritárias

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)                          |          | Meta 2017 |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| 7W01                                                                     | (VETADO) |           |
| 7W07                                                                     | (VETADO) |           |
| 7W70                                                                     | (VETADO) |           |
| 7W84                                                                     | (VETADO) |           |
| 7W94                                                                     | (VETADO) |           |
| 7W95                                                                     | (VETADO) |           |
| 7X03                                                                     | (VETADO) |           |
| 7X04                                                                     | (VETADO) |           |
| 7X05                                                                     | (VETADO) |           |
| 7X11                                                                     | (VETADO) |           |
| 7X13                                                                     | (VETADO) |           |
| 7X14                                                                     | (VETADO) |           |
| 2100 Aprimoramento do Ministério Público                                 |          |           |
| 8010                                                                     | (VETADO) |           |
| 2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes       |          |           |
| 20UC                                                                     | (VETADO) |           |
| 7W71                                                                     | (VETADO) |           |
| 2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego |          |           |
| 2374                                                                     | (VETADO) |           |

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 764, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada neste artigo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
Eduardo Refinetti Guardia  
Ilan Goldfajn

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Rádio Guajará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Belém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.071757/2015-95,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Rádio Guajará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º A outorgada terá o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no caput, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
Gilberto Kassab

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.935, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

(Publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2016, Seção 1)

No art. 1º, na parte em que altera o caput do art. 37 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, onde se lê:

"Art. 37. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, V e VI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada cinco anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

Leia-se:

"Art. 37. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, V, VI e VII do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada cinco anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 700, de 26 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.405, de 26 de dezembro de 2016.

Nº 701, de 26 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.406, de 26 de dezembro de 2016.

Nº 702, de 26 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.407, de 26 de dezembro de 2016.

Nº 703, de 26 de dezembro de 2016

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 3º

"Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 terão como limite para a despesa primária total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a previsão dos pagamentos desse tipo de despesa a serem efetuados em 2016, corrigida pela estimativa proposta pelo Poder Executivo da variação, para o período de janeiro a dezembro deste mesmo ano, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 1º A previsão de pagamento a que se refere o caput, incluídos os restos a pagar, será apurada de acordo com o relatório a que se refere o § 4º do art. 55 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

§ 2º A execução da lei orçamentária de 2017 terá como limite a despesa primária efetivamente paga em 2016, nela incluídos os restos a pagar pagos, corrigida pela variação acumulada, de janeiro a dezembro de 2016, do IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assegurado montante mínimo de pagamento das despesas classificadas com o código de grupo de natureza da despesa 4 (GND 4) em montante igual ao efetivamente pago em 2016, incluídos os restos a pagar, corrigido pela variação do IPCA acumulada de janeiro a dezembro de 2016.

§ 3º No cálculo dos limites a que se referem o caput e o § 2º, assim como para fins de verificação do seu cumprimento, não se incluem:

I - transferências constitucionais estabelecidas pelos art. 20, § 1º, art. 157 a art. 159 e art. 212, § 6º, e as despesas referentes ao art. 21, caput, inciso XIV, todos da Constituição, e as complementações de que trata o art. 60, caput, inciso V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

II - despesas extraordinárias pagas pelo Poder Executivo na forma do § 3º do art. 167 da Constituição;

III - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral;

IV - outras transferências obrigatórias derivadas de lei que sejam apuradas em função de receita vinculadas; e

V - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

§ 4º Caso seja verificado, no relatório de que trata o art. 137, relativo ao segundo quadrimestre, que o déficit primário do exercício de 2017 será inferior à meta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União referida no art. 2º, a diferença, vedado o aumento de despesas de custeio, será direcionada para:

I - redução do endividamento público;

II - pagamento de restos a pagar de investimentos; e

III - transferências previstas no inciso XIV do art. 12, limitadas à variação do índice oficial de inflação acumulado de janeiro a dezembro de 2016.

§ 5º O disposto neste artigo não altera as aplicações mínimas de recursos previstas na Constituição."

Razões do veto

"A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, trata o assunto, parcialmente, de forma diferente ao previsto neste artigo, especialmente quanto ao índice de correção das despesas primárias pagas em 2016 com vistas ao estabelecimento do limite dessas despesas para 2017. Além disso, não seria possível atender a exigência relativa ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017 em face de já ter sido elaborado e aprovado."

Parágrafo único do art. 4º

"Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2017 a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento)."

Razões do veto

"O dispositivo define prioridades no âmbito da Administração Pública, o que restringe a discricionariedade do Poder Executivo e reduz sua flexibilidade na realização de devidas priorizações de despesas discricionárias em caso de necessidade de contingenciamento, colocando em risco a gestão fiscal do orçamento."

§ 2º do art. 13

"§ 2º Serão classificadas como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal as eventuais reservas de contingência constituídas, com fundamento no § 1º, inciso I, deste artigo, no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil, do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN."

Razão do veto

"As reservas de contingência de recursos vinculados atendem à regra prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que estabelece que os recursos vinculados a despesas específicas permanecem vinculados ainda que em exercícios subsequentes. Assim, após considerar o patamar de despesas possíveis, compatibilizando-o com a meta fiscal do exercício, os recursos vinculados que não poderão ser utilizados na realização de despesas são alocados nessas reservas, classificando-os como financeiros para não gerarem impacto fiscal."

Arts. 22, 23, 24 e 25

"Art. 22. O Projeto é a Lei Orçamentária de 2017 consignarão as dotações necessárias:

I - à implantação e ao funcionamento das universidades federais criadas a partir do exercício de 2016;

II - à prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações, no mínimo no mesmo valor aplicado no exercício de 2016; e

III - à realização de transferências aos entes federados que não atingiram a capacidade plena de gestão de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; e

IV - às despesas das instituições federais de ensino classificadas com os códigos de grupo de natureza de despesa 3 e 4 (GNDs 3 e 4), em valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 23. O Projeto e Lei Orçamentária de 2017 deverão alocar as dotações classificadas na Função Transporte, no grupo de natureza de despesa 4 (GND 4), observando as seguintes proporções mínimas:

I - 5% (cinco por cento) para a subfunção 781 - Transporte Aéreo;

II - 15% (quinze por cento) para a subfunção 783 - Transporte Ferroviário;

III - 15% (quinze por cento) para a subfunção 784 - Transporte Hidroviário.

Art. 24. O Projeto e Lei Orçamentária de 2017 deverão alocar, em percentuais da receita corrente líquida prevista no Projeto, valores não inferiores a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento), às despesas com regularização fundiária;

II - 0,4% (quatro décimos por cento), ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO;

III - 0,02% (dois centésimos por cento), à ação de Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

IV - 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento), ao Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade - PNCV; e

V - 0,047% (quarenta e sete milésimos por cento), ao Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL.

Art. 25. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação."

Razões dos vetos

"O montante de recursos que deve ser aplicado em determinado setor ou política pública deve ser definido no contexto da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e da aprovação da respectiva Lei em função do volume de recursos disponíveis, levando-se em conta a necessidade de atendimento de outras despesas, especialmente as classificadas como obrigatórias. Por outro lado, não seria possível cumprir os referidos dispositivos no que se refere à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2017 considerando que o mesmo foi encaminhado ao Congresso Nacional em 31 de agosto de 2016."

§ 7º do art. 40

"§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco."

Razões do veto

"O dispositivo em questão vincula receita a finalidade específica. Vinculações orçamentárias restringem a eficiência do gasto público ao engessar as prioridades; ao contribuir para o automatismo do gasto e para a baixa elasticidade da despesa vinculada, uma vez que dificulta ajustes fiscais de curto prazo; ao restringir o espaço de autonomia do gestor público; ao incentivar o crescimento de despesas nos setores beneficiados sem constante avaliação de sua real necessidade; e ao possibilitar a inversão de prioridades, quando órgãos alocam recursos vinculados em programações de menor importância para posterior obtenção de recursos adicionais."

§ 8º do art. 40

"§ 8º Para a execução orçamentária de 2017, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante aplicado em 2016, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2016."

Razões do veto

"O montante calculado na forma proposta é inferior ao valor mínimo a ser aplicado em 2017 em ações e serviços públicos de saúde previsto no inciso I do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, criando a insegurança jurídica de qual norma se aplica ao cálculo do valor a ser aplicado nas referidas ações."

§ 1º do art. 63

"§ 1º Não afasta a obrigatoriedade da execução:

I - alegação de falta de disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do art. 62;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa."

Razões do veto

"O dispositivo traz hipóteses de impedimentos que não são considerados insuperáveis, conceitos eminentemente de ordem executiva verificados no momento da análise em cada etapa da execução das emendas individuais e disciplinados em ato normativo próprio, de competência dos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e de Governo da Presidência da República, não sendo matéria de competência legislativa."

§ 2º do art. 63

"§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, e observado o disposto no § 3º do art. 62, os órgãos deverão providenciar a execução orçamentária e financeira das programações de que trata esta Seção."



**Razões do veto**

"O dispositivo evidenciaria afronta à aplicação efetiva do planejamento na programação anual e previsão de execução da Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo, ao longo de todo o exercício financeiro, à vista dos encaixes e receitas efetivamente arrecadados pelo Órgão Central de Finanças.

Ademais, o dispositivo conflita com o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que prevê que o Poder Executivo estabelecerá a sua programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de forma a atender seu planejamento orçamentário e financeiro. A determinação de 'imediata' execução orçamentária e financeira não é factível, pois o orçamento é anual e sua execução deve se programada de acordo com a capacidade de execução dos órgãos e a disponibilidade financeira da União."

**§ 7º do art. 69**

"§ 7º Nos casos em que a execução das programações de que trata esta Subseção realizar-se mediante transferência, a União deverá liberar a primeira parcela dos recursos em até 90 (noventa) dias após a celebração do respectivo instrumento de parceria, convênio ou instrumento congênere."

**Razões do veto**

"Não é conveniente estabelecer-se previamente prazos para a liberação de parcelas de convênios e instrumentos congêneres, uma vez, que para a realização dos repasses os convenientes devem cumprir inúmeras obrigações que fogem das atribuições do gestor do concedente.

Ademais, o dispositivo conflita com o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que prevê que o Poder Executivo estabelecerá a sua programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de forma a atender seu planejamento orçamentário e financeiro. Assim, a determinação de estabelecimento de prazo máximo para a liberação do recurso não seria factível, pois a execução financeira deve ocorrer de acordo com a disponibilidade financeira da União."

**Alínea "c" do inciso I do art. 77**

"c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;"

**Razões do veto**

"A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

**§ 2º do art. 80**

"§ 2º Fica vedada, no âmbito da mesma ação orçamentária, a celebração dos instrumentos de que trata o **caput** para a realização de nova obra em favor de Município com obra paralisada, ressalvados os casos de paralisação em cumprimento a decisão judicial ou de tribunal de contas."

**Razão do veto**

"O dispositivo impede que seja executada uma emenda individual, que tem caráter obrigatório, mesmo que essa emenda não apresente nenhum impedimento à sua execução, inviabilizando o cumprimento de mandamento constitucional."

**Arts. 84, 89 e 90**

"Art. 84. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no **caput**, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no **caput**, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano."

"Art. 89. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o **caput**, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

Art. 90. Nos casos em que o objeto do instrumento de parceria, convênio ou instrumento congênere contemple obra, e o conveniente não inicie sua execução em 12 (doze) meses após a liberação pela União dos respectivos recursos financeiros, deverá proceder à devolução do saldo, devidamente atualizado."

**Razões dos vetos**

"A matéria objeto dos dispositivos em questão encontra-se regulamentada em ato infralegal. Ademais, o caráter temporário das Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos operacionais imponha insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal, possibilitando que o instrumento plurianual tenha sua execução implementada de forma diferenciada, entre exercícios fiscais, conforme os períodos de vigência dos respectivos diplomas legais."

**Art. 96**

"Art. 96. Durante o exercício de 2017, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda."

**Razão do veto**

"O conteúdo do dispositivo não é matéria da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no § 2º do art. 165 da Constituição ou na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, devendo-se evitar a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de matérias estranhas ou já regulamentadas por outros atos normativos."

**Inciso IX do § 5º do art. 115**

"IX - publicar, na **internet**, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros, individualizados por exercício financeiro e por beneficiário final, identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda."

**Razões do veto**

"Em alguns casos, as agências financeiras oficiais de fomento não dispõem destas informações no nível de abertura requisitado, pois as subvenções/equalizações de taxas de alguns programas são apuradas pelo saldo devedor médio e não por mutuário. A alteração da regra de apuração acarretaria custos adicionais à agência de fomento.

Tal abertura também geraria situação de desequilíbrio concorrencial no mercado bancário, já que os bancos privados que recebem subvenções/equalizações de taxas não teriam a mesma obrigação.

Além disso, a abertura destas informações por CPF/CNPJ fere o sigilo bancário dos clientes e poderia gerar questionamentos judiciais, com potenciais perdas financeira às agências de fomento."

**Art. 130**

"Art. 130. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018."

**Razão do veto**

"O conteúdo do dispositivo não é matéria da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no § 2º do art. 165 da Constituição ou na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, devendo-se evitar a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de matérias estranhas ou já regulamentadas por outros atos normativos."

**Alíneas "t" e "u" do inciso I do § 1º do art. 136**

"t) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;

u) demonstrativo semestral, individualizado por Estado e Distrito Federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses;"

**Razões dos vetos**

"Os registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN são realizados de forma descentralizada, ou seja, cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta é o responsável exclusivo por tais procedimentos, bem como pela manutenção das informações pertinentes a cada um dos débitos objeto de registro no referido cadastro, conforme estabelecido na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Quanto às informações sobre as dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, e da MP nº 2.192, de 2001, as mesmas já são divulgadas na *internet* de forma individualizada na página da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Adicionalmente, maiores detalhamentos, com dados de todos os haveres financeiros contratuais da União junto aos Estados e Municípios, relativos a saldos devedores anteriores e atuais, incorporações e baixas, principal e juros recebidos, com valores acumulados nos últimos doze meses, constam do Relatório de Gestão, publicado anualmente."

**Item 65 da Seção I do Anexo III**

"65. Movimentação de servidores do Serviço Exterior Brasileiro (arts. 11, 42, 43, 44, 45, 58 e 59 da Lei nº 11.440, de 29/12/2006 e arts. 21, 22 e 24 da Lei 8.829, de 22/12/1993, combinados com a alínea 'c' do art. 8º, e com o art. 28 da Lei nº 5.809, de 10/10/1972)."

**Razões do veto**

"As despesas com a movimentação dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro não foram consideradas como de caráter obrigatório quando da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 por não atenderem os requisitos previstos no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, notadamente porque a referida movimentação é um ato discricionário praticado no interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a inclusão pretendida restringe a discricionariedade do Poder Executivo trazendo maior rigidez para o gerenciamento das finanças públicas, especialmente no tocante ao alcance da meta de resultado primário, o que contraria o interesse público."

**Seção II do Anexo III****"Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS**

1. Despesas destinadas à implantação e ao funcionamento das universidades federais criadas a partir do exercício de 2016.

2. Despesas relativas às agências reguladoras.

3. Despesas relativas ao Programa de Interesse Social - PIPs (Lei nº 10.735/2003).



4. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

5. Custas judiciais decorrentes de representação judicial e extrajudicial da União, autarquias e fundações federais.

6. Despesas da Ação 20XV - Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB.

7. Despesas da Ação 2913 - Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

8. Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista.

9. Despesas com as ações de segurança da sanidade da agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

10. Programa Nuclear da Marinha (PNM).

11. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON.

12. Despesas destinadas às instituições federais de ensino."

#### **Razões do veto**

"A exclusão de quaisquer dotações orçamentárias do cálculo da base contingenciável traz maior rigidez para o gerenciamento das finanças públicas, especialmente no tocante ao alcance da meta de resultado primário. Além disso, à medida que se reduzem, nessa base, as despesas discricionárias do Poder Executivo, aumenta proporcionalmente a participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União na limitação de empenho, o que poderá prejudicar o desempenho de suas funções, uma vez que, de forma geral, suas dotações se destinam ao custeio de ações administrativas.

Nesse sentido, entende-se que ressaltar as despesas relacionadas, da limitação de empenho, contraria o interesse público."

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão solicitou, ainda, veto aos dispositivos a seguir transcritos:

#### **Inciso XXVI do art. 12**

"XXVI - ao pagamento de custas judiciais decorrentes de representação judicial e extrajudicial da União, autarquias e fundações federais, acordos ou transações firmados mediante mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública tratados na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015."

#### **Razões do veto**

"O dispositivo foi incluído durante a tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 no Congresso Nacional motivo pelo qual essa determinação não foi considerada quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017. A manutenção do dispositivo em análise pode inviabilizar o atendimento das mencionadas despesas à conta de outras programações como ocorre atualmente."

#### **§§ 3º ao 6º do art. 13**

"§ 3º A Lei Orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 6º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta Lei."

#### **Razões dos vetos**

"O art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias.

Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária de 2017, aprovado pelo Congresso Nacional, deve ter considerado todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas ou previstas para o exercício de 2017.

O objetivo dos dispositivos é possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva, observados os critérios previamente fixados, para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio fiscal. Todavia, na redação atual, restringe a discricionariedade do Poder Executivo em criar ou elevar determinadas despesas acima dos montantes previstos nessa reserva, sendo que não há restrição dessa ordem no art. 17 da LRF que trata do assunto."

#### **§§ 1º ao 5º do art. 17**

"§ 1º As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, para viabilizar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão.

§ 3º A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada trimestre e de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

§ 4º O banco de projetos a que se refere o § 2º deverá permitir consultas por unidades da Federação.

§ 5º O disposto no § 1º será implantado de forma gradativa, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV."

#### **Razões dos vetos**

"Esses dispositivos impactam diretamente na operacionalização e utilização do SICONV, cuja implantação efetiva necessita de alterações significativas no Sistema, para que sua funcionalidade cumpra a finalidade para a qual foi idealizada, de modo a possibilitar o atendimento das regras estabelecidas nos referidos dispositivos. Contudo, em virtude das dificuldades orçamentárias, financeiras e operacionais torna-se inviável estabelecer previsão de cumprimento integral e início de operação durante o exercício de 2017. Com isso, não é possível incluir novas demandas de alteração do SICONV para esse exercício.

Além disso, a aprovação dos dispositivos possibilitando que os órgãos concedentes mantenham sistemas paralelos ao SICONV, para o registro de convênios e contratos de repasse ou instrumentos congêneres, fragiliza sobremaneira o controle e a gestão dessas parcerias, gera custos desnecessários aos órgãos concedentes, e gera dificuldades de interoperabilidade, uma vez que o SICONV foi concebido para ser o canal único e padronizado para a execução de todas as fases das transferências voluntárias da União."

#### **Alínea "g" do inciso IV do § 1º do art. 18**

"g) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração de modais de transporte ou com rodovias federais, estaduais e municipais;"

#### **Razões do veto**

"O atendimento das citadas despesas amplia o escopo proposto pelo Poder Executivo para o atendimento de despesas que não são de sua competência, além de resultar na dispersão de recursos orçamentários da União, em detrimento da margem de discricionariedade alocativa que o Governo Federal detém para a consecução de políticas públicas."

#### **§ 10 do art. 18**

"§ 10. No exercício de 2017, não poderão ser inscritas em restos a pagar as despesas concernentes a vantagens concedidas administrativamente, classificadas como despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, no âmbito do Poder Executivo."

#### **Razões do veto**

"O dispositivo leva ao entendimento de que vantagens podem ser concedidas, administrativamente, aos servidores públicos, o que contraria a legislação vigente, a qual define que qualquer benefício aos servidores deve ser concedido por lei."

#### **Art. 51**

"Art. 51. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização específica do Congresso Nacional."

#### **Razões do veto**

"O dispositivo impede o remanejamento de acordo com a autorização constante da Lei Orçamentária de 2017 de recursos orçamentários inicialmente programados para o pagamento de precatórios expedidos por Tribunais, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, e que tiveram os seus valores alterados ou cancelados pelo juízo competente para o pagamento de aquisições de pequeno valor e outras sentenças judiciais que acometem a administração pública federal no decorrer do exercício."

#### **Incisos VII e VIII do § 4º do art. 58**

"VII - os valores contingenciados e os valores não contingenciados no bimestre anterior, por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização; e

VIII - o detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos."

#### **Razões dos vetos**

"O § 4º do art. 58 dispõe sobre o conteúdo do relatório que justifica a necessidade de limitação de empenho exigida no art. 9º da Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF para que os Poderes, o MPU e a DPU procedam às limitações no âmbito de suas despesas discricionárias. Logo, as informações solicitadas constituem matéria estranha ao relatório, o que pode prejudicar sua motivação principal.

Ademais, os limites de empenho e movimentação financeira são disponibilizados por órgão, e não por programas e ações, de modo que aos gestores setoriais é permitida, a qualquer tempo, a movimentação de limites entre as mais diversas ações orçamentárias, na busca da melhor gestão da execução da despesa pública.

Por outro lado, considerando que no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 há aproximadamente 5.900 ações, solicitar a análise e justificativa de priorização desse conjunto irá exigir trabalho complexo e de difícil cumprimento em prazo tão exíguo."

#### **§ 4º do art. 60**

"§ 4º A execução a que se refere este artigo observará a necessidade de cumprimento da meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei."

#### **Razões do veto**

"O dispositivo irá gerar insegurança jurídica aos Poderes, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, pois não é possível aferir, sem a publicação da Lei Orçamentária, a análise das receitas e despesas previstas, uma vez que esta regra aplica-se apenas para liberação de execução orçamentária na antevigência da Lei Orçamentária de 2017. A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso somente são estabelecidos após a publicação dos orçamentos, conforme dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Além disso, a regra de antevigência é sempre compatível com a meta, uma vez que ela apenas autoriza a execução de despesas obrigatórias e outras despesas essenciais, sendo, neste último caso, basicamente as demais despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos."

#### **Arts. 64 e 65**

"Art. 64. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no prazo referido no art. 58, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações de que trata esta Seção.

Art. 65. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União manterão atualizada na **internet** relação das programações de que trata esta Seção, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, com a respectiva caracterização do vício.

Parágrafo único. A relação publicada na forma do **caput** conterá:

I - classificação funcional e programática da programação;

II - número da emenda;

III - número e beneficiário dos respectivos convênios ou instrumentos congêneres;



IV - execução orçamentária e financeira;

V - eventuais impedimentos e bloqueios, ou outras ocorrências, com a devida justificação."

#### **Razões dos vetos**

"Os arts. 64 e 65 conflitam com o inciso I do **caput** do art. 69, que prevê prazo de cento e vinte dias para que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminhem ao Congresso Nacional as justificativas dos impedimentos de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares."

#### **Inciso II do caput e § 2º do art. 67**

"II - bloqueio específico, no caso de excederem o montante de que trata o § 11 do art. 166 da CF."

"§ 2º A parcela da programação bloqueada na forma do inciso II do **caput** deverá ser identificada como não sujeita a execução obrigatória."

#### **Razões dos vetos**

"A determinação para que o bloqueio da parcela das emendas individuais, que exceder o montante da execução obrigatória dessas emendas, seja identificada como "não sujeita a execução obrigatória" não é factível, na medida em que o atributo da programação que identifica as emendas individuais é o identificador de resultado primário "6" (RP 6), cuja alteração está vedada pela alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 43 do Autógrafo em análise."

Ademais, a parcela dessas emendas, contingenciada nos termos do § 17 do art. 166 da Constituição, inicialmente sujeita à execução obrigatória, também deixa de ter execução obrigatória e, nem por isso, haverá a identificação dessa parcela."

Nesse sentido, além de não ser operacionalmente viável, a determinação constante do § 2º em exame não aumentará a transparência sobre essa questão."

#### **Inciso III do § 1º do art. 67**

"III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida."

#### **Razões do veto**

"Da forma prevista, além de dificuldades técnicas para sua concretização, o dispositivo poderia ser interpretado indevidamente como possibilidade legal de flexibilização de eventual contingenciamento sobre parcela das emendas individuais, acarretando em insegurança jurídica na aplicação da regra."

#### **Alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 69**

"a) insuperáveis, quando exigirem a aprovação de lei para alteração na classificação da despesa; ou

b) superáveis, quando demandarem ajustes de natureza diversa do constante da alínea anterior que possam ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e alterações de grupo de natureza de despesa ou de modalidade de aplicação;"

#### **Razões dos vetos**

"Não é possível inferir, no ato de encaminhamento das justificativas de impedimento, previstas no inciso I do mesmo artigo, se os impedimentos são insuperáveis ou superáveis, uma vez que essa condição dependerá da solução proposta pelo autor. Assim, um impedimento que, à primeira vista, poderia enquadrar-se como superável, poderá exigir uma alteração em nível de projeto de lei, dependendo da alternativa de solução apresentada pelo autor da emenda."

#### **Alínea "b" do inciso II do art. 69**

"b) nos demais casos, solicitadas diretamente pelos autores aos órgãos responsáveis;"

#### **Razões do veto**

"A exigência de que os autores solicitem, diretamente aos órgãos responsáveis, a solução de impedimentos tidos como superáveis, cujas justificativas foram apresentadas ao Congresso Nacional, quando os referidos impedimentos, a exemplo de anos anteriores, podem ser equacionados no contexto da análise no âmbito da referida Casa Legislativa, poderá criar dificuldades na solução da questão."

#### **§ 6º do art. 69**

"§ 6º Os ajustes de que trata este artigo deverão manter a correspondência de uma programação para cada emenda."

#### **Razões do veto**

"Como o identificador, a que se refere o art. 66, não é um atributo da programação constante da Lei Orçamentária Anual, não é possível que a alteração mantenha a correspondência aventada, até mesmo porque essa correlação não possibilitaria a identificação do autor quando os impedimentos tivessem o mesmo valor."

#### **§ 2º do art. 103**

"§ 2º O anexo a que se refere o **caput** conterà autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até a data da aprovação final do Projeto de Lei Orçamentária para 2017 e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente."

#### **Razões do veto**

"O dispositivo impede o encaminhamento ao Congresso Nacional de proposições relativas aos aumentos remuneratórios de carreiras do Poder Executivo não contempladas com os reajustes concedidos em 2016, que constaram das autorizações do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, PLOA-2017, aprovado no Plenário do Congresso Nacional em 15 de dezembro de 2016."

#### **Inciso VI do § 5º do art. 115**

"VI - publicar bimestralmente, na **internet**, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário, a execução financeira e, se disponível, a execução física;"

#### **Razões do veto**

"As agências financeiras oficiais de fomento não dispõem de informações detalhadas sobre a execução física dos projetos financiados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e governos estrangeiros, informações essas que são de domínio apenas dos tomadores do crédito. Ademais, esta obrigação acarretaria altos custos às agências de fomento, demandaria alterações contatuais e poderia gerar questionamento judiciais por parte dos tomadores do crédito, com potenciais perdas financeiras às agências de fomento."

#### **§ 11 do art. 117**

"§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas transferências."

#### **Razões do veto**

"A União, na adoção das mencionadas proposições, apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Ocorre que a estimativa do efeito de tais medidas nos demais entes federados não pode ser realizada em razão dos elementos necessários para o cálculo do impacto sobre a economia do ente federado não estar disponível na União."

#### **Inciso II do § 1º do art. 119**

"II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação decorrentes de desvinculação de receitas."

#### **Razões do veto**

"O veto objetiva compatibilizar essa regra ao procedimento adotado na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, o qual previu, como fonte de recursos condicionados, aquelas decorrentes da prorrogação do prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016."

#### **Alínea "v" do inciso I do § 1º do art. 136**

"v) relação das programações orçamentárias do PAC, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada;"

#### **Razões do veto**

"A alínea "k" do inciso I do § 1º do art. 136 já estabelece a necessidade de divulgação semestral de relatório de metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Dessa forma, o dispositivo em questão não apenas é redundante com a referida norma como também não estabelece prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação."

#### **Alínea "w" do inciso I do § 1º do art. 136**

"w) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com os principais programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;"

#### **Razões do veto**

"O dispositivo é vago por tentar reger 'os principais programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual'. Sem o estabelecimento de critério objetivo de classificação dos 'principais programas', é impossível cumprir a determinação. Assim, o comando geraria insegurança jurídica, inclusive pelo caráter anual da LDO em contraste com os programas governamentais que, normalmente, têm vigência plurianual."

#### **Alínea "x" do inciso I do § 1º do art. 136**

"x) posição atualizada mensalmente, detalhada por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;"

#### **Razões do veto**

"A redação da alínea em questão, se confrontada com a do inciso III do mesmo parágrafo, leva ao entendimento de que caberia ao Poder Executivo a divulgação, na **internet**, das informações requeridas relativamente aos demais Poderes, ao Ministério Público da União - MPU e à Defensoria Pública da União - DPU, além de exigir mudança nos procedimentos adotados pelo Poder Executivo desde o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF."

Como exemplo da mudança necessária, os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda estabelecem apenas limites de movimentação e empenho e de pagamento para cada órgão do Poder Executivo, cabendo a estes a responsabilidade de alocação às suas respectivas unidades, bem como a decisão de quais programas e ações serão executados. Acrescente-se, ainda, que essa informação é, parcialmente, redundante com a solicitada no § 11 do art. 58 do Autógrafo em análise."

#### **§§ 1º e 2º do art. 141**

"§ 1º Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de 40 (quarenta) dias após o final do quadrimestre."

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal."

#### **Razões dos vetos**

"O conteúdo dos dispositivos não é matéria da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no § 2º do art. 165 da Constituição ou na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, devendo-se evitar a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de matérias estranhas ou já regulamentadas por outros atos normativos propõe-se veto aos dispositivos em destaque."

#### **Art. 143**

"Art. 143. A União disponibilizará, até o final do exercício de 2017, consulta informatizada unificada de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados, custeados com recursos previstos na Lei Orçamentária de 2017, relativamente às programações classificadas com o indicador de resultado primário 3 (RP 3), devendo contemplar no mínimo os dados relativos a:

I - número de identificação único e coordenadas geográficas de cada obra ou serviço;

II - descrição e características de cada obra, serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos e aditivos, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas;





III - valor estimado da obra ou do serviço, bem como programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para a obra a cada exercício e respectiva execução orçamentária e financeira;

IV - cronogramas de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações, e grau de execução da obra, com indicação da data de referência e metodologia de apuração e fiscalização;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

§ 1<sup>a</sup> A consulta de que trata o **caput** terá acesso público disponibilizado na internet.

§ 2<sup>a</sup> As informações de que trata o **caput** serão atualizadas no mínimo a cada semestre, sem prejuízo de atualização obrigatória sempre que houver modificações contratuais que as afetem.

§ 3<sup>a</sup> Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o sistema a que se refere o **caput**.

§ 4<sup>a</sup> A consulta a que se refere o **caput** restringir-se-á às obras públicas com valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)."

Razões do veto

"Os projetos mais relevantes do Governo são consubstanciados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, para os quais há monitoramento e acompanhamento específico, inclusive por meio do Sistema de Monitoramento do PAC - SIS-PAC, e o próprio Autógrafo da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, no art. 136, § 1<sup>a</sup>, inciso I, alínea 'k', estabeleceu a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa. Assim, o dispositivo estabelece esforço redundante de organização de informações e monitoramento de obras.

Por outro lado, trata-se de norma que estabelece o início de implementação de cadastro que não deve ter duração adstrita a um exercício orçamentário, não sendo apropriada sua criação pela LDO. A divulgação de algumas dessas informações acar-

retaria o acesso, por concorrentes e fornecedores das empresas estatais federais, a dados comerciais considerados sigilosos, gerando potencial prejuízo às empresas."

Inciso XIV do Anexo I

"XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas da Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 (RP 3) dos Orçamentos da União;"

Razões do veto

"A informação sobre o estágio físico para as ações que comportam mais de um empreendimento ou com localizador nacional é muito imprecisa, o que poderá ensejar interpretação equivocada, em especial, sobre o real andamento dos empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Ademais, todas as informações constantes dos Quadros Orçamentários Consolidados, a que se refere o Anexo I, são extraídas diretamente da Lei Orçamentária, o que não seria o caso da alteração proposta pelo Congresso Nacional para o inciso em questão, que se enquadra como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária, de que trata o Anexo II."

Alínea "b" do inciso IV, item 5 da alínea "a" do inciso XI, incisos XXIV, XXXV, XXXVI e XXXVII do Anexo II

"b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 por Unidade da Federação;"

"5. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, especificando data do recolhimento, forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos a título de antecipação de dividendos; "

"XXIV - cadastro de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e a caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;"

"XXXV - relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador;

XXXVI - relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia constantes do PLOA que superem R\$ 10 milhões de reais cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando se possuem ou não estudos de viabilidade e projeto básico com as respectivas datas de realização.

XXXVII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto."

Razões dos vetos

"De acordo com o art. 10 do Autógrafo ora em análise, o prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017 foi 15 de setembro de 2016, motivo pelo qual as referidas informações foram prestadas com base no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 enviado pelo Poder Executivo. Ademais, mesmo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 já tivesse sido sancionada antes do referido prazo, muitas das informações, objeto das aludidas alterações ou inclusões, não teriam, por dificuldades operacionais, condições de ser atendidas.

Especificamente sobre o item 5 da alínea "a" do inciso XI, tais informações possuem caráter confidencial e acesso restrito, notadamente em se tratando de empresas de capital aberto, uma vez que uma eventual divulgação ao público poderia gerar impacto direto no mercado acionário, especialmente se levado em consideração que tais informações poderiam divergir das previsões realizadas pelas empresas."

Ações 12L5, 8442, 2A60, 2A65, 00AE, 00CW, 00CX, 00CY, 12KU, 20VI, 20VJ, 20VK, 20VL e 20VM constantes da Seção I do Anexo VII

| ANEXO VII<br>PRIORIDADES E METAS<br>Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 72 |                                                                                                                                                                     |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                                                | Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)                                                                                                                     | Meta 2017  |
| 2015                                                                                                           | .....                                                                                                                                                               |            |
| 12L5                                                                                                           | Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS<br>Unidade construída/ ampliada (unidade)                                                                 | 3.470      |
| 2019                                                                                                           | .....                                                                                                                                                               |            |
| 8442                                                                                                           | Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)<br>Família atendida (unidade)                      | 14.000.000 |
| 2037                                                                                                           | Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)                                                                                                          |            |
| 2A60                                                                                                           | Serviços de Proteção Social Básica<br>Ente federado apoiado (unidade)                                                                                               | 5.543      |
| 2A65                                                                                                           | Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade<br>Ente federado apoiado (unidade)                                                                       | 1.353      |
| 2049                                                                                                           | .....                                                                                                                                                               |            |
| 00AF                                                                                                           | Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR<br>Volume contratado (unidade habitacional)                                                      | 100.000    |
| 00CW                                                                                                           | Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)<br>Volume contratado (unidade habitacional) | 325.000    |
| 00CX                                                                                                           | Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)<br>Volume contratado (unidade habitacional)  | 35.000     |
| 00CY                                                                                                           | Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)<br>Volume contratado (unidade habitacional)                                        | 35.000     |
| 2080                                                                                                           | .....                                                                                                                                                               |            |
| 12KU                                                                                                           | Implantação de Escolas para Educação Infantil<br>Unidade apoiada (unidade)                                                                                          | 1.000      |
| 2087                                                                                                           | .....                                                                                                                                                               |            |
| 20VI                                                                                                           | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste<br>Trecho mantido (km)                                                                                     | 8.290      |
| 20VJ                                                                                                           | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste<br>Trecho mantido (km)                                                                                         | 18.690     |
| 20VK                                                                                                           | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte<br>Trecho mantido (km)                                                                                            | 8.672      |

|      |                                                                            |       |
|------|----------------------------------------------------------------------------|-------|
| 20VL | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste<br>Trecho mantido (km) | 7.664 |
| 20VM | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul<br>Trecho mantido (km)     | 2.628 |

Razões dos vetos

"O título da Seção I do Anexo VII dá o entendimento de que todas as ações integrantes da referida Seção decorrem de emendas de bancada estadual e estão sujeitas ao regime de execução obrigatória.

Como as ações relacionadas foram propostas pelo Poder Executivo, não podem ser consideradas como emendas de bancada estadual, tampouco serem de execução obrigatória.

Ademais, as ações elencadas integram a Seção II do mesmo Anexo VII."

Ações da Seção II do Anexo VII, exceto as ações 12L5, 8442, 2A60, 2A65, 00AE, 00CW, 00CX, 00CY, 12KU, 20VI, 20VJ, 20VK, 20VL e 20VM

| ANEXO VII<br>PRIORIDADES E METAS<br>Seção II - Programações Prioritárias |                                                                                                                                                                                                                  |           |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|                                                                          | Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)                                                                                                                                                                  | Meta 2017 |
| 2012                                                                     | .....                                                                                                                                                                                                            |           |
| 210O                                                                     | Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar<br>Agricultor assistido (unidade)                                                                                                                 | 2.000     |
| 210V                                                                     | Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar<br>Agricultor familiar beneficiado (unidade)                                                                                                                   | 10.000    |
| 2014                                                                     | .....                                                                                                                                                                                                            |           |
| 20ZV                                                                     | Fomento ao Setor Agropecuário<br>Projeto apoiado (unidade)                                                                                                                                                       | 100       |
| 2015                                                                     | .....                                                                                                                                                                                                            |           |
| 2E78                                                                     | Implantação de Sistemas Cirúrgicos Robóticos para Execução de Cirurgias de alta Complexidade no SUS<br>Unidade adquirida (unidade)                                                                               | 5         |
| 20YJ                                                                     | Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde<br>População coberta (unidade)                                                                                                                         | 600.000   |
| 20YM                                                                     | Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade<br>População beneficiada (unidade)                         | 100.000   |
| 4525                                                                     | Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde<br>Unidade apoiada (unidade)                                                                                                                                             | 353       |
| 6148                                                                     | Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais |           |

|       |                                                                                                                                                                                    |           |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|       | <i>Procedimento realizado (unidade)</i>                                                                                                                                            | 1.000.000 |
| 6175  | <i>Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher</i>                                                                                              |           |
|       | <i>Mulher beneficiada (unidade)</i>                                                                                                                                                | 6.000     |
| 7X12  | <i>Implantação e Construção de Unidade Hospitalar da Rede Sarah em João Pessoa - Paraíba</i>                                                                                       |           |
|       | <i>Unidade construída (unidade)</i>                                                                                                                                                | 1         |
| 8535  | <i>Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde</i>                                                                                                                  |           |
|       | <i>Unidade estruturada (unidade)</i>                                                                                                                                               | 494       |
| 8581  | <i>Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde</i>                                                                                                                 |           |
|       | <i>Serviço estruturado (unidade)</i>                                                                                                                                               | 50        |
| 8585  | <i>Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade</i>                                                                                                |           |
|       | <i>Procedimento realizado (unidade)</i>                                                                                                                                            | 750.010   |
| 2016  | .....                                                                                                                                                                              |           |
| 14XS  | <i>Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca</i>                                                               |           |
|       | <i>Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)</i>                                                                                                                          | 15        |
| 210A  | <i>Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres</i>                                                                                                               |           |
|       | <i>Iniciativa apoiada (unidade)</i>                                                                                                                                                | 110       |
| 210B  | <i>Atendimento às Mulheres em Situação de Violência</i>                                                                                                                            |           |
|       | <i>Serviço apoiado (unidade)</i>                                                                                                                                                   | 30        |
| 2017  | .....                                                                                                                                                                              |           |
| 14UB  | <i>Construção, Reforma e Reparcelamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional</i>                                                                                       |           |
|       | <i>Aeroporto adequado (unidade)</i>                                                                                                                                                | 10        |
| 6640  | <i>Estudos para o Planejamento e Gestão do Transporte Aéreo</i>                                                                                                                    |           |
|       | <i>Estudo desenvolvido (unidade)</i>                                                                                                                                               | 1         |
| ..... | .....                                                                                                                                                                              | .....     |
| 2020  | .....                                                                                                                                                                              |           |
| 2334  | <i>Proteção e Defesa do Consumidor</i>                                                                                                                                             |           |
|       | <i>Ação implementada (unidade)</i>                                                                                                                                                 | 20        |
| 2021  | .....                                                                                                                                                                              |           |
| 20UQ  | <i>Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável</i>                                                                                             |           |
|       | <i>Projeto apoiado (unidade)</i>                                                                                                                                                   | 5         |
| 20V6  | <i>Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo</i>                                                                                            |           |
|       | <i>Projeto apoiado (unidade)</i>                                                                                                                                                   | 10        |
| 20V8  | <i>Apoio a Projetos de Inclusão Digital</i>                                                                                                                                        |           |
|       | <i>Projeto apoiado (unidade)</i>                                                                                                                                                   | 10        |
| 2025  | .....                                                                                                                                                                              |           |
| 20ZB  | <i>Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital</i>                                                                                                                                     |           |
|       | <i>Iniciativa apoiada (unidade)</i>                                                                                                                                                | 10        |
| 212N  | <i>Implementação de Projetos de Cidades Digitais</i>                                                                                                                               |           |
|       | <i>Município atendido (unidade)</i>                                                                                                                                                | 10        |
| 2027  | .....                                                                                                                                                                              |           |
| 14U2  | <i>Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais</i>                                                                                                  |           |
|       | <i>Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)</i>                                                                                                                            | 5         |
| 20ZF  | <i>Promoção e Fomento à Cultura Brasileira</i>                                                                                                                                     |           |
|       | <i>Projeto apoiado (unidade)</i>                                                                                                                                                   | 200       |
| 5538  | <i>Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas</i>                                                                                                                   |           |
|       | <i>Projeto realizado (unidade)</i>                                                                                                                                                 | 5         |
| 2029  | .....                                                                                                                                                                              |           |
| 210X  | <i>Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais</i>                                                                                                                  |           |
|       | <i>Território apoiado (unidade)</i>                                                                                                                                                | 15        |
| 7K66  | <i>Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado</i>                                                                                                             |           |
|       | <i>Projeto apoiado (unidade)</i>                                                                                                                                                   | 163       |
| 7W59  | <i>Implantação do Projeto Sul-Fronteira</i>                                                                                                                                        |           |
|       | <i>Projeto implantado (unidade)</i>                                                                                                                                                | 1         |
| 8902  | <i>Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica</i>                                                                                                                       |           |
|       | <i>Iniciativa apoiada (unidade)</i>                                                                                                                                                | 230       |
| 2033  | .....                                                                                                                                                                              |           |
| 2E75  | <i>Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável</i>                                                                                                                               |           |
|       | <i>Projeto elaborado (unidade)</i>                                                                                                                                                 | 8         |
| 2034  | .....                                                                                                                                                                              |           |
| 210H  | <i>Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial</i>                                                           |           |
|       | <i>Iniciativa apoiada (unidade)</i>                                                                                                                                                | 10        |
| 2035  | .....                                                                                                                                                                              |           |
| 14TR  | <i>Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE</i>                                                                                                                       |           |
|       | <i>Espaço implantado (unidade)</i>                                                                                                                                                 | 5         |
| 20JP  | <i>Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social</i>                                                               |           |
|       | <i>Pessoa beneficiada (unidade)</i>                                                                                                                                                | 10.000    |
| 5450  | <i>Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer</i>                                                                                |           |
|       | <i>Espaço implantado/modernizado (unidade)</i>                                                                                                                                     | 200       |
| 2037  | .....                                                                                                                                                                              |           |
| ..... | .....                                                                                                                                                                              | .....     |
| 2A69  | <i>Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade</i>                                                                                                                   |           |
|       | <i>Ente federado apoiado (unidade)</i>                                                                                                                                             | 100       |
| 2B31  | <i>Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial</i>                                                                                                                |           |
|       | <i>Ente federado apoiado (unidade)</i>                                                                                                                                             | 100       |
| 2039  | .....                                                                                                                                                                              |           |
| 20Z7  | <i>Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil</i>                                                                                                    |           |
|       | <i>Sistema mantido (unidade)</i>                                                                                                                                                   | 1         |
| 2040  | .....                                                                                                                                                                              |           |
| 10SG  | <i>Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos</i> |           |

|       |                                                                                                                                                       |         |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
|       | <i>Família beneficiada (unidade)</i>                                                                                                                  | 33.000  |
| 14RL  | <i>Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais</i> |         |
|       | <i>Projeto apoiado (unidade)</i>                                                                                                                      | 10      |
| 8348  | <i>Apoio a Obras Preventivas de Desastres</i>                                                                                                         |         |
|       | <i>Projeto apoiado (unidade)</i>                                                                                                                      | 5       |
| 2041  | .....                                                                                                                                                 |         |
| 20TZ  | <i>Desenvolvimento Sustentável da Pequena Mineração</i>                                                                                               |         |
|       | <i>Tecnologia mineral difundida (unidade)</i>                                                                                                         | 100     |
| 2042  | .....                                                                                                                                                 |         |
| 20Y6  | <i>Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária</i>                                                                                  |         |
|       | <i>Pesquisa desenvolvida (unidade)</i>                                                                                                                | 10      |
| 215C  | <i>Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa</i>                                                       |         |
|       | <i>Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)</i>                                                                                                  | 1       |
| 2047  | .....                                                                                                                                                 |         |
| 210C  | <i>Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas</i>                                                                                       |         |
|       | <i>Empresa apoiada (unidade)</i>                                                                                                                      | 100.000 |
| 215D  | <i>Integração de Cadastros e de Acessos aos Serviços Públicos Eletrônicos (Bem Mais Simples Brasil)</i>                                               |         |
|       | <i>Serviço disponibilizado (unidade)</i>                                                                                                              | 1       |
| 2048  | .....                                                                                                                                                 |         |
| 10SS  | <i>Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano</i>                                                                                         |         |
|       | <i>Projeto apoiado (unidade)</i>                                                                                                                      | 65      |
| 2D49  | <i>Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana</i>                                                         |         |
|       | <i>Projeto apoiado (unidade)</i>                                                                                                                      | 231     |
| 2049  | .....                                                                                                                                                 |         |
| ..... | .....                                                                                                                                                 | .....   |
| 10SJ  | <i>Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social</i>                                                                                  |         |
|       | <i>Intervenção apoiada (unidade)</i>                                                                                                                  | 100     |
| 10S3  | <i>Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários</i>                                                                                                 |         |
|       | <i>Intervenção apoiada (unidade)</i>                                                                                                                  | 5       |
| 2050  | .....                                                                                                                                                 |         |
| 20VA  | <i>Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima</i>                                                       |         |
|       | <i>Projeto apoiado (unidade)</i>                                                                                                                      | 15      |
| 20VU  | <i>Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios</i>                                       |         |
|       | <i>Política estabelecida (unidade)</i>                                                                                                                | 31      |
| 2054  | .....                                                                                                                                                 |         |
| 1D73  | <i>Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano</i>                                                                                            |         |
|       | <i>Projeto apoiado (unidade)</i>                                                                                                                      | 50      |
| 2058  | .....                                                                                                                                                 |         |
| 1211  | <i>Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte</i>                                                                 |         |
|       | <i>Projeto concluído (unidade)</i>                                                                                                                    | 20      |
| 123G  | <i>Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares</i>                                     |         |
|       | <i>Infraestrutura implantada (% de execução física)</i>                                                                                               | 100     |
| 123H  | <i>Construção de Submarino de Propulsão Nuclear</i>                                                                                                   |         |
|       | <i>Submarino construído (% de execução física)</i>                                                                                                    | 5       |
| 123I  | <i>Construção de Submarinos Convencionais</i>                                                                                                         |         |
|       | <i>Submarino construído (% de execução física)</i>                                                                                                    | 5       |
| 13DB  | <i>Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea</i>                                                                                                  |         |
|       | <i>Equipamento obtido (unidade)</i>                                                                                                                   | 6       |
| 14LW  | <i>Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020</i>                                                                                       |         |
|       | <i>Sistema implantado (% de execução física)</i>                                                                                                      | 3       |
| 14T4  | <i>Aquisição de Blindados Guarani</i>                                                                                                                 |         |
|       | <i>Viatura adquirida (unidade)</i>                                                                                                                    | 50      |
| 14T5  | <i>Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON</i>                                                                      |         |
|       | <i>Sistema implantado (% de execução)</i>                                                                                                             | 5       |
| 14T7  | <i>Tecnologia Nuclear da Marinha</i>                                                                                                                  |         |
|       | <i>Sistema construído (% de execução)</i>                                                                                                             | 2       |
| 147F  | <i>Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional</i>                                                                            |         |
|       | <i>Sistema implantado (% de execução física)</i>                                                                                                      | 10      |
| 20XE  | <i>Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército</i>                                                                                      |         |
|       | <i>Sistema mantido (unidade)</i>                                                                                                                      | 100     |
| 20XV  | <i>Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB</i>                                                                           |         |
|       | <i>Sistema mantido (unidade)</i>                                                                                                                      | 1       |
| 2061  | .....                                                                                                                                                 |         |
| 116V  | <i>Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS</i>                                                                                                |         |
|       | <i>Unidade instalada (unidade)</i>                                                                                                                    | 10      |
| 2062  | .....                                                                                                                                                 |         |
| 14UF  | <i>Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes</i>                                  |         |
|       | <i>Unidade apoiada (unidade)</i>                                                                                                                      | 10      |
| 210M  | <i>Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente</i>                                                                           |         |
|       | <i>Projeto apoiado (unidade)</i>                                                                                                                      | 100     |
| 2064  | .....                                                                                                                                                 |         |
| 20ZN  | <i>Promoção dos Direitos Humanos</i>                                                                                                                  |         |
|       | <i>Projeto apoiado (unidade)</i>                                                                                                                      | 10      |
| 2065  | .....                                                                                                                                                 |         |
| 20UF  | <i>Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados</i>                                                          |         |
|       | <i>Terra indígena protegida (unidade)</i>                                                                                                             | 10      |
| 2066  | .....                                                                                                                                                 |         |





|       |                                                                                                                                                                                                                                            |         |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 210U  | Organização da Estrutura Fundiária                                                                                                                                                                                                         |         |
|       | Imóvel com geocadastro (unidade)                                                                                                                                                                                                           | 3.000   |
| 211A  | Desenvolvimento de Assentamentos Rurais                                                                                                                                                                                                    |         |
|       | Família atendida (unidade)                                                                                                                                                                                                                 | 50.200  |
| 2068  | .....                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| 1N08  | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Es-gotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento |         |
|       | Família beneficiada (unidade)                                                                                                                                                                                                              | 10.000  |
| 10GD  | Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abas-tecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Ha-bitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões In-tegradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)   |         |
|       | Município beneficiado (unidade)                                                                                                                                                                                                            | 4       |
| 116I  | Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Mu-nicípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Muni-cípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Inte-gradas de Desenvolvimento                        |         |
|       | Família beneficiada (unidade)                                                                                                                                                                                                              | 100.000 |
| 2071  | .....                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| 20Z1  | Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores                                                                                                                                                                                        |         |
|       | Trabalhador qualificado (unidade)                                                                                                                                                                                                          | 100.000 |
| 215F  | Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária                                                                                                                                                                                             |         |
|       | Empreendimento apoiado (unidade)                                                                                                                                                                                                           | 100     |
| 474I  | Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda                                                                                                                                                                               |         |
|       | Sistema implantado (unidade)                                                                                                                                                                                                               | 1       |
| 2076  | .....                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| 10V0  | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística                                                                                                                                                                                               |         |
|       | Projeto realizado (unidade)                                                                                                                                                                                                                | 50      |
| 20Y5  | Promoção Turística do Brasil no Exterior                                                                                                                                                                                                   |         |
|       | Divisa gerada (US\$ milhão)                                                                                                                                                                                                                | 1.000   |
| 4590  | Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo                                                                                                                                                                                 |         |
|       | Pessoa qualificada (unidade)                                                                                                                                                                                                               | 100     |
| 2077  | .....                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| 20EY  | Administração de Projetos Públicos de Irrigação                                                                                                                                                                                            |         |
|       | Projeto público de irrigação mantido (unidade)                                                                                                                                                                                             | 3       |
| 20ZV  | Fomento ao Setor Agropecuário                                                                                                                                                                                                              |         |
|       | Projeto apoiado (unidade)                                                                                                                                                                                                                  | 320     |
| 7X16  | Construção de Barragem para fins de Irrigação no Riacho Jundiá - No Município de Cantanhede - MA                                                                                                                                           |         |
|       | Projeto executado (% de execução física)                                                                                                                                                                                                   | 50      |
| 2078  | .....                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| 20N1  | Fomento a Projetos de Conservação e Manejo da Biodiversidade                                                                                                                                                                               |         |
|       | Projeto apoiado (unidade)                                                                                                                                                                                                                  | 5       |
| 2079  | .....                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| 210D  | Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras                                                                                                                                                                                             |         |
|       | Iniciativa implementada (unidade)                                                                                                                                                                                                          | 50      |
| 210E  | Promoção do Desenvolvimento Industrial                                                                                                                                                                                                     |         |
|       | Iniciativa implementada (unidade)                                                                                                                                                                                                          | 20      |
| 2080  | .....                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| 0E53  | Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola                                                                                                                                                                     |         |
|       | Veículo adquirido (unidade)                                                                                                                                                                                                                | 360     |
| 0048  | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais                                                                                                                                                                                          |         |
|       | Entidade apoiada (unidade)                                                                                                                                                                                                                 | 28      |
| 0509  | Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica                                                                                                                                                                                                |         |
|       | Iniciativa apoiada (unidade)                                                                                                                                                                                                               | 200     |
| ..... | .....                                                                                                                                                                                                                                      | .....   |
| 14XQ  | Implantação da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA                                                                                                                                                                               |         |
|       | Instituição implantada (% de execução física)                                                                                                                                                                                              | 100     |
| 152X  | Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Su-perior                                                                                                                                                                   |         |
|       | Instituição apoiada (unidade)                                                                                                                                                                                                              | 4       |
| 20RG  | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                  |         |
|       | Projeto viabilizado (unidade)                                                                                                                                                                                                              | 7       |
| 20RJ  | Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica                                                                                                                                                                 |         |
|       | Projeto apoiado (unidade)                                                                                                                                                                                                                  | 40      |
| 20RL  | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                              |         |
|       | Estudante matriculado (unidade)                                                                                                                                                                                                            | 10.000  |
| 20RP  | Infraestrutura para a Educação Básica                                                                                                                                                                                                      |         |
|       | Projeto apoiado (unidade)                                                                                                                                                                                                                  | 500     |
| 214V  | Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Pro-gramas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissio-nal e Participação Cidadã                                                                                     |         |
|       | Pessoa beneficiada (unidade)                                                                                                                                                                                                               | 2.000   |
| 8282  | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Su-perior                                                                                                                                                                     |         |
|       | Projeto viabilizado (unidade)                                                                                                                                                                                                              | 51      |
| 2081  | .....                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| 15F4  | Construção do Centro de Comando e Controle no Distrito Federal                                                                                                                                                                             |         |
|       | Prédio construído (% de execução)                                                                                                                                                                                                          | 50      |
| 155N  | Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal                                                                                                                                                                            |         |
|       | Iniciativa apoiada (unidade)                                                                                                                                                                                                               | 10      |
| 20ID  | Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organiza-cional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública                                                                                                                    |         |
|       | Projeto apoiado (unidade)                                                                                                                                                                                                                  | 324     |

|       |                                                                                                                                      |        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 8855  | Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública                                                                                 |        |
|       | Projeto apoiado (unidade)                                                                                                            | 25     |
| 8858  | Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública                                                                       |        |
|       | Profissional capacitado (unidade)                                                                                                    | 5.000  |
| 2082  | .....                                                                                                                                |        |
| 20I5  | Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior                                                                       |        |
|       | Pessoa atendida (unidade)                                                                                                            | 10.000 |
| 2083  | .....                                                                                                                                |        |
| 214N  | Controle e Fiscalização Ambiental                                                                                                    |        |
|       | Processo instruído (unidade)                                                                                                         | 100    |
| 2084  | .....                                                                                                                                |        |
| 10DC  | Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte                                                                     |        |
|       | Obra executada (% de execução)                                                                                                       | 30     |
| 109H  | Construção de Barragens                                                                                                              |        |
|       | Obra executada (unidade)                                                                                                             | 41     |
| 14RU  | Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no Estado de Alagoas                         |        |
|       | Obra executada (% de execução física)                                                                                                | 65     |
| 14VI  | Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água                                                                          |        |
|       | Obra executada (unidade)                                                                                                             | 10     |
| 152D  | Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano                                                                           |        |
|       | Obra executada (% de execução física)                                                                                                | 45     |
| 152E  | Construção da 1ª Etapa do Sistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco                                               |        |
|       | Obra executada (% de execução física)                                                                                                | 100    |
| 1851  | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica                                                                                       |        |
|       | Obra executada (unidade)                                                                                                             | 100    |
| 20VR  | Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas                                                                                    |        |
|       | Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)                                                                                        | 10     |
| 20WI  | Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos                                                                              |        |
|       | Bacia hidrográfica beneficiada (unidades/ano)                                                                                        | 1      |
| 7X15  | Implantação da Adutora do Sertão no Estado do Piauí                                                                                  |        |
|       | Obra executada (% de execução física)                                                                                                | 100    |
| 2086  | .....                                                                                                                                |        |
| 12J1  | Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Fran-cisco                                                                    |        |
|       | Hidrovia melhorada (km)                                                                                                              | 250    |
| 131M  | Construção da Retroárea, Edificações Administrativas e Operacio-nais no Porto de Luís Correia (PI)                                   |        |
|       | Obra executada (% de execução física)                                                                                                | 100    |
| 7U41  | Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos Portos Brasileiros                                                             |        |
|       | Projeto implantado (% de execução)                                                                                                   | 10     |
| 2087  | .....                                                                                                                                |        |
| 10IX  | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG           |        |
|       | Trecho adequado (km)                                                                                                                 | 39     |
| 13XG  | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Di-visa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG                   |        |
|       | Trecho construído (km)                                                                                                               | 10     |
| 13YE  | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB  |        |
|       | Trecho adequado (km)                                                                                                                 | 23     |
| 15JO  | Realização de obras complementares no Trecho Rodoviário - Co-lônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL                            |        |
|       | Obra executada (% de execução física)                                                                                                | 4      |
| ..... | .....                                                                                                                                | .....  |
| 3E50  | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Mani-lha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ           |        |
|       | Trecho adequado (km)                                                                                                                 | 19     |
| 7G66  | Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104/PB                                                        |        |
|       | Trecho adequado (km)                                                                                                                 | 100    |
| 7K18  | Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-262/MS/SP                                          |        |
|       | Obra executada (% de execução física)                                                                                                | 1      |
| 7L92  | Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO                                                                   |        |
|       | Obra executada (% de execução física)                                                                                                | 20     |
| 7M63  | Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364/RO                                                                      |        |
|       | Trecho adequado (km)                                                                                                                 | 11     |
| 7S57  | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS |        |
|       | Trecho construído (km)                                                                                                               | 50     |
| 7S62  | Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA                                                                    |        |
|       | Trecho construído (km)                                                                                                               | 119    |
| 7S75  | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - En-troncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN                         |        |
|       | Trecho adequado (km)                                                                                                                 | 10     |
| 7T98  | Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oi-tizeiro) - na BR-230/PB                                                 |        |
|       | Trecho adequado (km)                                                                                                                 | 23     |
| 7U54  | Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - no Estado de Rondônia                                        |        |
|       | Trecho adequado (km)                                                                                                                 | 34     |



|      |                                                                                                                                                                                                                                      |     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 7V33 | Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO                                                                                                                                                     |     |
|      | Obra executada (% de execução física)                                                                                                                                                                                                | 100 |
| 7V98 | Adequação de Ponte entre Itaquí e Uruguiana - na BR-472/RS                                                                                                                                                                           |     |
|      | Obra executada (% de execução física)                                                                                                                                                                                                | 100 |
| 7W01 | Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC                                                                                                                                                        |     |
|      | Trecho adequado (km)                                                                                                                                                                                                                 | 107 |
| 7W07 | Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA                                                                                                                |     |
|      | Trecho adequado (km)                                                                                                                                                                                                                 | 39  |
| 7W70 | Construção de Viaduto Rodoviário nos Municípios de Natal e Paranamirim - na BR-101-RN                                                                                                                                                |     |
|      | Obra concluída (%)                                                                                                                                                                                                                   | 36  |
| 7W84 | Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA                                                                                                                                |     |
|      | Trecho adequado (km)                                                                                                                                                                                                                 | 28  |
| 7W94 | Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Picos - Na BR-316 - No Estado do Piauí                                                                                                                                                   |     |
|      | Trecho adequado (km)                                                                                                                                                                                                                 | 10  |
| 7W95 | Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí                                                                                                                                                |     |
|      | Trecho adequado (km)                                                                                                                                                                                                                 | 43  |
| 7X03 | Construção do Contorno Rodoviário Norte - No Município de Pato Branco - Na BR-158 - No Estado do Paraná                                                                                                                              |     |
|      | Trecho construído (km)                                                                                                                                                                                                               | 10  |
| 7X04 | Construção de Contorno Rodoviário Leste - No Município de Irati - Na BR-153 - No Estado do Paraná                                                                                                                                    |     |
|      | Trecho construído (km)                                                                                                                                                                                                               | 20  |
| 7X05 | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-181 - Divisa TO/MT (São Felix do Araguaia) - Na BR-242 - No Estado de Tocantins                                                                                                   |     |
|      | Trecho construído (km)                                                                                                                                                                                                               | 90  |
| 7X11 | Construção do Arco Rodoviário Metropolitano de Fortaleza - Na BR-116/020/222 - No Estado do Ceará                                                                                                                                    |     |
|      | Trecho construído (km)                                                                                                                                                                                                               | 10  |
| 7X13 | Construção de Trecho Rodoviário - Entr. BR-146 (São João Batista do Glória) - Entr. MG-428 - Na BR-464 - No Estado de Minas Gerais                                                                                                   |     |
|      | Trecho construído (km)                                                                                                                                                                                                               | 192 |
| 7X14 | Construção de Trechos Rodoviários - Usina Hidrelétrica Água Vermelha (Divisa MG/SP) - Iturama/União de Minas/Chaveslândia/Usina Hidrelétrica de São Simão (Divisa MG/GO) - Gurinhata/Itutaba - Na BR-461 - No Estado de Minas Gerais |     |
|      | Trecho construído (km)                                                                                                                                                                                                               | 110 |
| 2100 | .....                                                                                                                                                                                                                                |     |
| 8010 | Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público                                                                                                                                                             |     |
|      | Estratégia cumprida (%)                                                                                                                                                                                                              | 20  |
| 2126 | .....                                                                                                                                                                                                                                |     |
| 20UC | Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes                                                                                                                                                                    |     |
|      | Estudo realizado (unidade)                                                                                                                                                                                                           | 5   |
| 7W71 | Elaboração de Projeto para Duplicação de Trecho Rodoviário - Carazinho - Iraí - na BR-386/RS                                                                                                                                         |     |
|      | Projeto elaborado (%)                                                                                                                                                                                                                | 100 |
| 2127 | .....                                                                                                                                                                                                                                |     |
| 2374 | Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte                                                                                                                                                              |     |
|      | Projeto apoiado (unidade)                                                                                                                                                                                                            | 20  |

..

Razões do veto

"O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, estabeleceu no art. 4º que as prioridades da Administração Pública Federal para o referido exercício, após atendidas as despesas contidas no Anexo III do referido Projeto e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, corresponderiam às programações do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

A ampliação realizada pelo Congresso Nacional no rol dessas prioridades, mediante a inclusão de ações na forma do parágrafo único do art. 4º e da Seção II do Anexo VII, dispersa os esforços do Governo para melhorar a execução, o monitoramento e o controle de suas prioridades já elencadas, afetando, inclusive, o contexto fiscal que o País enfrenta."

O Ministério da Fazenda opinou, ainda, pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 71

"Art. 71. Não constituirá impedimento ou óbice à execução das programações de que trata o art. 166, § 9º da Constituição Federal, o afastamento do exercício do mandato parlamentar, ainda que por renúncia para assunção de outro cargo eletivo.

Parágrafo único. Serão garantidas ao autor da emenda afastado do mandato parlamentar, ainda que por renúncia para assunção de outro cargo eletivo, as condições necessárias para a efetiva execução das programações a que se refere o caput."

Razões do veto

"As emendas impositivas após a sanção do PLOA passam a compor a Lei Orçamentária não se distinguindo a autoria, que é acompanhada para efeito de controle por parte do Poder Legislativo. O afastamento do exercício parlamentar não se constitui óbice à execução do Orçamento, não tendo necessidade de regra expressa na LDO."

§ 1º do art. 80

"§ 1º A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos."

Razões do veto

"A redação se assemelha ao Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 13.242/2015 (LDO 2016), que regra em 120 dias a validade de extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) e que faz menção ao programa Territórios da Cidadania (PTC). Considera-se inadequados tal prazo e a menção ao PTC. O CAUC somente tem validade na data de sua emissão, vez que, a cada dia, suas informações costumam mudar. Já em relação ao PTC, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) já afirmou (Parecer PGFN/CAF/nº 411, de 27 de março de 2014) que os 120 dias incidiriam, somente, sobre 3 dos 12 itens do CAUC (a saber, relativamente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, ao Certificado de Regularidade Previdenciária/CRP e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal/CADIN - nesse último caso, desde que o registro não seja oriundo de dívida tributária) e que a própria lei instituidora do referido programa já declarou que esse tipo de gasto público não é mera transferência voluntária, razão pela qual sua execução não está subsumida às condições monitoradas pelo CAUC."

Art. 135

"Art. 135. Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:

- I - exercício orçamentário;
- II - exercício financeiro;
- III - Unidade Orçamentária; e
- IV - códigos das classificações funcional e programática.

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e inter-relacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes do inciso IV deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 128 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

- I - elementos da classificação orçamentária;
- II - elementos da classificação econômica;
- III - localidade, unidade da Federação e Região beneficiada pela despesa;
- IV - entidade beneficiária;
- V - objeto preciso da despesa;
- VI - instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e
- VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação."

Razões do veto

"O dispositivo já consta de outras disposições regulamentares, de caráter mais permanente. A inclusão de conceitos ou procedimentos redundantes, regulamentadas em outros normativos, pode causar insegurança jurídica em razão da temporalidade da LDO. Ademais, os documentos que perpassam o fluxo da execução orçamentária e financeira já contemplam vínculos entre eles que permitem o acesso a essas informações."

alíneas "a" e "b" do inciso IV do § 1º do art. 137

"a) junto a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou contratuais, ainda que relativas a subsídios e subvenções, por instituição; e

b) junto ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e a subvenções econômicas."

Razões do veto

"As informações previstas nesses dispositivos já são divulgadas nas demonstrações consolidadas da União. Além disso, a redação do dispositivo trata de prestação de informações de dívidas vencidas, o que, em relação a subvenções econômicas, não se aplicaria, pois nesse caso não há data de vencimento, havendo casos em que a instituição financeira inclui valores a receber do O Tesouro Nacional no seu balanço cuja cobrança sequer foi apresentada. Ademais, a arrecadação da contribuição mencionada na alínea b não transita mais pela CTU e, portanto, não tem mais condições operacionais de ser 'represada' na CTU, de modo que, não há mais que se falar em passivos (ou dívidas vencidas) do Tesouro Nacional junto ao FGTS relativos a essa contribuição."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 704, de 26 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 764, de 26 de dezembro de 2016.



**CASA CIVIL**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA**  
**FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
**SUBSECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO**

**PORTARIA Nº 19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

**A SUBSECRETÁRIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO - SUBSTITUTA DA SECRETARIA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, no uso das atribuições definidas pelo Decreto 7.255 de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o indicador "número de famílias beneficiadas pelo PNCF" para a aferição do desempenho do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.

Parágrafo Único. O ciclo de aferição do indicador será iniciado a partir de 31 de março de cada ano.

Art. 2º - O indicador será elaborado a partir da base de dados do Sistema de Informações Gerencial do Crédito Fundiário - SIGCF a partir da:

I - a importação da base de dados do SIGCF;

II - A certificação, conferência e análise das informações constantes do SIGCF;

III - o armazenamento do histórico de contratações dos anos anteriores; e

IV - a aferição do desempenho tomado como base o cálculo do indicador.

Art. 3º - Compete à Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA, relativamente ao indicador, às seguintes atribuições:

I - a certificação, conferência e análise das informações;

II - a publicação do indicador no Portal da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário - SEAD;

III - a divulgação do indicador por meio do Painel de Indicadores Gerenciais da SRA, quinzenalmente; e

IV - a realização da Oficina do Plano Operativo Anual - POA Nacional.

Art. 4º - Compete às Unidades Técnicas Estaduais a realização das Oficinas do Plano Operativo Anual - POA em seus respectivos estados.

Art. 5º - A definição da meta do número de famílias obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - disponibilidade orçamentária prevista no Plano Plurianual - PPA e no Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - PAAR

II - quantitativo de famílias definidas pelas Oficinas do Plano Operativo Anual - POA Estadual e Plano Operativo Anual - POA Nacional.

Art. 6º - Serão considerados os seguintes parâmetros para a elaboração de proposta de meta anual pelas Oficinas do Plano Operativo Anual:

I - o número de demandas qualificadas em cada estado;

II - a qualificação necessária de cada proposta; e

III - as exigências quanto os critérios para acesso ao Programa.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PORTO SANTORI

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 679, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 (\*)**

Aprova o Planejamento Estratégico da SGA, para o quadriênio 2016 a 2019, institui o Comitê de Governança e Gestão Estratégica e disciplina seu funcionamento.

**A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso II, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, considerando a necessidade de estabelecer ciclos estratégicos próprios definidos no Planejamento Estratégico da SGA 2016-2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral de Administração para o quadriênio 2016 - 2019 -PE-SGA 2016-2019, na forma do Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º Instituir o Sistema de Gestão Estratégica do PE-SGA 2016-2019, orientado por diretrizes de governança e por princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade e cultura de resultados, pelo qual a instituição orienta sua estratégia, com vistas a alcançar soluções inovadoras na execução de sua gestão.

Art. 3º Para o alcance dos Objetivos Estratégicos do PE-SGA 2016-2019, ficam definidas as iniciativas estratégicas propostas para o período de vigência do planejamento.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, iniciativa estratégica pode ser projeto ou oportunidade de melhoria, assim definidos:

I - projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, um serviço ou um resultado único;

II - oportunidade de melhoria: melhoria diagnosticada que possa evoluir determinado processo e diminuir ou eliminar as não conformidades.

Art. 4º Para o acompanhamento das iniciativas estratégicas, serão instituídos indicadores de desempenho, cujos dados serão sistematicamente coletados, monitorados e informados pelas unidades responsáveis.

§ 1º As iniciativas estratégicas e os indicadores de desempenho propostos para o quadriênio terão execução na forma de Planos Anuais de Trabalho.

§ 2º O Plano Anual de Trabalho para 2016 consta do Anexo II desta Portaria.

§ 3º Os Planos Anuais de Trabalho para 2017, 2018 e 2019 serão propostos pela Comissão Técnica de Gestão Estratégica - CTGE e submetidos para aprovação pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGGE, de que tratam os artigos 7 a 13.

Art. 5º Durante o período de vigência do PE-SGA 2016-2019 podem ser incluídas ou excluídas iniciativas estratégicas para alinhamento aos planos, projetos ou programas de governo, bem como outras que a Instituição julgar pertinentes ao alcance de sua visão.

Art. 6º O ciclo de gestão estratégica no âmbito da Secretaria-Geral de Administração - SGA é constituído de 4 (quatro) etapas:

I - formulação do direcionamento estratégico: análise de ambiente e estabelecimento ou revisão da Missão, da Visão, dos Valores da Organização, dos Objetivos Estratégicos, iniciativas estratégicas e dos indicadores de desempenho;

II - estruturação de iniciativas estratégicas e indicadores de desempenho: detalhamento de projetos e de oportunidades de melhorias na forma do Termo de Abertura de Iniciativa - TAI, modelo constante do Anexo III; e da definição operacional dos indicadores de desempenho na forma de Ficha de Indicador, conforme modelo constante do Anexo IV;

III - execução: realização das atividades planejadas; e

IV - monitoramento e avaliação: gerenciamento da evolução das iniciativas estratégicas e dos indicadores de desempenho, estabelecendo o redirecionamento das ações sempre que necessário.

Art. 7º Integram o Sistema de Gestão Estratégica, cujo objetivo é atuar nas esferas estratégica, tática e operacional, segundo a sua finalidade:

I - o Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGGE;

II - a Comissão Técnica de Gestão Estratégica - CTGE; e

III - a Coordenação-Geral de Planejamento Setorial - CGPS.

Art. 8º O Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGGE, órgão colegiado, tem por finalidade deliberar sobre questões afetas à governança da SGA.

§ 1º No âmbito da SGA, a governança visa assegurar o direcionamento de políticas, planos e decisões, para fins do atendimento das necessidades e expectativas dos usuários dos serviços da SGA, em consonância com as estratégias institucionais da AGU, dentre elas, deliberar sobre a gestão estratégica da SGA.

§ 2º São diretrizes de governança no âmbito desta Portaria:

I - definir o direcionamento estratégico;

II - supervisionar a gestão;

III - gerenciar riscos estratégicos;

IV - gerenciar conflitos internos;

V - avaliar o sistema de gestão e controle;

VI - desenvolver a capacidade e a eficácia do corpo diretivo da SGA; e

VII - prestar contas e envolver efetivamente as partes interessadas.

Art. 9º O CGGE será composto pelos seguintes membros:

I - com direito a voto nas sessões:

a) Secretário-Geral de Administração da AGU, que o presidirá;

b) Diretor de Gestão de Pessoas;

c) Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças;

d) Diretor de Tecnologia da Informação;

e) Superintendentes de Administração;

f) Chefe da Unidade de Atendimento em Minas Gerais;

g) Coordenador-Geral de Gestão da Documentação e Informação; e

h) Coordenador de Logística Estratégica.

II - com direito a voz, mas sem direito a voto:

a) Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas;

b) Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil;

c) Coordenador-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação;

d) Coordenador-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação;

e) Coordenador-Geral de Planejamento Setorial; e

f) Coordenador-Geral de Desenvolvimento Organizacional.

Art. 10 Compete ao CGGE:

I - homologar os fundamentos estratégicos: Missão, Visão e Valores da SGA;

II - estabelecer as Diretrizes e os Objetivos Estratégicos;

III - validar os indicadores de desempenho e respectivas metas;

IV - homologar as metodologias de gestão utilizadas pela SGA;

V - avaliar o desempenho da estratégia e deliberar sobre os ajustes necessários;

VI - priorizar as iniciativas estratégicas a serem implementadas no âmbito da SGA;

VII - incluir, excluir ou redirecionar as iniciativas estratégicas, com vistas ao alcance dos Objetivos Estratégicos do planejamento estratégico da SGA;

VIII - designar os integrantes da CTGE;

IX - prover os recursos necessários para as iniciativas estratégicas priorizadas;

X - acompanhar a evolução do PE-SGA 2016-2019 em consonância ao Planejamento Estratégico da Advocacia-Geral da União; e

XI - publicar a ata da Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE.

Parágrafo único. O CGGE normatizará as matérias de sua competência.

Art. 11 O CGGE realizará, quadrimestralmente, Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE, para deliberar sobre questões ordinárias pertinentes ao Planejamento Estratégico.

Parágrafo único: Poderá o CGGE reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre questões urgentes no âmbito de sua competência.

Art. 12 A Comissão Técnica de Gestão Estratégica - CTGE, órgão de assessoramento técnico ao CGGE, tem por finalidade auxiliar o Comitê na proposição e condução da estratégia institucional.

Art. 13 O CTGE terá seus representantes, titulares e suplentes, indicados pelos dirigentes mencionados no art. 9º, e designados em Portaria do presidente do CGGE.

§ 1º O titular da Coordenação-Geral de Planejamento Setorial coordenará a CTGE.

§ 2º A CTGE participará das quatro etapas do ciclo de gestão estratégica, definido no art. 6º desta Portaria.

Art. 14 Compete à CTGE:

- I - encaminhar as deliberações do CGGE para implementação;
- II - apoiar as ações de comunicação interna do PE-SGA 2016-2019;
- III - acompanhar periodicamente a execução da estratégia;
- IV - propor o alinhamento das iniciativas estratégicas às diretrizes e metas estabelecidas; e
- V - propor a pauta da RAE.

Art. 15 A Coordenação-Geral de Planejamento Setorial - CGPS será responsável por monitorar a execução da estratégia, a evolução dos indicadores e o alcance das metas definidas no PE-SGA 2016-2019, tendo as seguintes competências:

- I - prestar apoio técnico ao CGGE sobre as questões afetas à gestão estratégica da SGA;
- II - coordenar o processo de execução do planejamento estratégico;
- III - conduzir o processo de monitoramento e avaliação do PE-SGA 2016-2019 e seus desdobramentos;
- IV - estruturar o sistema de monitoramento e avaliação;
- V - acompanhar as iniciativas estratégicas; e
- VI - acompanhar as ações de gerenciamento de indicadores de desempenho.

Art. 16 Compete à Coordenação-Geral de Desenvolvimento Organizacional - CGDO:

- I - prestar apoio metodológico ao CGGE sobre as questões afetas à gestão estratégica da SGA;
- II - prover suporte metodológico ao Sistema de Gestão Estratégica do PE-SGA 2016-2019, na forma do inciso II, do art. 16, da Portaria AGU nº 51, de 21 de fevereiro de 2013;
- III - subsidiar o processo de tomada de decisão do CGGE com informações metodológicas necessárias;
- IV - prestar apoio à estruturação dos Projetos e das Oportunidades de Melhoria oriundos do PE-SGA 2016-2019; e
- V - propor o desenvolvimento profissional dos servidores envolvidos na gestão do PE-SGA 2016-2019, das iniciativas estratégicas, dos indicadores e das metas.

Art. 17 Os responsáveis pelos projetos e pelas oportunidades de melhorias e os gestores dos indicadores de desempenho atuarão, respectivamente, na execução das iniciativas estratégicas e na análise do desempenho dos indicadores, para que os resultados gerados estejam em conformidade com o escopo, prazo e com os recursos definidos para cada iniciativa e para cada indicador de desempenho.

Parágrafo único. Caberá aos responsáveis pelas iniciativas estratégicas e aos gestores dos indicadores de desempenho prestar, periodicamente, informações sobre o desempenho desses instrumentos à CGPS.

Art. 18 Os responsáveis pelas iniciativas estratégicas e os gestores dos indicadores de desempenho serão designados pelos dirigentes mencionados no art. 9º.

Art. 19 São responsabilidades dos gestores dos indicadores de desempenho:

- I - discutir tecnicamente e implementar operacionalmente o(s) indicador(es) de desempenho sob sua responsabilidade;
- II - articular-se com os servidores que atuam diretamente na coleta de dados na unidade;
- III - cumprir os prazos fixados para a coleta e para o envio dos dados dos indicadores de desempenho;
- IV - sugerir o aperfeiçoamento nos atributos dos indicadores de desempenho;
- V - zelar pela qualidade da informação;
- VI - manter atualizadas as informações sobre os indicadores de desempenho sob sua gestão;
- VII - proceder à análise da evolução do indicador de desempenho, propondo ajustes e correções; e
- VIII - priorizar as ações previstas no plano de ação da ficha de indicador de desempenho.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

ANEXO I

DA MISSÃO, DA VISÃO E DOS VALORES

São propósitos organizacionais da SGA:

- I MISSÃO: Administrar, com excelência, a força de trabalho, os recursos orçamentários, logísticos, de informação e tecnológicos, para que a AGU cumpra seu papel institucional;
- II VISÃO: Ser reconhecida como unidade estratégica da AGU na gestão administrativa e na valorização profissional;

III VALORES:

|                                  | Descrição                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Comprometimento                  | Forte vínculo existente entre a instituição e o servidor estabelecido por meio de metas e objetivos de ambas as partes.                                                                 |
| Efetividade                      | Critério de desempenho que mede a capacidade da organização (unidades e usuários) de produzir solução ou resposta desejada.                                                             |
| Eficácia                         | Alcance dos resultados e dos objetivos conforme estabelecidos.                                                                                                                          |
| Ética                            | Agir de forma legal, justa, oportuna, conveniente e honesta.                                                                                                                            |
| Inovação                         | Aplicação de novas ideias nas atividades desempenhadas e na produção de novas soluções.                                                                                                 |
| Isonomia                         | Tratamento igual e sem distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação.                                                                                                      |
| Qualidade                        | Conformidade às exigências. Medida do grau de adequação de um serviço aos requisitos pré-determinados.                                                                                  |
| Qualidade de vida dos servidores | Conjunto de ações de reconhecimento, clima do ambiente, respeito, ergonomia, saúde, integração, autonomia, flexibilidade, possibilidades de autodesenvolvimento profissional e pessoal. |
| Sinergia                         | Ação simultânea de vários servidores que, em conjunto, têm um efeito total maior que a soma de todas as suas contribuições individuais.                                                 |
| Sustentabilidade                 | Continuidade dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da instituição.                                                                                                   |
| Valorização de pessoas           | Respeito pela pessoa e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido e resultados alcançados.                                                                                               |

São Objetivos Estratégicos:

| Perspectiva              | Objetivo Estratégico                                                  | Descrição                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resultados               | Atender de forma proativa às necessidades das unidades e dos usuários | Atender às unidades por padrões estabelecidos para atingir a excelência.                                                                                                                                         |
| Processos internos       | Aperfeiçoar a comunicação                                             | Estabelecer condições que favoreçam a integração entre as unidades da SGA e entre suas unidades e seus usuários.                                                                                                 |
|                          | Promover e disseminar políticas e práticas socioambientais            | Promover e disseminar políticas e práticas socioambientais desenvolvidas pela SGA.                                                                                                                               |
|                          | Fortalecer a governança corporativa e os processos de gestão          | Fortalecer os processos de gestão a partir do cumprimento de metas e da Gestão de Risco.                                                                                                                         |
|                          | Aprimorar os processos de trabalho                                    | Definir e utilizar, de maneira sistemática, metodologias, técnicas e procedimentos voltados à melhoria contínua de processos de trabalho na busca de maior agilidade organizacional e foco nos resultados.       |
| Pessoas e Infraestrutura | Valorizar servidores e carreiras                                      | Ampliar iniciativas voltadas para a valorização de servidores e carreiras, promovendo melhorias do clima organizacional e da consequente redução da rotatividade do quadro da AGU.                               |
|                          | Desenvolver competências técnicas e gerenciais                        | Implantar a gestão por competências de modo a viabilizar adequada capacitação dos servidores administrativos.                                                                                                    |
|                          | Adequar a estrutura organizacional                                    | Buscar uma arquitetura organizacional na SGA, que abranja uma estrutura de cargos e funções mediante critérios quantitativos e qualitativos para lotação adequada dos servidores técnico-administrativos da AGU. |
|                          | Promover a modernização tecnológica                                   | Promover a atualização e o aprimoramento da infraestrutura tecnológica apropriados às tarefas a serem desempenhadas.                                                                                             |
|                          | Prover infraestrutura adequada                                        | Proporcionar melhoria no ambiente de trabalho observando os padrões lógicos, físicos, patrimoniais e de serviços estabelecidos.                                                                                  |
| Finanças                 | Atuar pela sustentabilidade orçamentária e financeira                 | Buscar a evolução do orçamento, primando pela eficiência do gasto.                                                                                                                                               |



|                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |                                                  |                                                                                                                                                          |      |                                                                                                                            |                          |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| ANEXO II                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |                                                  |                                                                                                                                                          |      |                                                                                                                            |                          |                          |
| PLANO ANUAL DE TRABALHO PARA 2016                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |                                                  |                                                                                                                                                          |      |                                                                                                                            |                          |                          |
| INICIATIVAS ESTRATÉGICAS                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |                                                  |                                                                                                                                                          |      |                                                                                                                            |                          |                          |
| Objetivos Estratégicos                                                                 | Projetos/Oportunidades de Melhoria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Setor Responsável        | Tipo                                             |                                                                                                                                                          |      |                                                                                                                            |                          |                          |
| ATENDER DE FORMA PROATIVA AS NECESSIDADES DE UNIDADES E USUÁRIOS                       | DEFINIR PADRÕES DE ATENDIMENTO - Pessoal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DGEP                     | Projeto                                          | MAPEAMENTO DE PROCESSOS DE TRABALHO (ATUALIZAÇÃO DA METODOLOGIA DE PROCESSOS)                                                                            |      |                                                                                                                            |                          |                          |
|                                                                                        | ESTRUTURAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CGPS                     | Projeto                                          | MAPEAMENTO DE PROCESSOS DE TRABALHO (PAGAMENTO)                                                                                                          |      | SAD/RJ                                                                                                                     | Projeto                  |                          |
|                                                                                        | DEFINIR PADRÕES DE ATENDIMENTO - Logística                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CLOG                     | Projeto                                          | MAPEAMENTO DE PROCESSOS DE TRABALHO (GESTÃO DE CONTRATOS)                                                                                                |      | SAD/DF                                                                                                                     | Projeto                  |                          |
| APERFEIÇOAR A COMUNICAÇÃO                                                              | ESTRUTURAR O PLANO DE COMUNICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CGDO                     | Projeto                                          | MAPEAMENTO DE PROCESSOS DE TRABALHO (PADRONIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS JURÍDICOS)                                                                            |      | SAD/SP                                                                                                                     | Projeto                  |                          |
| PROMOVER E DISSEMINAR AS POLÍTICAS SOCIOAMBIENTAIS                                     | DEFINIR CAMPANHAS SOCIOAMBIENTAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SAD/PE                   | Oportunidade de Melhoria                         | MAPEAMENTO DE PROCESSOS DE TRABALHO (CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO)                                                                                 |      | SAD/RS                                                                                                                     | Projeto                  |                          |
|                                                                                        | ENERGIA FOTOVOLTAICA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PRÉ-DIAGNÓSTICO DO ED. SEDE II                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CLOG                     | Projeto                                          | MAPEAMENTO DE PROCESSOS DE TRABALHO (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)                                                                                            |      | SAD/PE                                                                                                                     | Projeto                  |                          |
| FORTALECER A GOVERNANÇA CORPORATIVA E OS PROCESSOS DE GESTÃO                           | CRIAR E OTIMIZAR OS PAINÉIS DE BUSINESS INTELLIGENCE - BI DO SAPIENS E OUTROS SISTEMAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CGTI                     | Projeto                                          | MAPEAMENTO DE PROCESSOS DE TRABALHO (AQUISIÇÃO DE MATERIAL)                                                                                              |      | DGEP                                                                                                                       | Projeto                  |                          |
|                                                                                        | DEFINIR PAUTA PARA PRIORIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TI NAS REUNIÕES BIMESTRAIS DO COMITÊ DE TECNOLOGIA - CTEC PARA ATUALIZAÇÃO DAS NECESSIDADES DEFINIDAS NO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - PDTIC                                                                                                                                                                                  | CGTI                     | Oportunidade de Melhoria                         | MAPEAMENTO DE PROCESSOS DE TRABALHO (NOMEAÇÃO)                                                                                                           |      | DGEP                                                                                                                       | Projeto                  |                          |
|                                                                                        | MELHORIA DOS PROCESSOS DE TI (PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS DE TI) (PLANEJAMENTO E GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE TI) (PROVIMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA DE TI PARA AS UNIDADES E USUÁRIOS DA REDE AGU) (DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E PORTAIS) (INTERNET CORPORATIVOS) (ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS DA REDE AGU) | CGTI                     | Oportunidade de Melhoria                         | REVISÃO DO MODELO DO TELETRABALHO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS                                                                                         |      | DGEP                                                                                                                       | Projeto                  |                          |
|                                                                                        | REUNIÕES BIMESTRAIS DO CTEC PARA ATUALIZAÇÃO DAS NECESSIDADES DEFINIDAS NO PDTI (PRIORIZAÇÃO DE DEMANDAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CGTI                     | Oportunidade de Melhoria                         | PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS E FUNÇÕES (DAS, FUNÇÕES, GSISTE)                                                                                           |      | DGEP                                                                                                                       | Projeto                  |                          |
|                                                                                        | INTERNALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO SAPIENS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CGTI                     | Oportunidade de Melhoria                         | REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS FORMAIS E INFORMAIS PARA O DTI                                                                                                |      | CGTI                                                                                                                       | Oportunidade de Melhoria |                          |
|                                                                                        | GESTÃO DE RISCO (FORMULAÇÃO DE PADRÃO DE TRABALHO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CGDO                     | Projeto                                          | IDENTIFICAR TEMAS PRIORITÁRIOS E PLANEJAR CRONOGRAMA DE TREINAMENTO                                                                                      |      | DGEP                                                                                                                       | Oportunidade de Melhoria |                          |
|                                                                                        | MAPEAMENTO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TI E PAGAMENTO DE PROCESSOS DE TI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CGTI                     | Oportunidade de Melhoria                         | DEFINIÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURAN-ÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO                                                                                          |      | CGTI                                                                                                                       | Projeto                  |                          |
|                                                                                        | TEMPO DE CONCLUSÃO DE PROCESSOS NO SISTEMA SAPIENS (APOSENTADORIA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CGDI                     | Oportunidade de Melhoria                         | CRIAÇÃO DA INFRAESTRUTRA FÍSICA DO DATACENTER REDUNDANTE                                                                                                 |      | CGTI                                                                                                                       | Projeto                  |                          |
|                                                                                        | TEMPO DE CONCLUSÃO DE PROCESSOS NO SISTEMA SAPIENS (CESSÃO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CGDI                     | Oportunidade de Melhoria                         | CRIAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO NA NUVEM (INTERNET/DATACENTER MICROSOFT)                                                                       |      | CGTI                                                                                                                       | Projeto                  |                          |
|                                                                                        | TEMPO DE CONCLUSÃO DE PROCESSOS NO SISTEMA SAPIENS (RENOVAÇÃO DE CESSÃO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CGDI                     | Oportunidade de Melhoria                         | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SERVIDORES (COMPUTADORES), CUJA GARANTIA TENHA EXPIRADO                                           |      | CGTI                                                                                                                       | Projeto                  |                          |
| TEMPO DE CONCLUSÃO DE PROCESSOS NO SISTEMA SAPIENS (PAGAMENTO DE SERVIÇOS CONTINUADOS) | CGDI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Oportunidade de Melhoria | AQUISIÇÃO DE DESKTOPS, NOTEBOOKS E REDE WIRELESS |                                                                                                                                                          | CGTI | Projeto                                                                                                                    |                          |                          |
| TEMPO DE CONCLUSÃO DE PROCESSOS NO SISTEMA SAPIENS (REPOSIÇÃO AO ERÁRIO)               | CGDI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Oportunidade de Melhoria | AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO (STORAGE)  |                                                                                                                                                          | CGTI | Projeto                                                                                                                    |                          |                          |
| APRIMORAR OS PROCESSOS DE TRABALHO                                                     | MAPEAMENTO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TI E PAGAMENTO DE PROCESSOS DE TI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CGTI                     | Oportunidade de Melhoria                         | ADEQUAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL                                                                                                                       |      | VINCULAÇÃO TÉCNICA DOS COORDENADORES ADMINISTRATIVOS À A SGA                                                               | GAB_SGA                  | Oportunidade de Melhoria |
|                                                                                        | TEMPO DE CONCLUSÃO DE PROCESSOS NO SISTEMA SAPIENS (APOSENTADORIA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CGDI                     | Oportunidade de Melhoria                         | FORMAÇÃO DE NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS NAS UNIDADES CENTRAIS DA AGU                                                                                         |      | GAB_SGA                                                                                                                    | Oportunidade de Melhoria |                          |
|                                                                                        | TEMPO DE CONCLUSÃO DE PROCESSOS NO SISTEMA SAPIENS (CESSÃO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CGDI                     | Oportunidade de Melhoria                         | PROVER INFRAESRUTURA ADEQUADA EM TODAS AS UNIDADES                                                                                                       |      | ATUALIZAR O CHECKLIST DO PROGRAMA INSTALAÇÕES EFICIENTES E SUSTENTÁVEIS - IES, PARA MELHOR AVALIAR ASPECTOS RELACIONADOS À | CGPS                     | Oportunidade de Melhoria |
|                                                                                        | TEMPO DE CONCLUSÃO DE PROCESSOS NO SISTEMA SAPIENS (RENOVAÇÃO DE CESSÃO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CGDI                     | Oportunidade de Melhoria                         | ACESSIBILIDADE E PLANOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS- PPCI                                                                                              |      | CONDOMINIZAÇÃO (CENTRALIZAÇÃO FÍSICA) DAS UNIDADES                                                                         | CGPS                     | Oportunidade de Melhoria |
| GARANTIA A SUSTENTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA                                  | ELABORAÇÃO DE ESTIMATIVAS DE INVESTIMENTO E CUSTEIO DE TI RELATADAS NO PDTIC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CGTI                     | Oportunidade de Melhoria                         | DEFINIR PROCEDIMENTO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO ESPLANADA SUSTENTÁVEL - PES, PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS e SISTEMA CONTA NAS ÁREAS RESPONSÁVEIS |      | CGDO/CGOF                                                                                                                  | Oportunidade de Melhoria |                          |
|                                                                                        | PLANEJAMENTO PRIORIZADO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DEMONSTRADO NO PDTIC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CGTI                     | Oportunidade de Melhoria                         |                                                                                                                                                          |      |                                                                                                                            |                          |                          |
|                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |                                                  |                                                                                                                                                          |      |                                                                                                                            |                          |                          |

ANEXO III

TERMO DE ABERTURA DE INICIATIVA - TAI

Nome da Iniciativa:

Tipo da Iniciativa: ( ) Projeto ( ) Oportunidade de Melhoria

Servidor Responsável:

Dirigente da Unidade:

Unidade:

Público alvo:

Contribuição para o Planejamento Estratégico:

1. Objetivo

2. Justificativa

3. Resultado ou Produto



| 4. Partes Interessadas (Opcional para Oportunidade de Melhoria) |                               |                                         |      |          |       |             |         |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------|------|----------|-------|-------------|---------|
| Nome e/ou Unidades Envolvidas                                   | Expectativas (posicionamento) | Comprometimento das partes interessadas |      |          |       |             | Contato |
|                                                                 |                               | Muito alto                              | Alto | Moderado | Baixo | Muito baixo |         |
|                                                                 |                               |                                         |      |          |       |             |         |
|                                                                 |                               |                                         |      |          |       |             |         |
|                                                                 |                               |                                         |      |          |       |             |         |
|                                                                 |                               |                                         |      |          |       |             |         |

Nota:

Muito alto: quando as partes interessadas estejam extremamente envolvidas no projeto ou cujos interesses possam ser extremamente afetados de forma positiva ou negativa pela execução ou término do projeto.

Alto: quando as partes interessadas estejam ativamente envolvidas no projeto ou cujos interesses possam ser muito afetados de forma positiva ou negativa pela execução ou término do projeto.

Moderado: quando as partes interessadas estejam envolvidas no projeto ou cujos interesses possam ser afetados de forma positiva ou negativa pela execução ou término do projeto.

Baixo: quando as partes interessadas estejam pouco envolvidas no projeto ou cujos interesses possam ser pouco afetados de forma positiva ou negativa pela execução ou término do projeto.

Muito baixo: quando as partes interessadas quase não estejam envolvidas no projeto ou cujos interesses quase não sejam afetados de forma positiva ou negativa pela execução ou término do projeto.

| 5. Descrição das Atividades |       |    |           |    |        |             |                                       |
|-----------------------------|-------|----|-----------|----|--------|-------------|---------------------------------------|
| Fase                        | Etapa |    | Atividade |    | Tarefa | Duração (d) | Principal(is) Entrega(s) da atividade |
| F1.                         | E1.   | A1 |           | T1 |        |             |                                       |
|                             |       | A2 |           | T2 |        |             |                                       |
|                             |       | A3 |           |    |        |             |                                       |
|                             | E2.   | A1 |           |    |        |             |                                       |
|                             |       | A2 |           |    |        |             |                                       |
|                             |       | A3 |           |    |        |             |                                       |
| F2.                         | E1.   | A1 |           |    |        |             |                                       |
|                             |       |    |           |    |        |             |                                       |
|                             |       |    |           |    |        |             |                                       |
|                             |       |    |           |    |        |             |                                       |
| F3.                         | E1.   | A1 |           |    |        |             |                                       |
|                             |       |    |           |    |        |             |                                       |
|                             |       |    |           |    |        |             |                                       |
|                             |       |    |           |    |        |             |                                       |
|                             | E2.   | A1 |           |    |        |             |                                       |
|                             |       |    |           |    |        |             |                                       |
|                             |       |    |           |    |        |             |                                       |
|                             |       | A2 |           |    |        |             |                                       |

| 6. Cronograma |        |             |          |     |  |  |  |  |  |  |
|---------------|--------|-------------|----------|-----|--|--|--|--|--|--|
| Atividade     | Tarefa | Data Início | Data Fim | MÊS |  |  |  |  |  |  |
|               |        |             |          |     |  |  |  |  |  |  |
|               |        |             |          |     |  |  |  |  |  |  |
|               |        |             |          |     |  |  |  |  |  |  |
|               |        |             |          |     |  |  |  |  |  |  |
|               |        |             |          |     |  |  |  |  |  |  |

| 7. Visibilidade institucional (opcional para oportunidade de melhoria)                                            |  |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---|
| Faixa da Avaliação                                                                                                |  | X |
| Muito Alta: se a iniciativa apresenta elevado retorno a imagem institucional ou visibilidade à sua liderança.     |  |   |
| Alta: se a iniciativa apresenta retorno direto a imagem institucional ou visibilidade à sua liderança.            |  |   |
| Moderada: se a iniciativa apresenta retorno indireto a imagem institucional ou visibilidade à sua liderança.      |  |   |
| Baixa: se a iniciativa apresenta pouco retorno a imagem institucional ou visibilidade à sua liderança.            |  |   |
| Muito Baixa: se a iniciativa apresenta retorno incipiente a imagem institucional ou visibilidade à sua liderança. |  |   |
| Nenhuma: se a iniciativa não apresenta retorno a imagem institucional ou visibilidade à sua liderança.            |  |   |

| 8. Riscos potenciais (opcional para oportunidade de melhoria) |               |           |                |       |                     |      |
|---------------------------------------------------------------|---------------|-----------|----------------|-------|---------------------|------|
| RISCO                                                         | Probabilidade | Impacto   | Nível de risco |       | Possível Tratamento | Ação |
|                                                               | Pontuação     | Pontuação | Pontuação      | Nível |                     |      |
|                                                               |               |           | 0              |       |                     |      |
|                                                               |               |           | 0              |       |                     |      |
|                                                               |               |           | 0              |       |                     |      |
|                                                               |               |           | 0              |       |                     |      |

| 9. Conhecimento técnico (opcional para oportunidade de melhoria)                                                                                 |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Nota: se esse conhecimento técnico for inexistente ou insuficiente - necessidade de capacitação (preencher campo 10 - Custo Estimado - Pessoal). |  |
|                                                                                                                                                  |  |

| 10. Custo estimado (opcional para oportunidade de Melhoria) |                     |          |       |
|-------------------------------------------------------------|---------------------|----------|-------|
| Categoria                                                   | Descrição           | Valor    |       |
|                                                             |                     | Unitário | Total |
| Pessoal                                                     | Capacitação         |          |       |
|                                                             | Diárias e passagens |          |       |
| Material de consumo                                         | Impressão           |          |       |
| Serviços                                                    | Estudos e análise   |          |       |
|                                                             | Consultoria         |          |       |
| Equipamento e material permanente                           |                     |          |       |
| Outras despesas                                             |                     |          |       |
| Total Geral                                                 |                     |          |       |

11. Equipe

| Nome | Atividade | Unidade | Contato |
|------|-----------|---------|---------|
|      |           |         |         |
|      |           |         |         |
|      |           |         |         |

12. Autorizações

| Responsável | Assinatura | Data |
|-------------|------------|------|
| Servidor    |            |      |
| Dirigente   |            |      |

13. Encerramento da Iniciativa

13.1 Produtos

| Produtos/Entregas recebidas | Data esperada | Data recebida |
|-----------------------------|---------------|---------------|
|                             |               |               |
|                             |               |               |

13.2 Observação

Nota: informar se o produto foi entregue sem problemas encontrados, se foi necessário alguma correção ou qualquer outra informação relevante.

14. Aceite

Parecer: ( ) Aceito ( ) Rejeitado

Responsável:

Data:

Assinatura:

ANEXO IV

Ficha de Indicador

Indicador

Descrição

Objetivo Estratégico

Frequência

Período de Análise e Controle

ANO:

Responsável pelo Indicador

Responsável pela Unidade

Unidade

Fórmula

Descrição da Fórmula

Unid. de Medida

Meta

Polaridade

Prevista

Realizada

Fonte de dados

Desempenho do Indicador

|             | T0 | T1 | T2 | T3 | T4 | T5 | T6 | T7 | T8 | T9 | T10 | T11 | Total | Média | Resultado | Meta |
|-------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|-----|-------|-------|-----------|------|
| 2013        |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |     |       |       |           |      |
| 2014        |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |     |       |       |           |      |
| 2015        |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |     |       |       |           |      |
| 2016        |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |     |       |       |           |      |
| # Meta 2016 |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |     |       |       |           |      |

Plano de Ação

| Ação | Prazo             | Valor Estimado | Situação | Responsável | Observações |
|------|-------------------|----------------|----------|-------------|-------------|
| Nº.  | Descrição da ação | Início         | Fim      |             |             |
|      |                   |                |          |             |             |
|      |                   |                |          |             |             |
|      |                   |                |          |             |             |
|      |                   |                |          |             |             |

Avaliação no período

|   |                  |  |
|---|------------------|--|
| 0 | out/nov/dez 2016 |  |
| 1 | jan/fev/mar 2017 |  |
| 2 | abr/mai/jun 2017 |  |
| 3 | jul/ago/set 2017 |  |
| 4 | out/nov/dez 2017 |  |
| 5 | Consolidação     |  |

Informações complementares sobre o Indicador

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 26/12/2016, Seção 1, págs. 1 e 2, sem os anexos.

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 75, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Fusiflex registro nº 00748903, conforme processo nº 21000.007290/2009-39.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Syngenta Korea Ltd. 87, 11-gil, Seokam-ro 570-330 - Iksan, Jeonbuk

- República da Coreia, Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, no produto Actara 250 WG registro nº 010098.

3.De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rancona 450 FS registro nº 2415, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do milho para o controle das pragas Penicillium oxalicum, Aspergillus flavus e Fusarium moniliforme.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Quatermon registro nº 0088603, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Batata (Solanum tuberosum), Café (Coffea arabica), Cenoura (Daucus carota), Citros (Citrus spp), Feijão (Phaseolus vulgaris), Milho (Zea mays), Soja (Glycine max), Maça (Malus domestica), Tomate (Solanum lycopersicum).

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Ishipron registro nº08213, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Batata (Phthorimaea operculella), Cana-de-açúcar (Diatraea saccharalis), Citros (Ecdytolopha aurantiana), Trigo (Pseudaletia sequax), e a inclusão dos alvos biológicos Helicoverpa zea e Helicoverpa armigera na cultura da soja.

6. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item nº 14, do Ato nº 72 de 13 de Dezembro de 2016, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2016.

7. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, indeferimos o pleito de registro do produto ProntoBr processo nº 21000.011407/2009-89, em atendimento ao Ofício nº 2483067164 - ANVISA.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora/SP, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, no produto Albatross registro nº 13512.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mancozeb Técnico Indofil registro nº 11011, Mancozeb Técnico Sabero registro nº 11109, no produto formulado Eleve registro nº 10909.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016122700065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Hexazinona Técnico Ouro Fino registro nº 10809 no produto formulado Confidence registro nº 8607.

11.De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Atrazina Técnico OF registro nº1916 no produto formulado Aclamado BR registro nº 0712 .

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Picloram Técnico Nortox registro nº 4808, no produto formulado Texas registro nº 18407 .

13.De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Picloram Técnico Nortox registro nº 4808, no produto formulado Pique 240 SL registro nº 018607 .

14.De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Picloram Técnico Nortox registro nº 4808, no produto formulado Tucson registro nº 18707.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Carbazim Técnico Cheminova registro nº 2306, Tebucanazole Técnico Cheminova registro nº 16007 no produto formulado Locker registro nº 14211.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Dimetomorfê Técnico Milenia registro nº 6815 no produto formulado Forum Plus registro nº 3502.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Apar Industries Ltd. 18 TTC, M.I.D.C., Thane-Belapur Road 400701 Rabale, Navi Mumbai, Índia, Panama Petrochem Ltd. Plot. Nº 3303, G.I.D.C. 393002 Ankleshwar, Gujarat, Índia, no produto Iharol (óleo mineral) registro nº 2458388.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosate Técnico Monsanto registro nº 1998 no produto formulado Pocco 480 SL registro nº 12912.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Dimetomorfê Técnico Milenia registro nº 6815 no produto formulado Acrobat MZ registro nº 2605.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Dimetomorfê Técnico Milenia registro nº 6815 no produto formulado Forum registro nº 1395.

21.De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mancozeb Técnico UPL registro nº 5716, Mancozeb Técnico Uniphos registro nº 3701 no produto formulado Dithiobin 780 WP registro nº 1928708.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Hexazinona Técnico Ouro Fino registro nº 10809, no produto formulado Advance registro nº 1595.

23.De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Tracer registro nº 07798, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão de culturas de suporte fitossanitário insuficiente, Cultura do Grupo Batata e Cenoura, Subgrupo 3B - Cultura representativa de subgrupo Cebola: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente Alho e Chalota; Cultura do Grupo Alfaca e Repolho, Subgrupo 4B - Cultura representativa de subgrupo Repolho: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente Brócolis, Couve, Couve-flor, Couve chinesa e Couve-de-bruxelas; Cultura do grupo Cereais; Subgrupo 7A - Cultura representativa de subgrupo Milho, Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente Milheto.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Serenade registro nº 3911, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Xanthomonas vesicatoria, Colletotrichum acutatum, em todas as culturas com ocorrência desses alvos.

25.De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Panzer 250 WDG registro nº 05304, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de café, citros, eucalipto, pinus, e aumento de dose para controle do alvo biológico Conyza bonariensis.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
Coordenador-Geral

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 42, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do Anexo I da Portaria n.º 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA n.º 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 21024.000441/2009-50, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 18, de 28 de janeiro de 2011.

Art. 2º Credenciar a Estação Experimental da empresa Agrodinâmica Consultoria e Pesquisa Agropecuária Ltda., CNPJ Matriz n.º 02.595.083/0001-34 e CNPJ Estação Experimental n.º 02.595.083/0002-15, com escritório na Avenida Mauá, n.º 309-S, Vila Alta, no município de Tangará da Serra - MT, e com Experimental na Rodovia MT 480, Km 55 à direita, Deciolândia - Zona Rural, no município de Diamantino/MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônoma para fins de registro no MAPA.

Art. 3º O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA Em 16 de dezembro de 2016

Nº 2.407/2016/SEI-MCTIC - A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 74, inciso XX, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento definitivo da entidade interessada pela continuidade do serviço de RTV em tecnologia digital, na localidade de MANGARATIBA/RJ, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e art. 8º da Portaria 4.287, de 2015, constante do processo nº 53900.062137/2016-46.

Parágrafo único. Indeferimento da Entidade Detentora de Autorização - EDA, com base no art. 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

| Processo             | Entidade                            | CNPJ               | Localidade  | UF | Canal Analógico | Canal Digital | Caráter | Nº de Protocolo | Motivo do Indeferimento                      |
|----------------------|-------------------------------------|--------------------|-------------|----|-----------------|---------------|---------|-----------------|----------------------------------------------|
| 53900.062137/2016-46 | PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA | 29.138.310/0001-59 | MANGARATIBA | RJ | 9               | 30            | S       | -               | A entidade não manifestou interesse como EDA |

Art. 2º A nota técnica a respeito do(s) indeferimento(s) definitivo(s) estará(ão) à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

#### DESPACHOS DO DIRETOR Em 8 de novembro de 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.031084/2016-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PRESIDENTE KENNEDY, estado do TOCANTINS, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 19024/2016/SEI-MCTIC.

Em 9 de agosto de 2016

Nº 1.526/2016/SEI-MCTIC - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.023963/2016-70, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO PIRAPITINGÁ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CATALÃO (SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE), estado de Goiás, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18112/2016/SEI-MCTIC.

Em 14 de outubro de 2016

Nº 2.087/2016/SEI-MCTIC - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53516.001416/2016-77, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PARANAGUÁ, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 27043/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

### DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

#### DESPACHOS DA DIRETORA Em 21 de dezembro de 2016

Nº 2.432/2016/SEI-MCTIC - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.057148/2015-23, resolve aprovar o local de instalação da

estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de PRUDENTÓPOLIS, estado do Paraná, utilizando o canal 20 (vinte), nos termos da Nota Técnica nº 31678/2016/SEI-MCTIC.

Em 22 de dezembro de 2016

Nº 2.435/2016/SEI-MCTIC - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.003665/2016-61, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO BITURI LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Belo Jardim - PE, utilizando o canal nº 252 (duzentos e cinquenta e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 33974/2016/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANCA



Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL  
E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 68, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

II - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental;

III - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

IV - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Enquadramento IN: Nível II  
Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER  
Empreendimento: Restauração da Pista e Pavimentação dos Acostamentos da SP-250 - Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado

Processo n.º 01506.005106/2016-47  
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Restauração da Pista e Pavimentação dos Acostamentos da SP-250 - Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, do Km 302 + 540 ao Km 320,00, trecho Guapiara-Apiá - Lote 07  
Arqueóloga coordenadora: Valdirene do Carmo Ambiel  
Arqueólogo de campo: Cláudio Prado de Mello  
Área de Abrangência: Municípios de Guapiara, e Apiá, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO  
À CULTURA

PORTARIA Nº 822, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
161631 - #meudinheirovaleouro  
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP  
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78  
Processo: 01400201482201649  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 714.000,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto de artes cênicas "#meudinheirovaleouro" consiste na realização de: 100 (cem) apresentações da peça teatral stand up comedy, de autoria e direção de Roberta Melo, com duração de 50 minutos, abertas ao público em geral e inteiramente gratuitas. O público beneficiado será o juvenil e adultos, a partir de 12 anos, em escolas públicas, centros culturais e/ou instituições carentes. O projeto de artes cênicas "#meudinheirovaleouro" consiste na realização de: 100 (cem) apresentações da peça teatral stand up comedy, de autoria e direção de Roberta Melo, com duração de 50 minutos, abertas ao público em geral e inteiramente gratuitas. O público beneficiado será o juvenil e adultos, a partir de 12 anos, em escolas públicas, centros culturais e/ou instituições carentes.

164165 - 1º FeDança - 1º Feira Festival Brasileiro de Dança Muovere, Realizações Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 91.574.947/0001-61  
Processo: 01400219521201664  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 378.480,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A 1º FeDança surge para alavancar o segmento da dança na economia da cultura, gerando conexões e negócios para cias brasileiras com contatos comerciais nacionais e internacionais. Durante 3 dias, produtores, gestores culturais e bailarinos terão a oportunidade de ver espetáculos; realizar rodadas de negócios com curadores e programadores; compartilhar projetos disponíveis para circulação no espaço de Feira; e participar de palestras com especialistas na área da economia da cultura.

164048 - A HISTÓRIA DE NÓS 2: uma comedia romântica Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda  
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08  
Processo: 01400219114201657  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.486.980,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Temporada e circulação do espetáculo teatral "A HISTÓRIA DE NÓS 2, uma comédia romântica".

163854 - A Mulher do Candidato Rosa dos Ventos Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 19.503.910/0001-15  
Processo: 01400218308201635  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.258.268,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a remontagem do espetáculo "A Mulher do Candidato", texto de Walcir Carrasco, com temporada de três meses de apresentações.

163912 - A Rainha entediada, as meninas e o engenheiro Perscripta Editora Eireli - ME  
CNPJ/CPF: 20.476.728/0001-00  
Processo: 01400218566201611  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 269.950,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de apresentações itinerantes de contação da história teatralizada "A Rainha entediada, as meninas e o engenheiro" apresentando a personagem principal e suas análises do cotidiano e de obras de arte ( "A Família de Filipe IV" de Diego Velázquez, também conhecida como "As Meninas", e "Cena de Família de Adolfo Augusto Pinto" de Almeida Junior) de forma lúdica. Distribuiremos gratuitamente livros às crianças participantes e bibliotecas públicas das cidades atendidas pelo projeto.

163670 - Alzheimer, um mergulho no vazio LAUANDA PORTELA VARONE  
CNPJ/CPF: 015.856.010-80  
Processo: 01400216418201662  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 204.490,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação e montagem inédita de um espetáculo cênico que tem como mote o esvaecimento das memórias. Como material de pesquisa será utilizado estudos sobre a Doença de Alzheimer, que servirá como base para construção da peça teatral, além de contato direto com portadores da doença e familiares/cuidadores.

163934 - AMORES LÍQUIDOS Mamberti e Mamberti Produções Artísticas S/C Ltda  
CNPJ/CPF: 46.382.883/0001-42  
Processo: 01400218698201643  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.273.920,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e apresentação da obra "Amores Líquidos" dos autores brasileiros Otávio Martins e Juliana Araripe, com direção cênica de Otávio Martins, elenco com 04 atores brasileiros, com Carolina Ferraz, Emilio Soares, demais atores a definir.

160548 - Annie Atelier de Cultura Produções Artísticas Ltda ME  
CNPJ/CPF: 16.827.643/0001-43  
Processo: 01400006790201662

Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 12.541.127,54  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem do Espetáculo Musical AN-NIE, com direção e versão de Miguel Falabella com estreia prevista para Março de 2017, na cidade de São Paulo, com ensaios abertos a partir de 26 de fevereiro de 2017. A Temporada terá duração de 4 meses, de 02 de março a 2 de julho, com seis sessões por semana, de 5ª a domingo, com matinês aos sábados e domingos e três extras durante as sextas feiras nos feriados da Semana Santa, Tiradentes e Corpus Christi, num total de 111 apresentações. O espetáculo contará com grande elenco e orquestra: 34 atores e 14 músicos.

164719 - Arte na Serra (segunda edição) Irmãos Brothers Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.948.793/0001-63  
Processo: 01400222490201629  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 149.680,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: ARTE NA SERRA (segunda edição) é um projeto sócio cultural de oficinas de artes cênicas gratuitas, com conteúdo programático composto de técnicas de circo, teatro e audiovisual voltado para adolescentes e adultos. Devido a grande adesão da população local e o sucesso da primeira edição do projeto (em execução), pretendemos dar continuidade e estendermos por mais um ano a execução do Arte na Serra.

163778 - CANTOS DE LINHO, DE LÃ THIAGO DI LUCA ANGELIM  
CNPJ/CPF: 19.903.403/0001-79  
Processo: 01400217803201627  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 475.486,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de apresentações do espetáculo cênico-musical "Cantos de Linho, de Lã", que apresenta de forma divertida canções compostas a partir de poemas de Dylan Camargo. Estão inclusos no projeto workshop para professores, doação de kit com livros de literatura infantil de autoria de Dylan Camargo e distribuição de livro, a ser produzido, com brincadeiras musicais e poesias a serem utilizadas na sala de aula

164016 - Carnaval Araxá 2017: CarnAraxá Associação Carnavalesca de Araxá  
CNPJ/CPF: 23.369.275/0001-00  
Processo: 01400219015201675  
Cidade: Araxá - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 527.468,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de alegorias e encenação do desfile de 06 (seis) escolas de samba e de 02 blocos caricatos, viabilizando infraestrutura necessária para que as agremiações e blocos do município de Araxá/MG possam apresentar e divulgar seu patrimônio Cultural imaterial, através de evento gratuito.

163817 - CARNAVAL DE JAGUARÃO 2017 josiele pereira castro  
CNPJ/CPF: 013.185.840-86  
Processo: 01400218170201674  
Cidade: Pelotas - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 338.800,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Carnaval de Jaguarão 2017, é uma festa da cultura popular na cidade de Jaguarão/RS, que vi-sadesenvolver, desfiles das 03 escolas de samba da cidade, 09 trios elétricos, 03 conjuntos carnavalescos, 02 blocos carnavalescos, entre outras atrações, cuja passarela do samba é delimitada nas ruas Menna Barreto, Carlos Barbosa, 27 de Janeiro e General Osório, buscando o fortalecimento e o fomento da cultura popular, para um publico de aproximado de 80 mil pessoas, envolvendo a comunidade regional regional e do Uruguai.

162065 - Charlie Brown - "Senhor do Tempo ". Lobo Cirque Produções Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 14.782.447/0001-74  
Processo: 01400205928201612  
Cidade: Santos - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 5.720.510,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Criação do espetáculo Teatral Circense que conta a história da Banda Charlie Brown Jr. A montagem e circulação do espetáculo com 56 apresentações , durante temporada de 7 meses nos possíveis Estados Alagoas - AL, Bahia - BA, Ceará - CE, Distrito Federal - DF, Espírito Santo - ES , Goiás - GO, Minas Gerais - MG, Paraíba - PB, Paraná - PR, Pernambuco - PE, Rio de Janeiro - RJ, Rio Grande do Sul - RS, Santa Catarina - SC e São Paulo - SP.

164058 - CIRCUITO CULTURAL CAUSOS E MÁGICAS - ANO II BERNARDO PRADO GREGORIO  
CNPJ/CPF: 104.306.756-66  
Processo: 01400219124201692  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 494.923,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto visa 1800 apresentações de mágicos e contadores de causos/histórias durante o II Circuito de Espetos da Grande BH que acontecerá em novembro de 2017. O Resultado do Concurso será anunciado em uma grande Festa no Parque dos Mangabeiras em Belo Horizonte e, nesta data teremos um show de encerramento de mágica com o conhecido profissional Mágico Renner e um show musical com um grupo regional a definir.



161812 - Clímax!  
BRUNO HENRIQUE FERIAN  
CNPJ/CPF: 20.997.670/0001-31  
Processo: 01400203039201611  
Cidade: Valinhos - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 643.390,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e temporada da versão brasileira do espetáculo ?Climax!? de Alejandro Melero, nas cidades de São Paulo (2 meses), Rio de Janeiro (2 meses) e 1 mês circulando pelas cidades de Belo Horizonte, Curitiba, Salvador e Vitória. Serão ao todo 60 apresentações, desta comédia inteligente e atual de sucesso na Espanha dirigida por Renato Andrade, e no elenco Rainer Cadete, Mariana Rebelo, Bruno Ferian e Amanda Anequini.

163690 - CTG Velha Querência: Democratizando o acesso a cultura

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS VELHA QUERENCIA

CNPJ/CPF: 05.220.268/0001-52  
Processo: 01400216960201615  
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 796.568,30  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto visa a criação de um Espaço Cultural na cidade de Jaraguá do Sul/SC. Nossa proposta é a implantação do "Espaço Cultural CTG Velha Querência" oferecendo produtos culturais, com apresentações artísticas, mostras de vídeo, audiovisual e fotografia, num espaço permanente com a ministracao de cursos e certificacoes. Em síntese, podemos dizer que o objetivo principal é democratizar o acesso a cultura, com mostras culturais, apresentações de música, trazendo e resgatando constantemente a cultura gaúcha, através do audiovisual e da fotografia.

164442 - DESCULPE O TRANSTORNO: PALHAÇOS TRABALHANDO

Juliana Lopes Tutunji Cavalcante da Silva  
CNPJ/CPF: 118.578.137-40  
Processo: 01400221329201638  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 125.650,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a temporada de estreia, com 10 apresentações, do espetáculo teatral "Desculpe o Transtorno: palhaços trabalhando" mais 02 oficinas de Clown.

160377 - ECOAR ? ECOLOGIA COM ARTE ? APRESENTAÇÕES ESPETACULOS INFANTIS

Reticências Núcleo de Artes Cênicas  
CNPJ/CPF: 20.118.402/0001-00  
Processo: 01400004925201655  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 676.665,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar apresentações teatrais de 06 espetáculos do Reticências ? A Maior Flor do Mundo?, ?Uma Aventura Saborosa? ? A Fantástica Viagem ao Futuro?, ?O Segredo de Atlântida?, ?Soltando os Bichos? e ? Feliz Cidade?. Com 60 apresentações em cinco cidades de Minas Gerais: Belo Horizonte, Ibiá, Perdizes, Araxá e Tapira. Todas as apresentações desde projeto serão gratuitas, isto é aberta ao público sem cobrança de ingresso

164597 - Escola de Teatro da APAC - Ano 07

Associação de Proteção à Arte e à Cultura de Sertanópolis - APAC

CNPJ/CPF: 05.089.521/0001-80  
Processo: 01400222072201631  
Cidade: Sertanópolis - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 121.939,60  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar o Projeto "Escola de Teatro da APAC", agora em sua 7ª Edição, visando dar continuidade às oficinas de Teatro, voltadas aos alunos da Rede Pública do Município de Sertanópolis, com a participação em atividades de produção de espetáculo, de cenários e figurinos, assim como criação de textos. O grupo cênico, formado por atores do projeto, participará do 15º FAT em 2017, Festival da APAC de Teatro, evento que envolve toda rede estudantil de Sertanópolis, em uma mostra com duração de 07 dias.

164840 - Escola Livre de Artes - Programa de Formação Artística em Florianópolis- Plano Anual

Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes  
CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78  
Processo: 01400223384201662  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 800.220,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Escola Livre de Artes se caracteriza por ser um centro de convivência da cultura e da arte. O projeto propõe aulas práticas e teóricas nos cursos de Teatro, Dança, Música, Artes Visuais e Cultura de Tradição, visando a inserção da comunidade em um ambiente de arte. A Escola Livre de Artes terá sua sede em espaço cedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina à pela Prefeitura Municipal de Florianópolis/Secretaria de Cultura/Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes e mais quatro núcleos em diferentes regiões de Florianópolis.

164527 - Espetáculo teatral EMBRIAGADOS - Turnê Norte  
Natália Gadiolli Carneiro da Silva  
CNPJ/CPF: 114.736.087-16  
Processo: 01400221631201696  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 224.152,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação do espetáculo EMBRIAGADOS, que tem como proposta a investigação da dependência alcoólica, recriando o ambiente do bar - local dialético de encontro e fuga da realidade - onde o público participa de um simpósio empírico sobre a embriaguez. O projeto traz à cena uma peça original, criada a partir de pesquisas no campo cognitivo-comportamental, visando contribuir com projetos existentes no Brasil relativos ao alcoolismo.

164217 - Estações  
Confraria de Artistas  
CNPJ/CPF: 21.370.092/0001-71  
Processo: 01400219995201614  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 199.925,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: "Estações" é um projeto de espetáculo de dança do Grupo Performance. A modalidade é Ballet Contemporâneo. Pretende-se realizar uma temporada de quinta a domingo durante um mês, no Teatro Fashion Mall, totalizando 20 apresentações. A expectativa de plateia por sessão é de 250 pessoas, totalizando 4000 espectadores no final da temporada.

164591 - Expo-Japão - Programação Artística 2017

ACEL-ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA

CNPJ/CPF: 78.310.299/0001-78  
Processo: 01400222066201684  
Cidade: Londrina - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 264.346,49  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a Expo Japão - Programação Artística 2017, visando, em um evento tradicional da cidade de Londrina, a integração entre os povos e a apreciação da rica cultura oriental, reunindo em sua Programação Artística atrações da cultura oriental, com foco nas Artes Cênicas e na Música Instrumental, em apresentações de Teatro de Kabuki, Bon Odori - Dança Tradicional Japonesa, Tayko - Tambores Japoneses, Koto, Exposições de Artes Visuais, de Obras e Peças da Tradição Oriental, entre outros. Opresente projeto realizará a programação artística e cultural da ExpoJapão 2017, evento que este ano chega a sua 56ª Edição.

164520 - Fábrica de Cenas - ano IV

Sandro Roberto de Moraes Martins  
CNPJ/CPF: 931.143.540-68  
Processo: 01400221623201640  
Cidade: Caxias do Sul - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 158.840,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Esta quarta edição do projeto propõe uma experiência de teatro para adultos que façam parte da indústria metalmeccânica de Caxias do Sul com idades entre 18 e 65 anos, através de aulas semanais (dois encontros de duas horas), durante três meses, ministradas por profissionais com formação acadêmica na área e/ou comprovada experiência em projetos similares. No final do curso, todos os alunos apresentarão em uma sessão que será oferecida a comunidade de forma gratuita o que foi trabalho no período.

164421 - Feira Massa

IACD - INSTITUTO AMBIENTAL, CULTURAL E DESPORTIVO DE ESTUDOS E ASSESSORIA

CNPJ/CPF: 63.375.505/0001-50  
Processo: 01400221277201608  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 878.383,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Feira Massa é uma formato de ocupação dos espaços públicos (praças, parques e ruas), através de espetáculos de arte e da cultura em suas mais variadas formas de manifestações. De forma ampla, este projeto tem como intuito promover a difusão cultural, proporcionar encontros de jovens e adultos com temas que vão da economia da cultura a valorização da diversidade cultural nos diferentes espaços urbanos ocupados. Para prolongar os efeitos de toda essa movimentação, publicamos revista que documenta, de forma espontânea, o que aconteceu nas feiras.

164372 - FESTA É UM MÁGICO XIV (A)

Luiz Antonio Vieira Machado  
CNPJ/CPF: 082.619.706-04  
Processo: 01400221005201608  
Cidade: Araxá - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 150.683,72  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Uma turnê no interior de Minas Gerais, Goiás e São Paulo, com a peça "A Festa é um Mágico", que relata a vida de um mágico em um show. Com bonecos, contação de história e um pequeno teatro de fantoches. Esse projeto será continuidade do Pronac 154089.

164452 - Formação Em Cena (Na Mancha Ninguém Me Pega) Plano Anual

Em Cena Arte e Cidadania  
CNPJ/CPF: 02.978.621/0001-70  
Processo: 01400221443201668  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado: R\$ 190.498,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Manutenção da instituição cultural Em Cena Arte e Cidadania durante um ano com atividades formativas para: - Formação de crianças e adolescentes nas linguagens da dança; Formação de plateia: apresentações do espetáculo Na Mancha Ninguém Me Pega (dança) , voltado para o público infanto juvenil.

162207 - Fortalecer: Território, Cultura e Saberes ASSOCIAÇÃO ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ/CPF: 35.797.364/0001-29  
Processo: 01400207152201667  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 294.706,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produzir a peça de teatro, Cultivar, como resultado de oficinas culturais oferecidas à comunidade das cidades de Recife (PE) e João Pessoa (PB). Serão oferecidas oficinas de teatro, dramaturgia, cenografia/indumentária, música e dança. O público serão as crianças e adolescentes que vivem situações de risco e vulnerabilidade social, atendidos diretamente 300 crianças e 90 famílias e indiretamente 500 pessoas da comunidade.

163734 - Grupo de Projeção Folclórica Mate Amargo

João Atenágoras dos Santos  
CNPJ/CPF: 351.793.500-00  
Processo: 01400217459201676  
Cidade: Ijuí - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 25.800,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Formar um grupo de música regional gaúcha e de danças de projeção folclórica, a partir dos ritmos de salão mais populares na região sul do Brasil, tal como chotes, vaneira, valsa, chamame, milonga, bugio, entre outros e realizar eventos culturais com a apresentação deste grupo. Como atividade complementar haverá oficinas de dança gaúcha de salão.

164383 - Hematomas Silenciosos

Mariana Maioli Blanski  
CNPJ/CPF: 044.809.649-83  
Processo: 01400221099201615  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 245.450,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Em que sentido ser Mulher afeta a vida de uma pessoa? Este projeto visa a montagem do espetáculo "Hematomas Silenciosos". Um espetáculo teatral, performático, que conta de maneira emblemática a opressão da mulher dentro de um relacionamento. Nosso maior objetivo na obra não é categorizar, ou apontar de maneira maniqueísta a posição da mulher, mas sim, contar uma história, através de uma visão humana e idiossincrática, de um ser feminino e suas marcas. O que pretendemos, ao imergir dentro desse universo, é buscar questionamentos a respeito do tema, de ordem simbólica, literária, filosófica, científica, jurídica e que nos levam a viver sob determinado aspecto.

164603 - I MOSTRA CCBB DE TEATRO INFANTIL

Cia. 2 de Teatro Multi Associados  
CNPJ/CPF: 04.603.335/0001-55  
Processo: 01400222078201617  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 368.900,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A I MOSTRA CCBB DE TEATRO INFANTIL, será um festival de teatro para o público infanto-juvenil, que acontecerá durante 10 dias no CCBB do Rio de Janeiro, onde serão contratadas 10 companhias de teatro a nível nacional, vindas de vários estados do Brasil, que serão selecionados por meio da inscrição no site, que será criado para a MOSTRA. Além das apresentações, a MOSTRA oferecerá oficinas e debates sobre os rumos do teatro infantil no Brasil. Todos os grupos participantes, também farão oficinas de acordo com a convocatória da MOSTRA.

164389 - Kombo Arte Afro

CELIO ZIDORIO  
CNPJ/CPF: 398.885.501-44  
Processo: 01400221167201638  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 92.380,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de oficinas culturais de ritmos tradicionais brasileiros com canto e percussão, dança e artesanato, buscando atender diretamente crianças e adolescentes residentes da região. O projeto desenvolverá suas ações em consonância com a comunidade e seu cotidiano. As aulas ocorrerão em associação da comunidade e em praças.

164608 - MANUTENÇÃO 2017 DA CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA - PLANO ANUAL

ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DO CISNE NEGRO CIA DE DANCAS

CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31  
Processo: 01400222083201611  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 2.214.100,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Manutenção dos itens básicos da CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA, que em 2017 completa 40 ANOS DE EXISTÊNCIA, para a realização e continuação de seu trabalho prol da arte e da dança brasileiras, tanto no Brasil como no exterior, levando a ARTE DA DANÇA e A CULTURA a um número cada vez maior de pessoas, através de espetáculos gratuitos ou a preços populares, numa iniciativa de democratização e acesso a todas as camadas da população, principalmente àquelas que pouco oportunidade têm de acesso arte e à cultura em nosso país.

164870 - MOSTRA CULTURAL COMMANCHE DO PELÔ 2017  
Grupo Cultural, Recreativo e Beneficente Comanche  
CNPJ/CPF: 74.063.637/0001-63  
Processo: 01400223475201606  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado: R\$ 763.145,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016





Resumo do Projeto: Realizar a MOSTRA CULTURAL do Bloco COMMANCHES DO PELÔ no Carnaval de Salvador com a participação dos segmentos tradicionais de matriz africana (Músicos percussionistas, Baianas, Lideranças Religiosas, Movimento Negro, Jovens de comunidades tradicionais de Terreiros, Quilombolas, Dançarinas, Baianas e Capoeiristas) formados nas atividades culturais desenvolvidas pela instituição compostos por alas, garantindo a participação da população baiana acesso aos bens culturais com base nos princípios de desenvolvimento da cidadania.

164494 - Mu-DANÇAS de Vida - Ano 2 - Plano Anual  
Associação Anhumas Quero Quero  
CNPJ/CPF: 07.568.758/0001-70  
Processo: 01400221596201613  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 246.750,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto "Mu-DANÇAS de Vida" visa assegurar aos participantes, que vivem em situação de vulnerabilidade social, um desenvolvimento físico, psíquico e social de qualidade, através do trabalho de consciência corporal, capaz de torná-los aptos a enfrentar a realidade em que vivem, transformando-a e transformando a si mesmos. O projeto visa dar continuidade na manutenção da escola de dança com oficinas gratuitas de Hip Hop, Sapateado e Ritmos voltados para crianças, adolescentes e adultos, além de apresentações artísticas dos alunos. As atividades serão realizadas nas duas unidades da instituição Associação Anhumas Quero-Quero - AAQQ, localizadas na cidade de Campinas (SP) durante o período de 12 meses. Não havendo comercialização dos produtos culturais.

162388 - Noël em São Paulo  
Gláucia Andrea Domingos Produções  
CNPJ/CPF: 05.314.965/0001-72  
Processo: 01400208399201609  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 638.040,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Noël em São Paulo, propõe 24 apresentações do espetáculo cênico musical Noël - homenagem a Noel Rosa, na cidade de São Paulo. O projeto, que conta com a direção de Marcio Abreu e direção Musical de Sérgio Albach, tem a realização da Cia Ilimitada. Nasceu em Curitiba em 2006 e já passou por algumas capitais brasileiras, atingindo até aqui mais de 20 mil espectadores. Em São Paulo o trabalho teve apenas 4 apresentações em 2015. Assim propomos esta temporada, com a intenção de oferecer ao público paulista um trabalho maduro, com equipe experiente e multidisciplinar de artes cênicas e música.

159462 - O Artesão de Sonhos  
Reserva de Ideias Marketing e Propaganda Ltda  
CNPJ/CPF: 04.425.124/0001-70  
Processo: 01400069934201519  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 926.763,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O Artesão de Sonhos consiste em dois espetáculos externos e abertos ao público, com expectativa de receber gratuitamente 10 mil pessoas em cada apresentação. O Artesão de Sonhos tem o propósito de levar uma mensagem de Natal cheia de valor para as pessoas e de emocionar pelos pequenos detalhes. Será um espetáculo artístico multimedial, em forma de musical, com canções clássicas e modernas, atores, cantores, acrobatas e bailarinos. O espetáculo parecera ter saído do mundo dos sonhos, com projeção mapping num grande edifício, interagindo com a cenografia e a história. Todo o espetáculo e rearranjos da trilha sonora serão desenvolvidos pelo mesmo criador de Korvatunturi, Natal Luz de Gramado e Natal de Canela. Muita música e números artísticos envolverão o público nesse show único, divertido e encantador.

163680 - O CAVALO DE MIGUEL  
TIARAJU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 19.094.858/0001-90  
Processo: 01400216702201639  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 763.598,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 3 (três) meses da peça teatral "O CAVALO DE MIGUEL". Trata-se de um espetáculo com texto inédito e músicas especialmente compostas para este projeto, com linguagem de fácil acesso ao público infanto-juvenil, inspirado na obra de Miguel de Cervantes e nos folgoes populares brasileiros, tendo como pano de fundo a tecnologia e seus benefícios para a inclusão de crianças e jovens com necessidades especiais na sociedade contemporânea. O projeto realizará a temporada em teatros a serem definidos, com capacidade mínima de 200 lugares.

162325 - O Grand Circo Mariola  
Mãe Joana Filmes e Produções  
CNPJ/CPF: 14.787.970/0001-93  
Processo: 01400208228201671  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 674.760,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: "O Grand Circo Mariola" é um espetáculo infantil ambientado no universo mágico e lúdico do circo que coloca em cena temas vitais presentes no cotidiano da criança. O espetáculo apresenta aos espectadores a saga de dois palhaços em busca de um picadeiro, enquanto discutimos questões como a necessidade de partilhar, lidar com o outro, a amizade - que pode se perder pela falta de tempo, a busca incessante pelo sucesso, o respeito às diferenças e o medo na busca dos sonhos. "O Grand Circo Mariola" conta com a direção do renomado Ernesto Piccolo, texto de Hugo Leandro à partir do argumento de Bruno Campello. Nosso objetivo é realizar 16 apresentações no decorrer de 2 meses de apre-

sentações aos sábados e domingos. Com trilha sonora original, palhaçaria e técnicas circenses, amparados sempre pela expressão corporal "O Grand Circo Mariola" convida ao respeitável público. "Quando uma criatura humana desperta para um grande sonho e sobre ele lança toda força de sua alma, todo universo conspira a favor" (Goethe)

164810 - O Homem de La Mancha - Turnê Nacional  
Atelier de Cultura Produções Artísticas Ltda ME  
CNPJ/CPF: 16.827.643/0001-43  
Processo: 01400223153201659  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 11.217.126,45  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo "O HOMEM DE LA MANCHA".

164721 - O NOVO REI DE BELELÉU (Circulação pelo Estado de São Paulo)  
PAULO MARCOS FALCO DE BRITO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME  
CNPJ/CPF: 18.788.355/0001-52  
Processo: 0140022492201618  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 279.000,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo musical infanto-juvenil O NOVO REI DE BELELÉU, produzido pela Cia. Ouro Velho. 158275 - O URUBU AVARETO  
Nilce Aparecida Costomski  
CNPJ/CPF: 318.248.549-00  
Processo: 01400062182201557  
Cidade: Guarulhos - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 334.876,48  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O Urubu Avarento: Além de ser um espetáculo musical infantil, onde é passado a responsabilidade pelo meio ambiente, o amor e respeito aos animais, a beleza e a facilidade de reciclar; ensinará a importância de um pássaro que sempre foi visto como feio e sujo. Mas é uma ave de extrema importância ao meio ambiente, ajuda a controlar a limpeza e epidemia comendo animais mortos. Também é mostrado que o bem sempre vence o mal, que a avareza não leva a nada. Que o amor, único sentimento perfeito, sempre vence as dificuldades, tornando as pessoas muito melhores.

163306 - Os Miseráveis  
T4F Entretenimento S.A.  
CNPJ/CPF: 02.860.694/0003-24  
Processo: 01400213966201631  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 14.935.274,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Esse projeto contempla a montagem e produção do espetáculo teatral musical "Os Miseráveis". É uma adaptação baseada no romance de Victor Hugo que versa sobre amor, esperança e solidariedade. O espetáculo contará com grande elenco. 161836 - PALCO HIP HOP - DANÇAS URBANAS  
VICTOR LUCIANO MAGALHÃES - ME  
CNPJ/CPF: 14.855.042/0001-19  
Processo: 01400203121201637  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 642.950,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização do "Palco Hip Hop? Danças Urbanas que Propõe a valorização, difusão e promoção das Danças Urbanas oriundas do Hip Hop, Visa a integração entre grupos e artistas do Estado e nomes consagrados Hip Hop Mundial, bem como a participação de grupos e artistas internacionais. As ações do festival se dão em um circuito pelas periferias e área central de Belo Horizonte e RMBH em espaços que abrigam e democratizam o acesso às manifestações artísticas da cultura Hip Hop

164754 - Pesadelo entre Entorpecente  
DOUGLAS ARMELIN  
CNPJ/CPF: 431.677.768-89  
Processo: 01400222680201646  
Cidade: Capivari - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 92.500,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto consiste na apresentação do espetáculo teatral "Pesadelo entre Entorpecente", que por si próprio vem expor e conscientizar o público (sociedade), sobre a realidade e consequência das Drogas. Tratando de maneira curativa o preconceito, depressão e fatores com o qual usuários sofrem nesta trajetória.

163884 - PLANO ANUAL ASSOCIAÇÃO CULTURA E ARTE - 2017  
ASSOCIACAO CULTURA E ARTE - ACA  
CNPJ/CPF: 10.729.789/0001-70  
Processo: 01400218506201607  
Cidade: São Vicente - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.174.375,50  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O plano anual da Associação Cultura e Arte - ACA é um conjunto de atividades concebidas para fomentar a cultura, voltadas à população da comunidade onde está situada, no município de São Vicente, no ano de 2017. As atividades são principalmente oficinas, cursos, workshops, exposições, mostras, apresentações/espetáculos de: teatro, dança, música, artes plásticas, reciclagem e sustentabilidade que objetivam socializar cultural e laborativamente nos saberes e fazeres destas manifestações, proporcionando à população acessada maior conhecimento, aprimoramento e entendimento cultural

164756 - Plano Anual da Companhia Maja  
Companhia Maja de Teatro e Dança  
CNPJ/CPF: 03.803.809/0001-40  
Processo: 01400222692201671  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 714.727,20  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O Projeto CARPE DIEM composto pelo

Plano Anual da Companhia Maja apresentado pela atriz e produtora Filomena Macacali, consiste na realização de capacitação em Artes Cênicas (Capoeira, Dança e Teatro), Audiovisual (Capacitação em Dublagem de Filmes e Protocols para Técnica em Dublagem), Comunicação (Inglês e LIBRAS), Cultura Digital (Tecnologia da Informação), Meio Ambiente; Música (Canto Coral); Produção Cultural (Elaboração de Projetos Culturais), aplicando 14 (quatorze) Modalidades de Oficinas na cidade de São Paulo - SP., e 5 (cinco) Modalidades em parceria com a Prefeitura Municipal da cidade de Carbonita - MG., no decorrer de 12 meses, incluindo ainda a construção e montagem da Ilha de Edição para o Estúdio de Dublagem DublaMaja, no Espaço cedido pela Mesquita do Jornalista Senhor Humberto Mesquita, e também instalação da Guarita para o Guarda deste local.

164477 - Plano Anual de Atividades do Centro Cultural Concórdia 2017  
Fundação Municipal de Cultura de Concórdia  
CNPJ/CPF: 78.507.670/0001-96  
Processo: 01400221477201652  
Cidade: Concórdia - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 429.900,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades do Centro Cultural Concórdia 2017 consiste num rol de atividades culturais que serão desenvolvidas na cidade de Concórdia, Santa Catarina, no Centro de Cultura da cidade ou em espaços alternativos. O Plano irá promover no decorrer do ano apresentações de teatro, música e dança, além de oficinas diversas.

164317 - Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura Quedas do Iguaçu 2017  
Associação do Centro de Cultura e Sustentabilidade de Quedas do Iguaçu  
CNPJ/CPF: 12.302.684/0001-65  
Processo: 01400220440201615  
Cidade: Quedas do Iguaçu - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 693.841,20  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura de Quedas do Iguaçu 2017 tem como intuito promover as atividades culturais em prol da comunidade. O Projeto realizará apresentações de artes cênicas, música, exposição e exposições de audiovisual, além de oficinas culturais.

164578 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E MANUTENÇÃO 2017 - ALIC  
Associação Lençoense de Incentivo à Cultura  
CNPJ/CPF: 08.893.163/0001-52  
Processo: 01400221935201653  
Cidade: Lençóis Paulista - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.714.010,90  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades e Manutenção do Teatro Municipal "Adélia Lorenzetti" de Lençóis Paulista, a ser desenvolvido pela ALIC - Associação Lençoense de Incentivo à Cultura, visando promover atividades de artes cênicas, música, dança, circo, contação de histórias, artes plásticas e cinema, na cidade de Lençóis Paulista-SP.

164221 - Romeu e Julieta  
Andreia Fontes Burle  
CNPJ/CPF: 042.977.867-88  
Processo: 01400220000201650  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 111.175,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto consiste da montagem teatral do clássico Romeu e Julieta para ser apresentado para crianças buscando trabalhar a intolerância muitas vezes já está presente de forma muito marcante, no bullying, por exemplo.

162150 - Teto e Paz  
Clarice Martins Cardell - Me  
CNPJ/CPF: 19.844.854/0001-82  
Processo: 01400207076201690  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 148.566,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Montagem e circulação do espetáculo teatral Teto e Paz, que terá em seu elenco atores profissionais e jovens em situação de abrigo institucional. O projeto proporciona que estes jovens iniciem sua carreira dividindo os palcos com os artistas profissionais. O desenvolvimento acontecerá com jovens de abrigo em Brasília, e após montagem da peça serão realizadas apresentações do espetáculo.

162233 - THE OPERA  
OPERA ORCHESTRA CURYTIBA EIRELI - ME  
CNPJ/CPF: 18.170.318/0001-86  
Processo: 01400207205201640  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 2.838.755,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto "THE OPERA" tem por objetivo REUNIR em 1 (uma) apresentação na Pedreira Paulo Leminski em Curitiba (PR), para uma enorme montagem de ópera em homenagem ao compositor de ópera do período romântico italiano,

Giuseppe Fortunino Francesco Verdi (1813 - 1901). A ópera será executada pela Opera Orchestra Curytiba. A Ópera contará com um elenco de elevado nível técnico e artístico, entre músicos instrumentistas, coro, figurinistas, acrobatas, bailarinos e um fabuloso espetáculo de projeção mapeada.

164184 - Toneladas de Humor  
MARLUCIA RIBEIRO LEAO  
CNPJ/CPF: 21.742.659/0001-93

Processo: 01400219592201667

Cidade: Nova Iguaçu - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 58.105,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a circulação pelo Rio de Janeiro, do espetáculo de teatro Toneladas de Humor. De conteúdo cômico e excelente qualidade artística. O espetáculo solo do humorista Jansen Serra, com duração de 60 minutos, pretende contar com os melhores humoristas do gênero stand-up da atualidade brasileira como convidados. Serão realizadas 10 apresentações do espetáculo, podendo ocorrer outras apresentações, a depender da demanda de público, em cidades do Rio de Janeiro. O projeto prevê ainda ações de Democratização de Acesso para promoção da cultura e do entretenimento de qualidade. O espetáculo Toneladas de Humor já integrou a programação da Virada Cultural Paulista dois anos seguidos. Em 2014 lotou os teatros de São João da Boa Vista/SP e Santa Bárbara do Oeste e em 2015 foi a vez do Teatro Municipal de Araraquara/SP

164762 - UM MUNDO EM CIRCULAÇÃO - 2017

Língua Produções Culturais LTDA.

CNPJ/CPF: 10.444.204/0001-75

Processo: 01400222728201616

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 258.800,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo de teatro de bonecos para crianças "Um Mundo para todo Mundo", da Gepeto Bonecos e Histórias.

164693 - Vem Ver Nosso Boi Brincar - circulação e formação

Cia. Experimentus Teatrais

CNPJ/CPF: 04.386.229/0001-67

Processo: 01400222411201680

Cidade: Itajaí - SC;

Valor Aprovado: R\$ 76.940,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe oferecer a diferentes comunidades, entre estas, algumas comunidades de colonização açoriana na cidade de Itajaí e região, atividades de formação e apreciação artísticas ligadas ao boi de mamão: circulação do espetáculo cênico-musical "Vem Ver Nosso Boi Brincar" que conta a história da cultura popular do boi de mamão da cidade de Itajaí e oficinas de formação ligadas à brincadeira do boi de mamão.

164365 - VI Mostra Pernambucana de Teatro de Bonecos

Associação Pernambucana de Teatro de Bonecos -APTb

CNPJ/CPF: 02.026.077/0001-66

Processo: 01400220884201642

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 91.000,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da sexta edição da Mostra Pernambucana de Teatro de Bonecos, evento de caráter regional, que reúne artistas e grupos que atuam no segmento de teatro de formas animadas em Pernambuco, mas sempre contando com convidados de outras regiões. Os grupos locais serão escolhidos por uma curadoria através de convocatória, exceto os mamulengueiros que participarão do evento como convidados da coordenação do evento.

163784 - VISITA

Nia Produções Artísticas S/C Ltda

CNPJ/CPF: 66.657.727/0001-54

Processo: 01400217861201651

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.275.480,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a montagem, estreia e temporada do espetáculo teatral "A VISITA DA VELHA SENHORA", de Friederich Dürrenmatt.

164099 - Viva Musical

BELIEVE STUDIO DE DANCA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 20.585.316/0001-08

Processo: 01400219190201662

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 474.873,07

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Viva Musical tem como proposta o resgate da memória emocional e cultural do público, abordando ao longo de treze números, com duração aproximada de sessenta minutos, a história de musicais reconhecidos e amplamente divulgados nos teatros e telas de cinema do mundo todo. Apresentará trechos e adaptações livres de músicas temas desses musicais, alternando coreografias de sapateado e de jazz, além de apresentações de canto. Será desenvolvido fuguirino representativo da história original, para cada trecho musical apresentado.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

164240 - 130 Anos de Heitor Villa-Lobos: Uma Homenagem ao Índio de Casaca

Lions Clube de Caxias do Sul Educação e Cultura - LionsEduC

CNPJ/CPF: 90.479.965/0001-00

Processo: 01400220083201687

Cidade: Caxias do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 473.850,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa realizar concertos gratuitos em dez cidades do estado do Rio Grande do Sul com a Orquestra Sinfônica da Universidade de Caxias do Sul - OSUCS - e solistas convidados, abordando a obra e a vida de Heitor Villa-Lobos, ícone da música erudita brasileira, e suas influências, por meio da Série Concertos de Integração.

164469 - 1º Concerto Graacc pela vida

GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA

COM C GRAACC

CNPJ/CPF: 67.185.694/0001-50

Processo: 01400221462201694

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 849.480,50

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa realizar o "1o Concerto Graacc pela vida" em 2017. Esse será um evento beneficente, com dois concertos, que reverterá ao Graacc (Grupo de Apoio à Crianças e ao Adolescente com Câncer) a verba total arrecada com a venda dos ingressos.

164420 - 36ª Edição do FESTIVAL DE MÚSICA E ARTES

OLODUM - 2017

Associação Camavaleasca Bloco Afro Olodum

CNPJ/CPF: 04.707.058/0001-20

Processo: 01400221276201655

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 304.500,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Através deste projeto busca-se a realização da 36ª Edição do FEMADUM - FESTIVAL DE MÚSICA E ARTES DO OLODUM - 2017, projeto de cunho cultural que reforça a diversidade e a vigorosa produção dos afrodescendentes de Salvador/Bahia. O FEMADUM possui como segmento principal a música instrumental percussiva do Olodum e conta também com apresentações de dança e teatro em sua programação. O festival será de cultura e divertimento e terá como tema "O Sol - Akhenaton: os caminhos da luz".

164587 - BANDA DE PERCUSSÃO BATUQUEIRA DE

BARRO ALTO

Associação dos Parceiros da Arte Cultural de Barro Alto

CNPJ/CPF: 07.954.269/0001-56

Processo: 01400222056201649

Cidade: Barro Alto - GO;

Valor Aprovado: R\$ 719.690,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Associação dos Parceiros da Arte Cultural de Barro Alto - APAC vem por meio deste dar continuidade ao Projeto "Banda de Percussão Batuqueira de Barro Alto", o qual trabalha com 120 alunos na faixa etária entre 7 a 18 anos, de Barro Alto e do Distrito de Souzalândia. Trabalharemos por meio da inserção musical, principalmente na prática de instrumentos de percussão, teclado, violão, viola e dança. Neste projeto realizaremos também nosso VII Festival de Artes Integradas da APAC, onde nosso público terá a oportunidade de mostrar aos familiares e comunidade o que estão aprendendo durante as atividades, além das palestras e oficinas de capacitação e formação para professores e bolsa aprendiz, realizadas pela coordenação pedagógica e psicológica da APAC durante o ano conforme a necessidade, com temas voltados para realidade.

163620 - Circuito do Violão - 2017

welton leandro de nadai

CNPJ/CPF: 216.542.838-60

Processo: 01400216153201601

Cidade: Rio Claro - SP;

Valor Aprovado: R\$ 310.072,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização de concertos dos violonistas do Circuito do Violão, buscando dar continuidade ao trabalho de formação de público para música erudita instrumental, tendo como foco o Violão em diferentes formações, como Solo, Quarteto e Orquestra de Violões, promovendo o violão em suas mais variadas formações e repertório.

164718 - Circuito do violão Brasileiro

Ericsson Bezerra Castro Sá Munoz

CNPJ/CPF: 312.734.298-50

Processo: 01400222489201602

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 197.065,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização de uma série de apresentações musicais, que serão concertos didáticos, com o foco de formação de público para música erudita instrumental. No repertório, serão apresentados somente compositores brasileiros, de diversas épocas e estilos, traçando um panorama da música de concerto brasileira dos séculos XIX ao XXI.

162034 - CIRCULAÇÃO NACIONAL VOCA PEOPLE

OPUS GESTÃO DE ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 13.172.646/0001-06

Processo: 01400205805201673

Cidade: Natal - RN;

Valor Aprovado: R\$ 6.835.228,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto prevê a circulação do espetáculo "Voca People" por 15 teatros do país, contemplando 11 diferentes Estados. O show que combina teatro, comédia e vocalistas extremamente talentosos numa experiência teatral e musical é uma atividade cultural única, de entretenimento para toda a família. Serão realizadas 60 sessões, a depender da demanda de público. As cidades previstas para a turnê são de São Paulo, Rio de Janeiro, Vitória, Belo Horizonte, Paulínia, Curitiba, Porto Alegre, Novo Hamburgo, Natal, Recife, Fortaleza, Salvador, Ribeirão Preto e Brasília. Serão realizadas também ações para democratização de acesso.

162542 - CIRQUITO CULTURAL AM9

AM9 PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.507.280/0001-78

Processo: 01400211499201612

Cidade: Caxias do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 686.900,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto CIRQUITO CULTURAL

AM9 tem por meta objetiva realizar uma programação diversificada e multicultural em diferentes municípios do Rio Grande do Sul. O projeto reúne a diversidade das culturas e apresentará espetáculos de música instrumental regionalista e peças teatrais. Programação itinerante que visa à realização de dez apresentações exaltando a cultural do povo gaúcho. Espetáculos de alto nível que proporcionará a interatividade cultural entre artistas e público.

164177 - CONCERTO NO BARREIRO

Fundação Cultural Acia

CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05

Processo: 01400219582201621

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado: R\$ 343.060,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar uma apresentação da Orquestra Bachiana Filarmônica SESI-SP no Bairro Barreiro na cidade de Araxá, interior de Minas Gerais, trata-se de um evento artístico e cultural que comemora o aniversário da cidade e, portanto, será oferecido gratuitamente ao público.

162296 - CONCERTO TE DEUM PARA BELÉM

Associação Obras Sociais da Arquidiocese

CNPJ/CPF: 01.563.864/0001-84

Processo: 01400208175201699

Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado: R\$ 518.300,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Concerto ao vivo de música erudita ?Te Deum Laudamos ? para orquestra, coral e solista com gravação de audiovisual finalizado em mídia DVD.

164423 - Dia de Feira

Altiplano Projetos e Produções Ltda

CNPJ/CPF: 20.021.196/0001-08

Processo: 01400221279201699

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 686.040,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo subsidiar a realização da programação de música instrumental de duas feiras de rua do município de Belo Horizonte, em todas as suas edições semanais ao longo de seis meses. Dessa forma, o projeto espera contribuir para a valorização e promoção das feiras de rua da capital mineira, para a formação de público de música instrumental e difusão de novos nomes do cenário artístico instrumental de Minas Gerais.

164114 - Eternidade

Luiz Fernando Daguano

CNPJ/CPF: 374.265.938-35

Processo: 01400219209201671

Cidade: Santa Ernestina - SP;

Valor Aprovado: R\$ 338.527,20

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Eternidade visa a gravação de um CD com 13 músicas instrumentais originais e uma Turnê com três shows inéditos pelo estado de São Paulo do jovem cantor e compositor Fernando Daguano. Serão confeccionados 3000 exemplares do CD, sendo 10% com audiodescrição e capas em Brasília com informações em caixa alta. A distribuição será gratuita, limitada em 300 patrocinador, 300 divulgação e 2400 entregue gratuitamente para população de baixa renda. Serão realizadas 3 (três) Apresentações Musicais gratuitas, com expectativa de público de 5000 pessoas ao ar livre.

163668 - Festival da Diversidade Musical

Ateliê Art Cult

CNPJ/CPF: 14.387.980/0001-31

Processo: 01400216416201673

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 516.394,50

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Festival da Diversidade Musical é um evento de música instrumental e preservação do patrimônio cultural imaterial brasileiro a ser realizado em Salvador, na Bahia, durante 8 dias, para promover apresentações musicais, palestras, mesas redondas e sessões práticas abertas à criação e interação entre os participantes. Prevê-se um público aproximado de 4000 pessoas.

162028 - Festival Dia do Brasil em Nagoya

Elizabeth Luriko Koge Sasaoka

CNPJ/CPF: 554.761.716-49

Processo: 01400205799201654

Cidade: Contagem - MG;

Valor Aprovado: R\$ 592.300,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016





Resumo do Projeto: O Festival Dia do Brasil em Nagoya, consiste na realização de um festival para divulgar e preservar a cultura brasileira no Japão, reunindo a música instrumental, dança e teatro, proporcionando um intercâmbio cultural entre Brasil e Japão. O Japão tem cerca de 180.000 (Estimativa de 2014 - Itamaraty) brasileiros residentes no país, aguçando a curiosidade do povo japonês sobre a nossa cultura. O palco deste festival é Nagoya (3ª. Capital do Japão) com um público estimado de 75.000 pessoas).

164732 - I Festival CirandaMundo de Música Orquestral - Edição Campo Verde

Projeto Ciranda - Música e Cidadania

CNPJ/CPF: 05.527.180/0001-88

Processo: 01400222564201627

Cidade: Cuiabá - MT;

Valor Aprovado: R\$ 351.580,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Proposta para a captação de recursos com a finalidade de custeio de parte das despesas com a realização do I Festival CirandaMundo de Música Orquestral - Edição Campo Verde. O Festival CirandaMundo de Música Orquestral, é um festival que nasce na esteira das ações de ensino musical desenvolvidas pelo Instituto Ciranda - Música e Cidadania, há 13 anos, no estado de Mato Grosso. Serão 10 dias de aulas, ensaios e concertos diários de música de câmara, música popular sinfônica e música sinfônica tradicional.

162009 - Intercâmbio Musical Brasil e Alemanha

Vianna Intervenções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 09.065.023/0001-59

Processo: 01400205404201613

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.946.600,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto consiste no Intercâmbio musical entre Brasil e Alemanha, através de apresentações musicais com repertório brasileiro e alemão, em arranjos originais mesclando as duas culturas e mostrando a influência da música alemã na cultura brasileira pelo grupo Belo Horizontino, Vil Metal. As atividades do projeto serão realizadas nas cidades brasileiras com um grande show em cada: Belo Horizonte, Varginha, Santa Rita do Sapucaí, Ipatinga, Viçosa, Montes Claros, Uberlândia, Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Gramado e Petrópolis e nas cidades alemãs: Hamburgo, Colônia e Berlim. Haverá inserções em escolas públicas, previamente escolhidas, para apresentação de aulas espetáculo e distribuição de cartilhas de conscientização cultural. O grupo Vil Metal protagonizará as apresentações, juntamente com a equipe alemã da Maestrina Suely Laurar, residente na Alemanha. Estima-se um público de 1000 pessoas por apresentação.

164454 - No Tom da Vida - Plano Anual de Atividades 2017

Instituto Roberto Sousa - Academia das Artes

CNPJ/CPF: 10.711.385/0001-59

Processo: 01400221445201657

Cidade: Paulista - PE;

Valor Aprovado: R\$ 259.100,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades 2017 do projeto sociocultural No Tom da Vida atende, gratuitamente, crianças e jovens de baixa renda da comunidade do Janga, na Região Metropolitana do Recife. O programa objetiva promover a cidadania através de aulas de música clássica, instrumentos de cordas e percussão, flauta doce, musicalização infantil, teoria musical, prática coral e a orientação psicossocial.

162213 - ORQUESTRA JOVEM DE UBERABA

Fundação Cultural de Uberaba

CNPJ/CPF: 20.054.581/0001-51

Processo: 01400207180201684

Cidade: Uberaba - MG;

Valor Aprovado: R\$ 636.682,04

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Manutenção da Orquestra Jovem de Uberaba, e aquisição de equipamentos e instrumentos musicais, visando o atendimento e ampliação de alunos que compõem a orquestra, além de apresentação de gala com os alunos concluintes, com educação e formação musical de qualidade. Seu objetivo é preparar os alunos para inserção na Orquestra Municipal, no futuro, e nas demais orquestras pelo país. As oficinas de instrumentos de orquestra, e as oficinas de coral, atendem semanalmente mais de 140 alunos e são realizadas na Casa da Cultura, no CEU das Artes, e no Circo do Povo, abertas a toda a comunidade, especialmente a alunos em vulnerabilidade social.

164269 - ORQUESTRA NOS BAIRROS

Grupo de Teatro Lavoura

CNPJ/CPF: 10.394.455/0001-92

Processo: 01400220238201685

Cidade: João Pessoa - PB;

Valor Aprovado: R\$ 200.000,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Orquestra nos Bairros é um projeto itinerante da OSPB - Orquestra Sinfônica da Paraíba, que surgiu a partir da necessidade sentida pelos corpos diretivo e artístico de levar todo seu Know-How e infraestrutura aos bairros, de modo a atender "in loco" as demandas de cultura em música erudita. Visa realizar 03 concertos de música erudita, com repertório diversificado passando pelo frevo, valsa, baião e temas de filmes clássicos, nos bairros de Mangabeira, Cruz das Armas e Centro de João Pessoa (no entorno da comunidade Porto do Capim), onde as comunidades locais anfitriãs desses concertos foram escolhidas levando-se em consideração aspectos socioeconômicos da região, tamanho do espaço, movimentação de público e aspectos técnicos e arquitetônicos que facilitem a difusão de sonoridade musical. O projeto Orquestra nos Bairros foi aprovado no edital de Patrocínios - [http://www.bnb.gov.br/o\\_banco/politica\\_de\\_patrocinio/patrocínios-2016/patrocínios-projetos-culturais](http://www.bnb.gov.br/o_banco/politica_de_patrocinio/patrocínios-2016/patrocínios-projetos-culturais).

164733 - Programa NEOJIBA: Plano Anual de Atividades 2017

Instituto de Ação Social pela Música - IASPM

CNPJ/CPF: 10.490.525/0001-06

Processo: 01400222565201671

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 7.661.639,45

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto refere-se ao Plano Anual de Atividades 2017 do NEOJIBA (Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia), programa de integração social através da prática orquestral e de canto coral. Fundado em 2007 pelo Governo do Estado da Bahia e gerido pelo Instituto de Ação Social pela Música, o NEOJIBA é o 1º programa governamental brasileiro inspirado no aclamado 'El Sistema' Venezuelano. O NEOJIBA beneficia direta e indiretamente mais de 4.600 crianças, adolescentes e jovens baianos participantes do Núcleo de Gestão e Formação Profissional, em Salvador, dos onze Núcleos de Prática Orquestral e Coral, em Salvador e no interior, e de mais de 30 projetos musicais parceiros do programa localizados em 25 municípios baianos e em 10 bairros com Base Comunitária de Segurança de Salvador. O Plano Anual 2017 contempla ações de manutenção e de difusão do programa.

164146 - Sustentabilidade e Cultura: Arte Itinerante

DIOGO K. SEVERO PRODUÇÕES

CNPJ/CPF: 09.291.614/0001-44

Processo: 01400219384201668

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.396.944,20

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Sustentabilidade e Cultura:

Arte Itinerante conta com uma estrutura móvel que levará apresentações de teatro, shows instrumentais e projeção de filmes para 10 (dez) cidades do Brasil, oferecendo experiências culturais qualificadas, únicas e irreverentes. Os locais escolhidos para as apresentações serão praças públicas e locais de grande circulação, salientando a gratuidade de todas as ações. Cada um dos municípios contemplados receberá o Sustentabilidade e Cultura: Arte Itinerante por 2 (dois) dias. O tema específico será a sustentabilidade e a conscientização a respeito dos cuidados ambientais para uma melhor qualidade de vida, além de levantar outras questões de relevância social, como a migração dos pequenos para os grandes centros, no intuito de valorizar a vida no interior e nas pequenas comunidades.

164747 - Tutti Clássicos

Verbo Virtual Comunicação e Marketing Ltda.

CNPJ/CPF: 67.513.507/0001-10

Processo: 01400222670201619

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 365.700,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Fundado pelas jornalistas Luciana Me-

deiros e Debora Ghivelder, Tutti Clássicos pretende se tornar a principal fonte de informação e referência do setor de website voltado para a música clássica. O projeto visa a manutenção deste site por um período de um ano. A página contará com uma agenda sempre atualizada de programação: críticas de concertos e recitais feitas em colaboração com profissionais renomados; artigos, que darão voz àqueles que vivem deste fazer, sejam músicos, produtores e professores; e notícias do que acontece na cidade, no país e no mundo dentro da área da música de concerto e da ópera.

163939 - Vamos Cirandar

ONG Cirandar

CNPJ/CPF: 10.545.681/0001-27

Processo: 01400218725201688

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 123.774,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto pretende consolidar a Orquestra de Cultura Popular do Cirandar, culminando com a realização de 02 saraus de música instrumental com as crianças das comunidades da Vila Chocolate e Ilha dos Marinheiros onde se localizam as bibliotecas comunitárias que a ONG Cirandar gerencia. Para isto, desenvolverá durante 06 meses, 07 oficinas semanais nas bibliotecas comunitárias e 02 em conjunto unindo o coral e a percussão com todas crianças aos sábados nas dependências da ONG: "capoesia"; mediação de leitura e cidadania; instrumentos de percussão e canto coral. Teremos a participação dos escritores Alexandre Brito e Dilan Camargo em 02 encontros de ações de escrita criativa, cada um deles em uma das biblioteca, um mês antes do sarau, falando de suas obras, como desenvolveram e produziram poemas com os pequenos leitores e artistas. Público estimado 3600 pessoas no total.

161974 - VIOLÃO DE FOLE - MAURÍCIO MARQUES INSTRUMENTAL

JBA PRODUÇÕES CULTURAIS

CNPJ/CPF: 14.568.565/0001-84

Processo: 01400205136201630

Cidade: Guaíba - RS;

Valor Aprovado: R\$ 399.492,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Consiste na realização de dez espetáculos do Show "Violão de Fole - Maurício Marques Instrumental", novo trabalho do premiado violonista e compositor Maurício Marques, além de workshops de violão e ritmos da Música Popular Brasileira à serem realizadas no período vespertino da data dos shows, oportunizando o surgimento e difusão da música instrumental com shows de abertura de grupos locais. Maurício Marques, violão 8 cordas, é acompanhado por Samy Cassali no baixo e Rubem Penz na bateria. O repertório é composto de músicas instrumentais autorais e passeia entre os ritmos choro, milonga, vaneirão, chamamê e samba. Durante a execução musical, serão projetadas em um telão imagens das paisagens rural e urbana do Rio Grande do Sul. A sonoridade marcante do projeto "Violão de Fole - Maurício Marques Instrumental" retrata a tradição violonística da música regional do Rio Grande do Sul aliada às vertentes do Choro, música genuinamente brasileira difundida em todo o país.

164141 - Violões Artes Trio - Grandes Compositores

Aline Graziela Pinton

CNPJ/CPF: 333.621.188-36

Processo: 01400219374201622

Cidade: Rio Claro - SP;

Valor Aprovado: R\$ 111.192,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar apresentações em cidades interioranas do Violões Artes Trio, formado pelo violonistas Welton Nadai, Lucas Penteado e Pedro Cameron, onde o repertório serão transcrições para trio de violões de uma seleção de peças de compositores que foram referência em cada período da história da Música.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

161617 - Arquitetura OntoArte no Brasil (Título Provisório)

Associação OntoArte

CNPJ/CPF: 07.057.710/0001-05

Processo: 01400201340201681

Cidade: São João do Polésine - RS;

Valor Aprovado: R\$ 591.601,63

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição itinerante por 4 estados brasileiros em 5 cidades: São João do Polesine, Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba e São Paulo; será produzido um curta-metragem documental e um livro, todos baseados na proposta artística e cultural da Arquitetura OntoArte no Brasil. Referida proposta artística foi desenvolvida pelo Acad. Prof. Antonio Menehgetti (1936-2013) e é hoje aplicada por profissionais de todo o mundo, tais como Itália, Rússia, China, Ucrânia, Letônia, Cazaquistão, etc. No Brasil, está o maior complexo arquitetônico do mundo criado com base nos traços desse artista, o distrito Recanto Maestro (São João do Polésine-RS). Realização no segundo semestre de 2016 e primeiro semestre de 2017.

164833 - Bial de Curitiba 2017

Instituto Paranaense de Arte

CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56

Processo: 01400223342201621

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 4.394.350,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da Bial de Curitiba 2017, por meio de uma mostra de artes visuais de grande porte composta por exposições, performances e intervenções urbanas de artistas do Brasil e do mundo em museus, centros culturais, parques, praças e ruas de Curitiba. Além da mostra é realizada uma programação de Circuito, composta por exposições, Festival de Cinema da Bial de Curitiba e Curitiba Literária. O projeto também conta com; programação educativa, composta por seminários, palestras, debates, formação de professores e Prêmio Jovens Curadores; Publicações - dois catálogos, um guia, uma antologia e um caderno educativo; e itinerância, que realiza ações da Bial em cidades do Paraná e de outros estados brasileiros.

161761 - EXPO DOWN

GVA - GESTÃO EMPRESARIAL, CULTURAL, ESPORTIVA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.225.040/0001-06

Processo: 01400202845201663

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.018.000,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto levará ao público a expressão artística de pessoas com a síndrome de down. Com auxílio de artistas renomados serão produzidos os materiais artísticos para exposição (quadros e fotos) e os roteiros de encenações de parte de peças de teatro. Com isso promoveremos um encontro entre cultura e a inclusão social, mostrando que a arte está ao alcance de todos. O projeto será realizado na cidade de São Paulo, em locais públicos, sem cobrança de ingresso. Expectativa de público 30.000.

163635 - Exposição Cuidar

A. LUIZA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.237.630/0001-38

Processo: 01400216293201671

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 401.450,80

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar 04 exposições de imagens em 04 cidades do país (01 exposição por cidade). O objetivo destas exposições é relacionar a palavra CUIDAR com a diversidade étnica e cultural do brasileiro. Estas exposições terão uma mescla de imagens de fotógrafos profissionais e amadores buscando a diferença do "olhar" que as pessoas possuem sobre aspectos diferentes da sua realidade. Para que as imagens dos fotógrafos amadores sejam produzidas, o projeto também prevê workshops de fotografia gratuitos nas cidades escolhidas.

164268 - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA CACHOEIRAS DA REGIÃO SUL

Editora Expressão Ltda.

CNPJ/CPF: 81.600.231/0001-38

Processo: 01400220235201641

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 165.810,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Trata-se de uma exposição de fotos de 118 cachoeiras num raio de cerca de 80 quilômetros a partir do ponto de encontro dos rios Canoas e Pelotas, na divisa dos estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. São mais de 3 mil fotos produzidas pelo arquiteto e fotógrafo Ronildo Goldmeier, que durante 5 anos percorreu a região do Rio Pelotas, capturando imagens e registrando informações sobre as magníficas cachoeiras encontradas. As exposições serão em pequenas cidades da região e a exibição das fotografias será em forma de projeção em alta definição, aberta ao público em geral.



164748 - Exposição Retratos da Alma  
ILKA BEATRIZ FILIPPINI  
CNPJ/CPF: 239.205.300-63  
Processo: 01400222671201655  
Cidade: Caxias do Sul - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 84.320,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da exposição fotográfica temporária e itinerante composta pelas obras da fotógrafa Ilka Filippini. Com curadoria de Liliane Giordano, Retratos da Alma visa despertar no observador uma reflexão acerca das semelhanças e diferenças que aproximam os seres humanos, olhos e sorrisos, a alma e a essência da vida em cada um. Ainda, ao aproximar a fotografia da pintura, coloca esta técnica que é conhecida por registrar a realidade como uma verdadeira obra de arte. A Exposição Retratos da Alma será realizada em quatro locais diferentes para visita presencial, itinerante, e, posteriormente, será lançada em plataforma virtual.

164457 - Exposições na Casa das Caldeiras: Espaço de dinâmicas artísticas e culturais 2017 - Plano Anual  
Associação Cultural Casa das Caldeiras - ACCC  
CNPJ/CPF: 07.844.360/0001-19  
Processo: 01400221449201635  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 832.084,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Trata-se de um plano anual que visa desenvolver a programação cultural do espaço histórico e simbólico da cidade de São Paulo num ambiente rico em diversidade, arte e cultura para o público em geral, sem distinção, propondo uma programação repleta de ações e atividades, que ocupam o espaço e fazem convergir os mais diferentes tipos de expressões artísticas e culturais.

164360 - Meu coração de polaco voltou.  
Casa da Cultura Polônia Brasil  
CNPJ/CPF: 17.073.758/0001-52  
Processo: 01400220877201641  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 167.520,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A exposição "Meu Coração de Polaco Voltou" sobre as origens e influência polonesa na obra do escritor curitibano Paulo Leminski irá itinerar por quatro municípios paranaenses escolhidos por terem forte presença da comunidade polônica no Estado.

164641 - O Desenho na Obra de Anna Bella Geiger  
Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36  
Processo: 01400222213201616  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 426.100,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Exposição inédita de Anna Bella Geiger reunindo desenhos a lápis, carvão, pastel e nanquim, além de desenhos inseridos em cadernos, objetos e vídeos, produzidos desde a década de 50 aos dias de hoje.

164091 - Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa Porto Alegre 2017  
Centro Franco Brasileiro  
CNPJ/CPF: 92.989.359/0001-51  
Processo: 01400219173201625  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 435.050,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa Porto Alegre 2017 irá oferecer ao público de Porto Alegre e do Rio Grande do Sul uma programação com exposições de artes visuais, shows de música instrumental, seminário sobre crítica teatral, workshop de artes circenses, encontros com intelectuais franceses, entre outras atividades.

164247 - Plano Anual de Atividades Videobrasil 2017  
Associação Cultural Videobrasil  
CNPJ/CPF: 66.515.487/0001-53  
Processo: 01400220090201689  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.200.000,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização das atividades da Associação Cultural Videobrasil durante o ano de 2017, o que inclui exposições de arte, seminário internacional e digitalização de acervo audiovisual da instituição.

164308 - PLANO ANUAL EDITH CULTURA-ARTE SER-RINHA 2017  
Espaço Edith Cultura  
CNPJ/CPF: 09.006.857/0001-93  
Processo: 01400220408201621  
Cidade: Bragança Paulista - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.614.100,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização do Plano Anual de Atividades do Espaço Edith Cultura, para o ano de 2017 e contemplará atividades de manutenção, conservação e ampliação do Parque de Instalações da Serrinha e despesas de infraestrutura relacionadas; formação de arte-educadores e visitas mediadas ao Parque de Instalações de arte contemporânea; atividades cineclubistas; festival de artes e de música instrumental e residência artística multidisciplinar itinerante que resultará em uma exposição, uma publicação e um filme.

163437 - PROJETO ITINERÂNCIA JOÃO TURIN NA EUROPA  
SSTP INVESTIMENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 08.239.726/0002-74  
Processo: 01400214823201646  
Cidade: Almirante Tamandaré - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 1.393.400,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa a itinerância da exposição "João Turin", que conta com 60 obras do artista João Turin e será realizada em 6 países da Europa: Reino Unido, França, Bélgica, Alemanha, Suíça e Itália. As salas expositivas serão as das Embaixadas do Brasil nas respectivas cidades: Londres, Bruxelas, Berlim e Roma. Em Basileia a exposições será no Centro Cultural Brasileira e em Paris será realizada em sala a ser definida.

164017 - Projeto Respiração  
FUNDACAO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS F.E.K.R.  
CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57  
Processo: 01400219016201610  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 817.392,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Respiração foi criado há 12 anos, em 2004, e tem como objetivo fazer intervenções de arte contemporânea na casa-museu Fundação Eva Klabin (FEK) com o intuito de estabelecer uma ponte entre as manifestações contemporâneas e a arte consagrada do passado. Trata-se de um projeto de continuidade e já foram realizadas 21 edições, entre 2004 e 2016. A presente proposta visa dar continuidade a esse importante programa de arte contemporânea, realizando mais uma edição, em 2017.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)  
164739 - Implantação do museu da Academia Pernambucana de Letras  
Academia Pernambucana de Letras  
CNPJ/CPF: 11.021.243/0001-22  
Processo: 01400222646201671  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado: R\$ 415.120,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Projeto de implantação do museu da Academia Pernambucana de Letras através da elaboração de um plano museológico para a Instituição, composto pelos programas: Institucional, Acervos, Arquitetônico, Expositivo, Educativo, Pesquisa, Comunicação, Segurança, Recursos humanos e Recursos econômicos. Do plano museológico a ser proposto, serão executados os programas que permitirão a reabertura dos espaços destinados a visitação pública, que são: Institucional, Acervo, Arquitetônico, Expositivo e Educativo. No programa institucional será estabelecido a missão e função social do museu da Academia. No de acervo será realizado o inventário das coleções. No arquitetônico serão identificados os espaços que são propícios para o desenvolvimento das ações museais. No expositivo será elaborado e executado a expografia da mostra permanente. No educativo será desenvolvido o roteiro de visitação pública de acordo com os segmentos expográficos, perfil e faixa etária do público visitante, além do aplicativo para plataformas digitais.

163535 - Memorial da Escrita Mauricio Rosa  
Jornal Gráfica e Editora Interação Ltda  
CNPJ/CPF: 06.351.733/0001-57  
Processo: 01400215448201651  
Cidade: Araxá - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 581.110,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Implantação de Memorial da escrita objetivando exposição permanente, e exposições temporárias de acervos que abordam o surgimento, os processos, as formas e a evolução da escrita, bem como a evolução do jornalismo mineiro.

164019 - Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2017

Instituto Cultural Flávio Gutierrez  
CNPJ/CPF: 02.930.235/0002-99  
Processo: 01400219018201617  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 1.788.765,60  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2017" tem como objetivo garantir a continuidade da manutenção do acervo público e do espaço expositivo tombado em âmbito federal, bem como dos trabalhos desenvolvidos pela instituição que recebe visitantes na cidade de Ouro Preto - Patrimônio da Humanidade, difundindo o patrimônio artístico brasileiro através de ações educativas e culturais.

163892 - Plano Anual de Atividades Culturais 2017  
Fundação Iberê Camargo  
CNPJ/CPF: 01.204.099/0001-06  
Processo: 01400218516201634  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 6.525.253,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Plano Anual 2017 da FIC é composto de 5 exposições temporárias de arte moderna e contemporânea e pela manutenção do Acervo de vida e obra de Iberê. As exposições são acompanhadas de projetos que ampliam a reflexão sobre as Artes Visuais: Programa Educativo e cursos de formação; edital na área curadoria junto ao Acervo; Ateliê de Gravura; Conservação de Acervo artístico, bibliográfico e documental; apoio à pesquisa e mapeamento de obras; publicação de catálogos, materiais educativos e de comunicação; geração de conteúdo para site e redes sociais. Está prevista ainda a possibilidade de uso da estrutura da Fundação para programações culturais externas, como ciclos de cinema e música. As equipes de gestão, administração, cultural, atendimento ao público e manutenção predial são permanentes.

164194 - Plano Anual de Atividades do Museu Casa do Pontal 2017

Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira  
CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15  
Processo: 01400219603201617  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 3.093.700,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Museu Casa do Pontal tem por objetivo trabalhar pela memória, reconhecimento e valorização da Arte Popular brasileira, por meio de atividades de pesquisa, educação, preservação e divulgação ampla de seu acervo, o mais representativo deste gênero de arte no país. Este projeto contempla um ano de manutenção do funcionamento do Museu Casa do Pontal em sua sede atual e concepção e instalação da exposição permanente na nova sede do Museu.

164353 - Plano Anual de Atividades do Museu da Pessoa 2017

Instituto Museu da Pessoa.Net  
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27  
Processo: 01400220831201621  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 2.275.900,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de atividades durante o ano de 2017 do Museu da Pessoa. O planejamento anual será composto por ações estratégicas de salvaguarda do patrimônio museológico através de difusão e ampliação do Acervo do Museu da Pessoa, com o intuito de contribuir para a preservação de uma memória nacional coletiva. O Museu da Pessoa é um museu virtual e colaborativo fundado em São Paulo no ano de 1991. Desde sua origem, tem como objetivo registrar, preservar e transformar em informação, histórias de vida de toda e qualquer pessoa da sociedade. Nosso acervo conta atualmente com mais de 17 mil depoimentos em áudio, vídeo e texto e cerca de 60 mil fotos e documentos digitalizados, tornando-se assim um importante acervo referente ao patrimônio imaterial cultural e histórico do Brasil, protegendo as expressões culturais da sociedade brasileira através das histórias de vida.

164321 - Plano Anual de Atividades e de Manutenção 2017 - Instituto Bruno Segalla

Instituto Bruno Segalla  
CNPJ/CPF: 07.675.690/0001-28  
Processo: 01400220497201614  
Cidade: Caxias do Sul - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 551.585,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A realização do projeto visa assegurar a preservação do acervo do Museu IBS - Instituto Bruno Segalla e ampliar a atuação dessa instituição como um espaço de valorização da arte, educação e cultura para os diferentes públicos. Para alcançar os objetivos propostos o projeto inclui diversas ações socioculturais, educativas e de preservação, como a formação de professores e o atendimento a alunos da rede pública de ensino através do Projeto Cultural ONDE ESTOU? (com ênfase na educação patrimonial), o atendimento a públicos espontâneos e o processamento técnico do acervo. Como contrapartida social, todas as ações e produtos resultantes deste projeto, serão oferecidos gratuitamente para toda a comunidade. Ações de democratização e inclusão irão ampliar o acesso ao projeto.

164242 - Plano Anual de Manutenção da SAMP 2017  
Sociedade de Amigos do Museu Paranaense  
CNPJ/CPF: 05.919.100/0001-30  
Processo: 01400220085201676  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 1.486.946,69  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem a finalidade de apresentar o plano anual de atividades para o ano de 2017 da SAMP - Sociedade de Amigos do Museu Paranaense, entidade sem fins lucrativos, que tem por missão prioritária auxiliar nas ações e na manutenção do MUSEU PARANAENSE, ambos localizados na região de Curitiba - Paraná.

164174 - Plano Anual do Museu do Samba - 2017  
Centro Cultural Cartola  
CNPJ/CPF: 04.248.634/0001-19  
Processo: 01400219579201616  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 4.197.413,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Plano Anual do Museu do Samba para o ano de 2017 contempla as áreas de Acervos; Comunicação, Desenvolvimento de Públicos e Advocacy; Projeto de adequação física para o Museu do Samba; Projeto Educativo; Eventos; Exposições; Publicações; Projeto de História Oral; e desenvolvimento de produtos comerciais para o Museu do Samba em parceria com membros da comunidade da Mangueira. Este projeto dá continuidade das ações que vem sendo realizadas ao longo de 15 anos pelo Museu do Samba, bem como atividades visionadas através do planejamento museológico e estratégico do Museu do Samba, além de implementar melhorias na qualidade do atendimento ao público, sobretudo a comunidade da Mangueira, no Rio de Janeiro, além estudantes e pesquisadores. Estão contemplados como produtos no Plano anual de 2017: a manutenção do museu (equipamento cultural), sítio de internet, festival/mostra, catálogo, periódico (revista), pesquisa e plano anual de preservação de patrimônio imaterial.



160218 - Projeto de Lançamento do Espaço Cultural da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
CNPJ/CPF: 76.613.835/0001-89  
Processo: 01400002868201670  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 513.401,17  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: A proposta cultural visa lançar o Espaço Cultural da Santa Casa de Curitiba por meio da ?Exposição Santa Casa de Misericórdia de Curitiba: um capítulo da medicina no Paraná?, espaço este que abrigará a exposição de obras históricas relacionadas com a Medicina no Paraná e com o próprio hospital, que é uma UIP e que é o hospital mais antigo da cidade e um dos mais antigos edifícios do estado do Paraná, gerando informação e massa crítica suficientes para fundamentar a instituição futura de um museu temático. Também serão utilizadas peças originais do hospital, como livros, mobiliário, artes sacras e equipamentos médicos que serão expostos em harmonia com a arquitetura original do prédio histórico, agora completamente restaurado e pronto para receber a primeira Exposição do Espaço Cultural.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
164686 - A jornada do Herói  
Cláudia Gonçalves Felício Ferreira M. de Castro  
CNPJ/CPF: 471.484.701-53  
Processo: 0140022402201699  
Cidade: Niterói - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 178.010,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Esta proposta visa ter duas frentes de trabalho: 1. O livro: produzir a obra literária infantil "A Jornada do Herói". Cada um dos livros virá acompanhado por um caderno de atividades de grafia e desenho e também de um CD. O CD deverá conter contendo a narração detalhada, com sonorização e músicas. Tudo virá acoplado em embalagem plástica contendo os três itens. 2. Fazer oficinas, em quatro pólos diferentes. Estas serão voltadas principalmente para crianças entre 5 e 11 anos, promovendo a leitura, a interpretação textual, cognição, transcrição e a escrita. O foco são pacientes em processo de reabilitação e/ ou tratamento médico continuado e crianças em situação de carência.

164265 - A verdadeira história da Independência do Brasil (título provisório)  
Pro Texto Comunicação e Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08  
Processo: 01400220232201616  
Cidade: Vitória - ES;  
Valor Aprovado: R\$ 318.065,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Livro de interesse histórico, cultural e humanístico, resgatando importantes fatos da História do Brasil, inclusive o verdadeiro processo que resultou na Independência, bem como em sua consolidação.

163536 - Antologia 300 anos de Cultura nas Vertentes das Minas Gerais novos rumos  
Sérgio Faleiro Farnese  
CNPJ/CPF: 331.272.126-15  
Processo: 01400215449201604  
Cidade: São João del Rei - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 577.808,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Publicação de 8 livros sobre diferentes aspectos da cultura mineira: 1-Pássaros da Serra São José 2-Flora da Serra São José 3-O Moçambique de NS das Mercês, de Oliveira 4-Museus de São João del-Rei e Tiradentes 5-Lendas de São João del-Rei e Tiradentes 6-A Velha Guarda do Samba de Belo Horizonte 7-Chafarizes e portadas de Igrejas em Minas Gerias 8- As Meninas de Sinhá

164843 - Cartografia do início da colonização (1532 / 1620) (título provisório)  
Nestor Goulart Reis Filho  
CNPJ/CPF: 010.451.808-15  
Processo: 01400223387201604  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 250.380,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Publicação de 8 livros sobre diferentes aspectos da cultura mineira: 1-Pássaros da Serra São José 2-Flora da Serra São José 3-O Moçambique de NS das Mercês, de Oliveira 4-Museus de São João del-Rei e Tiradentes 5-Lendas de São João del-Rei e Tiradentes 6-A Velha Guarda do Samba de Belo Horizonte 7-Chafarizes e portadas de Igrejas em Minas Gerias 8- As Meninas de Sinhá

164727 - Cultura e Convidados Mapeamento Cultural do Município de Campos dos Goytacazes  
Rosita Teixeira  
CNPJ/CPF: 007.176.527-18  
Processo: 01400222514201640  
Cidade: Campos dos Goytacazes - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 393.171,75  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Conhecendo a realidade sociocultural do município de Campos dos Goytacazes, os anseios e necessidades de gestores públicos e agentes culturais nestas áreas, o projeto Cultura e Convidados parte dos princípios de que conhecer é preciso e que para gostar e querer repetir é preciso experimentar. O trabalho a ser desenvolvido trata-se da publicação de um livro que trará em seus conteúdos os elementos que formaram a cultura local e ampliará as possibilidades para que através do conhecimento o município possa implantar uma política pública de cultura permanente. visto que uma vez registrados todos os elementos propostos neste, a informação ficará acessível para todos que buscarem. Tem como objetivo geral tornar conhecida a cultura campista para os adolescentes e jovens em idade escolar e ao mesmo tempo suprir com informações as ne-

cessidades neste campo, visto que, não temos nenhuma publicação sobre a cultura do município que reúna , em uma obra única, todo conteúdo e dinamismo propostos neste. O projeto agregará experiências de vários profissionais, que serão convidados, cada um em sua área de atuação para a elaboração dos textos para o livro . É preciso aproximar os adolescentes e jovens das tradições , raízes culturais e costumes para despertar a consciência crítica da importância deste instrumento na construção da cidadania.

163699 - Edição Bilingue - Arte do Vestuário em Santa Catarina  
HELOISA DE OLIVEIRA GARRETT  
CNPJ/CPF: 048.211.459-28  
Processo: 01400216979201661  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 211.200,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Publicação de 1.500 exemplares do livro "Arte e técnica do Vestuário em Santa Catarina" em versão bilíngue inglês/português, visando a sua circulação internacional para promoção da produção brasileira no segmento. A obra aborda a relação dos imigrantes alemães na formação do segundo maior polo têxtil do Brasil.

163583 - EDIÇÃO DO LIVRO LITERATURA DO PARQUE DAS NEBLINAS  
INSTITUTO ECOFUTURO - FUTURO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTV  
CNPJ/CPF: 03.881.866/0001-47  
Processo: 01400215914201607  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 447.471,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Lançamento do livro "Literatura do Parque das Neblinas", com distribuição gratuita de tiragem impressa, download gratuito da versão ebook e do pdf digital, que proporciona experiência de usabilidade diferenciada, incluindo trechos com qr code para acesso a vídeos, com acessibilidade viabilizada por meio de design universal, em Biblioteca Pública com presença dos autores. A obra visa proporcionar uma experiência estética diferenciada com o bioma mata atlântica unindo literatura e recursos tecnológicos, amplamente viabilizada por meio da sua versão eletrônica, servindo-se da internet para permitir seu acesso em todo o território nacional e internacional. Serão reunidos textos inéditos de gêneros literários escritos por literatos brasileiros e da língua portuguesa, acompanhada de textos de teor científico escritos por biólogo, onde diversidade de espécies e de linguagem é estratégia que anuncia a diversidade como característica da vida e, consequentemente, a estreita conexão entre homem e natureza.

164350 - Eu conto a história... Você faz o desenho 2017  
CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA  
CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96  
Processo: 01400220826201619  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 161.632,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Nova edição do livro "Eu conto a história... Você faz o desenho", realizado originalmente sob o PRONAC 148621. Este projeto consiste em nova impressão de exemplares de um livro de contos infantis. Seguindo a mesma linha do projeto anterior, o diferencial desta publicação é o fato dela possuir espaços para desenho, que serão feitos por alunos de escolas públicas de Porto Alegre, aliando a riqueza do texto com a curiosidade despertada pelo desenho. O processo de desenhar incentiva uma melhor compreensão de texto, visto que o leitor deve entender o que está escrito para poder fazer os desenhos. O projeto ainda conta com uma consultoria para os professores que irão usar os livros em sala de aula.

163367 - Festa do Livro  
Instituto de Desenvolvimento de Estudos Avançados do Livro e da Leitura Ideall Editora Ltda EPP  
CNPJ/CPF: 00.541.544/0001-60  
Processo: 01400214359201698  
Cidade: Ribeirão Preto - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 114.500,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: A Festa do Livro contempla uma programação literária composta por saraus e espetáculo de música, teatro e dança e a tradicional troca de livros e rosas, inspirada em um antigo costume catalão, em todo 23 de abril, data de aniversário de morte de William Shakespeare e Miguel de Cervantes e proclamada pela Unesco como o Dia Mundial do Livro e dos Direitos do Autor. Tendo sua origem na lenda catalã de São Jorge e o Dragão, a festa faz parte do calendário turístico de Ribeirão Preto e é considerada um dos mais belos e líricos festivais de literatura do interior do País.

164186 - Festa Junina no Campo  
ELIANA MANZAN  
CNPJ/CPF: 150.691.738-04  
Processo: 01400219594201656  
Cidade: Sertãozinho - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 143.670,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto consiste na formatação, edição e publicação de 1.200 livros voltado para o público infantil de 5 a 10 anos, o livro contara de forma lúdica a origem da festa junina e o que compõe essa festa. Além do livro serão realizadas seis apresentações teatrais no estilo contação de histórias. As apresentações terão duração de 45 minutos e serão realizadas gratuitamente em espaços culturais, escolas públicas, orfanatos e instituições carentes. Esse projeto surgiu do interesse da autora Eliana Manzan em preservar a cultura, mostrando as crianças que existe muito além de dançar quadrilha em uma festa junina. A obra terá abordagem simples, por ser voltado para crianças, mas ainda assim terá um conteúdo

literário, o livro será totalmente colorido e ilustrado e todos os exemplares serão impressos em tinta e braile. A distribuição será feita gratuitamente durante as apresentações e enviados para algumas bibliotecas da cidade de Ribeirão Preto.

164625 - Festa Literária Internacional de Lusofonias - FLI-LUSOS

BARBARA CORTESE CALDAS PRODUCOES - ME  
CNPJ/CPF: 19.030.906/0001-87  
Processo: 01400222163201677  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 2.599.520,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Realização da Festa Literária Internacional de Lusofonias em Trancoso, Sul da Bahia, composta por mesas redondas, contação de histórias, saraus, performances e oficinas realizadas por autores brasileiros e estrangeiros convidados, representantes da literatura contemporânea em língua portuguesa. Nesta primeira edição, com duração de três dias, teremos como língua convidada o francês. O evento possui em sua programação atividades pagas e gratuitas.

164707 - Força Feminina  
MYMAG EDITORA LTDA  
CNPJ/CPF: 12.107.091/0001-48  
Processo: 0140022454201665  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 215.956,40  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O livro "Força Feminina" é um projeto que visa enaltecer a importância da mulher brasileira na sociedade contemporânea e ressaltar o valor das conquistas femininas utilizando as linguagens da fotográfica e literária , trazendo um conteúdo artístico e informativo sobre o tema. Por meio da produção de um conteúdo rico em textos e imagens realizada pelo fotógrafo Jerome Sainte Rose , a publicação irá retratar histórias de mulheres em seus mais diversos papéis como, artistas, mães, líderes comunitárias, donas de casa, atletas, políticas , executivas, aposentadas, entre outras profissionais. A proposta pretende também, ampliar conhecimentos e tratar da participação feminina, enquanto protagonista da arte, sem perder de vista o cotidiano da mulher comuns.

164304 - I CIRCUITO LITERÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - Edição Adão Ventura e Oswaldo França Júnior  
Valemais - Instituto Sócio Cultural do Jequitinhonha  
CNPJ/CPF: 06.036.527/0001-52  
Processo: 01400220362201641  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 664.405,50  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Circuito Literário do Vale do Jequitinhonha, levará para a região, pela primeira vez, uma feira literária onde convidaremos, pelo menos, 20 editoras. Estão previstos, também, a realização de palestras com autores diversos, oficinas, teatro e shows (infantis e adultos). O evento será realizado, em outubro de 2017, na cidade do Serro (antigo Distrito Diamantífero), portanto, uma das cidades mais antigas do Brasil, situada no Alto Jequitinhonha.

164765 - Ilha Diana - Paisagens Interiores  
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49  
Processo: 01400222734201673  
Cidade: Santos - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 290.682,93  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Publicar livro de pesquisa visual, histórico e geográfica, com textos e fotografias que mostrem a realidade arquitetônica, a realidade urbana e a ligação com a pesca presente na Ilha Diana, bairro ilhéu da cidade de Santos/SP, e antiga colônia de pescadores. O projeto tem caráter cultural e a publicação será em versão bilíngue (port./inglês). Por meio do registro de imagens inéditas das construções e dos tipos humanos, a obra pretende abordar a complexidade cultural deste local.

164215 - Impressão da Reedição do livro O Continente das

Lagens  
Fundação Cultural de Lages  
CNPJ/CPF: 06.193.861/0001-10  
Processo: 01400219844201658  
Cidade: Lages - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 187.840,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta aqui apresentada tem por objetivo a impressão da reedição da obra "Continente das Lagens", do autor Licurgo Costa (1904-2002) em comemoração ao aniversário de 250 anos de fundação de Lages (SC). A reedição terá acabamento visual atualizado, diagramação e valorização de imagens e do seu conteúdo cartográfico, além da conversão da obra em 2 (dois) volumes no lugar dos 4 (quatro) originais. A reedição contempla uma nova abordagem para o livro, que foi dividido por eixos temáticos que foram analisados por pesquisadores, especialmente, historiadores que deram contribuições acerca da importância das pesquisas de Licurgo Costa, além da inclusão da sua biografia. Na passagem dos 250 anos de Lages, em 2016, a reedição da obra "Continente das Lages" mostra seu valor para a trajetória desta que é uma das mais antigas de Santa Catarina, que teve papel essencial na formação e consolidação de nosso estado e da administração portuguesa no período colonial brasileiro.



164690 - Instituto Rubem Alves Plano Anual 2017

Instituto Rubem Alves

CNPJ/CPF: 17.030.336/0001-08

Processo: 01400222406201677

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 841.898,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Promover a manutenção e a expansão das atividades do Instituto Rubem Alves, associação sem fins lucrativos e de interesse público, fundada pelo escritor e educador Rubem Azevedo Alves e sua família. O presente projeto visa manter as ações do Instituto, cujo foco está na preservação do acervo do autor, na disseminação e fruição do patrimônio intelectual e cultural de sua obra, visando aproximar o público através da exposição permanente do seu acervo. O Instituto realiza também ações com foco na literatura, no incentivo à leitura, além de incentivar e apoiar estudos e pesquisas sobre a vida do escritor.

164801 - JOAQUINA TRAQUINA - UMA VIDA DE SUPERACÃO

12 Polegadas Produções

CNPJ/CPF: 24.128.264/0001-93

Processo: 01400223142201679

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 368.542,88

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Publicação de 3.000 (Três mil) exemplares do livro Joaquina Traquina - Uma vida de superação, de Adriano Marcena, com 30 páginas, tamanho 24X17cm, impresso em 4X4 cores, com versões em audiolivro e em ebook, no formato livro animado, este último ficará disponível no site doprojecto.

164601 - Livro FISESP 70 anos - Juntos Fazemos Mais

Federação Israelita do Estado de São Paulo

CNPJ/CPF: 60.553.096/0001-47

Processo: 01400222076201610

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 183.920,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção e lançamento de um livro histórico da Federação Israelita do Estado de São Paulo - Fisesp em edição comemorativa de 70 anos. O material irá abarcar as ações e projetos realizados ao longo da história da instituição, bem como suas relações com diversos setores da sociedade. Trata-se de um material de valor humanístico com interesse sociológico, pois terá como foco a atuação da comunidade judaica dentro da sociedade brasileira e paulista. Como produto cultural secundário e complementar, será desenvolvido um site para hospedar o livro em versão digital, com conteúdos complementares, e um audiolivro para a acessibilidade de pessoas com deficiência visual.

163945 - Livro Patrimônio Moderno

Associação de Empresas e Entidades de Gestão, Execução de Projetos e S

CNPJ/CPF: 15.323.940/0001-99

Processo: 01400218734201679

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 241.154,52

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Esse projeto consiste na edição, produção, publicação e divulgação do inédito "Livro Patrimônio Moderno", a qual tem com o objetivo promover qualificação teórica e técnica, acervo, tombamento e proteção, restauro e conservação: incentivos públicos Idealizado pela diretoria da ASSEER e pelo arquiteto e doutor da FAU/USP Prof. Jorge Bassani, o evento irá convidar nomes de peso para os debates, como os professores Hugo Segawa, Luiz Recamán e Guilherme Wisnik, os arquitetos Carlos Faggini e Fernando Martinelli, tendo como mediador o mestre em urbanismo e consultor organizacional Mauro Calliari.

164354 - Livro Pimenta: História, Saúde e Sabor

Maria das Gracas Oliveira

CNPJ/CPF: 224.627.757-49

Processo: 01400220832201676

Cidade: Rio Piracicaba - MG;

Valor Aprovado: R\$ 54.260,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Publicação do Livro: Pimenta, Saúde e Sabor, que apresenta as pimentas dentro do contexto das manifestações culturais do Brasil, afinal além de compor um repertório gastronômico de nossa sociedade está alinhado ainda ao entendimento e valorização da cultura dos povos tradicionais que sempre utilizarão as pimentas.

164499 - LIVRO: "O Artesanato na Região Sul do Brasil"

Heitor Augusto R. Brisolla

CNPJ/CPF: 120.187.288-06

Processo: 01400221601201680

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 167.500,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Objetivo do projeto é produzir um livro de fotografias e textos, mostrando brasileiros que trabalhem com arte popular e artesanato. Iremos mostrar artesãos que se expressam com criatividade em materiais como barro, cerâmica, couro, fibras, palha, pedra, madeira. Vamos mostrar em fotografias os artesãos nos seus locais de trabalho, ao lado de suas obras, nos estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

164373 - Livro: O Rio ao Contrário ou Impressões da subida pelo Capibaribe em busca do lirismo de João Cabral

Osny Tavares

CNPJ/CPF: 047.180.569-69

Processo: 01400221006201644

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 305.500,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A obra "O Rio ao Contrário ou Impressões da subida pelo Capibaribe em busca do lirismo de João Cabral" consistirá de uma reportagem literária feita ao longo do curso do rio Capibaribe, no estado de Pernambuco. Evocando o poema "O Rio ou relação da viagem que faz o Capibaribe de sua nascente à cidade do Recife", em que João Cabral descreve a região em verso, o autor vai abordar pessoas e lugares representados na obra do poeta, traçando paralelos artísticos e históricos entre o material de inspiração e a atualidade.

164863 - Livro: Sonhos Dourados

JOSÉ EUSTÁQUIO DA CONSOLAÇÃO SILVA

CNPJ/CPF: 914.135.406-00

Processo: 01400223467201651

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 32.901,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Publicação do romance intitulado "Sonhos Dourados", de minha autoria (nome artístico Taquinho de Minas).

164359 - Livro: uma mente tropical

Cingulato Produções e Eventos ME

CNPJ/CPF: 09.640.854/0001-07

Processo: 01400220876201604

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 281.985,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Desenvolvimento de pesquisa a respeito da vida e obra de Tom Zé para publicação.

164216 - Marco Nanini - 50 anos de carreira

BARLEU EDICOES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18

Processo: 01400219867201662

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 340.106,80

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Marco Nanini - 50 anos de carreira" consiste em uma fotobiografia do ator Marco Nanini. Reunindo textos, fotografias, fragmentos de peças e ficha técnica de seus trabalhos, o objetivo do livro é apresentar a trajetória do ator e mostrar porque é considerado hoje um dos maiores atores do Brasil.

164730 - OBSERVADOR

CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80

Processo: 01400222517201683

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 453.300,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto OBSERVADOR prevê a edição, publicação e impressão de 3.000 exemplares de um livro de fotografias de rua, que apresentem um olhar contemporâneo sobre o cotidiano de rua de centros urbanos brasileiros. O livro reunirá fotografias de integrantes do coletivo de fotografia de rua Flanares (<http://www.flanares.com/>), que documenta o modo de viver/agir atual da população urbana brasileira, e fotografias feitas por crianças e adolescentes participantes de uma oficina de fotografia. As oficinas serão realizadas no Hospital Pequeno Príncipe, maior complexo pediátrico do país. Serão, ao todo, 16 oficinas de fotografia para os pacientes da instituição, que destina cerca de 70% de seu atendimento a pacientes provenientes do SUS. Também serão selecionadas 15 imagens do livro para impressão e doação ao Pequeno Príncipe. A renda obtida por meio da venda dos exemplares do livro será revertida à instituição.

164228 - Oficina de Leituração

Eloísa Maria Ávila de Carvalho

CNPJ/CPF: 094.702.668-11

Processo: 01400220008201616

Cidade: Igarapava - SP;

Valor Aprovado: R\$ 196.378,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto propõe a publicação de um livro e o lançamento da oficina de contações de histórias e a de artesanato em biscuit. O livro é uma encantadora narrativa de uma fadinha e um beija-flor, que ajudam a Elô a criar um projeto itinerante de contação de histórias concomitante com a oficina de artesanato.

164850 - Ouro Branco (Título Provisório)

L. R. S. PASCUZZI - EDICOES E CULTURA - ME

CNPJ/CPF: 21.091.960/0001-84

Processo: 01400223424201676

Cidade: Carapicuíba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 401.309,87

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa à edição de um fotolivro de arte sobre a história da cultura da borracha no Brasil, seu apogeu e decadência, e sua contribuição para a formação e desenvolvimento de grandes cidades do Norte brasileiro, como Manaus, Belém, Porto Velho e Rio Branco.

164510 - Projeto Caraminholas

OITW TECNOLOGIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.453.678/0001-05

Processo: 01400221612201660

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 187.910,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Uma criança amada é uma criança feliz... e mesmo assim, ela vai ter medos, inseguranças e culpas... A criança que não se sabe amada, tem maiores dificuldades para lidar, principalmente, com seus medos, além de não lidar bem com suas inseguranças e culpas... Com isso em mente, criamos a Coleção Caraminholas de livros infantis, que quer, acima de tudo, ajudar as crianças a lidarem com os problemas da infância, e mesmo, ajudar a superá-los, tornado-as adultos mais capazes de buscar sua felicidade. O primeiro livro da coleção já foi lançado pela Virtual Gala, e agora buscamos aqui os meios para financiar a publicação do restante dos livros e sua divulgação, para que assim realmente possa atingir seu propósito.

164637 - Rio Visto de Cima

Produtora Rio de Arte e Cultura Ltda

CNPJ/CPF: 24.121.437/0001-41

Processo: 01400222209201658

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 294.525,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Livro ilustrado com imagens aéreas que refletirão as principais paisagens urbanas da cidade do Rio de Janeiro. Os capítulos de fotografias serão inéditos e definidos com base em pesquisa histórica, tendo em vista o caráter cultural da obra. A obra terá 204 páginas e será apresentada em versão bilíngue (português-inglês). Na pré pesquisa para a realização do projeto, foram identificados três capítulos que poderão compor o livro: 1. A história - registro de imagens aéreas históricas sobre a evolução da cidade 2. O cotidiano - registro de imagens aéreas que demonstrem o dia a dia dos cariocas 3. Os cenários - registro de imagens aéreas que identifiquem a diversidade na paisagem da cidade, localizada entre o mar e a montanha

165059 - UM VOO SOBRE AS CAPITAIS BRASILEIRAS (livros)

Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36

Processo: 01400225091201610

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 163.300,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "UM VOO SOBRE AS CAPITAIS BRASILEIRAS" consiste em uma série de cinco livros, contendo 27 poesias sobre cada uma das capitais brasileiras. Os livros se dividem nas cinco regiões do Brasil: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Cada livro conterá uma história para as capitais dos estados de cada região, de forma poética, voltadas para o público infantil, constituído especialmente por leitores iniciantes entre cinco e oito anos de idade.

164032 - Viagem Artística pelos Sabores do Brasil

DINÂMICA PRODUÇÕES LTDA ME

CNPJ/CPF: 06.165.547/0001-23

Processo: 01400219098201601

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 515.097,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Viagem Artística pelos Sabores do Brasil" faz uma leitura cruzada entre a Arte e a Culinária brasileiras recriando saborosamente, algumas das obras primas de nossas artes visuais. A releitura será registrada em um livro pela chef Morena Leite a partir de uma seleção de artistas proposta pela curadora Denise Mattar. Para cada obra de arte selecionada a chef Morena Leite recriará um prato que reunirá aspectos visuais e gustativos que permearam sua criação. Assim o livro se constituirá da seguinte forma: reprodução de uma obra de arte, mini biografia do artista, foto do prato recriado e sua receita. Haverá evento de lançamento do livro "Viagem Artística pelos Sabores do Brasil" com entrada gratuita

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

164393 - CAMPO SONORO

Gustavo Costa Portela

CNPJ/CPF: 998.499.683-20

Processo: 01400221178201618

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 20.000,00

Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Campo Sonoro é uma proposta de circulação do show cênico-musical "Gustavo em Barlavento", do músico e ator, Gustavo Portela, por três Centros Culturais do Banco do Nordeste e 3 cidades participantes do Programa Arte Itinerante. Num total de seis apresentações. É importante frizar que este projeto já foi aprovado pelo Edital de PATROCÍNIO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ficando aguardando apenas a liberação junto à Lei Roanet.





162018 - CANDYALL E TAL - 2º Festival de Arte Urbana Associação Pracatum Ação Social - APAS  
CNPJ/CPF: 03.464.002/0001-20  
Processo: 01400205785201631  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado: R\$ 974.670,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Ancorado na linguagem da música e integrado pela conjugação de expressões culturais (artes visuais e artes performáticas) e criações funcionais (gastronomia e moda) o CANDYALL E TAL ? 2º Festival de Arte Urbana é uma proposta de intervenção cultural no bairro do Candéal aberta ao público, que acontecerá no mês de setembro, aos sábados, em edições, (10/09, 17/09 e 24/09 e 01/10) para aproximadamente 2.000 pessoas por edição, sempre intercambiando com ativos simbólicos de outros territórios criativos da cidade de Salvador.

164644 - CD Do Jeito Caipira Marcos Antonio Zambalde  
CNPJ/CPF: 328.035.326-20  
Processo: 01400222216201650  
Cidade: Betim - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 198.000,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: A proposta deste projeto é a de gravação do CD "Do Jeito Caipira" do violão e compositor Marcos Zam, com prensagem de 3000 cópias, sendo composto de 15 músicas autorais inéditas dos generos regional e raiz da música brasileira.

162288 - CD É TURNÊ DA BANDA BERIMBOLO SAMUEL CRIS WIENER GALLINA  
CNPJ/CPF: 882.472.870-72  
Processo: 01400208145201682  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 500.753,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a Gravação do CD da Banda Berimbolo, com 15 faixas autorais e 07 shows de lançamento, sendo 01 show em cada uma das seguintes cidades: Belo Horizonte, Salvador, Rio de Janeiro, São Luiz do Maranhão, São Paulo, Porto Alegre e Brasília.

164232 - DVD - PEDRO & KAUA  
MARCUS VINICIUS DE MELO BORGES  
CNPJ/CPF: 007.852.991-30  
Processo: 01400220012201684  
Cidade: Goiânia - GO;  
Valor Aprovado: R\$ 557.040,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: - Gravar um DVD da dupla sertaneja Pedro & Kauan com 15 músicas e Prensar 2.000 cópias; - Realizar um show de lançamento do DVD; - Fortalecer a diversidade musical brasileira; - Garantir ao público em geral acesso a vários estilos de música.

164501 - Gravação de CD e turnê da dupla Henry e Luan Jurandir Leal Borba  
CNPJ/CPF: 755.120.506-30  
Processo: 01400221603201679  
Cidade: Monte Carmelo - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 597.464,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização de uma turnê musical e na gravação de um CD da dupla Henry e Luan.

161982 - Gravação do disco Caldêra Pedro de Filippis Sette e Câmara  
CNPJ/CPF: 074.398.036-04  
Processo: 01400205186201617  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 249.650,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O presente projeto trata da gravação, distribuição e lançamento do primeiro CD da banda Caldêra, de Belo Horizonte (MG). Serão prensadas 1000 unidades do CD que conta com 12 faixas. O disco será distribuído nacionalmente e também disponibilizado gratuitamente para download online. Além disso, haverá shows de lançamento em Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo. A banda recém-formada é composta por músicos já ativos na cena musical mineira há anos. Os integrantes da Caldera fazem ou fizeram parte de bandas como Iconili, Dom Pepo e Peluqueria. O disco também conta com a produção e direção musical do ilustre Chico Neves, que já trabalhou com grandes nomes da música brasileira como Los Hermanos, Skank, Pato Fu e Lô Borges. Esse disco de estreia da banda Caldêra promete marcar o cenário musical com canções questionadoras, abordando temas como as manifestações populares, as diferenças sociais, a liberdade individual e coletiva enquanto se enraíza no universo do folclore e dos ritmos tradicionais.

162122 - Jovens Tardes de Domingo GIRAL COMUNICACAO LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 36.750.859/0001-65  
Processo: 01400206722201600  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 1.756.480,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto Jovens Tardes de Domingo foi pensado com duas vertentes: 1. Criar e produzir um festival cênico Musical de qualidade para os brasileiros com idade entre 12 a 17 anos, o chamado público adolescente, que nem sempre é contemplado por eventos destinados a sua faixa etária. A programação será composta prioritariamente por jovens e talentosos artistas com grande repercussão na internet - Atores, Performers, Comediantes Youtubers (Mestres de Cerimônia), Artistas Plásticos, Artesão, Djs, shows com bandas e músicos locais e com artistas nacionais. 2. Introduzir junto

a esse público algumas noções de sustentabilidade, mostrando que pequenas atitudes individuais e coletivas no dia a dia, vão fazer uma enorme diferença no futuro do planeta.

164034 - Luiz Caldas - Carnaval 2017 POLO CULTURAL MARKETING E PRODUÇÕES LTDA ME  
CNPJ/CPF: 10.614.127/0001-54  
Processo: 01400219100201633  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado: R\$ 883.040,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Em 2017, o cantor, compositor e multinstrumentista Luiz Caldas fará mais um carnaval memorável em Salvador - Bahia, sendo o guia musical que levará o grande público a passear e conhecer a história da música carnavalesca genuinamente baiana. Serão três dias de desfile no Carnaval de Rua de Salvador num Trio Elétrico sem cordas, possibilitando que foliões do Brasil e do Mundo se divirtam com liberdade e pelo vasto repertório de um artista que faz parte da história música popular baiana e brasileira.

162569 - Marina Na Veia - espetáculos musicais e gravação de CD  
Supersonic Producoes Artisticas LTDA  
CNPJ/CPF: 17.994.453/0001-83  
Processo: 01400212023201691  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 645.892,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto cultural consiste na gravação do novo CD "Marina - Na Veia" da cantora Marina Lima, além da realização de curta temporada de 3 espetáculos nas cidades de São Paulo, Recife e Porto Alegre.

161813 - Musical Vitor e Vanuti V2 Empreendimentos Artísticos Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 23.297.019/0001-47  
Processo: 01400203040201637  
Cidade: Apucarana - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 838.080,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto Musical Vitor e Vanuti, com espetáculo de arte cênica e a gravação de DVD será realizado na cidade de Maringá - PR, que retrata o cotidiano e as tradições populares nacionais, baseadas nos saberes e fazeres do homem sertanejo. A apresentação é pensada para um público estimado de 10 mil pessoas, com entrada a preços populares e serão produzidos 3 (três) mil DVDs com distribuição gratuita.

161096 - NOVO CD DA BANDA MENINA DO CÉU IZABELLA BRANT VASCONCELOS SCHUELER VIEIRA  
CNPJ/CPF: 044.303.466-40  
Processo: 01400007736201634  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 268.565,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a gravação de um Show ao vivo, em Belo Horizonte com a banda Menina do Céu e a prensagem de 3.000 cópias em CD. Serão 12 faixas, todas autorais.

1511064 - Prêmio Profissionais da Música 2016 GRV Produções Culturais Ltda- ME  
CNPJ/CPF: 03.744.959/0001-20  
Processo: 01400079819201544  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 284.652,99  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O Prêmio Profissionais da Música foi idealizado com o objetivo de reconhecer o potencial e a contribuição de todos os profissionais envolvidos na construção da obra e da produção musical e para a disseminação dos legados e desenvolvimento deste setor, priorizando a qualidade e incentivo para outros da mesma área ou afins. O principal foco é o reconhecimento artístico através da entrega do Troféu A PARADA DA MÚSICA | Disponibilização gratuita de todos os workshops | talkshows | oficinas para todos os participantes no formato digital nosite do evento [ www.ppm.art.br], possibilitando capacitação, sensibilização e estímulo à produção]

162211 - PROJETO CULTURA DA INCLUSÃO Instituto Rio-pretense dos Cegos Trabalhadores  
CNPJ/CPF: 47.521.935/0001-87  
Processo: 01400207178201613  
Cidade: São José do Rio Preto - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 731.900,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto CULTURA DA INCLUSÃO visa à criação e circulação de um projeto democrático e itinerante. Somando 32 apresentações passando por 32 cidades da Região de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO interior de São Paulo, totalizando mais de 3 mil km rodados, 80 mil expectadores e quatro meses de execução. Levando e abrindo espaço para todos os talentos anônimos, bandas, grupos musicais e cênicos, uma real oportunidade de apresentação por onde este projeto passar, cidades que raramente é contemplada com realização de produção artística e cultural deste porte e metodologia o tornando um inédito projeto de Caça ? Talentos e tendo como atração principal a apresentação do grupo MUSICAL do INSTITUTO RIO-PRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES, assim garantido a igualdade de direito Sociocultural para todos. Promovendo seu Fomento Cultural através de uma estrutura física de sonorização com capacidade mínima de cinco mil expectadores protagonizando uma legítima revolução Cultural. Gerando renda, construindo oportunidades, novas perspectivas, e principalmente o estímulo ao debate sobre a inclusão da pessoa com deficiência, quebrando ?Tabu?, superando obstáculo e garantido a igualdade de direito Sociocultural para todos.

164807 - Rio Marchinhas - Carnaval da Lapa 2017 VIVA BRASIL  
CNPJ/CPF: 04.461.155/0001-86  
Processo: 01400223149201691  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.120.600,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto "Rio Marchinhas - Carnaval da Lapa 2017" realiza palco com programação gratuita durante os 4 dias da folia carnavalesca no Rio de Janeiro, na Praça Cardeal Câmara em frente aos Arcos da Lapa. A sétima edição desse Palco Carnavalesco apresenta os principais artistas de samba, marchinhas e MPB atuantes no bairro, buscando revelar talentos emergentes assim como valorizar a produção musical desse rico ambiente cultural e boêmio da cidade. O evento vai de sábado a terça-feira, oferecendo uma programação que conta com 3 shows por dia, chegando a 12 atrações durante os 4 dias, em uma grande estrutura com equipamentos completos para garantir qualidade e segurança para os artistas e público em geral. A circulação de público prevista é de 200 mil pessoas durante todo o festival.

163302 - Usina da Música - Festival de Alpestre Gilnei Fernando Keiber  
CNPJ/CPF: 671.435.200-04  
Processo: 01400213961201616  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 390.405,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de um festival competitivo de música, de um workshop e um show. ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)  
162242 - Exposição Alegria do Olhar A. LUIZA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.237.630/0001-38  
Processo: 01400207214201631  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 728.662,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: A Exposição Alegria do Olhar visa a realização de exposições de imagens em 05 (cinco) cidades brasileiras. O conteúdo destas exposições serão imagens produzidas por fotógrafos amadores que buscam uma oportunidade de divulgar seu trabalho.

164375 - Jogar Dentro Coletivo Interdisciplinar Passarinha  
CNPJ/CPF: 21.322.220/0001-01  
Processo: 01400221008201633  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 120.300,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Diante de tamanha quantidade de lixo nas cidades, artistas com práticas em diferentes áreas do conhecimento se juntam a pequenas comunidades para repensar e ressignificar aquilo que parecia descartável, transformando em arte. Enquanto se perguntam pra onde vai o que é jogado fora, o exercício é reutilizar aqueles materiais criando brinquedos, instrumentos musicais, figurinos, alegorias, objetos cênicos e etc. Também se experimentam possibilidades percussivas e de jogo teatral com tais objetos. Cada localidade cria sua própria apresentação final, que pode se dar em diversos formatos de acordo com o contexto e desejos. Inspiradas pelas histórias locais, contos, lendas e/ou problemas sociais, a liberdade de criação e do imaginário permite a exploração das habilidades artísticas de cada grupo. Durante o processo do trabalho, a simplicidade e o reaproveitamento de materiais questionam a cultura do consumo com criatividade. O público alvo são crianças de 0 a 100 anos.

162346 - MOSTRA CULTURAL 99 POR UM Rúbia Danielle Lopes Bezerra  
CNPJ/CPF: 065.992.024-70  
Processo: 01400208256201699  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado: R\$ 258.105,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Consiste na realização de uma mostra cultural cuja programação será construída através da realização de cursos e oficinas de artes com menores que estão cumprindo medida socioeducativa nos centros da Fundação de atendimento Socioeducativo de Pernambuco - FUNASE PE. Serão ofertadas aulas nas áreas de música e artes visuais (artes gráficas) a fim de que a programação do evento seja composta por uma mostra de curtas de animação gráfica, performances de percussão corporal, pocket show dos adolescentes com artistas convidados e exposição fotográfica com o registro do processo arte educativo vivenciado pelos adolescentes durante as atividades formativas da mostra. Na programação do evento, também serão inseridos trabalhos realizados por outros grupos em outras unidades de ressocialização do estado, dentre elas, a pintura de telas e as atividades de robótica com equipamento eletrônico reaproveitado.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)  
164760 - 2º Seminário de Literatura Salão do Livro Vale do Aço  
Base Projetos Especiais  
CNPJ/CPF: 15.007.751/0001-07  
Processo: 01400222724201638  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 219.908,95  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar um Seminário de Literatura, no período de 4 dias, como parte integrante do 10º Salão do Livro Vale do Aço, em Ipatinga/MG. O objetivo do projeto é proporcionar aos participantes - educadores locais e de outras regiões do país - ampliação de conhecimentos e experiências com a palavra arte, troca de experiências que circulam nos espaços educativos e aprimoramento do repertório literário a partir do contato com autores/obras importantes no cenário da literatura nacional e pesquisadores envolvidos nas práticas educativas para discutir o papel da literatura no processo de educação, desenvolvimento humano e inclusão do indivíduo na sociedade. O tema dessa segunda edição do Seminário será "O Amor e A Literatura" - a bem da inclusão, da educação do ser poético, do ser criativo e pensante que realiza e transforma o mundo.

162562 - Brasil em Pauta  
CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA  
CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96  
Processo: 01400211933201656  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 395.351,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Publicar um livro e realizar uma exposição fotográfica com o conteúdo composto por reportagens e fotos inscritas no concurso, selecionadas por um corpo de jurados, relacionados com o Brasil nos seguintes temas: agricultura, economia, transporte, construção e energia. Este projeto tem o intuito de enxergar a cultura por meio da mídia jornalística, fomentando e difundindo os temas que envolvem nossa sociedade e o nosso país, vistos pelo olhar jornalístico e da fotografia, levando este conteúdo ao público, principalmente aos estudantes, através da publicação do livro e realização da exposição. Haverá também uma palestra dos jornalistas vencedores, gratuita, a estudantes de universidades públicas. As reportagens e fotografias serão inscritas no concurso através do site do projeto, de forma gratuita.

164285 - Edições de UMA COISA para o ano de 2017  
OITW TECNOLOGIA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 15.453.678/0001-05  
Processo: 01400220308201603  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 228.624,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: UMA COISA é uma revista de humor. Herdeira da tradição crítica de revistas nacionais como "Pif Paf", "O Pasquim" e "Chiclete com Banana", UMA COISA traz em seu conteúdo charges, quadrinhos, cartuns, poesias, literatura, sendo também ser um registro cultural do país e sua época. Por ter uma linguagem de fácil aceitação, preponderantemente gráfica e humorística, UMA COISA consegue agradar um público diversificado, que inclui pessoas de todas as idades, das mais variadas profissões e classes sociais.

164289 - MEU ALFABETO -1ª Edição de Circulação Nacional

Arte Rumo Produções Artísticas Ltda Me  
CNPJ/CPF: 11.077.371/0001-98  
Processo: 01400220327201621  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 400.355,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Meu Alfabeto 1ª Edição de Circulação Nacional" apresenta oficinas de desenho de letras para escolas públicas e espaços culturais, voltadas para o público infanto-juvenil. A metodologia, desenvolvida pelo professor de tipografia Henrique Nardi, propõe levar o ensino da tipografia para crianças e jovens, buscando difundir a importância do ensino de letras em um formato cultural e lúdico, capacitando o desenvolvimento da personalidade da criança e jovem através da criação de sua própria letra. As oficinas irão circular por cidades brasileiras, e em cada local terá um educador de tipografia, representante por estado. Serão 15 oficinas no total, tanto para crianças quanto para jovens.

161230 - Senninha no Mundo das Palavras Encantadas | Temporada 2017

Institutas Produções Culturais Artísticas Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 04.462.251/0001-49  
Processo: 01400021154201661  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 582.288,30  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Distribuição de 3000 livros infantis, sendo 300 deles em braille e 60 ações de contação de histórias gratuitas, que serão realizadas no ato da distribuição dos livros, com a presença do personagem "Senninha" e demais personagens encenando a história. As ações acontecerão em escolas públicas de cidades do Estado de SP e com este projeto pretendemos incentivar a cultura às crianças através da leitura e do teatro, abordando uma história do personagem Senninha e sua Turma, que aborda ensinamentos de boa convivência e harmonia.

164691 - SITE TROPICALIA  
IYA OMIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 09.261.948/0001-75  
Processo: 01400222409201619  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 274.054,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto destina-se à reestruturação do site www.tropicalia.com.br, no ar há 17 anos, considerado a maior referência de informação sobre o movimento tropicalista.

## PORTARIA Nº 823, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)  
11 12166 - Zeca Pagodinho - Uma história de amor ao Samba.

Dannemann Produções Ltda ME  
CNPJ/CPF: 12.295.196/0001-78  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 27/12/2016 a 31/12/2016

## PORTARIA Nº 824, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 154225 - Plano Anual do Instituto Tomie Ohtake - 2016, publicado na portaria nº 0528/15 de 09/09/2015, publicada no D.O.U. em 10/09/2015.

Onde se lê: Programação do Instituto Tomie Ohtake para o ano de 2015, composta de 17 exposições nacionais e internacionais, sendo 15 realizadas no Instituto Tomie Ohtake e 02 itinerâncias (RJ e DF), publicação de 02 livros, 10 projetos educativos, 20 publicações (13 catálogos e 07 publicações educativas) e produção de 08 vídeos-registros e 02 audioguias sobre as principais exposições. Estão previstas ainda a realização de 05 mesas-redondas como ações complementares ao programa de exposições

Leia-se: Programação do Instituto Tomie Ohtake para o ano de 2015, composta de 19 exposições nacionais e internacionais, sendo 15 realizadas no Instituto Tomie Ohtake e 04 itinerâncias (2 no RJ, SC e DF), publicação de 01 livro, 10 projetos educativos, 20 publicações (13 catálogos e 07 publicações educativas) e produção de 18 vídeos-registros e 02 audioguias sobre as principais exposições. Estão previstas ainda a realização de 05 mesas-redondas como ações complementares ao programa de exposições

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

## RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 394/16 de 08/07/2016, publicada no D.O.U. em 11/07/2016, Seção 1, referente ao Projeto 26º Festival de Inverno da UFPR - Pronac: 16 0646

Onde se lê: Prazo de captação: 11/07/2016 a 24/12/2016  
Leia-se: Prazo de captação: 11/07/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 33 de 20/01/2016, publicada no D.O.U. em 21/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto EXPOSIÇÃO DE ARTES CULTURA DAS NAÇÕES 2016 - Pronac: 15 3194

Onde se lê: Prazo de captação: 21/01/2016 a 23/12/2016  
Leia-se: Prazo de captação: 21/01/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 0001/16 de 04/01/2016, publicada no D.O.U. em 05/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto Festival de Teatro Itinerante nas Periferias de São Paulo - Pronac: 15 10514

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2016 a 23/12/2016  
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 143 de 15/03/2016, publicada no D.O.U. em 16/03/2016, Seção 1, referente ao Projeto IMPRESSÃO DO 1º LIVRO DA COLÔNIA GRÃO PARA/SC - EXEMPLARES - Pronac: 15 11003

Onde se lê: Prazo de captação: 16/03/2016 a 23/12/2016  
Leia-se: Prazo de captação: 16/03/2016 a 31/12/2016

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

### PORTARIA Nº 126, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O(A) SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

## ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º )  
164791 - Cine Ticket Cultura - 2ª Edição  
Toptrends Tendências e Soluções em Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64  
Processo: 01400223080201603  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.166.873,00  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar a 2ª edição do Cine Ticket Cultura que com uso da Carreta-Cinema percorrerá 2 cidades de 14 estados das 5 regiões do país (que serão definidas posteriormente pela curadoria e pela produção executiva). Serão ao todo 6 meses de atividades com 15 dias de exposições gratuitas por mês de 5 filmes de longa metragem, totalizando 90 dias de exposições, haverá 5 sessões de cinema por dia, para um público de 38 pessoas, atingindo um público de 17.100 pessoas, com previsão de realização no período entre maio a novembro de 2017.

## ANEXO II

164395 - Programa televisivo 100% Caipira  
RODRIGO OLIVEIRA RIBEIRO ME  
CNPJ/CPF: 14.129.286/0001-14  
Processo: 01400221187201617  
Cidade: Medianeira - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 983.907,70  
Prazo de Captação: 27/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Programa televisivo que visa descobrir e dar oportunidades a novos compositores, intérpretes e cantadores da boa música sertaneja raiz, de todo território nacional, haja vista o programa ser itinerante, deslocando-se por todo território nacional. Além de incentivar a música sertaneja, também busca expor as riquezas das localidades visitadas, criando oportunidades de visitação e entrevistando pessoas em cada localidade que estejam fazendo a diferença com seu comprometimento na preservação dessa cultura e o bem estar social da família sertaneja brasileira. O programa 100% Caipira será exibido semanalmente, com duração de 59 minutos.

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 76/MD, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Portaria Normativa nº 3.183/MD, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário do Instituto Pandiá Calógeras, do Ministério da Defesa

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e considerando o que consta do Processo nº 60008.000188/2016-13, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Anexo I da Portaria Normativa nº 3.183/MD, de 4 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa de Serviço Voluntário do IPC/MD terá objetivos educacionais e científicos e proporcionará ao Instituto a obtenção de artigos e outros produtos acadêmicos que estejam vinculados aos interesses de pesquisa dos voluntários e relacionados com assuntos de interesse do Ministério da Defesa, dentre os quais se destacam:

- I - defesa da região amazônica e da área denominada Amazônia Azul;
  - II - defesa de áreas fronteiriças;
  - III - produção de leis sobre defesa;
  - IV - cultura de defesa;
  - V - economia de defesa;
  - VI - operações de paz; e
  - VII - entorno estratégico." (NR)
- Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

### COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 431/DPC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Credencia a Empresa FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda. - EPP para ministrar o Curso para Profissionais de Proteção Marítima (CPPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:





Art.1º Credenciar a empresa FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda. - EPP, CNPJ 09.505.602/0001-75, para ministrar o Curso para Profissionais de Proteção Marítima (CPPM), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 (2ª Revisão).

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 432/DPC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Credencia a Empresa FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda. - EPP para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda. - EPP, CNPJ 09.505.602/0001-75, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 (2ª Revisão).

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 433/DPC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Credencia a Empresa Alexandre Cesar Ferreira de Lima EIRELI - ME para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a Empresa Alexandre Cesar Ferreira de Lima EIRELI- ME, CNPJ 13.061.610/0001-47, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP) em Mossoró-RN, na área sob a jurisdição da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca, fundamentado na NORMAM-24 (2ª Revisão).

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 434/DPC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Credencia a Empresa FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda. - EPP para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda. - EPP, CNPJ 09.505.602/0001-75, para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 (2ª Revisão).

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 435/DPC, 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Renova o Credenciamento da Fundação Homem do Mar (FHM) para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Fundação Homem do Mar (FHM), CNPJ 07.743.411/0001-16, no município do Rio de Janeiro/RJ, para ministrar o Curso Especial para Operador ECDIS (EPOE), qualquer que seja sua natureza, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Art. 3º Deverão ser observadas pela FHM as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a FHM deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a FHM a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a FHM à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no credenciamento da FHM.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2017, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - No Anexo I, são definidos:

- a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007, observadas as ponderações definidas por meio da Resolução MEC nº 01, de 28 de julho de 2016;
- b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494, de 2007; e
- c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - No Anexo II, é contemplado o cronograma de repasses mensais da complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e no art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007 c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008;

III - No Anexo III, é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 9,49% (referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, em observância ao disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 2.875,03 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos), previsto para o exercício de 2017.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de alterações, no decorrer do exercício de 2017, no quantitativo de matrículas do Censo Escolar de 2016, publicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e na estimativa das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos estados, Distrito Federal e municípios, ora divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por estado e Distrito Federal, a que se refere o art. 1º, inciso II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

- I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;
  - II - coeficientes de distribuição de recursos; e
  - III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

MENDONÇA FILHO  
Ministro de Estado da Educação

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Ministro de Estado da Fazenda  
Substituto





| ANEXO I                                                                                                                                                                                                                |                   |                     |                |                    |                     |                     |                   |                   |                 |              |          |                 |                        |          |          |              |                  |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|----------------|--------------------|---------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-----------------|--------------|----------|-----------------|------------------------|----------|----------|--------------|------------------|------------------------|
| Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2017 |                   |                     |                |                    |                     |                     |                   |                   |                 |              |          |                 |                        |          |          |              |                  |                        |
| Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R\$1,00                                                       |                   |                     |                |                    |                     |                     |                   |                   |                 |              |          |                 |                        |          |          |              |                  |                        |
| UF                                                                                                                                                                                                                     | ENSINO PÚBLICO    |                     |                |                    |                     |                     |                   |                   |                 |              |          |                 |                        |          |          |              |                  |                        |
|                                                                                                                                                                                                                        | EDUCAÇÃO INFANTIL |                     |                |                    | ENSINO FUNDAMENTAL  |                     |                   |                   |                 | ENSINO MÉDIO |          |                 |                        | AEE      | EDUCAÇÃO |              | EJA              |                        |
|                                                                                                                                                                                                                        | CRECHE IN-TEGRAL  | PRÉ-ESCOLA INTEGRAL | CRECHE PARCIAL | PRÉ-ESCOLA PARCIAL | SÉR INICIAIS URBANA | SÉR INICIAIS RU-RAL | SÉR FINAIS URBANA | SÉR FINAIS RU-RAL | TEMPO INTE-GRAL | URBANO       | RURAL    | TEMPO INTE-GRAL | INT ED. PROFIS-SIO-NAL |          | ESPECIAL | INDÍG / QUIL | AVAL. PRO-CES-SO | INT ED. PROFIS-SIO-NAL |
| AC                                                                                                                                                                                                                     | 4.449,21          | 4.449,21            | 3.422,47       | 3.422,47           | 3.422,47            | 3.935,84            | 3.764,72          | 4.106,97          | 4.449,21        | 4.278,09     | 4.449,21 | 4.449,21        | 4.449,21               | 4.106,97 | 4.106,97 | 4.106,97     | 2.737,98         | 4.106,97               |
| AL                                                                                                                                                                                                                     | 3.737,54          | 3.737,54            | 2.875,03       | 2.875,03           | 2.875,03            | 3.306,29            | 3.162,53          | 3.450,04          | 3.737,54        | 3.593,79     | 3.737,54 | 3.737,54        | 3.737,54               | 3.450,04 | 3.450,04 | 3.450,04     | 2.300,02         | 3.450,04               |
| AM                                                                                                                                                                                                                     | 3.737,54          | 3.737,54            | 2.875,03       | 2.875,03           | 2.875,03            | 3.306,29            | 3.162,53          | 3.450,04          | 3.737,54        | 3.593,79     | 3.737,54 | 3.737,54        | 3.737,54               | 3.450,04 | 3.450,04 | 3.450,04     | 2.300,02         | 3.450,04               |
| AP                                                                                                                                                                                                                     | 4.837,09          | 4.837,09            | 3.720,84       | 3.720,84           | 3.720,84            | 4.278,97            | 4.092,92          | 4.465,01          | 4.837,09        | 4.651,05     | 4.837,09 | 4.837,09        | 4.837,09               | 4.465,01 | 4.465,01 | 4.465,01     | 2.976,67         | 4.465,01               |
| BA                                                                                                                                                                                                                     | 3.737,54          | 3.737,54            | 2.875,03       | 2.875,03           | 2.875,03            | 3.306,29            | 3.162,53          | 3.450,04          | 3.737,54        | 3.593,79     | 3.737,54 | 3.737,54        | 3.737,54               | 3.450,04 | 3.450,04 | 3.450,04     | 2.300,02         | 3.450,04               |
| CE                                                                                                                                                                                                                     | 3.737,54          | 3.737,54            | 2.875,03       | 2.875,03           | 2.875,03            | 3.306,29            | 3.162,53          | 3.450,04          | 3.737,54        | 3.593,79     | 3.737,54 | 3.737,54        | 3.737,54               | 3.450,04 | 3.450,04 | 3.450,04     | 2.300,02         | 3.450,04               |
| DF                                                                                                                                                                                                                     | 5.002,25          | 5.002,25            | 3.847,88       | 3.847,88           | 3.847,88            | 4.425,07            | 4.232,67          | 4.617,46          | 5.002,25        | 4.809,86     | 5.002,25 | 5.002,25        | 5.002,25               | 4.617,46 | 4.617,46 | 4.617,46     | 3.078,31         | 4.617,46               |
| ES                                                                                                                                                                                                                     | 4.263,26          | 4.263,26            | 3.279,43       | 3.279,43           | 3.279,43            | 3.771,35            | 3.607,37          | 3.935,32          | 4.263,26        | 4.099,29     | 4.263,26 | 4.263,26        | 4.263,26               | 3.935,32 | 3.935,32 | 3.935,32     | 2.623,54         | 3.935,32               |
| GO                                                                                                                                                                                                                     | 4.453,46          | 4.453,46            | 3.425,74       | 3.425,74           | 3.425,74            | 3.939,60            | 3.768,31          | 4.110,89          | 4.453,46        | 4.282,17     | 4.453,46 | 4.453,46        | 4.453,46               | 4.110,89 | 4.110,89 | 4.110,89     | 2.740,59         | 4.110,89               |
| MA                                                                                                                                                                                                                     | 3.737,54          | 3.737,54            | 2.875,03       | 2.875,03           | 2.875,03            | 3.306,29            | 3.162,53          | 3.450,04          | 3.737,54        | 3.593,79     | 3.737,54 | 3.737,54        | 3.737,54               | 3.450,04 | 3.450,04 | 3.450,04     | 2.300,02         | 3.450,04               |
| MG                                                                                                                                                                                                                     | 3.867,00          | 3.867,00            | 2.974,62       | 2.974,62           | 2.974,62            | 3.420,81            | 3.272,08          | 3.569,54          | 3.867,00        | 3.718,27     | 3.867,00 | 3.867,00        | 3.867,00               | 3.569,54 | 3.569,54 | 3.569,54     | 2.379,69         | 3.569,54               |
| MS                                                                                                                                                                                                                     | 4.618,14          | 4.618,14            | 3.552,42       | 3.552,42           | 3.552,42            | 4.085,28            | 3.907,66          | 4.262,90          | 4.618,14        | 4.440,52     | 4.618,14 | 4.618,14        | 4.618,14               | 4.262,90 | 4.262,90 | 4.262,90     | 2.841,93         | 4.262,90               |
| MT                                                                                                                                                                                                                     | 4.377,74          | 4.377,74            | 3.367,49       | 3.367,49           | 3.367,49            | 3.872,61            | 3.704,24          | 4.040,99          | 4.377,74        | 4.209,36     | 4.377,74 | 4.377,74        | 4.377,74               | 4.040,99 | 4.040,99 | 4.040,99     | 2.693,99         | 4.040,99               |
| PA                                                                                                                                                                                                                     | 3.737,54          | 3.737,54            | 2.875,03       | 2.875,03           | 2.875,03            | 3.306,29            | 3.162,53          | 3.450,04          | 3.737,54        | 3.593,79     | 3.737,54 | 3.737,54        | 3.737,54               | 3.450,04 | 3.450,04 | 3.450,04     | 2.300,02         | 3.450,04               |
| PB                                                                                                                                                                                                                     | 3.737,54          | 3.737,54            | 2.875,03       | 2.875,03           | 2.875,03            | 3.306,29            | 3.162,53          | 3.450,04          | 3.737,54        | 3.593,79     | 3.737,54 | 3.737,54        | 3.737,54               | 3.450,04 | 3.450,04 | 3.450,04     | 2.300,02         | 3.450,04               |
| PE                                                                                                                                                                                                                     | 3.737,54          | 3.737,54            | 2.875,03       | 2.875,03           | 2.875,03            | 3.306,29            | 3.162,53          | 3.450,04          | 3.737,54        | 3.593,79     | 3.737,54 | 3.737,54        | 3.737,54               | 3.450,04 | 3.450,04 | 3.450,04     | 2.300,02         | 3.450,04               |
| PI                                                                                                                                                                                                                     | 3.911,61          | 3.911,61            | 3.008,93       | 3.008,93           | 2.875,03            | 3.306,29            | 3.162,53          | 3.450,04          | 3.737,54        | 3.761,16     | 3.911,61 | 3.911,61        | 3.911,61               | 3.610,72 | 3.610,72 | 3.610,72     | 2.023,84         | 3.035,76               |
| PR                                                                                                                                                                                                                     | 4.323,05          | 4.323,05            | 3.325,42       | 3.325,42           | 3.325,42            | 3.824,24            | 3.657,97          | 3.990,51          | 4.323,05        | 4.156,78     | 4.323,05 | 4.323,05        | 4.323,05               | 3.990,51 | 3.990,51 | 3.990,51     | 2.660,34         | 3.990,51               |
| RJ                                                                                                                                                                                                                     | 4.129,15          | 4.129,15            | 3.176,27       | 3.176,27           | 3.176,27            | 3.652,71            | 3.493,90          | 3.811,52          | 4.129,15        | 3.970,34     | 4.129,15 | 4.129,15        | 4.129,15               | 3.811,52 | 3.811,52 | 3.811,52     | 2.541,01         | 3.811,52               |
| RN                                                                                                                                                                                                                     | 3.958,34          | 3.958,34            | 3.044,88       | 3.044,88           | 3.044,88            | 3.501,61            | 3.349,37          | 3.653,86          | 3.958,34        | 3.806,10     | 3.958,34 | 3.958,34        | 3.958,34               | 3.653,86 | 3.653,86 | 3.653,86     | 2.435,90         | 3.653,86               |
| RO                                                                                                                                                                                                                     | 4.617,92          | 4.617,92            | 3.552,25       | 3.552,25           | 3.552,25            | 4.085,09            | 3.907,47          | 4.262,70          | 4.617,92        | 4.440,31     | 4.617,92 | 4.617,92        | 4.617,92               | 4.262,70 | 4.262,70 | 4.262,70     | 2.841,80         | 4.262,70               |
| RR                                                                                                                                                                                                                     | 5.438,80          | 5.438,80            | 4.183,69       | 4.183,69           | 4.183,69            | 4.811,25            | 4.602,06          | 5.020,43          | 5.438,80        | 5.229,62     | 5.438,80 | 5.438,80        | 5.438,80               | 5.020,43 | 5.020,43 | 5.020,43     | 3.346,95         | 5.020,43               |
| RS                                                                                                                                                                                                                     | 5.174,04          | 5.174,04            | 3.980,03       | 3.980,03           | 3.980,03            | 4.577,04            | 4.378,03          | 4.776,04          | 5.174,04        | 4.975,04     | 5.174,04 | 5.174,04        | 5.174,04               | 4.776,04 | 4.776,04 | 4.776,04     | 3.184,03         | 4.776,04               |
| SC                                                                                                                                                                                                                     | 4.346,10          | 4.346,10            | 3.343,15       | 3.343,15           | 3.343,15            | 3.844,62            | 3.677,47          | 4.011,78          | 4.346,10        | 4.178,94     | 4.346,10 | 4.346,10        | 4.346,10               | 4.011,78 | 4.011,78 | 4.011,78     | 2.674,52         | 4.011,78               |
| SE                                                                                                                                                                                                                     | 4.228,22          | 4.228,22            | 3.252,47       | 3.252,47           | 3.252,47            | 3.740,34            | 3.577,72          | 3.902,97          | 4.228,22        | 4.065,59     | 4.228,22 | 4.228,22        | 4.228,22               | 3.902,97 | 3.902,97 | 3.902,97     | 2.601,98         | 3.902,97               |
| SP                                                                                                                                                                                                                     | 4.663,01          | 4.663,01            | 3.586,93       | 3.586,93           | 3.586,93            | 4.124,97            | 3.945,62          | 4.304,32          | 4.663,01        | 4.483,66     | 4.663,01 | 4.663,01        | 4.663,01               | 4.304,32 | 4.304,32 | 4.304,32     | 2.869,55         | 4.304,32               |
| TO                                                                                                                                                                                                                     | 4.328,37          | 4.328,37            | 3.329,52       | 3.329,52           | 3.329,52            | 3.828,94            | 3.662,47          | 3.995,42          | 4.328,37        | 4.161,89     | 4.328,37 | 4.328,37        | 4.328,37               | 3.995,42 | 3.995,42 | 3.995,42     | 2.663,61         | 3.995,42               |
| BR                                                                                                                                                                                                                     |                   |                     |                |                    |                     |                     |                   |                   |                 |              |          |                 |                        |          |          |              |                  |                        |

| UF                                                         | INSTITUIÇÕES CONVENIADAS |                     |                          |                       |                                      |                         |                                 |                          |                           |                                                | Estimativa de Receitas FUNDEB 2017<br>(Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007)<br>R\$ mil |                          |                                |
|------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------------|---------------------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------|
|                                                            | CRECHE INTE-GRAL         | CRECHE PAR-<br>CIAL | PRÉ-ESCOLA IN-<br>TEGRAL | PRÉ-ESCOLA<br>PARCIAL | FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA             |                         |                                 |                          |                           |                                                | CONTRIBUIÇÃO DOS ESTA-<br>DOS, DF E MUNICÍPIOS                                           | COMPLEM. DA<br>UNIÃO (*) | TOTAL DA RECEI-<br>TA ESTIMADA |
|                                                            |                          |                     |                          |                       | ENSINO FUND<br>SÉR FINAIS RU-<br>RAL | ENSINO MÉ-<br>DIO RURAL | ENSINO MÉDIO<br>INT ED. PROFIS. | EDUC. IN-<br>DÍG./ QUIL. | EJA - AVAL.<br>NO PROCES. | EJA - INT ED. PRO-<br>FIS. DE NÍVEL MÉ-<br>DIO |                                                                                          |                          |                                |
| AC                                                         | 3.764,72                 | 2.737,98            | 4.449,21                 | 3.422,47              | 4.449,21                             | 4.449,21                | 4.449,21                        | 4.106,97                 | 2.737,98                  | 4.106,97                                       | 964.093,7                                                                                | 0,0                      | 964.093,7                      |
| AL                                                         | 3.162,53                 | 2.300,02            | 3.737,54                 | 2.875,03              | 3.737,54                             | 3.737,54                | 3.737,54                        | 3.450,04                 | 2.300,02                  | 3.450,04                                       | 2.045.871,1                                                                              | 210.394,4                | 2.256.265,5                    |
| AM                                                         | 3.162,53                 | 2.300,02            | 3.737,54                 | 2.875,03              | 3.737,54                             | 3.737,54                | 3.737,54                        | 3.450,04                 | 2.300,02                  | 3.450,04                                       | 2.496.842,8                                                                              | 848.254,8                | 3.345.097,6                    |
| AP                                                         | 4.092,92                 | 2.976,67            | 4.837,09                 | 3.720,84              | 4.837,09                             | 4.837,09                | 4.837,09                        | 4.465,01                 | 2.976,67                  | 4.465,01                                       | 838.878,0                                                                                | 0,0                      | 838.878,0                      |
| BA                                                         | 3.162,53                 | 2.300,02            | 3.737,54                 | 2.875,03              | 3.737,54                             | 3.737,54                | 3.737,54                        | 3.450,04                 | 2.300,02                  | 3.450,04                                       | 7.203.695,7                                                                              | 2.492.292,0              | 9.695.987,8                    |
| CE                                                         | 3.162,53                 | 2.300,02            | 3.737,54                 | 2.875,03              | 3.737,54                             | 3.737,54                | 3.737,54                        | 3.450,04                 | 2.300,02                  | 3.450,04                                       | 4.201.959,5                                                                              | 1.327.155,0              | 5.529.114,5                    |
| DF                                                         | 4.232,67                 | 3.078,31            | 5.002,25                 | 3.847,88              | 5.002,25                             | 5.002,25                | 5.002,25                        | 4.617,46                 | 3.078,31                  | 4.617,46                                       | 1.957.390,9                                                                              | 0,0                      | 1.957.390,9                    |
| ES                                                         | 3.607,37                 | 2.623,54            | 4.263,26                 | 3.279,43              | 4.263,26                             | 4.263,26                | 4.263,26                        | 3.935,32                 | 2.623,54                  | 3.935,32                                       | 2.716.863,4                                                                              | 0,0                      | 2.716.863,4                    |
| GO                                                         | 3.768,31                 | 2.740,59            | 4.453,46                 | 3.425,74              | 4.453,46                             | 4.453,46                | 4.453,46                        | 4.110,89                 | 2.740,59                  | 4.110,89                                       | 4.389.429,6                                                                              | 0,0                      | 4.389.429,6                    |
| MA                                                         | 3.162,53                 | 2.300,02            | 3.737,54                 | 2.875,03              | 3.737,54                             | 3.737,54                | 3.737,54                        | 3.450,04                 | 2.300,02                  | 3.450,04                                       | 3.176.625,6                                                                              | 2.631.297,8              | 5.807.923,4                    |
| MG                                                         | 3.272,08                 | 2.379,69            | 3.867,00                 | 2.974,62              | 3.867,00                             | 3.867,00                | 3.867,00                        | 3.569,54                 | 2.379,69                  | 3.569,54                                       | 12.910.917,1                                                                             | 0,0                      | 12.910.917,1                   |
| MS                                                         | 3.907,66                 | 2.841,93            | 4.618,14                 | 3.552,42              | 4.618,14                             | 4.618,14                | 4.618,14                        | 4.262,90                 | 2.841,93                  | 4.262,90                                       | 2.332.986,3                                                                              | 0,0                      | 2.332.986,3                    |
| MT                                                         | 3.704,24                 | 2.693,99            | 4.377,74                 | 3.367,49              | 4.377,74                             | 4.377,74                | 4.377,74                        | 4.040,99                 | 2.693,99                  | 4.040,99                                       | 2.763.521,8                                                                              | 0,0                      | 2.763.521,8                    |
| PA                                                         | 3.162,53                 | 2.300,02            | 3.737,54                 | 2.875,03              | 3.737,54                             | 3.737,54                | 3.737,54                        | 3.450,04                 | 2.300,02                  | 3.450,04                                       | 3.928.760,2                                                                              | 2.733.967,7              | 6.662.728,0                    |
| PB                                                         | 3.162,53                 | 2.300,02            | 3.737,54                 | 2.875,03              | 3.737,54                             | 3.737,54                | 3.737,54                        | 3.450,04                 | 2.300,02                  | 3.450,04                                       | 2.306.904,7                                                                              | 202.976,3                | 2.509.881,0                    |
| PE                                                         | 3.162,53                 | 2.300,02            | 3.737,54                 | 2.875,03              | 3.737,54                             | 3.737,54                | 3.737,54                        | 3.450,04                 | 2.300,02                  | 3.450,04                                       | 4.825.978,9                                                                              | 620.102,0                | 5.446.080,9                    |
| PI                                                         | 3.309,82                 | 2.407,14            | 3.911,61                 | 3.008,93              | 3.911,61                             | 3.911,61                | 3.911,61                        | 3.610,72                 | 2.023,84                  | 3.035,76                                       | 1.894.067,0                                                                              | 609.923,3                | 2.503.990,4                    |
| PR                                                         | 3.657,97                 | 2.660,34            | 4.323,05                 | 3.325,42              | 4.323,05                             | 4.323,05                | 4.323,05                        | 3.990,51                 | 2.660,34                  | 3.990,51                                       | 8.010.853,1                                                                              | 0,0                      | 8.010.853,1                    |
| RJ                                                         | 3.493,90                 | 2.541,01            | 4.129,15                 | 3.176,27              | 4.129,15                             | 4.129,15                | 4.129,15                        | 3.811,52                 | 2.541,01                  | 3.811,52                                       | 8.545.964,6                                                                              | 0,0                      | 8.545.964,6                    |
| RN                                                         | 3.349,37                 | 2.435,90            | 3.958,34                 | 3.044,88              | 3.958,34                             | 3.958,34                | 3.958,34                        | 3.653,86                 | 2.435,90                  | 3.653,86                                       | 2.175.458,2                                                                              | 0,0                      | 2.175.458,2                    |
| RO                                                         | 3.907,47                 | 2.841,80            | 4.617,92                 | 3.552,25              | 4.617,92                             | 4.617,92                | 4.617,92                        | 4.262,70                 | 2.841,80                  | 4.262,70                                       | 1.517.845,3                                                                              | 0,0                      | 1.517.845,3                    |
| RR                                                         | 4.602,06                 | 3.346,95            | 5.438,80                 | 4.183,69              | 5.438,80                             | 5.438,80                | 5.438,80                        | 5.020,43                 | 3.346,95                  | 5.020,43                                       | 607.255,0                                                                                | 0,0                      | 607.255,0                      |
| RS                                                         | 4.378,03                 | 3.184,03            | 5.174,04                 | 3.980,03              | 5.174,04                             | 5.174,04                | 5.174,04                        | 4.776,04                 | 3.184,03                  | 4.776,04                                       | 8.525.485,9                                                                              | 0,0                      | 8.525.485,9                    |
| SC                                                         | 3.677,47                 | 2.674,52            | 4.346,10                 | 3.343,15              | 4.346,10                             | 4.346,10                | 4.346,10                        | 4.011,78                 | 2.674,52                  | 4.011,78                                       | 4.757.305,1                                                                              | 0,0                      | 4.757.305,1                    |
| SE                                                         | 3.577,72                 | 2.601,98            | 4.228,22                 | 3.252,47              | 4.228,22                             | 4.228,22                | 4.228,22                        | 3.902,97                 | 2.601,98                  | 3.902,97                                       | 1.515.351,1                                                                              | 0,0                      | 1.515.351,1                    |
| SP                                                         | 3.945,62                 | 2.869,55            | 4.663,01                 | 3.586,93              | 4.663,01                             | 4.663,01                | 4.663,01                        | 4.304,32                 | 2.869,55                  | 4.304,32                                       | 31.759.230,8                                                                             | 0,0                      | 31.759.230,8                   |
| TO                                                         | 3.662,47                 | 2.663,61            | 4.328,37                 | 3.329,52              | 4.328,37                             | 4.328,37                | 4.328,37                        | 3.995,42                 | 2.663,61                  | 3.995,42                                       | 1.367.836,4                                                                              | 0,0                      | 1.367.836,4                    |
| BR                                                         |                          |                     |                          |                       |                                      |                         |                                 |                          |                           |                                                | 129.737.371,9                                                                            | 11.676.363,5             | 141.413.735,3                  |
| (*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007) |                          |                     |                          |                       |                                      |                         |                                 |                          |                           |                                                |                                                                                          |                          |                                |



|                                                                                          |                |                |                |                  |                  |                  |                  |                |                |                |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|
|                                                                                          | Comp. ao Piso  | 1.655.881,91   | 6.676.079,45   | 19.615.261,43    | 10.445.201,77    | 20.709.288,41    | 21.517.338,59    | 1.597.498,43   | 4.880.432,62   | 4.800.322,45   | 91.897.305,06     |
| OUT                                                                                      | Comp. da União | 14.902.937,17  | 60.084.715,06  | 176.537.352,85   | 94.006.815,88    | 186.383.595,72   | 193.656.047,32   | 14.377.485,86  | 43.923.893,61  | 43.202.902,08  | 827.075.745,55    |
|                                                                                          | Comp. ao Piso  | 1.655.881,91   | 6.676.079,45   | 19.615.261,43    | 10.445.201,77    | 20.709.288,41    | 21.517.338,59    | 1.597.498,43   | 4.880.432,62   | 4.800.322,45   | 91.897.305,06     |
| NOV                                                                                      | Comp. da União | 14.902.937,17  | 60.084.715,06  | 176.537.352,85   | 94.006.815,88    | 186.383.595,72   | 193.656.047,32   | 14.377.485,86  | 43.923.893,61  | 43.202.902,08  | 827.075.745,55    |
|                                                                                          | Comp. ao Piso  | 1.655.881,91   | 6.676.079,45   | 19.615.261,43    | 10.445.201,77    | 20.709.288,41    | 21.517.338,59    | 1.597.498,43   | 4.880.432,62   | 4.800.322,45   | 91.897.305,06     |
| DEZ                                                                                      | Comp. da União | 14.902.937,17  | 60.084.715,06  | 176.537.352,85   | 94.006.815,88    | 186.383.595,72   | 193.656.047,32   | 14.377.485,86  | 43.923.893,61  | 43.202.902,08  | 827.075.745,55    |
|                                                                                          | Comp. ao Piso  | 1.655.881,91   | 6.676.079,45   | 19.615.261,43    | 10.445.201,77    | 20.709.288,41    | 21.517.338,59    | 1.597.498,43   | 4.880.432,62   | 4.800.322,45   | 91.897.305,06     |
| JAN/2018 (*)                                                                             | Comp. da União | 31.559.161,13  | 127.238.220,14 | 373.843.805,97   | 199.073.257,22   | 394.694.673,31   | 410.095.159,03   | 30.446.440,59  | 93.015.304,16  | 91.488.498,51  | 1.751.454.520,06  |
|                                                                                          | Comp. ao Piso  | 3.506.573,43   | 14.137.580,03  | 41.538.200,64    | 22.119.250,74    | 43.854.963,74    | 45.566.128,79    | 3.382.937,83   | 10.335.033,84  | 10.165.388,76  | 194.606.057,80    |
| SUBTOTAL (A)                                                                             | Comp. da União | 210.394.407,17 | 848.254.800,86 | 2.492.292.040,17 | 1.327.155.047,78 | 2.631.297.821,95 | 2.733.967.726,87 | 202.976.270,91 | 620.102.027,48 | 609.923.323,47 | 11.676.363.466,66 |
|                                                                                          | Comp. ao Piso  | 23.377.156,35  | 94.250.533,43  | 276.921.337,80   | 147.461.671,98   | 292.366.424,66   | 303.774.191,87   | 22.552.918,99  | 68.900.225,28  | 67.769.258,16  | 1.297.373.718,52  |
| 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008) |                |                |                |                  |                  |                  |                  |                |                |                |                   |
| TOTAL GERAL (A+B)<br>(Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)                                     |                | 233.771.563,52 | 942.505.334,29 | 2.769.213.377,97 | 1.474.616.719,76 | 2.923.664.246,61 | 3.037.741.918,74 | 225.529.189,90 | 689.002.252,76 | 677.692.581,63 | 12.973.737.185,18 |
| (*) Correspondente a 15% do total de 2017 a ser distribuído automaticamente              |                |                |                |                  |                  |                  |                  |                |                |                |                   |

| ANEXO III                                                                                                                                                         |                                                                                     |                       |                             |          |          |          |                            |          |                           |          |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------|----------|----------|----------------------------|----------|---------------------------|----------|----------|
| VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 2017 |                                                                                     |                       |                             |          |          |          |                            |          |                           |          |          |
|                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                       |                             |          |          |          |                            |          |                           |          | R\$1,00  |
| ESTADOS                                                                                                                                                           | Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007) |                       |                             |          |          |          |                            |          |                           |          |          |
|                                                                                                                                                                   | Séries Iniciais Urbano                                                              | Séries Iniciais Rural | Quatro Séries finais Urbano |          |          |          | Quatro séries finais Rural |          | Especial (Urbano e Rural) |          |          |
| AC                                                                                                                                                                | 3.143,98                                                                            | 3.206,86              | 3.206,86                    | 3.301,18 | 3.364,06 | 3.364,06 | 3.364,06                   | 3.364,06 | 3.364,06                  | 3.364,06 | 3.364,06 |
| AL                                                                                                                                                                | 1.350,21                                                                            | 1.377,21              | 1.377,21                    | 1.417,72 | 1.444,72 | 1.444,72 | 1.444,72                   | 1.444,72 | 1.444,72                  | 1.444,72 | 1.444,72 |
| AM                                                                                                                                                                | 1.782,53                                                                            | 1.818,18              | 1.818,18                    | 1.871,65 | 1.907,30 | 1.907,30 | 1.907,30                   | 1.907,30 | 1.907,30                  | 1.907,30 | 1.907,30 |
| AP                                                                                                                                                                | 3.336,14                                                                            | 3.402,86              | 3.402,86                    | 3.502,95 | 3.569,67 | 3.569,67 | 3.569,67                   | 3.569,67 | 3.569,67                  | 3.569,67 | 3.569,67 |
| BA                                                                                                                                                                | 1.389,12                                                                            | 1.416,91              | 1.416,91                    | 1.458,58 | 1.486,36 | 1.486,36 | 1.486,36                   | 1.486,36 | 1.486,36                  | 1.486,36 | 1.486,36 |
| CE                                                                                                                                                                | 1.389,18                                                                            | 1.416,96              | 1.416,96                    | 1.458,64 | 1.486,42 | 1.486,42 | 1.486,42                   | 1.486,42 | 1.486,42                  | 1.486,42 | 1.486,42 |
| DF                                                                                                                                                                | 3.272,86                                                                            | 3.338,32              | 3.338,32                    | 3.436,50 | 3.501,96 | 3.501,96 | 3.501,96                   | 3.501,96 | 3.501,96                  | 3.501,96 | 3.501,96 |
| ES                                                                                                                                                                | 3.029,98                                                                            | 3.090,58              | 3.090,58                    | 3.181,48 | 3.242,08 | 3.242,08 | 3.242,08                   | 3.242,08 | 3.242,08                  | 3.242,08 | 3.242,08 |
| GO                                                                                                                                                                | 2.028,09                                                                            | 2.068,65              | 2.068,65                    | 2.129,50 | 2.170,06 | 2.170,06 | 2.170,06                   | 2.170,06 | 2.170,06                  | 2.170,06 | 2.170,06 |
| MA*                                                                                                                                                               | 1.273,33                                                                            | 1.298,79              | 1.298,79                    | 1.336,99 | 1.362,46 | 1.362,46 | 1.362,46                   | 1.362,46 | 1.362,46                  | 1.362,46 | 1.362,46 |
| MG                                                                                                                                                                | 2.038,98                                                                            | 2.079,76              | 2.079,76                    | 2.140,93 | 2.181,71 | 2.181,71 | 2.181,71                   | 2.181,71 | 2.181,71                  | 2.181,71 | 2.181,71 |
| MS                                                                                                                                                                | 2.665,41                                                                            | 2.718,72              | 2.718,72                    | 2.798,68 | 2.851,99 | 2.851,99 | 2.851,99                   | 2.851,99 | 2.851,99                  | 2.851,99 | 2.851,99 |
| MT                                                                                                                                                                | 2.225,82                                                                            | 2.270,34              | 2.270,34                    | 2.337,11 | 2.381,63 | 2.381,63 | 2.381,63                   | 2.381,63 | 2.381,63                  | 2.381,63 | 2.381,63 |
| PA*                                                                                                                                                               | 1.273,33                                                                            | 1.298,79              | 1.298,79                    | 1.336,99 | 1.362,46 | 1.362,46 | 1.362,46                   | 1.362,46 | 1.362,46                  | 1.362,46 | 1.362,46 |
| PB                                                                                                                                                                | 1.557,49                                                                            | 1.588,64              | 1.588,64                    | 1.635,37 | 1.666,52 | 1.666,52 | 1.666,52                   | 1.666,52 | 1.666,52                  | 1.666,52 | 1.666,52 |
| PE                                                                                                                                                                | 1.610,08                                                                            | 1.642,29              | 1.642,29                    | 1.690,59 | 1.722,79 | 1.722,79 | 1.722,79                   | 1.722,79 | 1.722,79                  | 1.722,79 | 1.722,79 |
| PI                                                                                                                                                                | 1.442,49                                                                            | 1.471,34              | 1.471,34                    | 1.514,61 | 1.543,46 | 1.543,46 | 1.543,46                   | 1.543,46 | 1.543,46                  | 1.543,46 | 1.543,46 |
| PR                                                                                                                                                                | 2.364,45                                                                            | 2.411,74              | 2.411,74                    | 2.482,67 | 2.529,96 | 2.529,96 | 2.529,96                   | 2.529,96 | 2.529,96                  | 2.529,96 | 2.529,96 |
| RJ                                                                                                                                                                | 2.250,01                                                                            | 2.295,01              | 2.295,01                    | 2.362,52 | 2.407,52 | 2.407,52 | 2.407,52                   | 2.407,52 | 2.407,52                  | 2.407,52 | 2.407,52 |
| RN                                                                                                                                                                | 2.219,50                                                                            | 2.263,89              | 2.263,89                    | 2.330,48 | 2.374,87 | 2.374,87 | 2.374,87                   | 2.374,87 | 2.374,87                  | 2.374,87 | 2.374,87 |
| RO                                                                                                                                                                | 2.372,87                                                                            | 2.420,32              | 2.420,32                    | 2.491,51 | 2.538,97 | 2.538,97 | 2.538,97                   | 2.538,97 | 2.538,97                  | 2.538,97 | 2.538,97 |
| RR                                                                                                                                                                | 4.183,30                                                                            | 4.266,96              | 4.266,96                    | 4.392,46 | 4.476,13 | 4.476,13 | 4.476,13                   | 4.476,13 | 4.476,13                  | 4.476,13 | 4.476,13 |
| RS                                                                                                                                                                | 2.775,52                                                                            | 2.831,03              | 2.831,03                    | 2.914,29 | 2.969,81 | 2.969,81 | 2.969,81                   | 2.969,81 | 2.969,81                  | 2.969,81 | 2.969,81 |
| SC                                                                                                                                                                | 2.590,30                                                                            | 2.642,10              | 2.642,10                    | 2.719,81 | 2.771,62 | 2.771,62 | 2.771,62                   | 2.771,62 | 2.771,62                  | 2.771,62 | 2.771,62 |
| SE                                                                                                                                                                | 2.239,20                                                                            | 2.283,98              | 2.283,98                    | 2.351,16 | 2.395,94 | 2.395,94 | 2.395,94                   | 2.395,94 | 2.395,94                  | 2.395,94 | 2.395,94 |
| SP                                                                                                                                                                | 3.391,03                                                                            | 3.458,86              | 3.458,86                    | 3.560,59 | 3.628,41 | 3.628,41 | 3.628,41                   | 3.628,41 | 3.628,41                  | 3.628,41 | 3.628,41 |
| TO                                                                                                                                                                | 2.833,58                                                                            | 2.890,26              | 2.890,26                    | 2.975,26 | 3.031,93 | 3.031,93 | 3.031,93                   | 3.031,93 | 3.031,93                  | 3.031,93 | 3.031,93 |
| (*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o Dec. Nº 5.690/2006                                                                        |                                                                                     |                       |                             |          |          |          |                            |          |                           |          |          |

PORTARIA Nº 1.531, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 541/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355208, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Sete de Setembro, por transformação da Faculdade Sete de Setembro, com sede na Rua Almirante Maximiano da Fonseca, nº 1.395, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pela Educadora Sete de Setembro Ltda., com sede no mesmo município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de dezembro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 541/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Sete de Setembro, por transformação da Faculdade Sete de Setembro, com sede na Rua Almirante Maximiano da Fonseca, nº 1.395, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pela Educadora Sete de Setembro Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201355208.

MENDONÇA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 2.110, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 714/2016-RT, de 21/12/2016, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Vice-Reitor da Universidade Federal de Itajubá, Prof. MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI, para encaminhar os procedimentos e praticar os atos descritos abaixo:

- a) Ordenar despesas;
- b) Assinar autorizações de compra, emissão de notas de lançamento e de empenho;
- c) Assinar ordens bancárias e folhas de pagamento;
- d) Autorizar abertura de processos de licitação, podendo homologá-los, adjudicá-los, revogá-los e anulá-los e ordenar o pagamento de processos de diárias;
- e) Assinar prestações de contas;
- f) Autorizar acessos nos seguintes sistemas do Governo Federal: SIAFI e SIASG;
- g) Substituir o Reitor em seus afastamentos e impedimentos legais.

Fica revogada a Portaria nº 765, de 09/05/2016, publicada no DOU de 10/05/2016, Seção 1, pag. 29.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 2.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta do Memorando Eletrônico nº 715/2016-RT, de 23/12/2016, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Extensão para:

- a) Firmar acordos, convênios, ajustes e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
  - b) Emitir e assinar portarias de designação de gestor de contrato, de convênio, de termo de cooperação e de documentos semelhantes de atividades de extensão devidamente aprovadas pela UNIFEI;
  - c) Assinar termos de depósitos e doações de órgãos de fomento, de empresas públicas e privadas.
- Esta delegação é extensiva aos substitutos eventuais.
- Ficam revogadas as Portarias nº 696, de 14/06/2012, nº 1.183, de 28/07/2014 e nº 709, de 18/05/2015.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 2.112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 716/2016-RT, de 23/12/2016, resolve:

INCLUIR, na Portaria de delegação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação nº 1.788, de 13/09/2013, publicada no DOU de 17/09/2013, Seção 1, pag. 29, as seguintes competências:

- a) Assinar termos de depósitos e doações de órgãos de fomento, de empresas públicas e privadas;
- b) Assinar contratos de prestação de serviços em formação entre a UNIFEI e pessoas físicas e/ou jurídicas, contratos estes relativos aos cursos de especialização oferecidos pela UNIFEI.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 472, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I, II e III, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e também no Decreto nº 8.941, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar e ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, bem como ajustar o detalhamento dos Anexos I, II e III da Portaria nº 458, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR  
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 458, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016  
R\$ mil

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                                                                                                                | Até Dez        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 41000 Ministério das Comunicações                                                                                                                 | 50.000         |
| 56000 Ministério das Cidades                                                                                                                      | 65.000         |
| 57000 Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos                                                                         | 30.000         |
| <b>Total</b>                                                                                                                                      | <b>145.000</b> |
| <b>Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.</b> |                |

## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR  
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 458, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016  
R\$ mil

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                                                                                                                | Até Dez          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento                                                                                         | 70.000           |
| 26000 Ministério da Educação                                                                                                                      | 872.850          |
| 30000 Ministério da Justiça                                                                                                                       | 630.000          |
| 36000 Ministério da Saúde                                                                                                                         | 800.000          |
| 39000 Ministério dos Transportes                                                                                                                  | 20.000           |
| 44000 Ministério do Meio Ambiente                                                                                                                 | 32.000           |
| 52000 Ministério da Defesa                                                                                                                        | 820.000          |
| 55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome                                                                                       | 400.000          |
| 63000 Advocacia-Geral da União                                                                                                                    | 17.000           |
| <b>Total</b>                                                                                                                                      | <b>3.661.850</b> |
| <b>Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.</b> |                  |

## ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR  
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 458, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                                                                              | Até Dez |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 44000 Ministério do Meio Ambiente                                                                               | 2.000   |
| <b>Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.</b> |         |

## ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR  
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 458, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                                                                              | Até Dez |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior                                              | 60.000  |
| <b>Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.</b> |         |

## ANEXO V

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR  
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 458, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                                 | Até Dez        |
|--------------------------------------------------------------------|----------------|
| 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 150.000        |
| 36000 Ministério da Saúde                                          | 84.000         |
| 41000 Ministério das Comunicações                                  | 17.000         |
| 51000 Ministério do Esporte                                        | 85.000         |
| 62000 Secretaria de Aviação Civil                                  | 262.200        |
| 68000 Secretaria de Portos                                         | 51.200         |
| <b>Total</b>                                                       | <b>649.400</b> |
| <b>Nota: Inclui Emendas de Bancada Estadual.</b>                   |                |

## ANEXO VI

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR  
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 458, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS               | Até Dez        |
|--------------------------------------------------|----------------|
| 39000 Ministério dos Transportes                 | 313.400        |
| 56000 Ministério das Cidades                     | 610.000        |
| <b>Total</b>                                     | <b>923.400</b> |
| <b>Nota: Inclui Emendas de Bancada Estadual.</b> |                |

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de dezembro de 2016

Processo nº: 17944.000754/97-81.

Interessados: Estado do Pará.

Assunto. Quinto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas firmado ente a União e o Estado do Pará em 30 de março de 1998, que, entre si, celebram a União e o Estado do Pará, com a interveniência do Banco do Estado do Pará e do Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001; na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015; e no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo Decreto nº 8.665, de 10 de fevereiro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Parecer nº 005/2016/DENOR/CGU, aprovado pelo Senhor Advogado-Geral da União, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.000754/97-81.

Interessados: Estado do Pará.

Assunto. Quinto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas firmado ente a União e o Estado do Pará em 30 de março de 1998, que, entre si, celebram a União e o Estado do Pará, com a interveniência do Banco do Estado do Pará e do Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001; na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015; e no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo Decreto nº 8.665, de 10 de fevereiro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Parecer nº 005/2016/DENOR/CGU, aprovado pelo Senhor Advogado-Geral da União, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001403/2012-61.

Interessados: Banco do Brasil S/A. e o Estado do Paraná.

Assunto: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2, celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, com garantia da União; e proposta de Primeiro Termo Aditivo.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2, com as alterações realizadas por meio do Primeiro Termo Aditivo, que segue rubricada para fins de identificação.

Em 26 de dezembro de 2016

Processo nº: 17944.000601/97-71.

Interessados: Estado do Mato Grosso do Sul.

Assunto. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas firmado ente a União e o Estado do Mato Grosso do Sul em 30 de março de 1998, que, entre si, celebram a União e o Estado do Mato Grosso do Sul, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., nos termos da Lei nº 9.496, de 11 setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e também da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, e do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo Decreto nº 8.665, de 10 de fevereiro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o Parecer nº 005/2016/DENOR/CGU, aprovado pelo Senhor Advogado-Geral da União, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

## DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE COOPERATIVAS E DE INSTITUIÇÕES

## NÃO-BANCÁRIAS

## GERENCIA DE SUPERVISÃO DE COOPERATIVAS E DE INSTITUIÇÕES NÃO BANCÁRIAS

## PORTARIA Nº 91.847, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O Chefe Adjunto da Gerencia de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias (GSUC2) do Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 25 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Coordenador, ao Analista e Técnico da Coordenação de Logística (Colog) para, no âmbito do Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias do Banco Central do Brasil:

I - autorizar, observada a devida segregação de funções, a concessão de passagens, o pagamento de diárias, adiantamentos e outras despesas de viagens, a realização e o pagamento de despesas aprovadas no orçamento da unidade:

a) no País, no interesse da unidade; e,

b) ao exterior, no interesse da unidade, após autorização da autoridade competente.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MONTEIRO

## ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

## FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES

## DO CRÉDITO RURAL

## DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

## CARTA CIRCULAR Nº 3.798, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o MCR - Documento 19, Relatório de comprovação de perdas do Proagro (RCP), que passa a integrar o Manual de Crédito Rural, e especifica informações dos MCR Documentos - 18 e 19 a serem registradas no Sicor.

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista a alínea "m" do Item 3 da Seção 1 do Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art 1º Instituir o MCR - Documento 19, Relatório de comprovação de perdas do Proagro (RCP), previsto no MCR 16-4-15-"d", a ser utilizado pelo técnico encarregado da comprovação de perdas para consignar as informações e suas conclusões referentes às vistorias do empreendimento objeto da comunicação de perdas efetuadas a partir de 1º de julho de 2017, observadas as disposições do MCR 16-4.

§ 1º O MCR - Documento 19 será disponibilizado no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil (BCB), na página de consulta ao Manual de Crédito Rural (MCR), disponível no endereço [www3.bcb.gov.br/mcr](http://www3.bcb.gov.br/mcr).





§ 2º A partir de 1º de julho de 2017, o agente do Proagro deverá registrar no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), via STA, arquivo xml, no formato definido pelo layout ACRP301, disponível no sítio <http://www.bcb.gov.br/htms/sicor/arquivosProagro.asp>, as informações contidas no MCR - Documento 19, Relatório de comprovação de perdas do Proagro (RCP), relacionadas a seguir:

- I - tipo de RCP;
- II - data de início da colheita;
- III - data de fim da colheita;
- IV - data de início do plantio;
- V - data de fim do plantio;
- VI - código do evento;
- VII - data de início do evento;
- VIII - data de fim do evento;
- IX - ciclo do cultivar;
- X - perda de qualidade;
- XI - produção estimada;
- XII - receita estimada;
- XIII - área medida;
- XIV - data da vistoria;
- XV - data de entrega do RCP ao agente;
- XVI - CPF ou CNPJ do responsável pela comprovação de perdas;
- XVII - arquivo com as coordenadas geodésicas.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, o agente do Proagro deverá registrar no Sicor, via STA, arquivo xml, no formato definido pelo layout ACRP301, disponível no sítio <http://www.bcb.gov.br/htms/sicor/arquivosProagro.asp>, as informações contidas no MCR - Documento 18, Comunicação de Perdas (COP) relacionadas a seguir:

- I - Ref. Bacen;
- II - número ordem;
- III - data da COP;
- IV - início da colheita;
- V - fim da colheita;
- VI - início do plantio;
- VII - fim do plantio;
- VIII - ciclo do cultivar;
- IX - tipo de solo;
- X - CPF/CNPJ do encarregado de comprovação de perdas;
- XI - evento;
- XII - início do evento;
- XIII - fim do evento.

§ 1º O MCR - Documento 18 com suas alterações será disponibilizado no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil (BCB), na página de consulta ao Manual de Crédito Rural (MCR), disponível no endereço [www3.bcb.gov.br/mcr](http://www3.bcb.gov.br/mcr).

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANGELO MAZZILLO JUNIOR

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS  
E DE AUDITORIA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 15.396, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 16/12/2016, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
AUDIT AUDITORIA & CONSULTORIA SOCIEDADE  
SIMPLES  
CNPJ: 04.735.786/0001-46

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 15.397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 16/12/2016, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física  
REGIANE MARCIA DOS REIS  
CPF: 027.919.816/75

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FISCAIS  
2ª SEÇÃO  
2ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA**

**PAUTAS DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 18 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

1 - Processo nº: 15215.720039/2012-41 - Recorrente: MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10410.720734/2013-63 - Recorrente: ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

3 - Processo nº: 13116.722568/2012-71 - Recorrentes: PLANETA VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

4 - Processo nº: 14098.720038/2012-17 - Recorrente: AGROPECUARIA MAGGI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

5 - Processo nº: 10830.727494/2013-87 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10830.727495/2013-21 - Recorrentes: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

7 - Processo nº: 11330.000963/2007-72 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

8 - Processo nº: 10283.720831/2013-59 - Recorrente: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

9 - Processo nº: 10865.722075/2013-51 - Recorrente: PLASTCOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10865.722074/2013-15 - Recorrente: PLASTCOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

11 - Processo nº: 18186.000138/2007-28 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

12 - Processo nº: 15504.720248/2014-09 - Recorrente: PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

13 - Processo nº: 15983.001248/2009-95 - Recorrente: SIND TRAB IND QUIM FARM FERT CUB STOS SV GUAR PG BERT MONG E ITANHAEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 15983.001249/2009-30 - Recorrente: SIND TRAB IND QUIM FARM FERT CUB STOS SV GUAR PG BERT MONG E ITANHAEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

15 - Processo nº: 19515.001174/2007-01 - Recorrentes: TELECOM ITALIA AMERICA LATINA S A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

16 - Processo nº: 12448.735359/2011-92 - Recorrente: GILBERTO SAYAO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

17 - Processo nº: 13830.722494/2014-60 - Recorrentes: J I B AGROPECUARIA LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

18 - Processo nº: 10980.015225/2007-11 - Recorrente: ITALO BELON NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10680.720570/2007-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

20 - Processo nº: 10320.720234/2010-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: JKL INTERNACIONAL AGRO NEGOCIOS RURAIS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

21 - Processo nº: 10073.720149/2007-93 - Recorrente: JOSE PEREIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

22 - Processo nº: 10680.724712/2010-40 - Recorrente: FERNANDA RODRIGUES SAFAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10680.724709/2010-26 - Recorrente: EDUARDO RODRIGUES SAFAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10830.725327/2011-30 - Recorrente: ARLINDO FERNANDO DE GODOY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

25 - Processo nº: 10183.004619/2006-40 - Recorrente: BO-LIVAR BUFULIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

26 - Processo nº: 11516.722017/2013-51 - Recorrente: JORGE SEIF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

27 - Processo nº: 10183.720159/2007-81 - Embargante: CONSELHEIRO RUBENS MAURÍCIO CARVALHO - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: PAULO ROBERTO SEELAND - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

28 - Processo nº: 10980.016485/2008-86 - Recorrente: RODOLFO GADOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10245.720080/2008-60 - Recorrente: SABIA SILVOPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10218.720086/2007-83 - Embargante: CONSELHEIRO MARCELO VANSCONCELOS DE ALMEIDA - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA 2ª SEJUL/CARF e Interessado: JOAO SOARES ROCHA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

31 - Processo nº: 10215.000245/2004-15 - Embargante: DRF-SANTARÉM/BA - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: MADESA-MADEIREIRA SANTAREM LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

32 - Processo nº: 13161.720281/2008-85 - Recorrente: MARIO VIEIRA CINTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

33 - Processo nº: 10830.725329/2011-29 - Recorrente: CELSO VILELA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

34 - Processo nº: 10925.000695/2005-74 - Embargante: DRF-LAJES/SC - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: BROCHMANN POLIS - INDUSTRIAL E FLORESTAL S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

35 - Processo nº: 10640.720138/2007-21 - Recorrente: BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL MINAS GERAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA  
36 - Processo nº: 11483.720134/2015-76 - Recorrente: JOAO BATISTA GROSS DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ  
37 - Processo nº: 10073.721704/2014-23 - Embargante: CONSELHEIRA ANA CECÍLIA LUSTOSA DA CRUZ - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA 2ª SEJUL/CARF e Interessado: ISMAEL ALVES DE SOUZA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

38 - Processo nº: 13808.000151/00-14 - Recorrente: SILVIO GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10820.000256/00-54 - Recorrente: ARMANDO GOTTARDI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA  
40 - Processo nº: 10830.724570/2013-01 - Recorrente: RAUL ISAAC SADIR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10830.727704/2014-18 - Recorrente: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA BOOCK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ  
42 - Processo nº: 19515.001824/2002-03 - Recorrente: MARIO BRANCO PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA  
43 - Processo nº: 13509.720235/2015-37 - Recorrente: PAULINA TEIXEIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 13653.000393/2009-65 - Recorrente: ALCEU ANTONIO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 13819.722217/2015-96 - Recorrente: MANUEL DUARTE MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 13819.722218/2015-31 - Recorrente: MANUEL DUARTE MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 12448.731520/2014-00 - Recorrente: ESTRELLA DALVA BENAION BOHADANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ  
48 - Processo nº: 13005.000872/2002-40 - Embargante: ADOMAR MACHADO e Embargada: TURMA JULGADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA  
49 - Processo nº: 12493.720113/2015-02 - Recorrente: JUREMA CESAR LANTIERI LA VILLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 13014.720475/2015-01 - Recorrente: MARCELO PIMENTEL SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ  
51 - Processo nº: 10845.003723/2002-52 - Recorrente: ELEODORO ALVES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA  
52 - Processo nº: 12448.724759/2015-04 - Recorrente: CANDIDO LUIZ MARIA DE OLIVEIRA BISNETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA  
53 - Processo nº: 12448.732113/2013-21 - Recorrente: MIGUEL SAD NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 11040.721380/2015-54 - Recorrente: CARMEN ELISA RODRIGUES VILAS BOAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 11080.725866/2015-95 - Recorrente: EDIT PERIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR  
Chefe de Equipe

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 18 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO  
1 - Processo nº: 11080.728038/2014-28 - Recorrente: LPS SUL - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA  
2 - Processo nº: 19515.008493/2008-10 - Recorrente: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 19515.008494/2008-64 - Recorrente: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 19515.008495/2008-17 - Recorrente: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO  
5 - Processo nº: 11080.721205/2011-67 - Recorrente: STV-SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10380.723988/2013-38 - Recorrente: SMAFF NORDESTE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO  
7 - Processo nº: 18050.008717/2008-35 - Recorrente: PREV-DONTO ODONTO EMPRESA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 18050.008718/2008-80 - Recorrente: PLANO DE ASSIST ODONTOLOG UNIDONTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 18050.008726/2008-26 - Recorrente: PLANO DE ASSIST ODONTOLOG UNIDONTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CECILIA DUTRA PILLAR  
10 - Processo nº: 14751.002738/2009-70 - Recorrente: JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANÇAS SEFIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 14751.720418/2014-62 - Recorrente: JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANÇAS SEFIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 14751.720420/2014-31 - Recorrente: JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANÇAS SEFIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA  
13 - Processo nº: 16327.721481/2012-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: ITAU UNIBANCO S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO  
14 - Processo nº: 36266.007327/2006-32 - Recorrentes: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

15 - Processo nº: 36266.007285/2006-30 - Recorrentes: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO  
16 - Processo nº: 15983.720380/2011-14 - Embargante: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: AUTO MOTO ESCOLA RALLYE S/C LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CECILIA DUTRA PILLAR  
17 - Processo nº: 19311.720250/2012-26 - Recorrente: MUNICIPIO DE ATIBAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 11080.720375/2010-43 - Recorrente: ALFRED FREUND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10950.722639/2013-97 - Recorrente: ISMENIA DIAS HENRIQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10825.721537/2012-17 - Recorrente: JOAO ALFREDO MORELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10980.722592/2013-12 - Recorrente: JOAO ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10580.722158/2012-56 - Recorrente: JOSE GUIMARAES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10830.002102/2010-21 - Recorrente: JOSE ROBERTO BARIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10510.721165/2013-45 - Recorrente: MARIA ALICE MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 12448.721493/2010-25 - Recorrente: MARILENE ZILBER DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 12448.729146/2012-11 - Recorrente: MARILIA DE ANDRADE GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA  
27 - Processo nº: 10825.722195/2011-63 - Recorrente: MARIO EDUARDO MONTOYA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO  
28 - Processo nº: 10675.722128/2014-52 - Recorrente: DANIEL COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO  
29 - Processo nº: 13839.723337/2015-72 - Recorrente: ANA MARIA MORO TAKATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10675.720931/2015-33 - Recorrente: AUSTER RUZANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10166.727323/2015-08 - Recorrente: CARLOS JORGE TINOCO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10166.727325/2015-99 - Recorrente: CARLOS JORGE TINOCO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10166.727326/2015-33 - Recorrente: CARLOS JORGE TINOCO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10825.721714/2015-08 - Recorrente: ODAIR PIZANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10825.721715/2015-44 - Recorrente: ODAIR PIZANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CECILIA DUTRA PILLAR  
36 - Processo nº: 15471.000041/2008-92 - Recorrente: ANTONIO LEITE ROSAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 15463.000172/2010-93 - Recorrente: JOIRCE MARIA VIEGAS CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA  
38 - Processo nº: 13820.720345/2011-32 - Recorrente: PAULO SERGIO ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 13820.720346/2011-87 - Recorrente: PAULO SERGIO ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO  
40 - Processo nº: 12448.721981/2014-66 - Recorrente: GILBERTO SAYAO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA  
41 - Processo nº: 10935.005578/2010-45 - Recorrente: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO  
42 - Processo nº: 11634.720506/2012-41 - Recorrentes: SOMOPAR-SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA  
43 - Processo nº: 18471.000773/2008-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO S A - RECURSO DE OFÍCIO

44 - Processo nº: 16643.000420/2010-41 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA  
45 - Processo nº: 11080.009224/2002-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: DANAPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO  
46 - Processo nº: 10215.000398/2004-54 - Recorrente: AGROPECUARIA PINGUIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 12686.000149/2004-48 - Recorrente: NAVEGACAO ATLANTICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO  
48 - Processo nº: 15922.000019/2010-10 - Recorrentes: OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA  
49 - Processo nº: 10980.724081/2011-65 - Recorrente: DIVA MARIA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 13855.002324/2005-96 - Embargante: DRF / FRANCA-SP - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF e Interessado: EURIPEDES SERGIO DE OLIVEIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





51 - Processo nº: 10865.001767/2005-52 - Recorrente: MARCELO BENINI BEZZAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

52 - Processo nº: 19515.004165/2010-69 - Recorrentes: FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

53 - Processo nº: 15586.720891/2013-81 - Recorrentes: HUGO BALDI BASSINI e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

54 - Processo nº: 10510.722052/2012-86 - Recorrente: HUGO MENEZES GURGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 11516.723680/2013-72 - Recorrente: JOCEMAR FASOLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

56 - Processo nº: 11070.722203/2012-95 - Recorrente: SANDRA REGINA ALMEIDA DE SOUZA KAIPPER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

57 - Processo nº: 10120.721510/2009-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: ARNALDO DA CUNHA MACCHERONI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

58 - Processo nº: 10280.720549/2008-34 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS PIAUILINO DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 13227.720159/2008-05 - Embargante: OCTAVIO CANESIN e Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

60 - Processo nº: 10410.725332/2012-74 - Recorrente: COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10983.721109/2010-00 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10860.720255/2010-04 - Recorrente: LUIZ CARLOS JULIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10860.720256/2010-41 - Recorrente: LUIZ CARLOS JULIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10980.725971/2010-11 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10980.725977/2010-81 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 13971.720402/2011-50 - Recorrente: RUI ALTENBURG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

67 - Processo nº: 13708.001963/2002-85 - Recorrente: CASTROL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10855.003085/2002-51 - Recorrente: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10768.010021/2002-95 - Recorrente: CPA FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 15374.904457/2008-80 - Recorrente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

71 - Processo nº: 19515.004957/2008-19 - Embargante: DRF-SÃO PAULO-SP - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF e Interessado: LUIZ ROBERTO GIUGNI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

72 - Processo nº: 19515.003603/2007-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF e Interessado: MARCOS TEIXEIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

73 - Processo nº: 15586.721161/2012-16 - Recorrente: ALDUINO BABBI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 13924.000006/2003-68 - Recorrentes: CARLOS ALBERTO MARCON e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

75 - Processo nº: 10580.722538/2010-29 - Embargante: DRF-SALVADOR-BA - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF e Interessado: HILDEMARIO FERREIRA SILVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 20 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

76 - Processo nº: 19515.000878/2007-58 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CANDIOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 10640.000490/2010-42 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO DO VALLE DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

78 - Processo nº: 10280.001818/2003-55 - Recorrentes: ORIEL BORGES PAULO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

79 - Processo nº: 10120.724092/2013-37 - Embargante: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS e Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

80 - Processo nº: 10530.726486/2011-36 - Recorrentes: CARLOS AUGUSTO PIMENTA DA SILVA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

81 - Processo nº: 11543.004450/2004-92 - Recorrente: LUIZ CARLOS ALVARENGA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 16024.000850/2008-35 - Recorrente: MARCIO CELSO BARROS HADDAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 12898.000525/2010-57 - Recorrente: NESTOR SILVIO SOARES MAGANINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 10530.002603/2007-96 - Recorrente: OLINTO PEREIRA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

85 - Processo nº: 11516.002678/2006-37 - Recorrente: FERNANDO DE QUEIROZ SCHERER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 15540.720404/2011-44 - Recorrente: FRANCISCO JOSE CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 10510.721601/2011-14 - Recorrente: ROMELIA ANDRADE DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

88 - Processo nº: 13851.000904/2006-60 - Recorrente: KELLY CRISTINA DINIZ BICALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 11618.003308/2004-15 - Embargantes: LUZIA QUIRINO DE OLIVEIRA e FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

90 - Processo nº: 10840.003671/2004-26 - Recorrente: RUY BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 19515.002641/2004-69 - Recorrente: WILSON DISSENHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

92 - Processo nº: 10768.008175/2008-11 - Recorrente: CONTRASTE EDITORA E PROPAGANDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

93 - Processo nº: 15504.726864/2013-84 - Recorrente: JOSE CALIXTO DA SILVA NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO

94 - Processo nº: 12448.731457/2013-12 - Recorrente: ALEX SILVA FURTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

95 - Processo nº: 10183.721683/2009-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF e Interessado: INSTITUTO ECOLOGICO CRISTALINO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO

96 - Processo nº: 10073.721821/2013-14 - Recorrente: GERALDO TADEU DE BARROS FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 13551.720227/2014-94 - Recorrente: ALBERTO CAETANO RIBEIRO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO

98 - Processo nº: 11020.000085/2011-75 - Recorrente: LUIZ LEO REICHARDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

99 - Processo nº: 10840.721689/2014-85 - Recorrente: HILTON MAURICIO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo nº: 11080.015439/2002-81 - Recorrente: TELCOM TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

101 - Processo nº: 13411.000214/2006-90 - Recorrente: GRANVILLE & BAZAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CECILIA DUTRA PILLAR

102 - Processo nº: 13748.720406/2012-62 - Recorrente: EULER ALVES MATHEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

103 - Processo nº: 10880.728315/2011-71 - Recorrente: IRLAND PEREIRA DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

104 - Processo nº: 15463.721559/2013-20 - Recorrente: ISABEL TEIXEIRA MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

105 - Processo nº: 10855.722674/2013-94 - Recorrente: JANETE MACHADO CORRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

106 - Processo nº: 10950.003634/2010-19 - Recorrente: JOSE MANOEL MARTIN HERNANDES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR  
Chefe de Equipe

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF ([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 18 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

1 - Processo nº: 18239.005555/2008-85 - Recorrente: RAUL DA SILVA MUYLAERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10830.724354/2013-57 - Recorrente: ADEMIR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10073.720020/2014-12 - Recorrente: LUCIANO LUCAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10166.724176/2013-44 - Recorrente: JAIRO SANTOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 12326.006748/2010-11 - Recorrente: ALDALBERTO DA SILVA GEMMAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 12326.006749/2010-57 - Recorrente: ALDALBERTO DA SILVA GEMMAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI

7 - Processo nº: 10708.000173/2008-80 - Recorrente: ANTENOR MACHADO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 15504.726184/2015-22 - Recorrente: ENY MAGALHAES GANDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

9 - Processo nº: 10725.002980/2007-48 - Recorrente: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10746.720758/2014-10 - Recorrente: ROSINE AIREZ GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 19515.000905/2009-54 - Recorrentes: JOSE DONISETH BALAN e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

12 - Processo nº: 18471.001976/2005-31 - Recorrente: MAX DOLINGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



13 - Processo nº: 19515.007874/2008-81 - Recorrentes: MARCO ANTONIO MANSUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

14 - Processo nº: 10945.721929/2013-92 - Recorrente: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 15563.000250/2007-26 - Recorrente: ARINALDO ALVES FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

16 - Processo nº: 10840.722428/2013-00 - Recorrente: JOSE ADEMIR BONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10840.722429/2013-46 - Recorrente: JOSE ADEMIR BONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

18 - Processo nº: 10073.720319/2014-69 - Recorrente: IVANDIR DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

19 - Processo nº: 10803.000055/2010-16 - Recorrentes: CID GUARDIA FILHO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

20 - Processo nº: 10680.008346/2008-63 - Recorrente: EUGENIO ZALANDAUKAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

21 - Processo nº: 11516.006696/2008-50 - Recorrente: GILSON TADEU DE HARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

22 - Processo nº: 10730.730156/2013-51 - Recorrente: EVANO DOS SANTOS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

23 - Processo nº: 11080.735681/2012-46 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO BECK DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 11080.735682/2012-91 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO BECK DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

25 - Processo nº: 10980.726383/2012-59 - Recorrente: LIGIA SCHULTZ LINDBECK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

26 - Processo nº: 10073.720355/2015-11 - Recorrente: UBIRACY VINHOSA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10073.720356/2015-58 - Recorrente: UBIRACY VINHOSA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10530.720819/2015-47 - Recorrente: JORGE SOUZA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

29 - Processo nº: 10850.720812/2013-41 - Recorrente: MAX BRANDT NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10850.720810/2013-51 - Recorrente: MAX BRANDT NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

31 - Processo nº: 13964.720307/2011-45 - Embargante: ITAMAR DA ROSA FERREIRA Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

32 - Processo nº: 11080.721783/2010-12 - Embargante: CLELIA NUNES ADMAR e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

DIA 18 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

33 - Processo nº: 12571.000236/2007-35 - Recorrentes: KLABIN S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

34 - Processo nº: 10880.721967/2013-47 - Embargante: MARIA TEREZINHA FONTANA DOS REIS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

35 - Processo nº: 10480.728121/2011-89 - Recorrente: P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 13811.003039/2003-37 - Recorrente: ELASTOBOR BORRACHAS E PLÁSTICOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

37 - Processo nº: 10235.000488/2006-79 - Recorrentes: NAVEGACAO ATLANTICO S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

38 - Processo nº: 10166.725995/2014-90 - Recorrente: SEST SERVICOS SOCIAL DO TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

39 - Processo nº: 10140.720750/2013-83 - Recorrente: ZANIN AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10280.721115/2012-38 - Recorrente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI

41 - Processo nº: 16095.000381/2007-30 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 16095.000375/2007-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

43 - Processo nº: 15586.720125/2013-16 - Recorrente: VIA-CAO ITAPEMIRIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 16095.000380/2007-95 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

45 - Processo nº: 36582.002860/2005-44 - Recorrente: HOSPITAL SANTA MONICA DE MEDIANEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 35464.001129/2007-47 - Recorrente: KUBA VIACAO URBANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

47 - Processo nº: 16327.721242/2013-11 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

48 - Processo nº: 13971.723933/2013-66 - Recorrente: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 13971.723932/2013-11 - Recorrente: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

50 - Processo nº: 19515.002654/2008-61 - Recorrente: SERCOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 19515.002652/2008-72 - Recorrente: SERCOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 19515.002656/2008-51 - Recorrente: SERCOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

53 - Processo nº: 10140.722387/2013-31 - Embargante: O CONSELHEIRO CARLOS ALEXANDRE TORTATO e Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DA 2ª SEÇÃO - Interessada: ARACY CARSTENS DA CUNHA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

54 - Processo nº: 19515.001407/2002-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ARNALDO GOLTCHER - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

55 - Processo nº: 19515.002989/2004-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ROBERTO MYUNG JIN CHOI - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

56 - Processo nº: 10735.720757/2015-77 - Recorrente: CASIMIRA DE OLIVEIRA LYRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10384.000215/2011-88 - Recorrente: LAURA LEITE DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

58 - Processo nº: 18470.723613/2015-32 - Recorrente: WALESKA LORI DA COSTA BRASIL VIANNA REGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

59 - Processo nº: 13780.720250/2015-66 - Recorrente: MARIA JOSE VALADARES SADER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI

60 - Processo nº: 10580.727142/2013-11 - Recorrente: DIVA DE CASTRO SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 13884.720848/2015-97 - Recorrente: MARIO MARCIO RAMOS TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

62 - Processo nº: 18471.002141/2005-07 - Embargante: CAMILO CUQUEJO SUAREZ e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

63 - Processo nº: 19515.003066/2006-83 - Recorrente: OCTAVIANO LUIZ DE CAMARGO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

64 - Processo nº: 10855.002389/2009-77 - Recorrente: JOSE MARCONDES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

65 - Processo nº: 13884.722497/2012-14 - Recorrente: DARCY AUGUSTO DA ROCHA SALGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 13886.720107/2012-43 - Recorrente: EDSON RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 13888.722034/2011-23 - Recorrente: GERALDO POSSATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI

68 - Processo nº: 18470.732324/2011-09 - Recorrente: NELY BATISTA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

69 - Processo nº: 11543.720563/2013-20 - Recorrente: ALICE CARREIRO MOULIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 12448.731658/2014-09 - Recorrente: IZIDORA DE SENNA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 11610.001442/2010-91 - Recorrente: JOAO LOURENCO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 15504.020419/2010-64 - Recorrente: AROLDO FERREIRA DO BEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

73 - Processo nº: 10580.722472/2008-52 - Recorrente: AIDE OUAIS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

74 - Processo nº: 10120.722023/2014-70 - Recorrente: WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 11516.723378/2012-33 - Recorrente: MARIO KENJI IRIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

76 - Processo nº: 10845.720381/2012-19 - Recorrente: ISMAR DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 13827.720407/2012-27 - Recorrente: JOSE TITOMU MURAKAWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

78 - Processo nº: 18239.002848/2008-19 - Recorrente: LAURO PEREIRA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

79 - Processo nº: 10865.721641/2013-16 - Recorrente: ALEXANDRE DE ANDRADE ROMERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

80 - Processo nº: 12448.724941/2012-12 - Recorrente: MARIA DO CARMO ANTUNES DE OLIVEIRA LACAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 12448.730182/2011-38 - Recorrente: MARIA DO CARMO ANTUNES DE OLIVEIRA LACAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

82 - Processo nº: 10140.722313/2013-02 - Recorrente: RIVER ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

83 - Processo nº: 10380.006097/2007-75 - Recorrente: VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

84 - Processo nº: 18471.001446/2008-36 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 16682.721450/2013-71 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 16682.721034/2014-53 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

87 - Processo nº: 18050.000945/2008-67 - Recorrente: INST BRASIL PRESERVAMB E DESENV SUSTENT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 19515.720902/2014-06 - Recorrente: ASSOCIACAO CERMAC DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 15563.720215/2012-94 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 15563.720216/2012-39 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL





Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA  
91 - Processo nº: 10640.000497/2010-64 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 10640.000498/2010-17 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 10640.000499/2010-53 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI  
94 - Processo nº: 18108.000975/2007-80 - Recorrente: PLURISERV SERVICOS TECNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 11516.721894/2011-42 - Recorrente: MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 10680.012798/2007-69 - Recorrente: MINERACAO RIO VERDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA  
97 - Processo nº: 10073.722460/2014-04 - Recorrente: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO  
98 - Processo nº: 10830.010965/2008-57 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA  
99 - Processo nº: 10830.727024/2012-32 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo nº: 10830.727026/2012-21 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS  
101 - Processo nº: 10882.002043/2001-94 -Embargante: MARCIO DE LACERDA MARTINS Embargada: PRIMEIRA TURMA DA 4ª CÂMARA DA 2ª SEÇÃO- Interessado: EXTRASUL EXTRATOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA L - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA  
102 - Processo nº: 11060.003724/2010-05 - Recorrente: MARIA ODILA ABREU TERRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS  
103 - Processo nº: 11543.002267/2003-71 - Recorrente: OSMAR PRATES CHAMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

104 - Processo nº: 19515.722888/2013-96 - Recorrente: LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA  
105 - Processo nº: 10865.000394/2006-83 - Recorrente: IRINEU MENEGHEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

106 - Processo nº: 18471.001313/2007-89 - Recorrente: NAIR GOMES DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

107 - Processo nº: 11522.002617/2007-71 - Recorrente: MANOEL JOSE NOGUEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

108 - Processo nº: 13819.001363/2004-21 - Recorrente: WILSON AYRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

109 - Processo nº: 19515.003954/2008-68 - Recorrente: OLIVIA AUGUSTA ARAUJO MACEDO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS  
110 - Processo nº: 11080.729235/2012-01 - Recorrente: SALLIM BARROS NIGRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

111 - Processo nº: 10580.730840/2010-51 - Recorrente: SANTINA MARIA CASALI DA ANUNCIACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA  
112 - Processo nº: 19647.011083/2007-70 - Recorrente: FRANCISCO GAUBY SARAIVA FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO  
113 - Processo nº: 18471.000545/2006-39 - Embargante: JOSE LUIZ PEIXOTO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

114 - Processo nº: 19515.000623/2007-95 - Embargante: ALFREDO GIANGRANDE e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA  
115 - Processo nº: 10860.721694/2012-98 - Embargante: JOSE CARLOS EMBERSIGS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

116 - Processo nº: 10437.720891/2014-51 - Recorrente: MORRIS DAYAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO  
117 - Processo nº: 19515.000365/2005-85 - Recorrente: LUCIO BOLONHA FUNARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

118 - Processo nº: 19515.002624/2007-74 - Recorrente: LUCIO BOLONHA FUNARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

119 - Processo nº: 13896.723264/2014-53 - Recorrente: ANA MARIA GONCALVES DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

120 - Processo nº: 18471.000459/2007-15 - Recorrentes: ISABEL CRISTINA DUTRA PINHEIRO MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

121 - Processo nº: 10972.000193/2008-21 - Recorrente: HAIG HOVSEPIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI  
122 - Processo nº: 10437.720887/2014-93 - Recorrente: SASSON DAYAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

123 - Processo nº: 10437.720889/2014-82 - Recorrente: SALLIM DAYAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

124 - Processo nº: 10437.720890/2014-15 - Recorrente: CARLOS MOCHE DAYAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA  
125 - Processo nº: 11516.005929/2007-16- Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO JOSE ARTHUR BOITEUX - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO  
126 - Processo nº: 19515.004686/2010-16 - Recorrente: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTISTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

127 - Processo nº: 19515.004688/2010-13 - Recorrente: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTISTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

128 - Processo nº: 19515.004681/2010-93 - Recorrente: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTISTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

129 - Processo nº: 19515.004679/2010-14 - Recorrente: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTISTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO  
130 - Processo nº: 13603.722325/2010-80 - Recorrente: MINAS LOGISTICA OURO FINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

131 - Processo nº: 13603.722323/2010-91 - Recorrente: MINAS LOGISTICA OURO FINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

132 - Processo nº: 13603.722328/2010-13 - Recorrente: MINAS LOGISTICA OURO FINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

133 - Processo nº: 13603.722327/2010-79 - Recorrente: MINAS LOGISTICA OURO FINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

134 - Processo nº: 13603.722329/2010-68 - Recorrente: MINAS LOGISTICA OURO FINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

135 - Processo nº: 13603.722326/2010-24 - Recorrente: MINAS LOGISTICA OURO FINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA  
136 - Processo nº: 10980.721527/2010-19 - Recorrente: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

137 - Processo nº: 10980.721629/2010-34 - Recorrente: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA  
138 - Processo nº: 10860.720711/2014-31 - Recorrentes: FUNDACAO ZERBINI e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFICIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO  
139 - Processo nº: 10805.722632/2014-20 - Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO  
140 - Processo nº: 13896.722244/2013-84 - Recorrente: MARY KAY DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA  
141 - Processo nº: 10166.016223/2008-15 - Recorrente: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO  
142 - Processo nº: 14485.002080/2007-21 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ASSIST CRIANCA DEFICIENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

143 - Processo nº: 19515.721097/2014-20 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI  
Presidente

IRDA MORAIS  
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:  
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 18 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
1 - Processo nº: 10932.000733/2007-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FABRIMOLD INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOLDES E PECAS INJETADAS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2 - Processo nº: 18471.001495/2008-79 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
3 - Processo nº: 12448.732089/2014-19 - Embargante: INSTITUTO DE PROFESSORES PUBLICOS E PARTICULARES e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON  
4 - Processo nº: 10886.720597/2015-32 - Embargante: LUCIANO CUNHA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

5 - Processo nº: 10886.720598/2015-87 - Embargante: LUCIANO CUNHA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6 - Processo nº: 10166.723403/2014-03 - Embargante: EUGENIO CESAR ALVES LACERDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: BIANCA FELICIA ROTHSCILD  
7 - Processo nº: 13653.720241/2015-21 - Recorrente: EDSON GRIPPI CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 13149.720250/2015-11 - Recorrente: ELIA DE MENDONCA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10510.720040/2012-17 - Recorrente: FERNANDO FREIRE LIMA BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 11618.723803/2013-27 - Recorrente: GERALDO GUEDES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 13932.720076/2015-71 - Recorrente: GERSON DE SOUZA SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 17933.720588/2013-16 - Recorrente: JOSE ALENCAR DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10840.722768/2015-94 - Recorrente: JOSE DE ALMEIDA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 15463.721630/2015-36 - Recorrente: JOSE FARO CONDE COTTIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: TULIO TEOTONIO DE MELO PEREIRA  
15 - Processo nº: 15504.731418/2012-19 - Recorrente: ALUISIO PINTO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10580.726509/2009-01 - Recorrente: MARIA CONSUELO DE ALMEIDA SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 11543.002952/2009-93 - Recorrente: ARMANDO EUSTAQUIO NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10730.003856/2008-10 - Recorrente: ANTONIO ERNANDES BASTOS MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



19 - Processo nº: 10730.003857/2008-56 - Recorrente: ANTONIO ERNANDES BASTOS MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
20 - Processo nº: 10730.003858/2008-09 - Recorrente: ANTONIO ERNANDES BASTOS MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
21 - Processo nº: 18365.720135/2012-63 - Recorrente: ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
22 - Processo nº: 13851.721634/2015-15 - Recorrente: MERCIA BATISTINI GAUTHIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
23 - Processo nº: 18186.726510/2012-97 - Recorrente: JOAO VICENTE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
24 - Processo nº: 18186.726511/2012-31 - Recorrente: JOAO VICENTE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
25 - Processo nº: 18186.726513/2012-21 - Recorrente: JOAO VICENTE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: RONNIE SOARES ANDERSON  
26 - Processo nº: 12448.725013/2011-86 - Recorrente: HOMERO DE OLIVEIRA JOHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
27 - Processo nº: 10840.722798/2013-39 - Recorrente: JOEL NORBERTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
28 - Processo nº: 15540.720383/2011-67 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
29 - Processo nº: 11080.736504/2012-87 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
30 - Processo nº: 11080.736502/2012-98 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
31 - Processo nº: 14367.000154/2010-37 - Recorrente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
32 - Processo nº: 14367.000153/2010-92 - Recorrente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: BIANCA FELICIA ROTHCHILD  
33 - Processo nº: 16696.720239/2014-62 - Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
34 - Processo nº: 16696.720321/2015-78 - Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
35 - Processo nº: 16696.720320/2015-23 - Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
36 - Processo nº: 10855.724414/2013-53 - Recorrente: MARIA CRISTINA TOLOI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
37 - Processo nº: 10855.722301/2015-85 - Recorrente: MARIA CRISTINA TOLOI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
38 - Processo nº: 10980.720100/2014-27 - Recorrente: ESTADO DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
39 - Processo nº: 19311.720343/2012-51 - Recorrente: MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: RONNIE SOARES ANDERSON  
40 - Processo nº: 10580.722031/2010-75 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
41 - Processo nº: 10580.721912/2010-79 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
42 - Processo nº: 10580.722032/2010-10 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
43 - Processo nº: 10166.724277/2013-15 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
44 - Processo nº: 13116.720001/2014-22 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
45 - Processo nº: 16682.721052/2012-73 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
46 - Processo nº: 16682.721053/2012-18 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: BIANCA FELICIA ROTHCHILD  
47 - Processo nº: 13819.722223/2015-43 - Recorrente: MANUEL DUARTE MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10665.722008/2014-74 - Recorrente: MARCOS FLAVIO FERREIRA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
49 - Processo nº: 13811.725616/2013-17 - Recorrente: MARLEY MARIA TUSI RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
50 - Processo nº: 13116.721834/2012-49 - Recorrente: REINILDO ALVES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
51 - Processo nº: 13116.721833/2012-02 - Recorrente: REINILDO ALVES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
52 - Processo nº: 15504.726481/2014-97 - Recorrente: ROBERTO TERENCE PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
53 - Processo nº: 11516.005412/2007-27 - Recorrente: CESAR DA COSTA STRUVE - PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
54 - Processo nº: 15504.721636/2014-07 - Recorrente: PREFEISAN LTDA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
55 - Processo nº: 19515.722828/2013-73 - Recorrente: LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
56 - Processo nº: 10730.720285/2010-98 - Recorrente: GERALDO LUIS RAPHAEL DA ROZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
57 - Processo nº: 13888.724383/2013-41 - Recorrentes: NEXANS BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
58 - Processo nº: 10880.721254/2012-01 - Recorrentes: RAIZEN ENERGIA S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
59 - Processo nº: 10670.721147/2014-10 - Recorrente: PRISMA PRE-VESTIBULAR LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
60 - Processo nº: 10480.733718/2013-15 - Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
61 - Processo nº: 10320.006798/2008-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA DE NAVEGACAO NOR-SUL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
62 - Processo nº: 10855.725254/2012-89 - Recorrente: CLEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
63 - Processo nº: 10725.000015/2009-01 - Recorrente: ELISIA DE SOUZA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO  
64 - Processo nº: 18404.720556/2014-42 - Recorrente: NELLY ACCACIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
65 - Processo nº: 10860.721811/2012-13 - Recorrente: OTACIO PEREIRA RAMOS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: BIANCA FELICIA ROTHCHILD  
66 - Processo nº: 15983.720065/2015-11 - Recorrente: NEYMAR DA SILVA SANTOS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
67 - Processo nº: 11075.721421/2013-43 - Recorrente: SERGIO BASTOS SILVA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
68 - Processo nº: 10730.600559/2009-90 - Recorrente: LORICY FERREIRA DELFINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
69 - Processo nº: 10140.721707/2012-54 - Recorrente: RUBENS ALOISIO SCHMIDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
70 - Processo nº: 11060.722032/2012-13 - Recorrente: ARLETE OLIVEIRA AIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
71 - Processo nº: 13739.001552/2007-37 - Recorrente: SIDNEI DOS SANTOS MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
72 - Processo nº: 13833.720047/2014-46 - Recorrente: VISMA IVONE REDOVIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
73 - Processo nº: 10886.001372/2009-35 - Recorrente: SINESIO ANTONIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
74 - Processo nº: 13984.001637/2006-32 - Recorrente: ATILA ANSELMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TULIO TEOTONIO DE MELO PEREIRA  
75 - Processo nº: 16151.000644/2010-94 - Embargante: CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Embargada: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
76 - Processo nº: 10830.720236/2011-16 - Embargante: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

77 - Processo nº: 10283.002229/2003-64 - Recorrente: FIRMINO PINTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
78 - Processo nº: 10540.000114/2009-42 - Recorrente: JANILTON CHAVES DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: RONNIE SOARES ANDERSON  
79 - Processo nº: 12448.734628/2012-84 - Recorrente: RODOLPHO BARBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
80 - Processo nº: 12448.734629/2012-29 - Recorrente: RODOLPHO BARBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
81 - Processo nº: 12448.734651/2012-79 - Recorrente: RODOLPHO BARBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
82 - Processo nº: 13899.000534/2006-14 - Recorrente: MARIA ELIANA CERQUEIRA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
83 - Processo nº: 13562.000029/96-20 - Recorrente: DARCI LOCATELLI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
84 - Processo nº: 10410.005054/2001-82 - Recorrente: COOPERTRADING COM EXP E IMPORTACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: BIANCA FELICIA ROTHCHILD  
85 - Processo nº: 12898.000124/2008-82 - Recorrente: ERIC DAVY BELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
86 - Processo nº: 10830.008411/2002-02 - Recorrente: APARECIDA RIBEIRO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
87 - Processo nº: 12448.735771/2011-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
88 - Processo nº: 19515.720104/2014-76 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
89 - Processo nº: 18186.000179/2007-14 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
90 - Processo nº: 19515.722730/2012-35 - Recorrente: CORDEIRO LOPES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
91 - Processo nº: 18470.724519/2013-39 - Recorrente: NAUTILIO CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
92 - Processo nº: 18470.729221/2014-04 - Recorrente: WALDYR CARDOSO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
93 - Processo nº: 11080.725870/2011-20 - Recorrente: ARMANDO VEIGA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
94 - Processo nº: 10830.002700/2003-71 - Recorrente: CLOVIS COCENZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
95 - Processo nº: 12326.004574/2009-18 - Recorrente: EDUWALDO LUIZ LONGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
96 - Processo nº: 13884.001048/2001-78 - Recorrente: LEO RICARDO DE AZEVEDO FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI  
97 - Processo nº: 13971.001069/2007-08 - Recorrente: JAIR BENIGNO FRONZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
98 - Processo nº: 10865.000889/2003-60 - Recorrente: EUGENIO BACOCINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
99 - Processo nº: 10875.001276/2002-40 - Recorrente: APARECIDA ALEXANDRA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
100 - Processo nº: 10882.000852/2002-42 - Recorrente: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
101 - Processo nº: 13808.000275/2002-70 - Recorrente: THANIA NAZLI BATTAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
102 - Processo nº: 13808.000735/2002-60 - Recorrente: BENEDITO DONIZETE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
103 - Processo nº: 13884.911695/2011-61 - Recorrente: NEYLOR BARROS MOLINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
104 - Processo nº: 10835.002192/2002-08 - Recorrente: EDUARDO NAUFAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
105 - Processo nº: 13808.000869/2002-81 - Recorrente: ADUALDO BATISTA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
106 - Processo nº: 13839.003388/2002-60 - Recorrente: JAIR DE PALMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
107 - Processo nº: 19515.000708/2003-40 - Recorrente: GERALDO DI SORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO





108 - Processo nº: 19515.000844/2003-30 - Recorrente: UBI-RAJARA FERREIRA DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

109 - Processo nº: 13839.001534/2001-31 - Recorrente: DO-MINGOS DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

110 - Processo nº: 18471.000957/2007-50 - Recorrente: MARLY BIZINOVER LEOPARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

111 - Processo nº: 18471.001624/2003-14 - Recorrente: MARIA IZAURA TEIXEIRA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

112 - Processo nº: 19515.000498/2003-90 - Recorrente: LAERTE DE GOMES TALARICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

113 - Processo nº: 19515.000697/2002-17 - Recorrente: ER-CI FARIA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

114 - Processo nº: 19515.000902/2002-44 - Recorrente: DERMEVAL GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

115 - Processo nº: 19515.001503/2002-09 - Recorrente: ABRAO BISKIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

116 - Processo nº: 19515.001725/2003-02 - Recorrente: KIL SOO PARK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

117 - Processo nº: 19515.004370/2003-03 - Recorrente: ROBERTO LODORGERIO PETRUCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Presidente

IRDA MORAIS  
Secretária

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010. DECLARA:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a GYSSCODING INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 13.922.348/0001-88, Processo nº 12266.721828/2016-39, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE ALVES DIAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO LUÍS**

**PORTARIA Nº 101, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Disciplina o atendimento ao contribuinte, o agendamento e a disponibilização de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e das Agências jurisdicionadas pela da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979; Art 8º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016; Nota RFB/SUARA nº 04, de 24 de Junho de 2015, visando a padronização de procedimentos relativos ao atendimento, agendamento e disponibilização de senhas e ainda:

Considerando a diretriz institucional de aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar procedimentos de atendimento ao cidadão, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte;

Considerando a disponibilidade de diversos serviços no Centro Virtual de Atendimento ao

Contribuinte - Portal e-CAC;

Considerando a funcionalidade de agendamento do atendimento presencial através da página da Receita Federal do Brasil - RFB na internet;

Considerando ainda o número crescente de atendimento presencial no âmbito das Unidades da DRF/SLS, superando a capacidade de atendimento presencial, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que todos os serviços referentes às pessoas jurídicas serão atendidos no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e nas Agências da DRF/SLS exclusivamente mediante agendamento prévio do serviço demandado na página da RFB na internet.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os serviços relativos ao protocolo de documentos.

§ 2º Não se aplica o caput deste artigo às pessoas jurídicas de direito público do Estado e dos Municípios, no âmbito das respectivas circunscrições, para as quais deverão ser disponibilizadas, no Sistema de Apoio ao Gerenciamento do Atendimento - SAGA, senhas de ofício (prefixo OF), de modo a se estabelecer o atendimento institucional diferenciado.

Art. 2º - O atendimento aos contribuintes pessoas físicas jurisdicionados ao CAC da Delegacia da Receita Federal em São Luís se dará preferencialmente mediante prévio agendamento de senha pela internet, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), ou por senha retirada presencialmente na Triagem do CAC, cuja quantidade será definida pelo chefe do CAC, levando-se em consideração:

I - dados gerenciais do SAGA;

II - complexidade dos serviços efetuados;

III - perfis dos atendentes;

IV - sazonalidades que possam causar aumento na demanda de determinados serviços durante o ano;

V - capacidade operacional de atendimento;

VI - disponibilidade de atendimento dos serviços através da página da RFB na Internet

§1º - Serão atendidos exclusivamente por meio de agendamento prévio no site da Receita os seguintes serviços relacionados às pessoas físicas:

I - Cobrança / Regularização de débitos - PF, seja fazendário ou previdenciário;

II - Análise e liberação de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa;(incluído)

III - Parcelamentos e Reparcimentos PF; seja fazendário ou previdenciário;

IV - Retificação de documentos de arrecadação (REDARF e GPS).(incluído)

V - Serviços relativos ao Imóvel Rural - ITR

VI - Regularização e/ou Certidão de Averbação de Obra - DISO;

VII - Orientações Prestadas pelo Plantão Fiscal (agendamento telefônico)

VIII - Entrega de documentos a Malha Fiscal

§ 2º - Os demais serviços destinados as Pessoas Físicas que não puderem ser realizados diretamente no site da Receita na internet, através do e-cac, ou orientados nas estações de autoatendimento do CAC ficam dispensados do agendamento prévio.

Art. 3º - Casos excepcionais de atendimento sem prévio agendamento serão analisados pela chefia do CAC e das Agências ou por seus respectivos substitutos eventuais.

Art. 4º - O Plantão Fiscal será realizado às terças e quintas mediante agendamento prévio por telefone. No momento do agendamento, o contribuinte deverá informar seus dados pessoais e o tema sobre o qual deseja auxílio. Os horários de atendimento serão distribuídos no período de 8h às 11h, com duração de 30 minutos por contribuinte. O atendimento presencial ocorrerá na Seção de Orientação e Análise Tributária (SAORT), localizada no 5º andar, Setor "C", da Delegacia da Receita Federal em São Luís-MA.

Art. 5º - O Centro de Atendimento ao Contribuinte da DRF/São Luís, atenderá nos dias úteis, em 12(doze) horas ininterruptas.

I - O horário de atendimento ao cidadão será das 7h as 19h.

II - O horário das 13h às 19h é reservado ao atendimento exclusivo de senhas previamente agendadas pela internet;

III - A Triagem do Centro de Atendimento ao Contribuinte funcionará até às 13 horas para a emissão de senhas de atendimento de serviços que não possuem obrigatoriedade de prévio agendamento, no entanto, a depender da demanda e da capacidade de atendimento, as senhas emitidas pela Triagem poderão ser geradas com hora marcada, conforme a capacidade de atendimento do dia.

IV - A critério das chefias do CAC, inclusive chefes de equipe de atendimento, as senhas agendadas poderão ser antecipadas mediante cancelamento previo do agendamento e emissão de uma senha de atendimento normal, sem prioridade.

V - Fica assegurado o atendimento ao cidadão que possuir senha de atendimento e encontrar-se no interior do Centro de Atendimento ao Contribuinte, ainda que apos o horário de encerramento do atendimento.

VI - Por motivos de força maior ou por indisponibilidade dos meios necessários para a execução do serviço, não sendo possível a conclusão de alguma etapa do atendimento, será dada prioridade para a continuidade do atendimento, assim que cessarem as causas impeditivas.

VII- Não serão prestados serviços típicos de atendimento presencial ou autoatendimento orientado por telefone.

VIII - O serviço de Autoatendimento Orientado funcionará das 8 h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 6º Os procedimentos de construção da grade de horários de agendamento serão realizados pela chefia do CAC e das Agências considerando a capacidade de atendimento, a demanda e os perfis funcionais dos atendentes.

Art. 7º - Para o agendamento do atendimento, deveser informado:

I - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do interessado, no caso, respectivamente, de pessoa física ou jurídica;

II - o número de inscrição no CPF do cidadão que apresentara a demanda;

III - o serviço pretendido; e

IV - o dia, a hora e a unidade para atendimento.

§ 1º O não comparecimento ao atendimento na unidade da RFB, na data e horário agendados, por 2 (duas) vezes no período de 90 (noventa) dias, implicará o bloqueio de novo agendamento para o interessado e para o cidadão por 30 (trinta) dias, contados da 2a (segunda) ocorrência.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento ao atendimento agendado e para evitar a consequência prevista no § 1o, o interessado ou o cidadão deveser cancelar a senha de atendimento até às 21 (vinte e uma) horas do dia imediatamente anterior ao previsto para o atendimento.

Art. 8º - Não será prestado o atendimento ao interessado cujo CPF, CNPJ ou serviço pretendido for distinto daquele indicado por ocasião do agendamento.

Art. 9º - Terão atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente, as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput aplica-se aos atendimentos cujo cidadão seja o próprio interessado ou representante legal.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da RFB.

Art. 11º - Fica revogada a Portaria DRF/SLS/MA, Nº 41, de 10 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço Nº 110, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 695, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Prorroga, até 31/12/2018, a validade da Portaria SRRF06 nº 650/2014.

O Superintendente-SUBSTITUTO da Receita Federal do Brasil na 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 209, 300, 301 e 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2018, a validade das Portarias SRRF06 nº 650, de 03 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 215, seção 1, página 24, de 06 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, sendo convalidados os atos praticados em consonância com a mesma.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

**PORTARIA Nº 696, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Prorroga, até 31/12/2018, a validade da Portaria SRRF06 nº 280/2013.

O Superintendente-SUBSTITUTO da Receita Federal do Brasil na 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 209, 300, 301 e 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2018, a validade da Portaria SRRF06 nº 280, de 22 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União, nº 99, seção 1, página 97, de 24 de maio de 2014, prorrogada pela Portaria SRRF06 nº 697, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 229, seção 1, página 69, de 26 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, sendo convalidados os atos praticados em consonância com a mesma.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

**PORTARIA Nº 697, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Transfere competências entre unidade e subunidades no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha.

O Superintendente-SUBSTITUTO da Receita Federal do Brasil na 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 209, 300, 301 e 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º - Ficam temporariamente transferidas das Seções de Controle e Acompanhamento do Crédito Tributário (Sacat) e de Orientação e Análise Tributária (Saort), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha (DRFVAR), para as Agências da Receita Federal do Brasil da Jurisdição da DRFVAR, as competências constantes dos incisos VI, VII e IX do artigo 241 e incisos I, III, V, VI e VIII do artigo 243 do Regimento Interno da RFB, permanecendo o gerenciamento e controle dos processos relativos às atividades transferidas nas respectivas seções da unidade de origem.

Parágrafo único - A transferência prevista no "caput" não impede que, na medida da capacidade operacional, possam a Sacat e a Saort, de forma concorrente, efetuarem as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 2º - Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria SRRF06 nº 701, de 21 de novembro de 2014, publicada no DOU de 26 de novembro de 2014.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

**PORTARIA Nº 698, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Prorroga, até 31/12/2018, a validade da Portaria SRRF06 nº 528/2014.

O Superintendente-SUBSTITUTO da Receita Federal do Brasil na 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 209, 300, 301 e 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 31 de dezembro de 2018, a validade da Portaria SRRF06 nº 528, de 28 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 167, seção 1, página 26, de 1º de setembro de 2014, prorrogada pela Portaria SRRF06 nº 740, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº 242, seção 1, página 57, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, sendo convalidados os atos praticados em consonância com a mesma.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

**PORTARIA Nº 699, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Prorrogar o prazo de validade de portaria que transfere competências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte.

O Superintendente-SUBSTITUTO da Receita Federal do Brasil na 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 209, 300, 301 e 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2018, o prazo de que trata a Portaria SRRF06 nº 376 de 09 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, nº 133, seção 1, página 153, de 12 de julho de 2014, prorrogada pela Portaria SRRF06 nº 704, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 229, seção 1, página 69, de 26 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, sendo convalidados os atos praticados em consonância com a mesma.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

**PORTARIA Nº 701, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

Prorroga, até 31/12/2018, a validade da Portaria SRRF06 nº 738/2014.

O Superintendente-SUBSTITUTO da Receita Federal do Brasil na 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 209, 300, 301 e 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 31 de dezembro de 2018, a validade da Portaria SRRF06 nº 738, de 1º de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 233, seção 1, página 13, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, sendo convalidados os atos praticados em consonância com a mesma.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

**PORTARIA Nº 702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

Prorroga a validade de portaria que transfere, temporariamente, competências da SACAT da Delegacia da Receita Federal em Coronel Fabriciano para agências jurisdicionadas.

O Superintendente-SUBSTITUTO da Receita Federal do Brasil na 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 209, 300, 301 e 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até 31 de dezembro de 2018, o prazo de que trata a Portaria SRRF06 nº 384, de 09 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, nº 133, seção 1, página 154, de 12 de julho de 2013, prorrogada pela Portaria SRRF06 nº 736, de 1º de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 233, seção 1, página 13, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

**PORTARIA Nº 703, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

Prorroga, até 31/12/2018, a validade da Portaria SRRF06 nº 313/2015.

O Superintendente-SUBSTITUTO da Receita Federal do Brasil na 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 209, 300, 301 e 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 31 de dezembro de 2018, a validade da Portaria SRRF06 nº 313, de 07 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº 88, seção 1, página 29, de 12 de maio de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, sendo convalidados os atos praticados em consonância com a mesma.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

**PORTARIA Nº 707, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Prorroga, até 31/12/2018, a validade da Portaria SRRF06 nº 656/2013.

O Superintendente-SUBSTITUTO da Receita Federal do Brasil na 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 209, 300, 301 e 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 31 de dezembro de 2018, a validade da Portaria SRRF06 nº 656, de 28 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, nº 235, seção 1, página 19, de 04 de dezembro de 2013, prorrogada pela Portaria SRRF06 nº 708, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 229, seção 1, página 69, de 26 de novembro de 2014 e prorrogada pela Portaria SRRF06 nº 747, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº 246, seção 1, página 105, de 24 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, sendo convalidados os atos praticados em consonância com a mesma.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

**PORTARIA Nº 708, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Prorroga, até 31/12/2018, a validade da Portaria SRRF06 nº 303/2015.

O Superintendente-SUBSTITUTO da Receita Federal do Brasil na 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 209, 300, 301 e 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 31 de dezembro de 2018, a validade da Portaria SRRF06 nº 303, de 06 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº 86, seção 1, página 37, de 08 de maio de 2015, prorrogada pela Portaria SRRF06 nº 754, de 29 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº 250, seção 1, página 112, de 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, sendo convalidados os atos praticados em consonância com a mesma.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

**PORTARIA Nº 709, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Prorroga, até 31/12/2018, a validade da Portaria SRRF06 nº 673/2014.

O Superintendente-SUBSTITUTO da Receita Federal do Brasil na 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 209, 300, 301 e 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 31 de dezembro de 2016, a validade da Portaria SRRF06 nº 673, de 10 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 221, seção 1, página 130, de 14 de novembro de 2014, prorrogada pela Portaria SRRF06 nº 748, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº 246, seção 1, página 105, de 24 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, sendo convalidados os atos praticados em consonância com a mesma.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, Parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº10074.720614/2016-77, resolve: Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 16/1453197-0, com a isenção de tributos prevista na Lei nº8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO ETENOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35. Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Alfândega até 19/08/2021 o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10831.000011/2012-11, declara:

Art. 1º. Fica ALFANDEGADO até 19 de agosto de 2021, a título permanente, o recinto destinado à realização de Despachos de Importação e Exportação de Remessa Expressa (Courier) localizado na zona primária do Aeroporto Internacional de Viracopos, à Avenida Viracopos, s/nº - Campinas/SP, instalado numa área total de 5.567,00 m², sendo 2.872,00 m² de área coberta e 2.695,00 m² de área descoberta, administrado pela empresa FEDERAL EXPRESS CORPORATION (FEDEX), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.676.486/0005-06, em conformidade com o inciso I do §1º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011 c/c o item 3.1 da Cláusula Terceira de Contrato de Cessão de Uso Qualificado de Espaço Público Concessionado Integrante do Complexo Aeroportuário nº 036/VCP/2.016, firmado em 20 de agosto de 2016 com a empresa Aeroportos Brasil - Viracopos S/A, concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias à sua operacionalidade e ao controle fiscal.

Art. 3º. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.92.21.03-6.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara BAIXADAS as inscrições de contribuintes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O DELEGADO DA DELEGACIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, inciso III, e 243, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, considerando as razões da Representação contidas no Processo Administrativo 10875.720033/2015-29 e respectivo CNPJ/Contribuinte, na forma do inciso II, "b" do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, DECLARA:

Art. 1º. BAIXADAS - INEXISTENTES DE FATO, as inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas das contribuintes com nomes empresariais/CNPJ abaixo relacionados, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 49 da IN RFB Nº 1.634/2016;

| CNPJ         | CONTRIBUINTE                              | FUND. LEGAL - INC. II, art. 29 da IN 1.634 - ALÍNEA: |
|--------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 134676140001 | LUCIANO ALVES COUTO INFORMÁTICA ME        | "b"                                                  |
| 108426920001 | JOSE ALUISIO FOLMON ME                    | "b"                                                  |
| 108565200001 | JOSE TADEU SIMIELLI BARRIONUEVO ME        | "b"                                                  |
| 114219310001 | CELSO GARIBALDE ME                        | "b"                                                  |
| 128041500001 | LAERTE GUSMÃO PRATES ME                   | "b"                                                  |
| 096181230001 | MARIA DE FATIMA NEVES ME                  | "b"                                                  |
| 080715480001 | IMPACTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME | "b"                                                  |
| 129977270001 | APARECIDO DE MENEZES                      | "b"                                                  |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;  
Art. 3º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica CATEDRAL DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 97.549.823/0001-02, face à constatação do exercício de atividade vedada prevista no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como art. 15, inciso XXII, da resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, conforme consta no Processo Administrativo nº10855.724377/2016-26.

Art.2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, consoante o que dispõe o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, combinado com o art. 73, inciso II, item 2 "c" e art. 76, inciso I, da Resolução CGSN n.º 94, de 29 de novembro de 2011.

Art.3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art.4º. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art.5º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO  
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Transferência de veículo consular.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 274, de 26/08/2016, e ao que consta do Processo 10314.721993/2016-42, em tramitação nesta Delegacia, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo 740L, ano-fabricação 2014, ano-modelo 2014, chassi WBAYA6102ED454216, cor PRETA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da República da Coreia, CNPJ 04.426.902/0001-45, desembarçado com privilégio diplomático em 29/04/2014, através da declaração de importação nº 14/0783128-5, registrada na Alfândega do Porto de São Francisco do Sul, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Apolo Veículos Ltda. CNPJ 62.769.229/0001-42. Em vista do prazo legal para depreciação total do bem não ter decorrido, os tributos incidentes sobre esta transferência foram devidamente recolhidos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Anula inscrição no CPF

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

| CONTRIBUINTE       | CPF            | DATA DE INSCRIÇÃO | PROCESSO             |
|--------------------|----------------|-------------------|----------------------|
| SÉRGIO MACHADO     | 001.921.849-46 | 08/05/2014        | 11089.720061/2016-56 |
| ROSÂNGELA ESCALVIN | 001.912.099-02 | 17/06/2014        | 11089.720063/2016-45 |
| PEDRO ROCHA        | 001.913.099-66 | 17/06/2014        | 11089.720066/2016-89 |

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

| NOME                       | CPF            | PROCESSO             |
|----------------------------|----------------|----------------------|
| Daniele da Silveira Vieira | 946.986.940-00 | 11050.721971/2016-93 |

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

| Nº REGISTRO | NOME                       | CPF            |
|-------------|----------------------------|----------------|
| 10A.01.924  | Daniele da Silveira Vieira | 946.986.940-00 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO S. DE MIRANDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 14.898.244/0001-48, em nome de CRISTIANO MOROSIN PORTO 72132515034, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 11042.720268/2016-67.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

MARIA REGINA GOMES LOBO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 853, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o artigo 7º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, e o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 61.437.383 (sessenta e um milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e três) títulos públicos, no valor presente de R\$ 94.999.999.951,18 (noventa e quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), em favor do Banco Central do Brasil - BACEN, destinados ao pagamento parcial do resultado financeiro das operações com reservas e derivativos cambiais referente ao primeiro semestre de 2016, observadas as seguintes condições:



| TÍTULO | VENCIMENTO | PU (R\$)    | QUANTIDADE | VALOR FINANCEIRO (R\$) |
|--------|------------|-------------|------------|------------------------|
| LTN    | 01/10/2018 | 829,903527  | 18.074.390 | 15.000.000.009,37      |
| LTN    | 01/07/2020 | 685,626956  | 21.877.788 | 15.000.001.190,45      |
| LFT    | 01/09/2022 | 8391,942118 | 5.958.096  | 49.999.996.765,48      |
| NTN-F  | 01/01/2027 | 966,052469  | 15.527.109 | 15.000.001.985,88      |
| TOTAL  |            |             | 61.437.383 | 94.999.999.951,18      |

§ 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:  
I - modalidade: nominativa e negociável;  
II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);  
III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;  
IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.  
§ 2º Os títulos LFT terão também as seguintes características:  
I - data-base: 1º de julho de 2000;  
II - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;  
III - modalidade: nominativa;  
IV - rendimento: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada sobre o valor nominal;  
V - resgate: em parcela única, pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento, desde a data-base do título.  
§ 3º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:  
I - taxa de juros: dez por cento ao ano;  
II - modalidade: nominativa;  
III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);  
IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;  
V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;  
VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.  
VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

### PORTARIA Nº 50.045, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001505/1998-40, sob o comando nº 418719698 e juntada nº 430069030, resolve:  
Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria VERAPREV, CNPB nº 2002.0016-18, administrado pelo Multibra Instituidor - Fundo Múltiplo.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### RESOLUÇÃO CNSP Nº 343, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Resolução CNSP nº 321/2015, a Resolução CNSP nº 332/2015 e a Resolução CNSP nº 335/2015.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do anexo ao Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 1/2015 e Susep nº 15414.004011/2015-69 e SEI nº 15414.613182/2016-64, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2016, e com fulcro no disposto no art. 32, inciso I, II, III e XI e no art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, nos artigos 3º, incisos III e V; 37, e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 3º, § 1º e no art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, resolve,  
Art. 1º Alterar o inciso V do artigo 2º da Resolução CNSP nº 321/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"V - patrimônio líquido ajustado (PLA): patrimônio líquido contábil ou patrimônio social contábil, conforme o caso, ajustado por adições e exclusões, para apurar, mais qualitativa e estritamente, os recursos disponíveis que possibilitem às supervisionadas executarem suas atividades diante de oscilações e situações adversas, devendo ser líquido de ativos de elevado nível de subjetividade de valoração ou que já garantam atividades financeiras similares, e de outros ativos cuja natureza seja considerada pelo órgão regulador como impróprias para resguardar sua solvência."  
Art. 2º Alterar o artigo 37 da Resolução CNSP nº 321/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 37. O capital de risco de subscrição das seguradoras e EAPC será calculado a partir dos fatores de risco e das fórmulas dispostas nos anexos I a VII, observada a matriz de correlação do anexo VIII."  
Art. 3º Alterar o artigo 41 da Resolução CNSP nº 321/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 41. O capital de risco de subscrição das sociedades de capitalização será calculado a partir dos fatores de risco e das fórmulas dispostas nos anexos IX a XII, observada a matriz de correlação do anexo XIII."  
Art. 4º Alterar o artigo 52 da Resolução CNSP nº 321/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 52. No cálculo do capital de risco de mercado não deverão ser considerados fluxos de caixa relativos a:

- (...)
- d) Imóveis e fundos de investimento imobiliários exceto aqueles que atenderem os requisitos enumerados no § 2.º do artigo 64 desta Resolução;
- Art. 5º Alterar o artigo 62 da Resolução CNSP nº 321/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 62. Os fluxos de caixa utilizados para apuração do capital de risco de mercado deverão ser estimados, no mínimo, quando do fechamento dos balanços de junho e dezembro."
- Art. 6º Alterar o artigo 64 da Resolução CNSP nº 321/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 64. O PLA será calculado com base no patrimônio líquido contábil ou no patrimônio social contábil, conforme o caso, processados os seguintes ajustes:  
I - ajustes contábeis:  
a) dedução do valor das participações societárias em sociedades financeiras e não financeiras classificadas como investimentos de caráter permanente, nacionais ou no exterior, considerando a mais-valia e o goodwill, bem como a redução ao valor recuperável;  
b) dedução das despesas antecipadas;  
c) dedução dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social;  
d) acréscimo do passivo resultante da diferença temporária associada ao ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura;  
e) dedução dos créditos tributários de diferenças temporárias que excederem 15% do Capital Mínimo Requerido;  
f) dedução dos ativos intangíveis;  
g) dedução dos imóveis urbanos e fundos de investimentos imobiliários com lastros em imóveis urbanos, considerando reavaliações, redução ao valor recuperável e depreciação, que excedam 14% do ativo total ajustado;  
h) dedução dos imóveis rurais e fundos de investimentos imobiliários com lastro em imóveis rurais, considerando reavaliações, redução ao valor recuperável e depreciação;  
i) dedução dos ativos diferidos;  
j) dedução dos direitos e obrigações relativos a operações de sucursais no exterior;  
k) dedução das obras de arte;  
l) dedução das pedras preciosas;  
m) dedução dos custos de aquisição diferidos não diretamente relacionados à PPNG;  
n) dedução dos créditos oriundos da alienação de ativos elencados nos incisos anteriores, respeitada a regra de dedução da alínea "g", em caso de alienação de imóveis urbanos;  
o) acréscimo do menor valor entre 15% do CMR e 50% dos ativos intangíveis referentes a contratos de ponto de venda.  
II - ajustes associados à variação dos valores econômicos:  
a) acréscimo da diferença, seja ela positiva ou negativa, entre o valor de mercado e o valor contábil dos ativos financeiros mantidos até o vencimento, líquida dos efeitos tributários;  
b) dedução do valor ajustado no TAP referente à diferença de marcação dos ativos vinculados efetivamente utilizados na cobertura das provisões técnicas, líquida dos efeitos tributários;  
c) acréscimo do superávit de fluxos de entradas e saídas decorrentes de prêmios/contribuições não registrados apurado no TAP, líquido dos efeitos tributários e limitado ao efeito no Capital Mínimo Requerido da parcela de risco de mercado relativo aos fluxos de prêmios e contribuições não registradas;  
d) acréscimo do superávit entre as provisões exatas constituídas - líquidas dos custos de aquisição diferidos diretamente relacionados à PPNG - e o fluxo realista de entradas e saídas decorrentes de prêmios/contribuições registradas utilizado no cálculo da PCC, líquido dos efeitos tributários e limitado ao efeito do risco de mercado no Capital Mínimo Requerido mais o valor do módulo da diferença, se negativa, entre o valor de mercado e o valor contábil dos ativos garantidores mantidos até o vencimento, líquida dos efeitos tributários, menos o ajuste da alínea "c";

e) acréscimo do superávit de fluxos não registrados para as sociedades de capitalização, líquido dos efeitos tributários e limitado ao efeito no Capital Mínimo Requerido da parcela de risco de mercado associada aos fluxos não registrados, sendo calculado pela soma das seguintes parcelas:  
1. diferença, se positiva, entre (PDA + carregamentos futuros líquidos das cotas de bônus e dos custos associados à comercialização) e (despesas administrativas futuras); e  
2. diferença, se positiva, entre (valor presente esperado das cotas de capitalização futuras não registradas + valor presente esperado das parcelas dos carregamentos futuros relativas às cotas de bônus) e (valor presente esperado a pagar de resgates relacionados às cotas de capitalização futuras não registradas + valor presente esperado a pagar de resgates relacionados às cotas de bônus futuras).  
f) acréscimo do superávit entre as provisões exatas constituídas e o fluxo realista das sociedades de capitalização, líquido dos efeitos tributários e limitado ao efeito no Capital Mínimo Requerido da parcela de risco de mercado mais o valor do módulo da diferença, se negativa, entre o valor de mercado e o valor contábil dos ativos garantidores mantidos até o vencimento, líquida dos efeitos tributários, menos o ajuste da alínea "e", sendo calculado pela soma das seguintes parcelas:  
1. < >, se positiva, entre (provisão matemática para capitalização + provisão para distribuição de bônus) e (valor presente esperado a pagar de resgates relacionados às cotas já abrangidas por ambas as provisões);  
2. diferença, se positiva, entre a provisão para resgates e o valor presente esperado a pagar de resgates abrangidos pela citada provisão; e  
3. diferença, se positiva, entre (provisão para sorteios a realizar + provisão complementar para sorteios + provisão para sorteios a pagar + cotas futuras de sorteios não registradas) e (valor presente esperado dos sorteios a pagar, realizados ou não).  
§ 1.º Considera-se ativo total ajustado, para fins do disposto na alínea "g" do inciso I, o saldo do ativo total líquido dos ajustes elencados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n" e "o" do inciso I.  
§ 2.º Os fundos de investimentos imobiliários com lastro em imóveis urbanos ou rurais, desde que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, possuam número mínimo de 50 (cinquenta) quotistas, e o máximo de cotas detidas por um único cotista não seja superior a 10% da totalidade de quotas emitidas pelo fundo de investimento imobiliário, não são passíveis das deduções descritas nas alíneas "g" e "h" do inciso I.  
§ 3.º Onde aplicável, as supervisionadas deverão utilizar as mesmas técnicas, premissas, procedimentos e critérios de materialidade descritos no manual metodológico exigido pelo artigo 51.  
§ 4.º Onde aplicável, as sociedades de capitalização deverão observar as normas e orientações da Susep com relação ao Teste de Adequação do Passivo (TAP) e adotar as mesmas metodologias e premissas utilizadas para sua realização.  
§ 5.º Os ajustes constantes do inciso I deverão ser atualizados mensalmente, enquanto que os ajustes do inciso II deverão ser atualizados semestralmente, exceto para as supervisionadas que estiverem cumprindo Plano de Regularização de Solvência ou sob o regime de Direção Fiscal ou, ainda, quando a Susep identificar a necessidade de um monitoramento mais frequente de sua solvência, casos em que a atualização será trimestral.  
§ 6.º Os ajustes constantes das alíneas "c" e "d" do inciso II devem ser calculados conjuntamente com os superávits dos respectivos ativos de resseguros a eles relacionados, de forma que os valores dos ajustes sejam líquidos das operações de resseguro.  
§ 7.º Para fins de aplicação dos efeitos tributários, devem ser consideradas as alíquotas vigentes do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.  
§ 8.º Consideram-se custos de aquisição diferidos diretamente relacionados à PPNG, para fins deste artigo, os custos de aquisição diferidos referentes às despesas diretamente relacionadas ao valor de cada prêmio comercial registrado e diferidas individualmente de acordo com a vigência do respectivo risco abrangido pela PPNG constituída.  
§ 9.º A Susep poderá autorizar a inclusão de ajustes específicos na apuração do PLA, mediante a apresentação de justificativas técnicas adequadas.  
§ 10. A Susep publicará instruções complementares para o cálculo dos ajustes.  
Art. 7º Alterar o inciso V do artigo 65 da Resolução CNSP nº 321/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"V - liquidez em relação ao CR: situação caracterizada quando a supervisionada apresentar montante de ativos líquidos, em excesso à necessidade de cobertura das provisões técnicas, superior a 20% (vinte por cento) do CR, deduzido deste o valor do superávit de fluxos de prêmios/contribuições não registrados apurado no TAP, limitado ao efeito no CR da parcela de risco de mercado relativa aos fluxos de prêmios e contribuições não registradas."  
Art. 8º Alterar o artigo 73 da Resolução CNSP nº 321/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 73. O PRS sujeitar-se-á à deliberação da Diretoria de Supervisão de Solvência da Susep.  
§ 1.º A deliberação de que trata o caput resultará em sua aprovação ou rejeição, devendo ser notificada pela Coordenação Geral competente e, no caso de rejeição, confirmada pelo Conselho Diretor da Susep.  
(...)"  
Art. 9º Alterar o artigo 129 da Resolução CNSP nº 321/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 129. As supervisionadas que tenham apresentado no encerramento dos 2 (dois) últimos exercícios sociais PL superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ou Provisões Técnicas em montante superior a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) deverão constituir órgão estatutário denominado "Comitê de Auditoria", até 31 de março do exercício subsequente."  
(...)"  
§ 3.º No caso de supervisionadas participantes de conglomerado financeiro ou grupo segurador, as condições previstas no caput serão aplicáveis considerando a soma dos PL ou Provisões Técnicas de cada uma das supervisionadas participantes do conglomerado financeiro ou grupo segurador."



Art. 10. Revogar o artigo 63 da Resolução CNSP nº 321/2015.

Art. 11. Revogar o inciso II do artigo 99 e os artigos 108 e 127 da Resolução CNSP nº 321/2015.

Art. 12. Incluir o artigo 2º-A na Resolução CNSP nº 321/2015, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. As supervisionadas deverão designar:

I - atuário responsável técnico: pessoa física ou jurídica responsável pelo cálculo das provisões técnicas, pelas notas técnicas atuariais elaboradas em cumprimento ao disposto nesta norma e pelas informações atuariais apresentadas pelas supervisionadas à Susep, além de outras atribuições previstas em normas específicas;

II - diretor responsável técnico: pessoa física responsável por responder junto à Susep pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor, além de outras atribuições previstas em normas específicas; e

III - diretor responsável pela contabilidade: pessoa física responsável pela contabilidade para responder, junto à Susep, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, além de outras atribuições previstas em normas específicas.

§ 1.º O diretor responsável técnico será responsabilizado pelas informações prestadas e pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 2.º O diretor responsável pela contabilidade será responsabilizado pelas informações prestadas e pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3.º As supervisionadas que não possuem Comitê de Auditoria, constituído nos termos da Seção V do Capítulo III do Título III, deverão designar um diretor estatutário que não contrarie as regras de acúmulo de funções estabelecidas nas normas vigentes para responder pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria contábil independente previstos na regulamentação em vigor. "

Art. 13. Incluir o artigo 35-A na Resolução CNSP nº 321/2015, com a seguinte redação:

"Art. 35-A No cálculo dos capitais de risco que possuam fatores reduzidos de risco definidos, a utilização de tais fatores pelas supervisionadas estará condicionada ao atendimento de critérios específicos, a serem regulamentados pela Susep.

§ 1º. As supervisionadas que não atendam aos critérios mencionados no caput deverão utilizar os fatores padrão de risco.

§ 2º. As seguradoras que, na data de início de vigência desta Resolução, já utilizavam os fatores reduzidos de risco constantes dos anexos I e II para cálculo do capital de risco de subscrição, terão prazo de adaptação, a ser definido pela Susep, para adequação aos novos critérios estabelecidos na forma do caput. "

Art. 14. Incluir a Subseção I no capítulo IV da Resolução CNSP nº 321/2015, contendo o artigo 64-A com a seguinte redação:

"Subseção I Das Disposições Transitórias deste Capítulo

Art. 64-A. A efetiva aplicação das deduções previstas no artigo 64, I, "e" e "m" somente ocorrerá da seguinte forma:

I - 50% do ajuste contábil apurado em 31/12/2018;

II - 75% do ajuste contábil apurado em 31/12/2019; e

III - 100% do ajuste contábil apurado em 31/12/2020.

Parágrafo único. O disposto nos artigos 67, 68 e 69 não será aplicado em caso de insuficiência de PLA em relação ao capital mínimo requerido, apurada no exercício de 2018, decorrente exclusivamente das deduções mencionadas no caput, não ensejando nesse período as sanções e demais medidas administrativas previstas. "

Art. 15. Incluir parágrafo único no artigo 13 da Resolução CNSP nº 335/2015, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O encerramento da Direção Fiscal só ocorrerá quando as insuficiências de capital e de liquidez forem sanadas, podendo o Conselho Diretor da Susep decidir de forma contrária em função da análise da situação específica da supervisionada. "

Art. 16. Excluir o parágrafo 5º do artigo 8º do Anexo XV da Resolução CNSP nº 321/2015;

Art. 17. Alterar o inciso I do artigo 33 da Resolução CNSP nº 332/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 50% da participação total no Consórcio DPVAT deve ser definida de forma proporcional ao patrimônio líquido ajustado de cada seguradora participante, excluídos os ajustes associados ao inciso II do art. 64 da Resolução CNSP nº 321/2015, na data-base de dezembro do ano anterior ao cálculo; e"

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 31 de dezembro de 2016.

PAULO DOS SANTOS

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 344, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as regras e os critérios para estruturação, comercialização e operacionalização do Seguro de Vida Universal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o inteiro teor do Processo CNSP nº 3/2016, na origem, e SUSEP nº 15414.003291/2014-15 e SEI Nº 15414.6013185/2016-06, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2016, na forma do que estabelece o inciso IV do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve,

Art. 1º Dispor sobre as regras e os critérios para estruturação, comercialização e operacionalização do Seguro de Vida Universal.

### CAPÍTULO I

#### DO SEGURO UNIVERSAL

Art. 2º O Seguro de Vida Universal tem por objetivo garantir ao segurado ou aos seus beneficiários uma indenização no caso da ocorrência de riscos cobertos, nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais.

§ 1º Os planos de Seguro de Vida Universal somente poderão ser estruturados com uma ou mais coberturas de risco, sendo vedado o oferecimento de cobertura por sobrevivência.

§ 2º Os planos de Seguro de Vida Universal devem oferecer, no mínimo, como de contratação obrigatória, a cobertura de Morte por Causas Naturais ou Acidentais.

Art. 3º O plano de seguro de que trata esta Resolução deverá ter, previamente à comercialização, expressa aprovação da SUSEP das respectivas Condições Gerais, das Condições Especiais, se houver, e da Nota Técnica Atuarial.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas Condições Gerais, nas Condições Especiais ou na Nota Técnica Atuarial deverá ser previamente submetida à SUSEP, para análise e aprovação.

Art. 4º Todos os valores do plano deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sendo vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

### CAPÍTULO II

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Considerar-se-ão, para efeitos desta Resolução:

I - Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos;

II - Beneficiário: pessoa física e/ou jurídica designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do evento coberto;

III - Capital Segurado: valor a ser pago pela sociedade seguradora ao beneficiário no caso de ocorrência do evento coberto, o qual será composto por duas parcelas:

a) Capital Segurado de Risco: parcela do capital segurado

garantida pela sociedade seguradora, equivalente a um seguro estruturado no regime financeiro de repartição;

b) Capital Segurado de Acumulação: valor acumulado pelo segurado na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder;

IV - Capital Segurado Inicial: valor do capital segurado na data de início de vigência, observadas as Condições Contratuais;

V - Carregamento: importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização do plano;

VI - Certificado Individual: documento emitido pela sociedade seguradora no caso de contratação coletiva e disponibilizado ao segurado quando da aceitação da proposta, da extensão do seguro ou da alteração de valores do plano;

VII - Cobertura de Risco: cobertura do seguro de pessoas cujo evento gerador não seja a sobrevivência do segurado a uma data pré-determinada;

VIII - Cobertura por Sobrevivência: cobertura do seguro de pessoas que garante o pagamento do capital segurado pela sobrevivência do segurado a uma data pré-determinada;

IX - Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as disposições constantes da proposta de contratação, das Condições Gerais, das Condições Especiais, da apólice e, quando for o caso de plano coletivo, do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual;

X - Condições Especiais: conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro;

XI - Condições Gerais: conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante;

XII - Contrato: instrumento jurídico, firmado entre o estipulante e a sociedade seguradora, que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixa os direitos e as obrigações do estipulante, da sociedade seguradora, dos segurados e dos beneficiários;

XIII - Declaração Pessoal de Saúde e/ou de Atividade: informações que devem ser prestadas pelo proponente, relacionadas às suas condições de saúde e/ou de atividades exercidas, e que serão levadas em consideração pela sociedade seguradora para avaliação do risco e na regulação de evento coberto;

XIV - Estipulante: pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do plano, e como estipulante-averbador quando não participar do custeio;

XV - FIE: o fundo de investimento especialmente constituído, ou o fundo de investimento em quotas de fundos de investimento especialmente constituídos, cujos únicos quotistas sejam, direta ou indiretamente, sociedades seguradoras;

XVI - Grupo Segurado: é a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva;

XVII - Grupo Segurável: é a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao estipulante que reúnem as condições para inclusão na apólice coletiva;

XVIII - Indenização: valor a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do evento coberto, limitado ao valor do capital segurado da cobertura contratada;

XIX - Início de Vigência: é a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora;

XX - Nota Técnica Atuarial: documento previamente aprovado pela SUSEP que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano;

XXI - Parâmetros Técnicos: a taxa de juros, o índice de atualização de valores e as taxas estatísticas e puras utilizadas e/ou tábuas biométricas, quando for o caso;

XXII - PEF: Provisão de Excedentes Financeiros, constituída em conformidade com a regulamentação em vigor;

XXIII - Período de Cobertura: período durante o qual, ocorrendo o evento coberto, e observadas as Condições Contratuais, o segurado ou os beneficiários, conforme o caso, farão jus à indenização por evento coberto;

XXIV - PMBaC: Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, constituída em conformidade com a regulamentação em vigor;

XXV - Prazos de Carência: prazos estabelecidos nas Condições Gerais e, quando for o caso, nas Condições Especiais, durante os quais o segurado não poderá solicitar resgates e, na ocorrência de evento coberto, seus beneficiários não terão direito ao recebimento da indenização, devendo ser observado o que dispõe o art. 13 desta Resolução, podendo ser definidos prazos de carência diferentes para o resgate e para o recebimento da indenização;

XXVI - Prazo de Suspensão: prazo durante o qual, no caso de não pagamento do prêmio regular ou de insuficiência de recursos na PMBaC, o segurado ou os beneficiários não terão direito ao recebimento da indenização, devendo ser observado o que dispõe o art. 13 desta Resolução;

XXVII - Prazo de Tolerância: prazo durante o qual, no caso de não pagamento do prêmio regular ou de insuficiência de recursos na PMBaC, a sociedade seguradora, ocorrendo evento coberto pelo plano e observado o estipulado nas Condições Contratuais, se obriga ao pagamento da indenização;

XXVIII - Prêmio: valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do plano;

XXIX - Prêmios Regulares: prêmios pagos regularmente para custeio do plano;

XXX - Prêmios Extraordinários: prêmios pagos não regulares, cujos valores ou periodicidade são livres, exclusivamente destinados a PMBaC do plano.

XXXI - Prêmios de Risco: prêmios destinados ao custeio do Capital Segurado de Risco;

XXXII - Proponente: o interessado em contratar as coberturas, ou em aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva;

XXXIII - Proposta de Adesão: documento contendo a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco a ser coberto, por meio do qual o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais;

XXXIV - Proposta de Contratação: documento contendo a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco a ser coberto, por meio do qual o proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar coberturas, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais;

XXXV - Resgate: instituto que prevê a retirada de recursos da PMBaC e, quando for o caso, da PEF, para os fins e nas hipóteses previstas nesta Resolução;

XXXVI - Resultado Financeiro: valor correspondente, ao final do último dia útil de cada mês, à diferença entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FIE relativa à PMBaC e o saldo da PMBaC calculado de acordo com os parâmetros técnicos do plano;

XXXVII - Segurado: pessoa física aceita no plano, sobre a qual se estabelece o seguro;

XXXVIII - Vesting: conjunto de cláusulas constantes do contrato que o segurado, tendo expresso e prévio conhecimento, é obrigado a cumprir, para que lhe possam ser oferecidos e postos à sua disposição os recursos das provisões decorrentes dos prêmios custeados pelo estipulante-instituidor.

### CAPÍTULO III

#### DO CAPITAL SEGUADO, DAS MODALIDADES DO SEGURO DE VIDA UNIVERSAL E DA INDENIZAÇÃO

##### Seção I

Da composição do capital segurado

Art. 6º O capital segurado de cada uma das coberturas do plano será composto pela soma do capital segurado de risco com o capital segurado de acumulação.

##### Seção II

Das modalidades do Seguro de Vida Universal

Art. 7º A sociedade seguradora, quando da elaboração do plano, deverá optar por uma das duas modalidades de seguro:

I - Capital Segurado Constante: modalidade em que o capital segurado de risco é recalculado ao longo da vigência do seguro, em função da evolução do capital segurado de acumulação, com o objetivo de que a soma de ambas as parcelas de capital se mantenha equivalente ao valor do capital segurado inicial, observado o disposto no art. 18, no que se refere à atualização anual de valores;

II - Capital Segurado Variável: modalidade em que o capital segurado é variável ao longo da vigência do seguro e igual à soma do capital segurado de acumulação e do capital segurado de risco, este último, igual ao capital segurado inicial, observado o disposto no art. 18, no que se refere à atualização anual de valores.

Parágrafo Único. Para a evolução do saldo da PMBaC em função dos aportes originados pelos valores dos prêmios regulares, elaborada para a estruturação técnica do plano, deverão ser observadas as seguintes premissas:

a) Na Modalidade Capital Segurado Constante, há aportes de prêmios regulares no saldo da PMBaC até o final de vigência do seguro, observada a periodicidade de pagamento de prêmios adotada;

b) Na Modalidade Capital Segurado Constante, o saldo da PMBaC objetiva alcançar, ao final da vigência do seguro, um valor menor ou igual ao do capital segurado inicial, observado o disposto no art. 18, no que se refere à atualização anual de valores.

c) Nas Modalidades Capital Segurado Constante e Capital Segurado Variável, o capital segurado inicial, no início da vigência, é inteiramente composto pelo capital segurado de risco, devendo o saldo da PMBaC evoluir a partir do primeiro prêmio pago;

d) Na modalidade Capital Segurado Variável, o somatório dos valores dos prêmios regulares destinados à PMBaC pagos durante o ano não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do capital segurado de risco, observado o disposto no art. 18, no que se refere à atualização anual de valores.

Art. 8º A indenização, de acordo com o plano de seguro contratado, será paga sob a forma de renda ou de pagamento único.

##### Seção III

Da alteração do capital segurado inicial

Art. 9º O segurado poderá solicitar formalmente, durante o prazo de vigência da apólice, a alteração do valor do capital segurado inicial, podendo a solicitação ser aceita ou não pela sociedade seguradora, observadas as disposições das Condições Gerais e, quando for o caso, das Condições Especiais.

##### Seção IV

Do pagamento da indenização

Art. 10. Na ocorrência do evento coberto, a indenização será paga ao segurado ou aos beneficiários, de acordo com o estabelecido nas propostas e na apólice, e será acrescida, quando cabível, do saldo da PEF.

§ 1º Para fins de cálculo do valor a ser indenizado, serão considerados o saldo da PMBaC e, quando cabível, o saldo da PEF, aferidos na data em que a comunicação de ocorrência do evento coberto for protocolada formalmente na seguradora.



§ 2º A sociedade seguradora deverá, quando for o caso, descontar da indenização a ser paga os tributos eventualmente devidos nos termos da legislação vigente.

§ 3º Na ocorrência, durante o prazo de tolerância, de evento coberto, a sociedade seguradora poderá abater do valor da indenização a quantia correspondente aos prêmios de risco que deixaram de ser pagos.

Art. 11. Os procedimentos e o prazo para pagamento da indenização deverão constar das Condições Gerais e, quando for o caso, das Condições Especiais, com especificação dos documentos a serem apresentados à sociedade seguradora para cada tipo de cobertura, sendo a ela facultado, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar documentação e/ou informação complementar.

§ 1º Deverá ser estabelecido prazo para pagamento das indenizações, limitado a trinta dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas Condições Gerais e, quando for o caso, nas Condições Especiais, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Deverá ser informado nos documentos mencionados no caput deste artigo que, no caso de exigência de documentação e/ou informação complementar, o prazo mencionado no parágrafo anterior será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que forem completamente atendidas as exigências.

§ 3º Deverá constar das Condições Gerais e, quando for o caso, das Condições Especiais, que o não pagamento da indenização até o fim do prazo previsto implicará aplicação de juros de mora, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, sem prejuízo de sua atualização monetária, nos termos da legislação específica.

#### Seção V

Das situações em que não é devido o pagamento da indenização

Art. 12. Além das situações previstas nas Condições Gerais como excluídas, o plano de seguro poderá estabelecer prazo de carência, durante o qual, nos termos da legislação vigente, o segurado ou os beneficiários não terão direito ao recebimento da indenização referente ao capital segurado de risco.

§ 1º Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais, não poderá ser estabelecido prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou de tentativa de suicídio, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados a partir da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.

§ 2º O prazo de carência deverá respeitar o limite máximo de dois anos, contados a partir da data:

I - de início de vigência da apólice ou, conforme o caso, do certificado individual;

II - de aceitação, pela sociedade seguradora, de aumento do valor do capital segurado de risco, quando expressamente solicitado pelo segurado, e apenas sobre o valor do aumento;

III - de recondução do plano depois de suspenso.

§ 3º O prazo de carência e o critério para sua aplicação deverão ser fixados na proposta, Condições Gerais, Condições Especiais, quando for o caso, e Nota Técnica Atuarial, podendo, a critério da sociedade seguradora, e com base na apresentação de declaração pessoal de saúde ou de atividade e/ou exames médicos, ser reduzido ou zerado, devendo tal fato constar da apólice e, no caso de contratação coletiva, do contrato.

Art. 13. Ocorrendo negativa do pagamento de indenização relacionada à cobertura contratada, após aviso de sinistro para o qual não haja cobertura, conforme definido nas Condições Gerais e, se houver, nas Condições Especiais, o saldo da PMBaC e, quando for o caso, da PEF, será posto à disposição do segurado ou de seu beneficiário, conforme o caso, para recebimento à vista ou para pagamento de renda, conforme definido nas Condições Gerais do seguro ou, em caso de contratação coletiva, no contrato, não se aplicando qualquer período de carência para efetivação do pagamento.

§ 1º Do valor mencionado no caput deste artigo, deverão ser descontados os tributos eventualmente devidos, a quantia correspondente aos prêmios de risco que eventualmente deixaram de ser pagos, se adotado prazo de tolerância, e o carregamento, se adotado de forma postecipada nos termos do inciso II do art. 20 desta Resolução.

§ 2º O plano será automaticamente cancelado na data em que os valores mencionados no caput deste artigo forem disponibilizados ao segurado ou aos beneficiários, na forma regulamentada, não sendo devido nenhum outro valor por parte da sociedade seguradora.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS PARÂMETROS TÉCNICOS

#### Seção I

Da taxa de juros

Art. 14. Quando o plano estabelecer garantia mínima de remuneração por taxa de juros, esta deverá respeitar o limite fixado pela SUSEP, observado o máximo de seis por cento ao ano ou seu equivalente efetivo mensal.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput deste artigo não se aplica à remuneração de que tratam os incisos IV e V do art. 39 desta Resolução.

#### Seção II

Das tábuas biométricas

Art. 15. As tábuas ou taxas que serão utilizadas para cálculo do prêmio de risco serão aquelas definidas no plano submetido à aprovação da SUSEP, observados os limites regulamentares em vigor.

Parágrafo único. Na forma e nos termos aprovados pela SUSEP, poderão ser utilizadas outras tábuas ou taxas que não atendam ao limite previsto neste artigo, desde que sua adequação técnica seja devidamente comprovada.

#### Seção III

Dos resultados financeiros

Art. 16. É facultada a reversão de resultados financeiros, aplicando-se as pertinentes disposições regulamentares.

§ 1º Se o plano contemplar a reversão de resultados financeiros, deverá constar das Condições Gerais e, quando for o caso, das Condições Especiais, o percentual de reversão a que faz jus o segurado, a periodicidade e a época de incorporação do saldo da PEF ao saldo da PMBaC.

§ 2º As Condições Gerais e, quando for o caso, as Condições Especiais deverão especificar como a incorporação do saldo da PEF a que se refere o parágrafo anterior poderá impactar o valor do prêmio regular e/ou o valor do capital segurado e/ou o período de pagamento do prêmio regular e/ou o período de cobertura, de acordo com opção escolhida pelo segurado na proposta, passível de ser alterada a qualquer momento, mediante solicitação expressa à sociedade seguradora.

#### Seção IV

Da atualização de valores

Art. 17. Deverá ser estabelecido critério de atualização de valores, com base na regulação específica em vigor.

§ 1º A atualização de valores poderá ensejar o recálculo do valor do prêmio regular.

§ 2º O critério de atualização de valores e o impacto mencionado no parágrafo anterior deverão constar das propostas, das Condições Gerais e, no caso de plano coletivo, do contrato.

Art. 18. A atualização anual dos capitais segurados e prêmios será aplicada, no caso da modalidade Capital Segurado Constante, ao capital segurado e prêmio regular e, no caso da modalidade Capital Segurado Variável, ao capital segurado de risco e ao prêmio de risco, observada a regulamentação específica que trata de atualização de valores.

#### CAPÍTULO V

##### DO CARREGAMENTO

Art. 19. Poderá ser cobrado carregamento para fazer face às despesas administrativas e de comercialização, na forma regulada pela SUSEP, ficando vedada a cobrança de inscrição e quaisquer outros encargos ou comissões incidentes sobre o valor dos prêmios.

Art. 20. O carregamento poderá ser cobrado:

I - no pagamento dos prêmios regulares ou, alternativamente, prêmios de risco, líquidos de impostos, quando houver; e/ou

II - no resgate de recursos, calculado proporcionalmente ao saldo do valor nominal dos prêmios pagos, contido no montante resgatado.

Art. 21. Os percentuais de carregamento, os critérios de aplicação e a forma de cobrança deverão constar das propostas, das Condições Gerais e na Nota Técnica Atuarial, devendo ser os mesmos para todos os segurados de um mesmo plano, no caso de plano individual, ou mesmo contrato, no caso de plano coletivo.

§ 1º O carregamento praticado deverá constar, no caso de planos individuais, da Nota Técnica Atuarial, e no caso de planos coletivos, do contrato.

§ 2º Nos planos coletivos, o carregamento máximo deverá constar da Nota Técnica Atuarial.

§ 3º Os percentuais de carregamento estabelecidos não poderão sofrer aumento, ficando sua redução, que deverá ser extensiva a todos os segurados do plano, no caso de plano individual, ou do contrato, no caso de plano coletivo, a critério da seguradora.

#### CAPÍTULO VI

##### DA COMERCIALIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 22. O plano de seguro de que trata esta Resolução poderá ser contratado de forma individual ou coletiva, observadas as normas em vigor.

§ 1º A contratação deverá ser efetivada por meio de proposta de contratação e, no caso de plano coletivo, a adesão dos proponentes à apólice será precedida do preenchimento e assinatura de proposta de adesão.

§ 2º Previamente ao preenchimento da proposta de contratação, nos planos individuais, e da proposta de adesão, nos planos coletivos, deverão ser disponibilizadas ao proponente as Condições Gerais e, quando for o caso, as Condições Especiais.

§ 3º A sociedade seguradora deverá ter a comprovação da data de protocolo da proposta de cada proponente.

Art. 23. A comercialização e contratação do plano poderão ser realizadas por meios remotos, observada a regulamentação vigente.

Art. 24. No caso de a proposta ser aceita pela sociedade seguradora, será emitida e disponibilizada a apólice ou certificado individual no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de protocolo da proposta.

#### Seção I

Das disposições específicas da contratação coletiva

Art. 25. No caso de perda do vínculo existente entre o segurado e o estipulante, desde que haja concordância expressa do estipulante, o segurado poderá ser mantido no plano:

I - assumindo, a partir dessa data, o custeio integral das coberturas contratadas; ou

II - ajustando o valor do Capital Segurado à parcela do prêmio sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no caput e em seus incisos, deverá ser garantida ao segurado a possibilidade de resgatar o saldo da PMBaC e, quando for o caso, da PEF, independentemente do prazo de carência estabelecido no contrato, observado o disposto no art. 27 desta Resolução.

Art. 26. Em caso de rescisão do contrato entre o estipulante e a sociedade seguradora, deverá ser garantida aos segurados a opção de resgatar os recursos, independentemente do prazo de carência estabelecido nas Condições Gerais.

§ 1º Na hipótese prevista no caput o saldo da PMBaC constituída a partir dos prêmios custeados pelo estipulante-instituidor, acrescido do valor da respectiva PEF, se for o caso, passará a integrar a PMBaC individual dos segurados do grupo.

§ 2º O critério para a integração a que se refere o § 1º deste artigo deverá constar do contrato.

Art. 27. No caso de desligamento do segurado sem o cumprimento das cláusulas do contrato que regem o vesting, o saldo de provisões originado de prêmios pagos pelo estipulante-instituidor poderá, a seu critério, ser revertido em favor do próprio segurado ou do grupo de segurados remanescente, conforme definido no contrato.

#### CAPÍTULO VII

##### DA VIGÊNCIA

Art. 28. Deverão ser especificados na apólice, no certificado individual e nas propostas o início e o final da vigência das coberturas contratadas, observada a regulação em vigor.

§ 1º Desde que previsto nas Condições Gerais, os planos com vigência por prazo determinado poderão prever a extensão do fim de vigência das coberturas, em função do saldo da PMBaC existente, ao final da vigência original da apólice ou do certificado individual.

§ 2º A extensão a que se refere o parágrafo anterior é facultativa para as partes, devendo sua efetivação ser formalizada por meio de endosso à apólice, com a concordância expressa do segurado, da sociedade seguradora, e, no caso de contratação coletiva, do estipulante.

Art. 29. Ao final da vigência da apólice ou do certificado individual, não tendo ocorrido evento coberto pelo seguro, o saldo da PMBaC, e quando for o caso, da PEF, será posto à disposição do segurado, sendo vedada a cobrança de quaisquer despesas, exceto o carregamento postecipado, se houver.

Art. 30. Os planos de seguro de que trata esta Resolução deverão, obrigatoriamente, ter prazo de vigência maior ou igual a cinco anos completos.

Art. 31. É vedada a renovação de apólice de seguro de vida universal.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO CUSTEIO

Art. 32. As Condições Gerais e a Nota Técnica Atuarial deverão prever as formas e os critérios de custeio do plano e as possíveis periodicidades de pagamento dos prêmios regulares.

Art. 33. O plano será custeado mediante pagamento de prêmios regulares, calculados de acordo com metodologia e critérios estabelecidos na Nota Técnica Atuarial.

Parágrafo único. O segurado, observado o disposto nas Condições Gerais e, quando for o caso, nas Condições Especiais, poderá solicitar, formalmente, à sociedade seguradora, durante o prazo de vigência do seguro, alteração do valor do prêmio regular, podendo a solicitação ser aceita ou não pela sociedade seguradora.

Art. 34. É vedado o aporte de prêmios extraordinários ao plano.

Art. 35. No caso de não pagamento do valor do prêmio regular, a sociedade seguradora deverá prever, nas Condições Gerais e, quando for o caso, nas Condições Especiais, a adoção de um dos seguintes procedimentos e respectivos critérios de aplicação, ou uma combinação deles:

I - estabelecer prazo de suspensão, durante o qual não há cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de inadimplência, sendo vedada a cobrança dos prêmios de risco referentes a este período;

II - estabelecer prazo de tolerância, com cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de inadimplência e a consequente cobrança do prêmio de risco devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização paga aos beneficiários;

III - descontar o valor do prêmio de risco do saldo disponível da PMBaC, com a consequente redução do capital segurado; e

IV - cancelar o plano por inadimplência, mediante comunicação ao segurado.

§ 1º No critério mencionado no caput deste artigo, em relação ao inciso III, deverá ser observado o disposto no art. 41, podendo ser estipulado nas Condições Gerais limite para a quantidade de vezes e/ou para o valor máximo de desconto do prêmio de risco do saldo disponível da PMBaC.

§ 2º No caso de cancelamento do plano por inadimplência conforme previsto no inciso IV deste artigo, inclusive após a aplicação de algum dos outros procedimentos previstos, a sociedade seguradora disponibilizará ao segurado o saldo da PMBaC e, quando for o caso, o da PEF.

§ 3º Do valor a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser descontados os tributos eventualmente devidos, a quantia correspondente aos prêmios de risco que eventualmente deixaram de ser pagos, se adotado prazo de tolerância e o carregamento, se adotado de forma postecipada nos termos do inciso II do art. 20 desta Resolução.

Art. 36. No caso de insuficiência de recursos na PMBaC para pagamento do prêmio de risco em decorrência de situações previstas no plano, a sociedade seguradora deverá prever, nas Condições Gerais e, quando for o caso, nas Condições Especiais, a adoção de um dos seguintes procedimentos e respectivos critérios de aplicação, ou uma combinação deles:

I - estabelecer prazo de suspensão, durante o qual não há cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de insuficiência, sendo vedada a cobrança dos prêmios de risco referentes a este período;

II - estabelecer prazo de tolerância, com cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de insuficiência e a consequente cobrança do prêmio de risco devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização paga aos beneficiários;

III - cancelar o plano, mediante prévia comunicação ao segurado.

§ 1º No caso de cancelamento do plano por insuficiência de recursos na PMBaC, conforme previsto no inciso III deste artigo, inclusive após a aplicação de algum dos outros procedimentos previstos, a sociedade seguradora disponibilizará ao segurado o saldo da PMBaC e, quando for o caso, o da PEF.

§ 2º Do valor a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser descontados os tributos eventualmente devidos e o carregamento, se adotado de forma postecipada, nos termos do inciso II do art. 20 desta Resolução.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS PROVISÕES

Art. 37. A sociedade seguradora constituirá, mensalmente, provisões, calculadas de acordo com a Nota Técnica Atuarial do plano e observadas as demais normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 38. Serão contabilizados na PMBaC, líquidos, quando for o caso, de carregamento e de impostos:

I - o valor do prêmio regular, líquido do prêmio de risco da competência; e

II - o valor dos recursos revertidos da PEF, quando for o caso.

Art. 39. O saldo da PMBaC, na forma estabelecida na Nota Técnica Atuarial e nas Condições Gerais e, quando for o caso, nas Condições Especiais do plano:

I - será remunerado pro taxa de juros anual, aplicada pro rata die ("proporcionalmente ao número de dias"), e atualizado mensalmente, pro índice de preços;

II - será remunerado pro taxa de juros anual, aplicada pro rata die;





Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 6º, XV do anexo I do Decreto n.º 8.275 de 27 de junho de 2014 e o Art. 10, XV do Regimento Interno desta Autarquia. Resolve:

Art. 1 - Aprovar Consulta Prévia da empresa Network Tecnologia e Engenharia Ltda - ME. CNPJ: 18.035.407/0001-10, que tem como objetivo implantação de enlace óptico com prestação de serviços de conectividade multimídia e serviços limitados privado nos municípios acreanos, localizado em Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre (AC), com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), consubstanciado no Parecer Consulta Prévia CGAFI/CGFIN nº 008/2016 de 13/12/2016, constante às fls. 80/82 do Processo nº CUP 59004/000797/2016 - 23.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei complementar n.º 124 de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XV do anexo I do Decreto n.º 8.275 de 27.06.2014 e o art. 10, XV do Regimento Interno desta Autarquia. Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Consulta Prévia da Empresa PCH Mantovilis S.A, CNPJ: 19.452.217/0001-60, cujo objetivo é a implantação de uma pequena central hidroelétrica (PCH) com potência instalada de 5,2 MWh e geração anual de energia de 31.361 MWh, localizada em Santo Antônio de Leverger, no Estado do Mato Grosso -MT, com Participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA no valor de R\$ 14.821.950,00 (Quatorze milhões, oitocentos e vinte e um mil e novecentos e cinquenta reais), consubstanciado no Parecer Técnico CGAFI Nº 09/2016, constante do Processo nº 59004/000800/2016-17,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos.

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e XVII do anexo I do Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014, e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia. Resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à modernização de equipamentos, apresentado pela empresa Yasufuku Polímeros do Brasil LTDA., CNPJ nº 08.741.572/0001-33, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 064/2016, constante do Processo nº CUP 59004/000585/2016-46, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente aos anos-calendários 2011/2013/2014/2015, no valor de R\$ 167.373,74 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19, da Lei 8.167/1991, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da Medida Provisória 2.199-14/2001 e Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e XVII, do anexo I do Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014, e o Art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia. Resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa Caiba Indústria e Comércio S/A, CNPJ nº 05.637.350/0001-87, localizada à rua Justo Chermont, nº 194 - Centro, município de Óbidos/PA, CEP 68.250-000, com base no Parecer Técnico 068/2016, constante do Processo nº CUP 59004/000526/2016-78, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário 2015, no valor de R\$ 214.786,85 (duzentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19 da Lei 8.167/91, Decreto 4.212/2002, o artigo 3º da Medida Provisória 2.199-14/2001 e o Capítulo VI da Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e XVII, do anexo I do Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014, e o do art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia. Resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à modernização de equipamentos, apresentado pela empresa Plena Alimentos LTDA., CNPJ nº 10.198.974/0001-85, localizada na Rodovia BR 153, Km 493 S/N - Município de Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, com base no Parecer Técnico nº 61/2016, constante do Processo nº CUP 59004/000679/2016-15, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento, referente ao ano-calendário 2015, no valor de R\$ 47.751,73 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da Medida Provisória 2.199-14/2001 e Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XVII do art. 6º do anexo I do Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014, e os incisos II e XVII do Art. 10 do Regimento Interno desta Autarquia. Resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa Essilor da Amazônia Indústria e Comércio LTDA, CNPJ nº 54.612.650/0001-17, localizada em Manaus-AM, com base no Parecer Técnico 057/2016, constante do Processo nº CUP 59004/000476/2016-29, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário 2015, no valor de R\$ 2.483.518,52 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei 8.167/1991, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da Medida Provisória 2.199-14/2001 e Portaria 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

III - será atualizado mensalmente por índice de preços;  
IV - será remunerado pela rentabilidade da carteira de investimentos do FIE no qual estiver aplicada a totalidade dos recursos da PMBaC;

V - será remunerado pela rentabilidade da carteira de investimentos do FIE no qual estiver aplicada a totalidade dos recursos da PMBaC, com garantia mínima de desempenho, segundo critérios definidos no plano.

Parágrafo único. Quando prevista a reversão de resultados financeiros, os recursos da PMBaC deverão ser aplicados, em sua totalidade, em quotas de FIE.

Art. 40. O saldo da PEF será remunerado pela rentabilidade da carteira de investimentos de FIE no qual, obrigatoriamente, deverão estar aplicados os recursos da respectiva PMBaC.

Art. 41. Os recursos da PMBaC, observado o disposto nas Condições Gerais e, quando for o caso, nas Condições Especiais, serão utilizados, exclusivamente, para efetuar pagamentos aos segurados e aos beneficiários, na forma prevista nesta norma, e para quitar valores devidos à sociedade seguradora, relacionados a:

I - prêmios de risco;

II - carregamentos.

CAPÍTULO X  
DO RESGATE

Art. 42. O segurado poderá solicitar resgate, total ou parcial, de recursos disponíveis da PMBaC, na forma regulada pela SUSEP, observado o disposto nas Condições Gerais e, quando for o caso, nas Condições Especiais.

Parágrafo único. Poderão constar dos documentos mencionados no caput deste artigo e na proposta, prazo de carência a partir da contratação e/ou entre pedidos consecutivos para efetivação do pagamento de resgate, observada a regulamentação em vigor.

Art. 43. Do valor resgatado, deverão ser descontados os tributos eventualmente devidos

Art. 44. A parcela da PMBaC correspondente ao valor do carregamento postecipado e dos tributos eventualmente devidos não poderá ser resgatada.

Art. 45. As Condições Gerais e, quando for o caso, as Condições Especiais, deverão especificar como a efetivação de resgate parcial irá impactar o valor de prêmios regulares e/ou o valor do capital segurado e/ou período de pagamento do prêmio regular e/ou o prazo de vigência, respeitado o disposto no art. 30, de acordo com opção escolhida pelo segurado na proposta, passível de ser alterada a qualquer momento, mediante solicitação expressa à sociedade seguradora.

§ 1º Não poderão ser resgatados parcialmente recursos contabilizados na PEF e ainda não revertidos para a PMBaC.

§ 2º Do valor a ser pago, a sociedade seguradora irá descontar a quantia referente ao carregamento postecipado, quando previsto.

Art. 46. A solicitação de resgate total implicará o automático cancelamento do plano, na data em que o valor do resgate for disponibilizado ao segurado.

§ 1º Se o plano contemplar a reversão de resultados financeiros, o saldo da PEF será pago concomitantemente ao saldo da PMBaC.

§ 2º A sociedade seguradora deverá, quando for o caso, descontar do valor a ser pago ao segurado o carregamento postecipado.

Art. 47. Ressalvado o carregamento postecipado, não será permitido à sociedade seguradora cobrar quaisquer despesas por ocasião do resgate.

CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Não poderão constar das Condições Contratuais cláusulas coercitivas, desleais, abusivas, impostas, incompatíveis com a boa-fé e com a equidade, ou que estabeleçam obrigações iníquas, que coloquem o segurado ou beneficiário em desvantagem, ou que contrariem a regulação em vigor.

§ 1º As condições restritivas deverão ser informadas em destaque, com a utilização de tipo gráfico distinto ao das demais disposições contratuais, e em linguagem de fácil compreensão, permitindo seu imediato e amplo entendimento.

§ 2º Os critérios para determinação da taxa de carregamento, de restrições para segurados e beneficiários e o percentual de reversão de resultados financeiros, quando previsto, devem ser idênticos para os segurados de um mesmo plano.

Art. 49. Na proposta, nas condições gerais e na apólice ou certificado individual deverá constar em destaque a seguinte informação: "O seguro de vida universal não é um produto de investimento. Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações".

Art. 50. Observada regulação complementar, a sociedade seguradora deverá:

I - disponibilizar ao segurado as informações necessárias ao acompanhamento dos valores de seu plano;

II - prestar informações ao segurado, sempre que solicitadas;

e

III - divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao plano.

Art. 51. O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeita as sociedades seguradoras e seus administradores às medidas e sanções legais e regulamentares previstas nas normas vigentes, re-presentando, inclusive, quando cabível, crime contra a economia popular, nos termos da lei.

Art. 52. Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 53. Esta Resolução entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

PAULO DOS SANTOS



## Ministério da Justiça e Cidadania

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.414, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional independentemente de convênio ou instrumento congênere.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 79, de 7 de janeiro de 1994, no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, e no Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para o repasse de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, a título de transferência obrigatória, aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independentemente de convênio ou instrumento congênere,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e parâmetros de repasse, a título de transferência obrigatória, e as condições mínimas para a habilitação dos entes federativos para o recebimento de recursos, nos termos do inciso III do §3º do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994; resolve:

Art. 1º Os repasses do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen a título de transferência obrigatória, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, serão realizados, independentemente de convênio ou instrumento congênere, pelos critérios, parâmetros e condições mínimas para a habilitação previstos nesta Portaria.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2017 a dotação orçamentária prevista no inciso I do caput do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, deverá ser repassada, respeitados os seguintes parâmetros:

I - aos Estados e ao Distrito Federal, até o limite de cinquenta por cento, para o aprimoramento da infraestrutura e modernização do sistema penal, com o objetivo previsto no inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994, especificamente, para a construção de novos estabelecimentos penais para o cumprimento da pena em regime fechado; e

II - aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no que couber, até o limite de cinquenta por cento, destinados à promoção da cidadania, alternativas penais, controle social, capacitação e qualificação em serviços penais, com os objetivos previstos nos incisos II a X, XIV, XVI e XVIII do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994.

§ 2º Nos exercícios de 2018, 2019 e subsequentes, as dotações orçamentárias previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994, deverão ser repassadas:

I - aos Estados e ao Distrito Federal, até o limite de trinta por cento, para o aprimoramento da infraestrutura e modernização do sistema penal, com o objetivo previsto no inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994, especificamente, para a construção de novos estabelecimentos penais; e

II - aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no que couber, até o limite de setenta por cento, destinados à promoção da cidadania, alternativas penais, controle social, capacitação e qualificação em serviços penais, com os objetivos previstos nos incisos II a X, XIV, XVI e XVII do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994.

§ 3º A divisão de recursos prevista nos §§ 1º e 2º será realizada da seguinte forma:

I - nas hipóteses de aprimoramento da infraestrutura e modernização do sistema penal, previstas nos incisos I dos §§ 1º e 2º, de maneira igualitária entre os Estados e Distrito Federal; e

II - nas hipóteses de promoção da cidadania, alternativas penais, controle social, capacitação e qualificação em serviços penais, previstas nos incisos II dos §§ 1º e 2º:

a) quarenta por cento, de maneira igualitária entre os Estados e o Distrito Federal;

b) cinquenta por cento distribuídos proporcionalmente pelo número de pessoas presas de cada Estado e do Distrito Federal, excetuando-se os estabelecimentos penais da União; e

c) dez por cento destinados aos Municípios.

§ 4º No caso de Estados, Distrito Federal ou Municípios não preencherem os requisitos necessários para a habilitação até 31 de agosto de cada ano, o Depen poderá sugerir a redistribuição dos valores.

Art. 2º A transferência obrigatória dos recursos somente será feita aos entes federativos que cumprirem as seguintes condições de habilitação:

I - possuírem fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, ou fundo específico, no caso dos Municípios, e comprovarem a existência do órgão específico responsável por sua gestão; e

II - firmarem termo de adesão com o Depen, no qual constará o programa para a aplicação dos valores e a descrição dos objetivos para a melhoria do sistema penitenciário local.

Art. 3º Compete ao Depen verificar a presença dos critérios, parâmetros e das condições mínimas para a habilitação dos entes federativos ao repasse dos recursos.

§ 1º Após a verificação das condições previstas nos art. 2º, o Depen se manifestará sobre a regularidade da transferência obrigatória de recursos e encaminhará o pedido para decisão do Ministro da Justiça e Cidadania.

Art. 4º Autorizada a transferência de recursos por ato do Ministro da Justiça e Cidadania, o Depen repassará os recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os fundos penitenciários estaduais, distrital ou fundos municipais específicos.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos deverão ser movimentados na conta bancária específica do fundo penitenciário estadual ou distrital, ou, nos casos dos Municípios, em conta bancária específica do fundo específico.

§ 2º Enquanto os recursos não forem investidos na sua finalidade, deverão ser aplicados em caderneta de poupança, revertidos, automaticamente, seus rendimentos ao fundo estadual, distrital ou municipal de que trata o caput.

§ 3º Aplicam-se aos recursos transferidos as exigências legais cabíveis a todas as despesas da administração pública referentes a processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, devendo o ente federativo manter toda a documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada mediante apresentação de relatório anual de gestão ao Depen, que demonstre o alcance das finalidades previstas nos programas instituídos.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que houver contrapartida, o relatório deverá demonstrar a sua execução.

Art. 6º A não utilização, até 31 de dezembro de 2017 e nos exercícios de 2018, 2019 e subsequentes, dos recursos previstos nos incisos I a IV do caput do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994, e transferidos nos termos desta Portaria, obrigará o ente federativo à devolução do saldo remanescente, mediante transferência à conta bancária do Funpen, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 1º O saldo de que trata o caput será devidamente atualizado, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos ao Funpen, sem prejuízo de outras ações de fiscalização e prestação de contas a cargo dos órgãos competentes.

§ 2º Para fins de efetivação da devolução dos recursos de que trata o § 1º, a parcela de atualização referente à variação da Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito no Funpen.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 6 de dezembro de 2016

Nº 1.637 - Ato de Concentração nº 08700.008420/2016-24. Requerentes: ENEL Brasil S/A e Celg Distribuição S/A. Advogados: Priscila Broilo Gonçalves, Antonio Basílio Pires de Carvalho e Albuquerque e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.638 - Ato de Concentração nº 08700.008461/2016-11. Requerentes: Koch Equity Development LLC e Infor Enterprise Applications, LP. Advogados: Barbara Rosenberg, Bruna Trevelin e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.639 - Ato de Concentração nº 08700.008463/2016-18. Requerentes: Stratus SCP Brasil Fundo de Investimento em Participações e Just Fit Participações em Empreendimentos S/A. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Eduardo Caminati Anders e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

### COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 47/2016, publicado no DOU nº 247, de 26 de dezembro de 2016, Seção 1, página 36, referente ao Processo Administrativo nº 08700.004633/2015-04, relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006640/2015-32. Representados: Banco Standard de Investimentos S.A. e outros. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros. Onde se lê: "Barclays S.A." leia-se: "Barclays PLC".

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 5.617, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92190 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRO ITAQUERA, CNPJ nº 10.341.684/0001-49 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.658, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91810 - DPF/ITZ/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.692.482/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2514/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.688, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/54250 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.562.228/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1984/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.809, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96442 - DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO VERMELHO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.912.900/0002-40 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.822, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/83871 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELMONT MINERACAO LTDA, CNPJ nº 16.941.833/0001-97 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2570/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.844, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/90804 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.637.331/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2521/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.857, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36042 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 23.526.753/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1667/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.875, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-





FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE  
DE BENFEITORIAS

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS - CPAB, instituída pela Instrução Normativa (IN) nº 02, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/02/2012, em consonância com o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico nº 02/CPAB/2016, aprovado na 32ª reunião ordinária, resolve:

Art.1º Estabelecer como marco temporal para definição da boa-fé na instalação das ocupações e das benfeitorias na Terra Indígena Setemã, atendendo ao disposto no Art. 13, inciso IV da IN nº 02, de 03/02/2012 e considerando os laudos fundiários autuados ao Processo nº 08620.002330/1997-04, a Portaria Declaratória nº 913/MJ, de 05 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 06 de maio de 2009, Seção 1, página 30, que declarou como de posse permanente do grupo indígena Mura a referida terra indígena, localizada no Município de Borba, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Considerar como derivadas da ocupação de boa-fé, em conformidade com o estabelecido no Art. 1º, as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo relacionados, cadastradas por Grupos Técnicos designados pelas portarias da Funai, que em consonância com o Art. 23 da IN nº 02, de 03/02/2012, são passíveis de indenização:

| Nº | Laudo | Ocupante                         | Id     |
|----|-------|----------------------------------|--------|
| 1  | 01    | Newton Coutinho Filho            | 13.307 |
| 2  | 02    | Maria do Rosário Lobo Nascimento | 13.308 |
| 3  | 03    | Rosane Lobo do Nascimento        | 13.309 |
| 4  | 04    | João Rodrigues Magalhães         | 13.310 |
| 5  | 06    | Luiz Ferreira Queiroz            | 13.312 |

Parágrafo Único: Para o ocupante Sr. Newton Coutinho Filho, habilitar ao processo de indenização pelas benfeitorias, caberá a confirmação de ser o detentor ou representante legal da empresa Plantec S.A. Florestamento e Reflorestamento.

Art. 3º Não caberá o direito a indenização sobre as benfeitorias instaladas na ocupação da Sra. Raimunda da Costa Brazão, Laudo 05, Id 13.311, tendo em vista a mesma se declarar indígena aceita pela comunidade da Terra Indígena Setemã, conforme documento acostado aos autos.

Art. 4º Fica excetuado do julgamento da boa-fé a ocupação cadastrada em nome da Sra. Antônio Maria das Graças Monte Verde Silva, Laudo 07, Id 13.313, em razão da inexistência de benfeitorias construídas no local e de informações no laudo fundiário que confirme a data de instalação da ocupação anterior ao marco temporal.

Art. 5º A presente Resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente da Funai, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Art. 18 da IN nº 02, de 03/02/2012, cuja interposição deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou na sede da Funai.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO D. BRINER  
Presidente da Comissão - Suplente

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "Nuovi Orizzonti Per Vivere L'Adozione (NOVA)" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, e considerando o constante dos autos do processo nº 00005.216234/2016-01, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "Nuovi Orizzonti Per Vivere L'Adozione (NOVA)", com sede na "C/O Parco Culturale "Le Serre" - Via Tiziano Lanza nº 31, Grugliasco - Turin, Itália", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia - Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ ALBUQUERQUE E SILVA

ALVARÁ Nº 5.906, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/81652 - DPF/ILS/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.068.735/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2692/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.910, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/90361 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização, à empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 17.141.880/0001-19, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.913, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93215 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NAJA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.195.437/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2603/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.922, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98122 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa WL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 21.956.955/0001-97, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Espingardas calibre 12  
8 (oito) Pistolas calibre .380  
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 12  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.706, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.008947/2016-76 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - CNPJ - 67.668.194/0001-79, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir:

Da empresa cedente COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - CNPJ - 03.038.653/0001-58:  
351 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM) revólveres calibre 38;  
15.747 (QUINZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE) cartuchos de munição calibre 38;

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/69635 - DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 09.222.175/0001-18, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente ELFORT SEGURANÇA DE VALORES, CNPJ nº 03.943.091/0001-97:  
25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
403 (quatrocentas e três) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.878, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/82929 - DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA REGIONAL ALFA, CNPJ nº 83.305.235/0001-19 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2658/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.880, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/88055 - DPF/LGE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BACK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCIA LTDA, CNPJ nº 85.787.737/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2662/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.882, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/87840 - DPF/LGE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORSEGUPS VISAL VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 00.624.637/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2660/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.895, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97750 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO JARDIM ANALIA FRANCO, CNPJ nº 03.573.756/0001-18 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.903, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59460 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO-SEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0052-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em Tocantins com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2526/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0052-85) e nº 2683/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0053-66).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
E CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**

**DESPACHOS**

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/01/2013, Seção 1, página 122.

Processo Nº 08505.063714/2009-04 - JINYUE ZHU

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/12/2012, Seção 1, página 33.

Processo Nº 08455.041166/2012-91 - HUMBERTO GOMES

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/06/2013, Seção 1, página 21.

Processo Nº 08505.089834/2011-48 - MARIA PRESENTACION VARGAS DE GAVILAN

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/07/2013, Seção 1, página 58.

Processo Nº 08507.002569/2011-81 - YUXIANG SHE

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/06/2013, Seção 1, página 31.

Processo Nº 08505.062699/2011-93 - ELEUTERIO CALAMANI PACO

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/07/2013, Seção 1, página 32.

Processo Nº 08505.095300/2011-51 - OSCAR PEDROZO GARCETE

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/06/2013, Seção 1, página 31.

Processo Nº 08390.005724/2012-57 - PAYAM PAUL SAADATI

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/07/2013, Seção 1, página 33.

Processo Nº 08505.093012/2011-61 -JOEL OLVEA APAZA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/05/2013, Seção 1, página 32.

Processo Nº 08505.070874/2011-16 - HECTOR LUIS MENDIETA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/04/2013, Seção 1, página 34.

Processo Nº 08505.069668/2011-63 - TOBECHUKWU PIUS UDOJI

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/04/2013, Seção 1, página 34.

Processo Nº 08505.049427/2011-06 - SAUL INDA TICONA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/04/2014, Seção 1, página 32.

Processo Nº 08452.006051/2009-85 - IDRISSE SOKOME

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/07/2013, Seção 1, página 100.

Processo Nº 08505.092911/2011-47 - PABLO MARCELO ARBENOIZ URBAN

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/04/2013, Seção 1, página 46.

Processo Nº 08460.033024/2011-09 - YIBIN ZHENG

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2011, Seção 1, página 56.

Processo Nº 08709.013625/2009-12 - JIANQUAN LIU

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/06/2013, Seção 1, página 54.

Processo Nº 08505.097208/2011-25 - SERVANDO SALAZAR VARGAS

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/04/2013, Seção 1, página 46.

Processo Nº 08505.051844/2011-19 - AMADOU MOCTAR DIOP

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/04/2013, Seção 1, página 34.

Processo Nº 08505.064745/2011-99 - CRISTHIAN CHOCQUE TELLEZ

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/07/2013, Seção 1, página 58.

Processo Nº 08460.041553/2011-78 - DANIEL ALFAMA MENDES

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/04/2013, Seção 1, página 34.

Processo Nº 08505.049442/2011-46 - ALI RAHIL SHAHINE

INDEFIRO o recurso, mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/06/2014, Seção 1, página 34, e determino o arquivamento do feito, considerando o disposto no art. 52, da Lei nº 9784/99, tendo em vista que o requerente já obteve a permanência definitiva no País por meio do visto nº 921390, concedido em 17/09/2015.

Processo Nº 08505.058001/2009-11 - QIAOLING JI

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/07/2013, Seção 1, página 58.

Processo Nº 08452.004079/2009-88 - NDIAGA NDIAYE

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/05/2013, Seção 1, página 32.

Processo Nº 08505.089837/2011-81 - FELICIA RAMONA GAVILAN VARGAS

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/02/2013, Seção 1, página 67.

Processo Nº 08505.065037/2009-51 - CHADI ISSA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/02/2013, Seção 1, página 65.

Processo Nº 08505.038631/2011-93 - BRICHENG MEI

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/06/2013, Seção 1, página 31.

Processo Nº 08460.023303/2011-56 - ZHIBIN CHEN

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/06/2013, Seção 1, página 54.

Processo Nº 08457.013387/2011-79 - ROBERT TILLET

INDEFIRO o recurso tendo em vista a intempestividade do pedido e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/01/2013, Seção 1, página 121.

Processo Nº 08505.080884/2009-45 - JINGKAI CHEN

INDEFIRO o recurso e determino o arquivamento do presente processo, considerando o disposto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o requerente já obteve a permanência definitiva no País.

Processo Nº 08505.011981/2012-93 - KANU GODWIN IDEI

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/07/2014, Seção 1, página 48.

Processo Nº 08270.027854/2011-26 - HEDY CARLOS SANTOS DE PINA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2013, Seção 1, página 46.

Processo Nº 08505.094823/2011-80 - MOISES ALBERTO TORREZ PAZ

INDEFIRO o recurso, mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União 13/06/2013, Seção 1, página 54, e determino o arquivamento do feito, considerando o disposto no art. 52, da Lei nº 9784/99, tendo em vista que a requerente já obteve o registro temporário no País por meio do Processo nº 08505.063826/2015-03.

Processo Nº 08505.089473/2011-30 - RIMA CATA CALIZAYA POMA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/01/2013, Seção 1, página 15.

Processo Nº 08505.080977/2009-70 - MOHAMAD EL ZEIN

INDEFIRO o recurso, mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/06/2013, Seção 1, página 52, e determino o arquivamento do feito, considerando o disposto no art. 52, da Lei nº 9784/99, tendo em vista que o requerente efetuou registro com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional.

Processo Nº 08505.107165/2011-01 - JAMIL JONAS PARY QUISPE

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES  
Diretora do Departamento de Migrações

DEFIRO os pedidos de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08389.303711/2016-11 - DARIO LUIS NAF-FIN

Processo Nº 08310.302390/2016-33 - FEDERICO MATIAS KASSLER

Processo Nº 08389.301335/2016-12 - ARTURO JOSE ORLANDO SCHOLLER

Processo Nº 08495.006454/2015-76 - LARA THAIS MAIDANA e AYMARA BELEN MAIDANA

Processo Nº 08495.005140/2015-56 - SERGIO HERNAN CARRASCO, CAROLINA SOLEDAD GOMEZ e ORIANA AVRIL CARRASCO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08709.301912/2016-14 - SERGIO DAVID CUBA CORRALES

Processo Nº 08460.300637/2016-63 - LUIS HUMBERTO ARELLANO SINCHICO

Processo Nº 08089.300993/2016-71 - ANTONELLA ACOSTA RODRIGUEZ

Processo Nº 08709.301140/2016-11 - VALERIA GLAESSNER

Processo Nº 08505.030180/2014-99 - FELIX DAVID LUQUE CAMA, DAVID LUQUE BLANCO, SONIA BLANCO LARICO, JENIFFER LUQUE BLANCO

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.012329/2014-10 - JUAN PABLO MEDINA PAOLETTI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.042844/2016-13 - TIAGO NUNO BUGARIN GONZALEZ CABRAL

Processo Nº 08505034676201601 - ANDRE FELIPE CARVALHO

DEFIRO o pedido de residência provisória nos termos da Lei 11.961/09, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme disposto no art. 8º, da referida lei.

Processo Nº 08388.008498/2011-24 - IBRAHIM KANS

Considerando que a exigência foi devidamente atendida pelos documentos protocolados sob o nº 08102002818201604, torno insubsistente o Ato publicado no Diário oficial da União de 02 de agosto de 2016, Seção 1, pag. 34, e DEFIRO o pedido de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08102.001500/2014-36 - LEONARDO ARTURO CAPONI

Considerando que a exigência foi devidamente atendida pelos documentos protocolados sob o nº 08018.004603/2015-98, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 08/06/2016, Seção 1, pag. 37, e DEFIRO o pedido de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08460.022676/2014-52 - MARIA SOLEDAD AZCONA GARRIDO

Considerando que a exigência foi devidamente atendida por meio dos documentos protocolados sob o nº 08018.003160/2015-18, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 20/08/2015, Seção 1, pag. 25, e DEFIRO o pedido de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08701.002050/2014-40 - SERGIO ARIEL FERREYRA

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 28/07/2014, seção 1, pag. 48, e DEFIRO o pedido de residência provisória nos termos da Lei 11.961/09, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme disposto no art. 8º, da referida lei.

Processo Nº 08505.042968/2009-81 - HASSAN ALI MELHEM

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.033381/2016-18 - EDGAR WILFRIDO PAVON ESPINOZA

Processo Nº 08097.002116/2012-13 - JUAN BAUTISTA SCHIAPPA DE AZEVEDO PULDAIN e MARIA DEL ROSARIO SCHIAPPA DE AZEVEDO PULDAIN

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08451.000515/2012-55 - ZOILA YANINE CORREA GONZALEZ

Processo Nº 08362.000225/2013-91 - JAVIER CEFERINO ROMERO

Processo Nº 08478.004176/2012-88 - JOSÉ GONZALO CENZANO

Determino o arquivamento dos pedidos de repulaçãoção com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito dos requerentes proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados:

Processo Nº 08495.002277/2013-97 - PATRICIA MARGARITA TORRES

Processo Nº 08505.066569/2013-91 - ROSALBA ESPINOLA ENCISO





Processo Nº 08491.003951/2013-91 - EZEQUIEL ADRIANO MARQUEZ  
Processo Nº 08505.066613/2013-63 - DANILO LUIS CASARIN  
Processo Nº 08089.004109/2013-28 - MARIO ALEJANDRO RIVERO  
Processo Nº 08260.004190/2014-99 - IGNACIO COMPTE  
Processo Nº 08240.002942/2016-87 - ZAIDA GONGORA DOMINGUEZ  
Processo Nº 08495.004553/2013-51 - JUAN EZEQUIEL ECHEVERRIA  
Processo Nº 08495.006004/2015-83 - DANIELA FERNANDA SANTOS LINARES  
Processo Nº 08707.010150/2012-28 - GABRIEL ROBERTO CHERU  
Processo Nº 08495.002570/2013-54 - FELIPE VEZOLI CUELHO  
Processo Nº 08506.008740/2014-19 - ISAAC ALBERTO REVATTA MEDINA  
Processo Nº 08495.004622/2013-27 - JOSELO MASCIMILIANO ARBIZA FERREIRA

JOSE AUGUSTO TOME BORGES  
Chefe de Divisão  
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 04/11/2014, Seção 1, pág. 36.  
Onde se lê - DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08495.004125/2013-29 - SERGIO JORGE MOLINA  
Leia-se - DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08495.004125/2013-29 - SERGIO JORGE MOLINA e JULIANA ISABEL ALVAREZ  
No Diário Oficial da União de 26/08/2014, Seção 1, pág. 33.  
Onde se lê - DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente  
Processo Nº 08505.066252/2013-55 - LUCIA ALEJANDRA LUNA LUJAN  
Leia-se - DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente  
Processo Nº 08505.066252/2013-55 - LUCIA ALEJANDRA LUNA LUJAN, RAUL ANDRES VEGA LUNA e RAUL VEGA PEREIRA  
No Diário Oficial da União de 23/12/2016, Seção 1, pág. 163.  
Onde se lê - Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:  
Processo Nº 08212.006615/2014-70 - JIYUN KIM  
Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção da requerente na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.  
Processo Nº 08212.006615/2014-70 - JIYUN KIM

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.880, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;  
Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e  
Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:  
Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de janeiro de 2017, dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de dezembro de 2016, relacionados no anexo a esta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

| UF | CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO               |
|----|-------------|-------------------------|
| AM | 130060      | Benjamin Constant       |
| AM | 130080      | Borba                   |
| AM | 130170      | Humaitá                 |
| AM | 130240      | Lábrea                  |
| AM | 130390      | São Paulo de Olivença   |
| BA | 290560      | Camacan                 |
| BA | 291770      | Jaguarari               |
| BA | 292440      | Pilão Arcado            |
| BA | 293360      | Xique-Xique             |
| CE | 230630      | Itapagé                 |
| CE | 230640      | Itapipoca               |
| CE | 230750      | Lavras da Mangabeira    |
| CE | 230810      | Mauriti                 |
| CE | 231070      | Pentecoste              |
| CE | 231400      | Várzea Alegre           |
| ES | 320010      | Afonso Claudio          |
| ES | 320160      | Conceição da Barra      |
| ES | 320280      | Itapemirim              |
| ES | 320332      | Marataizes              |
| MA | 210203      | Bom Jesus das Selvas    |
| MA | 210690      | Monção                  |
| MA | 210980      | Santa Helena            |
| MA | 211020      | Santa Rita              |
| MA | 211230      | Tuntum                  |
| MA | 211240      | Turialva                |
| MG | 310340      | Araçuaí                 |
| MG | 311230      | Capelinha               |
| MG | 313250      | Itamarandiba            |
| MG | 313670      | Juiz de Fora            |
| MG | 314180      | Minas Novas             |
| MG | 317080      | Várzea da Palma         |
| MT | 510325      | Colniza                 |
| MT | 510622      | Nova Mutum              |
| MT | 510650      | Poconé                  |
| MT | 510704      | Primavera do Leste      |
| PA | 150090      | Augusto Corrêa          |
| PA | 150195      | Cachoeira do Piria      |
| PA | 150230      | Capitão Poço            |
| PA | 150309      | Goiães do Pará          |
| PA | 150543      | Ourlândia do Norte      |
| PA | 150590      | Porto de Moz            |
| PA | 150619      | Rurópolis               |
| PA | 150620      | Salinópolis             |
| PB | 250970      | Monteiro                |
| PE | 260510      | Custódia                |
| PI | 220120      | Barras                  |
| PI | 220790      | Pedro II                |
| PI | 221060      | São Raimundo Nonato     |
| PR | 411750      | Paicandu                |
| RJ | 330070      | Cabo Frio               |
| RN | 241120      | Santa Cruz              |
| RN | 241200      | São Gonçalo do Amarante |
| RO | 110010      | Guajará-Mirim           |
| SC | 421130      | Navegantes              |
| SP | 353730      | Penápolis               |

PORTARIA Nº 2.881, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;  
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;  
Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

Considerando a Portaria nº 2.300/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2016, que habilita a Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, CNES 7957211, no município de Teresina/PI, como estabelecimento apto a receber recursos financeiros destinados ao custeio de manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais, resolve:  
Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Piauí, no montante anual de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).  
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Piauí (IBGE 220000).  
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.882, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;  
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;  
Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);  
Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e  
Considerando a Portaria nº 2339/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2016, que habilita a Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, CNES 9035362, no Estado do Acre, como estabelecimento apto a receber recursos financeiros destinados ao custeio de manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Acre, no montante anual de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).  
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Acre (IBGE 120000).  
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.883, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Saquarema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e



Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.342/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Saquarema no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.884, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e Município de Aparecida de Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.343/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Hospital São Silvestre, do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Goiás e do Município de Aparecida de Goiânia no montante anual de R\$ 559.144,96.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.885, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Novo Hamburgo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.345/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2016, que reclassifica leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo III, na Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, do Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Novo Hamburgo no montante anual de R\$ 87.337,20 (oitenta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Hamburgo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.886, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e Município de Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.346/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Gastro Salustiano Hospital, do Município de Goiânia, Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia no montante anual de R\$ 2.236.579,84 (dois milhões duzentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia/GO, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.887, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Pariqueira-Açu/SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.160/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 2347/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2016, que habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Pariqueira-Açu, no montante anual de R\$ 2.036.700,00 (dois milhões, trinta e seis mil e setecentos reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos da UTIN e da UCINCa do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, CNES 2077434, localizado no Município de Pariqueira-Açu, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, conforme Portaria GM/MS nº 3.160/2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.888, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Espírito Santo e Município de Vila Velha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2348/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Pediátrico, no Hospital Infantil e Maternidade Dr. Alzir Bernardino Alves, do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Espírito Santo e do Município de Vila Velha, no montante anual de R\$ 698.931,20 (seiscentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos)

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.889, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Espírito Santo e Município de Serra.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2349/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, no Hospital Dorio Silva, do Município de Serra, Estado do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Espírito Santo e do Município de Serra, no montante anual de R\$ 525.600,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 2.890, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Santos (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.160/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 2350/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru - UCINCa no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Santos, no montante anual de R\$ 147.825,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de UCINCa do Hospital Guilherme Álvaro Santos, CNES 2079720, localizado no Município de Santos, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 3.160/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.891, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Bahia e Município de Vitória da Conquista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 2.369 de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado da Bahia e do Município de Vitória da Conquista/BA no montante anual de R\$ 279.572,48 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista (BA), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.892, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 2.359 de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto e Pediátrico, para a Maternidade de Referência Zona Leste Ana Braga, HU Francisca Mendes e Fundação de Medicina Tropical, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Amazonas no montante anual de R\$ 3.494.656,00 (três milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais) conforme discriminado no quadro abaixo.

| ESTABELECI-<br>MENTO                                    | TIPO LEITOS    | VALOR ANUAL      |
|---------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| MATERNIDADE<br>DE REFERÊNCIA<br>ZONA LESTE<br>ANA BRAGA | UTI ADULTO     | R\$ 698.931,20   |
| HU FRANCISCA<br>MENDES                                  | UTI PEDIÁTRICA | R\$ 1.397.862,40 |
| FUNDAÇÃO DE<br>MEDICINA TRO-<br>PICAL                   | UTI PEDIÁTRICA | R\$ 1.397.862,40 |
| TOTAL                                                   |                | R\$ 3.494.656,00 |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde de Amazonas, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.893, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Espírito Santo

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.352/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Hospital das Clínicas, do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Espírito Santo no montante anual de R\$ 978.503,68 (novecentos e setenta e oito mil quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.894, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e Município de Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.356/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, nos Hospitais Goiânia Leste e Hospital Santa Rosa, do Município de Goiânia, Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia no montante anual de R\$ 1.118.289,92 (um milhão cento e dezoito mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme quadro abaixo:

| UF | MUNICÍ-<br>PIO | ESTABELECI-<br>MENTO        | VALOR ANUAL      |
|----|----------------|-----------------------------|------------------|
| GO | GOIÂNIA        | HOSPITAL GOIA-<br>NIA LESTE | R\$ 838.717,44   |
|    |                | HOSPITAL SANTA<br>ROSA      | R\$ 279.572,48   |
|    |                | TOTAL                       | R\$ 1.118.289,92 |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (GO), em parcelas mensais.

Art. 3º - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.895, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.354/SAS/MS de 26 de dezembro de 2016, que habilito leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro no montante anual de R\$ 6.150.594,56 (seis milhões, cento e cinquenta mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS



**PORTARIA Nº 2.896, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.358/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Hospital Metropolitano Dr. Celio de Castro HMDCC, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte, no montante anual de R\$ 139.786,24 (cento e trinta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.897, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.357/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa no montante anual de R\$ 2.096.793,60 (dois milhões, noventa e seis mil setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.898, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de São José dos Pinhais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.363/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo III, no Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Paraná e do Município de São José dos Pinhais, no montante anual de R\$ 87.337,20 (oitenta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.899, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.367/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.900, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.360/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, no Hospital e Maternidade Zilda Arns Neumann, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza, no montante anual de R\$ 788.400,00 (setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza (CE), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.901, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Pernambuco e do Município de Recife.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.362/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrica- UTI Tipo II, no Hospital Otavio de Freitas, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Pernambuco e do Município de Recife no montante anual de R\$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.902, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Caieiras e Sumaré.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.383/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, no Hospital Estadual de Caieiras e Hospital Estadual de Sumaré, dos Municípios de Caieiras e Sumaré, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e dos Municípios de Caieiras e Sumaré, no montante anual de R\$ 1.301.902,44 (um milhão, trezentos e um mil novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo.

| MUNICÍPIO | TIPOS DE LEITOS | VALOR ANUAL      |
|-----------|-----------------|------------------|
| CAIEIRAS  | UTIN            | R\$ 838.717,44   |
| CAIEIRAS  | UCINCo          | R\$ 315.360,00   |
| SUMARÉ    | UCINCa          | R\$ 147.825,00   |
| TOTAL     |                 | R\$ 1.301.902,44 |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais.



Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.903, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Espírito Santo e do Município de Vila Velha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.382/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, no Hospital Infantil e Maternidade Dr. Alzir Bernardino Alves, do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Espírito Santo e do Município de Vila Velha no montante anual de R\$ 630.720,00 (seiscentos e trinta mil setecentos e vinte reais), conforme quadro abaixo.

| TIPO      | VALOR ANUAL    |
|-----------|----------------|
| DE LEITOS |                |
| UCINCo    | R\$ 473.040,00 |
| UCINCa    | R\$ 157.680,00 |
| TOTAL     | R\$ 630.720,00 |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.904, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.381/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, no Hospital Municipal Tide Setúbal, do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo no montante anual de R\$ 698.931,20 (seiscentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Paulo em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.905, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e Município de Anápolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.387/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II e UTI Pediátrico, da Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, no Município de Anápolis, no Estado do Goiás, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Goiás e do Município de Anápolis, no montante anual de R\$ 1.537.648,64 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

| TIPO DE LEITOS | VALOR ANUAL  |
|----------------|--------------|
| UTI ADULTO     | 1.118.289,92 |
| UTI PEDIÁTRICO | 419.358,72   |
| TOTAL          | 1.537.648,64 |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Anápolis (GO), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.906, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Campo Largo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.388/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, do Hospital São Lucas, no Município de Campo Largo, no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Paraná e do Município de Campo Largo, no montante anual de R\$ 1.677.434,88 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.907, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e do Município de Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.371/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (GO), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.908, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Espírito Santo

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.372/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Hospital Estadual de Urgência e Emergência, do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Espírito Santo no montante anual de R\$ 5.591.449,60 (cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.909 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e



Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.375/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.910, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Paraíba e Município de Conde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; e

Considerando a Portaria nº 2.370/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita o Centro de Reabilitação Antônio de Souza Maranhão, CNES 5925207, no município de Conde (PB), a receber recurso financeiro destinado ao custeio de Centro Especializado em Reabilitação, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Paraíba e do Município de Conde, no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Conde (PB) - IBGE 250460.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.911, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Amazonas

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.379/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Amazonas no montante anual de R\$ 279.572,48 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Amazonas, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.912, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.262/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 2.364/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru - UCINCa da Maternidade Frei Damião - Complexo de Santa Cruz das Armas, CNES 2707527, localizada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa, no montante anual de R\$ 197.100,00 (cento e noventa e sete mil e cem reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio de leitos de UCINCa, da Maternidade Frei Damião, CNES 2707527, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba, conforme Portaria nº 1.262/GM/MS, de 6 de junho de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde da Paraíba.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.913, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Ceará e Município de Brejo Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 2.366, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, no Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Ceará e do Município de Brejo Santo no montante anual de R\$ 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Brejo Santo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.914, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e Município de Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.374/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Pediátrico, no Hospital de Urgências Gov. Otávio Lage de Siqueira - HUGOL, no Município de Goiânia, Estado do Goiás, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.915, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Contagem.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 2.340/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2016, que habilita os Serviços Hospitalares de Referência - SHR's, resolve: Art. 1º Fica estabelecido recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Contagem para custeio de Serviços Hospitalares de Referência - SHR's no montante anual de R\$ 538.570,56 (quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Contagem (MG). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - Plano Orçamentário 0002. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

| UF    | Município | IBGE   | Nº Leitos | Razão Social                        | CNES    | Gestão    | Habilitação | Valor de custeio anual |
|-------|-----------|--------|-----------|-------------------------------------|---------|-----------|-------------|------------------------|
| MG    | Contagem  | 311860 | 8         | HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ LUCAS FILHO | 2200473 | Municipal | 636         | R\$ 538.570,56         |
| TOTAL |           |        |           |                                     |         |           |             | R\$ 538.570,56         |

PORTARIA Nº 2.916, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e Considerando a Portaria nº 2.338/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Pernambuco no montante anual de R\$ 5.591.449,60 (cinco milhões quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, em parcelas mensais. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.917, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Bahia e dos Municípios de Barreiras e Camaçari.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; e Considerando a Portaria nº 2.337/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2016, que habilita os estabelecimentos de saúde nos Municípios de Barreiras (BA) e Camaçari (BA) a receberem recursos financeiros destinados ao custeio de Centro Especializado em Reabilitação, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Bahia e Municípios de Barreiras e Camaçari no montante anual de R\$ 3.360.000,00 (três milhões e trezentos e sessenta mil reais), conforme discriminado no quadro anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos Municipais de Saúde, conforme consta no quadro anexo a esta Portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

| UF          | Município | Código IBGE | CNPJ vinculado do Fundo de Saúde | Tipo de Gestão | Nome do Estabelecimento                                              | CNES    | Tipo    | Modalidades          | Código de Habilitação | Número da proposta | Valor anual (R\$) |
|-------------|-----------|-------------|----------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------|---------|---------|----------------------|-----------------------|--------------------|-------------------|
| BA          | Barreiras | 290320      | 08.595.187/0001-25/0001-67       | Municipal      | Centro de Reabilitação se Deficiências do Oeste da Bahia (CEPROESTE) | 3939936 | CER II  | Física e Intelectual | 22.08; 22.09          | 11534/2016         | 1.680.000,00      |
| BA          | Camaçari  | 290570      | 11.432.780/0001-65               | Municipal      | Centro Multiprofissional de Reabilitação Física (CEMPRE)             | 6261728 | CER III | Física e Intelectual | 22.08; 22.09          | 11526/2016         | 1.680.000,00      |
| Total Geral |           |             |                                  |                |                                                                      |         |         |                      |                       |                    | 3.360.000,00      |



## PORTARIA Nº 2.918, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Paraíba e Municípios de Catolé do Rocha, Campina Grande e Monteiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que Inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; e

Considerando a Portaria nº 2.336/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2016, que habilita os estabelecimentos no Estado da Paraíba a receberem recursos financeiros destinados ao custeio de Centro Especializado em Reabilitação, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Paraíba e Municípios de Catolé do Rocha, Campina Grande e Monteiro, no montante anual de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme discriminado no quadro anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos Municipais de Saúde, conforme consta no quadro anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

## ANEXO

| UF          | Município       | Código IBGE | CNPJ vinculado do Fundo de Saúde | Tipo de Gestão | Nome do Estabelecimento                             | CNES    | Tipo   | Modalidades                            | Código de Habilitação       | Número da proposta | Valor anual (R\$) |
|-------------|-----------------|-------------|----------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------|---------|--------|----------------------------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------|
| PB          | Catolé do Rocha | 250430      | 12.784.607/0001-99               | Municipal      | Centro de Reabilitação Física                       | 2606364 | CER II | Física e Intelectual                   | 22.08; 22.09                | 11556              | 1.680.000,00      |
| PB          | Campina Grande  | 250400      | 24.513.574/0001-21               | Municipal      | Centro Especializado em Reabilitação Campina Grande | 2362619 | CER IV | Física, Intelectual, Auditiva e Visual | 22.08; 22.09; 22.10 e 22.11 | 11448              | 4.140.000,00      |
| PB          | Monteiro        | 250970      | 11.214.763/0001-51               | Municipal      | Centro de Reabilitação Motora                       | 6528880 | CER II | Física e Intelectual                   | 22.08; 22.09                | 11450              | 1.680.000,00      |
| Total Geral |                 |             |                                  |                |                                                     |         |        |                                        |                             |                    | 7.500.000,00      |

## PORTARIA Nº 2.919, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e Considerando a Portaria 2.351/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Pernambuco no montante anual de R\$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa seis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

## PORTARIA Nº 2.920, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Pernambuco e Município de Caruaru.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e Considerando a Portaria nº 2.355/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Pediátrica, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Pernambuco e do Município de Caruaru, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

## PORTARIA Nº 2.921, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que Inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; e

Considerando a Portaria nº 2.344/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2016, que habilita o Centro Estadual de Reabilitação de Palmas, CNES 66530813, no Município de Palmas (TO), a receber recurso financeiro destinado ao custeio de Centro Especializado em Reabilitação, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Tocantins, no montante anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Tocantins- IBGE 170000.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 2.925, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II nova), do Município de Penedo (AL), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando a Portaria nº 1.715/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, que estabelece recursos Qualificados para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Porte II), localizada no Município de Penedo (AL), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013; e Considerando a proposta cadastrada e aprovada no SAIPS nº 11646, resolve: Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), mantendo o montante anual e mensal transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Penedo (AL), conforme descrito a seguir:

|    |           |        |         |                    |                      |           |
|----|-----------|--------|---------|--------------------|----------------------|-----------|
| UF | Município | IBGE   | CNES    | Descrição          | SIPAR                | Gestão    |
| AL | Penedo    | 270670 | 7097794 | UPA II Qualificada | 25000.151123/2016-12 | Municipal |

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada, ao fim deste prazo, mediante novo processo de avaliação. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0027 (AL) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.926, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III nova), no Município de Maceió (AL) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Alagoas e Município de Maceió (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III nova) no Município de Maceió (AL). Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem destinados ao Estado de Alagoas e Município de Maceió (AL), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º.

|    |           |        |         |                         |        |                      |           |          |
|----|-----------|--------|---------|-------------------------|--------|----------------------|-----------|----------|
| UF | Município | IBGE   | CNES    | Descrição               | Código | SIPAR                | Gestão    | Proposta |
| AL | Maceió    | 270430 | 7911238 | UPA 24h, Porte III nova | 82.43  | 25000.071397/2016-11 | Municipal | 10036    |

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Maceió (AL). Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0027 (AL) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.927, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 2.390/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, da Casa de Saúde Dix Sept Rosado, no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Mossoró no montante anual de R\$ 419.358,72 (quatrocentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos). Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Mossoró (RN), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.928, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Itapeverica da Serra.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 2.389/SAS/MS de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, no Hospital Geral, no Município de Itapeverica da Serra, no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de Itapeverica da Serra, no montante anual de R\$ 147.825,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais). Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.929, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de São Caetano do Sul/SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e



Considerando a Portaria nº 2.201/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, que aprova a alteração do Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de São Caetano do Sul, no montante anual de R\$ 992.800,00 (novecentos e noventa e dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º O recurso financeiro estabelecido no Art. 1º, refere-se à habilitação e à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda do Hospital Municipal de Emergências Albert Sabin, CNES 5935857, localizado no Município de São Caetano do Sul, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 2.201/GM/MS, de 3 de outubro de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Caetano do Sul, em parcelas mensais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

#### PORTARIA Nº 2.930, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.142/GM/MS, de 11 de junho de 2013, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Rondônia e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 1.171/SAS/MS, de 30 de outubro de 2014, que habilita estabelecimento de saúde como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho, no montante anual de R\$ 6.999.240,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil e duzentos e quarenta reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º referem-se ao custeio de leitos de Geração em Alto Risco do Hospital de Base Porto Velho, CNES 4001303, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Rondônia, conforme Portaria nº 1.142/GM/MS, de 11 de junho de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0011 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

#### PORTARIA Nº 2.931, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Paraná e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 061, de 2 de junho de 2015, que aprova os Planos de Ação Regional da Rede Cegonha das 18 Regionais de Saúde do Estado do Paraná; e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 156, de 9 de outubro de 2015, que aprova "AD Referendum" os Planos de Ação aprovados para a implantação da Rede Cegonha no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Paraná, referente à Macrorregião Oeste.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios do Paraná, no montante anual de R\$ 6.377.840,64 (seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e quatro centavos), destinados à implementação do previsto no art. 1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.912/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 201, de 19 de outubro de 2016, seção 1, página 33.

RICARDO BARROS

#### ANEXO

| UF | IBGE    | Município         | CNES    | Estabelecimento                                            | Gestão    | Valor anual  |
|----|---------|-------------------|---------|------------------------------------------------------------|-----------|--------------|
| PR | 4104808 | Cascavel          | 2738309 | Hospital São Lucas                                         | Estadual  | 211.080,96   |
|    |         |                   | 2738368 | HUOP - Hospital Universitário do Oeste do Paraná           | Estadual  | 1.975.204,80 |
|    | 4108304 | Foz do Iguaçu     | 2591049 | Hospital Ministro Costa Cavalcanti                         | Estadual  | 1.764.123,84 |
|    | 4108403 | Francisco Beltrão | 6424341 | Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits       | Estadual  | 1.055.404,80 |
|    | 4118501 | Pato Branco       | 17868   | Policlínica Pato Branco                                    | Municipal | 316.621,44   |
|    |         |                   | 17884   | ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas                       | Municipal | 422.161,92   |
|    | 4127700 | Toledo            | 4056752 | HOESP - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná | Estadual  | 633.242,88   |
|    |         |                   |         |                                                            |           |              |

#### PORTARIA Nº 2.932, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Paraná e para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 061, de 2 de junho de 2015, que aprova os Planos de Ação Regional da Rede Cegonha das 18 Regionais de Saúde do Estado do Paraná; e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 156, de 9 de outubro de 2015, que aprova "AD Referendum" os Planos de Ação aprovados para a implantação da Rede Cegonha no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Paraná, referente à Macrorregião Leste.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios do Paraná, no montante anual de R\$ 5.604.580,84 (cinco milhões, seiscentos e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro centavos), destinados à implementação do previsto no art. 1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.887/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 200, de 18 de outubro de 2016, seção 1, página 26.

RICARDO BARROS

| ANEXO |         |                  |         |                                                          |          |              |
|-------|---------|------------------|---------|----------------------------------------------------------|----------|--------------|
| UF    | IBGE    | Município        | CNES    | Estabelecimento                                          | Gestão   | Valor anual  |
| PR    | 4104204 | Campo Largo      | 13846   | Hospital do Rocio                                        | Estadual | 2.010.974,80 |
|       | 4110706 | Irati            | 2783789 | Santa Casa de Irati                                      | Estadual | 422.161,92   |
|       | 4119905 | Ponta Grossa     | 2686953 | Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa               | Estadual | 2.749.282,20 |
|       | 4128203 | União da Vitória | 2568373 | Associação de Proteção a Maternidade e a Infância (APMI) | Estadual | 422.161,92   |
| Total |         |                  |         |                                                          |          | 5.604.580,84 |

PORTARIA Nº 2.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Paraná e, para sua implementação, estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e  
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;  
Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 061, de 2 de junho de 2015, que aprova os Planos de Ação Regional da Rede Cegonha das 18 Regionais de Saúde do Estado do Paraná; e  
Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 156, de 9 de outubro de 2015, que aprova "AD Referendum" os Planos de Ação aprovados para a implantação da Rede Cegonha no Estado do Paraná, resolve:  
Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Paraná, referente à Macrorregião Norte.  
Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios do Paraná, no montante anual de R\$ 2.408.483,16 (dois milhões, quatrocentos e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), destinados à implementação do previsto no Art. 1º.  
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do recurso estabelecido no Art. 2º, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos no Anexo desta Portaria.  
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.  
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.877/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 18 de outubro de 2016, Seção 1, Página 24.

RICARDO BARROS

| ANEXO |         |                  |         |                                   |           |              |
|-------|---------|------------------|---------|-----------------------------------|-----------|--------------|
| UF    | IBGE    | Município        | CNES    | Estabelecimento                   | Gestão    | Valor anual  |
| PR    | 4101408 | Apucarana        | 2439263 | Hospital Nossa Senhora das Graças | Municipal | 1.669.699,80 |
|       | 4106407 | Comélio Procópio | 2582449 | Santa Casa de Comélio Procópio    | Estadual  | 422.161,92   |
|       | 4111506 | Ivaiporã         | 2590727 | Instituto de Saúde Bom Jesus      | Estadual  | 316.621,44   |
| Total |         |                  |         |                                   |           | 2.408.483,16 |

PORTARIA Nº 2.934, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, resolve:  
Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais, referente à Região de Saúde Sudeste.  
Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Municípios de Minas Gerais, no montante anual de R\$ 4.847.935,84 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), destinados à implementação do previsto no Art. 1º.  
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no Art 2º, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecido no Anexo a esta Portaria.  
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.  
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.937/GM/MS, de 18 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 19 de outubro de 2016, Seção 1, página 38.

RICARDO BARROS

| ANEXO |         |              |         |                                                 |           |              |
|-------|---------|--------------|---------|-------------------------------------------------|-----------|--------------|
| UF    | IBGE    | Município    | CNES    | Estabelecimento                                 | Gestão    | Valor anual  |
| MG    | 3113305 | Carangola    | 2764776 | Casa de Caridade de Carangola                   | Estadual  | 422.161,92   |
|       | 3136702 | Juiz de Fora | 2111624 | Hospital Regional João Penido                   | Municipal | 1.806.209,80 |
|       |         | Juiz de Fora | 2153084 | Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus      | Municipal | 844.323,84   |
|       |         | Juiz de Fora | 2153882 | Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora      | Municipal | 409.530,00   |
|       | 3143906 | Muriae       | 4042085 | Casa de Caridade de Muriae - Hospital São Paulo | Estadual  | 527.702,40   |
|       | 3169901 | Ubá          | 2195437 | Hospital Santa Isabel                           | Estadual  | 838.007,88   |
|       | Total   |              |         |                                                 |           | 4.847.935,84 |

PORTARIA Nº 2.935, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de Goiás e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;  
Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;  
Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 05 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; e  
Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO nº 123, de 16 de abril de 2014, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha das Macrorregiões Nordeste e Sudoeste do Estado de Goiás, resolve:  
Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de Goiás, referente à Macrorregião Nordeste.  
Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, no montante anual de R\$ 1.583.107,20 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil cento e sete reais e vinte centavos), destinados à implementação do previsto no Art. 1º.  
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia/GO, em parcelas mensais.  
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

| ANEXO |         |           |         |                                        |           |             |
|-------|---------|-----------|---------|----------------------------------------|-----------|-------------|
| UF    | IBGE    | Município | CNES    | Estabelecimento                        | Gestão    | Valor anual |
| GO    | 5208707 | Goiânia   | 2339722 | Hospital da Criança                    | Municipal | 527.702,40  |
|       |         | Goiânia   | 2338424 | Hospital das Clínicas                  | Municipal | 422.161,92  |
|       |         | Goiânia   | 2517949 | Maternidade e Hospital São Judas Tadeu | Municipal | 633.242,88  |
|       |         | Total     |         |                                        |           |             |





PORTARIA Nº 2.936, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I nova) localizada no Município de Cajazeiras (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.639/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 março de 2013; e Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve: Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I nova) localizada no Município de Cajazeiras (PB). Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º Fica estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem acrescidos ao Teto Financeiro do Estado da Paraíba e do Município de Cajazeiras (PB).

|          |                         |                 |                 |                                                |                                   |                    |                 |                  |
|----------|-------------------------|-----------------|-----------------|------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|------------------|
| UF<br>PB | Município<br>Cajazeiras | IBGE<br>2503704 | CNES<br>7321775 | Descrição<br>UPA 24h, Porte I nova Qualificada | SIPAR<br>25000.009487/<br>2016-92 | Gestão<br>Estadual | Código<br>82.01 | Proposta<br>6925 |
|----------|-------------------------|-----------------|-----------------|------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|------------------|

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba. Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0025 (PB) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.937, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Publica lista de propostas dos componentes Reforma e Ampliação de Centros de Parto Normal - CPN, Casas de Gestante Bebê e Puérpera - CGBP e Ambiência dos serviços que realizam parto, Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru - UCINCa no âmbito da Rede Cegonha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a Rede Cegonha; Considerando a Portaria nº 3.353/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, que habilita Municípios e Estados a receberem recursos para ampliação de Centros de Parto Normal-CPN, Casas da Gestante Bebê e Puérpera-CGBP, Ambiência dos Serviços que Realizam Partos; de Leitos de Unidade Terapia Intensiva-UTI ADULTO, de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal-UTIN, de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru; de Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional e Bancos de Leite Humano; Considerando a Portaria nº 1.264/GM/MS, de 06 de junho de 2014, que altera os anexos 1 e 2 e exclui proposta do anexo 5 - Unidade Neonatal/ UCINco - (Ampliação) da Portaria nº 3.353/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 3.354/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, que habilita Municípios e Estados a receberem recursos para reforma de: Centros de Parto Normal-CPN, Casas da Gestante Bebê e Puérpera-CGBP, Ambiência dos Serviços que Realizam Partos; de Leitos de Unidade Terapia Intensiva-UTI ADULTO, de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal-UTIN, de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru; de Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional e Bancos de Leite Humano; Considerando a Portaria nº 1.224/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que habilita Municípios e Estados a receberem recursos para ampliação de: Unidades de Terapia Intensiva Neonatal-UTIN, de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru; de Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional; e Considerando a Portaria nº 1.259/GM/MS, de 06 de junho de 2014, que altera o art. 2º e o anexo IV e VI da Portaria nº 3354/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, resolve: Art. 1º Fica publicada, na forma do anexo a esta Portaria, a lista das propostas dos componentes Ampliação e Reforma de Centros de Parto Normal - CPN, Casas de Gestante Bebê e Puérpera - CGBP e Ambiência dos serviços que realizam parto, Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru - UCINCa, desabilitadas em função dos seguintes motivos: I - Não cumprimento dos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecidos nas respectivas Portarias ministeriais reguladoras dos componentes do Programa Rede Cegonha; II - Manifestação formal dos entes beneficiados quanto à desistência de execução do objeto habilitado no Programa Rede Cegonha; e III - Parecer não favorável relativo à 2ª (segunda) ou à 3ª (terceira) parcela do objeto habilitado. Art. 2º Nos termos do artigo 5º da Portaria nº 3.353GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, do artigo 5º da Portaria nº 3.354/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013 e do artigo 5º da Portaria nº 1.224/GM/MS, de 06 de junho de 2014, os entes federativos que tiveram sua proposta de ampliação ou reforma desabilitadas, conforme determinação do art. 1º desta Portaria, estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, parcial ou totalmente, ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo. Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no sítio eletrônico [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

AMBIÊNCIA

| UF | Município          | Código IBGE | Nº da Proposta    | Portaria de Habilitação | Valor da Proposta | Valor Pago |
|----|--------------------|-------------|-------------------|-------------------------|-------------------|------------|
| AL | SANTANA DO IPANEMA | 270800      | 12250916000313018 | 3353                    | 237.600,00        | 47.520,00  |
| AM | TEFÉ               | 130420      | 07807682000113005 | 3354                    | 240.000,00        | 48.000,00  |
| BA | CASA NOVA          | 290720      | 11696710000113007 | 3354                    | 249.986,25        | 49.997,25  |
| CE | EUSEBIO            | 230428      | 11339077000113019 | 3354                    | 79.125,75         | 15.825,15  |
| CE | ICO                | 230540      | 11896777000113019 | 3354                    | 199.810,76        | 39.962,15  |
| DF | BRASILIA           | 530010      | 12116247000113012 | 3353                    | 248.800,00        | 49.760,00  |
| DF | BRASILIA           | 530010      | 12116247000113022 | 3353                    | 231.200,00        | 46.240,00  |
| GO | ITAPURANGA         | 521120      | 11321092000113010 | 3354                    | 30.540,00         | 6.108,00   |
| MG | BELO HORIZONTE     | 310620      | 03133408000113075 | 3354                    | 227.982,63        | 45.596,53  |
| MG | BELO HORIZONTE     | 310620      | 03133408000113082 | 3354                    | 249.708,33        | 49.941,67  |
| MG | BELO HORIZONTE     | 310620      | 03133408000113090 | 3354                    | 105.496,23        | 21.099,25  |
| PA | URUARA             | 150815      | 11899610000113028 | 3353                    | 37.200,00         | 7.440,00   |
| RJ | ITABORAÍ           | 330190      | 11865033000113030 | 3353                    | 250.000,00        | 50.000,00  |
| RJ | ITABORAÍ           | 330190      | 11865033000113029 | 3354                    | 249.811,99        | 49.962,40  |
| RJ | SÃO GONÇALO        | 330490      | 11884903000113019 | 3354                    | 66.000,00         | 13.200,00  |
| RN | NATAL              | 240810      | 14031955000113025 | 3353                    | 248.440,00        | 49.688,00  |
| RN | NATAL              | 240810      | 14031955000113047 | 3353                    | 97.340,00         | 19.468,00  |
| RN | NATAL              | 240810      | 14031955000113049 | 3353                    | 249.280,00        | 49.856,00  |
| RN | NATAL              | 240810      | 14031955000113052 | 3353                    | 63.640,00         | 12.728,00  |
| RN | NATAL              | 240810      | 14031955000113046 | 3354                    | 207.967,50        | 41.593,50  |
| RN | NATAL              | 240810      | 14031955000113048 | 3354                    | 191.812,50        | 38.362,50  |
| RN | NATAL              | 240810      | 14031955000113053 | 3354                    | 160.242,81        | 32.048,56  |
| RN | NATAL              | 240810      | 24518573000713071 | 3354                    | 249.747,69        | 49.949,54  |
| RO | PORTO VELHO        | 110020      | 00733062000113011 | 3354                    | 250.000,00        | 50.000,00  |
| RO | ROLIM DE MOURA     | 110028      | 07851282000113009 | 3354                    | 222.097,35        | 44.419,47  |
| SP | ARARAQUARA         | 350320      | 13776613000113020 | 3354                    | 249.999,84        | 49.999,97  |

CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA (CGBP)

| UF | Município          | Código IBGE | Nº da Proposta    | Portaria de Habilitação | Valor da Proposta | Valor Pago |
|----|--------------------|-------------|-------------------|-------------------------|-------------------|------------|
| AL | SANTANA DO IPANEMA | 270800      | 12250916000313017 | 3353                    | 337.680,00        | 67.536,00  |
| BA | JUAZEIRO           | 291840      | 11145615000113106 | 3353                    | 237.675,00        | 47.535,00  |
| CE | EUSEBIO            | 230428      | 11339077000113014 | 3353                    | 422.550,00        | 84.510,00  |
| DF | BRASILIA           | 530010      | 12116247000113015 | 3353                    | 445.800,00        | 89.160,00  |
| MG | BELO HORIZONTE     | 310620      | 11728239000113094 | 3353                    | 383.280,00        | 76.656,00  |
| MG | BELO HORIZONTE     | 310620      | 03133408000113080 | 3354                    | 178.750,00        | 178.750,00 |
| PE | OLINDA             | 260960      | 09131029000113009 | 3353                    | 446.790,00        | 89.358,00  |
| PE | RECIFE             | 261160      | 11430018000113041 | 3354                    | 114.341,11        | 114.341,11 |
| SP | SÃO PAULO          | 355030      | 13851748000113088 | 3353                    | 333.900,00        | 66.780,00  |

CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN)

| UF | Município     | Código IBGE | Nº da Proposta    | Portaria de Habilitação | Valor da Proposta | Valor Pago |
|----|---------------|-------------|-------------------|-------------------------|-------------------|------------|
| AL | BATALHA       | 270070      | 12250056000213007 | 3353                    | 250.000,00        | 50.000,00  |
| BA | SIMÕES FILHO  | 293070      | 11186974000113031 | 3353                    | 247.200,00        | 49.440,00  |
| CE | EUSEBIO       | 230428      | 11339077000113015 | 3354                    | 17.600,00         | 3.520,00   |
| DF | BRASILIA      | 530010      | 12116247000113011 | 3353                    | 540.000,00        | 108.000,00 |
| MT | CUIABA        | 510340      | 04441389000113039 | 3353                    | 540.000,00        | 108.000,00 |
| RO | CACOAL        | 110004      | 04092714000313017 | 3353                    | 249.200,00        | 49.840,00  |
| SC | FLORIANÓPOLIS | 420540      | 80673411000113086 | 3354                    | 96.525,00         | 19.305,00  |

UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL (UTIN)

| UF | Município         | Código IBGE | Nº da Proposta    | Portaria de Habilitação | Valor da Proposta | Valor Pago |
|----|-------------------|-------------|-------------------|-------------------------|-------------------|------------|
| BA | SALVADOR          | 292740      | 05816630000113046 | 1224                    | 440.000,00        | 440.000,00 |
| BA | SALVADOR          | 292740      | 05816630000113048 | 1224                    | 287.900,00        | 287.900,00 |
| CE | JUAZEIRO DO NORTE | 230730      | 11422073000113024 | 3354                    | 219.668,47        | 219.668,47 |
| DF | BRASILIA          | 530010      | 12116247000113010 | 1224                    | 433.000,00        | 433.000,00 |
| MG | BELO HORIZONTE    | 310620      | 03133408000113072 | 1259                    | 207.911,28        | 207.911,28 |
| RN | NATAL             | 240810      | 14031955000113030 | 1224                    | 228.840,00        | 228.840,00 |
| RO | VILHENA           | 110030      | 04092706000313012 | 3354                    | 200.000,00        | 200.000,00 |
| SP | CUBATÃO           | 351350      | 17262670000113005 | 1224                    | 321.820,00        | 321.820,00 |

UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL CONVENCIONAL (UCINco)

| UF | Município         | Código IBGE | Nº da Proposta    | Portaria de Habilitação | Valor da Proposta | Valor Pago |
|----|-------------------|-------------|-------------------|-------------------------|-------------------|------------|
| CE | JUAZEIRO DO NORTE | 230730      | 11422073000113031 | 3354                    | 103.332,72        | 103.332,72 |
| CE | MARACANAÚ         | 230765      | 10553026000113049 | 1224                    | 339.780,00        | 339.780,00 |
| DF | BRASILIA          | 530010      | 12116247000113029 | 1224                    | 400.000,00        | 400.000,00 |
| GO | GOIANIA           | 520870      | 37623352000113042 | 3354                    | 51.562,00         | 51.562,00  |
| RJ | SÃO GONCALO       | 330490      | 11884903000113054 | 1259                    | 78.900,00         | 78.900,00  |
| SP | ARARAQUARA        | 350320      | 13776613000113021 | 3354                    | 219.819,39        | 219.819,39 |
| SP | CUBATÃO           | 351350      | 17262670000113003 | 3354                    | 160.250,03        | 160.250,03 |

UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL CANGURU (UCINca)

| UF | Município | Código IBGE | Nº da Proposta    | Portaria de Habilitação | Valor da Proposta | Valor Pago |
|----|-----------|-------------|-------------------|-------------------------|-------------------|------------|
| DF | BRASILIA  | 530010      | 12116247000113031 | 1224                    | 322.000,00        | 322.000,00 |
| RN | NATAL     | 240810      | 14031955000113050 | 1224                    | 153.180,00        | 153.180,00 |

PORTARIA Nº 2.938, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Publica a listagem de propostas dos componentes Construção, Reforma e Ampliação de Centro Especializado em Reabilitação (CER) e Construção de Oficinas Ortopédicas Fixas desabilitadas no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver Sem Limite; Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, alterada pela Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências; e Considerando a manifestação formal dos entes beneficiados quanto à desistência das propostas habilitadas de Construção, Ampliação e Reforma e a análise pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPCD/DAPES/SAS/MS) das justificativas apresentadas, resolve:

Art. 1º Fica publicada, na forma dos anexos desta Portaria, lista das propostas dos componentes Construção, Ampliação e Reforma de Centros Especializados de Reabilitação (CER) e Construção de Oficinas Ortopédicas Fixas desabilitadas em função dos seguintes motivos:

I - Não cumprimento dos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecidos nas respectivas Portarias ministeriais reguladoras dos componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

II - Manifestação formal dos entes beneficiados quanto à desistência de execução do objeto habilitado na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Nos termos do art. 5º, § 4º, inciso II da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, os entes federativos que tiveram sua proposta de Construção, Ampliação e/ou Reforma da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência inabilitadas, conforme determinação do art. 1º desta Portaria, estarão sujeitos à devolução imediata dos recursos financeiros repassados para o respectivo Fundo de Saúde e não executados no âmbito do programa, ou executados parcial ou totalmente em objeto diverso do originalmente pactuado, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no sítio eletrônico [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Propostas de Construção, Reforma ou Ampliação de Centros Especializados em Reabilitação - CER desabilitadas no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

| UF | Município      | Código IBGE | Nº da Proposta         | Portaria de Habilitação  | Valor da Proposta | Valor Pago     |
|----|----------------|-------------|------------------------|--------------------------|-------------------|----------------|
| AL | Maceió         | 270430      | 07792137000113109/2013 | GM/MS 3246 de 26/12/2013 | R\$ 999.778,50    | R\$ 99.977,85  |
| DF | Brasília       | 530010      | 12116247000113041/2013 | GM/MS 3183 de 24/12/2013 | R\$ 5.000.000,00  | R\$ 500.000,00 |
| MG | Teófilo Otoni  | 316860      | 09277189000113012/2013 | GM/MS 3183 de 24/12/2013 | R\$ 2.500.000,00  | R\$ 250.000,00 |
| MG | Nova Lima      | 314480      | 11181004000113011/2013 | GM/MS 3200 de 26/12/2013 | R\$ 997.750,00    | R\$ 99.775,00  |
| MG | Itabira        | 313170      | 11672050000113030/2013 | GM/MS 3200 de 26/12/2013 | R\$ 991.900,00    | R\$ 99.190,00  |
| MG | Divinópolis    | 312230      | 19166979000113001/2013 | GM/MS 3183 de 24/12/2013 | R\$ 2.500.000,00  | R\$ 250.000,00 |
| MT | Cuiabá         | 510340      | 04441389000113036/2013 | GM/MS 3246 de 26/12/2013 | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 100.000,00 |
| RJ | Angra dos Reis | 330010      | 39157029000113015/2013 | GM/MS 200 de 12/02/2014  | R\$ 2.500.000,00  | R\$ 250.000,00 |
| SP | São Paulo      | 355030      | 13864377000113234/2013 | GM/MS 200 de 12/02/2014  | R\$ 5.000.000,00  | R\$ 500.000,00 |





|    |              |        |                        |                          |                  |                |
|----|--------------|--------|------------------------|--------------------------|------------------|----------------|
| SP | São Paulo    | 355030 | 13864377000113235/2013 | GM/MS 200 de 12/02/2014  | R\$ 5.000.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| SP | São Paulo    | 355030 | 13864377000113236/2013 | GM/MS 3183 de 24/12/2013 | R\$ 5.000.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| SP | São Paulo    | 355030 | 13864377000113237/2013 | GM/MS 3183 de 24/12/2013 | R\$ 5.000.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| SP | São Paulo    | 355030 | 13864377000113238/2013 | GM/MS 3183 de 24/12/2013 | R\$ 5.000.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| SP | São Paulo    | 355030 | 13864377000113252/2013 | GM/MS 3183 de 24/12/2013 | R\$ 5.000.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| SP | São Paulo    | 355030 | 13864377000113255/2013 | GM/MS 3183 de 24/12/2013 | R\$ 5.000.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| SP | Praia Grande | 354100 | 11252940000113032/2013 | GM/MS 3103 de 16/12/2013 | R\$ 2.500.000,00 | R\$ 0,00       |
| TO | Araguaína    | 170210 | 13849028000113056/2013 | GM/MS 3200 de 26/12/2013 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 100.000,00 |

ANEXO II

Propostas de Construção de Oficinas Ortopédicas desabilitadas no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

| UF | Município       | Código IBGE | Nº da Proposta         | Portaria de Habilitação  | Valor da Proposta | Valor Pago    |
|----|-----------------|-------------|------------------------|--------------------------|-------------------|---------------|
| AL | Maceió          | 270430      | 07792137000113106/2013 | GM/MS 3245 de 26/12/2013 | R\$ 250.000,00    | R\$ 25.000,00 |
| BA | Juazeiro        | 291840      | 11145615000113132/2013 | GM/MS 3245 de 26/12/2013 | R\$ 250.000,00    | R\$ 25.000,00 |
| DF | Brasília        | 530010      | 12116247000113038/2013 | GM/MS 962 de 19/05/2014  | R\$ 250.000,00    | R\$ 25.000,00 |
| GO | Luziânia        | 521250      | 07556717000113035/2013 | GM/MS 3245 de 26/12/2013 | R\$ 250.000,00    | R\$ 25.000,00 |
| MT | Sinop           | 510790      | 13539745000113026/2013 | GM/MS 3245 de 26/12/2013 | R\$ 250.000,00    | R\$ 25.000,00 |
| RJ | Duque de Caxias | 330170      | 11128809000113041/2013 | GM/MS 3245 de 26/12/2013 | R\$ 250.000,00    | R\$ 25.000,00 |
| RJ | Angra dos Reis  | 330010      | 39157029000113016/2013 | GM/MS 3245 de 26/12/2013 | R\$ 250.000,00    | R\$ 25.000,00 |
| RO | Porto Velho     | 110020      | 00733062000113025/2013 | GM/MS 962 de 19/05/2014  | R\$ 250.000,00    | R\$ 25.000,00 |
| SP | São Paulo       | 355030      | 13864377000113249/2013 | GM/MS 3245 de 26/12/2013 | R\$ 250.000,00    | R\$ 25.000,00 |
| SP | São Paulo       | 355030      | 13864377000113253/2013 | GM/MS 3245 de 26/12/2013 | R\$ 250.000,00    | R\$ 25.000,00 |
| SP | São Paulo       | 355030      | 13864377000113256/2013 | GM/MS 3245 de 26/12/2013 | R\$ 250.000,00    | R\$ 25.000,00 |

PORTARIA Nº 2.939, DE 26 DEZEMBRO DE 2016

Publica propostas de construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidade de Acolhimento (UA), canceladas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial- RAPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, republicada em 23 de abril de 2015, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.291/GM/MS, de 21 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para emissão e inserção de Ordem de Início de Serviço das propostas selecionadas para construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento (UA), divulgadas na Portaria nº 2.495/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, e na Portaria nº 3.168/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013, resolve;

Art. 1º Fica publicada, na forma do anexo a esta Portaria, a lista das propostas de construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidade de Acolhimento (UA), canceladas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, em função dos seguintes motivos:

I - Não cumprimento dos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecidos nas respectivas Portarias ministeriais reguladoras para construção de CAPS (Centro de Atenção Psicossocial e UA (Unidade de Acolhimento));

II - Manifestação formal dos entes beneficiados quanto à desistência de execução do objeto do incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento;

Art. 2º Fica estabelecido, nos termos do art.13 da Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, que os entes federativos que tiveram sua proposta de construção no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial consoante ao art. 1º desta Portaria, deverão instar o Fundo Nacional de Saúde - FNS para que promova a devolução imediata dos recursos financeiros repassados para o respectivo Fundo de Saúde e não executados no âmbito do programa, ou executados parcial ou totalmente em objeto diverso do originalmente pactuado.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no sítio eletrônico [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

| UF | Município             | Código IBGE | Nº da Proposta    | Portaria de Habilitação                     | Valor da Proposta | Valor PG 1a. Parcela |
|----|-----------------------|-------------|-------------------|---------------------------------------------|-------------------|----------------------|
| AP | MACAPÁ                | 160030      | 05995766000313019 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| BA | ITABUNA               | 291480      | 08218991000113017 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| BA | ITABUNA               | 291480      | 08218991000113021 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| BA | JUAZEIRO              | 291840      | 11145615000113022 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| CE | CASCADEL              | 230350      | 11412197000113005 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| CE | MARANGUAPE            | 230770      | 11807618000113018 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| CE | LIMOEIRO DO NORTE     | 230760      | 11906403000113019 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| ES | SERRA                 | 320500      | 14814026000113005 | Portaria nº 3.402 de 30 de dezembro de 2013 | R\$800.000,00     | R\$160.000,00        |
| GO | VALPARAÍSO DE GOIÁS   | 522185      | 04786328000113016 | Portaria nº 20 de 07 de janeiro de 2014     | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| GO | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | 520025      | 07460294000113016 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| GO | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | 520025      | 07460294000113017 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| GO | GOIÂNIA               | 520870      | 37623352000113024 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| GO | GOIÂNIA               | 520870      | 37623352000113028 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| MA | CAXIAS                | 210300      | 09239491000113016 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| MA | CAXIAS                | 210300      | 09239491000113017 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| MG | RIBEIRÃO DAS NEVES    | 315460      | 01122377000113026 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| MG | RIBEIRÃO DAS NEVES    | 315460      | 01122377000113027 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| MG | LAVRAS                | 313820      | 01417029000113004 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| MG | PASSOS                | 314790      | 12163368000113005 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| PA | BRAGANÇA              | 150170      | 04873592000413019 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| PA | BRAGANÇA              | 150170      | 04873592000413020 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| PE | GOIANA                | 260620      | 10545001000113044 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| PE | CAMARAGIBE            | 260345      | 41230038000113010 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| PI | TERESINA              | 221100      | 11273170000113089 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| PR | CURITIBA              | 410690      | 13792329000113035 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| RJ | NOVA IGUAÇU           | 330350      | 10497795000113035 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| RJ | NOVA IGUAÇU           | 330350      | 10497795000113036 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| RJ | DUQUE DE CAXIAS       | 330170      | 11128809000113025 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| RJ | RESENDE               | 330420      | 11800731000113014 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| RJ | ITABORAÍ              | 330190      | 11865033000113015 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| RJ | ANGRA DOS REIS        | 330010      | 39157029000113010 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| RJ | ITAPERUNA             | 330220      | 39215827000113017 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| RN | PAU DOS FERROS        | 240940      | 11692750000113007 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| RS | CANOAS                | 430460      | 11413650000113011 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| RS | SÃO LEOPOLDO          | 431870      | 12625868000113005 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| SC | JOINVILLE             | 420910      | 08184821000113012 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| SC | JARAGUÁ DO SUL        | 420890      | 14007211000113012 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| SP | TAUBATE               | 355410      | 10480722000113021 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| SP | TAUBATE               | 355410      | 10480722000113022 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| SP | JANDIRA               | 352500      | 11399249000113005 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |
| SP | ARAÇATUBA             | 350280      | 11834275000113006 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00    | R\$ 100.000,00       |



|    |                            |        |                   |                                             |                |                |
|----|----------------------------|--------|-------------------|---------------------------------------------|----------------|----------------|
| SP | FERRAZ DE VAS-<br>CONCELOS | 351570 | 12240956000113010 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | SOROCABA                   | 355220 | 12493507000113024 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | ARARAQUARA                 | 350320 | 13776613000113014 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | MAUA                       | 352940 | 13848859000113027 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | MAUA                       | 352940 | 13848859000113028 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | SÃO PAULO                  | 355030 | 13864377000113161 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | SÃO PAULO                  | 355030 | 13864377000113165 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | SÃO PAULO                  | 355030 | 13864377000113170 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | SÃO PAULO                  | 355030 | 13864377000113173 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | SÃO PAULO                  | 355030 | 13864377000113174 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | SÃO PAULO                  | 355030 | 13864377000113177 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | SÃO PAULO                  | 355030 | 13864377000113185 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | SÃO PAULO                  | 355030 | 13864377000113186 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | SÃO PAULO                  | 355030 | 13864377000113199 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | SÃO PAULO                  | 355030 | 13864377000113200 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | SÃO PAULO                  | 355030 | 13864377000113201 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | SÃO PAULO                  | 355030 | 13864377000113202 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | AMERICANA                  | 350160 | 13868995000113016 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | SÃO BERNARDO DO<br>CAMPO   | 354870 | 13961905000113010 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | SÃO BERNARDO DO<br>CAMPO   | 354870 | 13961905000113011 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | SÃO BERNARDO DO<br>CAMPO   | 354870 | 13961905000113012 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | MARÍLIA                    | 352900 | 14278219000113032 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | INDAIATUBA                 | 352050 | 14364993000113002 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | INDAIATUBA                 | 352050 | 14364993000113004 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SP | GUARULHOS                  | 351880 | 16807135000113013 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| TO | PORTO NACIONAL             | 171820 | 11315054000113011 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 500.000,00 | R\$ 100.000,00 |

ANEXO II

|    |           |                         |                   |                                             |                   |                      |
|----|-----------|-------------------------|-------------------|---------------------------------------------|-------------------|----------------------|
| UF | Município | Código IBGE             | Nº da Proposta    | Portaria de Habilitação                     | Valor da Proposta | Valor PG 1a. Parcela |
| AM | CAREIRO   | 130110                  | 12698436000113008 | Portaria nº 3.402 de 30 de dezembro de 2013 | R\$800.000,00     | R\$000.000,00        |
| CE | 230350    | CASCADEL                | 11412197000113004 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| CE | 230760    | LIMOEIRO DO NORTE       | 11906403000113018 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| GO | 520025    | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS   | 07460294000113015 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| GO | 520870    | GOIÂNIA                 | 37623352000113019 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| GO | 520870    | GOIÂNIA                 | 37623352000113021 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| GO | 520870    | GOIÂNIA                 | 37623352000113023 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| MA | 210467    | GOVERNADOR NUNES FREIRE | 02130473000113015 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| MG | 315460    | RIBEIRÃO DAS NEVES      | 01122377000113024 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| MG | 315210    | PONTE NOVA              | 02926388000113007 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| MG | 314390    | MURIAÉ                  | 11273981000113013 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| MG | 313170    | ITABIRA                 | 11672050000113003 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| MG | 313620    | JOÃO MONLEVADE          | 12500774000113008 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| MG | 314610    | OURO PRETO              | 18295295000413004 | Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014      | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| PA | 150170    | BRAGANÇA                | 04873592000413018 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| PR | 410690    | CURITIBA                | 13792329000113029 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| PR | 410690    | CURITIBA                | 13792329000113032 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| RJ | 330350    | NOVA IGUAÇU             | 10497795000113034 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| RJ | 330350    | NOVA IGUAÇU             | 10497795000113074 | Portaria nº 3.402 de 30 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 000.000,00       |
| RJ | 330170    | DUQUE DE CAXIAS         | 11128809000113023 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| RJ | 330420    | RESENDE                 | 11800731000113013 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| RJ | 330190    | ITABORAÍ                | 11865033000113014 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| RJ | 330045    | BELFORD ROXO            | 11868019000113022 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| RS | 430510    | CAXIAS DO SUL           | 10546325000113010 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| RS | 431440    | PELOTAS                 | 11217562000113015 | Portaria nº 3.402 de 30 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| RS | 430460    | CANOAS                  | 11413650000113009 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| RS | 430460    | CANOAS                  | 11413650000113010 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| RS | 431410    | PASSO FUNDO             | 12343387000113008 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| RS | 431870    | SÃO LEOPOLDO            | 12625868000113004 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| SC | 420460    | CRICIÚMA                | 08435209000113005 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| SC | 420540    | FLORIANÓPOLIS           | 08935681000113017 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| SC | 421660    | SÃO JOSÉ                | 11214458000113010 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| SP | 355410    | TAUBATÉ                 | 10480722000113018 | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |
| SP | 353190    | MORRO AGUDO             | 11833991000113007 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 200.000,00       |





|    |        |                 |                    |                                             |                  |                |
|----|--------|-----------------|--------------------|---------------------------------------------|------------------|----------------|
| SP | 351380 | DIADEMA         | 11862440000113014  | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 355220 | SOROCABA        | 12493507000113021  | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 355220 | SOROCABA        | 12493507000113023  | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 350320 | ARARAQUARA      | 13776613000113017  | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 352940 | MAUÁ            | 13848859000113024  | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 352940 | MAUÁ            | 13848859000113025  | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 355030 | SÃO PAULO       | 13864377000113160  | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 355030 | SÃO PAULO       | 13864377000113164  | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 355030 | SÃO PAULO       | 13864377000113172  | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 355030 | SÃO PAULO       | 13864377000113175  | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 355030 | SÃO PAULO       | 13864377000113178  | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 355030 | SÃO PAULO       | 13864377000113181  | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 355030 | SÃO PAULO       | 13864377000113187  | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 355030 | SÃO PAULO       | 13864377000113189  | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 355030 | SÃO PAULO       | 13864377000113190  | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 355030 | SÃO PAULO       | 13864377000113192  | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 355030 | SÃO PAULO       | 13864377000113195  | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 355030 | SÃO PAULO       | 13864377000113196  | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 351880 | MARÍLIA         | 14278219000113031  | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 351880 | GUARULHOS       | 16807135000113008  | Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 352310 | ITAQUAQUECETUBA | 46316600000413001  | Portaria nº 3.402 de 30 de dezembro de 2013 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP | 352710 | LINS            | 077251470001130018 | Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013  | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| SP |        | MOGI DAS CRUZES | 12336008000114003  | Portaria nº 1.181 de 29 de maio de 2014     | R\$1.000.000,00  | R\$200.000,00  |

PORTARIA Nº 2.940, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Publica a listagem de propostas de construção desabilitadas no âmbito do Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 1.707/GM/MS, de 23 de setembro de 2016, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos, unifica o repasse do incentivo financeiro de custeio por meio do Piso Variável da Atenção Básica (PAB Variável); e redefine os critérios de similaridade entre programas em desenvolvimento no Distrito Federal e nos Municípios e o Programa Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada, na forma do anexo a esta Portaria, a lista das propostas de construção desabilitadas no âmbito do Programa Academia da Saúde em função dos motivos a seguir:

I - Não cumprimento dos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecidos nas respectivas portarias ministeriais reguladoras dos componentes do Programa Academia da Saúde; e

II - Manifestação formal dos entes beneficiados quanto à desistência de execução do objeto habilitado no Programa Academia da Saúde.

Art. 2º Nos termos dos art. 35 e 36 da Portaria nº 1.707/2016, os entes federativos que tiveram sua proposta de construção do Programa Academia da Saúde consoante ao art. 1º desta Portaria estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, parcial ou totalmente, ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no sítio eletrônico [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

| UF | Município | IBGE   | Nº da Proposta    | Nº Portaria de Habilitação (GM/MS) | Data Portaria de Habilitação | Tipo de Recurso | Motivo da Desabilitação                       | Valor da Proposta (R\$) | Valor Pago (R\$) |
|----|-----------|--------|-------------------|------------------------------------|------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------|-------------------------|------------------|
| AM | AMATURÁ   | 130006 | 12747906000111001 | 3164                               | 27/12/2011                   | PROGRAMA        | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00               | 16.000,00        |
| AM | MANAUS    | 130260 | 07583812000113149 | 3391                               | 30/12/2013                   | EMENDA          | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00              | 20.000,00        |
| AM | MANAUS    | 130260 | 07583812000113151 | 3391                               | 30/12/2013                   | EMENDA          | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00              | 20.000,00        |
| AM | MANAUS    | 130260 | 07583812000113152 | 3391                               | 30/12/2013                   | EMENDA          | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00              | 20.000,00        |
| AM | MANAUS    | 130260 | 07583812000113153 | 3391                               | 30/12/2013                   | EMENDA          | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00              | 20.000,00        |
| AM | MANAUS    | 130260 | 07583812000113154 | 3391                               | 30/12/2013                   | EMENDA          | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00              | 20.000,00        |
| AM | MANAUS    | 130260 | 07583812000113155 | 3391                               | 30/12/2013                   | EMENDA          | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00              | 20.000,00        |
| AM | MANAUS    | 130260 | 07583812000113156 | 3391                               | 30/12/2013                   | EMENDA          | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00              | 36.000,00        |

|    |                    |        |                   |      |            |          |                                               |            |           |
|----|--------------------|--------|-------------------|------|------------|----------|-----------------------------------------------|------------|-----------|
| AM | MANAUS             | 130260 | 07583812000113157 | 3391 | 30/12/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| AP | MAZAGÃO            | 160040 | 11347306000112001 | 3142 | 28/12/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| AP | MAZAGÃO            | 160040 | 11347306000112002 | 3142 | 28/12/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| AP | MAZAGÃO            | 160040 | 11347306000112003 | 1634 | 26/07/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| BA | ITAPARICA          | 291610 | 13838688000113012 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| BA | ITAPARICA          | 291610 | 13838688000113020 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| BA | ITORORÓ            | 291710 | 11228937000111002 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| BA | MIRANGABA          | 292140 | 13913371000111002 | -    | -          | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo                      | 80.000,00  | 0,00      |
| BA | NOVA IBIA          | 292275 | 11398875000111002 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| BA | SALVADOR           | 292740 | 08086458000111003 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00 |
| CE | CARIÚS             | 230330 | 11345723000111004 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| CE | CRATO              | 230420 | 11737471000111001 | 3263 | 30/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| CE | CRATO              | 230420 | 11737471000111002 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| CE | ICAPUI             | 230535 | 11418377000111008 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00 |
| CE | ICAPUI             | 230535 | 11418377000112001 | 1299 | 26/06/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 80.000,00 |
| CE | ICAPUI             | 230535 | 11418377000113006 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00 |
| DF | BRASÍLIA           | 530010 | 00394700000111001 | 606  | 03/04/2012 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| DF | BRASÍLIA           | 530010 | 00394700000111002 | 606  | 03/04/2012 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| DF | BRASÍLIA           | 530010 | 00394700000111003 | 606  | 03/04/2012 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| DF | BRASÍLIA           | 530010 | 00394700000111004 | 606  | 03/04/2012 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| DF | BRASÍLIA           | 530010 | 00394700000111023 | 606  | 03/04/2012 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| DF | BRASÍLIA           | 530010 | 00394700000112024 | 1299 | 26/06/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| DF | BRASÍLIA           | 530010 | 00394700000112028 | 1299 | 26/06/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| DF | BRASÍLIA           | 530010 | 00394700000112029 | 1299 | 26/06/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| DF | BRASÍLIA           | 530010 | 00394700000112030 | 1299 | 26/06/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| DF | BRASÍLIA           | 530010 | 00394700000112031 | 1299 | 26/06/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| DF | BRASÍLIA           | 530010 | 00394700000112050 | 2440 | 25/10/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| DF | BRASÍLIA           | 530010 | 00394700000112051 | 2440 | 25/10/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| DF | BRASÍLIA           | 530010 | 00394700000112053 | 2440 | 25/10/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| DF | BRASÍLIA           | 530010 | 00394700000112054 | 2440 | 25/10/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| DF | BRASÍLIA           | 530010 | 00394700000112055 | 2440 | 25/10/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| DF | BRASÍLIA           | 530010 | 00394700000112056 | 2440 | 25/10/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| ES | ÁGUA DOCE DO NORTE | 320016 | 31796626000111002 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| ES | DOMINGOS MARTINS   | 320190 | 27150556000211002 | 2912 | 12/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| ES | IBATIBA            | 320245 | 10486394000111002 | 1457 | 06/07/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| ES | ITAGUAÇU           | 320270 | 27167451000112005 | 1634 | 26/07/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00 |
| ES | ITAGUAÇU           | 320270 | 27167451000112006 | 1634 | 26/07/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00 |
| ES | ITAGUAÇU           | 320270 | 27167451000112007 | 1634 | 26/07/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00 |
| ES | ITAGUAÇU           | 320270 | 27167451000211001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| ES | ITARANA            | 320290 | 27104363000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |





|    |                      |        |                   |      |            |          |                                               |            |           |
|----|----------------------|--------|-------------------|------|------------|----------|-----------------------------------------------|------------|-----------|
| ES | PINHEIROS            | 320410 | 10836927000112002 | 1200 | 11/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| ES | VILA VELHA           | 320520 | 27165554000111009 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00 |
| ES | VILA VELHA           | 320520 | 27165554000111014 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| GO | ANÁPOLIS             | 520110 | 06169881000111045 | 1203 | 11/06/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| GO | CAMPESTRE DE GOIÁS   | 520460 | 11301112000113001 | 3088 | 12/12/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| MA | ARAIOSES             | 210090 | 11756002000111009 | 3183 | 28/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| MA | COROATÁ              | 210360 | 06331110000111002 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| MA | PIO XII              | 210870 | 97522972000113014 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| MA | TIMBIRAS             | 211210 | 06424618000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| MG | ALAGOA               | 310130 | 18186346000111001 | 606  | 03/04/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| MG | ALÉM PARAÍBA         | 310150 | 17709197000111001 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | 310620 | 11728239000111122 | 3183 | 28/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | 310620 | 11728239000111123 | 3183 | 28/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | 310620 | 11728239000111127 | 3183 | 28/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | 310620 | 11728239000111130 | 3183 | 28/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | 310620 | 11728239000111131 | 3183 | 28/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | 310620 | 11728239000113111 | 3150 | 18/12/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| MG | BOCAIÚVA             | 310730 | 11274221000112001 | 1634 | 26/07/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| MG | BOCAIÚVA             | 310730 | 11274221000113008 | 3391 | 30/12/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| MG | CARMO DO RIO CLARO   | 311440 | 13751757000113003 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| MG | CONSELHEIRO LAFAIETE | 311830 | 19718360000111001 | 1457 | 06/07/2012 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| MG | DIVINÓPOLIS          | 312230 | 18291351000111004 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00 |
| MG | DIVINÓPOLIS          | 312230 | 18291351000111005 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00 |
| MG | ESMERALDAS           | 312410 | 18715466000111004 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| MG | FORMIGA              | 312610 | 16784720000111005 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| MG | IGARAPÉ              | 313010 | 18715474000111018 | 606  | 03/04/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| MG | INDIANÓPOLIS         | 313070 | 13228565000113004 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| MG | ITAIPE               | 313230 | 18404756000112001 | 1345 | 29/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| MG | ITAMARANDIBA         | 313250 | 11322163000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| MG | ITAMARANDIBA         | 313250 | 11322163000112002 | 1732 | 15/08/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| MG | JOÃO MONLEVADE       | 313620 | 12500774000111002 | 3183 | 28/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| MG | JOSÉ RAYDAN          | 313655 | 01613072000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| MG | LUISLÂNDIA           | 313868 | 01612887000111002 | 389  | 07/03/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| MG | MALACACHETA          | 313920 | 18404871000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| MG | MANTENA              | 313960 | 11769125000111005 | 3182 | 28/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| MG | MARTINHO CAMPOS      | 314050 | 18315234000111001 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| MG | MATOZINHOS           | 314110 | 18771238000213004 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| MG | MINAS NOVAS          | 314180 | 97535949000112002 | 1882 | 04/09/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00 |
| MG | NOVA LIMA            | 314480 | 22934889000111002 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| MG | OURO VERDE DE MINAS  | 314620 | 13080566000111001 | 3183 | 28/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |



|    |                        |        |                   |      |            |          |                                               |            |            |
|----|------------------------|--------|-------------------|------|------------|----------|-----------------------------------------------|------------|------------|
| MG | PEDRO LEOPOLDO         | 314930 | 12237669000112001 | 1299 | 26/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| MG | PEDRO LEOPOLDO         | 314930 | 23456650000111002 | 1203 | 11/06/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| MG | PIEIDADE DE PONTE NOVA | 315020 | 13240860000111001 | 3071 | 21/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| MG | RIBEIRÃO DAS NEVES     | 315460 | 18314609000111001 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00  |
| MG | RIBEIRÃO DAS NEVES     | 315460 | 18314609000111002 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00  |
| MG | RIBEIRÃO DAS NEVES     | 315460 | 18314609000111003 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00  |
| MG | SANTA VITÓRIA          | 315980 | 12125124000113004 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| MG | SANTANA DO PARAÍSO     | 315895 | 11350715000113006 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00  |
| MG | SÃO BRÁS DO SUAÇUI     | 316090 | 11263187000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| MG | SÃO PEDRO DA UNIÃO     | 316390 | 18666172000111001 | 2912 | 12/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| MG | SETE LAGOAS            | 316720 | 00634997000111017 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00  |
| MG | SETE LAGOAS            | 316720 | 00634997000111018 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00  |
| MG | SETE LAGOAS            | 316720 | 00634997000111020 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00  |
| MG | TEÓFILO OTONI          | 316860 | 09277189000113007 | 2924 | 28/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| MG | TEÓFILO OTONI          | 316860 | 09277189000113008 | 2924 | 28/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| MG | TEÓFILO OTONI          | 316860 | 09277189000113009 | 2924 | 28/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| MG | TEÓFILO OTONI          | 316860 | 09277189000113010 | 2924 | 28/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| MG | TEÓFILO OTONI          | 316860 | 09277189000113011 | 2924 | 28/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| MG | TRÊS PONTAS            | 316940 | 11132325000113004 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| MS | AMAMBAI                | 500060 | 13823697000113006 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| MS | ARAL MOREIRA           | 500124 | 03759271000111005 | -    | -          | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo                      | 180.000,00 | 0,00       |
| MS | BATAYPORÃ              | 500200 | 15337701000113016 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| MS | BELA VISTA             | 500210 | 12457020000113013 | 2924 | 28/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| MS | CAMAPUA                | 500260 | 13846658000113002 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| MS | FÁTIMA DO SUL          | 500380 | 11968869000113004 | 2924 | 28/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| MT | NOVA CANAÃ DO NORTE    | 510621 | 13889874000112001 | 1634 | 26/07/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| MT | SAPEZAL                | 510787 | 13401375000113005 | 3391 | 30/12/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| MT | SINOP                  | 510790 | 13539745000113015 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| MT | SINOP                  | 510790 | 15024003000111049 | 606  | 03/04/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PA | ANANINDEUA             | 150080 | 05058441000111023 | 606  | 03/04/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| PA | CAPANEMA               | 150220 | 07313973000113011 | 2924 | 28/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PA | COLARES                | 150260 | 05835939000112002 | 1345 | 29/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PA | CURRALINHO             | 150280 | 11441240000113016 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PA | SALINÓPOLIS            | 150620 | 11851625000111009 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| PB | CUITÉ DE MAMANGUAPE    | 250523 | 13099820000113001 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| PB | MAMANGUAPE             | 250890 | 08674396000112001 | 1200 | 11/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| PB | NAZAREZINHO            | 251000 | 12445365000111002 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 144.000,00 |
| PB | PILÕES                 | 251160 | 12044868000112002 | 1213 | 13/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| PB | SOLEDADE               | 251610 | 02182502000113002 | 2924 | 28/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PE | IGARASSU               | 260680 | 10359560000111047 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |





|    |                         |        |                   |      |            |          |                                               |            |            |
|----|-------------------------|--------|-------------------|------|------------|----------|-----------------------------------------------|------------|------------|
| PE | JABOATÃO DOS GUARARAPES | 260790 | 10377679000111002 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PE | JABOATÃO DOS GUARARAPES | 260790 | 10377679000111003 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PE | JABOATÃO DOS GUARARAPES | 260790 | 10377679000111004 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PE | JATOBÁ                  | 260805 | 01614878000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PE | JOAQUIM NABUCO          | 260820 | 10192441000111001 | 606  | 03/04/2012 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00  |
| PE | JUPI                    | 260830 | 10140978000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PI | BARRA D'ALCÂNTARA       | 220117 | 01612565000211001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| PI | CAXINGÓ                 | 220265 | 01612618000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 144.000,00 |
| PI | CURRAIS                 | 220323 | 01612752000111003 | 3263 | 30/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| PR | ARAPONGAS               | 410150 | 76958966000111005 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00  |
| PR | ARAPONGAS               | 410150 | 76958966000111007 | 1457 | 06/07/2012 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00  |
| PR | BANDEIRANTES            | 410240 | 76235753000112004 | 1634 | 26/07/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PR | CASTRO                  | 410490 | 77001311000111001 | 1457 | 06/07/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PR | JESUITAS                | 411275 | 08958005000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| PR | MARINGÁ                 | 411520 | 76282656000111001 | 389  | 07/03/2012 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PR | MARINGÁ                 | 411520 | 76282656000111002 | 389  | 07/03/2012 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PR | MATINHOS                | 411570 | 10951061000111001 | 2976 | 15/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 80.000,00  |
| PR | MAUÁ DA SERRA           | 411575 | 09280202000111002 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PR | PEABIRU                 | 411880 | 75370148000112006 | 1299 | 26/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PR | PINHAIS                 | 411915 | 95423000000111003 | 2912 | 12/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PR | PINHÃO                  | 411930 | 09248525000112001 | 2325 | 10/10/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| PR | QUARTO CENTENÁRIO       | 412065 | 01619104000111007 | 3071 | 21/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00  |
| PR | SÃO JOSÉ DOS PINHAIS    | 412550 | 09237668000111002 | 389  | 07/03/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| PR | VENTANIA                | 412853 | 09281376000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| RJ | ANGRA DOS REIS          | 330010 | 39157029000113005 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| RJ | ANGRA DOS REIS          | 330010 | 39157029000113007 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| RJ | ANGRA DOS REIS          | 330010 | 39157029000113012 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| RJ | ANGRA DOS REIS          | 330010 | 39157029000113014 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| RJ | ARARUAMA                | 330020 | 11885839000113013 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| RJ | ARARUAMA                | 330020 | 11885839000113014 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| RJ | BOM JESUS DO ITABAPOANA | 330060 | 28812972000111001 | 2976 | 15/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| RJ | CACHOEIRAS DE MACA-CU   | 330080 | 05572405000113007 | 3150 | 18/12/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| RJ | CACHOEIRAS DE MACA-CU   | 330080 | 05572405000113010 | 3150 | 18/12/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| RJ | IGUABA GRANDE           | 330187 | 01615882000112006 | 1299 | 26/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| RJ | IGUABA GRANDE           | 330187 | 03581920000112001 | 1200 | 11/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| RJ | IGUABA GRANDE           | 330187 | 03581920000112002 | 1732 | 15/08/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| RJ | ITALVA                  | 330205 | 30417158000112004 | 2467 | 29/10/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| RJ | JAPERI                  | 330227 | 39485396000111003 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| RJ | MAGÉ                    | 330250 | 12133004000113021 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| RJ | MAGÉ                    | 330250 | 29138351000112004 | 2136 | 25/09/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |



|    |                       |        |                   |      |            |          |                                               |            |           |
|----|-----------------------|--------|-------------------|------|------------|----------|-----------------------------------------------|------------|-----------|
| RJ | MAGÉ                  | 330250 | 29138351000112005 | 2136 | 25/09/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| RJ | MANGARATIBA           | 330260 | 12349225000111001 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| RJ | PARATY                | 330380 | 12640342000113013 | 3174 | 24/12/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RJ | QUATIS                | 330412 | 39560008000112003 | 1081 | 28/05/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| RJ | QUEIMADOS             | 330414 | 13807681000113009 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RJ | RIO DE JANEIRO        | 330455 | 42498733000111002 | 1457 | 06/07/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| RJ | RIO DE JANEIRO        | 330455 | 42498733000111004 | 1457 | 06/07/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| RJ | SÃO GONÇALO           | 330490 | 11884903000113062 | 3393 | 30/12/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RJ | SÃO PEDRO DA ALDEIA   | 330520 | 28909604000111013 | 3071 | 21/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RN | CAMPO REDONDO         | 240210 | 11276262000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RN | JANUÁRIO CICCO        | 240530 | 11485886000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| RN | PENDÊNCIAS            | 240990 | 08122657000111002 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RN | SERRA DE SÃO BENTO    | 241330 | 13298751000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RO | VALE DO PARAÍSO       | 110180 | 63786990000211003 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RS | ALEGRETE              | 430040 | 11431321000113007 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| RS | ARROIO DOS RATOS      | 430110 | 88363072000111001 | 389  | 07/03/2012 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RS | BAGÉ                  | 430160 | 88073291000112002 | 3142 | 28/12/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| RS | CAMPO BOM             | 430390 | 90832619000112003 | 3142 | 28/12/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RS | CANOAS                | 430460 | 11413650000112008 | 3142 | 28/12/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| RS | CARAZINHO             | 430470 | 11836978000112001 | 1166 | 05/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| RS | CARAZINHO             | 430470 | 11836978000112002 | 1166 | 05/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| RS | CARAZINHO             | 430470 | 87613535000111002 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RS | ESTEIO                | 430770 | 88150495000112009 | 3142 | 28/12/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| RS | EUGÊNIO DE CASTRO     | 430783 | 89971766000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RS | GLORINHA              | 430905 | 11687792000112006 | 1299 | 26/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| RS | GRAMADO               | 430910 | 88847082000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| RS | GRAMADO DOS LOUREIROS | 430912 | 94703964000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RS | GRAVATAÍ              | 430920 | 12195662000113008 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| RS | NOVA SANTA RITA       | 431337 | 11922360000113004 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| RS | PORTO ALEGRE          | 431490 | 11358235000111004 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RS | PORTO ALEGRE          | 431490 | 11358235000111005 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RS | PORTO ALEGRE          | 431490 | 11358235000111007 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RS | PORTO ALEGRE          | 431490 | 11358235000111010 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RS | PORTO ALEGRE          | 431490 | 11358235000111011 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| RS | PORTO ALEGRE          | 431490 | 11358235000113019 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| RS | PORTO ALEGRE          | 431490 | 92963560000112003 | 2035 | 17/09/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| RS | PORTO ALEGRE          | 431490 | 92963560000112004 | 2799 | 06/12/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| RS | RIO GRANDE            | 431560 | 88566872000111002 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RS | RIO GRANDE            | 431560 | 88566872000111003 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| RS | SANTA MARIA           | 431690 | 12964512000112001 | 2720 | 04/12/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |





|    |                           |        |                   |      |            |          |                                               |            |            |
|----|---------------------------|--------|-------------------|------|------------|----------|-----------------------------------------------|------------|------------|
| RS | SANTO ÂNGELO              | 431750 | 10836490000113012 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| RS | SANTO ÂNGELO              | 431750 | 10836490000113013 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| RS | SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA | 431760 | 88814199000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| RS | SÃO JOSÉ DO NORTE         | 431850 | 88568902000112004 | 1634 | 26/07/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00  |
| RS | SÃO LEOPOLDO              | 431870 | 89814693000112006 | 1363 | 03/07/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| RS | SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ      | 431950 | 12010453000113005 | 2924 | 28/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| RS | TRAMANDAÍ                 | 432160 | 10574385000113008 | 2924 | 28/11/2013 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00  |
| RS | URUGUAIANA                | 432240 | 88131164000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| RS | URUGUAIANA                | 432240 | 88131164000111004 | 606  | 03/04/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| RS | VACARIA                   | 432250 | 87866745000111002 | 3183 | 28/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SC | BALNEÁRIO PIÇARRAS        | 421280 | 04402872000111006 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SC | BOM JESUS                 | 420253 | 11391482000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| SC | CAÇADOR                   | 420300 | 11583495000113009 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SC | CAÇADOR                   | 420300 | 11583495000113010 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SC | CALMON                    | 420315 | 11370420000111004 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| SC | CHAPADÃO DO LAGEADO       | 420419 | 11395609000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SC | INDAIAL                   | 420750 | 11355483000113010 | 3174 | 24/12/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SC | ITAPOÁ                    | 420845 | 11485410000113003 | 3174 | 24/12/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SC | ITAPOÁ                    | 420845 | 11485410000113004 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SC | XANXERÊ                   | 421950 | 10396929000113010 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| SE | BARRA DOS COQUEIROS       | 280060 | 13128863000111002 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SE | BARRA DOS COQUEIROS       | 280060 | 13128863000112003 | 1634 | 26/07/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SE | ESTÂNCIA                  | 280210 | 11816665000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00  |
| SE | ITABAIANA                 | 280290 | 12219015000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SE | SANTA ROSA DE LIMA        | 280650 | 11427684000111001 | 389  | 07/03/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| SP | AMERICANA                 | 350160 | 13868995000112001 | 1299 | 26/06/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SP | AMERICANA                 | 350160 | 45781176000111003 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 144.000,00 |
| SP | APIAÍ                     | 350270 | 46634242000111004 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| SP | ARAÇARIGUAMA              | 350275 | 58993577000111011 | 2976 | 15/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| SP | ARAÇATUBA                 | 350280 | 45511847000111004 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00  |
| SP | ARAÇATUBA                 | 350280 | 45511847000111007 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SP | ARARAS                    | 350330 | 44215846000311001 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SP | ARARAS                    | 350330 | 44215846000311002 | 3183 | 28/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SP | AVARÉ                     | 350450 | 46634168000111003 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SP | BANANAL                   | 350490 | 12069270000113005 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00  |
| SP | BAURU                     | 350600 | 46137410000111012 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| SP | BAURU                     | 350600 | 46137410000111017 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| SP | BOITUVA                   | 350700 | 11864045000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00  |
| SP | CAMPINAS                  | 350950 | 51885242000111010 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |
| SP | CAMPINAS                  | 350950 | 51885242000111013 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00  |



|    |                      |        |                   |      |            |          |                                               |            |           |
|----|----------------------|--------|-------------------|------|------------|----------|-----------------------------------------------|------------|-----------|
| SP | CAMPINAS             | 350950 | 51885242000111014 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | CAMPINAS             | 350950 | 51885242000112005 | 1363 | 03/07/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | CAMPOS DO JORDÃO     | 350970 | 45699626000111001 | 3263 | 30/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| SP | CARAPICUÍBA          | 351060 | 44892693000111002 | 3183 | 28/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00 |
| SP | CASA BRANCA          | 351080 | 11839940000112001 | 1299 | 26/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| SP | CASA BRANCA          | 351080 | 11839940000112002 | 1299 | 26/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| SP | CESÁRIO LANGE        | 351160 | 11935879000113005 | 3174 | 24/12/2013 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00 |
| SP | CESÁRIO LANGE        | 351160 | 11935879000113006 | 3174 | 24/12/2013 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00 |
| SP | COTIA                | 351300 | 46523049000111009 | 2912 | 12/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00 |
| SP | COTIA                | 351300 | 46523049000111010 | 3071 | 21/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00 |
| SP | COTIA                | 351300 | 46523049000111011 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00 |
| SP | EMBU DAS ARTES       | 351500 | 46523114000211002 | 2912 | 12/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 100.000,00 | 20.000,00 |
| SP | EMBU DAS ARTES       | 351500 | 46523114000211009 | 2912 | 12/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00 |
| SP | GUARUJÁ              | 351870 | 11814454000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | GUARUJÁ              | 351870 | 11814454000111002 | 3071 | 21/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | GUARULHOS            | 351880 | 46319000000111004 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | GUARULHOS            | 351880 | 46319000000111007 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | GUARULHOS            | 351880 | 46319000000111008 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | GUARULHOS            | 351880 | 46319000000111011 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | GUARULHOS            | 351880 | 46319000000112003 | 3142 | 28/12/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | GUARULHOS            | 351880 | 46319000002212006 | 3142 | 28/12/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | GUARULHOS            | 351880 | 46319000002212007 | 2799 | 06/12/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | GUARULHOS            | 351880 | 46319000002212008 | 3142 | 28/12/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | GUARULHOS            | 351880 | 46319000002212009 | 3142 | 28/12/2012 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | JACAREÍ              | 352440 | 11449169000111002 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | JACAREÍ              | 352440 | 11449169000111004 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | JUMIRIM              | 352585 | 12075708000113002 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00 |
| SP | JUQUITIBA            | 352620 | 46523155000111001 | 1457 | 06/07/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | MARÍLIA              | 352900 | 44477909000111004 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | MARÍLIA              | 352900 | 44477909000111006 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | MARTINÓPOLIS         | 352920 | 10401857000113006 | 2924 | 28/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| SP | NOVAIS               | 353325 | 12381417000113001 | 3391 | 30/12/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| SP | ÓLEO                 | 353380 | 13779802000113001 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00 |
| SP | PILAR DO SUL         | 353790 | 46634473000111002 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | PINDORAMA            | 353810 | 11861752000113002 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| SP | POPULINA             | 354040 | 51842177000213003 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | PRESIDENTE BERNARDES | 354120 | 55251185000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00 |
| SP | RIO CLARO            | 354390 | 45774064000112010 | 1300 | 27/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| SP | RIO DAS PEDRAS       | 354400 | 44826840000112001 | 1592 | 23/07/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |
| SP | RIO DAS PEDRAS       | 354400 | 44826840000112003 | 1732 | 15/08/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00 |





|       |                        |               |                   |      |            |          |                                               |            |              |
|-------|------------------------|---------------|-------------------|------|------------|----------|-----------------------------------------------|------------|--------------|
| SP    | RIO DAS PEDRAS         | 354400        | 44826840000112004 | 1732 | 15/08/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00    |
| SP    | SALESÓPOLIS            | 354500        | 12440389000111003 | 3071 | 21/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00    |
| SP    | SALESÓPOLIS            | 354500        | 12440389000111004 | 2976 | 15/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00    |
| SP    | SANTA ISABEL           | 354680        | 56900848000111005 | 1203 | 11/06/2012 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 80.000,00  | 16.000,00    |
| SP    | SANTOS                 | 354850        | 11939723000113009 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00    |
| SP    | SÃO BERNARDO DO CAMPO  | 354870        | 46523239000111005 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00    |
| SP    | SÃO BERNARDO DO CAMPO  | 354870        | 46523239000111009 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00    |
| SP    | SÃO BERNARDO DO CAMPO  | 354870        | 46523239000111032 | 2911 | 08/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00    |
| SP    | SÃO CAETANO DO SUL     | 354880        | 10434282000113009 | 3317 | 27/12/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00    |
| SP    | SÃO CAETANO DO SUL     | 354880        | 59307595000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00    |
| SP    | SÃO JOÃO DE IRACEMA    | 354925        | 11851976000111002 | 2912 | 12/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00    |
| SP    | SÃO LOURENÇO DA SERA   | 354995        | 59058131000111014 | 1203 | 11/06/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00    |
| SP    | SÃO PAULO              | 355030        | 13864377000113206 | 2665 | 06/11/2013 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00    |
| SP    | SÃO PEDRO              | 355040        | 46415998000111003 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00    |
| SP    | SOROCABA               | 355220        | 46634044000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00    |
| SP    | VARGEM GRANDE PAULISTA | 355645        | 12052434000111005 | 1457 | 06/07/2012 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00    |
| SP    | VÁRZEA PAULISTA        | 355650        | 45780087000111007 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00    |
| SP    | VÁRZEA PAULISTA        | 355650        | 45780087000111009 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00    |
| SP    | VÁRZEA PAULISTA        | 355650        | 45780087000112001 | 1299 | 26/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00    |
| SP    | VÁRZEA PAULISTA        | 355650        | 45780087000112002 | 1299 | 26/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00    |
| TO    | ARAGUAÍNA              | 170210        | 01830793000111001 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00    |
| TO    | ARAGUAÍNA              | 170210        | 01830793000111002 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 180.000,00 | 36.000,00    |
| TO    | BARRA DO OURO          | 170307        | 12159734000111002 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 80.000,00  | 16.000,00    |
| TO    | MIRANORTE              | 171330        | 13414643000112004 | 1299 | 26/06/2012 | EMENDA   | Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS | 100.000,00 | 20.000,00    |
| TO    | PALMAS                 | 172100        | 11320420000111005 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00    |
| TO    | PALMAS                 | 172100        | 11320420000111007 | 3164 | 27/12/2011 | PROGRAMA | Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor   | 180.000,00 | 36.000,00    |
| Total |                        | 314 propostas |                   |      |            |          |                                               |            | 7.688.000,00 |

PORTARIA Nº 2.941, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Publica lista de propostas do componente Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento, desabilitadas no âmbito do Programa de UPA 24h.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS de 04 de março de 2013, que define as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica publicada, na forma do anexo a esta Portaria, a lista das propostas do componente Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento desabilitadas no âmbito do Programa de UPA 24h, por não cumprimento dos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecidos na Portaria nº 342 GM/MS de 4 de março de 2013, reguladora dos componentes do Programa de UPA 24h;

Art 2º Nos termos dos art. 24 e 54 da Portaria nº 342/GM/MS, de 04 de março de 2013, e os entes federativos que tiveram sua proposta de ampliação, construção desabilitadas, conforme determinação do art. 1º desta Portaria estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, parcial ou totalmente, ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no sítio eletrônico [www.fins.saude.gov.br](http://www.fins.saude.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

| ANEXO |                    |             |                      |                                                                       |                   |                      |
|-------|--------------------|-------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|
| UF    | Município          | Código IBGE | Nº da Proposta       | Portaria de Habilitação                                               | Valor da Proposta | Valor PG 1a. Parcela |
| AC    | Epitaciolândia     | 120025      | 07458.465000/1130-02 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                            | 2.200.000,00      | 220.000,00           |
| AC    | Rio Branco         | 120040      | 07458.465000/1130-01 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                            | 2.200.000,00      | 220.000,00           |
| AL    | Arapiraca          | 270030      | 12198.693000/3120-01 | PORTARIA Nº 1.344, DE 29 DE JUNHO DE 2012 e Port. 1490 DOU 21/07/2014 | 2.000.000,00      | 260.000,00           |
| AL    | Atalaia            | 270040      | 11301.685000/1130-07 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                            | 2.200.000,00      | 220.000,00           |
| AL    | União dos Palmares | 270930      | 11120.612000/1130-08 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                            | 2.200.000,00      | 220.000,00           |
| DF    | Brasília           | 530010      | 12116.247000/1140-17 | PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014                          | 4.000.000,00      | 400.000,00           |
| DF    | Brasília           | 530010      | 12116.247000/1140-18 | PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014                          | 4.000.000,00      | 400.000,00           |
| DF    | Brasília           | 530010      | 12116.247000/1140-19 | PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014                          | 4.000.000,00      | 400.000,00           |
| DF    | Brasília           | 530010      | 12116.247000/1140-20 | PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014                          | 4.000.000,00      | 400.000,00           |
| ES    | Aracruz            | 320060      | 10429.253000/1140-03 | PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014                          | 2.200.000,00      | 220.000,00           |
| GO    | Cidade Ocidental   | 520549      | 11332.874000/1140-13 | PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014                          | 2.200.000,00      | 220.000,00           |
| MA    | Imperatriz         | 210530      | 00939.023000/1130-01 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                            | 4.000.000,00      | 400.000,00           |



|    |                      |        |                      |                                                                                           |              |            |
|----|----------------------|--------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|
| MA | São Luís             | 211130 | 13816.886000/1130-24 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 3.100.000,00 | 310.000,00 |
| MA | São Luís             | 211130 | 13816.886000/1130-01 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 620.333,00   | 186.099,90 |
| MT | Cáceres              | 510250 | 11394.626000/1140-06 | PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014                                              | 2.200.000,00 | 220.000,00 |
| MG | Belo Horizonte       | 310620 | 11728.239000/1140-03 | PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014                                              | 4.000.000,00 | 400.000,00 |
| MG | Conselheiro Lafaiete | 311830 | 10720.208000/1130-02 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 632.270,00   | 189.681,00 |
| MG | Oliveira             | 314560 | 14033.330000/1140-03 | PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014                                              | 2.200.000,00 | 220.000,00 |
| MG | Ouro Preto           | 314610 | 18435.647000/1130-04 | PORTARIA Nº 3.175, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013                                              | 2.200.000,00 | 220.000,00 |
| MG | Pouso Alegre         | 315250 | 11290.305000/1130-12 | PORTARIA Nº 3.175, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013                                              | 3.100.000,00 | 310.000,00 |
| MG | Ribeirão das Neves   | 315460 | 01122.377000/1140-05 | PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014                                              | 3.100.000,00 | 310.000,00 |
| PB | João Pessoa          | 250750 | 08715.618000/1130-15 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 3.100.000,00 | 310.000,00 |
| PE | Escada               | 260520 | 10291.311000/1130-03 | PORTARIA Nº 3.175, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013                                              | 2.200.000,00 | 220.000,00 |
| PE | São Bento do Una     | 261300 | 08960.773000/1130-10 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 499.491,00   | 149.847,30 |
| RJ | Barra do Pirai       | 330030 | 28576.080000/1120-05 | PORTARIA Nº 1.344, DE 29 DE JUNHO DE 2012 e PORTARIA Nº 1.853, DE 27 DE AGOSTO DE 2013    | 2.000.000,00 | 140.000,00 |
| RJ | Niterói              | 330330 | 11249.035000/1130-15 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 1.016.370,00 | 304.911,00 |
| RJ | Nova Friburgo        | 330340 | 11399.442000/1130-05 | PORTARIA Nº 3.175, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013                                              | 3.100.000,00 | 310.000,00 |
| RS | Caxias do Sul        | 430510 | 10546.325000/1130-01 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 e PORTARIA Nº 1.928, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014 | 774.226,00   | 232.267,80 |
| RS | Pelotas              | 431440 | 11217.562000/1130-08 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 2.200.000,00 | 220.000,00 |
| RS | Porto Alegre         | 431490 | 11358.235000/1130-01 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 1.944.121,00 | 583.236,30 |
| RS | Porto Alegre         | 431490 | 11358.235000/1140-05 | PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014                                              | 4.000.000,00 | 400.000,00 |
| RS | Porto Alegre         | 431490 | 11358.235000/1130-02 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 977.592,00   | 293.277,60 |
| RS | São Jerônimo         | 431840 | 12143.932000/1130-02 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 3.100.000,00 | 310.000,00 |
| RS | Torres               | 432150 | 12225.390000/1130-01 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 2.200.000,00 | 220.000,00 |
| SE | Umuaba               | 280760 | 11623.979000/1130-03 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 1.312.840,00 | 393.852,00 |
| SP | Cachoeira Paulista   | 350860 | 12072.954000/1130-09 | PORTARIA Nº 3.175, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013                                              | 2.200.000,00 | 220.000,00 |
| SP | Campinas             | 350950 | 13704.311000/1130-07 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 4.000.000,00 | 400.000,00 |
| SP | Guarujá              | 351870 | 11814.454000/1130-02 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 3.100.000,00 | 310.000,00 |
| SP | Guarulhos            | 351880 | 16807.135000/1130-15 | PORTARIA Nº 3.175, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013                                              | 4.000.000,00 | 400.000,00 |
| SP | Itapeberica da Serra | 352220 | 12440.891000/1130-05 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 829.150,00   | 248.745,00 |
| SP | Mairiporã            | 352850 | 11169.453000/1130-07 | PORTARIA Nº 3.175, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013                                              | 2.200.000,00 | 220.000,00 |
| SP | Nova Odessa          | 353340 | 14026.083000/1130-06 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 2.200.000,00 | 220.000,00 |
| SP | Paulínia             | 353650 | 11934.398000/1130-01 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 2.200.000,00 | 220.000,00 |
| SP | Paulínia             | 353650 | 11934.398000/1130-02 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 2.200.000,00 | 220.000,00 |
| SP | Ribeirão Preto       | 354340 | 12885.763000/1140-03 | PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014                                              | 3.100.000,00 | 310.000,00 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1131-54 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 4.000.000,00 | 400.000,00 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1131-52 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 4.000.000,00 | 400.000,00 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1131-51 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 4.000.000,00 | 400.000,00 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1131-41 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 4.000.000,00 | 400.000,00 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1131-39 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 4.000.000,00 | 400.000,00 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1131-38 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 4.000.000,00 | 400.000,00 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1130-92 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 926.187,00   | 277.256,10 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1130-93 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 1.268.289,00 | 380.486,70 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1140-76 | PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014                                              | 4.000.000,00 | 400.000,00 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1140-72 | PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014                                              | 4.000.000,00 | 400.000,00 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1140-75 | PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014                                              | 4.000.000,00 | 400.000,00 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1140-74 | PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014                                              | 4.000.000,00 | 400.000,00 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1130-95 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 441.577,00   | 132.473,10 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1130-97 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 1.245.335,00 | 373.600,50 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1130-98 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 1.040.888,00 | 312.266,40 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1130-96 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 428.237,00   | 128.471,10 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1130-91 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 557.451,00   | 167.235,30 |
| SP | São Paulo            | 355030 | 13864.377000/1131-57 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 894.930,00   | 268.479,00 |
| SP | Sorocaba             | 355220 | 12493.507000/1130-14 | PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013                                                | 3.100.000,00 | 310.000,00 |

PORTARIA Nº 2.942, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE); do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF); da parcela Adicional da AFC e da parcela Adicional do IF.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União;

Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 9 de dezembro de 2015, que altera a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 30 de março de 2016, que revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.057/GM/MS, de 21 de outubro de 2016, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2015, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando o Relatório do Cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE); do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF); da parcela Adicional da AFC e da parcela Adicional do IF.

Art. 2º Ficam definidos os valores a serem transferidos mensalmente para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme os Anexos I a XXVII a esta Portaria.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2016.

RICARDO BARROS





| ANEXO I |        |                      |                   |                        |                  |                   |                           |                     |
|---------|--------|----------------------|-------------------|------------------------|------------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| UF      | IBGE   | Município            | Nº ACE ELEGÍ-VEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal (R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| AC      | 120000 | SES/AC               | 0                 | 0,00                   | 0,00             | 118.338,11        | 0,00                      | 0,00                |
| AC      | 120001 | Acrelândia           | 0                 | 0,00                   | 0,00             | 10.413,30         | 0,00                      | 0,00                |
| AC      | 120005 | Assis Brasil         | 1                 | 50,70                  | 963,30           | 4.370,95          | 50,70                     | 963,30              |
| AC      | 120010 | Brasileia            | 8                 | 405,60                 | 7.706,40         | 10.200,22         | 405,60                    | 7.706,40            |
| AC      | 120013 | Bujari               | 0                 | 0,00                   | 0,00             | 7.883,67          | 0,00                      | 0,00                |
| AC      | 120017 | Capixaba             | 0                 | 0,00                   | 0,00             | 7.882,24          | 0,00                      | 0,00                |
| AC      | 120020 | Cruzeiro do Sul      | 63                | 3.194,10               | 60.687,90        | 32.505,70         | 3.194,10                  | 60.687,90           |
| AC      | 120025 | Epitaciolândia       | 0                 | 0,00                   | 0,00             | 13.342,97         | 0,00                      | 0,00                |
| AC      | 120030 | Feijó                | 0                 | 0,00                   | 0,00             | 25.966,60         | 0,00                      | 0,00                |
| AC      | 120032 | Jordão               | 3                 | 152,10                 | 2.889,90         | 3.805,62          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AC      | 120033 | Mâncio Lima          | 10                | 507,00                 | 9.633,00         | 7.656,30          | 507,00                    | 9.633,00            |
| AC      | 120034 | Manoel Urbano        | 3                 | 152,10                 | 2.889,90         | 4.814,99          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AC      | 120035 | Marechal Thaumaturgo | 1                 | 50,70                  | 963,30           | 14.101,40         | 50,70                     | 963,30              |
| AC      | 120038 | Plácido de Castro    | 0                 | 0,00                   | 0,00             | 15.329,22         | 0,00                      | 0,00                |
| AC      | 120039 | Porto Walter         | 6                 | 304,20                 | 5.779,80         | 4.796,72          | 304,20                    | 5.779,80            |
| AC      | 120040 | Rio Branco           | 119               | 6.033,30               | 114.632,70       | 163.588,59        | 6.033,30                  | 114.632,70          |
| AC      | 120042 | Rodrigues Alves      | 0                 | 0,00                   | 0,00             | 14.328,88         | 0,00                      | 0,00                |
| AC      | 120043 | Santa Rosa do Purus  | 0                 | 0,00                   | 0,00             | 5.450,77          | 0,00                      | 0,00                |
| AC      | 120045 | Senador Guimard      | 7                 | 354,90                 | 6.743,10         | 10.149,54         | 354,90                    | 6.743,10            |
| AC      | 120050 | Sena Madureira       | 0                 | 0,00                   | 0,00             | 33.295,62         | 0,00                      | 0,00                |
| AC      | 120060 | Tarauacá             | 0                 | 0,00                   | 0,00             | 32.769,70         | 0,00                      | 0,00                |
| AC      | 120070 | Xapuri               | 5                 | 253,50                 | 4.816,50         | 10.047,58         | 253,50                    | 4.816,50            |
| AC      | 120080 | Porto Acre           | 0                 | 0,00                   | 0,00             | 12.581,71         | 0,00                      | 0,00                |
| Total   |        |                      | 226               | 11.458,20              | 217.705,80       | 563.620,40        | 11.458,20                 | 217.705,80          |

| ANEXO II |        |                        |                   |                        |                 |                   |                           |                     |
|----------|--------|------------------------|-------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| UF       | IBGE   | Município              | Nº ACE ELEGÍ-VEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| AL       | 270000 | SES/AL                 | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 279.864,52        | 0,00                      | 0,00                |
| AL       | 270010 | Água Branca            | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 4.681,57          | 253,50                    | 4.816,50            |
| AL       | 270020 | Anadia                 | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 4.022,63          | 253,50                    | 4.816,50            |
| AL       | 270030 | Arapiraca              | 10                | 507,00                 | 9.633,00        | 98.119,74         | 507,00                    | 9.633,00            |
| AL       | 270040 | Atalaia                | 11                | 557,70                 | 10.596,30       | 10.274,55         | 557,70                    | 10.596,30           |
| AL       | 270050 | Barra de Santo Antônio | 7                 | 354,90                 | 6.743,10        | 4.494,95          | 354,90                    | 6.743,10            |
| AL       | 270060 | Barra de São Miguel    | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.388,67          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AL       | 270070 | Batalha                | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 4.085,52          | 304,20                    | 5.779,80            |
| AL       | 270080 | Belém                  | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 1.195,26          | 101,40                    | 1.926,60            |
| AL       | 270090 | Belo Monte             | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.643,38          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270100 | Boca da Mata           | 10                | 507,00                 | 9.633,00        | 6.068,00          | 507,00                    | 9.633,00            |
| AL       | 270110 | Branquinha             | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.560,28          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AL       | 270120 | Cacimbinhas            | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.468,14          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AL       | 270130 | Cajueiro               | 7                 | 354,90                 | 6.743,10        | 4.637,53          | 354,90                    | 6.743,10            |
| AL       | 270135 | Campestre              | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.592,74          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270140 | Campo Alegre           | 10                | 507,00                 | 9.633,00        | 14.309,55         | 507,00                    | 9.633,00            |
| AL       | 270150 | Campo Grande           | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 2.228,17          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270160 | Canapi                 | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 4.417,21          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AL       | 270170 | Capela                 | 7                 | 354,90                 | 6.743,10        | 3.900,79          | 354,90                    | 6.743,10            |
| AL       | 270180 | Carneiros              | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 2.069,03          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270190 | Chã Preta              | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.720,01          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270200 | Coité do Nóia          | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.619,73          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AL       | 270210 | Colônia Leopoldina     | 7                 | 354,90                 | 6.743,10        | 4.700,10          | 354,90                    | 6.743,10            |
| AL       | 270220 | Coqueiro Seco          | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.776,95          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270230 | Coruripe               | 20                | 1.014,00               | 19.266,00       | 12.678,71         | 1.014,00                  | 19.266,00           |
| AL       | 270235 | Craibas                | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 6.084,27          | 253,50                    | 4.816,50            |
| AL       | 270240 | Delmiro Gouveia        | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 21.951,04         | 50,70                     | 963,30              |
| AL       | 270250 | Dois Riachos           | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.551,81          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AL       | 270255 | Estrela de Alagoas     | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 4.544,19          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AL       | 270260 | Feira Grande           | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 5.345,05          | 253,50                    | 4.816,50            |
| AL       | 270270 | Feliz Deserto          | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.124,88          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270280 | Flexeiras              | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.880,80          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AL       | 270290 | Girau do Ponciano      | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 12.026,63         | 304,20                    | 5.779,80            |
| AL       | 270300 | Ibateguara             | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 3.527,36          | 253,50                    | 4.816,50            |
| AL       | 270310 | Igaci                  | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 6.865,88          | 253,50                    | 4.816,50            |
| AL       | 270320 | Igreja Nova            | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 6.118,44          | 253,50                    | 4.816,50            |
| AL       | 270330 | Inhapi                 | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 4.647,42          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AL       | 270340 | Jacaré dos Homens      | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.349,16          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270350 | Jacuipe                | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.644,60          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270360 | Japaratinga            | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 2.151,92          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270370 | Jaramataia             | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.393,68          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270375 | Jequiá da Praia        | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.747,23          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AL       | 270380 | Joaquim Gomes          | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 5.318,10          | 304,20                    | 5.779,80            |
| AL       | 270390 | Jundiá                 | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 1.036,19          | 101,40                    | 1.926,60            |
| AL       | 270400 | Junqueiro              | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 6.621,37          | 253,50                    | 4.816,50            |
| AL       | 270410 | Lagoa da Canoa         | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 4.602,76          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AL       | 270420 | Limoeiro de Anadia     | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 7.855,71          | 253,50                    | 4.816,50            |
| AL       | 270430 | Maceió                 | 531               | 26.921,70              | 511.512,30      | 275.273,87        | 26.921,70                 | 511.512,30          |
| AL       | 270440 | Major Isidoro          | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 4.519,98          | 304,20                    | 5.779,80            |
| AL       | 270450 | Maragogi               | 10                | 507,00                 | 9.633,00        | 8.411,75          | 507,00                    | 9.633,00            |
| AL       | 270460 | Maravilha              | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 2.989,69          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270470 | Marechal Deodoro       | 26                | 1.318,20               | 25.045,80       | 14.149,83         | 1.318,20                  | 25.045,80           |
| AL       | 270480 | Maribondo              | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 3.186,92          | 253,50                    | 4.816,50            |
| AL       | 270490 | Mar Vermelho           | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 1.039,86          | 101,40                    | 1.926,60            |
| AL       | 270500 | Mata Grande            | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 6.756,98          | 253,50                    | 4.816,50            |
| AL       | 270510 | Matriz de Camaragibe   | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 5.387,17          | 304,20                    | 5.779,80            |
| AL       | 270520 | Messias                | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 5.112,82          | 304,20                    | 5.779,80            |
| AL       | 270530 | Minador do Negrão      | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.294,33          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270540 | Monteirópolis          | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.702,24          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270550 | Murici                 | 8                 | 405,60                 | 7.706,40        | 6.098,69          | 405,60                    | 7.706,40            |
| AL       | 270560 | Novo Lino              | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.839,97          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AL       | 270570 | Olho d'Água das Flores | 7                 | 354,90                 | 6.743,10        | 4.739,29          | 354,90                    | 6.743,10            |
| AL       | 270580 | Olho d'Água do Casado  | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 2.157,39          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270590 | Olho d'Água Grande     | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.255,63          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270600 | Olivença               | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.672,92          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AL       | 270610 | Ouro Branco            | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.607,27          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AL       | 270620 | Palestina              | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.233,91          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270630 | Palmeira dos Índios    | 34                | 1.723,80               | 32.752,20       | 16.529,84         | 1.723,80                  | 32.752,20           |
| AL       | 270640 | Pão de Açúcar          | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 5.579,78          | 304,20                    | 5.779,80            |
| AL       | 270642 | Pariconha              | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.646,95          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AL       | 270644 | Paripueira             | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 4.884,60          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AL       | 270650 | Passo de Camaragibe    | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 5.974,66          | 50,70                     | 963,30              |
| AL       | 270660 | Paulo Jacinto          | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 1.775,76          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AL       | 270670 | Penedo                 | 28                | 1.419,60               | 26.972,40       | 14.377,98         | 1.419,60                  | 26.972,40           |
| AL       | 270680 | Piaçabuçu              | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 4.098,48          | 304,20                    | 5.779,80            |
| AL       | 270690 | Pilar                  | 21                | 1.064,70               | 20.229,30       | 9.842,30          | 1.064,70                  | 20.229,30           |
| AL       | 270700 | Pindoba                | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 754,98            | 101,40                    | 1.926,60            |

|       |        |                         |       |           |              |              |           |              |
|-------|--------|-------------------------|-------|-----------|--------------|--------------|-----------|--------------|
| AL    | 270710 | Piranhas                | 7     | 354,90    | 6.743,10     | 5.508,66     | 354,90    | 6.743,10     |
| AL    | 270720 | Poço das Trincheiras    | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.387,29     | 202,80    | 3.853,20     |
| AL    | 270730 | Porto Calvo             | 0     | 0,00      | 0,00         | 11.833,19    | 0,00      | 0,00         |
| AL    | 270740 | Porto de Pedras         | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 2.228,67     | 152,10    | 2.889,90     |
| AL    | 270750 | Porto Real do Colégio   | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 4.635,66     | 253,50    | 4.816,50     |
| AL    | 270760 | Quebrangulo             | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.668,06     | 202,80    | 3.853,20     |
| AL    | 270770 | Rio Largo               | 32    | 1.622,40  | 30.825,60    | 21.084,08    | 1.622,40  | 30.825,60    |
| AL    | 270780 | Roteiro                 | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.577,56     | 152,10    | 2.889,90     |
| AL    | 270790 | Santa Luzia do Norte    | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 2.288,98     | 152,10    | 2.889,90     |
| AL    | 270800 | Santana do Ipanema      | 17    | 861,90    | 16.376,10    | 10.881,63    | 861,90    | 16.376,10    |
| AL    | 270810 | Santana do Mundaú       | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.560,68     | 202,80    | 3.853,20     |
| AL    | 270820 | São Brás                | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.644,10     | 152,10    | 2.889,90     |
| AL    | 270830 | São José da Laje        | 9     | 456,30    | 8.669,70     | 5.222,46     | 456,30    | 8.669,70     |
| AL    | 270840 | São José da Tapera      | 7     | 354,90    | 6.743,10     | 7.635,96     | 354,90    | 6.743,10     |
| AL    | 270850 | São Luis do Quitunde    | 11    | 557,70    | 10.596,30    | 7.442,31     | 557,70    | 10.596,30    |
| AL    | 270860 | São Miguel dos Campos   | 17    | 861,90    | 16.376,10    | 13.055,06    | 861,90    | 16.376,10    |
| AL    | 270870 | São Miguel dos Milagres | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 2.033,08     | 152,10    | 2.889,90     |
| AL    | 270880 | São Sebastião           | 6     | 304,20    | 5.779,80     | 9.472,48     | 304,20    | 5.779,80     |
| AL    | 270890 | Satuba                  | 0     | 0,00      | 0,00         | 9.071,55     | 0,00      | 0,00         |
| AL    | 270895 | Senador Rui Palmeira    | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.208,35     | 202,80    | 3.853,20     |
| AL    | 270900 | Tanque d'Arca           | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.511,87     | 152,10    | 2.889,90     |
| AL    | 270910 | Taquarana               | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 6.172,91     | 152,10    | 2.889,90     |
| AL    | 270915 | Teotônio Vilela         | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 17.097,68    | 152,10    | 2.889,90     |
| AL    | 270920 | Traipu                  | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 10.543,36    | 101,40    | 1.926,60     |
| AL    | 270930 | União dos Palmares      | 27    | 1.368,90  | 26.009,10    | 14.317,09    | 1.368,90  | 26.009,10    |
| AL    | 270940 | Viçosa                  | 10    | 507,00    | 9.633,00     | 5.732,94     | 507,00    | 9.633,00     |
| Total |        |                         | 1.175 | 59.572,50 | 1.131.877,50 | 1.193.617,72 | 59.572,50 | 1.131.877,50 |

| ANEXO III |        |                           |                   |                        |                 |                   |                           |                     |
|-----------|--------|---------------------------|-------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| UF        | IBGE   | Município                 | Nº ACE ELEGÍ-VEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| AM        | 130000 | SES/AM                    | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 681.106,11        | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130002 | Alvarães                  | 9                 | 456,30                 | 8.669,70        | 11.799,35         | 456,30                    | 8.669,70            |
| AM        | 130006 | Amaturá                   | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 7.844,89          | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130008 | Anamã                     | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 8.105,76          | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130010 | Anori                     | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 7.352,23          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AM        | 130014 | Apuí                      | 8                 | 405,60                 | 7.706,40        | 18.569,97         | 405,60                    | 7.706,40            |
| AM        | 130020 | Atalaia do Norte          | 20                | 1.014,00               | 19.266,00       | 12.567,39         | 1.014,00                  | 19.266,00           |
| AM        | 130030 | Autazes                   | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 32.608,43         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130040 | Barcelos                  | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 35.672,90         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130050 | Barreirinha               | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 12.990,68         | 253,50                    | 4.816,50            |
| AM        | 130060 | Benjamin Constant         | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 22.933,62         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130063 | Beruri                    | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 10.560,90         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130068 | Boa Vista do Ramos        | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 10.262,16         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130070 | Boca do Acre              | 10                | 507,00                 | 9.633,00        | 16.945,98         | 507,00                    | 9.633,00            |
| AM        | 130080 | Borba                     | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 35.142,57         | 50,70                     | 963,30              |
| AM        | 130083 | Caapiranga                | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 7.783,33          | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130090 | Canutama                  | 14                | 709,80                 | 13.486,20       | 6.434,63          | 709,80                    | 13.486,20           |
| AM        | 130100 | Carauari                  | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 16.193,63         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130110 | Careiro                   | 26                | 1.318,20               | 25.045,80       | 21.319,22         | 1.318,20                  | 25.045,80           |
| AM        | 130115 | Careiro da Várzea         | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 21.661,95         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130120 | Coari                     | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 70.154,66         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130130 | Codajás                   | 9                 | 456,30                 | 8.669,70        | 7.776,49          | 456,30                    | 8.669,70            |
| AM        | 130140 | Eirunepé                  | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 19.762,85         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130150 | Envira                    | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 10.911,53         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130160 | Fonte Boa                 | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 15.981,65         | 253,50                    | 4.816,50            |
| AM        | 130165 | Guajará                   | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 9.192,26          | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130170 | Humaitá                   | 18                | 912,60                 | 17.339,40       | 47.953,08         | 912,60                    | 17.339,40           |
| AM        | 130180 | Ipixuna                   | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 15.601,18         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130185 | Iranduba                  | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 54.224,52         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130190 | Itacoatiara               | 27                | 1.368,90               | 26.009,10       | 49.183,14         | 1.368,90                  | 26.009,10           |
| AM        | 130195 | Itamarati                 | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 9.166,10          | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130200 | Itapiranga                | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 7.596,67          | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130210 | Japurá                    | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 16.318,18         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130220 | Juruá                     | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 7.780,40          | 101,40                    | 1.926,60            |
| AM        | 130230 | Jutai                     | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 23.209,48         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130240 | Lábrea                    | 69                | 3.498,30               | 66.467,70       | 13.026,46         | 3.498,30                  | 66.467,70           |
| AM        | 130250 | Manacapuru                | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 79.161,56         | 50,70                     | 963,30              |
| AM        | 130255 | Manaquiri                 | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 11.809,72         | 253,50                    | 4.816,50            |
| AM        | 130260 | Manaus                    | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 1.587.231,46      | 304,20                    | 5.779,80            |
| AM        | 130270 | Manicoré                  | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 30.814,95         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130280 | Maraá                     | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 10.102,23         | 50,70                     | 963,30              |
| AM        | 130290 | Maués                     | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 34.840,12         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130300 | Nhamundá                  | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 7.008,10          | 253,50                    | 4.816,50            |
| AM        | 130310 | Nova Olinda do Norte      | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 20.419,77         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130320 | Novo Airão                | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 17.937,97         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130330 | Novo Aripuanã             | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 19.014,30         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130340 | Parintins                 | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 64.806,47         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130350 | Pauini                    | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 14.861,99         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130353 | Presidente Figueiredo     | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 45.734,61         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130356 | Rio Preto da Eva          | 33                | 1.673,10               | 31.788,90       | 22.804,33         | 1.673,10                  | 31.788,90           |
| AM        | 130360 | Santa Isabel do Rio Negro | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 25.224,17         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130370 | Santo Antônio do Içá      | 41                | 2.078,70               | 39.495,30       | 7.228,47          | 2.078,70                  | 39.495,30           |
| AM        | 130380 | São Gabriel da Cachoeira  | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 33.465,63         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130390 | São Paulo de Olivença     | 15                | 760,50                 | 14.449,50       | 10.610,66         | 760,50                    | 14.449,50           |
| AM        | 130395 | São Sebastião do Uatumã   | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 8.053,73          | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130400 | Silves                    | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 7.528,52          | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130406 | Tabatinga                 | 8                 | 405,60                 | 7.706,40        | 27.740,69         | 405,60                    | 7.706,40            |
| AM        | 130410 | Tapauá                    | 23                | 1.166,10               | 22.155,90       | 9.720,72          | 1.166,10                  | 22.155,90           |
| AM        | 130420 | Tefé                      | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 37.110,10         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130423 | Tonantins                 | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 10.732,63         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130426 | Uarini                    | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 7.656,34          | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130430 | Urucará                   | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 12.771,04         | 0,00                      | 0,00                |
| AM        | 130440 | Urucurituba               | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 7.462,31          | 253,50                    | 4.816,50            |
| Total     |        |                           |                   | 370                    | 18.759,00       | 356.421,00        | 18.759,00                 | 356.421,00          |

|    |        |                         | ANEXO IV          |                        |                 |                   |                           |                     |
|----|--------|-------------------------|-------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| UF | IBGE   | Município               | Nº ACE ELEGÍ-VEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| AP | 160000 | SES/AP                  | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 82.652,48         | 0,00                      | 0,00                |
| AP | 160005 | Serra do Navio          | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 9.068,94          | 202,80                    | 3.853,20            |
| AP | 160010 | Amapá                   | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 7.464,10          | 50,70                     | 963,30              |
| AP | 160015 | Pedra Branca do Amapari | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 28.231,34         | 0,00                      | 0,00                |
| AP | 160020 | Calçoene                | 10                | 507,00                 | 9.633,00        | 6.873,31          | 507,00                    | 9.633,00            |
| AP | 160021 | Cutias                  | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 2.516,05          | 152,10                    | 2.889,90            |
| AP | 160023 | Ferreira Gomes          | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 6.367,98          | 0,00                      | 0,00                |
| AP | 160025 | Itaubal                 | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 5.316,00          | 0,00                      | 0,00                |
| AP | 160027 | Laranjal do Jari        | 12                | 608,40                 | 11.559,60       | 27.794,19         | 608,40                    | 11.559,60           |
| AP | 160030 | Macapá                  | 173               | 8.771,10               | 166.650,90      | 166.042,92        | 8.771,10                  | 166.650,90          |
| AP | 160040 | Mazagão                 | 15                | 760,50                 | 14.449,50       | 19.015,55         | 760,50                    | 14.449,50           |
| AP | 160050 | Oiapoque                | 13                | 659,10                 | 12.522,90       | 34.078,37         | 659,10                    | 12.522,90           |





|       |        |                 |     |           |            |            |           |            |
|-------|--------|-----------------|-----|-----------|------------|------------|-----------|------------|
| AP    | 160053 | Porto Grande    | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 20.929,63  | 202,80    | 3.853,20   |
| AP    | 160055 | Pracuúba        | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.437,69   | 0,00      | 0,00       |
| AP    | 160060 | Santana         | 59  | 2.991,30  | 56.834,70  | 41.243,96  | 2.991,30  | 56.834,70  |
| AP    | 160070 | Tartarugalzinho | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 15.827,37  | 253,50    | 4.816,50   |
| AP    | 160080 | Vitória do Jari | 0   | 0,00      | 0,00       | 9.393,58   | 0,00      | 0,00       |
| Total |        |                 | 299 | 15.159,30 | 288.026,70 | 488.253,46 | 15.159,30 | 288.026,70 |

| ANEXO V |        |                         |                  |                        |                 |                   |                           |                     |
|---------|--------|-------------------------|------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| UF      | IBGE   | Município               | Nº ACE ELEG-VEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| BA      | 290000 | SES/BA                  | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.640.812,45      | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290010 | Abaíra                  | 1                | 50,70                  | 963,30          | 3.273,07          | 50,70                     | 963,30              |
| BA      | 290020 | Abaré                   | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 5.118,21          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290030 | Acajutiba               | 8                | 405,60                 | 7.706,40        | 3.601,81          | 405,60                    | 7.706,40            |
| BA      | 290035 | Adustina                | 0                | 0,00                   | 0,00            | 7.861,79          | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290040 | Água Fria               | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 5.884,77          | 101,40                    | 1.926,60            |
| BA      | 290050 | Érico Cardoso           | 0                | 0,00                   | 0,00            | 5.274,95          | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290060 | Aiquara                 | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 1.181,77          | 101,40                    | 1.926,60            |
| BA      | 290070 | Alagoinhas              | 84               | 4.258,80               | 80.917,20       | 35.405,10         | 4.258,80                  | 80.917,20           |
| BA      | 290080 | Alcobaça                | 0                | 0,00                   | 0,00            | 10.670,91         | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290090 | Almadina                | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.449,94          | 152,10                    | 2.889,90            |
| BA      | 290100 | Amargosa                | 14               | 709,80                 | 13.486,20       | 8.664,10          | 709,80                    | 13.486,20           |
| BA      | 290110 | Amélia Rodrigues        | 12               | 608,40                 | 11.559,60       | 6.067,65          | 608,40                    | 11.559,60           |
| BA      | 290115 | América Dourada         | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 3.878,19          | 304,20                    | 5.779,80            |
| BA      | 290120 | Anagé                   | 0                | 0,00                   | 0,00            | 11.086,24         | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290130 | Andaraí                 | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 3.379,18          | 253,50                    | 4.816,50            |
| BA      | 290135 | Andorinha               | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.422,83          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290140 | Angical                 | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 4.839,31          | 101,40                    | 1.926,60            |
| BA      | 290150 | Anguera                 | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.589,35          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290160 | Antas                   | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 4.939,00          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290170 | Antônio Cardoso         | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.801,56          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290180 | Antônio Gonçalves       | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.792,85          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290190 | Aporá                   | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 4.922,05          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290195 | Apuarema                | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.786,35          | 152,10                    | 2.889,90            |
| BA      | 290200 | Aracatu                 | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.261,50          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290205 | Araças                  | 0                | 0,00                   | 0,00            | 5.706,25          | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290210 | Araci                   | 0                | 0,00                   | 0,00            | 25.836,25         | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290220 | Aramari                 | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.592,79          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290225 | Arataca                 | 0                | 0,00                   | 0,00            | 5.418,41          | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290230 | Aratuípe                | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.101,25          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290240 | Aurelino Leal           | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 3.099,48          | 304,20                    | 5.779,80            |
| BA      | 290250 | Baianópolis             | 0                | 0,00                   | 0,00            | 6.506,04          | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290260 | Baixa Grande            | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 4.898,79          | 253,50                    | 4.816,50            |
| BA      | 290265 | Banzaê                  | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.142,10          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290270 | Barra                   | 12               | 608,40                 | 11.559,60       | 13.276,56         | 608,40                    | 11.559,60           |
| BA      | 290280 | Barra da Estiva         | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 5.171,38          | 304,20                    | 5.779,80            |
| BA      | 290290 | Barra do Choça          | 0                | 0,00                   | 0,00            | 16.301,54         | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290300 | Barra do Mendes         | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.365,08          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290310 | Barra do Rocha          | 1                | 50,70                  | 963,30          | 2.024,11          | 50,70                     | 963,30              |
| BA      | 290320 | Barreiras               | 51               | 2.585,70               | 49.128,30       | 35.272,88         | 2.585,70                  | 49.128,30           |
| BA      | 290323 | Barro Alto              | 0                | 0,00                   | 0,00            | 7.047,79          | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290327 | Barrocas                | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.613,96          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290330 | Barro Preto             | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.550,77          | 152,10                    | 2.889,90            |
| BA      | 290340 | Belmonte                | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 5.444,77          | 304,20                    | 5.779,80            |
| BA      | 290350 | Belo Campo              | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 4.248,52          | 253,50                    | 4.816,50            |
| BA      | 290360 | Biritinga               | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.620,60          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290370 | Boa Nova                | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.469,81          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290380 | Boa Vista do Tupim      | 0                | 0,00                   | 0,00            | 8.657,00          | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290390 | Bom Jesus da Lapa       | 25               | 1.267,50               | 24.082,50       | 15.933,04         | 1.267,50                  | 24.082,50           |
| BA      | 290395 | Bom Jesus da Serra      | 0                | 0,00                   | 0,00            | 4.878,50          | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290400 | Boninal                 | 0                | 0,00                   | 0,00            | 6.801,04          | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290405 | Bonito                  | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.880,25          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290410 | Boquirá                 | 0                | 0,00                   | 0,00            | 10.279,95         | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290420 | Botuporã                | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.557,96          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290430 | Brejões                 | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.498,23          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290440 | Brejolândia             | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.614,83          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290450 | Brotas de Macaúbas      | 0                | 0,00                   | 0,00            | 5.179,62          | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290460 | Brumado                 | 22               | 1.115,40               | 21.192,60       | 15.870,94         | 1.115,40                  | 21.192,60           |
| BA      | 290470 | Buerarema               | 0                | 0,00                   | 0,00            | 9.064,04          | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290475 | Buritirama              | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 5.060,12          | 253,50                    | 4.816,50            |
| BA      | 290480 | Caatiba                 | 0                | 0,00                   | 0,00            | 4.962,83          | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290485 | Cabaceiras do Paraguaçu | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 4.845,05          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290490 | Cachoeira               | 9                | 456,30                 | 8.669,70        | 7.914,27          | 456,30                    | 8.669,70            |
| BA      | 290500 | Caçulé                  | 0                | 0,00                   | 0,00            | 10.791,45         | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290510 | Caém                    | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.389,98          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290515 | Caetanos                | 0                | 0,00                   | 0,00            | 7.325,08          | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290520 | Caetité                 | 15               | 760,50                 | 14.449,50       | 12.038,35         | 760,50                    | 14.449,50           |
| BA      | 290530 | Cafarnaum               | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 4.284,27          | 304,20                    | 5.779,80            |
| BA      | 290540 | Cairu                   | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 4.273,05          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290550 | Caldeirão Grande        | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.153,22          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290560 | Camacan                 | 12               | 608,40                 | 11.559,60       | 7.607,65          | 608,40                    | 11.559,60           |
| BA      | 290570 | Camaçari                | 158              | 8.010,60               | 152.201,40      | 65.752,27         | 8.010,60                  | 152.201,40          |
| BA      | 290580 | Camamu                  | 7                | 354,90                 | 6.743,10        | 10.363,63         | 354,90                    | 6.743,10            |
| BA      | 290590 | Campo Alegre de Lourdes | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 8.905,08          | 253,50                    | 4.816,50            |
| BA      | 290600 | Campo Formoso           | 16               | 811,20                 | 15.412,80       | 17.711,40         | 811,20                    | 15.412,80           |
| BA      | 290610 | Canápolis               | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.509,47          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290620 | Canarana                | 7                | 354,90                 | 6.743,10        | 6.045,88          | 354,90                    | 6.743,10            |
| BA      | 290630 | Canavieiras             | 14               | 709,80                 | 13.486,20       | 8.136,59          | 709,80                    | 13.486,20           |
| BA      | 290640 | Candeal                 | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 2.095,27          | 152,10                    | 2.889,90            |
| BA      | 290650 | Candeias                | 41               | 2.078,70               | 39.495,30       | 20.607,41         | 2.078,70                  | 39.495,30           |
| BA      | 290660 | Candiba                 | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.361,19          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290670 | Cândido Sales           | 12               | 608,40                 | 11.559,60       | 6.200,56          | 608,40                    | 11.559,60           |
| BA      | 290680 | Cansanção               | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 10.369,57         | 304,20                    | 5.779,80            |
| BA      | 290682 | Canudos                 | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 3.936,40          | 253,50                    | 4.816,50            |
| BA      | 290685 | Capela do Alto Alegre   | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.826,88          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290687 | Capim Grosso            | 12               | 608,40                 | 11.559,60       | 6.725,13          | 608,40                    | 11.559,60           |
| BA      | 290689 | Caraibas                | 0                | 0,00                   | 0,00            | 4.717,16          | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290690 | Caravelas               | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 5.167,25          | 304,20                    | 5.779,80            |
| BA      | 290700 | Cardeal da Silva        | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 2.233,69          | 152,10                    | 2.889,90            |
| BA      | 290710 | Carinhanha              | 7                | 354,90                 | 6.743,10        | 6.986,27          | 354,90                    | 6.743,10            |
| BA      | 290720 | Casa Nova               | 22               | 1.115,40               | 21.192,60       | 16.539,42         | 1.115,40                  | 21.192,60           |
| BA      | 290730 | Castro Alves            | 8                | 405,60                 | 7.706,40        | 6.253,04          | 405,60                    | 7.706,40            |
| BA      | 290740 | Catolândia              | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 975,17            | 101,40                    | 1.926,60            |
| BA      | 290750 | Catu                    | 28               | 1.419,60               | 26.972,40       | 12.768,94         | 1.419,60                  | 26.972,40           |
| BA      | 290755 | Caturama                | 0                | 0,00                   | 0,00            | 4.474,25          | 0,00                      | 0,00                |
| BA      | 290760 | Central                 | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 6.387,56          | 101,40                    | 1.926,60            |
| BA      | 290770 | Chorrochó               | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.640,46          | 202,80                    | 3.853,20            |
| BA      | 290780 | Cícero Dantas           | 10               | 507,00                 | 9.633,00        | 7.915,42          | 507,00                    | 9.633,00            |
| BA      | 290790 | Cipó                    | 7                | 354,90                 | 6.743,10        | 4.033,79          | 354,90                    | 6.743,10            |



|    |        |                       |     |           |            |            |           |            |
|----|--------|-----------------------|-----|-----------|------------|------------|-----------|------------|
| BA | 290800 | Coaraci               | 10  | 507,00    | 9.633,00   | 4.808,99   | 507,00    | 9.633,00   |
| BA | 290810 | Cocos                 | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 4.444,92   | 253,50    | 4.816,50   |
| BA | 290820 | Conceição da Feira    | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 5.192,00   | 354,90    | 6.743,10   |
| BA | 290830 | Conceição do Almeida  | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 4.691,96   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 290840 | Conceição do Coité    | 26  | 1.318,20  | 25.045,80  | 15.616,79  | 1.318,20  | 25.045,80  |
| BA | 290850 | Conceição do Jacuípe  | 12  | 608,40    | 11.559,60  | 7.643,63   | 608,40    | 11.559,60  |
| BA | 290860 | Conde                 | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 6.002,79   | 354,90    | 6.743,10   |
| BA | 290870 | Condeúba              | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 4.561,34   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 290880 | Contendas do Sincorá  | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.057,15   | 101,40    | 1.926,60   |
| BA | 290890 | Coração de Maria      | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 5.869,08   | 253,50    | 4.816,50   |
| BA | 290900 | Cordeiros             | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.024,46   | 152,10    | 2.889,90   |
| BA | 290910 | Coribe                | 0   | 0,00      | 0,00       | 6.886,00   | 0,00      | 0,00       |
| BA | 290920 | Coronel João Sá       | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 4.188,48   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 290930 | Correntina            | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 7.604,44   | 405,60    | 7.706,40   |
| BA | 290940 | Cotegipe              | 0   | 0,00      | 0,00       | 6.601,37   | 0,00      | 0,00       |
| BA | 290950 | Cravolândia           | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.314,59   | 152,10    | 2.889,90   |
| BA | 290960 | Crisópolis            | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 4.953,90   | 304,20    | 5.779,80   |
| BA | 290970 | Cristópolis           | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.277,54   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 290980 | Cruz das Almas        | 26  | 1.318,20  | 25.045,80  | 14.711,81  | 1.318,20  | 25.045,80  |
| BA | 290990 | Curaçá                | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 9.393,90   | 354,90    | 6.743,10   |
| BA | 291000 | Dário Meira           | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.915,23   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291005 | Dias d'Ávila          | 38  | 1.926,60  | 36.605,40  | 17.888,29  | 1.926,60  | 36.605,40  |
| BA | 291010 | Dom Basílio           | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.864,35   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291020 | Dom Macedo Costa      | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 951,73     | 101,40    | 1.926,60   |
| BA | 291030 | Elísio Medrado        | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.934,17   | 152,10    | 2.889,90   |
| BA | 291040 | Encruzilhada          | 0   | 0,00      | 0,00       | 10.302,41  | 0,00      | 0,00       |
| BA | 291050 | Entre Rios            | 14  | 709,80    | 13.486,20  | 9.855,54   | 709,80    | 13.486,20  |
| BA | 291060 | Esplanada             | 12  | 608,40    | 11.559,60  | 8.415,92   | 608,40    | 11.559,60  |
| BA | 291070 | Euclides da Cunha     | 18  | 912,60    | 17.339,40  | 13.963,58  | 912,60    | 17.339,40  |
| BA | 291072 | Eunápolis             | 49  | 2.484,30  | 47.201,70  | 25.939,60  | 2.484,30  | 47.201,70  |
| BA | 291075 | Fátima                | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 4.826,85   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291077 | Feira da Mata         | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.834,00   | 0,00      | 0,00       |
| BA | 291080 | Feira de Santana      | 324 | 16.426,80 | 312.109,20 | 141.516,83 | 16.426,80 | 312.109,20 |
| BA | 291085 | Filadélfia            | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 4.034,02   | 253,50    | 4.816,50   |
| BA | 291090 | Firmino Alves         | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.325,96   | 152,10    | 2.889,90   |
| BA | 291100 | Floresta Azul         | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.610,67   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291110 | Formosa do Rio Preto  | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 5.814,42   | 354,90    | 6.743,10   |
| BA | 291120 | Gandu                 | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 7.584,73   | 659,10    | 12.522,90  |
| BA | 291125 | Gavião                | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.087,85   | 101,40    | 1.926,60   |
| BA | 291130 | Gentio do Ouro        | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.682,90   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291140 | Glória                | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.683,17   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291150 | Gongogi               | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.815,62   | 0,00      | 0,00       |
| BA | 291160 | Governador Mangabeira | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 5.894,17   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291165 | Guajeru               | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.222,27   | 152,10    | 2.889,90   |
| BA | 291170 | Guanambi              | 25  | 1.267,50  | 24.082,50  | 19.661,81  | 1.267,50  | 24.082,50  |
| BA | 291180 | Guaratinga            | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 5.175,27   | 304,20    | 5.779,80   |
| BA | 291185 | Heliópolis            | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.238,52   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291190 | Iaçu                  | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 6.270,63   | 456,30    | 8.669,70   |
| BA | 291200 | Ibiassucê             | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.490,13   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291210 | Ibicaraí              | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 5.636,35   | 456,30    | 8.669,70   |
| BA | 291220 | Ibicoara              | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 4.479,75   | 354,90    | 6.743,10   |
| BA | 291230 | Ibicuí                | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 3.826,17   | 304,20    | 5.779,80   |
| BA | 291240 | Ibipeba               | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 4.279,46   | 304,20    | 5.779,80   |
| BA | 291250 | Ibipitanga            | 0   | 0,00      | 0,00       | 7.010,66   | 0,00      | 0,00       |
| BA | 291260 | Ibiquera              | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.368,21   | 0,00      | 0,00       |
| BA | 291270 | Ibirapitanga          | 0   | 0,00      | 0,00       | 11.082,50  | 0,00      | 0,00       |
| BA | 291280 | Ibirapuã              | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.001,77   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291290 | Ibirataia             | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 5.291,03   | 405,60    | 7.706,40   |
| BA | 291300 | Ibitiara              | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.834,46   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291310 | Ibititá               | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 4.297,33   | 253,50    | 4.816,50   |
| BA | 291320 | Ibotirama             | 12  | 608,40    | 11.559,60  | 6.337,60   | 608,40    | 11.559,60  |
| BA | 291330 | Ichu                  | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.446,27   | 152,10    | 2.889,90   |
| BA | 291340 | Igaporã               | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 3.718,23   | 253,50    | 4.816,50   |
| BA | 291345 | Igrapiúna             | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.324,98   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291350 | Iguai                 | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 6.572,70   | 354,90    | 6.743,10   |
| BA | 291360 | Ilhéus                | 94  | 4.765,80  | 90.550,20  | 46.160,59  | 4.765,80  | 90.550,20  |
| BA | 291370 | Inhambupe             | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 10.083,00  | 456,30    | 8.669,70   |
| BA | 291380 | Ipecaetá              | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.610,06   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291390 | Ipiaú                 | 21  | 1.064,70  | 20.229,30  | 10.885,65  | 1.064,70  | 20.229,30  |
| BA | 291400 | Ipirá                 | 21  | 1.064,70  | 20.229,30  | 14.266,31  | 1.064,70  | 20.229,30  |
| BA | 291410 | Ipupiara              | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.317,56   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291420 | Irajuba               | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.718,78   | 101,40    | 1.926,60   |
| BA | 291430 | Iramaia               | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 3.538,98   | 152,10    | 2.889,90   |
| BA | 291440 | Iraquara              | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 6.723,42   | 253,50    | 4.816,50   |
| BA | 291450 | Irará                 | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 7.947,28   | 304,20    | 5.779,80   |
| BA | 291460 | Irecê                 | 37  | 1.875,90  | 35.642,10  | 16.816,25  | 1.875,90  | 35.642,10  |
| BA | 291465 | Itabela               | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 7.116,77   | 659,10    | 12.522,90  |
| BA | 291470 | Itaberaba             | 33  | 1.673,10  | 31.788,90  | 15.196,04  | 1.673,10  | 31.788,90  |
| BA | 291480 | Itabuna               | 118 | 5.982,60  | 113.669,40 | 50.343,33  | 5.982,60  | 113.669,40 |
| BA | 291490 | Itacaré               | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 6.329,35   | 354,90    | 6.743,10   |
| BA | 291500 | Itaeté                | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.768,88   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291510 | Itagi                 | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 3.104,77   | 253,50    | 4.816,50   |
| BA | 291520 | Itagibá               | 0   | 0,00      | 0,00       | 7.285,76   | 0,00      | 0,00       |
| BA | 291530 | Itagimirim            | 1   | 50,70     | 963,30     | 2.437,53   | 50,70     | 963,30     |
| BA | 291535 | Itaguaçu da Bahia     | 1   | 50,70     | 963,30     | 5.759,07   | 50,70     | 963,30     |
| BA | 291540 | Itaju do Colônia      | 1   | 50,70     | 963,30     | 2.477,40   | 50,70     | 963,30     |
| BA | 291550 | Itajuípe              | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 5.015,08   | 456,30    | 8.669,70   |
| BA | 291560 | Itamaraju             | 26  | 1.318,20  | 25.045,80  | 15.411,23  | 1.318,20  | 25.045,80  |
| BA | 291570 | Itamari               | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.992,62   | 0,00      | 0,00       |
| BA | 291580 | Itambé                | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 7.764,31   | 456,30    | 8.669,70   |
| BA | 291590 | Itanagra              | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.841,13   | 152,10    | 2.889,90   |
| BA | 291600 | Itanhém               | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 4.751,77   | 405,60    | 7.706,40   |
| BA | 291610 | Itaparica             | 11  | 557,70    | 10.596,30  | 5.566,98   | 557,70    | 10.596,30  |
| BA | 291620 | Itapé                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.895,91   | 0,00      | 0,00       |
| BA | 291630 | Itapebi               | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.636,71   | 152,10    | 2.889,90   |
| BA | 291640 | Itapetinga            | 37  | 1.875,90  | 35.642,10  | 17.458,83  | 1.875,90  | 35.642,10  |
| BA | 291650 | Itapicuru             | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 11.677,54  | 253,50    | 4.816,50   |
| BA | 291660 | Itapitanga            | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.475,00   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291670 | Itaquara              | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.977,94   | 101,40    | 1.926,60   |
| BA | 291680 | Itarantim             | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 4.604,19   | 405,60    | 7.706,40   |
| BA | 291685 | Itatim                | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 3.456,84   | 304,20    | 5.779,80   |
| BA | 291690 | Itiruçu               | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 3.721,07   | 253,50    | 4.816,50   |
| BA | 291700 | Itiúba                | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 11.862,36  | 304,20    | 5.779,80   |
| BA | 291710 | Itororó               | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 4.853,29   | 456,30    | 8.669,70   |
| BA | 291720 | Ituaçu                | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 5.041,21   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291730 | Ituberá               | 10  | 507,00    | 9.633,00   | 6.670,58   | 507,00    | 9.633,00   |
| BA | 291733 | Iuiú                  | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.616,81   | 202,80    | 3.853,20   |
| BA | 291735 | Jaborandi             | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.158,06   | 152,10    | 2.889,90   |





|    |        |                             |     |          |            |            |          |            |
|----|--------|-----------------------------|-----|----------|------------|------------|----------|------------|
| BA | 291740 | Jacaraci                    | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 3.531,23   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 291750 | Jacobina                    | 38  | 1.926,60 | 36.605,40  | 19.435,85  | 1.926,60 | 36.605,40  |
| BA | 291760 | Jaguaquara                  | 21  | 1.064,70 | 20.229,30  | 12.707,06  | 1.064,70 | 20.229,30  |
| BA | 291770 | Jaguarari                   | 10  | 507,00   | 9.633,00   | 7.605,13   | 507,00   | 9.633,00   |
| BA | 291780 | Jaguaripe                   | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 4.693,34   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 291790 | Jandairá                    | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 2.535,27   | 152,10   | 2.889,90   |
| BA | 291800 | Jequié                      | 97  | 4.917,90 | 93.440,10  | 37.072,19  | 4.917,90 | 93.440,10  |
| BA | 291810 | Jeremoabo                   | 0   | 0,00     | 0,00       | 18.837,50  | 0,00     | 0,00       |
| BA | 291820 | Jiquiriçá                   | 0   | 0,00     | 0,00       | 6.890,12   | 0,00     | 0,00       |
| BA | 291830 | Jitaúna                     | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 3.515,75   | 253,50   | 4.816,50   |
| BA | 291835 | João Dourado                | 8   | 405,60   | 7.706,40   | 5.761,48   | 405,60   | 7.706,40   |
| BA | 291840 | Juazeiro                    | 0   | 0,00     | 0,00       | 111.329,94 | 0,00     | 0,00       |
| BA | 291845 | Jucuruçu                    | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.384,02   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 291850 | Jussara                     | 0   | 0,00     | 0,00       | 7.263,66   | 0,00     | 0,00       |
| BA | 291855 | Jussari                     | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.487,98   | 152,10   | 2.889,90   |
| BA | 291860 | Jussiape                    | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.773,98   | 152,10   | 2.889,90   |
| BA | 291870 | Lafaiete Coutinho           | 1   | 50,70    | 963,30     | 927,21     | 50,70    | 963,30     |
| BA | 291875 | Lagoa Real                  | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 3.621,06   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 291880 | Laje                        | 0   | 0,00     | 0,00       | 11.198,88  | 0,00     | 0,00       |
| BA | 291890 | Lajedão                     | 1   | 50,70    | 963,30     | 921,71     | 50,70    | 963,30     |
| BA | 291900 | Lajedinho                   | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 980,28     | 101,40   | 1.926,60   |
| BA | 291905 | Lajedo do Tabocal           | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 2.140,24   | 101,40   | 1.926,60   |
| BA | 291910 | Lamarão                     | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 2.830,33   | 152,10   | 2.889,90   |
| BA | 291915 | Lapão                       | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 6.833,99   | 304,20   | 5.779,80   |
| BA | 291920 | Lauro de Freitas            | 112 | 5.678,40 | 107.889,60 | 43.870,75  | 5.678,40 | 107.889,60 |
| BA | 291930 | Lençóis                     | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 2.622,81   | 253,50   | 4.816,50   |
| BA | 291940 | Licínio de Almeida          | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.971,38   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 291950 | Livramento de Nossa Senhora | 0   | 0,00     | 0,00       | 21.099,37  | 0,00     | 0,00       |
| BA | 291955 | Luis Eduardo Magalhães      | 36  | 1.825,20 | 34.678,80  | 18.141,29  | 1.825,20 | 34.678,80  |
| BA | 291960 | Macajuba                    | 1   | 50,70    | 963,30     | 4.461,99   | 50,70    | 963,30     |
| BA | 291970 | Macarani                    | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 4.305,13   | 354,90   | 6.743,10   |
| BA | 291980 | Macaúbas                    | 9   | 456,30   | 8.669,70   | 14.367,05  | 456,30   | 8.669,70   |
| BA | 291990 | Macururé                    | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.928,90   | 152,10   | 2.889,90   |
| BA | 291992 | Madre de Deus               | 9   | 456,30   | 8.669,70   | 4.663,08   | 456,30   | 8.669,70   |
| BA | 291995 | Maetinga                    | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.645,79   | 152,10   | 2.889,90   |
| BA | 292000 | Maiquinique                 | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.310,46   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292010 | Mairi                       | 8   | 405,60   | 7.706,40   | 4.627,79   | 405,60   | 7.706,40   |
| BA | 292020 | Malhada                     | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 4.147,00   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292030 | Malhada de Pedras           | 0   | 0,00     | 0,00       | 4.098,41   | 0,00     | 0,00       |
| BA | 292040 | Manoel Vitorino             | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 3.349,96   | 253,50   | 4.816,50   |
| BA | 292045 | Mansidão                    | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 3.153,56   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292050 | Maracás                     | 12  | 608,40   | 11.559,60  | 7.576,71   | 608,40   | 11.559,60  |
| BA | 292060 | Maragogipe                  | 16  | 811,20   | 15.412,80  | 10.565,96  | 811,20   | 15.412,80  |
| BA | 292070 | Marau                       | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 4.888,70   | 253,50   | 4.816,50   |
| BA | 292080 | Marcionílio Souza           | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.526,79   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292090 | Mascote                     | 1   | 50,70    | 963,30     | 6.431,35   | 50,70    | 963,30     |
| BA | 292100 | Mata de São João            | 18  | 912,60   | 17.339,40  | 10.498,81  | 912,60   | 17.339,40  |
| BA | 292105 | Matina                      | 1   | 50,70    | 963,30     | 5.094,79   | 50,70    | 963,30     |
| BA | 292110 | Medeiros Neto               | 10  | 507,00   | 9.633,00   | 5.380,38   | 507,00   | 9.633,00   |
| BA | 292120 | Miguel Calmon               | 11  | 557,70   | 10.596,30  | 6.331,19   | 557,70   | 10.596,30  |
| BA | 292130 | Milagres                    | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.882,05   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292140 | Mirangaba                   | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 4.782,51   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292145 | Mirante                     | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 2.353,54   | 152,10   | 2.889,90   |
| BA | 292150 | Monte Santo                 | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 19.375,36  | 304,20   | 5.779,80   |
| BA | 292160 | Morpará                     | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.059,52   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292170 | Morro do Chapéu             | 12  | 608,40   | 11.559,60  | 8.571,62   | 608,40   | 11.559,60  |
| BA | 292180 | Mortugaba                   | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 4.608,42   | 101,40   | 1.926,60   |
| BA | 292190 | Mucugê                      | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 3.199,62   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292200 | Mucuri                      | 15  | 760,50   | 14.449,50  | 9.411,42   | 760,50   | 14.449,50  |
| BA | 292205 | Mulungu do Morro            | 1   | 50,70    | 963,30     | 5.154,38   | 50,70    | 963,30     |
| BA | 292210 | Mundo Novo                  | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 6.225,31   | 354,90   | 6.743,10   |
| BA | 292220 | Muniz Ferreira              | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.808,81   | 152,10   | 2.889,90   |
| BA | 292225 | Muquém de São Francisco     | 0   | 0,00     | 0,00       | 5.294,66   | 0,00     | 0,00       |
| BA | 292230 | Murituba                    | 12  | 608,40   | 11.559,60  | 7.045,27   | 608,40   | 11.559,60  |
| BA | 292240 | Mutuípe                     | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 5.275,36   | 304,20   | 5.779,80   |
| BA | 292250 | Nazaré                      | 12  | 608,40   | 11.559,60  | 6.738,88   | 608,40   | 11.559,60  |
| BA | 292260 | Nilo Peçanha                | 1   | 50,70    | 963,30     | 5.539,53   | 50,70    | 963,30     |
| BA | 292265 | Nordestina                  | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 3.052,73   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292270 | Nova Canaã                  | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 5.170,36   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292273 | Nova Fátima                 | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.861,98   | 152,10   | 2.889,90   |
| BA | 292275 | Nova Ibiá                   | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.618,60   | 101,40   | 1.926,60   |
| BA | 292280 | Nova Itarana                | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.904,83   | 152,10   | 2.889,90   |
| BA | 292285 | Nova Redenção               | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.290,24   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292290 | Nova Soure                  | 8   | 405,60   | 7.706,40   | 5.993,66   | 405,60   | 7.706,40   |
| BA | 292300 | Nova Viçosa                 | 0   | 0,00     | 0,00       | 19.807,33  | 0,00     | 0,00       |
| BA | 292303 | Novo Horizonte              | 0   | 0,00     | 0,00       | 5.609,08   | 0,00     | 0,00       |
| BA | 292305 | Novo Triunfo                | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 3.665,06   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292310 | Olindina                    | 8   | 405,60   | 7.706,40   | 6.145,56   | 405,60   | 7.706,40   |
| BA | 292320 | Oliveira dos Brejinhos      | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 5.621,58   | 253,50   | 4.816,50   |
| BA | 292330 | Ouriçangas                  | 0   | 0,00     | 0,00       | 4.051,20   | 0,00     | 0,00       |
| BA | 292335 | Ouroândia                   | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 4.293,67   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292340 | Palmas de Monte Alto        | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 5.137,00   | 304,20   | 5.779,80   |
| BA | 292350 | Palmeiras                   | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.105,22   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292360 | Paramirim                   | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 5.059,31   | 304,20   | 5.779,80   |
| BA | 292370 | Paratinga                   | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 9.178,36   | 304,20   | 5.779,80   |
| BA | 292380 | Paripiranga                 | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 8.877,58   | 253,50   | 4.816,50   |
| BA | 292390 | Pau Brasil                  | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.745,30   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292400 | Paulo Afonso                | 0   | 0,00     | 0,00       | 54.639,75  | 0,00     | 0,00       |
| BA | 292405 | Pé de Serra                 | 0   | 0,00     | 0,00       | 6.635,75   | 0,00     | 0,00       |
| BA | 292410 | Pedrao                      | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.734,33   | 152,10   | 2.889,90   |
| BA | 292420 | Pedro Alexandre             | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 4.458,67   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292430 | Piatã                       | 0   | 0,00     | 0,00       | 8.517,66   | 0,00     | 0,00       |
| BA | 292440 | Pilão Arcado                | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 10.458,03  | 304,20   | 5.779,80   |
| BA | 292450 | Pindaí                      | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 3.851,15   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292460 | Pindobaçu                   | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 4.838,40   | 304,20   | 5.779,80   |
| BA | 292465 | Pintadas                    | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.474,54   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292467 | Pirai do Norte              | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.529,09   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292470 | Piripá                      | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.905,38   | 202,80   | 3.853,20   |
| BA | 292480 | Pirituba                    | 0   | 0,00     | 0,00       | 12.119,01  | 0,00     | 0,00       |
| BA | 292490 | Planaltino                  | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 2.194,65   | 152,10   | 2.889,90   |
| BA | 292500 | Planalto                    | 0   | 0,00     | 0,00       | 12.206,33  | 0,00     | 0,00       |
| BA | 292510 | Poções                      | 19  | 963,30   | 18.302,70  | 11.167,06  | 963,30   | 18.302,70  |
| BA | 292520 | Pojuca                      | 15  | 760,50   | 14.449,50  | 8.603,60   | 760,50   | 14.449,50  |
| BA | 292525 | Ponto Novo                  | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 3.740,23   | 253,50   | 4.816,50   |
| BA | 292530 | Porto Seguro                | 55  | 2.788,50 | 52.981,50  | 33.327,94  | 2.788,50 | 52.981,50  |
| BA | 292540 | Potiraguá                   | 1   | 50,70    | 963,30     | 3.424,78   | 50,70    | 963,30     |
| BA | 292550 | Prado                       | 8   | 405,60   | 7.706,40   | 6.695,79   | 405,60   | 7.706,40   |
| BA | 292560 | Presidente Dutra            | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 3.371,50   | 304,20   | 5.779,80   |



|    |        |                           |       |           |              |            |           |              |
|----|--------|---------------------------|-------|-----------|--------------|------------|-----------|--------------|
| BA | 292570 | Presidente Jânio Quadros  | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.102,47   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 292575 | Presidente Tancredo Neves | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 7.789,95   | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 292580 | Queimadas                 | 8     | 405,60    | 7.706,40     | 6.358,20   | 405,60    | 7.706,40     |
| BA | 292590 | Quijingue                 | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 8.515,50   | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 292593 | Quixabeira                | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.301,98   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 292595 | Rafael Jambeiro           | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 6.343,45   | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 292600 | Remanso                   | 14    | 709,80    | 13.486,20    | 9.688,02   | 709,80    | 13.486,20    |
| BA | 292610 | Retirolândia              | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.052,27   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 292620 | Riachão das Neves         | 6     | 304,20    | 5.779,80     | 5.331,33   | 304,20    | 5.779,80     |
| BA | 292630 | Riachão do Jacuípe        | 13    | 659,10    | 12.522,90    | 8.113,19   | 659,10    | 12.522,90    |
| BA | 292640 | Riacho de Santana         | 8     | 405,60    | 7.706,40     | 8.811,47   | 405,60    | 7.706,40     |
| BA | 292650 | Ribeira do Amparo         | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.499,15   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 292660 | Ribeira do Pombal         | 20    | 1.014,00  | 19.266,00    | 11.783,29  | 1.014,00  | 19.266,00    |
| BA | 292665 | Ribeirão do Largo         | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 3.227,01   | 152,10    | 2.889,90     |
| BA | 292670 | Rio de Contas             | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.128,81   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 292680 | Rio do Antônio            | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.581,42   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 292690 | Rio do Pires              | 1     | 50,70     | 963,30       | 4.575,20   | 50,70     | 963,30       |
| BA | 292700 | Rio Real                  | 15    | 760,50    | 14.449,50    | 9.352,06   | 760,50    | 14.449,50    |
| BA | 292710 | Rodelas                   | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.036,60   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 292720 | Ruy Barbosa               | 12    | 608,40    | 11.559,60    | 7.307,22   | 608,40    | 11.559,60    |
| BA | 292730 | Salinas da Margarida      | 0     | 0,00      | 0,00         | 7.051,45   | 0,00      | 0,00         |
| BA | 292740 | Salvador                  | 1.425 | 72.247,50 | 1.372.702,50 | 669.415,77 | 72.247,50 | 1.372.702,50 |
| BA | 292750 | Santa Bárbara             | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 4.756,13   | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 292760 | Santa Brígida             | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.524,81   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 292770 | Santa Cruz Cabralia       | 0     | 0,00      | 0,00         | 12.936,91  | 0,00      | 0,00         |
| BA | 292780 | Santa Cruz da Vitória     | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.560,17   | 152,10    | 2.889,90     |
| BA | 292790 | Santa Inês                | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 2.563,46   | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 292800 | Santaluz                  | 11    | 557,70    | 10.596,30    | 8.459,69   | 557,70    | 10.596,30    |
| BA | 292805 | Santa Luzia               | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.442,49   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 292810 | Santa Maria da Vitória    | 15    | 760,50    | 14.449,50    | 9.584,67   | 760,50    | 14.449,50    |
| BA | 292820 | Santana                   | 8     | 405,60    | 7.706,40     | 6.247,08   | 405,60    | 7.706,40     |
| BA | 292830 | Santanópolis              | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 2.163,79   | 152,10    | 2.889,90     |
| BA | 292840 | Santa Rita de Cássia      | 9     | 456,30    | 8.669,70     | 6.605,04   | 456,30    | 8.669,70     |
| BA | 292850 | Santa Teresinha           | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.425,96   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 292860 | Santo Amaro               | 0     | 0,00      | 0,00         | 28.280,08  | 0,00      | 0,00         |
| BA | 292870 | Santo Antônio de Jesus    | 52    | 2.636,40  | 50.091,60    | 23.271,42  | 2.636,40  | 50.091,60    |
| BA | 292880 | Santo Estêvão             | 17    | 861,90    | 16.376,10    | 12.190,06  | 861,90    | 16.376,10    |
| BA | 292890 | São Desidério             | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 10.143,50  | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 292895 | São Domingos              | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.263,48   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 292900 | São Félix                 | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 3.614,06   | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 292905 | São Félix do Coribe       | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 3.585,77   | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 292910 | São Felipe                | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 5.075,25   | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 292920 | São Francisco do Conde    | 0     | 0,00      | 0,00         | 18.025,79  | 0,00      | 0,00         |
| BA | 292925 | São Gabriel               | 6     | 304,20    | 5.779,80     | 4.478,38   | 304,20    | 5.779,80     |
| BA | 292930 | São Gonçalo dos Campos    | 9     | 456,30    | 8.669,70     | 8.606,13   | 456,30    | 8.669,70     |
| BA | 292935 | São José da Vitória       | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.447,24   | 152,10    | 2.889,90     |
| BA | 292937 | São José do Jacuípe       | 0     | 0,00      | 0,00         | 5.069,62   | 0,00      | 0,00         |
| BA | 292940 | São Miguel das Matas      | 0     | 0,00      | 0,00         | 5.504,12   | 0,00      | 0,00         |
| BA | 292950 | São Sebastião do Passé    | 18    | 912,60    | 17.339,40    | 10.422,96  | 912,60    | 17.339,40    |
| BA | 292960 | Sapeaçu                   | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 4.242,80   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 292970 | Sátiro Dias               | 0     | 0,00      | 0,00         | 9.313,33   | 0,00      | 0,00         |
| BA | 292975 | Saubara                   | 7     | 354,90    | 6.743,10     | 2.804,54   | 354,90    | 6.743,10     |
| BA | 292980 | Saúde                     | 1     | 50,70     | 963,30       | 4.875,40   | 50,70     | 963,30       |
| BA | 292990 | Seabra                    | 13    | 659,10    | 12.522,90    | 10.358,79  | 659,10    | 12.522,90    |
| BA | 293000 | Sebastião Laranjeiras     | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.641,83   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 293010 | Senhor do Bonfim          | 31    | 1.571,70  | 29.862,30    | 18.638,13  | 1.571,70  | 29.862,30    |
| BA | 293015 | Serra do Ramalho          | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 10.324,08  | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 293020 | Sento Sé                  | 11    | 557,70    | 10.596,30    | 9.502,17   | 557,70    | 10.596,30    |
| BA | 293030 | Serra Dourada             | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 4.610,84   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 293040 | Serra Preta               | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.591,50   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 293050 | Serrinha                  | 31    | 1.571,70  | 29.862,30    | 19.083,85  | 1.571,70  | 29.862,30    |
| BA | 293060 | Serrolândia               | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.064,65   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 293070 | Simões Filho              | 0     | 0,00      | 0,00         | 61.050,91  | 0,00      | 0,00         |
| BA | 293075 | Sítio do Mato             | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.052,50   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 293076 | Sítio do Quinto           | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.976,57   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 293077 | Sobradinho                | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 7.918,97   | 152,10    | 2.889,90     |
| BA | 293080 | Souto Soares              | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 4.933,88   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 293090 | Tabocas do Brejo Velho    | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.998,67   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 293100 | Tanhaçu                   | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 4.937,75   | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 293105 | Tanque Novo               | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 4.056,71   | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 293110 | Tanquinho                 | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 1.960,06   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 293120 | Taperoá                   | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 4.850,20   | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 293130 | Tapiramutá                | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 3.990,48   | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 293135 | Teixeira de Freitas       | 52    | 2.636,40  | 50.091,60    | 36.163,42  | 2.636,40  | 50.091,60    |
| BA | 293140 | Teodoro Sampaio           | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 1.861,98   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 293150 | Teofilândia               | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 5.730,20   | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 293160 | Teolândia                 | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.478,29   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 293170 | Terra Nova                | 6     | 304,20    | 5.779,80     | 3.104,52   | 304,20    | 5.779,80     |
| BA | 293180 | Tremedal                  | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 4.653,46   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 293190 | Tucano                    | 14    | 709,80    | 13.486,20    | 12.863,35  | 709,80    | 13.486,20    |
| BA | 293200 | Uauá                      | 6     | 304,20    | 5.779,80     | 5.804,11   | 304,20    | 5.779,80     |
| BA | 293210 | Ubaíra                    | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 5.225,42   | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 293220 | Ubaitaba                  | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 4.892,37   | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 293230 | Ubatã                     | 9     | 456,30    | 8.669,70     | 6.320,69   | 456,30    | 8.669,70     |
| BA | 293240 | Uibaí                     | 6     | 304,20    | 5.779,80     | 3.319,02   | 304,20    | 5.779,80     |
| BA | 293245 | Umburanas                 | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 4.880,34   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 293250 | Una                       | 8     | 405,60    | 7.706,40     | 5.269,00   | 405,60    | 7.706,40     |
| BA | 293260 | Urandi                    | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 4.076,42   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 293270 | Uruçuca                   | 9     | 456,30    | 8.669,70     | 5.434,03   | 456,30    | 8.669,70     |
| BA | 293280 | Utinga                    | 7     | 354,90    | 6.743,10     | 4.584,36   | 354,90    | 6.743,10     |
| BA | 293290 | Valença                   | 41    | 2.078,70  | 39.495,30    | 22.299,06  | 2.078,70  | 39.495,30    |
| BA | 293300 | Valente                   | 8     | 405,60    | 7.706,40     | 6.395,13   | 405,60    | 7.706,40     |
| BA | 293305 | Várzea da Roça            | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.377,95   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 293310 | Várzea do Poço            | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.157,83   | 202,80    | 3.853,20     |
| BA | 293315 | Várzea Nova               | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 3.154,55   | 253,50    | 4.816,50     |
| BA | 293317 | Varzedo                   | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 2.165,40   | 152,10    | 2.889,90     |
| BA | 293320 | Vera Cruz                 | 20    | 1.014,00  | 19.266,00    | 10.371,61  | 1.014,00  | 19.266,00    |





|       |        |                      |       |            |              |              |            |              |
|-------|--------|----------------------|-------|------------|--------------|--------------|------------|--------------|
| BA    | 293325 | Vereda               | 0     | 0,00       | 0,00         | 3.112,85     | 0,00       | 0,00         |
| BA    | 293330 | Vitória da Conquista | 164   | 8.314,80   | 157.981,20   | 78.656,88    | 8.314,80   | 157.981,20   |
| BA    | 293340 | Wagner               | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 2.230,02     | 202,80     | 3.853,20     |
| BA    | 293345 | Wanderley            | 0     | 0,00       | 0,00         | 5.999,12     | 0,00       | 0,00         |
| BA    | 293350 | Wenceslau Guimarães  | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 6.075,21     | 253,50     | 4.816,50     |
| BA    | 293360 | Xique-Xique          | 18    | 912,60     | 17.339,40    | 11.072,42    | 912,60     | 17.339,40    |
| Total |        |                      | 5.365 | 272.005,50 | 5.168.104,50 | 5.608.531,06 | 272.005,50 | 5.168.104,50 |

|    |        |                           | ANEXO VI          |                        |                 |                   |                           |                     |
|----|--------|---------------------------|-------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| UF | IBGE   | Município                 | Nº ACE ELEGÍ-VEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| CE | 230000 | SES/CE                    | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 773.350,76        | 0,00                      | 0,00                |
| CE | 230010 | Abaíara                   | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.488,89          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230015 | Acarape                   | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 3.587,68          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230020 | Acarau                    | 15                | 760,50                 | 14.449,50       | 13.440,38         | 760,50                    | 14.449,50           |
| CE | 230030 | Acopiara                  | 17                | 861,90                 | 16.376,10       | 11.752,90         | 861,90                    | 16.376,10           |
| CE | 230040 | Aiuaba                    | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 3.738,73          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230050 | Alcântaras                | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.497,08          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230060 | Altaneira                 | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 1.619,30          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230070 | Alto Santo                | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 7.435,51          | 0,00                      | 0,00                |
| CE | 230075 | Amontada                  | 7                 | 354,90                 | 6.743,10        | 12.003,41         | 354,90                    | 6.743,10            |
| CE | 230080 | Antonina do Norte         | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.605,43          | 152,10                    | 2.889,90            |
| CE | 230090 | Apuiarés                  | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 3.223,38          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230100 | Aquiraz                   | 40                | 2.028,00               | 38.532,00       | 21.243,73         | 2.028,00                  | 38.532,00           |
| CE | 230110 | Aracati                   | 28                | 1.419,60               | 26.972,40       | 15.960,19         | 1.419,60                  | 26.972,40           |
| CE | 230120 | Aracoiaba                 | 8                 | 405,60                 | 7.706,40        | 5.809,29          | 405,60                    | 7.706,40            |
| CE | 230125 | Ararendá                  | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.400,52          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230130 | Araripe                   | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 4.730,49          | 304,20                    | 5.779,80            |
| CE | 230140 | Aratuba                   | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.591,39          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230150 | Arneiroz                  | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.720,23          | 152,10                    | 2.889,90            |
| CE | 230160 | Assaré                    | 8                 | 405,60                 | 7.706,40        | 5.079,90          | 405,60                    | 7.706,40            |
| CE | 230170 | Aurora                    | 8                 | 405,60                 | 7.706,40        | 5.475,34          | 405,60                    | 7.706,40            |
| CE | 230180 | Baixio                    | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.379,75          | 152,10                    | 2.889,90            |
| CE | 230185 | Banabuiú                  | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 5.978,26          | 101,40                    | 1.926,60            |
| CE | 230190 | Barbalha                  | 19                | 963,30                 | 18.302,70       | 12.925,60         | 963,30                    | 18.302,70           |
| CE | 230195 | Barreira                  | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 4.553,79          | 253,50                    | 4.816,50            |
| CE | 230200 | Barro                     | 8                 | 405,60                 | 7.706,40        | 4.910,58          | 405,60                    | 7.706,40            |
| CE | 230205 | Barroquinha               | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 3.266,91          | 253,50                    | 4.816,50            |
| CE | 230210 | Baturité                  | 14                | 709,80                 | 13.486,20       | 7.786,82          | 709,80                    | 13.486,20           |
| CE | 230220 | Beberibe                  | 14                | 709,80                 | 13.486,20       | 11.429,19         | 709,80                    | 13.486,20           |
| CE | 230230 | Bela Cruz                 | 8                 | 405,60                 | 7.706,40        | 7.075,56          | 405,60                    | 7.706,40            |
| CE | 230240 | Boa Viagem                | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 22.004,62         | 101,40                    | 1.926,60            |
| CE | 230250 | Brejo Santo               | 17                | 861,90                 | 16.376,10       | 10.496,81         | 861,90                    | 16.376,10           |
| CE | 230260 | Camocim                   | 26                | 1.318,20               | 25.045,80       | 13.787,02         | 1.318,20                  | 25.045,80           |
| CE | 230270 | Campos Sales              | 12                | 608,40                 | 11.559,60       | 5.990,89          | 608,40                    | 11.559,60           |
| CE | 230280 | Canindé                   | 27                | 1.368,90               | 26.009,10       | 17.062,62         | 1.368,90                  | 26.009,10           |
| CE | 230290 | Capistrano                | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 3.924,38          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230300 | Caridade                  | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 6.736,10          | 152,10                    | 2.889,90            |
| CE | 230310 | Cariré                    | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 4.397,21          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230320 | Caririaçu                 | 9                 | 456,30                 | 8.669,70        | 5.962,94          | 456,30                    | 8.669,70            |
| CE | 230330 | Cariús                    | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 4.454,16          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230340 | Carnaubal                 | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 3.876,72          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230350 | Cascavel                  | 35                | 1.774,50               | 33.715,50       | 15.313,19         | 1.774,50                  | 33.715,50           |
| CE | 230360 | Catarina                  | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 4.349,32          | 253,50                    | 4.816,50            |
| CE | 230365 | Catunda                   | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.292,10          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230370 | Caucaia                   | 159               | 8.061,30               | 153.164,70      | 96.572,57         | 8.061,30                  | 153.164,70          |
| CE | 230380 | Cedro                     | 10                | 507,00                 | 9.633,00        | 5.541,95          | 507,00                    | 9.633,00            |
| CE | 230390 | Chaval                    | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 2.838,12          | 253,50                    | 4.816,50            |
| CE | 230393 | Choró                     | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.956,32          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230395 | Chorozinho                | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 5.243,59          | 304,20                    | 5.779,80            |
| CE | 230400 | Coreaú                    | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 5.054,33          | 304,20                    | 5.779,80            |
| CE | 230410 | Crateús                   | 34                | 1.723,80               | 32.752,20       | 16.458,98         | 1.723,80                  | 32.752,20           |
| CE | 230420 | Crato                     | 59                | 2.991,30               | 56.834,70       | 28.246,27         | 2.991,30                  | 56.834,70           |
| CE | 230423 | Croata                    | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 3.939,85          | 304,20                    | 5.779,80            |
| CE | 230425 | Cruz                      | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 5.656,16          | 253,50                    | 4.816,50            |
| CE | 230426 | Deputado Irapuan Pinheiro | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 2.095,94          | 152,10                    | 2.889,90            |
| CE | 230427 | Ererê                     | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.561,89          | 152,10                    | 2.889,90            |
| CE | 230428 | Eusébio                   | 28                | 1.419,60               | 26.972,40       | 13.980,33         | 1.419,60                  | 26.972,40           |
| CE | 230430 | Farias Brito              | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 4.232,84          | 253,50                    | 4.816,50            |
| CE | 230435 | Forquilha                 | 9                 | 456,30                 | 8.669,70        | 5.210,06          | 456,30                    | 8.669,70            |
| CE | 230440 | Fortaleza                 | 1.270             | 64.389,00              | 1.223.391,00    | 704.289,71        | 64.389,00                 | 1.223.391,00        |
| CE | 230445 | Fortim                    | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 3.488,05          | 253,50                    | 4.816,50            |
| CE | 230450 | Frecheirinha              | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 2.997,88          | 253,50                    | 4.816,50            |
| CE | 230460 | General Sampaio           | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.496,01          | 152,10                    | 2.889,90            |
| CE | 230465 | Graça                     | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 3.417,19          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230470 | Granja                    | 15                | 760,50                 | 14.449,50       | 11.994,31         | 760,50                    | 14.449,50           |
| CE | 230480 | Granjeiro                 | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 1.017,63          | 101,40                    | 1.926,60            |
| CE | 230490 | Groairas                  | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 2.386,54          | 152,10                    | 2.889,90            |
| CE | 230495 | Guaiúba                   | 9                 | 456,30                 | 8.669,70        | 7.066,68          | 456,30                    | 8.669,70            |
| CE | 230500 | Guaraciaba do Norte       | 8                 | 405,60                 | 7.706,40        | 9.868,77          | 405,60                    | 7.706,40            |
| CE | 230510 | Guaramiranga              | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 901,46            | 101,40                    | 1.926,60            |
| CE | 230520 | Hidrolândia               | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 4.461,29          | 304,20                    | 5.779,80            |
| CE | 230523 | Horizonte                 | 30                | 1.521,00               | 28.899,00       | 17.281,68         | 1.521,00                  | 28.899,00           |
| CE | 230526 | Ibaretama                 | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.926,21          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230530 | Ibiapina                  | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 5.553,48          | 304,20                    | 5.779,80            |
| CE | 230533 | Ibicuitinga               | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.670,61          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230535 | Icapuí                    | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 4.661,71          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230540 | Icó                       | 18                | 912,60                 | 17.339,40       | 14.870,91         | 912,60                    | 17.339,40           |
| CE | 230550 | Iguatu                    | 40                | 2.028,00               | 38.532,00       | 22.210,06         | 2.028,00                  | 38.532,00           |
| CE | 230560 | Independência             | 7                 | 354,90                 | 6.743,10        | 5.765,89          | 354,90                    | 6.743,10            |
| CE | 230565 | Ipaporanga                | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.546,82          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230570 | Ipauimirim                | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.729,55          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230580 | Ipu                       | 15                | 760,50                 | 14.449,50       | 9.169,69          | 760,50                    | 14.449,50           |
| CE | 230590 | Ipueiras                  | 12                | 608,40                 | 11.559,60       | 8.519,94          | 608,40                    | 11.559,60           |
| CE | 230600 | Iracema                   | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 3.127,36          | 304,20                    | 5.779,80            |
| CE | 230610 | Irauçuba                  | 8                 | 405,60                 | 7.706,40        | 5.232,92          | 405,60                    | 7.706,40            |
| CE | 230620 | Itaíçaba                  | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.677,35          | 152,10                    | 2.889,90            |
| CE | 230625 | Itaitinga                 | 22                | 1.115,40               | 21.192,60       | 10.522,99         | 1.115,40                  | 21.192,60           |
| CE | 230630 | Itapagé                   | 18                | 912,60                 | 17.339,40       | 11.206,69         | 912,60                    | 17.339,40           |
| CE | 230640 | Itapipoca                 | 36                | 1.825,20               | 34.678,80       | 27.569,26         | 1.825,20                  | 34.678,80           |
| CE | 230650 | Itapiúna                  | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 4.359,34          | 253,50                    | 4.816,50            |
| CE | 230655 | Itarema                   | 7                 | 354,90                 | 6.743,10        | 11.255,78         | 354,90                    | 6.743,10            |
| CE | 230660 | Itatira                   | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 4.484,91          | 253,50                    | 4.816,50            |
| CE | 230670 | Jaguaratama               | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 4.004,70          | 253,50                    | 4.816,50            |
| CE | 230680 | Jaguaribara               | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.449,48          | 202,80                    | 3.853,20            |
| CE | 230690 | Jaguaribe                 | 12                | 608,40                 | 11.559,60       | 7.667,89          | 608,40                    | 11.559,60           |
| CE | 230700 | Jaguaruana                | 13                | 659,10                 | 12.522,90       | 7.362,55          | 659,10                    | 12.522,90           |
| CE | 230710 | Jardim                    | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 7.223,78          | 253,50                    | 4.816,50            |
| CE | 230720 | Jati                      | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.713,84          | 152,10                    | 2.889,90            |



|    |        |                        |     |          |            |           |          |            |
|----|--------|------------------------|-----|----------|------------|-----------|----------|------------|
| CE | 230725 | Jijoca de Jericoacoara | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 4.430,37  | 202,80   | 3.853,20   |
| CE | 230730 | Juazeiro do Norte      | 148 | 7.503,60 | 142.568,40 | 58.384,58 | 7.503,60 | 142.568,40 |
| CE | 230740 | Jucás                  | 9   | 456,30   | 8.669,70   | 5.423,09  | 456,30   | 8.669,70   |
| CE | 230750 | Lavras da Mangabeira   | 11  | 557,70   | 10.596,30  | 6.930,44  | 557,70   | 10.596,30  |
| CE | 230760 | Limoeiro do Norte      | 20  | 1.014,00 | 19.266,00  | 12.771,73 | 1.014,00 | 19.266,00  |
| CE | 230763 | Madalena               | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 4.287,22  | 253,50   | 4.816,50   |
| CE | 230765 | Maracanaú              | 128 | 6.489,60 | 123.302,40 | 61.015,69 | 6.489,60 | 123.302,40 |
| CE | 230770 | Maranguape             | 49  | 2.484,30 | 47.201,70  | 33.666,38 | 2.484,30 | 47.201,70  |
| CE | 230780 | Marco                  | 8   | 405,60   | 7.706,40   | 5.872,14  | 405,60   | 7.706,40   |
| CE | 230790 | Martinópole            | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 2.423,86  | 253,50   | 4.816,50   |
| CE | 230800 | Massapé                | 14  | 709,80   | 13.486,20  | 8.271,42  | 709,80   | 13.486,20  |
| CE | 230810 | Mauriti                | 14  | 709,80   | 13.486,20  | 10.142,21 | 709,80   | 13.486,20  |
| CE | 230820 | Meruoca                | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 3.250,76  | 202,80   | 3.853,20   |
| CE | 230830 | Milagres               | 8   | 405,60   | 7.706,40   | 6.286,89  | 405,60   | 7.706,40   |
| CE | 230835 | Milhã                  | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 2.946,69  | 152,10   | 2.889,90   |
| CE | 230837 | Miraima                | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.990,29  | 202,80   | 3.853,20   |
| CE | 230840 | Missão Velha           | 9   | 456,30   | 8.669,70   | 7.774,32  | 456,30   | 8.669,70   |
| CE | 230850 | Mombaça                | 11  | 557,70   | 10.596,30  | 9.667,54  | 557,70   | 10.596,30  |
| CE | 230860 | Monsenhor Tabosa       | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 3.859,76  | 253,50   | 4.816,50   |

|       |        |                         |       |            |              |              |            |              |
|-------|--------|-------------------------|-------|------------|--------------|--------------|------------|--------------|
| CE    | 230870 | Morada Nova             | 18    | 912,60     | 17.339,40    | 13.757,74    | 912,60     | 17.339,40    |
| CE    | 230880 | Moraújo                 | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 1.885,05     | 152,10     | 2.889,90     |
| CE    | 230890 | Morrinhos               | 6     | 304,20     | 5.779,80     | 4.823,76     | 304,20     | 5.779,80     |
| CE    | 230900 | Mucambo                 | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 3.478,71     | 152,10     | 2.889,90     |
| CE    | 230910 | Mulungu                 | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 2.764,58     | 202,80     | 3.853,20     |
| CE    | 230920 | Nova Olinda             | 6     | 304,20     | 5.779,80     | 3.345,61     | 304,20     | 5.779,80     |
| CE    | 230930 | Nova Russas             | 15    | 760,50     | 14.449,50    | 7.086,33     | 760,50     | 14.449,50    |
| CE    | 230940 | Novo Oriente            | 9     | 456,30     | 8.669,70     | 6.277,96     | 456,30     | 8.669,70     |
| CE    | 230945 | Ocara                   | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 6.214,37     | 253,50     | 4.816,50     |
| CE    | 230950 | Orós                    | 11    | 557,70     | 10.596,30    | 4.751,89     | 557,70     | 10.596,30    |
| CE    | 230960 | Pacajus                 | 34    | 1.723,80   | 32.752,20    | 18.731,95    | 1.723,80   | 32.752,20    |
| CE    | 230970 | Pacatuba                | 35    | 1.774,50   | 33.715,50    | 21.795,31    | 1.774,50   | 33.715,50    |
| CE    | 230980 | Pacoti                  | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 2.662,73     | 152,10     | 2.889,90     |
| CE    | 230990 | Pacujá                  | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 1.370,59     | 152,10     | 2.889,90     |
| CE    | 231000 | Palhano                 | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 2.039,13     | 152,10     | 2.889,90     |
| CE    | 231010 | Palmácia                | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 2.828,13     | 202,80     | 3.853,20     |
| CE    | 231020 | Paracuru                | 13    | 659,10     | 12.522,90    | 7.352,38     | 659,10     | 12.522,90    |
| CE    | 231025 | Paraipaba               | 7     | 354,90     | 6.743,10     | 7.294,58     | 354,90     | 6.743,10     |
| CE    | 231030 | Parambu                 | 0     | 0,00       | 0,00         | 13.950,04    | 0,00       | 0,00         |
| CE    | 231040 | Paramoti                | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 2.546,15     | 202,80     | 3.853,20     |
| CE    | 231050 | Pedra Branca            | 16    | 811,20     | 15.412,80    | 9.449,48     | 811,20     | 15.412,80    |
| CE    | 231060 | Penaforte               | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 1.944,52     | 202,80     | 3.853,20     |
| CE    | 231070 | Pentecoste              | 13    | 659,10     | 12.522,90    | 8.093,93     | 659,10     | 12.522,90    |
| CE    | 231080 | Pereiro                 | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 3.575,03     | 202,80     | 3.853,20     |
| CE    | 231085 | Pindoretama             | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 4.449,35     | 253,50     | 4.816,50     |
| CE    | 231090 | Piquet Carneiro         | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 3.614,87     | 202,80     | 3.853,20     |
| CE    | 231095 | Pires Ferreira          | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 2.354,37     | 202,80     | 3.853,20     |
| CE    | 231100 | Poranga                 | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 2.746,35     | 202,80     | 3.853,20     |
| CE    | 231110 | Porteiras               | 0     | 0,00       | 0,00         | 6.685,96     | 0,00       | 0,00         |
| CE    | 231120 | Potengi                 | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 2.390,96     | 202,80     | 3.853,20     |
| CE    | 231123 | Potiretama              | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 1.401,24     | 152,10     | 2.889,90     |
| CE    | 231126 | Quiterianópolis         | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 4.599,86     | 253,50     | 4.816,50     |
| CE    | 231130 | Quixadá                 | 33    | 1.673,10   | 31.788,90    | 18.774,30    | 1.673,10   | 31.788,90    |
| CE    | 231135 | Quixelô                 | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 3.337,94     | 202,80     | 3.853,20     |
| CE    | 231140 | Quixeramobim            | 27    | 1.368,90   | 26.009,10    | 16.959,01    | 1.368,90   | 26.009,10    |
| CE    | 231150 | Quixeré                 | 6     | 304,20     | 5.779,80     | 4.745,18     | 304,20     | 5.779,80     |
| CE    | 231160 | Redenção                | 9     | 456,30     | 8.669,70     | 6.078,41     | 456,30     | 8.669,70     |
| CE    | 231170 | Reriutaba               | 7     | 354,90     | 6.743,10     | 4.294,05     | 354,90     | 6.743,10     |
| CE    | 231180 | Russas                  | 29    | 1.470,30   | 27.935,70    | 16.415,79    | 1.470,30   | 27.935,70    |
| CE    | 231190 | Saboeiro                | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 3.542,37     | 253,50     | 4.816,50     |
| CE    | 231195 | Salitre                 | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 3.580,11     | 202,80     | 3.853,20     |
| CE    | 231200 | Santana do Acaraú       | 9     | 456,30     | 8.669,70     | 6.985,73     | 456,30     | 8.669,70     |
| CE    | 231210 | Santana do Cariri       | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 3.877,44     | 253,50     | 4.816,50     |
| CE    | 231220 | Santa Quitéria          | 1     | 50,70      | 963,30       | 18.396,01    | 50,70      | 963,30       |
| CE    | 231230 | São Benedito            | 12    | 608,40     | 11.559,60    | 10.391,90    | 608,40     | 11.559,60    |
| CE    | 231240 | São Gonçalo do Amarante | 17    | 861,90     | 16.376,10    | 12.994,95    | 861,90     | 16.376,10    |
| CE    | 231250 | São João do Jaguaribe   | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 1.734,05     | 152,10     | 2.889,90     |
| CE    | 231260 | São Luis do Curu        | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 2.824,42     | 253,50     | 4.816,50     |
| CE    | 231270 | Senador Pompeu          | 11    | 557,70     | 10.596,30    | 5.910,51     | 557,70     | 10.596,30    |
| CE    | 231280 | Senador Sá              | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 1.642,17     | 202,80     | 3.853,20     |
| CE    | 231290 | Sobral                  | 92    | 4.664,40   | 88.623,60    | 44.320,56    | 4.664,40   | 88.623,60    |
| CE    | 231300 | Solonópole              | 6     | 304,20     | 5.779,80     | 3.986,01     | 304,20     | 5.779,80     |
| CE    | 231310 | Tabuleiro do Norte      | 12    | 608,40     | 11.559,60    | 6.658,73     | 608,40     | 11.559,60    |
| CE    | 231320 | Tamboril                | 9     | 456,30     | 8.669,70     | 5.701,51     | 456,30     | 8.669,70     |
| CE    | 231325 | Tarrafas                | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 1.973,11     | 152,10     | 2.889,90     |
| CE    | 231330 | Tauá                    | 21    | 1.064,70   | 20.229,30    | 12.750,44    | 1.064,70   | 20.229,30    |
| CE    | 231335 | Tejuçuoca               | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 4.353,97     | 202,80     | 3.853,20     |
| CE    | 231340 | Tianguá                 | 26    | 1.318,20   | 25.045,80    | 16.356,75    | 1.318,20   | 25.045,80    |
| CE    | 231350 | Trairi                  | 11    | 557,70     | 10.596,30    | 13.384,59    | 557,70     | 10.596,30    |
| CE    | 231355 | Tururu                  | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 3.451,12     | 202,80     | 3.853,20     |
| CE    | 231360 | Ubajara                 | 9     | 456,30     | 8.669,70     | 7.557,70     | 456,30     | 8.669,70     |
| CE    | 231370 | Umari                   | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 1.706,60     | 152,10     | 2.889,90     |
| CE    | 231375 | Umirim                  | 6     | 304,20     | 5.779,80     | 4.320,73     | 304,20     | 5.779,80     |
| CE    | 231380 | Uruburetama             | 8     | 405,60     | 7.706,40     | 4.668,54     | 405,60     | 7.706,40     |
| CE    | 231390 | Uruoca                  | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 2.992,63     | 253,50     | 4.816,50     |
| CE    | 231395 | Varjota                 | 8     | 405,60     | 7.706,40     | 4.034,32     | 405,60     | 7.706,40     |
| CE    | 231400 | Várzea Alegre           | 0     | 0,00       | 0,00         | 17.730,99    | 0,00       | 0,00         |
| CE    | 231410 | Viçosa do Ceará         | 10    | 507,00     | 9.633,00     | 16.731,72    | 507,00     | 9.633,00     |
| Total |        |                         | 3.522 | 178.565,40 | 3.392.742,60 | 2.995.271,83 | 178.565,40 | 3.392.742,60 |

| UF    | IBGE   | Município | Nº ACE ELEGÍ-VEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
|-------|--------|-----------|-------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| DF    | 530000 | Brasília  | 464               | 23.524,80              | 446.971,20      | 517.351,72        | 23.524,80                 | 446.971,20          |
| Total |        |           | 464               | 23.524,80              | 446.971,20      | 517.351,72        | 23.524,80                 | 446.971,20          |

| UF | IBGE   | Município          | Nº ACE ELEGÍ-VEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
|----|--------|--------------------|-------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| ES | 320000 | SES/ES             | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 401.746,02        | 0,00                      | 0,00                |
| ES | 320010 | Afonso Cláudio     | 9                 | 456,30                 | 8.669,70        | 6.645,83          | 456,30                    | 8.669,70            |
| ES | 320013 | Agua Branca        | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 3.146,57          | 50,70                     | 963,30              |
| ES | 320016 | Agua Doce do Norte | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.483,48          | 202,80                    | 3.853,20            |
| ES | 320020 | Alegre             | 10                | 507,00                 | 9.633,00        | 6.587,85          | 507,00                    | 9.633,00            |
| ES | 320030 | Alfredo Chaves     | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 3.056,99          | 202,80                    | 3.853,20            |
| ES | 320035 | Alto Rio Novo      | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.619,86          | 152,10                    | 2.889,90            |
| ES | 320040 | Anchieta           | 10                | 507,00                 | 9.633,00        | 5.639,90          | 507,00                    | 9.633,00            |
| ES | 320050 | Apiacá             | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 1.617,82          | 202,80                    | 3.853,20            |
| ES | 320060 | Aracruz            | 36                | 1.825,20               | 34.678,80       | 19.407,27         | 1.825,20                  | 34.678,80           |





|       |        |                         |     |           |            |              |           |            |
|-------|--------|-------------------------|-----|-----------|------------|--------------|-----------|------------|
| ES    | 320070 | Atilio Vivacqua         | 1   | 50,70     | 963,30     | 3.602,27     | 50,70     | 963,30     |
| ES    | 320080 | Baixo Guandu            | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 7.069,22     | 304,20    | 5.779,80   |
| ES    | 320090 | Barra de São Francisco  | 0   | 0,00      | 0,00       | 18.211,25    | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320100 | Boa Esperança           | 0   | 0,00      | 0,00       | 6.254,85     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320110 | Bom Jesus do Norte      | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 2.077,60     | 253,50    | 4.816,50   |
| ES    | 320115 | Brejetuba               | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.208,29     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320120 | Cachoeiro de Itapemirim | 78  | 3.954,60  | 75.137,40  | 44.349,18    | 3.954,60  | 75.137,40  |
| ES    | 320130 | Cariacica               | 39  | 1.977,30  | 37.568,70  | 161.922,84   | 1.977,30  | 37.568,70  |
| ES    | 320140 | Castelo                 | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 7.723,42     | 456,30    | 8.669,70   |
| ES    | 320150 | Colatina                | 45  | 2.281,50  | 43.348,50  | 25.040,23    | 2.281,50  | 43.348,50  |
| ES    | 320160 | Conceição da Barra      | 12  | 608,40    | 11.559,60  | 6.355,10     | 608,40    | 11.559,60  |
| ES    | 320170 | Conceição do Castelo    | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.212,78     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320180 | Divino de São Lourenço  | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.914,26     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320190 | Domingos Martins        | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 9.236,70     | 253,50    | 4.816,50   |
| ES    | 320200 | Dores do Rio Preto      | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.813,41     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320210 | Ecoporanga              | 1   | 50,70     | 963,30     | 8.970,22     | 50,70     | 963,30     |
| ES    | 320220 | Fundão                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 10.442,16    | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320225 | Governador Lindenberg   | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.507,98     | 152,10    | 2.889,90   |
| ES    | 320230 | Guaçuí                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 12.529,70    | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320240 | Guarapari               | 48  | 2.433,60  | 46.238,40  | 35.092,00    | 2.433,60  | 46.238,40  |
| ES    | 320245 | Ibatiba                 | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 5.153,98     | 304,20    | 5.779,80   |
| ES    | 320250 | Ibiraçu                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.046,18     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320255 | Ibitirama               | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.838,33     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320260 | Iconha                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.630,10     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320265 | Irupi                   | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.347,53     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320270 | Itaguaçu                | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.030,65     | 202,80    | 3.853,20   |
| ES    | 320280 | Itapemirim              | 10  | 507,00    | 9.633,00   | 7.182,84     | 507,00    | 9.633,00   |
| ES    | 320290 | Itarana                 | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.317,09     | 202,80    | 3.853,20   |
| ES    | 320300 | Iúna                    | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 6.300,74     | 304,20    | 5.779,80   |
| ES    | 320305 | Jaguaré                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 11.696,30    | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320310 | Jerônimo Monteiro       | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 2.424,68     | 253,50    | 4.816,50   |
| ES    | 320313 | João Neiva              | 0   | 0,00      | 0,00       | 6.950,65     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320316 | Laranja da Terra        | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.670,51     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320320 | Linhães                 | 61  | 3.092,70  | 58.761,30  | 33.414,33    | 3.092,70  | 58.761,30  |
| ES    | 320330 | Mantenópolis            | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 3.087,20     | 253,50    | 4.816,50   |
| ES    | 320332 | Marataizes              | 14  | 709,80    | 13.486,20  | 11.203,09    | 709,80    | 13.486,20  |
| ES    | 320334 | Marechal Floriano       | 0   | 0,00      | 0,00       | 6.585,19     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320335 | Marilândia              | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.522,07     | 152,10    | 2.889,90   |
| ES    | 320340 | Mimoso do Sul           | 0   | 0,00      | 0,00       | 11.167,50    | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320350 | Montanha                | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 3.924,90     | 456,30    | 8.669,70   |
| ES    | 320360 | Mucurici                | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.412,84     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320370 | Muniz Freire            | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.938,20     | 202,80    | 3.853,20   |
| ES    | 320380 | Muqui                   | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 4.454,01     | 101,40    | 1.926,60   |
| ES    | 320390 | Nova Venécia            | 0   | 0,00      | 0,00       | 20.536,71    | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320400 | Pancas                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 9.562,35     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320405 | Pedro Canário           | 12  | 608,40    | 11.559,60  | 5.334,47     | 608,40    | 11.559,60  |
| ES    | 320410 | Pinheiros               | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 6.040,67     | 253,50    | 4.816,50   |
| ES    | 320420 | Piúma                   | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 7.311,02     | 405,60    | 7.706,40   |
| ES    | 320425 | Ponto Belo              | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.582,09     | 202,80    | 3.853,20   |
| ES    | 320430 | Presidente Kennedy      | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.308,92     | 202,80    | 3.853,20   |
| ES    | 320435 | Rio Bananal             | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.979,04     | 202,80    | 3.853,20   |
| ES    | 320440 | Rio Novo do Sul         | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.918,37     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320450 | Santa Leopoldina        | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.261,37     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320455 | Santa Maria de Jetibá   | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 11.047,25    | 253,50    | 4.816,50   |
| ES    | 320460 | Santa Teresa            | 0   | 0,00      | 0,00       | 9.691,79     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320465 | São Domingos do Norte   | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.556,17     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320470 | São Gabriel da Palha    | 10  | 507,00    | 9.633,00   | 7.416,97     | 507,00    | 9.633,00   |
| ES    | 320480 | São José do Calçado     | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.496,56     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320490 | São Mateus              | 44  | 2.230,80  | 42.385,20  | 25.434,06    | 2.230,80  | 42.385,20  |
| ES    | 320495 | São Roque do Canaã      | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.056,80     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320500 | Serra                   | 170 | 8.619,00  | 163.761,00 | 126.804,48   | 8.619,00  | 163.761,00 |
| ES    | 320501 | Sooretama               | 0   | 0,00      | 0,00       | 11.419,45    | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320503 | Vargem Alta             | 0   | 0,00      | 0,00       | 8.632,57     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320506 | Venda Nova do Imigrante | 1   | 50,70     | 963,30     | 8.732,16     | 50,70     | 963,30     |
| ES    | 320510 | Viana                   | 0   | 0,00      | 0,00       | 38.925,72    | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320515 | Vila Pavão              | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.825,26     | 0,00      | 0,00       |
| ES    | 320517 | Vila Valério            | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 4.058,34     | 101,40    | 1.926,60   |
| ES    | 320520 | Vila Velha              | 121 | 6.134,70  | 116.559,30 | 130.458,84   | 6.134,70  | 116.559,30 |
| ES    | 320530 | Vitória                 | 110 | 5.577,00  | 105.963,00 | 92.972,34    | 5.577,00  | 105.963,00 |
| Total |        |                         | 966 | 48.976,20 | 930.547,80 | 1.540.147,73 | 48.976,20 | 930.547,80 |

|    |        |                       | ANEXO IX             |                           |                 |                   |                              |                     |
|----|--------|-----------------------|----------------------|---------------------------|-----------------|-------------------|------------------------------|---------------------|
| UF | IBGE   | Município             | Nº ACE ELEG-<br>VEIS | Incentivo Mensal<br>(R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional<br>(R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| GO | 520000 | SES/GO                | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 439.490,69        | 0,00                         | 0,00                |
| GO | 520005 | Abadia de Goiás       | 3                    | 152,10                    | 2.889,90        | 3.847,25          | 152,10                       | 2.889,90            |
| GO | 520010 | Abadiânia             | 6                    | 304,20                    | 5.779,80        | 4.442,51          | 304,20                       | 5.779,80            |
| GO | 520013 | Acreúna               | 10                   | 507,00                    | 9.633,00        | 4.797,25          | 507,00                       | 9.633,00            |
| GO | 520015 | Adelândia             | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 2.956,24          | 0,00                         | 0,00                |
| GO | 520017 | Água Fria de Goiás    | 3                    | 152,10                    | 2.889,90        | 4.445,12          | 152,10                       | 2.889,90            |
| GO | 520020 | Água Limpa            | 2                    | 101,40                    | 1.926,60        | 1.643,17          | 101,40                       | 1.926,60            |
| GO | 520025 | Águas Lindas de Goiás | 95                   | 4.816,50                  | 91.513,50       | 37.253,96         | 4.816,50                     | 91.513,50           |
| GO | 520030 | Alexânia              | 12                   | 608,40                    | 11.559,60       | 5.561,86          | 608,40                       | 11.559,60           |
| GO | 520050 | Aloândia              | 2                    | 101,40                    | 1.926,60        | 1.478,44          | 101,40                       | 1.926,60            |
| GO | 520055 | Alto Horizonte        | 3                    | 152,10                    | 2.889,90        | 2.151,76          | 152,10                       | 2.889,90            |
| GO | 520060 | Alto Paraíso de Goiás | 4                    | 202,80                    | 3.853,20        | 3.520,60          | 202,80                       | 3.853,20            |
| GO | 520080 | Alvorada do Norte     | 4                    | 202,80                    | 3.853,20        | 2.919,16          | 202,80                       | 3.853,20            |
| GO | 520082 | Amaralina             | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 4.773,04          | 0,00                         | 0,00                |
| GO | 520085 | Americano do Brasil   | 3                    | 152,10                    | 2.889,90        | 1.717,56          | 152,10                       | 2.889,90            |
| GO | 520090 | Amorinópolis          | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 3.170,56          | 0,00                         | 0,00                |
| GO | 520110 | Anápolis              | 96                   | 4.867,20                  | 92.476,80       | 67.081,74         | 4.867,20                     | 92.476,80           |
| GO | 520120 | Anhanguera            | 1                    | 50,70                     | 963,30          | 2.063,59          | 50,70                        | 963,30              |
| GO | 520130 | Anicuns               | 11                   | 557,70                    | 10.596,30       | 4.263,77          | 557,70                       | 10.596,30           |
| GO | 520140 | Aparecida de Goiânia  | 158                  | 8.010,60                  | 152.201,40      | 119.604,38        | 8.010,60                     | 152.201,40          |
| GO | 520145 | Aparecida do Rio Doce | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 3.517,10          | 0,00                         | 0,00                |
| GO | 520150 | Aporé                 | 1                    | 50,70                     | 963,30          | 5.277,08          | 50,70                        | 963,30              |
| GO | 520160 | Araçu                 | 2                    | 101,40                    | 1.926,60        | 1.568,42          | 101,40                       | 1.926,60            |
| GO | 520170 | Aragarças             | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 8.634,51          | 0,00                         | 0,00                |
| GO | 520180 | Aragoiânia            | 1                    | 50,70                     | 963,30          | 6.238,14          | 50,70                        | 963,30              |
| GO | 520215 | Araguapaz             | 3                    | 152,10                    | 2.889,90        | 3.590,92          | 152,10                       | 2.889,90            |
| GO | 520235 | Arenópolis            | 2                    | 101,40                    | 1.926,60        | 1.909,40          | 101,40                       | 1.926,60            |
| GO | 520250 | Aruana                | 5                    | 253,50                    | 4.816,50        | 3.769,88          | 253,50                       | 4.816,50            |
| GO | 520260 | Aurilândia            | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 3.349,52          | 0,00                         | 0,00                |
| GO | 520280 | Avelinópolis          | 2                    | 101,40                    | 1.926,60        | 1.491,68          | 101,40                       | 1.926,60            |
| GO | 520310 | Baliza                | 2                    | 101,40                    | 1.926,60        | 3.761,71          | 101,40                       | 1.926,60            |
| GO | 520320 | Barro Alto            | 4                    | 202,80                    | 3.853,20        | 2.736,62          | 202,80                       | 3.853,20            |
| GO | 520330 | Bela Vista de Goiás   | 11                   | 557,70                    | 10.596,30       | 6.550,54          | 557,70                       | 10.596,30           |
| GO | 520340 | Bom Jardim de Goiás   | 4                    | 202,80                    | 3.853,20        | 3.192,02          | 202,80                       | 3.853,20            |
| GO | 520350 | Bom Jesus de Goiás    | 12                   | 608,40                    | 11.559,60       | 4.426,87          | 608,40                       | 11.559,60           |



|    |        |                       |     |           |            |            |           |            |
|----|--------|-----------------------|-----|-----------|------------|------------|-----------|------------|
| GO | 520355 | Bonfinópolis          | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.614,71   | 152,10    | 2.889,90   |
| GO | 520357 | Bonópolis             | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.008,49   | 0,00      | 0,00       |
| GO | 520360 | Brazabrantes          | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 2.362,07   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520380 | Britânia              | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 3.106,52   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520390 | Buriti Alegre         | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 2.608,55   | 304,20    | 5.779,80   |
| GO | 520393 | Buriti de Goiás       | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.602,46   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520396 | Buritópolis           | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.664,63   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520400 | Cabeceiras            | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.139,10   | 202,80    | 3.853,20   |
| GO | 520410 | Cachoeira Alta        | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 4.986,50   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520420 | Cachoeira de Goiás    | 1   | 50,70     | 963,30     | 2.418,86   | 50,70     | 963,30     |
| GO | 520425 | Cachoeira Dourada     | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.312,23   | 202,80    | 3.853,20   |
| GO | 520430 | Caçu                  | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 4.061,00   | 304,20    | 5.779,80   |
| GO | 520440 | Caiapônia             | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 10.279,50  | 354,90    | 6.743,10   |
| GO | 520450 | Caldas Novas          | 46  | 2.332,20  | 44.311,80  | 19.403,74  | 2.332,20  | 44.311,80  |
| GO | 520455 | Caldazinha            | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 2.617,58   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520460 | Campestre de Goiás    | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.792,61   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520465 | Campinaçu             | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.929,60   | 0,00      | 0,00       |
| GO | 520470 | Campinorte            | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 3.156,45   | 304,20    | 5.779,80   |
| GO | 520480 | Campo Alegre de Goiás | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 4.397,04   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520485 | Campo Limpo de Goiás  | 1   | 50,70     | 963,30     | 2.523,18   | 50,70     | 963,30     |
| GO | 520490 | Campos Belos          | 11  | 557,70    | 10.596,30  | 4.051,48   | 557,70    | 10.596,30  |
| GO | 520495 | Campos Verdes         | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.715,11   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520500 | Carmo do Rio Verde    | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.238,50   | 152,10    | 2.889,90   |
| GO | 520505 | Castelândia           | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.581,85   | 152,10    | 2.889,90   |
| GO | 520510 | Catalão               | 33  | 1.673,10  | 31.788,90  | 19.497,88  | 1.673,10  | 31.788,90  |
| GO | 520520 | Caturai               | 1   | 50,70     | 963,30     | 3.348,09   | 50,70     | 963,30     |
| GO | 520530 | Cavalcante            | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 9.983,96   | 152,10    | 2.889,90   |
| GO | 520540 | Ceres                 | 11  | 557,70    | 10.596,30  | 4.215,41   | 557,70    | 10.596,30  |
| GO | 520545 | Cezarina              | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.132,03   | 152,10    | 2.889,90   |
| GO | 520547 | Chapadão do Céu       | 0   | 0,00      | 0,00       | 7.138,46   | 0,00      | 0,00       |
| GO | 520549 | Cidade Ocidental      | 29  | 1.470,30  | 27.935,70  | 11.052,74  | 1.470,30  | 27.935,70  |
| GO | 520551 | Cocalzinho de Goiás   | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 5.387,23   | 354,90    | 6.743,10   |
| GO | 520552 | Colinas do Sul        | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.924,24   | 0,00      | 0,00       |
| GO | 520570 | Córrego do Ouro       | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.589,18   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520580 | Corumbá de Goiás      | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.521,08   | 202,80    | 3.853,20   |
| GO | 520590 | Corumbáiba            | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.145,21   | 202,80    | 3.853,20   |
| GO | 520620 | Cristalina            | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 19.598,94  | 405,60    | 7.706,40   |
| GO | 520630 | Cristianópolis        | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.562,67   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520640 | Crixás                | 0   | 0,00      | 0,00       | 10.886,88  | 0,00      | 0,00       |
| GO | 520650 | Crominia              | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.210,99   | 0,00      | 0,00       |
| GO | 520660 | Cumari                | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.699,03   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520670 | Damianópolis          | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.745,37   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520680 | Damolândia            | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.898,74   | 50,70     | 963,30     |
| GO | 520690 | Davinópolis           | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.675,70   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520710 | Diorama               | 1   | 50,70     | 963,30     | 2.597,87   | 50,70     | 963,30     |
| GO | 520725 | Doverlândia           | 1   | 50,70     | 963,30     | 16.855,55  | 50,70     | 963,30     |
| GO | 520735 | Edealina              | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.733,39   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520740 | Edéia                 | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 3.328,42   | 304,20    | 5.779,80   |
| GO | 520750 | Estrela do Norte      | 1   | 50,70     | 963,30     | 2.170,40   | 50,70     | 963,30     |
| GO | 520753 | Faina                 | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.942,75   | 152,10    | 2.889,90   |
| GO | 520760 | Fazenda Nova          | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.029,98   | 0,00      | 0,00       |
| GO | 520780 | Firminópolis          | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 2.637,59   | 253,50    | 4.816,50   |
| GO | 520790 | Flores de Goiás       | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 9.120,44   | 202,80    | 3.853,20   |
| GO | 520800 | Formosa               | 44  | 2.230,80  | 42.385,20  | 23.112,66  | 2.230,80  | 42.385,20  |
| GO | 520810 | Formoso               | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.988,68   | 152,10    | 2.889,90   |
| GO | 520815 | Gameleira de Goiás    | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.879,60   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520830 | Divinópolis de Goiás  | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.674,63   | 0,00      | 0,00       |
| GO | 520840 | Goianápolis           | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.806,86   | 202,80    | 3.853,20   |
| GO | 520850 | Goiankira             | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.695,73   | 0,00      | 0,00       |
| GO | 520860 | Goianésia             | 0   | 0,00      | 0,00       | 22.634,80  | 0,00      | 0,00       |
| GO | 520870 | Goiania               | 689 | 34.932,30 | 663.713,70 | 356.155,47 | 34.932,30 | 663.713,70 |
| GO | 520880 | Goianira              | 28  | 1.419,60  | 26.972,40  | 9.048,42   | 1.419,60  | 26.972,40  |
| GO | 520890 | Goiás                 | 11  | 557,70    | 10.596,30  | 6.854,25   | 557,70    | 10.596,30  |
| GO | 520910 | Goiatuba              | 18  | 912,60    | 17.339,40  | 6.647,55   | 912,60    | 17.339,40  |
| GO | 520915 | Gouvelândia           | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.009,60   | 152,10    | 2.889,90   |
| GO | 520920 | Guapó                 | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 3.619,11   | 354,90    | 6.743,10   |
| GO | 520929 | Guaraíta              | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 2.030,26   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520940 | Guarani de Goiás      | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 2.683,96   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520945 | Guarinos              | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.608,54   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520960 | Heitorai              | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.708,81   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 520970 | Hidrolândia           | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 5.471,38   | 354,90    | 6.743,10   |
| GO | 520980 | Hidrolina             | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.403,39   | 0,00      | 0,00       |
| GO | 520990 | Iaciara               | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 3.663,06   | 253,50    | 4.816,50   |
| GO | 520993 | Inaciolândia          | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.030,58   | 152,10    | 2.889,90   |
| GO | 520995 | Indiara               | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 3.329,56   | 253,50    | 4.816,50   |
| GO | 521000 | Inhumas               | 18  | 912,60    | 17.339,40  | 8.982,38   | 912,60    | 17.339,40  |
| GO | 521010 | Ipameri               | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 6.864,13   | 659,10    | 12.522,90  |
| GO | 521015 | Ipiranga de Goiás     | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.067,97   | 0,00      | 0,00       |
| GO | 521020 | Iporá                 | 18  | 912,60    | 17.339,40  | 5.671,85   | 912,60    | 17.339,40  |
| GO | 521030 | Israelândia           | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.347,97   | 0,00      | 0,00       |
| GO | 521040 | Itaberaí              | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 6.819,49   | 659,10    | 12.522,90  |
| GO | 521056 | Itaguari              | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.553,35   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 521060 | Itaguaru              | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.660,43   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 521080 | Itajá                 | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.834,46   | 152,10    | 2.889,90   |
| GO | 521090 | Itapaci               | 10  | 507,00    | 9.633,00   | 3.893,56   | 507,00    | 9.633,00   |
| GO | 521100 | Itapirapuã            | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.408,72   | 202,80    | 3.853,20   |
| GO | 521120 | Itapuranga            | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 4.989,15   | 659,10    | 12.522,90  |
| GO | 521130 | Itarumã               | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 4.784,70   | 152,10    | 2.889,90   |
| GO | 521140 | Itauçu                | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.176,32   | 152,10    | 2.889,90   |
| GO | 521150 | Itumbiara             | 28  | 1.419,60  | 26.972,40  | 17.302,64  | 1.419,60  | 26.972,40  |
| GO | 521160 | Ivolândia             | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 2.059,58   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 521170 | Jandaia               | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.181,81   | 152,10    | 2.889,90   |
| GO | 521180 | Jaraguá               | 17  | 861,90    | 16.376,10  | 8.334,95   | 861,90    | 16.376,10  |
| GO | 521190 | Jataí                 | 47  | 2.382,90  | 45.275,10  | 20.307,45  | 2.382,90  | 45.275,10  |
| GO | 521200 | Jaupaci               | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.553,14   | 0,00      | 0,00       |
| GO | 521205 | Jesópolis             | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.932,77   | 0,00      | 0,00       |
| GO | 521210 | Joviânia              | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.095,53   | 202,80    | 3.853,20   |
| GO | 521220 | Jussara               | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 5.729,67   | 456,30    | 8.669,70   |
| GO | 521225 | Lagoa Santa           | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.813,04   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 521230 | Leopoldo de Bulhões   | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.256,12   | 152,10    | 2.889,90   |
| GO | 521250 | Luziânia              | 106 | 5.374,20  | 102.109,80 | 38.594,56  | 5.374,20  | 102.109,80 |
| GO | 521260 | Mairipotaba           | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.638,08   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 521270 | Mambai                | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.554,20   | 152,10    | 2.889,90   |
| GO | 521280 | Mara Rosa             | 0   | 0,00      | 0,00       | 6.553,97   | 0,00      | 0,00       |
| GO | 521290 | Marzagão              | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.182,17   | 0,00      | 0,00       |
| GO | 521295 | Matrinchã             | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 2.402,78   | 101,40    | 1.926,60   |
| GO | 521300 | Maurilândia           | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 2.634,96   | 304,20    | 5.779,80   |
| GO | 521305 | Mimoso de Goiás       | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 3.290,49   | 101,40    | 1.926,60   |





|    |        |                             |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|-----------------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| GO | 521308 | Minaçu                      | 13 | 659,10   | 12.522,90 | 7.264,99  | 659,10   | 12.522,90 |
| GO | 521310 | Mineiros                    | 27 | 1.368,90 | 26.009,10 | 15.247,80 | 1.368,90 | 26.009,10 |
| GO | 521340 | Moiporá                     | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.594,84  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521350 | Monte Alegre de Goiás       | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 5.420,88  | 152,10   | 2.889,90  |
| GO | 521370 | Montes Claros de Goiás      | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 3.552,24  | 202,80   | 3.853,20  |
| GO | 521375 | Montividiu                  | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.553,99  | 253,50   | 4.816,50  |
| GO | 521377 | Montividiu do Norte         | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.145,82  | 0,00     | 0,00      |
| GO | 521380 | Morrinhos                   | 21 | 1.064,70 | 20.229,30 | 8.188,48  | 1.064,70 | 20.229,30 |
| GO | 521385 | Morro Agudo de Goiás        | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.196,71  | 0,00     | 0,00      |
| GO | 521390 | Mossâmedes                  | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.751,38  | 50,70    | 963,30    |
| GO | 521400 | Mozarlândia                 | 1  | 50,70    | 963,30    | 6.418,35  | 50,70    | 963,30    |
| GO | 521405 | Mundo Novo                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 4.884,63  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521410 | Mutunópolis                 | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.887,48  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521440 | Nazário                     | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 2.080,03  | 253,50   | 4.816,50  |
| GO | 521450 | Nerópolis                   | 14 | 709,80   | 13.486,20 | 6.616,82  | 709,80   | 13.486,20 |
| GO | 521460 | Niquelândia                 | 22 | 1.115,40 | 21.192,60 | 12.320,77 | 1.115,40 | 21.192,60 |
| GO | 521470 | Nova América                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.535,86  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521480 | Nova Aurora                 | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.248,00  | 50,70    | 963,30    |
| GO | 521483 | Nova Crixás                 | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 9.098,86  | 253,50   | 4.816,50  |
| GO | 521486 | Nova Glória                 | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 2.607,79  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521487 | Nova Iguaçu de Goiás        | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.516,63  | 50,70    | 963,30    |
| GO | 521490 | Nova Roma                   | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 3.457,01  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521500 | Nova Veneza                 | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.757,76  | 202,80   | 3.853,20  |
| GO | 521520 | Novo Brasil                 | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.402,79  | 50,70    | 963,30    |
| GO | 521523 | Novo Gama                   | 32 | 1.622,40 | 30.825,60 | 18.728,13 | 1.622,40 | 30.825,60 |
| GO | 521525 | Novo Planalto               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 2.546,31  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521530 | Orizona                     | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.937,90  | 253,50   | 4.816,50  |
| GO | 521540 | Ouro Verde de Goiás         | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.012,04  | 50,70    | 963,30    |
| GO | 521550 | Ouvidor                     | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.744,70  | 0,00     | 0,00      |
| GO | 521560 | Padre Bernardo              | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 7.432,21  | 456,30   | 8.669,70  |
| GO | 521565 | Palestina de Goiás          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 2.276,86  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521570 | Palmeiras de Goiás          | 11 | 557,70   | 10.596,30 | 4.844,86  | 557,70   | 10.596,30 |
| GO | 521580 | Palmelo                     | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.484,71  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521590 | Palminópolis                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.653,95  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521600 | Panamá                      | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.649,01  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521630 | Paranaiguara                | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 2.911,59  | 253,50   | 4.816,50  |
| GO | 521640 | Paraúna                     | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 6.296,21  | 152,10   | 2.889,90  |
| GO | 521645 | Perolândia                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.729,84  | 0,00     | 0,00      |
| GO | 521680 | Petrolina de Goiás          | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.713,34  | 152,10   | 2.889,90  |
| GO | 521690 | Pilar de Goiás              | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.508,26  | 0,00     | 0,00      |
| GO | 521710 | Piracanjuba                 | 11 | 557,70   | 10.596,30 | 5.460,31  | 557,70   | 10.596,30 |
| GO | 521720 | Piranhas                    | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.574,94  | 253,50   | 4.816,50  |
| GO | 521730 | Pirenópolis                 | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 8.882,24  | 152,10   | 2.889,90  |
| GO | 521740 | Pires do Rio                | 12 | 608,40   | 11.559,60 | 5.515,54  | 608,40   | 11.559,60 |
| GO | 521760 | Planaltina                  | 44 | 2.230,80 | 42.385,20 | 18.890,75 | 2.230,80 | 42.385,20 |
| GO | 521770 | Pontalina                   | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 4.025,85  | 456,30   | 8.669,70  |
| GO | 521800 | Porangatu                   | 20 | 1.014,00 | 19.266,00 | 10.668,03 | 1.014,00 | 19.266,00 |
| GO | 521805 | Porteirão                   | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.894,61  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521810 | Portelândia                 | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.900,78  | 50,70    | 963,30    |
| GO | 521830 | Posse                       | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 6.959,74  | 405,60   | 7.706,40  |
| GO | 521839 | Professor Jamil             | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.216,20  | 0,00     | 0,00      |
| GO | 521850 | Quirinópolis                | 21 | 1.064,70 | 20.229,30 | 10.025,95 | 1.064,70 | 20.229,30 |
| GO | 521860 | Rialma                      | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.000,19  | 0,00     | 0,00      |
| GO | 521870 | Rianópolis                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.147,75  | 0,00     | 0,00      |
| GO | 521878 | Rio Quente                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.927,62  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521880 | Rio Verde                   | 64 | 3.244,80 | 61.651,20 | 36.611,90 | 3.244,80 | 61.651,20 |
| GO | 521890 | Rubiataba                   | 10 | 507,00   | 9.633,00  | 3.853,12  | 507,00   | 9.633,00  |
| GO | 521900 | Sanclerlândia               | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.150,04  | 202,80   | 3.853,20  |
| GO | 521910 | Santa Bárbara de Goiás      | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.764,41  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521920 | Santa Cruz de Goiás         | 1  | 50,70    | 963,30    | 3.185,20  | 50,70    | 963,30    |
| GO | 521925 | Santa Fé de Goiás           | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 2.589,37  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521930 | Santa Helena de Goiás       | 21 | 1.064,70 | 20.229,30 | 6.604,21  | 1.064,70 | 20.229,30 |
| GO | 521935 | Santa Isabel                | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.737,97  | 0,00     | 0,00      |
| GO | 521940 | Santa Rita do Araguaia      | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.691,90  | 202,80   | 3.853,20  |
| GO | 521945 | Santa Rita do Novo Destino  | 1  | 50,70    | 963,30    | 3.020,80  | 50,70    | 963,30    |
| GO | 521950 | Santa Rosa de Goiás         | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.445,90  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521960 | Santa Tereza de Goiás       | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.668,01  | 0,00     | 0,00      |
| GO | 521970 | Santa Terezinha de Goiás    | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.731,53  | 152,10   | 2.889,90  |
| GO | 521971 | Santo Antônio da Barra      | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.770,83  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 521973 | Santo Antônio de Goiás      | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 3.715,67  | 152,10   | 2.889,90  |
| GO | 521975 | Santo Antônio do Descoberto | 25 | 1.267,50 | 24.082,50 | 15.993,40 | 1.267,50 | 24.082,50 |
| GO | 521980 | São Domingos                | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 5.934,03  | 202,80   | 3.853,20  |
| GO | 521990 | São Francisco de Goiás      | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.822,14  | 152,10   | 2.889,90  |
| GO | 522000 | São João d'Aliança          | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 3.105,16  | 202,80   | 3.853,20  |
| GO | 522005 | São João da Paraúna         | 1  | 50,70    | 963,30    | 4.983,49  | 50,70    | 963,30    |
| GO | 522010 | São Luís de Montes Belos    | 16 | 811,20   | 15.412,80 | 5.591,16  | 811,20   | 15.412,80 |
| GO | 522015 | São Luíz do Norte           | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.856,33  | 0,00     | 0,00      |
| GO | 522020 | São Miguel do Araguaia      | 11 | 557,70   | 10.596,30 | 8.560,53  | 557,70   | 10.596,30 |
| GO | 522026 | São Miguel do Passa Quatro  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.852,11  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 522028 | São Patrício                | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.264,55  | 50,70    | 963,30    |
| GO | 522040 | São Simão                   | 10 | 507,00   | 9.633,00  | 4.572,54  | 507,00   | 9.633,00  |
| GO | 522045 | Senador Canedo              | 52 | 2.636,40 | 50.091,60 | 23.000,77 | 2.636,40 | 50.091,60 |
| GO | 522050 | Serranópolis                | 0  | 0,00     | 0,00      | 10.088,67 | 0,00     | 0,00      |
| GO | 522060 | Silvânia                    | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 4.870,28  | 405,60   | 7.706,40  |
| GO | 522068 | Simolândia                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 2.246,56  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 522070 | Sítio d'Abadia              | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 2.906,73  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 522100 | Taquaral de Goiás           | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.507,77  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 522108 | Teresina de Goiás           | 0  | 0,00     | 0,00      | 14.406,75 | 0,00     | 0,00      |
| GO | 522119 | Terezópolis de Goiás        | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.548,24  | 202,80   | 3.853,20  |
| GO | 522130 | Três Ranchos                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.579,55  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 522140 | Trindade                    | 39 | 1.977,30 | 37.568,70 | 26.916,54 | 1.977,30 | 37.568,70 |
| GO | 522145 | Trombas                     | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.830,59  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 522150 | Turvânia                    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.758,59  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 522155 | Turvelândia                 | 1  | 50,70    | 963,30    | 3.377,50  | 50,70    | 963,30    |
| GO | 522157 | Uirapuru                    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 2.097,08  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 522160 | Uruaçu                      | 21 | 1.064,70 | 20.229,30 | 7.839,69  | 1.064,70 | 20.229,30 |
| GO | 522170 | Uruana                      | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 2.978,72  | 354,90   | 6.743,10  |
| GO | 522180 | Urutaí                      | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.832,81  | 101,40   | 1.926,60  |
| GO | 522185 | Valparaíso de Goiás         | 66 | 3.346,20 | 63.577,80 | 26.678,67 | 3.346,20 | 63.577,80 |



|       |        |                |       |            |              |              |            |              |
|-------|--------|----------------|-------|------------|--------------|--------------|------------|--------------|
| GO    | 522190 | Varão          | 0     | 0,00       | 0,00         | 3.469,87     | 0,00       | 0,00         |
| GO    | 522200 | Vianópolis     | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 3.197,04     | 253,50     | 4.816,50     |
| GO    | 522205 | Vicentinópolis | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 2.440,52     | 202,80     | 3.853,20     |
| GO    | 522220 | Vila Boa       | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 3.563,41     | 152,10     | 2.889,90     |
| GO    | 522230 | Vila Propício  | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 4.162,84     | 101,40     | 1.926,60     |
| Total |        |                | 2.674 | 135.571,80 | 2.575.864,20 | 2.270.614,15 | 135.571,80 | 2.575.864,20 |

| ANEXO X |        |                           |                  |                        |                 |                   |                           |                     |
|---------|--------|---------------------------|------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| UF      | IBGE   | Município                 | Nº ACE ELEG-VEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| MA      | 210000 | SES/MA                    | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.145.868,74      | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210005 | Açailândia                | 48               | 2.433,60               | 46.238,40       | 42.753,83         | 2.433,60                  | 46.238,40           |
| MA      | 210010 | Afonso Cunha              | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 2.078,91          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MA      | 210015 | Água Doce do Maranhão     | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 4.362,61          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MA      | 210020 | Alcântara                 | 0                | 0,00                   | 0,00            | 16.219,48         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210030 | Aldeias Altas             | 7                | 354,90                 | 6.743,10        | 5.572,01          | 354,90                    | 6.743,10            |
| MA      | 210040 | Altamira do Maranhão      | 0                | 0,00                   | 0,00            | 7.559,35          | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210043 | Alto Alegre do Maranhão   | 7                | 354,90                 | 6.743,10        | 8.582,12          | 354,90                    | 6.743,10            |
| MA      | 210047 | Alto Alegre do Pindaré    | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 14.576,46         | 253,50                    | 4.816,50            |
| MA      | 210050 | Alto Parnaíba             | 0                | 0,00                   | 0,00            | 10.000,77         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210055 | Amapá do Maranhão         | 0                | 0,00                   | 0,00            | 5.310,20          | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210060 | Amarante do Maranhão      | 8                | 405,60                 | 7.706,40        | 17.108,83         | 405,60                    | 7.706,40            |
| MA      | 210070 | Anajatuba                 | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 13.918,71         | 152,10                    | 2.889,90            |
| MA      | 210080 | Anapurus                  | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.483,33          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210083 | Apicum-Açu                | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 7.083,83          | 253,50                    | 4.816,50            |
| MA      | 210087 | Araguanã                  | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 6.697,34          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210090 | Araioses                  | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 19.237,59         | 304,20                    | 5.779,80            |
| MA      | 210095 | Arame                     | 0                | 0,00                   | 0,00            | 19.458,46         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210100 | Arari                     | 8                | 405,60                 | 7.706,40        | 9.852,00          | 405,60                    | 7.706,40            |
| MA      | 210110 | Axixá                     | 0                | 0,00                   | 0,00            | 8.397,06          | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210120 | Bacabal                   | 47               | 2.382,90               | 45.275,10       | 33.830,89         | 2.382,90                  | 45.275,10           |
| MA      | 210125 | Bacabeira                 | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 6.230,46          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210130 | Bacuri                    | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 7.566,95          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210135 | Bacurituba                | 0                | 0,00                   | 0,00            | 4.194,09          | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210140 | Balsas                    | 31               | 1.571,70               | 29.862,30       | 24.379,77         | 1.571,70                  | 29.862,30           |
| MA      | 210150 | Barão de Grajaú           | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 5.640,53          | 304,20                    | 5.779,80            |
| MA      | 210160 | Barra do Corda            | 24               | 1.216,80               | 23.119,20       | 41.217,27         | 1.216,80                  | 23.119,20           |
| MA      | 210170 | Barreirinhas              | 0                | 0,00                   | 0,00            | 23.084,02         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210173 | Belágua                   | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 2.579,54          | 101,40                    | 1.926,60            |
| MA      | 210177 | Bela Vista do Maranhão    | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 4.502,25          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210180 | Benedito Leite            | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 2.296,44          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MA      | 210190 | Bequimão                  | 0                | 0,00                   | 0,00            | 12.704,32         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210193 | Bernardo do Mearim        | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 3.058,69          | 101,40                    | 1.926,60            |
| MA      | 210197 | Boa Vista do Gurupi       | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.050,78          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210200 | Bom Jardim                | 8                | 405,60                 | 7.706,40        | 16.360,61         | 405,60                    | 7.706,40            |
| MA      | 210203 | Bom Jesus das Selvas      | 7                | 354,90                 | 6.743,10        | 12.473,13         | 354,90                    | 6.743,10            |
| MA      | 210207 | Bom Lugar                 | 0                | 0,00                   | 0,00            | 10.112,83         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210210 | Brejo                     | 7                | 354,90                 | 6.743,10        | 8.930,34          | 354,90                    | 6.743,10            |
| MA      | 210215 | Brejo de Areia            | 0                | 0,00                   | 0,00            | 9.167,20          | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210220 | Burití                    | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 8.412,06          | 253,50                    | 4.816,50            |
| MA      | 210230 | Burití Bravo              | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 10.076,55         | 253,50                    | 4.816,50            |
| MA      | 210232 | Buritcupu                 | 0                | 0,00                   | 0,00            | 38.992,43         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210235 | Buritirana                | 0                | 0,00                   | 0,00            | 10.094,95         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210237 | Cachoeira Grande          | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 5.302,68          | 101,40                    | 1.926,60            |
| MA      | 210240 | Cajapió                   | 1                | 50,70                  | 963,30          | 4.818,90          | 50,70                     | 963,30              |
| MA      | 210250 | Cajari                    | 0                | 0,00                   | 0,00            | 11.717,97         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210255 | Campestre do Maranhão     | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 4.352,76          | 304,20                    | 5.779,80            |
| MA      | 210260 | Cândido Mendes            | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 7.204,98          | 304,20                    | 5.779,80            |
| MA      | 210270 | Cantanhede                | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 13.498,03         | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210275 | Capinzal do Norte         | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.671,70          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210280 | Carolina                  | 10               | 507,00                 | 9.633,00        | 10.539,19         | 507,00                    | 9.633,00            |
| MA      | 210290 | Carutapera                | 8                | 405,60                 | 7.706,40        | 10.591,64         | 405,60                    | 7.706,40            |
| MA      | 210300 | Caxias                    | 76               | 3.853,20               | 73.210,80       | 42.634,16         | 3.853,20                  | 73.210,80           |
| MA      | 210310 | Cedral                    | 1                | 50,70                  | 963,30          | 6.247,07          | 50,70                     | 963,30              |
| MA      | 210312 | Central do Maranhão       | 1                | 50,70                  | 963,30          | 5.238,94          | 50,70                     | 963,30              |
| MA      | 210315 | Centro do Guilherme       | 0                | 0,00                   | 0,00            | 8.695,74          | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210317 | Centro Novo do Maranhão   | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 9.810,84          | 253,50                    | 4.816,50            |
| MA      | 210320 | Chapadinha                | 17               | 861,90                 | 16.376,10       | 21.833,88         | 861,90                    | 16.376,10           |
| MA      | 210325 | Cidelândia                | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 5.448,21          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210330 | Codó                      | 0                | 0,00                   | 0,00            | 97.285,50         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210340 | Coelho Neto               | 17               | 861,90                 | 16.376,10       | 10.478,28         | 861,90                    | 16.376,10           |
| MA      | 210350 | Colinas                   | 15               | 760,50                 | 14.449,50       | 13.614,13         | 760,50                    | 14.449,50           |
| MA      | 210355 | Conceição do Lago-Açu     | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 10.637,42         | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210360 | Coroatá                   | 0                | 0,00                   | 0,00            | 53.289,65         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210370 | Cururupu                  | 0                | 0,00                   | 0,00            | 21.768,95         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210375 | Davinópolis               | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 4.181,90          | 304,20                    | 5.779,80            |
| MA      | 210380 | Dom Pedro                 | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 10.181,26         | 101,40                    | 1.926,60            |
| MA      | 210390 | Duque Bacelar             | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 4.631,83          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210400 | Esperantinópolis          | 0                | 0,00                   | 0,00            | 13.537,90         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210405 | Estreito                  | 16               | 811,20                 | 15.412,80       | 19.521,14         | 811,20                    | 15.412,80           |
| MA      | 210407 | Feira Nova do Maranhão    | 0                | 0,00                   | 0,00            | 6.934,06          | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210408 | Fernando Falcão           | 0                | 0,00                   | 0,00            | 7.080,31          | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210409 | Formosa da Serra Negra    | 0                | 0,00                   | 0,00            | 13.313,19         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210410 | Fortaleza dos Nogueiras   | 0                | 0,00                   | 0,00            | 8.641,38          | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210420 | Fortuna                   | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 8.645,53          | 101,40                    | 1.926,60            |
| MA      | 210430 | Godofredo Viana           | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 4.874,32          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210440 | Gonçalves Dias            | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 5.449,02          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210450 | Governador Archer         | 0                | 0,00                   | 0,00            | 7.134,31          | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210455 | Governador Edison Lobão   | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 7.311,33          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210460 | Governador Eugênio Barros | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 4.854,76          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210462 | Governador Luiz Rocha     | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.017,71          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210465 | Governador Newton Bello   | 0                | 0,00                   | 0,00            | 7.877,81          | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210467 | Governador Nunes Freire   | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 17.302,60         | 101,40                    | 1.926,60            |
| MA      | 210470 | Graça Aranha              | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.627,45          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MA      | 210480 | Grajaú                    | 23               | 1.166,10               | 22.155,90       | 24.974,86         | 1.166,10                  | 22.155,90           |
| MA      | 210490 | Guimarães                 | 0                | 0,00                   | 0,00            | 8.846,41          | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210500 | Humberto de Campos        | 0                | 0,00                   | 0,00            | 19.314,90         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210510 | Icatu                     | 1                | 50,70                  | 963,30          | 14.745,37         | 50,70                     | 963,30              |
| MA      | 210515 | Igarapé do Meio           | 0                | 0,00                   | 0,00            | 9.045,30          | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210520 | Igarapé Grande            | 0                | 0,00                   | 0,00            | 6.153,15          | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210530 | Imperatriz                | 125              | 6.337,50               | 120.412,50      | 91.438,00         | 6.337,50                  | 120.412,50          |
| MA      | 210535 | Itaipava do Grajaú        | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 9.859,19          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MA      | 210540 | Itapecuru Mirim           | 16               | 811,20                 | 15.412,80       | 38.788,23         | 811,20                    | 15.412,80           |
| MA      | 210542 | Itinga do Maranhão        | 11               | 557,70                 | 10.596,30       | 8.416,44          | 557,70                    | 10.596,30           |
| MA      | 210545 | Jatobá                    | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 5.016,48          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MA      | 210547 | Jenipapo dos Vieiras      | 0                | 0,00                   | 0,00            | 12.799,81         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210550 | João Lisboa               | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 12.073,86         | 152,10                    | 2.889,90            |
| MA      | 210560 | Joselândia                | 0                | 0,00                   | 0,00            | 10.053,91         | 0,00                      | 0,00                |
| MA      | 210565 | Junco do Maranhão         | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 2.162,70          | 101,40                    | 1.926,60            |





|    |        |                              |     |           |            |            |           |            |
|----|--------|------------------------------|-----|-----------|------------|------------|-----------|------------|
| MA | 210570 | Lago da Pedra                | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 29.431,70  | 405,60    | 7.706,40   |
| MA | 210580 | Lago do Junco                | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 4.108,50   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 210590 | Lago Verde                   | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 7.097,23   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 210592 | Lagoa do Mato                | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.937,59   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 210594 | Lago dos Rodrigues           | 0   | 0,00      | 0,00       | 7.474,81   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 210596 | Lagoa Grande do Maranhão     | 0   | 0,00      | 0,00       | 6.784,97   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 210598 | Lajeado Novo                 | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.947,07   | 152,10    | 2.889,90   |
| MA | 210600 | Lima Campos                  | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 4.952,30   | 152,10    | 2.889,90   |
| MA | 210610 | Loreto                       | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 5.838,64   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 210620 | Luís Domingues               | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.648,75   | 152,10    | 2.889,90   |
| MA | 210630 | Magalhães de Almeida         | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 9.552,00   | 253,50    | 4.816,50   |
| MA | 210632 | Maracaçumé                   | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 6.377,79   | 405,60    | 7.706,40   |
| MA | 210635 | Marajá do Sena               | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.619,79   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 210637 | Maranhãozinho                | 0   | 0,00      | 0,00       | 10.128,80  | 0,00      | 0,00       |
| MA | 210640 | Mata Roma                    | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 8.050,73   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 210650 | Matinha                      | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 12.706,36  | 101,40    | 1.926,60   |
| MA | 210660 | Matões                       | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 6.284,21   | 354,90    | 6.743,10   |
| MA | 210663 | Matões do Norte              | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 6.526,58   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 210667 | Milagres do Maranhão         | 1   | 50,70     | 963,30     | 3.877,67   | 50,70     | 963,30     |
| MA | 210670 | Mirador                      | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 14.436,05  | 253,50    | 4.816,50   |
| MA | 210675 | Miranda do Norte             | 0   | 0,00      | 0,00       | 21.691,88  | 0,00      | 0,00       |
| MA | 210680 | Mirinzal                     | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 5.580,41   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 210690 | Monção                       | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 14.176,82  | 304,20    | 5.779,80   |
| MA | 210700 | Montes Altos                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 9.071,55   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 210710 | Morros                       | 0   | 0,00      | 0,00       | 15.202,43  | 0,00      | 0,00       |
| MA | 210720 | Nina Rodrigues               | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.560,97   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 210725 | Nova Colinas                 | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 2.582,80   | 101,40    | 1.926,60   |
| MA | 210730 | Nova Iorque                  | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 2.173,29   | 101,40    | 1.926,60   |
| MA | 210735 | Nova Olinda do Maranhão      | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 6.690,62   | 354,90    | 6.743,10   |
| MA | 210740 | Olho d'Água das Cunhãs       | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 6.003,56   | 304,20    | 5.779,80   |
| MA | 210745 | Olinda Nova do Maranhão      | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 5.457,77   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 210750 | Paço do Lumiar               | 54  | 2.737,80  | 52.018,20  | 44.242,52  | 2.737,80  | 52.018,20  |
| MA | 210760 | Palmeirândia                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 11.894,65  | 0,00      | 0,00       |
| MA | 210770 | Paraibano                    | 10  | 507,00    | 9.633,00   | 6.377,57   | 507,00    | 9.633,00   |
| MA | 210780 | Parnarama                    | 0   | 0,00      | 0,00       | 13.009,62  | 0,00      | 0,00       |
| MA | 210790 | Passagem Franca              | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 4.933,66   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 210800 | Pastos Bons                  | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 5.026,82   | 405,60    | 7.706,40   |
| MA | 210805 | Paulino Neves                | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.842,36   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 210810 | Paulo Ramos                  | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 7.062,69   | 152,10    | 2.889,90   |
| MA | 210820 | Pedreiras                    | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 25.891,37  | 304,20    | 5.779,80   |
| MA | 210825 | Pedro do Rosário             | 0   | 0,00      | 0,00       | 15.556,10  | 0,00      | 0,00       |
| MA | 210830 | Penalva                      | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 12.971,00  | 354,90    | 6.743,10   |
| MA | 210840 | Peri Mirim                   | 0   | 0,00      | 0,00       | 9.097,22   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 210845 | Peritoró                     | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 14.056,64  | 253,50    | 4.816,50   |
| MA | 210850 | Pindaré-Mirim                | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 10.638,52  | 659,10    | 12.522,90  |
| MA | 210860 | Pinheiro                     | 0   | 0,00      | 0,00       | 61.418,90  | 0,00      | 0,00       |
| MA | 210870 | Pio XII                      | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 8.073,76   | 354,90    | 6.743,10   |
| MA | 210880 | Pirapemas                    | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 5.664,10   | 304,20    | 5.779,80   |
| MA | 210890 | Poção de Pedras              | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 11.025,15  | 304,20    | 5.779,80   |
| MA | 210900 | Porto Franco                 | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 6.519,62   | 304,20    | 5.779,80   |
| MA | 210905 | Porto Rico do Maranhão       | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.414,51   | 152,10    | 2.889,90   |
| MA | 210910 | Presidente Dutra             | 20  | 1.014,00  | 19.266,00  | 18.749,94  | 1.014,00  | 19.266,00  |
| MA | 210920 | Presidente Juscelino         | 1   | 50,70     | 963,30     | 5.597,30   | 50,70     | 963,30     |
| MA | 210923 | Presidente Médici            | 1   | 50,70     | 963,30     | 4.384,75   | 50,70     | 963,30     |
| MA | 210927 | Presidente Sarney            | 1   | 50,70     | 963,30     | 10.516,71  | 50,70     | 963,30     |
| MA | 210930 | Presidente Vargas            | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.848,40   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 210940 | Primeira Cruz                | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 8.758,68   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 210945 | Raposa                       | 10  | 507,00    | 9.633,00   | 15.826,26  | 507,00    | 9.633,00   |
| MA | 210950 | Riachão                      | 0   | 0,00      | 0,00       | 13.962,53  | 0,00      | 0,00       |
| MA | 210955 | Ribamar Fiquene              | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 3.802,16   | 101,40    | 1.926,60   |
| MA | 210960 | Rosário                      | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 12.315,90  | 659,10    | 12.522,90  |
| MA | 210970 | Sambaíba                     | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.726,28   | 152,10    | 2.889,90   |
| MA | 210975 | Santa Filomena do Maranhão   | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.314,51   | 152,10    | 2.889,90   |
| MA | 210980 | Santa Helena                 | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 14.295,72  | 405,60    | 7.706,40   |
| MA | 210990 | Santa Inês                   | 26  | 1.318,20  | 25.045,80  | 22.023,39  | 1.318,20  | 25.045,80  |
| MA | 211000 | Santa Luzia                  | 16  | 811,20    | 15.412,80  | 37.301,90  | 811,20    | 15.412,80  |
| MA | 211003 | Santa Luzia do Paruá         | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 15.510,20  | 152,10    | 2.889,90   |
| MA | 211010 | Santa Quitéria do Maranhão   | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 8.883,00   | 253,50    | 4.816,50   |
| MA | 211020 | Santa Rita                   | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 13.021,57  | 456,30    | 8.669,70   |
| MA | 211023 | Santana do Maranhão          | 1   | 50,70     | 963,30     | 5.758,49   | 50,70     | 963,30     |
| MA | 211027 | Santo Amaro do Maranhão      | 0   | 0,00      | 0,00       | 8.516,80   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 211030 | Santo Antônio dos Lopes      | 0   | 0,00      | 0,00       | 9.228,19   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 211040 | São Benedito do Rio Preto    | 0   | 0,00      | 0,00       | 9.490,52   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 211050 | São Bento                    | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 24.577,57  | 101,40    | 1.926,60   |
| MA | 211060 | São Bernardo                 | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 6.532,78   | 304,20    | 5.779,80   |
| MA | 211065 | São Domingos do Azeitão      | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.520,14   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 211070 | São Domingos do Maranhão     | 11  | 557,70    | 10.596,30  | 8.923,07   | 557,70    | 10.596,30  |
| MA | 211080 | São Félix de Balsas          | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.952,44   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 211085 | São Francisco do Brejão      | 0   | 0,00      | 0,00       | 8.716,50   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 211090 | São Francisco do Maranhão    | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 5.529,38   | 152,10    | 2.889,90   |
| MA | 211100 | São João Batista             | 0   | 0,00      | 0,00       | 12.384,51  | 0,00      | 0,00       |
| MA | 211102 | São João do Carú             | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 6.082,26   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 211105 | São João do Paraíso          | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.734,47   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 211107 | São João do Soter            | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 8.289,07   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 211110 | São João dos Patos           | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 9.896,03   | 659,10    | 12.522,90  |
| MA | 211120 | São José de Ribamar          | 48  | 2.433,60  | 46.238,40  | 99.017,98  | 2.433,60  | 46.238,40  |
| MA | 211125 | São José dos Basílios        | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.527,05   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 211130 | São Luís                     | 534 | 27.073,80 | 514.402,20 | 424.650,69 | 27.073,80 | 514.402,20 |
| MA | 211140 | São Luís Gonzaga do Maranhão | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 4.597,23   | 253,50    | 4.816,50   |
| MA | 211150 | São Mateus do Maranhão       | 17  | 861,90    | 16.376,10  | 10.735,20  | 861,90    | 16.376,10  |
| MA | 211153 | São Pedro da Água Branca     | 0   | 0,00      | 0,00       | 8.258,94   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 211157 | São Pedro dos Crentes        | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.091,93   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 211160 | São Raimundo das Mangabeiras | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 7.390,67   | 304,20    | 5.779,80   |
| MA | 211163 | São Raimundo do Doca Bezerra | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.128,78   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 211167 | São Roberto                  | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 4.162,87   | 101,40    | 1.926,60   |
| MA | 211170 | São Vicente Ferrer           | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 8.299,74   | 253,50    | 4.816,50   |
| MA | 211172 | Satubinha                    | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 4.619,41   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 211174 | Senador Alexandre Costa      | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.734,16   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 211176 | Senador La Rocque            | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 4.654,57   | 253,50    | 4.816,50   |
| MA | 211178 | Serrano do Maranhão          | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.730,35   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 211180 | Sítio Novo                   | 0   | 0,00      | 0,00       | 11.046,54  | 0,00      | 0,00       |
| MA | 211190 | Sucupira do Norte            | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.598,42   | 202,80    | 3.853,20   |
| MA | 211195 | Sucupira do Riachão          | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.797,91   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 211200 | Tasso Fragoso                | 0   | 0,00      | 0,00       | 6.984,38   | 0,00      | 0,00       |
| MA | 211210 | Timbiras                     | 0   | 0,00      | 0,00       | 23.496,21  | 0,00      | 0,00       |
| MA | 211220 | Timon                        | 83  | 4.208,10  | 79.953,90  | 32.450,73  | 4.208,10  | 79.953,90  |
| MA | 211223 | Trizidela do Vale            | 0   | 0,00      | 0,00       | 14.652,17  | 0,00      | 0,00       |
| MA | 211227 | Tufilândia                   | 1   | 50,70     | 963,30     | 5.432,13   | 50,70     | 963,30     |



|       |        |                         |       |           |              |              |           |              |
|-------|--------|-------------------------|-------|-----------|--------------|--------------|-----------|--------------|
| MA    | 211230 | Tuntum                  | 12    | 608,40    | 11.559,60    | 10.806,64    | 608,40    | 11.559,60    |
| MA    | 211240 | Turiacu                 | 6     | 304,20    | 5.779,80     | 16.869,65    | 304,20    | 5.779,80     |
| MA    | 211245 | Turilândia              | 0     | 0,00      | 0,00         | 14.927,79    | 0,00      | 0,00         |
| MA    | 211250 | Tutóia                  | 0     | 0,00      | 0,00         | 41.900,69    | 0,00      | 0,00         |
| MA    | 211260 | Urbano Santos           | 8     | 405,60    | 7.706,40     | 7.218,27     | 405,60    | 7.706,40     |
| MA    | 211270 | Vargem Grande           | 15    | 760,50    | 14.449,50    | 27.841,10    | 760,50    | 14.449,50    |
| MA    | 211280 | Viana                   | 12    | 608,40    | 11.559,60    | 27.448,07    | 608,40    | 11.559,60    |
| MA    | 211285 | Vila Nova dos Martírios | 0     | 0,00      | 0,00         | 8.835,08     | 0,00      | 0,00         |
| MA    | 211290 | Vitória do Mearim       | 1     | 50,70     | 963,30       | 20.216,11    | 50,70     | 963,30       |
| MA    | 211300 | Vitorino Freire         | 8     | 405,60    | 7.706,40     | 13.234,32    | 405,60    | 7.706,40     |
| MA    | 211400 | Zé Doca                 | 18    | 912,60    | 17.339,40    | 16.722,43    | 912,60    | 17.339,40    |
| Total |        |                         | 1.923 | 97.496,10 | 1.852.425,90 | 4.258.304,82 | 97.496,10 | 1.852.425,90 |

| ANEXO XI |        |                        |                   |                        |                 |                   |                           |                     |
|----------|--------|------------------------|-------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| UF       | IBGE   | Município              | Nº ACE ELEGÍ-VEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| MG       | 310000 | SES/MG                 | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 2.294.769,62      | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310010 | Abadia dos Dourados    | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 1.403,00          | 101,40                    | 1.926,60            |
| MG       | 310020 | Abaeté                 | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 9.414,00          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310030 | Abre Campo             | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 3.561,00          | 101,40                    | 1.926,60            |
| MG       | 310040 | Acaiaca                | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 811,20            | 50,70                     | 963,30              |
| MG       | 310050 | Açucena                | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 4.118,80          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310060 | Água Boa               | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 3.006,80          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MG       | 310070 | Água Comprida          | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 414,00            | 50,70                     | 963,30              |
| MG       | 310080 | Aguanil                | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 874,00            | 101,40                    | 1.926,60            |
| MG       | 310090 | Águas Formosas         | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 7.722,80          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310100 | Águas Vermelhas        | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.689,40          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MG       | 310110 | Aimorés                | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 8.351,00          | 101,40                    | 1.926,60            |
| MG       | 310120 | Aiuruoca               | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 1.254,80          | 101,40                    | 1.926,60            |
| MG       | 310130 | Alagoa                 | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 553,60            | 50,70                     | 963,30              |
| MG       | 310140 | Albertina              | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 1.213,20          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310150 | Além Paraíba           | 18                | 912,60                 | 17.339,40       | 7.441,67          | 912,60                    | 17.339,40           |
| MG       | 310160 | Alfenas                | 40                | 2.028,00               | 38.532,00       | 15.742,40         | 2.028,00                  | 38.532,00           |
| MG       | 310163 | Alfredo Vasconcelos    | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 1.692,30          | 50,70                     | 963,30              |
| MG       | 310170 | Almenara               | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 13.628,50         | 152,10                    | 2.889,90            |
| MG       | 310180 | Alpercata              | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 2.991,20          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310190 | Alpinópolis            | 8                 | 405,60                 | 7.706,40        | 3.926,00          | 405,60                    | 7.706,40            |
| MG       | 310200 | Alterosa               | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 5.773,60          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310205 | Alto Caparaó           | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 1.317,50          | 50,70                     | 963,30              |
| MG       | 310210 | Alto Rio Doce          | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.424,00          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MG       | 310220 | Alvarenga              | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 1.758,00          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310230 | Alvinópolis            | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 6.256,80          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310240 | Alvorada de Minas      | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 733,20            | 101,40                    | 1.926,60            |
| MG       | 310250 | Amparo do Serra        | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 1.004,60          | 101,40                    | 1.926,60            |
| MG       | 310260 | Andradas               | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 16.036,80         | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310270 | Cachoeira de Pajeú     | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.882,00          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MG       | 310280 | Andrelândia            | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 2.501,40          | 304,20                    | 5.779,80            |
| MG       | 310285 | Angelândia             | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.692,00          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MG       | 310290 | Antônio Carlos         | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 3.660,70          | 50,70                     | 963,30              |
| MG       | 310300 | Antônio Dias           | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 3.895,20          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310310 | Antônio Prado de Minas | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 676,80            | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310320 | Araçá                  | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 940,80            | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310330 | Aracitaba              | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 422,60            | 50,70                     | 963,30              |
| MG       | 310340 | Araçuaí                | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 14.908,00         | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310350 | Araguari               | 63                | 3.194,10               | 60.687,90       | 26.160,08         | 3.194,10                  | 60.687,90           |
| MG       | 310360 | Arantina               | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 1.155,20          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310370 | Araponga               | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 3.400,40          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310375 | Araporã                | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.331,40          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MG       | 310380 | Arapuá                 | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 1.150,00          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310390 | Araújos                | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 1.753,60          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MG       | 310400 | Araxá                  | 53                | 2.687,10               | 51.054,90       | 20.447,60         | 2.687,10                  | 51.054,90           |
| MG       | 310410 | Arceburgo              | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 2.074,60          | 253,50                    | 4.816,50            |
| MG       | 310420 | Arcos                  | 8                 | 405,60                 | 7.706,40        | 8.058,61          | 405,60                    | 7.706,40            |
| MG       | 310430 | Areão                  | 7                 | 354,90                 | 6.743,10        | 2.948,00          | 354,90                    | 6.743,10            |
| MG       | 310440 | Argirita               | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 584,80            | 101,40                    | 1.926,60            |
| MG       | 310445 | Aricanduva             | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 2.047,20          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310450 | Arinos                 | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 3.644,20          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MG       | 310460 | Astolfo Dutra          | 7                 | 354,90                 | 6.743,10        | 2.787,40          | 354,90                    | 6.743,10            |
| MG       | 310470 | Ataléia                | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.868,80          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MG       | 310480 | Augusto de Lima        | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.012,40          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MG       | 310490 | Baependi               | 7                 | 354,90                 | 6.743,10        | 3.837,20          | 354,90                    | 6.743,10            |
| MG       | 310500 | Baldim                 | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.888,37          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MG       | 310510 | Bambuí                 | 15                | 760,50                 | 14.449,50       | 4.770,00          | 760,50                    | 14.449,50           |
| MG       | 310520 | Bandeira               | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 2.023,60          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310530 | Bandeira do Sul        | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 2.269,60          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310540 | Barão de Cocais        | 14                | 709,80                 | 13.486,20       | 6.254,00          | 709,80                    | 13.486,20           |
| MG       | 310550 | Barão de Monte Alto    | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 1.154,00          | 101,40                    | 1.926,60            |
| MG       | 310560 | Barbacena              | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 60.715,80         | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310570 | Barra Longa            | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 2.396,40          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310590 | Barroso                | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 8.277,20          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310600 | Bela Vista de Minas    | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 2.076,20          | 253,50                    | 4.816,50            |
| MG       | 310610 | Belmiro Braga          | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 1.400,40          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310620 | Belo Horizonte         | 1.110             | 56.277,00              | 1.069.263,00    | 860.879,61        | 56.277,00                 | 1.069.263,00        |
| MG       | 310630 | Belo Oriente           | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 5.431,10          | 253,50                    | 4.816,50            |
| MG       | 310640 | Belo Vale              | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 2.163,10          | 50,70                     | 963,30              |
| MG       | 310650 | Berilo                 | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 5.003,20          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310660 | Bertópolis             | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 932,80            | 50,70                     | 963,30              |
| MG       | 310665 | Berizal                | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 932,20            | 101,40                    | 1.926,60            |
| MG       | 310670 | Betim                  | 163               | 8.264,10               | 157.017,90      | 115.454,94        | 8.264,10                  | 157.017,90          |
| MG       | 310680 | Bias Fortes            | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 1.506,00          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310690 | Bicas                  | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 5.765,20          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310700 | Biquinhas              | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 532,80            | 101,40                    | 1.926,60            |
| MG       | 310710 | Boa Esperança          | 18                | 912,60                 | 17.339,40       | 8.057,40          | 912,60                    | 17.339,40           |
| MG       | 310720 | Bocaina de Minas       | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 2.069,60          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310730 | Bocaiúva               | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 19.840,00         | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310740 | Bom Despacho           | 29                | 1.470,30               | 27.935,70       | 9.847,20          | 1.470,30                  | 27.935,70           |
| MG       | 310750 | Bom Jardim de Minas    | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 2.665,20          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310760 | Bom Jesus da Penha     | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 830,00            | 101,40                    | 1.926,60            |
| MG       | 310770 | Bom Jesus do Amparo    | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 1.184,60          | 101,40                    | 1.926,60            |
| MG       | 310780 | Bom Jesus do Galho     | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 6.253,20          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310790 | Bom Repouso            | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 3.343,50          | 50,70                     | 963,30              |
| MG       | 310800 | Bom Sucesso            | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 3.571,60          | 304,20                    | 5.779,80            |
| MG       | 310810 | Bonfim                 | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.637,07          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MG       | 310820 | Bonfinópolis de Minas  | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.180,80          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MG       | 310825 | Bonito de Minas        | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 4.267,60          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310830 | Borda da Mata          | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 7.472,80          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310840 | Botelhos               | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 5.167,10          | 50,70                     | 963,30              |
| MG       | 310850 | Botumirim              | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 2.644,80          | 0,00                      | 0,00                |
| MG       | 310855 | Brasilândia de Minas   | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 4.364,20          | 101,40                    | 1.926,60            |



|    |        |                             |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|-----------------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| MG | 310860 | Brasília de Minas           | 12 | 608,40   | 11.559,60 | 6.512,80  | 608,40   | 11.559,60 |
| MG | 310870 | Brás Pires                  | 1  | 50,70    | 963,30    | 932,80    | 50,70    | 963,30    |
| MG | 310880 | Braúnas                     | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.018,20  | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 310890 | Brazópolis                  | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 3.102,90  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 310900 | Brumadinho                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 17.666,60 | 0,00     | 0,00      |
| MG | 310910 | Bueno Brandão               | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.489,20  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 310920 | Buenópolis                  | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.117,80  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 310925 | Bugre                       | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 826,80    | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 310930 | Buritís                     | 0  | 0,00     | 0,00      | 9.740,40  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 310940 | Buritizeiro                 | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 5.632,60  | 456,30   | 8.669,70  |
| MG | 310945 | Cabeceira Grande            | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.372,20  | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 310950 | Cabo Verde                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.719,20  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 310960 | Cachoeira da Prata          | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.493,60  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 310970 | Cachoeira de Minas          | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.313,40  | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 310980 | Cachoeira Dourada           | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.064,40  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 310990 | Caetanópolis                | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 2.234,00  | 253,50   | 4.816,50  |
| MG | 311000 | Caeté                       | 19 | 963,30   | 18.302,70 | 10.205,77 | 963,30   | 18.302,70 |
| MG | 311010 | Caiana                      | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.070,80  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 311020 | Cajuri                      | 1  | 50,70    | 963,30    | 827,00    | 50,70    | 963,30    |
| MG | 311030 | Caldas                      | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.758,40  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311040 | Camacho                     | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 631,60    | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 311050 | Camanducaia                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 8.782,00  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311060 | Cambuí                      | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 9.541,00  | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 311070 | Cambuquira                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.210,40  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311080 | Campanário                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 746,60    | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 311090 | Campanha                    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 4.645,80  | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 311100 | Campestre                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 8.556,80  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311110 | Campina Verde               | 0  | 0,00     | 0,00      | 8.008,80  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311115 | Campo Azul                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 768,60    | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 311120 | Campo Belo                  | 29 | 1.470,30 | 27.935,70 | 10.815,20 | 1.470,30 | 27.935,70 |
| MG | 311130 | Campo do Meio               | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.371,20  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 311140 | Campo Florido               | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.535,00  | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 311150 | Campos Altos                | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 3.037,20  | 304,20   | 5.779,80  |
| MG | 311160 | Campos Gerais               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 9.625,00  | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 311170 | Canáa                       | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 945,80    | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 311180 | Canápolis                   | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 2.875,40  | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 311190 | Cana Verde                  | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.147,80  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 311200 | Candeias                    | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 3.021,60  | 354,90   | 6.743,10  |
| MG | 311205 | Cantagalo                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.785,60  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311210 | Caparaó                     | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.181,60  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311220 | Capela Nova                 | 1  | 50,70    | 963,30    | 975,90    | 50,70    | 963,30    |
| MG | 311230 | Capelinha                   | 1  | 50,70    | 963,30    | 13.968,70 | 50,70    | 963,30    |
| MG | 311240 | Capetinga                   | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.925,50  | 50,70    | 963,30    |
| MG | 311250 | Capim Branco                | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.450,60  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311260 | Capinópolis                 | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 3.222,40  | 456,30   | 8.669,70  |
| MG | 311265 | Capitão Andrade             | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.063,40  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 311270 | Capitão Enéas               | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 3.014,80  | 304,20   | 5.779,80  |
| MG | 311280 | Capitólio                   | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.722,40  | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 311290 | Caputira                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.756,80  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311300 | Carai                       | 1  | 50,70    | 963,30    | 8.465,10  | 50,70    | 963,30    |
| MG | 311310 | Caranaíba                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.336,40  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311320 | Carandaí                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 10.017,60 | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311330 | Carangola                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 13.385,20 | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311340 | Caratinga                   | 10 | 507,00   | 9.633,00  | 26.679,80 | 507,00   | 9.633,00  |
| MG | 311350 | Carbonita                   | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.839,50  | 50,70    | 963,30    |
| MG | 311360 | Careacú                     | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.673,60  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311370 | Carlos Chagas               | 0  | 0,00     | 0,00      | 8.085,60  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311380 | Carmésia                    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 520,00    | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 311390 | Carmo da Cachoeira          | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.460,40  | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 311400 | Carmo da Mata               | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 2.295,00  | 253,50   | 4.816,50  |
| MG | 311410 | Carmo de Minas              | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.968,10  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 311420 | Carmo do Cajuru             | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 4.347,00  | 456,30   | 8.669,70  |
| MG | 311430 | Carmo do Paranaíba          | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 6.156,40  | 456,30   | 8.669,70  |
| MG | 311440 | Carmo do Rio Claro          | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 4.267,60  | 253,50   | 4.816,50  |
| MG | 311450 | Carmópolis de Minas         | 0  | 0,00     | 0,00      | 7.447,60  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311455 | Carneirinho                 | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.997,00  | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 311460 | Carrancas                   | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 819,20    | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 311470 | Carvalhópolis               | 1  | 50,70    | 963,30    | 708,80    | 50,70    | 963,30    |
| MG | 311480 | Carvalhos                   | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 990,20    | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 311490 | Casa Grande                 | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 461,60    | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 311500 | Cascalho Rico               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 607,40    | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 311510 | Cássia                      | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 3.602,80  | 456,30   | 8.669,70  |
| MG | 311520 | Conceição da Barra de Minas | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.622,80  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311530 | Cataguases                  | 36 | 1.825,20 | 34.678,80 | 14.834,20 | 1.825,20 | 34.678,80 |
| MG | 311535 | Catas Altas                 | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.046,00  | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 311540 | Catas Altas da Noruega      | 1  | 50,70    | 963,30    | 727,60    | 50,70    | 963,30    |
| MG | 311545 | Catuji                      | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.352,20  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 311547 | Catuti                      | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.040,00  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 311550 | Caxambu                     | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 4.451,40  | 405,60   | 7.706,40  |
| MG | 311560 | Cedro do Abaeté             | 1  | 50,70    | 963,30    | 245,40    | 50,70    | 963,30    |
| MG | 311570 | Central de Minas            | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.414,40  | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 311580 | Centralina                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.241,60  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311590 | Chácara                     | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.216,80  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311600 | Chalé                       | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.163,40  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 311610 | Chapada do Norte            | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 3.131,40  | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 311615 | Chapada Gaúcha              | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.499,00  | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 311620 | Chiador                     | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 565,40    | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 311630 | Cipotânea                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.732,80  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311640 | Claraval                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.920,40  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311650 | Claro dos Poções            | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.581,80  | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 311660 | Cláudio                     | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 8.240,90  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 311670 | Coimbra                     | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.496,00  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 311680 | Coluna                      | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.685,20  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311690 | Comendador Gomes            | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 623,20    | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 311700 | Comercinho                  | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.618,80  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 311710 | Conceição da Aparecida      | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.120,80  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311720 | Conceição das Pedras        | 1  | 50,70    | 963,30    | 569,80    | 50,70    | 963,30    |
| MG | 311730 | Conceição das Alagoas       | 0  | 0,00     | 0,00      | 10.407,20 | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311740 | Conceição de Ipanema        | 1  | 50,70    | 963,30    | 925,40    | 50,70    | 963,30    |
| MG | 311750 | Conceição do Mato Dentro    | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 3.654,60  | 304,20   | 5.779,80  |
| MG | 311760 | Conceição do Pará           | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.184,00  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 311770 | Conceição do Rio Verde      | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 2.723,40  | 304,20   | 5.779,80  |
| MG | 311780 | Conceição dos Ouros         | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.252,40  | 152,10   | 2.889,90  |



|    |        |                             |     |           |            |            |           |            |
|----|--------|-----------------------------|-----|-----------|------------|------------|-----------|------------|
| MG | 311783 | Cônego Marinho              | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.512,80   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 311787 | Confins                     | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.511,53   | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 311790 | Congonhal                   | 1   | 50,70     | 963,30     | 3.622,30   | 50,70     | 963,30     |
| MG | 311800 | Congonhas                   | 0   | 0,00      | 0,00       | 21.130,80  | 0,00      | 0,00       |
| MG | 311810 | Congonhas do Norte          | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.083,90   | 50,70     | 963,30     |
| MG | 311820 | Conquista                   | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.379,00   | 202,80    | 3.853,20   |
| MG | 311830 | Conselheiro Lafaiete        | 56  | 2.839,20  | 53.944,80  | 28.219,73  | 2.839,20  | 53.944,80  |
| MG | 311840 | Conselheiro Pena            | 0   | 0,00      | 0,00       | 9.256,40   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 311850 | Consolação                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 721,60     | 0,00      | 0,00       |
| MG | 311860 | Contagem                    | 239 | 12.117,30 | 230.228,70 | 154.081,93 | 12.117,30 | 230.228,70 |
| MG | 311870 | Coqueiral                   | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.796,80   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 311880 | Coração de Jesus            | 0   | 0,00      | 0,00       | 10.789,60  | 0,00      | 0,00       |
| MG | 311890 | Cordisburgo                 | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.799,60   | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 311900 | Cordislândia                | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.429,20   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 311910 | Corinto                     | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 4.896,80   | 405,60    | 7.706,40   |
| MG | 311920 | Coroaci                     | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.090,60   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 311930 | Coromandel                  | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 5.691,20   | 659,10    | 12.522,90  |
| MG | 311940 | Coronel Fabriciano          | 49  | 2.484,30  | 47.201,70  | 27.067,34  | 2.484,30  | 47.201,70  |
| MG | 311950 | Coronel Murta               | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.880,00   | 202,80    | 3.853,20   |
| MG | 311960 | Coronel Pacheco             | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.244,00   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 311970 | Coronel Xavier Chaves       | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.380,40   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 311980 | Córrego Danta               | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 685,20     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 311990 | Córrego do Bom Jesus        | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.527,60   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 311995 | Córrego Fundo               | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.241,40   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 312000 | Córrego Novo                | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 620,00     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 312010 | Couto de Magalhães de Minas | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.764,80   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312015 | Crisólita                   | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.305,00   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 312020 | Cristais                    | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 2.463,40   | 253,50    | 4.816,50   |
| MG | 312030 | Cristália                   | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.202,00   | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 312040 | Cristiano Ottoni            | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.040,80   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 312050 | Cristina                    | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.097,20   | 202,80    | 3.853,20   |
| MG | 312060 | Crucilândia                 | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.002,80   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 312070 | Cruzeiro da Fortaleza       | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 828,00     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 312080 | Cruzília                    | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 3.073,80   | 405,60    | 7.706,40   |
| MG | 312083 | Cuparaque                   | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 989,40     | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 312087 | Curral de Dentro            | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.498,20   | 202,80    | 3.853,20   |
| MG | 312090 | Curvelo                     | 44  | 2.230,80  | 42.385,20  | 15.780,00  | 2.230,80  | 42.385,20  |
| MG | 312100 | Datas                       | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.088,20   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 312110 | Delfim Moreira              | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.280,40   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312120 | Delfinópolis                | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.428,60   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 312125 | Delta                       | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.899,80   | 202,80    | 3.853,20   |
| MG | 312130 | Descoberto                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.004,00   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312140 | Desterro de Entre Rios      | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.459,60   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 312150 | Desterro do Melo            | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 612,00     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 312160 | Diamantina                  | 24  | 1.216,80  | 23.119,20  | 9.590,40   | 1.216,80  | 23.119,20  |
| MG | 312170 | Diogo de Vasconcelos        | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.574,00   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312180 | Dionísio                    | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.731,40   | 202,80    | 3.853,20   |
| MG | 312190 | Divinésia                   | 1   | 50,70     | 963,30     | 687,40     | 50,70     | 963,30     |
| MG | 312200 | Divino                      | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 4.002,40   | 354,90    | 6.743,10   |
| MG | 312210 | Divino das Laranjeiras      | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.032,80   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312220 | Divinolândia de Minas       | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.494,40   | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 312230 | Divinópolis                 | 84  | 4.258,80  | 80.917,20  | 51.940,80  | 4.258,80  | 80.917,20  |
| MG | 312235 | Divisa Alegre               | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.295,60   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 312240 | Divisa Nova                 | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.206,20   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 312245 | Divisópolis                 | 1   | 50,70     | 963,30     | 3.120,30   | 50,70     | 963,30     |
| MG | 312247 | Dom Bosco                   | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 774,40     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 312250 | Dom Cavati                  | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.060,60   | 202,80    | 3.853,20   |
| MG | 312260 | Dom Joaquim                 | 1   | 50,70     | 963,30     | 926,40     | 50,70     | 963,30     |
| MG | 312270 | Dom Silvério                | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.069,60   | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 312280 | Dom Viçoso                  | 1   | 50,70     | 963,30     | 614,80     | 50,70     | 963,30     |
| MG | 312290 | Dona Eusébia                | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.287,00   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 312300 | Dores de Campos             | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.982,40   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312310 | Dores de Guanhães           | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.173,90   | 50,70     | 963,30     |
| MG | 312320 | Dores do Indaíá             | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 3.692,60   | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 312330 | Dores do Turvo              | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.806,40   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312340 | Doresópolis                 | 1   | 50,70     | 963,30     | 303,80     | 50,70     | 963,30     |
| MG | 312350 | Douradoquara                | 0   | 0,00      | 0,00       | 768,00     | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312352 | Durandé                     | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.127,20   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312360 | Elói Mendes                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 10.907,20  | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312370 | Engenheiro Caldas           | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 2.192,40   | 253,50    | 4.816,50   |
| MG | 312380 | Engenheiro Navarro          | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.944,80   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312385 | Entre Folhas                | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.077,00   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 312390 | Entre Rios de Minas         | 0   | 0,00      | 0,00       | 6.049,60   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312400 | Ervália                     | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 4.657,30   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 312410 | Esmeraldas                  | 28  | 1.419,60  | 26.972,40  | 15.681,87  | 1.419,60  | 26.972,40  |
| MG | 312420 | Espera Feliz                | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 4.893,80   | 354,90    | 6.743,10   |
| MG | 312430 | Espinosa                    | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 6.430,20   | 456,30    | 8.669,70   |
| MG | 312440 | Espírito Santo do Dourado   | 1   | 50,70     | 963,30     | 934,00     | 50,70     | 963,30     |
| MG | 312450 | Estiva                      | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 2.621,80   | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 312460 | Estrela Dalva               | 1   | 50,70     | 963,30     | 499,20     | 50,70     | 963,30     |
| MG | 312470 | Estrela do Indaíá           | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 720,40     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 312480 | Estrela do Sul              | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.579,40   | 202,80    | 3.853,20   |
| MG | 312490 | Eugenópolis                 | 1   | 50,70     | 963,30     | 3.504,30   | 50,70     | 963,30     |
| MG | 312500 | Ewbank da Câmara            | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.570,80   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312510 | Extrema                     | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 11.306,20  | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 312520 | Fama                        | 0   | 0,00      | 0,00       | 969,20     | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312530 | Faria Lemos                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.369,20   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312540 | Felício dos Santos          | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.031,40   | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 312550 | São Gonçalo do Rio Preto    | 1   | 50,70     | 963,30     | 637,80     | 50,70     | 963,30     |
| MG | 312560 | Felisburgo                  | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.971,90   | 50,70     | 963,30     |
| MG | 312570 | Felixlândia                 | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 3.015,60   | 253,50    | 4.816,50   |
| MG | 312580 | Fernandes Tourinho          | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.321,60   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312590 | Ferros                      | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.161,40   | 202,80    | 3.853,20   |
| MG | 312595 | Fervedouro                  | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.187,20   | 202,80    | 3.853,20   |
| MG | 312600 | Florestal                   | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.682,10   | 202,80    | 3.853,20   |
| MG | 312610 | Formiga                     | 35  | 1.774,50  | 33.715,50  | 14.033,25  | 1.774,50  | 33.715,50  |
| MG | 312620 | Formoso                     | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.813,40   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 312630 | Fortaleza de Minas          | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 871,40     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 312640 | Fortuna de Minas            | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 578,60     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 312650 | Francisco Badaró            | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 2.293,40   | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 312660 | Francisco Dumont            | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.032,00   | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 312670 | Francisco Sá                | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 5.243,40   | 456,30    | 8.669,70   |
| MG | 312675 | Franciscópolis              | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.165,00   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 312680 | Frei Gaspar                 | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.206,60   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 312690 | Frei Inocência              | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.794,80   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312695 | Frei Lagonegro              | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.394,80   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 312700 | Fronteira                   | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 3.279,80   | 405,60    | 7.706,40   |





|    |        |                       |     |          |            |            |          |            |
|----|--------|-----------------------|-----|----------|------------|------------|----------|------------|
| MG | 312705 | Fronteira dos Vales   | 1   | 50,70    | 963,30     | 955,40     | 50,70    | 963,30     |
| MG | 312707 | Fruta de Leite        | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.183,80   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 312710 | Frutal                | 37  | 1.875,90 | 35.642,10  | 11.559,00  | 1.875,90 | 35.642,10  |
| MG | 312720 | Funilândia            | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 839,20     | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 312730 | Galiléia              | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.836,80   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 312733 | Gameleiras            | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.052,80   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 312735 | Glaucilândia          | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.252,00   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 312737 | Goiabeira             | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 655,80     | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 312738 | Goianá                | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.561,20   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 312740 | Gonçalves             | 1   | 50,70    | 963,30     | 878,20     | 50,70    | 963,30     |
| MG | 312750 | Gonzaga               | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.475,20   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 312760 | Gouveia               | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 2.409,60   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 312770 | Governador Valadares  | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 118.520,25 | 354,90   | 6.743,10   |
| MG | 312780 | Grão Mogol            | 1   | 50,70    | 963,30     | 5.358,70   | 50,70    | 963,30     |
| MG | 312790 | Grupiara              | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 283,20     | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 312800 | Guanhães              | 0   | 0,00     | 0,00       | 13.424,80  | 0,00     | 0,00       |
| MG | 312810 | Guapé                 | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 3.836,20   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 312820 | Guaraciaba            | 0   | 0,00     | 0,00       | 4.212,80   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 312825 | Guaraciama            | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 992,40     | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 312830 | Guaranésia            | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 3.882,80   | 202,80   | 3.853,20   |
| MG | 312840 | Guarani               | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.802,80   | 202,80   | 3.853,20   |
| MG | 312850 | Guarará               | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.596,40   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 312860 | Guarda-Mor            | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.348,20   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 312870 | Guaxupé               | 22  | 1.115,40 | 21.192,60  | 10.382,20  | 1.115,40 | 21.192,60  |
| MG | 312880 | Guidoval              | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.471,20   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 312890 | Guimarânia            | 0   | 0,00     | 0,00       | 3.132,40   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 312900 | Guiricema             | 1   | 50,70    | 963,30     | 2.571,90   | 50,70    | 963,30     |
| MG | 312910 | Curinhata             | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.228,80   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 312920 | Heliódora             | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.596,80   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 312930 | Iapu                  | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 2.174,00   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 312940 | Ibertioga             | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.032,60   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 312950 | Ibiá                  | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 6.060,40   | 202,80   | 3.853,20   |
| MG | 312960 | Ibiaí                 | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.662,40   | 202,80   | 3.853,20   |
| MG | 312965 | Ibiracatu             | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.500,00   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 312970 | Ibiraci               | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 3.395,40   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 312980 | Ibitiré               | 99  | 5.019,30 | 95.366,70  | 45.641,66  | 5.019,30 | 95.366,70  |
| MG | 312990 | Ibitiúra de Minas     | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 704,00     | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 313000 | Ibituruna             | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 600,00     | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 313005 | Icarai de Minas       | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.326,60   | 202,80   | 3.853,20   |
| MG | 313010 | Igarapé               | 1   | 50,70    | 963,30     | 17.597,90  | 50,70    | 963,30     |
| MG | 313020 | Igaratinga            | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.057,20   | 202,80   | 3.853,20   |
| MG | 313030 | Iguatama              | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.642,60   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 313040 | Ijaci                 | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.269,60   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 313050 | Ilicínea              | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 2.443,40   | 253,50   | 4.816,50   |
| MG | 313055 | Imbé de Minas         | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.364,60   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 313060 | Inconfidentes         | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.916,00   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313065 | Indaialbira           | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.505,60   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 313070 | Indianópolis          | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.338,60   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 313080 | Ingai                 | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.105,60   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313090 | Inhapim               | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 5.136,30   | 253,50   | 4.816,50   |
| MG | 313100 | Inhauma               | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.231,60   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 313110 | Inimutaba             | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.995,50   | 50,70    | 963,30     |
| MG | 313115 | Ipaba                 | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 4.337,30   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 313120 | Ipanema               | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 3.892,80   | 354,90   | 6.743,10   |
| MG | 313130 | Ipatinga              | 124 | 6.286,80 | 119.449,20 | 57.902,63  | 6.286,80 | 119.449,20 |
| MG | 313140 | Ipiacu                | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 853,80     | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 313150 | Ipuiúna               | 1   | 50,70    | 963,30     | 3.051,90   | 50,70    | 963,30     |
| MG | 313160 | Irai de Minas         | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.377,20   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 313170 | Itabira               | 56  | 2.839,20 | 53.944,80  | 26.467,65  | 2.839,20 | 53.944,80  |
| MG | 313180 | Itabirinha            | 0   | 0,00     | 0,00       | 4.546,80   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313190 | Itabirito             | 0   | 0,00     | 0,00       | 19.907,20  | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313200 | Itacambira            | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.062,00   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 313210 | Itacarambi            | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 3.676,60   | 304,20   | 5.779,80   |
| MG | 313220 | Itaguara              | 0   | 0,00     | 0,00       | 6.146,93   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313230 | Itaipé                | 0   | 0,00     | 0,00       | 5.028,80   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313240 | Itajubá               | 0   | 0,00     | 0,00       | 38.408,00  | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313250 | Itamarandiba          | 11  | 557,70   | 10.596,30  | 6.850,60   | 557,70   | 10.596,30  |
| MG | 313260 | Itamarati de Minas    | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 863,60     | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 313270 | Itambacuri            | 0   | 0,00     | 0,00       | 9.434,00   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313280 | Itambé do Mato Dentro | 0   | 0,00     | 0,00       | 912,40     | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313290 | Itamogi               | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.114,40   | 202,80   | 3.853,20   |
| MG | 313300 | Itamonte              | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 3.027,20   | 253,50   | 4.816,50   |
| MG | 313310 | Itanhandu             | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 4.115,40   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 313320 | Itanhomi              | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 2.468,00   | 253,50   | 4.816,50   |
| MG | 313330 | Itaobim               | 0   | 0,00     | 0,00       | 8.627,60   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313340 | Itapagipe             | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 3.987,00   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 313350 | Itapeçerica           | 10  | 507,00   | 9.633,00   | 4.421,80   | 507,00   | 9.633,00   |
| MG | 313360 | Itapeva               | 0   | 0,00     | 0,00       | 3.774,40   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313370 | Itatiaiuçu            | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 2.515,57   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 313375 | Itaú de Minas         | 8   | 405,60   | 7.706,40   | 3.179,40   | 405,60   | 7.706,40   |
| MG | 313380 | Itaúna                | 0   | 0,00     | 0,00       | 36.581,20  | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313390 | Itaverava             | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.369,90   | 50,70    | 963,30     |
| MG | 313400 | Itinga                | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 4.097,00   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 313410 | Itueta                | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.217,40   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 313420 | Ituiutaba             | 18  | 912,60   | 17.339,40  | 23.993,80  | 912,60   | 17.339,40  |
| MG | 313430 | Itumirim              | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.252,60   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 313440 | Iturama               | 0   | 0,00     | 0,00       | 15.080,00  | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313450 | Itutinga              | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 795,20     | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 313460 | Jaboticatubas         | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 4.445,47   | 304,20   | 5.779,80   |
| MG | 313470 | Jacinto               | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 3.088,20   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 313480 | Jacuí                 | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.556,60   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 313490 | Jacutinga             | 0   | 0,00     | 0,00       | 9.972,00   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313500 | Jaguaráçu             | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.254,40   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313505 | Jaíba                 | 0   | 0,00     | 0,00       | 14.821,60  | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313507 | Jampruca              | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.072,20   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 313510 | Janaúba               | 29  | 1.470,30 | 27.935,70  | 14.915,60  | 1.470,30 | 27.935,70  |
| MG | 313520 | Januária              | 21  | 1.064,70 | 20.229,30  | 13.649,40  | 1.064,70 | 20.229,30  |
| MG | 313530 | Japaraíba             | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 848,20     | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 313535 | Japonvar              | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.728,60   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 313540 | Jeceaba               | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.077,40   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 313545 | Jenipapo de Minas     | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.516,00   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 313550 | Jequeri               | 0   | 0,00     | 0,00       | 5.216,40   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 313560 | Jequitaiá             | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.613,80   | 202,80   | 3.853,20   |
| MG | 313570 | Jequitibá             | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.062,60   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 313580 | Jequitinhonha         | 10  | 507,00   | 9.633,00   | 5.073,00   | 507,00   | 9.633,00   |
| MG | 313590 | Jesuânia              | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 979,80     | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 313600 | Joáima                | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 3.112,40   | 304,20   | 5.779,80   |
| MG | 313610 | Joanésia              | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.061,00   | 101,40   | 1.926,60   |



|    |        |                         |     |           |            |            |           |            |
|----|--------|-------------------------|-----|-----------|------------|------------|-----------|------------|
| MG | 313620 | João Monlevade          | 0   | 0,00      | 0,00       | 31.433,20  | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313630 | João Pinheiro           | 24  | 1.216,80  | 23.119,20  | 9.635,80   | 1.216,80  | 23.119,20  |
| MG | 313640 | Joaquim Felício         | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.842,80   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313650 | Jordânia                | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.330,40   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313652 | José Gonçalves de Minas | 1   | 50,70     | 963,30     | 931,20     | 50,70     | 963,30     |
| MG | 313655 | José Raydan             | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.917,20   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313657 | Josenópolis             | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 966,00     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 313660 | Nova União              | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.696,86   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313665 | Juatuba                 | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 5.853,63   | 659,10    | 12.522,90  |
| MG | 313670 | Juiz de Fora            | 202 | 10.241,40 | 194.586,60 | 124.938,90 | 10.241,40 | 194.586,60 |
| MG | 313680 | Juramento               | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.730,00   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313690 | Juruia                  | 1   | 50,70     | 963,30     | 3.086,70   | 50,70     | 963,30     |
| MG | 313695 | Juvenília               | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.172,60   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 313700 | Ladainha                | 0   | 0,00      | 0,00       | 7.190,40   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313710 | Lagamar                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.120,80   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313720 | Lagoa da Prata          | 25  | 1.267,50  | 24.082,50  | 10.039,40  | 1.267,50  | 24.082,50  |
| MG | 313730 | Lagoa dos Patos         | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 859,60     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 313740 | Lagoa Dourada           | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.175,20   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313750 | Lagoa Formosa           | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.607,40   | 202,80    | 3.853,20   |
| MG | 313753 | Lagoa Grande            | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 1.858,80   | 253,50    | 4.816,50   |
| MG | 313760 | Lagoa Santa             | 0   | 0,00      | 0,00       | 27.892,66  | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313770 | Lajinha                 | 1   | 50,70     | 963,30     | 7.141,50   | 50,70     | 963,30     |
| MG | 313780 | Lambari                 | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 4.134,20   | 304,20    | 5.779,80   |
| MG | 313790 | Lamim                   | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.409,60   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313800 | Laranjal                | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.359,80   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 313810 | Lassance                | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.332,60   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 313820 | Lavras                  | 48  | 2.433,60  | 46.238,40  | 20.048,60  | 2.433,60  | 46.238,40  |
| MG | 313830 | Leandro Ferreira        | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 659,60     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 313835 | Leme do Prado           | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.029,90   | 50,70     | 963,30     |
| MG | 313840 | Leopoldina              | 24  | 1.216,80  | 23.119,20  | 10.629,00  | 1.216,80  | 23.119,20  |
| MG | 313850 | Liberdade               | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.160,40   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313860 | Lima Duarte             | 0   | 0,00      | 0,00       | 6.731,60   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313862 | Limeira do Oeste        | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.476,60   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 313865 | Lontra                  | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.787,60   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 313867 | Luisburgo               | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.281,60   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 313868 | Luislândia              | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.342,00   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 313870 | Luminárias              | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.265,10   | 50,70     | 963,30     |
| MG | 313880 | Luz                     | 10  | 507,00    | 9.633,00   | 3.658,00   | 507,00    | 9.633,00   |
| MG | 313890 | Machacalis              | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.887,60   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313900 | Machado                 | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 14.620,60  | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 313910 | Madre de Deus de Minas  | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.049,60   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313920 | Malacacheta             | 0   | 0,00      | 0,00       | 7.691,20   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313925 | Mamonas                 | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.318,20   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 313930 | Manga                   | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 3.979,60   | 253,50    | 4.816,50   |
| MG | 313940 | Manhuaçu                | 27  | 1.368,90  | 26.009,10  | 17.368,80  | 1.368,90  | 26.009,10  |
| MG | 313950 | Manhumirim              | 0   | 0,00      | 0,00       | 9.030,80   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313960 | Mantena                 | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 5.612,20   | 659,10    | 12.522,90  |
| MG | 313970 | Maravilhas              | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.548,80   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 313980 | Mar de Espanha          | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.028,80   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 313990 | Maria da Fé             | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.820,40   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314000 | Mariana                 | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 21.594,20  | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 314010 | Marilac                 | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 859,40     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 314015 | Mário Campos            | 0   | 0,00      | 0,00       | 6.824,53   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314020 | Maripá de Minas         | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.180,00   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314030 | Marliéria               | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.650,80   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314040 | Marmelópolis            | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.191,60   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314050 | Martinho Campos         | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 2.662,80   | 405,60    | 7.706,40   |
| MG | 314053 | Martins Soares          | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.187,20   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314055 | Mata Verde              | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.370,00   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314060 | Materlândia             | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 934,60     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 314070 | Mateus Leme             | 14  | 709,80    | 13.486,20  | 7.036,17   | 709,80    | 13.486,20  |
| MG | 314080 | Matias Barbosa          | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.714,00   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314085 | Matias Cardoso          | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.164,40   | 202,80    | 3.853,20   |
| MG | 314090 | Matipó                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 7.485,20   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314100 | Mato Verde              | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 3.252,20   | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 314110 | Matozinhos              | 10  | 507,00    | 9.633,00   | 8.567,77   | 507,00    | 9.633,00   |
| MG | 314120 | Matutina                | 1   | 50,70     | 963,30     | 771,20     | 50,70     | 963,30     |
| MG | 314130 | Medeiros                | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 741,40     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 314140 | Medina                  | 1   | 50,70     | 963,30     | 7.641,90   | 50,70     | 963,30     |
| MG | 314150 | Mendes Pimentel         | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.309,80   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 314160 | Mercês                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.325,20   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314170 | Mesquita                | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.216,80   | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 314180 | Minas Novas             | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 6.383,00   | 354,90    | 6.743,10   |
| MG | 314190 | Minduri                 | 1   | 50,70     | 963,30     | 792,80     | 50,70     | 963,30     |
| MG | 314200 | Mirabela                | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 2.728,60   | 253,50    | 4.816,50   |
| MG | 314210 | Miradouro               | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.303,60   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314220 | Mirai                   | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 2.950,60   | 304,20    | 5.779,80   |
| MG | 314225 | Miravânia               | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.932,80   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314230 | Moeda                   | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 984,40     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 314240 | Moema                   | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.979,20   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314250 | Monjolos                | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 475,80     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 314260 | Monsenhor Paulo         | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.725,60   | 202,80    | 3.853,20   |
| MG | 314270 | Montalvânia             | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 3.194,80   | 304,20    | 5.779,80   |
| MG | 314280 | Monte Alegre de Minas   | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 4.171,20   | 253,50    | 4.816,50   |
| MG | 314290 | Monte Azul              | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 4.443,60   | 354,90    | 6.743,10   |
| MG | 314300 | Monte Belo              | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.377,60   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314310 | Monte Carmelo           | 0   | 0,00      | 0,00       | 19.174,80  | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314315 | Monte Formoso           | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.958,80   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314320 | Monte Santo de Minas    | 10  | 507,00    | 9.633,00   | 4.383,00   | 507,00    | 9.633,00   |
| MG | 314330 | Montes Claros           | 212 | 10.748,40 | 204.219,60 | 88.728,75  | 10.748,40 | 204.219,60 |
| MG | 314340 | Monte Siao              | 0   | 0,00      | 0,00       | 9.208,80   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314345 | Montezuma               | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.608,20   | 152,10    | 2.889,90   |
| MG | 314350 | Morada Nova de Minas    | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.752,80   | 202,80    | 3.853,20   |
| MG | 314360 | Morro da Garça          | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.067,60   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314370 | Morro do Pilar          | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 684,20     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 314380 | Munhoz                  | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.577,10   | 50,70     | 963,30     |
| MG | 314390 | Muriaé                  | 44  | 2.230,80  | 42.385,20  | 24.134,18  | 2.230,80  | 42.385,20  |
| MG | 314400 | Mutum                   | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 5.498,80   | 405,60    | 7.706,40   |
| MG | 314410 | Muzambinho              | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 4.203,40   | 456,30    | 8.669,70   |
| MG | 314420 | Nacip Raydan            | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 653,20     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 314430 | Nanuque                 | 21  | 1.064,70  | 20.229,30  | 8.375,20   | 1.064,70  | 20.229,30  |
| MG | 314435 | Naque                   | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.729,60   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314437 | Natalândia              | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 675,80     | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 314440 | Natércia                | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.924,80   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314450 | Nazareno                | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.391,20   | 0,00      | 0,00       |
| MG | 314460 | Nepomuceno              | 10  | 507,00    | 9.633,00   | 5.379,40   | 507,00    | 9.633,00   |
| MG | 314465 | Ninheira                | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 2.193,80   | 101,40    | 1.926,60   |
| MG | 314467 | Nova Belém              | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 732,40     | 101,40    | 1.926,60   |





|    |        |                         |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|-------------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| MG | 314470 | Nova Era                | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 3.600,40  | 405,60   | 7.706,40  |
| MG | 314480 | Nova Lima               | 49 | 2.484,30 | 47.201,70 | 20.976,67 | 2.484,30 | 47.201,70 |
| MG | 314490 | Nova Módica             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 766,00    | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 314500 | Nova Ponte              | 1  | 50,70    | 963,30    | 4.830,30  | 50,70    | 963,30    |
| MG | 314505 | Nova Porteirinha        | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.527,20  | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 314510 | Nova Resende            | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 3.285,80  | 304,20   | 5.779,80  |
| MG | 314520 | Nova Serrana            | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 33.053,70 | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 314530 | Novo Cruzeiro           | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 7.904,70  | 253,50   | 4.816,50  |
| MG | 314535 | Novo Oriente de Minas   | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.161,40  | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 314537 | Novorizonte             | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.102,00  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314540 | Olaria                  | 1  | 50,70    | 963,30    | 391,40    | 50,70    | 963,30    |
| MG | 314545 | Olhos-d'Água            | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.161,60  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 314550 | Olímpio Noronha         | 1  | 50,70    | 963,30    | 544,40    | 50,70    | 963,30    |
| MG | 314560 | Oliveira                | 11 | 557,70   | 10.596,30 | 8.312,40  | 557,70   | 10.596,30 |
| MG | 314570 | Oliveira Fortes         | 0  | 0,00     | 0,00      | 872,80    | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314580 | Onça de Pitangui        | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.271,60  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314585 | Oratórios               | 1  | 50,70    | 963,30    | 937,20    | 50,70    | 963,30    |
| MG | 314587 | Orizânia                | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.169,10  | 50,70    | 963,30    |
| MG | 314590 | Ouro Branco             | 0  | 0,00     | 0,00      | 15.299,60 | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314600 | Ouro Fino               | 0  | 0,00     | 0,00      | 13.356,00 | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314610 | Ouro Preto              | 29 | 1.470,30 | 27.935,70 | 14.807,20 | 1.470,30 | 27.935,70 |
| MG | 314620 | Ouro Verde de Minas     | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.459,20  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314625 | Padre Carvalho          | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.500,00  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314630 | Padre Paraíso           | 0  | 0,00     | 0,00      | 7.988,40  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314640 | Paineiras               | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 941,60    | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 314650 | Pains                   | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.670,20  | 253,50   | 4.816,50  |
| MG | 314655 | Pai Pedro               | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.232,40  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 314660 | Paiva                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 636,00    | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314670 | Palma                   | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.735,10  | 50,70    | 963,30    |
| MG | 314675 | Palmópolis              | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.691,84  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314690 | Papagaios               | 0  | 0,00     | 0,00      | 6.109,60  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314700 | Paracatu                | 0  | 0,00     | 0,00      | 36.410,80 | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314710 | Pará de Minas           | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 30.683,40 | 304,20   | 5.779,80  |
| MG | 314720 | Paraguacu               | 10 | 507,00   | 9.633,00  | 4.276,80  | 507,00   | 9.633,00  |
| MG | 314730 | Paraisópolis            | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 6.357,40  | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 314740 | Paraopeba               | 0  | 0,00     | 0,00      | 9.644,00  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314750 | Passabém                | 0  | 0,00     | 0,00      | 710,40    | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314760 | Passa Quatro            | 0  | 0,00     | 0,00      | 6.541,20  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314770 | Passa Tempo             | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.675,40  | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 314780 | Passa-Vinte             | 0  | 0,00     | 0,00      | 848,40    | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314790 | Passos                  | 41 | 2.078,70 | 39.495,30 | 25.452,45 | 2.078,70 | 39.495,30 |
| MG | 314795 | Patis                   | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.402,30  | 50,70    | 963,30    |
| MG | 314800 | Patos de Minas          | 14 | 709,80   | 13.486,20 | 53.456,70 | 709,80   | 13.486,20 |
| MG | 314810 | Patrocínio              | 36 | 1.825,20 | 34.678,80 | 17.729,60 | 1.825,20 | 34.678,80 |
| MG | 314820 | Patrocínio do Muriaé    | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.246,80  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314830 | Paula Cândido           | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.861,60  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314840 | Paulistas               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.004,00  | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 314850 | Pavão                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.508,40  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314860 | Pecanha                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 7.134,40  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314870 | Pedra Azul              | 0  | 0,00     | 0,00      | 9.873,20  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314875 | Pedra Bonita            | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.410,20  | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 314880 | Pedra do Anta           | 1  | 50,70    | 963,30    | 682,80    | 50,70    | 963,30    |
| MG | 314890 | Pedra do Indaia         | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 804,20    | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 314900 | Pedra Dourada           | 0  | 0,00     | 0,00      | 960,40    | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314910 | Pedralva                | 1  | 50,70    | 963,30    | 3.709,90  | 50,70    | 963,30    |
| MG | 314915 | Pedras de Maria da Cruz | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 2.550,60  | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 314920 | Pedrinópolis            | 1  | 50,70    | 963,30    | 730,00    | 50,70    | 963,30    |
| MG | 314930 | Pedro Leopoldo          | 0  | 0,00     | 0,00      | 33.836,16 | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314940 | Pedro Teixeira          | 0  | 0,00     | 0,00      | 736,40    | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314950 | Pequeri                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.329,20  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 314960 | Pequi                   | 1  | 50,70    | 963,30    | 868,40    | 50,70    | 963,30    |
| MG | 314970 | Perdigão                | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.083,20  | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 314980 | Perdizes                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 4.329,00  | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 314990 | Perdões                 | 10 | 507,00   | 9.633,00  | 4.247,80  | 507,00   | 9.633,00  |
| MG | 314995 | Periquito               | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.896,70  | 50,70    | 963,30    |
| MG | 315000 | Pescador                | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.717,20  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 315010 | Piau                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.154,80  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 315015 | Piedade de Caratinga    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.601,60  | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 315020 | Piedade de Ponte Nova   | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.681,20  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 315030 | Piedade do Rio Grande   | 1  | 50,70    | 963,30    | 953,20    | 50,70    | 963,30    |
| MG | 315040 | Piedade dos Gerais      | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.970,80  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 315050 | Pimenta                 | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.731,00  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 315053 | Pingo-d'Água            | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.915,60  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 315057 | Pintópolis              | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.016,00  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 315060 | Piracema                | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.630,00  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 315070 | Pirajuba                | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.250,30  | 50,70    | 963,30    |
| MG | 315080 | Piranga                 | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 3.572,80  | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 315090 | Piranguçu               | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.226,70  | 50,70    | 963,30    |
| MG | 315100 | Piranguinho             | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.438,70  | 50,70    | 963,30    |
| MG | 315110 | Pirapetinga             | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.327,20  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 315120 | Pirapora                | 27 | 1.368,90 | 26.009,10 | 11.245,80 | 1.368,90 | 26.009,10 |
| MG | 315130 | Piraúba                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.449,20  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 315140 | Pitangui                | 12 | 608,40   | 11.559,60 | 5.454,60  | 608,40   | 11.559,60 |
| MG | 315150 | Piumhi                  | 17 | 861,90   | 16.376,10 | 6.815,00  | 861,90   | 16.376,10 |
| MG | 315160 | Planura                 | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 2.301,80  | 304,20   | 5.779,80  |
| MG | 315170 | Poço Fundo              | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 3.355,00  | 304,20   | 5.779,80  |
| MG | 315180 | Poços de Caldas         | 78 | 3.954,60 | 75.137,40 | 36.827,33 | 3.954,60 | 75.137,40 |
| MG | 315190 | Pocrane                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.620,00  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 315200 | Pompéu                  | 1  | 50,70    | 963,30    | 11.507,90 | 50,70    | 963,30    |
| MG | 315210 | Ponte Nova              | 29 | 1.470,30 | 27.935,70 | 12.001,00 | 1.470,30 | 27.935,70 |
| MG | 315213 | Ponto Chique            | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 842,40    | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 315217 | Ponto dos Volantes      | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.403,20  | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 315220 | Porteirinha             | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 9.708,20  | 304,20   | 5.779,80  |
| MG | 315230 | Porto Firme             | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.442,80  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 315240 | Poté                    | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.300,40  | 253,50   | 4.816,50  |
| MG | 315250 | Pouso Alegre            | 26 | 1.318,20 | 25.045,80 | 39.684,90 | 1.318,20 | 25.045,80 |
| MG | 315260 | Pouso Alto              | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.258,20  | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 315270 | Prados                  | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.783,80  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 315280 | Prata                   | 12 | 608,40   | 11.559,60 | 5.493,80  | 608,40   | 11.559,60 |
| MG | 315290 | Pratápolis              | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.795,00  | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 315300 | Pratinha                | 1  | 50,70    | 963,30    | 703,00    | 50,70    | 963,30    |
| MG | 315310 | Presidente Bernardes    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.126,00  | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 315320 | Presidente Juscelino    | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.571,20  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 315330 | Presidente Kubitschek   | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.222,40  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 315340 | Presidente Olegário     | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 3.893,80  | 405,60   | 7.706,40  |
| MG | 315350 | Alto Jequitibá          | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.707,00  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 315360 | Prudente de Moraes      | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.155,20  | 0,00     | 0,00      |
| MG | 315370 | Quartel Geral           | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.406,40  | 0,00     | 0,00      |



|    |        |                              |     |          |            |            |          |            |
|----|--------|------------------------------|-----|----------|------------|------------|----------|------------|
| MG | 315380 | Queluzito                    | 0   | 0,00     | 0,00       | 778,80     | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315390 | Raposos                      | 0   | 0,00     | 0,00       | 7.574,00   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315400 | Raul Soares                  | 8   | 405,60   | 7.706,40   | 4.884,60   | 405,60   | 7.706,40   |
| MG | 315410 | Recreio                      | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 2.133,40   | 253,50   | 4.816,50   |
| MG | 315415 | Reduto                       | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.809,20   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315420 | Resende Costa                | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 2.295,60   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 315430 | Resplendor                   | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 3.535,00   | 354,90   | 6.743,10   |
| MG | 315440 | Ressaquinha                  | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.961,28   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315445 | Riachinho                    | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.654,80   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 315450 | Riacho dos Machados          | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.931,60   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 315460 | Ribeirão das Neves           | 185 | 9.379,50 | 178.210,50 | 91.957,82  | 9.379,50 | 178.210,50 |
| MG | 315470 | Ribeirão Vermelho            | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.610,40   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315480 | Rio Acima                    | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 2.315,60   | 253,50   | 4.816,50   |
| MG | 315490 | Rio Casca                    | 0   | 0,00     | 0,00       | 5.750,40   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315500 | Rio Doce                     | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.040,00   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315510 | Rio do Prado                 | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.133,20   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315520 | Rio Espera                   | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.454,70   | 50,70    | 963,30     |
| MG | 315530 | Rio Manso                    | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.652,53   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315540 | Rio Novo                     | 0   | 0,00     | 0,00       | 3.620,00   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315550 | Rio Paranaíba                | 1   | 50,70    | 963,30     | 3.995,90   | 50,70    | 963,30     |
| MG | 315560 | Rio Pardo de Minas           | 0   | 0,00     | 0,00       | 12.292,80  | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315570 | Rio Piracicaba               | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 2.920,40   | 253,50   | 4.816,50   |
| MG | 315580 | Rio Pomba                    | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 3.587,80   | 354,90   | 6.743,10   |
| MG | 315590 | Rio Preto                    | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.206,80   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315600 | Rio Vermelho                 | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.751,00   | 202,80   | 3.853,20   |
| MG | 315610 | Ritópolis                    | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.982,00   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315620 | Rochedo de Minas             | 0   | 0,00     | 0,00       | 905,20     | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315630 | Rodeiro                      | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.530,60   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 315640 | Romaria                      | 1   | 50,70    | 963,30     | 734,20     | 50,70    | 963,30     |
| MG | 315645 | Rosário da Limeira           | 1   | 50,70    | 963,30     | 905,00     | 50,70    | 963,30     |
| MG | 315650 | Rubelita                     | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.485,60   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 315660 | Rubim                        | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 2.066,00   | 253,50   | 4.816,50   |
| MG | 315670 | Sabará                       | 21  | 1.064,70 | 20.229,30  | 48.081,55  | 1.064,70 | 20.229,30  |
| MG | 315680 | Sabinópolis                  | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 3.208,40   | 253,50   | 4.816,50   |
| MG | 315690 | Sacramento                   | 12  | 608,40   | 11.559,60  | 5.126,00   | 608,40   | 11.559,60  |
| MG | 315700 | Salinas                      | 0   | 0,00     | 0,00       | 16.520,40  | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315710 | Salto da Divisa              | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.842,80   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315720 | Santa Bárbara                | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 7.335,76   | 354,90   | 6.743,10   |
| MG | 315725 | Santa Bárbara do Leste       | 0   | 0,00     | 0,00       | 3.242,80   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315727 | Santa Bárbara do Monte Verde | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.214,80   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315730 | Santa Bárbara do Tugúrio     | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.858,40   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315733 | Santa Cruz de Minas          | 0   | 0,00     | 0,00       | 3.371,60   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315737 | Santa Cruz de Salinas        | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.773,60   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315740 | Santa Cruz do Escalvado      | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.020,00   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315750 | Santa Efigênia de Minas      | 1   | 50,70    | 963,30     | 932,20     | 50,70    | 963,30     |
| MG | 315760 | Santa Fé de Minas            | 1   | 50,70    | 963,30     | 806,80     | 50,70    | 963,30     |
| MG | 315765 | Santa Helena de Minas        | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.272,40   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 315770 | Santa Juliana                | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 2.587,80   | 304,20   | 5.779,80   |
| MG | 315780 | Santa Luzia                  | 0   | 0,00     | 0,00       | 111.731,23 | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315790 | Santa Margarida              | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 3.196,40   | 202,80   | 3.853,20   |
| MG | 315800 | Santa Maria de Itabira       | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.192,80   | 202,80   | 3.853,20   |
| MG | 315810 | Santa Maria do Salto         | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.162,40   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315820 | Santa Maria do Suaçuí        | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 2.973,80   | 304,20   | 5.779,80   |
| MG | 315830 | Santana da Vargem            | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.475,80   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 315840 | Santana de Cataguases        | 1   | 50,70    | 963,30     | 767,20     | 50,70    | 963,30     |
| MG | 315850 | Santana de Pirapama          | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.621,20   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 315860 | Santana do Deserto           | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 803,20     | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 315870 | Santana do Garambéu          | 1   | 50,70    | 963,30     | 480,00     | 50,70    | 963,30     |
| MG | 315880 | Santana do Jacaré            | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 965,60     | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 315890 | Santana do Manhuaçu          | 0   | 0,00     | 0,00       | 3.537,60   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315895 | Santana do Paraíso           | 12  | 608,40   | 11.559,60  | 6.320,80   | 608,40   | 11.559,60  |
| MG | 315900 | Santana do Riacho            | 1   | 50,70    | 963,30     | 851,60     | 50,70    | 963,30     |
| MG | 315910 | Santana dos Montes           | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 781,60     | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 315920 | Santa Rita de Caldas         | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.847,80   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 315930 | Santa Rita de Jacutinga      | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.036,00   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315935 | Santa Rita de Minas          | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.853,50   | 50,70    | 963,30     |
| MG | 315940 | Santa Rita de Ibitipoca      | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.451,20   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315950 | Santa Rita do Itueto         | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.156,40   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 315960 | Santa Rita do Sapucaí        | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 13.680,10  | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 315970 | Santa Rosa da Serra          | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.347,20   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 315980 | Santa Vitória                | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 3.877,80   | 354,90   | 6.743,10   |
| MG | 315990 | Santo Antônio do Amparo      | 8   | 405,60   | 7.706,40   | 3.673,40   | 405,60   | 7.706,40   |
| MG | 316000 | Santo Antônio do Aventureiro | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 731,80     | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 316010 | Santo Antônio do Grama       | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.655,20   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 316020 | Santo Antônio do Itambé      | 1   | 50,70    | 963,30     | 830,20     | 50,70    | 963,30     |
| MG | 316030 | Santo Antônio do Jacinto     | 0   | 0,00     | 0,00       | 4.816,80   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 316040 | Santo Antônio do Monte       | 12  | 608,40   | 11.559,60  | 5.550,40   | 608,40   | 11.559,60  |
| MG | 316045 | Santo Antônio do Retiro      | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.458,00   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 316050 | Santo Antônio do Rio Abaixo  | 0   | 0,00     | 0,00       | 728,00     | 0,00     | 0,00       |
| MG | 316060 | Santo Hipólito               | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.310,40   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 316070 | Santos Dumont                | 21  | 1.064,70 | 20.229,30  | 9.511,80   | 1.064,70 | 20.229,30  |
| MG | 316080 | São Bento Abade              | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.008,60   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 316090 | São Brás do Suaçuí           | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.484,80   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 316095 | São Domingos das Dores       | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.132,20   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 316100 | São Domingos do Prata        | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 3.562,20   | 253,50   | 4.816,50   |
| MG | 316105 | São Félix de Minas           | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 693,40     | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 316110 | São Francisco                | 18  | 912,60   | 17.339,40  | 11.754,79  | 912,60   | 17.339,40  |
| MG | 316120 | São Francisco de Paula       | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.334,00   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 316130 | São Francisco de Sales       | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.496,70   | 50,70    | 963,30     |
| MG | 316140 | São Francisco do Glória      | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.042,20   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 316150 | São Geraldo                  | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 2.311,80   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 316160 | São Geraldo da Piedade       | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 874,40     | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 316165 | São Geraldo do Baixio        | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.533,60   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 316170 | São Gonçalo do Abaeté        | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.712,00   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 316180 | São Gonçalo do Pará          | 0   | 0,00     | 0,00       | 4.661,60   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 316190 | São Gonçalo do Rio Abaixo    | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 2.308,60   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 316200 | São Gonçalo do Sapucaí       | 0   | 0,00     | 0,00       | 10.109,60  | 0,00     | 0,00       |
| MG | 316210 | São Gotardo                  | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 9.916,80   | 202,80   | 3.853,20   |
| MG | 316220 | São João Batista do Glória   | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.936,40   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 316225 | São João da Lagoa            | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.960,80   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 316230 | São João da Mata             | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.124,00   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 316240 | São João da Ponte            | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 5.567,90   | 253,50   | 4.816,50   |
| MG | 316245 | São João das Missões         | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 2.530,40   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 316250 | São João del Rei             | 44  | 2.230,80 | 42.385,20  | 17.875,60  | 2.230,80 | 42.385,20  |
| MG | 316255 | São João do Manhuaçu         | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 2.534,60   | 101,40   | 1.926,60   |
| MG | 316257 | São João do Manteninha       | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.130,00   | 152,10   | 2.889,90   |
| MG | 316260 | São João do Oriente          | 0   | 0,00     | 0,00       | 3.185,60   | 0,00     | 0,00       |
| MG | 316265 | São João do Pacuí            | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 867,80     | 101,40   | 1.926,60   |





|    |        |                                |    |          |           |            |          |           |
|----|--------|--------------------------------|----|----------|-----------|------------|----------|-----------|
| MG | 316270 | São João do Paraíso            | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 4.705,20   | 253,50   | 4.816,50  |
| MG | 316280 | São João Evangelista           | 0  | 0,00     | 0,00      | 6.422,80   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316290 | São João Nepomuceno            | 13 | 659,10   | 12.522,90 | 5.267,20   | 659,10   | 12.522,90 |
| MG | 316292 | São Joaquim de Bicas           | 12 | 608,40   | 11.559,60 | 6.804,47   | 608,40   | 11.559,60 |
| MG | 316294 | São José da Barra              | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.454,00   | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 316295 | São José da Lapa               | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 5.193,30   | 405,60   | 7.706,40  |
| MG | 316300 | São José da Safira             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 854,80     | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 316310 | São José da Varginha           | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.880,80   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316320 | São José do Alegre             | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.678,80   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316330 | São José do Divino             | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.577,60   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316340 | São José do Goiabal            | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.286,80   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316350 | São José do Jacuri             | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.677,60   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316360 | São José do Mantimento         | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.102,00   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316370 | São Lourenço                   | 22 | 1.115,40 | 21.192,60 | 8.956,20   | 1.115,40 | 21.192,60 |
| MG | 316380 | São Miguel do Anta             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.403,80   | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 316390 | São Pedro da União             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.010,80   | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 316400 | São Pedro dos Ferros           | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.358,80   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316410 | São Pedro do Suaçuí            | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.283,10   | 50,70    | 963,30    |
| MG | 316420 | São Romão                      | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.621,20   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316430 | São Roque de Minas             | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.814,00   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316440 | São Sebastião da Bela Vista    | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.175,90   | 50,70    | 963,30    |
| MG | 316443 | São Sebastião da Vargem Alegre | 1  | 50,70    | 963,30    | 594,60     | 50,70    | 963,30    |
| MG | 316447 | São Sebastião do Anta          | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.514,40   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316450 | São Sebastião do Maranhão      | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.296,00   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316460 | São Sebastião do Oeste         | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.286,00   | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 316470 | São Sebastião do Paraíso       | 34 | 1.723,80 | 32.752,20 | 13.914,80  | 1.723,80 | 32.752,20 |
| MG | 316480 | São Sebastião do Rio Preto     | 0  | 0,00     | 0,00      | 648,80     | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316490 | São Sebastião do Rio Verde     | 0  | 0,00     | 0,00      | 891,20     | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316500 | São Tiago                      | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 2.203,40   | 253,50   | 4.816,50  |
| MG | 316510 | São Tomás de Aquino            | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.451,40   | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 316520 | São Thomé das Letras           | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.814,80   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316530 | São Vicente de Minas           | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.020,80   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316540 | Sapucai-Mirim                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.695,60   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316550 | Sardoá                         | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.433,20   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316553 | Sarzedo                        | 17 | 861,90   | 16.376,10 | 6.974,10   | 861,90   | 16.376,10 |
| MG | 316555 | Setubinha                      | 1  | 50,70    | 963,30    | 3.771,50   | 50,70    | 963,30    |
| MG | 316556 | Sem-Peixe                      | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.142,40   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316557 | Senador Amaral                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.167,60   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316560 | Senador Cortes                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 818,80     | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316570 | Senador Firmino                | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.540,00   | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 316580 | Senador José Bento             | 0  | 0,00     | 0,00      | 721,60     | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316590 | Senador Modestino Gonçalves    | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.825,60   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316600 | Senhora de Oliveira            | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.175,80   | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 316610 | Senhora do Porto               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 719,80     | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 316620 | Senhora dos Remédios           | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.234,00   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316630 | Sericita                       | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.962,40   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316640 | Seritinga                      | 0  | 0,00     | 0,00      | 746,00     | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316650 | Serra Azul de Minas            | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.745,20   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316660 | Serra da Saudade               | 1  | 50,70    | 963,30    | 165,00     | 50,70    | 963,30    |
| MG | 316670 | Serra dos Aimorés              | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.753,40   | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 316680 | Serra do Salitre               | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 2.265,00   | 253,50   | 4.816,50  |
| MG | 316690 | Serrania                       | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.559,20   | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 316695 | Serranópolis de Minas          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 942,40     | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 316700 | Serranos                       | 0  | 0,00     | 0,00      | 814,80     | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316710 | Serro                          | 0  | 0,00     | 0,00      | 8.570,80   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316720 | Sete Lagoas                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 104.448,15 | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316730 | Silveirânia                    | 1  | 50,70    | 963,30    | 456,40     | 50,70    | 963,30    |
| MG | 316740 | Silvianópolis                  | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.549,90   | 50,70    | 963,30    |
| MG | 316750 | Simão Pereira                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 528,00     | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 316760 | Simonésia                      | 0  | 0,00     | 0,00      | 7.768,40   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316770 | Sobralia                       | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.179,40   | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 316780 | Soledade de Minas              | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.458,70   | 50,70    | 963,30    |
| MG | 316790 | Tabuleiro                      | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.634,00   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316800 | Taiobeiras                     | 13 | 659,10   | 12.522,90 | 6.663,00   | 659,10   | 12.522,90 |
| MG | 316805 | Taparuba                       | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 642,00     | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 316810 | Tapira                         | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.816,80   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316820 | Tapiraí                        | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 384,60     | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 316830 | Taquaraçu de Minas             | 1  | 50,70    | 963,30    | 940,33     | 50,70    | 963,30    |
| MG | 316840 | Tarumirim                      | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.935,40   | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 316850 | Teixeiras                      | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.358,60   | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 316860 | Teófilo Otoni                  | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 60.580,80  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 316870 | Timóteo                        | 21 | 1.064,70 | 20.229,30 | 18.785,05  | 1.064,70 | 20.229,30 |
| MG | 316880 | Tiradentes                     | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.528,00   | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 316890 | Tiros                          | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.818,70   | 50,70    | 963,30    |
| MG | 316900 | Tocantins                      | 0  | 0,00     | 0,00      | 6.654,80   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316905 | Tocos do Moji                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.649,60   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316910 | Toledo                         | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.461,20   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316920 | Tombos                         | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.864,20   | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 316930 | Três Corações                  | 15 | 760,50   | 14.449,50 | 16.718,90  | 760,50   | 14.449,50 |
| MG | 316935 | Três Marias                    | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 8.558,00   | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 316940 | Três Pontas                    | 12 | 608,40   | 11.559,60 | 11.329,80  | 608,40   | 11.559,60 |
| MG | 316950 | Tumiritinga                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.667,60   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316960 | Tupaciguara                    | 12 | 608,40   | 11.559,60 | 5.072,60   | 608,40   | 11.559,60 |
| MG | 316970 | Turmalina                      | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 3.890,80   | 354,90   | 6.743,10  |
| MG | 316980 | Turvolândia                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.985,60   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 316990 | Ubaí                           | 29 | 1.470,30 | 27.935,70 | 24.977,70  | 1.470,30 | 27.935,70 |
| MG | 317000 | Ubaí                           | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.479,40   | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 317005 | Ubaporanga                     | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.023,20   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 317010 | Uberaba                        | 93 | 4.715,10 | 89.586,90 | 72.478,35  | 4.715,10 | 89.586,90 |
| MG | 317020 | Uberlândia                     | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 296.136,30 | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 317030 | Umburatiba                     | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 549,20     | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 317040 | Unai                           | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 28.338,30  | 253,50   | 4.816,50  |
| MG | 317043 | União de Minas                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.799,20   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 317047 | Uruana de Minas                | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.334,40   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 317050 | Urucânia                       | 1  | 50,70    | 963,30    | 3.270,70   | 50,70    | 963,30    |
| MG | 317052 | Uruçuia                        | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 3.111,20   | 202,80   | 3.853,20  |
| MG | 317057 | Vargem Alegre                  | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.327,00   | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 317060 | Vargem Bonita                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 886,40     | 0,00     | 0,00      |
| MG | 317065 | Vargem Grande do Rio Pardo     | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 997,80     | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 317070 | Varginha                       | 65 | 3.295,50 | 62.614,50 | 29.779,43  | 3.295,50 | 62.614,50 |
| MG | 317075 | Varão de Minas                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.704,80   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 317080 | Várzea da Palma                | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 12.523,70  | 152,10   | 2.889,90  |
| MG | 317090 | Varzelândia                    | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.940,40   | 253,50   | 4.816,50  |
| MG | 317100 | Vazante                        | 0  | 0,00     | 0,00      | 8.260,80   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 317103 | Verdelândia                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.622,40   | 0,00     | 0,00      |
| MG | 317107 | Veredinha                      | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.154,60   | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 317110 | Veríssimo                      | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 765,20     | 101,40   | 1.926,60  |
| MG | 317115 | Vermelho Novo                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 976,60     | 101,40   | 1.926,60  |



|       |        |                        |       |            |              |              |            |              |
|-------|--------|------------------------|-------|------------|--------------|--------------|------------|--------------|
| MG    | 317120 | Vespasiano             | 0     | 0,00       | 0,00         | 56.314,57    | 0,00       | 0,00         |
| MG    | 317130 | Viçosa                 | 0     | 0,00       | 0,00         | 30.927,20    | 0,00       | 0,00         |
| MG    | 317140 | Vieiras                | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 758,00       | 101,40     | 1.926,60     |
| MG    | 317150 | Mathias Lobato         | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 681,20       | 101,40     | 1.926,60     |
| MG    | 317160 | Virgem da Lapa         | 0     | 0,00       | 0,00         | 5.612,00     | 0,00       | 0,00         |
| MG    | 317170 | Virgínia               | 0     | 0,00       | 0,00         | 3.546,80     | 0,00       | 0,00         |
| MG    | 317180 | Virginópolis           | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 2.166,00     | 152,10     | 2.889,90     |
| MG    | 317190 | Virgolândia            | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 1.144,00     | 101,40     | 1.926,60     |
| MG    | 317200 | Visconde do Rio Branco | 17    | 861,90     | 16.376,10    | 8.236,40     | 861,90     | 16.376,10    |
| MG    | 317210 | Volta Grande           | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 1.057,60     | 101,40     | 1.926,60     |
| MG    | 317220 | Wenceslau Braz         | 0     | 0,00       | 0,00         | 1.047,60     | 0,00       | 0,00         |
| Total |        |                        | 5.911 | 299.687,70 | 5.694.066,30 | 8.412.751,76 | 299.687,70 | 5.694.066,30 |

|       |        |                          | ANEXO XII         |                        |                 |                   |                           |                     |
|-------|--------|--------------------------|-------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| UF    | IBGE   | Município                | Nº ACE ELEGÍ-VEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| MS    | 500000 | SES/MS                   | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 237.000,55        | 0,00                      | 0,00                |
| MS    | 500020 | Água Clara               | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 4.546,99          | 253,50                    | 4.816,50            |
| MS    | 500025 | Alcinópolis              | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 839,67            | 152,10                    | 2.889,90            |
| MS    | 500060 | Amambai                  | 13                | 659,10                 | 12.522,90       | 6.868,13          | 659,10                    | 12.522,90           |
| MS    | 500070 | Anastácio                | 10                | 507,00                 | 9.633,00        | 5.104,99          | 507,00                    | 9.633,00            |
| MS    | 500080 | Anaurilândia             | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 3.760,56          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MS    | 500085 | Angélica                 | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 1.691,50          | 101,40                    | 1.926,60            |
| MS    | 500090 | Antônio João             | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 2.893,00          | 0,00                      | 0,00                |
| MS    | 500100 | Aparecida do Taboado     | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 9.947,73          | 0,00                      | 0,00                |
| MS    | 500110 | Aquidauana               | 21                | 1.064,70               | 20.229,30       | 10.936,22         | 1.064,70                  | 20.229,30           |
| MS    | 500124 | Aral Moreira             | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 3.799,66          | 0,00                      | 0,00                |
| MS    | 500150 | Bandeirantes             | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 1.318,24          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MS    | 500190 | Bataguassu               | 9                 | 456,30                 | 8.669,70        | 4.527,00          | 456,30                    | 8.669,70            |
| MS    | 500200 | Batayporã                | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 1.868,00          | 253,50                    | 4.816,50            |
| MS    | 500210 | Bela Vista               | 10                | 507,00                 | 9.633,00        | 4.018,83          | 507,00                    | 9.633,00            |
| MS    | 500215 | Bodoquena                | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 1.329,83          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MS    | 500220 | Bonito                   | 11                | 557,70                 | 10.596,30       | 6.493,67          | 557,70                    | 10.596,30           |
| MS    | 500230 | Brasilândia              | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 2.001,40          | 304,20                    | 5.779,80            |
| MS    | 500240 | Caarapó                  | 11                | 557,70                 | 10.596,30       | 5.337,59          | 557,70                    | 10.596,30           |
| MS    | 500260 | Camapuã                  | 7                 | 354,90                 | 6.743,10        | 2.711,24          | 354,90                    | 6.743,10            |
| MS    | 500270 | Campo Grande             | 230               | 11.661,00              | 221.559,00      | 291.950,35        | 11.661,00                 | 221.559,00          |
| MS    | 500280 | Caracol                  | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.078,56          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MS    | 500290 | Cassilândia              | 13                | 659,10                 | 12.522,90       | 6.491,24          | 659,10                    | 12.522,90           |
| MS    | 500295 | Chapadão do Sul          | 8                 | 405,60                 | 7.706,40        | 3.770,00          | 405,60                    | 7.706,40            |
| MS    | 500310 | Corguinho                | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.197,25          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MS    | 500315 | Coronel Sapucaia         | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 2.469,17          | 253,50                    | 4.816,50            |
| MS    | 500320 | Corumbá                  | 51                | 2.585,70               | 49.128,30       | 30.815,98         | 2.585,70                  | 49.128,30           |
| MS    | 500325 | Costa Rica               | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 5.539,36          | 50,70                     | 963,30              |
| MS    | 500330 | Coxim                    | 7                 | 354,90                 | 6.743,10        | 8.956,60          | 354,90                    | 6.743,10            |
| MS    | 500345 | Deodápolis               | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 2.108,33          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MS    | 500348 | Dois Irmãos do Buriti    | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 1.827,50          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MS    | 500350 | Douradina                | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 1.297,39          | 50,70                     | 963,30              |
| MS    | 500370 | Dourados                 | 84                | 4.258,80               | 80.917,20       | 39.885,84         | 4.258,80                  | 80.917,20           |
| MS    | 500375 | Eldorado                 | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 2.021,33          | 253,50                    | 4.816,50            |
| MS    | 500380 | Fátima do Sul            | 9                 | 456,30                 | 8.669,70        | 3.210,00          | 456,30                    | 8.669,70            |
| MS    | 500390 | Figueirão                | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 773,79            | 101,40                    | 1.926,60            |
| MS    | 500400 | Glória de Dourados       | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 1.670,83          | 253,50                    | 4.816,50            |
| MS    | 500410 | Guia Lopes da Laguna     | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 2.525,32          | 50,70                     | 963,30              |
| MS    | 500430 | Iguatemi                 | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 2.606,17          | 304,20                    | 5.779,80            |
| MS    | 500440 | Inocência                | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 1.457,76          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MS    | 500450 | Itaporã                  | 8                 | 405,60                 | 7.706,40        | 3.816,00          | 405,60                    | 7.706,40            |
| MS    | 500460 | Itaquiraí                | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 9.315,49          | 0,00                      | 0,00                |
| MS    | 500470 | Ivinhema                 | 11                | 557,70                 | 10.596,30       | 4.619,15          | 557,70                    | 10.596,30           |
| MS    | 500480 | Japorã                   | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 2.855,66          | 0,00                      | 0,00                |
| MS    | 500490 | Jaraguari                | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 1.323,36          | 50,70                     | 963,30              |
| MS    | 500500 | Jardim                   | 15                | 760,50                 | 14.449,50       | 5.115,35          | 760,50                    | 14.449,50           |
| MS    | 500510 | Jateí                    | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 1.590,18          | 0,00                      | 0,00                |
| MS    | 500515 | Juti                     | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 1.066,50          | 101,40                    | 1.926,60            |
| MS    | 500520 | Ladário                  | 10                | 507,00                 | 9.633,00        | 3.643,33          | 507,00                    | 9.633,00            |
| MS    | 500525 | Laguna Carapã            | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.202,00          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MS    | 500540 | Maracaju                 | 20                | 1.014,00               | 19.266,00       | 7.198,85          | 1.014,00                  | 19.266,00           |
| MS    | 500560 | Miranda                  | 10                | 507,00                 | 9.633,00        | 4.722,03          | 507,00                    | 9.633,00            |
| MS    | 500568 | Mundo Novo               | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 4.998,03          | 50,70                     | 963,30              |
| MS    | 500570 | Naviraí                  | 27                | 1.368,90               | 26.009,10       | 8.589,17          | 1.368,90                  | 26.009,10           |
| MS    | 500580 | Nioaque                  | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 2.509,15          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MS    | 500600 | Nova Alvorada do Sul     | 9                 | 456,30                 | 8.669,70        | 4.892,18          | 456,30                    | 8.669,70            |
| MS    | 500620 | Nova Andradina           | 23                | 1.166,10               | 22.155,90       | 9.963,99          | 1.166,10                  | 22.155,90           |
| MS    | 500625 | Novo Horizonte do Sul    | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 1.689,34          | 0,00                      | 0,00                |
| MS    | 500627 | Paraíso das Águas        | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 858,33            | 50,70                     | 963,30              |
| MS    | 500630 | Paranaíba                | 18                | 912,60                 | 17.339,40       | 9.107,44          | 912,60                    | 17.339,40           |
| MS    | 500635 | Paranhos                 | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 4.498,00          | 0,00                      | 0,00                |
| MS    | 500640 | Pedro Gomes              | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 2.686,02          | 0,00                      | 0,00                |
| MS    | 500660 | Ponta Porã               | 25                | 1.267,50               | 24.082,50       | 17.429,58         | 1.267,50                  | 24.082,50           |
| MS    | 500690 | Porto Murtinho           | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 2.752,33          | 304,20                    | 5.779,80            |
| MS    | 500710 | Ribas do Rio Pardo       | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 6.759,03          | 50,70                     | 963,30              |
| MS    | 500720 | Rio Brilhante            | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 6.775,50          | 253,50                    | 4.816,50            |
| MS    | 500730 | Rio Negro                | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 831,50            | 152,10                    | 2.889,90            |
| MS    | 500740 | Rio Verde de Mato Grosso | 4                 | 202,80                 | 3.853,20        | 8.842,67          | 202,80                    | 3.853,20            |
| MS    | 500750 | Rochedo                  | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 877,63            | 152,10                    | 2.889,90            |
| MS    | 500755 | Santa Rita do Pardo      | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.572,79          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MS    | 500769 | São Gabriel do Oeste     | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 9.439,07          | 0,00                      | 0,00                |
| MS    | 500770 | Sete Quedas              | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 3.625,33          | 0,00                      | 0,00                |
| MS    | 500780 | Selvíria                 | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.093,26          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MS    | 500790 | Sidrolândia              | 19                | 963,30                 | 18.302,70       | 8.559,17          | 963,30                    | 18.302,70           |
| MS    | 500793 | Sonora                   | 6                 | 304,20                 | 5.779,80        | 4.056,07          | 304,20                    | 5.779,80            |
| MS    | 500795 | Tacuru                   | 1                 | 50,70                  | 963,30          | 3.000,20          | 50,70                     | 963,30              |
| MS    | 500797 | Taquarussu               | 2                 | 101,40                 | 1.926,60        | 815,78            | 101,40                    | 1.926,60            |
| MS    | 500800 | Terenos                  | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 3.319,00          | 253,50                    | 4.816,50            |
| MS    | 500830 | Três Lagoas              | 68                | 3.447,60               | 65.504,40       | 22.593,46         | 3.447,60                  | 65.504,40           |
| MS    | 500840 | Vicentina                | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.004,50          | 152,10                    | 2.889,90            |
| Total |        |                          | 889               | 45.072,30              | 856.373,70      | 928.253,99        | 45.072,30                 | 856.373,70          |

|    |        |                | ANEXO XIII        |                        |                 |                   |                           |                     |
|----|--------|----------------|-------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| UF | IBGE   | Município      | Nº ACE ELEGÍ-VEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| MT | 510000 | SES/MT         | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 510.523,33        | 0,00                      | 0,00                |
| MT | 510010 | Acorizal       | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 2.339,21          | 0,00                      | 0,00                |
| MT | 510020 | Água Boa       | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 10.069,60         | 0,00                      | 0,00                |
| MT | 510025 | Alta Floresta  | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 29.248,03         | 0,00                      | 0,00                |
| MT | 510030 | Alto Araguaia  | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 7.486,25          | 0,00                      | 0,00                |
| MT | 510035 | Alto Boa Vista | 3                 | 152,10                 | 2.889,90        | 1.797,91          | 152,10                    | 2.889,90            |
| MT | 510040 | Alto Garças    | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 4.801,13          | 0,00                      | 0,00                |
| MT | 510050 | Alto Paraguai  | 0                 | 0,00                   | 0,00            | 4.576,66          | 0,00                      | 0,00                |
| MT | 510060 | Alto Taquari   | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 2.068,14          | 253,50                    | 4.816,50            |
| MT | 510080 | Apiacás        | 5                 | 253,50                 | 4.816,50        | 3.160,39          | 253,50                    | 4.816,50            |





|    |        |                                  |     |           |            |            |           |            |
|----|--------|----------------------------------|-----|-----------|------------|------------|-----------|------------|
| MT | 510100 | Araguaiana                       | 1   | 50,70     | 963,30     | 921,74     | 50,70     | 963,30     |
| MT | 510120 | Araguainha                       | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.725,80   | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510125 | Araputanga                       | 1   | 50,70     | 963,30     | 5.897,85   | 50,70     | 963,30     |
| MT | 510130 | Arenópolis                       | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 2.163,91   | 253,50    | 4.816,50   |
| MT | 510140 | Aripuanã                         | 10  | 507,00    | 9.633,00   | 6.844,71   | 507,00    | 9.633,00   |
| MT | 510160 | Barão de Melgaço                 | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.626,54   | 101,40    | 1.926,60   |
| MT | 510170 | Barra do Bugres                  | 12  | 608,40    | 11.559,60  | 7.204,49   | 608,40    | 11.559,60  |
| MT | 510180 | Barra do Garças                  | 36  | 1.825,20  | 34.678,80  | 12.484,50  | 1.825,20  | 34.678,80  |
| MT | 510185 | Bom Jesus do Araguaia            | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.760,46   | 101,40    | 1.926,60   |
| MT | 510190 | Brasnorte                        | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 5.211,47   | 304,20    | 5.779,80   |
| MT | 510250 | Cáceres                          | 41  | 2.078,70  | 39.495,30  | 19.351,21  | 2.078,70  | 39.495,30  |
| MT | 510260 | Campinápolis                     | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.230,69   | 202,80    | 3.853,20   |
| MT | 510263 | Campo Novo do Parecis            | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 6.932,59   | 354,90    | 6.743,10   |
| MT | 510267 | Campo Verde                      | 16  | 811,20    | 15.412,80  | 8.121,40   | 811,20    | 15.412,80  |
| MT | 510268 | Campos de Júlio                  | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.803,66   | 152,10    | 2.889,90   |
| MT | 510269 | Canabrava do Norte               | 1   | 50,70     | 963,30     | 2.787,36   | 50,70     | 963,30     |
| MT | 510270 | Canarana                         | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 7.055,29   | 304,20    | 5.779,80   |
| MT | 510279 | Carlinda                         | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.223,55   | 202,80    | 3.853,20   |
| MT | 510285 | Castanheira                      | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.458,74   | 152,10    | 2.889,90   |
| MT | 510300 | Chapada dos Guimarães            | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 3.997,53   | 354,90    | 6.743,10   |
| MT | 510305 | Cláudia                          | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.618,05   | 202,80    | 3.853,20   |
| MT | 510310 | Cocalinho                        | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.269,60   | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510320 | Colíder                          | 11  | 557,70    | 10.596,30  | 9.330,34   | 557,70    | 10.596,30  |
| MT | 510325 | Colniza                          | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 15.395,90  | 304,20    | 5.779,80   |
| MT | 510330 | Comodoro                         | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 10.396,35  | 152,10    | 2.889,90   |
| MT | 510335 | Confresa                         | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 12.313,29  | 354,90    | 6.743,10   |
| MT | 510336 | Conquista D'Oeste                | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.022,07   | 50,70     | 963,30     |
| MT | 510337 | Cotriguaçu                       | 0   | 0,00      | 0,00       | 10.365,02  | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510340 | Cuiabá                           | 260 | 13.182,00 | 250.458,00 | 194.758,90 | 13.182,00 | 250.458,00 |
| MT | 510343 | Curvelândia                      | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.070,20   | 152,10    | 2.889,90   |
| MT | 510345 | Denise                           | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.918,70   | 202,80    | 3.853,20   |
| MT | 510350 | Diamantino                       | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 4.503,12   | 456,30    | 8.669,70   |
| MT | 510360 | Dom Aquino                       | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.738,91   | 202,80    | 3.853,20   |
| MT | 510370 | Feliz Natal                      | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 3.739,16   | 253,50    | 4.816,50   |
| MT | 510380 | Figueirópolis D'Oeste            | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.874,50   | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510385 | Gaúcha do Norte                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.960,07   | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510390 | General Carneiro                 | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.136,90   | 152,10    | 2.889,90   |
| MT | 510395 | Glória D'Oeste                   | 1   | 50,70     | 963,30     | 920,01     | 50,70     | 963,30     |
| MT | 510410 | Guarantã do Norte                | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 10.178,21  | 659,10    | 12.522,90  |
| MT | 510420 | Guiratinga                       | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.099,00   | 202,80    | 3.853,20   |
| MT | 510450 | Indiavaí                         | 1   | 50,70     | 963,30     | 936,39     | 50,70     | 963,30     |
| MT | 510452 | Ipiranga do Norte                | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.417,17   | 152,10    | 2.889,90   |
| MT | 510454 | Itanhanga                        | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.646,13   | 50,70     | 963,30     |
| MT | 510455 | Itaúba                           | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.756,86   | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510460 | Itiquira                         | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.666,30   | 202,80    | 3.853,20   |
| MT | 510480 | Jaciara                          | 16  | 811,20    | 15.412,80  | 5.644,08   | 811,20    | 15.412,80  |
| MT | 510490 | Jangada                          | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.388,45   | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510500 | Jauru                            | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.302,16   | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510510 | Juara                            | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 15.374,92  | 354,90    | 6.743,10   |
| MT | 510515 | Juína                            | 12  | 608,40    | 11.559,60  | 13.515,99  | 608,40    | 11.559,60  |
| MT | 510517 | Juruena                          | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 4.298,52   | 202,80    | 3.853,20   |
| MT | 510520 | Juscimeira                       | 1   | 50,70     | 963,30     | 3.883,16   | 50,70     | 963,30     |
| MT | 510523 | Lambari D'Oeste                  | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.232,89   | 101,40    | 1.926,60   |
| MT | 510525 | Lucas do Rio Verde               | 28  | 1.419,60  | 26.972,40  | 16.757,75  | 1.419,60  | 26.972,40  |
| MT | 510530 | Luciara                          | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 894,38     | 101,40    | 1.926,60   |
| MT | 510550 | Vila Bela da Santíssima Trindade | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.265,32   | 202,80    | 3.853,20   |
| MT | 510558 | Marcelândia                      | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 5.843,24   | 253,50    | 4.816,50   |
| MT | 510560 | Matupá                           | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 4.514,66   | 304,20    | 5.779,80   |
| MT | 510562 | Mirassol d'Oeste                 | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 5.637,24   | 659,10    | 12.522,90  |
| MT | 510590 | Nobres                           | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 3.207,60   | 354,90    | 6.743,10   |
| MT | 510600 | Nortelândia                      | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.699,65   | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510610 | Nossa Senhora do Livramento      | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.232,51   | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510615 | Nova Bandeirantes                | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 4.748,49   | 202,80    | 3.853,20   |
| MT | 510617 | Nova Nazaré                      | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.010,39   | 101,40    | 1.926,60   |
| MT | 510618 | Nova Lacerda                     | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.293,81   | 152,10    | 2.889,90   |
| MT | 510619 | Nova Santa Helena                | 1   | 50,70     | 963,30     | 947,50     | 50,70     | 963,30     |
| MT | 510620 | Nova Brasilândia                 | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 956,48     | 152,10    | 2.889,90   |
| MT | 510621 | Nova Canaã do Norte              | 0   | 0,00      | 0,00       | 7.357,74   | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510622 | Nova Mutum                       | 16  | 811,20    | 15.412,80  | 8.489,75   | 811,20    | 15.412,80  |
| MT | 510623 | Nova Olímpia                     | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 4.054,39   | 304,20    | 5.779,80   |
| MT | 510624 | Nova Ubiratã                     | 0   | 0,00      | 0,00       | 6.581,86   | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510625 | Nova Xavantina                   | 10  | 507,00    | 9.633,00   | 4.360,96   | 507,00    | 9.633,00   |
| MT | 510626 | Novo Mundo                       | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.446,75   | 152,10    | 2.889,90   |
| MT | 510627 | Novo Horizonte do Norte          | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.286,27   | 50,70     | 963,30     |
| MT | 510628 | Novo São Joaquim                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.804,96   | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510629 | Paranaíta                        | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 3.659,06   | 152,10    | 2.889,90   |
| MT | 510630 | Paranatinga                      | 10  | 507,00    | 9.633,00   | 6.631,66   | 507,00    | 9.633,00   |
| MT | 510631 | Novo Santo Antônio               | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.986,97   | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510637 | Pedra Preta                      | 0   | 0,00      | 0,00       | 7.129,23   | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510642 | Peixoto de Azevedo               | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 9.600,35   | 659,10    | 12.522,90  |
| MT | 510645 | Planalto da Serra                | 1   | 50,70     | 963,30     | 908,88     | 50,70     | 963,30     |
| MT | 510650 | Poconé                           | 16  | 811,20    | 15.412,80  | 6.869,06   | 811,20    | 15.412,80  |
| MT | 510665 | Pontal do Araguaia               | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.310,06   | 202,80    | 3.853,20   |
| MT | 510670 | Ponte Branca                     | 1   | 50,70     | 963,30     | 881,41     | 50,70     | 963,30     |
| MT | 510675 | Pontes e Lacerda                 | 24  | 1.216,80  | 23.119,20  | 10.106,08  | 1.216,80  | 23.119,20  |
| MT | 510677 | Porto Alegre do Norte            | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 4.903,45   | 101,40    | 1.926,60   |
| MT | 510680 | Porto dos Gaúchos                | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.070,31   | 152,10    | 2.889,90   |
| MT | 510682 | Porto Esperidião                 | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.450,81   | 202,80    | 3.853,20   |
| MT | 510685 | Porto Estrela                    | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 930,88     | 101,40    | 1.926,60   |
| MT | 510700 | Poxoréo                          | 0   | 0,00      | 0,00       | 7.367,81   | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510704 | Primavera do Leste               | 34  | 1.723,80  | 32.752,20  | 12.276,06  | 1.723,80  | 32.752,20  |
| MT | 510706 | Querência                        | 0   | 0,00      | 0,00       | 9.231,62   | 0,00      | 0,00       |
| MT | 510710 | São José dos Quatro Marcos       | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 4.039,22   | 405,60    | 7.706,40   |
| MT | 510715 | Reserva do Cabaçal               | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 918,08     | 101,40    | 1.926,60   |
| MT | 510718 | Ribeirão Cascalheira             | 1   | 50,70     | 963,30     | 4.784,06   | 50,70     | 963,30     |
| MT | 510719 | Ribeirãozinho                    | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 918,61     | 101,40    | 1.926,60   |
| MT | 510720 | Rio Branco                       | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.203,17   | 50,70     | 963,30     |
| MT | 510724 | Santa Carmem                     | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.449,52   | 101,40    | 1.926,60   |
| MT | 510726 | Santo Afonso                     | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 926,00     | 101,40    | 1.926,60   |
| MT | 510729 | São José do Povo                 | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 974,22     | 101,40    | 1.926,60   |
| MT | 510730 | São José do Rio Claro            | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 4.292,78   | 202,80    | 3.853,20   |
| MT | 510735 | São José do Xingu                | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.487,56   | 152,10    | 2.889,90   |
| MT | 510740 | São Pedro da Cipa                | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.024,17   | 50,70     | 963,30     |
| MT | 510757 | Rondolândia                      | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.724,63   | 101,40    | 1.926,60   |
| MT | 510760 | Rondonópolis                     | 33  | 1.673,10  | 31.788,90  | 60.274,60  | 1.673,10  | 31.788,90  |
| MT | 510770 | Rosário Oeste                    | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 3.746,76   | 304,20    | 5.779,80   |
| MT | 510774 | Santa Cruz do Xingu              | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.038,65   | 50,70     | 963,30     |
| MT | 510775 | Salto do Céu                     | 1   | 50,70     | 963,30     | 938,90     | 50,70     | 963,30     |



|       |        |                           |       |           |            |              |           |            |
|-------|--------|---------------------------|-------|-----------|------------|--------------|-----------|------------|
| MT    | 510776 | Santa Rita do Trivelato   | 2     | 101,40    | 1.926,60   | 1.030,30     | 101,40    | 1.926,60   |
| MT    | 510777 | Santa Terezinha           | 0     | 0,00      | 0,00       | 4.761,97     | 0,00      | 0,00       |
| MT    | 510779 | Santo Antônio do Leste    | 0     | 0,00      | 0,00       | 2.151,54     | 0,00      | 0,00       |
| MT    | 510780 | Santo Antônio do Leverger | 0     | 0,00      | 0,00       | 8.351,32     | 0,00      | 0,00       |
| MT    | 510785 | São Félix do Araguaia     | 4     | 202,80    | 3.853,20   | 3.532,07     | 202,80    | 3.853,20   |
| MT    | 510787 | Sapezal                   | 9     | 456,30    | 8.669,70   | 6.630,26     | 456,30    | 8.669,70   |
| MT    | 510788 | Serra Nova Dourada        | 2     | 101,40    | 1.926,60   | 935,13       | 101,40    | 1.926,60   |
| MT    | 510790 | Sinop                     | 47    | 2.382,90  | 45.275,10  | 42.703,33    | 2.382,90  | 45.275,10  |
| MT    | 510792 | Sorriso                   | 14    | 709,80    | 13.486,20  | 33.493,42    | 709,80    | 13.486,20  |
| MT    | 510794 | Tabaporã                  | 3     | 152,10    | 2.889,90   | 5.983,99     | 152,10    | 2.889,90   |
| MT    | 510795 | Tangará da Serra          | 48    | 2.433,60  | 46.238,40  | 20.157,38    | 2.433,60  | 46.238,40  |
| MT    | 510800 | Tapurah                   | 2     | 101,40    | 1.926,60   | 5.272,63     | 101,40    | 1.926,60   |
| MT    | 510805 | Terra Nova do Norte       | 3     | 152,10    | 2.889,90   | 4.860,74     | 152,10    | 2.889,90   |
| MT    | 510810 | Tesouro                   | 2     | 101,40    | 1.926,60   | 945,75       | 101,40    | 1.926,60   |
| MT    | 510820 | Torixoréu                 | 2     | 101,40    | 1.926,60   | 943,93       | 101,40    | 1.926,60   |
| MT    | 510830 | União do Sul              | 2     | 101,40    | 1.926,60   | 1.655,55     | 101,40    | 1.926,60   |
| MT    | 510835 | Vale de São Domingos      | 2     | 101,40    | 1.926,60   | 918,64       | 101,40    | 1.926,60   |
| MT    | 510840 | Várzea Grande             | 1     | 50,70     | 963,30     | 113.878,35   | 50,70     | 963,30     |
| MT    | 510850 | Vera                      | 4     | 202,80    | 3.853,20   | 3.632,89     | 202,80    | 3.853,20   |
| MT    | 510860 | Vila Rica                 | 2     | 202,80    | 3.853,20   | 10.151,52    | 202,80    | 3.853,20   |
| MT    | 510880 | Nova Guarita              | 2     | 101,40    | 1.926,60   | 1.650,41     | 101,40    | 1.926,60   |
| MT    | 510885 | Nova Marilândia           | 1     | 50,70     | 963,30     | 947,89       | 50,70     | 963,30     |
| MT    | 510890 | Nova Maringá              | 0     | 0,00      | 0,00       | 4.666,82     | 0,00      | 0,00       |
| MT    | 510895 | Nova Monte Verde          | 3     | 152,10    | 2.889,90   | 2.838,24     | 152,10    | 2.889,90   |
| Total |        |                           | 1.028 | 52.119,60 | 990.272,40 | 1.595.085,86 | 52.119,60 | 990.272,40 |

| ANEXO XIV |        |                          |                      |                           |                 |                   |                              |                     |
|-----------|--------|--------------------------|----------------------|---------------------------|-----------------|-------------------|------------------------------|---------------------|
| UF        | IBGE   | Município                | Nº ACE ELEG-<br>VEIS | Incentivo Mensal<br>(R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional<br>(R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| PA        | 150000 | SES/PA                   | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 686.847,79        | 0,00                         | 0,00                |
| PA        | 150010 | Abaetetuba               | 45                   | 2.281,50                  | 43.348,50       | 76.018,49         | 2.281,50                     | 43.348,50           |
| PA        | 150013 | Abel Figueiredo          | 3                    | 152,10                    | 2.889,90        | 2.827,24          | 152,10                       | 2.889,90            |
| PA        | 150020 | Acará                    | 7                    | 354,90                    | 6.743,10        | 36.156,68         | 354,90                       | 6.743,10            |
| PA        | 150030 | Afuá                     | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 29.675,31         | 0,00                         | 0,00                |
| PA        | 150034 | Água Azul do Norte       | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 20.873,01         | 0,00                         | 0,00                |
| PA        | 150040 | Alenquer                 | 23                   | 1.166,10                  | 22.155,90       | 21.687,15         | 1.166,10                     | 22.155,90           |
| PA        | 150050 | Almeirim                 | 13                   | 659,10                    | 12.522,90       | 24.014,47         | 659,10                       | 12.522,90           |
| PA        | 150060 | Altamira                 | 5                    | 253,50                    | 4.816,50        | 81.184,61         | 253,50                       | 4.816,50            |
| PA        | 150070 | Anajás                   | 16                   | 811,20                    | 15.412,80       | 10.926,49         | 811,20                       | 15.412,80           |
| PA        | 150080 | Ananindeua               | 226                  | 11.458,20                 | 217.705,80      | 200.519,04        | 11.458,20                    | 217.705,80          |
| PA        | 150085 | Anapu                    | 18                   | 912,60                    | 17.339,40       | 10.083,00         | 912,60                       | 17.339,40           |
| PA        | 150090 | Augusto Corrêa           | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 34.675,94         | 0,00                         | 0,00                |
| PA        | 150095 | Aurora do Pará           | 2                    | 101,40                    | 1.926,60        | 21.475,30         | 101,40                       | 1.926,60            |
| PA        | 150100 | Aveiro                   | 1                    | 50,70                     | 963,30          | 11.700,16         | 50,70                        | 963,30              |
| PA        | 150110 | Bagre                    | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 22.449,70         | 0,00                         | 0,00                |
| PA        | 150120 | Baião                    | 13                   | 659,10                    | 12.522,90       | 22.198,27         | 659,10                       | 12.522,90           |
| PA        | 150125 | Bannach                  | 2                    | 101,40                    | 1.926,60        | 1.340,62          | 101,40                       | 1.926,60            |
| PA        | 150130 | Barcarena                | 23                   | 1.166,10                  | 22.155,90       | 69.714,73         | 1.166,10                     | 22.155,90           |
| PA        | 150140 | Belém                    | 627                  | 31.788,90                 | 603.989,10      | 571.145,83        | 31.788,90                    | 603.989,10          |
| PA        | 150145 | Belterra                 | 4                    | 202,80                    | 3.853,20        | 9.664,86          | 202,80                       | 3.853,20            |
| PA        | 150150 | Benevides                | 16                   | 811,20                    | 15.412,80       | 31.115,65         | 811,20                       | 15.412,80           |
| PA        | 150157 | Bom Jesus do Tocantins   | 4                    | 202,80                    | 3.853,20        | 9.022,92          | 202,80                       | 3.853,20            |
| PA        | 150160 | Bonito                   | 4                    | 202,80                    | 3.853,20        | 8.273,06          | 202,80                       | 3.853,20            |
| PA        | 150170 | Bragança                 | 34                   | 1.723,80                  | 32.752,20       | 63.680,26         | 1.723,80                     | 32.752,20           |
| PA        | 150172 | Brasil Novo              | 4                    | 202,80                    | 3.853,20        | 10.398,06         | 202,80                       | 3.853,20            |
| PA        | 150175 | Brejo Grande do Araguaia | 1                    | 50,70                     | 963,30          | 4.825,28          | 50,70                        | 963,30              |
| PA        | 150178 | Breu Branco              | 23                   | 1.166,10                  | 22.155,90       | 26.423,75         | 1.166,10                     | 22.155,90           |
| PA        | 150180 | Breves                   | 5                    | 253,50                    | 4.816,50        | 73.129,79         | 253,50                       | 4.816,50            |
| PA        | 150190 | Bujaru                   | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 21.971,22         | 0,00                         | 0,00                |
| PA        | 150195 | Cachoeira do Piriá       | 4                    | 202,80                    | 3.853,20        | 14.802,66         | 202,80                       | 3.853,20            |
| PA        | 150200 | Cachoeira do Arari       | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 23.714,81         | 0,00                         | 0,00                |
| PA        | 150210 | Cametá                   | 52                   | 2.636,40                  | 50.091,60       | 53.752,15         | 2.636,40                     | 50.091,60           |
| PA        | 150215 | Canaã dos Carajás        | 13                   | 659,10                    | 12.522,90       | 14.164,09         | 659,10                       | 12.522,90           |
| PA        | 150220 | Capanema                 | 28                   | 1.419,60                  | 26.972,40       | 26.325,55         | 1.419,60                     | 26.972,40           |
| PA        | 150230 | Capitão Poço             | 13                   | 659,10                    | 12.522,90       | 29.288,99         | 659,10                       | 12.522,90           |
| PA        | 150240 | Castanhal                | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 150.593,60        | 0,00                         | 0,00                |
| PA        | 150250 | Chaves                   | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 17.906,11         | 0,00                         | 0,00                |
| PA        | 150260 | Colares                  | 4                    | 202,80                    | 3.853,20        | 5.416,46          | 202,80                       | 3.853,20            |
| PA        | 150270 | Conceição do Araguaia    | 15                   | 760,50                    | 14.449,50       | 22.364,93         | 760,50                       | 14.449,50           |
| PA        | 150275 | Concórdia do Pará        | 5                    | 253,50                    | 4.816,50        | 20.061,31         | 253,50                       | 4.816,50            |
| PA        | 150276 | Cumaru do Norte          | 4                    | 202,80                    | 3.853,20        | 6.004,45          | 202,80                       | 3.853,20            |
| PA        | 150277 | Curionópolis             | 6                    | 304,20                    | 5.779,80        | 8.588,89          | 304,20                       | 5.779,80            |
| PA        | 150280 | Curralinho               | 22                   | 1.115,40                  | 21.192,60       | 12.794,39         | 1.115,40                     | 21.192,60           |
| PA        | 150285 | Curuá                    | 4                    | 202,80                    | 3.853,20        | 6.908,24          | 202,80                       | 3.853,20            |
| PA        | 150290 | Curuçá                   | 7                    | 354,90                    | 6.743,10        | 23.251,19         | 354,90                       | 6.743,10            |
| PA        | 150293 | Dom Eliseu               | 21                   | 1.064,70                  | 20.229,30       | 24.522,51         | 1.064,70                     | 20.229,30           |
| PA        | 150295 | Eldorado dos Carajás     | 9                    | 456,30                    | 8.669,70        | 17.249,18         | 456,30                       | 8.669,70            |
| PA        | 150300 | Faro                     | 3                    | 152,10                    | 2.889,90        | 8.911,26          | 152,10                       | 2.889,90            |
| PA        | 150304 | Floresta do Araguaia     | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 15.283,60         | 0,00                         | 0,00                |
| PA        | 150307 | Garrafão do Norte        | 5                    | 253,50                    | 4.816,50        | 15.279,67         | 253,50                       | 4.816,50            |
| PA        | 150309 | Goianésia do Pará        | 10                   | 507,00                    | 9.633,00        | 20.500,16         | 507,00                       | 9.633,00            |
| PA        | 150310 | Gurupá                   | 5                    | 253,50                    | 4.816,50        | 20.276,34         | 253,50                       | 4.816,50            |
| PA        | 150320 | Igarapé-Açu              | 9                    | 456,30                    | 8.669,70        | 20.954,03         | 456,30                       | 8.669,70            |
| PA        | 150330 | Igarapé-Miri             | 15                   | 760,50                    | 14.449,50       | 33.432,66         | 760,50                       | 14.449,50           |
| PA        | 150340 | Inhangapi                | 3                    | 152,10                    | 2.889,90        | 5.880,65          | 152,10                       | 2.889,90            |
| PA        | 150345 | Ipixuna do Pará          | 7                    | 354,90                    | 6.743,10        | 39.722,67         | 354,90                       | 6.743,10            |
| PA        | 150350 | Irituia                  | 5                    | 253,50                    | 4.816,50        | 20.300,94         | 253,50                       | 4.816,50            |
| PA        | 150360 | Itaituba                 | 39                   | 1.977,30                  | 37.568,70       | 40.548,20         | 1.977,30                     | 37.568,70           |
| PA        | 150370 | Itupiranga               | 10                   | 507,00                    | 9.633,00        | 31.450,46         | 507,00                       | 9.633,00            |
| PA        | 150375 | Jacareacanga             | 5                    | 253,50                    | 4.816,50        | 28.103,43         | 253,50                       | 4.816,50            |
| PA        | 150380 | Jacundá                  | 7                    | 354,90                    | 6.743,10        | 37.697,66         | 354,90                       | 6.743,10            |
| PA        | 150390 | Juruti                   | 6                    | 304,20                    | 5.779,80        | 37.060,47         | 304,20                       | 5.779,80            |
| PA        | 150400 | Limoeiro do Ajuru        | 5                    | 253,50                    | 4.816,50        | 16.900,00         | 253,50                       | 4.816,50            |
| PA        | 150405 | Mãe do Rio               | 13                   | 659,10                    | 12.522,90       | 11.489,48         | 659,10                       | 12.522,90           |
| PA        | 150410 | Magalhães Barata         | 3                    | 152,10                    | 2.889,90        | 3.679,48          | 152,10                       | 2.889,90            |
| PA        | 150420 | Marabá                   | 64                   | 3.244,80                  | 61.651,20       | 146.313,24        | 3.244,80                     | 61.651,20           |
| PA        | 150430 | Maracanã                 | 8                    | 405,60                    | 7.706,40        | 15.032,13         | 405,60                       | 7.706,40            |
| PA        | 150440 | Marapanim                | 2                    | 101,40                    | 1.926,60        | 19.789,90         | 101,40                       | 1.926,60            |
| PA        | 150442 | Marituba                 | 65                   | 3.295,50                  | 62.614,50       | 48.766,92         | 3.295,50                     | 62.614,50           |
| PA        | 150445 | Medicilândia             | 5                    | 253,50                    | 4.816,50        | 18.898,83         | 253,50                       | 4.816,50            |
| PA        | 150450 | Melgaço                  | 1                    | 50,70                     | 963,30          | 19.982,71         | 50,70                        | 963,30              |
| PA        | 150460 | Mocajuba                 | 12                   | 608,40                    | 11.559,60       | 11.767,71         | 608,40                       | 11.559,60           |
| PA        | 150470 | Moju                     | 14                   | 709,80                    | 13.486,20       | 47.918,79         | 709,80                       | 13.486,20           |
| PA        | 150475 | Mojú dos Campos          | 7                    | 354,90                    | 6.743,10        | 6.128,20          | 354,90                       | 6.743,10            |
| PA        | 150480 | Monte Alegre             | 15                   | 760,50                    | 14.449,50       | 30.234,07         | 760,50                       | 14.449,50           |
| PA        | 150490 | Muaná                    | 2                    | 101,40                    | 1.926,60        | 28.208,14         | 101,40                       | 1.926,60            |
| PA        | 150495 | Nova Esperança do Piriá  | 5                    | 253,50                    | 4.816,50        | 11.579,58         | 253,50                       | 4.816,50            |
| PA        | 150497 | Nova Ipixuna             | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 12.565,86         | 0,00                         | 0,00                |
| PA        | 150500 | Nova Timboteua           | 3                    | 152,10                    | 2.889,90        | 8.722,97          | 152,10                       | 2.889,90            |





|       |        |                            |       |            |              |              |            |              |
|-------|--------|----------------------------|-------|------------|--------------|--------------|------------|--------------|
| PA    | 150503 | Novo Progresso             | 21    | 1.064,70   | 20.229,30    | 16.697,57    | 1.064,70   | 20.229,30    |
| PA    | 150506 | Novo Repartimento          | 17    | 861,90     | 16.376,10    | 39.831,47    | 861,90     | 16.376,10    |
| PA    | 150510 | Obidos                     | 12    | 608,40     | 11.559,60    | 28.479,61    | 608,40     | 11.559,60    |
| PA    | 150520 | Oeiras do Pará             | 13    | 659,10     | 12.522,90    | 12.251,64    | 659,10     | 12.522,90    |
| PA    | 150530 | Oriximiná                  | 18    | 912,60     | 17.339,40    | 51.287,19    | 912,60     | 17.339,40    |
| PA    | 150540 | Ourém                      | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 9.726,75     | 202,80     | 3.853,20     |
| PA    | 150543 | Ourilândia do Norte        | 11    | 557,70     | 10.596,30    | 13.824,45    | 557,70     | 10.596,30    |
| PA    | 150548 | Pacajá                     | 13    | 659,10     | 12.522,90    | 23.008,44    | 659,10     | 12.522,90    |
| PA    | 150549 | Palestina do Pará          | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 3.033,57     | 152,10     | 2.889,90     |
| PA    | 150550 | Paragominas                | 51    | 2.585,70   | 49.128,30    | 42.456,22    | 2.585,70   | 49.128,30    |
| PA    | 150553 | Parauapebas                | 79    | 4.005,30   | 76.100,70    | 75.351,16    | 4.005,30   | 76.100,70    |
| PA    | 150555 | Pau D'Arco                 | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 2.730,45     | 101,40     | 1.926,60     |
| PA    | 150560 | Peixe-Boi                  | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 3.370,02     | 152,10     | 2.889,90     |
| PA    | 150563 | Piçarra                    | 0     | 0,00       | 0,00         | 10.093,31    | 0,00       | 0,00         |
| PA    | 150565 | Placas                     | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 17.824,43    | 253,50     | 4.816,50     |
| PA    | 150570 | Ponta de Pedras            | 10    | 507,00     | 9.633,00     | 13.505,45    | 507,00     | 9.633,00     |
| PA    | 150580 | Portel                     | 12    | 608,40     | 11.559,60    | 34.687,16    | 608,40     | 11.559,60    |
| PA    | 150590 | Porto de Moz               | 7     | 354,90     | 6.743,10     | 23.783,63    | 354,90     | 6.743,10     |
| PA    | 150600 | Prainha                    | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 20.392,97    | 152,10     | 2.889,90     |
| PA    | 150610 | Primavera                  | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 5.429,94     | 152,10     | 2.889,90     |
| PA    | 150611 | Quatipuru                  | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 6.497,21     | 202,80     | 3.853,20     |
| PA    | 150613 | Redenção                   | 35    | 1.774,50   | 33.715,50    | 32.056,21    | 1.774,50   | 33.715,50    |
| PA    | 150616 | Rio Maria                  | 8     | 405,60     | 7.706,40     | 7.051,83     | 405,60     | 7.706,40     |
| PA    | 150618 | Rondon do Pará             | 18    | 912,60     | 17.339,40    | 22.317,34    | 912,60     | 17.339,40    |
| PA    | 150619 | Rurópolis                  | 6     | 304,20     | 5.779,80     | 31.359,17    | 304,20     | 5.779,80     |
| PA    | 150620 | Salinópolis                | 16    | 811,20     | 15.412,80    | 15.595,59    | 811,20     | 15.412,80    |
| PA    | 150630 | Salvaterra                 | 6     | 304,20     | 5.779,80     | 11.970,79    | 304,20     | 5.779,80     |
| PA    | 150635 | Santa Bárbara do Pará      | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 11.735,10    | 202,80     | 3.853,20     |
| PA    | 150640 | Santa Cruz do Arari        | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 3.736,19     | 253,50     | 4.816,50     |
| PA    | 150650 | Santa Izabel do Pará       | 30    | 1.521,00   | 28.899,00    | 26.379,91    | 1.521,00   | 28.899,00    |
| PA    | 150655 | Santa Luzia do Pará        | 0     | 0,00       | 0,00         | 15.437,54    | 0,00       | 0,00         |
| PA    | 150658 | Santa Maria das Barreiras  | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 12.920,58    | 152,10     | 2.889,90     |
| PA    | 150660 | Santa Maria do Pará        | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 14.169,57    | 253,50     | 4.816,50     |
| PA    | 150670 | Santana do Araguaia        | 14    | 709,80     | 13.486,20    | 39.704,48    | 709,80     | 13.486,20    |
| PA    | 150680 | Santarém                   | 101   | 5.120,70   | 97.293,30    | 134.821,31   | 5.120,70   | 97.293,30    |
| PA    | 150690 | Santarém Novo              | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 2.553,88     | 152,10     | 2.889,90     |
| PA    | 150700 | Santo Antônio do Tauá      | 8     | 405,60     | 7.706,40     | 15.804,20    | 405,60     | 7.706,40     |
| PA    | 150710 | São Caetano de Odivelas    | 0     | 0,00       | 0,00         | 13.822,76    | 0,00       | 0,00         |
| PA    | 150715 | São Domingos do Araguaia   | 8     | 405,60     | 7.706,40     | 11.695,46    | 405,60     | 7.706,40     |
| PA    | 150720 | São Domingos do Capim      | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 19.660,59    | 253,50     | 4.816,50     |
| PA    | 150730 | São Félix do Xingu         | 26    | 1.318,20   | 25.045,80    | 67.147,79    | 1.318,20   | 25.045,80    |
| PA    | 150740 | São Francisco do Pará      | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 8.350,82     | 202,80     | 3.853,20     |
| PA    | 150745 | São Geraldo do Araguaia    | 9     | 456,30     | 8.669,70     | 11.387,59    | 456,30     | 8.669,70     |
| PA    | 150746 | São João da Ponta          | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 2.299,17     | 152,10     | 2.889,90     |
| PA    | 150747 | São João de Pirabas        | 6     | 304,20     | 5.779,80     | 11.670,05    | 304,20     | 5.779,80     |
| PA    | 150750 | São João do Araguaia       | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 6.875,71     | 202,80     | 3.853,20     |
| PA    | 150760 | São Miguel do Guamá        | 20    | 1.014,00   | 19.266,00    | 25.123,97    | 1.014,00   | 19.266,00    |
| PA    | 150770 | São Sebastião da Boa Vista | 16    | 811,20     | 15.412,80    | 9.982,63     | 811,20     | 15.412,80    |
| PA    | 150775 | Sapucaia                   | 0     | 0,00       | 0,00         | 4.433,28     | 0,00       | 0,00         |
| PA    | 150780 | Senador José Porfírio      | 7     | 354,90     | 6.743,10     | 5.015,32     | 354,90     | 6.743,10     |
| PA    | 150790 | Sourê                      | 12    | 608,40     | 11.559,60    | 9.635,47     | 608,40     | 11.559,60    |
| PA    | 150795 | Taiandã                    | 29    | 1.470,30   | 27.935,70    | 49.161,55    | 1.470,30   | 27.935,70    |
| PA    | 150796 | Terra Alta                 | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 5.933,81     | 152,10     | 2.889,90     |
| PA    | 150797 | Terra Santa                | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 11.350,24    | 152,10     | 2.889,90     |
| PA    | 150800 | Tomé-Açu                   | 18    | 912,60     | 17.339,40    | 30.632,43    | 912,60     | 17.339,40    |
| PA    | 150803 | Tracuateua                 | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 18.563,97    | 253,50     | 4.816,50     |
| PA    | 150805 | Trairão                    | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 11.459,75    | 152,10     | 2.889,90     |
| PA    | 150808 | Tucumã                     | 15    | 760,50     | 14.449,50    | 15.154,39    | 760,50     | 14.449,50    |
| PA    | 150810 | Tucuruí                    | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 81.201,27    | 202,80     | 3.853,20     |
| PA    | 150812 | Ulianópolis                | 12    | 608,40     | 11.559,60    | 31.194,97    | 608,40     | 11.559,60    |
| PA    | 150815 | Uruará                     | 0     | 0,00       | 0,00         | 35.494,04    | 0,00       | 0,00         |
| PA    | 150820 | Vigia                      | 16    | 811,20     | 15.412,80    | 25.192,97    | 811,20     | 15.412,80    |
| PA    | 150830 | Viseu                      | 0     | 0,00       | 0,00         | 46.859,34    | 0,00       | 0,00         |
| PA    | 150835 | Vitória do Xingu           | 0     | 0,00       | 0,00         | 11.431,95    | 0,00       | 0,00         |
| PA    | 150840 | Xinguara                   | 17    | 861,90     | 16.376,10    | 17.611,88    | 861,90     | 16.376,10    |
| Total |        |                            | 2.477 | 125.583,90 | 2.386.094,10 | 4.975.327,90 | 125.583,90 | 2.386.094,10 |

| ANEXO XV |        |                          |                    |                        |                 |                   |                           |                     |
|----------|--------|--------------------------|--------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| UF       | IBGE   | Município                | Nº ACE ELEGIT-VEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| PB       | 250000 | SES/PB                   | 0                  | 0,00                   | 0,00            | 614.007,88        | 0,00                      | 0,00                |
| PB       | 250010 | Água Branca              | 4                  | 202,80                 | 3.853,20        | 1.890,56          | 202,80                    | 3.853,20            |
| PB       | 250020 | Aguiar                   | 2                  | 101,40                 | 1.926,60        | 1.047,38          | 101,40                    | 1.926,60            |
| PB       | 250030 | Alagoa Grande            | 10                 | 507,00                 | 9.633,00        | 5.387,44          | 507,00                    | 9.633,00            |
| PB       | 250040 | Alagoa Nova              | 6                  | 304,20                 | 5.779,80        | 3.843,75          | 304,20                    | 5.779,80            |
| PB       | 250050 | Alagoinha                | 0                  | 0,00                   | 0,00            | 5.356,50          | 0,00                      | 0,00                |
| PB       | 250053 | Alcantil                 | 3                  | 152,10                 | 2.889,90        | 1.022,06          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PB       | 250057 | Algodão de Jandaíra      | 0                  | 0,00                   | 0,00            | 928,12            | 0,00                      | 0,00                |
| PB       | 250060 | Alhandra                 | 6                  | 304,20                 | 5.779,80        | 4.809,50          | 304,20                    | 5.779,80            |
| PB       | 250070 | São João do Rio do Peixe | 4                  | 202,80                 | 3.853,20        | 3.361,69          | 202,80                    | 3.853,20            |
| PB       | 250073 | Amparo                   | 2                  | 101,40                 | 1.926,60        | 440,05            | 101,40                    | 1.926,60            |
| PB       | 250077 | Aparecida                | 3                  | 152,10                 | 2.889,90        | 1.549,31          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PB       | 250080 | Araçagi                  | 4                  | 202,80                 | 3.853,20        | 3.234,75          | 202,80                    | 3.853,20            |
| PB       | 250090 | Arara                    | 5                  | 253,50                 | 4.816,50        | 2.504,06          | 253,50                    | 4.816,50            |
| PB       | 250100 | Araruna                  | 5                  | 253,50                 | 4.816,50        | 3.759,56          | 253,50                    | 4.816,50            |
| PB       | 250110 | Areia                    | 0                  | 0,00                   | 0,00            | 8.802,00          | 0,00                      | 0,00                |
| PB       | 250115 | Areia de Baraúnas        | 1                  | 50,70                  | 963,30          | 357,75            | 50,70                     | 963,30              |
| PB       | 250120 | Areial                   | 3                  | 152,10                 | 2.889,90        | 1.293,75          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PB       | 250130 | Aroeiras                 | 5                  | 253,50                 | 4.816,50        | 3.611,06          | 253,50                    | 4.816,50            |
| PB       | 250135 | Assunção                 | 2                  | 101,40                 | 1.926,60        | 718,13            | 101,40                    | 1.926,60            |
| PB       | 250140 | Baía da Traição          | 0                  | 0,00                   | 0,00            | 3.309,75          | 0,00                      | 0,00                |
| PB       | 250150 | Bananeiras               | 5                  | 253,50                 | 4.816,50        | 4.127,25          | 253,50                    | 4.816,50            |
| PB       | 250153 | Baraúna                  | 2                  | 101,40                 | 1.926,60        | 892,13            | 101,40                    | 1.926,60            |
| PB       | 250157 | Barra de Santana         | 3                  | 152,10                 | 2.889,90        | 1.557,19          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PB       | 250160 | Barra de Santa Rosa      | 5                  | 253,50                 | 4.816,50        | 2.839,69          | 253,50                    | 4.816,50            |
| PB       | 250170 | Barra de São Miguel      | 1                  | 50,70                  | 963,30          | 1.251,07          | 50,70                     | 963,30              |
| PB       | 250180 | Bayeux                   | 47                 | 2.382,90               | 45.275,10       | 25.385,01         | 2.382,90                  | 45.275,10           |
| PB       | 250190 | Belém                    | 6                  | 304,20                 | 5.779,80        | 3.298,88          | 304,20                    | 5.779,80            |
| PB       | 250200 | Belém do Brejo do Cruz   | 0                  | 0,00                   | 0,00            | 2.745,00          | 0,00                      | 0,00                |
| PB       | 250205 | Bernardino Batista       | 2                  | 101,40                 | 1.926,60        | 629,25            | 101,40                    | 1.926,60            |
| PB       | 250210 | Boa Ventura              | 2                  | 101,40                 | 1.926,60        | 1.054,69          | 101,40                    | 1.926,60            |
| PB       | 250215 | Boa Vista                | 3                  | 152,10                 | 2.889,90        | 1.290,75          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PB       | 250220 | Bom Jesus                | 2                  | 101,40                 | 1.926,60        | 474,75            | 101,40                    | 1.926,60            |
| PB       | 250230 | Bom Sucesso              | 3                  | 152,10                 | 2.889,90        | 945,75            | 152,10                    | 2.889,90            |
| PB       | 250240 | Bonito de Santa Fé       | 4                  | 202,80                 | 3.853,20        | 2.190,75          | 202,80                    | 3.853,20            |
| PB       | 250250 | Boqueirão                | 6                  | 304,20                 | 5.779,80        | 3.313,13          | 304,20                    | 5.779,80            |
| PB       | 250260 | Igaracy                  | 3                  | 152,10                 | 2.889,90        | 1.164,38          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PB       | 250270 | Borborema                | 0                  | 0,00                   | 0,00            | 2.012,25          | 0,00                      | 0,00                |
| PB       | 250280 | Brejo do Cruz            | 5                  | 253,50                 | 4.816,50        | 2.606,25          | 253,50                    | 4.816,50            |



|    |        |                        |     |          |            |            |          |            |
|----|--------|------------------------|-----|----------|------------|------------|----------|------------|
| PB | 250290 | Brejo dos Santos       | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.202,44   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250300 | Caaporã                | 1   | 50,70    | 963,30     | 9.814,20   | 50,70    | 963,30     |
| PB | 250310 | Cabaceiras             | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.021,69   | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250320 | Cabedelo               | 0   | 0,00     | 0,00       | 32.817,00  | 0,00     | 0,00       |
| PB | 250330 | Cachoeira dos Índios   | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.896,38   | 202,80   | 3.853,20   |
| PB | 250340 | Cacimba de Areia       | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 696,19     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250350 | Cacimba de Dentro      | 0   | 0,00     | 0,00       | 6.430,87   | 0,00     | 0,00       |
| PB | 250355 | Cacimbas               | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.333,50   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250360 | Caicara                | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.369,50   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250370 | Cajazeiras             | 31  | 1.571,70 | 29.862,30  | 11.518,31  | 1.571,70 | 29.862,30  |
| PB | 250375 | Cajazeirinhas          | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.186,87   | 0,00     | 0,00       |
| PB | 250380 | Caldas Brandão         | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.229,37   | 0,00     | 0,00       |
| PB | 250390 | Camalaú                | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.119,56   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250400 | Campina Grande         | 141 | 7.148,70 | 135.825,30 | 75.951,00  | 7.148,70 | 135.825,30 |
| PB | 250403 | Capim                  | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.186,13   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250407 | Caraúbas               | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 771,56     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250410 | Carrapateira           | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 487,69     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250415 | Casserengue            | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.386,38   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250420 | Catingueira            | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 922,50     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250430 | Catolé do Rocha        | 14  | 709,80   | 13.486,20  | 5.658,56   | 709,80   | 13.486,20  |
| PB | 250435 | Caturité               | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 896,06     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250440 | Conceição              | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 3.536,25   | 304,20   | 5.779,80   |
| PB | 250450 | Condado                | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.262,44   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250460 | Conde                  | 9   | 456,30   | 8.669,70   | 5.993,75   | 456,30   | 8.669,70   |
| PB | 250470 | Congo                  | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 896,25     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250480 | Coremas                | 0   | 0,00     | 0,00       | 5.778,37   | 0,00     | 0,00       |
| PB | 250485 | Coxixola               | 1   | 50,70    | 963,30     | 354,75     | 50,70    | 963,30     |
| PB | 250490 | Cruz do Espírito Santo | 0   | 0,00     | 0,00       | 8.606,00   | 0,00     | 0,00       |
| PB | 250500 | Cubati                 | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.697,37   | 0,00     | 0,00       |
| PB | 250510 | Cuité                  | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 3.810,94   | 354,90   | 6.743,10   |
| PB | 250520 | Cuitegi                | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.292,81   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250523 | Cuité de Mamanguape    | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.414,20   | 50,70    | 963,30     |
| PB | 250527 | Curral de Cima         | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 986,06     | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250530 | Curral Velho           | 0   | 0,00     | 0,00       | 948,37     | 0,00     | 0,00       |
| PB | 250535 | Damião                 | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.003,95   | 50,70    | 963,30     |
| PB | 250540 | Desterro               | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.547,44   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250550 | Vista Serrana          | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 702,00     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250560 | Diamante               | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.525,20   | 50,70    | 963,30     |
| PB | 250570 | Dona Inês              | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.975,31   | 202,80   | 3.853,20   |
| PB | 250580 | Duas Estradas          | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 683,44     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250590 | Emas                   | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 653,44     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250600 | Esperança              | 9   | 456,30   | 8.669,70   | 6.147,19   | 456,30   | 8.669,70   |
| PB | 250610 | Fagundes               | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.146,69   | 202,80   | 3.853,20   |
| PB | 250620 | Frei Martinho          | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 559,88     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250625 | Gado Bravo             | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.587,38   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250630 | Guarabira              | 25  | 1.267,50 | 24.082,50  | 10.905,38  | 1.267,50 | 24.082,50  |
| PB | 250640 | Gurinhém               | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.646,94   | 202,80   | 3.853,20   |
| PB | 250650 | Gurjão                 | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.266,00   | 0,00     | 0,00       |
| PB | 250660 | Ibiara                 | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.130,06   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250670 | Imaculada              | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.202,94   | 202,80   | 3.853,20   |
| PB | 250680 | Ingá                   | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 3.382,88   | 304,20   | 5.779,80   |
| PB | 250690 | Itabaiana              | 11  | 557,70   | 10.596,30  | 4.624,31   | 557,70   | 10.596,30  |
| PB | 250700 | Itaporanga             | 10  | 507,00   | 9.633,00   | 4.593,56   | 507,00   | 9.633,00   |
| PB | 250710 | Itapororoca            | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 4.947,90   | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250720 | Itatuba                | 0   | 0,00     | 0,00       | 4.027,12   | 0,00     | 0,00       |
| PB | 250730 | Jacarau                | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.684,25   | 202,80   | 3.853,20   |
| PB | 250740 | Jericó                 | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.446,94   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250750 | João Pessoa            | 0   | 0,00     | 0,00       | 395.719,00 | 0,00     | 0,00       |
| PB | 250760 | Juarez Távora          | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.471,88   | 202,80   | 3.853,20   |
| PB | 250770 | Juazeirinho            | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 3.356,63   | 253,50   | 4.816,50   |
| PB | 250780 | Junco do Seridó        | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.322,63   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250790 | Juripiranga            | 0   | 0,00     | 0,00       | 4.000,87   | 0,00     | 0,00       |
| PB | 250800 | Juru                   | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.859,81   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250810 | Lagoa                  | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 883,13     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250820 | Lagoa de Dentro        | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.428,56   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250830 | Lagoa Seca             | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 5.401,12   | 253,50   | 4.816,50   |
| PB | 250840 | Lastro                 | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 526,69     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250850 | Livramento             | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.379,06   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250855 | Logradouro             | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 797,63     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250860 | Lucena                 | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 3.201,00   | 253,50   | 4.816,50   |
| PB | 250870 | Mãe d'Água             | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 758,25     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250880 | Malta                  | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.064,81   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250890 | Mamanguape             | 18  | 912,60   | 17.339,40  | 11.092,25  | 912,60   | 17.339,40  |
| PB | 250900 | Manaira                | 1   | 50,70    | 963,30     | 3.186,45   | 50,70    | 963,30     |
| PB | 250905 | Marcação               | 0   | 0,00     | 0,00       | 3.135,37   | 0,00     | 0,00       |
| PB | 250910 | Mari                   | 9   | 456,30   | 8.669,70   | 4.079,06   | 456,30   | 8.669,70   |
| PB | 250915 | Marizópolis            | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.222,88   | 202,80   | 3.853,20   |
| PB | 250920 | Massaranduba           | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.560,13   | 202,80   | 3.853,20   |
| PB | 250930 | Mataraca               | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.541,06   | 202,80   | 3.853,20   |
| PB | 250933 | Matinhas               | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.686,37   | 0,00     | 0,00       |
| PB | 250937 | Mato Grosso            | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.075,87   | 0,00     | 0,00       |
| PB | 250939 | Maturéia               | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.415,37   | 0,00     | 0,00       |
| PB | 250940 | Mogeiro                | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.502,94   | 202,80   | 3.853,20   |
| PB | 250950 | Montadas               | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.036,50   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250960 | Monte Horebe           | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 892,31     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 250970 | Monteiro               | 12  | 608,40   | 11.559,60  | 6.145,13   | 608,40   | 11.559,60  |
| PB | 250980 | Mulungu                | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.845,00   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 250990 | Natuba                 | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.959,38   | 202,80   | 3.853,20   |
| PB | 251000 | Nazarezinho            | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.376,63   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 251010 | Nova Floresta          | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.998,94   | 202,80   | 3.853,20   |
| PB | 251020 | Nova Olinda            | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.135,88   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 251030 | Nova Palmeira          | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 897,00     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 251040 | Olho d'Água            | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.274,25   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 251050 | Olivedos               | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 727,50     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 251060 | Ouro Velho             | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 566,81     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 251065 | Parari                 | 0   | 0,00     | 0,00       | 836,07     | 0,00     | 0,00       |
| PB | 251070 | Passagem               | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 446,81     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 251080 | Patos                  | 60  | 3.042,00 | 57.798,00  | 19.933,88  | 3.042,00 | 57.798,00  |
| PB | 251090 | Paulista               | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.290,50   | 202,80   | 3.853,20   |
| PB | 251100 | Pedra Branca           | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 711,75     | 101,40   | 1.926,60   |
| PB | 251110 | Pedra Lavrada          | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.496,63   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 251120 | Pedras de Fogo         | 0   | 0,00     | 0,00       | 10.607,25  | 0,00     | 0,00       |
| PB | 251130 | Piancó                 | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 2.997,19   | 253,50   | 4.816,50   |
| PB | 251140 | Picuí                  | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 3.500,63   | 354,90   | 6.743,10   |
| PB | 251150 | Pilar                  | 1   | 50,70    | 963,30     | 3.456,45   | 50,70    | 963,30     |
| PB | 251160 | Pilões                 | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.286,25   | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 251170 | Pilõeszinhos           | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 967,31     | 152,10   | 2.889,90   |
| PB | 251180 | Pirpirituba            | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.979,06   | 202,80   | 3.853,20   |





|       |        |                                |       |           |              |              |           |              |
|-------|--------|--------------------------------|-------|-----------|--------------|--------------|-----------|--------------|
| PB    | 251190 | Pitimbu                        | 0     | 0,00      | 0,00         | 9.342,50     | 0,00      | 0,00         |
| PB    | 251200 | Pocinhos                       | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 3.426,00     | 253,50    | 4.816,50     |
| PB    | 251203 | Poço Dantas                    | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 710,25       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251207 | Poço de José de Moura          | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 795,94       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251210 | Pombal                         | 14    | 709,80    | 13.486,20    | 6.133,50     | 709,80    | 13.486,20    |
| PB    | 251220 | Prata                          | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 770,44       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251230 | Princesa Isabel                | 9     | 456,30    | 8.669,70     | 4.311,56     | 456,30    | 8.669,70     |
| PB    | 251240 | Puxinanã                       | 0     | 0,00      | 0,00         | 5.083,87     | 0,00      | 0,00         |
| PB    | 251250 | Queimadas                      | 12    | 608,40    | 11.559,60    | 8.187,56     | 608,40    | 11.559,60    |
| PB    | 251260 | Quixabá                        | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 523,93       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251270 | Remígio                        | 8     | 405,60    | 7.706,40     | 3.590,44     | 405,60    | 7.706,40     |
| PB    | 251272 | Pedro Régis                    | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.131,38     | 152,10    | 2.889,90     |
| PB    | 251274 | Riachão                        | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 662,06       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251275 | Riachão do Bacamarte           | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 839,25       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251276 | Riachão do Poço                | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 832,88       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251278 | Riacho de Santo Antônio        | 0     | 0,00      | 0,00         | 995,15       | 0,00      | 0,00         |
| PB    | 251280 | Riacho dos Cavalos             | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.605,56     | 152,10    | 2.889,90     |
| PB    | 251290 | Rio Tinto                      | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 9.121,60     | 152,10    | 2.889,90     |
| PB    | 251300 | Salgadinho                     | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 725,81       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251310 | Salgado de São Félix           | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.277,00     | 202,80    | 3.853,20     |
| PB    | 251315 | Santa Cecília                  | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.239,38     | 152,10    | 2.889,90     |
| PB    | 251320 | Santa Cruz                     | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.233,56     | 152,10    | 2.889,90     |
| PB    | 251330 | Santa Helena                   | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.115,44     | 152,10    | 2.889,90     |
| PB    | 251335 | Santa Inês                     | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 673,88       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251340 | Santa Luzia                    | 7     | 354,90    | 6.743,10     | 2.864,63     | 354,90    | 6.743,10     |
| PB    | 251350 | Santana de Mangueira           | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 992,25       | 152,10    | 2.889,90     |
| PB    | 251360 | Santana dos Garrotes           | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.351,69     | 152,10    | 2.889,90     |
| PB    | 251365 | Joca Claudino                  | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.005,00     | 0,00      | 0,00         |
| PB    | 251370 | Santa Rita                     | 72    | 3.650,40  | 69.357,60    | 33.735,00    | 3.650,40  | 69.357,60    |
| PB    | 251380 | Santa Teresinha                | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 864,75       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251385 | Santo André                    | 0     | 0,00      | 0,00         | 961,87       | 0,00      | 0,00         |
| PB    | 251390 | São Bento                      | 15    | 760,50    | 14.449,50    | 6.274,50     | 760,50    | 14.449,50    |
| PB    | 251392 | São Bentinho                   | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 834,56       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251394 | São Domingos do Cariri         | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 480,56       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251396 | São Domingos                   | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 573,94       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251398 | São Francisco                  | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 635,44       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251400 | São João do Cariri             | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.632,00     | 0,00      | 0,00         |
| PB    | 251410 | São João do Tigre              | 1     | 50,70     | 963,30       | 832,88       | 50,70     | 963,30       |
| PB    | 251420 | São José da Lagoa Tapada       | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.439,44     | 152,10    | 2.889,90     |
| PB    | 251430 | São José de Caiana             | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.168,31     | 152,10    | 2.889,90     |
| PB    | 251440 | São José de Espinharas         | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 888,38       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251445 | São José dos Ramos             | 1     | 50,70     | 963,30       | 1.237,95     | 50,70     | 963,30       |
| PB    | 251450 | São José de Piranhas           | 0     | 0,00      | 0,00         | 7.483,50     | 0,00      | 0,00         |
| PB    | 251455 | São José de Princesa           | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 769,88       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251460 | São José do Bonfim             | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.309,50     | 0,00      | 0,00         |
| PB    | 251465 | São José do Brejo do Cruz      | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 438,88       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251470 | São José do Sabugi             | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 773,25       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251480 | São José dos Cordeiros         | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.405,87     | 0,00      | 0,00         |
| PB    | 251490 | São Mamede                     | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 1.461,38     | 202,80    | 3.853,20     |
| PB    | 251500 | São Miguel de Taipu            | 0     | 0,00      | 0,00         | 2.654,62     | 0,00      | 0,00         |
| PB    | 251510 | São Sebastião de Lagoa de Roça | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.189,44     | 202,80    | 3.853,20     |
| PB    | 251520 | São Sebastião do Umbuzeiro     | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.290,00     | 0,00      | 0,00         |
| PB    | 251530 | Sapé                           | 20    | 1.014,00  | 19.266,00    | 9.790,88     | 1.014,00  | 19.266,00    |
| PB    | 251540 | São Vicente do Seridó          | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.043,75     | 202,80    | 3.853,20     |
| PB    | 251550 | Serra Branca                   | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 2.543,25     | 253,50    | 4.816,50     |
| PB    | 251560 | Serra da Raiz                  | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 598,13       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251570 | Serra Grande                   | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.154,25     | 0,00      | 0,00         |
| PB    | 251580 | Serra Redonda                  | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.329,19     | 152,10    | 2.889,90     |
| PB    | 251590 | Serraria                       | 0     | 0,00      | 0,00         | 2.331,75     | 0,00      | 0,00         |
| PB    | 251593 | Sertãozinho                    | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 917,25       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251597 | Sobrado                        | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.446,00     | 152,10    | 2.889,90     |
| PB    | 251600 | Solânea                        | 10    | 507,00    | 9.633,00     | 5.048,44     | 507,00    | 9.633,00     |
| PB    | 251610 | Soledade                       | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 2.758,88     | 253,50    | 4.816,50     |
| PB    | 251615 | Sossêgo                        | 1     | 50,70     | 963,30       | 651,56       | 50,70     | 963,30       |
| PB    | 251620 | Sousa                          | 33    | 1.673,10  | 31.788,90    | 12.904,13    | 1.673,10  | 31.788,90    |
| PB    | 251630 | Sumé                           | 7     | 354,90    | 6.743,10     | 3.147,00     | 354,90    | 6.743,10     |
| PB    | 251640 | Tacima                         | 0     | 0,00      | 0,00         | 4.058,25     | 0,00      | 0,00         |
| PB    | 251650 | Taperoá                        | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 2.883,00     | 253,50    | 4.816,50     |
| PB    | 251660 | Tavares                        | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.731,50     | 202,80    | 3.853,20     |
| PB    | 251670 | Teixeira                       | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 2.807,63     | 253,50    | 4.816,50     |
| PB    | 251675 | Tenório                        | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.129,12     | 0,00      | 0,00         |
| PB    | 251680 | Triunfo                        | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.771,31     | 152,10    | 2.889,90     |
| PB    | 251690 | Uiraúna                        | 1     | 50,70     | 963,30       | 4.747,20     | 50,70     | 963,30       |
| PB    | 251700 | Umbuzeiro                      | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.854,19     | 152,10    | 2.889,90     |
| PB    | 251710 | Várzea                         | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 515,06       | 101,40    | 1.926,60     |
| PB    | 251720 | Vieirópolis                    | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.985,62     | 0,00      | 0,00         |
| PB    | 251740 | Zabelé                         | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 414,00       | 101,40    | 1.926,60     |
| Total |        |                                | 1.090 | 55.263,00 | 1.049.997,00 | 1.731.350,42 | 55.263,00 | 1.049.997,00 |

|    |        |                        | ANEXO XVI            |                           |                 |                   |                              |                     |
|----|--------|------------------------|----------------------|---------------------------|-----------------|-------------------|------------------------------|---------------------|
| UF | IBGE   | Município              | Nº ACE ELEG-<br>VEIS | Incentivo Mensal<br>(R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional<br>(R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| PE | 260000 | SES/PE                 | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 1.315.069,13      | 0,00                         | 0,00                |
| PE | 260005 | Abreu e Lima           | 34                   | 1.723,80                  | 32.752,20       | 22.596,29         | 1.723,80                     | 32.752,20           |
| PE | 260010 | Afogados da Ingazeira  | 13                   | 659,10                    | 12.522,90       | 8.412,48          | 659,10                       | 12.522,90           |
| PE | 260020 | Afrânio                | 4                    | 202,80                    | 3.853,20        | 3.274,92          | 202,80                       | 3.853,20            |
| PE | 260030 | Agrestina              | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 8.348,10          | 0,00                         | 0,00                |
| PE | 260040 | Água Preta             | 11                   | 557,70                    | 10.596,30       | 6.143,03          | 557,70                       | 10.596,30           |
| PE | 260050 | Águas Belas            | 13                   | 659,10                    | 12.522,90       | 7.324,90          | 659,10                       | 12.522,90           |
| PE | 260060 | Alagoinha              | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 4.935,69          | 0,00                         | 0,00                |
| PE | 260070 | Aliança                | 6                    | 304,20                    | 5.779,80        | 7.386,29          | 304,20                       | 5.779,80            |
| PE | 260080 | Altinho                | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 7.873,15          | 0,00                         | 0,00                |
| PE | 260090 | Amaraji                | 8                    | 405,60                    | 7.706,40        | 3.896,48          | 405,60                       | 7.706,40            |
| PE | 260100 | Angelim                | 1                    | 50,70                     | 963,30          | 2.781,92          | 50,70                        | 963,30              |
| PE | 260105 | Araçoiaba              | 5                    | 253,50                    | 4.816,50        | 4.541,17          | 253,50                       | 4.816,50            |
| PE | 260110 | Araripina              | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 33.258,00         | 0,00                         | 0,00                |
| PE | 260120 | Arcoverde              | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 33.308,00         | 0,00                         | 0,00                |
| PE | 260130 | Barra de Guabiraba     | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 4.802,15          | 0,00                         | 0,00                |
| PE | 260140 | Barreiros              | 20                   | 1.014,00                  | 19.266,00       | 8.479,18          | 1.014,00                     | 19.266,00           |
| PE | 260150 | Belém de Maria         | 3                    | 152,10                    | 2.889,90        | 2.045,73          | 152,10                       | 2.889,90            |
| PE | 260160 | Belém de São Francisco | 1                    | 50,70                     | 963,30          | 6.154,06          | 50,70                        | 963,30              |
| PE | 260170 | Belo Jardim            | 33                   | 1.673,10                  | 31.788,90       | 17.293,38         | 1.673,10                     | 31.788,90           |
| PE | 260180 | Betânia                | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 4.315,50          | 0,00                         | 0,00                |
| PE | 260190 | Bezerros               | 35                   | 1.774,50                  | 33.715,50       | 13.838,46         | 1.774,50                     | 33.715,50           |
| PE | 260200 | Bodocó                 | 0                    | 0,00                      | 0,00            | 17.103,62         | 0,00                         | 0,00                |
| PE | 260210 | Bom Conselho           | 18                   | 912,60                    | 17.339,40       | 9.591,80          | 912,60                       | 17.339,40           |
| PE | 260220 | Bom Jardim             | 9                    | 456,30                    | 8.669,70        | 6.698,17          | 456,30                       | 8.669,70            |
| PE | 260230 | Bonito                 | 14                   | 709,80                    | 13.486,20       | 7.689,31          | 709,80                       | 13.486,20           |
| PE | 260240 | Breião                 | 3                    | 152,10                    | 2.889,90        | 1.549,78          | 152,10                       | 2.889,90            |



|    |        |                         |     |           |            |            |           |            |
|----|--------|-------------------------|-----|-----------|------------|------------|-----------|------------|
| PE | 260250 | Brejinho                | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.568,86   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260260 | Brejo da Madre de Deus  | 23  | 1.166,10  | 22.155,90  | 11.250,25  | 1.166,10  | 22.155,90  |
| PE | 260270 | Buenos Aires            | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.239,15   | 202,80    | 3.853,20   |
| PE | 260280 | Buique                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 19.453,33  | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260290 | Cabo de Santo Agostinho | 74  | 3.751,80  | 71.284,20  | 45.958,46  | 3.751,80  | 71.284,20  |
| PE | 260300 | Cabrobó                 | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 5.721,25   | 405,60    | 7.706,40   |
| PE | 260310 | Cachoeirinha            | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 4.939,86   | 101,40    | 1.926,60   |
| PE | 260320 | Caetés                  | 1   | 50,70     | 963,30     | 10.341,60  | 50,70     | 963,30     |
| PE | 260330 | Calçado                 | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.931,29   | 202,80    | 3.853,20   |
| PE | 260340 | Calumbi                 | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 990,17     | 101,40    | 1.926,60   |
| PE | 260345 | Camargibe               | 71  | 3.599,70  | 68.394,30  | 35.304,04  | 3.599,70  | 68.394,30  |
| PE | 260350 | Camocim de São Félix    | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 4.368,89   | 101,40    | 1.926,60   |
| PE | 260360 | Camutanga               | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.454,10   | 101,40    | 1.926,60   |
| PE | 260370 | Canhotinho              | 1   | 50,70     | 963,30     | 9.045,43   | 50,70     | 963,30     |
| PE | 260380 | Capoeiras               | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.442,36   | 202,80    | 3.853,20   |
| PE | 260390 | Carnaíba                | 0   | 0,00      | 0,00       | 6.648,61   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260392 | Carnaubeira da Penha    | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.168,77   | 202,80    | 3.853,20   |
| PE | 260400 | Carpina                 | 28  | 1.419,60  | 26.972,40  | 13.948,04  | 1.419,60  | 26.972,40  |
| PE | 260410 | Caruaru                 | 166 | 8.416,20  | 159.907,80 | 79.541,00  | 8.416,20  | 159.907,80 |
| PE | 260415 | Casinhas                | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.446,85   | 152,10    | 2.889,90   |
| PE | 260420 | Catende                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 14.237,83  | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260430 | Cedro                   | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.625,19   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260440 | Chã de Alegria          | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 2.272,53   | 253,50    | 4.816,50   |
| PE | 260450 | Chã Grande              | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 4.875,29   | 354,90    | 6.743,10   |
| PE | 260460 | Condado                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 8.887,41   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260470 | Correntes               | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 3.091,99   | 253,50    | 4.816,50   |
| PE | 260480 | Cortês                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.079,87   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260490 | Cumarú                  | 1   | 50,70     | 963,30     | 5.049,29   | 50,70     | 963,30     |
| PE | 260500 | Cupira                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 8.205,27   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260510 | Custódia                | 12  | 608,40    | 11.559,60  | 6.226,66   | 608,40    | 11.559,60  |
| PE | 260515 | Dormentes               | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.152,74   | 202,80    | 3.853,20   |
| PE | 260520 | Escada                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 27.064,70  | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260530 | Exu                     | 0   | 0,00      | 0,00       | 11.039,49  | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260540 | Feira Nova              | 0   | 0,00      | 0,00       | 7.471,85   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260550 | Ferreiros               | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.115,20   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260560 | Flores                  | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 3.890,80   | 253,50    | 4.816,50   |
| PE | 260570 | Floresta                | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 6.388,31   | 354,90    | 6.743,10   |
| PE | 260580 | Frei Miguelinho         | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.209,65   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260590 | Gameleira               | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 6.051,51   | 456,30    | 8.669,70   |
| PE | 260600 | Garanhuns               | 57  | 2.889,90  | 54.908,10  | 27.503,92  | 2.889,90  | 54.908,10  |
| PE | 260610 | Glória do Goitá         | 0   | 0,00      | 0,00       | 10.400,71  | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260620 | Goiana                  | 35  | 1.774,50  | 33.715,50  | 15.789,12  | 1.774,50  | 33.715,50  |
| PE | 260630 | Granito                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.515,17   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260640 | Gravatá                 | 21  | 1.064,70  | 20.229,30  | 18.767,15  | 1.064,70  | 20.229,30  |
| PE | 260650 | Iati                    | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.817,84   | 202,80    | 3.853,20   |
| PE | 260660 | Ibimirim                | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 4.922,27   | 354,90    | 6.743,10   |
| PE | 260670 | Ibirajuba               | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.329,34   | 152,10    | 2.889,90   |
| PE | 260680 | Igarassu                | 51  | 2.585,70  | 49.128,30  | 25.772,77  | 2.585,70  | 49.128,30  |
| PE | 260690 | Iguaracy                | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.177,15   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260700 | Inajá                   | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 3.774,13   | 253,50    | 4.816,50   |
| PE | 260710 | Ingazeira               | 1   | 50,70     | 963,30     | 786,42     | 50,70     | 963,30     |
| PE | 260720 | Ipojuca                 | 30  | 1.521,00  | 28.899,00  | 20.932,31  | 1.521,00  | 28.899,00  |
| PE | 260730 | Ipubi                   | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 5.236,35   | 405,60    | 7.706,40   |
| PE | 260740 | Itacuruba               | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.636,16   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260750 | Itaíba                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 9.172,38   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260760 | Ilha de Itamaracá       | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 5.869,79   | 456,30    | 8.669,70   |
| PE | 260765 | Itambé                  | 14  | 709,80    | 13.486,20  | 7.285,83   | 709,80    | 13.486,20  |
| PE | 260770 | Itapetim                | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.794,93   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260775 | Itapissuma              | 10  | 507,00    | 9.633,00   | 5.912,04   | 507,00    | 9.633,00   |
| PE | 260780 | Itaquitinga             | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.765,82   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260790 | Jaboatão dos Guararapes | 283 | 14.348,10 | 272.613,90 | 157.236,29 | 14.348,10 | 272.613,90 |
| PE | 260795 | Jaqueira                | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.012,69   | 202,80    | 3.853,20   |
| PE | 260800 | Jatáuba                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.801,96   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260805 | Jatobá                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.859,11   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260810 | João Alfredo            | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 5.668,25   | 405,60    | 7.706,40   |
| PE | 260820 | Joaquim Nabuco          | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 2.762,97   | 304,20    | 5.779,80   |
| PE | 260825 | Jucati                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.855,35   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260830 | Jupi                    | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 2.917,10   | 253,50    | 4.816,50   |
| PE | 260840 | Jurema                  | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.610,68   | 152,10    | 2.889,90   |
| PE | 260845 | Lagoa do Carro          | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 3.505,35   | 304,20    | 5.779,80   |
| PE | 260850 | Lagoa de Itaenga        | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 3.661,25   | 456,30    | 8.669,70   |
| PE | 260860 | Lagoa do Ouro           | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.213,85   | 202,80    | 3.853,20   |
| PE | 260870 | Lagoa dos Gatos         | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.562,07   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260875 | Lagoa Grande            | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 4.260,27   | 304,20    | 5.779,80   |
| PE | 260880 | Lajedo                  | 12  | 608,40    | 11.559,60  | 6.752,55   | 608,40    | 11.559,60  |
| PE | 260890 | Limoeiro                | 25  | 1.267,50  | 24.082,50  | 11.328,41  | 1.267,50  | 24.082,50  |
| PE | 260900 | Macaparana              | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 4.303,98   | 405,60    | 7.706,40   |
| PE | 260910 | Machados                | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 2.635,11   | 253,50    | 4.816,50   |
| PE | 260915 | Manari                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 6.987,27   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260920 | Maraial                 | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.066,55   | 202,80    | 3.853,20   |
| PE | 260930 | Mirandiba               | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.598,11   | 202,80    | 3.853,20   |
| PE | 260940 | Moreno                  | 21  | 1.064,70  | 20.229,30  | 13.982,83  | 1.064,70  | 20.229,30  |
| PE | 260950 | Nazaré da Mata          | 14  | 709,80    | 13.486,20  | 6.439,52   | 709,80    | 13.486,20  |
| PE | 260960 | Olinda                  | 167 | 8.466,90  | 160.871,10 | 89.259,04  | 8.466,90  | 160.871,10 |
| PE | 260970 | Orobó                   | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 4.072,01   | 253,50    | 4.816,50   |
| PE | 260980 | Orocó                   | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.971,48   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 260990 | Ouricuri                | 20  | 1.014,00  | 19.266,00  | 13.711,31  | 1.014,00  | 19.266,00  |
| PE | 261000 | Palmares                | 25  | 1.267,50  | 24.082,50  | 12.511,92  | 1.267,50  | 24.082,50  |
| PE | 261010 | Palmeirina              | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.819,06   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 261020 | Panelas                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 9.125,57   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 261030 | Paranatama              | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.940,36   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 261040 | Parnamirim              | 0   | 0,00      | 0,00       | 7.293,92   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 261050 | Passira                 | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 5.004,53   | 405,60    | 7.706,40   |
| PE | 261060 | Paudalho                | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 16.323,11  | 304,20    | 5.779,80   |
| PE | 261070 | Paulista                | 141 | 7.148,70  | 135.825,30 | 73.958,96  | 7.148,70  | 135.825,30 |
| PE | 261080 | Pedra                   | 0   | 0,00      | 0,00       | 7.709,67   | 0,00      | 0,00       |
| PE | 261090 | Pesqueira               | 24  | 1.216,80  | 23.119,20  | 13.285,73  | 1.216,80  | 23.119,20  |
| PE | 261100 | Petrolândia             | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 8.415,90   | 304,20    | 5.779,80   |
| PE | 261110 | Petrolina               | 115 | 5.830,50  | 110.779,50 | 76.072,10  | 5.830,50  | 110.779,50 |
| PE | 261120 | Poção                   | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.938,52   | 202,80    | 3.853,20   |
| PE | 261130 | Pombos                  | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 6.151,06   | 456,30    | 8.669,70   |
| PE | 261140 | Primavera               | 1   | 50,70     | 963,30     | 4.030,21   | 50,70     | 963,30     |
| PE | 261150 | Quipapá                 | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 4.394,32   | 304,20    | 5.779,80   |
| PE | 261153 | Quixaba                 | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.392,86   | 50,70     | 963,30     |
| PE | 261160 | Recife                  | 621 | 31.484,70 | 598.209,30 | 417.098,45 | 31.484,70 | 598.209,30 |
| PE | 261170 | Riacho das Almas        | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 4.623,90   | 253,50    | 4.816,50   |
| PE | 261180 | Ribeirão                | 17  | 861,90    | 16.376,10  | 9.370,68   | 861,90    | 16.376,10  |
| PE | 261190 | Rio Formoso             | 1   | 50,70     | 963,30     | 7.014,82   | 50,70     | 963,30     |





|       |        |                           |       |            |              |              |            |              |
|-------|--------|---------------------------|-------|------------|--------------|--------------|------------|--------------|
| PE    | 261200 | Sairé                     | 0     | 0,00       | 0,00         | 3.743,50     | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261210 | Salgadinho                | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 1.793,62     | 101,40     | 1.926,60     |
| PE    | 261220 | Salgueiro                 | 0     | 0,00       | 0,00         | 24.007,21    | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261230 | Saloá                     | 0     | 0,00       | 0,00         | 6.323,03     | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261240 | Sanharó                   | 0     | 0,00       | 0,00         | 8.620,34     | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261245 | Santa Cruz                | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 2.556,64     | 202,80     | 3.853,20     |
| PE    | 261247 | Santa Cruz da Baixa Verde | 0     | 0,00       | 0,00         | 4.259,06     | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261250 | Santa Cruz do Capibaribe  | 0     | 0,00       | 0,00         | 46.513,95    | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261255 | Santa Filomena            | 0     | 0,00       | 0,00         | 4.877,53     | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261260 | Santa Maria da Boa Vista  | 8     | 405,60     | 7.706,40     | 7.105,84     | 405,60     | 7.706,40     |
| PE    | 261270 | Santa Maria do Cambucá    | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 2.379,22     | 202,80     | 3.853,20     |
| PE    | 261280 | Santa Terezinha           | 0     | 0,00       | 0,00         | 4.001,62     | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261290 | São Benedito do Sul       | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 2.633,74     | 202,80     | 3.853,20     |
| PE    | 261300 | São Bento do Una          | 0     | 0,00       | 0,00         | 19.844,30    | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261310 | São Caitano               | 0     | 0,00       | 0,00         | 12.652,59    | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261320 | São João                  | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 8.341,44     | 101,40     | 1.926,60     |
| PE    | 261330 | São Joaquim do Monte      | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 3.643,18     | 253,50     | 4.816,50     |
| PE    | 261340 | São José da Coroa Grande  | 0     | 0,00       | 0,00         | 8.167,89     | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261350 | São José do Belmonte      | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 9.663,90     | 101,40     | 1.926,60     |
| PE    | 261360 | São José do Egito         | 6     | 304,20     | 5.779,80     | 5.741,56     | 304,20     | 5.779,80     |
| PE    | 261370 | São Lourenço da Mata      | 26    | 1.318,20   | 25.045,80    | 25.491,86    | 1.318,20   | 25.045,80    |
| PE    | 261380 | São Vicente Ferrer        | 6     | 304,20     | 5.779,80     | 3.056,72     | 304,20     | 5.779,80     |
| PE    | 261390 | Serra Talhada             | 40    | 2.028,00   | 38.532,00    | 16.940,69    | 2.028,00   | 38.532,00    |
| PE    | 261400 | Serrita                   | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 3.272,51     | 202,80     | 3.853,20     |
| PE    | 261410 | Sertânia                  | 10    | 507,00     | 9.633,00     | 6.086,07     | 507,00     | 9.633,00     |
| PE    | 261420 | Sirinhaém                 | 9     | 456,30     | 8.669,70     | 7.603,85     | 456,30     | 8.669,70     |
| PE    | 261430 | Moreilândia               | 1     | 50,70      | 963,30       | 2.907,19     | 50,70      | 963,30       |
| PE    | 261440 | Solidão                   | 0     | 0,00       | 0,00         | 2.047,44     | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261450 | Surubim                   | 24    | 1.216,80   | 23.119,20    | 12.685,84    | 1.216,80   | 23.119,20    |
| PE    | 261460 | Tabira                    | 13    | 659,10     | 12.522,90    | 4.811,11     | 659,10     | 12.522,90    |
| PE    | 261470 | Tacaimbó                  | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 2.225,38     | 152,10     | 2.889,90     |
| PE    | 261480 | Tacaratu                  | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 4.237,72     | 253,50     | 4.816,50     |
| PE    | 261485 | Tamandaré                 | 7     | 354,90     | 6.743,10     | 4.537,03     | 354,90     | 6.743,10     |
| PE    | 261500 | Taquaritinga do Norte     | 1     | 50,70      | 963,30       | 8.532,94     | 50,70      | 963,30       |
| PE    | 261510 | Terezinha                 | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 1.214,39     | 152,10     | 2.889,90     |
| PE    | 261520 | Terra Nova                | 1     | 50,70      | 963,30       | 2.542,03     | 50,70      | 963,30       |
| PE    | 261530 | Timbaúba                  | 29    | 1.470,30   | 27.935,70    | 10.868,10    | 1.470,30   | 27.935,70    |
| PE    | 261540 | Toritama                  | 0     | 0,00       | 0,00         | 14.497,33    | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261550 | Tracunhaém                | 6     | 304,20     | 5.779,80     | 2.339,65     | 304,20     | 5.779,80     |
| PE    | 261560 | Trindade                  | 0     | 0,00       | 0,00         | 10.159,45    | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261570 | Triunfo                   | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 2.629,43     | 202,80     | 3.853,20     |
| PE    | 261580 | Tupanatinga               | 0     | 0,00       | 0,00         | 9.104,58     | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261590 | Tuparetama                | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 1.402,31     | 253,50     | 4.816,50     |
| PE    | 261600 | Venturosa                 | 0     | 0,00       | 0,00         | 6.150,25     | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261610 | Verdejante                | 0     | 0,00       | 0,00         | 3.252,37     | 0,00       | 0,00         |
| PE    | 261618 | Vertente do Lério         | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 1.352,40     | 152,10     | 2.889,90     |
| PE    | 261620 | Vertentes                 | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 4.577,83     | 253,50     | 4.816,50     |
| PE    | 261630 | Vicência                  | 7     | 354,90     | 6.743,10     | 7.995,52     | 354,90     | 6.743,10     |
| PE    | 261640 | Vitória de Santo Antão    | 58    | 2.940,60   | 55.871,40    | 27.274,17    | 2.940,60   | 55.871,40    |
| PE    | 261650 | Xexéu                     | 0     | 0,00       | 0,00         | 5.019,32     | 0,00       | 0,00         |
| Total |        |                           | 2.856 | 144.799,20 | 2.751.184,80 | 3.626.766,83 | 144.799,20 | 2.751.184,80 |

| ANEXO XVII |        |                           |                  |                        |                 |                   |                           |                     |
|------------|--------|---------------------------|------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| UF         | IBGE   | Município                 | Nº ACE ELEG-VEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| PI         | 220000 | SES/PI                    | 0                | 0,00                   | 0,00            | 313.458,46        | 0,00                      | 0,00                |
| PI         | 220005 | Acauã                     | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.407,80          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PI         | 220010 | Agricolândia              | 1                | 50,70                  | 963,30          | 1.243,14          | 50,70                     | 963,30              |
| PI         | 220020 | Água Branca               | 10               | 507,00                 | 9.633,00        | 3.689,24          | 507,00                    | 9.633,00            |
| PI         | 220025 | Alagoinha do Piauí        | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.523,14          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PI         | 220027 | Alegrete do Piauí         | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.117,89          | 0,00                      | 0,00                |
| PI         | 220030 | Alto Longá                | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 3.761,46          | 101,40                    | 1.926,60            |
| PI         | 220040 | Altos                     | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 19.552,59         | 101,40                    | 1.926,60            |
| PI         | 220045 | Alvorada do Gurguéia      | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 1.071,74          | 101,40                    | 1.926,60            |
| PI         | 220050 | Amarante                  | 0                | 0,00                   | 0,00            | 7.030,69          | 0,00                      | 0,00                |
| PI         | 220060 | Angical do Piauí          | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 1.361,10          | 202,80                    | 3.853,20            |
| PI         | 220070 | Anísio de Abreu           | 0                | 0,00                   | 0,00            | 3.897,50          | 0,00                      | 0,00                |
| PI         | 220080 | Antônio Almeida           | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 630,09            | 101,40                    | 1.926,60            |
| PI         | 220090 | Aroazes                   | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.174,49          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PI         | 220095 | Aroeiras do Itaim         | 1                | 50,70                  | 963,30          | 499,52            | 50,70                     | 963,30              |
| PI         | 220100 | Arraial                   | 1                | 50,70                  | 963,30          | 951,94            | 50,70                     | 963,30              |
| PI         | 220105 | Assunção do Piauí         | 0                | 0,00                   | 0,00            | 3.121,41          | 0,00                      | 0,00                |
| PI         | 220110 | Avelino Lopes             | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 2.321,57          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PI         | 220115 | Baixa Grande do Ribeiro   | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.277,91          | 202,80                    | 3.853,20            |
| PI         | 220117 | Barra D'Alcântara         | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 789,29            | 101,40                    | 1.926,60            |
| PI         | 220120 | Barras                    | 13               | 659,10                 | 12.522,90       | 9.397,85          | 659,10                    | 12.522,90           |
| PI         | 220130 | Barreiras do Piauí        | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.334,90          | 0,00                      | 0,00                |
| PI         | 220140 | Barro Duro                | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 1.571,22          | 202,80                    | 3.853,20            |
| PI         | 220150 | Batalha                   | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 5.346,73          | 304,20                    | 5.779,80            |
| PI         | 220155 | Bela Vista do Piauí       | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.591,56          | 0,00                      | 0,00                |
| PI         | 220157 | Belém do Piauí            | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 703,39            | 101,40                    | 1.926,60            |
| PI         | 220160 | Benedictinos              | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 3.496,33          | 101,40                    | 1.926,60            |
| PI         | 220170 | Bertolínia                | 1                | 50,70                  | 963,30          | 1.230,54          | 50,70                     | 963,30              |
| PI         | 220173 | Betânia do Piauí          | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.238,05          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PI         | 220177 | Boa Hora                  | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.339,98          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PI         | 220180 | Bocaina                   | 1                | 50,70                  | 963,30          | 900,77            | 50,70                     | 963,30              |
| PI         | 220190 | Bom Jesus                 | 10               | 507,00                 | 9.633,00        | 4.939,80          | 507,00                    | 9.633,00            |
| PI         | 220191 | Bom Princípio do Piauí    | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 1.116,21          | 101,40                    | 1.926,60            |
| PI         | 220192 | Bonfim do Piauí           | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.126,77          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PI         | 220194 | Boqueirão do Piauí        | 1                | 50,70                  | 963,30          | 1.627,72          | 50,70                     | 963,30              |
| PI         | 220196 | Brasileira                | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.656,75          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PI         | 220198 | Brejo do Piauí            | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 942,12            | 101,40                    | 1.926,60            |
| PI         | 220200 | Buriti dos Lopes          | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 3.942,38          | 304,20                    | 5.779,80            |
| PI         | 220202 | Buriti dos Montes         | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.662,64          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PI         | 220205 | Cabeceiras do Piauí       | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 2.096,58          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PI         | 220207 | Cajazeiras do Piauí       | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 704,82            | 101,40                    | 1.926,60            |
| PI         | 220208 | Cajueiro da Praia         | 1                | 50,70                  | 963,30          | 2.062,67          | 50,70                     | 963,30              |
| PI         | 220209 | Caldeirão Grande do Piauí | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.165,96          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PI         | 220210 | Campinas do Piauí         | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.118,24          | 152,10                    | 2.889,90            |
| PI         | 220211 | Campo Alegre do Fidalgo   | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.994,43          | 0,00                      | 0,00                |
| PI         | 220213 | Campo Grande do Piauí     | 1                | 50,70                  | 963,30          | 1.392,58          | 50,70                     | 963,30              |
| PI         | 220217 | Campo Largo do Piauí      | 1                | 50,70                  | 963,30          | 1.917,69          | 50,70                     | 963,30              |
| PI         | 220220 | Campo Maior               | 19               | 963,30                 | 18.302,70       | 10.313,91         | 963,30                    | 18.302,70           |
| PI         | 220225 | Canavieira                | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 795,99            | 101,40                    | 1.926,60            |
| PI         | 220230 | Canto do Buriti           | 7                | 354,90                 | 6.743,10        | 4.203,31          | 354,90                    | 6.743,10            |
| PI         | 220240 | Capitão de Campos         | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.282,17          | 202,80                    | 3.853,20            |
| PI         | 220245 | Capitão Gervásio Oliveira | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 813,86            | 101,40                    | 1.926,60            |
| PI         | 220250 | Caracol                   | 0                | 0,00                   | 0,00            | 4.321,48          | 0,00                      | 0,00                |
| PI         | 220253 | Caraúbas do Piauí         | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.163,12          | 152,10                    | 2.889,90            |



|    |        |                            |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|----------------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| PI | 220255 | Caridade do Piauí          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.014,07  | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220260 | Castelo do Piauí           | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 3.750,28  | 354,90   | 6.743,10  |
| PI | 220265 | Caxingó                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.143,88  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220270 | Cocal                      | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 5.551,87  | 354,90   | 6.743,10  |
| PI | 220271 | Cocal de Telha             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 938,33    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220272 | Cocal dos Alves            | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.224,04  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220273 | Coivaras                   | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.162,17  | 50,70    | 963,30    |
| PI | 220275 | Colônia do Gurguêia        | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.600,91  | 50,70    | 963,30    |
| PI | 220277 | Colônia do Piauí           | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.528,42  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220280 | Conceição do Canindé       | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 939,87    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220285 | Coronel José Dias          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 934,47    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220290 | Corrente                   | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 5.296,57  | 456,30   | 8.669,70  |
| PI | 220300 | Cristalândia do Piauí      | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.645,18  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220310 | Cristino Castro            | 1  | 50,70    | 963,30    | 3.184,77  | 50,70    | 963,30    |
| PI | 220320 | Curimatá                   | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.258,21  | 202,80   | 3.853,20  |
| PI | 220323 | Currais                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.967,63  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220325 | Curralinhos                | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.345,59  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220327 | Curral Novo do Piauí       | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.065,50  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220330 | Demerval Lobão             | 0  | 0,00     | 0,00      | 7.329,37  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220335 | Dirceu Arcoverde           | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.393,39  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220340 | Dom Expedito Lopes         | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.371,86  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220342 | Domingos Mourão            | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 871,53    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220345 | Dom Inocêncio              | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.906,11  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220350 | Elesbão Veloso             | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.887,06  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220360 | Eliseu Martins             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 976,10    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220370 | Esperantina                | 14 | 709,80   | 13.486,20 | 7.893,69  | 709,80   | 13.486,20 |
| PI | 220375 | Fartura do Piauí           | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.111,39  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220380 | Flores do Piauí            | 1  | 50,70    | 963,30    | 892,64    | 50,70    | 963,30    |
| PI | 220385 | Floresta do Piauí          | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.021,38  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220390 | Floriano                   | 28 | 1.419,60 | 26.972,40 | 12.066,47 | 1.419,60 | 26.972,40 |
| PI | 220400 | Francinópolis              | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.140,23  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220410 | Francisco Ayres            | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.871,14  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220415 | Francisco Macedo           | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 628,87    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220420 | Francisco Santos           | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.838,49  | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220430 | Fronteiras                 | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.317,10  | 202,80   | 3.853,20  |
| PI | 220435 | Geminiano                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.160,13  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220440 | Gilbuês                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.269,90  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220450 | Guadalupe                  | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 2.100,03  | 304,20   | 5.779,80  |
| PI | 220455 | Guaribas                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.818,58  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220460 | Hugo Napoleão              | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 774,26    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220465 | Ilha Grande                | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.870,37  | 202,80   | 3.853,20  |
| PI | 220470 | Inhuma                     | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 3.054,81  | 202,80   | 3.853,20  |
| PI | 220480 | Ipiranga do Piauí          | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.949,16  | 202,80   | 3.853,20  |
| PI | 220490 | Isaías Coelho              | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.451,32  | 50,70    | 963,30    |
| PI | 220500 | Itainópolis                | 1  | 50,70    | 963,30    | 3.647,74  | 50,70    | 963,30    |
| PI | 220510 | Itaueira                   | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.198,72  | 202,80   | 3.853,20  |
| PI | 220515 | Jacobina do Piauí          | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.159,46  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220520 | Jaicós                     | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.789,07  | 253,50   | 4.816,50  |
| PI | 220525 | Jardim do Mulato           | 1  | 50,70    | 963,30    | 895,89    | 50,70    | 963,30    |
| PI | 220527 | Jatobá do Piauí            | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 967,98    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220530 | Jerumenha                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 894,07    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220535 | João Costa                 | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 603,29    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220540 | Joaquim Pires              | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.859,67  | 202,80   | 3.853,20  |
| PI | 220545 | Joca Marques               | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.155,66  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220550 | José de Freitas            | 0  | 0,00     | 0,00      | 20.721,48 | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220551 | Juazeiro do Piauí          | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.184,90  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220552 | Júlio Borges               | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.118,85  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220553 | Jurema                     | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.891,28  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220554 | Lagoinha do Piauí          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 725,27    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220555 | Lagoa Alegre               | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.252,57  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220556 | Lagoa do Barro do Piauí    | 1  | 50,70    | 963,30    | 929,80    | 50,70    | 963,30    |
| PI | 220557 | Lagoa de São Francisco     | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.342,42  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220558 | Lagoa do Piauí             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.074,91  | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220559 | Lagoa do Sítio             | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.024,84  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220560 | Landri Sales               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.069,31  | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220570 | Luís Correia               | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 6.002,00  | 354,90   | 6.743,10  |
| PI | 220580 | Luzilândia                 | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 5.086,41  | 405,60   | 7.706,40  |
| PI | 220585 | Madeiro                    | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.330,71  | 50,70    | 963,30    |
| PI | 220590 | Manoel Emídio              | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.068,70  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220595 | Marcolândia                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.675,03  | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220600 | Marcos Parente             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 910,51    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220605 | Massapê do Piauí           | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.283,94  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220610 | Matias Olímpio             | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.176,38  | 202,80   | 3.853,20  |
| PI | 220620 | Miguel Alves               | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 9.579,10  | 202,80   | 3.853,20  |
| PI | 220630 | Miguel Leão                | 1  | 50,70    | 963,30    | 336,40    | 50,70    | 963,30    |
| PI | 220635 | Milton Brandão             | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.380,19  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220640 | Monsenhor Gil              | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.815,31  | 202,80   | 3.853,20  |
| PI | 220650 | Monsenhor Hipólito         | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.540,40  | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220660 | Monte Alegre do Piauí      | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.120,74  | 202,80   | 3.853,20  |
| PI | 220665 | Morro Cabeça no Tempo      | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.657,76  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220667 | Morro do Chapéu do Piauí   | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.351,76  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220669 | Murici dos Portelas        | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.807,83  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220670 | Nazaré do Piauí            | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.964,65  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220672 | Nazária                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.524,61  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220675 | Nossa Senhora de Nazaré    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 963,92    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220680 | Nossa Senhora dos Remédios | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.724,17  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220690 | Novo Oriente do Piauí      | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.320,89  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220695 | Novo Santo Antônio         | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.375,51  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220700 | Oeiras                     | 15 | 760,50   | 14.449,50 | 7.376,91  | 760,50   | 14.449,50 |
| PI | 220710 | Olho D'Água do Piauí       | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.100,28  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220720 | Padre Marcos               | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.370,24  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220730 | Paes Landim                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 827,87    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220735 | Pajeú do Piauí             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 706,44    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220740 | Palmeira do Piauí          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.014,68  | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220750 | Palmeirais                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.769,29  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220755 | Paquetá                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.591,57  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220760 | Parnaguá                   | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.144,50  | 202,80   | 3.853,20  |
| PI | 220770 | Parnaíba                   | 71 | 3.599,70 | 68.394,30 | 32.746,21 | 3.599,70 | 68.394,30 |
| PI | 220775 | Passagem Franca do Piauí   | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 910,11    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220777 | Patos do Piauí             | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.270,54  | 152,10   | 2.889,90  |
| PI | 220779 | Pau D'Arco do Piauí        | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 799,44    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220780 | Paulistana                 | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 4.095,28  | 354,90   | 6.743,10  |
| PI | 220785 | Pavussu                    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 742,18    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220790 | Pedro II                   | 13 | 659,10   | 12.522,90 | 7.727,38  | 659,10   | 12.522,90 |
| PI | 220793 | Pedro Laurentino           | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.007,57  | 0,00     | 0,00      |
| PI | 220795 | Nova Santa Rita            | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 870,31    | 101,40   | 1.926,60  |
| PI | 220800 | Picos                      | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 23.379,39 | 405,60   | 7.706,40  |
| PI | 220810 | Pimenteiras                | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.838,06  | 0,00     | 0,00      |





|       |        |                                 |       |           |              |              |           |              |
|-------|--------|---------------------------------|-------|-----------|--------------|--------------|-----------|--------------|
| PI    | 220820 | Pio IX                          | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.667,44     | 202,80    | 3.853,20     |
| PI    | 220830 | Piracuruca                      | 10    | 507,00    | 9.633,00     | 5.741,14     | 507,00    | 9.633,00     |
| PI    | 220840 | Piripiri                        | 1     | 50,70     | 963,30       | 26.362,98    | 50,70     | 963,30       |
| PI    | 220850 | Porto                           | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.494,37     | 202,80    | 3.853,20     |
| PI    | 220855 | Porto Alegre do Piauí           | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.074,99     | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 220860 | Prata do Piauí                  | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.262,61     | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 220865 | Queimada Nova                   | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 1.786,10     | 101,40    | 1.926,60     |
| PI    | 220870 | Redenção do Gurguéia            | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.746,30     | 152,10    | 2.889,90     |
| PI    | 220880 | Regeneração                     | 9     | 456,30    | 8.669,70     | 3.593,52     | 456,30    | 8.669,70     |
| PI    | 220885 | Riacho Frio                     | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.729,65     | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 220887 | Ribeira do Piauí                | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.779,19     | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 220890 | Ribeiro Gonçalves               | 0     | 0,00      | 0,00         | 2.904,13     | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 220900 | Rio Grande do Piauí             | 0     | 0,00      | 0,00         | 2.570,31     | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 220910 | Santa Cruz do Piauí             | 0     | 0,00      | 0,00         | 2.488,27     | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 220915 | Santa Cruz dos Milagres         | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.594,41     | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 220920 | Santa Filomena                  | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 1.249,42     | 101,40    | 1.926,60     |
| PI    | 220930 | Santa Luz                       | 0     | 0,00      | 0,00         | 2.322,58     | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 220935 | Santana do Piauí                | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 922,70       | 101,40    | 1.926,60     |
| PI    | 220937 | Santa Rosa do Piauí             | 1     | 50,70     | 963,30       | 1.141,19     | 50,70     | 963,30       |
| PI    | 220940 | Santo Antônio de Lisboa         | 0     | 0,00      | 0,00         | 2.535,79     | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 220945 | Santo Antônio dos Milagres      | 0     | 0,00      | 0,00         | 858,93       | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 220950 | Santo Inácio do Piauí           | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.510,75     | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 220955 | São Braz do Piauí               | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 887,57       | 101,40    | 1.926,60     |
| PI    | 220960 | São Félix do Piauí              | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.196,01     | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 220965 | São Francisco de Assis do Piauí | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.174,90     | 152,10    | 2.889,90     |
| PI    | 220970 | São Francisco do Piauí          | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.286,37     | 152,10    | 2.889,90     |
| PI    | 220975 | São Gonçalo do Gurguéia         | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 601,05       | 101,40    | 1.926,60     |
| PI    | 220980 | São Gonçalo do Piauí            | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 995,59       | 152,10    | 2.889,90     |
| PI    | 220985 | São João da Canabrava           | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 918,43       | 101,40    | 1.926,60     |
| PI    | 220987 | São João da Fronteira           | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.197,64     | 152,10    | 2.889,90     |
| PI    | 220990 | São João da Serra               | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 1.243,12     | 101,40    | 1.926,60     |
| PI    | 220995 | São João da Varjota             | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 963,92       | 101,40    | 1.926,60     |
| PI    | 220997 | São João do Arraial             | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.574,72     | 152,10    | 2.889,90     |
| PI    | 221000 | São João do Piauí               | 0     | 0,00      | 0,00         | 8.181,62     | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 221005 | São José do Divino              | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.065,24     | 152,10    | 2.889,90     |
| PI    | 221010 | São José do Peixe               | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.505,47     | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 221020 | São José do Piauí               | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.344,45     | 152,10    | 2.889,90     |
| PI    | 221030 | São Julião                      | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.267,90     | 152,10    | 2.889,90     |
| PI    | 221035 | São Lourenço do Piauí           | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 912,34       | 101,40    | 1.926,60     |
| PI    | 221037 | São Luis do Piauí               | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 526,94       | 101,40    | 1.926,60     |
| PI    | 221038 | São Miguel da Baixa Grande      | 0     | 0,00      | 0,00         | 978,33       | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 221039 | São Miguel do Fidalgo           | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 608,16       | 101,40    | 1.926,60     |
| PI    | 221040 | São Miguel do Tapuio            | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.687,95     | 202,80    | 3.853,20     |
| PI    | 221050 | São Pedro do Piauí              | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 3.023,19     | 253,50    | 4.816,50     |
| PI    | 221060 | São Raimundo Nonato             | 14    | 709,80    | 13.486,20    | 6.863,78     | 709,80    | 13.486,20    |
| PI    | 221062 | Sebastião Barros                | 1     | 50,70     | 963,30       | 842,69       | 50,70     | 963,30       |
| PI    | 221063 | Sebastião Leal                  | 1     | 50,70     | 963,30       | 854,67       | 50,70     | 963,30       |
| PI    | 221065 | Sigefredo Pacheco               | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 2.075,27     | 101,40    | 1.926,60     |
| PI    | 221070 | Simões                          | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.926,27     | 202,80    | 3.853,20     |
| PI    | 221080 | Simplicio Mendes                | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.522,80     | 202,80    | 3.853,20     |
| PI    | 221090 | Socorro do Piauí                | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.838,48     | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 221093 | Sussuapara                      | 1     | 50,70     | 963,30       | 1.694,73     | 50,70     | 963,30       |
| PI    | 221095 | Tamboril do Piauí               | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 578,92       | 101,40    | 1.926,60     |
| PI    | 221097 | Tanque do Piauí                 | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 548,87       | 101,40    | 1.926,60     |
| PI    | 221100 | Teresina                        | 399   | 20.229,30 | 384.356,70   | 263.784,12   | 20.229,30 | 384.356,70   |
| PI    | 221110 | União                           | 7     | 354,90    | 6.743,10     | 16.840,47    | 354,90    | 6.743,10     |
| PI    | 221120 | Uruçuí                          | 7     | 354,90    | 6.743,10     | 4.266,46     | 354,90    | 6.743,10     |
| PI    | 221130 | Valença do Piauí                | 11    | 557,70    | 10.596,30    | 4.176,50     | 557,70    | 10.596,30    |
| PI    | 221135 | Varzea Branca                   | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 1.002,23     | 101,40    | 1.926,60     |
| PI    | 221140 | Varzea Grande                   | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 882,49       | 101,40    | 1.926,60     |
| PI    | 221150 | Vera Mendes                     | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.228,50     | 0,00      | 0,00         |
| PI    | 221160 | Vila Nova do Piauí              | 1     | 50,70     | 963,30       | 611,21       | 50,70     | 963,30       |
| PI    | 221170 | Wall Ferraz                     | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 888,38       | 101,40    | 1.926,60     |
| Total |        |                                 | 1.083 | 54.908,10 | 1.043.253,90 | 1.196.607,50 | 54.908,10 | 1.043.253,90 |

ANEXO XVIII

| UF | IBGE   | Município           | Nº ACE ELEGIVEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
|----|--------|---------------------|------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| PR | 410000 | SES/PR              | 0                | 0,00                   | 0,00            | 778.751,91        | 0,00                      | 0,00                |
| PR | 410010 | Abatiá              | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 893,39            | 152,10                    | 2.889,90            |
| PR | 410020 | Adrianópolis        | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.919,06          | 0,00                      | 0,00                |
| PR | 410030 | Agudos do Sul       | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.604,98          | 0,00                      | 0,00                |
| PR | 410040 | Almirante Tamandaré | 10               | 507,00                 | 9.633,00        | 20.329,91         | 507,00                    | 9.633,00            |
| PR | 410045 | Altamira do Paraná  | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 718,90            | 101,40                    | 1.926,60            |
| PR | 410050 | Altônia             | 9                | 456,30                 | 8.669,70        | 2.265,17          | 456,30                    | 8.669,70            |
| PR | 410060 | Alto Paraná         | 7                | 354,90                 | 6.743,10        | 1.776,00          | 354,90                    | 6.743,10            |
| PR | 410070 | Alto Piquiri        | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 1.137,28          | 253,50                    | 4.816,50            |
| PR | 410080 | Alvorada do Sul     | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 1.210,88          | 253,50                    | 4.816,50            |
| PR | 410090 | Amaporã             | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 762,42            | 152,10                    | 2.889,90            |
| PR | 410100 | Ampére              | 8                | 405,60                 | 7.706,40        | 1.954,78          | 405,60                    | 7.706,40            |
| PR | 410105 | Anahy               | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 731,07            | 101,40                    | 1.926,60            |
| PR | 410110 | Andirá              | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.187,86          | 202,80                    | 3.853,20            |
| PR | 410115 | Ângulo              | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 737,73            | 101,40                    | 1.926,60            |
| PR | 410120 | Antonina            | 0                | 0,00                   | 0,00            | 4.111,30          | 0,00                      | 0,00                |
| PR | 410130 | Antônio Olinto      | 1                | 50,70                  | 963,30          | 864,27            | 50,70                     | 963,30              |



|    |        |                             |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|-----------------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| PR | 410140 | Apucarana                   | 59 | 2.991,30 | 56.834,70 | 19.089,72 | 2.991,30 | 56.834,70 |
| PR | 410150 | Arapongas                   | 18 | 912,60   | 17.339,40 | 13.046,70 | 912,60   | 17.339,40 |
| PR | 410160 | Arapoti                     | 10 | 507,00   | 9.633,00  | 2.838,60  | 507,00   | 9.633,00  |
| PR | 410165 | Arapuã                      | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 721,38    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 410170 | Araruna                     | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.500,76  | 253,50   | 4.816,50  |
| PR | 410180 | Araucária                   | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 28.636,92 | 354,90   | 6.743,10  |
| PR | 410185 | Ariranha do Ivaí            | 1  | 50,70    | 963,30    | 721,89    | 50,70    | 963,30    |
| PR | 410190 | Assaí                       | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 1.737,75  | 354,90   | 6.743,10  |
| PR | 410200 | Assis Chateaubriand         | 19 | 963,30   | 18.302,70 | 3.678,35  | 963,30   | 18.302,70 |
| PR | 410210 | Astorga                     | 13 | 659,10   | 12.522,90 | 2.682,52  | 659,10   | 12.522,90 |
| PR | 410220 | Atalaia                     | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 732,81    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 410230 | Balsa Nova                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.744,49  | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 410240 | Bandeirantes                | 0  | 0,00     | 0,00      | 6.708,66  | 0,00     | 0,00      |
| PR | 410250 | Barbosa Ferraz              | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 1.367,01  | 354,90   | 6.743,10  |
| PR | 410260 | Barracão                    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.127,65  | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 410270 | Barra do Jacaré             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 736,63    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 410275 | Bela Vista da Caro-<br>ba   | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.448,67  | 0,00     | 0,00      |
| PR | 410280 | Bela Vista do Paraí-<br>so  | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 1.657,94  | 405,60   | 7.706,40  |
| PR | 410290 | Bituruna                    | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.781,13  | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 410300 | Boa Esperança               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 725,07    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 410302 | Boa Esperança do<br>Iguaçu  | 1  | 50,70    | 963,30    | 725,47    | 50,70    | 963,30    |
| PR | 410304 | Boa Ventura de São<br>Roque | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 779,30    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 410305 | Boa Vista da Apa-<br>recida | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 907,89    | 152,10   | 2.889,90  |
| PR | 410310 | Bocaiúva do Sul             | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.444,07  | 0,00     | 0,00      |
| PR | 410315 | Bom Jesus do Sul            | 1  | 50,70    | 963,30    | 727,96    | 50,70    | 963,30    |
| PR | 410320 | Bom Sucesso                 | 1  | 50,70    | 963,30    | 803,56    | 50,70    | 963,30    |
| PR | 410322 | Bom Sucesso do<br>Sul       | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 732,55    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 410330 | Borrazópolis                | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 878,41    | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 410335 | Braganey                    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 728,94    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 410337 | Brasilândia do Sul          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 719,00    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 410340 | Cafeara                     | 1  | 50,70    | 963,30    | 750,48    | 50,70    | 963,30    |
| PR | 410345 | Cafelândia                  | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 1.763,16  | 354,90   | 6.743,10  |
| PR | 410347 | Cafezal do Sul              | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.457,65  | 0,00     | 0,00      |
| PR | 410350 | Califórnia                  | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 957,41    | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 410360 | Cambará                     | 13 | 659,10   | 12.522,90 | 2.603,07  | 659,10   | 12.522,90 |
| PR | 410370 | Cambé                       | 53 | 2.687,10 | 51.054,90 | 15.459,76 | 2.687,10 | 51.054,90 |
| PR | 410380 | Cambira                     | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 879,48    | 152,10   | 2.889,90  |
| PR | 410390 | Campina da Lagoa            | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 1.641,65  | 354,90   | 6.743,10  |
| PR | 410395 | Campina do Simão            | 1  | 50,70    | 963,30    | 729,48    | 50,70    | 963,30    |
| PR | 410400 | Campina Grande do<br>Sul    | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 6.434,83  | 253,50   | 4.816,50  |
| PR | 410405 | Campo Bonito                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 722,62    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 410410 | Campo do Tenente            | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.301,10  | 50,70    | 963,30    |
| PR | 410420 | Campo Largo                 | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 27.141,10 | 304,20   | 5.779,80  |



|    |        |                          |     |          |            |            |          |            |
|----|--------|--------------------------|-----|----------|------------|------------|----------|------------|
| PR | 410425 | Campo Magro              | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 4.598,58   | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 410430 | Campo Mourão             | 46  | 2.332,20 | 44.311,80  | 11.001,73  | 2.332,20 | 44.311,80  |
| PR | 410440 | Cândido de Abreu         | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.756,93   | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 410442 | Candói                   | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.680,11   | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 410445 | Cantagalo                | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.444,87   | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 410450 | Capanema                 | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 2.020,02   | 354,90   | 6.743,10   |
| PR | 410460 | Capitão Leônidas Marques | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 1.670,04   | 354,90   | 6.743,10   |
| PR | 410465 | Carambeí                 | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 2.254,43   | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 410470 | Carlópolis               | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 1.532,78   | 304,20   | 5.779,80   |
| PR | 410480 | Cascavel                 | 133 | 6.743,10 | 128.118,90 | 45.442,45  | 6.743,10 | 128.118,90 |
| PR | 410490 | Castro                   | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 9.403,79   | 253,50   | 4.816,50   |
| PR | 410500 | Catanduvas               | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.342,24   | 50,70    | 963,30     |
| PR | 410510 | Centenário do Sul        | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.239,21   | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 410520 | Cerro Azul               | 0   | 0,00     | 0,00       | 4.909,78   | 0,00     | 0,00       |
| PR | 410530 | Céu Azul                 | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 1.268,02   | 253,50   | 4.816,50   |
| PR | 410540 | Chopinzinho              | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.097,98   | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 410550 | Cianorte                 | 35  | 1.774,50 | 33.715,50  | 10.050,79  | 1.774,50 | 33.715,50  |
| PR | 410560 | Cidade Gaúcha            | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 1.311,87   | 304,20   | 5.779,80   |
| PR | 410570 | Clevelândia              | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.843,37   | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 410580 | Colombo                  | 13  | 659,10   | 12.522,90  | 48.924,37  | 659,10   | 12.522,90  |
| PR | 410590 | Colorado                 | 13  | 659,10   | 12.522,90  | 2.456,14   | 659,10   | 12.522,90  |
| PR | 410600 | Congonhinhas             | 1   | 50,70    | 963,30     | 997,30     | 50,70    | 963,30     |
| PR | 410610 | Conselheiro Mairinópolis | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 745,02     | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 410620 | Contenda                 | 0   | 0,00     | 0,00       | 4.856,61   | 0,00     | 0,00       |
| PR | 410630 | Corbélia                 | 8   | 405,60   | 7.706,40   | 1.803,31   | 405,60   | 7.706,40   |
| PR | 410640 | Cornélio Procopio        | 21  | 1.064,70 | 20.229,30  | 4.910,62   | 1.064,70 | 20.229,30  |
| PR | 410645 | Coronel Domingos Soares  | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 901,64     | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 410650 | Coronel Vivida           | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 2.291,02   | 354,90   | 6.743,10   |
| PR | 410655 | Corumbataí do Sul        | 1   | 50,70    | 963,30     | 717,33     | 50,70    | 963,30     |
| PR | 410657 | Cruzeiro do Iguaçu       | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 732,74     | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 410660 | Cruzeiro do Oeste        | 11  | 557,70   | 10.596,30  | 2.208,95   | 557,70   | 10.596,30  |
| PR | 410670 | Cruzeiro do Sul          | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 731,51     | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 410680 | Cruz Machado             | 0   | 0,00     | 0,00       | 3.947,88   | 0,00     | 0,00       |
| PR | 410685 | Cruzmaltina              | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 727,65     | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 410690 | Curitiba                 | 62  | 3.143,40 | 59.724,60  | 435.409,88 | 3.143,40 | 59.724,60  |
| PR | 410700 | Curiúva                  | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.581,43   | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 410710 | Diamante do Norte        | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 882,12     | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 410712 | Diamante do Sul          | 1   | 50,70    | 963,30     | 731,75     | 50,70    | 963,30     |
| PR | 410715 | Diamante D'Oeste         | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.608,27   | 0,00     | 0,00       |
| PR | 410720 | Dois Vizinhos            | 16  | 811,20   | 15.412,80  | 3.984,32   | 811,20   | 15.412,80  |
| PR | 410725 | Douradina                | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 933,51     | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 410730 | Doutor Camargo           | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 738,10     | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 410740 | Enéas Marques            | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 731,39     | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 410750 | Engenheiro Beltrão       | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 1.528,62   | 354,90   | 6.743,10   |
| PR | 410752 | Esperança Nova           | 1   | 50,70    | 963,30     | 722,37     | 50,70    | 963,30     |





|    |        |                        |     |          |            |           |          |            |
|----|--------|------------------------|-----|----------|------------|-----------|----------|------------|
| PR | 410753 | Entre Rios do Oeste    | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 763,59    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 410754 | Espigão Alto do Iguaçu | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 723,57    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 410755 | Farol                  | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.449,01  | 0,00     | 0,00       |
| PR | 410760 | Faxinal                | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 1.811,95  | 354,90   | 6.743,10   |
| PR | 410765 | Fazenda Rio Grande     | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 20.672,32 | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 410770 | Fênix                  | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 732,61    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 410773 | Fernandes Pinheiro     | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 748,23    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 410775 | Figueira               | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 940,80    | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 410780 | Floraí                 | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 731,38    | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 410785 | Flor da Serra do Sul   | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 731,62    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 410790 | Floresta               | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 971,21    | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 410800 | Florestópolis          | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 1.233,54  | 304,20   | 5.779,80   |
| PR | 410810 | Flórida                | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.488,13  | 0,00     | 0,00       |
| PR | 410820 | Formosa do Oeste       | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.702,98  | 0,00     | 0,00       |
| PR | 410830 | Foz do Iguaçu          | 131 | 6.641,70 | 126.192,30 | 50.223,38 | 6.641,70 | 126.192,30 |
| PR | 410832 | Francisco Alves        | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 755,13    | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 410840 | Francisco Beltrão      | 38  | 1.926,60 | 36.605,40  | 8.662,15  | 1.926,60 | 36.605,40  |
| PR | 410845 | Foz do Jordão          | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 721,80    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 410850 | General Carneiro       | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.592,01  | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 410855 | Godoy Moreira          | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.447,84  | 0,00     | 0,00       |
| PR | 410860 | Goioerê                | 12  | 608,40   | 11.559,60  | 3.052,71  | 608,40   | 11.559,60  |
| PR | 410865 | Goioxim                | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.853,33  | 0,00     | 0,00       |
| PR | 410870 | Grandes Rios           | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 813,42    | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 410880 | Guaíra                 | 16  | 811,20   | 15.412,80  | 3.912,53  | 811,20   | 15.412,80  |
| PR | 410890 | Guairaçá               | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 762,46    | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 410895 | Guamiranga             | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 956,70    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 410900 | Guapirama              | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 731,33    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 410910 | Guaporema              | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 733,82    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 410920 | Guaraci                | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 747,13    | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 410930 | Guaraniáçu             | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.543,98  | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 410940 | Guarapuava             | 10  | 507,00   | 9.633,00   | 25.783,35 | 507,00   | 9.633,00   |
| PR | 410950 | Guaraqueçaba           | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.021,62  | 0,00     | 0,00       |
| PR | 410960 | Guaratuba              | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 3.594,63  | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 410965 | Honório Serpa          | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 723,25    | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 410970 | Ibaiti                 | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 3.405,88  | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 410975 | Ibema                  | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 744,32    | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 410980 | Ibiporã                | 27  | 1.368,90 | 26.009,10  | 6.858,29  | 1.368,90 | 26.009,10  |
| PR | 410990 | Icaraíma               | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 984,21    | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 411000 | Iguaraçu               | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 886,31    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 411005 | Iguatu                 | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 735,02    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 411007 | Imbaú                  | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.345,16  | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 411010 | Imbituva               | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 3.483,63  | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 411020 | Inácio Martins         | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.232,68  | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 411030 | Inajá                  | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 740,60    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 411040 | Indianópolis           | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 740,09    | 101,40   | 1.926,60   |



|    |        |                    |    |        |           |            |        |           |
|----|--------|--------------------|----|--------|-----------|------------|--------|-----------|
| PR | 411050 | Ipiranga           | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.596,93   | 101,40 | 1.926,60  |
| PR | 411060 | Iporã              | 5  | 253,50 | 4.816,50  | 1.603,72   | 253,50 | 4.816,50  |
| PR | 411065 | Iracema do Oeste   | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.448,41   | 0,00   | 0,00      |
| PR | 411070 | Irati              | 11 | 557,70 | 10.596,30 | 6.014,28   | 557,70 | 10.596,30 |
| PR | 411080 | Iretama            | 4  | 202,80 | 3.853,20  | 1.178,94   | 202,80 | 3.853,20  |
| PR | 411090 | Itaguajé           | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 731,34     | 152,10 | 2.889,90  |
| PR | 411095 | Itaipulândia       | 4  | 202,80 | 3.853,20  | 1.344,87   | 202,80 | 3.853,20  |
| PR | 411100 | Itambaracá         | 4  | 202,80 | 3.853,20  | 795,40     | 202,80 | 3.853,20  |
| PR | 411110 | Itambé             | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 737,23     | 101,40 | 1.926,60  |
| PR | 411120 | Itapejara d'Oeste  | 4  | 202,80 | 3.853,20  | 1.250,92   | 202,80 | 3.853,20  |
| PR | 411125 | Itaperuçu          | 4  | 202,80 | 3.853,20  | 3.645,06   | 202,80 | 3.853,20  |
| PR | 411130 | Itaúna do Sul      | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 717,09     | 101,40 | 1.926,60  |
| PR | 411140 | Ivaí               | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.927,91   | 0,00   | 0,00      |
| PR | 411150 | Ivaiporã           | 16 | 811,20 | 15.412,80 | 3.345,86   | 811,20 | 15.412,80 |
| PR | 411155 | Ivaté              | 4  | 202,80 | 3.853,20  | 909,69     | 202,80 | 3.853,20  |
| PR | 411160 | Ivatuba            | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 749,33     | 101,40 | 1.926,60  |
| PR | 411170 | Jaboti             | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 747,89     | 152,10 | 2.889,90  |
| PR | 411180 | Jacarezinho        | 5  | 253,50 | 4.816,50  | 4.089,79   | 253,50 | 4.816,50  |
| PR | 411190 | Jaguapitã          | 6  | 304,20 | 5.779,80  | 1.420,09   | 304,20 | 5.779,80  |
| PR | 411200 | Jaguariaíva        | 5  | 253,50 | 4.816,50  | 3.521,48   | 253,50 | 4.816,50  |
| PR | 411210 | Jandaia do Sul     | 9  | 456,30 | 8.669,70  | 2.210,80   | 456,30 | 8.669,70  |
| PR | 411220 | Janiópolis         | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 743,61     | 152,10 | 2.889,90  |
| PR | 411230 | Japira             | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 736,60     | 101,40 | 1.926,60  |
| PR | 411240 | Japurá             | 5  | 253,50 | 4.816,50  | 1.024,04   | 253,50 | 4.816,50  |
| PR | 411250 | Jardim Alegre      | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.787,78   | 0,00   | 0,00      |
| PR | 411260 | Jardim Olinda      | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 728,72     | 101,40 | 1.926,60  |
| PR | 411270 | Jataizinho         | 6  | 304,20 | 5.779,80  | 1.589,58   | 304,20 | 5.779,80  |
| PR | 411275 | Jesuítas           | 4  | 202,80 | 3.853,20  | 1.010,69   | 202,80 | 3.853,20  |
| PR | 411280 | Joaquim Távora     | 5  | 253,50 | 4.816,50  | 1.258,96   | 253,50 | 4.816,50  |
| PR | 411290 | Jundiá do Sul      | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 729,95     | 101,40 | 1.926,60  |
| PR | 411295 | Juranda            | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 880,94     | 152,10 | 2.889,90  |
| PR | 411300 | Jussara            | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 805,11     | 152,10 | 2.889,90  |
| PR | 411310 | Kaloré             | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 726,19     | 101,40 | 1.926,60  |
| PR | 411320 | Lapa               | 1  | 50,70  | 963,30    | 11.795,75  | 50,70  | 963,30    |
| PR | 411325 | Laranjal           | 1  | 50,70  | 963,30    | 791,30     | 50,70  | 963,30    |
| PR | 411330 | Laranjeiras do Sul | 14 | 709,80 | 13.486,20 | 3.528,84   | 709,80 | 13.486,20 |
| PR | 411340 | Leópolis           | 1  | 50,70  | 963,30    | 729,54     | 50,70  | 963,30    |
| PR | 411342 | Lidianópolis       | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 719,75     | 101,40 | 1.926,60  |
| PR | 411345 | Lindoeste          | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.445,93   | 0,00   | 0,00      |
| PR | 411350 | Loanda             | 11 | 557,70 | 10.596,30 | 2.350,43   | 557,70 | 10.596,30 |
| PR | 411360 | Lobato             | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 750,43     | 152,10 | 2.889,90  |
| PR | 411370 | Londrina           | 0  | 0,00   | 0,00      | 179.936,56 | 0,00   | 0,00      |
| PR | 411373 | Luiziana           | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 854,85     | 152,10 | 2.889,90  |
| PR | 411375 | Lunardelli         | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 727,62     | 152,10 | 2.889,90  |
| PR | 411380 | Lupionópolis       | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 747,09     | 152,10 | 2.889,90  |
| PR | 411390 | Mallet             | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 1.456,72   | 152,10 | 2.889,90  |



|    |        |                            |     |          |            |           |          |            |
|----|--------|----------------------------|-----|----------|------------|-----------|----------|------------|
| PR | 411400 | Mamborê                    | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 1.506,79  | 253,50   | 4.816,50   |
| PR | 411410 | Mandaguaçu                 | 8   | 405,60   | 7.706,40   | 2.529,37  | 405,60   | 7.706,40   |
| PR | 411420 | Mandaguari                 | 17  | 861,90   | 16.376,10  | 4.104,20  | 861,90   | 16.376,10  |
| PR | 411430 | Mandirituba                | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 4.875,79  | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 411435 | Manfrinópolis              | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.437,40  | 0,00     | 0,00       |
| PR | 411440 | Mangueirinha               | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.833,85  | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 411450 | Manoel Ribas               | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.465,32  | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 411460 | Marechal Cândido Rondon    | 23  | 1.166,10 | 22.155,90  | 6.881,99  | 1.166,10 | 22.155,90  |
| PR | 411470 | Maria Helena               | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 729,51    | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 411480 | Marialva                   | 17  | 861,90   | 16.376,10  | 4.708,06  | 861,90   | 16.376,10  |
| PR | 411490 | Marilândia do Sul          | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.013,04  | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 411500 | Marilena                   | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 821,08    | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 411510 | Mariluz                    | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 1.156,87  | 253,50   | 4.816,50   |
| PR | 411520 | Maringá                    | 171 | 8.669,70 | 164.724,30 | 60.757,38 | 8.669,70 | 164.724,30 |
| PR | 411530 | Mariópolis                 | 1   | 50,70    | 963,30     | 767,59    | 50,70    | 963,30     |
| PR | 411535 | Maripá                     | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 732,00    | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 411540 | Marmeleiro                 | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 1.545,56  | 253,50   | 4.816,50   |
| PR | 411545 | Marquinho                  | 1   | 50,70    | 963,30     | 724,90    | 50,70    | 963,30     |
| PR | 411550 | Marumbi                    | 1   | 50,70    | 963,30     | 736,03    | 50,70    | 963,30     |
| PR | 411560 | Matelândia                 | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 2.024,88  | 304,20   | 5.779,80   |
| PR | 411570 | Matinhos                   | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 4.829,97  | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 411573 | Mato Rico                  | 1   | 50,70    | 963,30     | 721,74    | 50,70    | 963,30     |
| PR | 411575 | Mauá da Serra              | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.081,29  | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 411580 | Medianeira                 | 21  | 1.064,70 | 20.229,30  | 5.242,72  | 1.064,70 | 20.229,30  |
| PR | 411585 | Mercedes                   | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 752,05    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 411590 | Mirador                    | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 729,06    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 411600 | Miraselva                  | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 730,85    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 411605 | Missal                     | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.377,44  | 202,80   | 3.853,20   |
| PR | 411610 | Moreira Sales              | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 1.379,16  | 253,50   | 4.816,50   |
| PR | 411620 | Morretes                   | 1   | 50,70    | 963,30     | 2.516,55  | 50,70    | 963,30     |
| PR | 411630 | Munhoz de Melo             | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 749,95    | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 411640 | Nossa Senhora das Graças   | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 736,63    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 411650 | Nova Aliança do Ivaí       | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 747,82    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 411660 | Nova América da Colina     | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 732,51    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 411670 | Nova Aurora                | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 1.278,03  | 304,20   | 5.779,80   |
| PR | 411680 | Nova Cantu                 | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 906,18    | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 411690 | Nova Esperança             | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 3.292,92  | 253,50   | 4.816,50   |
| PR | 411695 | Nova Esperança do Sudoeste | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 732,56    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 411700 | Nova Fátima                | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.882,99  | 0,00     | 0,00       |
| PR | 411705 | Nova Laranjeiras           | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.616,33  | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 411710 | Nova Londrina              | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 1.698,18  | 354,90   | 6.743,10   |
| PR | 411720 | Nova Olímpia               | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 743,87    | 152,10   | 2.889,90   |
| PR | 411721 | Nova Santa Bárbara         | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 750,19    | 101,40   | 1.926,60   |
| PR | 411722 | Nova Santa Rosa            | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 917,12    | 202,80   | 3.853,20   |





|    |        |                      |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|----------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| PR | 411725 | Nova Prata do Iguaçu | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.174,91  | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 411727 | Nova Tebas           | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 813,71    | 152,10   | 2.889,90  |
| PR | 411729 | Novo Itacolomi       | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.467,60  | 0,00     | 0,00      |
| PR | 411730 | Ortigueira           | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.092,31  | 0,00     | 0,00      |
| PR | 411740 | Ourizona             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 735,54    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 411745 | Ouro Verde do Oeste  | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 743,45    | 152,10   | 2.889,90  |
| PR | 411750 | Paçandu              | 16 | 811,20   | 15.412,80 | 5.393,18  | 811,20   | 15.412,80 |
| PR | 411760 | Palmas               | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 4.841,97  | 253,50   | 4.816,50  |
| PR | 411770 | Palmeira             | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.450,41  | 253,50   | 4.816,50  |
| PR | 411780 | Palmital             | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.603,70  | 152,10   | 2.889,90  |
| PR | 411790 | Palotina             | 14 | 709,80   | 13.486,20 | 3.166,37  | 709,80   | 13.486,20 |
| PR | 411800 | Paraíso do Norte     | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 1.405,85  | 304,20   | 5.779,80  |
| PR | 411810 | Paranacity           | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.212,37  | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 411820 | Paranaguá            | 12 | 608,40   | 11.559,60 | 25.672,89 | 608,40   | 11.559,60 |
| PR | 411830 | Paranapoema          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 761,80    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 411840 | Paranavaí            | 40 | 2.028,00 | 38.532,00 | 9.711,34  | 2.028,00 | 38.532,00 |
| PR | 411845 | Pato Branco          | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 764,99    | 152,10   | 2.889,90  |
| PR | 411850 | Pato Branco          | 32 | 1.622,40 | 30.825,60 | 7.922,45  | 1.622,40 | 30.825,60 |
| PR | 411860 | Paula Freitas        | 1  | 50,70    | 963,30    | 748,93    | 50,70    | 963,30    |
| PR | 411870 | Paulo Frontin        | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.675,14  | 0,00     | 0,00      |
| PR | 411880 | Peabiru              | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 1.513,17  | 304,20   | 5.779,80  |
| PR | 411885 | Perobal              | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 748,16    | 152,10   | 2.889,90  |
| PR | 411890 | Pérola               | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 1.198,77  | 304,20   | 5.779,80  |
| PR | 411900 | Pérola d'Oeste       | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 788,54    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 411910 | Piên                 | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.491,80  | 50,70    | 963,30    |
| PR | 411915 | Pinhais              | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 26.951,20 | 354,90   | 6.743,10  |
| PR | 411920 | Pinhalão             | 1  | 50,70    | 963,30    | 750,61    | 50,70    | 963,30    |
| PR | 411925 | Pinhal de São Bento  | 1  | 50,70    | 963,30    | 740,73    | 50,70    | 963,30    |
| PR | 411930 | Pinhão               | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.275,69  | 253,50   | 4.816,50  |
| PR | 411940 | Piraí do Sul         | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 2.582,43  | 253,50   | 4.816,50  |
| PR | 411950 | Piraquara            | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 22.941,31 | 253,50   | 4.816,50  |
| PR | 411960 | Pitanga              | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.357,80  | 253,50   | 4.816,50  |
| PR | 411965 | Pitangueiras         | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 761,67    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 411970 | Planaltina do Paraná | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 741,11    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 411980 | Planalto             | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.494,43  | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 411990 | Ponta Grossa         | 70 | 3.549,00 | 67.431,00 | 33.483,78 | 3.549,00 | 67.431,00 |
| PR | 411995 | Pontal do Paraná     | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 2.529,59  | 253,50   | 4.816,50  |
| PR | 412000 | Porecatu             | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.517,06  | 253,50   | 4.816,50  |
| PR | 412010 | Porto Amazonas       | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.495,36  | 0,00     | 0,00      |
| PR | 412015 | Porto Barreiro       | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 723,88    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 412020 | Porto Rico           | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 735,18    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 412030 | Porto Vitória        | 1  | 50,70    | 963,30    | 734,87    | 50,70    | 963,30    |
| PR | 412033 | Prado Ferreira       | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 751,48    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 412035 | Pranchita            | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 726,51    | 101,40   | 1.926,60  |



|    |        |                           |    |        |           |          |        |           |
|----|--------|---------------------------|----|--------|-----------|----------|--------|-----------|
| PR | 412040 | Presidente Castelo Branco | 1  | 50,70  | 963,30    | 754,44   | 50,70  | 963,30    |
| PR | 412050 | Primeiro de Maio          | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.453,36 | 0,00   | 0,00      |
| PR | 412060 | Prudentópolis             | 5  | 253,50 | 4.816,50  | 5.603,72 | 253,50 | 4.816,50  |
| PR | 412065 | Quarto Centenário         | 1  | 50,70  | 963,30    | 727,68   | 50,70  | 963,30    |
| PR | 412070 | Quatiguá                  | 4  | 202,80 | 3.853,20  | 849,14   | 202,80 | 3.853,20  |
| PR | 412080 | Quatro Barras             | 0  | 0,00   | 0,00      | 6.048,70 | 0,00   | 0,00      |
| PR | 412085 | Quatro Pontes             | 1  | 50,70  | 963,30    | 744,18   | 50,70  | 963,30    |
| PR | 412090 | Quedas do Iguaçu          | 11 | 557,70 | 10.596,30 | 3.376,14 | 557,70 | 10.596,30 |
| PR | 412100 | Querência do Norte        | 5  | 253,50 | 4.816,50  | 1.326,26 | 253,50 | 4.816,50  |
| PR | 412110 | Quinta do Sol             | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.450,40 | 0,00   | 0,00      |
| PR | 412120 | Quitandinha               | 0  | 0,00   | 0,00      | 5.088,67 | 0,00   | 0,00      |
| PR | 412125 | Ramilândia                | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 748,18   | 101,40 | 1.926,60  |
| PR | 412130 | Rancho Alegre             | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 747,21   | 152,10 | 2.889,90  |
| PR | 412135 | Rancho Alegre D'Oeste     | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 727,83   | 101,40 | 1.926,60  |
| PR | 412140 | Realeza                   | 7  | 354,90 | 6.743,10  | 1.797,73 | 354,90 | 6.743,10  |
| PR | 412150 | Rebouças                  | 4  | 202,80 | 3.853,20  | 1.585,51 | 202,80 | 3.853,20  |
| PR | 412160 | Renascença                | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 805,80   | 152,10 | 2.889,90  |
| PR | 412170 | Reserva                   | 5  | 253,50 | 4.816,50  | 2.736,57 | 253,50 | 4.816,50  |
| PR | 412175 | Reserva do Iguaçu         | 1  | 50,70  | 963,30    | 890,35   | 50,70  | 963,30    |
| PR | 412180 | Ribeirão Claro            | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.197,53 | 101,40 | 1.926,60  |
| PR | 412190 | Ribeirão do Pinhal        | 7  | 354,90 | 6.743,10  | 1.472,01 | 354,90 | 6.743,10  |
| PR | 412200 | Rio Azul                  | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 1.600,96 | 152,10 | 2.889,90  |
| PR | 412210 | Rio Bom                   | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 730,25   | 101,40 | 1.926,60  |
| PR | 412215 | Rio Bonito do Iguaçu      | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 1.866,24 | 152,10 | 2.889,90  |
| PR | 412217 | Rio Branco do Ivaí        | 1  | 50,70  | 963,30    | 742,88   | 50,70  | 963,30    |

|    |        |                             |    |          |           |          |          |           |
|----|--------|-----------------------------|----|----------|-----------|----------|----------|-----------|
| PR | 412220 | Rio Branco do Sul           | 0  | 0,00     | 0,00      | 8.722,53 | 0,00     | 0,00      |
| PR | 412230 | Rio Negro                   | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 7.104,40 | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 412240 | Rolândia                    | 35 | 1.774,50 | 33.715,50 | 8.192,22 | 1.774,50 | 33.715,50 |
| PR | 412250 | Roncador                    | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.236,08 | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 412260 | Rondon                      | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.109,18 | 0,00     | 0,00      |
| PR | 412265 | Rosário do Ivaí             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 721,65   | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 412270 | Sabáudia                    | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 769,59   | 152,10   | 2.889,90  |
| PR | 412280 | Salgado Filho               | 1  | 50,70    | 963,30    | 718,04   | 50,70    | 963,30    |
| PR | 412290 | Salto do Itararé            | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 729,59   | 152,10   | 2.889,90  |
| PR | 412300 | Salto do Lontra             | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.553,83 | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 412310 | Santa Amélia                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 723,28   | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 412320 | Santa Cecília do Pavão      | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 726,46   | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 412330 | Santa Cruz de Monte Castelo | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 927,11   | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 412340 | Santa Fé                    | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 1.325,08 | 304,20   | 5.779,80  |
| PR | 412350 | Santa Helena                | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 2.907,55 | 405,60   | 7.706,40  |
| PR | 412360 | Santa Inês                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.447,15 | 0,00     | 0,00      |
| PR | 412370 | Santa Isabel do Ivaí        | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 997,70   | 253,50   | 4.816,50  |



|    |        |                           |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|---------------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| PR | 412380 | Santa Izabel do Oeste     | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.518,03  | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 412382 | Santa Lúcia               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 731,00    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 412385 | Santa Maria do Oeste      | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.320,62  | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 412390 | Santa Mariana             | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.355,43  | 253,50   | 4.816,50  |
| PR | 412395 | Santa Mônica              | 1  | 50,70    | 963,30    | 755,53    | 50,70    | 963,30    |
| PR | 412400 | Santana do Itararé        | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 729,36    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 412402 | Santa Tereza do Oeste     | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.418,60  | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 412405 | Santa Terezinha de Itaipu | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.802,95  | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 412410 | Santo Antônio da Platina  | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 4.591,29  | 405,60   | 7.706,40  |
| PR | 412420 | Santo Antônio do Caiuá    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 730,52    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 412430 | Santo Antônio do Paraíso  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 723,25    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 412440 | Santo Antônio do Sudoeste | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 2.088,57  | 405,60   | 7.706,40  |
| PR | 412450 | Santo Inácio              | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 739,18    | 152,10   | 2.889,90  |
| PR | 412460 | São Carlos do Ivaí        | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 785,34    | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 412470 | São Jerônimo da Serra     | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.259,78  | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 412480 | São João                  | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.179,45  | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 412490 | São João do Caiuá         | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 732,56    | 152,10   | 2.889,90  |
| PR | 412500 | São João do Ivaí          | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.245,99  | 253,50   | 4.816,50  |
| PR | 412510 | São João do Triunfo       | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.177,59  | 50,70    | 963,30    |
| PR | 412520 | São Jorge d'Oeste         | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.107,18  | 50,70    | 963,30    |
| PR | 412530 | São Jorge do Ivaí         | 1  | 50,70    | 963,30    | 734,08    | 50,70    | 963,30    |
| PR | 412535 | São Jorge do Patrocínio   | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 937,91    | 152,10   | 2.889,90  |
| PR | 412540 | São José da Boa Vista     | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 766,40    | 152,10   | 2.889,90  |
| PR | 412545 | São José das Palmeiras    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 729,45    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 412550 | São José dos Pinhais      | 15 | 760,50   | 14.449,50 | 64.241,13 | 760,50   | 14.449,50 |
| PR | 412555 | São Manoel do Paraná      | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 738,78    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 412560 | São Mateus do Sul         | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 4.523,04  | 253,50   | 4.816,50  |
| PR | 412570 | São Miguel do Iguaçu      | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.405,91  | 253,50   | 4.816,50  |
| PR | 412575 | São Pedro do Iguaçu       | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 755,88    | 152,10   | 2.889,90  |
| PR | 412580 | São Pedro do Ivaí         | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.184,51  | 253,50   | 4.816,50  |
| PR | 412590 | São Pedro do Paraná       | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 727,44    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 412600 | São Sebastião da Amoreira | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.000,44  | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 412610 | São Tomé                  | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 746,94    | 152,10   | 2.889,90  |
| PR | 412620 | Sapopema                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 798,18    | 101,40   | 1.926,60  |
| PR | 412625 | Sarandi                   | 38 | 1.926,60 | 36.605,40 | 12.540,79 | 1.926,60 | 36.605,40 |
| PR | 412627 | Saudade do Iguaçu         | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.503,03  | 0,00     | 0,00      |
| PR | 412630 | Sengés                    | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.023,22  | 202,80   | 3.853,20  |
| PR | 412635 | Serranópolis do Iguaçu    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 731,79    | 101,40   | 1.926,60  |



|       |        |                       |       |            |              |              |            |              |
|-------|--------|-----------------------|-------|------------|--------------|--------------|------------|--------------|
| PR    | 412640 | Sertaneja             | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 725,94       | 202,80     | 3.853,20     |
| PR    | 412650 | Sertanópolis          | 8     | 405,60     | 7.706,40     | 1.733,90     | 405,60     | 7.706,40     |
| PR    | 412660 | Siqueira Campos       | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 2.104,20     | 202,80     | 3.853,20     |
| PR    | 412665 | Sulina                | 0     | 0,00       | 0,00         | 1.446,61     | 0,00       | 0,00         |
| PR    | 412667 | Tamarana              | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 1.477,80     | 202,80     | 3.853,20     |
| PR    | 412670 | Tamboara              | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 752,29       | 101,40     | 1.926,60     |
| PR    | 412680 | Tapejara              | 8     | 405,60     | 7.706,40     | 1.669,80     | 405,60     | 7.706,40     |
| PR    | 412690 | Tapira                | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 729,26       | 101,40     | 1.926,60     |
| PR    | 412700 | Teixeira Soares       | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 1.256,97     | 152,10     | 2.889,90     |
| PR    | 412710 | Telêmaco Borba        | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 10.395,09    | 253,50     | 4.816,50     |
| PR    | 412720 | Terra Boa             | 8     | 405,60     | 7.706,40     | 1.775,34     | 405,60     | 7.706,40     |
| PR    | 412730 | Terra Rica            | 8     | 405,60     | 7.706,40     | 1.731,01     | 405,60     | 7.706,40     |
| PR    | 412740 | Terra Roxa            | 8     | 405,60     | 7.706,40     | 1.846,74     | 405,60     | 7.706,40     |
| PR    | 412750 | Tibagi                | 6     | 304,20     | 5.779,80     | 2.129,74     | 304,20     | 5.779,80     |
| PR    | 412760 | Tijucas do Sul        | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 2.519,96     | 101,40     | 1.926,60     |
| PR    | 412770 | Toledo                | 52    | 2.636,40   | 50.091,60    | 15.261,07    | 2.636,40   | 50.091,60    |
| PR    | 412780 | Tomazina              | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 981,02       | 152,10     | 2.889,90     |
| PR    | 412785 | Três Barras do Paraná | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 1.323,58     | 202,80     | 3.853,20     |
| PR    | 412788 | Tunas do Paraná       | 1     | 50,70      | 963,30       | 1.282,41     | 50,70      | 963,30       |
| PR    | 412790 | Tuneiras do Oeste     | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 993,06       | 202,80     | 3.853,20     |
| PR    | 412795 | Tupãssi               | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 931,87       | 202,80     | 3.853,20     |
| PR    | 412796 | Turvo                 | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 1.491,17     | 202,80     | 3.853,20     |
| PR    | 412800 | Ubiratã               | 11    | 557,70     | 10.596,30    | 2.284,97     | 557,70     | 10.596,30    |
| PR    | 412810 | Umuarama              | 53    | 2.687,10   | 51.054,90    | 12.936,70    | 2.687,10   | 51.054,90    |
| PR    | 412820 | União da Vitória      | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 6.532,70     | 253,50     | 4.816,50     |
| PR    | 412830 | Uniflor               | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 744,20       | 101,40     | 1.926,60     |
| PR    | 412840 | Uraí                  | 5     | 253,50     | 4.816,50     | 1.273,72     | 253,50     | 4.816,50     |
| PR    | 412850 | Wenceslau Braz        | 9     | 456,30     | 8.669,70     | 2.075,67     | 456,30     | 8.669,70     |
| PR    | 412853 | Ventania              | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 1.217,03     | 202,80     | 3.853,20     |
| PR    | 412855 | Vera Cruz do Oeste    | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 1.011,75     | 202,80     | 3.853,20     |
| PR    | 412860 | Verê                  | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 895,88       | 152,10     | 2.889,90     |
| PR    | 412862 | Alto Paraíso          | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 721,48       | 101,40     | 1.926,60     |
| PR    | 412863 | Doutor Ulysses        | 0     | 0,00       | 0,00         | 1.767,73     | 0,00       | 0,00         |
| PR    | 412865 | Virmond               | 1     | 50,70      | 963,30       | 736,51       | 50,70      | 963,30       |
| PR    | 412870 | Vitorino              | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 791,41       | 152,10     | 2.889,90     |
| PR    | 412880 | Xambrê                | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 728,90       | 152,10     | 2.889,90     |
| Total |        |                       | 2.577 | 130.653,90 | 2.482.424,10 | 2.676.170,61 | 130.653,90 | 2.482.424,10 |

| ANEXO XIX |        |                    |                  |                        |                 |                   |                           |                     |
|-----------|--------|--------------------|------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| UF        | IBGE   | Município          | Nº ACE ELEGIVEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| RJ        | 330000 | SES/RJ             | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.395.313,88      | 0,00                      | 0,00                |
| RJ        | 330010 | Angra dos Reis     | 1                | 50,70                  | 963,30          | 86.898,83         | 50,70                     | 963,30              |
| RJ        | 330015 | Aperibé            | 0                | 0,00                   | 0,00            | 5.144,06          | 0,00                      | 0,00                |
| RJ        | 330020 | Araruama           | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 55.410,40         | 101,40                    | 1.926,60            |
| RJ        | 330022 | Areal              | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 2.793,00          | 152,10                    | 2.889,90            |
| RJ        | 330023 | Armação dos Búzios | 16               | 811,20                 | 15.412,80       | 7.248,97          | 811,20                    | 15.412,80           |



|    |        |                             |     |          |            |            |          |            |
|----|--------|-----------------------------|-----|----------|------------|------------|----------|------------|
| RJ | 330025 | Arraial do Cabo             | 16  | 811,20   | 15.412,80  | 6.789,30   | 811,20   | 15.412,80  |
| RJ | 330030 | Barra do Piraí              | 24  | 1.216,80 | 23.119,20  | 22.601,83  | 1.216,80 | 23.119,20  |
| RJ | 330040 | Barra Mansa                 | 0   | 0,00     | 0,00       | 83.960,33  | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330045 | Belford Roxo                | 180 | 9.126,00 | 173.394,00 | 112.262,97 | 9.126,00 | 173.394,00 |
| RJ | 330050 | Bom Jardim                  | 7   | 354,90   | 6.743,10   | 6.131,53   | 354,90   | 6.743,10   |
| RJ | 330060 | Bom Jesus do Itabapoana     | 1   | 50,70    | 963,30     | 15.819,90  | 50,70    | 963,30     |
| RJ | 330070 | Cabo Frio                   | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 92.460,63  | 253,50   | 4.816,50   |
| RJ | 330080 | Cachoeiras de Macacu        | 0   | 0,00     | 0,00       | 26.268,66  | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330090 | Cambuci                     | 0   | 0,00     | 0,00       | 6.935,60   | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330093 | Carapebus                   | 1   | 50,70    | 963,30     | 6.040,43   | 50,70    | 963,30     |
| RJ | 330095 | Comendador Levy Gasparian   | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.925,00   | 202,80   | 3.853,20   |
| RJ | 330100 | Campos dos Goytacazes       | 0   | 0,00     | 0,00       | 225.852,66 | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330110 | Cantagalo                   | 8   | 405,60   | 7.706,40   | 4.627,00   | 405,60   | 7.706,40   |
| RJ | 330115 | Cardoso Moreira             | 0   | 0,00     | 0,00       | 5.880,46   | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330120 | Carmo                       | 0   | 0,00     | 0,00       | 8.493,33   | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330130 | Casimiro de Abreu           | 0   | 0,00     | 0,00       | 18.809,00  | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330140 | Conceição de Macabu         | 10  | 507,00   | 9.633,00   | 5.171,37   | 507,00   | 9.633,00   |
| RJ | 330150 | Cordeiro                    | 11  | 557,70   | 10.596,30  | 4.914,70   | 557,70   | 10.596,30  |
| RJ | 330160 | Duas Barras                 | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 3.263,20   | 101,40   | 1.926,60   |
| RJ | 330170 | Duque de Caxias             | 28  | 1.419,60 | 26.972,40  | 384.967,80 | 1.419,60 | 26.972,40  |
| RJ | 330180 | Engenheiro Paulo de Frontin | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 3.179,40   | 304,20   | 5.779,80   |
| RJ | 330185 | Guapimirim                  | 0   | 0,00     | 0,00       | 26.373,66  | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330187 | Iguaba Grande               | 13  | 659,10   | 12.522,90  | 6.043,57   | 659,10   | 12.522,90  |
| RJ | 330190 | Itaboraí                    | 106 | 5.374,20 | 102.109,80 | 53.434,97  | 5.374,20 | 102.109,80 |
| RJ | 330200 | Itaguaí                     | 0   | 0,00     | 0,00       | 55.600,06  | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330205 | Italva                      | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 3.399,43   | 253,50   | 4.816,50   |
| RJ | 330210 | Itaocara                    | 0   | 0,00     | 0,00       | 10.679,20  | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330220 | Itaperuna                   | 31  | 1.571,70 | 29.862,30  | 23.104,90  | 1.571,70 | 29.862,30  |
| RJ | 330225 | Itatiaia                    | 0   | 0,00     | 0,00       | 14.526,45  | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330227 | Japeri                      | 0   | 0,00     | 0,00       | 46.602,73  | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330230 | Laje do Muriaé              | 1   | 50,70    | 963,30     | 2.501,23   | 50,70    | 963,30     |
| RJ | 330240 | Macaé                       | 107 | 5.424,90 | 103.073,10 | 54.746,53  | 5.424,90 | 103.073,10 |
| RJ | 330245 | Macuco                      | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.259,53   | 152,10   | 2.889,90   |
| RJ | 330250 | Magé                        | 0   | 0,00     | 0,00       | 109.577,53 | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330260 | Mangaratiba                 | 0   | 0,00     | 0,00       | 19.030,20  | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330270 | Maricá                      | 0   | 0,00     | 0,00       | 68.389,53  | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330280 | Mendes                      | 11  | 557,70   | 10.596,30  | 4.223,10   | 557,70   | 10.596,30  |
| RJ | 330285 | Mesquita                    | 0   | 0,00     | 0,00       | 79.683,80  | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330290 | Miguel Pereira              | 13  | 659,10   | 12.522,90  | 5.796,47   | 659,10   | 12.522,90  |
| RJ | 330300 | Miracema                    | 13  | 659,10   | 12.522,90  | 6.255,67   | 659,10   | 12.522,90  |
| RJ | 330310 | Natividade                  | 1   | 50,70    | 963,30     | 6.072,16   | 50,70    | 963,30     |
| RJ | 330320 | Nilópolis                   | 0   | 0,00     | 0,00       | 73.877,53  | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330330 | Niterói                     | 0   | 0,00     | 0,00       | 231.791,46 | 0,00     | 0,00       |
| RJ | 330340 | Nova Friburgo               | 33  | 1.673,10 | 31.788,90  | 54.444,56  | 1.673,10 | 31.788,90  |

|       |        |                               |       |            |              |              |            |              |
|-------|--------|-------------------------------|-------|------------|--------------|--------------|------------|--------------|
| RJ    | 330350 | Nova Iguaçu                   | 199   | 10.089,30  | 191.696,70   | 188.414,80   | 10.089,30  | 191.696,70   |
| RJ    | 330360 | Paracambi                     | 0     | 0,00       | 0,00         | 23.109,80    | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330370 | Paraíba do Sul                | 0     | 0,00       | 0,00         | 19.766,13    | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330380 | Paraty                        | 1     | 50,70      | 963,30       | 17.926,43    | 50,70      | 963,30       |
| RJ    | 330385 | Paty do Alferes               | 0     | 0,00       | 0,00         | 12.515,06    | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330390 | Petrópolis                    | 40    | 2.028,00   | 38.532,00    | 100.600,93   | 2.028,00   | 38.532,00    |
| RJ    | 330395 | Pinheiral                     | 0     | 0,00       | 0,00         | 11.147,26    | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330400 | Piraí                         | 11    | 557,70     | 10.596,30    | 6.495,53     | 557,70     | 10.596,30    |
| RJ    | 330410 | Porciúncula                   | 8     | 405,60     | 7.706,40     | 4.268,37     | 405,60     | 7.706,40     |
| RJ    | 330411 | Porto Real                    | 9     | 456,30     | 8.669,70     | 4.262,07     | 456,30     | 8.669,70     |
| RJ    | 330412 | Quatis                        | 7     | 354,90     | 6.743,10     | 3.160,03     | 354,90     | 6.743,10     |
| RJ    | 330414 | Queimados                     | 0     | 0,00       | 0,00         | 67.028,26    | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330415 | Quissamã                      | 7     | 354,90     | 6.743,10     | 5.296,67     | 354,90     | 6.743,10     |
| RJ    | 330420 | Resende                       | 57    | 2.889,90   | 54.908,10    | 29.216,60    | 2.889,90   | 54.908,10    |
| RJ    | 330430 | Rio Bonito                    | 0     | 0,00       | 0,00         | 26.887,00    | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330440 | Rio Claro                     | 8     | 405,60     | 7.706,40     | 4.159,40     | 405,60     | 7.706,40     |
| RJ    | 330450 | Rio das Flores                | 0     | 0,00       | 0,00         | 4.149,60     | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330452 | Rio das Ostras                | 0     | 0,00       | 0,00         | 61.588,80    | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330455 | Rio de Janeiro                | 2.028 | 102.819,60 | 1.953.572,40 | 1.511.213,90 | 102.819,60 | 1.953.572,40 |
| RJ    | 330460 | Santa Maria Madalena          | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 2.879,13     | 101,40     | 1.926,60     |
| RJ    | 330470 | Santo Antônio de Pádua        | 0     | 0,00       | 0,00         | 19.216,40    | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330475 | São Francisco de Itabapoana   | 0     | 0,00       | 0,00         | 19.318,60    | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330480 | São Fidélis                   | 0     | 0,00       | 0,00         | 19.272,71    | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330490 | São Gonçalo                   | 0     | 0,00       | 0,00         | 484.437,80   | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330500 | São João da Barra             | 15    | 760,50     | 14.449,50    | 8.069,37     | 760,50     | 14.449,50    |
| RJ    | 330510 | São João de Meriti            | 0     | 0,00       | 0,00         | 215.039,53   | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330513 | São José de Ubá               | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 1.681,40     | 152,10     | 2.889,90     |
| RJ    | 330515 | São José do Vale do Rio Preto | 0     | 0,00       | 0,00         | 9.760,80     | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330520 | São Pedro da Aldeia           | 45    | 2.281,50   | 43.348,50    | 22.614,67    | 2.281,50   | 43.348,50    |
| RJ    | 330530 | São Sebastião do Alto         | 0     | 0,00       | 0,00         | 4.225,20     | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330540 | Sapucaia                      | 7     | 354,90     | 6.743,10     | 4.109,00     | 354,90     | 6.743,10     |
| RJ    | 330550 | Saquarema                     | 38    | 1.926,60   | 36.605,40    | 19.217,10    | 1.926,60   | 36.605,40    |
| RJ    | 330555 | Seropédica                    | 0     | 0,00       | 0,00         | 38.682,93    | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330560 | Silva Jardim                  | 9     | 456,30     | 8.669,70     | 4.985,40     | 456,30     | 8.669,70     |
| RJ    | 330570 | Sumidouro                     | 0     | 0,00       | 0,00         | 7.059,26     | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330575 | Tanguá                        | 16    | 811,20     | 15.412,80    | 7.566,07     | 811,20     | 15.412,80    |
| RJ    | 330580 | Teresópolis                   | 0     | 0,00       | 0,00         | 80.761,33    | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330590 | Trajano de Moraes             | 4     | 202,80     | 3.853,20     | 2.415,00     | 202,80     | 3.853,20     |
| RJ    | 330600 | Três Rios                     | 37    | 1.875,90   | 35.642,10    | 18.494,93    | 1.875,90   | 35.642,10    |
| RJ    | 330610 | Valença                       | 0     | 0,00       | 0,00         | 34.405,00    | 0,00       | 0,00         |
| RJ    | 330615 | Varre-Sai                     | 3     | 152,10     | 2.889,90     | 2.427,13     | 152,10     | 2.889,90     |
| RJ    | 330620 | Vassouras                     | 13    | 659,10     | 12.522,90    | 8.267,47     | 659,10     | 12.522,90    |
| RJ    | 330630 | Volta Redonda                 | 49    | 2.484,30   | 47.201,70    | 75.517,63    | 2.484,30   | 47.201,70    |
| Total |        |                               | 3.278 | 166.194,60 | 3.157.697,40 | 6.768.209,01 | 166.194,60 | 3.157.697,40 |



## ANEXO XX

| UF | IBGE   | Município               | Nº ACE ELEGIVEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
|----|--------|-------------------------|------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| RN | 240000 | SES/RN                  | 0                | 0,00                   | 0,00            | 378.319,67        | 0,00                      | 0,00                |
| RN | 240010 | Acari                   | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 2.653,38          | 253,50                    | 4.816,50            |
| RN | 240020 | Açu                     | 27               | 1.368,90               | 26.009,10       | 13.153,29         | 1.368,90                  | 26.009,10           |
| RN | 240030 | Afonso Bezerra          | 0                | 0,00                   | 0,00            | 5.143,58          | 0,00                      | 0,00                |
| RN | 240040 | Água Nova               | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.473,92          | 0,00                      | 0,00                |
| RN | 240050 | Alexandria              | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 3.186,16          | 253,50                    | 4.816,50            |
| RN | 240060 | Almino Afonso           | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 1.135,29          | 101,40                    | 1.926,60            |
| RN | 240070 | Alto do Rodrigues       | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 3.194,65          | 253,50                    | 4.816,50            |
| RN | 240080 | Angicos                 | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 2.733,65          | 304,20                    | 5.779,80            |
| RN | 240090 | Antônio Martins         | 0                | 0,00                   | 0,00            | 3.308,29          | 0,00                      | 0,00                |
| RN | 240100 | Apodi                   | 12               | 608,40                 | 11.559,60       | 8.308,39          | 608,40                    | 11.559,60           |
| RN | 240110 | Areia Branca            | 10               | 507,00                 | 9.633,00        | 6.280,48          | 507,00                    | 9.633,00            |
| RN | 240120 | Arês                    | 0                | 0,00                   | 0,00            | 6.447,61          | 0,00                      | 0,00                |
| RN | 240130 | Augusto Severo          | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 2.230,63          | 152,10                    | 2.889,90            |
| RN | 240140 | Baía Formosa            | 0                | 0,00                   | 0,00            | 4.216,06          | 0,00                      | 0,00                |
| RN | 240145 | Baraúna                 | 1                | 50,70                  | 963,30          | 11.543,48         | 50,70                     | 963,30              |
| RN | 240150 | Barcelona               | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 933,72            | 101,40                    | 1.926,60            |
| RN | 240160 | Bento Fernandes         | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.253,07          | 152,10                    | 2.889,90            |
| RN | 240165 | Bodó                    | 1                | 50,70                  | 963,30          | 553,76            | 50,70                     | 963,30              |
| RN | 240170 | Bom Jesus               | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.322,01          | 202,80                    | 3.853,20            |
| RN | 240180 | Brejinho                | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 3.817,11          | 101,40                    | 1.926,60            |
| RN | 240185 | Caicara do Norte        | 0                | 0,00                   | 0,00            | 3.024,53          | 0,00                      | 0,00                |
| RN | 240190 | Caicara do Rio do Vento | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 828,34            | 101,40                    | 1.926,60            |
| RN | 240200 | Caicó                   | 36               | 1.825,20               | 34.678,80       | 15.441,55         | 1.825,20                  | 34.678,80           |
| RN | 240210 | Campo Redondo           | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.540,57          | 202,80                    | 3.853,20            |
| RN | 240220 | Canguaretama            | 11               | 557,70                 | 10.596,30       | 7.719,28          | 557,70                    | 10.596,30           |
| RN | 240230 | Caraúbas                | 8                | 405,60                 | 7.706,40        | 4.993,44          | 405,60                    | 7.706,40            |
| RN | 240240 | Carnaúba dos Dantas     | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 1.847,00          | 202,80                    | 3.853,20            |
| RN | 240250 | Carnaubais              | 0                | 0,00                   | 0,00            | 4.940,63          | 0,00                      | 0,00                |
| RN | 240260 | Ceará-Mirim             | 17               | 861,90                 | 16.376,10       | 17.026,31         | 861,90                    | 16.376,10           |
| RN | 240270 | Cerro Corá              | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.598,42          | 202,80                    | 3.853,20            |
| RN | 240280 | Coronel Ezequiel        | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.282,68          | 152,10                    | 2.889,90            |
| RN | 240290 | Coronel João Pessoa     | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.278,84          | 0,00                      | 0,00                |
| RN | 240300 | Cruzeta                 | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 1.878,45          | 202,80                    | 3.853,20            |
| RN | 240310 | Currais Novos           | 25               | 1.267,50               | 24.082,50       | 10.305,31         | 1.267,50                  | 24.082,50           |
| RN | 240320 | Doutor Severiano        | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.649,33          | 152,10                    | 2.889,90            |
| RN | 240325 | Parnamirim              | 128              | 6.489,60               | 123.302,40      | 55.546,33         | 6.489,60                  | 123.302,40          |
| RN | 240330 | Encanto                 | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.568,11          | 0,00                      | 0,00                |
| RN | 240340 | Equador                 | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 1.397,47          | 202,80                    | 3.853,20            |
| RN | 240350 | Espírito Santo          | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.468,71          | 202,80                    | 3.853,20            |
| RN | 240360 | Extremoz                | 15               | 760,50                 | 14.449,50       | 6.307,81          | 760,50                    | 14.449,50           |
| RN | 240370 | Felipe Guerra           | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.760,96          | 0,00                      | 0,00                |



|    |        |                            |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|----------------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| RN | 240375 | Fernando Pedroza           | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 697,24    | 101,40   | 1.926,60  |
| RN | 240380 | Florânia                   | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.124,56  | 202,80   | 3.853,20  |
| RN | 240390 | Francisco Dantas           | 1  | 50,70    | 963,30    | 672,45    | 50,70    | 963,30    |
| RN | 240400 | Frutuoso Gomes             | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.965,23  | 0,00     | 0,00      |
| RN | 240410 | Galinhos                   | 1  | 50,70    | 963,30    | 593,24    | 50,70    | 963,30    |
| RN | 240420 | Goianinha                  | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 5.806,62  | 354,90   | 6.743,10  |
| RN | 240430 | Governador Dix-Sept Rosado | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.991,20  | 0,00     | 0,00      |
| RN | 240440 | Grossos                    | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.341,06  | 202,80   | 3.853,20  |
| RN | 240450 | Guamaré                    | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 3.359,49  | 202,80   | 3.853,20  |
| RN | 240460 | Ielmo Marinho              | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 3.076,42  | 202,80   | 3.853,20  |
| RN | 240470 | Ipanguaçu                  | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 3.477,50  | 202,80   | 3.853,20  |
| RN | 240480 | Ipueira                    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 509,90    | 101,40   | 1.926,60  |
| RN | 240485 | Itajá                      | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.424,00  | 0,00     | 0,00      |
| RN | 240490 | Itaú                       | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.349,49  | 101,40   | 1.926,60  |
| RN | 240500 | Jaçanã                     | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.026,53  | 202,80   | 3.853,20  |
| RN | 240510 | Jandaíra                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.264,53  | 0,00     | 0,00      |
| RN | 240520 | Janduí                     | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.251,92  | 152,10   | 2.889,90  |
| RN | 240530 | Januário Cicco             | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.268,05  | 152,10   | 2.889,90  |
| RN | 240540 | Japi                       | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.520,82  | 0,00     | 0,00      |
| RN | 240550 | Jardim de Angicos          | 1  | 50,70    | 963,30    | 614,37    | 50,70    | 963,30    |
| RN | 240560 | Jardim de Piranhas         | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.353,29  | 253,50   | 4.816,50  |
| RN | 240570 | Jardim do Seridó           | 1  | 50,70    | 963,30    | 4.800,61  | 50,70    | 963,30    |
| RN | 240580 | João Câmara                | 0  | 0,00     | 0,00      | 15.880,27 | 0,00     | 0,00      |
| RN | 240590 | João Dias                  | 1  | 50,70    | 963,30    | 617,81    | 50,70    | 963,30    |
| RN | 240600 | José da Penha              | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.388,75  | 152,10   | 2.889,90  |
| RN | 240610 | Jucurutu                   | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 4.235,81  | 304,20   | 5.779,80  |
| RN | 240615 | Jundiá                     | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 884,13    | 101,40   | 1.926,60  |
| RN | 240620 | Lagoa d'Anta               | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.109,44  | 50,70    | 963,30    |
| RN | 240630 | Lagoa de Pedras            | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.716,82  | 152,10   | 2.889,90  |
| RN | 240640 | Lagoa de Velhos            | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 634,80    | 101,40   | 1.926,60  |
| RN | 240650 | Lagoa Nova                 | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 3.506,66  | 202,80   | 3.853,20  |
| RN | 240660 | Lagoa Salgada              | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.869,27  | 152,10   | 2.889,90  |
| RN | 240670 | Lajes                      | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.560,08  | 202,80   | 3.853,20  |
| RN | 240680 | Lajes Pintadas             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.102,69  | 101,40   | 1.926,60  |
| RN | 240690 | Lucrécia                   | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 902,95    | 101,40   | 1.926,60  |
| RN | 240700 | Luís Gomes                 | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.325,45  | 152,10   | 2.889,90  |
| RN | 240710 | Macaíba                    | 21 | 1.064,70 | 20.229,30 | 17.879,81 | 1.064,70 | 20.229,30 |
| RN | 240720 | Macau                      | 10 | 507,00   | 9.633,00  | 7.190,09  | 507,00   | 9.633,00  |
| RN | 240725 | Major Sales                | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.793,50  | 0,00     | 0,00      |
| RN | 240730 | Marcelino Vieira           | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.952,84  | 202,80   | 3.853,20  |
| RN | 240740 | Martins                    | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.998,75  | 152,10   | 2.889,90  |
| RN | 240750 | Maxaranguape               | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.716,20  | 202,80   | 3.853,20  |



|    |        |                       |     |           |            |            |           |            |
|----|--------|-----------------------|-----|-----------|------------|------------|-----------|------------|
| RN | 240760 | Messias Targino       | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.080,02   | 0,00      | 0,00       |
| RN | 240770 | Montanhas             | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.673,27   | 202,80    | 3.853,20   |
| RN | 240780 | Monte Alegre          | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 5.086,42   | 304,20    | 5.779,80   |
| RN | 240790 | Monte das Gameleiras  | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.038,17   | 0,00      | 0,00       |
| RN | 240800 | Mossoró               | 146 | 7.402,20  | 140.641,80 | 66.157,19  | 7.402,20  | 140.641,80 |
| RN | 240810 | Natal                 | 451 | 22.865,70 | 434.448,30 | 199.364,46 | 22.865,70 | 434.448,30 |
| RN | 240820 | Nísia Floresta        | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 6.108,29   | 354,90    | 6.743,10   |
| RN | 240830 | Nova Cruz             | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 8.585,27   | 659,10    | 12.522,90  |
| RN | 240840 | Olho-d'Água do Borges | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.008,10   | 101,40    | 1.926,60   |
| RN | 240850 | Ouro Branco           | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.118,30   | 101,40    | 1.926,60   |
| RN | 240860 | Paraná                | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.938,60   | 0,00      | 0,00       |
| RN | 240870 | Paraú                 | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 900,89     | 101,40    | 1.926,60   |
| RN | 240880 | Parazinho             | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.190,41   | 101,40    | 1.926,60   |
| RN | 240890 | Parelhas              | 12  | 608,40    | 11.559,60  | 4.932,14   | 608,40    | 11.559,60  |
| RN | 240895 | Rio do Fogo           | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.469,86   | 202,80    | 3.853,20   |
| RN | 240910 | Passa e Fica          | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.920,85   | 152,10    | 2.889,90   |
| RN | 240920 | Passagem              | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.411,93   | 0,00      | 0,00       |
| RN | 240930 | Patu                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 5.834,17   | 0,00      | 0,00       |
| RN | 240933 | Santa Maria           | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.452,40   | 0,00      | 0,00       |
| RN | 240940 | Pau dos Ferros        | 14  | 709,80    | 13.486,20  | 6.876,94   | 709,80    | 13.486,20  |
| RN | 240950 | Pedra Grande          | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.609,37   | 0,00      | 0,00       |
| RN | 240960 | Pedra Preta           | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.197,04   | 0,00      | 0,00       |
| RN | 240970 | Pedro Avelino         | 1   | 50,70     | 963,30     | 2.336,27   | 50,70     | 963,30     |
| RN | 240980 | Pedro Velho           | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.407,94   | 202,80    | 3.853,20   |
| RN | 240990 | Pendências            | 1   | 50,70     | 963,30     | 5.809,86   | 50,70     | 963,30     |
| RN | 241000 | Pilões                | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 863,46     | 101,40    | 1.926,60   |
| RN | 241010 | Poço Branco           | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.475,66   | 202,80    | 3.853,20   |
| RN | 241020 | Portalegre            | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.793,28   | 152,10    | 2.889,90   |
| RN | 241025 | Porto do Mangue       | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.350,87   | 101,40    | 1.926,60   |
| RN | 241030 | Serra Caiada          | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.253,13   | 152,10    | 2.889,90   |
| RN | 241040 | Pureza                | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.284,48   | 0,00      | 0,00       |
| RN | 241050 | Rafael Fernandes      | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.157,10   | 101,40    | 1.926,60   |
| RN | 241060 | Rafael Godeiro        | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.475,30   | 0,00      | 0,00       |
| RN | 241070 | Riacho da Cruz        | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 800,10     | 101,40    | 1.926,60   |
| RN | 241080 | Riacho de Santana     | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 982,62     | 101,40    | 1.926,60   |
| RN | 241090 | Riachuelo             | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.805,21   | 152,10    | 2.889,90   |
| RN | 241100 | Rodolfo Fernandes     | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.044,37   | 101,40    | 1.926,60   |
| RN | 241105 | Tibau                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.845,39   | 0,00      | 0,00       |
| RN | 241110 | Ruy Barbosa           | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 846,93     | 101,40    | 1.926,60   |
| RN | 241120 | Santa Cruz            | 19  | 963,30    | 18.302,70  | 8.936,30   | 963,30    | 18.302,70  |
| RN | 241140 | Santana do Matos      | 0   | 0,00      | 0,00       | 6.321,80   | 0,00      | 0,00       |
| RN | 241142 | Santana do Seridó     | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 614,14     | 101,40    | 1.926,60   |
| RN | 241150 | Santo Antônio         | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 7.104,81   | 202,80    | 3.853,20   |
| RN | 241160 | São Bento do Norte    | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.362,34   | 0,00      | 0,00       |
| RN | 241170 | São Bento do Trairí   | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 991,34     | 101,40    | 1.926,60   |





|       |        |                          |       |           |              |              |           |              |
|-------|--------|--------------------------|-------|-----------|--------------|--------------|-----------|--------------|
| RN    | 241180 | São Fernando             | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 823,52       | 101,40    | 1.926,60     |
| RN    | 241190 | São Francisco do Oeste   | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.916,10     | 0,00      | 0,00         |
| RN    | 241200 | São Gonçalo do Amarante  | 54    | 2.737,80  | 52.018,20    | 22.517,92    | 2.737,80  | 52.018,20    |
| RN    | 241210 | São João do Sabugi       | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.427,55     | 152,10    | 2.889,90     |
| RN    | 241220 | São José de Mipibu       | 13    | 659,10    | 12.522,90    | 9.915,93     | 659,10    | 12.522,90    |
| RN    | 241230 | São José do Campestre    | 5     | 253,50    | 4.816,50     | 2.969,20     | 253,50    | 4.816,50     |
| RN    | 241240 | São José do Seridó       | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 1.048,51     | 101,40    | 1.926,60     |
| RN    | 241250 | São Miguel               | 9     | 456,30    | 8.669,70     | 5.343,32     | 456,30    | 8.669,70     |
| RN    | 241255 | São Miguel do Gostoso    | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 2.164,28     | 152,10    | 2.889,90     |
| RN    | 241260 | São Paulo do Potengi     | 7     | 354,90    | 6.743,10     | 3.957,79     | 354,90    | 6.743,10     |
| RN    | 241270 | São Pedro                | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.445,46     | 152,10    | 2.889,90     |
| RN    | 241280 | São Rafael               | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 1.917,25     | 202,80    | 3.853,20     |
| RN    | 241290 | São Tomé                 | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.572,48     | 202,80    | 3.853,20     |
| RN    | 241300 | São Vicente              | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.469,33     | 152,10    | 2.889,90     |
| RN    | 241310 | Senador Elói de Souza    | 1     | 50,70     | 963,30       | 1.831,64     | 50,70     | 963,30       |
| RN    | 241320 | Senador Georgino Avelino | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 992,26       | 101,40    | 1.926,60     |
| RN    | 241330 | Serra de São Bento       | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.353,62     | 152,10    | 2.889,90     |
| RN    | 241335 | Serra do Mel             | 0     | 0,00      | 0,00         | 5.283,63     | 0,00      | 0,00         |
| RN    | 241340 | Serra Negra do Norte     | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.866,51     | 152,10    | 2.889,90     |
| RN    | 241350 | Serrinha                 | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.519,84     | 152,10    | 2.889,90     |
| RN    | 241355 | Serrinha dos Pintos      | 1     | 50,70     | 963,30       | 1.239,32     | 50,70     | 963,30       |
| RN    | 241360 | Severiano Melo           | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 1.508,81     | 101,40    | 1.926,60     |
| RN    | 241370 | Sítio Novo               | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 1.247,33     | 101,40    | 1.926,60     |
| RN    | 241380 | Taboleiro Grande         | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 578,09       | 101,40    | 1.926,60     |
| RN    | 241390 | Taipu                    | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.839,03     | 202,80    | 3.853,20     |
| RN    | 241400 | Tangará                  | 6     | 304,20    | 5.779,80     | 3.565,20     | 304,20    | 5.779,80     |
| RN    | 241410 | Tenente Ananias          | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 2.961,68     | 101,40    | 1.926,60     |
| RN    | 241415 | Tenente Laurentino Cruz  | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.360,36     | 152,10    | 2.889,90     |
| RN    | 241420 | Tibau do Sul             | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.057,13     | 202,80    | 3.853,20     |
| RN    | 241430 | Timbaúba dos Bastistas   | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.110,26     | 0,00      | 0,00         |
| RN    | 241440 | Touros                   | 0     | 0,00      | 0,00         | 15.384,83    | 0,00      | 0,00         |
| RN    | 241445 | Triunfo Potiguar         | 0     | 0,00      | 0,00         | 1.563,92     | 0,00      | 0,00         |
| RN    | 241450 | Umarizal                 | 0     | 0,00      | 0,00         | 5.001,70     | 0,00      | 0,00         |
| RN    | 241460 | Upanema                  | 0     | 0,00      | 0,00         | 7.111,91     | 0,00      | 0,00         |
| RN    | 241470 | Várzea                   | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.265,46     | 152,10    | 2.889,90     |
| RN    | 241475 | Venha-Ver                | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 946,11       | 101,40    | 1.926,60     |
| RN    | 241480 | Vera Cruz                | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 2.758,67     | 202,80    | 3.853,20     |
| RN    | 241490 | Viçosa                   | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 393,51       | 101,40    | 1.926,60     |
| RN    | 241500 | Vila Flor                | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 715,38       | 101,40    | 1.926,60     |
| Total |        |                          | 1.381 | 70.016,70 | 1.330.317,30 | 1.255.128,54 | 70.016,70 | 1.330.317,30 |

## ANEXO XXI

| UF | IBGE   | Município                 | Nº ACE ELEGIVEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
|----|--------|---------------------------|------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| RO | 110000 | SES/RO                    | 0                | 0,00                   | 0,00            | 236.290,67        | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110001 | Alta Floresta D'Oeste     | 0                | 0,00                   | 0,00            | 15.008,00         | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110002 | Ariquemes                 | 0                | 0,00                   | 0,00            | 60.900,58         | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110003 | Cabixi                    | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 4.568,40          | 101,40                    | 1.926,60            |
| RO | 110004 | Cacoal                    | 0                | 0,00                   | 0,00            | 50.881,83         | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110005 | Cerejeiras                | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 6.670,71          | 202,80                    | 3.853,20            |
| RO | 110006 | Colorado do Oeste         | 0                | 0,00                   | 0,00            | 11.194,16         | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110007 | Corumbiara                | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 6.146,10          | 152,10                    | 2.889,90            |
| RO | 110008 | Costa Marques             | 1                | 50,70                  | 963,30          | 14.300,11         | 50,70                     | 963,30              |
| RO | 110009 | Espigão D'Oeste           | 8                | 405,60                 | 7.706,40        | 11.184,85         | 405,60                    | 7.706,40            |
| RO | 110010 | Guajará-Mirim             | 11               | 557,70                 | 10.596,30       | 30.517,58         | 557,70                    | 10.596,30           |
| RO | 110011 | Jaru                      | 0                | 0,00                   | 0,00            | 32.513,83         | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110012 | Ji-Paraná                 | 44               | 2.230,80               | 42.385,20       | 38.038,88         | 2.230,80                  | 42.385,20           |
| RO | 110013 | Machadinho D'Oeste        | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 26.989,10         | 304,20                    | 5.779,80            |
| RO | 110014 | Nova Brasilândia D'Oeste  | 0                | 0,00                   | 0,00            | 12.595,33         | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110015 | Ouro Preto do Oeste       | 0                | 0,00                   | 0,00            | 23.391,08         | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110018 | Pimenta Bueno             | 17               | 861,90                 | 16.376,10       | 10.941,00         | 861,90                    | 16.376,10           |
| RO | 110020 | Porto Velho               | 136              | 6.895,20               | 131.008,80      | 267.837,94        | 6.895,20                  | 131.008,80          |
| RO | 110025 | Presidente Médici         | 0                | 0,00                   | 0,00            | 13.426,58         | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110026 | Rio Crespo                | 6                | 304,20                 | 5.779,80        | 2.222,88          | 304,20                    | 5.779,80            |
| RO | 110028 | Rolim de Moura            | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 28.954,63         | 202,80                    | 3.853,20            |
| RO | 110029 | Santa Luzia D'Oeste       | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 5.997,10          | 152,10                    | 2.889,90            |
| RO | 110030 | Vilhena                   | 0                | 0,00                   | 0,00            | 53.550,58         | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110032 | São Miguel do Guaporé     | 0                | 0,00                   | 0,00            | 13.960,91         | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110033 | Nova Mamoré               | 7                | 354,90                 | 6.743,10        | 17.590,90         | 354,90                    | 6.743,10            |
| RO | 110034 | Alvorada D'Oeste          | 0                | 0,00                   | 0,00            | 10.149,41         | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110037 | Alto Alegre dos Parecis   | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 9.888,43          | 152,10                    | 2.889,90            |
| RO | 110040 | Alto Paraíso              | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 13.001,98         | 253,50                    | 4.816,50            |
| RO | 110045 | Buritis                   | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 33.021,50         | 253,50                    | 4.816,50            |
| RO | 110050 | Novo Horizonte do Oeste   | 0                | 0,00                   | 0,00            | 10.515,00         | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110060 | Cacaulândia               | 0                | 0,00                   | 0,00            | 6.367,00          | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110070 | Campo Novo de Rondônia    | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 9.403,50          | 253,50                    | 4.816,50            |
| RO | 110080 | Candeias do Jamari        | 21               | 1.064,70               | 20.229,30       | 10.648,33         | 1.064,70                  | 20.229,30           |
| RO | 110090 | Castanheiras              | 0                | 0,00                   | 0,00            | 4.241,44          | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110092 | Chupinguaia               | 0                | 0,00                   | 0,00            | 10.129,00         | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110094 | Cujubim                   | 0                | 0,00                   | 0,00            | 18.492,07         | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110100 | Governador Jorge Teixeira | 0                | 0,00                   | 0,00            | 10.534,00         | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110110 | Itapuã do Oeste           | 0                | 0,00                   | 0,00            | 9.995,00          | 0,00                      | 0,00                |
| RO | 110120 | Ministro Andreazza        | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 8.009,10          | 152,10                    | 2.889,90            |
| RO | 110130 | Mirante da Serra          | 0                | 0,00                   | 0,00            | 12.469,00         | 0,00                      | 0,00                |

|       |        |                          |     |           |            |              |           |            |
|-------|--------|--------------------------|-----|-----------|------------|--------------|-----------|------------|
| RO    | 110140 | Monte Negro              | 0   | 0,00      | 0,00       | 13.994,69    | 0,00      | 0,00       |
| RO    | 110143 | Nova União               | 0   | 0,00      | 0,00       | 7.883,00     | 0,00      | 0,00       |
| RO    | 110145 | Parecis                  | 1   | 50,70     | 963,30     | 4.059,55     | 50,70     | 963,30     |
| RO    | 110146 | Pimenteiras do Oeste     | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.275,07     | 0,00      | 0,00       |
| RO    | 110147 | Primavera de Rondonia    | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 2.297,71     | 101,40    | 1.926,60   |
| RO    | 110148 | São Felipe D'Oeste       | 1   | 50,70     | 963,30     | 5.255,70     | 50,70     | 963,30     |
| RO    | 110149 | São Francisco do Guaporé | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 15.148,80    | 202,80    | 3.853,20   |
| RO    | 110150 | Seringueiras             | 0   | 0,00      | 0,00       | 12.581,00    | 0,00      | 0,00       |
| RO    | 110155 | Teixeirópolis            | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 2.552,26     | 101,40    | 1.926,60   |
| RO    | 110160 | Theobroma                | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 8.457,10     | 152,10    | 2.889,90   |
| RO    | 110170 | Urupá                    | 0   | 0,00      | 0,00       | 12.366,75    | 0,00      | 0,00       |
| RO    | 110175 | Vale do Anari            | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 5.421,50     | 405,60    | 7.706,40   |
| RO    | 110180 | Vale do Paraíso          | 0   | 0,00      | 0,00       | 8.425,00     | 0,00      | 0,00       |
| Total |        |                          | 315 | 15.970,50 | 303.439,50 | 1.275.256,62 | 15.970,50 | 303.439,50 |

| ANEXO XXII |        |                    |                  |                        |                 |                   |                           |                     |
|------------|--------|--------------------|------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| UF         | IBGE   | Município          | Nº ACE ELEGIVEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| RR         | 140000 | SES/RR             | 0                | 0,00                   | 0,00            | 47.288,52         | 0,00                      | 0,00                |
| RR         | 140002 | Amajari            | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 7.519,39          | 253,50                    | 4.816,50            |
| RR         | 140005 | Alto Alegre        | 19               | 963,30                 | 18.302,70       | 11.280,56         | 963,30                    | 18.302,70           |
| RR         | 140010 | Boa Vista          | 122              | 6.185,40               | 117.522,60      | 172.402,85        | 6.185,40                  | 117.522,60          |
| RR         | 140015 | Bonfim             | 14               | 709,80                 | 13.486,20       | 9.024,36          | 709,80                    | 13.486,20           |
| RR         | 140017 | Cantá              | 22               | 1.115,40               | 21.192,60       | 8.074,50          | 1.115,40                  | 21.192,60           |
| RR         | 140020 | Caracaraí          | 16               | 811,20                 | 15.412,80       | 12.300,12         | 811,20                    | 15.412,80           |
| RR         | 140023 | Caroebe            | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 6.275,10          | 152,10                    | 2.889,90            |
| RR         | 140028 | Iracema            | 0                | 0,00                   | 0,00            | 14.396,40         | 0,00                      | 0,00                |
| RR         | 140030 | Mucajá             | 9                | 456,30                 | 8.669,70        | 16.309,80         | 456,30                    | 8.669,70            |
| RR         | 140040 | Normandia          | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 6.294,80          | 202,80                    | 3.853,20            |
| RR         | 140045 | Pacaraima          | 8                | 405,60                 | 7.706,40        | 8.786,18          | 405,60                    | 7.706,40            |
| RR         | 140047 | Rorainópolis       | 30               | 1.521,00               | 28.899,00       | 19.476,81         | 1.521,00                  | 28.899,00           |
| RR         | 140050 | São João da Baliza | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 4.349,89          | 253,50                    | 4.816,50            |
| RR         | 140060 | São Luiz           | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 5.480,40          | 101,40                    | 1.926,60            |
| RR         | 140070 | Uiramutã           | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 6.598,10          | 152,10                    | 2.889,90            |
| Total      |        |                    | 262              | 13.283,40              | 252.384,60      | 355.857,78        | 13.283,40                 | 252.384,60          |

| ANEXO XXIII |        |                            |                  |                        |                 |                   |                           |                     |
|-------------|--------|----------------------------|------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| UF          | IBGE   | Município                  | Nº ACE ELEGIVEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| RS          | 430000 | SES/RS                     | 0                | 0,00                   | 0,00            | 685.385,36        | 0,00                      | 0,00                |
| RS          | 430003 | Aceguá                     | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.617,04          | 0,00                      | 0,00                |
| RS          | 430005 | Água Santa                 | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.507,60          | 0,00                      | 0,00                |
| RS          | 430010 | Agudo                      | 0                | 0,00                   | 0,00            | 3.693,01          | 0,00                      | 0,00                |
| RS          | 430020 | Ajuricaba                  | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 1.307,24          | 101,40                    | 1.926,60            |
| RS          | 430030 | Alecrim                    | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 1.132,74          | 101,40                    | 1.926,60            |
| RS          | 430040 | Alegrete                   | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 14.347,90         | 253,50                    | 4.816,50            |
| RS          | 430045 | Alegria                    | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 727,93            | 101,40                    | 1.926,60            |
| RS          | 430047 | Almirante Tamandaré do Sul | 1                | 50,70                  | 963,30          | 732,27            | 50,70                     | 963,30              |





|    |        |                          |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|--------------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| RS | 430050 | Alpestre                 | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 947,99    | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 430055 | Alto Alegre              | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.459,43  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430057 | Alto Feliz               | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.477,42  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430060 | Alvorada                 | 25 | 1.267,50 | 24.082,50 | 40.640,34 | 1.267,50 | 24.082,50 |
| RS | 430063 | Amaral Ferrador          | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.578,91  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430064 | Ametista do Sul          | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.783,47  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430066 | André da Rocha           | 1  | 50,70    | 963,30    | 749,42    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430070 | Anta Gorda               | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.514,97  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430080 | Antônio Prado            | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.240,62  | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430085 | Arambaré                 | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 732,55    | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 430087 | Araricá                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.728,71  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430090 | Aratiba                  | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.261,44  | 152,10   | 2.889,90  |
| RS | 430100 | Arroio do Meio           | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.196,00  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430105 | Arroio do Sal            | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.307,44  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430107 | Arroio do Padre          | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.491,38  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430110 | Arroio dos Ratos         | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.923,31  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430120 | Arroio do Tigre          | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.126,38  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430130 | Arroio Grande            | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.070,47  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430140 | Arvorezinha              | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.141,48  | 202,80   | 3.853,20  |
| RS | 430150 | Augusto Pestana          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 798,40    | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 430155 | Áurea                    | 1  | 50,70    | 963,30    | 732,33    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430160 | Bagé                     | 31 | 1.571,70 | 29.862,30 | 13.848,03 | 1.571,70 | 29.862,30 |
| RS | 430163 | Balneário Pinhal         | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.497,84  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430165 | Barão                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.486,05  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430170 | Barão de Cotegipe        | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.296,59  | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 430175 | Barão do Triunfo         | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.581,23  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430180 | Barracão                 | 1  | 50,70    | 963,30    | 734,15    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430185 | Barra do Guarita         | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.492,83  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430187 | Barra do Quaraí          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.127,57  | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 430190 | Barra do Ribeiro         | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.279,30  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430192 | Barra do Rio Azul        | 1  | 50,70    | 963,30    | 737,35    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430195 | Barra Funda              | 1  | 50,70    | 963,30    | 745,30    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430200 | Barros Cassal            | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.614,64  | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430205 | Benjamin Constant do Sul | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.551,27  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430210 | Bento Gonçalves          | 0  | 0,00     | 0,00      | 24.730,80 | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430215 | Boa Vista das Missões    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 737,89    | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 430220 | Boa Vista do Buricá      | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.440,78  | 152,10   | 2.889,90  |
| RS | 430222 | Boa Vista do Cadeado     | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.469,41  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430223 | Boa Vista do Incra       | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.490,63  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430225 | Boa Vista do Sul         | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.505,90  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430230 | Bom Jesus                | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.956,45  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430235 | Bom Princípio            | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.231,07  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430237 | Bom Progresso            | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.281,43  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430240 | Bom Retiro do Sul        | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.565,17  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430245 | Boqueirão do Leão        | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.761,77  | 0,00     | 0,00      |



|    |        |                          |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|--------------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| RS | 430250 | Bossoroca                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.330,00  | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 430258 | Bozano                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.464,27  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430260 | Braga                    | 1  | 50,70    | 963,30    | 730,60    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430265 | Brochier                 | 1  | 50,70    | 963,30    | 744,51    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430270 | Butiá                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.462,17  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430280 | Caçapava do Sul          | 0  | 0,00     | 0,00      | 7.336,90  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430290 | Cacequi                  | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.546,80  | 202,80   | 3.853,20  |
| RS | 430300 | Cachoeira do Sul         | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 14.017,53 | 253,50   | 4.816,50  |
| RS | 430310 | Cachoeirinha             | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 28.417,43 | 253,50   | 4.816,50  |
| RS | 430320 | Cacique Doble            | 1  | 50,70    | 963,30    | 757,41    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430330 | Caibaté                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.458,99  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430340 | Caíçara                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.465,27  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430350 | Camaquã                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 13.779,04 | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430355 | Camargo                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 753,82    | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 430360 | Cambará do Sul           | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.574,97  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430367 | Campestre da Serra       | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.479,82  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430370 | Campina das Mis-<br>sões | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.834,97  | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430380 | Campinas do Sul          | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.522,81  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430390 | Campo Bom                | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 14.008,46 | 152,10   | 2.889,90  |
| RS | 430400 | Campo Novo               | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.415,41  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430410 | Campos Borges            | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.463,75  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430420 | Candelária               | 0  | 0,00     | 0,00      | 6.675,48  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430430 | Cândido Godói            | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 753,26    | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 430435 | Candiota                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.006,39  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430440 | Canela                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 9.199,81  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430450 | Canguçu                  | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 9.387,47  | 152,10   | 2.889,90  |
| RS | 430460 | Canoas                   | 15 | 760,50   | 14.449,50 | 92.973,07 | 760,50   | 14.449,50 |
| RS | 430461 | Canudos do Vale          | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.463,86  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430462 | Capão Bonito do<br>Sul   | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.462,81  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430463 | Capão da Canoa           | 0  | 0,00     | 0,00      | 9.749,21  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430465 | Capão do Cipó            | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.508,40  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430466 | Capão do Leão            | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.410,70  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430467 | Capivari do Sul          | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.947,48  | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430468 | Capela de Santana        | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.635,71  | 152,10   | 2.889,90  |
| RS | 430469 | Capitão                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.480,94  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430470 | Carazinho                | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 6.616,46  | 456,30   | 8.669,70  |
| RS | 430471 | Caraá                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.700,83  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430480 | Carlos Barbosa           | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.800,15  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430485 | Carlos Gomes             | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.458,43  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430490 | Casca                    | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.390,53  | 152,10   | 2.889,90  |
| RS | 430495 | Caseiros                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.487,19  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430500 | Catuípe                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.376,45  | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 430510 | Caxias do Sul            | 71 | 3.599,70 | 68.394,30 | 50.646,47 | 3.599,70 | 68.394,30 |
| RS | 430511 | Centenário               | 1  | 50,70    | 963,30    | 732,59    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430512 | Cerrito                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.600,40  | 0,00     | 0,00      |



|    |        |                         |    |        |           |           |        |           |
|----|--------|-------------------------|----|--------|-----------|-----------|--------|-----------|
| RS | 430513 | Cerro Branco            | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 741,81    | 101,40 | 1.926,60  |
| RS | 430515 | Cerro Grande            | 1  | 50,70  | 963,30    | 731,94    | 50,70  | 963,30    |
| RS | 430517 | Cerro Grande do Sul     | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.336,29  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430520 | Cerro Largo             | 0  | 0,00   | 0,00      | 3.157,44  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430530 | Chapada                 | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.774,45  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430535 | Charqueadas             | 0  | 0,00   | 0,00      | 10.080,66 | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430537 | Charrua                 | 1  | 50,70  | 963,30    | 759,02    | 50,70  | 963,30    |
| RS | 430540 | Chiapetta               | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.415,88  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430543 | Chuí                    | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.208,58  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430544 | Chувиска                | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.494,91  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430545 | Cidreira                | 0  | 0,00   | 0,00      | 3.679,61  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430550 | Ciriaco                 | 1  | 50,70  | 963,30    | 732,70    | 50,70  | 963,30    |
| RS | 430558 | Colinas                 | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.468,72  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430560 | Colorado                | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.460,21  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430570 | Condor                  | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.655,41  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430580 | Constantina             | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.425,86  | 101,40 | 1.926,60  |
| RS | 430583 | Coqueiro Baixo          | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.465,14  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430585 | Coqueiros do Sul        | 1  | 50,70  | 963,30    | 731,64    | 50,70  | 963,30    |
| RS | 430587 | Coronel Barros          | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 736,78    | 101,40 | 1.926,60  |
| RS | 430590 | Coronel Bicaco          | 1  | 50,70  | 963,30    | 1.645,23  | 50,70  | 963,30    |
| RS | 430593 | Coronel Pilar           | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.529,65  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430595 | Cotiporã                | 1  | 50,70  | 963,30    | 733,01    | 50,70  | 963,30    |
| RS | 430597 | Coxilha                 | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.465,91  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430600 | Crissiumal              | 1  | 50,70  | 963,30    | 2.390,76  | 50,70  | 963,30    |
| RS | 430605 | Cristal                 | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.788,50  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430607 | Cristal do Sul          | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.468,67  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430610 | Cruz Alta               | 11 | 557,70 | 10.596,30 | 6.999,90  | 557,70 | 10.596,30 |
| RS | 430613 | Cruzaltense             | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.457,54  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430620 | Cruzeiro do Sul         | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.775,56  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430630 | David Canabarro         | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.469,42  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430632 | Derrubadas              | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.146,37  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430635 | Dezesseis de Novembro   | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 728,56    | 101,40 | 1.926,60  |
| RS | 430637 | Dilermando de Aguiar    | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.465,96  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430640 | Dois Irmãos             | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 6.019,48  | 101,40 | 1.926,60  |
| RS | 430642 | Dois Irmãos das Missões | 1  | 50,70  | 963,30    | 731,70    | 50,70  | 963,30    |
| RS | 430645 | Dois Lajeados           | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.477,58  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430650 | Dom Feliciano           | 1  | 50,70  | 963,30    | 2.392,52  | 50,70  | 963,30    |
| RS | 430655 | Dom Pedro de Alcântara  | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.466,86  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430660 | Dom Pedrito             | 0  | 0,00   | 0,00      | 8.661,25  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430670 | Dona Francisca          | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.459,87  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430673 | Doutor Maurício Cardoso | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.077,92  | 101,40 | 1.926,60  |
| RS | 430675 | Doutor Ricardo          | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.465,79  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430676 | Eldorado do Sul         | 0  | 0,00   | 0,00      | 9.952,42  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 430680 | Encantado               | 1  | 50,70  | 963,30    | 3.593,79  | 50,70  | 963,30    |
| RS | 430690 | Encruzilhada do Sul     | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 3.628,03  | 101,40 | 1.926,60  |





|    |        |                       |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|-----------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| RS | 430692 | Engenho Velho         | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.500,66  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430693 | Entre-Ijuís           | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.378,23  | 152,10   | 2.889,90  |
| RS | 430695 | Entre Rios do Sul     | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.461,65  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430697 | Erebango              | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.484,21  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430700 | Erechim               | 37 | 1.875,90 | 35.642,10 | 10.818,80 | 1.875,90 | 35.642,10 |
| RS | 430705 | Ernestina             | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.473,52  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430710 | Herval                | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.243,41  | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430720 | Erval Grande          | 1  | 50,70    | 963,30    | 733,27    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430730 | Erval Seco            | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.642,35  | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430740 | Esmeralda             | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.476,94  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430745 | Esperança do Sul      | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.146,69  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430750 | Espumoso              | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.371,42  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430755 | Estação               | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.653,31  | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430760 | Estância Velha        | 0  | 0,00     | 0,00      | 12.458,78 | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430770 | Esteio                | 0  | 0,00     | 0,00      | 22.476,94 | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430780 | Estrela               | 1  | 50,70    | 963,30    | 5.835,52  | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430781 | Estrela Velha         | 1  | 50,70    | 963,30    | 733,98    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430783 | Eugênio de Castro     | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.457,93  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430786 | Fagundes Varela       | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.485,42  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430790 | Farroupilha           | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 8.373,72  | 304,20   | 5.779,80  |
| RS | 430800 | Faxinal do Soturno    | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.683,54  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430805 | Faxinalzinho          | 1  | 50,70    | 963,30    | 730,27    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430807 | Fazenda Vilanova      | 1  | 50,70    | 963,30    | 772,87    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430810 | Feliz                 | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.213,66  | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430820 | Flores da Cunha       | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 3.135,96  | 152,10   | 2.889,90  |
| RS | 430825 | Floriano Peixoto      | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.458,29  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430830 | Fontoura Xavier       | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.441,00  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430840 | Formigueiro           | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.567,03  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430843 | Forquetha             | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.464,95  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430845 | Fortaleza dos Valos   | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.463,67  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430850 | Frederico Westphalen  | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 3.696,80  | 152,10   | 2.889,90  |
| RS | 430860 | Garibaldi             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 4.900,51  | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 430865 | Garruchos             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.073,98  | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 430870 | Gaurama               | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.586,70  | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430880 | General Câmara        | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.973,01  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430885 | Gentil                | 1  | 50,70    | 963,30    | 777,84    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430890 | Getúlio Vargas        | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.765,70  | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 430900 | Giruá                 | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.757,81  | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430905 | Glorinha              | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.714,92  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430910 | Gramado               | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.744,89  | 253,50   | 4.816,50  |
| RS | 430912 | Gramado dos Loureiros | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.462,01  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430915 | Gramado Xavier        | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.497,93  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430920 | Gravataí              | 66 | 3.346,20 | 63.577,80 | 37.700,13 | 3.346,20 | 63.577,80 |
| RS | 430925 | Guabiju               | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.463,46  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430930 | Guaíba                | 10 | 507,00   | 9.633,00  | 16.971,91 | 507,00   | 9.633,00  |



|    |        |                       |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|-----------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| RS | 430940 | Guaporé               | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.072,29  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430950 | Guarani das Missões   | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.973,41  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430955 | Harmonia              | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.501,34  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430957 | Herveiras             | 1  | 50,70    | 963,30    | 735,85    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430960 | Horizontina           | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 2.095,42  | 456,30   | 8.669,70  |
| RS | 430965 | Hulha Negra           | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.517,20  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 430970 | Humaitá               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.201,50  | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 430975 | Ibarama               | 1  | 50,70    | 963,30    | 734,51    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430980 | Ibiaçá                | 1  | 50,70    | 963,30    | 734,40    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430990 | Ibiraiaras            | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.680,03  | 50,70    | 963,30    |
| RS | 430995 | Ibirapuitã            | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.466,09  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431000 | Ibirubá               | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 2.128,76  | 354,90   | 6.743,10  |
| RS | 431010 | Igrejinha             | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 3.750,08  | 202,80   | 3.853,20  |
| RS | 431020 | Ijuí                  | 36 | 1.825,20 | 34.678,80 | 8.747,39  | 1.825,20 | 34.678,80 |
| RS | 431030 | Ilópolis              | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.466,65  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431033 | Imbé                  | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 2.065,97  | 304,20   | 5.779,80  |
| RS | 431036 | Imigrante             | 1  | 50,70    | 963,30    | 737,77    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 431040 | Independência         | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.283,19  | 152,10   | 2.889,90  |
| RS | 431041 | Inhacorá              | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.465,36  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431043 | Ipê                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.547,21  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431046 | Ipiranga do Sul       | 1  | 50,70    | 963,30    | 732,87    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 431050 | Iraí                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.643,97  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431053 | Itaara                | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.693,05  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431055 | Itacurubi             | 1  | 50,70    | 963,30    | 734,27    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 431057 | Itapuca               | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.460,20  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431060 | Itaqui                | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 4.792,78  | 253,50   | 4.816,50  |
| RS | 431065 | Itati                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.463,37  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431070 | Itatiba do Sul        | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.454,03  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431075 | Ivorá                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.460,46  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431080 | Ivoti                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.796,49  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431085 | Jaboticaba            | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.462,98  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431087 | Jacuizinho            | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.483,84  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431090 | Jacutinga             | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.472,23  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431100 | Jaguarão              | 0  | 0,00     | 0,00      | 6.911,73  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431110 | Jaguari               | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.967,63  | 50,70    | 963,30    |
| RS | 431112 | Jaquirana             | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.460,37  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431113 | Jari                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.465,72  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431115 | Jóia                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 934,29    | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 431120 | Júlio de Castilhos    | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.176,71  | 152,10   | 2.889,90  |
| RS | 431123 | Lagoa Bonita do Sul   | 1  | 50,70    | 963,30    | 748,38    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 431125 | Lagoão                | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.573,15  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431127 | Lagoa dos Três Cantos | 1  | 50,70    | 963,30    | 734,15    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 431130 | Lagoa Vermelha        | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 4.251,49  | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 431140 | Lajeado               | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 11.535,08 | 253,50   | 4.816,50  |
| RS | 431142 | Lajeado do Bugre      | 1  | 50,70    | 963,30    | 737,30    | 50,70    | 963,30    |



|    |        |                         |    |        |          |          |        |          |
|----|--------|-------------------------|----|--------|----------|----------|--------|----------|
| RS | 431150 | Lavras do Sul           | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.816,74 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431160 | Liberato Salzano        | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.488,83 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431162 | Lindolfo Collor         | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.510,06 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431164 | Linha Nova              | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.583,05 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431170 | Machadinho              | 1  | 50,70  | 963,30   | 737,05   | 50,70  | 963,30   |
| RS | 431171 | Maçambará               | 1  | 50,70  | 963,30   | 789,70   | 50,70  | 963,30   |
| RS | 431173 | Mampituba               | 2  | 101,40 | 1.926,60 | 740,38   | 101,40 | 1.926,60 |
| RS | 431175 | Manoel Viana            | 3  | 152,10 | 2.889,90 | 1.378,95 | 152,10 | 2.889,90 |
| RS | 431177 | Maquiné                 | 1  | 50,70  | 963,30   | 823,92   | 50,70  | 963,30   |
| RS | 431179 | Maratá                  | 1  | 50,70  | 963,30   | 743,92   | 50,70  | 963,30   |
| RS | 431180 | Marau                   | 0  | 0,00   | 0,00     | 8.299,60 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431190 | Marcelino Ramos         | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.466,85 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431198 | Mariana Pimentel        | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.474,24 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431200 | Mariano Moro            | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.461,17 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431205 | Marques de Souza        | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.468,94 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431210 | Mata                    | 0  | 0,00   | 0,00     | 2.502,36 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431213 | Mato Castelhano         | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.474,40 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431215 | Mato Leitão             | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.537,11 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431217 | Mato Queimado           | 2  | 101,40 | 1.926,60 | 730,96   | 101,40 | 1.926,60 |
| RS | 431220 | Maximiliano de Almeida  | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.462,30 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431225 | Minas do Leão           | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.779,12 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431230 | Miraguaí                | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.466,95 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431235 | Montauri                | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.463,19 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431237 | Monte Alegre dos Campos | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.478,12 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431238 | Monte Belo do Sul       | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.464,00 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431240 | Montenegro              | 10 | 507,00 | 9.633,00 | 8.368,89 | 507,00 | 9.633,00 |
| RS | 431242 | Mormaço                 | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.527,61 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431244 | Morinhos do Sul         | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.462,87 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431245 | Morro Redondo           | 0  | 0,00   | 0,00     | 2.637,33 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431247 | Morro Reuter            | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.497,65 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431250 | Mostardas               | 0  | 0,00   | 0,00     | 3.147,99 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431260 | Muçum                   | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.486,38 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431261 | Muitos Capões           | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.485,35 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431262 | Muliterno               | 1  | 50,70  | 963,30   | 740,05   | 50,70  | 963,30   |
| RS | 431265 | Não-Me-Toque            | 6  | 304,20 | 5.779,80 | 1.777,30 | 304,20 | 5.779,80 |
| RS | 431267 | Nicolau Vergueiro       | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.465,03 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431270 | Nonoai                  | 0  | 0,00   | 0,00     | 3.071,82 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431275 | Nova Alvorada           | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.514,40 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431280 | Nova Araçá              | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.532,70 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431290 | Nova Bassano            | 0  | 0,00   | 0,00     | 2.951,75 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431295 | Nova Boa Vista          | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.461,44 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431300 | Nova Brésia             | 0  | 0,00   | 0,00     | 1.480,99 | 0,00   | 0,00     |
| RS | 431301 | Nova Candelária         | 1  | 50,70  | 963,30   | 733,05   | 50,70  | 963,30   |
| RS | 431303 | Nova Esperança do Sul   | 1  | 50,70  | 963,30   | 750,87   | 50,70  | 963,30   |
| RS | 431306 | Nova Hartz              | 1  | 50,70  | 963,30   | 4.312,58 | 50,70  | 963,30   |





|    |        |                      |    |        |           |           |        |           |
|----|--------|----------------------|----|--------|-----------|-----------|--------|-----------|
| RS | 431308 | Nova Pádua           | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.478,73  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431310 | Nova Palma           | 1  | 50,70  | 963,30    | 774,22    | 50,70  | 963,30    |
| RS | 431320 | Nova Petrópolis      | 4  | 202,80 | 3.853,20  | 2.126,89  | 202,80 | 3.853,20  |
| RS | 431330 | Nova Prata           | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 3.529,92  | 101,40 | 1.926,60  |
| RS | 431333 | Nova Ramada          | 1  | 50,70  | 963,30    | 731,01    | 50,70  | 963,30    |
| RS | 431335 | Nova Roma do Sul     | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.502,26  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431337 | Nova Santa Rita      | 4  | 202,80 | 3.853,20  | 3.383,83  | 202,80 | 3.853,20  |
| RS | 431339 | Novo Cabrais         | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.496,12  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431340 | Novo Hamburgo        | 0  | 0,00   | 0,00      | 74.676,98 | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431342 | Novo Machado         | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.071,36  | 101,40 | 1.926,60  |
| RS | 431344 | Novo Tiradentes      | 1  | 50,70  | 963,30    | 732,62    | 50,70  | 963,30    |
| RS | 431346 | Novo Xingu           | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 732,86    | 101,40 | 1.926,60  |
| RS | 431349 | Novo Barreiro        | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.481,09  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431350 | Osório               | 0  | 0,00   | 0,00      | 9.302,05  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431360 | Paim Filho           | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.375,95  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431365 | Palmares do Sul      | 0  | 0,00   | 0,00      | 3.093,10  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431370 | Palmeira das Missões | 12 | 608,40 | 11.559,60 | 3.733,79  | 608,40 | 11.559,60 |
| RS | 431380 | Palmitinho           | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.576,29  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431390 | Panambi              | 4  | 202,80 | 3.853,20  | 4.833,55  | 202,80 | 3.853,20  |
| RS | 431395 | Pantano Grande       | 0  | 0,00   | 0,00      | 3.197,94  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431400 | Paraí                | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.639,81  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431402 | Paraíso do Sul       | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.666,23  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431403 | Pareci Novo          | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.618,50  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431405 | Parobé               | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 11.721,41 | 152,10 | 2.889,90  |
| RS | 431406 | Passa Sete           | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.500,92  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431407 | Passo do Sobrado     | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.557,68  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431410 | Passo Fundo          | 0  | 0,00   | 0,00      | 42.920,77 | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431413 | Paulo Bento          | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.511,53  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431415 | Paverama             | 1  | 50,70  | 963,30    | 863,78    | 50,70  | 963,30    |
| RS | 431417 | Pedras Altas         | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.073,57  | 101,40 | 1.926,60  |
| RS | 431420 | Pedro Osório         | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.799,95  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431430 | Pejuçara             | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.475,23  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431440 | Pelotas              | 0  | 0,00   | 0,00      | 77.549,48 | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431442 | Picada Café          | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.568,21  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431445 | Pinhal               | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.537,60  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431446 | Pinhal da Serra      | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.534,93  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431447 | Pinhal Grande        | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.465,43  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431449 | Pinheirinho do Vale  | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.500,22  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431450 | Pinheiro Machado     | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 1.536,07  | 152,10 | 2.889,90  |
| RS | 431454 | Pinto Bandeira       | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.554,76  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431455 | Pirapó               | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.071,05  | 101,40 | 1.926,60  |
| RS | 431460 | Piratini             | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 2.323,72  | 152,10 | 2.889,90  |
| RS | 431470 | Planalto             | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.883,76  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431475 | Poço das Antas       | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.478,22  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431477 | Pontão               | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.469,46  | 0,00   | 0,00      |



|    |        |                        |     |          |            |            |          |            |
|----|--------|------------------------|-----|----------|------------|------------|----------|------------|
| RS | 431478 | Ponte Preta            | 1   | 50,70    | 963,30     | 729,60     | 50,70    | 963,30     |
| RS | 431480 | Portão                 | 0   | 0,00     | 0,00       | 8.951,75   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431490 | Porto Alegre           | 118 | 5.982,60 | 113.669,40 | 290.069,44 | 5.982,60 | 113.669,40 |
| RS | 431500 | Porto Lucena           | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.215,59   | 101,40   | 1.926,60   |
| RS | 431505 | Porto Mauá             | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.187,41   | 50,70    | 963,30     |
| RS | 431507 | Porto Vera Cruz        | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.167,91   | 50,70    | 963,30     |
| RS | 431510 | Porto Xavier           | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.454,89   | 202,80   | 3.853,20   |
| RS | 431513 | Pouso Novo             | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.458,95   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431514 | Presidente Lucena      | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.507,37   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431515 | Progresso              | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.519,06   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431517 | Protásio Alves         | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.465,11   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431520 | Putinga                | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.463,78   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431530 | Quaraí                 | 0   | 0,00     | 0,00       | 5.610,21   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431531 | Quatro Irmãos          | 1   | 50,70    | 963,30     | 738,37     | 50,70    | 963,30     |
| RS | 431532 | Quevedos               | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.474,24   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431535 | Quinze de Novembro     | 1   | 50,70    | 963,30     | 738,14     | 50,70    | 963,30     |
| RS | 431540 | Redentora              | 1   | 50,70    | 963,30     | 2.195,34   | 50,70    | 963,30     |
| RS | 431545 | Relvado                | 1   | 50,70    | 963,30     | 732,59     | 50,70    | 963,30     |
| RS | 431550 | Restinga Seca          | 1   | 50,70    | 963,30     | 2.489,56   | 50,70    | 963,30     |
| RS | 431555 | Rio dos Índios         | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.451,39   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431560 | Rio Grande             | 17  | 861,90   | 16.376,10  | 28.337,22  | 861,90   | 16.376,10  |
| RS | 431570 | Rio Pardo              | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 5.589,23   | 152,10   | 2.889,90   |
| RS | 431575 | Riozinho               | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.491,06   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431580 | Roca Sales             | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.978,97   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431590 | Rodeio Bonito          | 1   | 50,70    | 963,30     | 737,12     | 50,70    | 963,30     |
| RS | 431595 | Rolador                | 1   | 50,70    | 963,30     | 730,69     | 50,70    | 963,30     |
| RS | 431600 | Rolante                | 0   | 0,00     | 0,00       | 4.496,58   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431610 | Ronda Alta             | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.979,61   | 50,70    | 963,30     |
| RS | 431620 | Rondinha               | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.470,68   | 50,70    | 963,30     |
| RS | 431630 | Roque Gonzales         | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.284,14   | 101,40   | 1.926,60   |
| RS | 431640 | Rosário do Sul         | 0   | 0,00     | 0,00       | 9.083,92   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431642 | Sagrada Família        | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.468,16   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431643 | Saldanha Marinho       | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.462,11   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431645 | Salto do Jacuí         | 0   | 0,00     | 0,00       | 3.166,19   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431647 | Salvador das Missões   | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.472,47   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431650 | Salvador do Sul        | 1   | 50,70    | 963,30     | 785,89     | 50,70    | 963,30     |
| RS | 431660 | Sananduva              | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.686,64   | 101,40   | 1.926,60   |
| RS | 431670 | Santa Bárbara do Sul   | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.356,47   | 152,10   | 2.889,90   |
| RS | 431673 | Santa Cecília do Sul   | 1   | 50,70    | 963,30     | 732,95     | 50,70    | 963,30     |
| RS | 431675 | Santa Clara do Sul     | 1   | 50,70    | 963,30     | 779,18     | 50,70    | 963,30     |
| RS | 431680 | Santa Cruz do Sul      | 0   | 0,00     | 0,00       | 27.940,34  | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431690 | Santa Maria            | 22  | 1.115,40 | 21.192,60  | 39.877,32  | 1.115,40 | 21.192,60  |
| RS | 431695 | Santa Maria do Herval  | 0   | 0,00     | 0,00       | 1.478,61   | 0,00     | 0,00       |
| RS | 431697 | Santa Margarida do Sul | 1   | 50,70    | 963,30     | 785,00     | 50,70    | 963,30     |



|    |        |                           |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|---------------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| RS | 431700 | Santana da Boa Vista      | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.780,48  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431710 | Sant'Ana do Livramento    | 23 | 1.166,10 | 22.155,90 | 10.588,66 | 1.166,10 | 22.155,90 |
| RS | 431720 | Santa Rosa                | 24 | 1.216,80 | 23.119,20 | 9.780,63  | 1.216,80 | 23.119,20 |
| RS | 431725 | Santa Tereza              | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.473,45  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431730 | Santa Vitória do Palmar   | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 3.803,69  | 202,80   | 3.853,20  |
| RS | 431740 | Santiago                  | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 6.293,02  | 253,50   | 4.816,50  |
| RS | 431750 | Santo Ângelo              | 31 | 1.571,70 | 29.862,30 | 8.314,96  | 1.571,70 | 29.862,30 |
| RS | 431755 | Santo Antônio do Palma    | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.466,66  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431760 | Santo Antônio da Patrulha | 0  | 0,00     | 0,00      | 11.102,54 | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431770 | Santo Antônio das Missões | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.473,46  | 202,80   | 3.853,20  |
| RS | 431775 | Santo Antônio do Planalto | 1  | 50,70    | 963,30    | 735,05    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 431780 | Santo Augusto             | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.560,03  | 253,50   | 4.816,50  |
| RS | 431790 | Santo Cristo              | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.573,49  | 253,50   | 4.816,50  |
| RS | 431795 | Santo Expedito do Sul     | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.463,76  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431800 | São Borja                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 14.901,60 | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431805 | São Domingos do Sul       | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.482,49  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431810 | São Francisco de Assis    | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.287,65  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431820 | São Francisco de Paula    | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.948,05  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431830 | São Gabriel               | 23 | 1.166,10 | 22.155,90 | 6.614,63  | 1.166,10 | 22.155,90 |
| RS | 431840 | São Jerônimo              | 0  | 0,00     | 0,00      | 6.227,27  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431842 | São João da Urtiga        | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.468,14  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431843 | São João do Polêsine      | 1  | 50,70    | 963,30    | 733,12    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 431844 | São Jorge                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.466,14  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431845 | São José das Missões      | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.463,32  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431846 | São José do Herval        | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.460,16  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431848 | São José do Hortêncio     | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.507,85  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431849 | São José do Inhacorá      | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.513,78  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431850 | São José do Norte         | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.872,08  | 152,10   | 2.889,90  |
| RS | 431860 | São José do Ouro          | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.670,82  | 50,70    | 963,30    |
| RS | 431861 | São José do Sul           | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.504,54  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431862 | São José dos Ausentes     | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.490,27  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431870 | São Leopoldo              | 0  | 0,00     | 0,00      | 60.195,98 | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431880 | São Lourenço do Sul       | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 4.721,72  | 253,50   | 4.816,50  |
| RS | 431890 | São Luiz Gonzaga          | 15 | 760,50   | 14.449,50 | 3.798,58  | 760,50   | 14.449,50 |
| RS | 431900 | São Marcos                | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.500,07  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 431910 | São Martinho              | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.223,48  | 152,10   | 2.889,90  |
| RS | 431912 | São Martinho da Serra     | 1  | 50,70    | 963,30    | 734,32    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 431915 | São Miguel das Missões    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.362,36  | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 431920 | São Nicolau               | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.489,10  | 0,00     | 0,00      |





|    |        |                        |    |        |           |           |        |           |
|----|--------|------------------------|----|--------|-----------|-----------|--------|-----------|
| RS | 431930 | São Paulo das Mis-sões | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.143,21  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431935 | São Pedro da Serra     | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.501,88  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431936 | São Pedro das Mis-sões | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.487,99  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431937 | São Pedro do Butiá     | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.508,26  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431940 | São Pedro do Sul       | 0  | 0,00   | 0,00      | 3.708,38  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431950 | São Sebastião do Cai   | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 2.572,54  | 152,10 | 2.889,90  |
| RS | 431960 | São Sepé               | 1  | 50,70  | 963,30    | 4.330,43  | 50,70  | 963,30    |
| RS | 431970 | São Valentim           | 1  | 50,70  | 963,30    | 730,60    | 50,70  | 963,30    |
| RS | 431971 | São Valentim do Sul    | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.476,11  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431973 | São Valério do Sul     | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.494,48  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431975 | São Vendelino          | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.575,45  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431980 | São Vicente do Sul     | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.807,96  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 431990 | Sapiranga              | 9  | 456,30 | 8.669,70  | 13.108,19 | 456,30 | 8.669,70  |
| RS | 432000 | Sapucaia do Sul        | 15 | 760,50 | 14.449,50 | 22.022,34 | 760,50 | 14.449,50 |
| RS | 432010 | Sarandi                | 4  | 202,80 | 3.853,20  | 2.444,02  | 202,80 | 3.853,20  |
| RS | 432020 | Seberi                 | 1  | 50,70  | 963,30    | 1.887,50  | 50,70  | 963,30    |
| RS | 432023 | Sede Nova              | 1  | 50,70  | 963,30    | 735,96    | 50,70  | 963,30    |
| RS | 432026 | Segredo                | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.600,91  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432030 | Selbach                | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 740,78    | 101,40 | 1.926,60  |
| RS | 432032 | Senador Salgado Fi-lho | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 733,26    | 101,40 | 1.926,60  |
| RS | 432035 | Sentinela do Sul       | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.487,22  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432040 | Serafina Corrêa        | 0  | 0,00   | 0,00      | 3.493,08  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432045 | Sério                  | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.457,74  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432050 | Sertão                 | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.494,90  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432055 | Sertão Santana         | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.500,04  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432057 | Sete de Setembro       | 1  | 50,70  | 963,30    | 731,41    | 50,70  | 963,30    |
| RS | 432060 | Severiano de Al-meida  | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.463,82  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432065 | Silveira Martins       | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.465,74  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432067 | Sinimbu                | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.855,25  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432070 | Sobradinho             | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.621,42  | 101,40 | 1.926,60  |
| RS | 432080 | Soledade               | 5  | 253,50 | 4.816,50  | 3.379,82  | 253,50 | 4.816,50  |
| RS | 432085 | Tabaí                  | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.516,16  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432090 | Tapejara               | 0  | 0,00   | 0,00      | 4.381,99  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432100 | Tapera                 | 1  | 50,70  | 963,30    | 1.964,43  | 50,70  | 963,30    |
| RS | 432110 | Tapes                  | 0  | 0,00   | 0,00      | 3.761,19  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432120 | Taquara                | 0  | 0,00   | 0,00      | 15.395,38 | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432130 | Taquari                | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 3.876,33  | 101,40 | 1.926,60  |
| RS | 432132 | Taquaruçu do Sul       | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.496,55  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432135 | Tavares                | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.572,54  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432140 | Tenente Portela        | 0  | 0,00   | 0,00      | 3.197,53  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432143 | Terra de Areia         | 0  | 0,00   | 0,00      | 3.033,78  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432145 | Teutônia               | 4  | 202,80 | 3.853,20  | 3.098,76  | 202,80 | 3.853,20  |
| RS | 432146 | Tio Hugo               | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.505,06  | 0,00   | 0,00      |
| RS | 432147 | Tiradentes do Sul      | 1  | 50,70  | 963,30    | 1.203,75  | 50,70  | 963,30    |



|    |        |                       |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|-----------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| RS | 432149 | Toropi                | 1  | 50,70    | 963,30    | 731,81    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 432150 | Torres                | 0  | 0,00     | 0,00      | 8.247,54  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432160 | Tramandaí             | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 5.068,56  | 456,30   | 8.669,70  |
| RS | 432162 | Travesseiro           | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.468,50  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432163 | Três Arroios          | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.462,74  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432166 | Três Cachoeiras       | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.045,77  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432170 | Três Coroas           | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 2.789,66  | 253,50   | 4.816,50  |
| RS | 432180 | Três de Maio          | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 2.593,73  | 456,30   | 8.669,70  |
| RS | 432183 | Três Forquilhas       | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.462,92  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432185 | Três Palmeiras        | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.476,57  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432190 | Três Passos           | 10 | 507,00   | 9.633,00  | 2.638,92  | 507,00   | 9.633,00  |
| RS | 432195 | Trindade do Sul       | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.480,38  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432200 | Triunfo               | 0  | 0,00     | 0,00      | 7.357,78  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432210 | Tucunduva             | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.254,15  | 152,10   | 2.889,90  |
| RS | 432215 | Tunas                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.478,85  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432218 | Tupanci do Sul        | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.463,28  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432220 | Tupanciretã           | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 2.620,42  | 253,50   | 4.816,50  |
| RS | 432225 | Tupandi               | 1  | 50,70    | 963,30    | 761,28    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 432230 | Tuparendi             | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.340,02  | 152,10   | 2.889,90  |
| RS | 432232 | Turuçu                | 1  | 50,70    | 963,30    | 732,82    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 432234 | Ubiretama             | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.459,26  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432235 | União da Serra        | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.452,22  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432237 | Unistalda             | 1  | 50,70    | 963,30    | 731,94    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 432240 | Uruguaiana            | 27 | 1.368,90 | 26.009,10 | 15.165,60 | 1.368,90 | 26.009,10 |
| RS | 432250 | Vacaria               | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 7.757,74  | 354,90   | 6.743,10  |
| RS | 432252 | Vale Verde            | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.491,48  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432253 | Vale do Sol           | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.461,58  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432254 | Vale Real             | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.571,36  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432255 | Vanini                | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.487,43  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432260 | Venâncio Aires        | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 9.094,32  | 304,20   | 5.779,80  |
| RS | 432270 | Vera Cruz             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 3.408,64  | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 432280 | Veranópolis           | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.784,39  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432285 | Vespasiano Correa     | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.461,78  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432290 | Viadutos              | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.469,82  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432300 | Viamão                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 72.135,66 | 101,40   | 1.926,60  |
| RS | 432310 | Vicente Dutra         | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.465,82  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432320 | Victor Graeff         | 1  | 50,70    | 963,30    | 731,68    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 432330 | Vila Flores           | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.483,95  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432335 | Vila Lângaro          | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.464,56  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432340 | Vila Maria            | 1  | 50,70    | 963,30    | 737,84    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 432345 | Vila Nova do Sul      | 1  | 50,70    | 963,30    | 734,92    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 432350 | Vista Alegre          | 1  | 50,70    | 963,30    | 732,67    | 50,70    | 963,30    |
| RS | 432360 | Vista Alegre do Prata | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.525,28  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432370 | Vista Gaúcha          | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.476,27  | 0,00     | 0,00      |
| RS | 432375 | Vitória das Missões   | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.460,52  | 0,00     | 0,00      |

|       |        |           |       |           |              |              |           |              |
|-------|--------|-----------|-------|-----------|--------------|--------------|-----------|--------------|
| RS    | 432377 | Westfalia | 1     | 50,70     | 963,30       | 746,38       | 50,70     | 963,30       |
| RS    | 432380 | Xangri-lá | 0     | 0,00      | 0,00         | 3.652,33     | 0,00      | 0,00         |
| Total |        |           | 1.088 | 55.161,60 | 1.048.070,40 | 2.971.096,61 | 55.161,60 | 1.048.070,40 |

| ANEXO XXIV |        |                           |                  |                        |                 |                   |                           |                     |
|------------|--------|---------------------------|------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| UF         | IBGE   | Município                 | Nº ACE ELEGIVEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
| SC         | 420000 | SES/SC                    | 0                | 0,00                   | 0,00            | 386.506,28        | 0,00                      | 0,00                |
| SC         | 420005 | Abdon Batista             | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.160,68          | 0,00                      | 0,00                |
| SC         | 420010 | Abelardo Luz              | 1                | 50,70                  | 963,30          | 3.554,53          | 50,70                     | 963,30              |
| SC         | 420020 | Agrolândia                | 1                | 50,70                  | 963,30          | 1.656,06          | 50,70                     | 963,30              |
| SC         | 420030 | Agronômica                | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.369,48          | 0,00                      | 0,00                |
| SC         | 420040 | Água Doce                 | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.818,66          | 0,00                      | 0,00                |
| SC         | 420050 | Águas de Chapecó          | 1                | 50,70                  | 963,30          | 813,32            | 50,70                     | 963,30              |
| SC         | 420055 | Águas Frias               | 1                | 50,70                  | 963,30          | 574,22            | 50,70                     | 963,30              |
| SC         | 420060 | Águas Mornas              | 1                | 50,70                  | 963,30          | 997,95            | 50,70                     | 963,30              |
| SC         | 420070 | Alfredo Wagner            | 1                | 50,70                  | 963,30          | 1.548,45          | 50,70                     | 963,30              |
| SC         | 420075 | Alto Bela Vista           | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.123,43          | 0,00                      | 0,00                |
| SC         | 420080 | Anchieta                  | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 786,93            | 101,40                    | 1.926,60            |
| SC         | 420090 | Angelina                  | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.318,60          | 0,00                      | 0,00                |
| SC         | 420100 | Anita Garibaldi           | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.135,37          | 0,00                      | 0,00                |
| SC         | 420110 | Anitápolis                | 1                | 50,70                  | 963,30          | 601,17            | 50,70                     | 963,30              |
| SC         | 420120 | Antônio Carlos            | 1                | 50,70                  | 963,30          | 1.641,22          | 50,70                     | 963,30              |
| SC         | 420125 | Apiúna                    | 1                | 50,70                  | 963,30          | 1.668,81          | 50,70                     | 963,30              |
| SC         | 420127 | Arabutã                   | 1                | 50,70                  | 963,30          | 632,22            | 50,70                     | 963,30              |
| SC         | 420130 | Araquari                  | 0                | 0,00                   | 0,00            | 8.275,77          | 0,00                      | 0,00                |
| SC         | 420140 | Araranguá                 | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 13.881,19         | 152,10                    | 2.889,90            |
| SC         | 420150 | Armazém                   | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 1.063,48          | 101,40                    | 1.926,60            |
| SC         | 420160 | Arroio Trinta             | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.221,71          | 0,00                      | 0,00                |
| SC         | 420165 | Arvoredo                  | 1                | 50,70                  | 963,30          | 571,57            | 50,70                     | 963,30              |
| SC         | 420170 | Ascurra                   | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 992,08            | 101,40                    | 1.926,60            |
| SC         | 420180 | Atalanta                  | 1                | 50,70                  | 963,30          | 599,58            | 50,70                     | 963,30              |
| SC         | 420190 | Aurora                    | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.446,87          | 0,00                      | 0,00                |
| SC         | 420195 | Balneário Arroio do Silva | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.962,08          | 0,00                      | 0,00                |
| SC         | 420200 | Balneário Camboriú        | 31               | 1.571,70               | 29.862,30       | 16.339,76         | 1.571,70                  | 29.862,30           |
| SC         | 420205 | Balneário Barra do Sul    | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.253,07          | 152,10                    | 2.889,90            |
| SC         | 420207 | Balneário Gaivota         | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.509,45          | 0,00                      | 0,00                |
| SC         | 420208 | Bandeirante               | 1                | 50,70                  | 963,30          | 582,40            | 50,70                     | 963,30              |
| SC         | 420209 | Barra Bonita              | 1                | 50,70                  | 963,30          | 553,27            | 50,70                     | 963,30              |
| SC         | 420210 | Barra Velha               | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.362,69          | 202,80                    | 3.853,20            |
| SC         | 420213 | Bela Vista do Toldo       | 1                | 50,70                  | 963,30          | 796,62            | 50,70                     | 963,30              |
| SC         | 420215 | Belmonte                  | 1                | 50,70                  | 963,30          | 588,41            | 50,70                     | 963,30              |
| SC         | 420220 | Benedito Novo             | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 1.423,92          | 101,40                    | 1.926,60            |
| SC         | 420230 | Biguaçu                   | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 18.763,30         | 101,40                    | 1.926,60            |
| SC         | 420240 | Blumenau                  | 17               | 861,90                 | 16.376,10       | 70.037,28         | 861,90                    | 16.376,10           |
| SC         | 420243 | Bocaina do Sul            | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.230,07          | 0,00                      | 0,00                |
| SC         | 420245 | Bombinhas                 | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 2.228,32          | 152,10                    | 2.889,90            |





|    |        |                          |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|--------------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| SC | 420250 | Bom Jardim da Ser-<br>ra | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.308,59  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420253 | Bom Jesus                | 1  | 50,70    | 963,30    | 623,81    | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420257 | Bom Jesus do Oeste       | 1  | 50,70    | 963,30    | 569,14    | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420260 | Bom Retiro               | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.447,49  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420270 | Botuverá                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.362,53  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420280 | Braço do Norte           | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 5.210,17  | 152,10   | 2.889,90  |
| SC | 420285 | Braço do Trombudo        | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.254,70  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420287 | Brunópolis               | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.159,73  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420290 | Brusque                  | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 25.527,82 | 304,20   | 5.779,80  |
| SC | 420300 | Caçador                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 17.405,46 | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420310 | Caibi                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.599,87  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420315 | Calmon                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.208,56  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420320 | Camboriú                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 18.980,67 | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420325 | Capão Alto               | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.155,99  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420330 | Campo Alegre             | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.057,96  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420340 | Campo Belo do Sul        | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.891,84  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420350 | Campo Erê                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.175,81  | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420360 | Campos Novos             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 7.012,17  | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420370 | Canelinha                | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.999,03  | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420380 | Canoinhas                | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 9.964,74  | 202,80   | 3.853,20  |
| SC | 420390 | Capinzal                 | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 3.716,29  | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420395 | Capivari de Baixo        | 1  | 50,70    | 963,30    | 5.070,76  | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420400 | Catanduvas               | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.645,37  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420410 | Caxambu do Sul           | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.246,27  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420415 | Celso Ramos              | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.172,13  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420417 | Cerro Negro              | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.201,42  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420419 | Chapadão do La-<br>geado | 1  | 50,70    | 963,30    | 605,02    | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420420 | Chapecó                  | 86 | 4.360,20 | 82.843,80 | 26.238,86 | 4.360,20 | 82.843,80 |
| SC | 420425 | Cocal do Sul             | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.119,78  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420430 | Concórdia                | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 13.707,21 | 253,50   | 4.816,50  |
| SC | 420435 | Cordilheira Alta         | 1  | 50,70    | 963,30    | 661,00    | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420440 | Coronel Freitas          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.309,68  | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420445 | Coronel Martins          | 1  | 50,70    | 963,30    | 586,02    | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420450 | Corupá                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.858,66  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420455 | Correia Pinto            | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.683,98  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420460 | Criciúma                 | 11 | 557,70   | 10.596,30 | 42.167,79 | 557,70   | 10.596,30 |
| SC | 420470 | Cunha Porã               | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.837,11  | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420475 | Cunhataí                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.138,67  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420480 | Curitibanos              | 1  | 50,70    | 963,30    | 9.040,60  | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420490 | Descanso                 | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.098,03  | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420500 | Dionísio Cerqueira       | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.984,84  | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420510 | Dona Emma                | 1  | 50,70    | 963,30    | 643,06    | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420515 | Doutor Pedrinho          | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.295,34  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420517 | Entre Rios               | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.216,67  | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420519 | Ermo                     | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.135,27  | 0,00     | 0,00      |



|    |        |                        |    |          |           |            |          |           |
|----|--------|------------------------|----|----------|-----------|------------|----------|-----------|
| SC | 420520 | Erval Velho            | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.279,35   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420530 | Faxinal dos Guedes     | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.753,23   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420535 | Flor do Sertão         | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.104,90   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420540 | Florianópolis          | 18 | 912,60   | 17.339,40 | 133.352,80 | 912,60   | 17.339,40 |
| SC | 420543 | Formosa do Sul         | 1  | 50,70    | 963,30    | 578,71     | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420545 | Forquilha              | 1  | 50,70    | 963,30    | 5.444,59   | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420550 | Fraiburgo              | 0  | 0,00     | 0,00      | 9.165,21   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420555 | Frei Rogério           | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.137,94   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420560 | Galvão                 | 1  | 50,70    | 963,30    | 599,25     | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420570 | Garopaba               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 3.443,95   | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420580 | Garuva                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.280,43   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420590 | Gaspar                 | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 11.764,62  | 253,50   | 4.816,50  |
| SC | 420600 | Governador Celso Ramos | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.473,70   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420610 | Grão Pará              | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.651,89   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420620 | Gravatal               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.431,95   | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420630 | Guabiruba              | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 3.584,46   | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420640 | Guaraciaba             | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.675,46   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420650 | Guaramirim             | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 7.533,99   | 152,10   | 2.889,90  |
| SC | 420660 | Guarujá do Sul         | 1  | 50,70    | 963,30    | 662,32     | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420665 | Guatambú               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 643,93     | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420670 | Herval d'Oeste         | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.662,02   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420675 | Ibiam                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.128,36   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420680 | Ibicare                | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.198,53   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420690 | Ibirama                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 2.768,46   | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420700 | Içara                  | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 9.698,77   | 202,80   | 3.853,20  |
| SC | 420710 | Ilhota                 | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.477,41   | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420720 | Imaruí                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.909,80   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420730 | Imbituba               | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 6.191,34   | 253,50   | 4.816,50  |
| SC | 420740 | Imbuia                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.540,20   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420750 | Indaial                | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 11.373,19  | 253,50   | 4.816,50  |
| SC | 420757 | Iomerê                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.206,06   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420760 | Ipira                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.273,97   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420765 | Iporã do Oeste         | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.124,93   | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420768 | Ipuçu                  | 1  | 50,70    | 963,30    | 925,91     | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420770 | Ipumirim               | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.912,24   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420775 | Iraceminha             | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.244,56   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420780 | Irani                  | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.616,79   | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420785 | Irati                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.118,85   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420790 | Irineópolis            | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.802,19   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420800 | Itá                    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 818,55     | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420810 | Itaiópolis             | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.422,06   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420820 | Itajaí                 | 87 | 4.410,90 | 83.807,10 | 26.172,05  | 4.410,90 | 83.807,10 |
| SC | 420830 | Itapema                | 15 | 760,50   | 14.449,50 | 7.278,85   | 760,50   | 14.449,50 |
| SC | 420840 | Itapiranga             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 2.254,89   | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420845 | Itapoá                 | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.312,47   | 152,10   | 2.889,90  |



|    |        |                 |    |          |           |            |          |           |
|----|--------|-----------------|----|----------|-----------|------------|----------|-----------|
| SC | 420850 | Ituporanga      | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 3.245,65   | 152,10   | 2.889,90  |
| SC | 420860 | Jaborá          | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.242,98   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420870 | Jacinto Machado | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.722,63   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420880 | Jaguaruna       | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 2.913,30   | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420890 | Jaraguá do Sul  | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 34.046,02  | 405,60   | 7.706,40  |
| SC | 420895 | Jardinópolis    | 1  | 50,70    | 963,30    | 549,80     | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420900 | Joaçaba         | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 5.470,44   | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 420910 | Joinville       | 29 | 1.470,30 | 27.935,70 | 115.412,80 | 1.470,30 | 27.935,70 |
| SC | 420915 | José Boiteux    | 1  | 50,70    | 963,30    | 652,54     | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420917 | Jupia           | 1  | 50,70    | 963,30    | 566,72     | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420920 | Lacerdópolis    | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.148,66   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420930 | Lages           | 10 | 507,00   | 9.633,00  | 30.902,05  | 507,00   | 9.633,00  |
| SC | 420940 | Laguna          | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 6.569,25   | 253,50   | 4.816,50  |
| SC | 420945 | Lajeado Grande  | 1  | 50,70    | 963,30    | 546,16     | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420950 | Laurentino      | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.682,49   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420960 | Lauro Muller    | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.860,68   | 50,70    | 963,30    |
| SC | 420970 | Lebon Régis     | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.086,77   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420980 | Leoberto Leal   | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.190,26   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420985 | Lindóia do Sul  | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.280,00   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 420990 | Lontras         | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.941,91   | 50,70    | 963,30    |
| SC | 421000 | Luiz Alves      | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.036,54   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 421003 | Luzerna         | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.453,75   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 421005 | Macieira        | 1  | 50,70    | 963,30    | 557,05     | 50,70    | 963,30    |
| SC | 421010 | Mafra           | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 12.178,21  | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 421020 | Major Gercino   | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.226,52   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 421030 | Major Vieira    | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.050,94   | 50,70    | 963,30    |
| SC | 421040 | Maracajá        | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.775,56   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 421050 | Maravilha       | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.103,99   | 253,50   | 4.816,50  |
| SC | 421055 | Marema          | 1  | 50,70    | 963,30    | 561,41     | 50,70    | 963,30    |
| SC | 421060 | Massaranduba    | 1  | 50,70    | 963,30    | 3.122,82   | 50,70    | 963,30    |
| SC | 421070 | Matos Costa     | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.160,08   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 421080 | Meleiro         | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.806,67   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 421085 | Mirim Doce      | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.142,42   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 421090 | Modelo          | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.265,80   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 421100 | Mondai          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.426,60   | 101,40   | 1.926,60  |
| SC | 421105 | Monte Carlo     | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.472,22   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 421110 | Monte Castelo   | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.161,89   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 421120 | Morro da Fumaça | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.389,31   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 421125 | Morro Grande    | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.182,91   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 421130 | Navegantes      | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 14.703,66  | 202,80   | 3.853,20  |
| SC | 421140 | Nova Erechim    | 1  | 50,70    | 963,30    | 675,06     | 50,70    | 963,30    |
| SC | 421145 | Nova Itaberaba  | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.265,88   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 421150 | Nova Trento     | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.473,35   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 421160 | Nova Veneza     | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.689,85   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 421165 | Novo Horizonte  | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.155,07   | 0,00     | 0,00      |
| SC | 421170 | Orleans         | 1  | 50,70    | 963,30    | 4.761,19   | 50,70    | 963,30    |





|    |        |                            |   |        |          |           |        |          |
|----|--------|----------------------------|---|--------|----------|-----------|--------|----------|
| SC | 421175 | Otacílio Costa             | 2 | 101,40 | 1.926,60 | 2.621,32  | 101,40 | 1.926,60 |
| SC | 421180 | Ouro                       | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.896,18  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421185 | Ouro Verde                 | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.140,89  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421187 | Paial                      | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.098,90  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421189 | Painel                     | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.151,59  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421190 | Palhoça                    | 4 | 202,80 | 3.853,20 | 46.784,88 | 202,80 | 3.853,20 |
| SC | 421200 | Palma Sola                 | 2 | 101,40 | 1.926,60 | 987,74    | 101,40 | 1.926,60 |
| SC | 421205 | Palmeira                   | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.198,57  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421210 | Palmitos                   | 4 | 202,80 | 3.853,20 | 2.074,43  | 202,80 | 3.853,20 |
| SC | 421220 | Papanduva                  | 3 | 152,10 | 2.889,90 | 2.396,11  | 152,10 | 2.889,90 |
| SC | 421223 | Paraíso                    | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.228,39  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421225 | Passo de Torres            | 1 | 50,70  | 963,30   | 1.054,26  | 50,70  | 963,30   |
| SC | 421227 | Passos Maia                | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.255,22  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421230 | Paulo Lopes                | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.836,76  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421240 | Pedras Grandes             | 1 | 50,70  | 963,30   | 622,09    | 50,70  | 963,30   |
| SC | 421250 | Penha                      | 0 | 0,00   | 0,00     | 8.330,60  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421260 | Perituba                   | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.172,41  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421265 | Pescaria Brava             | 0 | 0,00   | 0,00     | 2.507,92  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421270 | Petrolândia                | 1 | 50,70  | 963,30   | 782,85    | 50,70  | 963,30   |
| SC | 421280 | Balneário Piçarras         | 0 | 0,00   | 0,00     | 5.257,33  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421290 | Pinhalzinho                | 5 | 253,50 | 4.816,50 | 2.383,74  | 253,50 | 4.816,50 |
| SC | 421300 | Pinheiro Preto             | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.259,84  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421310 | Piratuba                   | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.266,34  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421315 | Planalto Alegre            | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.205,11  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421320 | Pomerode                   | 0 | 0,00   | 0,00     | 7.951,15  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421330 | Ponte Alta                 | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.287,48  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421335 | Ponte Alta do Norte        | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.219,75  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421340 | Ponte Serrada              | 0 | 0,00   | 0,00     | 2.920,26  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421350 | Porto Belo                 | 4 | 202,80 | 3.853,20 | 2.446,60  | 202,80 | 3.853,20 |
| SC | 421360 | Porto União                | 2 | 101,40 | 1.926,60 | 6.968,31  | 101,40 | 1.926,60 |
| SC | 421370 | Pouso Redondo              | 0 | 0,00   | 0,00     | 4.188,12  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421380 | Praia Grande               | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.881,13  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421390 | Presidente Castello Branco | 1 | 50,70  | 963,30   | 548,79    | 50,70  | 963,30   |
| SC | 421400 | Presidente Getúlio         | 0 | 0,00   | 0,00     | 4.200,87  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421410 | Presidente Nereu           | 1 | 50,70  | 963,30   | 573,76    | 50,70  | 963,30   |
| SC | 421415 | Princesa                   | 1 | 50,70  | 963,30   | 600,16    | 50,70  | 963,30   |
| SC | 421420 | Quilombo                   | 0 | 0,00   | 0,00     | 2.615,02  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421430 | Rancho Queimado            | 1 | 50,70  | 963,30   | 597,10    | 50,70  | 963,30   |
| SC | 421440 | Rio das Antas              | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.592,73  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421450 | Rio do Campo               | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.577,17  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421460 | Rio do Oeste               | 1 | 50,70  | 963,30   | 942,48    | 50,70  | 963,30   |
| SC | 421470 | Rio dos Cedros             | 1 | 50,70  | 963,30   | 1.881,73  | 50,70  | 963,30   |
| SC | 421480 | Rio do Sul                 | 5 | 253,50 | 4.816,50 | 12.328,93 | 253,50 | 4.816,50 |
| SC | 421490 | Rio Fortuna                | 0 | 0,00   | 0,00     | 1.289,43  | 0,00   | 0,00     |
| SC | 421500 | Rio Negrinho               | 3 | 152,10 | 2.889,90 | 7.718,61  | 152,10 | 2.889,90 |



|    |        |                              |    |        |           |           |        |           |
|----|--------|------------------------------|----|--------|-----------|-----------|--------|-----------|
| SC | 421505 | Rio Rufino                   | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.161,32  | 0,00   | 0,00      |
| SC | 421507 | Riqueza                      | 1  | 50,70  | 963,30    | 640,48    | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421510 | Rodeio                       | 1  | 50,70  | 963,30    | 1.938,60  | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421520 | Romelândia                   | 1  | 50,70  | 963,30    | 700,49    | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421530 | Salete                       | 1  | 50,70  | 963,30    | 973,17    | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421535 | Saltinho                     | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.232,61  | 0,00   | 0,00      |
| SC | 421540 | Salto Veloso                 | 1  | 50,70  | 963,30    | 656,21    | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421545 | Sangão                       | 1  | 50,70  | 963,30    | 2.037,28  | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421550 | Santa Cecília                | 1  | 50,70  | 963,30    | 3.246,75  | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421555 | Santa Helena                 | 1  | 50,70  | 963,30    | 568,32    | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421560 | Santa Rosa de Lima           | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.148,39  | 0,00   | 0,00      |
| SC | 421565 | Santa Rosa do Sul            | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.118,79  | 0,00   | 0,00      |
| SC | 421567 | Santa Terezinha              | 1  | 50,70  | 963,30    | 1.301,86  | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421568 | Santa Terezinha do Progresso | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.162,03  | 0,00   | 0,00      |
| SC | 421569 | Santiago do Sul              | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.082,28  | 0,00   | 0,00      |
| SC | 421570 | Santo Amaro da Imperatriz    | 0  | 0,00   | 0,00      | 7.032,66  | 0,00   | 0,00      |
| SC | 421575 | São Bernardino               | 1  | 50,70  | 963,30    | 576,94    | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421580 | São Bento do Sul             | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 17.748,78 | 152,10 | 2.889,90  |
| SC | 421590 | São Bonifácio                | 1  | 50,70  | 963,30    | 587,95    | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421600 | São Carlos                   | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.395,36  | 101,40 | 1.926,60  |
| SC | 421605 | São Cristovão do Sul         | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.366,80  | 0,00   | 0,00      |
| SC | 421610 | São Domingos                 | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.215,08  | 101,40 | 1.926,60  |
| SC | 421620 | São Francisco do Sul         | 5  | 253,50 | 4.816,50  | 7.578,03  | 253,50 | 4.816,50  |
| SC | 421625 | São João do Oeste            | 1  | 50,70  | 963,30    | 798,15    | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421630 | São João Batista             | 1  | 50,70  | 963,30    | 7.380,30  | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421635 | São João do Itape-<br>riú    | 1  | 50,70  | 963,30    | 627,05    | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421640 | São João do Sul              | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 921,32    | 101,40 | 1.926,60  |
| SC | 421650 | São Joaquim                  | 0  | 0,00   | 0,00      | 6.692,98  | 0,00   | 0,00      |
| SC | 421660 | São José                     | 10 | 507,00 | 9.633,00  | 64.899,47 | 507,00 | 9.633,00  |
| SC | 421670 | São José do Cedro            | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.772,76  | 101,40 | 1.926,60  |
| SC | 421680 | São José do Cerrito          | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.321,52  | 0,00   | 0,00      |
| SC | 421690 | São Lourenço do Oeste        | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 3.037,57  | 152,10 | 2.889,90  |
| SC | 421700 | São Ludgero                  | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.586,23  | 101,40 | 1.926,60  |
| SC | 421710 | São Martinho                 | 1  | 50,70  | 963,30    | 599,22    | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421715 | São Miguel da Boa Vista      | 0  | 0,00   | 0,00      | 1.114,37  | 0,00   | 0,00      |
| SC | 421720 | São Miguel do Oes-<br>te     | 18 | 912,60 | 17.339,40 | 4.970,46  | 912,60 | 17.339,40 |
| SC | 421725 | São Pedro de Al-<br>cântara  | 1  | 50,70  | 963,30    | 861,92    | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421730 | Saudades                     | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.428,62  | 0,00   | 0,00      |
| SC | 421740 | Schroeder                    | 1  | 50,70  | 963,30    | 3.837,58  | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421750 | Seara                        | 1  | 50,70  | 963,30    | 3.483,64  | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421755 | Serra Alta                   | 1  | 50,70  | 963,30    | 602,25    | 50,70  | 963,30    |
| SC | 421760 | Siderópolis                  | 1  | 50,70  | 963,30    | 2.526,63  | 50,70  | 963,30    |



|       |        |                  |     |           |            |              |           |            |
|-------|--------|------------------|-----|-----------|------------|--------------|-----------|------------|
| SC    | 421770 | Sombrio          | 0   | 0,00      | 0,00       | 7.386,33     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421775 | Sul Brasil       | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.156,05     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421780 | Taió             | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.605,30     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421790 | Tangará          | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.238,13     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421795 | Tigrinhos        | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.104,42     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421800 | Tijucas          | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 4.513,76     | 253,50    | 4.816,50   |
| SC    | 421810 | Timbé do Sul     | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.373,68     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421820 | Timbó            | 0   | 0,00      | 0,00       | 10.527,16    | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421825 | Timbó Grande     | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.946,16     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421830 | Três Barras      | 1   | 50,70     | 963,30     | 3.867,67     | 50,70     | 963,30     |
| SC    | 421835 | Treviso          | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.273,42     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421840 | Treze de Maio    | 1   | 50,70     | 963,30     | 901,04       | 50,70     | 963,30     |
| SC    | 421850 | Treze Tilias     | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.845,43     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421860 | Trombudo Central | 1   | 50,70     | 963,30     | 899,77       | 50,70     | 963,30     |
| SC    | 421870 | Tubarão          | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 22.381,96    | 202,80    | 3.853,20   |
| SC    | 421875 | Tunápolis        | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.278,35     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421880 | Turvo            | 1   | 50,70     | 963,30     | 2.237,20     | 50,70     | 963,30     |
| SC    | 421885 | União do Oeste   | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.163,18     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421890 | Urubici          | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.831,01     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421895 | Urupema          | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.156,67     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421900 | Urussanga        | 1   | 50,70     | 963,30     | 4.392,46     | 50,70     | 963,30     |
| SC    | 421910 | Vargeão          | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.222,55     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421915 | Vargem           | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.157,89     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421917 | Vargem Bonita    | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.276,19     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 421920 | Vidal Ramos      | 1   | 50,70     | 963,30     | 813,07       | 50,70     | 963,30     |
| SC    | 421930 | Videira          | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 10.096,23    | 152,10    | 2.889,90   |
| SC    | 421935 | Vitor Meireles   | 1   | 50,70     | 963,30     | 661,73       | 50,70     | 963,30     |
| SC    | 421940 | Witmarsum        | 1   | 50,70     | 963,30     | 636,16       | 50,70     | 963,30     |
| SC    | 421950 | Xanxerê          | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 6.167,18     | 405,60    | 7.706,40   |
| SC    | 421960 | Xavantina        | 1   | 50,70     | 963,30     | 621,12       | 50,70     | 963,30     |
| SC    | 421970 | Xaxim            | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 3.522,83     | 405,60    | 7.706,40   |
| SC    | 421985 | Zortéa           | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.244,97     | 0,00      | 0,00       |
| SC    | 422000 | Balneário Rincão | 1   | 50,70     | 963,30     | 2.101,29     | 50,70     | 963,30     |
| Total |        |                  | 628 | 31.839,60 | 604.952,40 | 1.823.086,50 | 31.839,60 | 604.952,40 |

ANEXO XXV

| UF | IBGE   | Município               | Nº ACE ELEGIVEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
|----|--------|-------------------------|------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| SE | 280000 | SES/SE                  | 0                | 0,00                   | 0,00            | 281.902,44        | 0,00                      | 0,00                |
| SE | 280010 | Amparo de São Francisco | 0                | 0,00                   | 0,00            | 1.016,20          | 0,00                      | 0,00                |
| SE | 280020 | Aquidabã                | 7                | 354,90                 | 6.743,10        | 4.553,00          | 354,90                    | 6.743,10            |
| SE | 280030 | Aracaju                 | 261              | 13.232,70              | 251.421,30      | 153.941,70        | 13.232,70                 | 251.421,30          |
| SE | 280040 | Araúá                   | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.350,59          | 202,80                    | 3.853,20            |
| SE | 280050 | Areia Branca            | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 3.860,97          | 253,50                    | 4.816,50            |
| SE | 280060 | Barra dos Coqueiros     | 0                | 0,00                   | 0,00            | 12.110,61         | 0,00                      | 0,00                |
| SE | 280067 | Boquim                  | 10               | 507,00                 | 9.633,00        | 5.744,29          | 507,00                    | 9.633,00            |
| SE | 280070 | Brejo Grande            | 0                | 0,00                   | 0,00            | 3.527,71          | 0,00                      | 0,00                |





|    |        |                          |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|--------------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| SE | 280100 | Campo do Brito           | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 4.756,29  | 152,10   | 2.889,90  |
| SE | 280110 | Canhoba                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 874,93    | 101,40   | 1.926,60  |
| SE | 280120 | Canindé de São Francisco | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 6.040,77  | 405,60   | 7.706,40  |
| SE | 280130 | Capela                   | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 8.465,60  | 304,20   | 5.779,80  |
| SE | 280140 | Carira                   | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 4.576,04  | 405,60   | 7.706,40  |
| SE | 280150 | Carmópolis               | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.328,30  | 253,50   | 4.816,50  |
| SE | 280160 | Cedro de São João        | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.255,05  | 152,10   | 2.889,90  |
| SE | 280170 | Cristinápolis            | 0  | 0,00     | 0,00      | 7.615,49  | 0,00     | 0,00      |
| SE | 280190 | Cumbe                    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 850,54    | 101,40   | 1.926,60  |
| SE | 280200 | Divina Pastora           | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.087,51  | 0,00     | 0,00      |
| SE | 280210 | Estância                 | 34 | 1.723,80 | 32.752,20 | 14.543,34 | 1.723,80 | 32.752,20 |
| SE | 280220 | Feira Nova               | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.426,76  | 50,70    | 963,30    |
| SE | 280230 | Frei Paulo               | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.204,02  | 253,50   | 4.816,50  |
| SE | 280240 | Gararu                   | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.495,40  | 202,80   | 3.853,20  |
| SE | 280250 | General Maynard          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 685,49    | 101,40   | 1.926,60  |
| SE | 280260 | Gracho Cardoso           | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.247,87  | 152,10   | 2.889,90  |
| SE | 280270 | Ilha das Flores          | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.835,96  | 152,10   | 2.889,90  |
| SE | 280280 | Indiaroba                | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 4.575,53  | 152,10   | 2.889,90  |
| SE | 280290 | Itabaiana                | 21 | 1.064,70 | 20.229,30 | 19.891,47 | 1.064,70 | 20.229,30 |
| SE | 280300 | Itabaianinha             | 12 | 608,40   | 11.559,60 | 8.797,73  | 608,40   | 11.559,60 |
| SE | 280310 | Itabi                    | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.073,06  | 152,10   | 2.889,90  |
| SE | 280320 | Itaporanga d'Ajuda       | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 7.090,56  | 405,60   | 7.706,40  |
| SE | 280330 | Japarutuba               | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.891,54  | 253,50   | 4.816,50  |
| SE | 280340 | Japoatã                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 3.735,98  | 101,40   | 1.926,60  |
| SE | 280350 | Lagarto                  | 18 | 912,60   | 17.339,40 | 26.009,74 | 912,60   | 17.339,40 |
| SE | 280360 | Laranjeiras              | 12 | 608,40   | 11.559,60 | 6.203,66  | 608,40   | 11.559,60 |
| SE | 280370 | Macambira                | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.465,65  | 152,10   | 2.889,90  |
| SE | 280380 | Malhada dos Bois         | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.576,46  | 0,00     | 0,00      |
| SE | 280390 | Malhador                 | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.698,67  | 152,10   | 2.889,90  |
| SE | 280400 | Maruim                   | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 3.674,31  | 304,20   | 5.779,80  |
| SE | 280410 | Moita Bonita             | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.835,01  | 0,00     | 0,00      |
| SE | 280420 | Monte Alegre de Sergipe  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 4.413,33  | 101,40   | 1.926,60  |
| SE | 280430 | Muribeca                 | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.635,28  | 152,10   | 2.889,90  |
| SE | 280440 | Neópolis                 | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 4.029,41  | 253,50   | 4.816,50  |
| SE | 280445 | Nossa Senhora Aparecida  | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.868,68  | 152,10   | 2.889,90  |
| SE | 280450 | Nossa Senhora da Glória  | 11 | 557,70   | 10.596,30 | 7.565,73  | 557,70   | 10.596,30 |
| SE | 280460 | Nossa Senhora das Dores  | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 5.588,26  | 456,30   | 8.669,70  |
| SE | 280470 | Nossa Senhora de Lourdes | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.385,98  | 152,10   | 2.889,90  |
| SE | 280480 | Nossa Senhora do Socorro | 97 | 4.917,90 | 93.440,10 | 37.576,04 | 4.917,90 | 93.440,10 |
| SE | 280490 | Pacatuba                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 6.016,76  | 0,00     | 0,00      |
| SE | 280500 | Pedra Mole               | 0  | 0,00     | 0,00      | 1.360,05  | 0,00     | 0,00      |
| SE | 280510 | Pedrinhas                | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.018,39  | 202,80   | 3.853,20  |
| SE | 280520 | Pinhão                   | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.367,28  | 152,10   | 2.889,90  |



|       |        |                             |     |           |            |            |           |            |
|-------|--------|-----------------------------|-----|-----------|------------|------------|-----------|------------|
| SE    | 280530 | Pirambu                     | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.938,19   | 152,10    | 2.889,90   |
| SE    | 280540 | Poço Redondo                | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 9.571,34   | 253,50    | 4.816,50   |
| SE    | 280550 | Poço Verde                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 9.931,14   | 0,00      | 0,00       |
| SE    | 280560 | Porto da Folha              | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 6.072,64   | 354,90    | 6.743,10   |
| SE    | 280570 | Propriá                     | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 6.301,71   | 659,10    | 12.522,90  |
| SE    | 280580 | Riachão do Dantas           | 0   | 0,00      | 0,00       | 8.490,70   | 0,00      | 0,00       |
| SE    | 280590 | Riachuelo                   | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.146,54   | 202,80    | 3.853,20   |
| SE    | 280600 | Ribeirópolis                | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 3.892,86   | 405,60    | 7.706,40   |
| SE    | 280610 | Rosário do Catete           | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.201,33   | 202,80    | 3.853,20   |
| SE    | 280620 | Salgado                     | 0   | 0,00      | 0,00       | 8.531,04   | 0,00      | 0,00       |
| SE    | 280630 | Santa Luzia do Ita-<br>nhy  | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.062,73   | 202,80    | 3.853,20   |
| SE    | 280640 | Santana do São<br>Francisco | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.562,09   | 152,10    | 2.889,90   |
| SE    | 280650 | Santa Rosa de Lima          | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 890,79     | 101,40    | 1.926,60   |
| SE    | 280660 | Santo Amaro das<br>Brotas   | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 2.575,21   | 253,50    | 4.816,50   |
| SE    | 280670 | São Cristóvão               | 41  | 2.078,70  | 39.495,30  | 18.404,53  | 2.078,70  | 39.495,30  |
| SE    | 280680 | São Domingos                | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.661,83   | 0,00      | 0,00       |
| SE    | 280690 | São Francisco               | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 809,71     | 101,40    | 1.926,60   |
| SE    | 280700 | São Miguel do<br>Aleixo     | 0   | 0,00      | 0,00       | 1.646,60   | 0,00      | 0,00       |
| SE    | 280710 | Simão Dias                  | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 15.252,53  | 101,40    | 1.926,60   |
| SE    | 280720 | Siriri                      | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.870,00   | 152,10    | 2.889,90   |
| SE    | 280730 | Telha                       | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 672,23     | 101,40    | 1.926,60   |
| SE    | 280740 | Tobias Barreto              | 18  | 912,60    | 17.339,40  | 10.911,98  | 912,60    | 17.339,40  |
| SE    | 280750 | Tomar do Geru               | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 2.803,81   | 202,80    | 3.853,20   |
| SE    | 280760 | Umbaúba                     | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 5.237,50   | 354,90    | 6.743,10   |
| Total |        |                             | 749 | 37.974,30 | 721.511,70 | 834.080,46 | 37.974,30 | 721.511,70 |

ANEXO XXVI

| UF | IBGE   | Município                 | Nº ACE ELEGIVEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
|----|--------|---------------------------|------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| SP | 350000 | SES/SP                    | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.701.213,52      | 0,00                      | 0,00                |
| SP | 350010 | Adamantina                | 20               | 1.014,00               | 19.266,00       | 4.253,32          | 1.014,00                  | 19.266,00           |
| SP | 350020 | Adolfo                    | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.028,55          | 152,10                    | 2.889,90            |
| SP | 350030 | Aguaí                     | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 4.900,73          | 101,40                    | 1.926,60            |
| SP | 350040 | Águas da Prata            | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.048,61          | 152,10                    | 2.889,90            |
| SP | 350050 | Águas de Lindóia          | 0                | 0,00                   | 0,00            | 4.578,25          | 0,00                      | 0,00                |
| SP | 350055 | Águas de Santa<br>Bárbara | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.101,09          | 0,00                      | 0,00                |
| SP | 350060 | Águas de São Pedro        | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.216,80          | 0,00                      | 0,00                |
| SP | 350070 | Agudos                    | 9                | 456,30                 | 8.669,70        | 3.576,31          | 456,30                    | 8.669,70            |
| SP | 350075 | Alambari                  | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.192,86          | 0,00                      | 0,00                |
| SP | 350080 | Alfredo Marcondes         | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 1.045,91          | 101,40                    | 1.926,60            |
| SP | 350090 | Altair                    | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 1.052,09          | 101,40                    | 1.926,60            |
| SP | 350100 | Altinópolis               | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 1.584,19          | 253,50                    | 4.816,50            |
| SP | 350110 | Alto Alegre               | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.056,40          | 0,00                      | 0,00                |
| SP | 350115 | Alumínio                  | 0                | 0,00                   | 0,00            | 3.536,94          | 0,00                      | 0,00                |
| SP | 350120 | Álvares Florence          | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 1.021,13          | 101,40                    | 1.926,60            |
| SP | 350130 | Álvares Machado           | 7                | 354,90                 | 6.743,10        | 2.647,98          | 354,90                    | 6.743,10            |



|    |        |                     |     |          |            |           |          |            |
|----|--------|---------------------|-----|----------|------------|-----------|----------|------------|
| SP | 350140 | Álvaro de Carvalho  | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.125,94  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350150 | Alvinlândia         | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.094,54  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350160 | Americana           | 0   | 0,00     | 0,00       | 59.814,82 | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350170 | Américo Brasiliense | 9   | 456,30   | 8.669,70   | 3.740,61  | 456,30   | 8.669,70   |
| SP | 350180 | Américo de Campos   | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.038,27  | 202,80   | 3.853,20   |
| SP | 350190 | Amparo              | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 11.790,20 | 304,20   | 5.779,80   |
| SP | 350200 | Analândia           | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.149,96  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350210 | Andradina           | 26  | 1.318,20 | 25.045,80  | 7.963,91  | 1.318,20 | 25.045,80  |
| SP | 350220 | Angatuba            | 0   | 0,00     | 0,00       | 4.731,52  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350230 | Anhembi             | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.166,60  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350240 | Anhumas             | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.111,40  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350250 | Aparecida           | 13  | 659,10   | 12.522,90  | 4.527,13  | 659,10   | 12.522,90  |
| SP | 350260 | Aparecida d'Oeste   | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.020,79  | 101,40   | 1.926,60   |
| SP | 350270 | Apiáí               | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 2.495,99  | 253,50   | 4.816,50   |
| SP | 350275 | Araçariguama        | 0   | 0,00     | 0,00       | 3.938,99  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350280 | Araçatuba           | 118 | 5.982,60 | 113.669,40 | 26.411,78 | 5.982,60 | 113.669,40 |
| SP | 350290 | Araçoiaba da Serra  | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 3.066,85  | 304,20   | 5.779,80   |
| SP | 350300 | Aramina             | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.052,77  | 152,10   | 2.889,90   |
| SP | 350310 | Arandu              | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.071,42  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350315 | Arapeí              | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.026,67  | 101,40   | 1.926,60   |
| SP | 350320 | Araraquara          | 104 | 5.272,80 | 100.183,20 | 29.540,42 | 5.272,80 | 100.183,20 |
| SP | 350330 | Araras              | 19  | 963,30   | 18.302,70  | 14.279,04 | 963,30   | 18.302,70  |
| SP | 350335 | Arco-Íris           | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.073,73  | 50,70    | 963,30     |
| SP | 350340 | Arealva             | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.052,82  | 202,80   | 3.853,20   |
| SP | 350350 | Areias              | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.079,76  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350360 | Areiópolis          | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.163,76  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350370 | Ariranha            | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.130,43  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350380 | Artur Nogueira      | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 10.634,90 | 101,40   | 1.926,60   |
| SP | 350390 | Arujá               | 0   | 0,00     | 0,00       | 21.894,08 | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350395 | Aspásia             | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.094,41  | 50,70    | 963,30     |
| SP | 350400 | Assis               | 42  | 2.129,40 | 40.458,60  | 13.249,94 | 2.129,40 | 40.458,60  |
| SP | 350410 | Atibaia             | 0   | 0,00     | 0,00       | 35.782,94 | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350420 | Auriflama           | 0   | 0,00     | 0,00       | 3.548,06  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350430 | Avai                | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.052,05  | 101,40   | 1.926,60   |
| SP | 350440 | Avanhandava         | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.658,77  | 101,40   | 1.926,60   |
| SP | 350450 | Avaré               | 30  | 1.521,00 | 28.899,00  | 11.526,88 | 1.521,00 | 28.899,00  |
| SP | 350460 | Bady Bassitt        | 8   | 405,60   | 7.706,40   | 1.667,32  | 405,60   | 7.706,40   |
| SP | 350470 | Balbinos            | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.372,13  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350480 | Bálsamo             | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.059,03  | 101,40   | 1.926,60   |
| SP | 350490 | Bananal             | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.346,88  | 152,10   | 2.889,90   |
| SP | 350500 | Barão de Antonina   | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.118,79  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350510 | Barbosa             | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.062,61  | 202,80   | 3.853,20   |
| SP | 350520 | Bariri              | 5   | 253,50   | 4.816,50   | 3.333,87  | 253,50   | 4.816,50   |
| SP | 350530 | Barra Bonita        | 12  | 608,40   | 11.559,60  | 4.540,13  | 608,40   | 11.559,60  |
| SP | 350535 | Barra do Chapéu     | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.105,56  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350540 | Barra do Turvo      | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.053,70  | 0,00     | 0,00       |





|    |        |                        |     |          |            |           |          |            |
|----|--------|------------------------|-----|----------|------------|-----------|----------|------------|
| SP | 350550 | Barretos               | 61  | 3.092,70 | 58.761,30  | 14.638,41 | 3.092,70 | 58.761,30  |
| SP | 350560 | Barrinha               | 11  | 557,70   | 10.596,30  | 3.057,94  | 557,70   | 10.596,30  |
| SP | 350570 | Barueri                | 41  | 2.078,70 | 39.495,30  | 34.205,03 | 2.078,70 | 39.495,30  |
| SP | 350580 | Bastos                 | 6   | 304,20   | 5.779,80   | 2.121,76  | 304,20   | 5.779,80   |
| SP | 350590 | Batatais               | 18  | 912,60   | 17.339,40  | 7.573,63  | 912,60   | 17.339,40  |
| SP | 350600 | Bauru                  | 122 | 6.185,40 | 117.522,60 | 54.853,19 | 6.185,40 | 117.522,60 |
| SP | 350610 | Bebedouro              | 1   | 50,70    | 963,30     | 18.100,20 | 50,70    | 963,30     |
| SP | 350620 | Bento de Abreu         | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.059,62  | 101,40   | 1.926,60   |
| SP | 350630 | Bernardino de Campos   | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 1.092,46  | 202,80   | 3.853,20   |
| SP | 350635 | Bertioga               | 0   | 0,00     | 0,00       | 14.138,75 | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350640 | Bilac                  | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.067,98  | 101,40   | 1.926,60   |
| SP | 350650 | Birigui                | 47  | 2.382,90 | 45.275,10  | 15.435,07 | 2.382,90 | 45.275,10  |
| SP | 350660 | Biritiba-Mirim         | 0   | 0,00     | 0,00       | 8.127,04  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350670 | Boa Esperança do Sul   | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.512,84  | 152,10   | 2.889,90   |
| SP | 350680 | Bocaina                | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.312,79  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350690 | Bofete                 | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.184,53  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350700 | Boituva                | 13  | 659,10   | 12.522,90  | 5.456,41  | 659,10   | 12.522,90  |
| SP | 350710 | Bom Jesus dos Perdões  | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 2.254,53  | 152,10   | 2.889,90   |
| SP | 350715 | Bom Sucesso de Itararé | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.114,82  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350720 | Borá                   | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.071,86  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350730 | Boracéia               | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.130,17  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350740 | Borborema              | 8   | 405,60   | 7.706,40   | 1.524,46  | 405,60   | 7.706,40   |
| SP | 350745 | Borebi                 | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.182,35  | 50,70    | 963,30     |
| SP | 350750 | Botucatu               | 23  | 1.166,10 | 22.155,90  | 15.416,33 | 1.166,10 | 22.155,90  |
| SP | 350760 | Bragança Paulista      | 0   | 0,00     | 0,00       | 41.906,78 | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350770 | Braúna                 | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.168,00  | 50,70    | 963,30     |
| SP | 350775 | Brejo Alegre           | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.154,52  | 50,70    | 963,30     |
| SP | 350780 | Brodowski              | 0   | 0,00     | 0,00       | 4.594,25  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350790 | Brotas                 | 0   | 0,00     | 0,00       | 4.586,22  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350800 | Buri                   | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.916,23  | 152,10   | 2.889,90   |
| SP | 350810 | Buritama               | 9   | 456,30   | 8.669,70   | 1.888,67  | 456,30   | 8.669,70   |
| SP | 350820 | Buritizal              | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.150,54  | 50,70    | 963,30     |
| SP | 350830 | Cabrália Paulista      | 0   | 0,00     | 0,00       | 2.049,97  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350840 | Cabreúva               | 0   | 0,00     | 0,00       | 9.111,73  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350850 | Caçapava               | 0   | 0,00     | 0,00       | 22.790,50 | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350860 | Cachoeira Paulista     | 0   | 0,00     | 0,00       | 8.073,50  | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350870 | Caconde                | 1   | 50,70    | 963,30     | 3.780,70  | 50,70    | 963,30     |
| SP | 350880 | Cafelândia             | 10  | 507,00   | 9.633,00   | 1.754,95  | 507,00   | 9.633,00   |
| SP | 350890 | Caiabu                 | 1   | 50,70    | 963,30     | 1.102,51  | 50,70    | 963,30     |
| SP | 350900 | Caieiras               | 0   | 0,00     | 0,00       | 24.982,61 | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350910 | Caiuá                  | 2   | 101,40   | 1.926,60   | 1.076,06  | 101,40   | 1.926,60   |
| SP | 350920 | Cajamar                | 0   | 0,00     | 0,00       | 18.729,13 | 0,00     | 0,00       |
| SP | 350925 | Cajati                 | 4   | 202,80   | 3.853,20   | 2.845,36  | 202,80   | 3.853,20   |
| SP | 350930 | Cajobi                 | 3   | 152,10   | 2.889,90   | 1.049,00  | 152,10   | 2.889,90   |



|    |        |                         |    |          |           |            |          |           |
|----|--------|-------------------------|----|----------|-----------|------------|----------|-----------|
| SP | 350940 | Cajuru                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.974,38   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 350945 | Campina do Monte Alegre | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.099,25   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 350950 | Campinas                | 0  | 0,00     | 0,00      | 316.475,40 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 350960 | Campo Limpo Paulista    | 1  | 50,70    | 963,30    | 14.869,23  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 350970 | Campos do Jordão        | 0  | 0,00     | 0,00      | 12.713,00  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 350980 | Campos Novos Paulista   | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.106,66   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 350990 | Cananéia                | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.151,00   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 350995 | Canas                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.155,48   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351000 | Cândido Mota            | 0  | 0,00     | 0,00      | 6.682,73   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351010 | Cândido Rodrigues       | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.113,65   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 351015 | Canitar                 | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.205,43   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 351020 | Capão Bonito            | 11 | 557,70   | 10.596,30 | 4.652,02   | 557,70   | 10.596,30 |
| SP | 351030 | Capela do Alto          | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 1.907,61   | 405,60   | 7.706,40  |
| SP | 351040 | Capivari                | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 5.204,47   | 456,30   | 8.669,70  |
| SP | 351050 | Caraguatatuba           | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 21.850,45  | 405,60   | 7.706,40  |
| SP | 351060 | Carapicuíba             | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 97.506,85  | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 351070 | Cardoso                 | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.441,72   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 351080 | Casa Branca             | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 3.896,46   | 304,20   | 5.779,80  |
| SP | 351090 | Cássia dos Coqueiros    | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.044,63   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351100 | Castilho                | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 2.033,14   | 456,30   | 8.669,70  |
| SP | 351110 | Catanduva               | 45 | 2.281,50 | 43.348,50 | 15.668,73  | 2.281,50 | 43.348,50 |
| SP | 351120 | Catiguá                 | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.053,92   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 351130 | Cedral                  | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.073,73   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 351140 | Cerqueira César         | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.742,17   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351150 | Cerquilha               | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 4.987,10   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 351160 | Cesário Lange           | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.680,54   | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 351170 | Charqueada              | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.609,75   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 351190 | Clementina              | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.184,79   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351200 | Colina                  | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 1.878,41   | 456,30   | 8.669,70  |
| SP | 351210 | Colômbia                | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.106,68   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 351220 | Conchal                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.365,14   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351230 | Conchas                 | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.704,34   | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 351240 | Cordeirópolis           | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 2.275,00   | 354,90   | 6.743,10  |
| SP | 351250 | Coroados                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.072,92   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 351260 | Coronel Macedo          | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.019,54   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 351270 | Corumbataí              | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.076,66   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351280 | Cosmópolis              | 14 | 709,80   | 13.486,20 | 8.350,88   | 709,80   | 13.486,20 |
| SP | 351290 | Cosmorama               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.029,62   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 351300 | Cotia                   | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 56.983,87  | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 351310 | Cravinhos               | 10 | 507,00   | 9.633,00  | 3.408,12   | 507,00   | 9.633,00  |
| SP | 351320 | Cristais Paulista       | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.067,05   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 351330 | Cruzália                | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.069,07   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 351340 | Cruzeiro                | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 16.417,30  | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 351350 | Cubatão                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 52.671,92  | 0,00     | 0,00      |



|    |        |                            |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|----------------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| SP | 351360 | Cunha                      | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 3.636,15  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 351370 | Descalvado                 | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 3.304,93  | 354,90   | 6.743,10  |
| SP | 351380 | Diadema                    | 22 | 1.115,40 | 21.192,60 | 86.382,37 | 1.115,40 | 21.192,60 |
| SP | 351385 | Dirce Reis                 | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.042,97  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 351390 | Divinolândia               | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.272,45  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351400 | Dobrada                    | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.063,37  | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 351410 | Dois Córregos              | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 2.596,46  | 405,60   | 7.706,40  |
| SP | 351420 | Dolcinópolis               | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.094,17  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 351430 | Dourado                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.066,66  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351440 | Dracena                    | 24 | 1.216,80 | 23.119,20 | 5.979,21  | 1.216,80 | 23.119,20 |
| SP | 351450 | Duartina                   | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.232,28  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 351460 | Dumont                     | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.179,78  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351470 | Echaporã                   | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.023,55  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 351480 | Eldorado                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.834,75  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351490 | Elias Fausto               | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.382,51  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 351492 | Elisiário                  | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.192,22  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 351495 | Embaúba                    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.029,40  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 351500 | Embu das Artes             | 11 | 557,70   | 10.596,30 | 57.684,91 | 557,70   | 10.596,30 |
| SP | 351510 | Embu-Guaçu                 | 21 | 1.064,70 | 20.229,30 | 8.776,52  | 1.064,70 | 20.229,30 |
| SP | 351512 | Emilianópolis              | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.044,08  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 351515 | Engenheiro Coelho          | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.652,75  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351518 | Espírito Santo do Pinhal   | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 4.298,25  | 405,60   | 7.706,40  |
| SP | 351519 | Espírito Santo do Turvo    | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.134,41  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351520 | Estrela d'Oeste            | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.031,83  | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 351530 | Estrela do Norte           | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.073,60  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351535 | Euclides da Cunha Paulista | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.120,83  | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 351540 | Fartura                    | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.562,75  | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 351550 | Fernandópolis              | 28 | 1.419,60 | 26.972,40 | 7.783,52  | 1.419,60 | 26.972,40 |
| SP | 351560 | Fernando Prestes           | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.037,84  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 351565 | Fernão                     | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.145,35  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 351570 | Ferraz de Vasconcelos      | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 45.286,01 | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 351580 | Flora Rica                 | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.006,52  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 351590 | Floreal                    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.024,24  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 351600 | Flórida Paulista           | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.825,83  | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 351610 | Florínia                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.041,65  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351620 | Franca                     | 36 | 1.825,20 | 34.678,80 | 54.555,41 | 1.825,20 | 34.678,80 |
| SP | 351630 | Francisco Morato           | 0  | 0,00     | 0,00      | 43.883,38 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351640 | Franco da Rocha            | 0  | 0,00     | 0,00      | 38.017,76 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351650 | Gabriel Monteiro           | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.098,78  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 351660 | Gália                      | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.039,22  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351670 | Garça                      | 10 | 507,00   | 9.633,00  | 4.568,28  | 507,00   | 9.633,00  |
| SP | 351680 | Gastão Vidigal             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.070,01  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 351685 | Gavião Peixoto             | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.137,05  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 351690 | General Salgado            | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.165,43  | 253,50   | 4.816,50  |





|    |        |                  |    |          |           |            |          |           |
|----|--------|------------------|----|----------|-----------|------------|----------|-----------|
| SP | 351700 | Getulina         | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.472,01   | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 351710 | Glicério         | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.040,78   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 351720 | Guaíçara         | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.139,06   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 351730 | Guaimbê          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.043,61   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 351740 | Guaira           | 14 | 709,80   | 13.486,20 | 4.029,16   | 709,80   | 13.486,20 |
| SP | 351750 | Guapiaçu         | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.923,91   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351760 | Guapiara         | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.550,26   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351770 | Guará            | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 2.142,07   | 304,20   | 5.779,80  |
| SP | 351780 | Guaraçaí         | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.140,30   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 351790 | Guaraci          | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.062,19   | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 351800 | Guarani d'Oeste  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.029,52   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 351810 | Guarantã         | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.036,47   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 351820 | Guararapes       | 0  | 0,00     | 0,00      | 7.536,69   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351830 | Guararema        | 0  | 0,00     | 0,00      | 7.393,06   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351840 | Guaratinguetá    | 21 | 1.064,70 | 20.229,30 | 14.884,13  | 1.064,70 | 20.229,30 |
| SP | 351850 | Guareí           | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.199,74   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 351860 | Guariba          | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 3.769,69   | 405,60   | 7.706,40  |
| SP | 351870 | Guarujá          | 61 | 3.092,70 | 58.761,30 | 73.624,70  | 3.092,70 | 58.761,30 |
| SP | 351880 | Guarulhos        | 0  | 0,00     | 0,00      | 345.547,04 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351885 | Guataporã        | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.110,54   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351890 | Guzolândia       | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.115,67   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351900 | Herculândia      | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.107,91   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351905 | Holambra         | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.343,75   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351907 | Hortolândia      | 0  | 0,00     | 0,00      | 57.314,69  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351910 | Iacanga          | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.167,09   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351920 | Iacri            | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.051,84   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351925 | Iaras            | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.317,53   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351930 | Ibaté            | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 3.283,64   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 351940 | Ibirá            | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 1.482,63   | 304,20   | 5.779,80  |
| SP | 351950 | Ibirarema        | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.072,09   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 351960 | Ibitinga         | 0  | 0,00     | 0,00      | 14.412,25  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 351970 | Ibiúna           | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 13.328,20  | 304,20   | 5.779,80  |
| SP | 351980 | Icém             | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.056,83   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 351990 | Iepê             | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.045,67   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 352000 | Igarapu do Tietê | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 3.056,38   | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 352010 | Igarapava        | 12 | 608,40   | 11.559,60 | 3.026,17   | 608,40   | 11.559,60 |
| SP | 352020 | Igaratá          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.168,63   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 352030 | Iguape           | 0  | 0,00     | 0,00      | 7.597,50   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352040 | Ilhabela         | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 4.024,63   | 456,30   | 8.669,70  |
| SP | 352042 | Ilha Comprida    | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.572,75   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352044 | Ilha Solteira    | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 3.293,00   | 456,30   | 8.669,70  |
| SP | 352050 | Indaiatuba       | 28 | 1.419,60 | 26.972,40 | 30.785,85  | 1.419,60 | 26.972,40 |
| SP | 352060 | Indiana          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.029,53   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 352070 | Indiaporã        | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.027,84   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 352080 | Inúbia Paulista  | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.110,38   | 0,00     | 0,00      |



|    |        |                      |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|----------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| SP | 352090 | Ipaussu              | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.855,05  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352100 | Iperó                | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 4.351,61  | 354,90   | 6.743,10  |
| SP | 352110 | Ipeúna               | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.205,42  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352115 | Ipiguá               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.088,66  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 352120 | Iporanga             | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.051,17  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352130 | Ipuã                 | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 1.526,23  | 405,60   | 7.706,40  |
| SP | 352140 | Iracemápolis         | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 2.208,71  | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 352150 | Irapuã               | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.054,96  | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 352160 | Irapuru              | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.067,72  | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 352170 | Itaberá              | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.777,97  | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 352180 | Itaí                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 6.792,62  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352190 | Itajobi              | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 1.572,84  | 405,60   | 7.706,40  |
| SP | 352200 | Itaju                | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.197,27  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 352210 | Itanhaém             | 24 | 1.216,80 | 23.119,20 | 13.116,92 | 1.216,80 | 23.119,20 |
| SP | 352215 | Itaóca               | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.103,59  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 352220 | Itapecerica da Serra | 0  | 0,00     | 0,00      | 43.620,72 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352230 | Itapetininga         | 30 | 1.521,00 | 28.899,00 | 20.477,50 | 1.521,00 | 28.899,00 |
| SP | 352240 | Itapeva              | 13 | 659,10   | 12.522,90 | 9.077,85  | 659,10   | 12.522,90 |
| SP | 352250 | Itapevi              | 47 | 2.382,90 | 45.275,10 | 33.474,59 | 2.382,90 | 45.275,10 |
| SP | 352260 | Itapira              | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 7.144,69  | 456,30   | 8.669,70  |
| SP | 352265 | Itapirapuã Paulista  | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.143,16  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 352270 | Itápolis             | 18 | 912,60   | 17.339,40 | 4.342,40  | 912,60   | 17.339,40 |
| SP | 352280 | Itaporanga           | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.960,02  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352290 | Itapuí               | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.305,03  | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 352300 | Itapura              | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.063,35  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 352310 | Itaquaquecetuba      | 0  | 0,00     | 0,00      | 92.022,26 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352320 | Itararé              | 0  | 0,00     | 0,00      | 9.812,22  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352330 | Itariri              | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.281,97  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352340 | Itatiba              | 12 | 608,40   | 11.559,60 | 16.761,40 | 608,40   | 11.559,60 |
| SP | 352350 | Itatinga             | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.865,35  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352360 | Itirapina            | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 2.237,95  | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 352370 | Itirapuã             | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.055,26  | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 352380 | Itobi                | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.035,98  | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 352390 | Itu                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 41.773,75 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352400 | Itupeva              | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 7.710,16  | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 352410 | Ituverava            | 17 | 861,90   | 16.376,10 | 4.155,01  | 861,90   | 16.376,10 |
| SP | 352420 | Jaborandi            | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.039,89  | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 352430 | Jaboticabal          | 39 | 1.977,30 | 37.568,70 | 7.658,68  | 1.977,30 | 37.568,70 |
| SP | 352440 | Jacareí              | 58 | 2.940,60 | 55.871,40 | 28.317,38 | 2.940,60 | 55.871,40 |
| SP | 352450 | Jaci                 | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.101,19  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 352460 | Jacupiranga          | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.495,82  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352470 | Jaguariúna           | 0  | 0,00     | 0,00      | 12.976,75 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352480 | Jales                | 13 | 659,10   | 12.522,90 | 6.126,98  | 659,10   | 12.522,90 |
| SP | 352490 | Jambeiro             | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.193,73  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352500 | Jandira              | 29 | 1.470,30 | 27.935,70 | 18.795,45 | 1.470,30 | 27.935,70 |
| SP | 352510 | Jardinópolis         | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 4.092,82  | 304,20   | 5.779,80  |

|    |        |                   |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|-------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| SP | 352520 | Jarinu            | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.690,06  | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 352530 | Jaú               | 68 | 3.447,60 | 65.504,40 | 18.686,49 | 3.447,60 | 65.504,40 |
| SP | 352540 | Jeriquara         | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.092,71  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 352550 | Joanópolis        | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.181,25  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352560 | João Ramalho      | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.052,18  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 352570 | José Bonifácio    | 15 | 760,50   | 14.449,50 | 3.497,31  | 760,50   | 14.449,50 |
| SP | 352580 | Júlio Mesquita    | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.048,55  | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 352585 | Jumirim           | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.175,14  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352590 | Jundiaí           | 28 | 1.419,60 | 26.972,40 | 77.855,47 | 1.419,60 | 26.972,40 |
| SP | 352600 | Junqueirópolis    | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 2.616,94  | 304,20   | 5.779,80  |
| SP | 352610 | Juquiá            | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.825,60  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352620 | Juquitiba         | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 6.065,85  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 352630 | Lagoinha          | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.095,57  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 352640 | Laranjal Paulista | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 2.681,35  | 456,30   | 8.669,70  |
| SP | 352650 | Lavinia           | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.381,11  | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 352660 | Lavrinhas         | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.112,00  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352670 | Leme              | 11 | 557,70   | 10.596,30 | 9.731,74  | 557,70   | 10.596,30 |
| SP | 352680 | Lençóis Paulista  | 12 | 608,40   | 11.559,60 | 6.632,19  | 608,40   | 11.559,60 |
| SP | 352690 | Limeira           | 94 | 4.765,80 | 90.550,20 | 38.660,72 | 4.765,80 | 90.550,20 |
| SP | 352700 | Lindóia           | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.165,79  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352710 | Lins              | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 14.067,53 | 304,20   | 5.779,80  |
| SP | 352720 | Lorena            | 26 | 1.318,20 | 25.045,80 | 10.897,25 | 1.318,20 | 25.045,80 |
| SP | 352725 | Lourdes           | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.131,71  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 352730 | Louveira          | 0  | 0,00     | 0,00      | 8.589,64  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352740 | Lucélia           | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.528,62  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352750 | Lucianópolis      | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.125,03  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 352760 | Luís Antônio      | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 1.309,93  | 304,20   | 5.779,80  |
| SP | 352770 | Luiziânia         | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.142,27  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352780 | Lupércio          | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.117,66  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 352790 | Lutécia           | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.086,56  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 352800 | Macatuba          | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 1.665,86  | 354,90   | 6.743,10  |
| SP | 352810 | Macaubal          | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.042,57  | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 352820 | Macedônia         | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.029,04  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 352830 | Magda             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.024,94  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 352840 | Mairinque         | 0  | 0,00     | 0,00      | 9.011,27  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352850 | Mairiporã         | 0  | 0,00     | 0,00      | 24.080,91 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352860 | Manduri           | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.107,89  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352870 | Marabá Paulista   | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.091,15  | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 352880 | Maracáí           | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.724,62  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352885 | Marapoama         | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.179,29  | 50,70    | 963,30    |
| SP | 352890 | Mariápolis        | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.074,37  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352900 | Marília           | 91 | 4.613,70 | 87.660,30 | 31.659,52 | 4.613,70 | 87.660,30 |
| SP | 352910 | Marinópolis       | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.028,08  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 352920 | Martinópolis      | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 3.365,40  | 405,60   | 7.706,40  |
| SP | 352930 | Matão             | 31 | 1.571,70 | 29.862,30 | 9.608,32  | 1.571,70 | 29.862,30 |
| SP | 352940 | Mauá              | 43 | 2.180,10 | 41.421,90 | 76.810,19 | 2.180,10 | 41.421,90 |





|    |        |                          |    |          |           |            |          |           |
|----|--------|--------------------------|----|----------|-----------|------------|----------|-----------|
| SP | 352950 | Mendonça                 | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.081,06   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 352960 | Meridiano                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.027,15   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 352965 | Mesópolis                | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.095,21   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 352970 | Miguelópolis             | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.364,25   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 352980 | Mineiros do Tietê        | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.243,54   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 352990 | Miracatu                 | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.071,37   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353000 | Mira Estrela             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.053,61   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353010 | Mirandópolis             | 12 | 608,40   | 11.559,60 | 3.787,69   | 608,40   | 11.559,60 |
| SP | 353020 | Mirante do Parana-panema | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 1.760,44   | 304,20   | 5.779,80  |
| SP | 353030 | Mirassol                 | 21 | 1.064,70 | 20.229,30 | 7.454,22   | 1.064,70 | 20.229,30 |
| SP | 353040 | Mirassolândia            | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.066,00   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353050 | Mococa                   | 12 | 608,40   | 11.559,60 | 8.972,28   | 608,40   | 11.559,60 |
| SP | 353060 | Mogi das Cruzes          | 0  | 0,00     | 0,00      | 110.758,44 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353070 | Mogi Guaçu               | 26 | 1.318,20 | 25.045,80 | 17.207,07  | 1.318,20 | 25.045,80 |
| SP | 353080 | Moji Mirim               | 22 | 1.115,40 | 21.192,60 | 11.930,91  | 1.115,40 | 21.192,60 |
| SP | 353090 | Mombuca                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.091,15   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353100 | Monções                  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.042,44   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353110 | Mongaguá                 | 13 | 659,10   | 12.522,90 | 6.845,83   | 659,10   | 12.522,90 |
| SP | 353120 | Monte Alegre do Sul      | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.125,85   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353130 | Monte Alto               | 1  | 50,70    | 963,30    | 8.721,83   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 353140 | Monte Aprazível          | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.671,99   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353150 | Monte Azul Paulista      | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.131,93   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 353160 | Monte Castelo            | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.031,53   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353170 | Monteiro Lobato          | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.128,66   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353180 | Monte Mor                | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 7.109,15   | 354,90   | 6.743,10  |
| SP | 353190 | Morro Agudo              | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 3.302,35   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 353200 | Morungaba                | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.233,50   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353205 | Motuca                   | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.058,11   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353210 | Murutinga do Sul         | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.046,46   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353215 | Nantes                   | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.073,90   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353220 | Narandiba                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.065,43   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353230 | Natividade da Serra      | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.055,44   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353240 | Nazaré Paulista          | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.484,65   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353250 | Neves Paulista           | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.030,28   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 353260 | Nhandeara                | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.112,43   | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 353270 | Nipoã                    | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.092,16   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 353280 | Nova Aliança             | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.081,50   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 353282 | Nova Campina             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.069,77   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353284 | Nova Canaã Paulista      | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.063,89   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 353286 | Nova Castilho            | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.061,95   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353290 | Nova Europa              | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.087,28   | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 353300 | Nova Granada             | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 2.028,54   | 354,90   | 6.743,10  |
| SP | 353310 | Nova Guataporanga        | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.088,54   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353320 | Nova Independência       | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.114,29   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353325 | Novais                   | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.107,11   | 101,40   | 1.926,60  |



|    |        |                     |    |          |           |            |          |           |
|----|--------|---------------------|----|----------|-----------|------------|----------|-----------|
| SP | 353330 | Nova Luzitânia      | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.167,51   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353340 | Nova Odessa         | 0  | 0,00     | 0,00      | 14.191,00  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353350 | Novo Horizonte      | 21 | 1.064,70 | 20.229,30 | 3.871,92   | 1.064,70 | 20.229,30 |
| SP | 353360 | Nuporanga           | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.104,72   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353370 | Ocaucu              | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.066,77   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353380 | Óleo                | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.075,55   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 353390 | Olímpia             | 16 | 811,20   | 15.412,80 | 6.082,23   | 811,20   | 15.412,80 |
| SP | 353400 | Onda Verde          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.063,95   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353410 | Oriente             | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.091,18   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353420 | Orindiúva           | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.099,76   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353430 | Orlândia            | 21 | 1.064,70 | 20.229,30 | 4.178,89   | 1.064,70 | 20.229,30 |
| SP | 353440 | Osasco              | 0  | 0,00     | 0,00      | 181.238,47 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353450 | Oscar Bressane      | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.031,56   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353460 | Osvaldo Cruz        | 0  | 0,00     | 0,00      | 8.470,56   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353470 | Ourinhos            | 26 | 1.318,20 | 25.045,80 | 14.382,61  | 1.318,20 | 25.045,80 |
| SP | 353475 | Ouroeste            | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.096,16   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 353480 | Ouro Verde          | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.054,56   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 353490 | Pacaembu            | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.820,75   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 353500 | Palestina           | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.197,62   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 353510 | Palmares Paulista   | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.207,90   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 353520 | Palmeira d'Oeste    | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.047,92   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353530 | Palmital            | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 2.163,37   | 456,30   | 8.669,70  |
| SP | 353540 | Panorama            | 10 | 507,00   | 9.633,00  | 1.513,60   | 507,00   | 9.633,00  |
| SP | 353550 | Paraguaçu Paulista  | 18 | 912,60   | 17.339,40 | 5.841,88   | 912,60   | 17.339,40 |
| SP | 353560 | Paraibuna           | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.531,25   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353570 | Paraíso             | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.107,55   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353580 | Paranapanema        | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 2.912,65   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353590 | Paranapuã           | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.045,54   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 353600 | Parapuã             | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.377,89   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353610 | Pardinho            | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.143,93   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353620 | Pariquera-Açu       | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.834,10   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 353625 | Parisi              | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.123,74   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 353630 | Patrocínio Paulista | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.379,94   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 353640 | Paulicéia           | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.074,66   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 353650 | Paulínia            | 0  | 0,00     | 0,00      | 24.425,50  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353657 | Paulistânia         | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.104,15   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 353660 | Paulo de Faria      | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 1.036,83   | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 353670 | Pederneiras         | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 5.904,97   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 353680 | Pedra Bela          | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.081,98   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353690 | Pedranópolis        | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.024,88   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353700 | Pedregulho          | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.681,04   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353710 | Pedreira            | 0  | 0,00     | 0,00      | 11.394,75  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353715 | Pedrinhas Paulista  | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.117,32   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 353720 | Pedro de Toledo     | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.147,70   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353730 | Penápolis           | 19 | 963,30   | 18.302,70 | 8.380,93   | 963,30   | 18.302,70 |
| SP | 353740 | Pereira Barreto     | 15 | 760,50   | 14.449,50 | 3.220,88   | 760,50   | 14.449,50 |



|    |        |                       |    |          |           |            |          |           |
|----|--------|-----------------------|----|----------|-----------|------------|----------|-----------|
| SP | 353750 | Pereiras              | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.149,99   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353760 | Peruíbe               | 0  | 0,00     | 0,00      | 16.306,50  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353770 | Piacatu               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.065,34   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353780 | Piedade               | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 6.862,21   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 353790 | Pilar do Sul          | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.543,84   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353800 | Pindamonhangaba       | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 35.337,00  | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 353810 | Pindorama             | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.200,30   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353820 | Pinhalzinho           | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.824,50   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353830 | Piquerobi             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.037,51   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353850 | Piquete               | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 1.784,75   | 304,20   | 5.779,80  |
| SP | 353860 | Piracaia              | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.226,40   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353870 | Piracicaba            | 0  | 0,00     | 0,00      | 103.797,25 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353880 | Piraju                | 1  | 50,70    | 963,30    | 6.452,70   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 353890 | Pirajuí               | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 3.201,21   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 353900 | Pirangi               | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 1.116,96   | 202,80   | 3.853,20  |
| SP | 353910 | Pirapora do Bom Jesus | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 2.676,06   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 353920 | Pirapozinho           | 11 | 557,70   | 10.596,30 | 2.604,00   | 557,70   | 10.596,30 |
| SP | 353930 | Pirassununga          | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 8.177,66   | 354,90   | 6.743,10  |
| SP | 353940 | Piratininga           | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.282,02   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 353950 | Pitangueiras          | 13 | 659,10   | 12.522,90 | 3.741,49   | 659,10   | 12.522,90 |
| SP | 353960 | Planalto              | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.078,11   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 353970 | Platina               | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.118,44   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 353980 | Poá                   | 14 | 709,80   | 13.486,20 | 16.194,80  | 709,80   | 13.486,20 |
| SP | 353990 | Poloni                | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.062,67   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 354000 | Pompéia               | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 2.092,97   | 354,90   | 6.743,10  |
| SP | 354010 | Pongaí                | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.051,02   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354020 | Pontal                | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 4.502,01   | 405,60   | 7.706,40  |
| SP | 354025 | Pontalinda            | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.170,51   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 354030 | Pontes Gestal         | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.031,01   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 354040 | Populina              | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.026,26   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 354050 | Porangaba             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.083,93   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 354060 | Porto Feliz           | 0  | 0,00     | 0,00      | 10.169,23  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354070 | Porto Ferreira        | 19 | 963,30   | 18.302,70 | 5.594,91   | 963,30   | 18.302,70 |
| SP | 354075 | Potim                 | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 2.928,25   | 354,90   | 6.743,10  |
| SP | 354080 | Potirendaba           | 8  | 405,60   | 7.706,40  | 1.648,62   | 405,60   | 7.706,40  |
| SP | 354085 | Pracinha              | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.153,87   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 354090 | Pradópolis            | 1  | 50,70    | 963,30    | 2.916,94   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 354100 | Praia Grande          | 50 | 2.535,00 | 48.165,00 | 85.531,99  | 2.535,00 | 48.165,00 |
| SP | 354105 | Pratânia              | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.137,96   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354110 | Presidente Alves      | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.054,22   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354120 | Presidente Bernardes  | 0  | 0,00     | 0,00      | 3.579,67   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354130 | Presidente Epitácio   | 20 | 1.014,00 | 19.266,00 | 5.441,88   | 1.014,00 | 19.266,00 |
| SP | 354140 | Presidente Prudente   | 73 | 3.701,10 | 70.320,90 | 28.977,54  | 3.701,10 | 70.320,90 |
| SP | 354150 | Presidente Venceslau  | 18 | 912,60   | 17.339,40 | 5.139,33   | 912,60   | 17.339,40 |
| SP | 354160 | Promissão             | 19 | 963,30   | 18.302,70 | 4.416,56   | 963,30   | 18.302,70 |





|    |        |                          |     |           |            |           |           |            |
|----|--------|--------------------------|-----|-----------|------------|-----------|-----------|------------|
| SP | 354165 | Quadra                   | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.157,59  | 0,00      | 0,00       |
| SP | 354170 | Quatá                    | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.341,65  | 202,80    | 3.853,20   |
| SP | 354180 | Queiroz                  | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.216,38  | 50,70     | 963,30     |
| SP | 354190 | Queluz                   | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.575,00  | 202,80    | 3.853,20   |
| SP | 354200 | Quintana                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.114,30  | 0,00      | 0,00       |
| SP | 354210 | Rafard                   | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.081,60  | 0,00      | 0,00       |
| SP | 354220 | Rancharia                | 15  | 760,50    | 14.449,50  | 3.139,16  | 760,50    | 14.449,50  |
| SP | 354230 | Redenção da Serra        | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.027,29  | 101,40    | 1.926,60   |
| SP | 354240 | Regente Feijó            | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 1.932,19  | 354,90    | 6.743,10   |
| SP | 354250 | Reginópolis              | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.126,80  | 152,10    | 2.889,90   |
| SP | 354260 | Registro                 | 13  | 659,10    | 12.522,90  | 5.510,75  | 659,10    | 12.522,90  |
| SP | 354270 | Restinga                 | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.071,82  | 152,10    | 2.889,90   |
| SP | 354280 | Ribeira                  | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.027,28  | 101,40    | 1.926,60   |
| SP | 354290 | Ribeirão Bonito          | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.545,97  | 0,00      | 0,00       |
| SP | 354300 | Ribeirão Branco          | 0   | 0,00      | 0,00       | 3.543,21  | 0,00      | 0,00       |
| SP | 354310 | Ribeirão Corrente        | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.113,54  | 0,00      | 0,00       |
| SP | 354320 | Ribeirão do Sul          | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.097,97  | 50,70     | 963,30     |
| SP | 354323 | Ribeirão dos Índios      | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.060,49  | 0,00      | 0,00       |
| SP | 354325 | Ribeirão Grande          | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.068,66  | 0,00      | 0,00       |
| SP | 354330 | Ribeirão Pires           | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 27.550,09 | 202,80    | 3.853,20   |
| SP | 354340 | Ribeirão Preto           | 295 | 14.956,50 | 284.173,50 | 86.899,62 | 14.956,50 | 284.173,50 |
| SP | 354350 | Riversul                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.029,29  | 0,00      | 0,00       |
| SP | 354360 | Rifaina                  | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.083,40  | 0,00      | 0,00       |
| SP | 354370 | Rincão                   | 5   | 253,50    | 4.816,50   | 1.057,11  | 253,50    | 4.816,50   |
| SP | 354380 | Rinópolis                | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.028,62  | 152,10    | 2.889,90   |
| SP | 354390 | Rio Claro                | 35  | 1.774,50  | 33.715,50  | 26.078,25 | 1.774,50  | 33.715,50  |
| SP | 354400 | Rio das Pedras           | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.229,49  | 202,80    | 3.853,20   |
| SP | 354410 | Rio Grande da Ser-<br>ra | 0   | 0,00      | 0,00       | 12.598,77 | 0,00      | 0,00       |
| SP | 354420 | Riolândia                | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.534,48  | 202,80    | 3.853,20   |
| SP | 354425 | Rosana                   | 8   | 405,60    | 7.706,40   | 1.875,69  | 405,60    | 7.706,40   |
| SP | 354430 | Roseira                  | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.622,70  | 50,70     | 963,30     |
| SP | 354440 | Rubiácea                 | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.069,56  | 101,40    | 1.926,60   |
| SP | 354450 | Rubinéia                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.110,34  | 0,00      | 0,00       |
| SP | 354460 | Sabino                   | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.046,41  | 152,10    | 2.889,90   |
| SP | 354470 | Sagres                   | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.059,43  | 0,00      | 0,00       |
| SP | 354480 | Sales                    | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.074,47  | 152,10    | 2.889,90   |
| SP | 354490 | Sales Oliveira           | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.239,94  | 0,00      | 0,00       |
| SP | 354500 | Salesópolis              | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.352,78  | 0,00      | 0,00       |
| SP | 354510 | Salmourão                | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.055,52  | 202,80    | 3.853,20   |
| SP | 354515 | Saltinho                 | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.156,68  | 0,00      | 0,00       |
| SP | 354520 | Salto                    | 35  | 1.774,50  | 33.715,50  | 14.271,38 | 1.774,50  | 33.715,50  |
| SP | 354530 | Salto de Pirapora        | 9   | 456,30    | 8.669,70   | 4.266,62  | 456,30    | 8.669,70   |
| SP | 354540 | Salto Grande             | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 1.043,44  | 202,80    | 3.853,20   |
| SP | 354550 | Sandovalina              | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.074,89  | 101,40    | 1.926,60   |
| SP | 354560 | Santa Adélia             | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.972,35  | 0,00      | 0,00       |

|    |        |                         |   |        |          |           |        |          |
|----|--------|-------------------------|---|--------|----------|-----------|--------|----------|
| SP | 354570 | Santa Albertina         | 3 | 152,10 | 2.889,90 | 1.039,52  | 152,10 | 2.889,90 |
| SP | 354580 | Santa Bárbara d'Oeste   | 0 | 0,00   | 0,00     | 52.478,18 | 0,00   | 0,00     |
| SP | 354600 | Santa Branca            | 0 | 0,00   | 0,00     | 3.633,50  | 0,00   | 0,00     |
| SP | 354610 | Santa Clara d'Oeste     | 1 | 50,70  | 963,30   | 1.096,34  | 50,70  | 963,30   |
| SP | 354620 | Santa Cruz da Conceição | 1 | 50,70  | 963,30   | 1.163,35  | 50,70  | 963,30   |
| SP | 354625 | Santa Cruz da Esperança | 0 | 0,00   | 0,00     | 2.108,24  | 0,00   | 0,00     |

|    |        |                            |    |          |           |            |          |           |
|----|--------|----------------------------|----|----------|-----------|------------|----------|-----------|
| SP | 354630 | Santa Cruz das Palmeiras   | 0  | 0,00     | 0,00      | 6.413,34   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354640 | Santa Cruz do Rio Pardo    | 0  | 0,00     | 0,00      | 9.283,71   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354650 | Santa Ernestina            | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.057,38   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354660 | Santa Fé do Sul            | 21 | 1.064,70 | 20.229,30 | 3.918,50   | 1.064,70 | 20.229,30 |
| SP | 354670 | Santa Gertrudes            | 5  | 253,50   | 4.816,50  | 2.422,16   | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 354680 | Santa Isabel               | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 11.436,63  | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 354690 | Santa Lúcia                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.045,62   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 354700 | Santa Maria da Serra       | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.136,46   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354710 | Santa Mercedes             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.035,61   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 354720 | Santana da Ponte Preta     | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.069,13   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 354730 | Santana de Parnaíba        | 40 | 2.028,00 | 38.532,00 | 16.507,36  | 2.028,00 | 38.532,00 |
| SP | 354740 | Santa Rita d'Oeste         | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.050,77   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354750 | Santa Rita do Passa Quatro | 0  | 0,00     | 0,00      | 6.875,50   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354760 | Santa Rosa de Viterbo      | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 2.513,13   | 456,30   | 8.669,70  |
| SP | 354765 | Santa Salete               | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.125,86   | 50,70    | 963,30    |
| SP | 354770 | Santo Anastácio            | 7  | 354,90   | 6.743,10  | 2.252,11   | 354,90   | 6.743,10  |
| SP | 354780 | Santo André                | 0  | 0,00     | 0,00      | 185.246,44 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354790 | Santo Antônio da Alegria   | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.055,28   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 354800 | Santo Antônio de Posse     | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.597,25   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354805 | Santo Antônio do Aracanguá | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.056,52   | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 354810 | Santo Antônio do Jardim    | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.056,15   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354820 | Santo Antônio do Pinhal    | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.078,95   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354830 | Santo Expedito             | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.116,69   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354840 | Santópolis do Aguapeí      | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.060,73   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 354850 | Santos                     | 0  | 0,00     | 0,00      | 182.755,77 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354860 | São Bento do Sapucaí       | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.716,00   | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354870 | São Bernardo do Campo      | 0  | 0,00     | 0,00      | 213.081,27 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354880 | São Caetano do Sul         | 0  | 0,00     | 0,00      | 41.217,92  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 354890 | São Carlos                 | 55 | 2.788,50 | 52.981,50 | 26.317,85  | 2.788,50 | 52.981,50 |
| SP | 354900 | São Francisco              | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.029,11   | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 354910 | São João da Boa Vista      | 20 | 1.014,00 | 19.266,00 | 10.228,64  | 1.014,00 | 19.266,00 |
| SP | 354920 | São João das Duas Pontes   | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.028,21   | 101,40   | 1.926,60  |



|    |        |                             |       |           |              |              |           |              |
|----|--------|-----------------------------|-------|-----------|--------------|--------------|-----------|--------------|
| SP | 354925 | São João de Irace-<br>ma    | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 1.048,97     | 101,40    | 1.926,60     |
| SP | 354930 | São João do Pau<br>d'Alho   | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 1.027,72     | 101,40    | 1.926,60     |
| SP | 354940 | São Joaquim da<br>Barra     | 20    | 1.014,00  | 19.266,00    | 4.906,60     | 1.014,00  | 19.266,00    |
| SP | 354950 | São José da Bela<br>Vista   | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.043,40     | 152,10    | 2.889,90     |
| SP | 354960 | São José do Barrei-<br>ro   | 0     | 0,00      | 0,00         | 2.059,98     | 0,00      | 0,00         |
| SP | 354970 | São José do Rio<br>Pardo    | 11    | 557,70    | 10.596,30    | 5.325,49     | 557,70    | 10.596,30    |
| SP | 354980 | São José do Rio<br>Preto    | 44    | 2.230,80  | 42.385,20    | 75.573,24    | 2.230,80  | 42.385,20    |
| SP | 354990 | São José dos Cam-<br>pos    | 107   | 5.424,90  | 103.073,10   | 89.804,53    | 5.424,90  | 103.073,10   |
| SP | 354995 | São Lourenço da<br>Serra    | 0     | 0,00      | 0,00         | 3.958,66     | 0,00      | 0,00         |
| SP | 355000 | São Luís do Parai-<br>tinga | 0     | 0,00      | 0,00         | 2.682,75     | 0,00      | 0,00         |
| SP | 355010 | São Manuel                  | 9     | 456,30    | 8.669,70     | 3.952,60     | 456,30    | 8.669,70     |
| SP | 355020 | São Miguel Arcanjo          | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 3.208,63     | 202,80    | 3.853,20     |
| SP | 355030 | São Paulo                   | 1.821 | 92.324,70 | 1.754.169,30 | 1.560.803,84 | 92.324,70 | 1.754.169,30 |
| SP | 355040 | São Pedro                   | 0     | 0,00      | 0,00         | 8.571,00     | 0,00      | 0,00         |
| SP | 355050 | São Pedro do Turvo          | 1     | 50,70     | 963,30       | 1.125,58     | 50,70     | 963,30       |
| SP | 355060 | São Roque                   | 13    | 659,10    | 12.522,90    | 10.814,38    | 659,10    | 12.522,90    |
| SP | 355070 | São Sebastião               | 41    | 2.078,70  | 39.495,30    | 10.377,50    | 2.078,70  | 39.495,30    |
| SP | 355080 | São Sebastião da<br>Gramma  | 0     | 0,00      | 0,00         | 2.427,15     | 0,00      | 0,00         |
| SP | 355090 | São Simão                   | 7     | 354,90    | 6.743,10     | 1.555,34     | 354,90    | 6.743,10     |
| SP | 355100 | São Vicente                 | 0     | 0,00      | 0,00         | 131.318,15   | 0,00      | 0,00         |
| SP | 355110 | Sarapuá                     | 0     | 0,00      | 0,00         | 2.135,47     | 0,00      | 0,00         |
| SP | 355120 | Sarutaiá                    | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 1.028,29     | 101,40    | 1.926,60     |
| SP | 355130 | Sebastianópolis do<br>Sul   | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 1.073,75     | 101,40    | 1.926,60     |
| SP | 355140 | Serra Azul                  | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 1.723,59     | 202,80    | 3.853,20     |
| SP | 355150 | Serrana                     | 0     | 0,00      | 0,00         | 8.590,97     | 0,00      | 0,00         |
| SP | 355160 | Serra Negra                 | 1     | 50,70     | 963,30       | 6.116,95     | 50,70     | 963,30       |
| SP | 355170 | Sertãozinho                 | 24    | 1.216,80  | 23.119,20    | 13.355,81    | 1.216,80  | 23.119,20    |
| SP | 355180 | Sete Barras                 | 0     | 0,00      | 0,00         | 2.592,63     | 0,00      | 0,00         |
| SP | 355190 | Severínia                   | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.717,44     | 152,10    | 2.889,90     |
| SP | 355200 | Silveiras                   | 1     | 50,70     | 963,30       | 1.140,20     | 50,70     | 963,30       |
| SP | 355210 | Socorro                     | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 7.964,65     | 101,40    | 1.926,60     |
| SP | 355220 | Sorocaba                    | 150   | 7.605,00  | 144.495,00   | 84.108,19    | 7.605,00  | 144.495,00   |
| SP | 355230 | Sud Mennucci                | 4     | 202,80    | 3.853,20     | 1.035,72     | 202,80    | 3.853,20     |
| SP | 355240 | Sumaré                      | 45    | 2.281,50  | 43.348,50    | 34.684,96    | 2.281,50  | 43.348,50    |
| SP | 355250 | Suzano                      | 24    | 1.216,80  | 23.119,20    | 51.291,33    | 1.216,80  | 23.119,20    |
| SP | 355255 | Suzanópolis                 | 2     | 101,40    | 1.926,60     | 1.077,45     | 101,40    | 1.926,60     |
| SP | 355260 | Tabapuã                     | 7     | 354,90    | 6.743,10     | 1.219,40     | 354,90    | 6.743,10     |
| SP | 355270 | Tabatinga                   | 1     | 50,70     | 963,30       | 2.212,35     | 50,70     | 963,30       |
| SP | 355280 | Taboão da Serra             | 16    | 811,20    | 15.412,80    | 55.580,03    | 811,20    | 15.412,80    |
| SP | 355290 | Taciba                      | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.055,45     | 152,10    | 2.889,90     |
| SP | 355300 | Taguaí                      | 3     | 152,10    | 2.889,90     | 1.232,38     | 152,10    | 2.889,90     |
| SP | 355310 | Taiacu                      | 1     | 50,70     | 963,30       | 1.127,33     | 50,70     | 963,30       |





|    |        |                        |     |          |           |           |          |           |
|----|--------|------------------------|-----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| SP | 355320 | Taiúva                 | 3   | 152,10   | 2.889,90  | 1.030,70  | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 355330 | Tambaú                 | 6   | 304,20   | 5.779,80  | 2.533,62  | 304,20   | 5.779,80  |
| SP | 355340 | Tanabi                 | 13  | 659,10   | 12.522,90 | 2.547,39  | 659,10   | 12.522,90 |
| SP | 355350 | Tapiraí                | 0   | 0,00     | 0,00      | 2.049,69  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 355360 | Tapiratiba             | 3   | 152,10   | 2.889,90  | 1.281,83  | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 355365 | Taquaral               | 2   | 101,40   | 1.926,60  | 1.033,74  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 355370 | Taquaritinga           | 19  | 963,30   | 18.302,70 | 5.823,75  | 963,30   | 18.302,70 |
| SP | 355380 | Taquarituba            | 8   | 405,60   | 7.706,40  | 2.268,04  | 405,60   | 7.706,40  |
| SP | 355385 | Taquarivaí             | 0   | 0,00     | 0,00      | 2.133,61  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 355390 | Tarabai                | 0   | 0,00     | 0,00      | 2.129,84  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 355395 | Tarumã                 | 2   | 101,40   | 1.926,60  | 1.390,91  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 355400 | Tatuí                  | 0   | 0,00     | 0,00      | 22.850,22 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 355410 | Taubaté                | 102 | 5.171,40 | 98.256,60 | 39.429,00 | 5.171,40 | 98.256,60 |
| SP | 355420 | Tejupá                 | 0   | 0,00     | 0,00      | 2.041,43  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 355430 | Teodoro Sampaio        | 10  | 507,00   | 9.633,00  | 2.230,24  | 507,00   | 9.633,00  |
| SP | 355440 | Terra Roxa             | 5   | 253,50   | 4.816,50  | 1.055,92  | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 355450 | Tietê                  | 9   | 456,30   | 8.669,70  | 3.935,66  | 456,30   | 8.669,70  |
| SP | 355460 | Timburi                | 0   | 0,00     | 0,00      | 2.056,94  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 355465 | Torre de Pedra         | 0   | 0,00     | 0,00      | 2.091,58  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 355470 | Torrinha               | 0   | 0,00     | 0,00      | 2.093,77  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 355475 | Trabiju                | 2   | 101,40   | 1.926,60  | 1.060,55  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 355480 | Tremembé               | 0   | 0,00     | 0,00      | 11.714,54 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 355490 | Três Fronteiras        | 0   | 0,00     | 0,00      | 2.091,80  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 355495 | Tuiuti                 | 0   | 0,00     | 0,00      | 2.149,71  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 355500 | Tupã                   | 30  | 1.521,00 | 28.899,00 | 8.206,38  | 1.521,00 | 28.899,00 |
| SP | 355510 | Tupi Paulista          | 9   | 456,30   | 8.669,70  | 1.976,20  | 456,30   | 8.669,70  |
| SP | 355520 | Turiúba                | 2   | 101,40   | 1.926,60  | 1.037,71  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 355530 | Turmalina              | 2   | 101,40   | 1.926,60  | 1.011,46  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 355535 | Ubarana                | 3   | 152,10   | 2.889,90  | 1.084,20  | 152,10   | 2.889,90  |
| SP | 355540 | Ubatuba                | 27  | 1.368,90 | 26.009,10 | 10.799,00 | 1.368,90 | 26.009,10 |
| SP | 355550 | Ubirajara              | 2   | 101,40   | 1.926,60  | 1.049,01  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 355560 | Uchoa                  | 5   | 253,50   | 4.816,50  | 1.045,19  | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 355570 | União Paulista         | 0   | 0,00     | 0,00      | 2.144,25  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 355580 | Urânia                 | 5   | 253,50   | 4.816,50  | 1.033,60  | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 355590 | Uru                    | 2   | 101,40   | 1.926,60  | 1.019,54  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 355600 | Urupês                 | 5   | 253,50   | 4.816,50  | 1.322,27  | 253,50   | 4.816,50  |
| SP | 355610 | Valentim Gentil        | 6   | 304,20   | 5.779,80  | 1.215,73  | 304,20   | 5.779,80  |
| SP | 355620 | Valinhos               | 0   | 0,00     | 0,00      | 30.064,50 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 355630 | Valparaíso             | 8   | 405,60   | 7.706,40  | 3.259,50  | 405,60   | 7.706,40  |
| SP | 355635 | Vargem                 | 0   | 0,00     | 0,00      | 2.171,20  | 0,00     | 0,00      |
| SP | 355640 | Vargem Grande do Sul   | 6   | 304,20   | 5.779,80  | 4.093,60  | 304,20   | 5.779,80  |
| SP | 355645 | Vargem Grande Paulista | 0   | 0,00     | 0,00      | 12.707,80 | 0,00     | 0,00      |
| SP | 355650 | Várzea Paulista        | 18  | 912,60   | 17.339,40 | 11.417,18 | 912,60   | 17.339,40 |
| SP | 355660 | Vera Cruz              | 2   | 101,40   | 1.926,60  | 1.133,30  | 101,40   | 1.926,60  |
| SP | 355670 | Vinhedo                | 0   | 0,00     | 0,00      | 18.137,50 | 0,00     | 0,00      |



|       |        |                           |       |            |              |               |            |              |
|-------|--------|---------------------------|-------|------------|--------------|---------------|------------|--------------|
| SP    | 355680 | Viradouro                 | 7     | 354,90     | 6.743,10     | 1.926,87      | 354,90     | 6.743,10     |
| SP    | 355690 | Vista Alegre do Al-<br>to | 0     | 0,00       | 0,00         | 2.220,30      | 0,00       | 0,00         |
| SP    | 355695 | Vitória Brasil            | 1     | 50,70      | 963,30       | 1.121,41      | 50,70      | 963,30       |
| SP    | 355700 | Votorantim                | 9     | 456,30     | 8.669,70     | 14.398,29     | 456,30     | 8.669,70     |
| SP    | 355710 | Votuporanga               | 57    | 2.889,90   | 54.908,10    | 10.229,34     | 2.889,90   | 54.908,10    |
| SP    | 355715 | Zacarias                  | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 1.075,19      | 101,40     | 1.926,60     |
| SP    | 355720 | Chavantes                 | 2     | 101,40     | 1.926,60     | 1.222,39      | 101,40     | 1.926,60     |
| SP    | 355730 | Estiva Gerbi              | 1     | 50,70      | 963,30       | 1.165,99      | 50,70      | 963,30       |
| Total |        |                           | 6.577 | 333.453,90 | 6.335.624,10 | 10.566.461,14 | 333.453,90 | 6.335.624,10 |

ANEXO XXVII

| UF | IBGE   | Município                      | Nº ACE ELEGIVEIS | Incentivo Mensal (R\$) | AFC Mensal(R\$) | PFVS Mensal (R\$) | Incentivo Adicional (R\$) | AFC Adicional (R\$) |
|----|--------|--------------------------------|------------------|------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| TO | 170000 | SES/TO                         | 0                | 0,00                   | 0,00            | 304.105,61        | 0,00                      | 0,00                |
| TO | 170025 | Abreulândia                    | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.096,61          | 0,00                      | 0,00                |
| TO | 170030 | Aguiarnópolis                  | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.948,11          | 152,10                    | 2.889,90            |
| TO | 170035 | Aliança do Tocan-<br>tins      | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 1.806,62          | 152,10                    | 2.889,90            |
| TO | 170040 | Almas                          | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 2.384,55          | 152,10                    | 2.889,90            |
| TO | 170070 | Alvorada                       | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.666,51          | 202,80                    | 3.853,20            |
| TO | 170100 | Ananás                         | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.161,62          | 202,80                    | 3.853,20            |
| TO | 170105 | Angico                         | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 1.129,88          | 101,40                    | 1.926,60            |
| TO | 170110 | Aparecida do Rio<br>Negro      | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.987,87          | 0,00                      | 0,00                |
| TO | 170130 | Aragominas                     | 3                | 152,10                 | 2.889,90        | 2.282,57          | 152,10                    | 2.889,90            |
| TO | 170190 | Araguacema                     | 1                | 50,70                  | 963,30          | 3.386,02          | 50,70                     | 963,30              |
| TO | 170200 | Araguaçu                       | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.781,82          | 202,80                    | 3.853,20            |
| TO | 170210 | Araguaína                      | 101              | 5.120,70               | 97.293,30       | 56.619,88         | 5.120,70                  | 97.293,30           |
| TO | 170215 | Araguanã                       | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 1.760,04          | 101,40                    | 1.926,60            |
| TO | 170220 | Araguatins                     | 12               | 608,40                 | 11.559,60       | 10.633,04         | 608,40                    | 11.559,60           |
| TO | 170230 | Arapoema                       | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 2.162,16          | 202,80                    | 3.853,20            |
| TO | 170240 | Arraias                        | 5                | 253,50                 | 4.816,50        | 3.491,96          | 253,50                    | 4.816,50            |
| TO | 170255 | Augustinópolis                 | 8                | 405,60                 | 7.706,40        | 5.521,85          | 405,60                    | 7.706,40            |
| TO | 170270 | Aurora do Tocantins            | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.437,21          | 0,00                      | 0,00                |
| TO | 170290 | Axixá do Tocantins             | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.090,63          | 202,80                    | 3.853,20            |
| TO | 170300 | Babaçulândia                   | 4                | 202,80                 | 3.853,20        | 3.392,73          | 202,80                    | 3.853,20            |
| TO | 170305 | Bandeirantes do To-<br>cantins | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 1.144,45          | 101,40                    | 1.926,60            |
| TO | 170307 | Barra do Ouro                  | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 1.446,64          | 101,40                    | 1.926,60            |
| TO | 170310 | Barrolândia                    | 0                | 0,00                   | 0,00            | 3.561,67          | 0,00                      | 0,00                |
| TO | 170320 | Bernardo Sayão                 | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.933,91          | 0,00                      | 0,00                |
| TO | 170330 | Bom Jesus do To-<br>cantins    | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 1.460,19          | 101,40                    | 1.926,60            |
| TO | 170360 | Brasilândia do To-<br>cantins  | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.087,24          | 0,00                      | 0,00                |
| TO | 170370 | Brejinho de Nazaré             | 0                | 0,00                   | 0,00            | 3.474,94          | 0,00                      | 0,00                |
| TO | 170380 | Buriti do Tocantins            | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 4.852,85          | 101,40                    | 1.926,60            |
| TO | 170382 | Cachoeirinha                   | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.082,14          | 0,00                      | 0,00                |
| TO | 170384 | Campos Lindos                  | 2                | 101,40                 | 1.926,60        | 4.012,44          | 101,40                    | 1.926,60            |
| TO | 170386 | Cariri do Tocantins            | 0                | 0,00                   | 0,00            | 2.733,89          | 0,00                      | 0,00                |



|    |        |                           |    |        |           |           |        |           |
|----|--------|---------------------------|----|--------|-----------|-----------|--------|-----------|
| TO | 170388 | Carmolândia               | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.060,94  | 101,40 | 1.926,60  |
| TO | 170389 | Carrasco Bonito           | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.307,40  | 101,40 | 1.926,60  |
| TO | 170390 | Caseara                   | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 1.641,41  | 152,10 | 2.889,90  |
| TO | 170410 | Centenário                | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.067,00  | 101,40 | 1.926,60  |
| TO | 170460 | Chapada de Areia          | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.077,32  | 0,00   | 0,00      |
| TO | 170510 | Chapada da Natividade     | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.115,53  | 101,40 | 1.926,60  |
| TO | 170550 | Colinas do Tocantins      | 18 | 912,60 | 17.339,40 | 10.536,93 | 912,60 | 17.339,40 |
| TO | 170555 | Combinado                 | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 1.557,06  | 152,10 | 2.889,90  |
| TO | 170560 | Conceição do Tocantins    | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.754,09  | 0,00   | 0,00      |
| TO | 170600 | Couto Magalhães           | 0  | 0,00   | 0,00      | 3.455,84  | 0,00   | 0,00      |
| TO | 170610 | Cristalândia              | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 2.345,87  | 152,10 | 2.889,90  |
| TO | 170625 | Crixás do Tocantins       | 1  | 50,70  | 963,30    | 1.147,25  | 50,70  | 963,30    |
| TO | 170650 | Darcinópolis              | 0  | 0,00   | 0,00      | 3.752,02  | 0,00   | 0,00      |
| TO | 170700 | Dianópolis                | 10 | 507,00 | 9.633,00  | 6.622,11  | 507,00 | 9.633,00  |
| TO | 170710 | Divinópolis do Tocantins  | 0  | 0,00   | 0,00      | 4.277,11  | 0,00   | 0,00      |
| TO | 170720 | Dois Irmãos do Tocantins  | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 2.305,43  | 152,10 | 2.889,90  |
| TO | 170730 | Dueré                     | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.522,77  | 101,40 | 1.926,60  |
| TO | 170740 | Esperantina               | 0  | 0,00   | 0,00      | 6.711,80  | 0,00   | 0,00      |
| TO | 170755 | Fátima                    | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 1.276,03  | 152,10 | 2.889,90  |
| TO | 170765 | Figueirópolis             | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 1.730,09  | 152,10 | 2.889,90  |
| TO | 170770 | Filadélfia                | 0  | 0,00   | 0,00      | 5.532,19  | 0,00   | 0,00      |
| TO | 170820 | Formoso do Araguaia       | 8  | 405,60 | 7.706,40  | 5.868,38  | 405,60 | 7.706,40  |
| TO | 170825 | Fortaleza do Taboão       | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.089,94  | 0,00   | 0,00      |
| TO | 170830 | Goianorte                 | 1  | 50,70  | 963,30    | 2.333,22  | 50,70  | 963,30    |
| TO | 170900 | Goiatins                  | 4  | 202,80 | 3.853,20  | 4.320,06  | 202,80 | 3.853,20  |
| TO | 170930 | Guaraí                    | 15 | 760,50 | 14.449,50 | 7.777,62  | 760,50 | 14.449,50 |
| TO | 170950 | Gurupi                    | 3  | 152,10 | 2.889,90  | 48.826,24 | 152,10 | 2.889,90  |
| TO | 170980 | Ipueiras                  | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.198,71  | 0,00   | 0,00      |
| TO | 171050 | Itacajá                   | 0  | 0,00   | 0,00      | 4.798,27  | 0,00   | 0,00      |
| TO | 171070 | Itaguatins                | 0  | 0,00   | 0,00      | 3.859,48  | 0,00   | 0,00      |
| TO | 171090 | Itapiratins               | 1  | 50,70  | 963,30    | 1.501,09  | 50,70  | 963,30    |
| TO | 171110 | Itaporã do Tocantins      | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.022,19  | 101,40 | 1.926,60  |
| TO | 171150 | Jaú do Tocantins          | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.241,98  | 101,40 | 1.926,60  |
| TO | 171180 | Juarina                   | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.041,51  | 0,00   | 0,00      |
| TO | 171190 | Lagoa da Confusão         | 0  | 0,00   | 0,00      | 8.663,63  | 0,00   | 0,00      |
| TO | 171195 | Lagoa do Tocantins        | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.643,19  | 0,00   | 0,00      |
| TO | 171200 | Lajeado                   | 1  | 50,70  | 963,30    | 1.477,73  | 50,70  | 963,30    |
| TO | 171215 | Lavandeira                | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.178,97  | 0,00   | 0,00      |
| TO | 171240 | Lizarda                   | 0  | 0,00   | 0,00      | 2.501,82  | 0,00   | 0,00      |
| TO | 171245 | Luzinópolis               | 1  | 50,70  | 963,30    | 1.207,72  | 50,70  | 963,30    |
| TO | 171250 | Marianópolis do Tocantins | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.577,37  | 101,40 | 1.926,60  |
| TO | 171270 | Mateiros                  | 2  | 101,40 | 1.926,60  | 1.421,39  | 101,40 | 1.926,60  |





|    |        |                           |    |          |           |           |          |           |
|----|--------|---------------------------|----|----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| TO | 171280 | Maurilândia do Tocantins  | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.133,80  | 101,40   | 1.926,60  |
| TO | 171320 | Miracema do Tocantins     | 9  | 456,30   | 8.669,70  | 9.376,23  | 456,30   | 8.669,70  |
| TO | 171330 | Miranorte                 | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 4.165,47  | 304,20   | 5.779,80  |
| TO | 171360 | Monte do Carmo            | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 2.803,29  | 101,40   | 1.926,60  |
| TO | 171370 | Monte Santo do Tocantins  | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.106,70  | 0,00     | 0,00      |
| TO | 171380 | Palmeiras do Tocantins    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 2.089,62  | 101,40   | 1.926,60  |
| TO | 171395 | Muricilândia              | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.147,70  | 101,40   | 1.926,60  |
| TO | 171420 | Natividade                | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.937,32  | 202,80   | 3.853,20  |
| TO | 171430 | Nazaré                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.794,24  | 0,00     | 0,00      |
| TO | 171488 | Nova Olinda               | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 3.635,65  | 202,80   | 3.853,20  |
| TO | 171500 | Nova Rosalândia           | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.692,42  | 0,00     | 0,00      |
| TO | 171510 | Novo Acordo               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.360,52  | 101,40   | 1.926,60  |
| TO | 171515 | Novo Alegre               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.027,53  | 101,40   | 1.926,60  |
| TO | 171525 | Novo Jardim               | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.058,31  | 101,40   | 1.926,60  |
| TO | 171550 | Oliveira de Fátima        | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.093,42  | 0,00     | 0,00      |
| TO | 171570 | Palmeirante               | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.803,45  | 152,10   | 2.889,90  |
| TO | 171575 | Palmeirópolis             | 4  | 202,80   | 3.853,20  | 2.393,81  | 202,80   | 3.853,20  |
| TO | 171610 | Paraíso do Tocantins      | 27 | 1.368,90 | 26.009,10 | 15.142,17 | 1.368,90 | 26.009,10 |
| TO | 171620 | Paranã                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 6.781,03  | 0,00     | 0,00      |
| TO | 171630 | Pau D'Arco                | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.547,14  | 101,40   | 1.926,60  |
| TO | 171650 | Pedro Afonso              | 6  | 304,20   | 5.779,80  | 4.033,08  | 304,20   | 5.779,80  |
| TO | 171660 | Peixe                     | 0  | 0,00     | 0,00      | 7.059,53  | 0,00     | 0,00      |
| TO | 171665 | Pequizeiro                | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 1.718,23  | 152,10   | 2.889,90  |
| TO | 171670 | Colméia                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 5.430,90  | 0,00     | 0,00      |
| TO | 171700 | Pindorama do Tocantins    | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.475,14  | 101,40   | 1.926,60  |
| TO | 171720 | Piraquê                   | 1  | 50,70    | 963,30    | 1.103,52  | 50,70    | 963,30    |
| TO | 171750 | Pium                      | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.333,22  | 152,10   | 2.889,90  |
| TO | 171780 | Ponte Alta do Bom Jesus   | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.502,64  | 101,40   | 1.926,60  |
| TO | 171790 | Ponte Alta do Tocantins   | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.445,65  | 152,10   | 2.889,90  |
| TO | 171800 | Porto Alegre do Tocantins | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.063,70  | 101,40   | 1.926,60  |
| TO | 171820 | Porto Nacional            | 25 | 1.267,50 | 24.082,50 | 16.224,45 | 1.267,50 | 24.082,50 |
| TO | 171830 | Praia Norte               | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.606,94  | 152,10   | 2.889,90  |
| TO | 171840 | Presidente Kennedy        | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.472,44  | 0,00     | 0,00      |
| TO | 171845 | Pugmil                    | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.135,14  | 0,00     | 0,00      |
| TO | 171850 | Recursolândia             | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.352,20  | 101,40   | 1.926,60  |
| TO | 171855 | Riachinho                 | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.463,88  | 101,40   | 1.926,60  |
| TO | 171865 | Rio da Conceição          | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.207,35  | 0,00     | 0,00      |
| TO | 171870 | Rio dos Bois              | 2  | 101,40   | 1.926,60  | 1.056,57  | 101,40   | 1.926,60  |
| TO | 171875 | Rio Sono                  | 0  | 0,00     | 0,00      | 4.145,03  | 0,00     | 0,00      |
| TO | 171880 | Sampaio                   | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.877,06  | 0,00     | 0,00      |
| TO | 171884 | Sandolândia               | 0  | 0,00     | 0,00      | 2.271,77  | 0,00     | 0,00      |
| TO | 171886 | Santa Fé do Araguaia      | 3  | 152,10   | 2.889,90  | 2.283,08  | 152,10   | 2.889,90  |



|       |        |                                 |     |           |            |            |           |            |
|-------|--------|---------------------------------|-----|-----------|------------|------------|-----------|------------|
| TO    | 171888 | Santa Maria do To-<br>cantins   | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.097,80   | 101,40    | 1.926,60   |
| TO    | 171889 | Santa Rita do To-<br>cantins    | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.119,81   | 0,00      | 0,00       |
| TO    | 171890 | Santa Rosa do To-<br>cantins    | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.545,67   | 101,40    | 1.926,60   |
| TO    | 171900 | Santa Tereza do To-<br>cantins  | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.136,94   | 0,00      | 0,00       |
| TO    | 172000 | Santa Terezinha do<br>Tocantins | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.028,26   | 101,40    | 1.926,60   |
| TO    | 172010 | São Bento do To-<br>cantins     | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.634,16   | 101,40    | 1.926,60   |
| TO    | 172015 | São Félix do Tocan-<br>tins     | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.112,09   | 0,00      | 0,00       |
| TO    | 172020 | São Miguel do To-<br>cantins    | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 3.611,00   | 202,80    | 3.853,20   |
| TO    | 172025 | São Salvador do<br>Tocantins    | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.041,55   | 101,40    | 1.926,60   |
| TO    | 172030 | São Sebastião do<br>Tocantins   | 1   | 50,70     | 963,30     | 2.044,00   | 50,70     | 963,30     |
| TO    | 172049 | São Valério                     | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.403,57   | 101,40    | 1.926,60   |
| TO    | 172065 | Silvanópolis                    | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 1.719,90   | 152,10    | 2.889,90   |
| TO    | 172080 | Sítio Novo do To-<br>cantins    | 3   | 152,10    | 2.889,90   | 2.984,72   | 152,10    | 2.889,90   |
| TO    | 172085 | Sucupira                        | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.131,23   | 0,00      | 0,00       |
| TO    | 172090 | Taguatinga                      | 7   | 354,90    | 6.743,10   | 5.058,14   | 354,90    | 6.743,10   |
| TO    | 172093 | Taipas do Tocantins             | 1   | 50,70     | 963,30     | 1.150,78   | 50,70     | 963,30     |
| TO    | 172097 | Talismã                         | 2   | 101,40    | 1.926,60   | 1.093,20   | 101,40    | 1.926,60   |
| TO    | 172100 | Palmas                          | 140 | 7.098,00  | 134.862,00 | 99.478,82  | 7.098,00  | 134.862,00 |
| TO    | 172110 | Tocantúnia                      | 0   | 0,00      | 0,00       | 4.885,96   | 0,00      | 0,00       |
| TO    | 172120 | Tocantinópolis                  | 4   | 202,80    | 3.853,20   | 10.727,61  | 202,80    | 3.853,20   |
| TO    | 172125 | Tupirama                        | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.181,15   | 0,00      | 0,00       |
| TO    | 172130 | Tupiratins                      | 0   | 0,00      | 0,00       | 2.229,16   | 0,00      | 0,00       |
| TO    | 172208 | Wanderlândia                    | 0   | 0,00      | 0,00       | 7.181,46   | 0,00      | 0,00       |
| TO    | 172210 | Xambioá                         | 6   | 304,20    | 5.779,80   | 3.721,74   | 304,20    | 5.779,80   |
| Total |        |                                 | 591 | 29.963,70 | 569.310,30 | 924.654,41 | 29.963,70 | 569.310,30 |

PORTARIA Nº 2.943, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Atualiza, para o ano de 2017, os valores dos repasses de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 8º, da Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.271/GM/MS, de 22 de dezembro de 2007, que regulamenta o repasse dos recursos financeiros destinados ao Laboratório de Saúde Pública para a execução das ações de vigilância sanitária, na forma do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.792/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, que atualiza o valor definido para o Fator de Incentivo para Laboratórios Centrais de Saúde Pública (FINLACEN-Visa), para o ano de 2012;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece novos critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013; e

Considerando a Resolução IBGE nº 4, de 26 de agosto de 2015, que atualizou a população dos Municípios brasileiros, resolve:

Art. 1º Ficam atualizados, para o ano de 2017, os valores dos repasses de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 8º, da Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014.

Art. 2º Os valores das transferências de recursos financeiros federais de que trata esta Portaria totalizam R\$ 258.171.311,51 (duzentos e cinquenta e oito milhões, cento e setenta e um mil trezentos e onze reais e cinquenta e um centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde: no montante de R\$ 186.166.000,80 (cento e oitenta e seis milhões, cento e sessenta e seis mil e oitenta centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa): no montante de R\$ 72.005.310,71 (setenta e dois milhões, cinco mil trezentos e dez reais e setenta e um centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVISA) a ser transferido aos Estados será calculado mediante:

I - valor per capita, calculado à razão de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante/ano ou Limite Mínimo de Repasse Estadual (LMRe), no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para unidades federadas, cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRe, conforme Anexo I a esta Portaria;

II - recursos da Anvisa, conforme o Anexo I; e

III - valor relativo ao FINLACEN/Visa, conforme o Anexo III e IV.

Art. 4º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVISA) a ser transferido ao Distrito Federal será calculado mediante:

I - valor per capita à razão de R\$ 0,90 (noventa centavos) por habitante/ano, composto por per capita estadual à razão de R\$ 0,30 (trinta centavos), conforme o Anexo I e per capita municipal à razão de R\$ 0,60 (sessenta centavos), conforme o Anexo II;

II - recurso da Anvisa, conforme o Anexo I; e

III - valor relativo ao FINLACEN/Visa, conforme o Anexo III a esta Portaria.

Art. 5º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVISA) a ser transferido aos Municípios será calculado mediante valor per capita à razão de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por habitante/ano ou o Limite Mínimo de Repasse Municipal (LMRm), no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os Municípios cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRm, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Art. 6º Os valores do PFVisa foram ajustados com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2014, Resolução nº 4, de 29 agosto de 2016.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme definido na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 8º A Anvisa fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde, segundo a dotação orçamentária referida no art. 2º, os valores discriminados nos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2017.

RICARDO BARROS

| ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTADOS (PF-VISA) FONTE: FNS E ANVISA |                               |                                      |                                       |                                      |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Estados                                                                                  | Estimativa de Pop. IB-GE 2016 | Repasse PF-VISA Anual Fonte: FNS (A) | Repasse PF-VISA Mensal Fonte: FNS (A) | Fato Gerador Anual Fonte: ANVISA (B) | Fato Gerador Mensal Fonte: ANVISA (B) |
| Acre                                                                                     | 816.687                       | 630.000,00                           | 52.500,00                             | 9.732,09                             | 811,01                                |
| Alagoas                                                                                  | 3.358.963                     | 1.007.688,90                         | 83.974,08                             | 27.065,94                            | 2.255,50                              |
| Amapá                                                                                    | 782.295                       | 630.000,00                           | 52.500,00                             | 4.315,82                             | 359,65                                |
| Amazonas                                                                                 | 4.001.667                     | 1.200.500,10                         | 100.041,68                            | 87.520,93                            | 7.293,41                              |
| Bahia                                                                                    | 15.276.566                    | 4.582.969,80                         | 381.914,15                            | 437.428,84                           | 36.452,40                             |
| Ceará                                                                                    | 8.963.663                     | 2.689.098,90                         | 224.091,58                            | 328.160,85                           | 27.346,74                             |
| Distrito Federal                                                                         | 2.977.216                     | 893.164,80                           | 74.430,40                             | 79.629,98                            | 6.635,83                              |
| Espírito Santo                                                                           | 3.973.697                     | 1.192.109,10                         | 99.342,43                             | 132.604,21                           | 11.050,35                             |
| Goiás                                                                                    | 6.695.855                     | 2.008.756,50                         | 167.396,38                            | 724.017,94                           | 60.334,83                             |
| Maranhão                                                                                 | 6.954.036                     | 2.086.210,80                         | 173.850,90                            | 49.806,06                            | 4.150,51                              |
| Mato Grosso                                                                              | 3.305.531                     | 991.659,30                           | 82.638,28                             | 197.056,03                           | 16.421,34                             |
| Mato Grosso do Sul                                                                       | 2.682.386                     | 804.715,80                           | 67.059,65                             | 123.272,64                           | 10.272,72                             |
| Minas Gerais                                                                             | 20.997.560                    | 6.299.268,00                         | 524.939,00                            | 1.808.342,27                         | 150.695,19                            |
| Pará                                                                                     | 8.272.724                     | 2.481.817,20                         | 206.818,10                            | 212.241,23                           | 17.686,77                             |
| Paraíba                                                                                  | 3.999.415                     | 1.199.824,50                         | 99.985,38                             | 82.497,70                            | 6.874,81                              |
| Paraná                                                                                   | 11.242.720                    | 3.372.816,00                         | 281.068,00                            | 1.230.524,17                         | 102.543,68                            |
| Pernambuco                                                                               | 9.410.336                     | 2.823.100,80                         | 235.258,40                            | 327.552,05                           | 27.296,00                             |
| Piauí                                                                                    | 3.212.180                     | 963.654,00                           | 80.304,50                             | 48.621,98                            | 4.051,83                              |
| Rio de Janeiro                                                                           | 16.635.996                    | 4.990.798,80                         | 415.899,90                            | 2.993.415,78                         | 249.451,32                            |
| Rio Grande do Norte                                                                      | 3.474.998                     | 1.042.499,40                         | 86.874,95                             | 67.672,17                            | 5.639,35                              |
| Rio Grande do Sul                                                                        | 11.286.500                    | 3.385.950,00                         | 282.162,50                            | 1.168.156,04                         | 97.346,34                             |
| Rondônia                                                                                 | 1.787.279                     | 630.000,00                           | 52.500,00                             | 17.056,94                            | 1.421,41                              |
| Roraima                                                                                  | 514.229                       | 630.000,00                           | 52.500,00                             | 859,73                               | 71,64                                 |
| Santa Catarina                                                                           | 6.910.553                     | 2.073.165,90                         | 172.763,83                            | 822.551,58                           | 68.545,97                             |
| São Paulo                                                                                | 44.749.699                    | 13.424.909,70                        | 1.118.742,48                          | 6.842.795,91                         | 570.232,99                            |
| Sergipe                                                                                  | 2.265.779                     | 679.733,70                           | 56.644,48                             | 47.319,26                            | 3.943,27                              |
| Tocantins                                                                                | 1.532.902                     | 630.000,00                           | 52.500,00                             | 9.233,45                             | 769,45                                |
| TOTAL BRASIL                                                                             | 206.081.432                   | 63.344.412,00                        | 5.278.701,00                          | 17.879.451,59                        | 1.489.954,30                          |

| ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS (PF-VISA) |          |                              |                       |                        |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| ACRE                                                                     | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
| Acrelândia                                                               | 120001   | 14.120                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Assis Brasil                                                             | 120005   | 6.863                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brasiléia                                                                | 120010   | 24.311                       | 14.586,60             | 1.215,55               |
| Bujari                                                                   | 120013   | 9.503                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Capixaba                                                                 | 120017   | 10.820                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cruzeiro do Sul                                                          | 120020   | 82.075                       | 49.245,00             | 4.103,75               |
| Epitaciolândia                                                           | 120025   | 17.038                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Feijó                                                                    | 120030   | 32.372                       | 19.431,00             | 1.619,25               |
| Jordão                                                                   | 120032   | 7.685                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Mâncio Lima                                                              | 120033   | 17.545                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Manoel Urbano                                                            | 120034   | 8.765                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Marechal Thaumaturgo                                                     | 120035   | 17.401                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Plácido de Castro                                                        | 120038   | 18.336                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Porto Acre                                                               | 120080   | 17.111                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Porto Walter                                                             | 120039   | 11.059                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Rio Branco                                                               | 120040   | 377.057                      | 226.234,20            | 18.852,85              |
| Rodrigues Alves                                                          | 120042   | 17.464                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Santa Rosa do Purus                                                      | 120043   | 6.021                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Sena Madureira                                                           | 120050   | 42.451                       | 25.470,60             | 2.122,55               |
| Senador Guiomard                                                         | 120045   | 21.369                       | 12.821,40             | 1.068,45               |
| Tarauacá                                                                 | 120060   | 39.427                       | 23.656,20             | 1.971,35               |
| Xapuri                                                                   | 120070   | 17.894                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| TOTAIS                                                                   | 22       | 816.687                      | 551.445,00            | 45.953,75              |

| ALAGOAS                | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
|------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Água Branca            | 270010   | 20.422                       | 12.260,40             | 1.021,70               |
| Anadia                 | 270020   | 17.832                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Arapiraca              | 270030   | 232.671                      | 139.602,60            | 11.633,55              |
| Atalaia                | 270040   | 47.528                       | 28.516,80             | 2.376,40               |
| Barra de Santo Antônio | 270050   | 15.909                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barra de São Miguel    | 270060   | 8.336                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Batalha                | 270070   | 18.631                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Belém                  | 270080   | 4.517                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Belo Monte             | 270090   | 6.786                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Boca da Mata           | 270100   | 27.498                       | 16.498,80             | 1.374,90               |
| Branquinha             | 270110   | 10.709                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cacimbinhas            | 270120   | 10.859                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cajueiro               | 270130   | 21.443                       | 12.865,80             | 1.072,15               |
| Campestre              | 270135   | 7.002                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Campo Alegre           | 270140   | 57.008                       | 34.204,80             | 2.850,40               |
| Campo Grande           | 270150   | 9.678                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Canapi                 | 270160   | 17.980                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Capela                 | 270170   | 17.428                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Carneiros              | 270180   | 9.065                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Chã Preta              | 270190   | 7.424                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Coité do Nóia          | 270200   | 10.939                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Colônia Leopoldina     | 270210   | 21.786                       | 13.071,60             | 1.089,30               |
| Coqueiro Seco          | 270220   | 5.895                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Coruripe               | 270230   | 57.079                       | 34.247,40             | 2.853,95               |
| Craibas                | 270235   | 24.403                       | 14.641,80             | 1.220,15               |
| Delmiro Gouveia        | 270240   | 52.306                       | 31.383,60             | 2.615,30               |
| Dois Riachos           | 270250   | 11.219                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Estrela de Alagoas     | 270255   | 18.373                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Feira Grande           | 270260   | 22.458                       | 13.474,80             | 1.122,90               |
| Feliz Deserto          | 270270   | 4.777                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Flexeiras              | 270280   | 12.943                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Girau do Ponciano      | 270290   | 40.912                       | 24.547,20             | 2.045,60               |
| Ibateguara             | 270300   | 15.822                       | 12.000,00             | 1.000,00               |





|                         |        |           |              |            |
|-------------------------|--------|-----------|--------------|------------|
| Igaci                   | 270310 | 26.031    | 15.624,60    | 1.302,05   |
| Igreja Nova             | 270320 | 24.687    | 14.812,20    | 1.234,35   |
| Inhapi                  | 270330 | 18.637    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Jacaré dos Homens       | 270340 | 5.391     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Jacupe                  | 270350 | 7.148     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Japaratinga             | 270360 | 8.403     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Jaramataia              | 270370 | 5.685     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Jequiá da Praia         | 270375 | 11.824    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Joaquim Gomes           | 270380 | 24.174    | 14.504,40    | 1.208,70   |
| Jundiá                  | 270390 | 4.249     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Junqueiro               | 270400 | 25.088    | 15.052,80    | 1.254,40   |
| Lagoa da Canoa          | 270410 | 18.256    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Limoeiro de Anadia      | 270420 | 28.793    | 17.275,80    | 1.439,65   |
| Maceió                  | 270430 | 1.021.709 | 613.025,40   | 51.085,45  |
| Major Isidoro           | 270440 | 20.126    | 12.075,60    | 1.006,30   |
| Mar Vermelho            | 270490 | 3.600     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Maragogi                | 270450 | 32.568    | 19.540,80    | 1.628,40   |
| Maravilha               | 270460 | 9.588     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Marechal Deodoro        | 270470 | 51.715    | 31.029,00    | 2.585,75   |
| Maribondo               | 270480 | 13.587    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Mata Grande             | 270500 | 25.589    | 15.354,00    | 1.279,50   |
| Matriz de Camaragibe    | 270510 | 25.010    | 15.006,00    | 1.250,50   |
| Messias                 | 270520 | 17.789    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Minador do Negrão       | 270530 | 5.419     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Monteirópolis           | 270540 | 7.251     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Murici                  | 270550 | 28.462    | 17.077,20    | 1.423,10   |
| Novo Lino               | 270560 | 12.735    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Olho d'Água das Flores  | 270570 | 21.706    | 13.023,60    | 1.085,30   |
| Olho d'Água do Casado   | 270580 | 9.381     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Olho d'Água Grande      | 270590 | 5.187     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Oliveira                | 270600 | 11.731    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Ouro Branco             | 270610 | 11.589    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Palestina               | 270620 | 5.036     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Palmeira dos Índios     | 270630 | 74.049    | 44.429,40    | 3.702,45   |
| Pão de Açúcar           | 270640 | 24.834    | 14.926,80    | 1.243,90   |
| Pariconha               | 270642 | 10.674    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Paripueira              | 270644 | 13.076    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Passo de Camaragibe     | 270650 | 15.441    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Paulo Jacinto           | 270660 | 7.680     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Penedo                  | 270670 | 64.292    | 38.575,20    | 3.214,60   |
| Piaçabuçu               | 270680 | 18.043    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pilar                   | 270690 | 35.428    | 21.256,80    | 1.771,40   |
| Pindoba                 | 270700 | 2.954     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Piranhas                | 270710 | 25.130    | 15.078,00    | 1.256,50   |
| Poço das Trincheiras    | 270720 | 14.535    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Porto Calvo             | 270730 | 27.398    | 16.438,80    | 1.369,90   |
| Porto de Pedras         | 270740 | 8.055     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Porto Real do Colégio   | 270750 | 20.268    | 12.160,80    | 1.013,40   |
| Quebrangulo             | 270760 | 11.542    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rio Largo               | 270770 | 75.688    | 45.412,80    | 3.784,40   |
| Roteiro                 | 270780 | 6.788     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Luzia do Norte    | 270790 | 7.357     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santana do Ipanema      | 270800 | 48.033    | 28.819,80    | 2.401,65   |
| Santana do Mundaú       | 270810 | 10.952    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Brás                | 270820 | 7.046     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José da Laje        | 270830 | 24.140    | 14.484,00    | 1.207,00   |
| São José da Tapera      | 270840 | 32.455    | 19.473,00    | 1.622,75   |
| São Luís do Quitunde    | 270850 | 34.798    | 20.878,80    | 1.739,90   |
| São Miguel dos Campos   | 270860 | 61.204    | 36.722,40    | 3.060,20   |
| São Miguel dos Milagres | 270870 | 7.951     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Sebastião           | 270880 | 34.387    | 20.632,20    | 1.719,35   |
| Satuba                  | 270890 | 13.824    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Senador Rui Palmeira    | 270895 | 13.974    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tanque d'Arca           | 270900 | 6.293     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Taquarana               | 270910 | 20.097    | 12.058,20    | 1.004,85   |
| Teotônio Vilela         | 270915 | 44.426    | 26.655,60    | 2.221,30   |
| Traipu                  | 270920 | 27.938    | 16.762,80    | 1.396,90   |
| União dos Palmares      | 270930 | 66.255    | 39.753,00    | 3.312,75   |
| Vicosa                  | 270940 | 26.176    | 15.727,20    | 1.310,60   |
| TOTAIS                  | 102    | 3.358.963 | 2.344.962,60 | 195.413,55 |

| AMAPÁ                   | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasso PF-VISA Anual | Repasso PF-VISA Mensal |
|-------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Amapá                   | 160010   | 8.690                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Calçoene                | 160020   | 10.345                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cutias                  | 160021   | 5.523                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ferreira Gomes          | 160023   | 7.087                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Itaubal                 | 160025   | 5.061                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Laranjal do Jari        | 160027   | 46.639                       | 27.983,40             | 2.331,95               |
| Macapá                  | 160030   | 465.495                      | 279.297,00            | 23.274,75              |
| Mazagão                 | 160040   | 19.981                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Oiapoque                | 160050   | 24.892                       | 14.935,20             | 1.244,60               |
| Pedra Branca do Amapari | 160015   | 14.560                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Porto Grande            | 160053   | 20.143                       | 12.085,80             | 1.007,15               |
| Pracuúba                | 160055   | 4.655                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Santana                 | 160060   | 113.854                      | 68.312,40             | 5.692,70               |
| Serra do Navio          | 160005   | 5.025                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Tartarugalzinho         | 160070   | 15.665                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Vitória do Jari         | 160080   | 14.680                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| TOTAIS                  | 16       | 782.295                      | 534.613,80            | 44.551,15              |

| AMAZONAS           | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasso PF-VISA Anual | Repasso PF-VISA Mensal |
|--------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Alvarães           | 130002   | 15.729                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Amaturá            | 130006   | 11.047                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Anamá              | 130008   | 12.653                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Anori              | 130010   | 19.749                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Apui               | 130014   | 21.031                       | 12.618,60             | 1.051,55               |
| Atalaia do Norte   | 130020   | 18.599                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Autazes            | 130030   | 37.752                       | 22.651,20             | 1.887,60               |
| Barcelos           | 130040   | 27.589                       | 16.553,40             | 1.379,45               |
| Barreirinha        | 130050   | 31.105                       | 18.663,00             | 1.555,25               |
| Benjamin Constant  | 130060   | 40.417                       | 24.250,20             | 2.020,85               |
| Beruri             | 130063   | 18.579                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Boa Vista do Ramos | 130068   | 18.080                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Boca do Acre       | 130070   | 33.840                       | 20.304,00             | 1.692,00               |
| Borba              | 130080   | 39.885                       | 23.931,00             | 1.994,25               |
| Caapiranga         | 130083   | 12.622                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Canutama           | 130090   | 15.312                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Carauari           | 130100   | 28.111                       | 16.866,60             | 1.405,55               |



|                           |        |           |              |            |
|---------------------------|--------|-----------|--------------|------------|
| Careiro                   | 130110 | 36.922    | 22.153,20    | 1.846,10   |
| Careiro da Várzea         | 130115 | 28.592    | 17.155,20    | 1.429,60   |
| Coari                     | 130120 | 83.929    | 50.357,40    | 4.196,45   |
| Codajás                   | 130130 | 27.303    | 16.381,80    | 1.365,15   |
| Eirunepé                  | 130140 | 34.461    | 20.676,60    | 1.723,05   |
| Envira                    | 130150 | 19.143    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Fonte Boa                 | 130160 | 20.199    | 12.445,20    | 1.037,10   |
| Guajará                   | 130165 | 16.085    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Humaitá                   | 130170 | 52.354    | 31.412,40    | 2.617,70   |
| Ipixuna                   | 130180 | 27.587    | 16.552,20    | 1.379,35   |
| Irlanduba                 | 130185 | 46.703    | 28.021,80    | 2.335,15   |
| Itacoatiara               | 130190 | 98.503    | 59.101,80    | 4.925,15   |
| Itamarati                 | 130195 | 8.153     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Itapiranga                | 130200 | 9.040     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Japurá                    | 130210 | 4.660     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Juruá                     | 130220 | 13.581    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Jutai                     | 130230 | 16.200    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Lábrea                    | 130240 | 44.071    | 26.442,60    | 2.203,55   |
| Manacapuru                | 130250 | 95.330    | 57.198,00    | 4.766,50   |
| Manaquiri                 | 130255 | 29.327    | 17.596,20    | 1.466,35   |
| Manaus                    | 130260 | 2.094.391 | 1.256.634,60 | 104.719,55 |
| Manicoré                  | 130270 | 53.890    | 32.334,00    | 2.694,50   |
| Maraã                     | 130280 | 18.477    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Maués                     | 130290 | 61.110    | 36.666,00    | 3.055,50   |
| Nhamundá                  | 130300 | 20.633    | 12.379,80    | 1.031,65   |
| Nova Olinda do Norte      | 130310 | 35.800    | 21.480,00    | 1.790,00   |
| Novo Airão                | 130320 | 18.133    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Novo Aripuanã             | 130330 | 24.718    | 14.830,80    | 1.235,90   |
| Parintins                 | 130340 | 112.716   | 67.629,60    | 5.635,80   |
| Paulini                   | 130350 | 19.488    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Presidente Figueiredo     | 130353 | 33.703    | 20.221,80    | 1.685,15   |
| Rio Preto da Eva          | 130356 | 31.274    | 18.764,40    | 1.563,70   |
| Santa Isabel do Rio Negro | 130360 | 23.092    | 13.855,20    | 1.154,60   |
| Santo Antônio do Içá      | 130370 | 23.378    | 14.212,80    | 1.184,40   |
| São Gabriel da Cachoeira  | 130380 | 43.831    | 26.298,60    | 2.191,55   |
| São Paulo de Olivença     | 130390 | 37.300    | 22.380,00    | 1.865,00   |
| São Sebastião do Uatumã   | 130395 | 13.105    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Silves                    | 130400 | 9.147     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tabatinga                 | 130406 | 62.346    | 37.407,60    | 3.117,30   |
| Tapauá                    | 130410 | 18.039    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tefé                      | 130420 | 62.230    | 37.466,40    | 3.122,20   |
| Tonantins                 | 130423 | 18.632    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Uarini                    | 130426 | 13.276    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Urucará                   | 130430 | 17.065    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Urucurituba               | 130440 | 21.650    | 12.990,00    | 1.082,50   |
| TOTAIS                    | 62     | 4.001.667 | 2.476.884,00 | 206.407,00 |

| BAHIA                   | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
|-------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Abaíra                  | 290010   | 9.212                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Abaré                   | 290020   | 19.939                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Acajutiba               | 290030   | 15.764                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Adustina                | 290035   | 17.254                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Água Fria               | 290040   | 17.431                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aiquara                 | 290060   | 4.745                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alagoinhas              | 290070   | 155.362                      | 93.217,20             | 7.768,10               |
| Alcobaça                | 290080   | 23.331                       | 13.998,60             | 1.166,55               |
| Almadina                | 290090   | 6.062                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Amargosa                | 290100   | 38.041                       | 22.824,60             | 1.902,05               |
| Amélia Rodrigues        | 290110   | 26.424                       | 15.864,60             | 1.322,05               |
| América Dourada         | 290115   | 16.781                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Anagé                   | 290120   | 19.824                       | 12.057,60             | 1.004,80               |
| Andaraí                 | 290130   | 13.732                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Andorinha               | 290135   | 15.551                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Angical                 | 290140   | 14.707                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Anguera                 | 290150   | 11.402                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Antas                   | 290160   | 19.382                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Antônio Cardoso         | 290170   | 12.200                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Antônio Gonçalves       | 290180   | 11.989                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aporá                   | 290190   | 19.223                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Apuarema                | 290195   | 7.745                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araças                  | 290205   | 12.495                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aracatu                 | 290200   | 14.023                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araci                   | 290210   | 55.637                       | 33.822,00             | 2.818,50               |
| Aramari                 | 290220   | 11.385                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Arataça                 | 290225   | 11.697                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aratuípe                | 290230   | 9.150                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aurelino Leal           | 290240   | 12.891                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Baianópolis             | 290250   | 14.262                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Baixa Grande            | 290260   | 21.393                       | 12.835,80             | 1.069,65               |
| Banzaê                  | 290265   | 13.738                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barra                   | 290270   | 54.563                       | 32.737,80             | 2.728,15               |
| Barra da Estiva         | 290280   | 22.232                       | 13.436,40             | 1.119,70               |
| Barra do Choça          | 290290   | 34.421                       | 20.911,80             | 1.742,65               |
| Barra do Mendes         | 290300   | 14.570                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barra do Rocha          | 290310   | 6.338                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barreiras               | 290320   | 155.519                      | 93.311,40             | 7.775,95               |
| Barro Alto              | 290323   | 15.093                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barro Preto             | 290330   | 6.367                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barrocas                | 290327   | 16.167                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Belmonte                | 290340   | 23.891                       | 14.334,60             | 1.194,55               |
| Belo Campo              | 290350   | 18.312                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Biritinga               | 290360   | 16.628                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Boa Nova                | 290370   | 14.314                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Boa Vista do Tupim      | 290380   | 19.516                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bom Jesus da Lapa       | 290390   | 70.090                       | 42.054,00             | 3.504,50               |
| Bom Jesus da Serra      | 290395   | 10.515                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Boninal                 | 290400   | 14.675                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bonito                  | 290405   | 17.006                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Boquira                 | 290410   | 22.448                       | 13.468,80             | 1.122,40               |
| Botuporã                | 290420   | 10.957                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brejões                 | 290430   | 15.166                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brejolândia             | 290440   | 10.768                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brotas de Macaúbas      | 290450   | 11.049                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brumado                 | 290460   | 69.473                       | 41.683,80             | 3.473,65               |
| Buerarema               | 290470   | 19.269                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Buritirama              | 290475   | 21.671                       | 13.002,60             | 1.083,55               |
| Caatiba                 | 290480   | 10.044                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cabaceiras do Paraguaçu | 290485   | 19.199                       | 12.000,00             | 1.000,00               |



|                         |        |         |            |           |
|-------------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Cachoeira               | 290490 | 35.013  | 21.007,80  | 1.750,65  |
| Caculé                  | 290500 | 23.685  | 14.211,00  | 1.184,25  |
| Caém                    | 290510 | 10.179  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caetanos                | 290515 | 16.045  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caetité                 | 290520 | 52.696  | 31.617,60  | 2.634,80  |
| Cafarnaum               | 290530 | 18.917  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cairu                   | 290540 | 17.985  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caldeirão Grande        | 290550 | 13.643  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Camacan                 | 290560 | 33.257  | 19.954,20  | 1.662,85  |
| Camapari                | 290570 | 292.074 | 175.244,40 | 14.603,70 |
| Camamu                  | 290580 | 36.543  | 21.925,80  | 1.827,15  |
| Campo Alegre de Lourdes | 290590 | 29.994  | 17.996,40  | 1.499,70  |
| Campo Formoso           | 290600 | 73.118  | 43.870,80  | 3.655,90  |
| Canápolis               | 290610 | 10.146  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Canarana                | 290620 | 26.702  | 16.021,20  | 1.335,10  |
| Canavieiras             | 290630 | 33.130  | 19.960,80  | 1.663,40  |
| Candeal                 | 290640 | 8.894   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Candeias                | 290650 | 89.271  | 53.562,60  | 4.463,55  |
| Candiba                 | 290660 | 14.732  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cândido Sales           | 290670 | 26.760  | 16.113,00  | 1.342,75  |
| Cansanção               | 290680 | 36.105  | 21.663,00  | 1.805,25  |
| Canudos                 | 290682 | 17.222  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Capela do Alto Alegre   | 290685 | 12.203  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Capim Grosso            | 290687 | 31.181  | 18.708,60  | 1.559,05  |
| Caraibas                | 290689 | 9.890   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caravelas               | 290690 | 22.646  | 13.587,60  | 1.132,30  |
| Cardeal da Silva        | 290700 | 9.809   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Carinhanha              | 290710 | 30.041  | 18.024,60  | 1.502,05  |
| Casa Nova               | 290720 | 72.798  | 43.678,80  | 3.639,90  |
| Castro Alves            | 290730 | 27.161  | 16.371,60  | 1.364,30  |
| Catolândia              | 290740 | 3.695   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Catu                    | 290750 | 56.037  | 33.622,20  | 2.801,85  |
| Caturama                | 290755 | 9.764   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Central                 | 290760 | 17.935  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Chorrochó               | 290770 | 11.558  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cícero Dantas           | 290780 | 34.581  | 20.748,60  | 1.729,05  |
| Cipó                    | 290790 | 17.673  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coaraci                 | 290800 | 19.383  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cocos                   | 290810 | 19.449  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Conceição da Feira      | 290820 | 22.840  | 13.704,00  | 1.142,00  |
| Conceição do Almeida    | 290830 | 18.278  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Conceição do Coité      | 290840 | 67.875  | 40.887,60  | 3.407,30  |
| Conceição do Jacuipe    | 290850 | 33.624  | 20.174,40  | 1.681,20  |
| Conde                   | 290860 | 26.412  | 15.847,20  | 1.320,60  |
| Condeúba                | 290870 | 18.229  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Contendas do Sincorá    | 290880 | 4.312   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coração de Maria        | 290890 | 23.961  | 14.376,60  | 1.198,05  |
| Cordeiros               | 290900 | 8.870   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coribe                  | 290910 | 14.954  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coronel João Sá         | 290920 | 16.951  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Correntina              | 290930 | 33.275  | 19.965,00  | 1.663,75  |
| Cotegipe                | 290940 | 14.409  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cravolândia             | 290950 | 5.568   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Crisópolis              | 290960 | 21.700  | 13.020,00  | 1.085,00  |
| Cristópolis             | 290970 | 14.354  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cruz das Almas          | 290980 | 64.552  | 38.731,20  | 3.227,60  |
| Curaçá                  | 290990 | 35.320  | 21.192,00  | 1.766,00  |
| Dário Meira             | 291000 | 11.864  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dias d'Ávila            | 291005 | 79.401  | 47.640,60  | 3.970,05  |
| Dom Basílio             | 291010 | 12.553  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dom Macedo Costa        | 291020 | 4.201   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Elísio Medrado          | 291030 | 8.448   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Encruzilhada            | 291040 | 19.837  | 12.198,60  | 1.016,55  |
| Entre Rios              | 291050 | 43.172  | 25.903,20  | 2.158,60  |
| Erico Cardoso           | 290050 | 11.405  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Esplanada               | 291060 | 37.085  | 22.251,00  | 1.854,25  |
| Euclides da Cunha       | 291070 | 61.618  | 36.970,80  | 3.080,90  |
| Eunápolis               | 291072 | 114.275 | 68.565,00  | 5.713,75  |
| Fátima                  | 291075 | 18.461  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Feira da Mata           | 291077 | 5.918   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Feira de Santana        | 291080 | 622.639 | 373.583,40 | 31.131,95 |
| Filadélfia              | 291085 | 17.184  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Firmino Alves           | 291090 | 5.804   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Floresta Azul           | 291100 | 11.279  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Formosa do Rio Preto    | 291110 | 25.652  | 15.391,20  | 1.282,60  |
| Gandu                   | 291120 | 33.030  | 19.818,00  | 1.651,50  |
| Gavião                  | 291125 | 4.740   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gentio do Ouro          | 291130 | 11.603  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Glória                  | 291140 | 15.810  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gongogi                 | 291150 | 7.961   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Governador Mangabeira   | 291160 | 21.435  | 12.861,00  | 1.071,75  |
| Guajeru                 | 291165 | 8.322   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guanambi                | 291170 | 86.320  | 51.792,00  | 4.316,00  |
| Guaratinga              | 291180 | 22.251  | 13.413,00  | 1.117,75  |
| Heliópolis              | 291185 | 13.739  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iaçu                    | 291190 | 26.012  | 15.706,80  | 1.308,90  |
| Ibiassucé               | 291200 | 10.337  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibicaraí                | 291210 | 23.770  | 14.417,40  | 1.201,45  |
| Ibicoara                | 291220 | 19.578  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibicuí                  | 291230 | 16.748  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibipeba                 | 291240 | 18.563  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibipitanga              | 291250 | 15.356  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibiquera                | 291260 | 4.207   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibirapitanga            | 291270 | 24.238  | 14.542,80  | 1.211,90  |
| Ibirapuã                | 291280 | 8.796   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibirataia               | 291290 | 17.573  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibitiara                | 291300 | 16.779  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibititá                 | 291310 | 17.957  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibotirama               | 291320 | 27.762  | 16.657,20  | 1.388,10  |
| Ichu                    | 291330 | 6.418   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Igaporã                 | 291340 | 16.255  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Igrapiúna               | 291345 | 14.288  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iguai                   | 291350 | 27.865  | 16.719,00  | 1.393,25  |
| Ilhéus                  | 291360 | 178.210 | 108.127,80 | 9.010,65  |
| Inhambupe               | 291370 | 40.908  | 24.549,00  | 2.045,75  |
| Ipecaetá                | 291380 | 15.596  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipiaú                   | 291390 | 47.606  | 28.563,60  | 2.380,30  |
| Ipirá                   | 291400 | 62.697  | 37.618,20  | 3.134,85  |
| Ipupiara                | 291410 | 10.107  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Irajuba                 | 291420 | 7.497   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iramaia                 | 291430 | 10.184  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iraquara                | 291440 | 25.279  | 15.167,40  | 1.263,95  |
| Irara                   | 291450 | 29.723  | 17.970,00  | 1.497,50  |
| Irecê                   | 291460 | 73.915  | 44.349,00  | 3.695,75  |





|                             |        |         |            |           |
|-----------------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Itabela                     | 291465 | 31.244  | 18.746,40  | 1.562,20  |
| Itaberaba                   | 291470 | 66.592  | 39.955,20  | 3.329,60  |
| Itabuna                     | 291480 | 220.386 | 132.231,60 | 11.019,30 |
| Itacaré                     | 291490 | 28.013  | 16.807,80  | 1.400,65  |
| Itaeté                      | 291500 | 16.519  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itagi                       | 291510 | 13.276  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itagibá                     | 291520 | 15.669  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itagimirim                  | 291530 | 7.319   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaguaçu da Bahia           | 291535 | 14.604  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaju do Colônia            | 291540 | 7.284   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itajuípe                    | 291550 | 21.697  | 13.052,40  | 1.087,70  |
| Itamaraju                   | 291560 | 67.305  | 40.383,00  | 3.365,25  |
| Itamarí                     | 291570 | 8.495   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itambé                      | 291580 | 23.147  | 13.996,20  | 1.166,35  |
| Itanagra                    | 291590 | 8.038   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itanhém                     | 291600 | 20.554  | 12.366,60  | 1.030,55  |
| Itaparica                   | 291610 | 22.744  | 13.646,40  | 1.137,20  |
| Itapé                       | 291620 | 10.022  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itapebi                     | 291630 | 10.856  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itapetinga                  | 291640 | 76.881  | 46.128,60  | 3.844,05  |
| Itapicuru                   | 291650 | 36.320  | 21.792,00  | 1.816,00  |
| Itapitanga                  | 291660 | 10.799  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaquara                    | 291670 | 8.557   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itarantim                   | 291680 | 20.206  | 12.123,60  | 1.010,30  |
| Itatim                      | 291685 | 14.895  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itiruçu                     | 291690 | 13.280  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itiúba                      | 291700 | 37.500  | 23.095,20  | 1.924,60  |
| Itororó                     | 291710 | 21.210  | 12.726,00  | 1.060,50  |
| Ituaçu                      | 291720 | 19.494  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ituberá                     | 291730 | 29.273  | 17.563,80  | 1.463,65  |
| Iuiú                        | 291733 | 11.366  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jaborandi                   | 291735 | 9.138   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jacaraci                    | 291740 | 15.435  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jacobina                    | 291750 | 83.435  | 50.886,60  | 4.240,55  |
| Jaguaquara                  | 291760 | 55.751  | 33.450,60  | 2.787,55  |
| Jaguarari                   | 291770 | 34.304  | 20.582,40  | 1.715,20  |
| Jaguaripe                   | 291780 | 18.849  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jandaíra                    | 291790 | 11.092  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jequié                      | 291800 | 161.880 | 97.128,00  | 8.094,00  |
| Jeremoabo                   | 291810 | 41.387  | 24.832,20  | 2.069,35  |
| Jiquiriçá                   | 291820 | 15.071  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jitaúna                     | 291830 | 12.985  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| João Dourado                | 291835 | 25.431  | 15.258,60  | 1.271,55  |
| Juazeiro                    | 291840 | 220.253 | 132.151,80 | 11.012,65 |
| Jucuruçu                    | 291845 | 10.032  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jussara                     | 291850 | 16.006  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jussari                     | 291855 | 6.324   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jussiape                    | 291860 | 7.239   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lafaiete Coutinho           | 291870 | 3.996   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa Real                  | 291875 | 15.920  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Laje                        | 291880 | 24.112  | 14.467,20  | 1.205,60  |
| Lajedão                     | 291890 | 4.046   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lajedinho                   | 291900 | 4.032   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lajedo do Tabocal           | 291905 | 8.862   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lamarão                     | 291910 | 9.099   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lapão                       | 291915 | 28.166  | 16.899,60  | 1.408,30  |
| Lauro de Freitas            | 291920 | 194.641 | 116.784,60 | 9.732,05  |
| Lençóis                     | 291930 | 11.544  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Licínio de Almeida          | 291940 | 12.967  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Livramento de Nossa Senhora | 291950 | 46.399  | 27.839,40  | 2.319,95  |
| Luís Eduardo Magalhães      | 291955 | 81.730  | 49.038,00  | 4.086,50  |
| Macajuba                    | 291960 | 11.878  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Macarani                    | 291970 | 18.954  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Macaúbas                    | 291980 | 50.637  | 30.382,20  | 2.531,85  |
| Macururé                    | 291990 | 8.288   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Madre de Deus               | 291992 | 20.689  | 12.413,40  | 1.034,45  |
| Maetinga                    | 291995 | 4.796   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maiquinique                 | 292000 | 10.183  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mairi                       | 292010 | 19.736  | 12.058,20  | 1.004,85  |
| Malhada                     | 292020 | 17.491  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Malhada de Pedras           | 292030 | 8.875   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Manoel Vitorino             | 292040 | 14.364  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mansidão                    | 292045 | 13.864  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maracás                     | 292050 | 23.373  | 14.250,60  | 1.187,55  |
| Maragogipe                  | 292060 | 46.106  | 27.663,60  | 2.305,30  |
| Marau                       | 292070 | 21.246  | 12.747,60  | 1.062,30  |
| Marcionílio Souza           | 292080 | 10.941  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mascote                     | 292090 | 14.800  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mata de São João            | 292100 | 46.392  | 27.835,20  | 2.319,60  |
| Matina                      | 292105 | 12.404  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Medeiros Neto               | 292110 | 23.535  | 14.121,00  | 1.176,75  |
| Miguel Calmon               | 292120 | 27.600  | 16.560,00  | 1.380,00  |
| Milagres                    | 292130 | 11.621  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mirangaba                   | 292140 | 18.588  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mirante                     | 292145 | 9.735   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monte Santo                 | 292150 | 52.015  | 32.839,80  | 2.736,65  |
| Morpará                     | 292160 | 8.958   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Morro do Chapéu             | 292170 | 36.789  | 22.073,40  | 1.839,45  |
| Mortugaba                   | 292180 | 12.505  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mucugê                      | 292190 | 10.096  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mucuri                      | 292200 | 41.587  | 24.952,20  | 2.079,35  |
| Mulungu do Morro            | 292205 | 12.159  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mundo Novo                  | 292210 | 27.165  | 16.299,00  | 1.358,25  |
| Muniz Ferreira              | 292220 | 7.650   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Muquém de São Francisco     | 292225 | 11.571  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Muritiba                    | 292230 | 30.585  | 18.445,80  | 1.537,15  |
| Mutuípe                     | 292240 | 22.917  | 13.750,20  | 1.145,85  |
| Nazaré                      | 292250 | 29.450  | 17.670,00  | 1.472,50  |
| Nilo Peçanha                | 292260 | 14.279  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nordestina                  | 292265 | 13.552  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Canaã                  | 292270 | 17.113  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Fátima                 | 292273 | 8.101   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Ibiá                   | 292275 | 7.010   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Itarana                | 292280 | 8.372   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Redenção               | 292285 | 9.485   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Soure                  | 292290 | 25.931  | 15.558,60  | 1.296,55  |
| Nova Viçosa                 | 292300 | 43.648  | 26.188,80  | 2.182,40  |
| Novo Horizonte              | 292303 | 12.381  | 12.000,00  | 1.000,00  |



|                           |        |           |              |            |
|---------------------------|--------|-----------|--------------|------------|
| Novo Triunfo              | 292305 | 16.016    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Olindina                  | 292310 | 26.907    | 16.144,20    | 1.345,35   |
| Oliveira dos Brejinhos    | 292320 | 22.789    | 13.673,40    | 1.139,45   |
| Ouricangas                | 292330 | 8.895     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Ourolândia                | 292335 | 17.954    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Palmas de Monte Alto      | 292340 | 22.487    | 13.492,20    | 1.124,35   |
| Palmeiras                 | 292350 | 9.191     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Paramirim                 | 292360 | 22.184    | 13.310,40    | 1.109,20   |
| Paratinga                 | 292370 | 32.807    | 19.684,20    | 1.640,35   |
| Paripiranga               | 292380 | 29.980    | 17.988,00    | 1.499,00   |
| Pau Brasil                | 292390 | 10.784    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Paulo Afonso              | 292400 | 119.930   | 71.958,00    | 5.996,50   |
| Pé de Serra               | 292405 | 14.229    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pedrao                    | 292410 | 7.486     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pedro Alexandre           | 292420 | 18.173    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Piatã                     | 292430 | 18.366    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pilão Arcado              | 292440 | 35.590    | 21.354,00    | 1.779,50   |
| Pindai                    | 292450 | 16.849    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pindobaçu                 | 292460 | 21.191    | 12.714,60    | 1.059,55   |
| Pintadas                  | 292465 | 11.036    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pirai do Norte            | 292467 | 10.386    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Piripá                    | 292470 | 12.035    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pirituba                  | 292480 | 25.002    | 15.016,20    | 1.251,35   |
| Planaltino                | 292490 | 9.529     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Planalto                  | 292500 | 26.743    | 16.045,80    | 1.337,15   |
| Poções                    | 292510 | 48.798    | 29.278,80    | 2.439,90   |
| Pojuca                    | 292520 | 37.993    | 22.795,80    | 1.899,65   |
| Ponto Novo                | 292525 | 15.892    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Porto Seguro              | 292530 | 147.444   | 88.466,40    | 7.372,20   |
| Potiragua                 | 292540 | 8.694     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Prado                     | 292550 | 29.273    | 17.563,80    | 1.463,65   |
| Presidente Dutra          | 292560 | 15.699    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Presidente Jânio Quadros  | 292570 | 13.456    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Presidente Tancredo Neves | 292575 | 27.803    | 16.681,80    | 1.390,15   |
| Queimadas                 | 292580 | 26.525    | 15.915,00    | 1.326,25   |
| Quijingue                 | 292590 | 28.556    | 17.193,00    | 1.432,75   |
| Quixabeira                | 292593 | 9.414     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rafael Jambeiro           | 292595 | 23.525    | 14.609,40    | 1.217,45   |
| Remanso                   | 292600 | 42.481    | 25.488,60    | 2.124,05   |
| Retirolândia              | 292610 | 14.627    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Riachão das Neves         | 292620 | 23.290    | 13.974,00    | 1.164,50   |
| Riachão do Jacuípe        | 292630 | 34.715    | 21.241,80    | 1.770,15   |
| Riacho de Santana         | 292640 | 36.246    | 21.747,60    | 1.812,30   |
| Ribeira do Amparo         | 292650 | 15.308    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Ribeira do Pombal         | 292660 | 54.773    | 32.863,80    | 2.738,65   |
| Ribeirão do Largo         | 292665 | 7.835     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rio de Contas             | 292670 | 13.581    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rio do Antônio            | 292680 | 15.720    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rio do Pires              | 292690 | 12.109    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rio Real                  | 292700 | 41.085    | 24.651,00    | 2.054,25   |
| Rodelas                   | 292710 | 9.297     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Ruy Barbosa               | 292720 | 31.933    | 19.159,80    | 1.596,65   |
| Salinas da Margarida      | 292730 | 15.585    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Salvador                  | 292740 | 2.938.092 | 1.762.855,20 | 146.904,60 |
| Santa Bárbara             | 292750 | 21.310    | 12.786,00    | 1.065,50   |
| Santa Brígida             | 292760 | 15.091    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Cruz Cabralia       | 292770 | 28.394    | 17.036,40    | 1.419,70   |
| Santa Cruz da Vitória     | 292780 | 6.723     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Inês                | 292790 | 11.169    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Luzia               | 292805 | 13.508    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Maria da Vitória    | 292810 | 41.782    | 25.077,00    | 2.089,75   |
| Santa Rita de Cássia      | 292840 | 28.988    | 17.392,80    | 1.449,40   |
| Santa Teresinha           | 292850 | 10.619    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santaluz                  | 292800 | 38.219    | 22.931,40    | 1.910,95   |
| Santana                   | 292820 | 27.381    | 16.428,60    | 1.369,05   |
| Santanópolis              | 292830 | 9.232     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santo Amaro               | 292860 | 61.836    | 37.101,60    | 3.091,80   |
| Santo Antônio de Jesus    | 292870 | 102.469   | 61.481,40    | 5.123,45   |
| Santo Estêvão             | 292880 | 53.473    | 32.083,80    | 2.673,65   |
| São Desidério             | 292890 | 33.168    | 19.900,80    | 1.658,40   |
| São Domingos              | 292895 | 9.381     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Felipe                | 292910 | 21.935    | 13.161,00    | 1.096,75   |
| São Félix                 | 292900 | 15.272    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Félix do Coribe       | 292905 | 15.738    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Francisco do Conde    | 292920 | 39.790    | 23.874,00    | 1.989,50   |
| São Gabriel               | 292925 | 19.594    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Gonçalo dos Campos    | 292930 | 37.634    | 22.580,40    | 1.881,70   |
| São José da Vitória       | 292935 | 6.081     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José do Jacuípe       | 292937 | 10.735    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Miguel das Matas      | 292940 | 12.051    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Sebastião do Passé    | 292950 | 45.660    | 27.396,00    | 2.283,00   |
| Sapeaçu                   | 292960 | 18.083    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sátiro Dias               | 292970 | 20.376    | 12.225,60    | 1.018,80   |
| Saubara                   | 292975 | 12.311    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Saúde                     | 292980 | 13.343    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Seabra                    | 292990 | 45.395    | 27.237,00    | 2.269,75   |
| Sebastião Laranjeiras     | 293000 | 11.615    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Senhor do Bonfim          | 293010 | 80.769    | 48.798,00    | 4.066,50   |
| Sento Sé                  | 293020 | 41.576    | 24.945,60    | 2.078,80   |
| Serra do Ramalho          | 293015 | 33.000    | 19.806,60    | 1.650,55   |
| Serra Dourada             | 293030 | 18.352    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serra Preta               | 293040 | 16.171    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serrinha                  | 293050 | 82.621    | 49.965,00    | 4.163,75   |
| Serrolândia               | 293060 | 13.774    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Simões Filho              | 293070 | 134.674   | 80.804,40    | 6.733,70   |
| Sítio do Mato             | 293075 | 13.381    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sítio do Quinto           | 293076 | 11.517    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sobradinho                | 293077 | 23.650    | 14.190,00    | 1.182,50   |
| Souto Soares              | 293080 | 17.419    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tabocas do Brejo Velho    | 293090 | 13.043    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tanhaçu                   | 293100 | 21.299    | 12.779,40    | 1.064,95   |
| Tanque Novo               | 293105 | 17.797    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tanquinho                 | 293110 | 8.214     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Taperoá                   | 293120 | 21.282    | 12.769,20    | 1.064,10   |
| Tapiramutá                | 293130 | 17.855    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Teixeira de Freitas       | 293135 | 159.813   | 95.887,80    | 7.990,65   |
| Teodoro Sampaio           | 293140 | 7.984     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Teofilândia               | 293150 | 23.319    | 13.991,40    | 1.165,95   |



|                      |        |            |               |            |
|----------------------|--------|------------|---------------|------------|
| Teolândia            | 293160 | 15.269     | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Terra Nova           | 293170 | 13.527     | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Tremedal             | 293180 | 17.854     | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Tucano               | 293190 | 52.381     | 33.466,20     | 2.788,85   |
| Uauá                 | 293200 | 25.853     | 15.511,80     | 1.292,65   |
| Ubaitaba             | 293210 | 20.793     | 12.475,80     | 1.039,65   |
| Ubatã                | 293220 | 20.646     | 12.487,80     | 1.040,65   |
| Uibaí                | 293230 | 27.297     | 16.378,20     | 1.364,85   |
| Umburanas            | 293240 | 14.454     | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Una                  | 293245 | 19.343     | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Urundi               | 293250 | 21.706     | 13.263,00     | 1.105,25   |
| Uruçuca              | 293260 | 17.329     | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Utinga               | 293270 | 21.778     | 13.109,40     | 1.092,45   |
| Valença              | 293280 | 19.688     | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Valente              | 293290 | 98.053     | 58.831,80     | 4.902,65   |
| Várzea da Roça       | 293300 | 28.426     | 17.055,60     | 1.421,30   |
| Várzea do Poço       | 293305 | 14.632     | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Várzea Nova          | 293310 | 9.404      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Varzedo              | 293315 | 13.500     | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Vera Cruz            | 293317 | 9.409      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Vereda               | 293320 | 43.162     | 25.897,20     | 2.158,10   |
| Vitória da Conquista | 293325 | 6.657      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Wagner               | 293330 | 346.069    | 207.641,40    | 17.303,45  |
| Wanderley            | 293340 | 9.743      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Wenceslau Guimarães  | 293345 | 12.971     | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Xique-Xique          | 293350 | 22.445     | 13.518,00     | 1.126,50   |
| TOTAIS               | 293360 | 48.274     | 28.989,60     | 2.415,80   |
|                      | 417    | 15.276.566 | 10.220.993,40 | 851.749,45 |

| CEARA                     | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repassse PF-VISA Anual | Repassse PF-VISA Mensal |
|---------------------------|----------|------------------------------|------------------------|-------------------------|
| Abaíara                   | 230010   | 11.483                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Acarape                   | 230015   | 16.418                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Acarau                    | 230020   | 61.715                       | 37.029,00              | 3.085,75                |
| Acopiara                  | 230030   | 53.358                       | 32.014,80              | 2.667,90                |
| Aiuaba                    | 230040   | 17.098                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Alcântaras                | 230050   | 11.391                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Altaneira                 | 230060   | 7.413                        | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Alto Santo                | 230070   | 16.927                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Amontada                  | 230075   | 42.508                       | 25.504,80              | 2.125,40                |
| Antonina do Norte         | 230080   | 7.253                        | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Apuiarés                  | 230090   | 14.644                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Aquiraz                   | 230100   | 78.438                       | 47.062,80              | 3.921,90                |
| Aracati                   | 230110   | 73.188                       | 43.912,80              | 3.659,40                |
| Aracoiaaba                | 230120   | 26.203                       | 15.721,80              | 1.310,15                |
| Ararendá                  | 230125   | 10.800                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Araipe                    | 230130   | 21.345                       | 12.807,00              | 1.067,25                |
| Aratuba                   | 230140   | 11.300                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Arneiroz                  | 230150   | 7.774                        | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Assaré                    | 230160   | 23.191                       | 13.914,60              | 1.159,55                |
| Aurora                    | 230170   | 24.548                       | 14.761,20              | 1.230,10                |
| Baixio                    | 230180   | 6.214                        | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Banabuiú                  | 230185   | 17.968                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Barbalha                  | 230190   | 59.343                       | 35.605,80              | 2.967,15                |
| Barreira                  | 230195   | 20.835                       | 12.501,00              | 1.041,75                |
| Barro                     | 230200   | 22.361                       | 13.416,60              | 1.118,05                |
| Barroquinha               | 230205   | 14.854                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Baturité                  | 230210   | 35.154                       | 21.092,40              | 1.757,70                |
| Beberibe                  | 230220   | 52.719                       | 31.631,40              | 2.635,95                |
| Bela Cruz                 | 230230   | 32.243                       | 19.345,80              | 1.612,15                |
| Boa Viagem                | 230240   | 53.945                       | 32.367,00              | 2.697,25                |
| Brejo Santo               | 230250   | 48.451                       | 29.070,60              | 2.422,55                |
| Camocim                   | 230260   | 62.734                       | 37.640,40              | 3.136,70                |
| Campos Sales              | 230270   | 27.167                       | 16.300,20              | 1.358,35                |
| Canindé                   | 230280   | 77.261                       | 46.356,60              | 3.863,05                |
| Capistrano                | 230290   | 17.621                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Caridade                  | 230300   | 22.065                       | 13.239,00              | 1.103,25                |
| Cariré                    | 230310   | 18.653                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Caririaçu                 | 230320   | 26.876                       | 16.125,60              | 1.343,80                |
| Cariús                    | 230330   | 18.807                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Carnaubal                 | 230340   | 17.549                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Cascavel                  | 230350   | 70.574                       | 42.344,40              | 3.528,70                |
| Catarina                  | 230360   | 20.269                       | 12.161,40              | 1.013,45                |
| Catunda                   | 230365   | 10.331                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Caucaia                   | 230370   | 358.164                      | 214.898,40             | 17.908,20               |
| Cedro                     | 230380   | 25.038                       | 15.022,80              | 1.251,90                |
| Chaval                    | 230390   | 12.931                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Choró                     | 230393   | 13.340                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Chorozinho                | 230395   | 19.194                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Coreaú                    | 230400   | 23.000                       | 13.800,00              | 1.150,00                |
| Crateús                   | 230410   | 74.350                       | 44.610,00              | 3.717,50                |
| Crato                     | 230420   | 129.662                      | 77.797,20              | 6.483,10                |
| Croatá                    | 230423   | 17.802                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Cruz                      | 230425   | 23.833                       | 14.299,80              | 1.191,65                |
| Deputado Irapuan Pinheiro | 230426   | 9.483                        | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Ererê                     | 230427   | 7.134                        | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Eusébio                   | 230428   | 51.913                       | 31.147,80              | 2.595,65                |
| Farias Brito              | 230430   | 18.789                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Forquilha                 | 230435   | 23.801                       | 14.280,60              | 1.190,05                |
| Fortaleza                 | 230440   | 2.609.716                    | 1.565.829,60           | 130.485,80              |
| Fortim                    | 230445   | 16.115                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Frecheirinha              | 230450   | 13.606                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| General Sampaio           | 230460   | 6.845                        | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Graça                     | 230465   | 15.300                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Granja                    | 230470   | 54.146                       | 32.487,60              | 2.707,30                |
| Granjeiro                 | 230480   | 4.459                        | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Groairas                  | 230490   | 10.931                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Guaiúba                   | 230495   | 26.091                       | 15.654,60              | 1.304,55                |
| Guaraciaba do Norte       | 230500   | 39.301                       | 23.580,60              | 1.965,05                |
| Guaramiranga              | 230510   | 3.632                        | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Hidrolândia               | 230520   | 20.136                       | 12.081,60              | 1.006,80                |
| Horizonte                 | 230523   | 64.673                       | 38.803,80              | 3.233,65                |
| Ibaretama                 | 230526   | 13.203                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Ibiapina                  | 230530   | 24.739                       | 14.843,40              | 1.236,95                |
| Ibicuitinga               | 230533   | 12.242                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Icapuí                    | 230535   | 19.554                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Icó                       | 230540   | 67.345                       | 40.407,00              | 3.367,25                |
| Iguatu                    | 230550   | 102.013                      | 61.207,80              | 5.100,65                |
| Independência             | 230560   | 25.962                       | 15.577,20              | 1.298,10                |



|                         |        |         |            |           |
|-------------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Ipaporanga              | 230565 | 11.499  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipaumirim               | 230570 | 12.327  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipu                     | 230580 | 41.485  | 24.891,00  | 2.074,25  |
| Ipueiras                | 230590 | 37.957  | 22.813,20  | 1.901,10  |
| Iracema                 | 230600 | 14.098  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Irauçuba                | 230610 | 23.704  | 14.222,40  | 1.185,20  |
| Itaíçaba                | 230620 | 7.698   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaitinga               | 230625 | 38.933  | 23.359,80  | 1.946,65  |
| Itapaje <sup>(2)</sup>  | 230630 | 51.538  | 30.922,80  | 2.576,90  |
| Itapipoca               | 230640 | 126.234 | 75.740,40  | 6.311,70  |
| Itapiúna                | 230650 | 19.872  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itarema                 | 230655 | 40.822  | 24.493,20  | 2.041,10  |
| Itatira                 | 230660 | 20.484  | 12.290,40  | 1.024,20  |
| Jaguaretama             | 230670 | 17.977  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jaguaribara             | 230680 | 11.200  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jaguaribe               | 230690 | 34.503  | 20.736,60  | 1.728,05  |
| Jaguaruana              | 230700 | 33.607  | 20.164,20  | 1.680,35  |
| Jardim                  | 230710 | 27.074  | 16.244,40  | 1.353,70  |
| Jati                    | 230720 | 7.827   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jijoca de Jericoacoara  | 230725 | 19.224  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Juazeiro do Norte       | 230730 | 268.248 | 160.948,80 | 13.412,40 |
| Jucás                   | 230740 | 24.540  | 14.724,00  | 1.227,00  |
| Lavras da Mangabeira    | 230750 | 31.359  | 18.829,80  | 1.569,15  |
| Limoeiro do Norte       | 230760 | 58.552  | 35.131,20  | 2.927,60  |
| Madalena                | 230763 | 19.616  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maracanaú               | 230765 | 223.188 | 133.912,80 | 11.159,40 |
| Maranguape              | 230770 | 125.058 | 75.034,80  | 6.252,90  |
| Marco                   | 230780 | 26.738  | 16.042,80  | 1.336,90  |
| Martinópolis            | 230790 | 10.990  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Massapé                 | 230800 | 37.892  | 22.735,20  | 1.894,60  |
| Mauriti                 | 230810 | 46.335  | 27.801,00  | 2.316,75  |
| Meruoca                 | 230820 | 14.814  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Milagres                | 230830 | 28.292  | 17.012,40  | 1.417,70  |
| Milhã                   | 230835 | 13.152  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Miraima                 | 230837 | 13.507  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Missão Velha            | 230840 | 35.326  | 21.195,60  | 1.766,30  |
| Mombaça                 | 230850 | 43.678  | 26.206,80  | 2.183,90  |
| Monsenhor Tabosa        | 230860 | 17.025  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Morada Nova             | 230870 | 61.722  | 37.141,80  | 3.095,15  |
| Moraújo                 | 230880 | 8.579   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Morrinhos               | 230890 | 22.067  | 13.240,20  | 1.103,35  |
| Mucambo                 | 230900 | 14.367  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mulungu                 | 230910 | 12.682  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Olinda             | 230920 | 15.310  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Russas             | 230930 | 31.954  | 19.172,40  | 1.597,70  |
| Novo Oriente            | 230940 | 28.288  | 16.972,80  | 1.414,40  |
| Ocara                   | 230945 | 25.261  | 15.156,60  | 1.263,05  |
| Orós                    | 230950 | 21.342  | 12.836,40  | 1.069,70  |
| Pacajus                 | 230960 | 69.877  | 41.926,20  | 3.493,85  |
| Pacatuba                | 230970 | 81.627  | 48.976,20  | 4.081,35  |
| Pacoti                  | 230980 | 11.936  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pacujá                  | 230990 | 6.186   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Palhano                 | 231000 | 9.248   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Palmácia                | 231010 | 13.022  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paracuru                | 231020 | 33.665  | 20.199,00  | 1.683,25  |
| Paraipaba               | 231025 | 32.256  | 19.353,60  | 1.612,80  |
| Parambu                 | 231030 | 31.213  | 18.775,80  | 1.564,65  |
| Paramoti                | 231040 | 11.564  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pedra Branca            | 231050 | 42.795  | 25.677,00  | 2.139,75  |
| Penaforte               | 231060 | 8.888   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pentecoste              | 231070 | 36.928  | 22.156,80  | 1.846,40  |
| Pereiro                 | 231080 | 16.139  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pindoretama             | 231085 | 20.430  | 12.258,00  | 1.021,50  |
| Piquet Carneiro         | 231090 | 16.599  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pires Ferreira          | 231095 | 10.730  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Poranga                 | 231100 | 12.234  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Porteiras               | 231110 | 14.965  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Potengi                 | 231120 | 10.856  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Potiretama              | 231123 | 6.337   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Quiterianópolis         | 231126 | 20.777  | 12.466,20  | 1.038,85  |
| Quixadá                 | 231130 | 85.991  | 51.594,60  | 4.299,55  |
| Quixelô                 | 231135 | 14.903  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Quixeramobim            | 231140 | 77.931  | 46.758,60  | 3.896,55  |
| Quixeré                 | 231150 | 21.728  | 13.036,80  | 1.086,40  |
| Redenção                | 231160 | 27.358  | 16.414,80  | 1.367,90  |
| Reriutaba               | 231170 | 18.889  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Russas                  | 231180 | 75.762  | 45.457,20  | 3.788,10  |
| Saboeiro                | 231190 | 15.715  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Salitre                 | 231195 | 16.248  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Quitéria          | 231220 | 43.359  | 26.015,40  | 2.167,95  |
| Santana do Acaraú       | 231200 | 31.814  | 19.088,40  | 1.590,70  |
| Santana do Cariri       | 231210 | 17.479  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Benedito            | 231230 | 46.414  | 27.848,40  | 2.320,70  |
| São Gonçalo do Amarante | 231240 | 47.791  | 28.674,60  | 2.389,55  |
| São João do Jaguaribe   | 231250 | 7.670   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Luís do Curu        | 231260 | 12.805  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Senador Pompeu          | 231270 | 26.496  | 15.928,20  | 1.327,35  |
| Senador Sá              | 231280 | 7.442   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sobral                  | 231290 | 203.682 | 122.209,20 | 10.184,10 |
| Solonópole              | 231300 | 18.127  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tabuleiro do Norte      | 231310 | 30.378  | 18.226,80  | 1.518,90  |
| Tamboril                | 231320 | 25.560  | 15.358,20  | 1.279,85  |
| Tarrafas                | 231325 | 8.875   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tauá                    | 231330 | 57.914  | 34.748,40  | 2.895,70  |
| Tejuçuoca               | 231335 | 18.709  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tianguá                 | 231340 | 74.107  | 44.464,20  | 3.705,35  |
| Trairi                  | 231350 | 54.820  | 32.892,00  | 2.741,00  |
| Tururu                  | 231355 | 15.768  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ubajara                 | 231360 | 34.068  | 20.440,80  | 1.703,40  |
| Umari                   | 231370 | 7.668   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Umirim                  | 231375 | 19.602  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Uruburetama             | 231380 | 21.411  | 12.846,60  | 1.070,55  |
| Uruoca                  | 231390 | 13.600  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Varjota                 | 231395 | 18.188  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Várzea Alegre           | 231400 | 40.255  | 24.153,00  | 2.012,75  |



|                  |          |                              |                       |                        |
|------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Viçosa do Ceará  | 231410   | 59.487                       | 35.692,20             | 2.974,35               |
| TOTAIS           | 184      | 8.963.663                    | 5.719.867,80          | 476.655,65             |
| DISTRITO FEDERAL | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
| Brasília         | 530010   | 2.977.216                    | 1.786.329,60          | 148.860,80             |
| TOTAIS           | 1        | 2.977.216                    | 1.786.329,60          | 148.860,80             |

|                         |          |                              |                       |                        |
|-------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| ESPIRITO SANTO          | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
| Afonso Cláudio          | 320010   | 32.407                       | 19.472,40             | 1.622,70               |
| Água Doce do Norte      | 320016   | 11.958                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Águia Branca            | 320013   | 10.075                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alegre                  | 320020   | 32.175                       | 19.323,00             | 1.610,25               |
| Alfredo Chaves          | 320030   | 15.029                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Rio Novo           | 320035   | 7.979                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Anchieta                | 320040   | 28.091                       | 16.854,60             | 1.404,55               |
| Apiacá                  | 320050   | 7.928                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aracruz                 | 320060   | 96.746                       | 58.047,60             | 4.837,30               |
| Atilio Vivacqua         | 320070   | 11.335                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Baixo Guandu            | 320080   | 31.633                       | 18.979,80             | 1.581,65               |
| Barra de São Francisco  | 320090   | 44.946                       | 26.967,60             | 2.247,30               |
| Boa Esperança           | 320100   | 15.390                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bom Jesus do Norte      | 320110   | 10.215                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brejetuba               | 320115   | 12.797                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cachoeiro de Itapemirim | 320120   | 210.325                      | 126.195,00            | 10.516,25              |
| Cariacica               | 320130   | 384.621                      | 230.772,60            | 19.231,05              |
| Castelo                 | 320140   | 38.070                       | 22.842,00             | 1.903,50               |
| Colatina                | 320150   | 123.598                      | 74.158,80             | 6.179,90               |
| Conceição da Barra      | 320160   | 31.353                       | 18.811,80             | 1.567,65               |
| Conceição do Castelo    | 320170   | 12.856                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Divino de São Lourenço  | 320180   | 4.630                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Domingos Martins        | 320190   | 34.589                       | 20.753,40             | 1.729,45               |
| Dores do Rio Preto      | 320200   | 6.920                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ecoporanga              | 320210   | 24.243                       | 14.562,60             | 1.213,55               |
| Fundão                  | 320220   | 20.376                       | 12.225,60             | 1.018,80               |
| Governador Lindenberg   | 320225   | 12.444                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Guaçu                   | 320230   | 30.946                       | 18.567,60             | 1.547,30               |
| Guarapari               | 320240   | 121.506                      | 72.903,60             | 6.075,30               |
| Ibatiba                 | 320245   | 25.567                       | 15.340,20             | 1.278,35               |
| Ibiraçu                 | 320250   | 12.471                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ibitirama               | 320255   | 9.379                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Iconha                  | 320260   | 13.904                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Irupi                   | 320265   | 13.240                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Itaguaçu                | 320270   | 14.822                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Itapemirim              | 320280   | 34.585                       | 20.751,00             | 1.729,25               |
| Itarana                 | 320290   | 11.259                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Iúna                    | 320300   | 29.743                       | 17.845,80             | 1.487,15               |
| Jaguaré                 | 320305   | 29.150                       | 17.490,00             | 1.457,50               |
| Jerônimo Monteiro       | 320310   | 11.957                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| João Neiva              | 320313   | 17.096                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Laranja da Terra        | 320316   | 11.447                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Linhares                | 320320   | 166.491                      | 99.894,60             | 8.324,55               |
| Mantenópolis            | 320330   | 15.272                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Marataizes              | 320332   | 38.301                       | 22.980,60             | 1.915,05               |
| Marechal Floriano       | 320334   | 16.339                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Marilândia              | 320335   | 12.479                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Mimoso do Sul           | 320340   | 27.369                       | 16.421,40             | 1.368,45               |
| Montanha                | 320350   | 19.309                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Mucurici                | 320360   | 5.873                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Muniz Freire            | 320370   | 18.826                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Muqui                   | 320380   | 15.717                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nova Venécia            | 320390   | 50.647                       | 30.388,20             | 2.532,35               |
| Pancas                  | 320400   | 23.559                       | 14.135,40             | 1.177,95               |
| Pedro Canário           | 320405   | 26.336                       | 15.801,60             | 1.316,80               |
| Pinheiros               | 320410   | 26.863                       | 16.117,80             | 1.343,15               |
| Piúma                   | 320420   | 21.030                       | 12.618,00             | 1.051,50               |
| Ponto Belo              | 320425   | 7.826                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Presidente Kennedy      | 320430   | 11.396                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Rio Bananal             | 320435   | 19.321                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Rio Novo do Sul         | 320440   | 12.070                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Santa Leopoldina        | 320450   | 12.887                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Santa Maria de Jetibá   | 320455   | 39.396                       | 23.637,60             | 1.969,80               |
| Santa Teresa            | 320460   | 23.882                       | 14.329,20             | 1.194,10               |
| São Domingos do Norte   | 320465   | 8.764                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| São Gabriel da Palha    | 320470   | 36.858                       | 22.114,80             | 1.842,90               |
| São José do Calçado     | 320480   | 11.024                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| São Mateus              | 320490   | 126.437                      | 75.862,20             | 6.321,85               |
| São Roque do Canaã      | 320495   | 12.483                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Serra                   | 320500   | 494.109                      | 296.465,40            | 24.705,45              |
| Sooretama               | 320501   | 28.509                       | 17.105,40             | 1.425,45               |
| Vargem Alta             | 320503   | 21.396                       | 12.837,60             | 1.069,80               |
| Venda Nova do Imigrante | 320506   | 24.165                       | 14.499,00             | 1.208,25               |
| Viana                   | 320510   | 75.652                       | 45.391,20             | 3.782,60               |
| Vila Pavão              | 320515   | 9.414                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Vila Valério            | 320517   | 14.677                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Vila Velha              | 320520   | 479.664                      | 287.798,40            | 23.983,20              |
| Vitória                 | 320530   | 359.555                      | 215.733,00            | 17.977,75              |
| TOTAIS                  | 78       | 3.973.697                    | 2.564.996,40          | 213.749,70             |

|                       |          |                              |                       |                        |
|-----------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| GOIÁS                 | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
| Abadia de Goiás       | 520005   | 8.053                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Abadiânia             | 520010   | 18.427                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Acreúna               | 520013   | 21.905                       | 13.143,00             | 1.095,25               |
| Adelândia             | 520015   | 2.561                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Água Fria de Goiás    | 520017   | 5.560                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Água Limpa            | 520020   | 1.980                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Águas Lindas de Goiás | 520025   | 191.499                      | 114.899,40            | 9.574,95               |
| Alexânia              | 520030   | 26.457                       | 15.874,20             | 1.322,85               |
| Aloândia              | 520050   | 2.075                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Horizonte        | 520055   | 5.629                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Paraíso de Goiás | 520060   | 7.454                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alvorada do Norte     | 520080   | 8.598                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Amaralina             | 520082   | 3.723                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Americano do Brasil   | 520085   | 5.969                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Amorinópolis          | 520090   | 3.447                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Anápolis              | 520110   | 370.875                      | 222.525,00            | 18.543,75              |
| Anhanguera            | 520120   | 1.115                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Anicuns               | 520130   | 21.614                       | 12.968,40             | 1.080,70               |
| Aparecida de Goiânia  | 520140   | 532.135                      | 319.281,00            | 26.606,75              |



|                       |        |           |            |           |
|-----------------------|--------|-----------|------------|-----------|
| Aparecida do Rio Doce | 520145 | 2.514     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Aporé                 | 520150 | 4.110     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Araçu                 | 520160 | 3.753     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Aragarças             | 520170 | 19.736    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Aragoiânia            | 520180 | 9.607     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Araguapaz             | 520215 | 7.841     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Arenópolis            | 520235 | 3.011     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Aruanã                | 520250 | 8.945     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Aurilândia            | 520260 | 3.465     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Avelinópolis          | 520280 | 2.496     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Baliza                | 520310 | 4.562     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Barro Alto            | 520320 | 10.235    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bela Vista de Goiás   | 520330 | 28.077    | 16.846,20  | 1.403,85  |
| Bom Jardim de Goiás   | 520340 | 8.862     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bom Jesus de Goiás    | 520350 | 23.632    | 14.179,20  | 1.181,60  |
| Bonfinópolis          | 520355 | 8.876     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bonópolis             | 520357 | 4.069     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Brazabrantes          | 520360 | 3.565     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Britânia              | 520380 | 5.795     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Buritū Alegre         | 520390 | 9.501     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Buritū de Goiás       | 520393 | 2.589     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Buritinópolis         | 520396 | 3.391     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cabeceiras            | 520400 | 7.882     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cachoeira Alta        | 520410 | 11.844    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cachoeira de Goiás    | 520420 | 1.419     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cachoeira Dourada     | 520425 | 8.369     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caçu                  | 520430 | 15.065    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caipônia              | 520440 | 18.329    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caldas Novas          | 520450 | 83.220    | 49.932,00  | 4.161,00  |
| Caldazinha            | 520455 | 3.664     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Campestre de Goiás    | 520460 | 3.602     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Campinaçu             | 520465 | 3.741     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Campinorte            | 520470 | 12.198    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Campo Alegre de Goiás | 520480 | 7.024     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Campo Limpo de Goiás  | 520485 | 7.219     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Campos Belos          | 520490 | 19.665    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Campos Verdes         | 520495 | 3.631     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Carmo do Rio Verde    | 520500 | 9.767     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Castelândia           | 520505 | 3.626     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Catalão               | 520510 | 100.590   | 60.354,00  | 5.029,50  |
| Caturai               | 520520 | 5.010     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cavalcante            | 520530 | 9.803     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ceres                 | 520540 | 22.034    | 13.220,40  | 1.101,70  |
| Cezarina              | 520545 | 8.299     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Chapadão do Céu       | 520547 | 8.853     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cidade Ocidental      | 520549 | 65.520    | 39.312,00  | 3.276,00  |
| Cocalzinho de Goiás   | 520551 | 19.352    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Colinas do Sul        | 520552 | 3.540     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Córrego do Ouro       | 520570 | 2.539     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Corumbá de Goiás      | 520580 | 11.024    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Corumbáiba            | 520590 | 9.206     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cristalina            | 520620 | 54.337    | 32.602,20  | 2.716,85  |
| Cristianópolis        | 520630 | 3.026     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Crixás                | 520640 | 16.795    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cromínia              | 520650 | 3.611     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cumari                | 520660 | 2.983     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Damianópolis          | 520670 | 3.387     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Damolândia            | 520680 | 2.919     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Davinópolis           | 520690 | 2.130     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Diorama               | 520710 | 2.546     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Divinópolis de Goiás  | 520830 | 5.007     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Doverlândia           | 520725 | 7.795     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Edealina              | 520735 | 3.811     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Edéia                 | 520740 | 12.140    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Estrela do Norte      | 520750 | 3.382     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Faina                 | 520753 | 6.975     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Fazenda Nova          | 520760 | 6.125     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Firminópolis          | 520780 | 12.783    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Flores de Goiás       | 520790 | 14.747    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Formosa               | 520800 | 114.036   | 68.421,60  | 5.701,80  |
| Formoso               | 520810 | 4.674     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gemeleira de Goiás    | 520815 | 3.721     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Goianápolis           | 520840 | 11.460    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Goianira              | 520850 | 5.578     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Goianésia             | 520860 | 66.649    | 39.989,40  | 3.332,45  |
| Goiânia               | 520870 | 1.448.639 | 869.183,40 | 72.431,95 |
| Goianira              | 520880 | 40.338    | 24.202,80  | 2.016,90  |
| Goiás                 | 520890 | 24.269    | 14.663,40  | 1.221,95  |
| Goiatuba              | 520910 | 34.179    | 20.507,40  | 1.708,95  |
| Gouvelândia           | 520915 | 5.578     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guapó                 | 520920 | 14.462    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guaraíta              | 520929 | 2.237     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guarani de Goiás      | 520940 | 4.174     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guarinos              | 520945 | 2.093     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Heitorai              | 520960 | 3.744     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Hidrolândia           | 520970 | 20.121    | 12.072,60  | 1.006,05  |
| Hidrolina             | 520980 | 3.889     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iaciara               | 520990 | 13.551    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Inaciolândia          | 520993 | 6.107     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Indiara               | 520995 | 15.056    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Inhumas               | 521000 | 51.932    | 31.159,20  | 2.596,60  |
| Ipameri               | 521010 | 26.563    | 15.937,80  | 1.328,15  |
| Ipiranga de Goiás     | 521015 | 2.944     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iporá                 | 521020 | 32.218    | 19.330,80  | 1.610,90  |
| Israelândia           | 521030 | 2.916     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaberaí              | 521040 | 40.259    | 24.155,40  | 2.012,95  |
| Itaguari              | 521056 | 4.717     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaguaru              | 521060 | 5.472     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itajá                 | 521080 | 4.918     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itapaci               | 521090 | 21.323    | 12.793,80  | 1.066,15  |
| Itapirapuã            | 521100 | 6.541     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itapuranga            | 521120 | 26.612    | 15.983,40  | 1.331,95  |
| Itarumã               | 521130 | 6.927     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itauçu                | 521140 | 8.988     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itumbiara             | 521150 | 101.544   | 60.926,40  | 5.077,20  |
| Ivolândia             | 521160 | 2.577     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jandaia               | 521170 | 6.263     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jaraguá               | 521180 | 47.513    | 28.507,80  | 2.375,65  |





|                             |        |         |            |           |
|-----------------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Jataí                       | 521190 | 97.077  | 58.246,20  | 4.853,85  |
| Jaupaci                     | 521200 | 3.014   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jesúpolis                   | 521205 | 2.460   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Joviânia                    | 521210 | 7.445   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jussara                     | 521220 | 19.292  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa Santa                 | 521225 | 1.463   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Leopoldo de Bulhões         | 521230 | 7.758   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Luziânia                    | 521250 | 196.864 | 118.118,40 | 9.843,20  |
| Mairipotaba                 | 521260 | 2.432   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mambai                      | 521270 | 8.106   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mara Rosa                   | 521280 | 10.320  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Marzagão                    | 521290 | 2.212   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Matrinchã                   | 521295 | 4.495   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maurilândia                 | 521300 | 13.170  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mimoso de Goiás             | 521305 | 2.708   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Minaçu                      | 521308 | 30.862  | 18.618,60  | 1.551,55  |
| Mineiros                    | 521310 | 61.623  | 36.973,80  | 3.081,15  |
| Moiporá                     | 521340 | 1.684   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monte Alegre de Goiás       | 521350 | 8.392   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Montes Claros de Goiás      | 521370 | 8.230   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Montividiu                  | 521375 | 12.337  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Montividiu do Norte         | 521377 | 4.417   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Morrinhos                   | 521380 | 45.000  | 27.000,00  | 2.250,00  |
| Morro Agudo de Goiás        | 521385 | 2.360   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mossâmedes                  | 521390 | 4.758   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mozarlândia                 | 521400 | 14.941  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mundo Novo                  | 521405 | 5.786   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mutunópolis                 | 521410 | 3.911   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nazário                     | 521440 | 8.747   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nerópolis                   | 521450 | 27.812  | 16.687,20  | 1.390,60  |
| Niquelândia                 | 521460 | 45.582  | 27.349,20  | 2.279,10  |
| Nova América                | 521470 | 2.366   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Aurora                 | 521480 | 2.194   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Crixás                 | 521483 | 12.732  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Glória                 | 521486 | 8.548   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Iguaçu de Goiás        | 521487 | 2.953   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Roma                   | 521490 | 3.453   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Veneza                 | 521500 | 9.249   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Novo Brasil                 | 521520 | 3.291   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Novo Gama                   | 521523 | 108.410 | 65.046,00  | 5.420,50  |
| Novo Planalto               | 521525 | 4.343   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Orizona                     | 521530 | 15.364  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ouro Verde de Goiás         | 521540 | 3.993   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ouvidor                     | 521550 | 6.242   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Padre Bernardo              | 521560 | 31.646  | 18.987,60  | 1.582,30  |
| Palestina de Goiás          | 521565 | 3.507   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Palmeiras de Goiás          | 521570 | 26.855  | 16.113,00  | 1.342,75  |
| Palmelo                     | 521580 | 2.420   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Palminópolis                | 521590 | 3.664   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Panamá                      | 521600 | 2.717   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paranaíguara                | 521630 | 9.841   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paraúna                     | 521640 | 11.210  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Perolândia                  | 521645 | 3.121   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Petrolina de Goiás          | 521680 | 10.548  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pilar de Goiás              | 521690 | 2.571   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Piracanjuba                 | 521710 | 24.830  | 14.898,00  | 1.241,50  |
| Piranhas                    | 521720 | 11.092  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pirenópolis                 | 521730 | 24.604  | 14.762,40  | 1.230,20  |
| Pires do Rio                | 521740 | 30.930  | 18.558,00  | 1.546,50  |
| Planaltina                  | 521760 | 88.178  | 52.906,80  | 4.408,90  |
| Pontalina                   | 521770 | 17.933  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Porangatu                   | 521800 | 45.055  | 27.033,00  | 2.252,75  |
| Porteirão                   | 521805 | 3.715   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Portelândia                 | 521810 | 4.030   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Posse                       | 521830 | 35.128  | 21.076,80  | 1.756,40  |
| Professor Jamil             | 521839 | 3.369   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Quirinópolis                | 521850 | 47.950  | 28.770,00  | 2.397,50  |
| Rialma                      | 521860 | 11.003  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rianópolis                  | 521870 | 4.808   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Quente                  | 521878 | 4.014   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Verde                   | 521880 | 212.237 | 127.342,20 | 10.611,85 |
| Rubiataba                   | 521890 | 19.914  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sanclerlândia               | 521900 | 7.791   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Bárbara de Goiás      | 521910 | 6.327   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Cruz de Goiás         | 521920 | 3.071   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Fé de Goiás           | 521925 | 5.253   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Helena de Goiás       | 521930 | 38.563  | 23.137,80  | 1.928,15  |
| Santa Isabel                | 521935 | 3.847   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Rita do Araguaia      | 521940 | 8.069   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Rita do Novo Destino  | 521945 | 3.345   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Rosa de Goiás         | 521950 | 2.673   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Tereza de Goiás       | 521960 | 3.761   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Terezinha de Goiás    | 521970 | 9.747   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio da Barra      | 521971 | 4.747   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio de Goiás      | 521973 | 5.659   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio do Descoberto | 521975 | 70.950  | 42.570,00  | 3.547,50  |
| São Domingos                | 521980 | 12.448  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Francisco de Goiás      | 521990 | 6.354   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João da Paraúna         | 522005 | 1.571   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João d'Aliança          | 522000 | 12.360  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Luís de Montes Belos    | 522010 | 32.808  | 19.684,80  | 1.640,40  |
| São Luiz do Norte           | 522015 | 5.026   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Miguel do Araguaia      | 522020 | 22.706  | 13.636,80  | 1.136,40  |
| São Miguel do Passa Quatro  | 522026 | 4.013   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Patrício                | 522028 | 2.066   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Simão                   | 522040 | 19.407  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Senador Canedo              | 522045 | 102.947 | 61.768,20  | 5.147,35  |
| Serranópolis                | 522050 | 8.236   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Silvânia                    | 522060 | 20.357  | 12.214,20  | 1.017,85  |
| Simolândia                  | 522068 | 6.863   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sítio d'Abadia              | 522070 | 2.984   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Taquaral de Goiás           | 522100 | 3.625   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Teresina de Goiás           | 522108 | 3.327   | 12.000,00  | 1.000,00  |

|                      |        |           |              |            |
|----------------------|--------|-----------|--------------|------------|
| Terezópolis de Goiás | 522119 | 7.513     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Três Ranchos         | 522130 | 2.899     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Trindade             | 522140 | 119.385   | 71.631,00    | 5.969,25   |
| Trombas              | 522145 | 3.567     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Turvânia             | 522150 | 4.837     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Turvelândia          | 522155 | 4.978     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Uirapuru             | 522157 | 2.967     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Uruaçu               | 522160 | 39.787    | 23.872,20    | 1.989,35   |
| Uruana               | 522170 | 14.193    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Urutai               | 522180 | 3.154     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Valparaíso de Goiás  | 522185 | 156.419   | 93.851,40    | 7.820,95   |
| Varjão               | 522190 | 3.842     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vianópolis           | 522200 | 13.567    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vicentinópolis       | 522205 | 8.286     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vila Boa             | 522220 | 5.615     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vila Propício        | 522230 | 5.635     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| TOTAIS               | 246    | 6.695.855 | 5.545.825,80 | 462.152,15 |

| MARANHÃO                  | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
|---------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Açailândia                | 210005   | 110.543                      | 66.325,80             | 5.527,15               |
| Afonso Cunha              | 210010   | 6.421                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Água Doce do Maranhão     | 210015   | 12.360                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alcântara                 | 210020   | 21.667                       | 13.000,20             | 1.083,35               |
| Aldeias Altas             | 210030   | 26.115                       | 15.669,00             | 1.305,75               |
| Altamira do Maranhão      | 210040   | 10.210                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Alegre do Maranhão   | 210043   | 26.619                       | 15.971,40             | 1.330,95               |
| Alto Alegre do Pindaré    | 210047   | 31.303                       | 18.781,80             | 1.565,15               |
| Alto Parnaíba             | 210050   | 10.979                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Amapá do Maranhão         | 210055   | 6.844                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Amarante do Maranhão      | 210060   | 40.756                       | 24.453,60             | 2.037,80               |
| Anajatuba                 | 210070   | 27.125                       | 16.275,00             | 1.356,25               |
| Anapurus                  | 210080   | 15.499                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Apicum-Açu                | 210083   | 18.169                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araguanã                  | 210087   | 15.182                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araioses                  | 210090   | 45.680                       | 27.408,00             | 2.284,00               |
| Arame                     | 210095   | 32.083                       | 19.249,80             | 1.604,15               |
| Arari                     | 210100   | 29.297                       | 17.578,20             | 1.464,85               |
| Axixá                     | 210110   | 11.915                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bacabal                   | 210120   | 103.020                      | 61.812,00             | 5.151,00               |
| Bacabeira                 | 210125   | 16.812                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bacuri                    | 210130   | 17.388                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bacurituba                | 210135   | 5.544                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Balsas                    | 210140   | 93.511                       | 56.106,60             | 4.675,55               |
| Barão de Grajaú           | 210150   | 18.496                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barra do Corda            | 210160   | 86.662                       | 51.997,20             | 4.333,10               |
| Barreirinhas              | 210170   | 61.621                       | 36.972,60             | 3.081,05               |
| Bela Vista do Maranhão    | 210177   | 11.020                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Belágua                   | 210173   | 7.350                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Benedito Leite            | 210180   | 5.524                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bequimão                  | 210190   | 20.867                       | 12.520,20             | 1.043,35               |
| Bernardo do Mearim        | 210193   | 5.938                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Boa Vista do Gurupi       | 210197   | 9.164                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bom Jardim                | 210200   | 40.898                       | 24.538,80             | 2.044,90               |
| Bom Jesus das Selvas      | 210203   | 33.615                       | 20.169,00             | 1.680,75               |
| Bom Lugar                 | 210207   | 16.041                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brejo                     | 210210   | 35.799                       | 21.479,40             | 1.789,95               |
| Brejo de Areia            | 210215   | 10.444                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Buriti                    | 210220   | 28.170                       | 16.902,00             | 1.408,50               |
| Buriti Bravo              | 210230   | 23.437                       | 14.062,20             | 1.171,85               |
| Buriticupu                | 210232   | 71.227                       | 42.736,20             | 3.561,35               |
| Buritirana                | 210235   | 15.142                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cachoeira Grande          | 210237   | 8.878                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cajapió                   | 210240   | 10.975                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cajari                    | 210250   | 19.030                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Campestre do Maranhão     | 210255   | 14.127                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cândido Mendes            | 210260   | 19.827                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cantanhede                | 210270   | 21.617                       | 12.970,20             | 1.080,85               |
| Capinzal do Norte         | 210275   | 10.716                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Carolina                  | 210280   | 23.833                       | 14.319,60             | 1.193,30               |
| Carutapera                | 210290   | 23.404                       | 14.042,40             | 1.170,20               |
| Caxias                    | 210300   | 161.926                      | 97.155,60             | 8.096,30               |
| Cedral                    | 210310   | 10.473                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Central do Maranhão       | 210312   | 8.534                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Centro do Guilherme       | 210315   | 13.295                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Centro Novo do Maranhão   | 210317   | 21.300                       | 12.780,00             | 1.065,00               |
| Chapadinha                | 210320   | 78.348                       | 47.008,80             | 3.917,40               |
| Cidelândia                | 210325   | 14.446                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Codó                      | 210330   | 120.548                      | 72.328,80             | 6.027,40               |
| Coelho Neto               | 210340   | 48.546                       | 29.127,60             | 2.427,30               |
| Colinas                   | 210350   | 40.427                       | 24.256,20             | 2.021,35               |
| Conceição do Lago-Açu     | 210355   | 15.995                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Coroatá                   | 210360   | 64.123                       | 38.473,80             | 3.206,15               |
| Cururupu                  | 210370   | 30.805                       | 18.547,80             | 1.545,65               |
| Davinópolis               | 210375   | 12.656                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Dom Pedro                 | 210380   | 22.897                       | 13.738,20             | 1.144,85               |
| Duque Bacelar             | 210390   | 11.148                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Esperantinópolis          | 210400   | 16.833                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Estreito                  | 210405   | 41.397                       | 24.838,20             | 2.069,85               |
| Feira Nova do Maranhão    | 210407   | 8.347                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Fernando Falcão           | 210408   | 10.204                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Formosa da Serra Negra    | 210409   | 18.793                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Fortaleza dos Nogueiras   | 210410   | 12.390                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Fortuna                   | 210420   | 15.251                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Godofredo Viana           | 210430   | 11.654                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Gonçalves Dias            | 210440   | 17.583                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Governador Archer         | 210450   | 10.648                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Governador Edison Lobão   | 210455   | 18.042                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Governador Eugênio Barros | 210460   | 16.522                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Governador Luiz Rocha     | 210462   | 7.668                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Governador Newton Bello   | 210465   | 9.965                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Governador Nunes Freire   | 210467   | 25.052                       | 15.070,20             | 1.255,85               |
| Graça Aranha              | 210470   | 6.138                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Grajaú                    | 210480   | 68.458                       | 41.074,80             | 3.422,90               |
| Guimarães                 | 210490   | 11.776                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Humberto de Campos        | 210500   | 28.252                       | 16.951,20             | 1.412,60               |
| Icatu                     | 210510   | 26.651                       | 15.990,60             | 1.332,55               |
| Igarapé do Meio           | 210515   | 13.968                       | 12.000,00             | 1.000,00               |



|                              |        |           |            |           |
|------------------------------|--------|-----------|------------|-----------|
| Igarapé Grande               | 210520 | 11.718    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Imperatriz                   | 210530 | 253.873   | 152.323,80 | 12.693,65 |
| Itaipava do Grajaú           | 210535 | 15.817    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itapecuru Mirim              | 210540 | 67.104    | 40.262,40  | 3.355,20  |
| Itinga do Maranhão           | 210542 | 25.518    | 15.310,80  | 1.275,90  |
| Jatobá                       | 210545 | 10.027    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jenipapo dos Vieiras         | 210547 | 16.226    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| João Lisboa                  | 210550 | 23.133    | 13.939,20  | 1.161,60  |
| Joselândia                   | 210560 | 15.861    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Junco do Maranhão            | 210565 | 3.330     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lago da Pedra                | 210570 | 49.440    | 29.664,00  | 2.472,00  |
| Lago do Junco                | 210580 | 10.638    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lago dos Rodrigues           | 210594 | 8.689     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lago Verde                   | 210590 | 15.962    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa do Mato                | 210592 | 11.034    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa Grande do Maranhão     | 210596 | 11.202    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lajeado Novo                 | 210598 | 7.427     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lima Campos                  | 210600 | 11.670    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Loreto                       | 210610 | 11.943    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Luís Domingues               | 210620 | 6.829     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Magalhães de Almeida         | 210630 | 19.532    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maracacumé                   | 210632 | 21.063    | 12.637,80  | 1.053,15  |
| Marajá do Sena               | 210635 | 7.630     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maranhãozinho                | 210637 | 16.062    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mata Roma                    | 210640 | 16.567    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Matinha                      | 210650 | 22.962    | 13.777,20  | 1.148,10  |
| Matões                       | 210660 | 33.188    | 19.912,80  | 1.659,40  |
| Matões do Norte              | 210663 | 16.552    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Milagres do Maranhão         | 210667 | 8.306     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mirador                      | 210670 | 20.605    | 12.363,00  | 1.030,25  |
| Miranda do Norte             | 210675 | 27.999    | 16.799,40  | 1.399,95  |
| Mirinzal                     | 210680 | 14.690    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monção                       | 210690 | 32.884    | 19.730,40  | 1.644,20  |
| Montes Altos                 | 210700 | 8.955     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Morros                       | 210710 | 19.116    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nina Rodrigues               | 210720 | 14.259    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Colinas                 | 210725 | 5.298     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Iorque                  | 210730 | 4.589     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Olinda do Maranhão      | 210735 | 20.588    | 12.352,80  | 1.029,40  |
| Olho d'Água das Cunhãs       | 210740 | 19.145    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Olinda Nova do Maranhão      | 210745 | 14.474    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paço do Lumiar               | 210750 | 119.915   | 71.949,00  | 5.995,75  |
| Palmeirândia                 | 210760 | 19.359    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paraibano                    | 210770 | 21.008    | 12.604,80  | 1.050,40  |
| Parnarama                    | 210780 | 34.265    | 20.559,00  | 1.713,25  |
| Passagem Franca              | 210790 | 18.699    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pastos Bons                  | 210800 | 19.140    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paulino Neves                | 210805 | 15.779    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paulo Ramos                  | 210810 | 20.635    | 12.381,00  | 1.031,75  |
| Pedreiras                    | 210820 | 38.433    | 23.103,60  | 1.925,30  |
| Pedro do Rosário             | 210825 | 24.748    | 14.848,80  | 1.237,40  |
| Penalva                      | 210830 | 37.833    | 22.699,80  | 1.891,65  |
| Peri Mirim                   | 210840 | 14.048    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Peritoró                     | 210845 | 22.818    | 13.690,80  | 1.140,90  |
| Pindaré-Mirim                | 210850 | 32.348    | 19.408,80  | 1.617,40  |
| Pinheiro                     | 210860 | 81.924    | 49.154,40  | 4.096,20  |
| Pio XII                      | 210870 | 21.007    | 12.698,40  | 1.058,20  |
| Pirapemas                    | 210880 | 18.302    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Poção de Pedras              | 210890 | 17.384    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Porto Franco                 | 210900 | 23.511    | 14.106,60  | 1.175,55  |
| Porto Rico do Maranhão       | 210905 | 5.847     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Presidente Dutra             | 210910 | 46.970    | 28.182,00  | 2.348,50  |
| Presidente Juscelino         | 210920 | 12.532    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Presidente Médici            | 210923 | 6.902     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Presidente Sarney            | 210927 | 18.615    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Presidente Vargas            | 210930 | 11.391    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Primeira Cruz                | 210940 | 15.068    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Raposa                       | 210945 | 30.304    | 18.182,40  | 1.515,20  |
| Riachão                      | 210950 | 19.771    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ribamar Fiquene              | 210955 | 7.652     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rosário                      | 210960 | 42.016    | 25.209,60  | 2.100,80  |
| Sambaíba                     | 210970 | 5.561     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Filomena do Maranhão   | 210975 | 7.645     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Helena                 | 210980 | 41.466    | 24.879,60  | 2.073,30  |
| Santa Inês                   | 210990 | 83.759    | 50.255,40  | 4.187,95  |
| Santa Luzia                  | 211000 | 71.329    | 42.797,40  | 3.566,45  |
| Santa Luzia do Paruá         | 211003 | 24.810    | 14.886,00  | 1.240,50  |
| Santa Quitéria do Maranhão   | 211010 | 25.192    | 15.115,20  | 1.259,60  |
| Santa Rita                   | 211020 | 36.556    | 21.933,60  | 1.827,80  |
| Santana do Maranhão          | 211023 | 13.199    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Amaro do Maranhão      | 211027 | 15.623    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio dos Lopes      | 211030 | 14.237    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Benedito do Rio Preto    | 211040 | 18.319    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Bento                    | 211050 | 45.560    | 27.336,00  | 2.278,00  |
| São Bernardo                 | 211060 | 28.020    | 16.812,00  | 1.401,00  |
| São Domingos do Azeitão      | 211065 | 7.259     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Domingos do Maranhão     | 211070 | 33.699    | 20.224,20  | 1.685,35  |
| São Félix de Balsas          | 211080 | 4.484     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Francisco do Brejão      | 211085 | 11.633    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Francisco do Maranhão    | 211090 | 11.971    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João Batista             | 211100 | 20.272    | 12.163,20  | 1.013,60  |
| São João do Carú             | 211102 | 15.483    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João do Paraíso          | 211105 | 10.963    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João do Soter            | 211107 | 18.225    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João dos Patos           | 211110 | 25.448    | 15.268,80  | 1.272,40  |
| São José de Ribamar          | 211120 | 176.008   | 105.604,80 | 8.800,40  |
| São José dos Basílios        | 211125 | 7.489     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Luís                     | 211130 | 1.082.935 | 649.761,00 | 54.146,75 |
| São Luís Gonzaga do Maranhão | 211140 | 18.421    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Mateus do Maranhão       | 211150 | 40.791    | 24.474,60  | 2.039,55  |
| São Pedro da Água Branca     | 211153 | 12.461    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Pedro dos Crentes        | 211157 | 4.583     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Raimundo das Mangabeiras | 211160 | 18.548    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Raimundo do Doca Bezerra | 211163 | 5.082     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Roberto                  | 211167 | 6.620     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Vicente Ferrer           | 211170 | 20.800    | 12.480,00  | 1.040,00  |
| Satubinha                    | 211172 | 13.727    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Senador Alexandre Costa      | 211174 | 10.955    | 12.000,00  | 1.000,00  |



|                         |        |           |              |            |
|-------------------------|--------|-----------|--------------|------------|
| Senador La Rocque       | 211176 | 13.975    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serrano do Maranhão     | 211178 | 10.953    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sítio Novo              | 211180 | 17.760    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sucupira do Norte       | 211190 | 10.425    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sucupira do Riachão     | 211195 | 5.556     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tasso Fragoso           | 211200 | 8.382     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Timbiras                | 211210 | 28.575    | 17.145,00    | 1.428,75   |
| Timon                   | 211220 | 166.295   | 99.777,00    | 8.314,75   |
| Trizidela do Vale       | 211223 | 21.028    | 12.616,80    | 1.051,40   |
| Tufilândia              | 211227 | 5.731     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tuntum                  | 211230 | 41.102    | 24.661,20    | 2.055,10   |
| Turiçu                  | 211240 | 34.949    | 20.969,40    | 1.747,45   |
| Turilândia              | 211245 | 25.232    | 15.139,20    | 1.261,60   |
| Tutóia                  | 211250 | 57.955    | 34.773,00    | 2.897,75   |
| Urbano Santos           | 211260 | 32.629    | 19.577,40    | 1.631,45   |
| Vargem Grande           | 211270 | 55.710    | 33.426,00    | 2.785,50   |
| Viana                   | 211280 | 51.503    | 30.901,80    | 2.575,15   |
| Vila Nova dos Martírios | 211285 | 13.227    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vitória do Mearim       | 211290 | 32.161    | 19.296,60    | 1.608,05   |
| Vitorino Freire         | 211300 | 30.897    | 18.550,20    | 1.545,85   |
| Zé Doca                 | 211400 | 50.806    | 30.483,60    | 2.540,30   |
| TOTAIS                  | 217    | 6.954.036 | 4.739.844,60 | 394.987,05 |

| MATO GROSSO                 | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasso PF-VISA Anual | Repasso PF-VISA Mensal |
|-----------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Acorizal                    | 510010   | 5.301                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Água Boa                    | 510020   | 24.032                       | 14.419,20             | 1.201,60               |
| Alta Floresta               | 510025   | 50.082                       | 30.049,20             | 2.504,10               |
| Alto Araguaia               | 510030   | 17.841                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Boa Vista              | 510035   | 6.308                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Garças                 | 510040   | 11.383                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Paraguai               | 510050   | 10.814                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Taquari                | 510060   | 9.963                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Apiacás                     | 510080   | 9.551                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araguaiana                  | 510100   | 3.059                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araguainha                  | 510120   | 953                          | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araputanga                  | 510125   | 16.109                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Arenápolis                  | 510130   | 9.576                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aripuanã                    | 510140   | 21.011                       | 12.606,60             | 1.050,55               |
| Barão de Melgaço            | 510160   | 7.886                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barra do Bugres             | 510170   | 33.334                       | 20.220,00             | 1.685,00               |
| Barra do Garças             | 510180   | 58.690                       | 35.214,00             | 2.934,50               |
| Bom Jesus do Araguaia       | 510185   | 6.144                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brasnorte                   | 510190   | 18.258                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cáceres                     | 510250   | 90.881                       | 54.528,60             | 4.544,05               |
| Campinápolis                | 510260   | 15.252                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Campo Novo do Parecis       | 510263   | 32.778                       | 19.666,80             | 1.638,90               |
| Campo Verde                 | 510267   | 38.814                       | 23.288,40             | 1.940,70               |
| Campos de Júlio             | 510268   | 6.336                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Canabrava do Norte          | 510269   | 4.654                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Canarana                    | 510270   | 20.461                       | 12.276,60             | 1.023,05               |
| Carlinda                    | 510279   | 10.258                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Castanheira                 | 510285   | 8.429                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Chapada dos Guimarães       | 510300   | 18.906                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cláudia                     | 510305   | 11.632                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cocalinho                   | 510310   | 5.533                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Colíder                     | 510320   | 32.120                       | 19.272,00             | 1.606,00               |
| Colniza                     | 510325   | 34.885                       | 20.931,00             | 1.744,25               |
| Comodoro                    | 510330   | 19.702                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Confresa                    | 510335   | 28.913                       | 17.347,80             | 1.445,65               |
| Conquista D'Oeste           | 510336   | 3.799                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cotriguaçu                  | 510337   | 18.209                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cuiabá                      | 510340   | 585.367                      | 351.220,20            | 29.268,35              |
| Curvelândia                 | 510343   | 5.028                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Denise                      | 510345   | 9.040                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Diamantino                  | 510350   | 21.180                       | 12.708,00             | 1.059,00               |
| Dom Aquino                  | 510360   | 8.009                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Feliz Natal                 | 510370   | 13.127                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Figueirópolis D'Oeste       | 510380   | 3.492                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Gaúcha do Norte             | 510385   | 7.167                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| General Carneiro            | 510390   | 5.286                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Glória D'Oeste              | 510395   | 2.986                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Guarantã do Norte           | 510410   | 34.218                       | 20.530,80             | 1.710,90               |
| Guiratinga                  | 510420   | 14.525                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Indiavaí                    | 510450   | 2.624                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ipiranga do Norte           | 510452   | 6.903                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Itanhangá                   | 510454   | 6.252                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Itaúba                      | 510455   | 3.905                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Itiquira                    | 510460   | 12.620                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Jaciara                     | 510480   | 26.519                       | 15.911,40             | 1.325,95               |
| Jangada                     | 510490   | 7.961                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Jauru                       | 510500   | 9.003                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Juara                       | 510510   | 33.731                       | 20.238,60             | 1.686,55               |
| Juína                       | 510515   | 39.734                       | 23.840,40             | 1.986,70               |
| Juruena                     | 510517   | 14.430                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Juscimeira                  | 510520   | 11.039                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Lambari D'Oeste             | 510523   | 5.831                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Lucas do Rio Verde          | 510525   | 59.436                       | 35.661,60             | 2.971,80               |
| Luciara                     | 510530   | 2.068                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Marcelândia                 | 510558   | 10.639                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Matupá                      | 510560   | 15.654                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Mirassol d'Oeste            | 510562   | 26.596                       | 15.957,60             | 1.329,80               |
| Nobres                      | 510590   | 14.938                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nortelândia                 | 510600   | 5.971                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nossa Senhora do Livramento | 510610   | 12.518                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nova Bandeirantes           | 510615   | 14.106                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nova Brasilândia            | 510620   | 3.931                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nova Canaã do Norte         | 510621   | 12.355                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nova Guarita                | 510880   | 4.523                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nova Lacerda                | 510618   | 6.231                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nova Marilândia             | 510885   | 3.133                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nova Maringá                | 510890   | 7.975                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nova Monte Verde            | 510895   | 8.730                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nova Mutum                  | 510622   | 41.178                       | 24.706,80             | 2.058,90               |
| Nova Nazaré                 | 510617   | 3.574                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nova Olímpia                | 510623   | 19.218                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nova Santa Helena           | 510619   | 3.581                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nova Ubiratã                | 510624   | 11.074                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nova Xavantina              | 510625   | 20.519                       | 12.311,40             | 1.025,95               |



|                                  |        |           |              |            |
|----------------------------------|--------|-----------|--------------|------------|
| Novo Horizonte do Norte          | 510627 | 3.862     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Novo Mundo                       | 510626 | 8.549     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Novo Santo Antônio               | 510631 | 2.434     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Novo São Joaquim                 | 510628 | 5.200     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Paranaíta                        | 510629 | 10.864    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Paranatinga                      | 510630 | 21.317    | 12.790,20    | 1.065,85   |
| Pedra Preta                      | 510637 | 16.811    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Peixoto de Azevedo               | 510642 | 33.296    | 19.977,60    | 1.664,80   |
| Planalto da Serra                | 510645 | 2.620     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Poconé                           | 510650 | 32.205    | 19.323,00    | 1.610,25   |
| Pontal do Araguaia               | 510665 | 6.259     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Ponte Branca                     | 510670 | 1.588     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pontes e Lacerda                 | 510675 | 43.538    | 26.122,80    | 2.176,90   |
| Porto Alegre do Norte            | 510677 | 11.837    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Porto dos Gaúchos                | 510680 | 5.308     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Porto Esperidião                 | 510682 | 11.535    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Porto Estrela                    | 510685 | 3.064     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Poxoréo                          | 510700 | 16.209    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Primavera do Leste               | 510704 | 58.370    | 35.022,00    | 2.918,50   |
| Querência                        | 510706 | 16.061    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Reserva do Cabaçal               | 510715 | 2.638     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Ribeirão Cascalheira             | 510718 | 9.681     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Ribeirãozinho                    | 510719 | 2.306     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rio Branco                       | 510720 | 5.028     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rondolândia                      | 510757 | 3.823     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rondonópolis                     | 510760 | 218.899   | 131.339,40   | 10.944,95  |
| Rosário Oeste                    | 510770 | 17.016    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Salto do Céu                     | 510775 | 3.423     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Carmem                     | 510724 | 4.326     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Cruz do Xingu              | 510774 | 2.353     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Rita do Trivelato          | 510776 | 3.135     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Terezinha                  | 510777 | 7.967     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santo Afonso                     | 510726 | 3.044     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santo Antônio do Leste           | 510779 | 4.728     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santo Antônio do Leverger        | 510780 | 18.186    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Félix do Araguaia            | 510785 | 11.209    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José do Povo                 | 510729 | 3.869     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José do Rio Claro            | 510730 | 19.395    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José do Xingu                | 510735 | 5.396     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José dos Quatro Marcos       | 510710 | 18.536    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Pedro da Cipa                | 510740 | 4.493     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sapezal                          | 510787 | 23.496    | 14.097,60    | 1.174,80   |
| Serra Nova Dourada               | 510788 | 1.548     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sinop                            | 510790 | 132.934   | 79.760,40    | 6.646,70   |
| Sorriso                          | 510792 | 82.792    | 49.675,20    | 4.139,60   |
| Tabaporã                         | 510794 | 9.398     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tangará da Serra                 | 510795 | 96.932    | 58.159,20    | 4.846,60   |
| Tapurah                          | 510800 | 12.632    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Terra Nova do Norte              | 510805 | 9.816     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tesouro                          | 510810 | 3.666     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Torixoréu                        | 510820 | 3.644     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| União do Sul                     | 510830 | 3.509     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vale de São Domingos             | 510835 | 3.047     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Várzea Grande                    | 510840 | 271.339   | 162.803,40   | 13.566,95  |
| Vera                             | 510850 | 10.820    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vila Bela da Santíssima Trindade | 510550 | 15.406    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vila Rica                        | 510860 | 24.392    | 14.635,20    | 1.219,60   |
| TOTAIS                           | 141    | 3.305.531 | 2.720.613,00 | 226.717,75 |

|                    |          |                              |                       |                        |
|--------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| MATO GROSSO DO SUL | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasso PF-VISA Anual | Repasso PF-VISA Mensal |
| Água Clara         | 500020   | 14.734                       | 12.000,00             | 1.000,00               |

|                       |        |         |            |           |
|-----------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Alcinópolis           | 500025 | 5.114   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Amambaí               | 500060 | 38.030  | 22.818,00  | 1.901,50  |
| Anastácio             | 500070 | 24.852  | 14.911,20  | 1.242,60  |
| Anaurilândia          | 500080 | 8.885   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Angélica              | 500085 | 10.304  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Antônio João          | 500090 | 8.744   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Aparecida do Taboado  | 500100 | 24.745  | 14.847,00  | 1.237,25  |
| Aquidauana            | 500110 | 47.323  | 28.393,80  | 2.366,15  |
| Aral Moreira          | 500124 | 11.586  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bandeirantes          | 500150 | 6.783   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bataguassu            | 500190 | 22.084  | 13.250,40  | 1.104,20  |
| Batavporã             | 500200 | 11.228  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bela Vista            | 500210 | 24.223  | 14.533,80  | 1.211,15  |
| Bodoquena             | 500215 | 7.859   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bonito                | 500220 | 21.267  | 12.760,20  | 1.063,35  |
| Brasilândia           | 500230 | 11.884  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caarapó               | 500240 | 28.867  | 17.320,20  | 1.443,35  |
| Camapuã               | 500260 | 13.712  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Campo Grande          | 500270 | 863.982 | 518.389,20 | 43.199,10 |
| Caracol               | 500280 | 5.906   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cassilândia           | 500290 | 21.685  | 13.011,00  | 1.084,25  |
| Chapadão do Sul       | 500295 | 23.284  | 13.970,40  | 1.164,20  |
| Corguinho             | 500310 | 5.622   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coronel Sapucaia      | 500315 | 14.916  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Corumbá               | 500320 | 109.294 | 65.576,40  | 5.464,70  |
| Costa Rica            | 500325 | 19.835  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coxim                 | 500330 | 33.231  | 19.938,60  | 1.661,55  |
| Deodápolis            | 500345 | 12.712  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dois Irmãos do Buriti | 500348 | 11.049  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Douradina             | 500350 | 5.775   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dourados              | 500370 | 215.486 | 129.291,60 | 10.774,30 |
| Eldorado              | 500375 | 12.176  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Fátima do Sul         | 500380 | 19.200  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Figueirão             | 500390 | 3.020   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Glória de Dourados    | 500400 | 9.976   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guia Lopes da Laguna  | 500410 | 10.063  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iguatemi              | 500430 | 15.738  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Inocência             | 500440 | 7.641   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaporã               | 500450 | 23.220  | 13.932,00  | 1.161,00  |
| Itaquiraí             | 500460 | 20.401  | 12.240,60  | 1.020,05  |
| Ivinhema              | 500470 | 22.975  | 13.785,00  | 1.148,75  |
| Japorã                | 500480 | 8.702   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jaraguari             | 500490 | 6.940   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jardim                | 500500 | 25.617  | 15.370,20  | 1.280,85  |
| Jateí                 | 500510 | 4.031   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Juti                  | 500515 | 6.476   | 12.000,00  | 1.000,00  |



|                          |        |           |              |            |
|--------------------------|--------|-----------|--------------|------------|
| Ladário                  | 500520 | 22.228    | 13.336,80    | 1.111,40   |
| Laguna Carapã            | 500525 | 7.097     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Maracaju                 | 500540 | 44.042    | 26.425,20    | 2.202,10   |
| Miranda                  | 500560 | 27.316    | 16.389,60    | 1.365,80   |
| Mundo Novo               | 500568 | 17.994    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Naviraí                  | 500570 | 52.367    | 31.420,20    | 2.618,35   |
| Nioaque                  | 500580 | 14.162    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Nova Alvorada do Sul     | 500600 | 20.217    | 12.130,20    | 1.010,85   |
| Nova Andradina           | 500620 | 51.764    | 31.058,40    | 2.588,20   |
| Novo Horizonte do Sul    | 500625 | 4.173     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Paraíso das Águas        | 500627 | 5.251     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Paranaíba                | 500630 | 41.626    | 24.975,60    | 2.081,30   |
| Paranhos                 | 500635 | 13.674    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pedro Gomes              | 500640 | 7.738     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Ponta Porã               | 500660 | 88.164    | 52.898,40    | 4.408,20   |
| Porto Murtinho           | 500690 | 16.686    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Ribas do Rio Pardo       | 500710 | 23.526    | 14.115,60    | 1.176,30   |
| Rio Brilhante            | 500720 | 35.465    | 21.279,00    | 1.773,25   |
| Rio Negro                | 500730 | 4.871     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rio Verde de Mato Grosso | 500740 | 19.515    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rochedo                  | 500750 | 5.300     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Rita do Pardo      | 500755 | 7.682     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Gabriel do Oeste     | 500769 | 25.443    | 15.265,80    | 1.272,15   |
| Selvíria                 | 500780 | 6.469     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sete Quedas              | 500770 | 10.811    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sidrolândia              | 500790 | 52.975    | 31.785,00    | 2.648,75   |
| Sonora                   | 500793 | 17.941    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tacuru                   | 500795 | 11.160    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Taquarussu               | 500797 | 3.570     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Terenos                  | 500800 | 20.387    | 12.232,20    | 1.019,35   |
| Três Lagoas              | 500830 | 115.561   | 69.336,60    | 5.778,05   |
| Vicentina                | 500840 | 6.034     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| TOTAIS                   | 79     | 2.682.386 | 1.890.988,20 | 157.582,35 |

| MINAS GERAIS           | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
|------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Abadia dos Dourados    | 310010   | 7.037                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Abaeté                 | 310020   | 23.574                       | 14.144,40             | 1.178,70               |
| Abre Campo             | 310030   | 13.726                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Acaiaca                | 310040   | 4.061                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Açucena                | 310050   | 10.066                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Água Boa               | 310060   | 14.524                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Água Comprida          | 310070   | 2.061                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aguanil                | 310080   | 4.406                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Águas Formosas         | 310090   | 19.363                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Águas Vermelhas        | 310100   | 13.513                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aimorés                | 310110   | 25.703                       | 15.421,80             | 1.285,15               |
| Aiuruoca               | 310120   | 6.224                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alagoa                 | 310130   | 2.756                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Albertina              | 310140   | 3.040                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Além Paraíba           | 310150   | 35.795                       | 21.477,00             | 1.789,75               |
| Alfenas                | 310160   | 79.222                       | 47.533,20             | 3.961,10               |
| Alfredo Vasconcelos    | 310163   | 6.709                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Almenara               | 310170   | 41.552                       | 24.931,20             | 2.077,60               |
| Alpercata              | 310180   | 7.497                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alpinópolis            | 310190   | 19.741                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alterosa               | 310200   | 14.494                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Caparaó           | 310205   | 5.748                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Jequitibá         | 315350   | 8.525                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Rio Doce          | 310210   | 11.792                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alvarenga              | 310220   | 4.245                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alvinópolis            | 310230   | 15.609                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alvorada de Minas      | 310240   | 3.669                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Amparo do Serra        | 310250   | 4.947                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Andradas               | 310260   | 40.407                       | 24.244,20             | 2.020,35               |
| Andrelândia            | 310280   | 12.507                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Angelândia             | 310285   | 8.502                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Antônio Carlos         | 310290   | 11.584                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Antônio Dias           | 310300   | 9.660                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Antônio Prado de Minas | 310310   | 1.670                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araçá                  | 310320   | 2.361                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araçatuba              | 310330   | 2.112                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araçuai                | 310340   | 37.317                       | 22.390,20             | 1.865,85               |
| Araguari               | 310350   | 116.871                      | 70.122,60             | 5.843,55               |
| Arantina               | 310360   | 2.877                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araponga               | 310370   | 8.523                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araporã                | 310375   | 6.717                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Arapuá                 | 310380   | 2.879                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araújos                | 310390   | 8.885                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araxá                  | 310400   | 103.287                      | 61.972,20             | 5.164,35               |
| Arceburgo              | 310410   | 10.478                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Arcos                  | 310420   | 39.537                       | 23.722,20             | 1.976,85               |
| Areado                 | 310430   | 14.851                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Argirita               | 310440   | 2.874                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aricanduva             | 310445   | 5.156                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Arinos                 | 310450   | 18.232                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Astolfo Dutra          | 310460   | 14.030                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ataléia                | 310470   | 13.897                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Augusto de Lima        | 310480   | 5.032                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Baependi               | 310490   | 19.252                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Baldim                 | 310500   | 8.061                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bambuí                 | 310510   | 23.936                       | 14.361,60             | 1.196,80               |
| Bandeira               | 310520   | 5.001                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bandeira do Sul        | 310530   | 5.708                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barão de Cocais        | 310540   | 31.628                       | 18.976,80             | 1.581,40               |
| Barão de Monte Alto    | 310550   | 5.676                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barbacena              | 310560   | 135.829                      | 81.497,40             | 6.791,45               |
| Barra Longa            | 310570   | 5.710                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barroso                | 310590   | 20.790                       | 12.474,00             | 1.039,50               |
| Bela Vista de Minas    | 310600   | 10.399                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Belmiro Braga          | 310610   | 3.502                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Belo Horizonte         | 310620   | 2.513.451                    | 1.508.070,60          | 125.672,55             |
| Belo Oriente           | 310630   | 25.895                       | 15.537,00             | 1.294,75               |
| Belo Vale              | 310640   | 7.829                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Berilo                 | 310650   | 12.394                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Berizal                | 310665   | 4.691                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bertópolis             | 310660   | 4.671                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Betim                  | 310670   | 422.354                      | 253.412,40            | 21.117,70              |
| Bias Fortes            | 310680   | 3.648                        | 12.000,00             | 1.000,00               |





|                        |        |        |           |          |
|------------------------|--------|--------|-----------|----------|
| Bicas                  | 310690 | 14.481 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Biquinhas              | 310700 | 2.630  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Boa Esperança          | 310710 | 40.412 | 24.247,20 | 2.020,60 |
| Bocaina de Minas       | 310720 | 5.180  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Bocaiúva               | 310730 | 49.891 | 29.934,60 | 2.494,55 |
| Bom Despacho           | 310740 | 49.650 | 29.790,00 | 2.482,50 |
| Bom Jardim de Minas    | 310750 | 6.648  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Bom Jesus da Penha     | 310760 | 4.177  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Bom Jesus do Amparo    | 310770 | 5.972  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Bom Jesus do Galho     | 310780 | 15.500 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Bom Repouso            | 310790 | 10.771 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Bom Sucesso            | 310800 | 17.883 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Bonfim                 | 310810 | 7.018  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Bonfinópolis de Minas  | 310820 | 5.797  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Bonito de Minas        | 310825 | 10.797 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Borda da Mata          | 310830 | 18.873 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Botelhos               | 310840 | 15.323 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Botumirim              | 310850 | 6.557  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Brás Pires             | 310870 | 4.577  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Brasilândia de Minas   | 310855 | 15.921 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Brasília de Minas      | 310860 | 32.650 | 19.590,00 | 1.632,50 |
| Brasópolis             | 310890 | 14.911 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Braúnas                | 310880 | 5.024  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Brumadinho             | 310900 | 38.373 | 23.023,80 | 1.918,65 |
| Bueno Brandão          | 310910 | 11.228 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Buenópolis             | 310920 | 10.592 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Bugre                  | 310925 | 4.140  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Buritiz                | 310930 | 24.524 | 14.714,40 | 1.226,20 |
| Buritizinho            | 310940 | 28.251 | 16.950,60 | 1.412,55 |
| Cabeceira Grande       | 310945 | 6.901  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Cabo Verde             | 310950 | 14.314 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Cachoeira da Prata     | 310960 | 3.716  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Cachoeira de Minas     | 310970 | 11.607 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Cachoeira de Pajeú     | 310270 | 9.445  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Cachoeira Dourada      | 310980 | 2.676  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Caetanópolis           | 310990 | 11.287 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Caeté                  | 311000 | 44.066 | 26.439,60 | 2.203,30 |
| Caiana                 | 311010 | 5.398  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Cajuri                 | 311020 | 4.114  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Caldas                 | 311030 | 14.464 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Camacho                | 311040 | 3.086  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Camanducaia            | 311050 | 22.007 | 13.204,20 | 1.100,35 |
| Cambu                  | 311060 | 28.924 | 17.354,40 | 1.446,20 |
| Cambuquira             | 311070 | 13.040 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Campanário             | 311080 | 3.745  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Campanha               | 311090 | 16.532 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Campestre              | 311100 | 21.417 | 12.850,20 | 1.070,85 |
| Campina Verde          | 311110 | 20.052 | 12.031,20 | 1.002,60 |
| Campo Azul             | 311115 | 3.853  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Campo Belo             | 311120 | 54.272 | 32.563,20 | 2.713,60 |
| Campo do Meio          | 311130 | 11.867 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Campo Florido          | 311140 | 7.783  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Campos Altos           | 311150 | 15.289 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Campos Gerais          | 311160 | 28.970 | 17.382,00 | 1.448,50 |
| Cana Verde             | 311190 | 5.736  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Canaã                  | 311170 | 4.706  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Canápolis              | 311180 | 12.062 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Candeias               | 311200 | 15.128 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Cantagalo              | 311205 | 4.491  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Caparaó                | 311210 | 5.472  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Capela Nova            | 311220 | 4.815  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Capelinha              | 311230 | 37.606 | 22.563,60 | 1.880,30 |
| Capetinga              | 311240 | 7.168  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Capim Branco           | 311250 | 9.609  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Capinópolis            | 311260 | 16.183 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Capitão Andrade        | 311265 | 5.362  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Capitão Enéas          | 311270 | 15.157 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Capitório              | 311280 | 8.648  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Caputira               | 311290 | 9.412  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Carai                  | 311300 | 23.679 | 14.207,40 | 1.183,95 |
| Caranaíba              | 311310 | 3.309  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Carandá                | 311320 | 25.214 | 15.128,40 | 1.260,70 |
| Carangola              | 311330 | 33.513 | 20.107,80 | 1.675,65 |
| Caratinga              | 311340 | 91.342 | 54.805,20 | 4.567,10 |
| Carbonita              | 311350 | 9.526  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Careçu                 | 311360 | 6.721  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Carlos Chagas          | 311370 | 19.857 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Carmésia               | 311380 | 2.615  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Carmo da Cachoeira     | 311390 | 12.326 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Carmo da Mata          | 311400 | 11.518 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Carmo de Minas         | 311410 | 14.736 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Carmo do Cajuru        | 311420 | 21.941 | 13.164,60 | 1.097,05 |
| Carmo do Paranaíba     | 311430 | 30.823 | 18.493,80 | 1.541,15 |
| Carmo do Rio Claro     | 311440 | 21.400 | 12.840,00 | 1.070,00 |
| Carmópolis de Minas    | 311450 | 18.812 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Carneirinho            | 311455 | 10.030 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Carrancas              | 311460 | 4.103  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Carvalhópolis          | 311470 | 3.563  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Carvalhos              | 311480 | 4.625  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Casa Grande            | 311490 | 2.309  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Cascalho Rico          | 311500 | 3.055  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Cássia                 | 311510 | 18.036 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Cataguases             | 311530 | 74.609 | 44.765,40 | 3.730,45 |
| Catas Altas            | 311535 | 5.274  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Catas Altas da Noruega | 311540 | 3.652  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Catuji                 | 311545 | 6.646  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Catuti                 | 311547 | 5.163  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Caxambu                | 311550 | 22.219 | 13.338,60 | 1.111,55 |
| Cedro do Abaeté        | 311560 | 1.213  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Central de Minas       | 311570 | 7.092  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Centralina             | 311580 | 10.613 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Chácara                | 311590 | 3.072  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Chalé                  | 311600 | 5.820  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Chapada do Norte       | 311610 | 15.666 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Chapada Gaúcha         | 311615 | 12.739 | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Chiador                | 311620 | 2.798  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Cipotânea              | 311630 | 6.850  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Claraval               | 311640 | 4.824  | 12.000,00 | 1.000,00 |



|                             |        |         |            |           |
|-----------------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Claro dos Poções            | 311650 | 7.840   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cláudio                     | 311660 | 28.063  | 16.837,80  | 1.403,15  |
| Coimbra                     | 311670 | 7.520   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coluna                      | 311680 | 9.162   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Comendador Gomes            | 311690 | 3.127   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Comercinho                  | 311700 | 7.714   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Conceição da Aparecida      | 311710 | 10.339  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Conceição da Barra de Minas | 311520 | 4.052   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Conceição das Alagoas       | 311730 | 26.428  | 15.856,80  | 1.321,40  |
| Conceição das Pedras        | 311720 | 2.854   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Conceição de Ipanema        | 311740 | 4.636   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Conceição do Mato Dentro    | 311750 | 18.160  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Conceição do Pará           | 311760 | 5.488   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Conceição do Rio Verde      | 311770 | 13.672  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Conceição dos Ouros         | 311780 | 11.367  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cônego Marinho              | 311783 | 7.611   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Confinis                    | 311787 | 6.545   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Congonhal                   | 311790 | 11.588  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Congonhas                   | 311800 | 53.348  | 32.008,80  | 2.667,40  |
| Congonhas do Norte          | 311810 | 5.128   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Conquista                   | 311820 | 6.928   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Conselheiro Lafaiete        | 311830 | 126.420 | 75.852,00  | 6.321,00  |
| Conselheiro Pena            | 311840 | 23.192  | 13.915,20  | 1.159,60  |
| Consolação                  | 311850 | 1.807   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Contagem                    | 311860 | 653.800 | 392.280,00 | 32.690,00 |
| Coqueiral                   | 311870 | 9.446   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coração de Jesus            | 311880 | 27.014  | 16.208,40  | 1.350,70  |
| Cordisburgo                 | 311890 | 9.014   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cordislândia                | 311900 | 3.580   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Corinto                     | 311910 | 24.407  | 14.659,20  | 1.221,60  |
| Coroaci                     | 311920 | 10.365  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coromandel                  | 311930 | 28.483  | 17.089,80  | 1.424,15  |
| Coronel Fabriciano          | 311940 | 109.857 | 65.914,20  | 5.492,85  |
| Coronel Murta               | 311950 | 9.405   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coronel Pacheco             | 311960 | 3.117   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coronel Xavier Chaves       | 311970 | 3.461   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Córrego Danta               | 311980 | 3.374   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Córrego do Bom Jesus        | 311990 | 3.807   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Córrego Fundo               | 311995 | 6.252   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Córrego Novo                | 312000 | 3.000   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Couto de Magalhães de Minas | 312010 | 4.428   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Crisólita                   | 312015 | 6.579   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cristais                    | 312020 | 12.444  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cristália                   | 312030 | 6.026   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cristiano Ottoni            | 312040 | 5.215   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cristina                    | 312050 | 10.483  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Crucilândia                 | 312060 | 5.036   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cruzeiro da Fortaleza       | 312070 | 4.158   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cruzília                    | 312080 | 15.435  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cuparaque                   | 312083 | 4.972   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Curral de Dentro            | 312087 | 7.559   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Curvelo                     | 312090 | 79.401  | 47.640,60  | 3.970,05  |
| Datas                       | 312100 | 5.457   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Delfim Moreira              | 312110 | 8.203   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Delfinópolis                | 312120 | 7.165   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Delta                       | 312125 | 9.707   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Descoberto                  | 312130 | 5.029   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Desterro de Entre Rios      | 312140 | 7.317   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Desterro do Melo            | 312150 | 3.026   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Diamantina                  | 312160 | 48.095  | 28.857,00  | 2.404,75  |
| Diogo de Vasconcelos        | 312170 | 3.918   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dionísio                    | 312180 | 8.373   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Divinésia                   | 312190 | 3.446   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Divino                      | 312200 | 20.074  | 12.044,40  | 1.003,70  |
| Divino das Laranjeiras      | 312210 | 5.084   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Divinolândia de Minas       | 312220 | 7.517   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Divinópolis                 | 312230 | 232.945 | 139.767,00 | 11.647,25 |
| Divisa Alegre               | 312235 | 6.553   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Divisa Nova                 | 312240 | 6.050   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Divisópolis                 | 312245 | 10.382  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dom Bosco                   | 312247 | 3.830   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dom Cavati                  | 312250 | 5.260   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dom Joaquim                 | 312260 | 4.609   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dom Silvério                | 312270 | 5.349   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dom Viçoso                  | 312280 | 3.073   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dona Eusébia                | 312290 | 6.483   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dores de Campos             | 312300 | 10.026  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dores de Guanhães           | 312310 | 5.322   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dores do Indaia             | 312320 | 13.952  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dores do Turvo              | 312330 | 4.455   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Doresópolis                 | 312340 | 1.526   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Douradoquara                | 312350 | 1.925   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Durandé                     | 312352 | 7.852   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Elói Mendes                 | 312360 | 27.505  | 16.503,00  | 1.375,25  |
| Engenheiro Caldas           | 312370 | 11.032  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Engenheiro Navarro          | 312380 | 7.369   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Entre Folhas                | 312385 | 5.397   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Entre Rios de Minas         | 312390 | 15.210  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ervália                     | 312400 | 18.944  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Esmeraldas                  | 312410 | 68.133  | 40.879,80  | 3.406,65  |
| Espera Feliz                | 312420 | 24.641  | 14.784,60  | 1.232,05  |
| Espinosa                    | 312430 | 32.183  | 19.309,80  | 1.609,15  |
| Espírito Santo do Dourado   | 312440 | 4.692   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Estiva                      | 312450 | 11.411  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Estrela Dalva               | 312460 | 2.459   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Estrela do Indaia           | 312470 | 3.593   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Estrela do Sul              | 312480 | 7.940   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Eugenópolis                 | 312490 | 11.229  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Euwbank da Câmara           | 312500 | 3.940   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Extrema                     | 312510 | 33.729  | 20.237,40  | 1.686,45  |
| Fama                        | 312520 | 2.424   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Faria Lemos                 | 312530 | 3.383   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Felício dos Santos          | 312540 | 5.046   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Felisburgo                  | 312560 | 7.386   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Felixlândia                 | 312570 | 15.178  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Fernandes Tourinho          | 312580 | 3.337   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ferros                      | 312590 | 10.519  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Fervedouro                  | 312595 | 10.989  | 12.000,00  | 1.000,00  |



|                       |        |         |            |           |
|-----------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Florestal             | 312600 | 7.278   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Formiga               | 312610 | 68.236  | 40.941,60  | 3.411,80  |
| Formoso               | 312620 | 9.184   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Fortaleza de Minas    | 312630 | 4.382   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Fortuna de Minas      | 312640 | 2.913   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Francisco Badaró      | 312650 | 10.553  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Francisco Dumont      | 312660 | 5.188   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Francisco Sá          | 312670 | 26.325  | 15.795,00  | 1.316,25  |
| Franciscópolis        | 312675 | 5.708   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Frei Gaspar           | 312680 | 6.026   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Frei Inocêncio        | 312690 | 9.543   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Frei Lagonegro        | 312695 | 3.498   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Fronteira             | 312700 | 16.744  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Fronteira dos Vales   | 312705 | 4.743   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Fruta de Leite        | 312707 | 5.758   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Frutal                | 312710 | 58.295  | 34.977,00  | 2.914,75  |
| Funilândia            | 312720 | 4.237   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Galiléia              | 312730 | 7.047   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gamelaíras            | 312733 | 5.250   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Glaucilândia          | 312735 | 3.145   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Goiabeira             | 312737 | 3.304   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Goianá                | 312738 | 3.928   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gonçalves             | 312740 | 4.401   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gonzaga               | 312750 | 6.206   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gouveia               | 312760 | 12.056  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Governador Valadares  | 312770 | 279.665 | 167.799,00 | 13.983,25 |
| Grão Mogol            | 312780 | 15.870  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Grupiara              | 312790 | 1.417   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guanhães              | 312800 | 33.815  | 20.289,00  | 1.690,75  |
| Guapé                 | 312810 | 14.435  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guaraciaba            | 312820 | 10.537  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guaraciama            | 312825 | 4.982   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guaranésia            | 312830 | 19.360  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guarani               | 312840 | 9.031   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guarará               | 312850 | 3.951   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guarda-Mor            | 312860 | 6.737   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guaxupé               | 312870 | 52.108  | 31.264,80  | 2.605,40  |
| Guidoval              | 312880 | 7.313   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guimarânia            | 312890 | 7.895   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guiricema             | 312900 | 8.743   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gurinhata             | 312910 | 6.002   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Heliodora             | 312920 | 6.528   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iapu                  | 312930 | 10.917  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibertioga             | 312940 | 5.153   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibiá                  | 312950 | 24.946  | 14.967,60  | 1.247,30  |
| Ibiaí                 | 312960 | 8.357   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibiracatu             | 312965 | 6.185   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibiraci               | 312970 | 13.444  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibirité               | 312980 | 175.721 | 105.432,60 | 8.786,05  |
| Ibitiúra de Minas     | 312990 | 3.528   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibituruna             | 313000 | 3.009   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Icarai de Minas       | 313005 | 11.736  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Igarapé               | 313010 | 40.468  | 24.280,80  | 2.023,40  |
| Igaratinga            | 313020 | 10.420  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iguatama              | 313030 | 8.182   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ijaci                 | 313040 | 6.406   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ilicínea              | 313050 | 12.289  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Imbé de Minas         | 313055 | 6.862   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Inconfidentes         | 313060 | 7.324   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Indaiabira            | 313065 | 7.525   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Indianópolis          | 313070 | 6.751   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ingaí                 | 313080 | 2.775   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Inhapim               | 313090 | 24.813  | 14.901,00  | 1.241,75  |
| Inhaúma               | 313100 | 6.200   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Inimutaba             | 313110 | 7.445   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipaba                 | 313115 | 18.225  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipanema               | 313120 | 19.603  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipatinga              | 313130 | 259.324 | 155.594,40 | 12.966,20 |
| Ipiacu                | 313140 | 4.277   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipuiuna               | 313150 | 10.082  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iraí de Minas         | 313160 | 6.929   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itabira               | 313170 | 118.481 | 71.088,60  | 5.924,05  |
| Itabirinha            | 313180 | 11.434  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itabirito             | 313190 | 50.305  | 30.183,00  | 2.515,25  |
| Itacambira            | 313200 | 5.343   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itacarambi            | 313210 | 18.414  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaguara              | 313220 | 13.253  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaipé                | 313230 | 12.651  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itajubá               | 313240 | 96.523  | 57.913,80  | 4.826,15  |
| Itamarandiba          | 313250 | 34.462  | 20.677,20  | 1.723,10  |
| Itamarati de Minas    | 313260 | 4.340   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itambacuri            | 313270 | 23.612  | 14.167,20  | 1.180,60  |
| Itambé do Mato Dentro | 313280 | 2.224   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itamogi               | 313290 | 10.517  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itamonte              | 313300 | 15.267  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itanhandu             | 313310 | 15.200  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itanhomi              | 313320 | 12.368  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaobim               | 313330 | 21.562  | 12.938,40  | 1.078,20  |
| Itapagipe             | 313340 | 14.916  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itapeçerica           | 313350 | 22.134  | 13.280,40  | 1.106,70  |
| Itapeva               | 313360 | 9.529   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itatiaiuçu            | 313370 | 10.882  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaú de Minas         | 313375 | 15.992  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaúna                | 313380 | 92.091  | 55.254,60  | 4.604,55  |
| Itaverava             | 313390 | 5.723   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itinga                | 313400 | 15.104  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itueta                | 313410 | 6.104   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ituiutaba             | 313420 | 103.945 | 62.367,00  | 5.197,25  |
| Itumirim              | 313430 | 6.225   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iturama               | 313440 | 38.102  | 22.861,20  | 1.905,10  |
| Itutinga              | 313450 | 3.938   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jaboticatubas         | 313460 | 19.305  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jacinto               | 313470 | 12.549  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jacui                 | 313480 | 7.797   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jacutinga             | 313490 | 25.199  | 15.119,40  | 1.259,95  |





|                         |        |         |            |           |
|-------------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Jaguarapu               | 313500 | 3.147   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jaíba                   | 313505 | 37.516  | 22.509,60  | 1.875,80  |
| Jampruca                | 313507 | 5.389   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Janaúba                 | 313510 | 71.279  | 42.767,40  | 3.563,95  |
| Januária                | 313520 | 68.420  | 41.052,00  | 3.421,00  |
| Japaraíba               | 313530 | 4.275   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Japonvar                | 313535 | 8.664   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jeceaba                 | 313540 | 5.250   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jenipapo de Minas       | 313545 | 7.627   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jequeri                 | 313550 | 12.901  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jequitaí                | 313560 | 7.932   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jequitibá               | 313570 | 5.316   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jequitinhonha           | 313580 | 25.465  | 15.279,00  | 1.273,25  |
| Jesuânia                | 313590 | 4.899   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Joaima                  | 313600 | 15.599  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Joanésia                | 313610 | 5.067   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| João Monlevade          | 313620 | 79.100  | 47.460,00  | 3.955,00  |
| João Pinheiro           | 313630 | 48.472  | 29.083,20  | 2.423,60  |
| Joaquim Felício         | 313640 | 4.639   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jordânia                | 313650 | 10.865  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| José Gonçalves de Minas | 313652 | 4.637   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| José Raydan             | 313655 | 4.845   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Josenópolis             | 313657 | 4.854   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Juatuba                 | 313665 | 25.490  | 15.294,00  | 1.274,50  |
| Juiz de Fora            | 313670 | 559.636 | 335.781,60 | 27.981,80 |
| Juramento               | 313680 | 4.342   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Juruaia                 | 313690 | 10.235  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Juvenília               | 313695 | 5.861   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ladainha                | 313700 | 18.066  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagamar                 | 313710 | 7.797   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa da Prata          | 313720 | 50.714  | 30.428,40  | 2.535,70  |
| Lagoa dos Patos         | 313730 | 4.260   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa Dourada           | 313740 | 12.999  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa Formosa           | 313750 | 18.107  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa Grande            | 313753 | 9.369   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa Santa             | 313760 | 60.787  | 36.472,20  | 3.039,35  |
| Lajinha                 | 313770 | 20.282  | 12.169,20  | 1.014,10  |
| Lambari                 | 313780 | 20.773  | 12.463,80  | 1.038,65  |
| Lamim                   | 313790 | 3.504   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Laranjal                | 313800 | 6.826   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lassance                | 313810 | 6.663   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lavras                  | 313820 | 101.208 | 60.724,80  | 5.060,40  |
| Leandro Ferreira        | 313830 | 3.299   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Leme do Prado           | 313835 | 4.991   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Leopoldina              | 313840 | 53.252  | 31.951,20  | 2.662,60  |
| Liberdade               | 313850 | 5.320   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lima Duarte             | 313860 | 16.871  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Limeira do Oeste        | 313862 | 7.436   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lontra                  | 313865 | 8.992   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Luisburgo               | 313867 | 6.408   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Luislândia              | 313868 | 6.733   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Luminárias              | 313870 | 5.571   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Luz                     | 313880 | 18.347  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Machacalis              | 313890 | 7.228   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Machado                 | 313900 | 41.651  | 24.990,60  | 2.082,55  |
| Madre de Deus de Minas  | 313910 | 5.139   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Malacacheta             | 313920 | 19.173  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mamonas                 | 313925 | 6.608   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Manga                   | 313930 | 19.494  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Manhuaçu                | 313940 | 87.735  | 52.641,00  | 4.386,75  |
| Manhumirim              | 313950 | 22.683  | 13.609,80  | 1.134,15  |
| Mantena                 | 313960 | 28.097  | 16.858,20  | 1.404,85  |
| Mar de Espanha          | 313980 | 12.660  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maravilhas              | 313970 | 7.812   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maria da Fé             | 313990 | 14.502  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mariana                 | 314000 | 59.343  | 35.605,80  | 2.967,15  |
| Marilac                 | 314010 | 4.264   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mário Campos            | 314015 | 14.811  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maripá de Minas         | 314020 | 2.965   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Marliéria               | 314030 | 4.128   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Marmelópolis            | 314040 | 2.918   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Martinho Campos         | 314050 | 13.376  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Martins Soares          | 314053 | 8.073   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mata Verde              | 314055 | 8.483   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Materlândia             | 314060 | 4.631   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mateus Leme             | 314070 | 30.423  | 18.253,80  | 1.521,15  |
| Mathias Lobato          | 317150 | 3.357   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Matias Barbosa          | 314080 | 14.369  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Matias Cardoso          | 314085 | 10.905  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Matipó                  | 314090 | 18.816  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mato Verde              | 314100 | 12.871  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Matozinhos              | 314110 | 37.040  | 22.224,00  | 1.852,00  |
| Matutina                | 314120 | 3.849   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Medeiros                | 314130 | 3.737   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Medina                  | 314140 | 21.433  | 12.875,40  | 1.072,95  |
| Mendes Pimentel         | 314150 | 6.557   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mercês                  | 314160 | 10.842  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mesquita                | 314170 | 5.951   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Minas Novas             | 314180 | 31.963  | 19.177,80  | 1.598,15  |
| Minduri                 | 314190 | 3.967   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mirabela                | 314200 | 13.685  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Miradouro               | 314210 | 10.799  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mirai                   | 314220 | 14.852  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Miravânia               | 314225 | 4.859   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Moeda                   | 314230 | 4.940   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Moema                   | 314240 | 7.487   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monjolos                | 314250 | 2.339   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monsenhor Paulo         | 314260 | 8.671   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Montalvânia             | 314270 | 15.689  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monte Alegre de Minas   | 314280 | 20.979  | 12.587,40  | 1.048,95  |
| Monte Azul              | 314290 | 21.884  | 13.194,00  | 1.099,50  |
| Monte Belo              | 314300 | 13.449  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monte Carmelo           | 314310 | 48.096  | 28.857,60  | 2.404,80  |
| Monte Formoso           | 314315 | 4.917   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monte Santo de Minas    | 314320 | 21.932  | 13.159,20  | 1.096,60  |
| Monte São               | 314340 | 23.238  | 13.942,80  | 1.161,90  |
| Montes Claros           | 314330 | 398.288 | 238.972,80 | 19.914,40 |
| Montezuma               | 314345 | 8.106   | 12.000,00  | 1.000,00  |



|                         |        |         |           |          |
|-------------------------|--------|---------|-----------|----------|
| Morada Nova de Minas    | 314350 | 8.813   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Morro da Garça          | 314360 | 2.612   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Morro do Pilar          | 314370 | 3.358   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Munhoz                  | 314380 | 6.282   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Muriaé                  | 314390 | 107.916 | 64.749,60 | 5.395,80 |
| Mutum                   | 314400 | 27.512  | 16.507,20 | 1.375,60 |
| Muzambinho              | 314410 | 21.021  | 12.612,60 | 1.051,05 |
| Nacip Raydan            | 314420 | 3.270   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Nanuque                 | 314430 | 41.808  | 25.097,40 | 2.091,45 |
| Naque                   | 314435 | 6.878   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Natalândia              | 314437 | 3.381   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Natércia                | 314440 | 4.816   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Nazareno                | 314450 | 8.532   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Nepomuceno              | 314460 | 26.977  | 16.186,20 | 1.348,85 |
| Ninheira                | 314465 | 10.339  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Nova Belém              | 314467 | 3.511   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Nova Era                | 314470 | 17.996  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Nova Lima               | 314480 | 91.069  | 54.641,40 | 4.553,45 |
| Nova Módica             | 314490 | 3.774   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Nova Ponte              | 314500 | 14.715  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Nova Porteirinha        | 314505 | 7.642   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Nova Resende            | 314510 | 16.540  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Nova Serrana            | 314520 | 92.332  | 55.399,20 | 4.616,60 |
| Nova União              | 313660 | 5.792   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Novo Cruzeiro           | 314530 | 31.844  | 19.106,40 | 1.592,20 |
| Novo Oriente de Minas   | 314535 | 10.839  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Novorizonte             | 314537 | 5.282   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Olaria                  | 314540 | 1.893   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Olhos-d'Água            | 314545 | 5.878   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Olimpio Noronha         | 314550 | 2.743   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Oliveira                | 314560 | 41.739  | 25.043,40 | 2.086,95 |
| Oliveira Fortes         | 314570 | 2.182   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Onça de Pitangui        | 314580 | 3.186   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Oratórios               | 314585 | 4.698   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Orizânia                | 314587 | 7.891   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Ouro Branco             | 314590 | 38.601  | 23.160,60 | 1.930,05 |
| Ouro Fino               | 314600 | 33.557  | 20.134,20 | 1.677,85 |
| Ouro Preto              | 314610 | 74.356  | 44.613,60 | 3.717,80 |
| Ouro Verde de Minas     | 314620 | 6.118   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Padre Carvalho          | 314625 | 6.295   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Padre Paraíso           | 314630 | 20.076  | 12.045,60 | 1.003,80 |
| Pai Pedro               | 314655 | 6.173   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Paineiras               | 314640 | 4.663   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pains                   | 314650 | 8.371   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Paiva                   | 314660 | 1.580   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Palma                   | 314670 | 6.750   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Palmópolis              | 314675 | 6.280   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Papagaios               | 314690 | 15.398  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pará de Minas           | 314710 | 91.969  | 55.181,40 | 4.598,45 |
| Paracatu                | 314700 | 91.724  | 55.034,40 | 4.586,20 |
| Paraguacu               | 314720 | 21.486  | 12.891,60 | 1.074,30 |
| Paraisópolis            | 314730 | 20.850  | 12.510,00 | 1.042,50 |
| Paraopeba               | 314740 | 24.273  | 14.563,80 | 1.213,65 |
| Passa Quatro            | 314760 | 16.413  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Passa Tempo             | 314770 | 8.336   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Passabém                | 314750 | 1.742   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Passa-Vinte             | 314780 | 2.108   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Passos                  | 314790 | 113.807 | 68.284,20 | 5.690,35 |
| Patis                   | 314795 | 5.946   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Patos de Minas          | 314800 | 149.856 | 89.913,60 | 7.492,80 |
| Patrocínio              | 314810 | 89.333  | 53.599,80 | 4.466,65 |
| Patrocínio do Muriaé    | 314820 | 5.649   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Paula Cândido           | 314830 | 9.676   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Paulistas               | 314840 | 4.990   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pavão                   | 314850 | 8.724   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pecanha                 | 314860 | 17.854  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pedra Azul              | 314870 | 24.717  | 14.830,20 | 1.235,85 |
| Pedra Bonita            | 314875 | 7.085   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pedra do Anta           | 314880 | 3.304   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pedra do Indaiá         | 314890 | 4.028   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pedra Dourada           | 314900 | 2.427   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pedralva                | 314910 | 11.596  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pedras de Maria da Cruz | 314915 | 11.297  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pedrinópolis            | 314920 | 3.661   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pedro Leopoldo          | 314930 | 63.406  | 38.043,60 | 3.170,30 |
| Pedro Teixeira          | 314940 | 1.842   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pequeri                 | 314950 | 3.335   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pequi                   | 314960 | 4.369   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Perdigão                | 314970 | 10.637  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Perdizes                | 314980 | 15.785  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Perdões                 | 314990 | 21.344  | 12.806,40 | 1.067,20 |
| Periquito               | 314995 | 7.081   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pescador                | 315000 | 4.302   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Piau                    | 315010 | 2.859   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Piedade de Caratinga    | 315015 | 8.130   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Piedade de Ponte Nova   | 315020 | 4.208   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Piedade do Rio Grande   | 315030 | 4.703   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Piedade dos Gerais      | 315040 | 4.954   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pimenta                 | 315050 | 8.688   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pingo-d'Água            | 315053 | 4.832   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pintópolis              | 315057 | 7.563   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Piracema                | 315060 | 6.568   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pirajuba                | 315070 | 5.665   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Piranga                 | 315080 | 17.892  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Piranguçu               | 315090 | 5.495   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Piranguinho             | 315100 | 8.553   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pirapetinga             | 315110 | 10.848  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pirapora                | 315120 | 56.474  | 33.884,40 | 2.823,70 |
| Piraúba                 | 315130 | 11.090  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pitangui                | 315140 | 27.495  | 16.497,00 | 1.374,75 |
| Piumhi                  | 315150 | 34.306  | 20.583,60 | 1.715,30 |
| Planura                 | 315160 | 11.656  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Poco Fundo              | 315170 | 16.841  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Poços de Caldas         | 315180 | 164.912 | 98.947,20 | 8.245,60 |
| Pocrane                 | 315190 | 8.889   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pompéu                  | 315200 | 31.401  | 18.840,60 | 1.570,05 |
| Ponte Nova              | 315210 | 60.188  | 36.112,80 | 3.009,40 |
| Ponto Chique            | 315213 | 4.236   | 12.000,00 | 1.000,00 |



|                              |        |         |            |           |
|------------------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Ponto dos Volantes           | 315217 | 12.078  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Porteirinha                  | 315220 | 38.730  | 23.238,00  | 1.936,50  |
| Porto Firme                  | 315230 | 11.178  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Poté                         | 315240 | 16.573  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pouso Alegre                 | 315250 | 145.535 | 87.321,00  | 7.276,75  |
| Pouso Alto                   | 315260 | 6.210   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Prados                       | 315270 | 8.972   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Prata                        | 315280 | 27.637  | 16.582,20  | 1.381,85  |
| Pratápolis                   | 315290 | 8.910   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pratinha                     | 315300 | 3.543   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Presidente Bernardes         | 315310 | 5.578   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Presidente Juscelino         | 315320 | 3.851   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Presidente Kubitschek        | 315330 | 3.059   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Presidente Olegário          | 315340 | 19.536  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Prudente de Moraes           | 315360 | 10.485  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Quartel Geral                | 315370 | 3.537   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Queluzito                    | 315380 | 1.953   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Raposos                      | 315390 | 16.312  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Raul Soares                  | 315400 | 24.381  | 14.636,40  | 1.219,70  |
| Recreio                      | 315410 | 10.682  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Reduto                       | 315415 | 7.071   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Resende Costa                | 315420 | 11.525  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Resplendor                   | 315430 | 17.695  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ressaquinha                  | 315440 | 4.848   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Riachinho                    | 315445 | 8.283   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Riacho dos Machados          | 315450 | 9.665   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ribeirão das Neves           | 315460 | 325.846 | 195.507,60 | 16.292,30 |
| Ribeirão Vermelho            | 315470 | 4.042   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Acima                    | 315480 | 10.026  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Casca                    | 315490 | 14.187  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio do Prado                 | 315510 | 5.309   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Doce                     | 315500 | 2.611   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Espera                   | 315520 | 5.876   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Manso                    | 315530 | 5.730   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Novo                     | 315540 | 9.067   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Paranaíba                | 315550 | 12.431  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Pardo de Minas           | 315560 | 30.878  | 18.526,80  | 1.543,90  |
| Rio Piracicaba               | 315570 | 14.613  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Pomba                    | 315580 | 18.001  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Preto                    | 315590 | 5.531   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Vermelho                 | 315600 | 13.523  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ritápolis                    | 315610 | 4.862   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rochedo de Minas             | 315620 | 2.278   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rodeiro                      | 315630 | 7.758   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Romaria                      | 315640 | 3.650   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rosário da Limeira           | 315645 | 4.553   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rubelita                     | 315650 | 6.937   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rubim                        | 315660 | 10.354  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sabará                       | 315670 | 135.196 | 81.117,60  | 6.759,80  |
| Sabinópolis                  | 315680 | 15.961  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sacramento                   | 315690 | 25.819  | 15.491,40  | 1.290,95  |
| Salinas                      | 315700 | 41.494  | 24.896,40  | 2.074,70  |
| Salto da Divisa              | 315710 | 7.117   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Bárbara                | 315720 | 30.436  | 18.261,60  | 1.521,80  |
| Santa Bárbara do Leste       | 315725 | 8.144   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Bárbara do Monte Verde | 315727 | 3.067   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Bárbara do Tugúrio     | 315730 | 4.603   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Cruz de Minas          | 315733 | 8.489   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Cruz de Salinas        | 315737 | 4.359   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Cruz do Escalvado      | 315740 | 4.981   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Efigênia de Minas      | 315750 | 4.604   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Fé de Minas            | 315760 | 3.997   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Helena de Minas        | 315765 | 6.387   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Juliana                | 315770 | 13.165  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Luzia                  | 315780 | 217.610 | 130.566,00 | 10.880,50 |
| Santa Margarida              | 315790 | 16.080  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Maria de Itabira       | 315800 | 10.986  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Maria do Salto         | 315810 | 5.387   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Maria do Suaçuí        | 315820 | 14.883  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Rita de Caldas         | 315920 | 9.208   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Rita de Ibitipoca      | 315940 | 3.580   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Rita de Jacutinga      | 315930 | 5.054   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Rita de Minas          | 315935 | 7.097   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Rita do Itueto         | 315950 | 5.719   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Rita do Sapucaí        | 315960 | 41.886  | 25.131,60  | 2.094,30  |
| Santa Rosa da Serra          | 315970 | 3.377   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Vitória                | 315980 | 19.520  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santana da Vargem            | 315830 | 7.336   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santana de Cataguases        | 315840 | 3.856   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santana de Pirapama          | 315850 | 7.997   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santana do Deserto           | 315860 | 4.024   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santana do Garambéu          | 315870 | 2.419   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santana do Jacaré            | 315880 | 4.845   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santana do Manhuaçu          | 315890 | 8.849   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santana do Paraíso           | 315895 | 32.232  | 19.339,20  | 1.611,60  |
| Santana do Riacho            | 315900 | 4.280   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santana dos Montes           | 315910 | 3.892   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio do Amparo      | 315990 | 18.462  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio do Aventureiro | 316000 | 3.664   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio do Gramma      | 316010 | 4.087   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio do Itambé      | 316020 | 4.066   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio do Jacinto     | 316030 | 11.992  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio do Monte       | 316040 | 27.938  | 16.762,80  | 1.396,90  |
| Santo Antônio do Retiro      | 316045 | 7.315   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio do Rio Abaixo  | 316050 | 1.815   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Hipólito               | 316060 | 3.231   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santos Dumont                | 316070 | 47.560  | 28.536,00  | 2.378,00  |
| São Bento Abade              | 316080 | 5.103   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Brás do Suaçuí           | 316090 | 3.730   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Domingos das Dores       | 316095 | 5.680   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Domingos do Prata        | 316100 | 17.792  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Félix de Minas           | 316105 | 3.460   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Francisco                | 316110 | 56.619  | 33.971,40  | 2.830,95  |
| São Francisco de Paula       | 316120 | 6.671   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Francisco de Sales       | 316130 | 6.188   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Francisco do Glória      | 316140 | 5.114   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Geraldo                  | 316150 | 11.736  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Geraldo da Piedade       | 316160 | 4.251   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Geraldo do Baixo         | 316165 | 3.878   | 12.000,00  | 1.000,00  |





|                                |        |         |            |           |
|--------------------------------|--------|---------|------------|-----------|
| São Gonçalo do Abaeté          | 316170 | 6.840   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Gonçalo do Pará            | 316180 | 11.823  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Gonçalo do Rio Abaixo      | 316190 | 10.683  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Gonçalo do Rio Preto       | 312550 | 3.197   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Gonçalo do Sapucaí         | 316200 | 25.399  | 15.239,40  | 1.269,95  |
| São Gotardo                    | 316210 | 34.728  | 20.836,80  | 1.736,40  |
| São João Batista do Glória     | 316220 | 7.387   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João da Lagoa              | 316225 | 4.922   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João da Mata               | 316230 | 2.810   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João da Ponte              | 316240 | 25.880  | 15.543,60  | 1.295,30  |
| São João das Missões           | 316245 | 12.760  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João del Rei               | 316250 | 89.832  | 53.899,20  | 4.491,60  |
| São João do Manhuaçu           | 316255 | 11.262  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João do Manteninha         | 316257 | 5.706   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João do Oriente            | 316260 | 7.853   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João do Pacuí              | 316265 | 4.369   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João do Paraíso            | 316270 | 23.630  | 14.178,00  | 1.181,50  |
| São João Evangelista           | 316280 | 16.070  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João Nepomuceno            | 316290 | 26.439  | 15.863,40  | 1.321,95  |
| São Joaquim de Bicas           | 316292 | 29.674  | 17.804,40  | 1.483,70  |
| São José da Barra              | 316294 | 7.323   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José da Lapa               | 316295 | 22.592  | 13.555,20  | 1.129,60  |
| São José da Safira             | 316300 | 4.289   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José da Varginha           | 316310 | 4.770   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José do Alegre             | 316320 | 4.213   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José do Divino             | 316330 | 3.945   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José do Goiabal            | 316340 | 5.653   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José do Jacuri             | 316350 | 6.660   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José do Mantimento         | 316360 | 2.771   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Lourenço                   | 316370 | 45.128  | 27.076,80  | 2.256,40  |
| São Miguel do Anta             | 316380 | 7.032   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Pedro da União             | 316390 | 4.944   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Pedro do Suaçuí            | 316410 | 5.522   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Pedro dos Ferros           | 316400 | 8.231   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Romão                      | 316420 | 11.727  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Roque de Minas             | 316430 | 7.064   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Sebastião da Bela Vista    | 316440 | 5.394   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Sebastião da Vargem Alegre | 316443 | 2.990   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Sebastião do Anta          | 316447 | 6.355   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Sebastião do Maranhão      | 316450 | 10.564  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Sebastião do Oeste         | 316460 | 6.512   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Sebastião do Paraíso       | 316470 | 70.066  | 42.039,60  | 3.503,30  |
| São Sebastião do Rio Preto     | 316480 | 1.591   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Sebastião do Rio Verde     | 316490 | 2.239   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Thomé das Letras           | 316520 | 7.072   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Tiago                      | 316500 | 11.046  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Tomás de Aquino            | 316510 | 7.230   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Vicente de Minas           | 316530 | 7.614   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sapucaí-Mirim                  | 316540 | 6.796   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sardoá                         | 316550 | 6.142   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sarzedo                        | 316553 | 30.478  | 18.286,80  | 1.523,90  |
| Sem-Peixe                      | 316556 | 2.794   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Senador Amaral                 | 316557 | 5.429   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Senador Cortes                 | 316560 | 2.048   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Senador Firmino                | 316570 | 7.747   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Senador José Bento             | 316580 | 1.703   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Senador Modestino Gonçalves    | 316590 | 4.446   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Senhora de Oliveira            | 316600 | 5.886   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Senhora do Porto               | 316610 | 3.600   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Senhora dos Remédios           | 316620 | 10.604  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sericita                       | 316630 | 7.420   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Seritinga                      | 316640 | 1.870   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Serra Azul de Minas            | 316650 | 4.368   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Serra da Saudade               | 316660 | 815     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Serra do Salitre               | 316680 | 11.410  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Serra dos Aimorés              | 316670 | 8.789   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Serrania                       | 316690 | 7.804   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Serranópolis de Minas          | 316695 | 4.741   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Serranos                       | 316700 | 2.026   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Serro                          | 316710 | 21.431  | 12.858,60  | 1.071,55  |
| Sete Lagoas                    | 316720 | 234.221 | 140.532,60 | 11.711,05 |
| Setubinha                      | 316555 | 11.952  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Silveirânia                    | 316730 | 2.287   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Silvianópolis                  | 316740 | 6.299   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Simão Pereira                  | 316750 | 2.646   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Simonésia                      | 316760 | 19.530  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sobralia                       | 316770 | 5.816   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Soledade de Minas              | 316780 | 6.094   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tabuleiro                      | 316790 | 3.991   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Taiobeiras                     | 316800 | 33.576  | 20.145,60  | 1.678,80  |
| Taparuba                       | 316805 | 3.199   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tapira                         | 316810 | 4.598   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tapiraí                        | 316820 | 1.921   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Taquaraçu de Minas             | 316830 | 4.053   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tarumirim                      | 316840 | 14.670  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Teixeiras                      | 316850 | 11.815  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Teófilo Otoni                  | 316860 | 141.502 | 84.901,20  | 7.075,10  |
| Timóteo                        | 316870 | 88.255  | 52.953,00  | 4.412,75  |
| Tiradentes                     | 316880 | 7.726   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tiros                          | 316890 | 6.832   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tocantins                      | 316900 | 16.703  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tocos do Moji                  | 316905 | 4.136   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Toledo                         | 316910 | 6.194   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tombos                         | 316920 | 8.899   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Três Corações                  | 316930 | 78.474  | 47.084,40  | 3.923,70  |
| Três Marias                    | 316935 | 31.366  | 18.819,60  | 1.568,30  |
| Três Pontas                    | 316940 | 56.879  | 34.127,40  | 2.843,95  |
| Tumiritinga                    | 316950 | 6.705   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tupaciguara                    | 316960 | 25.452  | 15.271,20  | 1.272,60  |
| Turmalina                      | 316970 | 19.612  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Turvolândia                    | 316980 | 4.995   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ubá                            | 316990 | 112.186 | 67.311,60  | 5.609,30  |
| Ubaí                           | 317000 | 12.466  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ubatopora                      | 317005 | 12.591  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Uberaba                        | 317010 | 325.279 | 195.167,40 | 16.263,95 |
| Uberlândia                     | 317020 | 669.672 | 401.803,20 | 33.483,60 |
| Umburatiba                     | 317030 | 2.718   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Unaí                           | 317040 | 83.448  | 50.068,80  | 4.172,40  |

|                            |        |            |               |              |
|----------------------------|--------|------------|---------------|--------------|
| União de Minas             | 317043 | 4.463      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Uruana de Minas            | 317047 | 3.337      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Urucânia                   | 317050 | 10.587     | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Urucuia                    | 317052 | 15.833     | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Vargem Alegre              | 317057 | 6.633      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Vargem Bonita              | 317060 | 2.211      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Vargem Grande do Rio Pardo | 317065 | 5.011      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Varginha                   | 317070 | 133.384    | 80.030,40     | 6.669,20     |
| Varjão de Minas            | 317075 | 6.857      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Várzea da Palma            | 317080 | 38.838     | 23.302,80     | 1.941,90     |
| Varzelândia                | 317090 | 19.712     | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Vazante                    | 317100 | 20.720     | 12.432,00     | 1.036,00     |
| Verdelândia                | 317103 | 9.140      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Veredinha                  | 317107 | 5.786      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Veríssimo                  | 317110 | 3.870      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Vermelho Novo              | 317115 | 4.894      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Vespasiano                 | 317120 | 120.510    | 72.306,00     | 6.025,50     |
| Viçosa                     | 317130 | 77.863     | 46.717,80     | 3.893,15     |
| Vieiras                    | 317140 | 3.753      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Virgem da Lapa             | 317160 | 14.037     | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Virginia                   | 317170 | 8.868      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Virginópolis               | 317180 | 10.801     | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Virgolândia                | 317190 | 5.638      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Visconde do Rio Branco     | 317200 | 41.567     | 24.940,20     | 2.078,35     |
| Volta Grande               | 317210 | 5.302      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Wenceslau Braz             | 317220 | 2.616      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| TOTAIS                     | 853    | 20.997.560 | 17.461.710,00 | 1.455.142,50 |

| PARÁ                     | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
|--------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Abaetetuba               | 150010   | 151.934                      | 91.160,40             | 7.596,70               |
| Abel Figueiredo          | 150013   | 7.179                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Acará                    | 150020   | 54.080                       | 32.448,00             | 2.704,00               |
| Afuá                     | 150030   | 37.778                       | 22.666,80             | 1.888,90               |
| Água Azul do Norte       | 150034   | 26.497                       | 15.898,20             | 1.324,85               |
| Alenquer                 | 150040   | 54.960                       | 32.976,00             | 2.748,00               |
| Almeirim                 | 150050   | 33.282                       | 20.023,20             | 1.668,60               |
| Altamira                 | 150060   | 109.938                      | 65.962,80             | 5.496,90               |
| Anajás                   | 150070   | 28.012                       | 16.807,20             | 1.400,60               |
| Ananindeua               | 150080   | 510.834                      | 306.500,40            | 25.541,70              |
| Anapu                    | 150085   | 26.271                       | 15.762,60             | 1.313,55               |
| Augusto Corrêa           | 150090   | 44.227                       | 26.536,20             | 2.211,35               |
| Aurora do Pará           | 150095   | 29.991                       | 17.994,60             | 1.499,55               |
| Aveiro                   | 150100   | 15.950                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bagre                    | 150110   | 29.065                       | 17.439,00             | 1.453,25               |
| Baião                    | 150120   | 44.956                       | 26.973,60             | 2.247,80               |
| Bannach                  | 150125   | 3.233                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barcarena                | 150130   | 118.537                      | 71.122,20             | 5.926,85               |
| Belém                    | 150140   | 1.446.042                    | 867.625,20            | 72.302,10              |
| Belterra                 | 150145   | 17.145                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Benevides                | 150150   | 59.836                       | 35.901,60             | 2.991,80               |
| Bom Jesus do Tocantins   | 150157   | 16.375                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bonito                   | 150160   | 15.563                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bragança                 | 150170   | 122.881                      | 73.728,60             | 6.144,05               |
| Brasil Novo              | 150172   | 14.834                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brejo Grande do Araguaia | 150175   | 7.206                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Breu Branco              | 150178   | 62.737                       | 37.642,20             | 3.136,85               |
| Breves                   | 150180   | 99.080                       | 59.448,00             | 4.954,00               |
| Bujaru                   | 150190   | 28.016                       | 16.809,60             | 1.400,80               |
| Cachoeira do Arari       | 150200   | 22.786                       | 13.671,60             | 1.139,30               |
| Cachoeira do Piriá       | 150195   | 32.139                       | 19.283,40             | 1.606,95               |
| Cametá                   | 150210   | 132.515                      | 79.509,00             | 6.625,75               |
| Canaã dos Carajás        | 150215   | 34.853                       | 20.911,80             | 1.742,65               |
| Capanema                 | 150220   | 66.759                       | 40.055,40             | 3.337,95               |
| Capitão Poço             | 150230   | 52.768                       | 31.660,80             | 2.638,40               |
| Castanhal                | 150240   | 192.571                      | 115.542,60            | 9.628,55               |
| Chaves                   | 150250   | 22.821                       | 13.692,60             | 1.141,05               |
| Colares                  | 150260   | 11.721                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Conceição do Araguaia    | 150270   | 46.485                       | 27.891,00             | 2.324,25               |
| Concórdia do Pará        | 150275   | 31.884                       | 19.130,40             | 1.594,20               |
| Cumaru do Norte          | 150276   | 12.765                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Curionópolis             | 150277   | 17.578                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Curralinho               | 150280   | 32.881                       | 19.728,60             | 1.644,05               |
| Curuá                    | 150285   | 13.783                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Curuçá                   | 150290   | 38.391                       | 23.034,60             | 1.919,55               |
| Dom Eliseu               | 150293   | 57.251                       | 34.350,60             | 2.862,55               |
| Eldorado dos Carajás     | 150295   | 32.780                       | 19.668,00             | 1.639,00               |
| Faro                     | 150300   | 7.168                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Floresta do Araguaia     | 150304   | 19.508                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Garrafão do Norte        | 150307   | 25.345                       | 15.207,00             | 1.267,25               |
| Golanésia do Pará        | 150309   | 38.677                       | 23.206,20             | 1.933,85               |
| Gurupá                   | 150310   | 32.049                       | 19.229,40             | 1.602,45               |
| Igarapé-Açu              | 150320   | 37.547                       | 22.528,20             | 1.877,35               |
| Igarapé-Miri             | 150330   | 60.675                       | 36.405,00             | 3.033,75               |
| Inhangapi                | 150340   | 11.224                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ipixuna do Pará          | 150345   | 60.433                       | 36.259,80             | 3.021,65               |
| Irituia                  | 150350   | 31.664                       | 18.998,40             | 1.583,20               |
| Itaituba                 | 150360   | 98.485                       | 59.091,00             | 4.924,25               |
| Itupiranga               | 150370   | 51.806                       | 31.083,60             | 2.590,30               |
| Jacareacanga             | 150375   | 41.487                       | 24.892,20             | 2.074,35               |
| Jacundá                  | 150380   | 56.781                       | 34.068,60             | 2.839,05               |
| Juruti                   | 150390   | 55.179                       | 33.107,40             | 2.758,95               |
| Limoeiro do Ajuru        | 150400   | 27.760                       | 16.656,00             | 1.388,00               |
| Mãe do Rio               | 150405   | 29.112                       | 17.467,20             | 1.455,60               |
| Magalhães Barata         | 150410   | 8.298                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Marabá                   | 150420   | 266.932                      | 160.159,20            | 13.346,60              |
| Maracanã                 | 150430   | 28.668                       | 17.200,80             | 1.433,40               |
| Marapanim                | 150440   | 27.471                       | 16.482,60             | 1.373,55               |
| Marituba                 | 150442   | 125.435                      | 75.261,00             | 6.271,75               |
| Medicilândia             | 150445   | 30.315                       | 18.189,00             | 1.515,75               |
| Melgaço                  | 150450   | 26.652                       | 15.991,20             | 1.332,60               |
| Mocajuba                 | 150460   | 29.846                       | 17.907,60             | 1.492,30               |
| Moju                     | 150470   | 78.629                       | 47.177,40             | 3.931,45               |
| Moiú dos Campos          | 150475   | 15.548                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Monte Alegre             | 150480   | 56.391                       | 33.834,60             | 2.819,55               |
| Muaná                    | 150490   | 38.616                       | 23.169,60             | 1.930,80               |
| Nova Esperança do Piriá  | 150495   | 20.727                       | 12.436,20             | 1.036,35               |
| Nova Ipixuna             | 150497   | 16.032                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nova Timboteua           | 150500   | 14.791                       | 12.000,00             | 1.000,00               |



|                            |        |           |              |            |
|----------------------------|--------|-----------|--------------|------------|
| Novo Progresso             | 150503 | 25.102    | 15.081,00    | 1.256,75   |
| Novo Repartimento          | 150506 | 72.347    | 43.408,20    | 3.617,35   |
| Obidos                     | 150510 | 50.596    | 30.357,60    | 2.529,80   |
| Oeiras do Pará             | 150520 | 31.257    | 18.754,20    | 1.562,85   |
| Oriximiná                  | 150530 | 70.071    | 42.042,60    | 3.503,55   |
| Ourém                      | 150540 | 17.237    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Ourilândia do Norte        | 150543 | 31.359    | 18.815,40    | 1.567,95   |
| Pacajá                     | 150548 | 45.596    | 27.357,60    | 2.279,80   |
| Palestina do Pará          | 150549 | 7.404     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Paragominas                | 150550 | 108.547   | 65.128,20    | 5.427,35   |
| Parauapebas                | 150553 | 196.259   | 117.755,40   | 9.812,95   |
| Pau D'Arco                 | 150555 | 5.436     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Peixe-Boi                  | 150560 | 7.867     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Piçarra                    | 150563 | 12.653    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Placas                     | 150565 | 29.336    | 17.601,60    | 1.466,80   |
| Ponta de Pedras            | 150570 | 29.700    | 17.820,00    | 1.485,00   |
| Portel                     | 150580 | 59.322    | 35.593,20    | 2.966,10   |
| Porto de Moz               | 150590 | 39.246    | 23.547,60    | 1.962,30   |
| Prainha                    | 150600 | 29.132    | 17.520,00    | 1.460,00   |
| Primavera                  | 150610 | 10.510    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Quatipuru                  | 150611 | 13.142    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Redenção                   | 150613 | 81.647    | 48.988,20    | 4.082,35   |
| Rio Maria                  | 150616 | 17.721    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rondon do Pará             | 150618 | 50.460    | 30.276,00    | 2.523,00   |
| Rurópolis                  | 150619 | 47.971    | 28.782,60    | 2.398,55   |
| Salinópolis                | 150620 | 39.328    | 23.596,80    | 1.966,40   |
| Salvaterra                 | 150630 | 22.740    | 13.644,00    | 1.137,00   |
| Santa Bárbara do Pará      | 150635 | 20.077    | 12.046,20    | 1.003,85   |
| Santa Cruz do Arari        | 150640 | 9.635     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Izabel do Pará       | 150650 | 67.686    | 40.611,60    | 3.384,30   |
| Santa Luzia do Pará        | 150655 | 19.348    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Maria das Barreiras  | 150658 | 20.396    | 12.237,60    | 1.019,80   |
| Santa Maria do Pará        | 150660 | 24.059    | 14.435,40    | 1.202,95   |
| Santana do Araguaia        | 150670 | 68.934    | 41.360,40    | 3.446,70   |
| Santarém                   | 150680 | 294.447   | 176.668,20   | 14.722,35  |
| Santarém Novo              | 150690 | 6.482     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santo Antônio do Tauá      | 150700 | 30.129    | 18.077,40    | 1.506,45   |
| São Caetano de Odivelas    | 150710 | 17.492    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Domingos do Araguaia   | 150715 | 24.659    | 14.795,40    | 1.232,95   |
| São Domingos do Capim      | 150720 | 30.987    | 18.592,20    | 1.549,35   |
| São Félix do Xingu         | 150730 | 120.580   | 72.348,00    | 6.029,00   |
| São Francisco do Guamá     | 150740 | 15.418    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Geraldo do Araguaia    | 150745 | 24.394    | 14.764,20    | 1.230,35   |
| São João da Ponta          | 150746 | 5.884     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São João de Pirabas        | 150747 | 22.207    | 13.324,20    | 1.110,35   |
| São João do Araguaia       | 150750 | 13.569    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Miguel do Guamá        | 150760 | 56.667    | 34.000,20    | 2.833,35   |
| São Sebastião da Boa Vista | 150770 | 25.540    | 15.324,00    | 1.277,00   |
| Sapuçaia                   | 150775 | 5.678     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Senador José Porfírio      | 150780 | 11.587    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Soure                      | 150790 | 24.488    | 14.692,80    | 1.224,40   |
| Tailândia                  | 150795 | 100.300   | 60.180,00    | 5.015,00   |
| Terra Alta                 | 150796 | 11.262    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Terra Santa                | 150797 | 18.105    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tomé-Açu                   | 150800 | 61.095    | 36.657,00    | 3.054,75   |
| Tracuateua                 | 150803 | 29.793    | 17.875,80    | 1.489,65   |
| Trairão                    | 150805 | 18.280    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tucumã                     | 150808 | 37.920    | 22.752,00    | 1.896,00   |
| Tucuruí                    | 150810 | 108.885   | 65.331,00    | 5.444,25   |
| Ulianópolis                | 150812 | 55.739    | 33.443,40    | 2.786,95   |
| Uruará                     | 150815 | 44.370    | 26.691,60    | 2.224,30   |
| Vigia                      | 150820 | 51.705    | 31.023,00    | 2.585,25   |
| Viseu                      | 150830 | 59.401    | 35.640,60    | 2.970,05   |
| Vitória do Xingu           | 150835 | 14.566    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Xinguara                   | 150840 | 43.188    | 25.912,80    | 2.159,40   |
| TOTAIS                     | 144    | 8.305.359 | 5.160.421,20 | 430.035,10 |

| PARAÍBA                | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasso PF-VISA Anual | Repasso PF-VISA Mensal |
|------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Água Branca            | 250010   | 10.172                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aguiar                 | 250020   | 5.567                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alagoa Grande          | 250030   | 28.604                       | 17.187,60             | 1.432,30               |
| Alagoa Nova            | 250040   | 20.596                       | 12.357,60             | 1.029,80               |
| Alagoinha              | 250050   | 14.376                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alcantil               | 250053   | 5.475                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Algodão de Jandáira    | 250057   | 2.488                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alhandra               | 250060   | 19.412                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Amparo                 | 250073   | 2.229                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aparecida              | 250077   | 8.348                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araçagi                | 250080   | 17.061                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Arara                  | 250090   | 13.448                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araruna                | 250100   | 20.237                       | 12.142,20             | 1.011,85               |
| Areia                  | 250110   | 22.940                       | 13.866,00             | 1.155,50               |
| Areia de Baraúnas      | 250115   | 2.137                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Areial                 | 250120   | 6.938                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aroeiras               | 250130   | 19.178                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Assunção               | 250135   | 3.876                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Baía da Traição        | 250140   | 8.951                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bananeiras             | 250150   | 21.195                       | 12.741,00             | 1.061,75               |
| Baraúna                | 250153   | 4.843                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barra de Santa Rosa    | 250160   | 15.286                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barra de Santana       | 250157   | 8.245                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barra de São Miguel    | 250170   | 5.943                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bayeux                 | 250180   | 96.583                       | 57.949,80             | 4.829,15               |
| Belém                  | 250190   | 17.640                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Belém do Brejo do Cruz | 250200   | 7.334                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bernardino Batista     | 250205   | 3.398                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Boa Ventura            | 250210   | 5.410                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Boa Vista              | 250215   | 6.986                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bom Jesus              | 250220   | 2.550                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bom Sucesso            | 250230   | 4.989                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bonito de Santa Fé     | 250240   | 11.814                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Boqueirão              | 250250   | 17.757                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Borborema              | 250270   | 5.399                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brejo do Cruz          | 250280   | 14.006                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brejo dos Santos       | 250290   | 6.435                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Caaporã                | 250300   | 21.717                       | 13.030,20             | 1.085,85               |
| Cabaceiras             | 250310   | 5.511                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cabedelo               | 250320   | 66.858                       | 40.114,80             | 3.342,90               |
| Cachoeira dos Índios   | 250330   | 10.191                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cacimba de Areia       | 250340   | 3.731                        | 12.000,00             | 1.000,00               |



|                        |        |         |            |           |
|------------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Cacimba de Dentro      | 250350 | 17.153  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cacimbas               | 250355 | 7.148   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caicara                | 250360 | 7.288   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cajazeiras             | 250370 | 61.816  | 37.089,60  | 3.090,80  |
| Cajazeirinhas          | 250375 | 3.181   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caldas Brandão         | 250380 | 5.986   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Camalau                | 250390 | 5.996   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Campina Grande         | 250400 | 407.754 | 244.652,40 | 20.387,70 |
| Capim                  | 250403 | 6.441   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caraúbas               | 250407 | 4.143   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Carrapateira           | 250410 | 2.635   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Casserengue            | 250415 | 7.436   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Catingueira            | 250420 | 4.927   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Catolé do Rocha        | 250430 | 30.360  | 18.216,00  | 1.518,00  |
| Caturité               | 250435 | 4.810   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Conceição              | 250440 | 18.903  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Condado                | 250450 | 6.743   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Conde                  | 250460 | 24.380  | 14.628,00  | 1.219,00  |
| Congo                  | 250470 | 4.785   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coremas                | 250480 | 15.418  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coxixola               | 250485 | 1.909   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cruz do Espírito Santo | 250490 | 17.389  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cubati                 | 250500 | 7.234   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cuité                  | 250510 | 20.337  | 12.202,20  | 1.016,85  |
| Cuité de Mamanguape    | 250523 | 6.349   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cuitegi                | 250520 | 6.815   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Curral de Cima         | 250527 | 5.238   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Curral Velho           | 250530 | 2.520   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Damião                 | 250535 | 5.296   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Desterro               | 250540 | 8.280   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Diamante               | 250560 | 6.570   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dona Inês              | 250570 | 10.419  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Duas Estradas          | 250580 | 3.606   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Emas                   | 250590 | 3.507   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Esperança              | 250600 | 33.031  | 19.818,60  | 1.651,55  |
| Fagundes               | 250610 | 11.345  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Frei Martinho          | 250620 | 2.988   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gado Bravo             | 250625 | 8.443   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guarabira              | 250630 | 58.529  | 35.117,40  | 2.926,45  |
| Gurinhém               | 250640 | 14.126  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gurjão                 | 250650 | 3.407   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibiara                 | 250660 | 5.949   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Igaracy                | 250260 | 6.182   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Imaculada              | 250670 | 11.792  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ingá                   | 250680 | 18.105  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itabaiana              | 250690 | 24.519  | 14.739,00  | 1.228,25  |
| Itaporanga             | 250700 | 24.674  | 14.804,40  | 1.233,70  |
| Itapororoca            | 250710 | 18.527  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itatuba                | 250720 | 10.809  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jacarau                | 250730 | 14.348  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jericó                 | 250740 | 7.730   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| João Pessoa            | 250750 | 801.718 | 481.030,80 | 40.085,90 |
| Joca Claudino          | 251365 | 2.685   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Juarez Távora          | 250760 | 7.901   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Juazeirinho            | 250770 | 18.061  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Junco do Seridó        | 250780 | 7.111   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Juripiranga            | 250790 | 10.721  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Juru                   | 250800 | 9.880   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa                  | 250810 | 4.676   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa de Dentro        | 250820 | 7.645   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa Seca             | 250830 | 27.398  | 16.438,80  | 1.369,90  |
| Lastro                 | 250840 | 2.745   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Livramento             | 250850 | 7.371   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Logradouro             | 250855 | 4.299   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lucena                 | 250860 | 12.965  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mãe d'Água             | 250870 | 4.017   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Malta                  | 250880 | 5.668   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mamanguape             | 250890 | 44.694  | 26.816,40  | 2.234,70  |
| Manaira                | 250900 | 11.094  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Marcação               | 250905 | 8.475   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mari                   | 250910 | 21.806  | 13.083,60  | 1.090,30  |
| Marizópolis            | 250915 | 6.569   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Massaranduba           | 250920 | 13.755  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mataraca               | 250930 | 8.345   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Matinhas               | 250933 | 4.517   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mato Grosso            | 250937 | 2.892   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maturéia               | 250939 | 6.516   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mogeiro                | 250940 | 13.300  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Montadas               | 250950 | 5.611   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monte Horebe           | 250960 | 4.793   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monteiro               | 250970 | 33.039  | 19.823,40  | 1.651,95  |
| Mulungu                | 250980 | 9.882   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Natuba                 | 250990 | 10.455  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nazarezinho            | 251000 | 7.307   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Floresta          | 251010 | 10.644  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Olinda            | 251020 | 5.971   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Palmeira          | 251030 | 4.849   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Olho d'Água            | 251040 | 6.578   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Olivedos               | 251050 | 3.916   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ouro Velho             | 251060 | 3.033   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Parari                 | 251065 | 1.782   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Passagem               | 251070 | 2.404   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Patos                  | 251080 | 107.067 | 64.240,20  | 5.353,35  |
| Paulista               | 251090 | 12.263  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pedra Branca           | 251100 | 3.800   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pedra Lavrada          | 251110 | 8.053   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pedras de Fogo         | 251120 | 28.395  | 17.037,00  | 1.419,75  |
| Pedro Régis            | 251272 | 6.067   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Piancó                 | 251130 | 16.039  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Picui                  | 251140 | 18.704  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pilar                  | 251150 | 11.863  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pilões                 | 251160 | 6.667   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pilõezinhos            | 251170 | 5.099   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pirpirituba            | 251180 | 10.570  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pitimbu                | 251190 | 18.938  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pocinhos               | 251200 | 18.451  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Poço Dantas            | 251203 | 3.774   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Poço de José de Moura  | 251207 | 4.282   | 12.000,00  | 1.000,00  |



|                                |        |           |              |            |
|--------------------------------|--------|-----------|--------------|------------|
| Pombal                         | 251210 | 32.739    | 19.643,40    | 1.636,95   |
| Prata                          | 251220 | 4.145     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Princesa Isabel                | 251230 | 23.247    | 13.948,20    | 1.162,35   |
| Puxinanã                       | 251240 | 13.638    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Queimadas                      | 251250 | 43.945    | 26.367,00    | 2.197,25   |
| Quixabá                        | 251260 | 1.933     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Remígio                        | 251270 | 19.368    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Riachão                        | 251274 | 3.570     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Riachão do Bacamarte           | 251275 | 4.503     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Riachão do Poço                | 251276 | 4.481     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Riacho de Santo Antônio        | 251278 | 1.955     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Riacho dos Cavalos             | 251280 | 8.587     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rio Tinto                      | 251290 | 24.090    | 14.454,00    | 1.204,50   |
| Salgadinho                     | 251300 | 3.927     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Salgado de São Félix           | 251310 | 12.145    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Cecília                  | 251315 | 6.570     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Cruz                     | 251320 | 6.582     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Helena                   | 251330 | 5.902     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Inês                     | 251335 | 3.595     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Luzia                    | 251340 | 15.341    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Rita                     | 251370 | 135.915   | 81.549,00    | 6.795,75   |
| Santa Teresinha                | 251380 | 4.582     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santana de Mangueira           | 251350 | 5.191     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santana dos Garrotes           | 251360 | 7.067     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santo André                    | 251385 | 2.529     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Bentinho                   | 251392 | 4.497     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Bento                      | 251390 | 33.847    | 20.308,20    | 1.692,35   |
| São Domingos de Pombal         | 251396 | 3.091     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Domingos do Cariri         | 251394 | 2.582     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Francisco                  | 251398 | 3.369     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São João do Cariri             | 251400 | 4.309     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São João do Rio do Peixe       | 250070 | 17.934    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São João do Tigre              | 251410 | 4.427     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José da Lagoa Tapada       | 251420 | 7.678     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José de Caiana             | 251430 | 6.256     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José de Espinharas         | 251440 | 4.659     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José de Piranhas           | 251450 | 20.062    | 12.037,20    | 1.003,10   |
| São José de Princesa           | 251455 | 3.897     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José do Bonfim             | 251460 | 3.530     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José do Brejo do Cruz      | 251465 | 1.793     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José do Sabugi             | 251470 | 4.135     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José dos Cordeiros         | 251480 | 3.720     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José dos Ramos             | 251445 | 5.920     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Mamede                     | 251490 | 7.738     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Miguel de Taipu            | 251500 | 7.131     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Sebastião de Lagoa de Roça | 251510 | 11.762    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Sebastião do Umbuzeiro     | 251520 | 3.469     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sapé                           | 251530 | 52.463    | 31.477,80    | 2.623,15   |
| Seridó                         | 251540 | 10.994    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serra Branca                   | 251550 | 13.637    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serra da Raiz                  | 251560 | 3.137     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serra Grande                   | 251570 | 3.089     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serra Redonda                  | 251580 | 7.036     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serraria                       | 251590 | 6.123     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sertãozinho                    | 251593 | 4.969     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sobrado                        | 251597 | 7.754     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Solânea                        | 251600 | 26.551    | 16.040,40    | 1.336,70   |
| Soledade                       | 251610 | 14.853    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sossêgo                        | 251615 | 3.522     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sousa                          | 251620 | 69.196    | 41.517,60    | 3.459,80   |
| Sumé                           | 251630 | 16.872    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tacima                         | 251640 | 10.896    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Taperoá                        | 251650 | 15.193    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tavares                        | 251660 | 14.615    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Teixeira                       | 251670 | 15.085    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tenório                        | 251675 | 3.039     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Triunfo                        | 251680 | 9.465     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Uiraúna                        | 251690 | 15.307    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Umbuzeiro                      | 251700 | 9.901     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Várzea                         | 251710 | 2.784     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vieirópolis                    | 251720 | 5.327     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vista Serrana                  | 250550 | 3.777     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Zabelê                         | 251740 | 2.227     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| TOTAIS                         | 223    | 3.999.415 | 3.774.469,80 | 314.539,15 |

| PARANÁ              | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasso PF-VISA Anual | Repasso PF-VISA Mensal |
|---------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Abatiá              | 410010   | 7.795                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Adrianópolis        | 410020   | 6.293                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Agudos do Sul       | 410030   | 9.073                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Almirante Tamandaré | 410040   | 114.129                      | 68.477,40             | 5.706,45               |
| Altamira do Paraná  | 410045   | 3.143                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Paraíso        | 412862   | 3.037                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Paraná         | 410060   | 14.606                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Piquiri        | 410070   | 10.253                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Altônia             | 410050   | 21.867                       | 13.120,20             | 1.093,35               |
| Alvorada do Sul     | 410080   | 11.148                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Amaporã             | 410090   | 6.019                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ampére              | 410100   | 18.740                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Anahy               | 410105   | 2.908                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Andirá              | 410110   | 20.822                       | 12.525,60             | 1.043,80               |
| Ângulo              | 410115   | 2.969                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Antonina            | 410120   | 19.418                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Antônio Olinto      | 410130   | 7.582                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Apucarana           | 410140   | 131.571                      | 78.942,60             | 6.578,55               |
| Arapongas           | 410150   | 116.960                      | 70.176,00             | 5.848,00               |
| Arapoti             | 410160   | 27.728                       | 16.636,80             | 1.386,40               |
| Arapuã              | 410165   | 3.384                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araruna             | 410170   | 14.056                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araucária           | 410180   | 135.459                      | 81.275,40             | 6.772,95               |
| Ariranha do Ivaí    | 410185   | 2.330                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Assaí               | 410190   | 16.104                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Assis Chateaubriand | 410200   | 34.046                       | 20.427,60             | 1.702,30               |
| Astorga             | 410210   | 26.087                       | 15.652,20             | 1.304,35               |
| Atalaia             | 410220   | 4.002                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Balsa Nova          | 410230   | 12.471                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bandeirantes        | 410240   | 32.562                       | 19.583,40             | 1.631,95               |
| Barbosa Ferraz      | 410250   | 12.393                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barra do Jacaré     | 410270   | 2.825                        | 12.000,00             | 1.000,00               |



|                          |        |           |              |           |
|--------------------------|--------|-----------|--------------|-----------|
| Barracão                 | 410260 | 10.273    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Bela Vista da Caroba     | 410275 | 3.811     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Bela Vista do Paraíso    | 410280 | 15.634    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Bituruna                 | 410290 | 16.511    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Boa Esperança            | 410300 | 4.438     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Boa Esperança do Iguaçu  | 410302 | 2.694     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Boa Ventura de São Roque | 410304 | 6.674     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Boa Vista da Aparecida   | 410305 | 7.939     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Bocaiúva do Sul          | 410310 | 12.320    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Bom Jesus do Sul         | 410315 | 3.755     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Bom Sucesso              | 410320 | 6.982     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Bom Sucesso do Sul       | 410322 | 3.361     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Borrazópolis             | 410330 | 7.387     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Braganey                 | 410335 | 5.714     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Brasilândia do Sul       | 410337 | 2.990     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Cafeara                  | 410340 | 2.892     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Cafelândia               | 410345 | 16.896    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Cafezal do Sul           | 410347 | 4.266     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Califórnia               | 410350 | 8.545     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Cambará                  | 410360 | 25.287    | 15.172,20    | 1.264,35  |
| Cambé                    | 410370 | 104.592   | 62.755,20    | 5.229,60  |
| Cambira                  | 410380 | 7.759     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Campina da Lagoa         | 410390 | 15.144    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Campina do Simão         | 410395 | 4.079     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Campina Grande do Sul    | 410400 | 42.187    | 25.312,20    | 2.109,35  |
| Campo Bonito             | 410405 | 4.210     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Campo do Tenente         | 410410 | 7.762     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Campo Largo              | 410420 | 125.719   | 75.431,40    | 6.285,95  |
| Campo Magro              | 410425 | 27.884    | 16.730,40    | 1.394,20  |
| Campo Mourão             | 410430 | 93.547    | 56.128,20    | 4.677,35  |
| Cândido de Abreu         | 410440 | 16.198    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Candói                   | 410442 | 15.901    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Cantagalo                | 410445 | 13.478    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Capanema                 | 410450 | 19.320    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Capitão Leônidas Marques | 410460 | 15.788    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Carambeí                 | 410465 | 21.939    | 13.163,40    | 1.096,95  |
| Carlópolis               | 410470 | 14.384    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Cascavel                 | 410480 | 316.226   | 189.735,60   | 15.811,30 |
| Castro                   | 410490 | 71.159    | 42.695,40    | 3.557,95  |
| Catanduvas               | 410500 | 10.455    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Centenário do Sul        | 410510 | 11.279    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Cerro Azul               | 410520 | 17.821    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Céu Azul                 | 410530 | 11.707    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Chopinzinho              | 410540 | 19.951    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Cianorte                 | 410550 | 78.553    | 47.131,80    | 3.927,65  |
| Cidade Gaúcha            | 410560 | 12.199    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Clevelândia              | 410570 | 17.311    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Colombo                  | 410580 | 234.941   | 140.964,60   | 11.747,05 |
| Colorado                 | 410590 | 23.811    | 14.286,60    | 1.190,55  |
| Congonhinhas             | 410600 | 8.779     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Conselheiro Mairinck     | 410610 | 3.849     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Contenda                 | 410620 | 17.745    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Corbélia                 | 410630 | 17.135    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Cornélio Procopio        | 410640 | 48.615    | 29.169,00    | 2.430,75  |
| Coronel Domingos Soares  | 410645 | 7.607     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Coronel Vivida           | 410650 | 21.755    | 13.107,60    | 1.092,30  |
| Corumbataí do Sul        | 410655 | 3.682     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Cruz Machado             | 410680 | 18.858    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Cruzeiro do Iguaçu       | 410657 | 4.373     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Cruzeiro do Oeste        | 410660 | 21.197    | 12.718,20    | 1.059,85  |
| Cruzeiro do Sul          | 410670 | 4.628     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Cruzmalina               | 410685 | 3.128     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Curitiba                 | 410690 | 1.893.997 | 1.136.398,20 | 94.699,85 |
| Curiúva                  | 410700 | 14.911    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Diamante do Norte        | 410710 | 5.425     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Diamante do Sul          | 410712 | 3.562     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Diamante D'Oeste         | 410715 | 5.277     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Dois Vizinhos            | 410720 | 39.500    | 23.700,00    | 1.975,00  |
| Douradina                | 410725 | 8.335     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Doutor Camargo           | 410730 | 6.058     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Doutor Ulysses           | 412863 | 5.794     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Enéas Marques            | 410740 | 6.182     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Engenheiro Beltrão       | 410750 | 14.311    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Entre Rios do Oeste      | 410753 | 4.357     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Esperança Nova           | 410752 | 1.875     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Espigão Alto do Iguaçu   | 410754 | 4.494     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Farol                    | 410755 | 3.355     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Faxinal                  | 410760 | 17.233    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Fazenda Rio Grande       | 410765 | 93.730    | 56.238,00    | 4.686,50  |
| Fênix                    | 410770 | 4.903     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Fernandes Pinheiro       | 410773 | 5.929     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Figueira                 | 410775 | 8.222     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Flor da Serra do Sul     | 410785 | 4.792     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Floraí                   | 410780 | 5.114     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Floresta                 | 410790 | 6.535     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Florestópolis            | 410800 | 11.145    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Flórida                  | 410810 | 2.685     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Formosa do Oeste         | 410820 | 7.214     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Foz do Iguaçu            | 410830 | 263.915   | 158.349,00   | 13.195,75 |
| Foz do Jordão            | 410845 | 5.144     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Francisco Alves          | 410832 | 6.382     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Francisco Beltrão        | 410840 | 87.491    | 52.494,60    | 4.374,55  |
| General Carneiro         | 410850 | 14.038    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Godoy Moreira            | 410855 | 3.211     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Goioerê                  | 410860 | 29.683    | 17.821,20    | 1.485,10  |
| Goioxim                  | 410865 | 7.482     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Grandes Rios             | 410870 | 6.251     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Guaíra                   | 410880 | 32.784    | 19.670,40    | 1.639,20  |
| Guairaçá                 | 410890 | 6.562     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Guamiranga               | 410895 | 8.552     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Guapirama                | 410900 | 3.942     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Guaporema                | 410910 | 2.291     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Guaraci                  | 410920 | 5.463     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Guaraniaçu               | 410930 | 13.817    | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Guarapuava               | 410940 | 179.256   | 107.553,60   | 8.962,80  |
| Guaraqueçaba             | 410950 | 7.944     | 12.000,00    | 1.000,00  |
| Guaratuba                | 410960 | 35.588    | 21.352,80    | 1.779,40  |
| Honório Serpa            | 410965 | 5.705     | 12.000,00    | 1.000,00  |





|                            |        |         |            |           |
|----------------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Ibaiti                     | 410970 | 30.888  | 18.532,80  | 1.544,40  |
| Ibema                      | 410975 | 6.374   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibiporã                    | 410980 | 52.848  | 31.708,80  | 2.642,40  |
| Icaraima                   | 410990 | 8.561   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iguaraçu                   | 411000 | 4.309   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iguatu                     | 411005 | 2.303   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Imbaú                      | 411007 | 12.550  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Imbituva                   | 411010 | 31.391  | 18.834,60  | 1.569,55  |
| Inácio Martins             | 411020 | 11.319  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Inajá                      | 411030 | 3.128   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Indianópolis               | 411040 | 4.493   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipiranga                   | 411050 | 15.059  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iporã                      | 411060 | 14.794  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iracema do Oeste           | 411065 | 2.487   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Irati                      | 411070 | 60.070  | 36.042,00  | 3.003,50  |
| Iretama                    | 411080 | 10.648  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaguajé                   | 411090 | 4.629   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaipulândia               | 411095 | 10.413  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itambaracá                 | 411100 | 6.835   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itambé                     | 411110 | 6.201   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itapejara d'Oeste          | 411120 | 11.571  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaperuçu                  | 411125 | 27.131  | 16.278,60  | 1.356,55  |
| Itaúna do Sul              | 411130 | 3.288   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ivaí                       | 411140 | 13.714  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ivaiporã                   | 411150 | 32.715  | 19.629,00  | 1.635,75  |
| Ivaté                      | 411155 | 8.067   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ivatuba                    | 411160 | 3.220   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jaboti                     | 411170 | 5.226   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jacarezinho                | 411180 | 40.253  | 24.151,80  | 2.012,65  |
| Jaguapitã                  | 411190 | 13.287  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jaguariaíva                | 411200 | 34.647  | 20.788,20  | 1.732,35  |
| Jandaia do Sul             | 411210 | 21.273  | 12.763,80  | 1.063,65  |
| Janiópolis                 | 411220 | 6.005   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Japira                     | 411230 | 5.078   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Japurá                     | 411240 | 9.238   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jardim Alegre              | 411250 | 12.104  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jardim Olinda              | 411260 | 1.403   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jataizinho                 | 411270 | 12.560  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jesuítas                   | 411275 | 8.912   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Joaquim Távora             | 411280 | 11.639  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jundiá do Sul              | 411290 | 3.443   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Juranda                    | 411295 | 7.669   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jussara                    | 411300 | 6.995   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Kaloré                     | 411310 | 4.402   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lapa                       | 411320 | 47.814  | 28.688,40  | 2.390,70  |
| Laranjal                   | 411325 | 6.248   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Laranjeiras do Sul         | 411330 | 32.228  | 19.336,80  | 1.611,40  |
| Leópolis                   | 411340 | 4.147   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lidianópolis               | 411342 | 3.717   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lindoeste                  | 411345 | 5.129   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Loanda                     | 411350 | 22.754  | 13.652,40  | 1.137,70  |
| Lobato                     | 411360 | 4.721   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Londrina                   | 411370 | 553.393 | 332.035,80 | 27.669,65 |
| Luiziana                   | 411373 | 7.463   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lunardelli                 | 411375 | 5.095   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lupionópolis               | 411380 | 4.885   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mallet                     | 411390 | 13.611  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mamborê                    | 411400 | 13.870  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mandaguacu                 | 411410 | 21.920  | 13.152,00  | 1.096,00  |
| Mandaguari                 | 411420 | 34.425  | 20.655,00  | 1.721,25  |
| Mandirituba                | 411430 | 25.287  | 15.172,20  | 1.264,35  |
| Manfrinópolis              | 411435 | 2.907   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mangueirinha               | 411440 | 17.301  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Manoel Ribas               | 411450 | 13.684  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Marechal Cândido Rondon    | 411460 | 51.306  | 30.783,60  | 2.565,30  |
| Maria Helena               | 411470 | 5.957   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Marialva                   | 411480 | 34.675  | 20.805,00  | 1.733,75  |
| Marilândia do Sul          | 411490 | 9.073   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Marilena                   | 411500 | 7.150   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mariluz                    | 411510 | 10.548  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maringá                    | 411520 | 403.063 | 241.837,80 | 20.153,15 |
| Mariópolis                 | 411530 | 6.612   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maripá                     | 411535 | 5.784   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Marmeleiro                 | 411540 | 14.505  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Marquinho                  | 411545 | 4.826   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Marumbi                    | 411550 | 4.760   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Matelândia                 | 411560 | 17.491  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Matinhos                   | 411570 | 33.024  | 19.814,40  | 1.651,20  |
| Mato Rico                  | 411573 | 3.622   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mauá da Serra              | 411575 | 9.874   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Medianeira                 | 411580 | 45.239  | 27.143,40  | 2.261,95  |
| Mercedes                   | 411585 | 5.437   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mirador                    | 411590 | 2.324   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Miraselva                  | 411600 | 1.880   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Missal                     | 411605 | 10.863  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Moreira Sales              | 411610 | 12.664  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Morretes                   | 411620 | 16.488  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Munhoz de Melo             | 411630 | 3.934   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nossa Senhora das Graças   | 411640 | 4.070   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Aliança do Ivaí       | 411650 | 1.527   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova América da Colina     | 411660 | 3.549   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Aurora                | 411670 | 11.418  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Cantu                 | 411680 | 6.471   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Esperança             | 411690 | 27.986  | 16.791,60  | 1.399,30  |
| Nova Esperança do Sudoeste | 411695 | 5.200   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Fátima                | 411700 | 8.357   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Laranjeiras           | 411705 | 11.947  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Londrina              | 411710 | 13.478  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Olímpia               | 411720 | 5.806   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Prata do Iguacu       | 411725 | 10.733  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Santa Bárbara         | 411721 | 4.190   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Santa Rosa            | 411722 | 8.140   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Tebas                 | 411727 | 6.644   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Novo Itacolomi             | 411729 | 2.907   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ortigueira                 | 411730 | 23.308  | 14.050,80  | 1.170,90  |
| Ourizona                   | 411740 | 3.491   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ouro Verde do Oeste        | 411745 | 6.000   | 12.000,00  | 1.000,00  |



|                             |        |         |            |           |
|-----------------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Paiçandu                    | 411750 | 39.728  | 23.836,80  | 1.986,40  |
| Palmas                      | 411760 | 48.339  | 29.003,40  | 2.416,95  |
| Palmeira                    | 411770 | 33.889  | 20.333,40  | 1.694,45  |
| Palmital                    | 411780 | 14.332  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Palotina                    | 411790 | 31.115  | 18.669,00  | 1.555,75  |
| Paraíso do Norte            | 411800 | 13.180  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paranacity                  | 411810 | 11.168  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paranaguá                   | 411820 | 151.829 | 91.097,40  | 7.591,45  |
| Paranapoema                 | 411830 | 3.084   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paranavaí                   | 411840 | 87.316  | 52.389,60  | 4.365,80  |
| Pato Bragado                | 411845 | 5.369   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pato Branco                 | 411850 | 79.869  | 47.921,40  | 3.993,45  |
| Paula Freitas               | 411860 | 5.808   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paulo Frontin               | 411870 | 7.326   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Peabiru                     | 411880 | 14.171  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Perobal                     | 411885 | 6.029   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pérola                      | 411890 | 11.020  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pérola d'Oeste              | 411900 | 6.710   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Piên                        | 411910 | 12.334  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pinhais                     | 411915 | 128.256 | 76.953,60  | 6.412,80  |
| Pinhal de São Bento         | 411925 | 2.749   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pinhalão                    | 411920 | 6.433   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pinhão                      | 411930 | 32.152  | 19.291,20  | 1.607,60  |
| Pirai do Sul                | 411940 | 25.117  | 15.070,20  | 1.255,85  |
| Piraquara                   | 411950 | 106.132 | 63.679,20  | 5.306,60  |
| Pitanga                     | 411960 | 32.215  | 19.451,40  | 1.620,95  |
| Pitangueiras                | 411965 | 3.107   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Planaltina do Paraná        | 411970 | 4.290   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Planalto                    | 411980 | 13.907  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ponta Grossa                | 411990 | 341.130 | 204.678,00 | 17.056,50 |
| Pontal do Paraná            | 411995 | 24.878  | 14.926,80  | 1.243,90  |
| Porecatu                    | 412000 | 13.863  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Porto Amazonas              | 412010 | 4.809   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Porto Barreiro              | 412015 | 3.527   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Porto Rico                  | 412020 | 2.610   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Porto Vitória               | 412030 | 4.146   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Prado Ferreira              | 412033 | 3.693   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pranchita                   | 412035 | 5.517   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Presidente Castelo Branco   | 412040 | 5.186   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Primeiro de Maio            | 412050 | 11.265  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Prudentópolis               | 412060 | 51.849  | 31.109,40  | 2.592,45  |
| Quarto Centenário           | 412065 | 4.794   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Quatiguá                    | 412070 | 7.441   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Quatro Barras               | 412080 | 22.353  | 13.411,80  | 1.117,65  |
| Quatro Pontes               | 412085 | 4.014   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Quedas do Iguaçu            | 412090 | 33.265  | 19.959,00  | 1.663,25  |
| Querência do Norte          | 412100 | 12.284  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Quinta do Sol               | 412110 | 4.941   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Quitandinha                 | 412120 | 18.578  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ramilândia                  | 412125 | 4.410   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rancho Alegre               | 412130 | 3.977   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rancho Alegre D'Oeste       | 412135 | 2.816   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Realeza                     | 412140 | 17.068  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rebouças                    | 412150 | 14.926  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Renascença                  | 412160 | 6.981   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Reserva                     | 412170 | 26.643  | 15.985,80  | 1.332,15  |
| Reserva do Iguaçu           | 412175 | 7.872   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ribeirão Claro              | 412180 | 10.945  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ribeirão do Pinhal          | 412190 | 13.601  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Azul                    | 412200 | 15.112  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Bom                     | 412210 | 3.348   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Bonito do Iguaçu        | 412215 | 13.545  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Branco do Ivaí          | 412217 | 4.104   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Branco do Sul           | 412220 | 32.369  | 19.421,40  | 1.618,45  |
| Rio Negro                   | 412230 | 33.628  | 20.176,80  | 1.681,40  |
| Rolândia                    | 412240 | 64.028  | 38.416,80  | 3.201,40  |
| Roncador                    | 412250 | 10.921  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rondon                      | 412260 | 9.535   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rosário do Ivaí             | 412265 | 5.298   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sabáudia                    | 412270 | 6.644   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Salgado Filho               | 412280 | 4.072   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Salto do Itararé            | 412290 | 5.179   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Salto do Lontra             | 412300 | 14.627  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Amélia                | 412310 | 3.643   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Cecília do Pavão      | 412320 | 3.570   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Cruz de Monte Castelo | 412330 | 8.140   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Fé                    | 412340 | 11.562  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Helena                | 412350 | 25.665  | 15.399,00  | 1.283,25  |
| Santa Inês                  | 412360 | 1.746   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Isabel do Ivaí        | 412370 | 8.877   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Izabel do Oeste       | 412380 | 14.289  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Lúcia                 | 412382 | 3.965   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Maria do Oeste        | 412385 | 10.861  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Mariana               | 412390 | 12.369  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Mônica                | 412395 | 3.882   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Tereza do Oeste       | 412402 | 10.489  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Terezinha de Itaipu   | 412405 | 22.783  | 13.669,80  | 1.139,15  |
| Santana do Itararé          | 412400 | 5.244   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio da Platina    | 412410 | 45.562  | 27.337,20  | 2.278,10  |
| Santo Antônio do Caiuá      | 412420 | 2.749   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio do Paraíso    | 412430 | 2.307   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio do Sudoeste   | 412440 | 20.059  | 12.035,40  | 1.002,95  |
| Santo Inácio                | 412450 | 5.494   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Carlos do Ivaí          | 412460 | 6.797   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Jerônimo da Serra       | 412470 | 11.535  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João                    | 412480 | 10.676  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João do Caiuá           | 412490 | 6.031   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João do Ivaí            | 412500 | 11.115  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João do Triunfo         | 412510 | 14.815  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Jorge do Ivaí           | 412530 | 5.675   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Jorge do Patrocínio     | 412535 | 5.980   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Jorge d'Oeste           | 412520 | 9.296   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José da Boa Vista       | 412540 | 6.512   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José das Palmeiras      | 412545 | 3.832   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José dos Pinhais        | 412550 | 302.759 | 181.655,40 | 15.137,95 |
| São Manoel do Paraná        | 412555 | 2.184   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Mateus do Sul           | 412560 | 45.000  | 27.000,00  | 2.250,00  |
| São Miguel do Iguaçu        | 412570 | 27.330  | 16.398,00  | 1.366,50  |



|                           |        |            |              |            |
|---------------------------|--------|------------|--------------|------------|
| São Pedro do Iguaçu       | 412575 | 6.336      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Pedro do Ivaí         | 412580 | 10.864     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Pedro do Paraná       | 412590 | 2.459      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Sebastião da Amoreira | 412600 | 8.968      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Tomé                  | 412610 | 5.686      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sapopema                  | 412620 | 6.906      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sarandi                   | 412625 | 91.344     | 54.806,40    | 4.567,20   |
| Saudade do Iguaçu         | 412627 | 5.410      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sengés                    | 412630 | 19.373     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serranópolis do Iguaçu    | 412635 | 4.645      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sertaneja                 | 412640 | 5.678      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sertanópolis              | 412650 | 16.429     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Siqueira Campos           | 412660 | 20.303     | 12.181,80    | 1.015,15   |
| Sulina                    | 412665 | 3.257      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tamarana                  | 412667 | 13.939     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tamboara                  | 412670 | 5.028      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tapejara                  | 412680 | 15.835     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tapira                    | 412690 | 5.824      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Teixeira Soares           | 412700 | 11.666     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Telemaco Borba            | 412710 | 76.550     | 45.930,00    | 3.827,50   |
| Terra Boa                 | 412720 | 16.887     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Terra Rica                | 412730 | 16.453     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Terra Roxa                | 412740 | 17.573     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tibagi                    | 412750 | 20.470     | 12.282,00    | 1.023,50   |
| Tijucas do Sul            | 412760 | 16.161     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Toledo                    | 412770 | 133.824    | 80.294,40    | 6.691,20   |
| Tomazina                  | 412780 | 8.544      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Três Barras do Paraná     | 412785 | 12.242     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tunas do Paraná           | 412788 | 7.767      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tuneiras do Oeste         | 412790 | 8.847      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tupãssi                   | 412795 | 8.269      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Turvo                     | 412796 | 13.712     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Ubiratã                   | 412800 | 21.812     | 13.118,40    | 1.093,20   |
| Umuarama                  | 412810 | 109.132    | 65.479,20    | 5.456,60   |
| União da Vitória          | 412820 | 56.650     | 33.990,00    | 2.832,50   |
| Uniflor                   | 412830 | 2.604      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Uraí                      | 412840 | 11.678     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Ventania                  | 412853 | 11.252     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vera Cruz do Oeste        | 412855 | 8.958      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Verê                      | 412860 | 7.745      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Virmond                   | 412865 | 4.090      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vitorino                  | 412870 | 6.853      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Wenceslau Braz            | 412850 | 19.852     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Xambê                     | 412880 | 5.986      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| TOTAIS                    | 399    | 11.242.720 | 8.896.905,00 | 741.408,75 |

| PERNAMBUCO              | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repassse PF-VISA Anual | Repassse PF-VISA Mensal |
|-------------------------|----------|------------------------------|------------------------|-------------------------|
| Abreu e Lima            | 260005   | 98.990                       | 59.394,00              | 4.949,50                |
| Afogados da Ingazeira   | 260010   | 36.866                       | 22.119,60              | 1.843,30                |
| Afrânio                 | 260020   | 19.225                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Agrestina               | 260030   | 24.454                       | 14.672,40              | 1.222,70                |
| Água Preta              | 260040   | 36.040                       | 21.624,00              | 1.802,00                |
| Águas Belas             | 260050   | 42.831                       | 25.698,60              | 2.141,55                |
| Alagoinha               | 260060   | 14.431                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Aliança                 | 260070   | 38.261                       | 22.956,60              | 1.913,05                |
| Altinho                 | 260080   | 22.886                       | 13.731,60              | 1.144,30                |
| Amaraji                 | 260090   | 22.685                       | 13.611,00              | 1.134,25                |
| Angelim                 | 260100   | 10.965                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Araçoiaba               | 260105   | 20.046                       | 12.027,60              | 1.002,30                |
| Arapirina               | 260110   | 83.287                       | 49.972,20              | 4.164,35                |
| Arcoverde               | 260120   | 73.154                       | 43.892,40              | 3.657,70                |
| Barra de Guabiraba      | 260130   | 14.091                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Barreiros               | 260140   | 42.331                       | 25.398,60              | 2.116,55                |
| Belém de Maria          | 260150   | 11.941                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Belém de São Francisco  | 260160   | 20.672                       | 12.405,00              | 1.033,75                |
| Belo Jardim             | 260170   | 75.729                       | 45.437,40              | 3.786,45                |
| Betânia                 | 260180   | 12.589                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Bezerros                | 260190   | 60.469                       | 36.281,40              | 3.023,45                |
| Bodocó                  | 260200   | 37.571                       | 22.542,60              | 1.878,55                |
| Bom Conselho            | 260210   | 47.991                       | 28.794,60              | 2.399,55                |
| Bom Jardim              | 260220   | 38.976                       | 23.385,60              | 1.948,80                |
| Bonito                  | 260230   | 38.069                       | 22.856,40              | 1.904,70                |
| Brejão                  | 260240   | 8.980                        | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Brejinho                | 260250   | 7.464                        | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Brejo da Madre de Deus  | 260260   | 49.624                       | 29.774,40              | 2.481,20                |
| Buenos Aires            | 260270   | 13.050                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Buíque                  | 260280   | 57.120                       | 34.272,00              | 2.856,00                |
| Cabo de Santo Agostinho | 260290   | 202.636                      | 121.581,60             | 10.131,80               |
| Cabrobó                 | 260300   | 33.557                       | 20.134,20              | 1.677,85                |
| Cachoeirinha            | 260310   | 20.082                       | 12.049,20              | 1.004,10                |
| Caetés                  | 260320   | 28.326                       | 16.995,60              | 1.416,30                |
| Calçado                 | 260330   | 11.094                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Calumbi                 | 260340   | 5.741                        | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Camaragibe              | 260345   | 155.228                      | 93.136,80              | 7.761,40                |
| Camocim de São Félix    | 260350   | 18.440                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Camutanga               | 260360   | 8.472                        | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Canhotinho              | 260370   | 24.799                       | 14.902,20              | 1.241,85                |
| Capoeiras               | 260380   | 19.994                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Carnaíba                | 260390   | 19.380                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Carnaubeira da Penha    | 260392   | 12.706                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Carpina                 | 260400   | 81.884                       | 49.130,40              | 4.094,20                |
| Caruaru                 | 260410   | 351.686                      | 211.011,60             | 17.584,30               |
| Casinhas                | 260415   | 14.247                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Catende                 | 260420   | 41.865                       | 25.119,00              | 2.093,25                |
| Cedro                   | 260430   | 11.607                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Chã de Alegria          | 260440   | 13.302                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Chã Grande              | 260450   | 21.402                       | 12.841,20              | 1.070,10                |
| Condado                 | 260460   | 26.008                       | 15.604,80              | 1.300,40                |
| Correntes               | 260470   | 18.033                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Cortês                  | 260480   | 12.581                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Cumarú                  | 260490   | 12.332                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Cupira                  | 260500   | 23.909                       | 14.345,40              | 1.195,45                |
| Custódia                | 260510   | 36.474                       | 21.884,40              | 1.823,70                |
| Dormentes               | 260515   | 18.510                       | 12.000,00              | 1.000,00                |
| Escada                  | 260520   | 67.839                       | 40.703,40              | 3.391,95                |
| Exu                     | 260530   | 31.858                       | 19.156,80              | 1.596,40                |
| Feira Nova              | 260540   | 21.836                       | 13.101,60              | 1.091,80                |
| Fernando de Noronha     | 260545   | 2.974                        | 12.000,00              | 1.000,00                |





|                           |        |           |            |           |
|---------------------------|--------|-----------|------------|-----------|
| Ferreiros                 | 260550 | 12.008    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Flores                    | 260560 | 22.577    | 13.552,80  | 1.129,40  |
| Floresta                  | 260570 | 32.152    | 19.291,20  | 1.607,60  |
| Frei Miguelinho           | 260580 | 15.234    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gameleira                 | 260590 | 30.426    | 18.255,60  | 1.521,30  |
| Garanhuns                 | 260600 | 137.810   | 82.686,00  | 6.890,50  |
| Glória do Goitá           | 260610 | 30.324    | 18.194,40  | 1.516,20  |
| Goiana                    | 260620 | 78.940    | 47.364,00  | 3.947,00  |
| Granito                   | 260630 | 7.363     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gravatá                   | 260640 | 82.579    | 49.547,40  | 4.128,95  |
| Iati                      | 260650 | 19.056    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibimirim                  | 260660 | 28.798    | 17.278,80  | 1.439,90  |
| Ibirajuba                 | 260670 | 7.730     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Igarassu                  | 260680 | 113.956   | 68.373,60  | 5.697,80  |
| Iguaraci                  | 260690 | 12.156    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ilha de Itamaracá         | 260760 | 25.346    | 15.207,60  | 1.267,30  |
| Inajá                     | 260700 | 22.374    | 13.424,40  | 1.118,70  |
| Ingazeira                 | 260710 | 4.549     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipojuca                   | 260720 | 92.965    | 55.779,00  | 4.648,25  |
| Ipupi                     | 260730 | 30.091    | 18.054,60  | 1.504,55  |
| Itacuruba                 | 260740 | 4.807     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaíba                    | 260750 | 26.362    | 15.847,20  | 1.320,60  |
| Itambé                    | 260765 | 36.299    | 21.779,40  | 1.814,95  |
| Itapetim                  | 260770 | 13.708    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itapissuma                | 260775 | 26.073    | 15.643,80  | 1.303,65  |
| Itaquitinga               | 260780 | 16.806    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jaboatão dos Guararapes   | 260790 | 691.125   | 414.675,00 | 34.556,25 |
| Jaqueira                  | 260795 | 11.649    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jatubá                    | 260800 | 16.943    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jatobá                    | 260805 | 14.646    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| João Alfredo              | 260810 | 33.217    | 19.930,20  | 1.660,85  |
| Joaquim Nabuco            | 260820 | 16.004    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jucati                    | 260825 | 11.269    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jupi                      | 260830 | 14.620    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jurema                    | 260840 | 15.229    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa do Carro            | 260845 | 17.654    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa do Itaenga          | 260850 | 21.308    | 12.784,80  | 1.065,40  |
| Lagoa do Ouro             | 260860 | 12.951    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa dos Gatos           | 260870 | 16.190    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa Grande              | 260875 | 25.030    | 15.018,00  | 1.251,50  |
| Lajedo                    | 260880 | 39.570    | 23.742,00  | 1.978,50  |
| Limoeiro                  | 260890 | 56.203    | 33.761,40  | 2.813,45  |
| Macaparana                | 260900 | 25.114    | 15.068,40  | 1.255,70  |
| Machados                  | 260910 | 15.571    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Manari                    | 260915 | 20.681    | 12.408,60  | 1.034,05  |
| Maraial                   | 260920 | 11.570    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mirandiba                 | 260930 | 15.185    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Moreilândia               | 261430 | 11.240    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Moreno                    | 260940 | 61.577    | 36.946,20  | 3.078,85  |
| Nazaré da Mata            | 260950 | 32.174    | 19.304,40  | 1.608,70  |
| Olinda                    | 260960 | 390.144   | 234.086,40 | 19.507,20 |
| Orobó                     | 260970 | 23.717    | 14.230,20  | 1.185,85  |
| Orocó                     | 260980 | 14.623    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ouricuri                  | 260990 | 68.236    | 40.941,60  | 3.411,80  |
| Palmares                  | 261000 | 62.571    | 37.542,60  | 3.128,55  |
| Palmeirina                | 261010 | 7.864     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Panelas                   | 261020 | 26.440    | 15.878,40  | 1.323,20  |
| Paranatama                | 261030 | 11.403    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Parnamirim                | 261040 | 21.290    | 12.774,00  | 1.064,50  |
| Passira                   | 261050 | 28.935    | 17.389,20  | 1.449,10  |
| Paudalho                  | 261060 | 55.493    | 33.295,80  | 2.774,65  |
| Paulista                  | 261070 | 325.590   | 195.354,00 | 16.279,50 |
| Pedra                     | 261080 | 22.455    | 13.473,00  | 1.122,75  |
| Pesqueira                 | 261090 | 66.524    | 39.914,40  | 3.326,20  |
| Petrolândia               | 261100 | 35.731    | 21.438,60  | 1.786,55  |
| Petrolina                 | 261110 | 337.683   | 202.609,80 | 16.884,15 |
| Poção                     | 261120 | 11.266    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pombos                    | 261130 | 26.902    | 16.141,20  | 1.345,10  |
| Primavera                 | 261140 | 14.657    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Quipapá                   | 261150 | 25.686    | 15.411,60  | 1.284,30  |
| Quixaba                   | 261153 | 6.812     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Recife                    | 261160 | 1.625.583 | 975.349,80 | 81.279,15 |
| Riacho das Almas          | 261170 | 20.286    | 12.171,60  | 1.014,30  |
| Ribeirão                  | 261180 | 46.877    | 28.126,20  | 2.343,85  |
| Rio Formoso               | 261190 | 23.282    | 13.969,20  | 1.164,10  |
| Sairé                     | 261200 | 10.247    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Salgadinho                | 261210 | 10.588    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Salgueiro                 | 261220 | 60.117    | 36.070,20  | 3.005,85  |
| Salóá                     | 261230 | 15.761    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sanharó                   | 261240 | 25.521    | 15.312,60  | 1.276,05  |
| Santa Cruz                | 261245 | 15.032    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Cruz da Baixa Verde | 261247 | 12.439    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Cruz do Capibaribe  | 261250 | 103.660   | 62.196,00  | 5.183,00  |
| Santa Filomena            | 261255 | 14.265    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Maria da Boa Vista  | 261260 | 41.475    | 24.885,00  | 2.073,75  |
| Santa Maria do Cambucá    | 261270 | 13.921    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Terezinha           | 261280 | 11.682    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Benedito do Sul       | 261290 | 15.497    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Bento do Una          | 261300 | 58.251    | 34.950,60  | 2.912,55  |
| São Caitano               | 261310 | 36.895    | 22.137,00  | 1.844,75  |
| São João                  | 261320 | 22.518    | 13.510,80  | 1.125,90  |
| São Joaquim do Monte      | 261330 | 21.215    | 12.729,00  | 1.060,75  |
| São José da Coroa Grande  | 261340 | 20.654    | 12.392,40  | 1.032,70  |
| São José do Belmonte      | 261350 | 33.742    | 20.245,20  | 1.687,10  |
| São José do Egito         | 261360 | 33.537    | 20.122,20  | 1.676,85  |
| São Lourenço da Mata      | 261370 | 111.197   | 66.718,20  | 5.559,85  |
| São Vicente Ferrer        | 261380 | 17.834    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Serra Talhada             | 261390 | 84.970    | 50.982,00  | 4.248,50  |
| Serrita                   | 261400 | 19.049    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sertânia                  | 261410 | 35.521    | 21.312,60  | 1.776,05  |
| Sirinhaém                 | 261420 | 44.734    | 26.840,40  | 2.236,70  |
| Solidão                   | 261440 | 5.964     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Surubim                   | 261450 | 63.780    | 38.268,00  | 3.189,00  |
| Tabira                    | 261460 | 28.132    | 16.879,20  | 1.406,60  |
| Tacaimbó                  | 261470 | 12.872    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tacaratu                  | 261480 | 25.003    | 15.001,80  | 1.250,15  |
| Tamandaré                 | 261485 | 22.850    | 13.710,00  | 1.142,50  |
| Taquaritinga do Norte     | 261500 | 27.981    | 16.788,60  | 1.399,05  |



|                        |        |           |              |            |
|------------------------|--------|-----------|--------------|------------|
| Terezinha              | 261510 | 7.089     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Terra Nova             | 261520 | 10.313    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Timbaúba               | 261530 | 53.328    | 32.148,60    | 2.679,05   |
| Toritama               | 261540 | 43.174    | 25.904,40    | 2.158,70   |
| Tracunhaém             | 261550 | 13.643    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Trindade               | 261560 | 29.842    | 17.905,20    | 1.492,10   |
| Triunfo                | 261570 | 15.235    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tupanatinga            | 261580 | 26.727    | 16.036,20    | 1.336,35   |
| Tuparetama             | 261590 | 8.159     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Venturosa              | 261600 | 18.067    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Verdejante             | 261610 | 9.471     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vertente do Lério      | 261618 | 7.693     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vertentes              | 261620 | 20.222    | 12.133,20    | 1.011,10   |
| Vicência               | 261630 | 32.296    | 19.377,60    | 1.614,80   |
| Vitória de Santo Antão | 261640 | 136.706   | 82.023,60    | 6.835,30   |
| Xexéu                  | 261650 | 14.618    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| TOTAIS                 | 185    | 9.410.336 | 5.975.143,20 | 497.928,60 |

| PIAUÍ                     | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
|---------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Acauã                     | 220005   | 6.951                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Agricolândia              | 220010   | 5.069                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Água Branca               | 220020   | 17.068                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alagoinha do Piauí        | 220025   | 7.515                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alegrete do Piauí         | 220027   | 4.835                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Longá                | 220030   | 14.040                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Altos                     | 220040   | 39.795                       | 23.877,00             | 1.989,75               |
| Alvorada do Gurguéia      | 220045   | 5.303                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Amarante                  | 220050   | 17.317                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Angical do Piauí          | 220060   | 6.688                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Anísio de Abreu           | 220070   | 9.655                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Antônio Almeida           | 220080   | 3.109                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aroazes                   | 220090   | 5.755                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aroeiras do Itaim         | 220095   | 2.460                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Arraial                   | 220100   | 4.662                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Assunção do Piauí         | 220105   | 7.703                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Avelino Lopes             | 220110   | 11.471                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Baixa Grande do Ribeiro   | 220115   | 11.302                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barra D'Alcântara         | 220117   | 3.888                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barras                    | 220120   | 46.189                       | 27.713,40             | 2.309,45               |
| Barreiras do Piauí        | 220130   | 3.291                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barro Duro                | 220140   | 6.930                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Batalha                   | 220150   | 26.379                       | 15.827,40             | 1.318,95               |
| Bela Vista do Piauí       | 220155   | 3.934                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Belém do Piauí            | 220157   | 3.485                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Benedictinos              | 220160   | 10.032                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bertolínia                | 220170   | 5.408                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Betânia do Piauí          | 220173   | 6.102                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Boa Hora                  | 220177   | 6.633                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bocaina                   | 220180   | 4.440                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bom Jesus                 | 220190   | 24.532                       | 14.719,20             | 1.226,60               |
| Bom Princípio do Piauí    | 220191   | 5.517                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bonfim do Piauí           | 220192   | 5.564                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Boqueirão do Piauí        | 220194   | 6.284                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brasileira                | 220196   | 8.177                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brejo do Piauí            | 220198   | 3.845                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Burití dos Lopes          | 220200   | 19.441                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Burití dos Montes         | 220202   | 7.909                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cabeceiras do Piauí       | 220205   | 10.368                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cajazeiras do Piauí       | 220207   | 3.485                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cajueiro da Praia         | 220208   | 7.483                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Caldeirão Grande do Piauí | 220209   | 5.680                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Campinas do Piauí         | 220210   | 5.515                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Campo Alegre do Fidalgo   | 220211   | 4.935                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Campo Grande do Piauí     | 220213   | 5.823                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Campo Largo do Piauí      | 220217   | 7.126                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Campo Maior               | 220220   | 46.031                       | 27.618,60             | 2.301,55               |
| Canavieira                | 220225   | 3.898                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Canto do Buriti           | 220230   | 20.770                       | 12.462,00             | 1.038,50               |
| Capitão de Campos         | 220240   | 11.205                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Capitão Gervásio Oliveira | 220245   | 4.021                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Caracol                   | 220250   | 10.688                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Caraúbas do Piauí         | 220253   | 5.750                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Caridade do Piauí         | 220255   | 5.012                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Castelo do Piauí          | 220260   | 19.410                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Caxingó                   | 220265   | 5.306                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cocal                     | 220270   | 27.287                       | 16.372,20             | 1.364,35               |
| Cocal de Telha            | 220271   | 4.805                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cocal dos Alves           | 220272   | 6.042                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Coivaras                  | 220273   | 3.942                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Colônia do Gurguéia       | 220275   | 6.345                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Colônia do Piauí          | 220277   | 7.532                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Conceição do Canindé      | 220280   | 4.540                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Coronel José Dias         | 220285   | 4.605                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Corrente                  | 220290   | 26.149                       | 15.689,40             | 1.307,45               |
| Cristalândia do Piauí     | 220300   | 8.130                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cristino Castro           | 220310   | 10.235                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Curimatá                  | 220320   | 11.158                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Currais                   | 220323   | 4.859                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Curral Novo do Piauí      | 220327   | 5.152                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Curralinhos               | 220325   | 4.353                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Demerval Lobão            | 220330   | 13.575                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Dirceu Arcoverde          | 220335   | 6.880                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Dom Expedito Lopes        | 220340   | 6.774                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Dom Inocêncio             | 220345   | 9.396                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Domingos Mourão           | 220342   | 4.288                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Elesbão Veloso            | 220350   | 14.406                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Eliseu Martins            | 220360   | 4.822                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Esperantina               | 220370   | 38.983                       | 23.389,80             | 1.949,15               |
| Fartura do Piauí          | 220375   | 5.210                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Flores do Piauí           | 220380   | 4.394                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Floresta do Piauí         | 220385   | 2.517                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Floriano                  | 220390   | 58.892                       | 35.335,20             | 2.944,60               |
| Francinópolis             | 220400   | 5.265                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Francisco Ayres           | 220410   | 4.309                        | 12.000,00             | 1.000,00               |



|                                 |        |         |           |          |
|---------------------------------|--------|---------|-----------|----------|
| Francisco Macedo                | 220415 | 3.113   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Francisco Santos                | 220420 | 9.108   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Fronteiras                      | 220430 | 11.405  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Geminiano                       | 220435 | 5.337   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Gilbués                         | 220440 | 10.518  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Guadalupe                       | 220450 | 10.337  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Guaribas                        | 220455 | 4.484   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Hugo Napoleão                   | 220460 | 3.815   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Ilha Grande                     | 220465 | 9.242   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Inhuma                          | 220470 | 15.056  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Ipiranga do Piauí               | 220480 | 9.626   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Isaías Coelho                   | 220490 | 8.424   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Itainópolis                     | 220500 | 11.375  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Itaueira                        | 220510 | 10.837  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Jacobina do Piauí               | 220515 | 5.671   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Jaicós                          | 220520 | 18.725  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Jardim do Mulato                | 220525 | 4.422   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Jatobá do Piauí                 | 220527 | 4.777   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Jerumenha                       | 220530 | 4.388   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| João Costa                      | 220535 | 2.963   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Joaquim Pires                   | 220540 | 14.105  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Joca Marques                    | 220545 | 5.331   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| José de Freitas                 | 220550 | 38.440  | 23.064,00 | 1.922,00 |
| Juazeiro do Piauí               | 220551 | 5.385   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Júlio Borges                    | 220552 | 5.523   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Jurema                          | 220553 | 4.671   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Lagoa Alegre                    | 220555 | 8.365   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Lagoa de São Francisco          | 220557 | 6.630   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Lagoa do Barro do Piauí         | 220556 | 4.580   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Lagoa do Piauí                  | 220558 | 3.987   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Lagoa do Sítio                  | 220559 | 5.068   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Lagoinha do Piauí               | 220554 | 2.785   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Landri Sales                    | 220560 | 5.227   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Luís Correia                    | 220570 | 29.683  | 17.809,80 | 1.484,15 |
| Luzilândia                      | 220580 | 25.067  | 15.040,20 | 1.253,35 |
| Madeiro                         | 220585 | 8.143   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Manoel Emídio                   | 220590 | 5.265   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Marcolândia                     | 220595 | 8.299   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Marcos Parente                  | 220600 | 4.479   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Massapê do Piauí                | 220605 | 6.332   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Matias Olímpio                  | 220610 | 10.740  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Miguel Alves                    | 220620 | 33.146  | 19.887,60 | 1.657,30 |
| Miguel Leão                     | 220630 | 1.231   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Milton Brandão                  | 220635 | 6.513   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Monsenhor Gil                   | 220640 | 10.409  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Monsenhor Hipólito              | 220650 | 7.605   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Monte Alegre do Piauí           | 220660 | 10.446  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Morro Cabeça no Tempo           | 220665 | 4.070   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Morro do Chapéu do Piauí        | 220667 | 6.672   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Murici dos Portelas             | 220669 | 8.954   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Nazaré do Piauí                 | 220670 | 7.245   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Nazária                         | 220672 | 8.398   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Nossa Senhora de Nazaré         | 220675 | 4.768   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Nossa Senhora dos Remédios      | 220680 | 8.521   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Nova Santa Rita                 | 220795 | 4.295   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Novo Oriente do Piauí           | 220690 | 6.474   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Novo Santo Antônio              | 220695 | 2.930   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Oeiras                          | 220700 | 36.385  | 21.831,00 | 1.819,25 |
| Olho D'Água do Piauí            | 220710 | 2.409   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Padre Marcos                    | 220720 | 6.753   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Paes Landim                     | 220730 | 4.068   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pajeú do Piauí                  | 220735 | 3.321   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Palmeira do Piauí               | 220740 | 4.973   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Palmeirais                      | 220750 | 14.253  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Paquetá                         | 220755 | 3.893   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Parnaíba                        | 220760 | 10.589  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Parnaíba                        | 220770 | 150.201 | 90.120,60 | 7.510,05 |
| Passagem Franca do Piauí        | 220775 | 4.491   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Patos do Piauí                  | 220777 | 6.271   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pau D'Arco do Piauí             | 220779 | 3.957   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Paulistana                      | 220780 | 20.198  | 12.118,80 | 1.009,90 |
| Pavussu                         | 220785 | 3.629   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pedro II                        | 220790 | 38.090  | 22.854,00 | 1.904,50 |
| Pedro Laurentino                | 220793 | 2.488   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Picos                           | 220800 | 76.749  | 46.049,40 | 3.837,45 |
| Pimenteiras                     | 220810 | 11.925  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Pio IX                          | 220820 | 18.095  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Piracuruca                      | 220830 | 28.242  | 16.945,20 | 1.412,10 |
| Piripiri                        | 220840 | 62.695  | 37.617,00 | 3.134,75 |
| Porto                           | 220850 | 12.324  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Porto Alegre do Piauí           | 220855 | 2.656   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Prata do Piauí                  | 220860 | 3.104   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Queimada Nova                   | 220865 | 8.821   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Redenção do Gurguéia            | 220870 | 8.618   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Regeneração                     | 220880 | 17.697  | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Riacho Frio                     | 220885 | 4.248   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Ribeira do Piauí                | 220887 | 4.393   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Ribeiro Gonçalves               | 220890 | 7.185   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Rio Grande do Piauí             | 220900 | 6.330   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Santa Cruz do Piauí             | 220910 | 6.134   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Santa Cruz dos Milagres         | 220915 | 3.940   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Santa Filomena                  | 220920 | 6.155   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Santa Luz                       | 220930 | 5.741   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Santa Rosa do Piauí             | 220937 | 5.177   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Santana do Piauí                | 220935 | 4.552   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Santo Antônio de Lisboa         | 220940 | 6.270   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Santo Antônio dos Milagres      | 220945 | 2.120   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| Santo Inácio do Piauí           | 220950 | 3.726   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| São Braz do Piauí               | 220955 | 4.374   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| São Félix do Piauí              | 220960 | 2.909   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| São Francisco de Assis do Piauí | 220965 | 5.810   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| São Francisco do Piauí          | 220970 | 6.326   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| São Gonçalo do Gurguéia         | 220975 | 2.975   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| São Gonçalo do Piauí            | 220980 | 4.918   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| São João da Canabrava           | 220985 | 4.529   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| São João da Fronteira           | 220987 | 5.919   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| São João da Serra               | 220990 | 6.064   | 12.000,00 | 1.000,00 |
| São João da Varjota             | 220995 | 4.755   | 12.000,00 | 1.000,00 |





|                            |        |           |              |            |
|----------------------------|--------|-----------|--------------|------------|
| São João do Arraial        | 220997 | 7.804     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São João do Piauí          | 221000 | 20.206    | 12.123,60    | 1.010,30   |
| São José do Divino         | 221005 | 5.253     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José do Peixe          | 221010 | 3.692     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José do Piauí          | 221020 | 6.606     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Julião                 | 221030 | 6.253     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Lourenço do Piauí      | 221035 | 4.497     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Luis do Piauí          | 221037 | 2.597     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Miguel da Baixa Grande | 221038 | 2.412     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Miguel do Fidalgo      | 221039 | 2.992     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Miguel do Tapuio       | 221040 | 17.604    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Pedro do Piauí         | 221050 | 14.027    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Raimundo Nonato        | 221060 | 33.966    | 20.379,60    | 1.698,30   |
| Sebastião Barros           | 221062 | 3.437     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sebastião Leal             | 221063 | 4.217     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sigefredo Pacheco          | 221065 | 9.865     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Simões                     | 221070 | 14.384    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Simplicio Mendes           | 221080 | 12.458    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Socorro do Piauí           | 221090 | 4.506     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sussuapara                 | 221093 | 6.581     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tamboril do Piauí          | 221095 | 2.861     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tanque do Piauí            | 221097 | 2.712     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Teresina                   | 221100 | 847.430   | 508.458,00   | 42.371,50  |
| União                      | 221110 | 43.689    | 26.213,40    | 2.184,45   |
| Uruçuí                     | 221120 | 21.105    | 12.663,00    | 1.055,25   |
| Valença do Piauí           | 221130 | 20.579    | 12.347,40    | 1.028,95   |
| Várzea Branca              | 221135 | 4.881     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Várzea Grande              | 221140 | 4.329     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vera Mendes                | 221150 | 3.028     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vila Nova do Piauí         | 221160 | 2.947     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Wall Ferraz                | 221170 | 4.383     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| TOTAIS                     | 224    | 3.212.180 | 3.492.526,80 | 291.043,90 |

| RIO DE JANEIRO              | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
|-----------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Angra dos Reis              | 330010   | 191.504                      | 114.902,40            | 9.575,20               |
| Aperibé                     | 330015   | 11.160                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araruama                    | 330020   | 124.940                      | 74.964,00             | 6.247,00               |
| Areal                       | 330022   | 12.058                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Armação dos Búzios          | 330023   | 31.674                       | 19.004,40             | 1.583,70               |
| Arraial do Cabo             | 330025   | 29.077                       | 17.458,20             | 1.454,85               |
| Barra do Pirai              | 330030   | 97.152                       | 58.291,20             | 4.857,60               |
| Barra Mansa                 | 330040   | 180.126                      | 108.075,60            | 9.006,30               |
| Belford Roxo                | 330045   | 494.141                      | 296.484,60            | 24.707,05              |
| Bom Jardim                  | 330050   | 26.424                       | 15.854,40             | 1.321,20               |
| Bom Jesus do Itabapoana     | 330060   | 36.031                       | 21.618,60             | 1.801,55               |
| Cabo Frio                   | 330070   | 212.289                      | 127.373,40            | 10.614,45              |
| Cachoeiras de Macacu        | 330080   | 56.603                       | 33.961,80             | 2.830,15               |
| Cambuci                     | 330090   | 14.824                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Campos dos Goytacazes       | 330100   | 487.186                      | 292.311,60            | 24.359,30              |
| Cantagalo                   | 330110   | 19.727                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Carapebus                   | 330093   | 15.293                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cardoso Moreira             | 330115   | 12.538                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Carmo                       | 330120   | 18.322                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Casimiro de Abreu           | 330130   | 41.167                       | 24.700,20             | 2.058,35               |
| Comendador Levy Gasparian   | 330095   | 8.255                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Conceição de Macabu         | 330140   | 22.315                       | 13.389,00             | 1.115,75               |
| Cordeiro                    | 330150   | 21.158                       | 12.694,80             | 1.057,90               |
| Duas Barras                 | 330160   | 11.145                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Duque de Caxias             | 330170   | 886.917                      | 532.150,20            | 44.345,85              |
| Engenheiro Paulo de Frontin | 330180   | 13.521                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Guapimirim                  | 330185   | 57.105                       | 34.263,00             | 2.855,25               |
| Iguaba Grande               | 330187   | 26.430                       | 15.858,00             | 1.321,50               |
| Itaboraí                    | 330190   | 230.786                      | 138.471,60            | 11.539,30              |
| Itaguaí                     | 330200   | 120.855                      | 72.513,00             | 6.042,75               |
| Italva                      | 330205   | 14.647                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Itaocara                    | 330210   | 22.736                       | 13.667,40             | 1.138,95               |
| Itaperuna                   | 330220   | 99.504                       | 59.702,40             | 4.975,20               |
| Itatiaia                    | 330225   | 30.475                       | 18.285,00             | 1.523,75               |
| Japeri                      | 330227   | 100.562                      | 60.337,20             | 5.028,10               |
| Laje do Muriaé              | 330230   | 7.257                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Macaé                       | 330240   | 239.471                      | 143.682,60            | 11.973,55              |
| Macuco                      | 330245   | 5.417                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Magé                        | 330250   | 236.319                      | 141.791,40            | 11.815,95              |
| Mangaratiba                 | 330260   | 41.557                       | 24.934,20             | 2.077,85               |
| Maricá                      | 330270   | 149.876                      | 89.925,60             | 7.493,80               |
| Mendes                      | 330280   | 18.111                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Mesquita                    | 330285   | 171.020                      | 102.612,00            | 8.551,00               |
| Miguel Pereira              | 330290   | 24.855                       | 14.913,00             | 1.242,75               |
| Miracema                    | 330300   | 26.607                       | 15.999,00             | 1.333,25               |
| Natividade                  | 330310   | 14.986                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nilópolis                   | 330320   | 158.319                      | 94.991,40             | 7.915,95               |
| Niterói                     | 330330   | 497.883                      | 298.729,80            | 24.894,15              |
| Nova Friburgo               | 330340   | 185.102                      | 111.061,20            | 9.255,10               |
| Nova Iguaçu                 | 330350   | 797.435                      | 484.495,20            | 40.374,60              |
| Paracambi                   | 330360   | 50.071                       | 30.042,60             | 2.503,55               |
| Paraíba do Sul              | 330370   | 42.737                       | 25.642,20             | 2.136,85               |
| Parati                      | 330380   | 40.975                       | 24.585,00             | 2.048,75               |
| Paty do Alferes             | 330385   | 26.939                       | 16.163,40             | 1.346,95               |
| Petrópolis                  | 330390   | 298.158                      | 178.894,80            | 14.907,90              |
| Pinheiral                   | 330395   | 24.076                       | 14.445,60             | 1.203,80               |
| Pirai                       | 330400   | 28.088                       | 16.852,80             | 1.404,40               |
| Porciúncula                 | 330410   | 18.156                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Porto Real                  | 330411   | 18.552                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Quatis                      | 330412   | 13.666                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Queimados                   | 330414   | 144.525                      | 86.715,00             | 7.226,25               |
| Quissamã                    | 330415   | 23.125                       | 13.875,00             | 1.156,25               |
| Resende                     | 330420   | 126.084                      | 75.650,40             | 6.304,20               |
| Rio Bonito                  | 330430   | 57.963                       | 34.777,80             | 2.898,15               |
| Rio Claro                   | 330440   | 17.850                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Rio das Flores              | 330450   | 8.943                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Rio das Ostras              | 330452   | 136.626                      | 81.975,60             | 6.831,30               |
| Rio de Janeiro              | 330455   | 6.498.837                    | 3.899.302,20          | 324.941,85             |
| Santa Maria Madalena        | 330460   | 10.198                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Santo Antônio de Pádua      | 330470   | 41.246                       | 24.747,60             | 2.062,30               |
| São Fidélis                 | 330480   | 37.696                       | 22.621,80             | 1.885,15               |
| São Francisco de Itabapoana | 330475   | 41.240                       | 24.774,60             | 2.064,55               |
| São Gonçalo                 | 330490   | 1.044.058                    | 626.434,80            | 52.202,90              |
| São João da Barra           | 330500   | 34.884                       | 20.930,40             | 1.744,20               |

|                               |        |            |               |            |
|-------------------------------|--------|------------|---------------|------------|
| São João de Meriti            | 330510 | 460.541    | 276.375,00    | 23.031,25  |
| São José de Ubá               | 330513 | 7.236      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| São José do Vale do Rio Preto | 330515 | 21.017     | 12.610,20     | 1.050,85   |
| São Pedro da Aldeia           | 330520 | 98.470     | 59.082,00     | 4.923,50   |
| São Sebastião do Alto         | 330530 | 9.075      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Sapucaia                      | 330540 | 17.604     | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Saquarema                     | 330550 | 83.750     | 50.250,00     | 4.187,50   |
| Seropédica                    | 330555 | 83.667     | 50.200,20     | 4.183,35   |
| Silva Jardim                  | 330560 | 21.279     | 12.784,20     | 1.065,35   |
| Sumidouro                     | 330570 | 15.153     | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Tanguá                        | 330575 | 32.703     | 19.621,80     | 1.635,15   |
| Teresópolis                   | 330580 | 174.587    | 104.752,20    | 8.729,35   |
| Trajano de Moraes             | 330590 | 10.351     | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Três Rios                     | 330600 | 79.230     | 47.558,40     | 3.963,20   |
| Valença                       | 330610 | 73.997     | 44.398,20     | 3.699,85   |
| Varre-Sai                     | 330615 | 10.500     | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Vassouras                     | 330620 | 35.622     | 21.373,20     | 1.781,10   |
| Volta Redonda                 | 330630 | 263.659    | 158.195,40    | 13.182,95  |
| TOTAIS                        | 92     | 16.635.996 | 10.099.099,80 | 841.591,65 |

| RIO GRANDE DO NORTE        | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
|----------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Acari                      | 240010   | 11.338                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Açu                        | 240020   | 57.743                       | 34.645,80             | 2.887,15               |
| Afonso Bezerra             | 240030   | 11.207                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Água Nova                  | 240040   | 3.235                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alexandria                 | 240050   | 13.839                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Almino Afonso              | 240060   | 4.876                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto do Rodrigues          | 240070   | 14.143                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Angicos                    | 240080   | 11.908                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Antônio Martins            | 240090   | 7.221                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Apodi                      | 240100   | 36.257                       | 21.754,20             | 1.812,85               |
| Areia Branca               | 240110   | 27.176                       | 16.413,60             | 1.367,80               |
| Arês                       | 240120   | 14.176                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Augusto Severo             | 240130   | 9.742                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Baía Formosa               | 240140   | 9.247                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Baraúna                    | 240145   | 27.667                       | 16.600,20             | 1.383,35               |
| Barcelona                  | 240150   | 4.065                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bento Fernandes            | 240160   | 5.493                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bodó                       | 240165   | 2.332                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bom Jesus                  | 240170   | 10.185                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brejinho                   | 240180   | 12.616                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Caicara do Norte           | 240185   | 6.606                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Caicara do Rio do Vento    | 240190   | 3.645                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Caicó                      | 240200   | 67.747                       | 40.648,20             | 3.387,35               |
| Campo Redondo              | 240210   | 11.156                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Canguaretama               | 240220   | 33.949                       | 20.369,40             | 1.697,45               |
| Caraúbas                   | 240230   | 20.636                       | 12.381,60             | 1.031,80               |
| Carnaúba dos Dantas        | 240240   | 8.117                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Carnaubais                 | 240250   | 10.592                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ceará-Mirim                | 240260   | 73.370                       | 44.022,00             | 3.668,50               |
| Cerro Corá                 | 240270   | 11.331                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Coronel Ezequiel           | 240280   | 5.590                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Coronel João Pessoa        | 240290   | 4.972                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cruzeta                    | 240300   | 8.155                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Currais Novos              | 240310   | 45.060                       | 27.036,00             | 2.253,00               |
| Doutor Severiano           | 240320   | 7.187                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Encanto                    | 240330   | 5.630                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Equador                    | 240340   | 6.103                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Espírito Santo             | 240350   | 10.714                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Extremoz                   | 240360   | 27.933                       | 16.759,80             | 1.396,65               |
| Felipe Guerra              | 240370   | 6.033                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Fernando Pedroza           | 240375   | 3.055                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Florânia                   | 240380   | 9.258                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Francisco Dantas           | 240390   | 2.899                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Frutoso Gomes              | 240400   | 4.204                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Galinhos                   | 240410   | 2.650                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Goianinha                  | 240420   | 25.685                       | 15.411,00             | 1.284,25               |
| Governador Dix-Sept Rosado | 240430   | 13.103                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Grossos                    | 240440   | 10.293                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Guamaré                    | 240450   | 14.975                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ílmo Marinho               | 240460   | 13.559                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ipanguaçu                  | 240470   | 15.308                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ipueira                    | 240480   | 2.236                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Itajá                      | 240485   | 7.515                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Itaú                       | 240490   | 5.904                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Jaçanã                     | 240500   | 8.949                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Jandaíra                   | 240510   | 6.920                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Janduí                     | 240520   | 5.402                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Januário Cicco             | 240530   | 9.989                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Japi                       | 240540   | 5.306                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Jardim de Angicos          | 240550   | 2.666                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Jardim de Piranhas         | 240560   | 14.734                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Jardim do Seridó           | 240570   | 12.566                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| João Câmara                | 240580   | 34.839                       | 20.903,40             | 1.741,95               |
| João Dias                  | 240590   | 2.693                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| José da Penha              | 240600   | 6.050                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Jucurutu                   | 240610   | 18.490                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Jundiá                     | 240615   | 3.881                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Lagoa d'Anta               | 240620   | 6.743                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Lagoa de Pedras            | 240630   | 7.529                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Lagoa de Velhos            | 240640   | 2.768                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Lagoa Nova                 | 240650   | 15.434                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Lagoa Salgada              | 240660   | 8.206                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Lajes                      | 240670   | 11.234                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Lajes Pintadas             | 240680   | 4.813                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Lucrecia                   | 240690   | 3.968                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Luís Gomes                 | 240700   | 10.171                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Macaíba                    | 240710   | 79.211                       | 47.526,60             | 3.960,55               |
| Macau                      | 240720   | 31.592                       | 18.955,20             | 1.579,60               |
| Major Sales                | 240725   | 3.955                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Marcelino Vieira           | 240730   | 8.495                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Martins                    | 240740   | 8.750                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Maxaranguape               | 240750   | 12.030                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Messias Targino            | 240760   | 4.569                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Montanhas                  | 240770   | 11.537                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Monte Alegre               | 240780   | 22.311                       | 13.386,60             | 1.115,55               |
| Monte das Gameleiras       | 240790   | 2.198                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Mossoró                    | 240800   | 291.937                      | 175.162,20            | 14.596,85              |



|                       |        |         |            |           |
|-----------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Natal                 | 240810 | 877.662 | 526.597,20 | 43.883,10 |
| Nísia Floresta        | 240820 | 26.994  | 16.196,40  | 1.349,70  |
| Nova Cruz             | 240830 | 37.547  | 22.528,20  | 1.877,35  |
| Olho-d'Água do Borges | 240840 | 4.359   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ouro Branco           | 240850 | 4.877   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paraná                | 240860 | 4.249   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paraú                 | 240870 | 3.875   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Parazinho             | 240880 | 5.215   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Parelhas              | 240890 | 21.577  | 12.946,20  | 1.078,85  |
| Pamamirim             | 240325 | 248.623 | 149.173,80 | 12.431,15 |
| Passa e Fica          | 240910 | 12.880  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Passagem              | 240920 | 3.092   | 12.000,00  | 1.000,00  |

|                             |        |           |              |            |
|-----------------------------|--------|-----------|--------------|------------|
| Patu                        | 240930 | 12.776    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pau dos Ferros              | 240940 | 30.206    | 18.123,60    | 1.510,30   |
| Pedra Grande                | 240950 | 3.392     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pedra Preta                 | 240960 | 2.550     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pedro Avelino               | 240970 | 6.998     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pedro Velho                 | 240980 | 14.900    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pendências                  | 240990 | 14.919    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pilões                      | 241000 | 3.799     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Poço Branco                 | 241010 | 15.280    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Portalegre                  | 241020 | 7.861     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Porto do Mangue             | 241025 | 6.691     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serra Caiada <sup>(3)</sup> | 241030 | 9.958     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pureza                      | 241040 | 9.451     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rafael Fernandes            | 241050 | 5.078     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rafael Godeiro              | 241060 | 3.224     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Riacho da Cruz              | 241070 | 3.526     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Riacho de Santana           | 241080 | 4.278     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Riachuelo                   | 241090 | 7.970     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rio do Fogo                 | 240895 | 10.830    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rodolfo Fernandes           | 241100 | 4.546     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Ruy Barbosa                 | 241110 | 3.673     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Cruz                  | 241120 | 39.300    | 23.580,00    | 1.965,00   |
| Santa Maria                 | 240933 | 5.422     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santana do Matos            | 241140 | 13.445    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santana do Seridó           | 241142 | 2.688     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santo Antônio               | 241150 | 24.045    | 14.427,00    | 1.202,25   |
| São Bento do Norte          | 241160 | 2.875     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Bento do Trairí         | 241170 | 4.372     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Fernando                | 241180 | 3.603     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Francisco do Oeste      | 241190 | 4.206     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Gonçalo do Amarante     | 241200 | 99.724    | 59.834,40    | 4.986,20   |
| São João do Sabugi          | 241210 | 6.240     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José de Mipibu          | 241220 | 43.598    | 26.158,80    | 2.179,90   |
| São José do Campestre       | 241230 | 12.971    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José do Seridó          | 241240 | 4.605     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Miguel                  | 241250 | 23.444    | 14.066,40    | 1.172,20   |
| São Miguel do Gostoso       | 241255 | 9.518     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Paulo do Potengi        | 241260 | 17.407    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Pedro                   | 241270 | 6.177     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Rafael                  | 241280 | 8.345     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Tomé                    | 241290 | 11.214    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Vicente                 | 241300 | 6.435     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Senador Elói de Souza       | 241310 | 6.138     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Senador Georgino Avelino    | 241320 | 4.373     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serra de São Bento          | 241330 | 5.877     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serra do Mel                | 241335 | 11.675    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serra Negra do Norte        | 241340 | 8.152     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serrinha                    | 241350 | 6.470     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serrinha dos Pintos         | 241355 | 4.819     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Severiano Melo              | 241360 | 3.517     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sítio Novo                  | 241370 | 5.481     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Taboleiro Grande            | 241380 | 2.542     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Taipu                       | 241390 | 12.398    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tangará                     | 241400 | 15.700    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tenente Ananias             | 241410 | 10.731    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tenente Laurentino Cruz     | 241415 | 5.835     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tibau                       | 241105 | 4.060     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tibau do Sul                | 241420 | 13.609    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Timbaúba dos Batistas       | 241430 | 2.428     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Touros                      | 241440 | 33.778    | 20.266,80    | 1.688,90   |
| Triunfo Potiguar            | 241445 | 3.346     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Umarizal                    | 241450 | 10.808    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Upanema                     | 241460 | 14.448    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Varzea                      | 241470 | 5.534     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Venha-Ver                   | 241475 | 4.154     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vera Cruz                   | 241480 | 12.196    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Viçosa                      | 241490 | 1.722     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vila Flor                   | 241500 | 3.145     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| TOTAIS                      | 167    | 3.474.998 | 3.113.874,60 | 259.489,55 |

| RIO GRANDE DO SUL          | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasso PF-VISA Anual | Repasso PF-VISA Mensal |
|----------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Aceguá                     | 430003   | 4.731                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Água Santa                 | 430005   | 3.841                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Agudo                      | 430010   | 17.102                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ajuricaba                  | 430020   | 7.372                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alecrim                    | 430030   | 6.799                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alegrete                   | 430040   | 78.244                       | 47.099,40             | 3.924,95               |
| Alegria                    | 430045   | 4.085                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Almirante Tamandaré do Sul | 430047   | 2.085                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alpestre                   | 430050   | 7.533                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Alegre                | 430055   | 1.815                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Feliz                 | 430057   | 3.032                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alvorada                   | 430060   | 207.392                      | 124.435,20            | 10.369,60              |
| Amaral Ferrador            | 430063   | 6.817                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ametista do Sul            | 430064   | 7.573                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| André da Rocha             | 430066   | 1.300                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Anta Gorda                 | 430070   | 6.216                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Antônio Prado              | 430080   | 13.296                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Arambaré                   | 430085   | 3.755                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araricá                    | 430087   | 5.349                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aratiba                    | 430090   | 6.621                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Arroio do Meio             | 430100   | 20.162                       | 12.097,20             | 1.008,10               |
| Arroio do Padre            | 430107   | 2.895                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Arroio do Sal              | 430105   | 8.921                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Arroio do Tigre            | 430120   | 13.353                       | 12.000,00             | 1.000,00               |





|                          |        |         |            |           |
|--------------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Arroio dos Ratos         | 430110 | 14.227  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Arroio Grande            | 430130 | 18.935  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Arvorezinha              | 430140 | 10.605  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Augusto Pestana          | 430150 | 7.117   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Aurea                    | 430155 | 3.725   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bagé                     | 430160 | 121.986 | 73.191,60  | 6.099,30  |
| Balneário Pinhal         | 430163 | 12.493  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Barão                    | 430165 | 6.086   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Barão de Cotegipe        | 430170 | 6.759   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Barão do Triunfo         | 430175 | 7.415   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Barra do Guarita         | 430185 | 3.245   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Barra do Quaraí          | 430187 | 4.212   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Barra do Ribeiro         | 430190 | 13.316  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Barra do Rio Azul        | 430192 | 1.933   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Barra Funda              | 430195 | 2.507   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Barracão                 | 430180 | 5.479   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Barros Cassal            | 430200 | 11.484  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Benjamin Constant do Sul | 430205 | 2.245   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bento Gonçalves          | 430210 | 114.203 | 68.521,80  | 5.710,15  |
| Boa Vista das Missões    | 430215 | 2.168   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Boa Vista do Buricá      | 430220 | 6.822   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Boa Vista do Cadeado     | 430222 | 2.524   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Boa Vista do Incra       | 430223 | 2.569   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Boa Vista do Sul         | 430225 | 2.859   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bom Jesus                | 430230 | 11.784  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bom Princípio            | 430235 | 13.064  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bom Progresso            | 430237 | 2.238   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bom Retiro do Sul        | 430240 | 12.158  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Boqueirão do Leão        | 430245 | 7.913   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bossoroca                | 430250 | 6.836   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bozano                   | 430258 | 2.233   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Braga                    | 430260 | 3.667   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Brochier                 | 430265 | 4.975   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Butiá                    | 430270 | 21.220  | 12.732,00  | 1.061,00  |
| Caçapava do Sul          | 430280 | 34.644  | 20.792,40  | 1.732,70  |
| Cacequi                  | 430290 | 13.616  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cachoeira do Sul         | 430300 | 85.600  | 51.427,20  | 4.285,60  |
| Cachoeirinha             | 430310 | 126.666 | 75.999,60  | 6.333,30  |
| Cacique Doble            | 430320 | 5.090   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caibaté                  | 430330 | 5.050   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caíara                   | 430340 | 5.083   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Camaquã                  | 430350 | 66.031  | 39.618,60  | 3.301,55  |
| Camargo                  | 430355 | 2.726   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cambará do Sul           | 430360 | 6.687   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Campestre da Serra       | 430367 | 3.400   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Campina das Missões      | 430370 | 6.031   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Campinas do Sul          | 430380 | 5.645   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Campo Bom                | 430390 | 64.553  | 38.731,80  | 3.227,65  |
| Campo Novo               | 430400 | 5.217   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Campos Borges            | 430410 | 3.524   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Candelária               | 430420 | 31.541  | 18.924,60  | 1.577,05  |
| Cândido Godói            | 430430 | 6.587   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Candiota                 | 430435 | 9.362   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Canela                   | 430440 | 42.746  | 25.647,60  | 2.137,30  |
| Canguçu                  | 430450 | 55.956  | 33.573,60  | 2.797,80  |
| Canoas                   | 430460 | 342.634 | 205.580,40 | 17.131,70 |
| Canudos do Vale          | 430461 | 1.823   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Capão Bonito do Sul      | 430462 | 1.764   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Capão da Canoa           | 430463 | 47.792  | 28.675,20  | 2.389,60  |
| Capão do Cipó            | 430465 | 3.419   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Capão do Leão            | 430466 | 25.441  | 15.264,60  | 1.272,05  |
| Capela de Santana        | 430468 | 11.375  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Capitão                  | 430469 | 2.763   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Capivari do Sul          | 430467 | 4.320   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caraá                    | 430471 | 7.918   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Carazinho                | 430470 | 62.193  | 37.315,80  | 3.109,65  |
| Carlos Barbosa           | 430480 | 27.835  | 16.701,00  | 1.391,75  |
| Carlos Gomes             | 430485 | 1.560   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Casca                    | 430490 | 9.059   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caseiros                 | 430495 | 3.174   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Catuípe                  | 430500 | 9.367   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caxias do Sul            | 430510 | 479.236 | 287.541,60 | 23.961,80 |
| Centenário               | 430511 | 3.021   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cerrito                  | 430512 | 6.461   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cerro Branco             | 430513 | 4.681   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cerro Grande             | 430515 | 2.443   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cerro Grande do Sul      | 430517 | 11.377  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cerro Largo              | 430520 | 14.024  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Chapada                  | 430530 | 9.605   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Charqueadas              | 430535 | 38.599  | 23.159,40  | 1.929,95  |
| Charrua                  | 430537 | 3.493   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Chiapetta                | 430540 | 4.043   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Chuí                     | 430543 | 6.413   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Chувиска                 | 430544 | 5.292   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cidreira                 | 430545 | 14.511  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ciriaco                  | 430550 | 4.993   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Colinas                  | 430558 | 2.499   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Colorado                 | 430560 | 3.499   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Condor                   | 430570 | 6.826   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Constantina              | 430580 | 10.101  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coqueiro Baixo           | 430583 | 1.560   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coqueiros do Sul         | 430585 | 2.467   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coronel Barros           | 430587 | 2.556   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coronel Bicaco           | 430590 | 7.801   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coronel Pilar            | 430593 | 1.734   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cotiporã                 | 430595 | 4.004   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coxilha                  | 430597 | 2.880   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Crissiumal               | 430600 | 14.233  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cristal                  | 430605 | 7.792   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cristal do Sul           | 430607 | 2.918   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cruz Alta                | 430610 | 63.615  | 38.265,60  | 3.188,80  |
| Cruzaltense              | 430613 | 2.077   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cruzeiro do Sul          | 430620 | 12.215  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| David Canabarro          | 430630 | 4.842   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Derrubadas               | 430632 | 3.125   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dezesseis de Novembro    | 430635 | 2.769   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dilermando de Aguiar     | 430637 | 3.133   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dois Irmãos              | 430640 | 30.472  | 18.283,20  | 1.523,60  |



|                         |        |         |            |           |
|-------------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Dois Irmãos das Missões | 430642 | 2.166   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dois Lajeados           | 430645 | 3.424   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dom Feliciano           | 430650 | 15.224  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dom Pedrito             | 430660 | 39.853  | 23.931,60  | 1.994,30  |
| Dom Pedro de Alcântara  | 430655 | 2.618   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dona Francisca          | 430670 | 3.352   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Doutor Maurício Cardoso | 430673 | 5.154   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Doutor Ricardo          | 430675 | 2.074   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Eldorado do Sul         | 430676 | 38.199  | 22.919,40  | 1.909,95  |
| Encantado               | 430680 | 22.009  | 13.205,40  | 1.100,45  |
| Encruzilhada do Sul     | 430690 | 25.801  | 15.480,60  | 1.290,05  |
| Engenho Velho           | 430692 | 1.367   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Entre Rios do Sul       | 430695 | 3.052   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Entre-Ijuís             | 430693 | 9.008   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Erebango                | 430697 | 3.065   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Erechim                 | 430700 | 102.906 | 61.743,60  | 5.145,30  |
| Ernestina               | 430705 | 3.211   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Erval Grande            | 430720 | 5.188   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Erval Seco              | 430730 | 7.715   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Esmeralda               | 430740 | 3.307   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Esperança do Sul        | 430745 | 3.224   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Espumoso                | 430750 | 15.826  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Estação                 | 430755 | 6.165   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Estância Velha          | 430760 | 46.877  | 28.126,20  | 2.343,85  |
| Esteio                  | 430770 | 84.114  | 50.468,40  | 4.205,70  |
| Estrela                 | 430780 | 32.950  | 19.770,00  | 1.647,50  |
| Estrela Velha           | 430781 | 3.744   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Eugênio de Castro       | 430783 | 2.721   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Fagundes Varela         | 430786 | 2.716   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Farrópilha              | 430790 | 69.066  | 41.439,60  | 3.453,30  |
| Faxinal do Soturno      | 430800 | 6.868   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Faxinalzinho            | 430805 | 2.538   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Fazenda Vilanova        | 430807 | 4.148   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Feliz                   | 430810 | 13.208  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Flores da Cunha         | 430820 | 29.405  | 17.643,00  | 1.470,25  |
| Florianópolis           | 430825 | 1.972   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Fontoura Xavier         | 430830 | 10.861  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Formigueiro             | 430840 | 7.074   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Forquethina             | 430843 | 2.523   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Fortaleza dos Valos     | 430845 | 4.603   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Frederico Westphalen    | 430850 | 30.699  | 18.419,40  | 1.534,95  |
| Garibaldi               | 430860 | 33.384  | 20.030,40  | 1.669,20  |
| Garruchos               | 430865 | 3.200   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gaurama                 | 430870 | 5.897   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| General Câmara          | 430880 | 8.668   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gentil                  | 430885 | 1.708   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Getúlio Vargas          | 430890 | 16.648  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Girua                   | 430900 | 17.132  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Glorinha                | 430905 | 7.588   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gramado                 | 430910 | 34.832  | 20.899,20  | 1.741,60  |
| Gramado dos Loureiros   | 430912 | 2.258   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gramado Xavier          | 430915 | 4.232   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gravataí                | 430920 | 273.742 | 164.245,20 | 13.687,10 |
| Guabiju                 | 430925 | 1.606   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guaíba                  | 430930 | 99.186  | 59.511,60  | 4.959,30  |
| Guaporé                 | 430940 | 24.677  | 14.806,20  | 1.233,85  |
| Guarani das Missões     | 430950 | 8.114   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Harmonia                | 430955 | 4.630   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Herval                  | 430710 | 6.978   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Herveiras               | 430957 | 3.067   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Horizontina             | 430960 | 19.286  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Hulha Negra             | 430965 | 6.521   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Humaitá                 | 430970 | 4.998   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibarama                 | 430975 | 4.518   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibiaçá                  | 430980 | 4.847   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibiraiaras              | 430990 | 7.449   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibirapuitã              | 430995 | 4.159   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibirubá                 | 431000 | 20.300  | 12.180,00  | 1.015,00  |
| Igrejinha               | 431010 | 34.630  | 20.778,00  | 1.731,50  |
| Ijuí                    | 431020 | 83.089  | 49.853,40  | 4.154,45  |
| Ilópolis                | 431030 | 4.205   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Imbé                    | 431033 | 20.294  | 12.176,40  | 1.014,70  |
| Imigrante               | 431036 | 3.152   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Independência           | 431040 | 6.625   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Inhacorá                | 431041 | 2.315   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipê                     | 431043 | 6.448   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipiranga do Sul         | 431046 | 1.978   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iraí                    | 431050 | 7.969   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaara                  | 431053 | 5.357   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itacurubi               | 431055 | 3.552   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itapuca                 | 431057 | 2.309   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaqui                  | 431060 | 39.049  | 23.452,80  | 1.954,40  |
| Itati                   | 431065 | 2.592   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itatiba do Sul          | 431070 | 3.944   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ivorá                   | 431075 | 2.118   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ivoti                   | 431080 | 22.270  | 13.362,00  | 1.113,50  |
| Jaboticaba              | 431085 | 4.099   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jacuizinho              | 431087 | 2.656   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jacutinga               | 431090 | 3.709   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jaguarão                | 431100 | 28.230  | 16.986,00  | 1.415,50  |
| Jaguari                 | 431110 | 11.551  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jaquirana               | 431112 | 4.110   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jari                    | 431113 | 3.650   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jóia                    | 431115 | 8.668   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Júlio de Castilhos      | 431120 | 20.032  | 12.031,20  | 1.002,60  |
| Lagoa Bonita do Sul     | 431123 | 2.839   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa dos Três Cantos   | 431127 | 1.649   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lagoa Vermelha          | 431130 | 28.443  | 17.065,80  | 1.422,15  |
| Lagoão                  | 431125 | 6.504   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lajeado                 | 431140 | 79.172  | 47.503,20  | 3.958,60  |
| Lajeado do Bugre        | 431142 | 2.592   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lavras do Sul           | 431150 | 7.820   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Liberato Salzano        | 431160 | 5.718   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lindolfo Collor         | 431162 | 5.719   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Linha Nova              | 431164 | 1.707   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maçambará               | 431171 | 4.814   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Machadinho              | 431170 | 5.645   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mampituba               | 431173 | 3.081   | 12.000,00  | 1.000,00  |

|                         |        |           |            |           |
|-------------------------|--------|-----------|------------|-----------|
| Manoel Viana            | 431175 | 7.372     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maquiné                 | 431177 | 7.028     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maratá                  | 431179 | 2.668     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Marau                   | 431180 | 40.629    | 24.377,40  | 2.031,45  |
| Marcelino Ramos         | 431190 | 4.982     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mariana Pimentel        | 431198 | 3.926     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mariano Moro            | 431200 | 2.200     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Marques de Souza        | 431205 | 4.163     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mata                    | 431210 | 5.141     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mato Castelhano         | 431213 | 2.571     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mato Leitão             | 431215 | 4.240     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mato Queimado           | 431217 | 1.789     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maximiliano de Almeida  | 431220 | 4.834     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Minas do Leão           | 431225 | 8.035     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Miraguaí                | 431230 | 4.978     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Montauri                | 431235 | 1.551     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monte Alegre dos Campos | 431237 | 3.243     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monte Belo do Sul       | 431238 | 2.696     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Montenegro              | 431240 | 63.551    | 38.130,60  | 3.177,55  |
| Mormaço                 | 431242 | 2.968     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Morrinhos do Sul        | 431244 | 3.179     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Morro Redondo           | 431245 | 6.548     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Morro Reuter            | 431247 | 6.143     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mostardas               | 431250 | 12.758    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Muçum                   | 431260 | 4.998     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Muitos Capões           | 431261 | 3.147     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Muliterno               | 431262 | 1.899     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Não-Me-Toque            | 431265 | 17.094    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nicolau Vergueiro       | 431267 | 1.754     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nonoai                  | 431270 | 12.270    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Alvorada           | 431275 | 3.457     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Araçá              | 431280 | 4.429     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Bassano            | 431290 | 9.540     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Boa Vista          | 431295 | 1.942     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Brésia             | 431300 | 3.337     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Candelária         | 431301 | 2.810     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Esperança do Sul   | 431303 | 5.087     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Hartz              | 431306 | 20.225    | 12.135,00  | 1.011,25  |
| Nova Pádua              | 431308 | 2.563     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Palma              | 431310 | 6.597     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Petrópolis         | 431320 | 20.549    | 12.329,40  | 1.027,45  |
| Nova Prata              | 431330 | 25.315    | 15.189,00  | 1.265,75  |
| Nova Ramada             | 431333 | 2.428     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Roma do Sul        | 431335 | 3.584     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Santa Rita         | 431337 | 26.086    | 15.651,60  | 1.304,30  |
| Novo Barreiro           | 431349 | 4.171     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Novo Cabrais            | 431339 | 4.107     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Novo Hamburgo           | 431340 | 249.113   | 149.467,80 | 12.455,65 |
| Novo Machado            | 431342 | 3.791     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Novo Tiradentes         | 431344 | 2.316     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Novo Xingu              | 431346 | 1.793     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Osório                  | 431350 | 44.190    | 26.514,00  | 2.209,50  |
| Paim Filho              | 431360 | 4.196     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Palmares do Sul         | 431365 | 11.431    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Palmeira das Missões    | 431370 | 34.907    | 20.984,40  | 1.748,70  |
| Palmitinho              | 431380 | 7.177     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Panambi                 | 431390 | 41.473    | 24.883,80  | 2.073,65  |
| Pantano Grande          | 431395 | 9.887     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Parai                   | 431400 | 7.357     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paraíso do Sul          | 431402 | 7.662     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pareci Novo             | 431403 | 3.743     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Parobé                  | 431405 | 55.893    | 33.535,80  | 2.794,65  |
| Passa Sete              | 431406 | 5.523     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Passo do Sobrado        | 431407 | 6.402     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Passo Fundo             | 431410 | 197.798   | 118.678,80 | 9.889,90  |
| Paulo Bento             | 431413 | 2.302     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paverama                | 431415 | 8.461     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pedras Altas            | 431417 | 2.181     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pedro Osório            | 431420 | 8.005     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pejuçara                | 431430 | 4.049     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pelotas                 | 431440 | 343.651   | 206.190,60 | 17.182,55 |
| Picada Café             | 431442 | 5.564     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pinhal                  | 431445 | 2.613     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pinhal da Serra         | 431446 | 2.115     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pinhal Grande           | 431447 | 4.552     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pinheirinho do Vale     | 431449 | 4.783     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pinheiro Machado        | 431450 | 12.944    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pinto Bandeira          | 431454 | 2.847     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pirapó                  | 431455 | 2.651     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Piratini                | 431460 | 20.757    | 12.454,20  | 1.037,85  |
| Planalto                | 431470 | 10.650    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Poço das Antas          | 431475 | 2.108     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pontão                  | 431477 | 3.988     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ponte Preta             | 431478 | 1.717     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Portão                  | 431480 | 34.353    | 20.611,80  | 1.717,65  |
| Porto Alegre            | 431490 | 1.481.019 | 888.611,40 | 74.050,95 |
| Porto Lucena            | 431500 | 5.269     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Porto Mauá              | 431505 | 2.546     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Porto Vera Cruz         | 431507 | 1.704     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Porto Xavier            | 431510 | 10.737    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pouso Novo              | 431513 | 1.832     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Presidente Lucena       | 431514 | 2.729     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Progresso               | 431515 | 6.376     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Protásio Alves          | 431517 | 2.037     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Putinga                 | 431520 | 4.172     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Quarai                  | 431530 | 23.555    | 14.147,40  | 1.178,95  |
| Quatro Irmãos           | 431531 | 1.852     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Quevedos                | 431532 | 2.820     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Quinze de Novembro      | 431535 | 3.819     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Redentora               | 431540 | 11.108    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Relvado                 | 431545 | 2.191     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Restinga Seca           | 431550 | 16.324    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio dos Índios          | 431555 | 3.366     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Grande              | 431560 | 208.641   | 125.184,60 | 10.432,05 |
| Rio Pardo               | 431570 | 38.968    | 23.380,80  | 1.948,40  |
| Riozinho                | 431575 | 4.590     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Roca Sales              | 431580 | 11.040    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rodeio Bonito           | 431590 | 5.961     | 12.000,00  | 1.000,00  |





|                           |        |         |            |           |
|---------------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Rolador                   | 431595 | 2.528   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rolante                   | 431600 | 20.819  | 12.491,40  | 1.040,95  |
| Ronda Alta                | 431610 | 10.675  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rondinha                  | 431620 | 5.520   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Roque Gonzales            | 431630 | 7.267   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rosário do Sul            | 431640 | 40.750  | 24.463,80  | 2.038,65  |
| Sagrada Família           | 431642 | 2.676   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Saldanha Marinho          | 431643 | 2.862   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Salto do Jacuí            | 431645 | 12.460  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Salvador das Missões      | 431647 | 2.773   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Salvador do Sul           | 431650 | 7.377   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sananduva                 | 431660 | 16.189  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Bárbara do Sul      | 431670 | 8.742   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Cecília do Sul      | 431673 | 1.696   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Clara do Sul        | 431675 | 6.235   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Cruz do Sul         | 431680 | 126.775 | 76.065,00  | 6.338,75  |
| Santa Margarida do Sul    | 431697 | 2.507   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Maria               | 431690 | 277.309 | 166.385,40 | 13.865,45 |
| Santa Maria do Herval     | 431695 | 6.344   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Rosa                | 431720 | 72.504  | 43.502,40  | 3.625,20  |
| Santa Tereza              | 431725 | 1.780   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Vitória do Palmar   | 431730 | 31.352  | 18.861,60  | 1.571,80  |
| Santana da Boa Vista      | 431700 | 8.424   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santana do Livramento     | 431710 | 82.631  | 49.780,80  | 4.148,40  |
| Santiago                  | 431740 | 50.647  | 30.388,20  | 2.532,35  |
| Santo Angelo              | 431750 | 79.040  | 47.424,00  | 3.952,00  |
| Santo Antônio da Patrulha | 431760 | 42.160  | 25.296,00  | 2.108,00  |
| Santo Antônio das Missões | 431770 | 11.111  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio do Palma    | 431755 | 2.197   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio do Planalto | 431775 | 2.058   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Augusto             | 431780 | 14.341  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Cristo              | 431790 | 14.747  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Expedito do Sul     | 431795 | 2.476   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Borja                 | 431800 | 62.897  | 37.794,00  | 3.149,50  |
| São Domingos do Sul       | 431805 | 3.073   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Francisco de Assis    | 431810 | 19.437  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Francisco de Paula    | 431820 | 21.617  | 12.970,20  | 1.080,85  |
| São Gabriel               | 431830 | 62.874  | 37.724,40  | 3.143,70  |
| São Jerônimo              | 431840 | 23.649  | 14.189,40  | 1.182,45  |
| São João da Urtiga        | 431842 | 4.836   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João do Polêsine      | 431843 | 2.649   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Jorge                 | 431844 | 2.844   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José das Missões      | 431845 | 2.725   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José do Herval        | 431846 | 2.172   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José do Hortêncio     | 431848 | 4.504   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José do Inhacorá      | 431849 | 2.212   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José do Norte         | 431850 | 27.095  | 16.257,00  | 1.354,75  |
| São José do Ouro          | 431860 | 7.117   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José do Sul           | 431861 | 2.279   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José dos Ausentes     | 431862 | 3.483   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Leopoldo              | 431870 | 229.678 | 137.806,80 | 11.483,90 |
| São Lourenço do Sul       | 431880 | 44.561  | 26.736,60  | 2.228,05  |
| São Luiz Gonzaga          | 431890 | 35.123  | 21.115,80  | 1.759,65  |
| São Marcos                | 431900 | 21.286  | 12.771,60  | 1.064,30  |
| São Martinho              | 431910 | 5.799   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Martinho da Serra     | 431912 | 3.308   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Miguel das Missões    | 431915 | 7.742   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Nicolau               | 431920 | 5.704   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Paulo das Missões     | 431930 | 6.313   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Pedro da Serra        | 431935 | 3.612   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Pedro das Missões     | 431936 | 1.991   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Pedro do Butiá        | 431937 | 2.987   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Pedro do Sul          | 431940 | 16.775  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Sebastião do Cai      | 431950 | 24.825  | 14.895,00  | 1.241,25  |
| São Sepé                  | 431960 | 24.418  | 14.659,20  | 1.221,60  |
| São Valentim              | 431970 | 3.600   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Valentim do Sul       | 431971 | 2.261   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Valério do Sul        | 431973 | 2.756   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Vendelino             | 431975 | 2.140   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Vicente do Sul        | 431980 | 8.802   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sapiranga                 | 431990 | 79.946  | 47.967,60  | 3.997,30  |
| Sapucaia do Sul           | 432000 | 138.933 | 83.359,80  | 6.946,65  |
| Sarandi                   | 432010 | 23.222  | 13.933,20  | 1.161,10  |
| Seberi                    | 432020 | 11.154  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sede Nova                 | 432023 | 3.057   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Segredo                   | 432026 | 7.409   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Selbach                   | 432030 | 5.143   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Senador Salgado Filho     | 432032 | 2.882   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sentinela do Sul          | 432035 | 5.507   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Serafina Corrêa           | 432040 | 16.004  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sério                     | 432045 | 2.216   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sertão                    | 432050 | 6.116   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sertão Santana            | 432055 | 6.282   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sete de Setembro          | 432057 | 2.123   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Severiano de Almeida      | 432060 | 3.879   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Silveira Martins          | 432065 | 2.484   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sinimbu                   | 432067 | 10.404  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sobradinho                | 432070 | 14.982  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Soledade                  | 432080 | 31.313  | 18.787,80  | 1.565,65  |
| Tabaí                     | 432085 | 4.494   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tapejara                  | 432090 | 21.809  | 13.085,40  | 1.090,45  |
| Tapera                    | 432100 | 10.809  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tapes                     | 432110 | 17.390  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Taquara                   | 432120 | 57.396  | 34.437,60  | 2.869,80  |
| Taquari                   | 432130 | 27.168  | 16.300,80  | 1.358,40  |
| Taquaruçu do Sul          | 432132 | 3.096   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tavares                   | 432135 | 5.561   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tenente Portela           | 432140 | 14.023  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Terra de Areia            | 432143 | 10.711  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Teutônia                  | 432145 | 30.518  | 18.310,80  | 1.525,90  |
| Tio Hugo                  | 432146 | 2.930   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Tiradentes do Sul         | 432147 | 6.338   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Toropi                    | 432149 | 2.978   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Torres                    | 432150 | 37.342  | 22.405,20  | 1.867,10  |
| Tramandaí                 | 432160 | 46.962  | 28.177,20  | 2.348,10  |
| Travesseiro               | 432162 | 2.390   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Três Arroios              | 432163 | 2.862   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Três Cachoeiras           | 432166 | 10.859  | 12.000,00  | 1.000,00  |



|                       |        |            |               |            |
|-----------------------|--------|------------|---------------|------------|
| Três Coroas           | 432170 | 26.348     | 15.808,80     | 1.317,40   |
| Três de Maio          | 432180 | 24.491     | 14.694,60     | 1.224,55   |
| Três Forquilhas       | 432183 | 2.910      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Três Palmeiras        | 432185 | 4.464      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Três Passos           | 432190 | 24.640     | 14.788,20     | 1.232,35   |
| Trindade do Sul       | 432195 | 5.961      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Triunfo               | 432200 | 28.084     | 16.850,40     | 1.404,20   |
| Tucunduva             | 432210 | 5.979      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Tunas                 | 432215 | 4.595      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Tupanci do Sul        | 432218 | 1.578      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Tupanciretã           | 432220 | 23.615     | 14.169,00     | 1.180,75   |
| Tupandi               | 432225 | 4.421      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Tuparendi             | 432230 | 8.533      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Turuçu                | 432232 | 3.590      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Ubiretama             | 432234 | 2.248      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| União da Serra        | 432235 | 1.393      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Unistalda             | 432237 | 2.474      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Uruguaiana            | 432240 | 129.720    | 77.832,00     | 6.486,00   |
| Vacaria               | 432250 | 65.135     | 39.081,00     | 3.256,75   |
| Vale do Sol           | 432253 | 11.689     | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Vale Real             | 432254 | 5.594      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Vale Verde            | 432252 | 3.448      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Vanini                | 432255 | 2.094      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Venâncio Aires        | 432260 | 70.179     | 42.107,40     | 3.508,95   |
| Vera Cruz             | 432270 | 25.866     | 15.519,60     | 1.293,30   |
| Veranópolis           | 432280 | 24.885     | 14.931,00     | 1.244,25   |
| Vespasiano Correa     | 432285 | 1.966      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Viadutos              | 432290 | 5.237      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Viamão                | 432300 | 252.872    | 151.723,20    | 12.643,60  |
| Vicente Dutra         | 432310 | 5.187      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Victor Graeff         | 432320 | 3.060      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Vila Flores           | 432330 | 3.373      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Vila Lângaro          | 432335 | 2.189      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Vila Maria            | 432340 | 4.400      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Vila Nova do Sul      | 432345 | 4.368      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Vista Alegre          | 432350 | 2.882      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Vista Alegre do Prata | 432360 | 1.612      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Vista Gaúcha          | 432370 | 2.877      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Vitória das Missões   | 432375 | 3.442      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Westfalia             | 432377 | 2.965      | 12.000,00     | 1.000,00   |
| Xangri-lá             | 432380 | 14.430     | 12.000,00     | 1.000,00   |
| TOTAIS                | 497    | 11.286.500 | 10.113.915,60 | 842.826,30 |

|                           |          |                              |                       |                        |
|---------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Rondônia                  | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
| Alta Floresta D'Oeste     | 110001   | 25.506                       | 15.346,80             | 1.278,90               |
| Alto Alegre dos Parecis   | 110037   | 13.993                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Paraíso              | 110040   | 20.569                       | 12.341,40             | 1.028,45               |
| Alvorada D'Oeste          | 110034   | 16.902                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ariquemes                 | 110002   | 105.896                      | 63.537,60             | 5.294,80               |
| Buritis                   | 110045   | 38.450                       | 23.070,00             | 1.922,50               |
| Cabixi                    | 110003   | 6.289                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cacaulândia               | 110060   | 6.414                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cacoal                    | 110004   | 87.877                       | 52.726,20             | 4.393,85               |
| Campo Novo de Rondônia    | 110070   | 14.354                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Candeias do Jamari        | 110080   | 24.719                       | 14.831,40             | 1.235,95               |
| Castanheiras              | 110090   | 3.583                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cerejeiras                | 110005   | 17.959                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Chupinguaia               | 110092   | 10.364                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Colorado do Oeste         | 110006   | 18.639                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Corumbiara                | 110007   | 8.749                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Costa Marques             | 110008   | 17.031                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cujubim                   | 110094   | 21.720                       | 13.032,00             | 1.086,00               |
| Espigão D'Oeste           | 110009   | 32.712                       | 19.627,20             | 1.635,60               |
| Governador Jorge Teixeira | 110100   | 9.933                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Guajará-Mirim             | 110010   | 47.048                       | 28.228,80             | 2.352,40               |
| Itapuã do Oeste           | 110110   | 10.155                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Jaru                      | 110011   | 55.806                       | 33.483,60             | 2.790,30               |
| Ji-Paraná                 | 110012   | 131.560                      | 78.936,00             | 6.578,00               |
| Machadinho D'Oeste        | 110013   | 37.899                       | 22.739,40             | 1.894,95               |
| Ministro Andreazza        | 110120   | 10.786                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Mirante da Serra          | 110130   | 12.308                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Monte Negro               | 110140   | 16.032                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Nova Brasilândia D'Oeste  | 110014   | 21.670                       | 13.002,00             | 1.083,50               |
| Nova Mamoré               | 110033   | 28.255                       | 16.953,00             | 1.412,75               |
| Nova União                | 110143   | 7.796                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Novo Horizonte do Oeste   | 110050   | 10.161                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ouro Preto do Oeste       | 110015   | 39.840                       | 23.954,40             | 1.996,20               |
| Parecis                   | 110145   | 5.802                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Pimenta Bueno             | 110018   | 37.786                       | 22.671,60             | 1.889,30               |
| Pimenteiras do Oeste      | 110146   | 2.417                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Porto Velho               | 110020   | 511.219                      | 306.731,40            | 25.560,95              |
| Presidente Médici         | 110025   | 22.337                       | 13.534,20             | 1.127,85               |
| Primavera de Rondônia     | 110147   | 3.456                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Rio Crespo                | 110026   | 3.790                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Rolim de Moura            | 110028   | 56.664                       | 33.998,40             | 2.833,20               |
| Santa Luzia D'Oeste       | 110029   | 8.362                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| São Felipe D'Oeste        | 110148   | 6.048                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| São Francisco do Guaporé  | 110149   | 19.353                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| São Miguel do Guaporé     | 110032   | 24.059                       | 14.435,40             | 1.202,95               |
| Seringueiras              | 110150   | 12.617                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Teixeirópolis             | 110155   | 4.966                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Theobroma                 | 110160   | 11.348                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Urupá                     | 110170   | 13.198                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Vale do Anari             | 110175   | 10.999                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Vale do Paraíso           | 110180   | 8.138                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Vilhena                   | 110030   | 93.745                       | 56.247,00             | 4.687,25               |
| TOTAIS                    | 52       | 1.787.279                    | 1.251.427,80          | 104.285,65             |

|             |          |                              |                       |                        |
|-------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| RORAIMA     | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
| Alto Alegre | 140005   | 16.053                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Amajari     | 140002   | 11.285                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Boa Vista   | 140010   | 326.419                      | 195.851,40            | 16.320,95              |
| Bonfim      | 140015   | 11.843                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cantá       | 140017   | 16.516                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Caracarái   | 140020   | 20.537                       | 12.322,20             | 1.026,85               |
| Caroebe     | 140023   | 9.331                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Iracema     | 140028   | 10.592                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Mucajáí     | 140030   | 16.618                       | 12.000,00             | 1.000,00               |



|                    |        |         |            |           |
|--------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Normandia          | 140040 | 10.339  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pacaraima          | 140045 | 12.144  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rorainópolis       | 140047 | 27.756  | 16.653,60  | 1.387,80  |
| São João da Baliza | 140050 | 7.629   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Luiz           | 140060 | 7.503   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Uiramutã           | 140070 | 9.664   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| TOTAIS             | 15     | 514.229 | 368.827,20 | 30.735,60 |

| SANTA CATARINA            | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
|---------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Abdon Batista             | 420005   | 2.617                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Abelardo Luz              | 420010   | 17.782                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Agrolândia                | 420020   | 10.427                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Agronômica                | 420030   | 5.371                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Água Doce                 | 420040   | 7.143                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Águas de Chapecó          | 420050   | 6.412                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Águas Frias               | 420055   | 2.397                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Águas Mornas              | 420060   | 6.206                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alfredo Wagner            | 420070   | 9.905                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Bela Vista           | 420075   | 1.977                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Anchieta                  | 420080   | 5.909                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Angelina                  | 420090   | 4.998                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Anita Garibaldi           | 420100   | 7.708                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Anitópolis                | 420110   | 3.251                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Antônio Carlos            | 420120   | 8.223                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Apiúna                    | 420125   | 10.432                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Arabutã                   | 420127   | 4.278                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araquari                  | 420130   | 33.867                       | 20.320,20             | 1.693,35               |
| Araranguá                 | 420140   | 66.442                       | 39.865,20             | 3.322,10               |
| Armazém                   | 420150   | 8.431                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Arroio Trinta             | 420160   | 3.564                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Arvoredo                  | 420165   | 2.266                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ascurra                   | 420170   | 7.829                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Atalanta                  | 420180   | 3.268                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aurora                    | 420190   | 5.681                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Balneário Arroio do Silva | 420195   | 11.982                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Balneário Barra do Sul    | 420205   | 10.073                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Balneário Camboriú        | 420200   | 131.727                      | 79.036,20             | 6.586,35               |
| Balneário Gaivota         | 420207   | 10.128                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Balneário Piçarras        | 421280   | 21.253                       | 12.751,80             | 1.062,65               |
| Bandeirante               | 420208   | 2.779                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barra Bonita              | 420209   | 1.764                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barra Velha               | 420210   | 27.080                       | 16.248,00             | 1.354,00               |
| Bela Vista do Toldo       | 420213   | 6.276                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Belmonte                  | 420215   | 2.705                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Benedito Novo             | 420220   | 11.297                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Biguaçu                   | 420230   | 65.528                       | 39.316,80             | 3.276,40               |
| Blumenau                  | 420240   | 343.715                      | 206.229,00            | 17.185,75              |
| Bocaina do Sul            | 420243   | 3.440                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bom Jardim da Serra       | 420250   | 4.663                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bom Jesus                 | 420253   | 2.870                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bom Jesus do Oeste        | 420257   | 2.153                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bom Retiro                | 420260   | 9.698                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bombinhas                 | 420245   | 18.052                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Botuverá                  | 420270   | 5.022                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Braço do Norte            | 420280   | 32.209                       | 19.325,40             | 1.610,45               |
| Braço do Trombudo         | 420285   | 3.682                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brunópolis                | 420287   | 2.589                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brusque                   | 420290   | 125.810                      | 75.486,00             | 6.290,50               |
| Caçador                   | 420300   | 76.571                       | 45.942,60             | 3.828,55               |
| Caibi                     | 420310   | 6.228                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Calmon                    | 420315   | 3.389                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Camboriú                  | 420320   | 76.592                       | 45.955,20             | 3.829,60               |
| Campo Alegre              | 420330   | 12.002                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Campo Belo do Sul         | 420340   | 7.237                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Campo Erê                 | 420350   | 8.890                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Campos Novos              | 420360   | 35.383                       | 21.229,80             | 1.769,15               |
| Canelinha                 | 420370   | 11.781                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Canoinhas                 | 420380   | 54.296                       | 32.577,60             | 2.714,80               |
| Capão Alto                | 420325   | 2.625                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Capinzal                  | 420390   | 22.327                       | 13.396,20             | 1.116,35               |
| Capivari de Baixo         | 420395   | 23.982                       | 14.389,20             | 1.199,10               |
| Catanduvas                | 420400   | 10.503                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Caxambu do Sul            | 420410   | 3.939                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Celso Ramos               | 420415   | 2.768                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cerro Negro               | 420417   | 3.308                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Chapadão do Lageado       | 420419   | 2.933                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Chapecó                   | 420420   | 209.553                      | 125.731,80            | 10.477,65              |
| Cocal do Sul              | 420425   | 16.301                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Concórdia                 | 420430   | 73.206                       | 43.923,60             | 3.660,30               |
| Cordilheira Alta          | 420435   | 4.253                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Coronel Freitas           | 420440   | 10.165                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Coronel Martins           | 420445   | 2.541                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Correia Pinto             | 420455   | 13.591                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Corupá                    | 420450   | 15.337                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Criciúma                  | 420460   | 209.153                      | 125.491,80            | 10.457,65              |
| Cunha Porã                | 420470   | 11.020                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cunhataí                  | 420475   | 1.949                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Curitibanos               | 420480   | 39.399                       | 23.639,40             | 1.969,95               |
| Descanso                  | 420490   | 8.452                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Dionísio Cerqueira        | 420500   | 15.395                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Dona Emma                 | 420510   | 4.039                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Doutor Pedrinho           | 420515   | 3.990                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Entre Rios                | 420517   | 3.167                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ermo                      | 420519   | 2.077                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Erval Velho               | 420520   | 4.472                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Faxinal dos Guedes        | 420530   | 10.758                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Flor do Sertão            | 420535   | 1.597                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Florianópolis             | 420540   | 477.798                      | 286.678,80            | 23.889,90              |
| Formosa do Sul            | 420543   | 2.562                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Forquilha                 | 420545   | 25.560                       | 15.336,00             | 1.278,00               |
| Fraiburgo                 | 420550   | 36.102                       | 21.661,20             | 1.805,10               |
| Frei Rogério              | 420555   | 2.197                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Galvão                    | 420560   | 3.137                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Garopaba                  | 420570   | 21.573                       | 12.943,80             | 1.078,65               |
| Garuva                    | 420580   | 17.134                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Gaspar                    | 420590   | 66.213                       | 39.727,80             | 3.310,65               |
| Governador Celso Ramos    | 420600   | 14.087                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Grão Pará                 | 420610   | 6.507                        | 12.000,00             | 1.000,00               |





|                     |        |         |            |           |
|---------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Gravatal            | 420620 | 11.313  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guabiruba           | 420630 | 22.174  | 13.304,40  | 1.108,70  |
| Guaraciaba          | 420640 | 10.316  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guaramirim          | 420650 | 41.879  | 25.127,40  | 2.093,95  |
| Guarujá do Sul      | 420660 | 5.118   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guatambú            | 420665 | 4.736   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Herval d'Oeste      | 420670 | 22.324  | 13.394,40  | 1.116,20  |
| Ibiam               | 420675 | 1.968   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibicaré             | 420680 | 3.290   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibirama             | 420690 | 18.567  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Içara               | 420700 | 53.998  | 32.398,80  | 2.699,90  |
| Ilhota              | 420710 | 13.676  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Imaruí              | 420720 | 10.752  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Imbituba            | 420730 | 43.624  | 26.174,40  | 2.181,20  |
| Imbuia              | 420740 | 6.087   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Indaial             | 420750 | 65.000  | 39.000,00  | 3.250,00  |
| Iomerê              | 420757 | 2.899   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipira               | 420760 | 4.599   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iporã do Oeste      | 420765 | 8.876   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipuacu              | 420768 | 7.331   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipumirim            | 420770 | 7.530   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iraceminha          | 420775 | 4.103   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Irani               | 420780 | 10.202  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Irati               | 420785 | 2.004   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Irineópolis         | 420790 | 11.061  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itá                 | 420800 | 6.311   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaiópolis          | 420810 | 21.385  | 12.831,00  | 1.069,25  |
| Itajaí              | 420820 | 208.958 | 125.374,80 | 10.447,90 |
| Itapema             | 420830 | 59.147  | 35.488,20  | 2.957,35  |
| Itapiranga          | 420840 | 16.541  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itapoá              | 420845 | 18.749  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ituporanga          | 420850 | 24.343  | 14.605,80  | 1.217,15  |
| Jaborá              | 420860 | 4.006   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jacinto Machado     | 420870 | 10.573  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jaguaruna           | 420880 | 19.254  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jaraguá do Sul      | 420890 | 167.300 | 100.380,00 | 8.365,00  |
| Jardinópolis        | 420895 | 1.649   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Joaçaba             | 420900 | 29.310  | 17.586,00  | 1.465,50  |
| Joinville           | 420910 | 569.645 | 341.787,00 | 28.482,25 |
| José Boiteux        | 420915 | 4.874   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jupiá               | 420917 | 2.134   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lacerdópolis        | 420920 | 2.249   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lages               | 420930 | 158.620 | 95.239,20  | 7.936,60  |
| Laguna              | 420940 | 44.982  | 26.989,20  | 2.249,10  |
| Lajeado Grande      | 420945 | 1.461   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Laurentino          | 420950 | 6.694   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lauro Muller        | 420960 | 15.073  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lebon Régis         | 420970 | 12.119  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Leoberto Leal       | 420980 | 3.179   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lindóia do Sul      | 420985 | 4.630   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lontras             | 420990 | 11.584  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Luiz Alves          | 421000 | 12.162  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Luzerna             | 421003 | 5.703   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Macieira            | 421005 | 1.807   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mafra               | 421010 | 55.611  | 33.366,60  | 2.780,55  |
| Major Gercino       | 421020 | 3.416   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Major Vieira        | 421030 | 7.957   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maracajá            | 421040 | 7.051   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maravilha           | 421050 | 24.712  | 14.827,20  | 1.235,60  |
| Marema              | 421055 | 1.952   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Massaranduba        | 421060 | 16.240  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Matos Costa         | 421070 | 2.652   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Meleiro             | 421080 | 7.056   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mirim Doce          | 421085 | 2.399   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Modelo              | 421090 | 4.181   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mondaí              | 421100 | 11.343  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monte Carlo         | 421105 | 9.740   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monte Castelo       | 421110 | 8.473   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Morro da Fumaça     | 421120 | 17.373  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Morro Grande        | 421125 | 2.918   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Navegantes          | 421130 | 74.964  | 44.978,40  | 3.748,20  |
| Nova Erechim        | 421140 | 4.804   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Itaberaba      | 421145 | 4.339   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Trento         | 421150 | 13.861  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Veneza         | 421160 | 14.654  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Novo Horizonte      | 421165 | 2.569   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Orleans             | 421170 | 22.587  | 13.552,20  | 1.129,35  |
| Otaçílio Costa      | 421175 | 18.075  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ouro                | 421180 | 7.381   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ouro Verde          | 421185 | 2.254   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paial               | 421187 | 1.607   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Painel              | 421189 | 2.378   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Palhoça             | 421190 | 161.395 | 96.837,00  | 8.069,75  |
| Palma Sola          | 421200 | 7.604   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Palmeira            | 421205 | 2.562   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Palmitos            | 421210 | 16.257  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Papanduva           | 421220 | 18.905  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paraíso             | 421223 | 3.688   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Passo de Torres     | 421225 | 8.142   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Passos Maia         | 421227 | 4.279   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paulo Lopes         | 421230 | 7.282   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pedras Grandes      | 421240 | 4.047   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Penha               | 421250 | 30.262  | 18.157,20  | 1.513,10  |
| Peritiba            | 421260 | 2.880   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pescaria Brava      | 421265 | 9.908   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Petrolândia         | 421270 | 6.051   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pinhalzinho         | 421290 | 19.105  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pinheiro Preto      | 421300 | 3.438   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Piratuba            | 421310 | 4.209   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Planalto Alegre     | 421315 | 2.823   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pomerode            | 421320 | 31.760  | 19.056,00  | 1.588,00  |
| Ponte Alta          | 421330 | 4.796   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ponte Alta do Norte | 421335 | 3.405   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ponte Serrada       | 421340 | 11.499  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Porto Belo          | 421350 | 19.744  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Porto União         | 421360 | 35.045  | 21.027,00  | 1.752,25  |
| Pouso Redondo       | 421370 | 16.692  | 12.000,00  | 1.000,00  |



|                              |        |           |              |            |
|------------------------------|--------|-----------|--------------|------------|
| Praia Grande                 | 421380 | 7.367     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Presidente Castello Branco   | 421390 | 1.630     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Presidente Getúlio           | 421400 | 16.736    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Presidente Nereu             | 421410 | 2.306     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Princesa                     | 421415 | 2.891     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Quilombo                     | 421420 | 10.096    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rancho Queimado              | 421430 | 2.860     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rio das Antas                | 421440 | 6.246     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rio do Campo                 | 421450 | 6.078     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rio do Oeste                 | 421460 | 7.428     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rio do Sul                   | 421480 | 68.217    | 40.930,20    | 3.410,85   |
| Rio dos Cedros               | 421470 | 11.295    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rio Fortuna                  | 421490 | 4.594     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rio Negrinho                 | 421500 | 41.817    | 25.090,20    | 2.090,85   |
| Rio Rufino                   | 421505 | 2.487     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Riqueza                      | 421507 | 4.705     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rodeio                       | 421510 | 11.434    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Romelândia                   | 421520 | 5.120     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Salete                       | 421530 | 7.614     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Saltinho                     | 421535 | 3.872     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Salto Veloso                 | 421540 | 4.616     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sangão                       | 421545 | 12.001    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Cecília                | 421550 | 16.606    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Helena                 | 421555 | 2.288     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Rosa de Lima           | 421560 | 2.133     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Rosa do Sul            | 421565 | 8.333     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Terezinha              | 421567 | 8.855     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Terezinha do Progresso | 421568 | 2.611     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santiago do Sul              | 421569 | 1.341     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santo Amaro da Imperatriz    | 421570 | 22.266    | 13.359,60    | 1.113,30   |
| São Bento do Sul             | 421580 | 81.893    | 49.135,80    | 4.094,65   |
| São Bernardino               | 421575 | 2.496     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Bonifácio                | 421590 | 2.922     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Carlos                   | 421600 | 11.038    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Cristovão do Sul         | 421605 | 5.412     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Domingos                 | 421610 | 9.509     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Francisco do Sul         | 421620 | 49.658    | 29.794,80    | 2.482,90   |
| São João Batista             | 421630 | 33.897    | 20.338,20    | 1.694,85   |
| São João do Itaperiú         | 421635 | 3.662     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São João do Oeste            | 421625 | 6.285     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São João do Sul              | 421640 | 7.247     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Joaquim                  | 421650 | 26.447    | 15.868,20    | 1.322,35   |
| São José                     | 421660 | 236.029   | 141.617,40   | 11.801,45  |
| São José do Cedro            | 421670 | 13.899    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São José do Cerrito          | 421680 | 8.705     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Lourenço do Oeste        | 421690 | 23.473    | 14.083,80    | 1.173,65   |
| São Ludgero                  | 421700 | 12.688    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Martinho                 | 421710 | 3.217     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Miguel da Boa Vista      | 421715 | 1.860     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Miguel do Oeste          | 421720 | 39.390    | 23.634,00    | 1.969,50   |
| São Pedro de Alcântara       | 421725 | 5.488     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Saudades                     | 421730 | 9.594     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Schroeder                    | 421740 | 19.463    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Seara                        | 421750 | 17.483    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serra Alta                   | 421755 | 3.307     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Siderópolis                  | 421760 | 13.778    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sombrio                      | 421770 | 29.340    | 17.604,00    | 1.467,00   |
| Sul Brasil                   | 421775 | 2.587     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Taió                         | 421780 | 18.161    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tangará                      | 421790 | 8.748     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tigrinhos                    | 421795 | 1.707     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tijucas                      | 421800 | 36.170    | 21.702,00    | 1.808,50   |
| Timbé do Sul                 | 421810 | 5.379     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Timbó                        | 421820 | 42.045    | 25.227,00    | 2.102,25   |
| Timbó Grande                 | 421825 | 7.699     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Três Barras                  | 421830 | 19.046    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Treviso                      | 421835 | 3.824     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Treze de Maio                | 421840 | 7.082     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Treze Tilias                 | 421850 | 7.392     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Trombudo Central             | 421860 | 7.135     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tubarão                      | 421870 | 103.674   | 62.204,40    | 5.183,70   |
| Tunápolis                    | 421875 | 4.612     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Turvo                        | 421880 | 12.649    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| União do Oeste               | 421885 | 2.650     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Urubici                      | 421890 | 11.147    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Urupema                      | 421895 | 2.492     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Urussanga                    | 421900 | 21.090    | 12.654,00    | 1.054,50   |
| Vargeão                      | 421910 | 3.590     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vargem                       | 421915 | 2.586     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vargem Bonita                | 421917 | 4.635     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Vidal Ramos                  | 421920 | 6.361     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Videira                      | 421930 | 51.499    | 30.899,40    | 2.574,95   |
| Vitor Meireles               | 421935 | 5.089     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Witmarsum                    | 421940 | 3.876     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Xanxerê                      | 421950 | 49.057    | 29.434,20    | 2.452,85   |
| Xavantina                    | 421960 | 4.039     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Xaxim                        | 421970 | 27.921    | 16.752,60    | 1.396,05   |
| Zortéa                       | 421985 | 3.264     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Balneário Rincão             | 422000 | 12.212    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| TOTAIS                       | 295    | 6.910.553 | 5.909.015,40 | 492.417,95 |

| SÃO PAULO              | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasso PF-VISA Anual | Repasso PF-VISA Mensal |
|------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Adamantina             | 350010   | 35.094                       | 21.056,40             | 1.754,70               |
| Adolfo                 | 350020   | 3.616                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aguaí                  | 350030   | 35.189                       | 21.113,40             | 1.759,45               |
| Águas da Prata         | 350040   | 8.065                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Águas de Lindóia       | 350050   | 18.412                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Águas de Santa Bárbara | 350055   | 5.977                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Águas de São Pedro     | 350060   | 3.205                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Agudos                 | 350070   | 36.704                       | 22.022,40             | 1.835,20               |
| Alambari               | 350075   | 5.658                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alfredo Marcondes      | 350080   | 4.118                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Altair                 | 350090   | 4.085                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Altinópolis            | 350100   | 16.199                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alto Alegre            | 350110   | 4.164                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alumínio               | 350115   | 18.194                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alvares Florence       | 350120   | 3.824                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alvares Machado        | 350130   | 24.733                       | 14.839,80             | 1.236,65               |



|                         |        |           |            |           |
|-------------------------|--------|-----------|------------|-----------|
| Álvaro de Carvalho      | 350140 | 5.075     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Alvinlândia             | 350150 | 3.182     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Americana               | 350160 | 231.621   | 138.972,60 | 11.581,05 |
| Américo Brasileiro      | 350170 | 38.701    | 23.220,60  | 1.935,05  |
| Américo de Campos       | 350180 | 5.955     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Amparo                  | 350190 | 70.742    | 42.445,20  | 3.537,10  |
| Analândia               | 350200 | 4.789     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Andradina               | 350210 | 57.300    | 34.380,00  | 2.865,00  |
| Angatuba                | 350220 | 24.400    | 14.640,00  | 1.220,00  |
| Anhembi                 | 350230 | 6.397     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Anhumas                 | 350240 | 4.026     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Aparecida               | 350250 | 36.248    | 21.748,80  | 1.812,40  |
| Aparecida d'Oeste       | 350260 | 4.362     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Apiáí                   | 350270 | 25.077    | 15.126,60  | 1.260,55  |
| Araçariguama            | 350275 | 20.581    | 12.348,60  | 1.029,05  |
| Araçatuba               | 350280 | 193.828   | 116.296,80 | 9.691,40  |
| Araçoiaba da Serra      | 350290 | 31.915    | 19.149,00  | 1.595,75  |
| Aramina                 | 350300 | 5.519     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Arandu                  | 350310 | 6.360     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Arapeí                  | 350315 | 2.516     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Araraquara              | 350320 | 228.664   | 137.198,40 | 11.433,20 |
| Araras                  | 350330 | 130.102   | 78.061,20  | 6.505,10  |
| Arco-Íris               | 350335 | 1.873     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Arealva                 | 350340 | 8.402     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Areias                  | 350350 | 3.869     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Areiópolis              | 350360 | 11.078    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ariranha                | 350370 | 9.365     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Artur Nogueira          | 350380 | 51.126    | 30.675,60  | 2.556,30  |
| Arujá                   | 350390 | 85.199    | 51.119,40  | 4.259,95  |
| Aspásia                 | 350395 | 1.845     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Assis                   | 350400 | 102.268   | 61.360,80  | 5.113,40  |
| Atibaia                 | 350410 | 138.449   | 83.069,40  | 6.922,45  |
| Auriflama               | 350420 | 15.024    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Avai                    | 350430 | 5.306     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Avanhandava             | 350440 | 12.918    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Avaré                   | 350450 | 88.938    | 53.362,80  | 4.446,90  |
| Bady Bassitt            | 350460 | 16.604    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Balbino                 | 350470 | 5.006     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bálsamo                 | 350480 | 8.841     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bananal                 | 350490 | 10.821    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Barão de Antonina       | 350500 | 3.380     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Barbosa                 | 350510 | 7.190     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bariri                  | 350520 | 34.328    | 20.596,80  | 1.716,40  |
| Barra Bonita            | 350530 | 36.326    | 21.795,60  | 1.816,30  |
| Barra do Chapéu         | 350535 | 5.619     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Barra do Turvo          | 350540 | 7.804     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Barretos                | 350550 | 119.948   | 71.968,80  | 5.997,40  |
| Barrinha                | 350560 | 31.579    | 18.947,40  | 1.578,95  |
| Barueri                 | 350570 | 264.935   | 158.961,00 | 13.246,75 |
| Bastos                  | 350580 | 21.070    | 12.642,00  | 1.053,50  |
| Batatais                | 350590 | 61.040    | 36.624,00  | 3.052,00  |
| Bauru                   | 350600 | 369.368   | 221.620,80 | 18.468,40 |
| Bebedouro               | 350610 | 77.695    | 46.617,00  | 3.884,75  |
| Bento de Abreu          | 350620 | 2.902     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bernardino de Campos    | 350630 | 11.169    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bertioga                | 350635 | 57.942    | 34.765,20  | 2.897,10  |
| Bilac                   | 350640 | 7.761     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Birigui                 | 350650 | 119.536   | 71.721,60  | 5.976,80  |
| Biritiba-Mirim          | 350660 | 31.479    | 18.887,40  | 1.573,95  |
| Boa Esperança do Sul    | 350670 | 14.638    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bocaina                 | 350680 | 11.926    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Bofete                  | 350690 | 11.059    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Boituva                 | 350700 | 56.830    | 34.098,00  | 2.841,50  |
| Bom Jesus dos Perdões   | 350710 | 23.530    | 14.118,00  | 1.176,50  |
| Bom Sucesso de Itararé  | 350715 | 3.860     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Borá                    | 350720 | 838       | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Boracéia                | 350730 | 4.675     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Borborema               | 350740 | 15.681    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Borebi                  | 350745 | 2.548     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Botucatu                | 350750 | 141.032   | 84.619,20  | 7.051,60  |
| Bragança Paulista       | 350760 | 162.435   | 97.461,00  | 8.121,75  |
| Braúna                  | 350770 | 5.506     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Brejo Alegre            | 350775 | 2.790     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Brodowski               | 350780 | 23.780    | 14.268,00  | 1.189,00  |
| Brotas                  | 350790 | 23.641    | 14.184,60  | 1.182,05  |
| Buri                    | 350800 | 19.655    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Buritama                | 350810 | 16.714    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Buritizal               | 350820 | 4.377     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cabrália Paulista       | 350830 | 4.371     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cabreúva                | 350840 | 47.210    | 28.326,00  | 2.360,50  |
| Caçapava                | 350850 | 91.883    | 55.129,80  | 4.594,15  |
| Cachoeira Paulista      | 350860 | 32.536    | 19.521,60  | 1.626,80  |
| Caconde                 | 350870 | 19.001    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cafelândia              | 350880 | 17.573    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caiaçu                  | 350890 | 4.208     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Caieiras                | 350900 | 97.016    | 58.209,60  | 4.850,80  |
| Caiuá                   | 350910 | 5.628     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cajamar                 | 350920 | 72.875    | 43.725,00  | 3.643,75  |
| Cajati                  | 350925 | 28.916    | 17.377,20  | 1.448,10  |
| Cajobi                  | 350930 | 10.393    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cajuru                  | 350940 | 25.445    | 15.267,00  | 1.272,25  |
| Campina do Monte Alegre | 350945 | 5.932     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Campinas                | 350950 | 1.173.370 | 704.022,00 | 58.668,50 |
| Campo Limpo Paulista    | 350960 | 81.693    | 49.015,80  | 4.084,65  |
| Campos do Jordão        | 350970 | 51.157    | 30.694,20  | 2.557,85  |
| Campos Novos Paulista   | 350980 | 4.870     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cananéia                | 350990 | 12.606    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Canas                   | 350995 | 4.914     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cândido Mota            | 351000 | 31.198    | 18.718,80  | 1.559,90  |
| Cândido Rodrigues       | 351010 | 2.786     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Canitar                 | 351015 | 4.956     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Capão Bonito            | 351020 | 47.475    | 28.491,60  | 2.374,30  |
| Capela do Alto          | 351030 | 19.747    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Capivari                | 351040 | 53.731    | 32.238,60  | 2.686,55  |
| Caraguatatuba           | 351050 | 115.071   | 69.042,60  | 5.753,55  |
| Carapicuíba             | 351060 | 394.465   | 236.679,00 | 19.723,25 |
| Cardoso                 | 351070 | 12.305    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Casa Branca             | 351080 | 30.012    | 18.007,20  | 1.500,60  |





|                            |        |           |            |           |
|----------------------------|--------|-----------|------------|-----------|
| Cássia dos Coqueiros       | 351090 | 2.607     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Castilho                   | 351100 | 20.120    | 12.072,00  | 1.006,00  |
| Catanduva                  | 351110 | 120.092   | 72.055,20  | 6.004,60  |
| Catiguá                    | 351120 | 7.652     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cedral                     | 351130 | 8.870     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cerqueira César            | 351140 | 19.304    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cerquilha                  | 351150 | 45.947    | 27.568,20  | 2.297,35  |
| Cesário Lange              | 351160 | 17.378    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Charqueada                 | 351170 | 16.608    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Chavantes                  | 355720 | 12.486    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Clementina                 | 351190 | 8.124     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Colina                     | 351200 | 18.311    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Colômbia                   | 351210 | 6.218     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Conchal                    | 351220 | 27.345    | 16.407,00  | 1.367,25  |
| Conchas                    | 351230 | 17.523    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cordeirópolis              | 351240 | 23.517    | 14.110,20  | 1.175,85  |
| Coroados                   | 351250 | 5.820     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Coronel Macedo             | 351260 | 4.881     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Corumbataí                 | 351270 | 4.045     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cosmópolis                 | 351280 | 67.960    | 40.776,00  | 3.398,00  |
| Cosmorama                  | 351290 | 7.381     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cotia                      | 351300 | 233.696   | 140.217,60 | 11.684,80 |
| Cravinhos                  | 351310 | 34.384    | 20.630,40  | 1.719,20  |
| Cristais Paulista          | 351320 | 8.343     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cruzália                   | 351330 | 2.185     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Cruzeiro                   | 351340 | 81.406    | 48.843,60  | 4.070,30  |
| Cubatão                    | 351350 | 127.887   | 76.732,20  | 6.394,35  |
| Cunha                      | 351360 | 22.007    | 13.251,60  | 1.104,30  |
| Descalvado                 | 351370 | 33.165    | 19.899,00  | 1.658,25  |
| Diadema                    | 351380 | 415.180   | 249.108,00 | 20.759,00 |
| Dirce Reis                 | 351385 | 1.779     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Divinolândia               | 351390 | 11.437    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dobrada                    | 351400 | 8.669     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dois Córregos              | 351410 | 26.706    | 16.023,60  | 1.335,30  |
| Dolcinópolis               | 351420 | 2.139     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dourado                    | 351430 | 8.903     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dracena                    | 351440 | 46.088    | 27.652,80  | 2.304,40  |
| Duartina                   | 351450 | 12.558    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Dumont                     | 351460 | 9.325     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Echaporã                   | 351470 | 6.281     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Eldorado                   | 351480 | 15.388    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Elias Fausto               | 351490 | 17.241    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Elisiário                  | 351492 | 3.494     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Embaúba                    | 351495 | 2.479     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Embu das Artes             | 351500 | 264.448   | 158.668,80 | 13.222,40 |
| Embu-Guaçu                 | 351510 | 67.788    | 40.672,80  | 3.389,40  |
| Emilianópolis              | 351512 | 3.186     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Engenheiro Coelho          | 351515 | 19.059    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Espírito Santo do Pinhal   | 351518 | 44.036    | 26.421,60  | 2.201,80  |
| Espírito Santo do Turvo    | 351519 | 4.668     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Estiva Gerbi               | 355730 | 10.971    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Estrela do Norte           | 351530 | 2.765     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Estrela d'Oeste            | 351520 | 8.464     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Euclides da Cunha Paulista | 351535 | 9.600     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Fartura                    | 351540 | 15.994    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Fernando Prestes           | 351560 | 5.771     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Fernandópolis              | 351550 | 68.399    | 41.039,40  | 3.419,95  |
| Fernão                     | 351565 | 1.680     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ferraz de Vasconcelos      | 351570 | 186.808   | 112.084,80 | 9.340,40  |
| Flora Rica                 | 351580 | 1.602     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Floreal                    | 351590 | 2.996     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Flórida Paulista           | 351600 | 14.143    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Florínia                   | 351610 | 2.778     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Franca                     | 351620 | 344.704   | 206.822,40 | 17.235,20 |
| Francisco Morato           | 351630 | 169.942   | 101.965,20 | 8.497,10  |
| Franco da Rocha            | 351640 | 147.650   | 88.590,00  | 7.382,50  |
| Gabriel Monteiro           | 351650 | 2.791     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gália                      | 351660 | 6.834     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Garça                      | 351670 | 44.557    | 26.734,20  | 2.227,85  |
| Gastão Vidigal             | 351680 | 4.634     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Gavião Peixoto             | 351685 | 4.714     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| General Salgado            | 351690 | 10.956    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Getulina                   | 351700 | 11.325    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Glicério                   | 351710 | 4.787     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guaiçara                   | 351720 | 11.752    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guaimbê                    | 351730 | 5.717     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guaíra                     | 351740 | 40.053    | 24.031,80  | 2.002,65  |
| Guapiaçu                   | 351750 | 20.340    | 12.204,00  | 1.017,00  |
| Guapiara                   | 351760 | 17.758    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guará                      | 351770 | 20.997    | 12.598,20  | 1.049,85  |
| Guaraçai                   | 351780 | 8.495     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guaraci                    | 351790 | 10.872    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guarani d'Oeste            | 351800 | 2.018     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guaratã                    | 351810 | 6.662     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guararapes                 | 351820 | 32.502    | 19.501,20  | 1.625,10  |
| Guararema                  | 351830 | 28.664    | 17.198,40  | 1.433,20  |
| Guaraúngueta               | 351840 | 119.753   | 71.851,80  | 5.987,65  |
| Guareí                     | 351850 | 17.213    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guariba                    | 351860 | 38.861    | 23.316,60  | 1.943,05  |
| Guarujá                    | 351870 | 313.421   | 188.052,60 | 15.671,05 |
| Guarulhos                  | 351880 | 1.337.087 | 802.252,20 | 66.854,35 |
| Guatapará                  | 351885 | 7.496     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Guzolândia                 | 351890 | 5.142     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Herculândia                | 351900 | 9.338     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Holambra                   | 351905 | 13.698    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Hortolândia                | 351907 | 219.039   | 131.423,40 | 10.951,95 |
| Iacanga                    | 351910 | 11.206    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iacri                      | 351920 | 6.457     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iaras                      | 351925 | 8.230     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibaté                      | 351930 | 33.884    | 20.330,40  | 1.694,20  |
| Ibirá                      | 351940 | 11.980    | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibirarema                  | 351950 | 7.459     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ibitinga                   | 351960 | 58.188    | 34.912,80  | 2.909,40  |
| Ibiúna                     | 351970 | 77.005    | 46.203,00  | 3.850,25  |
| Ícém                       | 351980 | 8.055     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iepê                       | 351990 | 8.070     | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Igarapu do Tietê           | 352000 | 24.525    | 14.715,00  | 1.226,25  |
| Igarapava                  | 352010 | 29.902    | 17.941,20  | 1.495,10  |
| Igaratá                    | 352020 | 9.397     | 12.000,00  | 1.000,00  |



|                      |        |         |            |           |
|----------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Iguape               | 352030 | 30.519  | 18.311,40  | 1.525,95  |
| Ilha Comprida        | 352042 | 10.476  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ilha Solteira        | 352044 | 26.443  | 15.865,80  | 1.322,15  |
| Ilhabela             | 352040 | 32.782  | 19.669,20  | 1.639,10  |
| Indaiatuba           | 352050 | 235.367 | 141.220,20 | 11.768,35 |
| Indiana              | 352060 | 4.936   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Indiaporã            | 352070 | 3.960   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Inúbia Paulista      | 352080 | 3.907   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipaussu              | 352090 | 14.674  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iperô                | 352100 | 34.149  | 20.489,40  | 1.707,45  |
| Ipeúna               | 352110 | 7.047   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipiguá               | 352115 | 5.101   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Iporanga             | 352120 | 4.316   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ipuã                 | 352130 | 15.752  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itacemópolis         | 352140 | 22.914  | 13.748,40  | 1.145,70  |
| Irapuã               | 352150 | 7.827   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Irapuru              | 352160 | 8.217   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaberá              | 352170 | 17.946  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itai                 | 352180 | 26.287  | 15.772,20  | 1.314,35  |
| Itajobi              | 352190 | 15.212  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaju                | 352200 | 3.655   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itanhaém             | 352210 | 97.439  | 58.463,40  | 4.871,95  |
| Itaóca               | 352215 | 3.339   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itapecerica da Serra | 352220 | 169.103 | 101.461,80 | 8.455,15  |
| Itapetininga         | 352230 | 158.561 | 95.136,60  | 7.928,05  |
| Itapeva              | 352240 | 93.145  | 55.887,00  | 4.657,25  |
| Itapevi              | 352250 | 226.488 | 135.892,80 | 11.324,40 |
| Itapira              | 352260 | 73.410  | 44.046,00  | 3.670,50  |
| Itapirapuã Paulista  | 352265 | 4.161   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itápolis             | 352270 | 42.547  | 25.528,20  | 2.127,35  |
| Itaporanga           | 352280 | 15.140  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itapuí               | 352290 | 13.475  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itapura              | 352300 | 4.760   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itaquaquecetuba      | 352310 | 356.774 | 214.064,40 | 17.838,70 |
| Itararé              | 352320 | 50.243  | 30.145,80  | 2.512,15  |
| Itariri              | 352330 | 16.913  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itatiba              | 352340 | 114.912 | 68.947,20  | 5.745,60  |
| Itatinga             | 352350 | 19.951  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itirapina            | 352360 | 17.377  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itirapuã             | 352370 | 6.363   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itobi                | 352380 | 7.842   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Itu                  | 352390 | 168.643 | 101.185,80 | 8.432,15  |
| Itupeva              | 352400 | 55.596  | 33.357,60  | 2.779,80  |
| Ituverava            | 352410 | 41.206  | 24.723,60  | 2.060,30  |
| Jaborandi            | 352420 | 6.900   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jaboticabal          | 352430 | 76.196  | 45.717,60  | 3.809,80  |
| Jacareí              | 352440 | 228.214 | 136.928,40 | 11.410,70 |
| Jaci                 | 352450 | 6.609   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jacupiranga          | 352460 | 17.876  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jaguariúna           | 352470 | 53.069  | 31.841,40  | 2.653,45  |
| Jales                | 352480 | 49.017  | 29.410,20  | 2.450,85  |
| Jambeiro             | 352490 | 6.200   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jandira              | 352500 | 120.177 | 72.106,20  | 6.008,85  |
| Jardinópolis         | 352510 | 42.358  | 25.414,80  | 2.117,90  |
| Jarinu               | 352520 | 28.012  | 16.807,20  | 1.400,60  |
| Jau                  | 352530 | 144.828 | 86.896,80  | 7.241,40  |
| Jeriquara            | 352540 | 3.209   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Joanópolis           | 352550 | 12.837  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| João Ramalho         | 352560 | 4.442   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| José Bonifácio       | 352570 | 35.872  | 21.523,20  | 1.793,60  |
| Júlio Mesquita       | 352580 | 4.710   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jumirim              | 352585 | 3.190   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Jundiaí              | 352590 | 405.740 | 243.444,00 | 20.287,00 |
| Junqueirópolis       | 352600 | 20.211  | 12.126,60  | 1.010,55  |
| Juquiá               | 352610 | 19.274  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Juquitiba            | 352620 | 30.837  | 18.502,20  | 1.541,85  |
| Lagoinha             | 352630 | 4.949   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Laranjal Paulista    | 352640 | 27.640  | 16.584,00  | 1.382,00  |
| Lavínia              | 352650 | 10.876  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lavrinhas            | 352660 | 7.102   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Leme                 | 352670 | 100.296 | 60.177,60  | 5.014,80  |
| Lençóis Paulista     | 352680 | 66.664  | 39.998,40  | 3.333,20  |
| Limeira              | 352690 | 298.701 | 179.220,60 | 14.935,05 |
| Lindóia              | 352700 | 7.591   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lins                 | 352710 | 76.562  | 45.937,20  | 3.828,10  |
| Lorena               | 352720 | 87.584  | 52.550,40  | 4.379,20  |
| Lourdes              | 352725 | 2.260   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Louveira             | 352730 | 44.904  | 26.942,40  | 2.245,20  |
| Lucélia              | 352740 | 21.330  | 12.798,00  | 1.066,50  |
| Lucianópolis         | 352750 | 2.372   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Luís Antônio         | 352760 | 13.703  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Luiziânia            | 352770 | 5.573   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lupércio             | 352780 | 4.561   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Lutécia              | 352790 | 2.717   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Macatuba             | 352800 | 17.063  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Macaubal             | 352810 | 8.060   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Macedônia            | 352820 | 3.741   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Magda                | 352830 | 3.200   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mairinque            | 352840 | 46.294  | 27.776,40  | 2.314,70  |
| Mairiporã            | 352850 | 93.981  | 56.388,60  | 4.699,05  |
| Manduri              | 352860 | 9.653   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Marabá Paulista      | 352870 | 5.524   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Maracáí              | 352880 | 13.948  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Marapoama            | 352885 | 2.917   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mariópolis           | 352890 | 4.079   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Marília              | 352900 | 233.639 | 140.183,40 | 11.681,95 |
| Marinópolis          | 352910 | 2.145   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Martinópolis         | 352920 | 25.966  | 15.579,60  | 1.298,30  |
| Matão                | 352930 | 81.878  | 49.126,80  | 4.093,90  |
| Mauá                 | 352940 | 457.696 | 274.617,60 | 22.884,80 |
| Mendonça             | 352950 | 5.232   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Meridiano            | 352960 | 3.902   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mesópolis            | 352965 | 1.928   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Miguelópolis         | 352970 | 21.852  | 13.111,20  | 1.092,60  |
| Mineiros do Tietê    | 352980 | 12.757  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mira Estrela         | 353000 | 3.027   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Miracatu             | 352990 | 20.409  | 12.319,80  | 1.026,65  |
| Mirandópolis         | 353010 | 29.181  | 17.508,60  | 1.459,05  |



|                         |        |         |            |           |
|-------------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Mirante do Paranapanema | 353020 | 18.056  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mirassol                | 353030 | 58.314  | 34.988,40  | 2.915,70  |
| Mirassolândia           | 353040 | 4.714   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mococa                  | 353050 | 68.897  | 41.338,20  | 3.444,85  |
| Mogi das Cruzes         | 353060 | 429.321 | 257.592,60 | 21.466,05 |
| Mogi Guaçu              | 353070 | 148.327 | 88.996,20  | 7.416,35  |
| Moji Mirim              | 353080 | 91.929  | 55.157,40  | 4.596,45  |
| Mombuca                 | 353090 | 3.456   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monções                 | 353100 | 2.242   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Mongaguá                | 353110 | 53.384  | 32.030,40  | 2.669,20  |
| Monte Alegre do Sul     | 353120 | 7.804   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monte Alto              | 353130 | 49.721  | 29.832,60  | 2.486,05  |
| Monte Aprazível         | 353140 | 24.128  | 14.476,80  | 1.206,40  |
| Monte Azul Paulista     | 353150 | 19.268  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monte Castelo           | 353160 | 4.189   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Monte Mor               | 353180 | 56.335  | 33.801,00  | 2.816,75  |
| Monteiro Lobato         | 353170 | 4.509   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Morro Agudo             | 353190 | 31.923  | 19.153,80  | 1.596,15  |
| Morungaba               | 353200 | 13.085  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Motuca                  | 353205 | 4.642   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Murutinga do Sul        | 353210 | 4.434   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nantes                  | 353215 | 3.014   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Narandiba               | 353220 | 4.702   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Natividade da Serra     | 353230 | 6.770   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nazaré Paulista         | 353240 | 17.959  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Neves Paulista          | 353250 | 9.003   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nhandeara               | 353260 | 11.351  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nipoã                   | 353270 | 4.916   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Aliança            | 353280 | 6.645   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Campina            | 353282 | 9.406   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Canaã Paulista     | 353284 | 2.005   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Castilho           | 353286 | 1.228   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Europa             | 353290 | 10.599  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Granada            | 353300 | 20.896  | 12.537,60  | 1.044,80  |
| Nova Guataporanga       | 353310 | 2.296   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Independência      | 353320 | 3.667   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Luzitânia          | 353330 | 3.899   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Nova Odessa             | 353340 | 57.504  | 34.502,40  | 2.875,20  |
| Novais                  | 353325 | 5.421   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Novo Horizonte          | 353350 | 39.888  | 23.932,80  | 1.994,40  |
| Nuporanga               | 353360 | 7.299   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ocaçu                   | 353370 | 4.305   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Óleo                    | 353380 | 2.605   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Olimpia                 | 353390 | 53.702  | 32.221,20  | 2.685,10  |
| Onda Verde              | 353400 | 4.248   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Oriente                 | 353410 | 6.447   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Orindiúva               | 353420 | 6.614   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Orlândia                | 353430 | 42.996  | 25.797,60  | 2.149,80  |
| Osasco                  | 353440 | 696.382 | 417.829,20 | 34.819,10 |
| Oscar Bressane          | 353450 | 2.615   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Osvaldo Cruz            | 353460 | 32.593  | 19.555,80  | 1.629,65  |
| Ourinhos                | 353470 | 111.056 | 66.633,60  | 5.552,80  |
| Ouro Verde              | 353480 | 8.386   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ouroeste                | 353475 | 9.733   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pacaembu                | 353490 | 14.024  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Palestina               | 353500 | 12.388  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Palmares Paulista       | 353510 | 12.536  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Palmeira d'Oeste        | 353520 | 9.545   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Palmital                | 353530 | 22.146  | 13.287,60  | 1.107,30  |
| Panorama                | 353540 | 15.539  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paraguacu Paulista      | 353550 | 45.027  | 27.016,20  | 2.251,35  |
| Paraibuna               | 353560 | 18.166  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paraíso                 | 353570 | 6.330   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paranapanema            | 353580 | 19.545  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paranapuã               | 353590 | 4.035   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Parapuã                 | 353600 | 11.085  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pardinho                | 353610 | 6.191   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pariquera-Açu           | 353620 | 19.465  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Parisi                  | 353625 | 2.142   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Patrocínio Paulista     | 353630 | 14.223  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paulicéia               | 353640 | 7.065   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paulínia                | 353650 | 100.128 | 60.076,80  | 5.006,40  |
| Paulistânia             | 353657 | 1.840   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Paulo de Faria          | 353660 | 8.939   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pederneiras             | 353670 | 45.314  | 27.188,40  | 2.265,70  |
| Pedra Bela              | 353680 | 6.062   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pedranópolis            | 353690 | 2.558   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pedregulho              | 353700 | 16.582  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pedreira                | 353710 | 46.094  | 27.656,40  | 2.304,70  |
| Pedrinhas Paulista      | 353715 | 3.079   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pedro de Toledo         | 353720 | 11.053  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Penápolis               | 353730 | 62.409  | 37.445,40  | 3.120,45  |
| Pereira Barreto         | 353740 | 25.779  | 15.467,40  | 1.288,95  |
| Pereiras                | 353750 | 8.312   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Peruibe                 | 353760 | 65.907  | 39.544,20  | 3.295,35  |
| Piacatu                 | 353770 | 5.793   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Piedade                 | 353780 | 54.907  | 32.944,20  | 2.745,35  |
| Pilar do Sul            | 353790 | 28.516  | 17.109,60  | 1.425,80  |
| Pindamonhangaba         | 353800 | 162.327 | 97.396,20  | 8.116,35  |
| Pindorama               | 353810 | 16.501  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pinhalzinho             | 353820 | 14.595  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Piquerobi               | 353830 | 3.686   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Piquete                 | 353850 | 14.048  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Piracaia                | 353860 | 26.841  | 16.104,60  | 1.342,05  |
| Piracicaba              | 353870 | 394.419 | 236.651,40 | 19.720,95 |
| Piraju                  | 353880 | 29.728  | 17.836,80  | 1.486,40  |
| Pirajuí                 | 353890 | 24.762  | 14.857,20  | 1.238,10  |
| Pirangi                 | 353900 | 11.272  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pirapora do Bom Jesus   | 353910 | 17.913  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pirapozinho             | 353920 | 26.810  | 16.086,00  | 1.340,50  |
| Pirassununga            | 353930 | 75.035  | 45.021,00  | 3.751,75  |
| Piratininga             | 353940 | 13.216  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pitangueiras            | 353950 | 38.554  | 23.132,40  | 1.927,70  |
| Planalto                | 353960 | 5.005   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Platina                 | 353970 | 3.461   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Poá                     | 353980 | 114.650 | 68.790,00  | 5.732,50  |
| Poloni                  | 353990 | 5.884   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pompéia                 | 354000 | 21.526  | 12.915,60  | 1.076,30  |





|                            |        |         |            |           |
|----------------------------|--------|---------|------------|-----------|
| Pongaí                     | 354010 | 3.494   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pontal                     | 354020 | 46.818  | 28.090,80  | 2.340,90  |
| Pontalinda                 | 354025 | 4.476   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pontes Gestal              | 354030 | 2.593   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Populina                   | 354040 | 4.254   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Porangaba                  | 354050 | 9.434   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Porto Feliz                | 354060 | 52.221  | 31.332,60  | 2.611,05  |
| Porto Ferreira             | 354070 | 55.100  | 33.060,00  | 2.755,00  |
| Potim                      | 354075 | 22.911  | 13.746,60  | 1.145,55  |
| Potirendaba                | 354080 | 16.857  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pracinha                   | 354085 | 3.659   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Pradópolis                 | 354090 | 20.169  | 12.101,40  | 1.008,45  |
| Praia Grande               | 354100 | 304.705 | 182.823,00 | 15.235,25 |
| Pratânia                   | 354105 | 5.074   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Presidente Alves           | 354110 | 4.167   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Presidente Bernardes       | 354120 | 13.494  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Presidente Epitácio        | 354130 | 43.718  | 26.230,80  | 2.185,90  |
| Presidente Prudente        | 354140 | 223.749 | 134.249,40 | 11.187,45 |
| Presidente Venceslau       | 354150 | 39.476  | 23.685,60  | 1.973,80  |
| Promissão                  | 354160 | 39.139  | 23.483,40  | 1.956,95  |
| Quadra                     | 354165 | 3.634   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Quatá                      | 354170 | 13.798  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Queiroz                    | 354180 | 3.217   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Queluz                     | 354190 | 12.777  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Quintana                   | 354200 | 6.484   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rafard                     | 354210 | 9.030   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rancharia                  | 354220 | 29.799  | 17.879,40  | 1.489,95  |
| Redenção da Serra          | 354230 | 3.919   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Regente Feijó              | 354240 | 19.860  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Reginópolis                | 354250 | 8.844   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Registro                   | 354260 | 56.356  | 33.813,60  | 2.817,80  |
| Restinga                   | 354270 | 7.304   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ribeira                    | 354280 | 3.399   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ribeirão Bonito            | 354290 | 12.986  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ribeirão Branco            | 354300 | 17.430  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ribeirão Corrente          | 354310 | 4.612   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ribeirão do Sul            | 354320 | 4.572   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ribeirão dos Índios        | 354323 | 2.244   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ribeirão Grande            | 354325 | 7.690   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Ribeirão Pires             | 354330 | 121.130 | 72.678,00  | 6.056,50  |
| Ribeirão Preto             | 354340 | 674.405 | 404.643,00 | 33.720,25 |
| Rifaina                    | 354360 | 3.608   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rinão                      | 354370 | 10.809  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rinópolis                  | 354380 | 10.116  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rio Claro                  | 354390 | 201.473 | 120.883,80 | 10.073,65 |
| Rio das Pedras             | 354400 | 33.464  | 20.078,40  | 1.673,20  |
| Rio Grande da Serra        | 354410 | 48.861  | 29.316,60  | 2.443,05  |
| Riolândia                  | 354420 | 11.928  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Riversul                   | 354350 | 5.866   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rosana                     | 354425 | 18.124  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Roseira                    | 354430 | 10.429  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rubiácea                   | 354440 | 3.015   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Rubineia                   | 354450 | 3.081   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sabino                     | 354460 | 5.526   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sagres                     | 354470 | 2.454   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sales                      | 354480 | 6.074   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sales Oliveira             | 354490 | 11.541  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Salesópolis                | 354500 | 16.797  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Salmourão                  | 354510 | 5.187   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Saltinho                   | 354515 | 7.919   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Salto                      | 354520 | 115.193 | 69.115,80  | 5.759,65  |
| Salto de Pirapora          | 354530 | 43.990  | 26.394,00  | 2.199,50  |
| Salto Grande               | 354540 | 9.255   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Sandovalina                | 354550 | 4.126   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Adélia               | 354560 | 15.255  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Albertina            | 354570 | 5.985   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Bárbara d'Oeste      | 354580 | 191.024 | 114.614,40 | 9.551,20  |
| Santa Branca               | 354600 | 14.601  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Clara d'Oeste        | 354610 | 2.136   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Cruz da Conceição    | 354620 | 4.371   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Cruz da Esperança    | 354625 | 2.097   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Cruz das Palmeiras   | 354630 | 33.106  | 19.863,60  | 1.655,30  |
| Santa Cruz do Rio Pardo    | 354640 | 46.893  | 28.135,80  | 2.344,65  |
| Santa Ernestina            | 354650 | 5.672   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Fé do Sul            | 354660 | 31.578  | 18.946,80  | 1.578,90  |
| Santa Gertrudes            | 354670 | 25.192  | 15.115,20  | 1.259,60  |
| Santa Isabel               | 354680 | 55.476  | 33.285,60  | 2.773,80  |
| Santa Lúcia                | 354690 | 8.723   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Maria da Serra       | 354700 | 5.962   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Mercedes             | 354710 | 2.941   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Rita do Passa Quatro | 354750 | 27.546  | 16.527,60  | 1.377,30  |
| Santa Rita d'Oeste         | 354740 | 2.554   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santa Rosa de Viterbo      | 354760 | 25.869  | 15.521,40  | 1.293,45  |
| Santa Salete               | 354765 | 1.530   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santana da Ponte Pensa     | 354720 | 1.573   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santana de Parnaíba        | 354730 | 129.261 | 77.556,60  | 6.463,05  |
| Santo Anastácio            | 354770 | 21.037  | 12.626,40  | 1.052,20  |
| Santo André                | 354780 | 712.749 | 427.649,40 | 35.637,45 |
| Santo Antônio da Alegria   | 354790 | 6.785   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio de Posse     | 354800 | 22.597  | 13.558,20  | 1.129,85  |
| Santo Antônio do Aracanguá | 354805 | 8.228   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio do Jardim    | 354810 | 6.041   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Antônio do Pinhal    | 354820 | 6.784   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santo Expedito             | 354830 | 3.035   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santópolis do Aguapeí      | 354840 | 4.650   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| Santos                     | 354850 | 434.359 | 260.615,40 | 21.717,95 |
| São Bento do Sapucaí       | 354860 | 10.880  | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Bernardo do Campo      | 354870 | 822.242 | 493.345,20 | 41.112,10 |
| São Caetano do Sul         | 354880 | 158.825 | 95.295,00  | 7.941,25  |
| São Carlos                 | 354890 | 243.765 | 146.259,00 | 12.188,25 |
| São Francisco              | 354900 | 2.854   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João da Boa Vista      | 354910 | 89.564  | 53.738,40  | 4.478,20  |
| São João das Duas Pontes   | 354920 | 2.607   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João de Iracema        | 354925 | 1.894   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São João do Pau d'Alho     | 354930 | 2.136   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São Joaquim da Barra       | 354940 | 50.520  | 30.312,00  | 2.526,00  |
| São José da Bela Vista     | 354950 | 8.854   | 12.000,00  | 1.000,00  |
| São José do Barreiro       | 354960 | 4.183   | 12.000,00  | 1.000,00  |



|                        |        |            |              |            |
|------------------------|--------|------------|--------------|------------|
| São José do Rio Pardo  | 354970 | 54.563     | 32.737,80    | 2.728,15   |
| São José do Rio Preto  | 354980 | 446.649    | 267.989,40   | 22.332,45  |
| São José dos Campos    | 354990 | 695.992    | 417.595,20   | 34.799,60  |
| São Lourenço da Serra  | 354995 | 15.323     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Luís do Paraitinga | 355000 | 10.735     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Manuel             | 355010 | 40.532     | 24.319,20    | 2.026,60   |
| São Miguel Arcanjo     | 355020 | 32.840     | 19.704,00    | 1.642,00   |
| São Paulo              | 355030 | 12.038.175 | 7.222.905,00 | 601.908,75 |
| São Pedro              | 355040 | 34.595     | 20.757,00    | 1.729,75   |
| São Pedro do Turvo     | 355050 | 7.596      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Roque              | 355060 | 87.506     | 52.503,60    | 4.375,30   |
| São Sebastião          | 355070 | 84.294     | 50.576,40    | 4.214,70   |
| São Sebastião da Grama | 355080 | 12.335     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Simão              | 355090 | 15.165     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Vicente            | 355100 | 357.989    | 214.793,40   | 17.899,45  |
| Sarapuá                | 355110 | 9.936      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sarutaíá               | 355120 | 3.687      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sebastianópolis do Sul | 355130 | 3.373      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serra Azul             | 355140 | 13.516     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Serra Negra            | 355160 | 28.534     | 17.120,40    | 1.426,70   |
| Serrana                | 355150 | 43.293     | 25.975,80    | 2.164,65   |
| Sertãozinho            | 355170 | 121.412    | 72.847,20    | 6.070,60   |
| Sete Barras            | 355180 | 13.098     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Severínia              | 355190 | 16.962     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Silveiras              | 355200 | 6.193      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Socorro                | 355210 | 39.896     | 23.937,60    | 1.994,80   |
| Sorocaba               | 355220 | 652.481    | 391.488,60   | 32.624,05  |
| Sud Mennucci           | 355230 | 7.723      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Sumaré                 | 355240 | 269.522    | 161.713,20   | 13.476,10  |
| Suzanópolis            | 355255 | 3.790      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Suzano                 | 355250 | 288.056    | 172.833,60   | 14.402,80  |
| Tabapuã                | 355260 | 12.178     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tabatinga              | 355270 | 16.021     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Taboão da Serra        | 355280 | 275.948    | 165.568,80   | 13.797,40  |
| Taciba                 | 355290 | 6.152      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Taguaí                 | 355300 | 12.851     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Taiaçú                 | 355310 | 6.230      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Taiúva                 | 355320 | 5.604      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tambaú                 | 355330 | 23.241     | 13.944,60    | 1.162,05   |
| Tanabi                 | 355340 | 25.597     | 15.358,20    | 1.279,85   |
| Tapirai                | 355350 | 8.010      | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tapiratiba             | 355360 | 13.069     | 12.000,00    | 1.000,00   |

|                        |        |            |               |              |
|------------------------|--------|------------|---------------|--------------|
| Taquaral               | 355365 | 2.821      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Taquaritinga           | 355370 | 56.771     | 34.062,60     | 2.838,55     |
| Taquarituba            | 355380 | 23.202     | 13.921,20     | 1.160,10     |
| Taquarivaí             | 355385 | 5.660      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Tarabai                | 355390 | 7.236      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Tarumã                 | 355395 | 14.378     | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Tatuí                  | 355400 | 117.823    | 70.693,80     | 5.891,15     |
| Taubaté                | 355410 | 305.174    | 183.104,40    | 15.258,70    |
| Tejupá                 | 355420 | 4.713      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Teodoro Sampaio        | 355430 | 22.795     | 13.677,00     | 1.139,75     |
| Terra Roxa             | 355440 | 9.164      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Tietê                  | 355450 | 40.613     | 24.367,80     | 2.030,65     |
| Timburi                | 355460 | 2.695      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Torre de Pedra         | 355465 | 2.385      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Torrinha               | 355470 | 9.890      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Trabiju                | 355475 | 1.677      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Tremembé               | 355480 | 45.414     | 27.248,40     | 2.270,70     |
| Três Fronteiras        | 355490 | 5.743      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Tuiuti                 | 355495 | 6.612      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Tupã                   | 355500 | 65.705     | 39.423,00     | 3.285,25     |
| Tupí Paulista          | 355510 | 15.238     | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Turiúba                | 355520 | 2.013      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Turmalina              | 355530 | 1.854      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Ubarana                | 355535 | 5.996      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Ubatuba                | 355540 | 87.364     | 52.418,40     | 4.368,20     |
| Ubirajara              | 355550 | 4.711      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Uchoa                  | 355560 | 10.008     | 12.000,00     | 1.000,00     |
| União Paulista         | 355570 | 1.773      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Urânia                 | 355580 | 9.141      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Uru                    | 355590 | 1.218      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Urupês                 | 355600 | 13.580     | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Valentim Gentil        | 355610 | 12.610     | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Valinhos               | 355620 | 122.163    | 73.297,80     | 6.108,15     |
| Valparaíso             | 355630 | 25.316     | 15.189,60     | 1.265,80     |
| Vargem                 | 355635 | 10.000     | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Vargem Grande do Sul   | 355640 | 42.061     | 25.236,60     | 2.103,05     |
| Vargem Grande Paulista | 355645 | 49.542     | 29.725,20     | 2.477,10     |
| Várzea Paulista        | 355650 | 117.772    | 70.663,20     | 5.888,60     |
| Vera Cruz              | 355660 | 10.980     | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Vinhedo                | 355670 | 73.855     | 44.313,00     | 3.692,75     |
| Viradouro              | 355680 | 18.542     | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Vista Alegre do Alto   | 355690 | 8.171      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Vitória Brasil         | 355695 | 1.827      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| Votorantim             | 355700 | 118.858    | 71.314,80     | 5.942,90     |
| Votuporanga            | 355710 | 92.032     | 55.219,20     | 4.601,60     |
| Zacarias               | 355715 | 2.605      | 12.000,00     | 1.000,00     |
| TOTAIS                 | 645    | 44.749.699 | 29.652.927,60 | 2.471.077,30 |

| SERGIPE                  | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
|--------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Amparo de São Francisco  | 280010   | 2.382                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aquidabã                 | 280020   | 21.452                       | 12.871,20             | 1.072,60               |
| Aracaju                  | 280030   | 641.523                      | 384.913,80            | 32.076,15              |
| Araúá                    | 280040   | 10.467                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Areia Branca             | 280050   | 18.329                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barra dos Coqueiros      | 280060   | 29.248                       | 17.548,80             | 1.462,40               |
| Boquim                   | 280067   | 26.856                       | 16.113,60             | 1.342,80               |
| Brejo Grande             | 280070   | 8.271                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Campo do Brito           | 280100   | 17.986                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Canhoba                  | 280110   | 4.057                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Canindé de São Francisco | 280120   | 28.832                       | 17.299,20             | 1.441,60               |
| Capela                   | 280130   | 33.715                       | 20.229,00             | 1.685,75               |
| Carira                   | 280140   | 21.665                       | 12.999,00             | 1.083,25               |
| Carmópolis               | 280150   | 15.952                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cedro de São João        | 280160   | 5.912                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cristinápolis            | 280170   | 18.092                       | 12.000,00             | 1.000,00               |

|                          |        |           |              |            |
|--------------------------|--------|-----------|--------------|------------|
| Cumbe                    | 280190 | 3.999     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Divina Pastora           | 280200 | 4.975     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Estância                 | 280210 | 68.846    | 41.307,60    | 3.442,30   |
| Feira Nova               | 280220 | 5.595     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Frei Paulo               | 280230 | 15.200    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Gararu                   | 280240 | 11.730    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| General Maynard          | 280250 | 3.274     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Gracho Cardoso           | 280260 | 5.859     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Ilha das Flores          | 280270 | 8.604     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Indiaroba                | 280280 | 17.600    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Itabaiana                | 280290 | 94.393    | 56.635,80    | 4.719,65   |
| Itabaianinha             | 280300 | 41.686    | 25.011,60    | 2.084,30   |
| Itabi                    | 280310 | 5.002     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Itaporanga d'Ajuda       | 280320 | 33.713    | 20.227,80    | 1.685,65   |
| Japaratuba               | 280330 | 18.474    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Japoatã                  | 280340 | 13.242    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Lagarto                  | 280350 | 103.188   | 61.912,80    | 5.159,40   |
| Laranjeiras              | 280360 | 29.418    | 17.650,80    | 1.470,90   |
| Macambira                | 280370 | 6.873     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Malhada dos Bois         | 280380 | 3.673     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Malhador                 | 280390 | 12.645    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Maruim                   | 280400 | 17.225    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Moita Bonita             | 280410 | 11.416    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Monte Alegre de Sergipe  | 280420 | 15.017    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Muribeca                 | 280430 | 7.662     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Neópolis                 | 280440 | 18.956    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Nossa Senhora Aparecida  | 280445 | 8.850     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Nossa Senhora da Glória  | 280450 | 36.174    | 21.704,40    | 1.808,70   |
| Nossa Senhora das Dores  | 280460 | 26.434    | 15.860,40    | 1.321,70   |
| Nossa Senhora de Lourdes | 280470 | 6.512     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Nossa Senhora do Socorro | 280480 | 179.661   | 107.796,60   | 8.983,05   |
| Pacatuba                 | 280490 | 14.293    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pedra Mole               | 280500 | 3.227     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pedrinhas                | 280510 | 9.523     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pinhão                   | 280520 | 6.499     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Pirambu                  | 280530 | 9.153     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Poço Redondo             | 280540 | 34.147    | 20.488,20    | 1.707,35   |
| Poço Verde               | 280550 | 23.580    | 14.148,00    | 1.179,00   |
| Porto da Folha           | 280560 | 28.615    | 17.169,00    | 1.430,75   |
| Propriá                  | 280570 | 29.745    | 17.847,00    | 1.487,25   |
| Riachão do Dantas        | 280580 | 19.995    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Riachuelo                | 280590 | 10.116    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Ribeirópolis             | 280600 | 18.503    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Rosário do Catete        | 280610 | 10.533    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Salgado                  | 280620 | 20.126    | 12.075,60    | 1.006,30   |
| Santa Luzia do Itanhý    | 280630 | 13.936    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santa Rosa de Lima       | 280650 | 3.926     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santana do São Francisco | 280640 | 7.680     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Santo Amaro das Brotas   | 280660 | 12.086    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Cristóvão            | 280670 | 88.118    | 52.870,80    | 4.405,90   |
| São Domingos             | 280680 | 11.053    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Francisco            | 280690 | 3.916     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| São Miguel do Aleixo     | 280700 | 3.923     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Simão Dias               | 280710 | 40.684    | 24.410,40    | 2.034,20   |
| Siriri                   | 280720 | 8.765     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Telha                    | 280730 | 3.196     | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Tobias Barreto           | 280740 | 51.770    | 31.062,00    | 2.588,50   |
| Tomar do Geru            | 280750 | 13.204    | 12.000,00    | 1.000,00   |
| Umbaúba                  | 280760 | 24.832    | 14.899,20    | 1.241,60   |
| TOTAIS                   | 75     | 2.265.779 | 1.655.052,60 | 137.921,05 |

| TOCANTINS                 | Cód IBGE | Estimativa de Pop. IBGE 2016 | Repasse PF-VISA Anual | Repasse PF-VISA Mensal |
|---------------------------|----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Abreulândia               | 170025   | 2.555                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aguiarnópolis             | 170030   | 6.307                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aliança do Tocantins      | 170035   | 5.565                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Almas                     | 170040   | 7.340                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Alvorada                  | 170070   | 8.526                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Ananás                    | 170100   | 9.798                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Angico                    | 170105   | 3.401                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aparecida do Rio Negro    | 170110   | 4.672                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aragominas                | 170130   | 5.887                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araguacema                | 170190   | 6.934                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araguaçu                  | 170200   | 8.734                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araguaína                 | 170210   | 173.112                      | 103.867,20            | 8.655,60               |
| Araguanã                  | 170215   | 5.581                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Araguatins                | 170220   | 34.810                       | 20.886,00             | 1.740,50               |
| Arapoema                  | 170230   | 6.777                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Arraias                   | 170240   | 10.752                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Augustinópolis            | 170255   | 17.861                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Aurora do Tocantins       | 170270   | 3.709                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Axixá do Tocantins        | 170290   | 9.741                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Babaçulândia              | 170300   | 10.744                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bandeirantes do Tocantins | 170305   | 3.460                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barra do Ouro             | 170307   | 4.503                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Barrolândia               | 170310   | 5.622                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bernardo Sayão            | 170320   | 4.525                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Bom Jesus do Tocantins    | 170330   | 4.590                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brasilândia do Tocantins  | 170360   | 2.188                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Brejinho de Nazaré        | 170370   | 5.475                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Burití do Tocantins       | 170380   | 10.988                       | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cachoeirinha              | 170382   | 2.266                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Campos Lindos             | 170384   | 9.604                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cariri do Tocantins       | 170386   | 4.238                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Carmolândia               | 170388   | 2.531                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Carrasco Bonito           | 170389   | 4.019                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Caseara                   | 170390   | 5.193                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Centenário                | 170410   | 2.835                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Chapada da Natividade     | 170510   | 3.363                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Chapada de Areia          | 170460   | 1.402                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Colinas do Tocantins      | 170550   | 34.416                       | 20.649,60             | 1.720,80               |
| Colméia                   | 171670   | 8.465                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Combinado                 | 170555   | 4.863                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Conceição do Tocantins    | 170560   | 4.194                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Couto de Magalhães        | 170600   | 5.477                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Cristalândia              | 170610   | 7.380                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Crixás do Tocantins       | 170625   | 1.694                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Darcinópolis              | 170650   | 5.912                        | 12.000,00             | 1.000,00               |
| Dianópolis                | 170700   | 21.457                       | 12.874,20             | 1.072,85               |





|                              |        |             |                |               |
|------------------------------|--------|-------------|----------------|---------------|
| Divinópolis do Tocantins     | 170710 | 6.823       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Dois Irmãos do Tocantins     | 170720 | 7.294       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Duere                        | 170730 | 4.725       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Esperantina                  | 170740 | 10.651      | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Fátima                       | 170755 | 3.882       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Figueirópolis                | 170765 | 5.369       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Filadélfia                   | 170770 | 8.871       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Formoso do Araguaia          | 170820 | 18.713      | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Fortaleza do Tabocão         | 170825 | 2.570       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Goianorte                    | 170830 | 5.144       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Goiatins                     | 170900 | 12.894      | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Guaraí                       | 170930 | 25.399      | 15.239,40      | 1.269,95      |
| Gurupi                       | 170950 | 84.628      | 50.776,80      | 4.231,40      |
| Ipueiras                     | 170980 | 1.918       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Itacajá                      | 171050 | 7.434       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Itaguatins                   | 171070 | 6.007       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Itapiratins                  | 171090 | 3.752       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Itaporã do Tocantins         | 171110 | 2.470       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Jau do Tocantins             | 171150 | 3.791       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Juarina                      | 171180 | 2.237       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Lagoa da Confusão            | 171190 | 12.501      | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Lagoa do Tocantins           | 171195 | 4.115       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Lajeado                      | 171200 | 3.059       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Lavandeira                   | 171215 | 1.845       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Lizarda                      | 171240 | 3.791       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Luzinópolis                  | 171245 | 2.992       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Marianópolis do Tocantins    | 171250 | 4.976       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Mateiros                     | 171270 | 2.570       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Maurilândia do Tocantins     | 171280 | 3.386       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Miracema do Tocantins        | 171320 | 19.340      | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Miranorte                    | 171330 | 13.363      | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Monte do Carmo               | 171360 | 7.654       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Monte Santo do Tocantins     | 171370 | 2.248       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Muricilândia                 | 171395 | 3.470       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Natividade                   | 171420 | 9.301       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Nazaré                       | 171430 | 4.118       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Nova Olinda                  | 171488 | 11.616      | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Nova Rosalândia              | 171500 | 4.159       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Novo Acordo                  | 171510 | 4.213       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Novo Alegre                  | 171515 | 2.352       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Novo Jardim                  | 171525 | 2.674       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Oliveira de Fátima           | 171550 | 1.104       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Palmas                       | 172100 | 279.856     | 167.913,60     | 13.992,80     |
| Palmeirante                  | 171570 | 5.757       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Palmeiras do Tocantins       | 171380 | 6.450       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Palmeirópolis                | 171575 | 7.666       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Paraíso do Tocantins         | 171610 | 49.727      | 29.836,20      | 2.486,35      |
| Paraná                       | 171620 | 10.568      | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Pau D'Arco                   | 171630 | 4.834       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Pedro Afonso                 | 171650 | 13.097      | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Peixe                        | 171660 | 11.467      | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Pequizeiro                   | 171665 | 5.418       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Pindorama do Tocantins       | 171700 | 4.534       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Piraquê                      | 171720 | 3.038       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Pium                         | 171750 | 7.447       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Ponte Alta do Bom Jesus      | 171780 | 4.647       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Ponte Alta do Tocantins      | 171790 | 7.872       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Porto Alegre do Tocantins    | 171800 | 3.071       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Porto Nacional               | 171820 | 52.510      | 31.506,00      | 2.625,50      |
| Praia Norte                  | 171830 | 8.298       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Presidente Kennedy           | 171840 | 3.738       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Pugmil                       | 171845 | 2.621       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Recursolândia                | 171850 | 4.182       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Riachinho                    | 171855 | 4.561       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Rio da Conceição             | 171865 | 2.021       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Rio dos Bois                 | 171870 | 2.787       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Rio Sono                     | 171875 | 6.500       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Sampaio                      | 171880 | 4.498       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Sandolândia                  | 171884 | 3.410       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Santa Fé do Araguaia         | 171886 | 7.318       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Santa Maria do Tocantins     | 171888 | 3.305       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Santa Rita do Tocantins      | 171889 | 2.322       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Santa Rosa do Tocantins      | 171890 | 4.814       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Santa Tereza do Tocantins    | 171900 | 2.794       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Santa Terezinha do Tocantins | 172000 | 2.548       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| São Bento do Tocantins       | 172010 | 5.164       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| São Félix do Tocantins       | 172015 | 1.559       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| São Miguel do Tocantins      | 172020 | 11.754      | 12.000,00      | 1.000,00      |
| São Salvador do Tocantins    | 172025 | 3.071       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| São Sebastião do Tocantins   | 172030 | 4.702       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| São Valério da Natividade    | 172049 | 4.161       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Silvanópolis                 | 172065 | 5.372       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Sítio Novo do Tocantins      | 172080 | 9.217       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Sucupira                     | 172085 | 1.921       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Taguatinga                   | 172090 | 16.386      | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Taipas do Tocantins          | 172093 | 2.112       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Talisma                      | 172097 | 2.757       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Tocantinia                   | 172110 | 7.387       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Tocantinópolis               | 172120 | 23.130      | 13.884,60      | 1.157,05      |
| Tupirama                     | 172125 | 1.813       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Tupiratins                   | 172130 | 2.518       | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Wanderlândia                 | 172208 | 11.622      | 12.000,00      | 1.000,00      |
| Xambioá                      | 172210 | 11.695      | 12.000,00      | 1.000,00      |
| TOTAIS                       | 139    | 1.532.902   | 2.015.433,60   | 167.952,80    |
| TOTAL BRASIL                 | 5570   | 206.114.067 | 150.038.114,40 | 12.503.176,20 |

PORTARIA Nº 2.944, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Ivaiporã.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 2.373/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, no Hospital e Maternidade Ivaiporã, do Município de Ivaiporã, no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Paraná e do Município de Ivaiporã no montante anual de R\$ 279.572,48 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.945, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 2.392/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita os Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT's, resolve;

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme anexo dessa Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - Plano Orçamentário 000F.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

| UF    | MUNICÍPIO       | Especificação do Plano | CÓDIGO IBGE | CNES do Serviço de Saúde de Referência | CNPJ               | GESTÃO DO SERVIÇO | TIPO        | CÓDIGO | Nº DE MORADOR-RES | Valor Mensal  | Valor Anual    |
|-------|-----------------|------------------------|-------------|----------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------|--------|-------------------|---------------|----------------|
| MG    | Ervália         | RSM-RSME               | 312400      | 7350694                                | 18.133.306/0001-81 | Municipal         | SRT Tipo I  | 82.26  | 5                 | R\$ 6.250,00  | R\$ 75.000,00  |
| RJ    | Duque de Caxias | RSM-RSME               | 330170      | 7032862                                | 11.128.809/0001-10 | Municipal         | SRT Tipo I  | 82.26  | 8                 | R\$ 10.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| RJ    | Nilópolis       | RSM-RSME               | 330320      | 3267490                                | 11.390.042/0001-00 | Municipal         | SRT Tipo I  | 82.26  | 8                 | R\$ 10.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| RJ    | Queimados       | RSM-RSME               | 330414      | 4046129                                | 13.807.681/0001-46 | Municipal         | SRT Tipo II | 82.27  | 5                 | R\$ 10.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| TOTAL |                 |                        |             |                                        |                    |                   |             |        |                   | R\$ 36.250,00 | R\$ 435.000,00 |

PORTARIA Nº 2.946, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e Considerando a Portaria nº 2.377/SAS/MS, 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, na Santa Casa de Franca - Fundação Santa Casa de Franca, no Município de Franca, estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo no montante anual de R\$ 525.500,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo (SP), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.947, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 2.376/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, nos Hospitais Municipais Cidade Tiradentes Carmen Prudente e Tide Setúbal, do Município de São Paulo, Estado do São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, no montante anual de R\$ 1.284.435,00 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme quadro abaixo.

| ESTABELECIMENTO                                |  | TIPOS DE LEITOS | VALOR ANUAL      |
|------------------------------------------------|--|-----------------|------------------|
| Hosp. Munic. Cidade Tiradentes Carmen Prudente |  | UCINCo          | R\$ 525.600,00   |
|                                                |  | UCINCa          | R\$ 246.375,00   |
| Hospital Municipal Tide Setúbal                |  | UCINCo          | R\$ 315.360,00   |
|                                                |  | UCINCa          | R\$ 197.100,00   |
| TOTAL                                          |  |                 | R\$ 1.284.435,00 |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.948, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Maranhão e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 05 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; e Considerando a Resolução CIB/MA nº 81, de 26 de agosto de 2013, que aprova os Planos de Ação das Redes de Atenção às Urgências das Regiões de Caxias e Presidente Dutra do Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Maranhão, referente à Região de Caxias.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios do Maranhão, no montante anual de R\$ 3.833.798,84 (três milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e quatro centavos), destinados à implantação do previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos no anexo.



Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

| ANEXO |         |             |         |                                         |           |              |
|-------|---------|-------------|---------|-----------------------------------------|-----------|--------------|
| UF    | IBGE    | Município   | CNES    | Estabelecimento                         | Gestão    | Valor anual  |
| MA    | 2103000 | Caxias      | 3388301 | Hospital Geral de Caxias                | Municipal | 2.044.323,84 |
|       | 2103406 | Coelho Neto | 2306697 | Casa de Saúde e Maternidade Coelho Neto | Municipal | 1.789.475,00 |
| Total |         |             |         |                                         |           | 3.833.798,84 |

PORTARIA Nº 2.949, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Paraná e, para sua implantação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;  
Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde; e  
Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 95, de 8 de junho de 2016, que aprova "AD Referendum" o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Oeste, resolve:  
Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Paraná, referente à Macrorregião Oeste.  
Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios do Paraná, no montante anual de R\$ 21.420.533,76 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), destinados à implementação do previsto no art. 1º.  
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos no anexo a esta Portaria.  
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

| ANEXO |         |                   |         |                                                          |           |               |
|-------|---------|-------------------|---------|----------------------------------------------------------|-----------|---------------|
| UF    | IBGE    | Município         | CNES    | Estabelecimento                                          | Gestão    | Valor anual   |
| PR    | 4104808 | Cascavel          | 2737434 | CEONC - Centro de Oncologia Cascavel                     | Estadual  | 422.161,92    |
|       |         |                   | 2740338 | Hospital do Câncer de Cascavel UOPECCAN                  | Estadual  | 527.702,40    |
|       |         |                   | 2738252 | Hospital Salete                                          | Estadual  | 633.242,88    |
|       |         |                   | 2738309 | Hospital São Lucas FAG                                   | Estadual  | 844.323,84    |
|       |         |                   | 2738368 | Hospital Universitário do Oeste do Paraná                | Estadual  | 5.183.107,20  |
|       | 4108304 | Foz do Iguaçu     | 2591049 | Hospital Ministro Costa Cavalcanti                       | Estadual  | 949.864,32    |
|       |         |                   | 5061989 | Hospital Municipal Padre Germano Lauck                   | Municipal | 2.149.864,32  |
|       | 4108403 | Francisco Beltrão | 5373190 | CEONC - Centro de Oncologia Cascavel                     | Municipal | 422.161,92    |
|       |         |                   | 6424341 | Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits F B | Estadual  | 3.244.323,84  |
|       |         |                   | 2666731 | Hospital São Francisco                                   | Municipal | 738.783,36    |
|       | 4115804 | Medianeira        | 2582716 | Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz              | Estadual  | 211.080,96    |
|       | 4117602 | Palmas            | 2738287 | Hospital Santa Pelizzari                                 | Municipal | 738.783,36    |
|       | 4118501 | Pato Branco       | 0017884 | ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas                     | Municipal | 949.864,32    |
|       |         |                   | 0017868 | Policlínica Pato Branco                                  | Municipal | 1.160.945,28  |
|       | 4127700 | Toledo            | 4056752 | HOESP Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná | Estadual  | 3.244.323,84  |
| Total |         |                   |         |                                                          |           | 21.420.533,76 |

PORTARIA Nº 2.950, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios da Bahia e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;  
Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;  
Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 05 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; e  
Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia - CIB/BA nº 569, de 10 de dezembro de 2013, que aprova ad referendum o Plano de Ação da Região de Teixeira de Freitas, Guanambi e Itapetinga da Rede Cegonha e dá outras providências, resolve:  
Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado da Bahia, referente às Regiões de Saúde de Itapetinga e Guanambi.  
Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Bahia do Município de Guanambi, no montante anual de R\$ 2.160.116,72 (dois milhões, cento e sessenta mil, cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos), destinados à implementação do previsto no art. 1º desta Portaria.  
Art. 3º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 2º destinam-se ao Hospital Regional de Guanambi, CNES 2804034, localizado no Município de Guanambi/BA.  
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia.  
Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.  
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.951, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;  
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;  
Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;  
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;  
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;  
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;  
Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e  
Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:  
Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.  
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.



Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

| UF    | MUNICÍPIO                | ENTIDADE                                             | PROPOSTA          | EMENDA                                       | VALOR DO PARLAMENTAR                        | VALOR TOTAL DA PROPOSTA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|--------------------------|------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| AM    | MANAUS                   | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAZONAS                  | 06023708000116035 | 30760008<br>30760009<br>37940008<br>37940009 | 1.214.150,00<br>37.910,00<br>36,00<br>10,00 | 1.252.106,00            | 10302201585350013      |
| BA    | ARACI                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACI                    | 09291555000116014 | 27420004                                     | 37.420,00                                   | 37.420,00               | 10302201585350029      |
| MA    | SÃO LUÍS                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO LUÍS MARANHÃO        | 13816886000116007 | 30900007<br>36990013                         | 142.285,00<br>50.135,00                     | 192.420,00              | 10302201585350734      |
| PA    | BELÉM                    | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARA                      | 83369835000116034 | 20910006                                     | 2.616.540,00                                | 2.616.540,00            | 10302201585350015      |
| PB    | SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE | 17648806000116002 | 21270006                                     | 40.000,00                                   | 40.000,00               | 10302201585350025      |
| TOTAL |                          | 05                                                   |                   |                                              | 4.138.486,00                                | 4.138.486,00            |                        |

PORTARIA Nº 2.952, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita os municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 1.958, de 6 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os municípios, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 1958/GM/MS, de 6 de setembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

| UF    | MUNICÍPIO       | ENTIDADE                                    | PROPOSTA          | EMENDA               | VALOR DO PARLAMENTAR | VALOR TOTAL DA PROPOSTA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|-----------------|---------------------------------------------|-------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|------------------------|
| MA    | IMPERATRIZ      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPE-RATRIZ     | 00939023000116005 | 38260010             | 400.000,00           | 400.000,00              | 10122201545250638      |
| MG    | BOCAIUVA        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BO-CAIUVA       | 11274221000116001 | 24870002<br>27540013 | 250.000,00 99.998,00 | 349.998,00              | 10122201545250031      |
| RJ    | LAJE DO MURIAÉ  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJE DO MURIAE  | 11461379000116002 | 25020006             | 43.447,00            | 43.447,00               | 10122201545253309      |
| SP    | SANTA FÉ DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO SUL | 13824549000116004 | 30260006             | 190.789,00           | 190.789,00              | 10122201545250035      |
| TOTAL |                 | 04                                          |                   |                      | 984.234,00           | 984.234,00              |                        |

PORTARIA Nº 2.953, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recursos para incentivo financeiro de custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Ipase, Porte III nova), localizada no Município de Várzea Grande (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

Considerando que o Município de Várzea Grande (MT) está inserido na Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Ipase, Porte III nova) no Município de Várzea Grande (MT).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), a serem destinados ao Estado de Mato Grosso e Município de Várzea Grande (MT), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º desta Portaria.

| UF | Município     | IBGE    | CNES    | Descrição               | SIPAR                    | Gestão    | CÓD   | Proposta |
|----|---------------|---------|---------|-------------------------|--------------------------|-----------|-------|----------|
| MT | Várzea Grande | 5108402 | 9024980 | UPA 24h, Porte III nova | 25000.178359/<br>2016-98 | Municipal | 82.43 | 12104    |

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande (MT).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0051 (MT) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### CONSULTA PÚBLICA Nº 283, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e considerando a Ação Ordinária n. 0054098-27.2015.4.01.3400, resolve, ad referendum, submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução de inclusão do ingrediente ativo M49 - METOMINOSTROBINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

#### ANEXO

##### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.557264/2010-19 (Sugoy Técnico) / 25351.720707/2010-61 (Fusão) / 25351.012223/2014-99 (Fusão EC) Agenda Regulatória 2015-16: Não Assunto: Proposta de Resolução de inclusão do ingrediente ativo M49 - METOMINOSTROBINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

## DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

### PORTARIA Nº 2.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.496, de 9 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III e no § 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para solicitação, concessão e documentação de audiências a particulares com a participação de servidores da Gerência-Geral de Alimentos (GGALI).

Art. 2º Para solicitação de audiência à GGALI, deve ser utilizado exclusivamente o Sistema do Parlatório, disponível no portal da Anvisa, e serem observados os seguintes critérios:

I - solicitar a reunião com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data pretendida;

II - atentar-se a matéria é de competência da GGALI, considerando o disposto na Resolução RDC nº 61, de 2016, solicitando expressamente a presença de outras áreas da Agência, quando necessário;

III - fundamentar a necessidade de encontro presencial, demonstrando, que não foi possível obter os esclarecimentos necessários por meio da Central de Atendimento ao Público;

IV - informar clara, objetiva e detalhadamente a pauta, enumerando corretamente os processos e expedientes relacionados, os assuntos e dúvidas que serão tratados e os protocolos da Central de Atendimento ao Público;

V - informar o número da(s) audiência(s) anterior(es), caso o assunto já tenha sido tratado anteriormente pela GGALI ou outra unidade organizacional da Anvisa;

Art. 3º A audiência deverá ser solicitada à GGALI, que será responsável pela triagem e convocação dos servidores das Gerências e Coordenação subordinadas.

Art. 4º As solicitações de agendamento que não atendam aos critérios estabelecidos no art. 2º serão recusadas pela GGALI com a devida motivação, por meio do próprio Sistema do Parlatório.

Art. 5º As audiências serão agendadas preferencialmente às quartas-feiras.

Art. 6º As audiências terão duração de, no máximo, 60 minutos.

Art. 7º As discussões e encaminhamentos da audiência serão registradas em atas de reuniões, que devem compor a instrução do processo administrativo vinculado, quando existente.

Art. 8º As disposições desta Portaria complementam os procedimentos para solicitação e concessão de audiências a particulares no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelecidos pela Portaria nº 107, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

#### DIRETORIA COLEGIADA

### ARESTO Nº 727, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 027/2016, realizada em 22/11/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Empresa: AllierBrasil Agronomia Ltda  
CNPJ: 02.850.049/0001-69  
Processo: 25351.532694/2009-32  
Expediente: 0270142/15-1  
Decisão: Por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 059/2016 -Coart.

Empresa: Agrialliance - Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda  
CNPJ: 07.060.943/0001-59  
Processo: 25351.273067/2011-71  
Expediente: 0987511/12-5  
Decisão: Por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 070/2016 -Coart.

Empresa: CCAB Agro S.A.  
CNPJ: 08.938.255/0001-01  
Processo: 25351.010363/2011-81  
Expediente: 0528091/15-5  
Decisão: Por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO e EXTINGUIR O PROCESSO, em razão do objeto da decisão se tornar impossível para esta Agência, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 072/2016 -Coart.

### ARESTO Nº 728, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 769, 770 e 771/2016, realizados em 30/11/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Empresa: Stoller do Brasil Ltda  
CNPJ: 54.995.261/0001-18  
Processo: 25351.144931/2010-19  
Expediente: 1082430/14-8  
Produto: Ácido Giberélico Técnico  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar para análise da Área Técnica para conclusão da sua avaliação toxicológica, nos termos do Voto do Diretor nº 35/2016-Diare.

Empresa: Microquímica Industrias Químicas Ltda  
CNPJ: 48.196.695/0001-55  
Processo: 25351.410669/2011-07  
Expediente: 1087708/14-8  
Produto: Falgro Técnico

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar para análise da Área Técnica para conclusão da sua avaliação toxicológica, nos termos do Voto do Diretor nº 27/2016-Diare.

Empresa: BRA Defensivos Agrícolas Ltda  
CNPJ: 07.057.944/0001-44  
Processo: 25351.704617/2009-65  
Expediente: 0730394/14-7  
Produto: Tebas

Decisão: Por unanimidade, revisar de ofício a decisão antes proferida para CONHECER e DAR Provimento ao recurso e retornar para análise da Área Técnica para conclusão da sua avaliação toxicológica, nos termos do Voto do Diretor nº 39/2016-Diare.

Empresa: Adama Brasil S/A  
CNPJ: 02.290.510/0001-76  
Processo: 25351.443198/2012-14  
Expediente: 0003131/15-3  
Produto: Trop Max

Decisão: Por unanimidade, revisar de ofício a decisão antes proferida para CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar para análise da Área Técnica para conclusão da sua avaliação toxicológica, nos termos do Voto do Diretor nº 37/2016-Diare.

Empresa: De Sangosse Agroquímica Ltda.  
CNPJ: 72.097.017/0001-10  
Processo: 25351.646389/2010-81  
Expediente: 0053614/15-8  
Produto: Pantro 250 WG

Decisão: Por unanimidade, revisar de ofício a decisão antes proferida para CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar para análise da Área Técnica para conclusão da sua avaliação toxicológica, nos termos do Voto do Diretor nº 38/2016-Diare.

Empresa: Agro Import do Brasil Ltda  
CNPJ: 05.625.220/0001-24  
Processo: 25351.563020/2010-07  
Expediente: 1079390/14-9  
Produto: Fullmuron

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar para análise da Área Técnica para conclusão da sua avaliação toxicológica, nos termos do Voto do Diretor nº 36/2016-Diare.

Empresa: AllierBrasil Agronomia Ltda  
CNPJ: 02.850.049/0001-69  
Processo: 25351.294146/2009-55  
Expediente: 1038422/14-7  
Produto: Cuprosate Gold 720 WP

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar para análise da Área Técnica para conclusão da sua avaliação toxicológica, nos termos do Voto do Diretor nº 31/2016-Diare.

Empresa: Cropchem Ltda  
CNPJ: 03.625.679/0001-00  
Processos: 25351.109022/2011-01  
Expedientes: 0730399/14-8  
Produtos: Delfos 200 EC

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar para análise da Área Técnica para conclusão da sua avaliação toxicológica, nos termos do Voto do Diretor nº 30/2016-Diare.

Empresa: Adama Brasil S/A  
CNPJ: 02.290.510/0001-76  
Processo: 25351.695278/2013-73  
Expediente: 0003138/15-1  
Produto: Trop Supra

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar para análise da Área Técnica para conclusão da sua avaliação toxicológica, nos termos do Voto do Diretor nº 34/2016-Diare.

Empresa: Vigna Brasil Assessoria de Agronegócios Ltda  
CNPJ: 01.918.140/0001-06  
Processo: 25351.669518/2009-43  
Expediente: 184278/15-1  
Produto: Permetrina CCAB 384 EC

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar para análise da Área Técnica para conclusão da sua avaliação toxicológica, nos termos do Voto do Diretor nº 28/2016-Diare.

Empresa: Vigna Brasil Assessoria de Agronegócios Ltda  
CNPJ: 01.918.140/0001-06  
Processo: 25351.621719/2009-23  
Expediente: 184289/15-7  
Produto: Permethrin 384 EC

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar para análise da Área Técnica para conclusão da sua avaliação toxicológica, nos termos do Voto do Diretor nº 29/2016-Diare.

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-presidente nº 134, de 16 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2016, seção 1, pág. 86,

Onde se lê:

"... processos de regulamentação e temas de Agendas Regulatórias anteriores não incluídos na Agenda Regulatória Biênio 2015-2016..."

Leia-se:

"...subtemas da Agenda Regulatória Biênio 2015-2016..."





DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA  
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.435, de 22 de dezembro de 2016, publicada em DOU nº 247 de 26 de dezembro de 2016, Seção 1, página 56 e em suplemento, página 48. Onde se lê:

| Razão Social - CNPJ    | Nº do Processo    | Expediente do Pedido de Desistência | Expediente da Petição | Assunto                                                                    |
|------------------------|-------------------|-------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| E TAMUSSINO E CIA LTDA | 25351401412201407 | 2599353/16-4                        | 0556411/14-5          | 8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico Importado |

Leia-se:

| Razão Social - CNPJ    | Nº do Processo    | Expediente do Pedido de Desistência | Expediente da Petição | Assunto                                                        |
|------------------------|-------------------|-------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------|
| E TAMUSSINO E CIA LTDA | 25351401412201407 | 2599353/16-4                        | 2033851/16-1          | 8046 - MATERIAL - Inclusão/Alteração de fabricante em registro |

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 2.300, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita estabelecimento para realizar serviços de Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre conforme Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando a Portaria nº 1.297/SAS/MS, de 22 de novembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES; Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços deforma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Extrato de Doação Nº 593/2015, de 6 de janeiro de 2016, no qual a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí é donatária da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre visando à implantação e/ou implementação da Rede Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS; e Considerando a necessidade de identificar no SCNES os estabelecimentos participantes da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência que farão jus ao incentivo de oficinas ortopédicas, resolve: Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir relacionado, para realizar serviços de Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, conforme Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012 ESTABELECIMENTO APTO A RECEBER INCENTIVO REDE - OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE - 82.35

| UF | MUNICIPIO | CNES    | ESTABELECIMENTO                         |
|----|-----------|---------|-----------------------------------------|
| PI | Teresina  | 7957211 | OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE |

Art. 2º Fica determinado que o estabelecimento listado será monitorado e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, o mesmo será advertido, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/S) a análise sobre a continuidade ou não dos incentivos financeiros. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites, dos Estados e Municípios. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.336, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que Inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; Considerando a manifestação favorável do Grupo Condutor Estadual e a aprovação da habilitação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve: Art. 1º Fica habilitado os Centros Especializados em Reabilitação (CER) descritos nesta Portaria, para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012:

| UF | Município       | Nome do Estabelecimento                             | CNES    | Tipo   | Modalidades                            | Código de Habilitação       | Número da Proposta SAIPS/Ano |
|----|-----------------|-----------------------------------------------------|---------|--------|----------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| PB | Catolé do Rocha | Centro De Reabilitação Física                       | 2606364 | CER II | Física e Intelectual                   | 22.08; 22.09                | 11556                        |
| PB | Campina Grande  | Centro Especializado Em Reabilitação Campina Grande | 2362619 | CER IV | Física, Intelectual, Auditiva e Visual | 22.08; 22.09; 22.10 e 22.11 | 11448                        |
| PB | Monteiro        | Centro de Reabilitação Motora                       | 6528880 | CER II | Física e Intelectual                   | 22.08; 22.09                | 11450                        |

Art. 2º Fica determinado que as habilitações listadas no art. 1º serão monitoradas e caso apresentem irregularidades na prestação dos serviços, os gestores responsáveis pelos estabelecimentos serão notificados, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não das habilitações. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.337, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que Inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; Considerando a manifestação favorável do Grupo Condutor Estadual e a aprovação da habilitação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB); e Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Centros Especializados em Reabilitação (CER) descritos nesta Portaria, para realizarem serviços de reabilitação previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012:

| UF | Município | Nome do Estabelecimento                                              | CNES    | Tipo   | Modalidades          | Código de Habilitação | Número da Proposta SAIPS/Ano |
|----|-----------|----------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------------|-----------------------|------------------------------|
| BA | Barreiras | Centro de Reabilitação de Deficiências do Oeste da Bahia (CEPROESTE) | 3939936 | CER II | Física e Intelectual | 22.08; 22.09          | 11534/2016                   |
| BA | Camaçari  | Centro Multiprofissional de Reabilitação Física (CEMPRE)             | 6261728 | CER II | Física e Intelectual | 22.08; 22.09          | 11526/2016                   |

Art. 2º Fica determinado que as habilitações listadas no art. 1º serão monitoradas e caso apresentem irregularidades na prestação dos serviços, os gestores responsáveis pelos estabelecimentos serão notificados, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não das habilitações. Art. 3º Fica encerrada a habilitação de modalidade única 22.02 - SERVIÇO DE REABILITACAO FÍSICA - NIVEL INTERMEDIÁRIO, dos estabelecimentos Centro de Reabilitação de Deficiências do Oeste da Bahia (CEPROESTE), CNES 3939936 em Barreiras/BA; e do Centro Multiprofissional de Reabilitação Física (CEMPRE), CNES 6261728 em Camaçari/BA, uma vez que serão habilitados com o código 22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA de acordo com tabela a seguir:





| UF | Município | Estabelecimento                                                      | CNES    | Código da Habilitação a ser Sus-pensa |
|----|-----------|----------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------|
| BA | Barreiras | Centro de Reabilitação de Deficiências do Oeste da Bahia (CEPROESTE) | 3939936 | 22.02                                 |
| BA | Camaçari  | Centro Multiprofissional de Reabilitação Física (CEMPRE)             | 6261728 | 22.02                                 |

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.338, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                              | Nº leitos |
|--------------|---------------------------------------|-----------|
| 7498810      | Hospital Mestre Vitalino - Caruaru/PE |           |
| 26.01 Adulto |                                       | 40        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.339, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita estabelecimento para realizar serviços de Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, conforme Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando a Portaria nº 1.297/SAS/MS, de 22 de novembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES; Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços deforma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Extrato de Doação Nº 587/2015, de 01 de setembro de 2015, no qual a Secretaria Estadual de Saúde do Acre é donatária da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre visando à implantação e/ou implementação da Rede Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS; e Considerando a necessidade de identificar no SCNES os estabelecimentos participantes da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência que farão jus ao incentivo de oficinas ortopédicas, resolve: Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir relacionado, para realizar serviços de Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, conforme Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012. ESTABELECIMENTO APTO A RECEBER INCENTIVO REDE - OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE - 82.35

| UF | MUNICIPIO  | CNES    | ESTABELECIMENTO                                 |
|----|------------|---------|-------------------------------------------------|
| AC | Rio Branco | 9035362 | OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE DO ACRE |

Art. 2º Fica determinado que a habilitação listada no Art. 1º será monitorada e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, o gestor responsável pelo estabelecimento será notificado, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites, dos Estados e Municípios. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.340, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Serviço Hospitalar de Referência (SHR)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio. Considerando que a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que normatiza o funcionamento do componente hospitalar da RAPS por meio da implantação de leitos de saúde mental em Hospitais Gerais, leito tipo 87- Leito de Saúde Mental; Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012; Considerando a Portaria nº 1615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012; Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); Considerando a Portaria nº 1600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas a seguir relacionados, descrito no anexo a essa Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS): Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| UF | Município | IBGE   | Nº Leitos | Razão Social                        | CNES    | Gestão    | Habilitação | Número da Proposta SAIP |
|----|-----------|--------|-----------|-------------------------------------|---------|-----------|-------------|-------------------------|
| MG | Contagem  | 311860 | 8         | Hospital Municipal José Lucas Filho | 2200473 | Municipal | 0636        | 9527                    |

PORTARIA Nº 2.342, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth - Saquarema/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                                             | Nº leitos | Proposta SAIPS |
|--------------|----------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|
| 7529384      | Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth - Saquarema/RJ |           |                |
| 26.01 Adulto |                                                                      | 10        | 10.153         |

Art. 2º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.343, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital São Silvestre - Aparecida de Goiânia/GO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS 10.078 | Hospital                                         | Nº leitos |
|-----------------------|--------------------------------------------------|-----------|
| CNES: 2589605         | Hospital São Silvestre - Aparecida de Goiânia/GO |           |
| Leito: 26.01 Adulto   |                                                  | 17        |

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.344, DE 23 DE DEZEMBRO 2016

Desabilita o Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres e habilita Centro Estadual de Reabilitação de Palmas como Centro Especializado em Reabilitação(CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;



Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que Inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES;

Considerando o Ofício nº 6143/2016/SES/GABSEC, de 08 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins, solicitando alteração de habilitação do Centro Estadual de Reabilitação de Palmas, CNES: 6653081, de Centro Especializado em Reabilitação - CER II: modalidades Física e Intelectual (códigos 22.08 e 22.09, habilitado pela Portaria SAS/MS nº 496 de 03 de maio de 2013 e GM/MS nº 778 de 09 de maio de 2013 com custeio anual de R\$ 1.680.000,00) para CER III, acrescentando a modalidade de reabilitação auditiva (código 22.10) e desabilitação do Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, CNES: 2786117 (habilitado pelo Ministério da Saúde como Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade - código 22.05 - pela Portaria SAS/MS nº 1.462 de 30 de dezembro de 2013); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado:

| UF | Município | Estabelecimento                              | CNES    | Tipo                                                 | Modalidade | Códigos da Habilitação a se encerrada |
|----|-----------|----------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------|
| TO | Palmas    | Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres | 2786117 | Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade | Auditiva   | 22.05                                 |

Art. 2º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação(CER) descritos nesta Portaria, para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012:

| UF | Município | Nome do Estabelecimento                   | CNES    | Tipo    | Modalidades                    | Código de Habilitação | Número da Proposta SAIPS/Ano |
|----|-----------|-------------------------------------------|---------|---------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| TO | Palmas    | Centro Estadual de Reabilitação de Palmas | 6653081 | CER III | Auditiva, Física e Intelectual | 22.10                 | 11552/2016                   |

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.345, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Reclassifica, para tipo III, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva, Tipo II, da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo FSNH - Novo Hamburgo/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reclassificado, para Tipo III, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva, Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS 10.003 CNES: 2232146 | Hospital                                                           | Nº leitos |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| Leito: 26.04 Adulto                 | Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo FSNH - Novo Hamburgo/RS | 10        |

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.346, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Gastro Salustiano Hospital - Goiânia/GO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                | Nº leitos |
|--------------|-----------------------------------------|-----------|
| 2339110      | Gastro Salustiano Hospital - Goiânia/GO | 16        |
| 26.01 Adulto |                                         |           |

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2347, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Regional Dr Leopoldo Bevilacqua - Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - Pariquera Açu/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, do hospital a seguir relacionado:

| CNES    | Hospital                                                                                                           | Nº leitos |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2077434 | Hospital Regional Dr Leopoldo Bevilacqua - Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - Pariquera Açu/SP | 07        |
| 26.10   |                                                                                                                    |           |

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

| CNES    | Hospital                                                                                                           | Nº leitos |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2077434 | Hospital Regional Dr Leopoldo Bevilacqua - Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - Pariquera Açu/SP | 04        |
| 28.03   |                                                                                                                    |           |

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.348, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Infantil e Maternidade Dr. Alzir Bernadino Alves - Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - Vila Velha/ES.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES             | Hospital                                                                                                                   | Nº leitos |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2678179          | Hospital Infantil e Maternidade Dr Alzir Bernadino Alves - Secretária de Estado da Saúde do Espírito Santo - Vila Velha/ES |           |
| 26.03 Pediátrico |                                                                                                                            | 08        |

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.349, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Desabilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário e habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Dorio Silva - Instituto Estadual de Saúde Pública - Serra/ES.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário, do hospital a seguir relacionado:

| CNES    | Hospital                                                              | Nº leitos |
|---------|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2486199 | Hospital Dorio Silva - Instituto Estadual de Saúde Pública - Serra/ES | 16        |
| 28.01   |                                                                       |           |

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

| CNES    | Hospital                                                              | Nº leitos |
|---------|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2486199 | Hospital Dorio Silva - Instituto Estadual de Saúde Pública - Serra/ES | 10        |
| 28.02   |                                                                       |           |



Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.350, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Guilherme Álvaro Santos - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Santos/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha; Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

| CNES    | Hospital                                                                                  | Nº leitos |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2079720 | Hospital Guilherme Álvaro Santos - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Santos/SP |           |
| 28.03   |                                                                                           | 03        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.351, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital São Vicente - Casa de Saúde e Maternidade São Vicente - Serra Talhada/PE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                                                          | Nº leitos |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2351633      | Hospital São Vicente - Casa de Saúde e Maternidade São Vicente - Serra Talhada/PE |           |
| 26.01 Adulto |                                                                                   | 10        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital das Clínicas - Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes UFES - Vitória/ES.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 161/SAS/MS, de 9 de abril de 2010, que habilitou leitos de UTI Adulto para o Hospital das Clínicas, e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                                                                 | Nº leitos | Proposta SAIPS |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|
| 4044916      | Hospital das Clínicas - Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes UFES - Vitória/ES |           |                |
| 26.01 Adulto |                                                                                          | 16        | 8629           |

Art. 2º A unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.354, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II Hospital Municipal Pedro II AP 53 - Rio de Janeiro/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES             | Hospital                                                  | Nº leitos |
|------------------|-----------------------------------------------------------|-----------|
| 6995462          | SMS Hospital Municipal Pedro II AP 53 - Rio de Janeiro/RJ |           |
| 26.01 Adulto     |                                                           | 34        |
| 26.03 Pediátrico |                                                           | 10        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.355, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Mestre Vitalino - Caruaru/PE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES             | Hospital                              | Nº leitos |
|------------------|---------------------------------------|-----------|
| 7498810          | Hospital Mestre Vitalino - Caruaru/PE |           |
| 26.03 Pediátrico |                                       | 10        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.356, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Santa Rosa - SAID RASSI - Goiânia/GO, habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II e desabilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo I, do hospital Hospital Santa Rosa - SAID RASSI - Goiânia/GO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                      | Nº leitos |
|--------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 2338173      | Hospital Santa Rosa - SAID RASSI - Goiânia/GO |           |
| 26.01 Adulto |                                               | 06        |

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                            | Nº leitos |
|--------------|-------------------------------------|-----------|
| 2338440      | Hospital Goiânia Leste - Goiânia/GO |           |
| 26.01 Adulto |                                     | 06        |

Art. 3º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo I, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                      | Nº leitos |
|--------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 2338173      | Hospital Santa Rosa - SAID RASSI - Goiânia/GO |           |
| 26.96 Adulto |                                               | 04        |

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.357, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - João Pessoa/PB.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:





| Proposta SAIPS 12.056 | Hospital                                                                 | Nº leitos |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CNES: 2593262         | Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - João Pessoa/PB |           |
| Leito: 26.01 Adulto   |                                                                          | 25        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.358, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                                                                                                              | Nº leitos | Proposta SAIPS |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|
| 7866801      | Hospital Metropolitano Doutor Celio de Castro HMDCC - Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Celio - Belo Horizonte/MG |           |                |
| 26.01 Adulto |                                                                                                                                       | 01        | 12.691         |

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.359, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI da Maternidade de Referência Zona Leste Ana Braga - Manaus/AM, do Fundação de Medicina Tropical - Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - Manaus/AM e do Hospital Universitário Francisca Mendes - Fundação de Apoio Institucional Rios Solimões UNISOL - Manaus/AM.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                                   | Nº leitos |
|--------------|------------------------------------------------------------|-----------|
| 3151794      | Maternidade de Referência Zona Leste Ana Braga - Manaus/AM |           |
| 26.01 Adulto |                                                            | 05        |

| CNES             | Hospital                                                                                               | Nº leitos |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2013606          | Fundação de Medicina Tropical - Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - Manaus/AM |           |
| 26.03 Pediátrico |                                                                                                        | 10        |

| CNES             | Hospital                                                                                                   | Nº leitos |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2018403          | Hospital Universitário Francisca Mendes - Fundação de Apoio Institucional Rios Solimões UNISOL - Manaus/AM |           |
| 26.03 Pediátrico |                                                                                                            | 10        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.360, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS: 10.346 | Hospital                                                     | Nº leitos |
|------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------|
| CNES: 7047428          | Hospital e Maternidade Drª Zilda Arns Neumann - Fortaleza/CE |           |
| Leito: 26.10 UTIN      |                                                              | 10        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.362, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS 12.031   | Hospital                                                     | Nº leitos |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------|
| CNES: 0000426           | Hospital Otavio de Freitas - Secretaria de Saúde - Recife/PE |           |
| Leito: 26.03 Pediátrico |                                                              | 20        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.363, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Reclassifica para tipo III o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reclassificado para tipo III, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                                                           | Nº leitos | Proposta SAIPS |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|
| 2753278      | Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais - São José dos Pinhais/PR |           |                |
| 26.04 Adulto |                                                                                    | 10        | 7807           |

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.364, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa da Maternidade Frei Damião - Complexo de Santa Cruz das Armas - João Pessoa/PB.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS: 7738 | Hospital                                                                    | Nº leitos |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CNES: 2707527        | Maternidade Frei Damião - Complexo de Santa Cruz das Armas - João Pessoa/PB |           |
| Leito: 28.03 UCINCa  |                                                                             | 04        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.366, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Geral de Brejo Santo - Instituto Madre Tereza de Apoio a Vida IMTAVI - Brejo Santo/CE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:



| CNES    | Hospital                                                                                       | Nº leitos |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2480646 | Hospital Geral de Brejo Santo - Instituto Madre Tereza de Apoio a Vida IMTAVI - Brejo Santo/CE |           |
| 28.02   |                                                                                                | 05        |

Art. 2º Determinar que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.367, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do Hospital e Maternidade Drª Zilda Arns Neumann - Fortaleza/CE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de agosto de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS: 10.346 | Hospital                                                     | Nº leitos |
|------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------|
| CNES: 7047428          | Hospital e Maternidade Drª Zilda Arns Neumann - Fortaleza/CE |           |
| Leito: 26.10 UTIN      |                                                              | 10        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.369, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Geral de Vitória da Conquista - SES/BA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                                                  | Nº leitos |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2402076      | Hospital Geral de Vitória da Conquista - SES/BA - Vitória da Conquista/BA |           |
| 26.01 Adulto |                                                                           | 19        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.370, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que Inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; Considerando a manifestação favorável do Grupo Condutor Estadual e a aprovação da habilitação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB); e Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação (CER) descrito nesta Portaria, para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012:

| UF | Município | Nome do Estabelecimento                          | CNES    | Tipo   | Modalidades       | Código de Habilitação | Número da Proposta SAIPS/Ano |
|----|-----------|--------------------------------------------------|---------|--------|-------------------|-----------------------|------------------------------|
| PB | Conde     | CENTRO DE REABILITACAO ANTONIO DE SOUZA MARANHÃO | 5925207 | CER II | Física e Auditiva | 22.08; 22.10          | 9362                         |

Art. 2º Fica determinado que a habilitação listada no Art. 1º será monitorada e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, o gestor responsável pelo estabelecimento será notificado, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.371, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II do Hospital Hospital Geral de Goiania Dr Alberto Rassi - Goiania/GO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, do Hospital a seguir relacionado:

| CNES    | Hospital                                                | Nº leitos |
|---------|---------------------------------------------------------|-----------|
| 2338734 | Hospital Geral de Goiania Dr Alberto Rassi - Goiania/GO |           |
| 26.01   |                                                         | 40        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.372, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Estadual de Urgência e Emergência - SES/ES - Vitória/ES.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS 10.009 | Hospital                                                         | Nº leitos |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------|-----------|
| CNES: 7621442         | Hospital Estadual de Urgência e Emergência - SES/ES - Vitória/ES |           |
| Leito: 26.01 Adulto   |                                                                  | 40        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.373, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                           | Nº leitos |
|--------------|----------------------------------------------------|-----------|
| 2590182      | Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda - Ivaiporã/PR |           |
| 26.01 Adulto |                                                    | 09        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.374, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital de Urgência Gov. Otavio Lage de Siqueira HUGOL - SES - Goiânia/GO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:



| Proposta SAIPS 10.115   | Hospital                                                                   | Nº leitos |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CNES: 7743068           | Hospital de Urgência Gov. Otavio Lage de Siqueira HUGOL - SES - Goiânia/GO |           |
| Leito: 26.03 Pediatrico |                                                                            | 10        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.375, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II Hospital e Maternidade Drª Zilda Arns Neumann - Fortaleza/CE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS 10.233 | Hospital                                                     | Nº leitos |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------|-----------|
| CNES: 7047428         | Hospital e Maternidade Drª Zilda Arns Neumann - Fortaleza/CE |           |
| Leito 26 01 Adulto    |                                                              | 10        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                                            | Nº leitos |
|--------------|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| 5420938      | Hospital Municipal Cidade Tiradentes Carmen Prudente - São Paulo/SP |           |
| 28.02 UCINCo |                                                                     | 10        |

| CNES         | Hospital                                       | Nº leitos |
|--------------|------------------------------------------------|-----------|
| 2080583      | Hospital Municipal Tide Setúbal - São Paulo/SP |           |
| 28.02 UCINCo |                                                | 06        |

Art. 2º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                                            | Nº leitos |
|--------------|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| 5420938      | Hospital Municipal Cidade Tiradentes Carmen Prudente - São Paulo/SP |           |
| 28.03 UCINCa |                                                                     | 05        |

| CNES         | Hospital                                       | Nº leitos |
|--------------|------------------------------------------------|-----------|
| 2080583      | Hospital Municipal Tide Setúbal - São Paulo/SP |           |
| 28.03 UCINCa |                                                | 04        |

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.377, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCINCo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS: 12.290 | Hospital                                                                         | Nº leitos |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CNES: 2705982          | Santa Casa de Franca - Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca - Franca/SP |           |
| Leito: 28.02 UCINCo    |                                                                                  | 10        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.378, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do SAMUR - Serviço de Assistência Médica de Urgência S/A - Vitória da Conquista/BA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS 9234 | Hospital                                                                        | Nº leitos |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CNES: 2407205       | SAMUR - Serviço de Assistência Médica de Urgência S/A - Vitória da Conquista/BA |           |
| Leito 26 01 Adulto  |                                                                                 | 03        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.379, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI da Fundação Hospital Adriano Jorge - Manaus/AM.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                    | Nº leitos |
|--------------|---------------------------------------------|-----------|
| 2012685      | Fundação Hospital Adriano Jorge - Manaus/AM |           |
| 26.01 Adulto |                                             | 12        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.380, DE 26 DE DEZEMBRO 2016

Habilita número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru- UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS: 12.794 | Hospital                                                                                       | Nº leitos |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CNES: 2708353          | IFF FIOCRUZ - Inst Nacional Saúde Mulher Criança Adoles Fernandes Figueira - Rio de Janeiro/RJ |           |
| Leito: 28.03 UCINCa    |                                                                                                | 04        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.381, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

| CNES    | Hospital                                                                        | Nº leitos |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2080583 | Hospital Mun Tide Setubal - Prefeitura do Município de São Paulo - São Paulo/SP |           |
| 26.10   |                                                                                 | 05        |

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



**PORTARIA Nº 2.382, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Habilita número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa e Unidade de Cuidado Intermediário - UCI.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                                                           | Nº leitos |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2678179      | Hospital Infantil e Maternidade Dr Alzir Bernardino Alves - SES/ES - Vila Velha/ES |           |
| 28.02 UCINCo |                                                                                    | 09        |

Art. 2º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                                                           | Nº leitos |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2678179      | Hospital Infantil e Maternidade Dr Alzir Bernardino Alves - SES/ES - Vila Velha/ES |           |
| 28.03 UCINCa |                                                                                    | 03        |

Art. 3º Fica desabilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário, do hospital a seguir relacionado:

| CNES    | Hospital                                                                           | Nº leitos |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2678179 | Hospital Infantil e Maternidade Dr Alzir Bernardino Alves - SES/ES - Vila Velha/ES |           |
| 28.01   |                                                                                    | 28        |

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.383, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Habilita número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN, da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

| CNES    | Hospital                                             | Nº leitos |
|---------|------------------------------------------------------|-----------|
| 7580770 | Hospital Estadual de Caieiras - SES/SP - Caieiras/SP |           |
| 26.10   |                                                      | 06        |

Art. 2º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

| CNES    | Hospital                                             | Nº leitos |
|---------|------------------------------------------------------|-----------|
| 7580770 | Hospital Estadual de Caieiras - SES/SP - Caieiras/SP |           |
| 28.02   |                                                      | 06        |

Art. 3º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                      | Nº leitos |
|--------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 2083981      | Hospital Estadual Sumaré - SES/SP - Sumaré/SP |           |
| 28.03 UCINCa |                                               | 03        |

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.385, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Angelina Caron - Sociedade Hospitalar Angelina Caron - Campina Grande do Sul/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                                                                 | Nº leitos | Proposta SAIPS |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|
| 0013633      | Hospital Angelina Caron - Sociedade Hospitalar Angelina Caron - Campina Grande do Sul/PR |           |                |
| 26.01 Adulto |                                                                                          | 57        | 10.759         |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terá suspenso os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2387, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Anápolis - Fundação de Assistência Social de Anápolis - Anápolis/GO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS 11.258 | Hospital                                                                                          | Nº leitos |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CNES: 2361787         | Santa Casa de Misericórdia de Anápolis - Fundação de Assistência Social de Anápolis - Anápolis/GO |           |
| Leito: 26.01 Adulto   |                                                                                                   | 16        |

| Proposta SAIPS 11.259   | Hospital                                                                                          | Nº leitos |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CNES: 2361787           | Santa Casa de Misericórdia de Anápolis - Fundação de Assistência Social de Anápolis - Anápolis/GO |           |
| Leito: 26.03 Pediátrico |                                                                                                   | 10        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.388, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital São Lucas - Hospital e Maternidade Parolin LTDA - Campo Largo/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                                                  | Nº leitos | Proposta SAIPS |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|
| 0013838      | Hospital São Lucas - Hospital e Maternidade Parolin LTDA - Campo Largo/PR |           |                |
| 26.01 Adulto |                                                                           | 28        | 11.901         |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terá suspenso os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.389, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Geral - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Itapecerica da Serra/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS: 11.740 | Hospital                                                                              | Nº leitos |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CNES: 2792176          | Hospital Geral - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Itapecerica da Serra/SP |           |
| Leito: 28.03 UCINCa    |                                                                                       | 03        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.390, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II da Casa de Saúde Dix Sept Rosado - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Mossoró - Mossoró/RN.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:



Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                                                                                                | Nº leitos | Proposta SAIPS |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|
| 2410281      | Casa de Saúde Dix Sept Rosado - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Mossoró - Mossoró/RN |           |                |
| 26.01 Adulto |                                                                                                                         | 08        | 11.970         |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.392, DE 26 DE DEZEMBRO 2016

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos, relacionados no anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 857/SASMS, de 22 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

| UF | MUNICÍPIO       | Especificação do Plano | CÓDIGO IBGE | CNES do Serviço de Saúde de Referência | CNPJ               | GESTÃO DO SERVIÇO | TIPO        | CÓDIGO | Nº DE MORADORES |
|----|-----------------|------------------------|-------------|----------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------|--------|-----------------|
| MG | Ervália         | RSM-RSME               | 312400      | 7350694                                | 18.133.306/0001-81 | Municipal         | SRT Tipo I  | 82.26  | 05              |
| RJ | Duque de Caxias | RSM-RSME               | 330170      | 7032862                                | 11.128.809/0001-10 | Municipal         | SRT Tipo I  | 82.26  | 08              |
| RJ | Nilópolis       | RSM-RSME               | 330320      | 3267490                                | 11.390.042/0001-00 | Municipal         | SRT Tipo I  | 82.26  | 08              |
| RJ | Queimados       | RSM-RSME               | 330414      | 4046129                                | 13.807.681/0001-46 | Municipal         | SRT Tipo II | 82.27  | 05              |

PORTARIA Nº 2.394, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

PORTARIA Nº 2.396, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Serviço Residencial Terapêutico (SRT)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço Residencial Terapêutico, relacionado no anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

| UF | MUNICÍPIO | Especificação do Plano | CÓDIGO IBGE | CNES do Serviço de Saúde de Referência | CNPJ               | GESTÃO DO SERVIÇO | TIPO       | CÓDIGO | Nº DE MORADORES |
|----|-----------|------------------------|-------------|----------------------------------------|--------------------|-------------------|------------|--------|-----------------|
| PE | Ipojuca   | RSM-RSME               | 260720      | 7017162                                | 11.248.285/0001-09 | Municipal         | SRT Tipo I | 82.26  | 5               |

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos, relacionados no anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

| UF | MUNICÍPIO             | Especificação do Plano | CÓDIGO IBGE | CNES do Serviço de Saúde de Referência | CNPJ               | GESTÃO DO SERVIÇO | TIPO        | CÓDIGO | Nº DE MORADORES |
|----|-----------------------|------------------------|-------------|----------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------|--------|-----------------|
| PR | Campina Grande do Sul | RSM-RSME               | 410400      | 5254701                                | 11.522.710/0001-06 | Municipal         | SRT Tipo I  | 82.26  | 8               |
| PR | Campina Grande do Sul | RSM-RSME               | 410400      | 5254701                                | 11.522.710/0001-06 | Municipal         | SRT Tipo II | 82.27  | 10              |
| PR | Campina Grande do Sul | RSM-RSME               | 410400      | 5254701                                | 11.522.710/0001-06 | Municipal         | SRT Tipo I  | 82.26  | 8               |
| PR | Campina Grande do Sul | RSM-RSME               | 410400      | 5254701                                | 11.522.710/0001-06 | Municipal         | SRT Tipo I  | 82.26  | 4               |

PORTARIA Nº 2.395, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviços Residencial Terapêutico, relacionados no anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

| UF | MUNICÍPIO       | Especificação do Plano | CÓDIGO IBGE | CNES do Serviço de Saúde de Referência | CNPJ               | GESTÃO DO SERVIÇO | TIPO       | CÓDIGO | Nº DE MORADORES |
|----|-----------------|------------------------|-------------|----------------------------------------|--------------------|-------------------|------------|--------|-----------------|
| RJ | Duque de Caxias | RSM-RSME               | 330170      | 7032862                                | 11.128.809/0001-10 | Municipal         | SRT tipo I | 82.26  | 8               |

## PORTARIA Nº 2.397, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental; Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país; Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT); Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos, relacionados no anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## ANEXO

| UF | Município           | Especificação do Plano | Código do IBGE | CNES do Serviço de Saú-<br>de de Referência | CNPJ do Fundo      | Gestão do serviço | Tipo        | Código | Nº da Proposta no<br>SAIPS | Número de Morado-<br>res |
|----|---------------------|------------------------|----------------|---------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------|--------|----------------------------|--------------------------|
| SE | Ns. Sra. Do Socorro | RSM-RSME               | 2804805        | 3234606                                     | 06.113.056/0001-39 | Municipal         | SRT Tipo I  | 82.26  | 8030                       | 05                       |
| SE | Ns. Sra. Do Socorro | RSM-RSME               | 2804805        | 3234606                                     | 06.113.056/0001-39 | Municipal         | SRT Tipo I  | 82.26  | 8031                       | 05                       |
| SE | Ns. Sra. Do Socorro | RSM-RSME               | 2804805        | 3234606                                     | 06.113.056/0001-39 | Municipal         | SRT Tipo II | 82.27  | 8037                       | 05                       |
| SE | Ns. Sra. Do Socorro | RSM-RSME               | 2804805        | 3234606                                     | 06.113.056/0001-39 | Municipal         | SRT Tipo II | 82.27  | 8040                       | 05                       |

## PORTARIA Nº 2.399, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Unidade de Acolhimento - UA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, republicada em 21 de maio de 2013, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades; Considerando as orientações contidas na Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, republicada em 21 de maio de 2013, que define e caracteriza as modalidades das Unidades de Acolhimento na rede SUS; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e Considerando a documentação apresentada pelo Município solicitando a habilitação da Unidade de Acolhimento e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Acolhimento a seguir relacionada, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

| UF | Tipo | Especificação do<br>Plano Interno | CNES    | CGC/CNPJ           | Município  | IBGE   | Gestão do Mu-<br>nicipio |
|----|------|-----------------------------------|---------|--------------------|------------|--------|--------------------------|
| PR | UAA  | RSM-Crack                         | 7456859 | 09.295.998/0001-73 | Marmeleiro | 411540 | Municipal                |

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 2.401, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Unidade de Acolhimento para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, republicada em 21 de maio de 2013, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades; Considerando as orientações contidas na Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, republicada em 21 de maio de 2013, que define e caracteriza as modalidades das Unidades de Acolhimento na rede SUS; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e Considerando a documentação apresentada pelo Município solicitando a habilitação da Unidade de Acolhimento e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Acolhimento a seguir relacionadas, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

| UF | Tipo | Especificação do<br>Plano Interno | CNES    | CGC/CNPJ           | Município | IBGE   | Gestão do Municí-<br>pio |
|----|------|-----------------------------------|---------|--------------------|-----------|--------|--------------------------|
| PE | UAA  | RSM-Crack                         | 3938301 | 41.090.291/0001-33 | Recife    | 261160 | Municipal                |
| PE | UAA  | RSM-Crack                         | 2711605 | 41.090.291/0001-33 | Recife    | 261160 | Municipal                |

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 2.402, DE 26 DE DEZEMBRO 2016

Habilita Serviço Hospitalar de Referência (SRT)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio; Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012; Considerando a Portaria nº 1615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os artigos 12º e 13º da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012; Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); Considerando a Portaria nº 1600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, descritos nos anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## ANEXO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| UF | Município | IBGE   | Nº Lei-<br>tos | Razão Social                        | CNES    | Gestão    | Habilitação | Número da<br>Proposta<br>SAIP |
|----|-----------|--------|----------------|-------------------------------------|---------|-----------|-------------|-------------------------------|
| PE | Floresta  | 260570 | 4              | Prefeitura Municipal<br>de Floresta | 2711893 | Municipal | 0636        | 10394                         |



PORTARIA Nº 2.403, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de Setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011; e Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

| UF | Tipo    | Plano inter-no | CNES    | CGC/ CNPJ          | Município | IBGE   | Gestão    | Numero da proposta SAIPS |
|----|---------|----------------|---------|--------------------|-----------|--------|-----------|--------------------------|
| PI | CAPS II | RSM-RS-ME      | 7855567 | 01.632.094/0001-84 | Picos     | 220800 | Municipal | 11020                    |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.406, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Reclassifica, para tipo III, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Wenceslau Lopes - Piancó/PB.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica Reclassificado, para tipo III, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                             | Nº leitos |
|--------------|--------------------------------------|-----------|
| 2600331      | Hospital Wenceslau Lopes - Piancó/PB |           |
| 26.04 Adulto |                                      | 10        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.407, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Municipal Santa Izabel - João Pessoa/PB.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNES         | Hospital                                         | Nº leitos |
|--------------|--------------------------------------------------|-----------|
| 2399555      | Hospital Municipal Santa Izabel - João Pessoa/PB |           |
| 26.01 Adulto |                                                  | 16        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.408, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Municipal Valentina - João Pessoa/PB.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS 7853     | Hospital                                      | Nº leitos |
|-------------------------|-----------------------------------------------|-----------|
| CNES: 2399636           | Hospital Municipal Valentina - João Pessoa/PB |           |
| Leito: 26.03 Pediátrico |                                               | 10        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 560, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide: Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO             | NOME                                     | RMS     | UF | MUNICÍPIO                                       |
|----------------------|------------------------------------------|---------|----|-------------------------------------------------|
| 25000.185173/2016-95 | ABDEL ABAD HECHAVARRIA ESPINOSA          | 1300657 | AM | MAUES                                           |
| 25000.194203/2016-98 | ABEL PUPO DEL RIO                        | 3502686 | SP | ITAPECERICA DA SERRA                            |
| 25000.182722/2016-70 | ADALBERTO SUAREZ ESCALONA                | 2901476 | BA | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA      |
| 25000.183259/2016-83 | ADAMARIS FONSECA GALLEGO                 | 2300882 | CE | ERERE                                           |
| 25000.192640/2016-33 | ADAN ALI LUIS MARTINEZ                   | 2901477 | BA | MORTUGABA                                       |
| 25000.194218/2016-12 | ADELKY REINIER RAMOS MIRANDA             | 2300883 | CE | IGUATU                                          |
| 25000.194225/2016-14 | ADIANNIS SERRANO MATOS                   | 4301360 | RS | NOVA ARACA                                      |
| 25000.184200/2016-11 | ADISNUVIA MARTIN RUIZ                    | 2600746 | PE | CAETES                                          |
| 25000.192654/2016-57 | ADNARA BARRERA BURROWES                  | 1500895 | PA | BRAGANCA                                        |
| 25000.183162/2016-71 | ADOLFO AREVALO CORRIA                    | 1200213 | AC | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO JURUA |
| 25000.182245/2016-42 | ADRIA DE LA CARIDAD TORRIENTE VALDES     | 2901478 | BA | PEDRO ALEXANDRE                                 |
| 25000.192662/2016-01 | ADRIAL DESPAIGNE FUENTES                 | 2901479 | BA | ANGICAL                                         |
| 25000.192667/2016-26 | ADRIAN ALEJANDRO ROJAS CONCEPCION        | 4101013 | PR | PLANALTO                                        |
| 25000.184150/2016-63 | ADRIAN ALVAREZ MORAGA                    | 2100834 | MA | ITAPECURU MIRIM                                 |
| 25000.182646/2016-01 | ADRIAN CAMEJO CARBONELL                  | 1200214 | AC | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO JURUA |
| 25000.183207/2016-15 | ADRIAN COBAS REMEDIO                     | 1500896 | PA | CURUCA                                          |
| 25000.194230/2016-27 | ADRIAN FLORES MEDINA                     | 5000242 | MS | PEDRO GOMES                                     |
| 25000.192675/2016-72 | ADRIAN GONZALEZ DOMINGUEZ                | 4301361 | RS | CACHOEIRINHA                                    |
| 25000.184351/2016-61 | ADRIAN JIMENEZ PEREZ                     | 1300658 | AM | SANTA ISABEL DO RIO NEGRO                       |
| 25000.192162/2016-61 | ADRIAN REYES VALVERDE                    | 1700175 | TO | BABACULANDIA                                    |
| 25000.184160/2016-07 | ADRIANA CASTILLO IBANEZ                  | 1300659 | AM | CARAUARI                                        |
| 25000.194239/2016-38 | ADRIANA DE LAS MERCEDES MANCEBO VILLALON | 3300588 | RJ | DUQUE DE CAXIAS                                 |
| 25000.194303/2016-81 | ADRIANA RUIZ BELTRAN                     | 2901480 | BA | ITAQUARA                                        |
| 25000.192720/2016-99 | ADRIANA SANTOS LLUCH                     | 5200464 | GO | PLANALTINA                                      |
| 25000.192730/2016-24 | AHILIENIS MARTINEZ CHAMIZO               | 3502687 | SP | MANDURI                                         |



|                      |                                         |         |    |                                                     |
|----------------------|-----------------------------------------|---------|----|-----------------------------------------------------|
| 25000.192171/2016-52 | AIDA MARIA MORA LOPEZ                   | 1300661 | AM | BERURI                                              |
| 25000.192172/2016-05 | AIDA VIDAL GONZALEZ                     | 2200355 | PI | SAO JOSE DO DIVINO                                  |
| 25000.194320/2016-18 | AIDACHY SUSANA AYALA MARTINEZ           | 3502688 | SP | ITAPEVI                                             |
| 25000.192734/2016-11 | AILEMIS CARDENAS HERNANDEZ              | 4200522 | SC | ARMAZEM                                             |
| 25000.192737/2016-46 | AILEN BARBARA ALFONSO ORTIZ             | 3502689 | SP | ITAPECERICA DA SERRA                                |
| 25000.192740/2016-60 | AILIN LEYVA CASTILLO                    | 3300589 | RJ | QUEIMADOS                                           |
| 25000.194331/2016-06 | AIME ESTRADA VIERA                      | 4200523 | SC | SAO LOURENCO DO OESTE                               |
| 25000.194452/2016-40 | AIME MERCEDES ZAYAS PUIGNAU             | 3502690 | SP | SANTA BARBARA D'OESTE                               |
| 25000.194460/2016-96 | AISLAN CARIDAD FERRAS DEL RIO           | 4200524 | SC | CORONEL FREITAS                                     |
| 25000.192183/2016-87 | ALAIN JAVIER SANTANA BENITEZ            | 4301362 | RS | FORTALEZA DOS VALOS                                 |
| 25000.192184/2016-21 | ALAIN PALACIO MANREZA                   | 2901482 | BA | PEDRO ALEXANDRE                                     |
| 25000.192742/2016-59 | ALAIN SUAREZ MILANES                    | 3101353 | MG | UNAI                                                |
| 25000.192744/2016-48 | ALAIN WILFREDO JIMENEZ AGUILA           | 3502691 | SP | RIBEIRAO PIRES                                      |
| 25000.182963/2016-19 | ALBA ESTHER CREAGH PERNAS               | 2200356 | PI | JAICOS                                              |
| 25000.184182/2016-69 | ALBA LUISA FIGUERAS VAZQUEZ             | 2500245 | PB | SAO BENTO                                           |
| 25000.192747/2016-81 | ALBARO ABALLE ESTRADA                   | 4101014 | PR | GUARAPUAVA                                          |
| 25000.192749/2016-71 | ALBERTO MENDOZA BLANCO                  | 2200357 | PI | ALAGOINHA DO PIAUI                                  |
| 25000.184286/2016-73 | ALBERTO MONGE PINEDA                    | 5100288 | MT | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XAVANTE        |
| 25000.194463/2016-20 | ALBIS REYES LOPEZ                       | 3300590 | RJ | JAPERI                                              |
| 25000.192751/2016-40 | ALDO PENA GUTIERREZ                     | 4301363 | RS | CERRITO                                             |
| 25000.183074/2016-79 | ALEJANDRO ALPIZAR VERA                  | 2300884 | CE | VICOSA DO CEARA                                     |
| 25000.194467/2016-16 | ALEJANDRO EMILIO SANTOS PORTELA         | 2300885 | CE | IGUATU                                              |
| 25000.192752/2016-94 | ALEJANDRO LOPEZ MOYA                    | 3502692 | SP | EMBU DAS ARTES                                      |
| 25000.192758/2016-61 | ALEJANDRO RODRIGUEZ TAMAYO              | 1300662 | AM | JAPURA                                              |
| 25000.184328/2016-76 | ALEJANDRO ROSABAL PEREZ                 | 2400282 | RN | SAO JOSE DO CAMPESTRE                               |
| 25000.192190/2016-89 | ALEXANDER AGUILAR CASTILLO              | 4301364 | RS | SINIMBU                                             |
| 25000.185195/2016-55 | ALEXANDER MARTINEZ PANTOJA              | 3101354 | MG | UMBURATIBA                                          |
| 25000.192762/2016-20 | ALEXANDER ROMERO ALMAGUER               | 4200525 | SC | SANTA ROSA DO SUL                                   |
| 25000.184119/2016-22 | ALEXEI MENA MORALES                     | 2901483 | BA | SITIO DO QUINTO                                     |
| 25000.192188/2016-18 | ALEXI SIFONTE PARRA                     | 1300663 | AM | CAAPIRANGA                                          |
| 25000.192766/2016-16 | ALEXIS ENRIQUE PEREZ JIMENEZ            | 4301365 | RS | ALVORADA                                            |
| 25000.192212/2016-19 | ALEXIS HECHAVARRIA VERDECIA             | 1300664 | AM | ITAMARATI                                           |
| 25000.182969/2016-96 | ALEXIS MARTINEZ GONGORA                 | 2200358 | PI | DOM INOCENCIO                                       |
| 25000.182579/2016-16 | ALEXIS MORALES DELGADO                  | 2200359 | PI | SANTA FILOMENA                                      |
| 25000.182241/2016-64 | ALEXIS NODA GODINEZ                     | 2200360 | PI | BONFIM DO PIAUI                                     |
| 25000.182243/2016-53 | ALEXIS OCAMPO SEGURA                    | 1300665 | AM | JUTAI                                               |
| 25000.183223/2016-08 | ALEXIS OJEDA VALLADARES                 | 2901484 | BA | REMANSO                                             |
| 25000.183431/2016-07 | ALEXIS RODRIGUEZ HUNG                   | 2200361 | PI | BENEDITINOS                                         |
| 25000.184718/2016-46 | ALEXIS VERA MARINO                      | 2300886 | CE | URUOCA                                              |
| 25000.192202/2016-75 | ALFONSO CALZADA RODRIGUEZ               | 1500897 | PA | ANAJAS                                              |
| 25000.184361/2016-04 | ALFREDO VICENTE GONZALEZ                | 2100835 | MA | RIBAMAR FIQUENE                                     |
| 25000.192770/2016-76 | ALIAGNA SANCHEZ CRUZ                    | 3200380 | ES | SERRA                                               |
| 25000.184179/2016-45 | ALIANNA VAZQUEZ REYES                   | 1500898 | PA | SANTA MARIA DAS BARREIRAS                           |
| 25000.192213/2016-55 | ALIANNIS TAMAYO MATURELL                | 2200362 | PI | ELISEU MARTINS                                      |
| 25000.183046/2016-51 | ALIESKI CARTAYA SANTISTEBAN             | 2200363 | PI | JOCA MARQUES                                        |
| 25000.183173/2016-51 | ALINA BANTEURT MEGRET                   | 2200364 | PI | BRASILEIRA                                          |
| 25000.184198/2016-71 | ALINA GUTIERREZ ACOSTA                  | 2300887 | CE | MORADA NOVA                                         |
| 25000.194471/2016-76 | ALINA ZALDIVAR LEYVA                    | 5200465 | GO | APARECIDA DE GOIANIA                                |
| 25000.184103/2016-10 | ALINDA MILAGROS JEFFERS GONZALEZ        | 2100836 | MA | SAO JOAO BATISTA                                    |
| 25000.192772/2016-65 | ALIUSKA BLANCO SANCHEZ                  | 3101355 | MG | RIBEIRAO DAS NEVES                                  |
| 25000.192017/2016-81 | ALIUSKA CEDENO LAGO                     | 2200366 | PI | ESPERANTINA                                         |
| 25000.192219/2016-22 | ALIUSKA LAO LLANES                      | 2600747 | PE | RECIFE                                              |
| 25000.194167/2016-29 | ALIUSKA RODRIGUEZ HERNANDEZ             | 3101356 | MG | BOM REPOUSO                                         |
| 25000.192773/2016-18 | ALLEN RAMOS BLANCO                      | 4101015 | PR | CONTENDA                                            |
| 25000.183251/2016-17 | ALVARO ELOY ACOSTA SALERMO              | 1700176 | TO | BURITI DO TOCANTINS                                 |
| 25000.192776/2016-43 | AMADO MARTINEZ PERALTA                  | 2901485 | BA | BARRA                                               |
| 25000.192220/2016-57 | AMAURY VAZQUEZ DIAZ                     | 3502693 | SP | SANTO ANDRE                                         |
| 25000.182813/2016-13 | AMELIA MEDRANO PEREZ                    | 2901486 | BA | SANTA MARIA DA VITORIA                              |
| 25000.192022/2016-93 | ANA AMELIA MARTINEZ PINA                | 4200526 | SC | UNIAO DO OESTE                                      |
| 25000.192039/2016-41 | ANA ELISA IZAGUIRRE VAZQUEZ             | 2200367 | PI | MILTON BRANDAO                                      |
| 25000.194475/2016-54 | ANA JENNY PEREZ PEREZ                   | 3502694 | SP | GUARULHOS                                           |
| 25000.182927/2016-55 | ANA LIBIA BIDOPIA LEYVA                 | 1300666 | AM | MANAQUIRI                                           |
| 25000.194485/2016-90 | ANA MARIA CEDENO PUPO                   | 3101357 | MG | TIMOTEO                                             |
| 25000.182552/2016-23 | ANA MARIA GONZALEZ SANTOS               | 2600748 | PE | TERRA NOVA                                          |
| 25000.183269/2016-19 | ANA MARIA OROCENO MENDEZ                | 2200368 | PI | PORTO                                               |
| 25000.192238/2016-59 | ANA VICTORIA IGLESIAS CANDELARIA        | 2200369 | PI | OEIRAS                                              |
| 25000.194492/2016-91 | ANA VIRGEN OLIVA CARBONELL              | 3502695 | SP | POTIM                                               |
| 25000.183764/2016-28 | ANABEL RODRIGUEZ SOSA                   | 2901487 | BA | SENTO SE                                            |
| 25000.192778/2016-32 | ANAID EMILIA FERNANDEZ GONZALEZ         | 5000243 | MS | CORGUINHO                                           |
| 25000.192780/2016-10 | ANAMARY FLEITES PEREZ                   | 2100837 | MA | DOM PEDRO                                           |
| 25000.184079/2016-19 | ANAMARY PEDROSO ROBINSON                | 2100838 | MA | PINHEIRO                                            |
| 25000.192877/2016-14 | ANARELYS RIVERO RIVERO                  | 2901488 | BA | BARREIRAS                                           |
| 25000.192889/2016-49 | ANAYAMI BORGES GAINZA                   | 4301366 | RS | PORTAO                                              |
| 25000.194496/2016-70 | ANAYANSI YEN MASJUAN                    | 3502696 | SP | PRAIA GRANDE                                        |
| 25000.192244/2016-14 | ANAYS CASTRO PEREZ                      | 1500899 | PA | GOIANESIA DO PARA                                   |
| 25000.182633/2016-23 | ANAYSA BARRIENTOS RODRIGUEZ             | 2700241 | AL | MATA GRANDE                                         |
| 25000.183273/2016-87 | ANDRES GAMBOA MORICETTE                 | 2600749 | PE | SANTA MARIA DA BOA VISTA                            |
| 25000.192249/2016-39 | ANDRES MOLINA SOSA                      | 2200370 | PI | CARAUBAS DO PIAUI                                   |
| 25000.182590/2016-86 | ANDRIA TITO GUERRA                      | 2600750 | PE | EXU                                                 |
| 25000.192900/2016-71 | ANEIDY QUINTANA RODRIGUEZ               | 3502697 | SP | ITAPEVI                                             |
| 25000.184374/2016-75 | ANELLA ARMERO ARIAS                     | 2901489 | BA | MANSIDAO                                            |
| 25000.184218/2016-12 | ANGEL ALBERTO BADIA SAIZ                | 1500900 | PA | CUMARU DO NORTE                                     |
| 25000.183996/2016-86 | ANGEL CESAR CREAGH FROMETA              | 2700242 | AL | MARAVILHA                                           |
| 25000.194500/2016-08 | ANGEL FRANCISCO HASTY PEREZ             | 2901490 | BA | FEIRA DE SANTANA                                    |
| 25000.194503/2016-33 | ANGEL RAMIRO MILANES FIGUEREDO          | 3300592 | RJ | RIO DE JANEIRO                                      |
| 25000.184938/2016-70 | ANGEL VELAZQUEZ ARIAS                   | 2200371 | PI | MADEIRO                                             |
| 25000.182489/2016-25 | ANGELA DALMARIS TELLEZ QUINTANA         | 3101358 | MG | BELO HORIZONTE                                      |
| 25000.192262/2016-98 | ANGELICA MARIA LADRON DE GUEVERA FALCON | 3101359 | MG | NOVO ORIENTE DE MINAS                               |
| 25000.192277/2016-56 | ANIA CUE POZO                           | 2200372 | PI | BARRAS                                              |
| 25000.185212/2016-54 | ANIESKI LEMES CEDENO                    | 1500901 | PA | CONCEICAO DO ARAGUAIA                               |
| 25000.192291/2016-50 | ANISLEISY LOZANO TOLEDO                 | 3502698 | SP | MAUA                                                |
| 25000.192915/2016-39 | ANISLEY RODRIGUEZ BENITEZ               | 3101361 | MG | SABARA                                              |
| 25000.192303/2016-46 | ANISLEY RODRIGUEZ OJEDA                 | 3502699 | SP | ARUJA                                               |
| 25000.192331/2016-63 | ANISLEY VEGA RODRIGUEZ                  | 1500902 | PA | INHANGAPI                                           |
| 25000.184432/2016-61 | ANNABEL PEREIRA PANECA                  | 1500903 | PA | GOIANESIA DO PARA                                   |
| 25000.184319/2016-85 | ANNARIS RODRIGUEZ QUINTERO              | 2300888 | CE | VICOSA DO CEARA                                     |
| 25000.184724/2016-01 | ANNELISE JIMENEZ PEREZ                  | 1300667 | AM | BORBA                                               |
| 25000.192641/2016-07 | ANNES MACIAS GUERRA                     | 1500904 | PA | FLORESTA DO ARAGUAIA                                |
| 25000.192957/2016-70 | ANNIA BARBARA BANDERA CARRION           | 4101016 | PR | QUITANDINHA                                         |
| 25000.192965/2016-10 | ANNIE SUAREZ RODRIGUEZ                  | 3101362 | MG | CORONEL FABRICIANO                                  |
| 25000.182567/2016-91 | ANNIEL FERRER SARMIENTO                 | 2200373 | PI | SIMPLICIO MENDES                                    |
| 25000.192971/2016-73 | ANNIOLYS HERRERIA MICHEL                | 4301368 | RS | PORTO ALEGRE                                        |
| 25000.182535/2016-96 | ANTONIO RAMON FILIBERTO CESPEDES        | 3502700 | SP | EMBU DAS ARTES                                      |
| 25000.192978/2016-95 | ANTONIO REINOSO GONZALEZ                | 2600751 | PE | SAO BENTO DO UNA                                    |
| 25000.182587/2016-62 | ANTONIO SERRANO ALMIRA                  | 1200215 | AC | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO PURUS |
| 25000.183175/2016-40 | ARACELIS TRINIDAD RAMON SANCHEZ         | 3101363 | MG | BELO HORIZONTE                                      |
| 25000.183132/2016-64 | ARACELYS HERNANDEZ CUE                  | 1100305 | RO | MACHADINHO D'OESTE                                  |
| 25000.184722/2016-12 | ARAI RIVERON EGUES                      | 1500906 | PA | MOCAJUBA                                            |



|                      |                                        |         |    |                                                       |
|----------------------|----------------------------------------|---------|----|-------------------------------------------------------|
| 25000.193037/2016-79 | ARAIBIS GONZALEZ RODRIGUEZ             | 3502701 | SP | COSMOPOLIS                                            |
| 25000.183989/2016-84 | ARAMAIRY RUIZ PEREZ                    | 2600752 | PE | SAO JOSE DO BELMONTE                                  |
| 25000.184736/2016-28 | ARELYS BARRERA MARTINEZ                | 1500907 | PA | TRACUATEUA                                            |
| 25000.183417/2016-03 | ARHOL PERALTA PRADA                    | 2100839 | MA | PERITORO                                              |
| 25000.192344/2016-32 | ARIADNA PEREIRA TAMAYO                 | 2300889 | CE | QUITERIANOPOLIS                                       |
| 25000.192352/2016-89 | ARIADNA PRATS SALAZAR                  | 2901491 | BA | CANAVIEIRAS                                           |
| 25000.192407/2016-51 | ARIADNA REYNALDO CALZADO               | 2100840 | MA | SAO JOSE DOS BASILIOS                                 |
| 25000.193044/2016-71 | ARIAGNA ZALDIVAR PUPO                  | 2800181 | SE | NOSSA SENHORA DO SOCORRO                              |
| 25000.193051/2016-72 | ARIAGNIS FORTEZA MENA                  | 4200527 | SC | PAULO LOPES                                           |
| 25000.196082/2016-23 | ARIAILIN SIERRA BELL                   | 4301369 | RS | SAO LEOPOLDO                                          |
| 25000.192426/2016-87 | ARIANNA ARMAS PIEDRA                   | 2500246 | PB | PEDRA LAVRADA                                         |
| 25000.193089/2016-45 | ARIANNA BARRIENTOS TAMAYO              | 3502702 | SP | MAUA                                                  |
| 25000.184108/2016-42 | ARIANNA PEREZ GIL                      | 3101364 | MG | SERRA DOS AIMORES                                     |
| 25000.192438/2016-10 | ARIANNA SAYU VIDEAUX                   | 2700243 | AL | MATRIZ DE CAMARAGIBE                                  |
| 25000.182678/2016-06 | ARIANNA SILVERA MASAGUE                | 2300890 | CE | PEREIRO                                               |
| 25000.193097/2016-91 | ARIANNIS NIEVES LOPEZ                  | 3101365 | MG | BELO HORIZONTE                                        |
| 25000.183570/2016-22 | ARIANNYS LEONOR PROENZA LIMA           | 2700244 | AL | CANAPI                                                |
| 25000.183274/2016-21 | ARIANNYS ROSALES VEGA                  | 2100841 | MA | COROATA                                               |
| 25000.182794/2016-17 | ARIEL CUNARRO GUTIERREZ                | 2901492 | BA | SERRA DO RAMALHO                                      |
| 25000.194173/2016-86 | ARIEL ESCALONA PEREZ                   | 2300891 | CE | MORADA NOVA                                           |
| 25000.193103/2016-19 | ARIEL FAJARDO GONZALEZ                 | 4101017 | PR | MARILANDIA DO SUL                                     |
| 25000.182500/2016-57 | ARIEL LEDESMA RODRIGUEZ                | 3101366 | MG | BOTUMIRIM                                             |
| 25000.183277/2016-65 | ARIEL MOYA NODARSE                     | 1500908 | PA | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA - KAIAPO DO PARA |
| 25000.194037/2016-96 | ARIEL PULLES GONZALEZ                  | 3502703 | SP | SOROCABA                                              |
| 25000.183282/2016-78 | ARIENNIS GARLOBO RIVERA                | 2100842 | MA | CURURUPU                                              |
| 25000.183991/2016-53 | ARISBEL GONZALEZ MCKENN                | 2400283 | RN | SAO VICENTE                                           |
| 25000.193112/2016-00 | ARISLEIDA MARTINEZ VALDES              | 2700245 | AL | ARAPIRACA                                             |
| 25000.183994/2016-97 | ARISLEIDYS ROJAS MILAN                 | 2901493 | BA | SAO FELIPE                                            |
| 25000.192444/2016-69 | ARISLEY HERNANDEZ ARAGO                | 2901494 | BA | MACAUBAS                                              |
| 25000.183284/2016-67 | ARISLEY MACHADO RICART                 | 2100843 | MA | CODO                                                  |
| 25000.193119/2016-13 | ARISLEYDIS PENA LOPEZ                  | 3101367 | MG | BELO HORIZONTE                                        |
| 25000.183287/2016-09 | ARISNEYIS PENA PEREZ                   | 2600753 | PE | TUPARETAMA                                            |
| 25000.184122/2016-46 | ARLEN DE LA CARIDAD MESA GASTESI       | 2600754 | PE | SERTANIA                                              |
| 25000.192455/2016-49 | ARLEN HERNANDEZ BERTOLIN               | 2500247 | PB | POMBAL                                                |
| 25000.192459/2016-27 | ARLEN ORTEGA GONZALEZ                  | 2901495 | BA | REMANSO                                               |
| 25000.193123/2016-81 | ARLENIA CASTILLO NUNEZ                 | 2700246 | AL | ARAPIRACA                                             |
| 25000.182944/2016-92 | ARLENIS PRADE HERNANDEZ                | 2400284 | RN | VILA FLOR                                             |
| 25000.192462/2016-41 | ARLETTIS CABRALES ZAMORA               | 2100844 | MA | MIRINZAL                                              |
| 25000.183289/2016-90 | ARLETYS PEREZ MATAMOROS                | 2500248 | PB | UMBUZEIRO                                             |
| 25000.193144/2016-05 | ARLETYS ROBAINA CHAVEZ                 | 4301370 | RS | PELOTAS                                               |
| 25000.184326/2016-87 | ARLEY CORONEL ALMAGUER                 | 2200374 | PI | COLONIA DO GURGUEIA                                   |
| 25000.182986/2016-23 | ARLEYS BENITEZ RUIZ                    | 2200375 | PI | JULIO BORGES                                          |
| 25000.193152/2016-43 | ARMANDO SANCHEZ CABRALES               | 1100306 | RO | CANDEIAS DO JAMARI                                    |
| 25000.193159/2016-65 | ARTURO MIGUEL RAMIREZ CAMPINS          | 4101018 | PR | JATAIZINHO                                            |
| 25000.193165/2016-12 | ASIEL GUSTAVO HIDALGO RODRIGUEZ        | 2100845 | MA | SAO JOAO DO PARAISO                                   |
| 25000.193171/2016-70 | ASNAY SANCHEZ TELLEZ                   | 5200466 | GO | AGUAS LINDAS DE GOIAS                                 |
| 25000.192474/2016-75 | ASTERIA ARLINES SAVIN DIAZ             | 4101019 | PR | GUARAQUECABA                                          |
| 25000.184159/2016-74 | AYLEN ALFREDO CANDELARIA MACIAS        | 2100846 | MA | SANTA LUZIA                                           |
| 25000.192514/2016-90 | AYLEN ESPINOSA MARTINEZ                | 3101368 | MG | MATA VERDE                                            |
| 25000.193173/2016-69 | AYLIN MARIA AYALA SALAS                | 2600755 | PE | SAO BENTO DO UNA                                      |
| 25000.184370/2016-97 | AYMEE RAFAELA GONZALEZ DE ARMAS        | 2400285 | RN | GUAMARE                                               |
| 25000.193177/2016-47 | AZBEL IZQUIERDO MONS                   | 2901496 | BA | VITORIA DA CONQUISTA                                  |
| 25000.182805/2016-69 | BARBARA CRISTINA REYNALDO FERNANDEZ    | 2600756 | PE | OURICURI                                              |
| 25000.183189/2016-63 | BARBARA DELIS SAVIGNE                  | 1600183 | AP | CALCOENE                                              |
| 25000.192518/2016-67 | BARBARA HERNANDEZ GARCIA               | 3101370 | MG | BETIM                                                 |
| 25000.184790/2016-73 | BARBARA ISAAC YERO                     | 2901497 | BA | NOVA FATIMA                                           |
| 25000.193063/2016-05 | BARBARA MIREYA LICEA SALAZAR           | 4101020 | PR | WENCESLAU BRAZ                                        |
| 25000.194039/2016-85 | BARBARA PANEQUE LA O                   | 3300593 | RJ | RIO DE JANEIRO                                        |
| 25000.193076/2016-76 | BARBARA YANAISA CASTELLANOS RODRIGUEZ  | 2901498 | BA | TEIXEIRA DE FREITAS                                   |
| 25000.182936/2016-46 | BARBARA YOHANA ZAMORA SALAZAR          | 3101369 | MG | SAO GONCALO DO RIO PRETO                              |
| 25000.184394/2016-46 | BARTOLO FIGUEREDO RODRIGUEZ            | 5000244 | MS | PORTO MURTINHO                                        |
| 25000.193128/2016-12 | BEATRIZ ALVAREZ MARTINEZ               | 2200376 | PI | AVELINO LOPES                                         |
| 25000.183239/2016-11 | BEATRIZ ROSALES PONCE                  | 2400286 | RN | LAGOA NOVA                                            |
| 25000.184932/2016-01 | BELKIS ALVAREZ FLORES                  | 2700247 | AL | SAO SEBASTIAO                                         |
| 25000.194041/2016-54 | BENEDICTO RUIZ SOTO                    | 3502704 | SP | MAUA                                                  |
| 25000.185796/2016-68 | BERENA VIRGEN GONZALEZ CHACON          | 1500909 | PA | SAO DOMINGOS DO CAPIM                                 |
| 25000.182946/2016-81 | BERLISES LABRADA GUEVARA               | 2901499 | BA | PRADO                                                 |
| 25000.184280/2016-04 | BERNARDA GLORIA POPA GUERRA            | 3502705 | SP | ELDORADO                                              |
| 25000.193147/2016-31 | BERNARDO LOPEZ REYES                   | 3200381 | ES | SERRA                                                 |
| 25000.183296/2016-91 | BLANCA NIEVES DIAS QUESADA             | 2200377 | PI | PEDRO II                                              |
| 25000.193154/2016-32 | BRAYNIEL LOPEZ PEREIRO                 | 2300892 | CE | IGUATU                                                |
| 25000.184065/2016-03 | CARIDAD DE LOS ANGELES RUBINOS RAMIREZ | 3101371 | MG | POTE                                                  |
| 25000.183300/2016-11 | CARIELA REGALADO CORNEJO               | 2901500 | BA | TAPIRAMUTA                                            |
| 25000.193163/2016-23 | CARLOS ALBERTO BATISTA GARCIA          | 5200467 | GO | VILA BOA                                              |
| 25000.183800/2016-53 | CARLOS ALBERTO PERU MARRERO            | 2200378 | PI | ANISIO DE ABREU                                       |
| 25000.183179/2016-28 | CARLOS GALLARDO GONZALEZ               | 1300668 | AM | NOVO ARIPUANA                                         |
| 25000.184919/2016-43 | CARLOS IBRAHIM ZAMBRANO RUBAL          | 1100307 | RO | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PORTO VELHO      |
| 25000.193172/2016-14 | CARLOS JULIAN PEREZ AVILA              | 2300893 | CE | IGUATU                                                |
| 25000.183302/2016-19 | CARLOS MANUEL REYES CONSUEGRA          | 2901501 | BA | CURACA                                                |
| 25000.192544/2016-95 | CARLOS TEJEDA CLEMENTE                 | 1600184 | AP | PORTO GRANDE                                          |
| 25000.193178/2016-91 | CARLOS YOHAN MONTALVO CHERRIS          | 3101372 | MG | BELO HORIZONTE                                        |
| 25000.194043/2016-43 | CARMEN COBAS SPECKS                    | 3502706 | SP | CANANEIA                                              |
| 25000.193196/2016-73 | CARMEN DE LA CARIDAD COLINO MARTINEZ   | 4200528 | SC | CAMPO ALEGRE                                          |
| 25000.183999/2016-10 | CARMEN LEON MENDEZ                     | 1300669 | AM | SAO GABRIEL DA CACHOEIRA                              |
| 25000.193220/2016-74 | CARMEN NAYLA FRIOL BEJERANO            | 2300894 | CE | SAO BENEDITO                                          |
| 25000.184056/2016-12 | CARMEN NURIA VIGUERA POZO              | 1500910 | PA | AUGUSTO CORREA                                        |
| 25000.193228/2016-31 | CARMEN ROSA RODRIGUEZ LOPEZ            | 3101373 | MG | ESMERALDAS                                            |
| 25000.193239/2016-11 | CARYMER BAEZ LEON                      | 3502707 | SP | SANTA BARBARA D'OESTE                                 |
| 25000.193245/2016-78 | CATALINA MIRELIS CEDENO RODRIGUEZ      | 5200468 | GO | SAO JOAO D'ALIANCA                                    |
| 25000.184147/2016-40 | CECILIA GERVA PLANA                    | 1300670 | AM | NOVO AIRAO                                            |
| 25000.184155/2016-96 | CELIA ROSA RODRIGUEZ MILLAN            | 2300895 | CE | TURURU                                                |
| 25000.193253/2016-14 | CHALIA MILDRED RODRIGUEZ PENA          | 4101022 | PR | MANDIRITUBA                                           |
| 25000.182618/2016-85 | CHELILA DEL ROCIO MALBERTY MARSILLI    | 2100847 | MA | VITORINO FREIRE                                       |
| 25000.192553/2016-86 | CLARIBEL TURRUELLES RICARDO            | 1500911 | PA | OUREM                                                 |
| 25000.193259/2016-91 | CLAUDIA BOU GONZALEZ                   | 1500912 | PA | BREVES                                                |
| 25000.193271/2016-04 | CLAUDIA ECHEMENDIA CABRERA             | 3101374 | MG | IGARAPE                                               |
| 25000.193340/2016-71 | CLEOTILDA SALCEDO SILVERA              | 3502709 | SP | FRANCO DA ROCHA                                       |
| 25000.193344/2016-50 | CYNTHIA GUERRA CANTERO                 | 2901502 | BA | VITORIA DA CONQUISTA                                  |
| 25000.192567/2016-08 | DAELYS CASTRO MONTESINO                | 2300896 | CE | MERUOCA                                               |
| 25000.184009/2016-61 | DAGOBERTO FELIPE CHAVEZ TOLEDO         | 2100848 | MA | TIMBIRAS                                              |
| 25000.183309/2016-22 | DAIANA CORDOVI GONZALEZ                | 2200379 | PI | CAPITAO DE CAMPOS                                     |
| 25000.194045/2016-32 | DAIKON TORRES GARCIA                   | 3101375 | MG | ANTONIO CARLOS                                        |
| 25000.182654/2016-49 | DAILENIS REVE CHARLOT                  | 2901503 | BA | ARATUIPE                                              |
| 25000.192572/2016-11 | DAILIN ARRIETA GALBAN                  | 2901504 | BA | PEDRO ALEXANDRE                                       |
| 25000.193351/2016-51 | DAIMARA BRUGAL COLAS                   | 3502710 | SP | ITAPECERICA DA SERRA                                  |
| 25000.192582/2016-48 | DAIME ORTEGA GONZALEZ                  | 2400287 | RN | ACARI                                                 |
| 25000.185812/2016-12 | DAIMET OLIVA BENITEZ                   | 3502711 | SP | SAO PAULO                                             |
| 25000.193356/2016-84 | DAIMY LUIS ABREU                       | 3502712 | SP | RIO GRANDE DA SERRA                                   |





|                      |                                        |         |    |                         |
|----------------------|----------------------------------------|---------|----|-------------------------|
| 25000.192588/2016-15 | DAINERIS DURAN NOAS                    | 4301371 | RS | GRAVATAI                |
| 25000.193365/2016-75 | DAINERYS CASTILLO ROMAGOZA             | 4200529 | SC | ICARA                   |
| 25000.192597/2016-14 | DAINIEL HERNANDEZ MOLINA               | 1500913 | PA | PACAJA                  |
| 25000.194048/2016-76 | DAINIERYS OLIVA GAINZA                 | 4301372 | RS | ESTANCIA VELHA          |
| 25000.184446/2016-84 | DAIRELYS MARTINEZ CARVAJAL             | 2300897 | CE | ITAREMA                 |
| 25000.184435/2016-02 | DAISMARA VILLA GUILARTE                | 2901505 | BA | JAGUARARI               |
| 25000.193370/2016-88 | DALCIA BISSET CISNEROS                 | 4200530 | SC | BALNEARIO DE PICARRAS   |
| 25000.184131/2016-37 | DALGIS IRSULA MARTINEZ                 | 1100308 | RO | PRESIDENTE MEDICI       |
| 25000.183818/2016-55 | DALGIS MARIA PENA PENA                 | 2600758 | PE | ITACURUBA               |
| 25000.193378/2016-44 | DAMARIS RODRIGUEZ PADRON               | 4200531 | SC | GUABIRUBA               |
| 25000.182831/2016-97 | DAMARYS PALMERO PADRON                 | 3200382 | ES | VIANA                   |
| 25000.184027/2016-42 | DAMILEY SARIOL RAMIREZ                 | 2901506 | BA | MARAGOGIPE              |
| 25000.184250/2016-90 | DAMISLEYDIS SANDE GUERRA               | 2700248 | AL | BELO MONTE              |
| 25000.184015/2016-18 | DANAIS ARIAS LORENZO                   | 2901507 | BA | RIBEIRA DO AMPARO       |
| 25000.192592/2016-83 | DANAISY CARDENAS JUBIEL                | 1500914 | PA | BAIAO                   |
| 25000.193388/2016-80 | DANAY ABYSINIA AYALEW TELLEZ           | 4301373 | RS | SAPIRANGA               |
| 25000.182712/2016-34 | DANAY DURAND ORTIZ                     | 2400288 | RN | GROSSOS                 |
| 25000.192395/2016-64 | DANAY FIGUEREDO MORALES                | 2600759 | PE | RECIFE                  |
| 25000.184024/2016-17 | DANAY FONSECA SOLANO                   | 2300898 | CE | ITAPAJE                 |
| 25000.192399/2016-42 | DANAY LISSET HEREDIA HERNANDEZ         | 4301374 | RS | PORTO ALEGRE            |
| 25000.192424/2016-98 | DANAY ROMERO SANCHEZ                   | 2500249 | PB | TAPEROA                 |
| 25000.184767/2016-89 | DANELIS PUENTES GARBEBY                | 2300899 | CE | CAMOCIM                 |
| 25000.183157/2016-68 | DANET DE LAS MERCEDES ROMERO BERTOT    | 2901509 | BA | SENTO SE                |
| 25000.184983/2016-24 | DANET MILAN BLANCO                     | 1100309 | RO | CORUMBIARA              |
| 25000.184041/2016-46 | DANIA BUENO MASSO                      | 2500250 | PB | POMBAL                  |
| 25000.182778/2016-24 | DANIA DE LA CRUZ ASLA LOPEZ            | 2600760 | PE | BUIQUE                  |
| 25000.184028/2016-97 | DANIA GONZALEZ IGLESIAS                | 3101376 | MG | SAO FRANCISCO           |
| 25000.182641/2016-70 | DANIA LASTRE HERNANDEZ                 | 3502713 | SP | HORTOLANDIA             |
| 25000.192448/2016-47 | DANIA PEREZ DELGADO                    | 2600761 | PE | RECIFE                  |
| 25000.192600/2016-91 | DANIEYIS RIVADENEIRA PEREZ             | 2800182 | SE | LAGARTO                 |
| 25000.192464/2016-04 | DANILO YANIER DE LA CRUZ HIDALGO       | 2300900 | CE | IGUATU                  |
| 25000.184083/2016-08 | DANIURKIS POS BAJES                    | 2400289 | RN | CURRAIS NOVOS           |
| 25000.183121/2016-84 | DANNE CALLEJAS YABER                   | 2100849 | MA | SANTA HELENA            |
| 25000.184046/2016-79 | DANNIELLY ORTEGA SERA                  | 2600762 | PE | BOM CONSELHO            |
| 25000.192606/2016-69 | DARIEL VICENTE CONSUEGRA               | 2901510 | BA | RIO DO ANTONIO          |
| 25000.184127/2016-79 | DARLEIS DE LA CRUZ RAMIREZ             | 2500251 | PB | MOGEIRO                 |
| 25000.184107/2016-06 | DARLENIS MARIA TORRES PENA             | 2300901 | CE | HIDROLANDIA             |
| 25000.192469/2016-62 | DARLENIS SANTANA HERNANDEZ             | 2901511 | BA | GUAJERU                 |
| 25000.192472/2016-86 | DARLIS MARTINEZ FELIPE                 | 3101377 | MG | RAPOSOS                 |
| 25000.192479/2016-06 | DASLIANKA RAMIREZ MORGADO              | 4200532 | SC | SAO JOAO BATISTA        |
| 25000.192486/2016-08 | DAVID CARRION CARBONELL                | 3101378 | MG | PASSOS                  |
| 25000.184068/2016-39 | DAYAMI GARCIA JIMENEZ                  | 2901512 | BA | TUCANO                  |
| 25000.194055/2016-78 | DAYAMI MERCEDES CASADO MARTINEZ        | 4101023 | PR | LRANJAL                 |
| 25000.184076/2016-85 | DAYAMI OCAMPO COMAS                    | 2800183 | SE | SANTA LUZIA DO ITANHY   |
| 25000.192502/2016-54 | DAYAMI PEREZ ECHEMENDIA                | 3300594 | RJ | SEROPEDICA              |
| 25000.192529/2016-47 | DAYAMI RAMIREZ WONG                    | 3101379 | MG | SAO JOAO DO ORIENTE     |
| 25000.192543/2016-41 | DAYAMI RAMONA ORDONEZ CASTRO           | 3101380 | MG | BETIM                   |
| 25000.192569/2016-99 | DAYAN ALMEIDA HERNANDEZ                | 2901513 | BA | SALVADOR                |
| 25000.192573/2016-57 | DAYAN GRAU POUSA                       | 3101381 | MG | SANTANA DO PARAISO      |
| 25000.192585/2016-81 | DAYANA BARBARA LARRALDE MORFFI         | 4301375 | RS | SANTA VITORIA DO PALMAR |
| 25000.185825/2016-91 | DAYANA LABRADA HERNANDEZ               | 1500915 | PA | ALMEIRIM                |
| 25000.192594/2016-72 | DAYANA LINARES HERRERA                 | 2300902 | CE | IGUATU                  |
| 25000.192605/2016-14 | DAYANA MARTINEZ TAMAYO                 | 4101024 | PR | ITAMBE                  |
| 25000.182787/2016-15 | DAYANE REYES CASTILLO                  | 2600763 | PE | PALMARES                |
| 25000.194058/2016-10 | DAYANIS ANGELA SANTIESTEBAN            | 2200380 | PI | SAO RAIMUNDO NONATO     |
| 25000.184271/2016-13 | DAYANIS LAFARGUE MARTINEZ              | 2800184 | SE | ARAU                    |
| 25000.183166/2016-59 | DAYANIS SERRANO GUTIERREZ              | 2300903 | CE | TAMBORIL                |
| 25000.184083/2016-87 | DAYANIS SILVA BLES                     | 2300904 | CE | MORAUJO                 |
| 25000.184340/2016-81 | DAYLEN DRIGGS GARCIA                   | 1500916 | PA | PORTO DE MOZ            |
| 25000.184095/2016-10 | DAYLEN VIGO CALDERIN                   | 2300905 | CE | MORADA NOVA             |
| 25000.192611/2016-71 | DAYLIN LOPEZ SANCHEZ                   | 2300906 | CE | MORADA NOVA             |
| 25000.183312/2016-46 | DAYLIN ORTIZ RONDON                    | 2901514 | BA | SERRA DOURADA           |
| 25000.183412/2016-72 | DAYLIN VALVERDE CASTILLO               | 4301376 | RS | SERAO                   |
| 25000.184238/2016-85 | DAYLIS ROSALES MARTINEZ                | 2901515 | BA | IBOTIRAMA               |
| 25000.182943/2016-48 | DAYMARA PENA PARRA                     | 1200216 | AC | CRUZEIRO DO SUL         |
| 25000.185070/2016-25 | DAYME RAMOS DEL HOYO                   | 1700177 | TO | GURUPI                  |
| 25000.192609/2016-01 | DAYMI DORTA CABRERA                    | 4101025 | PR | ITAPERUCU               |
| 25000.184261/2016-70 | DAYNE MORET HERNANDEZ                  | 2300907 | CE | SOBRAL                  |
| 25000.183828/2016-91 | DAYSY GARCIA GONZALEZ                  | 4301377 | RS | LAJEADO DO BUGRE        |
| 25000.183191/2016-32 | DEBORAH NATACHA CASTELL FLORIT HERRERA | 4101026 | PR | TIJUCAS DO SUL          |
| 25000.184249/2016-65 | DEINY BERNAL ROSARIO                   | 1100310 | RO | ESPIGAO D'OESTE         |
| 25000.192616/2016-02 | DEISY RAMOS RODRIGUEZ                  | 2600764 | PE | AGRESTINA               |
| 25000.184276/2016-38 | DELMA IGLESIAS PENA                    | 2901516 | BA | CIPO                    |
| 25000.182937/2016-91 | DELVIS DEL CARMEN BARZAGA YAQUE        | 2600765 | PE | SANTA TEREZINHA         |
| 25000.192614/2016-13 | DENIS PUENTES KOVALEVA                 | 1500917 | PA | SANTAREM                |
| 25000.184035/2016-99 | DENNIS VIZCAINO CEDENO                 | 1500918 | PA | BREU BRANCO             |
| 25000.184310/2016-74 | DENNY ROYLAN VICET MARTINEZ            | 2901517 | BA | IBITIARA                |
| 25000.182687/2016-99 | DEUNIS DUARTE RODRIGUEZ                | 2600766 | PE | OURICURI                |
| 25000.183315/2016-80 | DEYAIN VILTRES MORALES                 | 2500252 | PB | NOVA OLINDA             |
| 25000.184323/2016-43 | DIACELYS ACOSTA VALDES                 | 1500919 | PA | FLORESTA DO ARAGUAIA    |
| 25000.192655/2016-00 | DIAMARIS YUDIT SUAREZ GONZALEZ         | 4301378 | RS | ARROIO DO PADRE         |
| 25000.182785/2016-26 | DIAMELYS LABRADA ROMERO                | 2100850 | MA | PEDRO DO ROSARIO        |
| 25000.183197/2016-18 | DIAMNIS ESPINOSA MUSTELIER             | 1300671 | AM | CODAJAS                 |
| 25000.192663/2016-48 | DIANA DOPICO MIRANDA                   | 3502714 | SP | SAO PAULO               |
| 25000.192666/2016-81 | DIANA ESTELA MORENO CABOTE             | 1100311 | RO | PORTO VELHO             |
| 25000.192673/2016-83 | DIANA ISABEL GARCIA AGUIRRE            | 3101382 | MG | FORMOSO                 |
| 25000.192621/2016-15 | DIANA ROSA CORRALES CEDENO             | 2100851 | MA | TUFILANDIA              |
| 25000.192684/2016-63 | DIANA ROSA GONZALEZ RODRIGUEZ          | 3502715 | SP | SUMARE                  |
| 25000.184228/2016-40 | DIANA ROSA LEON FERNANDEZ              | 2901518 | BA | VARZEA DA ROCA          |
| 25000.192625/2016-95 | DIANA ROSA MARTINEZ NOGUERA            | 3200383 | ES | VIANA                   |
| 25000.192691/2016-65 | DIANELIS HERNANDEZ GUERRERO            | 1500920 | PA | ALTAMIRA                |
| 25000.192631/2016-42 | DIANET OMAR CRUZ VALDEZ                | 2901519 | BA | BAIXA GRANDE            |
| 25000.194067/2016-01 | DIOELIS LEYVA BARRIENTOS               | 1400183 | RR | BOA VISTA               |
| 25000.184738/2016-17 | DIOSVANY RODRIGUEZ VERDURA             | 5200470 | GO | CATALAO                 |
| 25000.192637/2016-10 | DISLEIMI DAISSON SANCHEZ               | 3502716 | SP | SAO PAULO               |
| 25000.183458/2016-91 | DISLEYMIS ALVAREZ CALEJO               | 2901520 | BA | MACAJUBA                |
| 25000.183578/2016-99 | DIXANA MARTINEZ AGUILAR                | 2700249 | AL | AGUA BRANCA             |
| 25000.192647/2016-55 | DIXANDRA HERNANDEZ LEYVA               | 4301379 | RS | NAO-ME-TOQUE            |
| 25000.184051/2016-81 | DOMINGO CLEMENTE MOLINA HERNANDEZ      | 2901521 | BA | BURITIRAMA              |
| 25000.192702/2016-15 | DORAISY PEREZ LAURENCIO                | 4301380 | RS | GUAIBA                  |
| 25000.192653/2016-11 | DORANGEL LIMONTA LEMUS                 | 2901522 | BA | ANTAS                   |
| 25000.184330/2016-45 | DRIANIS REGALADO HERNANDEZ             | 2901523 | BA | MORRO DO CHAPEU         |
| 25000.183674/2016-37 | DUNIA ALVAREZ MORALES                  | 2300908 | CE | NOVA RUSSAS             |
| 25000.183682/2016-83 | DUNIA DIAZ VALDES                      | 2100852 | MA | LAJEADO NOVO            |
| 25000.183470/2016-04 | DUVIEL ROSARIO COBA                    | 2100853 | MA | MONTES ALTOS            |
| 25000.183118/2016-61 | EDELKIS MENDOZA LOPEZ                  | 2901524 | BA | BARRA DO ROCHA          |
| 25000.183262/2016-05 | EDER WILFREDO ALMIRALL IGLESIAS        | 1500921 | PA | BAGRE                   |
| 25000.191944/2016-83 | EDGARDO GUERRA GONZALEZ                | 4101027 | PR | ANDIRA                  |
| 25000.191950/2016-31 | EDISBEL MEDINA FIGUEREDO               | 3101383 | MG | FRANCISCO BADARO        |



|                      |                                          |         |    |                                                     |
|----------------------|------------------------------------------|---------|----|-----------------------------------------------------|
| 25000.191956/2016-16 | EDISLIEN PEREZ CERVANTE                  | 4101028 | PR | LONDRINA                                            |
| 25000.183475/2016-29 | EDITH DOLORES DE ARMAS MUNOZ             | 1600185 | AP | ARANJAL DO JARI                                     |
| 25000.183492/2016-66 | EDITH RUBI HECHAVARRIA FALCON            | 2901525 | BA | URANDI                                              |
| 25000.194070/2016-16 | EDUARDO ANTONIO PERDOMO TAMAYO           | 5200471 | GO | NOVO GAMA                                           |
| 25000.192664/2016-92 | EDUARDO GUILLEN CARRALERO                | 1500922 | PA | URUARA                                              |
| 25000.183486/2016-17 | EDUARDO LAZARO DIAZ MASTRAPA             | 1500923 | PA | PORTO DE MOZ                                        |
| 25000.191972/2016-09 | EDUARDO PADRON CASTILLO                  | 3101384 | MG | ALMENARA                                            |
| 25000.194210/2016-56 | EDUARDO SOTOLONGO SANCHEZ                | 4301381 | RS | PORTO ALEGRE                                        |
| 25000.183266/2016-85 | EILEN MARIA CAMEJO GOMEZ                 | 2700250 | AL | INHAPI                                              |
| 25000.183496/2016-44 | EILENIS PEREZ MENDOZA                    | 1100312 | RO | ROLIM DE MOURA                                      |
| 25000.183515/2016-32 | ELAINE BLANCO IMBERT                     | 1300672 | AM | JUTAI                                               |
| 25000.183520/2016-45 | ELAINE CUZA GIRO                         | 2300909 | CE | SENADOR SA                                          |
| 25000.183703/2016-61 | ELAINE DE LA CONCEPCION LLAGUNO MARTINEZ | 2200381 | PI | SAO RAIMUNDO NONATO                                 |
| 25000.192670/2016-40 | ELAINE SARAI UNIDAY RODRIGUEZ            | 2600768 | PE | SALGUEIRO                                           |
| 25000.192679/2016-51 | ELDA JULIA SARDINA COPELLO               | 1500924 | PA | NOVA TIMBOTEUA                                      |
| 25000.192693/2016-54 | ELENA LORENZO GEDI                       | 2901526 | BA | SEABRA                                              |
| 25000.191982/2016-36 | ELEORQUIS DIAZ ARNAUD                    | 1500925 | PA | BRAGANCA                                            |
| 25000.183548/2016-82 | ELIDA ROBERT MARTINEZ                    | 2600769 | PE | MARAIAL                                             |
| 25000.183261/2016-52 | ELIEN PEREZ PEREZ                        | 2600770 | PE | PEDRA                                               |
| 25000.183590/2016-01 | ELIETE MARTINEZ SANCHEZ                  | 2500253 | PB | ARARUNA                                             |
| 25000.183599/2016-12 | ELIGNEY OLIVER CRUZ                      | 2500254 | PB | AGUA BRANCA                                         |
| 25000.183594/2016-81 | ELIO RAMON ESCALONA CASAS                | 1700178 | TO | COMBINADO                                           |
| 25000.191990/2016-82 | ELISBET CARDERO TASE                     | 4200533 | SC | QUILOMBO                                            |
| 25000.183124/2016-18 | ELISMEY RODRIGUEZ HECHAVARRIA            | 1500926 | PA | MUANA                                               |
| 25000.192001/2016-78 | ELIZABETH GARCIA CARDENAS                | 5200472 | GO | BARRO ALTO                                          |
| 25000.183187/2016-74 | ELIZABETH HERNANDEZ FALCON               | 2901527 | BA | CORRENTINA                                          |
| 25000.184344/2016-69 | ELIZABETH HERNANDEZ GONZALEZ             | 2100854 | MA | ESPERANTINOPOLIS                                    |
| 25000.183202/2016-84 | ELIZABETH REYES AGUILA                   | 2300911 | CE | CRUZ                                                |
| 25000.183607/2016-12 | ELIZANDRA MARIA NUNEZ GARCIA             | 2300912 | CE | VICOSA DO CEARA                                     |
| 25000.192708/2016-84 | ELIZBIETA IBAR SANCHEZ                   | 4101029 | PR | PONTAL DO PARANA                                    |
| 25000.192088/2016-83 | ELOISA RODRIGUEZ VERDECIA                | 4301382 | RS | RIO GRANDE                                          |
| 25000.183801/2016-06 | ELOY YAISEL FERNANDEZ PAVON              | 1500927 | PA | FARO                                                |
| 25000.183286/2016-56 | ELSIE AMPARO CHIANG CUTIE                | 2100855 | MA | SANTA HELENA                                        |
| 25000.192726/2016-66 | ELVILIO MARTIN CRUZ GALINDO              | 2901528 | BA | AMERICA DOURADA                                     |
| 25000.192732/2016-13 | ELVIS DE LA CRUZ PENA                    | 2200382 | PI | CORRENTE                                            |
| 25000.183288/2016-45 | EMILIANO GARCIA GALVEZ                   | 1700179 | TO | ARAPOEMA                                            |
| 25000.183616/2016-11 | EMILIO CARRALERO ELIAS                   | 1500928 | PA | ORIXIMINA                                           |
| 25000.183292/2016-11 | ENA MAGRI NUNEZ MOLINA                   | 2901529 | BA | ITAMARI                                             |
| 25000.182932/2016-68 | ENDIS MATOS NOA                          | 4200534 | SC | OTACILIO COSTA                                      |
| 25000.192090/2016-52 | ENGLIS DANIS NUNEZ VAILLAN               | 3101385 | MG | BELO ORIENTE                                        |
| 25000.183622/2016-61 | ENRIQUE MONTERO REYES                    | 1200217 | AC | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO PURUS |
| 25000.183297/2016-36 | ERIC JIMENEZ TRABA                       | 1500929 | PA | PONTA DE PEDRAS                                     |
| 25000.182564/2016-58 | ERICH VIDAL RODRIGUEZ                    | 2300913 | CE | TAMBORIL                                            |
| 25000.192094/2016-31 | ERMIS ELIESER MORA GARCIA                | 2901530 | BA | OLINDINA                                            |
| 25000.184321/2016-54 | ERNESTO ACOSTA JORRIN                    | 5000245 | MS | CORONEL SAPUCAIA                                    |
| 25000.183529/2016-56 | ERNESTO CAMILO BATISTA ACOSTA            | 4101030 | PR | PEROLA D'OESTE                                      |
| 25000.192097/2016-74 | ESMELI DESPAIGNE ROLDAN                  | 4301383 | RS | SAPIRANGA                                           |
| 25000.183847/2016-17 | ESTHER HERNANDEZ PERAZA                  | 4200535 | SC | SAO JOAO DO SUL                                     |
| 25000.192104/2016-38 | ESTHER LILIA GONZALEZ PEREZ              | 4200536 | SC | PALMEIRA                                            |
| 25000.183535/2016-11 | EUGENIO ALVAREZ MORENO                   | 1300673 | AM | BARREIRINHA                                         |
| 25000.183628/2016-38 | EVELIN CASTILLO RAMIREZ                  | 2700251 | AL | PAO DE ACUCAR                                       |
| 25000.183635/2016-30 | EVELYN ODALYS SASPLUGAS FERNANDEZ        | 2100856 | MA | SANTA HELENA                                        |
| 25000.183319/2016-68 | FANNY MARTINEZ ACOSTA                    | 2100857 | MA | VARGEM GRANDE                                       |
| 25000.184314/2016-52 | FELIX ANTONIO PERNA VEGA                 | 1300674 | AM | BARREIRINHA                                         |
| 25000.192108/2016-16 | FELIX ERLIS ALMENARES RODRIGUEZ          | 3300595 | RJ | CAMPOS DOS GOYTACAZES                               |
| 25000.193350/2016-15 | FELIX RAMIRO RODRIGUEZ ARANEGA           | 2600772 | PE | CAMOCIM DE SAO FELIX                                |
| 25000.183642/2016-31 | FELIX WILLI RODRIGUEZ GAINZA             | 5000246 | MS | TACURU                                              |
| 25000.193352/2016-04 | FERNANDO GAMAZO GILABER                  | 1200218 | AC | SENA MADUREIRA                                      |
| 25000.183304/2016-08 | FERNANDO ROMERO MENDEZ                   | 2700252 | AL | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA AL/SE          |
| 25000.192111/2016-30 | FIDEL FONSECA REYES                      | 2100858 | MA | BARRA DO CORDA                                      |
| 25000.184355/2016-49 | FLOIRAN REYNALDO PEREZ GUERRERO          | 2300914 | CE | PARAMBU                                             |
| 25000.192117/2016-15 | FLOR DE LIZ CORDOVES MENENDEZ            | 3502717 | SP | SAO PAULO                                           |
| 25000.184384/2016-19 | FRANK DELGADO DEL TORO                   | 5000247 | MS | SETE QUEDAS                                         |
| 25000.192122/2016-10 | FRANK GONZALEZ DEL RIO                   | 3502718 | SP | ITAQUAQUECETUBA                                     |
| 25000.184395/2016-91 | FRANK PEREZ SOTO                         | 5200473 | GO | APARECIDA DE GOIANIA                                |
| 25000.184373/2016-21 | FREDY RAVELO GIL                         | 1500930 | PA | NOVO REPARTIMENTO                                   |
| 25000.193355/2016-30 | GEANNYS ORTIZ BARBAN                     | 2901531 | BA | ANGUERA                                             |
| 25000.192134/2016-44 | GEIDY PEREZ FABIAN                       | 3502719 | SP | FRANCISCO MORATO                                    |
| 25000.184741/2016-31 | GEIDY RODRIGUEZ PEREZ                    | 2600773 | PE | RIACHO DAS ALMAS                                    |
| 25000.192140/2016-00 | GEIDYS BARRIOS FERREIRO                  | 3502720 | SP | ITATIBA                                             |
| 25000.192145/2016-24 | GEMA MARTINEZ SAN JORGE                  | 3200384 | ES | SERRA                                               |
| 25000.185839/2016-13 | GEMA SUAREZ VIAMONTE                     | 2600774 | PE | CALCADO                                             |
| 25000.192047/2016-97 | GEORGE EDWARD LEWIS CASAMAYOR            | 3502721 | SP | CARAPICUIBA                                         |
| 25000.192150/2016-37 | GEORGES CARBONELL CABOVERDE              | 2100859 | MA | CODO                                                |
| 25000.192154/2016-15 | GEOVANIS GARBEBY BATISTA                 | 3502722 | SP | SAO PAULO                                           |
| 25000.192159/2016-48 | GERALDO CASTILLO BLANCO                  | 4101031 | PR | ARAUCARIA                                           |
| 25000.193358/2016-73 | GISELLE CARBALLO RODRIGUEZ               | 2901532 | BA | CENTRAL                                             |
| 25000.193361/2016-97 | GLADISBEL TORRES NUNEZ                   | 2100860 | MA | SAO VICENTE FERRER                                  |
| 25000.184062/2016-61 | GLEYDIS FELIX SANCHEZ                    | 4301384 | RS | CACHOEIRINHA                                        |
| 25000.182814/2016-50 | GLORIA ESTHER KINDELAN FOURNIER          | 2200383 | PI | ESPERANTINA                                         |
| 25000.182490/2016-50 | GRACIELA ROQUE ESTRADA                   | 2600775 | PE | BREJO DA MADRE DE DEUS                              |
| 25000.182843/2016-11 | GRACIELA SAMON OLIVARES                  | 3502723 | SP | CARAPICUIBA                                         |
| 25000.183817/2016-19 | GRACIELA VIDAL MONIER                    | 2300916 | CE | COREAU                                              |
| 25000.192173/2016-41 | GREIDYS MIRANDA ALVAREZ                  | 2300917 | CE | VICOSA DO CEARA                                     |
| 25000.192183/2016-32 | GRETCHEN ELOINA MARTINEZ HERNANDEZ       | 3101386 | MG | BELO HORIZONTE                                      |
| 25000.183540/2016-16 | GRETCHEN RODRIGUEZ GARCIA                | 2100861 | MA | CHAPADINHA                                          |
| 25000.192053/2016-44 | GRETEL HARROW OFARRIL                    | 2901534 | BA | IACU                                                |
| 25000.192066/2016-13 | GRETELL ALMANGUER GUERRERO               | 2901536 | BA | UAUA                                                |
| 25000.182742/2016-41 | GRETTER ACOSTA MARTINEZ                  | 2500255 | PB | SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO                          |
| 25000.192239/2016-01 | GRISEL LONGINA RODRIGUEZ ORTIZ           | 4101032 | PR | CRUZ MACHADO                                        |
| 25000.182908/2016-29 | GUILLERMO ALMARALES VALDES               | 1300675 | AM | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA PARINTINS       |
| 25000.193364/2016-21 | GUILLERMO LOPEZ DEL PINO                 | 1100313 | RO | OURO PRETO DO OESTE                                 |
| 25000.192081/2016-61 | GUSTAVO PATRICIO CAPDEVILA BANOS         | 2600776 | PE | TABIRA                                              |
| 25000.192084/2016-03 | HAYDEE YULIET PELEGRINO SANTANA          | 2300918 | CE | CRATEUS                                             |
| 25000.192086/2016-94 | HECTOR EDDY GARCIA PENA                  | 1700180 | TO | GUARAI                                              |
| 25000.183759/2016-15 | HECTOR PUENTE SABOURNIN                  | 5100290 | MT | NOVA NAZARE                                         |
| 25000.192290/2016-13 | HENRY MORALES VALDES                     | 2700253 | AL | PENEDO                                              |
| 25000.193368/2016-17 | HERMES LAZARO AGUILAR NUNEZ              | 3502724 | SP | SUZANO                                              |
| 25000.183109/2016-70 | HILDEGARDYS GONZALEZ JIMENEZ             | 2901537 | BA | SANTA BARBARA                                       |
| 25000.182828/2016-73 | HINAYS PENAFUERTE BARROSO                | 2300919 | CE | RERIUTABA                                           |
| 25000.183549/2016-27 | HUGO ALEJANDRO TURRO MARTIN              | 2901538 | BA | CAETANOS                                            |
| 25000.192096/2016-20 | IBIS DAGMARA MOSQUEDA VILCHES            | 2901539 | BA | UAUA                                                |
| 25000.182792/2016-28 | IBIS JULIA DUCONGER CALA                 | 2901540 | BA | FORMOSA DO RIO PRETO                                |
| 25000.192102/2016-49 | IDA IRIS GAMBOA MENDOZA                  | 2600777 | PE | BREJO DA MADRE DE DEUS                              |
| 25000.184078/2016-74 | IDALBERTO ABALOS FERNANDEZ               | 1100314 | RO | NOVA MAMORE                                         |
| 25000.192112/2016-84 | IDALBERTO NODA ARTEGADA                  | 1500931 | PA | CURUA                                               |
| 25000.184085/2016-76 | IDALMIS BORRERO AQUINO                   | 1500932 | PA | ALENQUER                                            |



|                      |                                 |         |    |                                                         |
|----------------------|---------------------------------|---------|----|---------------------------------------------------------|
| 25000.183075/2016-13 | IDALMIS CAMPOS ARTILES          | 2300920 | CE | CHAVAL                                                  |
| 25000.192325/2016-14 | IDALMIS MARQUETTI ROMAGOZA      | 3101387 | MG | SABINOPOLIS                                             |
| 25000.192337/2016-31 | IDALMIS OROPEZA FERRER          | 3101388 | MG | MATOZINHOS                                              |
| 25000.184082/2016-32 | IDANIA MONZON BORRERO           | 2901541 | BA | CAMPO ALEGRE DE LOURDES                                 |
| 25000.183650/2016-88 | IDANIA RAMOS HERNANDEZ          | 2300921 | CE | CARIUS                                                  |
| 25000.192342/2016-43 | IDANIA SARMIENTO NOA            | 4101033 | PR | BALSA NOVA                                              |
| 25000.192345/2016-87 | IDEL RUIZ PLACENCIA             | 2700254 | AL | INHAPI                                                  |
| 25000.184087/2016-65 | IDELIS ABARD CADET              | 1500933 | PA | MARAPANIM                                               |
| 25000.183163/2016-15 | IDELISA SUAREZ CABRERA          | 2901542 | BA | CANDEAL                                                 |
| 25000.184097/2016-09 | IDELVIS ESCOBAR PAZ             | 3101389 | MG | CHAPADA GAUCHA                                          |
| 25000.193373/2016-11 | IDELVIS GONZALEZ HERNANDEZ      | 2100862 | MA | BACURI                                                  |
| 25000.184190/2016-13 | IDILEIDIS REYNALDO PEREZ        | 2901543 | BA | NOVO TRIUNFO                                            |
| 25000.182833/2016-86 | ILAI DYS YANET LIENS URIARTE    | 1700181 | TO | GURUPI                                                  |
| 25000.192353/2016-23 | ILEANA BATISTA FONSECA          | 3502725 | SP | ITAPECERICA DA SERRA                                    |
| 25000.183665/2016-46 | ILEANA LUISA SARDA RODRIGUEZ    | 2300922 | CE | SANTA QUITERIA                                          |
| 25000.192367/2016-47 | ILEANA ROSA ROUSSEAU BANOS      | 2600778 | PE | CARUARU                                                 |
| 25000.184146/2016-03 | ILEN ARENCIBIA HERNANDEZ        | 2901544 | BA | MUNIZ FERREIRA                                          |
| 25000.183316/2016-24 | ILEN CASTILLO RODRIGUEZ         | 2901545 | BA | MARACAS                                                 |
| 25000.183555/2016-84 | ILEN ENAMORADO BLANCO           | 2901546 | BA | RETIROLANDIA                                            |
| 25000.192120/2016-21 | ILIADIS ROSA GARCIA             | 5200474 | GO | ITAUCU                                                  |
| 25000.193385/2016-46 | ILIANA HIDALGO CASTRO           | 2901547 | BA | IRAJUBA                                                 |
| 25000.192359/2016-09 | ILIANA MARTI SALAS              | 2901548 | BA | PAULO AFONSO                                            |
| 25000.183567/2016-17 | ILIANA PEREZ VIERA              | 3502726 | SP | IPORANGA                                                |
| 25000.193379/2016-99 | ILIANA PUENTES BARROSO          | 2400290 | RN | PARAZINHO                                               |
| 25000.183464/2016-49 | IMILSI PEREZ SARIOL             | 2901549 | BA | CARINHANHA                                              |
| 25000.184045/2016-24 | INDIRA ALVAREZ PICHARDO         | 2300923 | CE | IRACEMA                                                 |
| 25000.193396/2016-26 | INDIRA GARCIA MARCAYDA          | 2901550 | BA | SAO MIGUEL DAS MATAS                                    |
| 25000.192377/2016-82 | INDIRA PENA COLON               | 3101390 | MG | BELO HORIZONTE                                          |
| 25000.192174/2016-96 | INES BENITA PRIETO SOCIAS       | 2901551 | BA | CANDEIAS                                                |
| 25000.184100/2016-86 | IRAIMA CALDERON DE LA CRUZ      | 2400291 | RN | BODO                                                    |
| 25000.194056/2016-12 | IRENE LIDIA ALONSO DIAZ         | 1500934 | PA | GOIANESIA DO PARA                                       |
| 25000.183114/2016-82 | IRIANNA REYNA BANDERA           | 2100863 | MA | CEDRAL                                                  |
| 25000.182721/2016-25 | IRIANNYS ALMAGUER CARRALERO     | 2600779 | PE | BARRA DE GUABIRABA                                      |
| 25000.183723/2016-31 | IRINA GARRIGA ROMAN             | 1500935 | PA | SANTANA DO ARAGUAIA                                     |
| 25000.183137/2016-97 | IRINA MIRTHA PENA ANGULO        | 2901552 | BA | SAO DESIDERIO                                           |
| 25000.184123/2016-91 | ISABEL VICTORIA LEON SARMIENTO  | 2600780 | PE | SERRA TALHADA                                           |
| 25000.192181/2016-98 | ISABELAIDA SOLER CARDOSO        | 4301385 | RS | SANTO ANTONIO DA PATRULHA                               |
| 25000.192255/2016-96 | ISEL PEREZ REYES                | 2100864 | MA | COELHO NETO                                             |
| 25000.183675/2016-81 | ISLEANIS CAPDEVILA TOLEDO       | 2700255 | AL | BELEM                                                   |
| 25000.192385/2016-29 | ISLEN BICET CRUZ                | 2100865 | MA | FERNANDO FALCAO                                         |
| 25000.183729/2016-17 | ISNIEL BLANCO CRUZ              | 2901553 | BA | NILO PECANHA                                            |
| 25000.194060/2016-81 | ISYAIDELKIS BERITAN NUNES       | 2300924 | CE | INDEPENDENCIA                                           |
| 25000.192394/2016-10 | IVAN ALBERTO BORRERO MADAN      | 3502727 | SP | ITAPECERICA DA SERRA                                    |
| 25000.192401/2016-83 | JACNEDYS CASTANEDA QUINTERO     | 4101034 | PR | RIO BRANCO DO SUL                                       |
| 25000.194063/2016-14 | JAIME ENRIQUE GARCIA PEREZ      | 1100315 | RO | URUPA                                                   |
| 25000.192413/2016-16 | JAINIER DOMINGUEZ FIGUEROA      | 5200475 | GO | CRISTALINA                                              |
| 25000.181418/2016-67 | JANETH ANAYS PROENZA HEREDIA    | 3502728 | SP | OSASCO                                                  |
| 25000.183706/2016-02 | JANIER ENRIQUE ARAUJO BATISTA   | 1500936 | PA | NOVO REPARTIMENTO                                       |
| 25000.183710/2016-62 | JASSAN NORONA CONILL            | 2901554 | BA | CORRENTINA                                              |
| 25000.183753/2016-48 | JAVIER ALEJANDRO SANCHEZ LAZO   | 1200219 | AC | CRUZEIRO DO SUL                                         |
| 25000.184380/2016-22 | JAVIER GONZALEZ HERRERA         | 5100291 | MT | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA KAIAPO MATO GROSSO |
| 25000.194221/2016-36 | JAVIER HERRERA RUIZ             | 4301386 | RS | CERRO LARGO                                             |
| 25000.185018/2016-79 | JAVIER PEREZ GARCIA             | 2901555 | BA | DARIO MEIRA                                             |
| 25000.184430/2016-71 | JAVIER RODRIGUEZ SANCHEZ        | 1100316 | RO | NOVO HORIZONTE DO OESTE                                 |
| 25000.194076/2016-93 | JEHLIN CHANES FOYO              | 2400292 | RN | PORTALEGRE                                              |
| 25000.183766/2016-17 | JELIN RIVERA JARROSA            | 2600781 | PE | SAO JOSE DO BELMONTE                                    |
| 25000.192421/2016-54 | JENNILEY BENITEZ BATISTA        | 2901556 | BA | PIRITIBA                                                |
| 25000.184385/2016-55 | JENNY DEL PILAR PUENTE CABRERO  | 1100317 | RO | CHUPINGUAIA                                             |
| 25000.192453/2016-50 | JESUS ENRIQUE PEREZ BASTAN      | 2500256 | PB | SANTANA DE MANGUEIRA                                    |
| 25000.183098/2016-28 | JESUS LEMES ARZUAGA             | 1500938 | PA | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA GUAMA TOCANTINS    |
| 25000.184410/2016-09 | JESUS MANUEL SALGADO DELVES     | 5100292 | MT | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XAVANTE            |
| 25000.194078/2016-82 | JESUS MIGUEL RODRIGUEZ GUEVARA  | 2901557 | BA | FORMOSA DO RIO PRETO                                    |
| 25000.184391/2016-11 | JESUS RODRIGUEZ DIAZ            | 2901558 | BA | IBOTIRAMA                                               |
| 25000.192515/2016-23 | JOANNA PINEDA CABALLERO         | 3300596 | RJ | QUEIMADOS                                               |
| 25000.184419/2016-10 | JOAQUIN JIMENEZ TORNES          | 1300676 | AM | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MANAUS             |
| 25000.194083/2016-95 | JOEL AUGUSTO LEON CABRERA       | 3101391 | MG | FORMOSO                                                 |
| 25000.192520/2016-36 | JOEL COSME ESTUPINAN            | 3502729 | SP | SAO PAULO                                               |
| 25000.192546/2016-84 | JOEL NEYRA RODRIGUEZ            | 5200476 | GO | FORMOSA                                                 |
| 25000.183083/2016-60 | JOHAN CEDENO CAMPOS             | 1500939 | PA | BREU BRANCO                                             |
| 25000.192552/2016-31 | JOHANNA MONTERO MATOS           | 5000248 | MS | SONORA                                                  |
| 25000.192562/2016-77 | JORDANIS SAVIGNE ALMENARES      | 3101392 | MG | MINAS NOVAS                                             |
| 25000.183719/2016-73 | JORGE ALBERTO DELGADO GAINZA    | 2200384 | PI | MARCOS PARENTE                                          |
| 25000.182227/2016-61 | JORGE ALBERTO NAVARRO ROJAS     | 5000249 | MS | ANTONIO JOAO                                            |
| 25000.184429/2016-47 | JORGE CARLOS HEREDIA MUNOZ      | 5000250 | MS | CARACOL                                                 |
| 25000.183727/2016-10 | JORGE ENRIQUE CARDENAS PEREZ    | 1100318 | RO | THEOBROMA                                               |
| 25000.184453/2016-86 | JORGE ENRIQUE GAMBOA QUINONES   | 2901559 | BA | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA              |
| 25000.192571/2016-68 | JORGE LUIS GIRO ELIAS           | 4101035 | PR | COLOMBO                                                 |
| 25000.183069/2016-66 | JORGE LUIS HERNANDEZ MOREJON    | 2300926 | CE | MONSENHOR TABOSA                                        |
| 25000.184456/2016-10 | JORGE LUIS LAURENCIO CLARO      | 2200385 | PI | RIACHO FRIO                                             |
| 25000.183748/2016-35 | JORGE MATOS POZO                | 2901560 | BA | CAMPO ALEGRE DE LOURDES                                 |
| 25000.192576/2016-91 | JORGE PASCUAL ASENSIO RONDON    | 4301387 | RS | CHARQUEADAS                                             |
| 25000.194089/2016-62 | JOSE ALEJANDRO LAZO DIEGUEZ     | 1300677 | AM | MANAUS                                                  |
| 25000.192583/2016-92 | JOSE ANDRES POMPA AVILA         | 1500940 | PA | ALTAMIRA                                                |
| 25000.183056/2016-97 | JOSE ANGEL CALDERON BASULTO     | 1300678 | AM | JUTAI                                                   |
| 25000.184620/2016-99 | JOSE ANGEL TORNES RODRIGUEZ     | 2300927 | CE | GRANJA                                                  |
| 25000.195289/2016-60 | JOSE ANTONIO GONZALEZ LOPEZ     | 3300597 | RJ | RIO DE JANEIRO                                          |
| 25000.192593/2016-28 | JOSE CARLOS ALMAGUER ZAYAS      | 3101393 | MG | PONTE NOVA                                              |
| 25000.192602/2016-81 | JOSE CARLOS CARDENAS SOTOLONGO  | 4301388 | RS | SANTANA DA BOA VISTA                                    |
| 25000.184471/2016-68 | JOSE CARLOS MENESES JIMENEZ     | 2901562 | BA | JEREMOABO                                               |
| 25000.184606/2016-95 | JOSE CONCEPCION RODRIGUEZ       | 1300679 | AM | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO SOLIMOES     |
| 25000.192615/2016-50 | JOSE CORDERO SALAS              | 4200537 | SC | PEDRAS GRANDES                                          |
| 25000.183736/2016-19 | JOSE DURAN RODRIGUEZ            | 2901563 | BA | LAPAO                                                   |
| 25000.182735/2016-49 | JOSE GUTIERREZ ZAMORA           | 2901564 | BA | MACAUBAS                                                |
| 25000.192627/2016-84 | JOSE IGNACIO SUAREZ PUPO        | 5300095 | DF | BRASILIA                                                |
| 25000.182255/2016-88 | JOSE LUIS MARINA RAMIREZ        | 1500941 | PA | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTAMIRA           |
| 25000.192659/2016-80 | JOSE LUIS RODRIGUEZ FRIAS       | 3101394 | MG | BOM DESPACHO                                            |
| 25000.184602/2016-15 | JOSE LUIS RODRIGUEZ GONZALEZ    | 1500942 | PA | PEIXE-BOI                                               |
| 25000.182258/2016-11 | JOSE MANUEL COUTO VEGA          | 1500943 | PA | LIMOEIRO DO AJURU                                       |
| 25000.184615/2016-86 | JOSE MIGUEL BOZA LEYVA          | 1500944 | PA | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TAPAJOS            |
| 25000.183093/2016-03 | JOSE VICTOR PEREZ RODRIGUEZ     | 1700182 | TO | ITAGUATINS                                              |
| 25000.192668/2016-71 | JUAN AMADO CABREJAS CASTELLANOS | 2700256 | AL | SAO MIGUEL DOS CAMPOS                                   |
| 25000.192677/2016-61 | JUAN CARLOS OCHOA DELGADO       | 3101395 | MG | BETIM                                                   |
| 25000.192692/2016-18 | JUAN CARLOS PEREZ CEPERO        | 3502731 | SP | SAO PAULO                                               |
| 25000.192696/2016-98 | JUAN CARLOS TORREBLANCA RICARDO | 3101396 | MG | URUCUIA                                                 |
| 25000.183735/2016-66 | JUAN LUIS RAMOS BLANCO          | 1500945 | PA | COLARES                                                 |
| 25000.184626/2016-66 | JUAN RAMOS CRUZ                 | 3502732 | SP | EMBU DAS ARTES                                          |
| 25000.194097/2016-17 | JUANA DAISY GONZALEZ SANTOS     | 3300598 | RJ | ITATIAIA                                                |
| 25000.182248/2016-86 | JUDITH GONZALEZ FERNANDEZ       | 2300928 | CE | IBIAPINA                                                |





|                      |                                    |         |    |                                                       |
|----------------------|------------------------------------|---------|----|-------------------------------------------------------|
| 25000.192705/2016-41 | JUDITH PEREZ OAKLEY                | 3300599 | RJ | RIO CLARO                                             |
| 25000.183743/2016-11 | JULIO CESAR MESA ROSABAL           | 2700257 | AL | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA AL/SE            |
| 25000.184632/2016-13 | JULIO CESAR PEREZ RODRIGUEZ        | 4101036 | PR | TELEMACO BORBA                                        |
| 25000.192710/2016-53 | JULIO GOMEZ ALARCON                | 5200477 | GO | CATALAO                                               |
| 25000.192715/2016-86 | JULIO NESTOR MARTORELL DIAZ        | 2300929 | CE | PACAJUS                                               |
| 25000.183757/2016-26 | KALIA GAMBOA MARTINEZ              | 2300930 | CE | GUARACIABA DO NORTE                                   |
| 25000.182218/2016-70 | KAREL AGUSTIN FERNANDEZ JUSTO      | 3101397 | MG | NINHEIRA                                              |
| 25000.183802/2016-42 | KAREL PEREZ GARCIA                 | 1500946 | PA | ORIXIMINA                                             |
| 25000.183774/2016-63 | KAREL ROSABAL PEREZ                | 2901565 | BA | LAJEDO DO TABOCAL                                     |
| 25000.183831/2016-12 | KARIELIS COLUMBIE PEREZ            | 2400293 | RN | IELMO MARINHO                                         |
| 25000.184634/2016-11 | KARINA LOPEZ RODRIGUEZ             | 1300680 | AM | MANAUS                                                |
| 25000.184640/2016-60 | KARINA MARISY MORA                 | 2500257 | PB | BARAUNA                                               |
| 25000.184639/2016-35 | KARINA RIVERO BOUDET               | 2901566 | BA | EUCLIDES DA CUNHA                                     |
| 25000.184649/2016-71 | KATERINE RUIZ NAPOLES              | 2901567 | BA | SERROLANDIA                                           |
| 25000.185879/2016-57 | KATIA DEL CARMEN DOMINGUEZ CASTRO  | 1300681 | AM | IPIXUNA                                               |
| 25000.194103/2016-28 | KATIA PONS FERNANDEZ               | 2901568 | BA | POTIRAGUA                                             |
| 25000.192727/2016-19 | KATIEL LLORENTE AZAHAREZ           | 4101037 | PR | TUNAS DO PARANA                                       |
| 25000.192735/2016-57 | KATIUSKA ALVAREZ MARTINEZ          | 2100866 | MA | DAVINOPOLIS                                           |
| 25000.193194/2016-84 | KATIUSKA BAEZ ALMARALES            | 4301389 | RS | FORMIGUEIRO                                           |
| 25000.184657/2016-17 | KATIUSKA LACOSTE LOPEZ             | 1300682 | AM | SANTO ANTONIO DO ICA                                  |
| 25000.183807/2016-75 | KATIUSKA RODRIGUEZ PEREZ           | 2700258 | AL | UNIAO DOS PALMARES                                    |
| 25000.182230/2016-84 | KATRINA RAMOS JARES                | 2100867 | MA | CURURUPU                                              |
| 25000.184658/2016-61 | KEILA NOVO DIAZ                    | 3502733 | SP | HORTOLANDIA                                           |
| 25000.182217/2016-25 | KEILAN CALDERIN GONZALEZ           | 3502734 | SP | MIRACATU                                              |
| 25000.184661/2016-85 | KENIA DEL CARMEN CESPEDES SANCHEZ  | 2400294 | RN | PAU DOS FERROS                                        |
| 25000.194228/2016-58 | KENIA FLORES PEREZ                 | 5200478 | GO | TERESINA DE GOIAS                                     |
| 25000.184659/2016-14 | KENIA LEYVA BENITEZ                | 4101038 | PR | CAPANEMA                                              |
| 25000.184663/2016-74 | KEYLA MATOS TORRES                 | 2700259 | AL | IGREJA NOVA                                           |
| 25000.182229/2016-50 | KIOMAR MANUEL FUENTES REYES        | 1700183 | TO | GURUPI                                                |
| 25000.183809/2016-64 | KIRENIA LEYVA BOZA                 | 2200386 | PI | MIGUEL ALVES                                          |
| 25000.193199/2016-15 | KIRENIA LEYVA ROJAS                | 4301390 | RS | SANTA VITORIA DO PALMAR                               |
| 25000.184666/2016-16 | KIRENIA VALLEJO GUEVARA            | 2100868 | MA | SANTA RITA                                            |
| 25000.184668/2016-05 | KIRENIA XIOMARA ROMERO PUPO        | 1500947 | PA | OURILANDIA DO NORTE                                   |
| 25000.183827/2016-46 | LAINÉ ESTHER CORDOVAS ROJAS        | 2300931 | CE | SENADOR POMPEU                                        |
| 25000.184667/2016-52 | LANY HERNANDEZ DESPAIGNE           | 2100869 | MA | ARAME                                                 |
| 25000.193204/2016-81 | LARITZA CRUZ GONZALEZ              | 3101398 | MG | BELO HORIZONTE                                        |
| 25000.193209/2016-12 | LARITZA ELIAS MILAN                | 5200479 | GO | VALPARAISO DE GOIAS                                   |
| 25000.183820/2016-24 | LARITZA RODRIGUEZ LOPEZ            | 2901569 | BA | NOVA CANAA                                            |
| 25000.183830/2016-60 | LAURA BENCOMO REYES                | 3101399 | MG | SAO JOAO DO PARAISO                                   |
| 25000.183837/2016-81 | LAZARA MILAGROS AYALA MARTINEZ     | 2100870 | MA | MATA ROMA                                             |
| 25000.182195/2016-01 | LAZARA YAIMA GONZALEZ FERNANDEZ    | 3502735 | SP | RIBEIRAO PIRES                                        |
| 25000.192270/2016-34 | LAZARO ENRIQUE VEITIA LEAL         | 1300683 | AM | NOVA OLINDA DO NORTE                                  |
| 25000.194110/2016-20 | LAZARO GREGORIO IZQUIERDO CORRALES | 2100871 | MA | JATOBA                                                |
| 25000.182231/2016-29 | LAZARO ORTIZ AREVALO               | 2500258 | PB | BOA VENTURA                                           |
| 25000.194119/2016-31 | LAZARO TRUJILLO PALACIOS           | 1500948 | PA | JURUTI                                                |
| 25000.183943/2016-65 | LEADNER PAVEL BOZA RAMIREZ         | 2700260 | AL | AGUA BRANCA                                           |
| 25000.193213/2016-72 | LEANDRIS ALMIRA CUENCA             | 3101400 | MG | SAO PEDRO DOS FERROS                                  |
| 25000.183842/2016-94 | LEANDRO DIAZ PERDOMO               | 1200220 | AC | MANOEL URBANO                                         |
| 25000.184181/2016-14 | LEANDRO GUZMAN DOMINGUEZ           | 1600186 | AP | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA AMAPA/NORTE PARA |
| 25000.194131/2016-45 | LEANDRO MORA ARIAS                 | 2901570 | BA | IRAQUARA                                              |
| 25000.183939/2016-05 | LEDIF SANCHEZ VALDES               | 2901571 | BA | SANTA INES                                            |
| 25000.184291/2016-86 | LEDUAR TELLEZ ROMERO               | 2901572 | BA | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA            |
| 25000.183960/2016-01 | LEODAIRI ZUNIGA RIVERA             | 2600782 | PE | ITAPISSUMA                                            |
| 25000.183958/2016-23 | LEODAN HERNANDEZ GUERRA            | 2300932 | CE | GRANJA                                                |
| 25000.194144/2016-14 | LEODANIS FRESNEDA RAMOS            | 1700184 | TO | SAMPAIO                                               |
| 25000.185080/2016-61 | LEONARD GAINZA CREME               | 2200387 | PI | JERUMENHA                                             |
| 25000.194069/2016-91 | LEONARDO MIGUEL MARTINEZ GARCIA    | 2500259 | PB | ALAGOINHA                                             |
| 25000.183961/2016-47 | LEONARDO SERRANO RODRIGUEZ         | 2700261 | AL | PAO DE ACUCAR                                         |
| 25000.183971/2016-82 | LEONIDES PALMA SILVA               | 2600783 | PE | POCAO                                                 |
| 25000.182801/2016-81 | LERISBEL CEJAS ACOSTA              | 2901573 | BA | CARDEAL DA SILVA                                      |
| 25000.183707/2016-49 | LESLIE JANET LEYVA GIL             | 2300933 | CE | SANTA QUITERIA                                        |
| 25000.193218/2016-03 | LESLIE LEON MESA                   | 1500949 | PA | BRAGANCA                                              |
| 25000.183694/2016-16 | LESLY LIEN HIDALGO VALDEZ          | 2300934 | CE | IRAUCUBA                                              |
| 25000.182260/2016-91 | LESLY MARINA FAJARDO MORENO        | 2100872 | MA | PRESIDENTE SARNEY                                     |
| 25000.183683/2016-28 | LESSY LARA GONZALEZ                | 2600784 | PE | PALMARES                                              |
| 25000.183670/2016-59 | LESTTER ENJAMIO GUERRA             | 2600785 | PE | CHÁ GRANDE                                            |
| 25000.183654/2016-66 | LETICIA VERDECIA ALVAREZ           | 2901574 | BA | SEBASTIAO LARANJEIRAS                                 |
| 25000.194073/2016-50 | LEYANIS PAUMIER LAFITA             | 2901575 | BA | ANGUERA                                               |
| 25000.183627/2016-93 | LEYBIS JORGEN REYES                | 2600786 | PE | IBIMIRIM                                              |
| 25000.194077/2016-38 | LEYDIS LA ROSA MUSTELIER           | 2100873 | MA | MATOES                                                |
| 25000.194081/2016-04 | LIANET ASTIASARAN CARMENATE        | 3502736 | SP | BROTAS                                                |
| 25000.183603/2016-34 | LIANET GONZALEZ MORALES            | 3502737 | SP | SETE BARRAS                                           |
| 25000.194087/2016-73 | LIANNI LORES GONZALEZ              | 2700262 | AL | OLHO D'AGUA DAS FLORES                                |
| 25000.182215/2016-36 | LIANNIS RIVERY SAME                | 2500260 | PB | POMBAL                                                |
| 25000.193223/2016-16 | LIANNY LILLET MONTERO CRUZ         | 3502738 | SP | RIO GRANDE DA SERRA                                   |
| 25000.194094/2016-75 | LIBEN ANTONIO ESTRADA FLORES       | 2500261 | PB | SAO VICENTE DO SERIDO                                 |
| 25000.193227/2016-96 | LICET MARTINEZ MORACEN             | 3101401 | MG | MARLIERIA                                             |
| 25000.183152/2016-35 | LIDASMY PERDIGON SERRANO           | 2300935 | CE | MORRINHOS                                             |
| 25000.193236/2016-87 | LIDIA MARIA RONQUILLO BLANCO       | 5000251 | MS | BONITO                                                |
| 25000.193240/2016-45 | LIDIA RODRIGUEZ BARBADO            | 3200385 | ES | SERRA                                                 |
| 25000.182261/2016-35 | LIENA AROCHE CAMEJO                | 2901577 | BA | PLANALTINO                                            |
| 25000.183581/2016-11 | LIENA CORDOBA NUNEZ                | 2100874 | MA | GRAJAU                                                |
| 25000.183576/2016-08 | LILIAN ANAIS TAMAYO TORRES         | 3101402 | MG | BANDEIRA                                              |
| 25000.193243/2016-89 | LILIAN ZULUETA PEREZ               | 3101403 | MG | TAQUARACU DE MINAS                                    |
| 25000.183088/2016-92 | LILIANA DEL ROSARIO MACEO GOMEZ    | 2600787 | PE | TACARATU                                              |
| 25000.193250/2016-81 | LILIANA LISET GARCIA CABRERA       | 3502739 | SP | RIO GRANDE DA SERRA                                   |
| 25000.194114/2016-16 | LILIANA MERCEDES CORVEA MADERA     | 3502740 | SP | SUZANO                                                |
| 25000.194120/2016-65 | LILIANA ORTEGA MOLINA              | 2700263 | AL | PORTO DE PEDRAS                                       |
| 25000.182253/2016-99 | LILIANA OVADIS SAGO SIMON          | 1500950 | PA | SAO JOAO DE PIRABAS                                   |
| 25000.194133/2016-34 | LILIANNIS RODRIGUEZ CUTINO         | 2901578 | BA | SALVADOR                                              |
| 25000.182683/2016-19 | LILLET HERNANDEZ GONZALEZ          | 3101404 | MG | CAPELINHA                                             |
| 25000.193255/2016-11 | LINDA JENNY VEGA RIOS              | 4101040 | PR | RIO BRANCO DO SUL                                     |
| 25000.183970/2016-38 | LINNET MARIA MORENO PALOMARES      | 3101405 | MG | NOVA PORTEIRINHA                                      |
| 25000.182232/2016-73 | LIOLDERS RODRIGUEZ CORREA          | 2600788 | PE | AFOGADOS DA INGAZEIRA                                 |
| 25000.184316/2016-41 | LIOSBANI CASTILLO MACEO            | 2500262 | PB | MONTEIRO                                              |
| 25000.193262/2016-13 | LISANDRA HERNANDEZ DOMINGUEZ       | 3502741 | SP | ITANHAEM                                              |
| 25000.193263/2016-50 | LISANDRA MENDEZ CEBALLOS           | 2300936 | CE | IGUATU                                                |
| 25000.194184/2016-66 | LISANDRA OZUNA CLARO               | 1500951 | PA | ALMEIRIM                                              |
| 25000.182700/2016-18 | LISANDRA RAMIREZ BLEZ              | 2901579 | BA | BOTUPORA                                              |
| 25000.182718/2016-10 | LISANDRA SALERMO MORALES           | 2901580 | BA | PINDOBACU                                             |
| 25000.184671/2016-11 | LISBEL OLAZABAL RUBIO              | 2600789 | PE | AGUAS BELAS                                           |
| 25000.182734/2016-02 | LISBET AGUILAR CONCEPCION          | 2300937 | CE | IPU                                                   |
| 25000.193264/2016-02 | LISBET BEJAR GARCIA                | 2600790 | PE | RECIFE                                                |
| 25000.194191/2016-68 | LISBET GALVEZ ESCALONA             | 3101406 | MG | SAO JOAO DAS MISSEOS                                  |
| 25000.182740/2016-51 | LISBET PADRON VEGA                 | 2901581 | BA | MASCOTE                                               |
| 25000.182238/2016-41 | LISBETH ALARCON LOPEZ              | 2901582 | BA | UBAIRA                                                |
| 25000.182221/2016-93 | LISBETH CRUZ DIAZ                  | 2901583 | BA | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA                           |
| 25000.182220/2016-49 | LISBETH VILLARINO QUESADA          | 2100875 | MA | COROATA                                               |



|                      |                                      |         |    |                                               |
|----------------------|--------------------------------------|---------|----|-----------------------------------------------|
| 25000.182197/2016-92 | LISET GONZALEZ LASTRE                | 2600791 | PE | MOREILANDIA                                   |
| 25000.183968/2016-69 | LISET JEREZ CASTELLANO               | 2300938 | CE | CANINDE                                       |
| 25000.182759/2016-06 | LISET PIMENTEL CUTINO                | 3101407 | MG | CARBONITA                                     |
| 25000.193265/2016-49 | LISSET FIGUEREDO ROJAS               | 5000252 | MS | RIO NEGRO                                     |
| 25000.182761/2016-77 | LISIBEL GUERRERO GONZALEZ            | 2400295 | RN | MARCELINO VIEIRA                              |
| 25000.182764/2016-19 | LISSANDRA GUERRA RODRIGUEZ           | 2901584 | BA | TUCANO                                        |
| 25000.182222/2016-38 | LISSEP SANCHEZ RODRIGUEZ             | 2600792 | PE | FLORESTA                                      |
| 25000.182768/2016-99 | LISSET ESPERANZA CALAS PORTUONDO     | 2200388 | PI | MONTE ALEGRE DO PIAUI                         |
| 25000.182239/2016-95 | LISSETH DEL CARMEN LIMIAS GARCIA     | 3101408 | MG | NOVORIZONTE                                   |
| 25000.182240/2016-10 | LISSETTE SANCHEZ PEREZ               | 2901585 | BA | IUIU                                          |
| 25000.184322/2016-07 | LIUDAVARIS ALVAREZ ALMENARES         | 2901586 | BA | COCOS                                         |
| 25000.192938/2016-43 | LIUDMILA SANCHEZ TAMAYO              | 3101409 | MG | MONTE FORMOSO                                 |
| 25000.194198/2016-80 | LIUDMILA SOLER LALONDRIZ             | 2400296 | RN | ACARI                                         |
| 25000.183123/2016-73 | LIUSMA YALAYSY SOTO PEREZ            | 2901587 | BA | VARZEA NOVA                                   |
| 25000.182774/2016-46 | LIUSMARYS TRENCHS HERNANDEZ          | 2500263 | PB | OLHO D'AGUA                                   |
| 25000.184338/2016-10 | LIXANDRA ESCALONA TERRERO            | 2300939 | CE | BATURITE                                      |
| 25000.192952/2016-47 | LIYENI DIAZ GONZALEZ                 | 3502742 | SP | HORTOLANDIA                                   |
| 25000.192959/2016-69 | LIZANDRA LOPEZ RIVERO                | 3101411 | MG | ITAPECERICA                                   |
| 25000.192966/2016-61 | LIZANDRA MACHADO GONZALEZ            | 3502743 | SP | PERUIBE                                       |
| 25000.182776/2016-35 | LIZANDRA VARGAS GARCIA               | 1400184 | RR | UIRAMUTA                                      |
| 25000.182777/2016-80 | LOREIDYS JIMENEZ TAMAYO              | 2100876 | MA | GRAJAU                                        |
| 25000.183976/2016-13 | LUBIA RUIZ CHACON                    | 2700264 | AL | OLHO D'AGUA DO CASADO                         |
| 25000.182199/2016-81 | LUCIA ISABEL ONA HERNANDEZ           | 4101041 | PR | PRANCHITA                                     |
| 25000.182234/2016-62 | LUDMILA ALMENARES GONZALEZ           | 2400297 | RN | CAICO                                         |
| 25000.183979/2016-49 | LUIS ALBERTO ABALO FERNANDEZ         | 1500952 | PA | MONTE ALEGRE                                  |
| 25000.192974/2016-15 | LUIS ALBERTO RODRIGUEZ BORGES        | 3300600 | RJ | MANGARATIBA                                   |
| 25000.182783/2016-37 | LUIS ALBERTO RODRIGUEZ RODRIGUEZ     | 2700265 | AL | SANTANA DO IPANEMA                            |
| 25000.183116/2016-71 | LUIS ARMANDO PLANAS WILSON           | 2600793 | PE | BOM CONSELHO                                  |
| 25000.194182/2016-77 | LUIS ARSENIO VELEZ HERNANDEZ         | 2600794 | PE | CABROBO                                       |
| 25000.192982/2016-53 | LUIS EMILIO MORALES SERRANO          | 3502744 | SP | INDAIATUBA                                    |
| 25000.182926/2016-19 | LUIS ENRIQUE AGUILAR FONSECA         | 4101042 | PR | NOVA LARANJEIRAS                              |
| 25000.191923/2016-68 | LUIS ENRIQUE CANTERO SOTO            | 3101412 | MG | PEDRA AZUL                                    |
| 25000.182906/2016-30 | LUIS FELIPE LABRADA GOMEZ            | 2700266 | AL | PALESTINA                                     |
| 25000.182915/2016-21 | LUIS FELIPE REVE LOBAINA             | 3502745 | SP | PARIQUERA-ACU                                 |
| 25000.192996/2016-77 | LUIS MANUEL SUAREZ MILANES           | 3502746 | SP | SUMARE                                        |
| 25000.191929/2016-35 | LUIS MIGUEL CABALLERO MACEO          | 1500953 | PA | ANAPU                                         |
| 25000.183584/2016-46 | LUIS ORLANDO QUINONES GOMEZ          | 2600795 | PE | CAETES                                        |
| 25000.182933/2016-11 | LUIS PABLO MARTINEZ FERRER           | 5100293 | MT | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ARAGUAIA |
| 25000.193003/2016-84 | LUIS REINALDO BATISTA UN             | 3502747 | SP | GUARULHOS                                     |
| 25000.182940/2016-12 | LUMEY HERNANDEZ MIRABAL              | 2901588 | BA | BELMONTE                                      |
| 25000.184232/2016-16 | LUPITA ARMAS SOTO                    | 2600796 | PE | GOIANA                                        |
| 25000.182225/2016-71 | LUVY ESTHER TRIANA PEREZ             | 1600187 | AP | ITAUBAL                                       |
| 25000.182947/2016-26 | LUZ MARIA OLIVA REYNALDO             | 1700185 | TO | BOM JESUS DO TOCANTINS                        |
| 25000.192283/2016-11 | LUZ MARIA POMPA VERDECIA             | 2300940 | CE | SABOEIRO                                      |
| 25000.182233/2016-18 | LUZ MARIA TROTMAN DURRUTHY           | 2300941 | CE | RERIUTABA                                     |
| 25000.182952/2016-39 | MABEL DEULOFEU ASCENCION             | 2300942 | CE | VICOSA DO CEARA                               |
| 25000.184136/2016-60 | MABELYN RODRIGUEZ GALLARDO           | 3101413 | MG | MINAS NOVAS                                   |
| 25000.184133/2016-26 | MADAY MADIEDO ROQUE                  | 2500264 | PB | AGUIAR                                        |
| 25000.182960/2016-85 | MADAY MORENO BARRIOS                 | 2901589 | BA | TEOFILANDIA                                   |
| 25000.194278/2016-35 | MADELIN BALDOQUIN SILVA              | 4200538 | SC | LEOBERTO LEAL                                 |
| 25000.191957/2016-52 | MADELIN SOQUEZ PELEGRIN              | 3502748 | SP | BAURU                                         |
| 25000.183983/2016-15 | MAGALYS MILDRE CANADILLA LAO         | 2300943 | CE | SOLONOPOLE                                    |
| 25000.184139/2016-01 | MAGDELIS MATIAS SILVA                | 1500954 | PA | VITORIA DO XINGU                              |
| 25000.182980/2016-56 | MAGDIEL MASICOL VEGA                 | 4301391 | RS | VACARIA                                       |
| 25000.192292/2016-02 | MAICE HECHAVARRIA CUBA               | 2901590 | BA | FEIRA DA MATA                                 |
| 25000.184143/2016-61 | MAIKEL MIRANDA BARRERA               | 2600797 | PE | QUIPAPA                                       |
| 25000.182991/2016-36 | MAIKEL VELAZQUEZ PEREZ               | 1300684 | AM | TAPAUA                                        |
| 25000.183006/2016-18 | MAILEN LONDRES SERRANO               | 2700267 | AL | SANTANA DO IPANEMA                            |
| 25000.193008/2016-15 | MAILEN SOSA ARCIA                    | 4301392 | RS | MONTE BELO DO SUL                             |
| 25000.183985/2016-04 | MAILIN AGUILAR BRIZUELA              | 2901591 | BA | MUCURI                                        |
| 25000.182256/2016-22 | MAIRELYS TORRES VERGEL               | 2300944 | CE | URUOCA                                        |
| 25000.193013/2016-10 | MALENA CABRERA GOMEZ                 | 3502749 | SP | SAO LOURENCO DA SERRA                         |
| 25000.182223/2016-82 | MANUEL ALEJANDRO BORBOLLA ARENADO    | 2901592 | BA | IBIRATAIA                                     |
| 25000.193071/2016-43 | MANUEL ALEJANDRO RODRIGUEZ MARTIN    | 4101043 | PR | PONTAL DO PARANA                              |
| 25000.191941/2016-40 | MANUEL ANTONIO GONZALEZ RODRIGUEZ    | 3502750 | SP | ITAPECERICA DA SERRA                          |
| 25000.193094/2016-58 | MANUEL ENRIQUE GUERRERO HERNANDEZ    | 3502751 | SP | EMBU-GUACU                                    |
| 25000.182236/2016-51 | MANUEL FRANCISCO GALLARDO FIGUEREDO  | 1200221 | AC | SENA MADUREIRA                                |
| 25000.193104/2016-55 | MARA GONZALEZ RODRIGUEZ              | 3300601 | RJ | RIO DE JANEIRO                                |
| 25000.184037/2016-88 | MARBELYS GONZALEZ BAQUET             | 1700186 | TO | PEDRO AFONSO                                  |
| 25000.191961/2016-11 | MARCIA ELENA RIVERO ALMAGUER         | 2901593 | BA | PEDRAO                                        |
| 25000.193113/2016-46 | MARCO ANTONIO RODRIGUEZ PERAZA       | 4301393 | RS | VIAMAO                                        |
| 25000.183471/2016-41 | MARELIS CARDERO LAGO                 | 2901594 | BA | ANDARAI                                       |
| 25000.183014/2016-56 | MARIA CARIDAD BOLANO NAVARRO         | 1500955 | PA | SOURE                                         |
| 25000.183988/2016-30 | MARIA CARIDAD MEDIACEJA PEREZ        | 3101414 | MG | MINAS NOVAS                                   |
| 25000.183032/2016-38 | MARIA DE LOS ANGELES BATISTA PENA    | 2901595 | BA | IPUPIARA                                      |
| 25000.182211/2016-58 | MARIA DEL CARMEN MOROTE CABRALES     | 2100877 | MA | GOVERNADOR NUNES FREIRE                       |
| 25000.192300/2016-11 | MARIA DEL ROSARIO CARRERAS SANCHEZ   | 1500956 | PA | GOIANESIA DO PARA                             |
| 25000.183024/2016-91 | MARIA ISABEL TEJERA MEDINA           | 2901596 | BA | CANSANCAO                                     |
| 25000.183055/2016-42 | MARIA JANNINE SUAREZ SUAREZ          | 2700268 | AL | PIRANHAS                                      |
| 25000.184164/2016-87 | MARIA MAVIL RIVERO DIAZ              | 4301394 | RS | LINDOLFO COLLOR                               |
| 25000.182235/2016-35 | MARIA MILAGROS NUNEZ RUIZ            | 2400298 | RN | PEDRA GRANDE                                  |
| 25000.183993/2016-42 | MARIA MILAGROS RODRIGUEZ REGUEIFEROS | 4200539 | SC | PARAISO                                       |
| 25000.193131/2016-28 | MARIA TERESA ARIOSA MORALES          | 3101416 | MG | PITANGUI                                      |
| 25000.183046/2016-51 | MARIA VICTORIA FERNANDEZ AGUILERA    | 2100878 | MA | BARRA DO CORDA                                |
| 25000.183076/2016-68 | MARIADNY FERNANDEZ CAMILO            | 2100879 | MA | FORMOSA DA SERRA NEGRA                        |
| 25000.183066/2016-22 | MARIAMNE BATISTA BLANCO              | 2901597 | BA | NOVA IBIA                                     |
| 25000.184183/2016-11 | MARIAN CESPEDES SANCHEZ              | 1500957 | PA | NOVO PROGRESSO                                |
| 25000.183085/2016-59 | MARIANELA COPELLO SANCHEZ            | 2100880 | MA | URBANO SANTOS                                 |
| 25000.185026/2016-15 | MARIASNE HECHAVARRIA MARTINEZ        | 4101045 | PR | TELEMACO BORBA                                |
| 25000.183193/2016-21 | MARIBENIA SUAREZ LOPEZ               | 2400299 | RN | LAGOA D'ANTA                                  |
| 25000.183113/2016-38 | MARICEL TORRES MORAN                 | 5000253 | MS | PARANHOS                                      |
| 25000.183089/2016-37 | MARICELA GOMEZ PACHECO               | 2600798 | PE | FREI MIGUELINHO                               |
| 25000.183099/2016-72 | MARIELA IZQUIERDO MARTINEZ           | 2600799 | PE | ITAMBE                                        |
| 25000.183105/2016-91 | MARIELVIS DIAZ HERNANDEZ             | 5200480 | GO | CAVALCANTE                                    |
| 25000.183141/2016-55 | MARILEIDIS RUBIO BARRIENTOS          | 2901598 | BA | PALMAS DE MONTE ALTO                          |
| 25000.193142/2016-16 | MARILEXIS RICARDO ARENCIBIA          | 3101417 | MG | JEQUITIBA                                     |
| 25000.183183/2016-96 | MARINA ARIAS GOMEZ                   | 3101418 | MG | PAI PEDRO                                     |
| 25000.192060/2016-46 | MARINELIS DANGEL FIGUEREDO           | 3502752 | SP | PERUIBE                                       |
| 25000.184191/2016-50 | MARISEL CORREA SARDINAS              | 5200481 | GO | PIRACANJUBA                                   |
| 25000.183200/2016-95 | MARISLEYDIS HERRERA ARCAYA           | 2100881 | MA | MARACACUME                                    |
| 25000.193151/2016-07 | MARISLEYDIS RAMIREZ GONZALEZ         | 3101419 | MG | DIVINOPOLIS                                   |
| 25000.182959/2016-51 | MARISOL WILLIAMS VALLE               | 2100882 | MA | COELHO NETO                                   |
| 25000.183165/2016-12 | MARIUSKA CASTILLO GRANDE             | 1500958 | PA | SOURE                                         |
| 25000.182203/2016-10 | MARIUSKY FUENTES AGUILERA            | 2400300 | RN | RIACHO DE SANTANA                             |
| 25000.182228/2016-13 | MARIYORKIS SANCHEZ LAFFITA           | 3502753 | SP | REGISTRO                                      |
| 25000.184224/2016-61 | MARLEIDIS PRIETO GARCIA              | 2300945 | CE | ALCANTARAS                                    |
| 25000.183352/2016-98 | MARLEN MESA BENITEZ                  | 2600800 | PE | SAO JOSE DO EGITO                             |
| 25000.184199/2016-16 | MARLENE LUNA LAREU                   | 1300685 | AM | MANACAPURU                                    |
| 25000.183049/2016-95 | MARLENIS ESTHER PAZO SARMIENTO       | 2901599 | BA | ARATACA                                       |
| 25000.183478/2016-62 | MARLENIS MARRERO CARABALLO           | 2901600 | BA | CATURAMA                                      |



|                      |                                          |         |    |                                            |
|----------------------|------------------------------------------|---------|----|--------------------------------------------|
| 25000.182198/2016-37 | MARLENYS ALARCON BATISTA                 | 2600801 | PE | GOIANA                                     |
| 25000.184207/2016-24 | MARVIS CARBONELL LABRADA                 | 2901601 | BA | CONDE                                      |
| 25000.182528/2016-94 | MARYANY DURAND COBAS                     | 4200540 | SC | CORUPA                                     |
| 25000.183360/2016-34 | MARYOREN HERNANDEZ RIVERO                | 2200389 | PI | JAICOS                                     |
| 25000.193158/2016-11 | MAURA LEONARDA GRINAN PADRON             | 2901602 | BA | BURITIRAMA                                 |
| 25000.184000/2016-50 | MAYDANIS BARRIZONTE MORENO               | 4301395 | RS | GRAVATAI                                   |
| 25000.193197/2016-18 | MAYDELYN BALMORI MEDEROS                 | 4200541 | SC | URUSSANGA                                  |
| 25000.192068/2016-11 | MAYKEL VELAZCO MARTINEZ                  | 3101420 | MG | CONTAGEM                                   |
| 25000.184217/2016-60 | MAYLE GOMEZ MARTINEZ                     | 3200386 | ES | SERRA                                      |
| 25000.184003/2016-93 | MAYLIN SANCHEZ DIAZ                      | 1100319 | RO | VILHENA                                    |
| 25000.184004/2016-38 | MAYLIN SOCIA POZO                        | 1700187 | TO | ARAGUATINS                                 |
| 25000.183205/2016-18 | MENAYA HERNANDEZ ABELENDA                | 2100883 | MA | BURITICUPU                                 |
| 25000.192073/2016-15 | MERCEDES ALDRICH BARCELO                 | 4200542 | SC | CUNHATAI                                   |
| 25000.183170/2016-17 | MERCEDES PENA BRITO                      | 2100884 | MA | POCAO DE PEDRAS                            |
| 25000.182993/2016-25 | MERLYS DEL ROSARIO TOSTE ANGULO          | 3101421 | MG | FERVEDOURO                                 |
| 25000.192075/2016-12 | MEYLING CABALLERO MONTERO                | 2700269 | AL | CHA PRETA                                  |
| 25000.183222/2016-55 | MICHEL PEREZ DENNES                      | 1500959 | PA | PALESTINA DO PARA                          |
| 25000.192077/2016-01 | MIGUEL ANGEL PANTOJA MARTINEZ            | 5200482 | GO | ALEXANIA                                   |
| 25000.182205/2016-09 | MILAGROS DE LA CARIDAD COLLADO RODRIGUEZ | 2901604 | BA | SANTA MARIA DA VITORIA                     |
| 25000.192312/2016-37 | MILANDYS ALBEAR MACEO                    | 2600802 | PE | PANELAS                                    |
| 25000.183033/2016-82 | MILDREY LOPEZ ARBELO                     | 2901605 | BA | FLORESTA AZUL                              |
| 25000.192572/2016-50 | MILDREYS COMPANY PEREZ                   | 2100885 | MA | ANAPURUS                                   |
| 25000.182216/2016-81 | MILEIDIS CLEMENTE RICARDO                | 2600803 | PE | PALMARES                                   |
| 25000.193208/2016-60 | MILEIDY AVILA ALVAREZ                    | 4301396 | RS | PAROBE                                     |
| 25000.183209/2016-04 | MILENA MOYA MOJENA                       | 2901606 | BA | ITIUBA                                     |
| 25000.184235/2016-41 | MILENA VIRGEN ALFONSO GONZALEZ           | 2600804 | PE | SURUBIM                                    |
| 25000.192375/2016-93 | MILEYDIS LATEREAUX COS                   | 2100886 | MA | GRAJAU                                     |
| 25000.184013/2016-29 | MILEYDIS RODRIGUEZ HECHAVARRIA           | 2500265 | PB | PICUI                                      |
| 25000.182254/2016-33 | MINEYLIS DOMINGUEZ BRIZUELA              | 1600188 | AP | LARANJAL DO JARI                           |
| 25000.193217/2016-51 | MIRELDA CASTRO RIVERA                    | 2600805 | PE | IGARASSU                                   |
| 25000.193230/2016-18 | MIRENIA HERNANDEZ ORAMAS                 | 3101422 | MG | CORONEL FABRICIANO                         |
| 25000.182208/2016-34 | MIRIAM BLANCO NUNEZ                      | 2901607 | BA | RAFAEL JAMBEIRO                            |
| 25000.193238/2016-76 | MIRIAM MAILIN RAMOS VEGUEZ               | 2901608 | BA | CACHOEIRA                                  |
| 25000.183230/2016-00 | MIRIAM MASSO CHAMORRO                    | 2100887 | MA | AGUA DOCE DO MARANHAO                      |
| 25000.193249/2016-56 | MIRIELA BARRANCO GONZALEZ                | 2600806 | PE | RECIFE                                     |
| 25000.192382/2016-95 | MIRNA BEATRIZ ARZA CALZADILLA            | 3502754 | SP | ITATIBA                                    |
| 25000.192390/2016-31 | MIRNA SANCHEZ GONZALEZ                   | 3502755 | SP | FRANCISCO MORATO                           |
| 25000.192393/2016-75 | MISLEIDYS ALVAREZ INIGUEZ                | 2100888 | MA | SAO MATEUS DO MARANHAO                     |
| 25000.192402/2016-28 | MIYELKIS ALMARALES TAMAYO                | 3101423 | MG | SANTO ANTONIO DO RETIRO                    |
| 25000.182209/2016-89 | MONICA NERY RONDON IGARZA                | 3101424 | MG | SAO SEBASTIAO DO MARANHAO                  |
| 25000.182210/2016-11 | MORAIMA TRUJILLO HERNANDEZ               | 1500960 | PA | ITUPIRANGA                                 |
| 25000.183233/2016-35 | NADIA FERNANDEZ VARGAS                   | 2300946 | CE | CARIRE                                     |
| 25000.192411/2016-19 | NADIA LIUDIMILA TAMAYO TORRES            | 3502756 | SP | SUZANO                                     |
| 25000.184226/2016-51 | NADIN STOUT ARRUEBARRENA                 | 2901609 | BA | CABACEIRAS DO PARAGUACU                    |
| 25000.184018/2016-51 | NAIROVIS VALIENTE PORTUONDO              | 2300947 | CE | MULUNGU                                    |
| 25000.184244/2016-32 | NANCY BELL GARCIA                        | 2100889 | MA | GOVERNADOR ARCHER                          |
| 25000.192419/2016-85 | NANCY RIVERO PALMA                       | 2100890 | MA | AMARANTE DO MARANHAO                       |
| 25000.191920/2016-24 | NANET BANOS MIRANDA                      | 3502757 | SP | SALESOPOLIS                                |
| 25000.184268/2016-91 | NARYARA CORDERO LOPEZ                    | 2100891 | MA | FEIRA NOVA DO MARANHAO                     |
| 25000.182244/2016-06 | NAYADIS RAFAELA COLL ORTIZ               | 2100892 | MA | PRESIDENTE MEDICI                          |
| 25000.182246/2016-97 | NAYDELIS PEREZ KATO                      | 2901610 | BA | REMANSO                                    |
| 25000.191930/2016-60 | NAYRIS ALINA CESPEDES ESTRADA            | 1500961 | PA | SANTAREM                                   |
| 25000.184259/2016-09 | NERYS IRENE ALFONSO GONZALEZ             | 2800185 | SE | ILHA DAS FLORES                            |
| 25000.182247/2016-31 | NESTOR MANUEL BALUJA SALINAS             | 2300948 | CE | IPAPORANGA                                 |
| 25000.184278/2016-27 | NIEVE MOLINA BETANCOURT                  | 3101425 | MG | MOEDA                                      |
| 25000.192320/2016-83 | NILBERT SILVA ALVAREZ                    | 2600807 | PE | CUSTODIA                                   |
| 25000.184285/2016-29 | NIOVEL CATALINA ROBLES MARTINEZ          | 2200390 | PI | CORRENTE                                   |
| 25000.191936/2016-37 | NISLEY MADRIGAL MENDOZA                  | 4301397 | RS | GRAVATAI                                   |
| 25000.191951/2016-85 | NIURKA PEREZ RAMIREZ                     | 3502758 | SP | SAO PAULO                                  |
| 25000.184297/2016-53 | NIURLEYDI CALZADILLA CUENCA              | 2200391 | PI | CORRENTE                                   |
| 25000.182242/2016-17 | NIURVA DE LA CARIDAD HERNANDEZ CORREDERA | 2901611 | BA | LAJE                                       |
| 25000.192329/2016-94 | NIVIA PINEDA NAPOLES                     | 2500266 | PB | SANTAREM                                   |
| 25000.184195/2016-38 | NOEL BASILIO MUNOZ ALVAREZ               | 2200392 | PI | CORRENTE                                   |
| 25000.191939/2016-71 | NORBEIDA EMILIA TORRES ORTEGA            | 5200483 | GO | BOM JARDIM DE GOIAS                        |
| 25000.191947/2016-17 | NORDALIS CALUNGA LEYVA                   | 4301398 | RS | CANOAS                                     |
| 25000.182492/2016-49 | NORKENDRYS RODRIGUEZ RAMIREZ             | 5000254 | MS | BELA VISTA                                 |
| 25000.184304/2016-17 | NOSLEN MENA LORENZO                      | 2300949 | CE | MONSENHOR TABOSA                           |
| 25000.183161/2016-26 | NURBEIS EVALTER VINAJERA                 | 2100894 | MA | SUCUPIRA DO NORTE                          |
| 25000.192425/2016-32 | NURISLEYDI DOMINGUEZ SANTIESTEBAN        | 2200393 | PI | MATIAS OLIMPIO                             |
| 25000.192430/2016-45 | ODALIS GONZALEZ AREVALO                  | 2100895 | MA | CHAPADINHA                                 |
| 25000.182252/2016-44 | ODALIS ORTIZ IMBERT                      | 2300950 | CE | SANTANA DO ACARAU                          |
| 25000.192435/2016-78 | ODALVIS VALDESPINO MEJIAS                | 2600808 | PE | LAGOA DO OURO                              |
| 25000.182976/2016-98 | ODELKIS MATOS DOMINGUEZ                  | 2300951 | CE | SOBRAL                                     |
| 25000.192454/2016-02 | ODENNIS REYES ESCALONA                   | 2901612 | BA | PILAO ARCADEO                              |
| 25000.192467/2016-73 | OLEINIS GONZALEZ SANTIESTEBAN            | 3502759 | SP | SUMARE                                     |
| 25000.192481/2016-77 | OLGA ELENA SUAREZ MENA                   | 2100896 | MA | CENTRO NOVO DO MARANHAO                    |
| 25000.191955/2016-63 | OLGA ESTELA VELAZQUEZ TAMAYO             | 4200544 | SC | TIMBE DO SUL                               |
| 25000.182983/2016-90 | OLGA LIDIA LINARES MEDINA                | 1500962 | PA | ITUPIRANGA                                 |
| 25000.182962/2016-74 | OMEYDA ROMERO DUQUE                      | 3101427 | MG | CORONEL MURTA                              |
| 25000.182972/2016-18 | ONAIIDYS PEREZ DIAZ                      | 1700188 | TO | ARAGUATINS                                 |
| 25000.191960/2016-76 | ONEIDYS HERNANDEZ CABRERA                | 2600809 | PE | QUIPAPA                                    |
| 25000.183728/2016-64 | ONEILYS FUNDORA LEON                     | 2200394 | PI | PIO IX                                     |
| 25000.192490/2016-68 | OREL VALDES PEREZ                        | 4301400 | RS | PELOTAS                                    |
| 25000.182797/2016-51 | ORESTES FERNANDEZ HERNANDEZ              | 2100897 | MA | AGUA DOCE DO MARANHAO                      |
| 25000.182845/2016-19 | ORIA ENERIDA MARTIN CANES                | 2300952 | CE | RERIUTABA                                  |
| 25000.192549/2016-18 | ORIALIS OFELIA BETANCOURT PONS           | 4101047 | PR | COLOMBO                                    |
| 25000.191966/2016-43 | ORLANDO ABEL FERNANDEZ MENDOZA           | 2600810 | PE | SAO BENTO DO UNA                           |
| 25000.192558/2016-17 | ORLANDO ENRIQUE GARCIA                   | 1500963 | PA | JACAREACANGA                               |
| 25000.192603/2016-25 | ORLANDO LAZO SANCHEZ                     | 2200395 | PI | BERTOLINIA                                 |
| 25000.191969/2016-87 | ORLANDO MUNOZ MARTINEZ                   | 1100320 | RO | CASTANHEIRAS                               |
| 25000.184153/2016-05 | ORLAYS GOMEZ DIME                        | 2100898 | MA | ITINGA DO MARANHAO                         |
| 25000.192613/2016-61 | ORNALDO MIGUEL PEREZ QUESADA             | 1100321 | RO | SAO MIGUEL DO GUAPORE                      |
| 25000.182804/2016-14 | OSBEL LOPEZ PEREZ                        | 2901613 | BA | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA |
| 25000.192622/2016-51 | OSCAR EYKEL COLLAZO MEDINA               | 2700270 | AL | UNIAO DOS PALMARES                         |
| 25000.192629/2016-73 | OSCAR GUERRA GOMEZ                       | 1100322 | RO | BURITIS                                    |
| 25000.183644/2016-21 | OSCAR MACIAS GUTIERREZ                   | 2800186 | SE | BOQUIM                                     |
| 25000.183151/2016-91 | OSCAR REYES ANTUAN                       | 2600811 | PE | BREJO DA MADRE DE DEUS                     |
| 25000.192636/2016-75 | OSMANY CADIS MATOS                       | 3101429 | MG | BERILO                                     |
| 25000.183732/2016-22 | OSMANY MIRELIO PONCE DE LEON AVILA       | 1300686 | AM | PAUINI                                     |
| 25000.191979/2016-12 | OSMEL SANCHEZ GARCIA                     | 2400301 | RN | PEDRA PRETA                                |
| 25000.192643/2016-77 | OSNIEL GONZALEZ TORRES                   | 5200484 | GO | MINEIROS                                   |
| 25000.192688/2016-41 | OSVALDO DE LA RIVERA GARCIA              | 2800187 | SE | NOSSA SENHORA DAS DORES                    |
| 25000.191989/2016-58 | OSVALDO HUERTA BERMUDEZ                  | 4301401 | RS | NOVO HAMBURGO                              |
| 25000.192694/2016-07 | OSVALDO SOTOLONGO HERNANDEZ              | 2800188 | SE | GARARU                                     |
| 25000.192707/2016-30 | OTONIEL PAEZ CABRERA                     | 1100323 | RO | PARECIS                                    |
| 25000.184141/2016-72 | OVIDIO CORES MORENO                      | 4200545 | SC | SAO JOSE DO CEDRO                          |
| 25000.192333/2016-52 | PABLO ALFREDO PERDOMO BLANCO             | 2901614 | BA | CALDEIRAO GRANDE                           |
| 25000.182800/2016-36 | PABLO MARRERO CHAVIANO                   | 2901615 | BA | CARAIBAS                                   |





|                      |                                   |         |    |                                             |
|----------------------|-----------------------------------|---------|----|---------------------------------------------|
| 25000.183164/2016-60 | PEDRO BAEZ GERMAN                 | 4101048 | PR | BARRACAO                                    |
| 25000.183180/2016-52 | PEDRO JAVIER CRESPO BETANCOURT    | 3200387 | ES | PEDRO CANARIO                               |
| 25000.192714/2016-31 | RACHEL FERNANDEZ BRAVO            | 2901616 | BA | ITAPEBI                                     |
| 25000.192719/2016-64 | RACIEL PENA ROIAS                 | 2901617 | BA | ITABELA                                     |
| 25000.183195/2016-11 | RAFAEL ARTURO SABOURIN DAUDINOT   | 1700189 | TO | AURORA DO TOCANTINS                         |
| 25000.183185/2016-85 | RAFAEL CINTRA ALCOLEA             | 2800189 | SE | SANTO AMARO DAS BROTAS                      |
| 25000.183204/2016-73 | RAFAEL SOSA ARIAS                 | 2600812 | PE | SURUBIM                                     |
| 25000.183082/2016-15 | RAILYN SARRACENT BLANCO           | 2901618 | BA | RIBEIRAO DO LARGO                           |
| 25000.183211/2016-75 | RAISA SIRET MARTINEZ              | 2901619 | BA | CRISOPOLIS                                  |
| 25000.183725/2016-21 | RAMON EUSEBIO CESPEDES GARCIA     | 3101430 | MG | SANTA MARIA DO SALTO                        |
| 25000.192724/2016-77 | RAMON MONFERRER GARCIA            | 3101431 | MG | MOEDA                                       |
| 25000.183048/2016-41 | RAMON RODRIGUEZ ARIAS             | 5100294 | MT | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XINGU  |
| 25000.191993/2016-16 | RAUDEL HERNANDEZ SUAREZ           | 2700271 | AL | ARAPIRACA                                   |
| 25000.191994/2016-61 | RAUL AGUILERA PELAEZ              | 4301402 | RS | SANTA VITORIA DO PALMAR                     |
| 25000.191999/2016-93 | RAUL HERNANDEZ LARA               | 4101049 | PR | PALMAS                                      |
| 25000.192003/2016-67 | RAY CARLOS CORTINA GARCIA         | 3101432 | MG | ESMERALDAS                                  |
| 25000.183226/2016-33 | RAYDEL GUERRA CHAGIME             | 4101050 | PR | PATO BRAGADO                                |
| 25000.183232/2016-91 | REINERIO ANDRES GONZALEZ GUERRA   | 2200396 | PI | BARREIRAS DO PIAUI                          |
| 25000.192768/2016-05 | REINIER ALCANTARA QUIALA          | 3502760 | SP | SANTA BARBARA D'OESTE                       |
| 25000.192782/2016-09 | REINIER BATISTA DIAZ              | 2100899 | MA | GODOFREDO VIANA                             |
| 25000.183238/2016-68 | REINIER CESAR SORI ESTEVEZ        | 5100295 | MT | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA CUIABA |
| 25000.192765/2016-63 | REINIER HERNANDEZ RODRIGUEZ       | 2800190 | SE | LAGARTO                                     |
| 25000.183229/2016-77 | REINIER LEON ALVAREZ              | 3300602 | RJ | PETROPOLIS                                  |
| 25000.183247/2016-59 | REINIER LOPEZ VIERA               | 2901620 | BA | BANZAE                                      |
| 25000.192894/2016-51 | REINIER TURINO NAVAS              | 2800191 | SE | MONTE ALEGRE DE SERGIPE                     |
| 25000.192004/2016-10 | RENAUL RUIZ CONTRERAS             | 3300603 | RJ | MESQUITA                                    |
| 25000.192007/2016-45 | RENE GONZALEZ DIAZ                | 3101433 | MG | MINAS NOVAS                                 |
| 25000.192009/2016-34 | RENNELL LEON CASTILLO             | 3101434 | MG | CONTAGEM                                    |
| 25000.183258/2016-39 | REXIS LEIDYS REINA SANTANA        | 2500269 | PB | FREI MARTINHO                               |
| 25000.192357/2016-10 | REYNIER MILANES AGUILAR           | 2100900 | MA | CHAPADINHA                                  |
| 25000.192899/2016-84 | RICARDO ARCENIO LABORI PEREZ      | 1500964 | PA | PRAINHA                                     |
| 25000.192901/2016-15 | RICARDO ESTRADA PEREZ             | 2600813 | PE | AGUAS BELAS                                 |
| 25000.192015/2016-91 | RICARDO SUAREZ FUENTES            | 3101435 | MG | RIO MANSO                                   |
| 25000.192903/2016-12 | RICARDO VAZQUEZ MIRANDA           | 1300687 | AM | FONTE BOA                                   |
| 25000.192913/2016-40 | RIDEL GODINEZ SIERO               | 3502761 | SP | GUARULHOS                                   |
| 25000.192018/2016-25 | RITA MARIA CALZADA GARCIA         | 4301403 | RS | FARROUPILHA                                 |
| 25000.182621/2016-07 | ROBERTO AGULLER MARTINEZ          | 5100296 | MT | PORTO ESPERIDIAO                            |
| 25000.183533/2016-14 | ROBERTO ALEXANDER DIAZ SAPLUGA    | 1500965 | PA | TRAIRAO                                     |
| 25000.183608/2016-67 | ROBERTO AYRA CEDENO               | 1500966 | PA | SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA                  |
| 25000.192921/2016-96 | ROBERTO CARCAJAL HERNANDEZ        | 2100901 | MA | ARAME                                       |
| 25000.192021/2016-49 | ROBERTO GODRICH TORRES            | 2901621 | BA | RUY BARBOSA                                 |
| 25000.183721/2016-42 | ROBERTO LAZARO SANCHEZ GONZALEZ   | 2400302 | RN | CARAUBAS                                    |
| 25000.183539/2016-91 | ROBERTO MAXIMO MARTINEZ HERNANDEZ | 5000255 | MS | JAPORA                                      |
| 25000.192931/2016-21 | ROBERTO PEREZ QUINTANA            | 2200397 | PI | MATIAS OLIMPIO                              |
| 25000.182597/2016-06 | ROBERTO PEREZ SILVENTE            | 1700190 | TO | ARRAIAS                                     |
| 25000.183664/2016-00 | RODOLFO GONZALEZ MARINO           | 1500967 | PA | AFUA                                        |
| 25000.183652/2016-77 | RODOLFO IGNACIO JORA MOREL        | 1100324 | RO | ITAPUA DO OESTE                             |
| 25000.192138/2016-22 | ROGER ALEXANDER RIVERO SARMIENTO  | 1700191 | TO | ALMAS                                       |
| 25000.194435/2016-11 | ROGER GILBERT JIMENEZ GARRIDO     | 3502762 | SP | GUARULHOS                                   |
| 25000.192025/2016-27 | ROLANDO ACOSTA ACEA               | 2901622 | BA | JUAZEIRO                                    |
| 25000.183126/2016-15 | ROLANDO BAEZ DURANONES            | 2600814 | PE | CONDADO                                     |
| 25000.192029/2016-13 | ROLANDO LOPEZ BIGNOTTE            | 3502763 | SP | SERRA NEGRA                                 |
| 25000.183547/2016-38 | ROLANDO MAXIMO VALDES MARQUEZ     | 2100902 | MA | CANTANHEDE                                  |
| 25000.182262/2016-80 | ROLANDO YASEL PACHECO MENENDEZ    | 1500968 | PA | PACAJA                                      |
| 25000.192037/2016-51 | RONEY DIAZ SOTOLONGO              | 2901623 | BA | VARZEA DA ROCA                              |
| 25000.192935/2016-18 | ROSA ELENA VALDES AFONT           | 4301404 | RS | BUTIA                                       |
| 25000.182738/2016-82 | ROSA ILENIA LORENZO VELAZQUEZ     | 1300688 | AM | SILVES                                      |
| 25000.192089/2016-28 | ROSA MARIA SALAZAR GUTIERREZ      | 3502764 | SP | EMBU DAS ARTES                              |
| 25000.192941/2016-67 | ROSA MARLIE JARROSAY FROMETA      | 2800192 | SE | ITAPORANGA D'AJUDA                          |
| 25000.192950/2016-58 | ROSALIA VERDECIA GONZALEZ         | 3101436 | MG | SANTA LUZIA                                 |
| 25000.192091/2016-05 | ROSANNE QUESADA ANIDO             | 3502765 | SP | PRAIA GRANDE                                |
| 25000.192953/2016-91 | ROSILIE TORRES ORTEGA             | 2600815 | PE | TUPANATINGA                                 |
| 25000.192962/2016-82 | ROTHENS ALMANZA HERNANDEZ         | 3502766 | SP | OSASCO                                      |
| 25000.192093/2016-96 | ROXANA BAYARD DESPAIGNE           | 2700272 | AL | PARICONHA                                   |
| 25000.192968/2016-50 | ROXANA COLLADO YERO               | 3101437 | MG | COUTO DE MAGALHAES DE MINAS                 |
| 25000.192977/2016-41 | ROXANA RICARDO GUERRA             | 3502767 | SP | MAUA                                        |
| 25000.192981/2016-17 | ROXANDRA DIAZ GUTIERREZ           | 2901625 | BA | SAO JOSE DA VITORIA                         |
| 25000.192095/2016-85 | RUBY TORRES REYES                 | 2901626 | BA | RIO DO PIRES                                |
| 25000.183554/2016-30 | RUSLAN JESUS BALDOQUIN RODRIGUEZ  | 2901627 | BA | PARATINGA                                   |
| 25000.183776/2016-52 | RUSLAN PARETAS AVILA              | 3101438 | MG | BELO HORIZONTE                              |
| 25000.183370/2016-70 | SACHET INFANTE ESTRADA            | 2500270 | PB | CONGO                                       |
| 25000.183605/2016-23 | SAHILIN IDALIA MACHADO ROSADO     | 4101051 | PR | PINHAO                                      |
| 25000.184142/2016-17 | SAJAY MENDOZA LEGRA               | 2100903 | MA | LORETO                                      |
| 25000.183591/2016-48 | SANDRA AMELIA GUERRA PEREZ        | 1200222 | AC | FEIJO                                       |
| 25000.183366/2016-10 | SANDRA MARINA CALDERON LOPEZ      | 2901628 | BA | JITAUNA                                     |
| 25000.192099/2016-63 | SARAY LOPEZ AGUILAR               | 3502768 | SP | SUMARE                                      |
| 25000.192103/2016-93 | SARISABEL BORROTO PERELLO         | 3300604 | RJ | RIO DE JANEIRO                              |
| 25000.192987/2016-86 | SAYLI GARCIA VILLAVICENCIO        | 2100904 | MA | ALTO ALEGRE DO MARANHAO                     |
| 25000.184137/2016-12 | SELMIRA DALLAMY PEREZ VICIEDO     | 2300954 | CE | ITAREMA                                     |
| 25000.183593/2016-37 | SERGIO ROLANDO SANI ROSENDO       | 2200398 | PI | SIGEFREDO PACHECO                           |
| 25000.183379/2016-81 | SEYENDY AGUILA MADRIGAL           | 2700273 | AL | OLHO D'AGUA DO CASADO                       |
| 25000.183673/2016-92 | SHEILA NIUSKA URIBAZO SOTO        | 3502769 | SP | ITAPIRAPUA PAULISTA                         |
| 25000.183746/2016-46 | SHIBELIS MARIA PORTELLES CABRERA  | 2500271 | PB | ASSUNCAO                                    |
| 25000.182839/2016-53 | SHIRLEY GONZALEZ LOO              | 3502770 | SP | ITAPECERICA DA SERRA                        |
| 25000.183176/2016-94 | SILENAYS VILLALON BATISTA         | 2400303 | RN | BREJINHO                                    |
| 25000.183373/2016-11 | SILVIA DOLORES ACEVEDO ZULUETA    | 2901629 | BA | PINTADAS                                    |
| 25000.192993/2016-33 | SILVIO COUREAUX MARTINEZ          | 3300605 | RJ | DUQUE DE CAXIAS                             |
| 25000.183697/2016-41 | SOLANGEL PERO FAVIER              | 3101439 | MG | DATAS                                       |
| 25000.183150/2016-46 | SONIA VIVENCIA CASTILLA VEGA      | 4200546 | SC | JOINVILLE                                   |
| 25000.183245/2016-60 | SUCEL GALBAN LOBAINA              | 2600816 | PE | QUIXABA                                     |
| 25000.183383/2016-49 | SULENIS RODRIGUEZ GARCIA          | 3101440 | MG | JUVENILIA                                   |
| 25000.183572/2016-11 | SURAISSY VAZQUEZ PENA             | 2100905 | MA | SAO FRANCISCO DO MARANHAO                   |
| 25000.182731/2016-61 | SURISADAY ALMEIDA PEREZ           | 2901630 | BA | LAPAO                                       |
| 25000.182571/2016-50 | SUSANA SARRIA AZAHARES            | 2901631 | BA | CORONEL JOAO SA                             |
| 25000.182809/2016-47 | SUSEL BETANCOURT QUINTERO         | 2500272 | PB | CARRAPATEIRA                                |
| 25000.183519/2016-11 | SUSEL TORRES PUPO                 | 2500273 | PB | CUBATI                                      |
| 25000.183249/2016-48 | SUSLAY DE LA CRUZ HERNANDEZ       | 2800193 | SE | GARARU                                      |
| 25000.193000/2016-41 | SUZEL CORDOVI GARCIA              | 2500274 | PB | TAPEROA                                     |
| 25000.183147/2016-22 | TAHIMI HIDALGO LOPEZ              | 2901632 | BA | COCOS                                       |
| 25000.184303/2016-72 | TAHIMI VEGA CABRERA               | 2901633 | BA | BIRITINGA                                   |
| 25000.183619/2016-47 | TAILEN RODRIGUEZ GARCIA           | 2300955 | CE | QUITERIANOPOLIS                             |
| 25000.183382/2016-38 | TAIMY GONZALEZ MARTINEZ           | 2901634 | BA | PIRAI DO NORTE                              |
| 25000.183253/2016-14 | TAMARA HERVIS SOBRINO             | 2300956 | CE | TIANGUA                                     |
| 25000.183213/2016-64 | TAMARA LOPEZ HEREDIA              | 2500275 | PB | AROEIRAS                                    |
| 25000.192105/2016-82 | TAMARA SARIOL YSAAC               | 4301405 | RS | GUAIBA                                      |
| 25000.183388/2016-71 | TAMARA SOCARRAS AGUILAR           | 2901635 | BA | COTEGIPE                                    |
| 25000.183671/2016-01 | TANIA GARCIA HERNANDEZ            | 2901636 | BA | MARAGOGIPE                                  |
| 25000.182601/2016-28 | TANIA MARIA ALBERTERIS OSORIO     | 3101441 | MG | PINTOPOLIS                                  |



|                      |                                            |         |    |                                            |
|----------------------|--------------------------------------------|---------|----|--------------------------------------------|
| 25000.184172/2016-23 | TANIA PINEDA GONZALEZ                      | 4301406 | RS | DOM PEDRITO                                |
| 25000.183257/2016-94 | TANIA YANET MARTINEZ GALAINENA             | 2600817 | PE | SALGUEIRO                                  |
| 25000.192109/2016-61 | TATIANA MATOS DOMINGUEZ                    | 4200548 | SC | XAXIM                                      |
| 25000.184157/2016-85 | THAYS QUINONES LOPEZ                       | 1500969 | PA | IGARAPE-MIRI                               |
| 25000.192113/2016-29 | UBANIS RAMON RAMIREZ ESCALONA              | 2901637 | BA | INHAMBUPE                                  |
| 25000.182433/2016-71 | UVISLEIDIS BLANCO LABRADA                  | 2901638 | BA | MARAGOGIPE                                 |
| 25000.183545/2016-49 | VIANNEY MULET RAMIREZ                      | 2300957 | CE | JAGUARIBE                                  |
| 25000.183396/2016-18 | VICENTE ENRIQUE BARRIOS FIERROS            | 2901639 | BA | FATIMA                                     |
| 25000.183643/2016-86 | VICENTE FRUTUOSO CAYON FUERTE              | 1100325 | RO | CEREJEIRAS                                 |
| 25000.183391/2016-95 | VICTOR AGUILERA CRUZ                       | 2300958 | CE | PARAMBU                                    |
| 25000.192118/2016-51 | VIVIAM ZAMORA MOSEGUI                      | 4101052 | PR | AMPERE                                     |
| 25000.183705/2016-50 | VIVIAN ROSA PEREZ RODRIGUEZ                | 4301407 | RS | CAPELA DE SANTANA                          |
| 25000.193014/2016-64 | VIVIANA AGUILERA MARRADES                  | 3200388 | ES | SERRA                                      |
| 25000.183455/2016-58 | VIVIANA DIAZ MONTOYA                       | 2100906 | MA | BURITI BRAVO                               |
| 25000.183630/2016-15 | VIVIANA NUNEZ CRUZ                         | 2600818 | PE | CABROBO                                    |
| 25000.183472/2016-95 | VLADIMIR BATISTA CATALA                    | 2100907 | MA | BACURITUBA                                 |
| 25000.193023/2016-55 | VLADIMIR CRUZ BARRERA                      | 2600819 | PE | CATENDE                                    |
| 25000.192121/2016-75 | VLADIMIR IBANEZ GUTIERREZ                  | 4200549 | SC | ARAQUARI                                   |
| 25000.184030/2016-66 | WALFRIDO ROMANGUERA BENEITEZ               | 1500970 | PA | OEIRAS DO PARA                             |
| 25000.183750/2016-12 | WENDY GUTIERREZ CRUZ                       | 2400304 | RN | AFONSO BEZERRA                             |
| 25000.183679/2016-60 | WENDY MENDOZA ALMARALES                    | 2600820 | PE | ALTINHO                                    |
| 25000.184049/2016-11 | WILYANISEIS CORREA CESAR                   | 2901640 | BA | NOVA VICOSA                                |
| 25000.193029/2016-22 | XIOMARA HINOJOSA FURONES                   | 3101442 | MG | PAVAO                                      |
| 25000.192127/2016-42 | YADIRA CARIDAD VIERA MONTENEGRO            | 4200550 | SC | PINHALZINHO                                |
| 25000.183668/2016-80 | YADIRA DESPAIGNE CASTELLANOS               | 2400305 | RN | SAO MIGUEL                                 |
| 25000.184166/2016-76 | YADIRA FERREIRA BAEZ                       | 3101443 | MG | CHAPADA DO NORTE                           |
| 25000.184055/2016-60 | YADIRA GONZALEZ TORRES                     | 2400306 | RN | SAO FRANCISCO DO OESTE                     |
| 25000.192132/2016-55 | YADIRA SANCHEZ CABRALES                    | 3502771 | SP | SUMARE                                     |
| 25000.192135/2016-99 | YADIRA SUTIL CHACON                        | 4301408 | RS | PIRATINI                                   |
| 25000.193041/2016-37 | YADIRA VERA LEYVA                          | 2700274 | AL | OLIVENCA                                   |
| 25000.192391/2016-77 | YADISLEYDIS ACEVEDO GARCIA                 | 2901641 | BA | SALVADOR                                   |
| 25000.184058/2016-01 | YADITZA RODRIGUEZ FROMETA                  | 1500971 | PA | MARAPANIM                                  |
| 25000.192144/2016-80 | YADRIAN RODRIGUEZ GONZALEZ                 | 4200551 | SC | JOINVILLE                                  |
| 25000.182823/2016-41 | YADRIANA PLANCHE LAHERA                    | 2600821 | PE | BREJO DA MADRE DE DEUS                     |
| 25000.192149/2016-11 | YAHIMA CAPOTE MONTERO                      | 4200552 | SC | FLORIANOPOLIS                              |
| 25000.184156/2016-31 | YAHIMA RAMIREZ TORRES                      | 2300959 | CE | TAMBORIL                                   |
| 25000.183094/2016-40 | YAIDEL MEJIAS ARGUELLO                     | 3101444 | MG | NACIP RAYDAN                               |
| 25000.192151/2016-81 | YAILLE GONZALEZ SANTOS                     | 4301409 | RS | NOVA HARTZ                                 |
| 25000.184071/2016-52 | YAILEN HERNANDEZ CASTILLO                  | 3101445 | MG | BELO HORIZONTE                             |
| 25000.192155/2016-60 | YAILIN SANCHEZ URQUIA                      | 3502772 | SP | MONGAGUA                                   |
| 25000.184165/2016-21 | YAILIN TORRES SANCHEZ                      | 3101446 | MG | MIRAVANIA                                  |
| 25000.192157/2016-59 | YAIMA DE LA CARIDAD VEGA SUAREZ            | 2901642 | BA | TEIXEIRA DE FREITAS                        |
| 25000.192161/2016-17 | YAIMA ESCOBAR BOLANO                       | 3502773 | SP | SANTO ANTONIO DE POSSE                     |
| 25000.184176/2016-10 | YAIMA NUNEZ RODRIGUEZ                      | 2300960 | CE | SAO BENEDITO                               |
| 25000.184196/2016-82 | YAIMARA HECHAVARRIA LARRAZABAL             | 2300961 | CE | SOBRAL                                     |
| 25000.184188/2016-36 | YAIMI ALCOLEA VELIZ                        | 2300962 | CE | CRATEUS                                    |
| 25000.184201/2016-57 | YAISELIN MARTINEZ RODRIGUEZ                | 2901643 | BA | SERRA DO RAMALHO                           |
| 25000.192164/2016-51 | YALENA RAVELO REINA                        | 4301410 | RS | NOVO HAMBURGO                              |
| 25000.184212/2016-37 | YALEXANDER ROMAN MACHADO                   | 4200553 | SC | TUNAPOLIS                                  |
| 25000.192167/2016-94 | YAMICEL NAVARRO FROMETA                    | 4200554 | SC | PAPANDUVA                                  |
| 25000.184227/2016-03 | YAMICELA GONZALEZ PEREIRA                  | 2901644 | BA | LAFAIETE COUTINHO                          |
| 25000.184236/2016-96 | YAMILA LEONARD QUINTANA                    | 2300963 | CE | AMONTADA                                   |
| 25000.183676/2016-26 | YAMILA ROMERO REMEDIOS                     | 4301411 | RS | QUARAI                                     |
| 25000.194439/2016-91 | YAMILE IRINA SIERRA QUILA                  | 2800194 | SE | BOQUIM                                     |
| 25000.192169/2016-83 | YAMILE VARONA DOVAL                        | 5200486 | GO | AGUAS LINDAS DE GOIAS                      |
| 25000.184241/2016-07 | YAMILET CASTANEDA BATISTA                  | 2400307 | RN | SANTA MARIA                                |
| 25000.183681/2016-39 | YAMILET GOMEZ SUAREZ                       | 1500972 | PA | BAGRE                                      |
| 25000.184258/2016-56 | YAMILSI ZALDIVAR SILVA                     | 3502774 | SP | TAPIRAI                                    |
| 25000.193047/2016-12 | YAMILYS PINDER GONZALEZ                    | 4101053 | PR | ADRIANOPOLIS                               |
| 25000.192137/2016-88 | YAMISLEYDYS RODRIGUEZ VERDECIA             | 3300606 | RJ | RIO DE JANEIRO                             |
| 25000.192176/2016-85 | YANARA HERNANDEZ DELGADO                   | 3101447 | MG | TABULEIRO                                  |
| 25000.184273/2016-02 | YANARY SOTOLONGO CONTINO                   | 1300689 | AM | ATALAIA DO NORTE                           |
| 25000.192180/2016-43 | YANEIDYS TABARES CRUZ                      | 3502775 | SP | CUBATAO                                    |
| 25000.192147/2016-13 | YANEISI ROMAN PELEGRIN                     | 2901645 | BA | PALMEIRAS                                  |
| 25000.182724/2016-69 | YANEISIS ROSALES MOLINA                    | 1700194 | TO | PARANA                                     |
| 25000.183313/2016-91 | YANEISY MEDINA GARCIA                      | 2901646 | BA | GENTIO DO OURO                             |
| 25000.184282/2016-95 | YANELA MARTINEZ CESPEDES                   | 2901647 | BA | ABAIRA                                     |
| 25000.184289/2016-15 | YANELIS BATISTA GARCIA                     | 2901648 | BA | ITORORO                                    |
| 25000.193053/2016-61 | YANELIS CESPEDES PREVAL                    | 2901649 | BA | SATIRO DIAS                                |
| 25000.193058/2016-94 | YANELIS GINART GONZALEZ                    | 2500276 | PB | SAO JOSE DE PRINCESA                       |
| 25000.184299/2016-42 | YANELSI ESTRADA REYES                      | 2901650 | BA | MACURURE                                   |
| 25000.193068/2016-20 | YANELYS DIAZ MONTERREY                     | 2800195 | SE | SALGADO                                    |
| 25000.193075/2016-21 | YANELYS FELIPE LOPEZ                       | 2901651 | BA | BAIXA GRANDE                               |
| 25000.184302/2016-28 | YANET BOLOY ALFONSO                        | 2100908 | MA | BURITICUPU                                 |
| 25000.183314/2016-35 | YANET HECHAVARRIA FLORES                   | 2901652 | BA | JAGUARIBE                                  |
| 25000.184325/2016-32 | YANET HUERTA MONTANA                       | 2400308 | RN | PARELHAS                                   |
| 25000.184339/2016-56 | YANET LAMEDA ALMENARES                     | 2100909 | MA | RIBAMAR FIQUENE                            |
| 25000.193078/2016-65 | YANET MENDEZ HERNANDEZ                     | 2600822 | PE | VICENCIA                                   |
| 25000.184343/2016-14 | YANET MOJICA PEREYO                        | 2200399 | PI | ANISIO DE ABREU                            |
| 25000.182614/2016-05 | YANET PALMERO GUZMAN                       | 2600823 | PE | BUENOS AIRES                               |
| 25000.193085/2016-67 | YANET PEREZ CRUZ                           | 1300690 | AM | CANUTAMA                                   |
| 25000.183306/2016-99 | YANET VERDECIA DIEGUEZ                     | 1500973 | PA | NOVO PROGRESSO                             |
| 25000.183714/2016-41 | YANETSY YIONG REMON                        | 3502776 | SP | SAO JOAO DA BOA VISTA                      |
| 25000.184357/2016-38 | YANETXY DE LA CARIDAD RODRIGUEZ ECHEVARRIA | 3101448 | MG | CATUJI                                     |
| 25000.183087/2016-48 | YANEXY SIERRA BRITO                        | 2700275 | AL | PENEDO                                     |
| 25000.193088/2016-09 | YANEYSI MERINO LUIS                        | 2901653 | BA | CATOLANDIA                                 |
| 25000.184428/2016-01 | YANIERLIS LESCAILLE RUIZ                   | 2500277 | PB | POMBAL                                     |
| 25000.193098/2016-36 | YANILEIDIS PEREZ MONTERO                   | 2901654 | BA | ANDORINHA                                  |
| 25000.184451/2016-97 | YANILI MAGDARIAGA MENENDEZ                 | 2200400 | PI | SAO RAIMUNDO NONATO                        |
| 25000.184454/2016-21 | YANILKA TORRES RODRIGUEZ                   | 2901655 | BA | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA |
| 25000.192185/2016-76 | YANIN TERESA SUAREZ GUTIERREZ              | 2300964 | CE | VICOSA DO CEARA                            |
| 25000.192186/2016-11 | YANIRIS RICARDO GONZALEZ                   | 4101054 | PR | QUEDAS DO IGUACU                           |
| 25000.184461/2016-22 | YANIRYS TORRES PADILLA                     | 3200389 | ES | SERRA                                      |
| 25000.183749/2016-80 | YANISBEL PEREZ SANCHEZ                     | 2200401 | PI | ESPERANTINA                                |
| 25000.184949/2016-50 | YANISEL LOPEZ GONZALEZ                     | 2901656 | BA | ENCRUZILHADA                               |
| 25000.192187/2016-65 | YANISEL RIVES GONZALEZ                     | 3502777 | SP | GUARULHOS                                  |
| 25000.192194/2016-67 | YANISSET MARIN FONSECA                     | 1500974 | PA | AVEIRO                                     |
| 25000.184099/2016-90 | YANISLEY DE LA CARIDAD TANG IZQUIERDO      | 2300965 | CE | ARNEIROZ                                   |
| 25000.193105/2016-08 | YANITZA BORGES CARRIO                      | 4200555 | SC | BOM JARDIM DA SERRA                        |
| 25000.182688/2016-33 | YANIURKA GARCIA SANCHEZ                    | 2100910 | MA | GOVERNADOR EUGENIO BARROS                  |
| 25000.183108/2016-25 | YANIUSKA BAUZA GUERRA                      | 1100326 | RO | MACHADINHO D'OESTE                         |
| 25000.183790/2016-56 | YANIUSKA MACEO MATOS                       | 2901657 | BA | SAO DOMINGOS                               |
| 25000.184472/2016-11 | YANKO MAGDIEL MONTES HERNANDEZ             | 5100297 | MT | COLNIZA                                    |
| 25000.183479/2016-15 | YANKOS RODRIGUEZ MORA                      | 2500278 | PB | SANTA CECILIA                              |
| 25000.184479/2016-24 | YAQUELIN CORDOVI MEDINA                    | 2901658 | BA | APORA                                      |
| 25000.192199/2016-90 | YAQUELIN DE LA CARIDAD BALDOQUIN ESCALONA  | 3502778 | SP | EMBU DAS ARTES                             |
| 25000.193111/2016-57 | YAQUELIN PINERO GONZALEZ                   | 2901659 | BA | LENCOIS                                    |
| 25000.183495/2016-08 | YARA MAIBI PEREZ SANCHEZ                   | 1500975 | PA | BREU BRANCO                                |
| 25000.192203/2016-10 | YARIEL MARTINEZ CABRERA                    | 4101055 | PR | NOVA ESPERANCA                             |
| 25000.192207/2016-06 | YARILYS SANCHEZ VINA                       | 4301412 | RS | CIDREIRA                                   |
| 25000.183310/2016-57 | YARIMA LASTRES CARRERA                     | 4200556 | SC | RIO NEGRINHO                               |
| 25000.183685/2016-17 | YARIMA REYES GARCIA                        | 2700276 | AL | TEOTONIO VILELA                            |
| 25000.193116/2016-80 | YARINIURKA MONTERO REYES                   | 3101449 | MG | UNAI                                       |
| 25000.192210/2016-11 | YARISEIDI RODRIGUEZ PENA                   | 2100911 | MA | TIMON                                      |
| 25000.192216/2016-99 | YARISEL DE LA CONCEPCION RIVAS ROMERO      | 4101056 | PR | BALSA NOVA                                 |



|                      |                                      |         |    |                             |
|----------------------|--------------------------------------|---------|----|-----------------------------|
| 25000.182691/2016-57 | YARITZA ARMAS GAGO                   | 3101450 | MG | ITACAMBIRA                  |
| 25000.183308/2016-88 | YARLES BORGES DEL TORO               | 3101451 | MG | JOSE GONCALVES DE MINAS     |
| 25000.183506/2016-41 | YASIEL NOEL ALONSO VALDES            | 2901660 | BA | MANSIDAO                    |
| 25000.183516/2016-87 | YASIEL ROQUE ALVAREZ                 | 2901661 | BA | UMBURANAS                   |
| 25000.184379/2016-06 | YASLENIS BEBERT RIVERO               | 5000256 | MS | CORUMBA                     |
| 25000.192114/2016-73 | YASMANI LAGOMERSINE PEREZ            | 3502780 | SP | HORTOLANDIA                 |
| 25000.183525/2016-78 | YASMANY JOSE GONZALEZ ROCHE          | 1500976 | PA | AVEIRO                      |
| 25000.183538/2016-47 | YASMANY RODELTO FUENTES FERNANDEZ    | 2600824 | PE | BREJO DA MADRE DE DEUS      |
| 25000.192131/2016-19 | YASMARI BARRERA FONSECA              | 2300966 | CE | FORTIM                      |
| 25000.192231/2016-37 | YASMARIS TERCILLA GARCIA             | 2600825 | PE | ABREU E LIMA                |
| 25000.183542/2016-13 | YASMIN CAPOTE DELGADO                | 2100912 | MA | GRACA ARANHA                |
| 25000.182585/2016-73 | YASNAY GONZALEZ FERNANDEZ            | 2100913 | MA | FORTALEZA DOS NOGUEIRAS     |
| 25000.182526/2016-03 | YASSELL LONDRES GONZALEZ             | 1300691 | AM | ALVARAES                    |
| 25000.183811/2016-33 | YASSER BRITO CAMPOS                  | 3101452 | MG | VIRGEM DA LAPA              |
| 25000.183553/2016-95 | YAYLIN OCHOA BATISTA                 | 2901662 | BA | CAMACAN                     |
| 25000.182665/2016-29 | YAYLIN TOLEDO PEREZ                  | 2300968 | CE | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO   |
| 25000.183510/2016-18 | YAYMA FERRER PICHARDO                | 2901663 | BA | ALMADINA                    |
| 25000.184386/2016-08 | YAYSMET MEJIAS BUENO                 | 1300692 | AM | BARREIRINHA                 |
| 25000.183822/2016-13 | YDELSA DE LOS ANGELES DIHIGO MIRANDA | 2700277 | AL | SAO MIGUEL DOS MILAGRES     |
| 25000.192142/2016-91 | YEILIN RODRIGUEZ JEREZ               | 2800196 | SE | SANTO AMARO DAS BROTAS      |
| 25000.183562/2016-86 | YEISA AMADA CARRENA TELLEZ           | 2600826 | PE | FLORES                      |
| 25000.182848/2016-44 | YELANIS SUAREZ RODRIGUEZ             | 2500279 | PB | PIRIPITUBA                  |
| 25000.183574/2016-19 | YELENA SUAREZ DEL PINO               | 2300969 | CE | PALHANO                     |
| 25000.183217/2016-42 | YELIANYS PEREZ GUERRA                | 2600827 | PE | MACHADOS                    |
| 25000.183586/2016-35 | YELINA GOMEZ GOMEZ                   | 3101453 | MG | CAPITAO ENEAS               |
| 25000.184393/2016-00 | YELINE CECILIA VIGO MEJIAS           | 2901664 | BA | BARRA                       |
| 25000.183709/2016-38 | YELINE NAISED RONDON MILANES         | 3502781 | SP | SAO PAULO                   |
| 25000.183641/2016-97 | YELSY MARIA CRUZ REYES               | 1700195 | TO | SANTA MARIA DO TOCANTINS    |
| 25000.183689/2016-03 | YENELIS BLANCO HECHAVARRIA           | 2600828 | PE | ARCOVERDE                   |
| 25000.192237/2016-12 | YENICEL AVILA GARCIA                 | 3101454 | MG | AMPARO DA SERRA             |
| 25000.183311/2016-00 | YENISEL ESPINOSA RAMOS               | 2300970 | CE | SAO BENEDITO                |
| 25000.183700/2016-27 | YENISET SANCHEZ RUBIO                | 2300971 | CE | ACOIPIARA                   |
| 25000.182658/2016-27 | YENISLEIDYS CRUZ MATOS               | 1300693 | AM | PAUINI                      |
| 25000.192178/2016-74 | YENY ODEILY GUERRERO DIAZ            | 2100914 | MA | AMAPA DO MARANHAO           |
| 25000.192243/2016-61 | YERISEL MIRANDA VILLARREAL           | 2300972 | CE | IGUATU                      |
| 25000.183722/2016-97 | YICEL GE AGUILAR                     | 2700278 | AL | JACARE DOS HOMENS           |
| 25000.183731/2016-88 | YICEL LEON SARMIENTO                 | 2901666 | BA | CAATIBA                     |
| 25000.183769/2016-51 | YICEL MARRERO POUYOUX                | 2901667 | BA | INHAMBUPE                   |
| 25000.183741/2016-13 | YILENA MORA SANCHEZ                  | 2600829 | PE | FLORESTA                    |
| 25000.192260/2016-07 | YILIAM HERNANDEZ ESTRADA             | 2901668 | BA | FORMOSA DO RIO PRETO        |
| 25000.184431/2016-16 | YILIAN DE LA CARIDAD GARCIA DIAZ     | 2600830 | PE | BODOCO                      |
| 25000.194190/2016-13 | YIRENIA CABRERA FRAGAS               | 3200390 | ES | SERRA                       |
| 25000.183758/2016-71 | YIRINA PEREZ MORALES                 | 2100915 | MA | BURITICUPU                  |
| 25000.183270/2016-43 | YISEL BALCINDES TORRES               | 3101455 | MG | SENADOR MODESTINO GONCALVES |
| 25000.182505/2016-80 | YISEL GONZALEZ PANQUE                | 2100916 | MA | BOM JARDIM                  |
| 25000.192246/2016-03 | YISEL PENA CARVAJAL                  | 1400185 | RR | BOA VISTA                   |
| 25000.183798/2016-12 | YISEL SAGARRA MATOS                  | 2901669 | BA | SANTO ESTEVAO               |
| 25000.184438/2016-38 | YISEL VAZQUEZ CASTRO                 | 2300973 | CE | UBAJARA                     |
| 25000.183815/2016-11 | YISELL TORRALBA FERNANDEZ            | 1100327 | RO | MACHADINHO D'OESTE          |
| 25000.183826/2016-00 | YISENIA MUJICA SANTOS                | 3502782 | SP | SAO PAULO                   |
| 25000.183053/2016-53 | YISLENIS MALENA DE ARMAS NUNEZ       | 2901670 | BA | SITIO DO QUINTO             |
| 25000.182560/2016-70 | YISLEY GUEVARA ESPINOSA              | 2600831 | PE | AFOGADOS DA INGAZEIRA       |
| 25000.183081/2016-71 | YISNEY GONZALEZ FUENTES              | 2500280 | PB | POCO DANTAS                 |
| 25000.183065/2016-88 | YISSEL YOANDRA MILANES LOPEZ         | 2500281 | PB | PIANCO                      |
| 25000.182817/2016-93 | YO Aidis Medero Torres               | 2901671 | BA | CRÁVOLANDIA                 |
| 25000.183838/2016-26 | YOAN HERMINIO SANTIESTEBAN PUEBLA    | 4200558 | SC | MORRO DA FUMACA             |
| 25000.184031/2016-19 | YOANA IGLESIAS SANCHEZ               | 4200559 | SC | NOVA ITABERABA              |
| 25000.184036/2016-33 | YOANDRIS CORREA PONS                 | 2901672 | BA | BROTAS DE MACAUBAS          |
| 25000.184042/2016-91 | YOANDRIS MARTINEZ TEJEDA             | 1700196 | TO | NOVO JARDIM                 |
| 25000.192267/2016-11 | YOANDRIS RODRIGUEZ NUNEZ             | 2901673 | BA | LAJEDAO                     |
| 25000.183502/2016-63 | YOANDRYS GUERRA SANCHEZ              | 2100917 | MA | ITAPECURU MIRIM             |
| 25000.184047/2016-13 | YOANIA ESPINOSA CARON                | 3101456 | MG | DIAMANTINA                  |
| 25000.184054/2016-15 | YOANIA SANTANA SANTANA               | 3502783 | SP | TAGUAI                      |
| 25000.184449/2016-18 | YOANIA VAZQUEZ MORA                  | 2100918 | MA | ITAPECURU MIRIM             |
| 25000.182682/2016-66 | YOANNIA NAPOLES BESADA               | 3502784 | SP | SAO PAULO                   |
| 25000.192247/2016-40 | YODELKIS OROZCO TAMAYO               | 4200560 | SC | CORREIA PINTO               |
| 25000.184061/2016-17 | YOEL ARTILES SILVA                   | 2200402 | PI | FRANCINOPOLIS               |
| 25000.184057/2016-59 | YOEL BARRETO SANCHEZ                 | 2901674 | BA | CENTRAL                     |
| 25000.192148/2016-68 | YOEL GOMEZ ROSALES                   | 1300694 | AM | MAUES                       |
| 25000.192273/2016-78 | YOELBIS ALBERTERIS SUAREZ            | 5200487 | GO | APARECIDA DE GOIANIA        |
| 25000.184063/2016-14 | YOELVIS PINATEL CAUSE                | 1500977 | PA | GURUPA                      |
| 25000.182672/2016-21 | YOEMNYS MILLAN VERDECIA              | 2300974 | CE | IRACEMA                     |
| 25000.192278/2016-09 | YOENDRI VERA FERNANDEZ               | 2600832 | PE | SAO CAITANO                 |
| 25000.192252/2016-52 | YOENDRY JORGE MARTINEZ               | 2901675 | BA | DARIO MEIRA                 |
| 25000.182821/2016-51 | YOENIA RAMIREZ ASENCIO               | 3101457 | MG | NACIP RAYDAN                |
| 25000.184067/2016-94 | YOHANDRA MADRIGAL PEREZ              | 1300695 | AM | SAO GABRIEL DA CACHOEIRA    |
| 25000.192288/2016-36 | YOHANDY TROMPETA LEON                | 2901676 | BA | CARINHANHA                  |
| 25000.192259/2016-74 | YOHANE NEGUSSE AVILE HECHAVARRIA     | 3101458 | MG | SABARA                      |
| 25000.192152/2016-26 | YOLEINY ARIAS PEREZ                  | 2901677 | BA | JEREMOABO                   |
| 25000.192153/2016-71 | YOLEYDIS GONZALEZ GONZALEZ           | 4200561 | SC | GRAO PARA                   |
| 25000.192158/2016-01 | YONNIER COBAS GARCIA                 | 4101057 | PR | GUARAPUAVA                  |
| 25000.184081/2016-98 | YORDALYS DIP SERRANO                 | 3502785 | SP | HORTOLANDIA                 |
| 25000.192268/2016-65 | YORDALYS VASALLO MIRANDA             | 3502786 | SP | SAO BERNARDO DO CAMPO       |
| 25000.182815/2016-02 | YORDAN PANEQUE PERDOMO               | 2200403 | PI | PIO IX                      |
| 25000.192299/2016-16 | YORDANIA LEAL BAREA                  | 2700279 | AL | CRAIBAS                     |
| 25000.182636/2016-67 | YORDANIS BLANCO RAMIREZ              | 2700280 | AL | DOIS RIACHOS                |
| 25000.184466/2016-55 | YORDANIS CARBO SALAZAR               | 2800197 | SE | NOSSA SENHORA DAS DORES     |
| 25000.184086/2016-11 | YORDANIS PEREZ RODRIGUEZ             | 2100919 | MA | IMPERATRIZ                  |
| 25000.192317/2016-60 | YORDANIS PLAT SANCHEZ                | 1600189 | AP | TARTARUGALZINHO             |
| 25000.183086/2016-01 | YORDYS BELTRAN MATAMOROS             | 3300608 | RJ | RIO DE JANEIRO              |
| 25000.183221/2016-19 | YORLANDIS REVILLA TORRES             | 2901678 | BA | SANTA MARIA DA VITORIA      |
| 25000.192374/2016-49 | YORVIS LOPEZ SANTANA                 | 5200488 | GO | CIDADE OCIDENTAL            |
| 25000.184092/2016-78 | YOSBEL GUERRA FIGUEREDO              | 3101459 | MG | SABARA                      |
| 25000.184098/2016-45 | YOSBEL MORENO COROMINAS              | 2600833 | PE | SAO JOSE DO EGITO           |
| 25000.184477/2016-35 | YOSEL RODRIGUEZ PEREZ                | 2400309 | RN | RAFAEL FERNANDES            |



|                      |                                 |         |    |                           |
|----------------------|---------------------------------|---------|----|---------------------------|
| 25000.184104/2016-64 | YOSLEINY MORENO COLLAZO         | 2100920 | MA | SANTO AMARO DO MARANHÃO   |
| 25000.183368/2016-09 | YOSMANY MORA LOPEZ              | 1700197 | TO | ARAGUAÍNA                 |
| 25000.183376/2016-47 | YOSMEL ORTEGA MENDOZA           | 2901679 | BA | RIACHO DE SANTANA         |
| 25000.192272/2016-23 | YOSNEL ALBA VERDECIA            | 3502787 | SP | VARGEM GRANDE DO SUL      |
| 25000.192280/2016-70 | YOSVANI RAMON MILAN GARCES      | 1100328 | RO | JI-PARANA                 |
| 25000.192384/2016-84 | YOSVANY SUAREZ GUEVARA          | 2300975 | CE | VICOSA DO CEARA           |
| 25000.183382/2016-02 | YSBIETA RODRIGUEZ ALPAJON       | 2901680 | BA | MANOEL VITORINO           |
| 25000.183389/2016-16 | YSLINIS GLADYS DUCASS FROMETA   | 2901681 | BA | IPUPIARA                  |
| 25000.183382/2016-82 | YUBEIDY MORA VENERO             | 2700281 | AL | MATA GRANDE               |
| 25000.192287/2016-91 | YUDAYSÍ HERRERA MARTINEZ        | 4301413 | RS | CANOAS                    |
| 25000.192295/2016-38 | YUDELKIS CESPEDES MESTRE        | 2800198 | SE | TOMAR DO GERU             |
| 25000.184490/2016-94 | YUDELKIS ESPINOSA RIVERO        | 3101460 | MG | SANTO ANTONIO DO JACINTO  |
| 25000.192507/2016-87 | YUDELKIS GONZALEZ SANTIESTEBAN  | 2300976 | CE | CATUNDA                   |
| 25000.183394/2016-29 | YUDELKIS ROSALES LAO            | 2901682 | BA | VEREDA                    |
| 25000.183398/2016-15 | YUDEMIS PUPO ROMERO             | 2300977 | CE | SENADOR POMPEU            |
| 25000.183400/2016-48 | YUDENIA VAZQUEZ LAO             | 2901683 | BA | CARAVELAS                 |
| 25000.192305/2016-35 | YUDILEN SANCHEZ SANTANA         | 3200391 | ES | SERRA                     |
| 25000.192314/2016-26 | YUDIT FIGUEREDO AGUILAR         | 4200562 | SC | TREVISÓ                   |
| 25000.183401/2016-92 | YUDIT RAFAELA ODUARDO PENA      | 2800199 | SE | NOSSA SENHORA DAS DORES   |
| 25000.183408/2016-12 | YUDITH PENA GONZALEZ            | 4200563 | SC | NAVEGANTES                |
| 25000.184496/2016-61 | YULEIDY AMBOAJE DIOGO           | 2500282 | PB | SOSSEGO                   |
| 25000.183416/2016-51 | YULEIDYS RODRIGUEZ GALINDO      | 2901685 | BA | DARIO MEIRA               |
| 25000.183425/2016-41 | YULEIDYS RUIZ MAYEDO            | 2100921 | MA | GRAJAU                    |
| 25000.183631/2016-51 | YULEISIS ISAAC CEDENO           | 2100922 | MA | CHAPADINHA                |
| 25000.183434/2016-32 | YULEY PEREZ CASTILLO            | 4301414 | RS | TRES PASSOS               |
| 25000.184499/2016-03 | YULEYSI GOMEZ GONZALEZ          | 2600834 | PE | OURICURI                  |
| 25000.192521/2016-81 | YULIESKA GRACIELA LEMES SIERRA  | 2300978 | CE | QUIXADA                   |
| 25000.192321/2016-28 | YULIET DIAZ MARTINEZ            | 2800200 | SE | POCO REDONDO              |
| 25000.192568/2016-44 | YULIET YODALIS ALVAREZ TAMAYO   | 2100924 | MA | CANTANHEDE                |
| 25000.183512/2016-07 | YULIETTY GARCIA BATISTA         | 2901686 | BA | GOVERNADOR MANGABEIRA     |
| 25000.192323/2016-17 | YUMAIDI REVE ARGOTE             | 4301415 | RS | MORRO REDONDO             |
| 25000.183522/2016-34 | YUMISLEIDYS MILIAN PEREZ        | 2800201 | SE | LAGARTO                   |
| 25000.184510/2016-27 | YUNAIKIS CASTILLO VILLAVICENCIO | 2700282 | AL | JUNDIA                    |
| 25000.193831/2016-12 | YUNERSY RODRIGUEZ CABRERA       | 4101058 | PR | TAMARANA                  |
| 25000.183536/2016-58 | YUNIA SILVA MARRERO             | 5200489 | GO | CAMPOS BELOS              |
| 25000.183730/2016-33 | YUNIE SANTANA VEGA              | 4200564 | SC | ASCURRA                   |
| 25000.193841/2016-58 | YUNIEL REYNALDO GONZALEZ        | 2300979 | CE | VARZEA ALEGRE             |
| 25000.183744/2016-57 | YUNIER ARRO MARTINEZ            | 2901687 | BA | WANDERLEY                 |
| 25000.183225/2016-99 | YUNIESKA MARTINEZ VARGAS        | 2600835 | PE | CAPOEIRAS                 |
| 25000.193156/2016-21 | YUNIESKI ALFONSO CALA           | 2100925 | MA | ARAIOSES                  |
| 25000.184519/2016-38 | YUNIESKY HERNANDEZ ANAZCO       | 2700283 | AL | CACIMBINHAS               |
| 25000.193866/2016-51 | YUNIOR ALFONSO SANTALLA         | 4301416 | RS | ARARICA                   |
| 25000.183552/2016-41 | YUNIOR ROSALES BOZA             | 1300696 | AM | NHAMUNDA                  |
| 25000.193188/2016-27 | YUNIOR TOMAS AVILA              | 4101059 | PR | MARECHAL CANDIDO RONDON   |
| 25000.193962/2016-08 | YUNKIEL GUTIERREZ GARCIA        | 4101060 | PR | PONTA GROSSA              |
| 25000.194444/2016-01 | YURALMIS CRUZ GONZALEZ          | 2800202 | SE | ESTANCIA                  |
| 25000.183569/2016-06 | YURI RODRIGUEZ RONDON           | 2100926 | MA | COROATA                   |
| 25000.183579/2016-33 | YURIANNIS DE LOS ANGELES AVILA  | 2600836 | PE | OROCO                     |
| 25000.184530/2016-06 | YURIMA CHAVECO CAYOL            | 2100927 | MA | FORTUNA                   |
| 25000.184535/2016-21 | YURINA CARDONNE CARANDELL       | 2901688 | BA | TREMEDAL                  |
| 25000.193970/2016-46 | YURISLEIDIS RAMIREZ ALMAGUER    | 2300980 | CE | PENTECOSTE                |
| 25000.183609/2016-10 | YURISLEIDY VARELA ESTRADA       | 2100928 | MA | CHAPADINHA                |
| 25000.183649/2016-53 | YURISNIEL CARRAZANA PEREZ       | 2500283 | PB | BOQUEIRAO                 |
| 25000.183713/2016-04 | YURITZA VELOZ VALDES            | 2200404 | PI | CAMPO LARGO DO PIAUI      |
| 25000.193728/2016-72 | YUSBANIA HERNANDEZ LORES        | 2600837 | PE | CARUARU                   |
| 25000.183638/2016-73 | YUSDELIS REYES CARRAZANA        | 4101061 | PR | CANDIDO DE ABREU          |
| 25000.193734/2016-20 | YUSDILEY YLISASTIGUI ALPAJON    | 2100929 | MA | SITIO NOVO                |
| 25000.183699/2016-31 | YUSEINY BETANCOURT LAGUARDIA    | 4301417 | RS | FARROUPILHA               |
| 25000.183724/2016-86 | YUSI SARRACENT HECTOR           | 3101461 | MG | CARLOS CHAGAS             |
| 25000.193740/2016-87 | YUSLANIA YUDELKIS AYALA RICARDO | 2500284 | PB | CACIMBA DE DENTRO         |
| 25000.183645/2016-75 | YUSLEIKY AVILA MOREJON          | 5100298 | MT | COLNIZA                   |
| 25000.193745/2016-18 | YUSLEYDI DIAZ GONZALEZ          | 3502789 | SP | MAUA                      |
| 25000.183653/2016-11 | YUSLEYDI GOMEZ DEL TORO         | 3502790 | SP | CUBATAO                   |
| 25000.193985/2016-12 | YUSMAIDY PEREZ REYMONT          | 4200565 | SC | SAO JOAQUIM               |
| 25000.183780/2016-11 | YUSMARA AGUIRRE CARMENATE       | 2100930 | MA | GRAJAU                    |
| 25000.193769/2016-69 | YUSMARI RODRIGUEZ VERDECIA      | 2901689 | BA | PRESIDENTE TANCREDO NEVES |
| 25000.183227/2016-88 | YUSMAYRA SABORIT ROSABAL        | 5200490 | GO | COCALZINHO DE GOIAS       |
| 25000.183663/2016-57 | YUSMILA DIAZ ORTIZ              | 4200566 | SC | BARRA VELHA               |
| 25000.193987/2016-01 | YUSMILA FERNANDEZ RAMIREZ       | 5200491 | GO | CROMINIA                  |
| 25000.194001/2016-11 | YUSNIEL ASCANIO GOMEZ           | 3502792 | SP | BATATAIS                  |
| 25000.183541/2016-61 | YUVERLANDIS BENITEZ MARTINEZ    | 1500978 | PA | IGARAPE-MIRI              |
| 25000.193791/2016-17 | ZAIL GONZALEZ AYALA             | 2901690 | BA | MUNDO NOVO                |
| 25000.183791/2016-09 | ZAILIS MUSTELIER MONTES DE OCA  | 2300981 | CE | SAO BENEDITO              |
| 25000.193807/2016-83 | ZAIRIS TRUJILLO RODRIGUEZ       | 2600838 | PE | JABOATAO DOS GUARARAPES   |
| 25000.184549/2016-44 | ZAYDA FRIAS CEDENO              | 3101463 | MG | RIBEIRAO DAS NEVES        |
| 25000.194006/2016-35 | ZENAIDA MARIA PEDRAZA VIGOA     | 5000257 | MS | FIGUEIRAO                 |
| 25000.194009/2016-79 | ZENIA LISSETT OROZCO NOA        | 4101062 | PR | LONDRINA                  |
| 25000.194020/2016-39 | ZONALI SALGADO MACHIN           | 3502793 | SP | INDAIA TUBA               |
| 25000.194024/2016-17 | ZORAYDA LOPEZ MARQUEZ           | 4301418 | RS | MAMPITUBA                 |
| 25000.192635/2016-21 | ZULEIKA GONZALEZ MEDERO         | 2300982 | CE | BELA CRUZ                 |
| 25000.185089/2016-71 | ZULEMA CASTRO ALMAGUER          | 2100931 | MA | CACHOEIRA GRANDE          |
| 25000.194027/2016-51 | ZULEMA VENTURA PORTELA          | 3101464 | MG | ARACUAI                   |
| 25000.183171/2016-61 | ZUREYA PUEBLA LAVAUT            | 1300697 | AM | PARINTINS                 |

PORTARIA Nº 561, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo final para inscrição de que trata o item 4.1 do Edital SGTES/MS nº 17, de 6 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, resolve:

- Art. 1º Fica prorrogado para 11 de janeiro de 2017 até as 23h59, o prazo final para inscrição de que trata o item 4.1 do Edital SGTES/MS nº 17, de 6 de outubro de 2016.
- Art. 2º Ratificam-se as demais disposições contidas no Edital SGTES/MS nº 17, de 6 de outubro de 2016, mantendo-se inalterados os dispositivos não alcançados pelo presente Edital.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

## Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 2.454, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - Substituto, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e no uso das competências do artigo 5º, IV, do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira referentes a Unidade Gestora Executora 370001 DGI/SE/CGU:

| RESPONSÁVEL                                                           | ENCARGO                            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade              | Ordenador de Despesas              |
| Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Substituto | Ordenador de Despesas - Substituto |
| Coordenador Setorial de Orçamento e Finanças                          | Gestor Financeiro                  |
| Coordenador Setorial de Orçamento e Finanças - Substituto             | Gestor Financeiro - Substituto     |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

#### PORTARIA Nº 2.459, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - Substituto, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e no uso das competências do artigo 5º, IV, do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira referentes a Unidade Gestora Executora 370003 CGLCD/DGI/SE/CGU:

| RESPONSÁVEL                                                           | ENCARGO                            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Diretor de Gestão Interna                                             | Ordenador de Despesas              |
| Diretor de Gestão Interna - Substituto                                | Ordenador de Despesas - Substituto |
| Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade              | Gestor Financeiro                  |
| Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Substituto | Gestor Financeiro - Substituto     |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

#### PORTARIA Nº 2.472, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Fixa competência para instauração e decisão de processos administrativos disciplinares no âmbito do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - Substituto, no exercício de suas atribuições previstas no art. 23, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º A instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a constituição das respectivas comissões, no âmbito do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, dar-se-á por ato das seguintes autoridades:

I - Corregedor-Geral da União, em relação a fatos ocorridos e servidores em exercício na Secretaria-Executiva e nos órgãos específicos singulares do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - Chefes das Controladorias Regionais da União, em relação a fatos ocorridos e servidores em exercício nas respectivas unidades descentralizadas.

Parágrafo único. Nos casos em que qualquer dos servidores envolvidos ou acusados ocupar cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalente, de nível 4 ou superior, ou Chefia de Controladoria-Geral da União a instauração do respectivo procedimento competirá ao Secretário-Executivo.

Art. 2º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares serão, uma vez concluída a fase de instrução, encaminhados para julgamento:

I - Pelo Ministro de Estado, nas hipóteses de aplicação das penalidades de demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada;

II - pelo Secretário-Executivo, na hipótese de aplicação da penalidade de suspensão de até trinta dias;

III - pelas respectivas autoridades instauradoras, nas hipóteses de aplicação da penalidade de advertência ou de arquivamento.

Parágrafo único. As autoridades mencionadas no inciso III deste artigo remeterão à Secretaria-Executiva, tão logo julgarem os procedimentos disciplinares, cópia da decisão proferida.

Art. 3º Cabe à Secretaria-Executiva o controle dos processos e a verificação do cumprimento das regras relacionadas ao cadastramento do CGU-PAD nas instaurações realizadas pelos chefes das Controladorias Regionais da União e pelo Secretário-Executivo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 2187, de 06 de novembro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

#### PORTARIA Nº 2.460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - Substituto, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e no uso das competências do artigo 5º, IV, do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira referentes a Unidade Gestora Executora 370004 CG-COF/DGI/SE/CGU:

| RESPONSÁVEL                                                           | ENCARGO                            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade              | Ordenador de Despesas              |
| Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Substituto | Ordenador de Despesas - Substituto |
| Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira                     | Gestor Financeiro                  |
| Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira - Substituto        | Gestor Financeiro - Substituto     |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

#### PORTARIA Nº 2.463, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - Substituto, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e no uso das competências do artigo 5º, IV, do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira referentes ao Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE) da Unidade Gestora Executora 370007 PROPREVINE/SE/CGU:

| RESPONSÁVEL                                                              | ENCARGO                            |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação Institucional              | Ordenador de Despesas              |
| Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação Institucional - Substituto | Ordenador de Despesas - Substituto |
| Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade                 | Gestor Financeiro                  |
| Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Substituto    | Gestor Financeiro - Substituto     |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 20 de dezembro de 2016

Nº 3.337 - Processo nº 48500.004603/2002-84. Interessados: Construtora LJA Ltda. Decisão: registrar a alteração da denominação da Pequena Central Hidrelétrica do Sal, cadastrada sob o código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.028784-9.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.347 - Processo nº 48500.001351/2011-94. Interessado: Hidro-térmica S/A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Dos Gatos, com 21.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.037305-2.01, localizada no rio Jaguari, integrante da sub-bacia 76, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Jari e Santiago, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.348 - Processo nº 48500.001355/2011-72. Interessado: Hidro-térmica S/A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Dos Morros, com 21000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.037306-0.01, localizada no rio Jaguari, integrante da sub-bacia 76, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Jari e Santiago, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.349 - Processo nº 48500.001341/2011-59. Interessado: Hidro-térmica S/A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Umbu, com 13.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.037307-9.01, localizada no rio Jaguari, integrante da sub-bacia 76, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Jari, Jaguari e Santiago, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.350 - Processo nº 48500.001360/2011-85. Interessado: Hidro-térmica S/A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Vinte Tiros, com 12.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.037308-7.01, localizada no rio Jaguari, integrante da sub-bacia 76, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Jari, Santiago e Tupanciretã, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 22 de dezembro de 2016

Nº 3.372 - Processo nº 48500.005663/2011-77. Interessado: Itamarati Norte S.A. - Agropecuária Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Formoso I, com 12.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) ) PCH.PH.MT.037243-9.01, localizada no rio Formoso, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Tangará da Serra, no estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 23 de dezembro de 2016

Nº 3.384 - Processo nº 48500.000222/2013-41. Interessado: Paulista Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social a alteração da razão social da Blue Energy Comercializadora de Energia Ltda. para Paulista Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.732.189/0001-84, constante do despacho nº 2.615/2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA





SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,  
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE  
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 14 de dezembro de 2016

Nº 3.283 - Processo nº: 48500.000352/2013-83. Interessada: Norsk Hydro Brasil Ltda. Decisão: não há valor a ser ressarcido pelo trecho de linha em 230 kV que interligará a SE Vila do Conde à futura subestação Tomé Açu 230/138 kV, quando da licitação desta Subestação. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 26 de dezembro de 2016

Nº 3.333 - Processo nº: 48500.001821/2014-62. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 001/2015 elaborado pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 001/2015-ANEEL. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.388 - Processo nº: 48500.007250/2010-46. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: (i) atestar a conformidade do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 010/2011 elaborado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 010/2011-ANEEL. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 26 de dezembro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 27 de dezembro de 2016.

Nº 3.389 - Processo nº 48500.000581/2015-60. Interessados: Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Aura Mirim II. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.390 - Processo nº 48500.000581/2015-60. Interessados: Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Aura Mangueira VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 3.000 kW cada, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 12 de dezembro de 2016

Nº 3.233 - Processo nº: 48500.005636/2016-17. Interessada: Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista. Decisão: anuir à celebração do Instrumento Contratual de Empreitada Global e Outras Avenças para execução de obras de adequação na subestação Itapetininga 2 - CTEEP, mediante prestação de serviços, fornecimentos de todos os equipamentos e materiais necessários, entre a interessada (Contratante) e a CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (Contratada), no montante global de R\$2.367.800,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais), pelo prazo de 8 (oito) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 661, DE 26 DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.014475/2016-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 05.759.383/0017-67, da empresa Tobras Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua Araticum, nº 50, Sala 06, Bairro Santo Antônio, no município de Betim - MG. Cep: 32.684-146, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 663, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo ANP nº 27300.014368/1988-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0010-14, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar a base para armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos, localizada à Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 600 - Campos Elísios - Município de Duque de Caxias - RJ - CEP: 25215-180, devido às alterações de produtos armazenados nos tanques nº 04 e nº 13.

A capacidade total de armazenamento destas instalações é de 34.555,43 m3.

| TANQUE<br>N.º | DIÂMETRO<br>(m) | ALTURA<br>(m) | CAPACIDADE<br>(m³) | PRODUTO<br>(Tanque) |
|---------------|-----------------|---------------|--------------------|---------------------|
| 02            | 19,26           | 14,17         | 4.170,80           | Classe I, II e III  |
| 03            | 15,27           | 16,75         | 3.075,20           | Classe I, II e III  |
| 04            | 15,27           | 16,75         | 3.081,40           | Classe I, II e III  |
| 05            | 15,27           | 16,75         | 3.075,20           | Classe I, II e III  |
| 06            | 13,37           | 11,93         | 1.686,30           | Classe I, II e III  |
| 07            | 17,18           | 16,72         | 3.901,90           | Classe II e III     |
| 08            | 13,36           | 14,45         | 2.031,60           | Classe I, II e III  |
| 09            | 20,99           | 19,17         | 6.668,50           | Classe II e III     |
| 11            | 9,52            | 9,49          | 686,80             | Classe III          |
| 12            | 15,26           | 16,70         | 3.090,20           | Classe I, II e III  |
| 13            | 15,27           | 16,80         | 3.087,53           | Classe I, II e III  |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0010-14, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção das Autorizações de Operação ANP nº 338, publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2008, nº 213, publicada no Diário Oficial da União em 07/05/2009, e nº 157, publicada no Diário Oficial da União em 15/04/2014, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações de Operação ANP nº 338, publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2008, nº 213, publicada no Diário Oficial da União em 07/05/2009, e nº 157, publicada no Diário Oficial da União em 15/04/2014.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 664, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 32 de 23/02/2000, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Funchal Trading LTDA, com endereço na Av. Andrômeda, nº 885, sala1102, bairro Alphaville Empresarial, município de Barueri/SP - CEP: 06.473-000 e inscrição no CNPJ nº 24.618.020/0001-99, autorizada a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica, conforme processo nº 48610.014819/2016-78.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de nafta petroquímica.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 662, DE 26 DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003501/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 34.274.233/0208-04, da empresa Petrobras Distribuidora S.A, situada na Rua Rio/Bahia, s/nº, Km 550, Parte, bairro Azteca, Município de Governador Valadares/MG - CEP: 35.042-270, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 665, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007294/2016-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Agroterenas S.A Cana, inscrita no CNPJ sob o nº 49.894.132/0001-01, com endereço no Sit. Paracool, Prédio I, sala 04, s/nº, bairro Brejão, município de Paraguaçu Paulista/SP - CEP: 19.700-000, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES



## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de dezembro de 2016

Nº 1.534 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                                      | CNPJ               | Município            | UF | Processo             |
|----------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|----|----------------------|
| GO0008625      | ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA                                        | 04.165.573/0001-26 | ARAGARCAS            | GO | 48610.005431/2001-16 |
| GO0003134      | ALPHA COMBUSTIVEIS LTDA                                           | 02.397.480/0001-00 | JATAI                | GO | 48610.002265/2001-81 |
| PR/GO0083224   | ANA TEREZA LEMES DA CUNHA PETRÓLEO                                | 11.649.347/0001-86 | ACREUNA              | GO | 48610.007140/2010-37 |
| PR/GO0087605   | AUTO POSTO CALIFORNIA AMERICA LTDA.                               | 12.112.004/0001-40 | ITAPIRAPUA           | GO | 48610.014655/2010-93 |
| PR/GO0176445   | AUTO POSTO CAMINHONEIRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME | 10.883.468/0001-25 | FORMOSA              | GO | 48610.007219/2016-53 |
| PR/GO0175679   | AUTO POSTO DO TRILHO LTDA - EPP                                   | 24.548.771/0001-86 | GOIANIA              | GO | 48610.005309/2016-18 |
| GO0013181      | AUTO POSTO ESTRELA DO ARAGUAIA LTDA                               | 01.687.626/0002-61 | MUNDO NOVO           | GO | 48610.014691/2001-66 |
| PR/GO0171955   | AUTO POSTO FRATELLI PEDRA BONITA LTDA                             | 20.519.537/0001-70 | ITAPACI              | GO | 48610.009040/2015-50 |
| GO0028802      | AUTO POSTO GOMES LTDA.                                            | 04.291.808/0001-26 | NOVA GLORIA          | GO | 48610.012345/2002-24 |
| GO0013058      | AUTO POSTO MARRETA LTDA                                           | 01.620.207/0001-21 | AMARALINA            | GO | 48610.012083/2001-17 |
| GO0044983      | AUTO POSTO NELINHO LTDA                                           | 37.345.972/0001-28 | TERESINA DE GOIAS    | GO | 48610.015805/2001-95 |
| GO0029285      | AUTO POSTO PROMISSÃO LTDA                                         | 04.880.189/0001-05 | RIO VERDE            | GO | 48610.013626/2002-11 |
| GO0211032      | AUTO POSTO S & S LTDA                                             | 07.972.289/0001-50 | ANAPOLIS             | GO | 48610.005496/2007-31 |
| PR/GO0062340   | AUTO POSTO SP COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.             | 10.262.965/0001-06 | FORMOSA              | GO | 48610.012375/2008-26 |
| PR/GO0083962   | AUTO POSTO SPINELLI LTDA.                                         | 01.421.914/0002-70 | RIALMA               | GO | 48610.004701/2002-36 |
| GO0025887      | AUTO POSTO TITO LTDA.                                             | 00.423.551/0001-68 | SAO SIMAO            | GO | 48610.018385/2001-15 |
| GO0023965      | AUTO POSTO VASCONCELOS LTDA                                       | 03.979.247/0001-90 | GOIANESIA            | GO | 48610.003936/2002-19 |
| GO0015919      | BANDEIRANTE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA                 | 02.284.800/0001-07 | CRIXAS               | GO | 48610.016265/2001-67 |
| GO0223752      | CALIFORNIA - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ME.                | 09.087.967/0001-27 | ITAUUCU              | GO | 48610.001594/2008-80 |
| GO0027743      | DONIZARDO CORREIA ALIXANDRIA                                      | 03.171.135/0001-08 | NIQUELANDIA          | GO | 48610.010083/2002-63 |
| GO0208457      | EDIO LEMES DA SILVA                                               | 07.001.403/0001-02 | MUTUNOPOLIS          | GO | 48610.003676/2007-88 |
| PR/GO0072064   | FENIX COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.                     | 10.647.248/0001-00 | ANAPOLIS             | GO | 48610.007278/2009-01 |
| GO0228597      | FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.                  | 08.381.059/0004-21 | GOIANIA              | GO | 48610.005308/2008-55 |
| PR/GO0082224   | FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.                  | 08.381.059/0010-70 | MINACU               | GO | 48610.004884/2010-08 |
| GO0013943      | J. CORREIA SOBRINHO                                               | 01.800.994/0001-93 | FORMOSO              | GO | 48610.014800/2001-45 |
| GO0014093      | J. CORREIA SOBRINHO                                               | 01.800.994/0004-36 | TROMBAS              | GO | 48610.012436/2001-89 |
| GO0027610      | MARTINS DE FREITAS & CARVALHO LTDA                                | 03.827.303/0001-70 | BRITANIA             | GO | 48610.009851/2002-36 |
| PR/GO0172366   | P. POSTO ANAPOLIS COMBUSTÍVEIS I LTDA                             | 22.138.022/0001-55 | TEREZOPOLIS DE GOIAS | GO | 48610.010250/2015-91 |
| GO0197217      | POSTO BOAS NOVAS LTDA.                                            | 07.959.434/0001-62 | MORRINHOS            | GO | 48610.005556/2006-34 |
| PR/GO0077100   | POSTO MARINHEIRO II LTDA - ME                                     | 06.877.199/0001-17 | URUACU               | GO | 48610.012588/2009-39 |
| GO0160785      | POSTO SAO LUIZ LTDA                                               | 02.127.272/0001-82 | MUNDO NOVO           | GO | 48610.005482/2003-93 |
| GO0026201      | SAO JUDAS POSTO E SERVIÇOS LTDA                                   | 02.766.241/0001-71 | CEZARINA             | GO | 48610.008915/2001-17 |
| GO0163191      | SD PETROLEO LTDA                                                  | 05.453.463/0001-22 | GOIAS                | GO | 48610.008274/2003-46 |
| PR/GO0081486   | SILVA & TAVARES COMBUSTÍVEIS LTDA.- ME                            | 10.525.932/0001-01 | DAMIANOPOLIS         | GO | 48610.003675/2010-39 |
| GO0186348      | SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOM TEMPO LTDA.                  | 06.946.290/0002-28 | FORMOSA              | GO | 48610.003587/2005-71 |
| PR/GO70968     | VALMIR ALVES DOS SANTOS AUTO POSTO - EPP                          | 07.322.286/0002-51 | HEITORAI             | GO | 48610.006352/2015-10 |

Nº 1.535 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                    | CNPJ               | Município              | UF | Processo              |
|----------------|-------------------------------------------------|--------------------|------------------------|----|-----------------------|
| PR/MA0178190   | A T F LOBATO E CIA LTDA - ME                    | 26.060.330/0001-66 | SAO LUIS               | MA | 48610.0112715/2016-29 |
| PRAM0178873    | ANAVILHANAS COM RCIO DE COMBUST VEL LTDA - ME   | 23.864.403/0001-84 | NOVO AIRAO             | AM | 48610.013438/2016-71  |
| PR/AL0178473   | AUTO POSTO CONFIANCA EIRELI - EPP               | 20.528.778/0001-85 | MACEIO                 | AL | 48610.013255/2016-56  |
| PR/ES0178389   | AUTO POSTO DEZ LTDA - EPP.                      | 23.376.671/0001-57 | SERRA                  | ES | 48610.012950/2016-09  |
| PRGO0178875    | AUTO POSTO PETRONAVES EIRELI - EPP              | 20.413.243/0001-69 | ITUMBIARA              | GO | 48610.011708/2016-18  |
| PR/MG0178535   | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VITORIA LTDA - ME      | 23.149.496/0001-65 | CENTRAL DE MINAS       | MG | 48610.013278/2016-61  |
| PRRS0178872    | HAHN & SPOHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME | 11.307.562/0002-80 | SAO PAULO DAS MISOES   | RS | 48610.014066/2016-09  |
| PRBA0178877    | JMF - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA             | 04.524.416/0006-74 | LUIS EDUARDO MAGALHAES | BA | 48610.014222/2016-23  |
| PRGO0178871    | NOVO POSTO INGA LTDA                            | 26.329.104/0001-38 | LUZIANIA               | GO | 48610.013653/2016-72  |
| PR/BA0178471   | POSTO DE COMBUSTIVEL NOVENTA MIL LTDA           | 21.025.463/0001-88 | SAO DESIDERIO          | BA | 48610.013599/2016-65  |
| PR/RJ0175549   | POSTO DE GASOLINA PRAIA DA BICA LTDA - ME       | 23.172.561/0001-73 | RIO DE JANEIRO         | RJ | 48610.004656/2016-15  |
| PR/PE0177999   | POSTO PERIMETRAL LTDA                           | 01.899.150/0001-41 | PAULISTA               | PE | 48610.012298/2016-14  |
| PR/MT78874     | REAL POSTO CENTER LTDA                          | 36.880.664/0001-30 | ALTO GARCAS            | MT | 48610.011149/2016-38  |
| PRPR0178876    | 2W COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME           | 05.801.633/0001-12 | GUARAPUAVA             | PR | 48610.013443/2016-84  |

Nº 1.536 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                       | CNPJ               | Município                 | UF | Processo             |
|----------------|----------------------------------------------------|--------------------|---------------------------|----|----------------------|
| GLP/BA0237800  | AG OLIVEIRA                                        | 26.256.336/0001-03 | PORTO SEGURO              | BA | 48610.014716/2016-16 |
| GLP/RN0237801  | ALESON VICTOR GONÇALVES FERNANDES 08536729465      | 23.941.839/0001-20 | SAO MIGUEL                | RN | 48610.014048/2016-19 |
| GLP/MG0237802  | ANA CELIA NEVES SILVA - ME                         | 10.838.567/0002-76 | ALMENARA                  | MG | 48610.014713/2016-74 |
| GLP/ES0237803  | ANA CLAUDIA ANDRADE PEREIRA                        | 18.354.656/0001-78 | CARIACICA                 | ES | 48610.014254/2016-29 |
| GLP/SP0237804  | ANDRE LUIS FIORI ME                                | 24.614.628/0001-45 | AMERICO DE CAMPOS         | SP | 48610.013160/2016-32 |
| GLP/MG0237805  | ANDRE LUIZ PEREIRA ARAUJO ME                       | 07.463.930/0001-20 | PIRAPORA                  | MG | 48610.014760/2016-18 |
| GLP/PR0237806  | ANNIBALES VAREJO DE GAS EIRELI ME                  | 26.454.943/0001-88 | CAMPINA GRANDE DO SUL     | PR | 48610.014736/2016-89 |
| GLP/SC0237807  | ANTONIO ROSNI SUSKI ME                             | 02.790.882/0001-61 | IRINEOPOLIS               | SC | 48610.014243/2016-49 |
| GLP/TO0237808  | ARAUJO E FONSECA LTDA - ME                         | 26.541.882/0001-96 | AURORA DO TOCANTINS       | TO | 48610.014745/2016-70 |
| GLP/SP0237809  | ARTHUR COMERCIO DE GAS LTDA EPP                    | 26.350.170/0001-90 | OSASCO                    | SP | 48610.014614/2016-92 |
| GLP/SC0237810  | ATACADO DE BEBIDAS ENGELMANN LTDA.                 | 03.146.425/0005-25 | MARAVILHA                 | SC | 48610.014753/2016-16 |
| GLP/SP0237811  | ATLANTICO COM. DE GAS E TRANSPORTE LTDA            | 62.743.711/0004-56 | CATANDUVA                 | SP | 48610.014710/2016-31 |
| GLP/SP0237812  | CARLOS ALVES DOS SANTOS                            | 24.792.222/0001-52 | SAO CARLOS                | SP | 48610.012662/2016-46 |
| GLP/RO0237813  | CHAMA GAS SAO FELIPE LTDA - ME                     | 26.319.757/0001-36 | SAO FELIPE D'OESTE        | RO | 48610.014727/2016-98 |
| GLP/PR0237814  | CLEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS 06001499942          | 25.269.636/0001-64 | BOM SUCESSO               | PR | 48610.011735/2016-82 |
| GLP/PB0237815  | COMERCIO & REPRESENTAÇÃO DE GAS BUTANO LTDA ME     | 41.204.140/0001-69 | MARI                      | PB | 48610.014751/2016-27 |
| GLP/RS0237816  | CORTES & LEÃO LTDA ME                              | 25.296.718/0001-06 | LAVRAS DO SUL             | RS | 48610.014735/2016-34 |
| GLP/ES0237817  | CRISTIANO NASCIMENTO RODRIGUES                     | 23.626.592/0001-57 | FUNDAO                    | ES | 48610.014755/2016-13 |
| GLP/ES0237818  | CRISTIANO VIEIRA SIMÕES                            | 26.290.912/0001-39 | GUARAPARI                 | ES | 48610.013783/2016-13 |
| GLP/PR0237819  | DANIEL CESAR DE FARIA ME                           | 23.005.399/0001-07 | GUAPIRAMA                 | PR | 48610.011503/2016-24 |
| GLP/PR0237820  | DOALCEY LOPES 03684471976                          | 24.024.294/0001-50 | ARAUCARIA                 | PR | 48610.014729/2016-87 |
| GLP/MA0237821  | E.B. RIBEIRO & CIA LTDA - ME                       | 24.061.254/0001-88 | LAGO DA PEDRA             | MA | 48610.014779/2016-64 |
| GLP/PE0237822  | EDIVALDO SEVERINO DE OLIVEIRA - ME                 | 26.426.962/0001-09 | CUPIRA                    | PE | 48610.014778/2016-10 |
| GLP/AM0237823  | EDSON DE OLIVEIRA PEREIRA                          | 24.902.194/0001-89 | MANAUS                    | AM | 48610.014754/2016-61 |
| GLP/RJ0237824  | EDU GAS LTDA                                       | 24.434.217/0001-78 | SAO JOAO DE MERITI        | RJ | 48610.014720/2016-76 |
| GLP/RS0237825  | ELIAS ALVES LIMA ME                                | 09.658.930/0001-01 | CAMAQUA                   | RS | 48610.014731/2016-56 |
| GLP/AM0237826  | ELIZANA CARDOSO DA GAMA                            | 22.829.059/0001-20 | MANAUS                    | AM | 48610.014757/2016-02 |
| GLP/SP0237827  | FERNANDO DONIZETE FIGUEIREDO ME                    | 25.527.051/0001-05 | BAURU                     | SP | 48610.012882/2016-70 |
| GLP/AC0237828  | FRANCISCO NUNES PEREIRA - ME                       | 23.502.269/0001-71 | RIO BRANCO                | AC | 48610.014717/2016-52 |
| GLP/MA0237829  | GÁS DOURADO EIRELI - ME                            | 24.249.390/0002-87 | NOVA IORQUE               | MA | 48610.009843/2016-95 |
| GLP/MG0237830  | GAS IDEAL PONTO DOS VOLANTE LTDA ME                | 26.183.819/0001-25 | PONTO DOS VOLANTES        | MG | 48610.014618/2016-71 |
| GLP/MG0237831  | GEICILENE DE FREITAS GOMES 09167852629             | 26.293.865/0001-87 | VISCONDE DO RIO BRANCO    | MG | 48610.014725/2016-07 |
| GLP/MG0237832  | GENESIO ALVES FERREIRA FILHO ME                    | 64.386.766/0001-39 | PEDRALVA                  | MG | 48610.014749/2016-58 |
| GLP/PB0237833  | HERBERT LIMA OLIVEIRA 9719998482                   | 25.047.693/0001-07 | JOAO PESSOA               | PB | 48610.014737/2016-23 |
| GLP/PR0237834  | IGOR GUILHERME BOLDT ME                            | 26.288.609/0001-00 | PALMEIRA                  | PR | 48610.013582/2016-16 |
| GLP/MG0237835  | IPE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME                 | 10.496.928/0004-05 | PASSOS                    | MG | 48610.014726/2016-43 |
| GLP/TO0237836  | IRINALDO BARREIRA DE CARVALHO - ME                 | 17.889.375/0001-57 | SANTA TEREZA DO TOCANTINS | TO | 48610.013141/2016-14 |
| GLP/PB0237837  | J BATISTA RAMOS DE CARVALHO COMÉRCIO               | 11.807.239/0006-07 | CAMPINA GRANDE            | PB | 48610.014712/2016-20 |
| GLP/AP0237838  | J M SANTOS DA SILVA ME                             | 09.235.249/0001-50 | MAZAGAO                   | AP | 48610.013503/2016-69 |
| GLP/MG0237839  | JOSE GERALDO PACHECO                               | 22.349.354/0001-89 | BARRA LONGA               | MG | 48610.010212/2016-19 |
| GLP/PR0237840  | JOSE LUIZ LEAL COMERCIO LTDA - ME                  | 10.986.688/0003-46 | FAZENDA RIO GRANDE        | PR | 48610.013271/2016-49 |
| GLP/AL0237841  | JOSE SERGIO LIVRAMENTO DOS SANTOS 02944807498      | 24.770.021/0001-54 | SAO MIGUEL DOS CAMPOS     | AL | 48610.007330/2016-40 |
| GLP/RS0237842  | JOSLAINE SPRANDEL                                  | 24.402.048/0001-94 | CRISTAL DO SUL            | RS | 48610.013420/2016-70 |
| GLP/PB0237843  | JUSSICLANDO LACERDA DE ANDRADE ME                  | 26.231.081/0001-24 | BAYEUX                    | PB | 48610.012695/2016-96 |
| GLP/RN0237844  | K M GAS LTDA ME                                    | 23.504.297/0001-28 | TABOLEIRO GRANDE          | RN | 48610.014766/2016-95 |
| GLP/PR0237845  | KAKOGAS COMERCIO DE GAS LTDA                       | 03.984.308/0003-79 | MARINGA                   | PR | 48610.014724/2016-54 |
| GLP/MT0237846  | L J DE ARAUJO COMERCIO VAREJISTA DE GAS            | 12.480.953/0001-83 | AGUA BOA                  | MT | 48610.011019/2016-03 |
| GLP/SP0237847  | L.A.N. REPRESENTAÇÕES                              | 03.404.194/0001-89 | PEREIRA BARRETO           | SP | 48610.013730/2016-94 |
| GLP/SC0237848  | LEONARDO INACIO ME                                 | 23.216.299/0001-11 | ITAJAI                    | SC | 48610.013164/2016-11 |
| GLP/PI0237849  | LIMA COMERCIO DE GAS LTDA                          | 26.268.072/0001-08 | TERESINA                  | PI | 48610.013496/2016-03 |
| GLP/TO0237850  | LINDALVA PEREIRA DOS SANTOS DE ANDRADE 96947500168 | 26.401.839/0001-25 | PALMAS                    | TO | 48610.014748/2016-11 |
| GLP/SP0237851  | LUANA MESSIAS GONÇALVES ME                         | 13.465.674/0001-03 | ORLANDIA                  | SP | 48610.013177/2016-90 |
| GLP/MG0237852  | LUCAS MIRANDA MARTINS                              | 26.232.406/0001-93 | CORONEL FABRICIANO        | MG | 48610.014709/2016-14 |
| GLP/MA0237853  | LUCAS XAVIER SILVA CHINI 618665597341              | 24.282.404/0001-83 | CAMPESTRE DO MARANHÃO     | MA | 48610.013786/2016-49 |



|               |                                        |                    |                    |    |                      |
|---------------|----------------------------------------|--------------------|--------------------|----|----------------------|
| GLP/BA0237854 | LUCIANA DE ABREU ALVES CARNEIRO - ME   | 10.447.756/0001-37 | TANQUE NOVO        | BA | 48610.013347/2016-36 |
| GLP/RN0237855 | LUIZ EWERTON DE LIMA 22881906800       | 24.923.603/0001-23 | PARNAMIRIM         | RN | 48610.014761/2016-62 |
| GLP/BA0237856 | M L L PINTO VASCONCELOS EIRELI ME      | 24.671.357/0001-60 | BARRA DO ROCHA     | BA | 48610.014616/2016-81 |
| GLP/RS0237857 | M S DE NARDI GAS - ME                  | 26.520.943/0001-39 | CANELA             | RS | 48610.013729/2016-60 |
| GLP/RJ0237858 | MADIMO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME  | 24.510.087/0001-05 | SAPUCAIA           | RJ | 48610.014714/2016-19 |
| GLP/RS0237859 | MARCO ANTONIO POLL JUNIOR - EPP        | 22.407.461/0001-16 | TUPANCIRETA        | RS | 48610.009641/2016-43 |
| GLP/BA0237860 | MARCOS ANTONIO CASTRO OLIVEIRA ME      | 20.320.168/0001-91 | PARAMIRIM          | BA | 48610.014763/2016-51 |
| GLP/PI0237861 | MARCOS SOUZA                           | 17.466.022/0001-44 | SAO JOAO DO PIAUI  | PI | 48610.014728/2016-32 |
| GLP/TO0237862 | MARIA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA - ME | 22.442.728/0001-06 | PALMEIRANTE        | TO | 48610.014722/2016-65 |
| GLP/PR0237863 | MARIELI BORDIM                         | 24.490.548/0001-25 | CATANDUVAS         | PR | 48610.014758/2016-49 |
| GLP/RN0237864 | MARILIA GABRIELY DANTAS DE LIMA ME     | 25.278.074/0001-15 | CAICO              | RN | 48610.010629/2016-81 |
| GLP/GO0237865 | MARLI CANDIDA MORAES 5170910134        | 24.615.040/0001-06 | GOIANIA            | GO | 48610.013494/2016-14 |
| GLP/SE0237866 | MARQUES ROGEL DOS SANTOS 03016511592   | 18.163.064/0001-79 | PIRAMBU            | SE | 48610.014929/2016-30 |
| GLP/PR0237867 | MATHEUS DE SOUZA WESTPHAL ME           | 08.886.609/0001-11 | CURITIBA           | PR | 48610.012988/2016-73 |
| GLP/MG0237868 | MATHEUS FERREIRA DA SILVA 05529811680  | 17.795.207/0002-83 | UBERABA            | MG | 48610.014715/2016-63 |
| GLP/PR0237869 | MATHEUS HEINRINCH HEINME               | 24.857.688/0001-99 | FOZ DO IGUAU       | PR | 48610.014762/2016-15 |
| GLP/RO0237870 | MEIRE JANE DE SOUSA MELO - ME          | 22.880.050/0001-43 | PORTO VELHO        | RO | 48610.014738/2016-78 |
| GLP/RN0237871 | MIQUEAS MIGUEL DA SILVA                | 97.533.116/0001-28 | SAO JOSE DE MIPIBU | RN | 48610.003071/2012-54 |

|               |                                                          |                    |                        |    |                      |
|---------------|----------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| GLP/SE0237872 | PRM DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME | 11.334.173/0001-62 | ESTANCIA               | SE | 48610.014730/2016-10 |
| GLP/RJ0237873 | RENASCEER COMERCIO DE GAS                                | 20.912.343/0001-30 | NOVA IGUAU             | RJ | 48610.014746/2016-14 |
| GLP/AM0237874 | RENATA FERREIRA CABRAL                                   | 23.880.151/0001-87 | MANAUS                 | AM | 48610.014756/2016-50 |
| GLP/CE0237875 | REVENDEDORA DE GAS E BEBIDAS PEDRASSANI LTDA - ME        | 07.905.957/0002-07 | EUSEBIO                | CE | 48610.014750/2016-82 |
| GLP/SP0237876 | ROGERI DE ALMEIDA GÁS ME                                 | 08.517.307/0001-76 | OSASCO                 | SP | 48610.012156/2016-57 |
| GLP/SP0237877 | ROGERIO SALOMÃO GAS EIRELI EPP                           | 66.019.118/0002-50 | SAO JOAQUIM DA BARRA   | SP | 48610.013810/2016-40 |
| GLP/MG0237878 | RONANDO LUIZS DE LIMA                                    | 17.384.326/0001-62 | BOM JARDIM DE MINAS    | MG | 48610.014719/2016-41 |
| GLP/SC0237879 | SIDICLEIA APARECIDA DA SILVA 08928785928                 | 24.918.909/0001-91 | MONT CARLO             | SC | 48610.009743/2016-69 |
| GLP/SC0237880 | SIMONE GORETI GRANEMANN DE MORAES                        | 26.094.780/0001-70 | CANOINHAS              | SC | 48610.014723/2016-18 |
| GLP/PE0237881 | SUELI DE BRITO RODRIGUES 07628059430                     | 26.344.423/0001-12 | PETROLINA              | PE | 48610.014759/2016-93 |
| GLP/MG0237882 | SUPER GAS FURTADO EIRELI                                 | 24.668.447/0001-00 | COROMANDEL             | MG | 48610.013499/2016-39 |
| GLP/PR0237883 | SUPERMERCADO ALVORDA LTDA                                | 80.008.170/0002-32 | QUINTA DO SOL          | PR | 48610.014752/2016-71 |
| GLP/SC0237884 | SUPERMERCADO CAUAMAN LTDA                                | 26.184.006/0001-50 | MONT CASTELO           | SC | 48610.013597/2016-76 |
| GLP/BA0237885 | VALTER FRANCISCO DAS NEVES 44114516115                   | 24.333.234/0001-19 | SAO GONCALO DOS CAMPOS | BA | 48610.012700/2016-61 |
| GLP/MG0237886 | VICTOR NARCIZO SOARES                                    | 24.781.921/0001-05 | MONTES CLAROS          | MG | 48610.013316/2016-85 |
| GLP/PR0237887 | VIERIA & BENATTO LTDA ME                                 | 26.424.785/0001-13 | GUAIRA                 | PR | 48610.014247/2016-27 |
| GLP/TO0237888 | VIVIANE PALANDINHO FERREIRA                              | 24.481.489/0001-29 | PARAISO DO TOCAN-TINS  | TO | 48610.012895/2016-49 |

Nº 1.537 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, e nº 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

|   | INSTALAÇÃO           | UF | CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA                 | CESSIONÁRIA                                                   | PRAZO      | VOLUME DE ESPACO CEDIDO (m³)                                                       | PROCESSO             |
|---|----------------------|----|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1 | Betim                | MG | ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0030-45 | TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 05.759.383/0017-67 | 11/05/2017 | Gasolina A:270<br>Diesel AS500:285<br>Diesel AS10:40<br>EAC:75<br>EHC:75<br>B100:5 | 48610.014893/2016-94 |
| 2 | Governador Valadares | MG | RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0036-53 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0208-04               | 31/10/2018 | Gasolina A:300<br>Diesel BS500:700<br>Diesel BS10:200<br>EAC:120<br>EHC:50         | 48610.010740/2012-44 |

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 43/2016 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)  
13443/2016-871.974/2016-ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA-  
13444/2016-871.975/2016-ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA-  
13445/2016-871.976/2016-ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA-  
13446/2016-871.978/2016-ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA-  
13447/2016-872.105/2016-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
13448/2016-871.959/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-  
13449/2016-871.983/2016-MICHELE OLIVEIRA DA SILVA ME-  
13450/2016-872.022/2016-LUCIANO SILVA DE MORAES-  
13451/2016-872.027/2016-LUCIANO SILVA DE MORAES-  
13452/2016-872.042/2016-HELMAR VIRGILIO DA SILVA-  
13453/2016-872.046/2016-RODRIGO COLLECTA CARMARGO-  
13454/2016-872.047/2016-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA-  
13455/2016-872.050/2016-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-  
13456/2016-872.051/2016-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-  
13457/2016-872.053/2016-ANTONIO PAULO BRITO SANTOS-  
13458/2016-872.055/2016-SM GRANITOS LTDA ME-  
13459/2016-872.056/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP-  
13460/2016-872.058/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP-

13461/2016-872.059/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP-  
13462/2016-872.060/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP-  
13463/2016-872.062/2016-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA-  
13464/2016-872.078/2016-WAGNER MOULÃO-  
13465/2016-872.086/2016-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI-  
13466/2016-872.087/2016-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI-  
13467/2016-872.090/2016-RUYTHER SOUZA RIGUAD-  
13468/2016-872.091/2016-RUYTHER SOUZA RIGUAD-  
13469/2016-872.094/2016-TERRA & PEDRA MINERAÇÃO LTDA. ME-  
13470/2016-872.095/2016-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-  
13471/2016-872.096/2016-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-  
13472/2016-872.097/2016-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-  
13473/2016-872.098/2016-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-  
13474/2016-872.099/2016-BARIONS MARMORES LTDA-  
13475/2016-872.106/2016-MINERAÇÃO BOQUIRA-  
13476/2016-872.109/2016-ACQUA MINERAL ILHEUS LTDA ME-  
13477/2016-872.110/2016-CERÂMICA MUNDIAL LTDA.-  
13478/2016-872.115/2016-INDÚSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME-  
13479/2016-872.170/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-  
13480/2016-872.171/2016-MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-  
13481/2016-872.173/2016-MINERACAO TERRAMAR LTDA-  
13482/2016-872.174/2016-MINERACAO TERRAMAR LTDA-  
13483/2016-872.179/2016-JOSÉ ROBERTO BODART GUIMARÃES-  
13484/2016-872.183/2016-ANTONIO MARQUES PEREIRA ME-  
13485/2016-872.184/2016-LAGUNA TRANSPORTES LTDA ME-  
13486/2016-872.186/2016-CBV CONSTRUTORA LTDA-  
13487/2016-872.188/2016-CRISTAL MINERADORA E COMERCIO LTDA EPP-  
13488/2016-872.189/2016-CRISTAL MINERADORA E COMERCIO LTDA EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
13489/2016-872.733/2015-JOSÉ GUIMARÃES COTA-  
13490/2016-871.211/2016-MARCIO DIAS BERGAMI-  
13491/2016-871.982/2016-EMFX MINERACAO LTDA-  
13492/2016-872.037/2016-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-  
13493/2016-872.054/2016-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-  
13494/2016-872.079/2016-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-  
13495/2016-872.088/2016-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-  
13496/2016-872.089/2016-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-  
13497/2016-872.093/2016-LUIZ GONZAGA DOMINGOS-  
13498/2016-872.107/2016-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-  
13499/2016-872.177/2016-ROCHEX GRANITOS DO BRASIL LTDA-  
13500/2016-872.178/2016-ROCHEX GRANITOS DO BRASIL LTDA-  
13501/2016-872.181/2016-3 S LTDA-  
13502/2016-872.190/2016-ROMILTON MELO DE SOUZA-

RELAÇÃO Nº 44/2016 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)  
13503/2016-872.877/2015-MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA.-  
13504/2016-870.485/2016-CERÂMICA MODERNA LTDA.-  
13505/2016-871.909/2016-FLAUZINA APARECIDA FERREIRA NEVES ME-  
13506/2016-871.977/2016-ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA-  
13507/2016-872.029/2016-JÂNIO RIBEIRO PAES LANDIM-  
13508/2016-872.057/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP-



O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

13509/2016-872.852/2015-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-  
13510/2016-870.211/2016-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-  
13511/2016-870.913/2016-ANDERSON GASPARELO BAIENSE-  
13512/2016-871.319/2016-BELLY GRANITOS EXPORTA-  
CAO E IMPORTACAO LTDA ME-  
13513/2016-871.320/2016-BELLY GRANITOS EXPORTA-  
CAO E IMPORTACAO LTDA ME-  
13514/2016-871.322/2016-BELLY GRANITOS EXPORTA-  
CAO E IMPORTACAO LTDA ME-  
13515/2016-871.349/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO,  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-  
13516/2016-871.352/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO,  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-  
13517/2016-871.390/2016-GRAVIMAR GRANITOS E  
MÁRMORES LTDA ME-  
13518/2016-871.573/2016-MINERAÇÃO MONTE SAN-  
TO-  
13519/2016-871.885/2016-VITÓRIA MINING MINERA-  
ÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-  
13520/2016-871.906/2016-MIGUEL DOMINGOS COSTA-  
LONGA-  
13521/2016-871.918/2016-JOSÉ RODOLFO VIEIRA PI-  
RES-  
13522/2016-871.922/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO,  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-  
13523/2016-871.928/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI  
LTDA-  
13524/2016-871.929/2016-ATLAS MINERAL RESOUR-  
CES LTDA-  
13525/2016-871.931/2016-ATLAS MINERAL RESOUR-  
CES LTDA-  
13526/2016-871.932/2016-ATLAS MINERAL RESOUR-  
CES LTDA-  
13527/2016-872.020/2016-MARROM ÍTARANTIM MINE-  
RAÇÕES LTDA-  
13528/2016-872.023/2016-LUCIANO SILVA DE MO-  
RAES-  
13529/2016-872.024/2016-LUCIANO SILVA DE MO-  
RAES-  
13530/2016-872.025/2016-LUCIANO SILVA DE MO-  
RAES-  
13531/2016-872.026/2016-LUCIANO SILVA DE MO-  
RAES-  
13532/2016-872.030/2016-MINING SERVICE EXPLOSI-  
VOS E ACESSÓRIOS LTDA-  
13533/2016-872.034/2016-MARCELO FLORIANO FARIA  
BILÓ-  
RÃES-  
13534/2016-872.044/2016-ROBSON ANTÔNIO GUIMA-  
13535/2016-872.049/2016-MINERAÇÃO OURO BRANCO  
LTDA ME-  
13536/2016-872.061/2016-DOLOMITA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-  
13537/2016-872.082/2016-ISELI DE NOVAIS SANTOS  
ME-  
13538/2016-872.104/2016-NATURALLE TRATAMENTO  
DE RESÍDUOS LTDA-  
13539/2016-872.191/2016-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LT-  
DA-  
13540/2016-872.194/2016-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-  
DA-  
13541/2016-872.195/2016-EVANDRO DOS SANTOS  
CARVALHO-  
13542/2016-872.199/2016-MG MINERAÇÃO DE TOM-  
BOS LTDA. ME-  
13543/2016-872.200/2016-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-  
13544/2016-872.202/2016-AÉCIO PEGO DOS SANTOS-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)  
13545/2016-870.406/2013-CABRAL MINERAÇÃO LT-  
DA.-  
13546/2016-870.079/2016-PEDREIRA VITÓRIA LTDA  
EPP-  
13547/2016-870.631/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA  
E COMERCIO LTDA-  
13548/2016-870.777/2016-SOUZA UNIÃO MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-  
13549/2016-871.102/2016-HELMO BAGDÁ GAMA-  
13550/2016-871.242/2016-PEC ENERGIA S. A.-  
13551/2016-871.270/2016-MARCOS VILLELA NEDER  
ISSA-  
13552/2016-871.577/2016-COMPANHIA BAIANA DE  
PESQUISA MINERAL-  
13553/2016-871.581/2016-COMPANHIA BAIANA DE  
PESQUISA MINERAL-  
13554/2016-871.912/2016-MINERAÇÃO NOVENTA MIL  
EIRELI-  
13555/2016-871.936/2016-LEANDRO FORNAZIER EIRELI ME-

13556/2016-872.028/2016-COMPANHIA BAIANA DE  
PESQUISA MINERAL-  
13557/2016-872.033/2016-MINERAÇÃO CAIÇARA LT-  
DA-  
13558/2016-872.040/2016-BOM JARDIM ADMINISTRA-  
DORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA-  
13559/2016-872.172/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA  
BAHIA LTDA-  
13560/2016-872.193/2016-ANTONIO MARTINS AMO-  
RIM GUIMARÃES-  
13561/2016-872.198/2016-COMPANHIA BAIANA DE  
PESQUISA MINERAL-

#### RELAÇÃO Nº 73/2016 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)  
13578/2016-886.364/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUS-  
TRIA E COMERCIO LTDA-  
13579/2016-886.265/2008-METALMIG MINERAÇÃO IN-  
DÚSTRIA E COMERCIO LTDA-  
13580/2016-886.287/2008-ZAVAGLIA, ZAVAGLIA &  
SANTOS LTDA-  
13581/2016-886.516/2008-IMS CONSTRUTORA LTDA-  
13582/2016-886.593/2008-GERSON NAVA-  
13583/2016-886.125/2012-METALMIG MINERAÇÃO IN-  
DÚSTRIA E COMERCIO LTDA-  
13584/2016-886.049/2013-SO TERRA EMPREENDIMEN-  
TOS E SERVIÇOS LTDA-  
13585/2016-886.429/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLI-  
NA-  
13586/2016-886.161/2014-JOSÉ ROSA DAMASCENO  
SILVA-  
13587/2016-886.073/2016-GEMAS DO NORTE COMÉR-  
CIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIO-  
SAS E SEMIPRE-  
13588/2016-886.148/2016-IVO CANDIDO BATISTA-  
13589/2016-886.242/2016-PRIMECO IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-

#### RELAÇÃO Nº 84/2016 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)  
13562/2016-880.170/2013-CARLOS ALBERTO DE SA-  
LES JÚNIOR-  
13563/2016-880.171/2013-CARLOS ALBERTO DE SA-  
LES JÚNIOR-  
13564/2016-880.197/2016-FORÇA IMOBILIARIA LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)  
13565/2016-880.397/2011-CARLOS VITORINO DA SIL-  
VA-  
13566/2016-880.133/2015-ERICO MARINHO MAIA-  
13567/2016-880.134/2015-ERINALDO GOMES VIANA-  
13568/2016-880.120/2016-AMAURY JOSÉ MARQUES  
IANNUZZI-  
13569/2016-880.190/2016-JOSÉ ALTINO MACHADO-

#### RELAÇÃO Nº 92/2016 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)  
13590/2016-806.166/2014-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGE-  
NHARIA E SERVIÇOS LTDA-  
13591/2016-806.228/2014-MOACIR JOÃO BERGOLI-  
13592/2016-806.055/2015-ESTEVAM TEIXEIRA DE  
CARVALHO NETO-  
13593/2016-806.108/2015-MINERAÇÃO CHORADO LT-  
DA.-  
13594/2016-806.119/2015-INECOL INDUSTRIA ENGE-  
NHARIA E COMERCIO LTDA-  
13595/2016-806.135/2015-CERAMICA FORTES LTDA-  
13596/2016-806.143/2015-PEDREIRA PORTO FRANCO  
LTDA-  
13597/2016-806.145/2015-MINERAÇÃO MARACANÃ  
LTDA.-  
13598/2016-806.019/2016-JOSÉ WILSON DE HOLANDA  
DIAS CARNEIRO-  
13599/2016-806.055/2016-MANANCIAL MINERAÇÃO E  
EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.-  
13600/2016-806.057/2016-CERAMICA LIVRAMENTO  
LTDA-  
13601/2016-806.058/2016-GALVANI MINERAÇÃO E  
PARTICIPAÇÕES LTDA-  
13602/2016-806.059/2016-GALVANI MINERAÇÃO E  
PARTICIPAÇÕES LTDA-

13603/2016-806.060/2016-GALVANI MINERAÇÃO E  
PARTICIPAÇÕES LTDA-  
13604/2016-806.061/2016-GALVANI MINERAÇÃO E  
PARTICIPAÇÕES LTDA-  
13605/2016-806.066/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A-  
13606/2016-806.118/2016-SMAAK BEBIDAS INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO LTDA.-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)  
13607/2016-806.366/2012-KINROSS BRASIL MINERA-  
ÇÃO S A-  
13608/2016-806.033/2015-MINA NOVA MINERAÇÃO-  
13609/2016-806.034/2015-MINA NOVA MINERAÇÃO-  
13610/2016-806.102/2015-TUTOIA PARTICIPACOES LT-  
DA-  
13611/2016-806.103/2015-TUTOIA PARTICIPACOES LT-  
DA-  
13612/2016-806.104/2015-TUTOIA PARTICIPACOES LT-  
DA-  
13613/2016-806.117/2015-GESSO NORDESTE LTDA-  
13614/2016-806.164/2015-JOÃO LOPES-  
13615/2016-806.166/2015-MINERAÇÃO VALE DO ARA-  
GUAIA LTDA.-  
13616/2016-806.002/2016-W J SOUSA E CIA LTDA-  
13617/2016-806.026/2016-ABF GEOLOGIA, MANUTEN-  
ÇÃO E SONDAGENS LTDA.-  
13618/2016-806.029/2016-MINERAÇÃO VALE DO ARA-  
GUAIA LTDA.-  
13619/2016-806.030/2016-MINERAÇÃO VALE DO ARA-  
GUAIA LTDA.-  
13620/2016-806.041/2016-ARCA MATERIAL DE CONS-  
TRUCOES LTDA-  
13621/2016-806.045/2016-PG MINERAÇÃO E ENGE-  
NHARIA LTDA-  
13622/2016-806.046/2016-PG MINERAÇÃO E ENGE-  
NHARIA LTDA-  
13623/2016-806.047/2016-PG MINERAÇÃO E ENGE-  
NHARIA LTDA-  
13624/2016-806.048/2016-PG MINERAÇÃO E ENGE-  
NHARIA LTDA-  
13625/2016-806.049/2016-PG MINERAÇÃO E ENGE-  
NHARIA LTDA-  
13626/2016-806.070/2016-IVANILDO MADEIRA ALBU-  
QUERQUE-

#### RELAÇÃO Nº 106/2016 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)  
13575/2016-878.047/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO,  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-  
13576/2016-878.050/2016-SPLENDOR MINERAÇÃO E  
TRANSPORTE LTDA-  
13577/2016-878.106/2016-MULTI MINERAÇÃO E COM-  
POSTAGEM LTDA ME-

#### RELAÇÃO Nº 186/2016 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa  
publicação:(321)  
13570/2016-848.301/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ &  
CIA LTDA.-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)  
13571/2016-848.256/2016-JORGE MAURÍCO FREIRE  
MORORO-  
13572/2016-848.273/2016-DOIS A ENGENHARIA E  
TECNOLOGIA LTDA-  
13573/2016-848.283/2016-TERRA GOYANA MINERA-  
DORA LTDA-  
13574/2016-848.294/2016-EUGENIO RIBEIRO DE SOU-  
ZA NETO-

#### RELAÇÃO Nº 256/2016 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os  
seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)  
871.149/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-  
ALVARÁ Nº13411/2016-Destacado do DNPM 870.064/2015-AL-  
VARÁ Nº1504/2015-Vencimento em 12/3/2017  
864.298/2016-JAQUELINE DO PRADO SILVA SALO-  
MÃO-ALVARÁ Nº13412/2016-Destacado do DNPM 864.094/2015-  
ALVARÁ Nº3006/2015-Vencimento em 9/3/2018





RELAÇÃO Nº 362/2016 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

13413/2016-860.293/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-  
13414/2016-860.367/2016-CALCÁRIO MARA ROSA LT-  
DA ME-  
13415/2016-860.368/2016-CALCÁRIO MARA ROSA LT-  
DA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

13416/2016-861.106/2015-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA-  
13417/2016-861.323/2015-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-  
13418/2016-860.327/2016-EDIMINAS MINERAÇÃO LT-  
DA-  
13419/2016-860.328/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-  
13420/2016-860.329/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-  
13421/2016-860.330/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-  
13422/2016-860.349/2016-PEDRO BERNARDO LEITE-  
13423/2016-860.494/2016-SHIGUERO FUJIOKA-  
13424/2016-860.578/2016-DELIO NUNES DE JESUS-  
13425/2016-860.746/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
13426/2016-860.747/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
13427/2016-860.749/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
13428/2016-860.750/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
13429/2016-860.751/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
13430/2016-860.755/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
13431/2016-860.756/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
13432/2016-860.758/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
13433/2016-860.759/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
13434/2016-860.762/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
13435/2016-860.763/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
13436/2016-860.765/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
13437/2016-860.766/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
13438/2016-860.770/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
13439/2016-860.772/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
13440/2016-861.037/2016-JOSÉ ROBERTO FILHO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

13441/2016-862.007/2012-UNAMINA EMPREENDIMEN-  
TOS GERAIS LTDA-  
13442/2016-860.807/2016-MINERAÇÃO JUPITER LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 53/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

844.068/2015-MARIA CARINE DE FARIAS-Registro de Licença Nº020/2016 de 22/12/2016-Vencimento em Indeterminado  
844.073/2016-ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO-Registro de Licença Nº021/2016 de 22/12/2016-Vencimento em 13/04/2017  
844.082/2016-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº022/2016 de 22/12/2016-Vencimento em 06/09/2018  
844.090/2016-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº023/2016 de 22/12/2016-Vencimento em 29/09/2018  
844.091/2016-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº024/2016 de 22/12/2016-Vencimento em 29/09/2018

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 238/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

871.956/2016-FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP. Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

870.605/2015-RONIERI PEREIRA ROCHA Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

871.330/2016-MINERAÇÃO IBURANA LTDA ME Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

870.649/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº821/2016

872.041/2016-BOM JARDIM ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1038/2016

872.143/2016-CRIS CONSTRUÇÕES E EMPREEN-  
DIMENTOS LTDA ME-OF. Nº1031/2016

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

870.451/2015-CABRAL MINERAÇÃO LTDA. Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

870.624/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-  
CIO LTDA

870.677/2016-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA  
871.943/2016-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA  
871.944/2016-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)

871.617/2016-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTA-  
CAO LTDA

871.618/2016-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTA-  
CAO LTDA

871.620/2016-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTA-  
CAO LTDA

871.723/2016-J E C COMERCIO E SERVICOS EM  
CONSTRUCOES LTDA ME

Indefere pedido de reconsideração(181)

870.116/2016-MAZZA ENGENHARIA LTDA. Defere pedido de reconsideração(182)

872.852/2015-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-  
LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-  
torização de Pesquisa para Licenciamento(186)

871.296/2013-IRMÃOS PELEGRINE CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA.  
870.006/2014-CARISVALDO ALMEIDA BOMFIM ME  
870.272/2016-JOSE MUCCINI VIEIRA DE SOUZA ME Nega provimento a defesa apresentada(242)

871.646/2014-ECOSERVI PESQUISA, EXPLORAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO MINERAL LTDA ME Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

871.888/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Alvará Nº15.253/2015

871.607/2015-PEC ENERGIA S. A.-Alvará Nº1377/2016 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

871.867/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessão-  
nário:Magnesita Mineração S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-  
20- Alvará nº16.898/2010

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

802.264/1978-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVI-  
MENTO MINERAL LTDA.-OF. Nº1018/2016

870.305/2007-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES  
LTDA-OF. Nº1040/2016

871.253/2011-VELOX DIAMOND TOOLS INDUSTRIA  
LTDA-OF. Nº1044/2016

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

870.070/1985-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº1042/2016-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

870.131/2005-EMPREENDIMENTOS AREIA BRANCA LTDA-OF. Nº1043/2014

870.305/2007-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES  
LTDA-OF. Nº1041/2016

871.253/2011-VELOX DIAMOND TOOLS INDUSTRIA  
LTDA-OF. Nº1045/2016

Fase de Disponibilidade  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

874.448/2007-Votorantim Metais Zinco S.A  
874.451/2007-Votorantim Metais Zinco S.A  
870.347/2011-Areial Mar Maravilha Ltda Me

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

870.260/2014-LUCIANO ARAUJO MENEZES-OF.  
Nº1053/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

871.470/2015-AURINO CARLOS GOMES MACHADO-  
TRANSPORTES ME-Registro de Licença Nº107/2016 de 16/12/2016-Vencimento em 05/07/2025

872.949/2015-VALDIR DE SOUZA PRATES-Registro de Licença Nº106/2016 de 16/12/2016-Vencimento em Indeterminado

871.115/2016-JOCA - TRANSPORTES E CONSTRU-  
ÇÕES LTDA EPP-Registro de Licença Nº110/2016 de 16/12/2016-  
Vencimento em Indeterminado

871.359/2016-LUCAS BOAVENTURA LIMA MATE-  
RIAS DE CONSTRUÇÃO ME-Registro de Licença Nº104/2016 de 16/12/2016-Vencimento em 06/10/2017

871.418/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº103/2016 de 16/12/2016-Vencimento em 01/07/2017

871.702/2016-COSME DE JESUS RAMOS-Registro de Li-  
cença Nº112/2016 de 16/12/2016-Vencimento em 18/05/2036

871.794/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-Registro de Li-  
cença Nº111/2016 de 16/12/2016-Vencimento em 29/07/2021

872.113/2016-DIRCEU ANTONIO TONELLI ME-Registro de Licença Nº108/2016 de 16/12/2016-Vencimento em 28/06/2019

872.314/2016-CERÂMICA MONTE SANTO LTDA ME-  
Registro de Licença Nº105/2016 de 16/12/2016-Vencimento em 01/09/2017

872.330/2016-TERRA MATER PAISAGISMO LTDA ME-  
Registro de Licença Nº109/2016 de 16/12/2016-Vencimento em 28/08/2019

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

872.026/2015-IRMÃOS PELEGRINE CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA.  
871.049/2016-JOSE MUCCINI VIEIRA DE SOUZA ME Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

870.953/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.  
Nº1037/2016

871.701/2016-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-OF.  
Nº1023/2016

872.124/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.  
Nº1049/2016

872.245/2016-JS SANTOS MATERIAL DE CONSTRU-  
ÇÃO EPP-OF. Nº1052/2016

872.385/2016-MAQSERV MAQUINAS, SERVIÇOS E  
PISCICULTURA LTDA ME-OF. Nº1057/2016

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

872.791/2015-ANTÔNIO MARCOS NOGUEIRA-OF.  
Nº1050/2016

872.819/2015-DANIEL ALVES LIMA ME-OF.  
Nº1051/2016

870.008/2016-NILTON DA CRUZ ALVES-OF. Nº1056

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)

871.975/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1024/2016

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)

873.081/2015-MASCARENHAS CASTRO CONSTRU-  
ÇÕES LTDA ME

872.112/2016-AGROPECUÁRIA SANTA CLARA LTDA.  
872.269/2016-VALTEMI DIAS DA CRUZ ME LTDA Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção(2096)

870.995/2016-TETU’S ARTEFATOS EM CIMENTO LT-  
DA ME

RELAÇÃO Nº 246/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

870.371/2011-COOPERATIVA DE TRAB. DOS MINERA-  
DORES DE P.E. DE OUROLÂNDIA E R. COOMPOR MÁRMO-  
RES-OUROLÂNDIA/BA - Guia nº 101/2016-10.000t-Mármore-  
Validade:21/07/2017

874.655/2011-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E  
EXP. LTDA-CURACÁ/BA - Guia nº 108/2016-10.000t-Mármore-  
Validade:06/12/2017

870.858/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA-BELMONTE/BA - Guia nº 98/2016-10.000t-Areia Industrial- Validade:05/03/2017

871.227/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-BRUMADO/BA - Guia nº 119/2016-16.000t-Quartzito- Validade:11/08/2020

872.467/2013-GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA ME-MORRO DO CHAPÉU/BA - Guia nº 121/2016-16.000t-Quartzito- Validade:31/12/2017

872.112/2014-DTG DO BRASIL LTDA. ME-ILHÉUS/BA, UNA/BA - Guia nº 118/2016-10.000t-Areia- Validade:31/12/2017

870.175/2015-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-JUAZEIRO/BA - Guia nº 104/2016-10.000t-Mármore- Validade:12/03/2017

871.067/2015-JOSE ORACIO PIRES ME-JACOBINA/BA - Guia nº 110/2016-12.000t-Argila- Validade:19/10/2017

871.447/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-CAMPO FORMOSO/BA - Guia nº 116/2016-10.000t-Mármore- Validade:11/04/2018

871.967/2015-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-IPIRÁ/BA - Guia nº 113 e 114/2016-4.000t-Quartzo e Feldspato- Validade:07/12/2017

872.054/2015-VPM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI ME-RAFAEL JAMBEIRO/BA - Guia nº 103/2016-50.000t-Areia- Validade:01/12/2017

872.406/2015-SERGIO VINICIUS SÃO LEOPOLDO DOS SANTOS-CANAVIEIRAS/BA - Guia nº 115/2016-50.000t-Areia- Validade:07/12/2017

871.084/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP-BOQUIRA/BA - Guia nº 105/2016-16.000t-Quartzito- Validade:14/09/2017

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

874.632/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Área de 972,38ha para 14,34ha-Arenito

870.340/2011-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 968,08ha para 329,47ha-Conglomerado

871.519/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- Área de 236,36ha para 49,58ha-Granulito

872.467/2013-GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA ME- Área de 981,66ha para 849,93ha-Quartzito

872.468/2013-GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA ME- Área de 846,43ha para 460,63ha-Quartzito

870.252/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA- Área de 928,53ha para 593,51ha-Mármore

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

873.137/2009-PEDREIRAS VALERIA S.A.-Granulito

874.922/2011-PEDREIRAS VALERIA S.A.-Granulito

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

871.983/2014-GRANITOS NORTE E SUL LTDA EPP-ALVARÁ Nº188/2015

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

871.369/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Minério de Níquel e Minério de Cobre

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

870.553/2001-CAMPO BELO MINERAÇÃO LTDA EPP-ITARANTIM/BA - Guia nº 111/2016-16.000t-Sienito- Validade:07/12/2017

870.294/2005-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-PIRIPÁ/BA - Guia nº 112/2016-5.000t-Xisto- Validade:26/10/2017

871.965/2005-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP-BOM JESUS DA LAPA/BA - Guia nº 099/2016-10.000t-Mármore- Validade:30/11/2017

872.445/2006-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME-JEQUIÉ/BA - Guia nº 107/2016-50.000t-Areia- Validade:03/11/2017

874.439/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-PARATINGA/BA - Guia nº 106/2016-4.000t-Quartzo- Validade:30/04/2017

873.213/2009-ROGÉRIO BEZERRA DOS SANTOS-OUROLÂNDIA/BA - Guia nº 100/2016-10.000t-Mármore- Validade:03/10/2017

871.211/2012-COMBRASIL MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-PAULO AFONSO/BA - Guia nº 102/2016-50.000t-Granulito ( brita)- Validade:01/07/2017

872.089/2012-OURO CAMPO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME-ITAMBÉ/BA, CAATIBA/BA - Guia nº 117/2016-16.000t-Quartzito- Validade:17/11/2019

## RELAÇÃO Nº 251/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

870.641/2007-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.

870.890/2009-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

873.001/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

873.003/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

873.010/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

873.011/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

873.482/2009-GMX8 MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

873.581/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA

873.583/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA

873.584/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA

873.595/2009-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.

870.620/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.

870.863/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.316/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

871.317/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

871.318/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

871.319/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

871.320/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

871.322/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

872.623/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

872.901/2010-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

872.902/2010-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

870.719/2011-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

870.723/2011-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

870.724/2011-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

872.334/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

872.812/2011-NATAILDO SAMPAIO DE OLIVEIRA

872.831/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

874.097/2011-CLAUDINEY ADALMO SANTOS

874.313/2011-MINERAÇÃO CASTELO LTDA

874.402/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FER-BASA

870.312/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.

870.313/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.

870.332/2012-HELMO BAGDÁ GAMA

871.546/2012-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

872.243/2012-SYLVIO DUTRA GOMES

872.244/2012-DANIEL LOPES PÊGO

872.245/2012-HIENES ANDREIA NASCIMENTO SILVA

872.443/2012-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME

872.714/2012-MILLENNIUM WIND PARTICIPAÇÕES LTDA.

872.715/2012-MILLENNIUM WIND PARTICIPAÇÕES LTDA.

871.413/2013-PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS SA

870.028/2014-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA

870.493/2014-MANUELA VILAS BOAS SALES RIOS

870.494/2014-MANUELA VILAS BOAS SALES RIOS

870.495/2014-MANUELA VILAS BOAS SALES RIOS

870.496/2014-MANUELA VILAS BOAS SALES RIOS

871.677/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA

872.140/2014-IRMÃOS PELEGRINE CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA.

870.515/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA

870.519/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA

870.520/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA

870.521/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA

870.522/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA

871.035/2015-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

871.036/2015-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

871.037/2015-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

871.038/2015-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

871.039/2015-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

871.071/2016-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.

ADIEL DE MACEDO VERAS

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 200/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

867.103/2007-JAYME VICENTE VALADARES ME-OF. Nº352/16

866.603/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº350/16

866.606/2016-RAIMUNDO VIANA DUTRA-OF. Nº356/16

866.635/2016-RICARDO FELIPE ALTRAN-OF. Nº355/16

866.698/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº350/16

866.701/2016-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº354/16

866.702/2016-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº354/16

866.707/2016-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. Nº351/16

866.709/2016-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. Nº351/16

866.711/2016-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. Nº351/16

866.740/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº350/16

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

866.554/2015-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº353/16

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

866.624/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.- Alvará nº16007/2015 - Cessionario:866.864/2016-Josafa da Silva Junior- CPF ou CNPJ 460.637.656-20

866.624/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.- Alvará nº16007/2015 - Cessionario:866.806/2016-Gonçalo Sotero de Barros- CPF ou CNPJ 140.984.231-20

866.624/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.- Alvará nº16007/2015 - Cessionario:866.803/2016-Valdenir da Silva Rego- CPF ou CNPJ 142.198.831-34

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

866.157/2004-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A- Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará nº11138/2008

866.630/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A- Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará nº15949/2010

866.084/2007-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A- Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará nº14256/2009

866.298/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A- Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará nº14260/2009

866.364/2016-JONAS RUBIN LENS- Cessionário:Arthur Henrique de Melo- CPF ou CNPJ 920.220.141-20- Alvará nº11021/2016

866.365/2016-JONAS RUBIN LENS- Cessionário:Arthur Henrique de Melo- CPF ou CNPJ 920.220.141-20- Alvará nº11022/2016

866.366/2016-JONAS RUBIN LENS- Cessionário:Arthur Henrique de Melo- CPF ou CNPJ 920.220.141-20- Alvará nº11023/2016

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

866.647/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará nº6128/2009 - Cessionário: Mont Blanc Mineração Ltda- CNPJ 23.497.182/0001-53

Fase de Disponibilidade

Despacho publicado(316)

867.210/2013-TOP CRISTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Exigência conforme ofício 357/2016-Cad

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

867.114/2011-SALOMÃO LUIZ DE FREITAS- Cessionário:Cerâmica Araguaia Ltda-EPP- CNPJ 17.168.727/0001-85- Registro de Licença nº0058/2013- Vencimento da Licença: 08/11/2021

867.115/2011-SALOMÃO LUIZ DE FREITAS- Cessionário:Cerâmica Araguaia Ltda-EPP- CNPJ 17.168.727/0001-85- Registro de Licença nº0059/2013- Vencimento da Licença: 08/11/2021

866.649/2013-ROSIMAR ALVES PEREIRA- Cessionário:Gésio Alves Pereira- CNPJ 706.544.506-25- Registro de Licença nº0069/2013- Vencimento da Licença: Indeterminado

MARCIO CORREIA DE AMORIM

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 167/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Anderson Gonçalves de Sousa - 851628/11

Caetano Correia Brito - 851384/12

Construtora Goldenfisc Ltda me - 850649/13

Francisco Antonio Ruiz da Silva - 850043/10

Helio Martins Cunha - 851956/13

Jari Produtos e Materiais de Mineração S.A. - 850808/04

Jerry Antônio Nogueira de Jesus - 850754/07

João Edson Becali - 851162/13

Joaquim Carlos Lima - 851229/13, 851230/13

Julio Cesar Rosilho - 851066/13, 851067/13

Mineração Vale da Serra Ltda - 851271/12

Otacílio Rodrigues Rocha - 850655/12

Rodrigo Milani - 850065/10

Ruy Barbosa de Mendonça - 850580/06

Silvio Francisco de Souza - 851474/13

Zeizio Dias Alves - 850977/12





RELAÇÃO Nº 168/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Rayssa Garcia de Paula - 850964/13, 850975/13, 851023/13

RELAÇÃO Nº 169/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Jair José Silva Araújo - 850097/10 - Not.767/2016 - R\$ 34.393,78

RELAÇÃO Nº 170/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Anderson Gonçalves de Sousa - 851628/11 - Not.772/2016 - R\$ 386,88  
Caetano Correia Brito - 851384/12 - Not.773/2016 - R\$ 386,88  
Francisco Antonio Ruiz da Silva - 850043/10 - Not.770/2016 - R\$ 330,04  
Jair José Silva Araújo - 850097/10 - Not.768/2016 - R\$ 3.830,87, 850097/10 - Not.769/2016 - R\$ 379,69  
João Edson Becali - 851162/13 - Not.774/2016 - R\$ 379,69  
Julio Cesar Rosilho - 851066/13 - Not.775/2016 - R\$ 379,69, 851067/13 - Not.776/2016 - R\$ 379,69  
Mineração Vale da Serra Ltda - 851271/12 - Not.771/2016 - R\$ 386,88  
Rodrigo Milani - 850065/10 - Not.778/2016 - R\$ 379,69  
Silvio Francisco de Souza - 851474/13 - Not.777/2016 - R\$ 379,69

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 18/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
846.073/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº136/2016  
846.074/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº137/2016  
846.441/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº139/2016  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
846.403/2010-Grupo Nicholson, Tanaka e Bartels Investimentos e Participações Ltda.- NOT. Nº30/2016  
846.158/2013-Felipe Marsicano Franca- NOT. Nº33/2016  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação de despacho(1388)  
846.166/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - Publicado DOU de 30/05/2014, Relação nº 87/2014, Seção 1, pág. 145- Onde de lê: "Área fica reduzida de 920,85 ha para 848,54 ha.", Leia-se: "Área Fica reduzida para 773,48 ha, conforme memorial descritivo."

RELAÇÃO Nº 19/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
846.278/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- AI Nº157/2014

RELAÇÃO Nº 175/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
846.035/2011-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- Área de 848,61 ha para 293,46 ha-BENTONITA E BASALTO  
846.036/2011-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- Área de 818,35 ha para 108,77 ha-BENTONITA E BASALTO  
846.127/2012-MARBENE ALENCAR DE SOUZA- Área de 398,09 ha para 162,21 ha-CALCÁRIO CALCÍTICO E CALCÁRIO DOLOMÍTICO

RELAÇÃO Nº 176/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
846.110/2013-EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO-OF. Nº1580/2016  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
846.117/2016-MINERAÇÃO JOÃO CÂMARA LTDA EPP-OF. Nº1110/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.169/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-OF. Nº1608/2016  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
846.250/2016-ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA-OF. Nº1602/2016  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
846.066/2002-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1603/2016  
846.263/2008-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº1596/2016  
846.425/2008-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº1598/2016  
846.563/2008-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1595/2016  
846.079/2010-CONTRAL COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1597/2016  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
846.225/2003-MITRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME-OF. Nº487/2015-180 dias  
846.089/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº324/2016-60 dias  
846.461/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1160/2016-60 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
846.077/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1604/2016  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
846.100/2015-JOSÉ CIRILO DE SA JÚNIOR-OF. Nº1584/2016  
846.184/2016-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-OF. Nº1600/2016  
846.185/2016-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-OF. Nº1586/2016  
846.186/2016-I. M. COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1601/2016

RELAÇÃO Nº 177/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
846.094/2013-CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA ME Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
846.462/2012-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº9495/2015  
Fase de Lavra Garimpeira  
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)  
846.173/2004-ANTONIO DAMIAO BEZERRA ME Fase de Licenciamento  
Despacho publicado(756)  
846.016/2006-FRONTIERAS INDUSTRIAS E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-NÃO CONHEÇO o requerimento de prorrogação do prazo do registro de licença, em face da sua intempestividade.  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
846.201/2012-ML MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)  
846.121/2000-CERÂMICA SÃO MATHEUS LTDA.- Registro de Licença Nº098/2001- Publicado no DOU de 20/09/2001  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
301.218/2009- Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(2108)  
846.328/2007-All Ore Mineração S.A.  
846.329/2007-All Ore Mineração S.A.  
846.330/2007-All Ore Mineração S.A.  
846.331/2007-All Ore Mineração S.A.  
846.332/2007-All Ore Mineração S.A.  
846.333/2007-All Ore Mineração S.A.  
846.335/2007-All Ore Mineração S.A.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)  
846.050/2015-CESAR ENGENHARIA LTDA.  
846.051/2015-CESAR ENGENHARIA LTDA.  
846.252/2016-PAULA ROSANA FERREIRA Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)  
846.087/2014-JOSÉ SILVESTRE HENRIQUE NETO

RELAÇÃO Nº 178/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
846.071/2016-SEBASTIÃO FARIAS GURJÃO-Registro de Licença Nº431/2016 de -Vencimento em 05/02/2019  
846.107/2016-JOÃO BATISTA DE ALMEIDA-Registro de Licença Nº432/2016 de -Vencimento em 09/05/2026

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
840.114/1985-VERDEBRITA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:171/1985 - Vencimento em INDETERMINADO  
846.223/2007-CERAMICA CEMARISA LTDA.- Registro de Licença Nº:220/2008 - Vencimento em 20/11/2018  
846.195/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:283/2011 - Vencimento em 30/05/2017  
846.196/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:284/2011 - Vencimento em 30/05/2017  
846.197/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:285/2011 - Vencimento em 30/05/2017  
846.198/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:286/2011 - Vencimento em 30/05/2017  
846.199/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:287/2011 - Vencimento em 30/05/2017  
846.161/2014-MARIA MACEDO DE OLIVEIRA ME- Registro de Licença Nº:405/2015 - Vencimento em 09/11/2026  
846.215/2014-CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:397/2014 - Vencimento em 26/09/2031  
Autoriza redução de área(1207)  
846.341/2013-FRANCISCO BENEDITO SOBRINHO- Área reduzida de 49,58 ha para 4,96 ha  
846.164/2014-UNIMINERIOS MINERADORA E COMÉRCIO LTDA ME- Área reduzida de 10 ha para 4,86 ha  
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)  
846.277/2015-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)  
846.020/2016-EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO

RELAÇÃO Nº 182/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
846.175/2006-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº336/2016  
846.242/2009-JOSÉ NILSON CRISPIM-AI Nº340/2016  
846.252/2009-JOVENTINO ERNESTO DO R. NETO-AI Nº339/2016  
846.259/2009-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-AI Nº338/2016  
846.268/2009-DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO-AI Nº337/2016  
846.278/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº341/2016  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
846.278/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº157/2014

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 152/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)  
840.868/2011-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº974/16  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
840.054/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº5.918/2016  
840.075/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº7.741/2016  
840.084/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº7.746/2016  
840.085/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº7.747/2016  
840.086/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº7.748/2016  
840.087/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº7.749/2016  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)



840.042/2014-FABIO ROGERIO DE SOUZA ATAIDES-  
Areia e Cascalho  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
840.455/2011-GESSO MUNDIAL MINERAÇÃO INDUS-  
TRIA, COMERCIO LTDA.  
840.868/2011-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)  
840.282/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVA-  
RÁ Nº11.995/2013  
840.283/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVA-  
RÁ Nº11.991/2013  
840.284/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVA-  
RÁ Nº11.992/2013  
840.286/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVA-  
RÁ Nº11.994/2013  
840.737/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVA-  
RÁ Nº13.100/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
840.156/2004-COPEM MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1589/16  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
840.462/2011-FABIO MARCELO MORAIS-OF. Nº1576/16  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
840.035/2014-MINERAÇÃO VITORIA LTDA  
  
RELAÇÃO Nº 153/2016  
  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
840.197/2014-CERÂMICA MARANATA LTDA-OF.  
Nº1577/16  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
840.516/2010-E J DE FRANCA- Registro de Licença  
Nº:668/2011 - Vencimento em 13/09/2019  
840.172/2014-ACLF EMPREENDIMENTOS LTDA- Re-  
gistro de Licença Nº:027/2014 - Vencimento em 27/06/2017  
840.308/2014-MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO  
JUNIOR- Registro de Licença Nº:041/2015 - Vencimento em  
09/11/2021  
840.303/2015-BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA-  
Registro de Licença Nº:016/2016 - Vencimento em 03/11/2017  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)  
840.300/2011-VELOZ LOCADORA DE MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE TERRESTRES LTDA.  
840.326/2013-CERÂMICA ITAPUÃ LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(749)  
840.488/2013-RONIERE MACEDO REIS- Cessionário:Co-  
mercial Terra Boa Ltda ME- CNPJ 03.872.667/0001-72- Registro  
de Licença nº019/2014- Vencimento da Licença: 25/07/2019  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
840.099/2016-GENIVAL JOSE DE SANTANA-Registro de  
Licença Nº039/2016 de 10/11/2016-Vencimento em 08/09/2018  
840.253/2016-GOIANA MINERAÇÃO LTDA.-Registro de  
Licença Nº037/2016 de 31/10/2016-Vencimento em 30/08/2017  
840.283/2016-ADAUCTO JOSÉ DE MELLO NETO-Re-  
gistro de Licença Nº040/2016 de 18/11/2016-Vencimento em inde-  
terminado  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
840.164/2015-NATANAEL BEZERRA DA SILVA-OF.  
Nº1532/16  
840.022/2016-DANTAS & LEITE INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1492/16  
840.107/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.  
Nº1566/16  
840.206/2016-MATRIX AREIAS EIRELI ME-OF.  
Nº1511/16  
840.304/2016-ENOQUE ALVES DA SILVA-OF.  
Nº1479/16  
840.306/2016-ROBERCAN RODRIGUES DE LUCENA-  
OF. Nº1510/16  
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)  
840.167/2014-JOSÉ MOURA DE MELO  
840.040/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA  
840.041/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção(2096)  
840.195/2016-CERAMICA NATÁLIA LTDA.  
  
MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL  
  
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 102/2016  
  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a  
partir dessa publicação:(513)  
810.589/2016-VALDIR POSSEBON - PLG Nº11/2016 de  
24/10/2016 - Prazo 05 anos  
Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-  
tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)  
810.524/2003-ALEXSANDRE JOSE OLIVEIRA POLETO-  
NOT Nº 435/2016  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.016/1982-TARCÍSIO PAGNONCELLI-OF.  
Nº2051/2016  
810.610/2007-DALPIAZ BASALTO, BRITA E MATE-  
RIAS DE REPOSIÇÃO LTDA.-OF. Nº1633/2016  
810.130/2010-AREMAX MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº2054/2016  
810.973/2011-DORIVAL DA SILVA - PEDREIRA-OF.  
Nº2050/2016  
810.633/2012-BASALTO OLIVER LTDA ME-OF.  
Nº2058/2016  
811.289/2012-CERÂMICA SIMONETTO LTDA.-OF.  
Nº2053/2016  
811.315/2012-FIRMA INDIVIDUAL ARMANDO ALBER-  
TANI RIBAS-OF. Nº1560/2016  
811.512/2012-COMERCIO DE MATERIAIS ALAEDO LT-  
DA-OF. Nº1558/2016  
811.549/2012-SINOSEXPRESS TRANSPORTES LTDA-  
OF. Nº2062/2016  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
810.477/1998-STANGHERLIN INDÚSTRIA E COMÉR-  
CIO LTDA - ME.- Registro de Licença Nº:1664/1998 - Vencimen-  
to em 23/02/2018  
810.070/2000-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA- Regis-  
tro de Licença Nº:154/2008 - Vencimento em 12/04/2018  
810.121/2004-CERÂMICA GIL LTDA- Registro de Licen-  
ça Nº:2942/2005 - Vencimento em 07/07/2018  
810.198/2004-MÁRCIO BATALHA & CIA. LTDA.- Regis-  
tro de Licença Nº:2833/2004 - Vencimento em 30/04/2020  
810.668/2006-PAESE BASALTO LTDA ME- Registro de  
Licença Nº:274/2007 - Vencimento em 13/07/2021  
810.741/2006-PEDREIRA PRATENSE LTDA ME- Regis-  
tro de Licença Nº:59/2007 - Vencimento em 17/05/2021  
810.831/2006-CERAMICA BURG LTDA- Registro de Li-  
cença Nº:70/2007 - Vencimento em 28/07/2020  
810.853/2006-J. DOS S. SOARES- Registro de Licença  
Nº:002/2008 - Vencimento em 23/10/2019  
810.930/2006-OLARIA MUÇUM LTDA- Registro de Li-  
cença Nº:38/2007 - Vencimento em 01/08/2019  
810.770/2007-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA- Re-  
gistro de Licença Nº:003/2008 - Vencimento em 21/06/2020  
810.775/2008-OLARIA SÃO PEDRO LTDA- Registro de  
Licença Nº:99/2009 - Vencimento em 22/07/2020  
810.877/2008-CERÂMICA SCHNEIDER LTDA- Registro  
de Licença Nº:261/2008 - Vencimento em 03/08/2020  
810.472/2009-ODY ZILIOLO ME- Registro de Licença  
Nº:177/2009 - Vencimento em 07/05/2019  
810.669/2009-SARGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE  
MINERAIS LTDA- Registro de Licença Nº:129/2009 - Vencimento  
em 25/08/2020  
810.904/2009-HEITOR ALBERTO GROSZ- Registro de  
Licença Nº:207/2010 - Vencimento em 04/07/2020  
810.201/2010-AREMAX MINERAÇÃO LTDA.- Registro  
de Licença Nº:43/2010 - Vencimento em 31/12/2020  
811.015/2010-ALÍPIO ANTONIO DA COSTA- Registro de  
Licença Nº:146/2010 - Vencimento em 24/08/2017  
811.032/2010-ARCOL ENGENHARIA LTDA- Registro de  
Licença Nº:51/2011 - Vencimento em 08/08/2020  
811.231/2010-PEDREIRA DOS SANTOS LTDA- Registro  
de Licença Nº:75/2011 - Vencimento em 28/09/2020  
810.944/2011-RICHETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE  
BASALTO LTDA- Registro de Licença Nº:214/2015 - Vencimento  
em 13/07/2021  
810.187/2012-BASALTO A G LTDA ME- Registro de Li-  
cença Nº:87/2012 - Vencimento em 29/03/2021  
810.506/2012-ERNANI LOCH ME- Registro de Licença  
Nº:120/2012 - Vencimento em 18/12/2017  
810.633/2012-BASALTO OLIVER LTDA ME- Registro de  
Licença Nº:50/2015 - Vencimento em 11/07/2021  
811.289/2012-CERÂMICA SIMONETTO LTDA.- Registro  
de Licença Nº:59/2013 - Vencimento em 18/07/2020  
811.510/2012-J D S GONÇALVES ME- Registro de Li-  
cença Nº:94/2013 - Vencimento em 07/06/2020  
810.358/2013-CONSTRUTORA DA VINCI LTDA EPP-  
Registro de Licença Nº:67/2013 - Vencimento em 28/09/2017  
810.684/2014-MC SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LT-  
DA- Registro de Licença Nº:130/2015 - Vencimento em 28/09/2017

810.687/2014-RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
LTDA- Registro de Licença Nº:123/2015 - Vencimento em  
28/09/2017  
810.742/2014-RUBIA MAIDANA GARCIA- Registro de  
Licença Nº:202/2014 - Vencimento em 28/12/2016  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(749)  
811.210/2012-NDMBLS PARTICIPAÇÕES E INVESTI-  
MENTOS LTDA- Cessionário:Carlos André Barbosa Schmitt ME.-  
CNPJ 02.989.416/0001-01- Registro de Licença nº228/2012- Ven-  
cimento da Licença: 11/11/2017  
Nega provimento ao recurso interposto(757)  
810.524/2003-ALEXSANDRE JOSE OLIVEIRA POLETO  
Autoriza redução de área(1207)  
810.154/1988-INDÚSTRIA DE BRITAS CHEMELLO LT-  
DA- Área reduzida de 10 ha para 1,21 ha  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1729)  
810.610/2007-DALPIAZ BASALTO, BRITA E MATE-  
RIAS DE REPOSIÇÃO LTDA.-OF. Nº1634/2016  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
811.573/2012-PEDREIRA GRIEBELER LTDA-Registro de  
Licença Nº221/2016 de 21/11/2016-Vencimento em 01/05/2031  
811.165/2014-INCOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PEDRAS LTDA-Registro de Licença Nº223/2016 de 21/11/2016-  
Vencimento em 14/07/2018  
810.043/2015-SELVIO CARLOS SCOTON-Registro de Li-  
cença Nº203/2016 de 03/11/2016-Vencimento em 01/01/2025  
810.835/2015-CLESIO ALMEIDA DOS SANTOS-Registro  
de Licença Nº204/2016 de 03/11/2019-Vencimento em 15/06/2019  
810.996/2015-RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA ME-Re-  
gistro de Licença Nº201/2016 de 03/11/2016-Vencimento em  
12/06/2019  
811.453/2015-D BRAGA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS ESPECIAIS-Registro de Licença Nº205/2016 de  
03/11/2016-Vencimento em 31/08/2019  
810.095/2016-DAILTON ANTONIO JOAQUIM ME-Regis-  
tro de Licença Nº209/2016 de 03/11/2016-Vencimento em  
15/06/2020  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
810.514/2007-ROSITO PIETRO VENDRUSCOLO-OF.  
Nº2055/2016  
810.937/2016-E. SARTORI & CIA LTDA ME-OF.  
Nº2057/2016  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção(2096)  
810.214/2015-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.  
810.339/2016-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA  
810.603/2016-OLARIA SANTA CRISTINA LTDA ME  
810.965/2016-KEFREN ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a  
partir dessa publicação:(923)  
810.699/2016-MUNICIPIO DE RIO PARDO- Registro de  
Extração Nº135/2016 de 17/11/2016  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a  
partir dessa publicação:(924)  
811.241/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL  
GRANDE- Registro de Extração Nº136/2016 de 25/11/2016  
811.498/2015-MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO- Re-  
gistro de Extração Nº137/2016 de 25/11/2016  
  
RELAÇÃO Nº 104/2016  
  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-  
quisa(101)  
810.869/2015-BRITEK COMÉRCIO DE BRITA LTDA  
810.230/2016-OSWALDO FEIER FILHO ME  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
810.843/2016-AL TRESPACH INCORPORADORA E  
CONSULTORA LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)  
810.432/1985-OSCAR ANDREAZZA  
810.588/2016-VINTE E SETE COMERCIAL DE BEBI-  
DAS E ALIMENTOS LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
811.340/2013-MARIA RITA DOS SANTOS GOWERT-OF.  
Nº1574/2016  
811.049/2014-MARCOS ANTONIO TEDESCO-OF.  
Nº1573/2016  
810.186/2015-MARCIO NAOR CERETTA-OF.  
Nº1575/2016  
810.432/2015-GABRIEL DEBACCO GARCIA-OF.  
Nº1577/2016  
810.641/2015-MAC ENGENHARIA LTDA-OF.  
Nº1562/2016  
811.740/2015-ANGELO MARTINS BASTOS JUNIOR-OF.  
Nº1580/2016  
810.253/2016-ALEX EICKHOFF-OF. Nº1604/2016  
810.366/2016-GABRIEL ANTONIO WIDHOLZER REY-  
OF. Nº1582/2016



810.599/2016-CARLOS ALBERTO ZOLIN-OF. Nº1605/2016  
810.910/2016-HIODROMINERADORA CAVAZINI E SCHMIDT LTDA EPP-OF. Nº1606/2016  
811.036/2016-ALC EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1608/2016  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
810.434/2016-ROGER JOSÉ BACCHI-OF. Nº1372/2016  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
811.104/2015-SOUSA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
810.813/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A Nega provimento ao recurso interposto(187)  
810.142/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
810.143/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
810.144/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
810.145/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
810.580/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA  
810.581/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA  
810.596/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA  
810.597/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
810.316/1979-MINERAÇÃO CARBRE LTDA-OF. Nº109/2016  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
811.360/2012-SERGIO RABELLO  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
811.308/2011-MARCOS AURELIO CHEDID -Alvará Nº4115/2012  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
810.198/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-DA-Caulim e Anortosito  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
810.138/1987-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº1528/2016  
810.074/1989-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-OF. Nº1539/2016  
810.079/2001-MTS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1530/2016  
810.180/2001-MINERAÇÃO ANDREAS LTDA-OF. Nº1565/2016  
810.578/2008-AGUA MINERAL CELLO LTDA-OF. Nº1620/2016  
810.757/2010-ARGILAS BRUM LTDA-OF. Nº1545/2016  
811.188/2014-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.-OF. Nº1596/2016  
811.189/2014-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.-OF. Nº1596/2016  
811.448/2015-DESTACA FUNDACOES E INFRA ES-TRUTURA LTDA-OF. Nº1578/2016  
810.781/2016-CONSTRULIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-OF. Nº1537/2016  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
810.269/2004-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. Nº1085/2016-60 dias  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
810.189/1995-BASALTEAR INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA.-OF. Nº1405/2016  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
810.916/2012-MARINO JOÃO BOZZETTI - PLG Nº05/2016 de 15/04/2016 - Prazo 05 anos  
810.715/2015-CLAUDIR FRANKE KELLERMANN - PLG Nº10/2016 de 29/09/2016 - Prazo 05 anos  
810.802/2015-JULIO MAGALHÃES VIEIRA NETO - PLG Nº12/2016 de 24/10/2016 - Prazo 05 anos  
811.457/2015-PAULO RICARDO MURATT SOARES - PLG Nº13/2016 de 14/11/2016 - Prazo 05 anos  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
811.527/2012-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LT-DA.-Registro de Licença Nº224/2016 de 05/12/2016-Vencimento em 18/05/2017  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
810.793/2016-CARPENEDO & CIA LTDA-OF. Nº2052/2016  
810.895/2016-MARIA ADELINA AGUETTE SOUTO ME-OF. Nº2056/2016

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)  
810.783/2008-CERÂMICA BOENI LTDA- Registro de Li-cença Nº:250/2008 - Vencimento em 30/06/2020  
810.474/2009-HV. TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:164/2010 - Vencimento em 05/09/2020  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)  
810.511/2013-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA -AI Nº367/2016  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
810.145/2000-EMPRESA DA PEDREIRA MUNICIPAL LTDA  
RELAÇÃO Nº 109/2016  
Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)  
810.341/2000-LOURDES ORLANDI SEOLIN- NOT Nº 1564/2016  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.341/2000-LOURDES ORLANDI SEOLIN-OF. Nº1564/2016  
810.167/2001-IRINEU PALUDO ME-OF. Nº1623/2016  
810.396/2006-IGNACIO KOAKOSKI-OF. Nº2065/2016  
810.513/2012-COSNTRUPEDRAS SERVIÇOS DE PAVI-MENTAÇÃO LTDA-OF. Nº2070/2016  
811.735/2012-COMERCIAL DE AREIA CAROCHA LT-DA-OF. Nº2061/2016  
811.233/2014-JOSÉ VALMOR RIBEIRO-OF. Nº2060/2016  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)  
810.254/2005-MOACIR FERREIRA ME- Registro de Li-cença Nº:2957/2005 - Vencimento em 10/11/2020  
810.307/2005-EDI TERESINHA MODRY- Registro de Li-cença Nº:2960/2005 - Vencimento em 07/11/2020  
810.174/2007-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS EI-RELI- Registro de Licença Nº:27/2007 - Vencimento em 31/05/2020  
810.020/2008-NADIR ZAMPIERON- Registro de Licença Nº:192/2008 - Vencimento em 17/06/2021  
810.495/2008-GABRIEL JULIANO GELINGER ME- Re-gistro de Licença Nº:84/2012 - Vencimento em 23/11/2019  
810.583/2008-CERÂMICA BANANAL LTDA- Registro de Licença Nº:23/2009 - Vencimento em 30/06/2020  
810.954/2008-EMPREEITEIRA PEDRAS BASALTO LT-DA- Registro de Licença Nº:29/2009 - Vencimento em 06/10/2018  
811.147/2009-ROGÉRIO JOSÉ KLAFKE - ME- Registro de Licença Nº:78/2010 - Vencimento em 12/08/2017  
810.851/2011-AREAL CHARQUEADAS LTDA ME- Re-gistro de Licença Nº:240/2011 - Vencimento em 23/05/2020  
810.860/2011-SONIA BEATRIS DE SOUZA PEDREIRA- Registro de Licença Nº:12/2014 - Vencimento em 19/02/2019  
811.354/2011-SUPERTEX CONCRETO LTDA- Registro de Licença Nº:27/2012 - Vencimento em 17/08/2017  
810.056/2012-G R DUARTE MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:163/2012 - Vencimento em 22/07/2020  
811.281/2012-CASCALHEIRA IRMÃOS MUNIZ LTDA ME- Registro de Licença Nº:39/2014 - Vencimento em 23/03/2020  
810.611/2014-EXTRATORA ROSA DE SAIBRO LTDA ME- Registro de Licença Nº:130/2014 - Vencimento em 28/04/2020  
811.027/2014-COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:180/2014 - Vencimento em 01/11/2020  
811.233/2014-JOSÉ VALMOR RIBEIRO- Registro de Li-cença Nº:138/2015 - Vencimento em 01/08/2017  
811.507/2014-BRITAGEM SANTIAGO LTDA- Registro de Licença Nº:53/2015 - Vencimento em 01/09/2020  
810.562/2016-ANDRIOTTI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME- Registro de Licença Nº:139/2016 - Vencimento em 04/07/2018  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-ça(744)  
810.063/2006-MILTON CARLOS SCHMIDT  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
810.270/2012-ODAIR JOSE HAUBERT- Cessionário:Lair-ton Luiz Haubert- CNPJ 08.417.781/0001-26- Registro de Licença nº123/2014- Vencimento da Licença: 07/11/2018  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
810.328/1984-Construtuora Sultepa S.A.- AI Nº374/2016  
810.035/1999-Construtora Sultepa S.A.- AI Nº375/2016  
810.091/2002-Construtora Sultepa S.A.- AI Nº376/2016  
810.195/2005-Construtora Sultepa S.A.- AI Nº377/2016  
810.941/2006-Construtora Sultepa S.A.- AI Nº378/2016  
810.066/2007-Construtora Sultepa S.A.- AI Nº379/2016  
811.051/2010-Construtora Sultepa S.A.- AI Nº380/2016  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
810.422/2009-COMERCIAL DE AREIA CAROCHA LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
810.784/2013-W.A. COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Regis-tro de Licença Nº238/2016 de 12/12/2016-Vencimento em 01/06/2017  
810.495/2015-S. R. SCHRANK & CIA LTDA-Registro de Licença Nº232/2016 de 13/12/2016-Vencimento em 10/04/2019  
810.813/2015-LUIZ FERNANDO BRITZIUS COUTO ME- Registro de Licença Nº228/2016 de 13/12/2016-Vencimento em 10/05/2019  
810.353/2016-COMERCIAL DE AREIA CAROCHA LT-DA-Registro de Licença Nº234/2016 de 13/12/2016-Vencimento em 23/03/2020  
810.380/2016-GIPAJÉ MINERADORA LTDA-Registro de Licença Nº202/2016 de 03/11/2016-Vencimento em 07/04/2020  
810.462/2016-A. GUERRA & CIA LTDA-Registro de Li-cença Nº239/2016 de 07/12/2016-Vencimento em 16/05/2026  
810.633/2016-UBIRAÇU LESSA VIEIRA ME-Registro de Licença Nº222/2016 de 21/11/2016-Vencimento em 17/11/2018  
810.668/2016-BRITEK COMÉRCIO DE BRITA LTDA-Re-gistro de Licença Nº219/2016 de 21/11/2016-Vencimento em 06/06/2020  
810.938/2016-C.H. MULLER PEDREIRA ME-Registro de Licença Nº212/2016 de 21/11/2016-Vencimento em 18/08/2020  
810.989/2016-CLODOVER MALLMANN EIRELI ME-Re-gistro de Licença Nº210/2016 de 21/11/2016-Vencimento em 12/08/2021  
810.993/2016-FATIMA MARIA CAROLLO KLAUS-Re-gistro de Licença Nº211/2016 de 21/11/2016-Vencimento em 11/07/2021  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
811.311/2012-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉR-CIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção(2096)  
811.492/2014-VILSON ANTÔNIO CIROLINI  
810.541/2016-LUIZ F. DE MOURA & CIA LTDA ME  
811.027/2016-D.H.B. BAUM & CIA LTDA  
811.037/2016-JOSEANE MACHADO KOLLING ME  
811.063/2016-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LT-DA.  
811.064/2016-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LT-DA.  
811.097/2016-JK MINERAIS LTDA ME  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)  
810.636/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL- Registro de Extração Nº140/2016 de 01/12/2016  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)  
810.558/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPAREN-DI.- Registro de Extração Nº138/2016 de 28/11/2016  
810.695/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL- Registro de Extração Nº139/2016 de 01/12/2016  
Fase de Registro de Extração  
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)  
811.021/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM- Registro de Extração Nº108/2011 de 08/12/2011  
811.225/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SE-BASTIÃO DO CAÍ-Registro de Extração Nº106/2011 de 29/11/2011  
811.325/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEI-RO BAIXO-Registro de Extração Nº113/2011 de 19/12/2011  
RELAÇÃO Nº 110/2016  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
810.302/2015-ALMERINDA DE VARGAS ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
810.262/2014-GERALDO P. DA SILVEIRA-ENCRUZI-LHADA DO SUL/RS - Guia nº 004/2014-10.000t-Sienito- Valida-de:07/12/2017  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
810.495/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-Riolito  
810.496/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-Riolito  
811.121/2014-LEANDRO AFONSO KOETZ ME.-Areia Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
810.684/2009-STORCHI & BRESOLIN INDUSTRIA DE PEDRAS LTDA  
811.379/2011-ENCOPAV ENGENHARIA LTDA  
810.668/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
810.558/2013-POLIDORA DE BASALTO JÚNIOR LTDA.  
810.947/2013-ECOTOTTAL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA



811.027/2013-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.  
811.546/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
810.166/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA EPP  
810.203/2014-CHARLES GIOVANELLA  
810.285/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA ME  
810.331/2014-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA  
810.332/2014-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA  
810.452/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA ME  
810.455/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA ME  
810.456/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA ME  
810.492/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA EPP  
810.498/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA EPP  
810.499/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA EPP  
810.716/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA ME  
810.873/2014-ÉDIO TEIXEIRA  
811.494/2014-MILTON ADIR IMMICH  
810.403/2015-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA ME  
810.404/2015-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA ME  
810.428/2015-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA ME  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
810.587/2012-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-AI  
Nº381/2016  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
810.755/2014-CISNE PARTICIPAÇÕES E INCORPORA-  
ÇÕES IMOBILIARIAS LTDA. - AI Nº368/2016  
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (mul-  
tas), no prazo de 10 dias(662)  
810.350/2011-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA- NOT Nº  
462/2016- R\$ 1.701,62  
810.346/2012-DEOCRÉCIO TOMAZ DE ALMEIDA-  
NOT Nº 465/2016- R\$ 3060,83  
810.636/2012-MARGARET IZABEL ROVEDA GRAN-  
DO- NOT Nº 468/2016- R\$ 2.155,61  
810.639/2012-MARGARET IZABEL ROVEDA GRAN-  
DO- NOT Nº 467/2016- R\$ 3.005,24  
810.640/2012-MARGARET IZABEL ROVEDA GRAN-  
DO- NOT Nº 466/2016- R\$ 3.025,83  
811.131/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA  
SERRA LTDA- NOT Nº 469/2016- R\$ 3032,59  
811.134/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA  
SERRA LTDA- NOT Nº 470/2016- R\$ 3031,28  
811.136/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA  
SERRA LTDA- NOT Nº 471/2016- R\$ 1678,83  
811.137/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA  
SERRA LTDA- NOT Nº 472/2016- R\$ 3034,54  
811.138/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA  
SERRA LTDA- NOT Nº 473/2016- R\$ 2733,31  
811.139/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA  
SERRA LTDA- NOT Nº 474/2016- R\$ 3069,73  
811.140/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA  
SERRA LTDA- NOT Nº 475/2016- R\$ 2994,51  
811.141/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA  
SERRA LTDA- NOT Nº 476/2016- R\$ 3022,23  
811.142/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA  
SERRA LTDA- NOT Nº 477/2016- R\$ 3029,85  
811.143/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA  
SERRA LTDA- NOT Nº 478/2016- R\$ 3030,02  
811.145/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA  
SERRA LTDA- NOT Nº 479/2016- R\$ 3034,79  
811.146/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA  
SERRA LTDA- NOT Nº 480/2016- R\$ 3068,65  
811.147/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA  
SERRA LTDA- NOT Nº 481/2016- R\$ 2941,46  
811.149/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA  
SERRA LTDA- NOT Nº 482/2016- R\$ 3030,66  
811.150/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA  
SERRA LTDA- NOT Nº 483/2016- R\$ 3021,58  
811.287/2012-MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA ME- NOT  
Nº 461/2016- R\$ 2.807,99  
810.608/2013-MTS MINERAÇÃO LTDA.- NOT Nº  
460/2016- R\$ 561,26  
810.695/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LT-  
DA.- NOT Nº 463/2016- R\$ 3026,36  
810.696/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LT-  
DA.- NOT Nº 464/2016- R\$ 2712,99  
810.092/2016-CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS- NOT  
Nº 485/2016- R\$ 312,54

Fase de Concessão de Lavra  
Determina a interdição da lavra(442)  
805.030/1971-MINERAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA- Nº  
do Termo de Interdição:001/2016, de 08/08/2016- Lacre Nº -  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
007.589/1945-Águas Minerais Sarandi Ltda.- AI Nº 310,  
320,321, 322/2016  
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (mul-  
tas), no prazo de 10 dias(662)  
007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA-  
NOT Nº 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495,  
496/2016- R\$ 10.976,76, 21.953,51, 21.953,51, 21.953,51,21.953,51,  
21.953,51, 21.953,51, 21.953,51, 21.953,51, 21.953,51, 21.953,51  
810.239/1991-ÁGUAS MINERAIS FONTES D'MIRANDA  
LTDA.- NOT Nº 497/2016- R\$ 13056,84

## RELAÇÃO Nº 111/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
811.722/2015-VALDEMAR VICENTE FOLETTO-OF.  
Nº1636  
811.092/2016-JULIO FELTRIN NETO-OF. Nº1646/2016  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
810.242/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará  
de Pesquisa(197)  
810.792/2009-BEBIDAS FRUKI S.A.  
811.047/2013-FERNANDO GARGIONI SOLDATELLI  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
810.063/2014-GEOCOMPANY RS ESTUDOS E PROJE-  
TOS DE GEOLOGIA LTDA-OF. Nº1650/2016  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
810.667/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
810.670/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
810.672/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
811.705/2012-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.  
810.005/2013-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-  
GON  
810.224/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA  
810.225/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA  
810.413/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA  
810.505/2013-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS,  
TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES  
810.507/2013-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS,  
TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES  
810.737/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA  
810.819/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
811.141/2013-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANS-  
PORTES LTDA ME  
811.268/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA  
810.033/2014-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS,  
TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES  
810.041/2014-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA  
810.108/2014-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.  
810.168/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA EPP  
810.330/2014-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA  
810.497/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA EPP  
810.882/2014-OMEGA CONSTRUTORA E INCORPORA-  
DORA LTDA  
810.339/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)  
810.730/2005-MINERAÇÃO FAZENDA TERRA SANTA  
LTDA-ALVARÁ Nº8274/2013  
810.732/2005-MINERAÇÃO FAZENDA TERRA SANTA  
LTDA-ALVARÁ Nº8275/2013  
810.733/2005-MINERAÇÃO FAZENDA TERRA SANTA  
LTDA-ALVARÁ Nº8276/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.004/1982-MINERAÇÃO MÔNEGO LTDA-OF.  
Nº1667/2016  
810.067/2004-M. J. FAUTH & CIA LTDA-OF.  
Nº2068/2016  
810.646/2006-BASALTO DAL BELLO LTDA-OF.  
Nº2066/2016  
810.047/2013-RODRIGUES, MACHADO & PEIXOTO  
LTDA ME-OF. Nº2064/2016  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
810.565/2003-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI- Registro  
de Licença Nº:178/2006 - Vencimento em 02/03/2019  
810.047/2005-OLARIA BRASIL LTDA- Registro de Li-  
cença Nº:2949/2005 - Vencimento em 17/11/2018

810.553/2005-CERÂMICA BRUXEL LTDA- Registro de  
Licença Nº:3081/2005 - Vencimento em 24/08/2018  
810.358/2006-VILMAR BENETTI- Registro de Licença  
Nº:207/2006 - Vencimento em 11/01/2021  
810.647/2006-IRINEU PALUDO ME- Registro de Licença  
Nº:276/2007 - Vencimento em 03/06/2021  
811.066/2011-GABANA E CIA ME- Registro de Licença  
Nº:14/2015 - Vencimento em 04/07/2021  
811.427/2011-MAURI DE MARCHI ME- Registro de Li-  
cença Nº:90/2015 - Vencimento em 15/09/2021  
811.428/2011-LIBERIO CORNELIO PASINATO- Registro  
de Licença Nº:064/2016 - Vencimento em 24/10/2021  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
810.698/2015-CLAUDIO JONI DE OLIVEIRA-Registro de  
Licença Nº236/2016 de 13/12/2016-Vencimento em 16/12/2020  
810.700/2015-VALDIR FRANCISCO GONZATTI-Registro  
de Licença Nº237/20016 de 13/12/2016-Vencimento em 16/12/2020  
810.090/2016-CARLA SUZANA PILOTTI ROSA ME-Re-  
gistro de Licença Nº225/2016 de 13/12/2016-Vencimento em  
22/01/2020  
810.454/2016-ARGILAS BRUM LTDA-Registro de Licen-  
ça Nº235/2016 de 13/12/2016-Vencimento em 12/05/2020  
810.593/2016-MOISÉS DA SILVA DE MATTOS ME-Re-  
gistro de Licença Nº233/2016 de 21/12/2016-Vencimento em  
06/06/2020  
811.038/2016-RICARDO GOSSLER TRANSPORTES LT-  
DA ME-Registro de Licença Nº226/2016 de 21/12/2016-Vencimen-  
to em 17/08/2017  
811.068/2016-SVELTO COMÉRCIO E TRANSPORTE LT-  
DA-Registro de Licença Nº227/2016 de 21/12/2016-Vencimento em  
29/06/2021  
811.076/2016-ARLEI ROBERTO KRUGER EPP-Registro  
de Licença Nº229/2016 de 21/12/2016-Vencimento em 03/08/2020  
811.086/2016-MARIA LEONIR MEDEIROS DOS SAN-  
TOS-Registro de Licença Nº230/2016 de 21/12/2016-Vencimento  
em 03/10/2020  
811.089/2016-ELSO L MOEHLECKE & CIA LTDA-Re-  
gistro de Licença Nº231/2016 de 21/12/2016-Vencimento em  
17/03/2021

ROBERTO FERRARI BORBA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 116/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
864.110/2016-ANA CAROLINA DE SOUZA  
Fase de Lavra Garimpeira  
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-  
peira(523)  
864.602/2010-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS  
GARIMPEIROS DE MONTE SANTO TO - PLG Nº 70/2010 de  
23/12/2010- Vencimento em 30/12/2020  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
864.313/2014-CERÂMICA PADRE CÍCERO LTDA-Regis-  
tro de Licença Nº45/2016 de 23/12/2016-Vencimento em  
19/09/2019  
864.297/2016-EDIVANIR BALBINO ALVES-Registro de  
Licença Nº46/2016 de 21/12/2016-Vencimento em 10/10/2036  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
864.088/2014-MINERADORA PORTO SEGURO EXT  
COM E IND DE MAT BÁSICO DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF.  
Nº084/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM  
864.242/2014-WESLA PEREIRA DE SOUSA-OF.  
Nº086/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção(2096)  
864.243/2014-SAMARA TAVARES DA SILVA  
864.181/2016-A L LEITÃO BRITO ME  
864.278/2016-FLORO JOSÉ BRANDÃO  
864.307/2016-PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
864.173/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.-OF.  
Nº622/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM  
864.174/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.-OF.  
Nº623/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM

FABIANO PINEIRO MIRANDA













## CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Aprovação do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade - CBAC.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 9.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a importância da Avaliação da Conformidade para o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, com vistas a gerir estrategicamente a atividade de avaliação da conformidade no País, orientando o esforço a ser desenvolvido nessa área nos próximos anos;

Considerando que o Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade - CBAC - é responsável por propor ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO - resoluções sobre o tema avaliação da conformidade no SINMETRO;

Considerando que a avaliação da conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente avaliado e acompanhado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda uma pessoa, atende a requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos, com o melhor custo-benefício para a sociedade;

Considerando que a avaliação da conformidade forma parte importante do Acordo sobre Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio;

Considerando que a sociedade brasileira reconhece a avaliação da conformidade, em particular, a certificação, como algo importante para as relações de consumo;

Considerando que o tema avaliação da conformidade é parte de importantes acordos comerciais do Brasil, a exemplo dos Acordos de Complementação Econômica no âmbito da Associação Latino-americana de Integração (ALADI) e os acordos do MERCOSUL com outros países e blocos econômicos;

Considerando a necessidade de definir a estrutura regimental do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade - CBAC.

Art. 2º Revogar a Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA  
Presidente do Conselho

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO COMITÊ BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE - CBAC

O presente Regimento Interno estabelece as diretrizes para o funcionamento do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade - CBAC, conforme Resolução Nº 2 de 23 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, publicada no D.O.U. de 25 de julho de 2002.

#### CAPÍTULO I - Das Características Gerais do CBAC

Art. 1º - O presente Regimento Interno, aprovado pelo CONMETRO, tem por objetivo reger a composição, estrutura, atribuições e funcionamento do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade - CBAC, em consonância com o Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução do CONMETRO nº 2, de 23 de julho de 2002.

Art. 2º - O CBAC é o comitê assessor do CONMETRO para assuntos de avaliação da conformidade e tem por objetivo articular e empreender ações relacionadas ao planejamento e formulação das diretrizes para a política brasileira de avaliação da conformidade, bem como acompanhar e avaliar a execução e os resultados dessa política, além de outras tarefas que lhe forem confiadas pelo CONMETRO.

CAPÍTULO II - Da composição, da representação, da participação, dos direitos e dos deveres das entidades-membro

Art. 3º - O CBAC é composto por entidades representativas das partes interessadas na atividade de avaliação da conformidade, de forma a haver equilíbrio e imparcialidade, sem que nenhum interesse em particular seja predominante.

§ 1º - O Inmetro exerce a Secretaria Executiva Comitê, a Associação Brasileira de Normas Técnicas e os Presidentes do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade - CBAC, do Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio - CTBT, do Comitê Brasileiro de Normalização- CBN e do Comitê Brasileiro de Metrologia - CBM - são membros permanentes do CBAC.

§ 2º - Os representantes formalmente designados dos demais comitês assessores do Conmetro são membros permanentes do CBAC

Art. 4º - A Plenária do CBAC é composta, além dos representantes dos membros permanentes, por representantes das entidades representativas das partes interessadas, assim distribuídas:

- Os órgãos da União das administrações públicas direta, indireta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista;

- Confederações nacionais, da agricultura, do comércio e da indústria;

- Entidades representativas dos consumidores de caráter nacional, privada ou pública;

- Entidades de classe representativas de fabricantes, de caráter nacional;

- Entidades representativas dos trabalhadores, de caráter nacional;

- Entidades representativas dos organismos de avaliação da conformidade;

- Organismo de acreditação, reconhecido pelo governo brasileiro;

- Entidade voltada ao apoio e ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, de caráter nacional;

- Entidade, de caráter nacional, voltada ao desenvolvimento, ao fomento e à pesquisa;

- Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade - Inmetro;

- Autoridades regulamentadoras;

- Entidades representativas dos importadores, de caráter Nacional.

§ 2º A composição do CBAC deve ser reavaliada a cada 2 anos e sua proposta de alteração submetida ao Conmetro para aprovação.

§ 3º - As entidades interessadas em participar do CBAC devem manifestar seu pleito, formalmente, à Secretaria Executiva, que submeterá à presidência, com base na composição definida no Caput deste Artigo.

§ 4º - Após avaliação e sendo procedente o pleito, o Presidente o submeterá à apreciação da Plenária do Comitê, na próxima reunião ordinária.

Art. 5º - Os procedimentos para participação nas reuniões do CBAC são assim estabelecidos:

§ 1º - As Entidades-membro do Comitê participarão através de um representante titular e/ou de um representante suplente, formalmente indicados, e com direito a um único voto;

§ 2º - As Entidades-membro serão formalmente convidadas pela Secretaria Executiva do Comitê a participar de cada uma das reuniões da Plenária do Comitê.

§ 3º - A Presidência ou a Secretaria Executiva do CBAC, poderá convidar formalmente, pessoas ou entidades a participarem de uma determinada reunião.

§ 4º - Só participam da reunião Plenária do CBAC os representantes formalmente indicados pelas Entidades-membro ou as pessoas formalmente convidadas pelo Presidente ou pela Secretaria Executiva do CBAC.

§ 5º - Cada representante das Entidades-membro pode comparecer às reuniões do CBAC, acompanhado por especialistas, sem direito a voto, para assessorá-lo, desde que seja comunicado formalmente à Presidência ou à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 5 dias, para atendimento ao disposto no § 4º deste Artigo.

Art. 6º - São deveres dos representantes das Entidades-membro:

§ 1º - comparecer regularmente às reuniões do CBAC;

§ 2º - fazer-se representar, nas suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes;

§ 3º - emitir parecer e/ou relatar matéria que lhes for distribuída, respondendo por escrito, quando solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;

§ 4º - discutir e votar a matéria em pauta, acatando e defendendo as decisões do CBAC;

§ 5º - apresentar ao CBAC assuntos de interesse da sociedade brasileira, relacionados com as atividades de avaliação da conformidade.

§ 6º - difundir, no âmbito da entidade que representa e em outros fóruns, as atividades do CBAC e do SBAC.

§ 7º - Participar de Grupos de Trabalho, quando definidos nas reuniões Plenárias.

Art. 7º - Cada Entidade-membro do CBAC deve indicar formalmente um representante titular e um suplente.

§ 1º - É vedada qualquer forma de acumulação de representação. Cada representante de Entidades-membro só representa uma entidade. A entidade deve garantir o apoio e os recursos necessários para a efetiva participação do seu representante.

§ 2º - O representante suplente de Entidades-membro substitui o titular nos seus impedimentos, com direito a voto.

§ 3º - O representante suplente de Entidades-membro pode participar das reuniões do CBAC juntamente com o titular, neste caso, sem direito a voto.

§ 4º - A ausência não justificada do representante titular (ou de seu suplente) a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas implica na consulta pela Secretaria Executiva à Entidade-membro respectiva para que manifeste seu interesse ou não em continuar como Entidade-membro do CBAC. A não manifestação quanto à continuação ou a permanência da ausência implica no desligamento da Entidade.

§ 5º - As atividades desenvolvidas pelos representantes das Entidades-membro no âmbito do CBAC não são remuneradas.

§ 6º - Os representantes das Entidades-membro do CBAC devem assinar Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III - Da Estrutura do CBAC

Art. 8º - Para cumprir suas atribuições e responsabilidades definidas na Resolução do CONMETRO nº 4, de 02/12/2002, o CBAC é estruturado como a seguir:

- Plenária

- Presidência

- Vice-Presidência

- Secretaria Executiva

- Grupos de Trabalho

Art. 9º - A Plenária é o órgão máximo deliberativo e soberano do CBAC e dela tomarão parte todas as Entidades-membro por intermédio de seus representantes, com direito a voto.

§ único - Compete privativamente à Plenária:

a) deliberar sobre os assuntos pertinentes à área de competência do CBAC, conforme estabelecido na Resolução do CONMETRO nº 2 de 23/07/2002;

b) aprovar, acompanhar e avaliar os programas de trabalho dos Grupos de Trabalho;

c) deliberar e referendar as proposições e dos Grupos de Trabalho;

d) aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias que deve ser apresentado na última reunião ordinária de cada exercício;

e) aprovar a entrada de novas Entidades-membro para composição do CBAC, visando garantir a equidade e a imparcialidade das partes interessadas;

f) elaborar, acompanhar, avaliar e propor revisões periódicas do Programa Brasileiro de Avaliação de Conformidade a ser submetido ao CONMETRO.

Art. 10º - A Plenária se reunirá, ordinariamente, duas a três vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitada pelo Presidente ou por qualquer Entidade-membro à Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente ou por solicitação de Entidades-membro que representem 30% daquelas com direito a voto.

Art. 11 - A Reunião Plenária será realizada em local indicado pela Secretaria Executiva no instrumento convocatório.

Art. 12 - A Reunião Plenária será convocada formalmente pela Secretaria Executiva mediante correspondência dirigida aos representantes titulares das Entidades-membro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se ordinária, e de 15 (quinze) dias se extraordinária.

§ 1º - Da convocação deverão constar, obrigatoriamente, a agenda, bem como a data, o local e o horário em que se realizará a Reunião Plenária.

§ 2º - As Entidades-membro podem solicitar à Secretaria Executiva a inclusão de assuntos na pauta de reunião ordinária com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 3º - A Plenária será instalada e presidida pelo Presidente do CBAC e composta, a mesa, ainda, do representante da Secretaria Executiva.

Art. 13 - As decisões da Plenária serão tomadas buscando-se o consenso entre as Entidades-membro. Caso não seja obtido o consenso, a matéria será colocada em votação necessitando, para aprovação, de 2/3 dos votos dos presentes, na reunião, excluídas as abstenções na contagem.

Parágrafo único - a Plenária do CBAC é o fórum de recorrência para decidir sobre os recursos das Entidades que julgarem que as decisões tomadas pelos Grupos de Trabalho não foram as mais adequadas.

CAPÍTULO IV - Da Presidência, Vice Presidência e da Secretaria Executiva

Art. 14 - O CBAC tem um Presidente, um Vice-Presidente e uma Secretaria Executiva, com as seguintes competências e atribuições:

§ 1º - compete ao Presidente:

a) presidir as reuniões do CBAC;

b) representar o Comitê junto às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, sendo-lhe facultada a possibilidade de delegar, por escrito, esta atribuição a um representante de Entidade-membro do CBAC, por ele escolhido;

c) analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias do CBAC, solicitadas por Entidades-membro;

Nota: uma reunião extraordinária será obrigatoriamente realizada se for solicitada por, no mínimo, 30% de seus membros;

d) assinar as correspondências no âmbito do CBAC.

e) cumprir e fazer cumprir o regimento interno do CBAC.

f) aprovar as pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Comitê;

g) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos Grupos de Trabalho;

h) representar o Comitê nas Reuniões Plenárias do CONMETRO, quando convidado.

§ 2º - compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

b) no caso da vacância do cargo de Presidente, cumprir o mandato restante;

c) executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente.

§ 3º - compete à Secretaria Executiva:

a) expedir as convocações das reuniões e secretariá-las;

b) assinar as correspondências pertinentes;

c) zelar pela documentação pertinente ao CBAC;

d) propor um calendário anual de reuniões ordinárias que deve ser aprovado na última reunião ordinária de cada exercício;

e) assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do CBAC;

f) prover os recursos necessários às ações da Secretaria Executiva;

g) propor as pautas e atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Comitê a serem submetidas ao Presidente;

h) fazer o acompanhamento, a avaliação e a revisão do PBAC em pauta permanente das reuniões do CBAC;

i) monitorar o andamento dos encaminhamentos definidos nas Reuniões Plenárias.

Art. 15 - O Presidente e o Vice-Presidente do CBAC são eleitos em Reunião Plenária Ordinária pelos seus pares, por consenso ou, na falta deste, através de votação por maioria simples dos votos dos presentes.



§ 1º Quaisquer representantes das Entidades-membro do CBAC poderão ser candidatos à Presidência e Vice-Presidência do CBAC;

Nota: é vedado que os dois representantes de uma entidade-membro ocupem os cargos de presidente e vice-presidente concomitantemente.

§ 2º- Caso haja mais de dois candidatos e não seja atendida a condição do item anterior de maioria simples dos votos, haverá uma nova eleição entre os dois candidatos mais votados.

Art. 16 - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reeleitos mais de uma vez para os mesmos cargos.

§1º - Os candidatos a Presidente deverão apresentar suas plataformas de trabalho previamente à Plenária em que ocorrerá a eleição.

a) as plataformas de trabalho devem tomar como referência e estar alinhadas ao PBAC;

b) as plataformas de trabalho devem ser encaminhadas previamente à Secretaria Executiva para que esta envie aos membros do CBAC com a antecedência de, no mínimo, 30 dias da Plenária.

§ 2o - O mandato de dois anos é extensível até a Plenária de eleição.

Art. 17 As votações previstas pelo art. 13 serão coordenadas pela Secretaria Executiva, uma vez que o Presidente e o Vice-Presidente, no exercício da presidência, terão direito a voto, representando suas respectivas Entidades-membro.

Art. 18 - A Secretaria Executiva é exercida pelo INMETRO, membro permanente do CBAC, competindo a ela:

§ 1º - indicar o secretário (a) executivo (a);

§ 2º - fazer um informe anual, na última reunião ordinária, sobre o andamento do PBAC;

§ 3º - convocar os responsáveis pelos grupos de trabalho a relatarem, nas reuniões, as atividades que estão sendo desenvolvidas;

§ 4º - distribuir, após cada reunião, às Entidades-membro, num prazo de até 30 (trinta) dias, cópia da respectiva minuta da Ata;

§ 5º - incluir nas convocações a pauta dos trabalhos e toda a documentação necessária para um estudo prévio.

§ 6º - acompanhar a presença dos representantes das Entidades-membro às Reuniões do CBAC, relatando ao Comitê as ausências não justificadas sistemáticas, visando avaliar a conveniência de se manter ou excluir aquela entidade, de acordo com o artigo 7º § 4º.

#### CAPÍTULO V - Dos Grupos de Trabalho

Art. 19 - O CBAC pode estabelecer grupos de trabalho com objetivo, escopo e prazo definidos.

Art. 20 - Aos Grupos de Trabalho, criados em Reuniões Plenárias do CBAC, compostos por Entidades-membro deste Comitê e por outras entidades convidadas, compete a elaboração de trabalhos específicos determinados e a serem apreciados pelas Reuniões Plenárias do CBAC, registrados nas respectivas Atas de Reunião.

Parágrafo único: Prioritariamente, os grupos de trabalho devem ser direcionados para viabilização do PBAC

Art. 21 - Toda e qualquer questão não contemplada pelo presente Regimento Interno deverá ser levada para deliberação da Plenária.

Art. 22 - A revisão deste Regimento Interno poderá ser conduzida pela Plenária após ter-se completado um (1) ano da sua vigência, e sempre em intervalos superiores a 12 meses, devendo o posicionamento ser submetido ao Conmetro.

Parágrafo único - As propostas de alteração serão aprovadas por maioria simples dos votos das Entidades-membro presentes na reunião.

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Aprovação do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a importância de se ter um Programa de Avaliação da Conformidade para o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, com vistas a gerir estrategicamente a atividade de avaliação da conformidade no País, orientando o esforço a ser desenvolvido nessa área nos próximos anos;

Considerando a necessidade da avaliação da conformidade nas políticas públicas do Brasil, visando à nossa inserção competitiva no mercado internacional;

Considerando que a implementação das propostas do PBAC deverá contribuir para o desenvolvimento brasileiro e para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio da comercialização de bens e serviços em conformidade com regulamentos e normas técnicas, atendendo às necessidades dos consumidores em um ambiente de justa competição;

Considerando a grande inter-relação entre normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade;

Considerando que a credibilidade junto à sociedade e, em especial, junto aos consumidores é o principal pilar de sustentação da atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que a consolidação da infraestrutura brasileira de avaliação da conformidade, principalmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste, possa prover a indústria brasileira de ferramentas que lhe auxilie na sua inserção nas cadeias produtivas globais; e

Considerando que o Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade aprovou o Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade em sua 11ª Reunião Extraordinária; resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC.

Art. 2º Revogar as Resoluções Conmetro nº 01, de 20 de maio de 2004, e nº 07, de 08 de novembro de 2004.

Art. 3º Determinar ao CBAC que avalie periodicamente o PBAC e acompanhe seu cumprimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA  
Presidente do Conselho

#### ANEXO

#### PROGRAMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE - PBAC

A Avaliação da Conformidade é um instrumento para o desenvolvimento industrial e para a proteção do consumidor. Entre os benefícios que gera para todos os segmentos da sociedade, podemos destacar o estímulo à melhoria contínua da qualidade, o fornecimento de informações qualificadas, a informação e proteção do consumidor e a formação de um mercado doméstico, onde ocorrem relações de concorrência de forma justa e equânime.

Segundo a norma brasileira da ABNT - NBR ISO/IEC 17000:2005, a atividade de avaliação da conformidade é definida "como o exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados".

A avaliação da conformidade atua como ferramenta estratégica nas relações econômicas internacionais, já que, nestas relações, barreiras técnicas vêm sendo cada vez mais utilizadas, complementando ou em substituição às barreiras tarifárias.

Ao mesmo tempo, as práticas de avaliação da conformidade não devem ser tratadas somente como dificuldades ao comércio internacional a serem superadas, mas também como mecanismos de melhoria qualitativa e quantitativa do comércio interno de um país, inserindo-o, de forma eficiente e estruturada na nova ordem econômica e mundial.

Sendo assim, a avaliação da conformidade busca atingir dois objetivos fundamentais: em primeiro lugar, deve atender a preocupações sociais, estabelecendo com o consumidor uma relação de confiança de que o produto, processo ou serviço está em conformidade com normas e regulamentos previamente estabelecidos. Em segundo, apontar para o empresário quais as características técnicas que o seu produto deve ter para se adequar às referidas normas ou regulamentos nacionais e internacionais.

Para os Agentes Reguladores, a avaliação da conformidade representa um efetivo controle quanto ao cumprimento dos regulamentos técnicos estabelecidos, auxiliando-os nas ações de vigilância de mercado e, através dos selos de identificação da conformidade, no fornecimento de informação qualificada para que os consumidores façam adequadas decisões de compra. O Inmetro, órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, coordena o esforço brasileiro na formulação do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC, cujo objetivo é prover visão de longo prazo na gestão estratégica da atividade de Avaliação da Conformidade - AC - no País.

Neste documento, são tratadas, na primeira parte, as diretrizes estratégicas, agrupadas em torno de quatro temas principais, além dos projetos e estudos estratégicos a serem acompanhados.

A segunda parte engloba aspectos táticos e operacionais, incluindo o Plano de Ação Quinquenal e a avaliação e o acompanhamento do Programa de Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

A primeira parte do Plano contempla uma contextualização das Diretrizes, as principais ações já empreendidas na versão anterior do Programa e as ações estratégicas propostas para o período de vigência do Novo Programa. Ainda na primeira parte, cada projeto e estudo estratégico é acompanhado de uma breve descrição do mesmo e um relato de sua importância para o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC.

As questões táticas e operacionais são apresentadas através de suas metodologias já desenvolvidas ou em desenvolvimento.

O Programa foi idealizado e será desenvolvido com base na participação de segmentos importantes da sociedade, em particular, dos Agentes Reguladores, das associações representativas da indústria e do comércio, das entidades públicas e privadas de defesa do consumidor, do governo, do meio acadêmico e das entidades que constituem a infraestrutura básica de Avaliação da Conformidade no País.

#### Contextualização

A primeira versão do PBAC foi estabelecida no início dos anos 2000 e promoveu grandes mudanças e realizações na atividade. Ao longo dos anos foram efetuados vários ajustes, havendo no momento um entendimento dos membros do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade - CBAC que se torna oportuna uma revisão mais aprofundada.

O tratamento sistêmico e integrado de todas as variáveis a serem consideradas nos diversos processos contidos no PBAC é um elemento fundamental, que permeia todos os seus níveis - estratégico, tático e operacional. Dentro desse enfoque, é preciso que as diferentes ações de avaliação da conformidade sejam estabelecidas e desenvolvidas de acordo com os princípios gerais que nortearam a elaboração do Programa como um todo.

Esses princípios podem ser resumidos, em termos gerais, como a necessidade de uma interação harmoniosa com os principais atores envolvidos nas atividades de avaliação da conformidade. Na elaboração dos programas de avaliação da conformidade, portanto, devem ser respeitados:

a legislação brasileira;

o conjunto de políticas e diretrizes do Sinmetro;

as práticas internacionais de avaliação da conformidade;

a participação dos diferentes segmentos da sociedade atingidos pelo processo;

os princípios de transparência, isenção e imparcialidade;

o respeito aos termos dos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

a busca da convergência regulatória internacional.

O programa se constitui em um dos elementos integrantes do eixo "tecnologia industrial básica", tornando-se valiosa ferramenta de apoio às Políticas Industrial, Tecnológica e de Comércio de bens e serviços do País. Essas linhas genéricas, para efeito do desenvolvimento e implantação de programas de avaliação da conformidade, encontram sua tradução prática no respeito às seguintes orientações estratégicas:

Contribuir com o esforço de exportação do Governo Brasileiro, facilitando o acesso a mercados;

Contribuir para a consolidação das políticas públicas estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;

Facilitar aos Agentes Reguladores o exercício de suas atividades de regulamentação e Vigilância de Mercado;

Considerar, no processo decisório quanto à conveniência de desenvolver o programa de avaliação da conformidade, um estudo aprofundado do problema que se quer resolver;

Informar os diferentes segmentos da sociedade quanto à importância da atividade de avaliação da conformidade;

Prover o país de infraestrutura de Avaliação da Conformidade que permita que todos os agentes reguladores e demais partes interessadas possam desenvolver seus programas de avaliação da conformidade em total sintonia com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Ainda com relação a elaboração dos programas de avaliação da conformidade, alguns princípios básicos devem ser seguidos, cabendo destaque para os seguintes:

estabelecer critérios, sempre que possível, de aceitação de relatórios de ensaios elaborados em Laboratórios no exterior;

buscar a máxima efetividade no alcance dos resultados pretendidos, levando em consideração os custos para as partes impactadas, os benefícios líquidos de sua implantação e a equidade de seu alcance;

avaliar os riscos e os impactos sociais, econômicos e ambientais advindos;

avaliar os resultados econômicos e sociais obtidos com o Programa de Avaliação da Conformidade;

criar mecanismos facilitadores do acesso das micro e pequenas empresas;

utilizar laboratórios acreditados de 1ª parte, nos casos onde a infraestrutura disponível de terceira parte for deficiente ou aonde a maturidade do setor demonstrar um nível adequado.

#### PARTE I.A

#### AS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

As Diretrizes Estratégicas são desmembradas em temas. Cada tema é precedido de uma contextualização destinada a situar a problemática abordada, seguido de um breve relato das principais ações realizadas com base na versão anterior do PBAC e das ações estratégicas propostas.

Tema 1: Avaliação da Conformidade, Normalização e Regulamentação Técnica.

#### CONTEXTUALIZAÇÃO

Há grande inter-relação entre normas técnicas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade. Considerando as boas práticas de regulamentação, as normas técnicas constituem a base da estrutura de regulamentação, uma vez que, embora de adesão voluntária, denotam o consenso técnico sobre vários aspectos da vida cotidiana e da produção de bens e serviços. Os regulamentos técnicos, ao se fundamentarem em normas técnicas, lançam mão deste consenso com vistas a promover o bem-estar da população e alcançar os objetivos legítimos do Estado. Por fim, a infraestrutura de Avaliação da Conformidade de um País é fundamental para que, a indústria possa demonstrar conformidade a normas e regulamentos técnicos, assim como ser competitiva nas relações comerciais. Essa infraestrutura é importante também para estabelecer parâmetros de concorrência justa e harmonização das relações de consumo, minimizando as assimetrias de informação para o consumidor.

Cabe ao Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade se manter atualizado com relação ao tema debatendo e difundindo as práticas inovadoras nesse campo e propondo ao Conmetro, sempre que necessário, o estabelecimento de políticas que mantenham o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade atualizado e em sintonia com as melhores práticas.

#### PRINCIPAIS AÇÕES REALIZADAS - status atual

Dois importantes ações foram desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar as relações entre três atividades do Tema 1: a elaboração pelo Comitê Brasileiro de Regulamentação do Guia de Boas Práticas de Regulamentação e a elaboração pelo Comitê Brasileiro de Normalização das Estratégias Brasileiras de Normalização.



### ACÇÕES ESTRATÉGICAS PROPOSTAS

Acompanhar o trabalho do Comitê de Avaliação da Conformidade IEC/ISO do CASCO na ABNT, solicitando ao Coordenador que faça relatos periódicos sobre suas atividades, identificando tendências e avaliando seus impactos no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

Elaborar documento orientativo sobre o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, sua composição e suas principais premissas e ações, de forma a divulgar sua importância para sociedade brasileira;

Articular com o Comitê Brasileiro de Regulamentação para elaborar a política de relacionamento entre as autoridades federais regulamentadoras e a Associação Brasileira de Normas Técnicas na utilização de normas técnicas como base de regulamentos técnicos e programas de avaliação da conformidade;

Aperfeiçoar critérios e disseminar diretrizes para estimular a certificação voluntária;

Realizar treinamento com regulamentadores interessados no uso da Avaliação da Conformidade no âmbito do SBAC com vistas a capacitá-los no desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade alinhados às políticas e diretrizes do Sistema;

Estudar a adoção de outras medidas, que não o estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade, no atendimento a demandas por Programas de Avaliação da Conformidade, o que implica em identificar o problema que se quer resolver e adotar solução que otimize a relação custo-benefício para a sociedade;

Elaborar e difundir o Plano de Ação Quinquenal, no intuito de dar transparência aos programas de avaliação da conformidade no âmbito do SBAC e na alocação de recursos humanos e materiais, tais como normas técnicas, matérias de referência, acreditação de organismos e laboratórios, etc.

Tema 2: Credibilidade da Atividade de Avaliação da Conformidade, incluindo visão de Acompanhamento no Mercado CONTEXTUALIZAÇÃO

A credibilidade junto à sociedade e em especial junto aos consumidores é o principal pilar de sustentação da atividade de avaliação da conformidade. Nesse sentido ela deve ser conduzida com imparcialidade, isenção e transparência. Na primeira versão do PBAC, várias pesquisas foram conduzidas e seus resultados revelaram elevado nível de credibilidade do SBAC. O desafio nesta segunda versão é preservar esse nível de credibilidade, ou mesmo superá-lo.

Tendo em vista que, segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17.000:2005, a avaliação da conformidade é "a demonstração de que os requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos", e que tal atividade pode ser acessória ao processo de regulamentação, é de fundamental importância que essa seja entendida por toda sociedade, internalizada pelo fornecedor de bens e serviços e responsavelmente implementada pelo regulamentador, de forma a diminuir a assimetria de informação e os riscos existentes.

Além do estabelecimento de regulamentos técnicos e de procedimentos de avaliação da conformidade, é ainda da maior importância a atividade de acreditação, exercida pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro. A independência do acreditador em relação ao regulamentador e seu reconhecimento nos fóruns internacionais devidos são também essenciais para a credibilidade do Sistema.

Espera-se que, uma vez de posse das informações, divulgadas de forma transparente pelo regulamentador, o consumidor possa exercer o seu poder de compra, uso e descarte de produtos, colaborando assim para o fortalecimento da atividade de avaliação da conformidade no país.

O Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC - somente se consolida se a sua importância, mitigação de riscos, relação de pontos positivos e negativos, e razão de ser, forem bem entendidas por todos.

### PRINCIPAIS ACÇÕES REALIZADAS - status atual

Na questão da credibilidade, uma importante ação para alavancá-la no SBAC foi a criação de encontros anuais com as partes impactadas, ocasião em que eram identificadas e discutidas vulnerabilidades e propostas ações para promover a credibilidade do Sistema. Pesquisas periódicas, elaboração de Guia para Seleção dos Organismos de Certificação e o convite a especialistas internacionais no tema, para discutir a sua credibilidade, são alguns exemplos de ações desenvolvidas.

Cabe ainda destacar dois fatos ligados à alavancagem da credibilidade das certificações, desenvolvidos por conta da primeira versão do PBAC. Uma foi o estímulo dado pelo CBAC a criação da ABRAC, que cria um canal único para interlocução com os organismos e laboratórios acreditados. O outro foi a adoção pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro das práticas de penalização dos organismos acreditados que cometiam irregularidades, em forma de suspensão ou cancelamento das creditações.

### ACÇÕES ESTRATÉGICAS PROPOSTAS

Criar política de comunicação com a sociedade, de forma a demonstrar a importância da atividade junto aos deferentes segmentos sociais;

Estudar a realização de pesquisas de satisfação de clientes voltadas para as certificadoras, consumidores e fornecedores, analisando suas séries históricas e identificando tendências;

Combateras eventuais irregularidades identificadas, penalizando os responsáveis, com base na legislação vigente;

Realizar parcerias com órgãos de fomento e bancos públicos para criação de linhas de apoio e financiamento às atividades de AC para micro e pequenas empresas. Auxiliar as MPEs (Micro e Pequenas Empresas) na obtenção da atestação da conformidade consoante aos programas estabelecidos no âmbito do SBAC, incluindo orientação quanto ao atendimento dos requisitos e acesso a fomento para a obtenção da atestação da conformidade;

Monitorar a proliferação de normas e programas privados de avaliação da conformidade no Brasil, que estejam fora do SBAC, em especial, quanto ao impacto na credibilidade da atividade de avaliação da conformidade no país;

Estabelecer política de uso das marcas de conformidade no SBAC;

Criar portal de informações sobre o SBAC, enfatizando o estágio de desenvolvimento do PBAC ao longo de sua vigência;

Elaborar e difundir o Plano de Ação Quinquenal no intuito de dar transparência aos programas de avaliação da conformidade no âmbito do SBAC e na alocação de recursos humanos e materiais;

Acompanhar os foros internacionais de Avaliação da Conformidade com vistas a alinhar as práticas do SBAC;

Dar continuidade à organização e realização dos Encontros de Credibilidade das Certificações, especialmente as de produtos.

Desenvolver ações junto aos Órgãos de fomento, aos Órgãos de Governo e aos Órgãos de controle no sentido de valorizar as certificações voluntárias de produtos e sistemas de gestão, na alocação de recursos de fomento e nas compras públicas.

Tema 3: Avaliação da Conformidade no auxílio do esforço brasileiro de aumento das exportações

### CONTEXTUALIZAÇÃO

Enquanto o mercado doméstico representa um universo de 200 milhões de consumidores, o mercado externo apresenta possibilidades de retorno infinitamente maiores. No século XXI, o comércio internacional é feito, em sua maior parte, intrafirmas, explicitando as cadeias globais de produção e valor. O governo brasileiro já manifestou desejo de desenvolver políticas de inserção da indústria nacional nestas cadeias globais. Para isto, o CBAC pode propor ações de auxílio a estas políticas, em particular, às políticas externa, industrial e agrícola.

### PRINCIPAIS ACÇÕES REALIZADAS - status atual

Foram criados alguns programas de Avaliação da Conformidade com foco na ideia de promover exportações, usando-se como estratégia a adoção da avaliação da qualidade intrínseca do produto associada à avaliação da sustentabilidade do processo produtivo, na dimensão social, ambiental e econômica. Cabe destaque para os programas de certificação de fibra de sisal, cachaça, manejo florestal e da cadeia de custódia dos produtos de base florestal.

### ACÇÕES ESTRATÉGICAS PROPOSTAS

Entrevistar os principais exportadores, MDIC, APEX e associações de fabricantes, com vistas a identificar as necessidades com relação às exportações;

Promover a convergência regulatória e de avaliação da conformidade com os principais mercados parceiros comerciais do Brasil, visando à escala de produção;

Usar normas internacionais como base de PAC (Programa de Avaliação da Conformidade) que estejam inseridos neste contexto exportador;

Identificar as políticas de governo voltadas para exportação, articulando a colaboração do SBAC no esforço exportador brasileiro;

Atrair as políticas de AC com a política Industrial;

Estabelecer política para criação de Programas de certificação com foco em exportação (usando normas regionais ou estrangeiras).

Estudar como a atividade de Avaliação da Conformidade pode contribuir para aumentar a competitividade das empresas brasileiras, não utilizando a atividade de forma protecionista às mesmas;

Apoiar a ABNT no esforço de participação nos processos de elaboração de normas internacionais e regionais;

Acompanhar os foros e negociações internacionais com vistas à facilitação de comércio, em particular, relacionados aos temas de regulamentação e avaliação da conformidade.

Tema 4: Infraestrutura de Avaliação da Conformidade que atenda às necessidades do Mercado e dos Regulamentadores

### CONTEXTUALIZAÇÃO

Uma infraestrutura consolidada de Organismos de Avaliação da Conformidade, principalmente em setores produtivos carentes desta infraestrutura e nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, que consiga absorver novas demandas em termos de quantidade e complexidade, com agilidade e eficiência, promove um ambiente de confiança da sociedade nos produtos e serviços no mercado interno e uma maior competitividade para o país dentro do cenário internacional. Também permite que organizações possam demonstrar com credibilidade o atendimento aos requisitos de seus clientes e aos requisitos técnicos estabelecidos por regulamentadores. Essa infraestrutura é complementada por um Sistema de Normalização eficaz e por um Sistema de rastreabilidade metrológica completamente alinhado aos Sistemas Internacionais de Metrologia.

### PRINCIPAIS ACÇÕES REALIZADAS - status atual

Houve uma grande evolução na quantidade e na diversidade de temas dos Programas de Avaliação da Conformidade, bem como na infraestrutura existente no país. Abaixo, são apresentados números que revelam a evolução desta infraestrutura:

Número de normas técnicas da ABNT: 7.779;

Número de Normas ABNT ISO/IEC: 1.776;

Número de certificados ISO 9.001 válidos: 12.089;

Número de modelos de produtos com selo de identificação da conformidade no mercado brasileiro: mais de 800 mil;

Número de empresas com produtos certificados no mercado: mais de 18 mil;

Número de organismos de certificação de produtos acreditados: 95;

Número de organismos de avaliação da conformidade de produtos designados: 8;

Número de organismos acreditados para certificação ISO 9.001: 42;

Número de organismos de inspeção acreditados: 822;

Número de laboratórios de ensaio acreditados: 846;

Número de laboratórios de acreditação acreditados: 356.

### ACÇÕES ESTRATÉGICAS PROPOSTAS

Mapear a infraestrutura de avaliação da conformidade presente no Brasil, dentro e fora do SBAC, visando obter um diagnóstico da real capacidade instalada e identificar carências;

Identificar oportunidades de captação de recursos para investimento na infraestrutura de AC no país;

Articular linhas de fomento com órgãos nacionais e internacionais, tendo em vista as necessidades apontadas no Plano de Ação Quinquenal;

Coordenar estudos de avaliação para identificar e demonstrar oportunidades investimentos de OAC (Organismo de Avaliação da Conformidade) em determinados setores econômicos;

Estabelecer e acompanhar indicadores de desempenho e efetividade da infraestrutura brasileira de avaliação da conformidade;

Identificar formas de fomentar a ampliação da infraestrutura de organismos e laboratórios acreditados no Brasil, principalmente nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste;

Coordenar estudos para alocação da infraestrutura de avaliação da conformidade no Brasil, de forma a identificar necessidades e oportunidades;

Coordenar o levantamento de informações que sinalizem a atratividade de investimentos em acreditação de laboratórios e organismos.

### PARTE I.B

### PROJETOS E ESTUDOS ESTRATÉGICOS:

No âmbito das atividades de Avaliação da Conformidade, existem outras questões, em forma de demandas, tendências, novas práticas, ameaças ou oportunidades, que necessitam ser abordadas com a devida antecedência, objetivando o fortalecimento da atividade.

### A) Designação

A designação era um dos temas da versão inicial do PBAC a ser estudado. Neste período de vigência do PBAC o Inmetro, na condição de autoridade reguladora, iniciou a prática experimental da designação e agora está em fase final de estabelecimento de um Regulamento de Designação. Na perspectiva do Inmetro a designação será usada:

Quando não existir infraestrutura de organismos ou laboratórios acreditados no tempo necessário para que os fornecedores se adequem às exigências do regulamento. Para estes casos, o critério será o de designar organismos acreditados para escopos que tenham afinidade com o escopo que esteja demandando a designação. Sempre será dado um prazo para que o organismo designado se acredite; e

Para programas já implantados, mas cujos resultados não atendam aos objetivos para os quais foi criado, em função de práticas inadequadas, irregularidades, fraudes, etc. Neste caso a designação se restringirá aos organismos que estejam atuando de forma adequada, sem que se tenha identificada qualquer tipo de irregularidade em sua atuação.

A principal diretriz do Regulamento de Designação é a designação de organismos de avaliação da conformidade acreditados para o escopo ou para escopos similares e critérios de escolha de laboratórios 1º, 2º ou 3º parte.

### B) Sustentabilidade dos Processos Produtivos

Segundo a diretriz do SBAC para estudo do tema, o Inmetro e a ABNT passaram a acompanhar todo o processo de discussão em fóruns nacionais e internacionais, se refletindo no processo de normalização com a publicação da primeira norma ABNT NBR 16000 em 2004 e posteriormente com o desenvolvimento e publicação pelo Inmetro do Programa Brasileiro de Certificação em Responsabilidade Social em 2006. O Brasil, junto com a Suécia, foram os primeiros países a dispor de norma nacional sobre o tema.

Cabe destacar o reconhecimento do trabalho do Brasil de forma que a ABNT foi escolhida para liderar, junto com o normalizador da Suécia, a elaboração da ISO 26000 no âmbito da International Standardization Organization (ISO). O Inmetro, por sua vez, liderou o grupo dos stakeholders que representavam o governo. Após cinco anos de intenso trabalho, que envolveu cerca de 450 especialistas de 99 países, a Norma Internacional de Responsabilidade Social, ISO 26000 foi publicada no dia 1º de novembro de 2010.

Em 2016 a iniciativa completa 10 anos com 16 empresas certificadas, no âmbito do SBAC e com base na ABNT NBR 16.000, já que a ISO 26.000 não é certificável. Há hoje no país uma infraestrutura de 3 organismos de certificação para o escopo.

### C) Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida

O Inmetro passou a estudar o tema em profundidade e se engajou numa parceria estratégica com o IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia), responsável no Brasil pela implantação do Sistema Brasileiro de Inventários de Ciclo de Vida.

Em consequência dos estudos conduzidos e da parceria dos institutos, o Conmetro instituiu o Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV) publicando a Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV). No âmbito desse programa foi desenvolvido o Projeto Estratégico - Desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade e de rotulagem ambiental no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) e em fevereiro de 2015, foi colocada em consulta pública a Portaria Inmetro nº 110, de 25 de fevereiro de 2015, com os Requisitos Gerais do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III - Declaração Ambiental de Produto (DAP). O documento recebeu contribuições de vários setores da indústria, academia e instituições de pesquisa e foi recentemente publicado.





O próximo passo é a publicação das Regras de Categoria de Produto (RCP) para os setores interessados em integrar o Programa. Sendo assim, no próximo ciclo do PBAC, os membros do CBAC devem apoiar o desenvolvimento da infraestrutura, informatização e capacitação de pessoal para o desenvolvimento e implementação das RCP.

#### D) Acesso das MPE

Foi este um dos grandes desafios imputados pela primeira versão do PBAC. A questão do acesso pelas MPE às exigências dos Programas de Avaliação é complexa, já que em muitas das vezes elas só tomam conhecimento das exigências quando da presença dos fiscais em seus estabelecimentos. Para superar este desafio, a parceria do Inmetro com o SEBRAE foi fundamental. Inicialmente através da criação do Bônus Certificação, as ações foram ampliadas com programas de capacitação, repasse de informações e até mesmo custeio das certificações. Hoje o SEBRAE possui o Sebraetec, programa que tem foco no auxílio às MPE e é importante ferramenta para propiciar acesso pelas MPE aos Programas do SBAC.

O tema deve estar presente na próxima versão do PBAC.

#### E) Infraestrutura de AC

As informações relativas a este tema já foram relatadas no Tema 4 - Infraestrutura de Avaliação da Conformidade que atenda às necessidades do Mercado e dos Regulamentadores.

O tema permanece como um desafio e deve estar presente na próxima versão do PBAC.

#### PARTE II

#### QUESTÕES TÁTICAS E OPERACIONAIS

#### Elaboração do Plano de Ação Quinquenal do PBAC

#### Contextualização

A Casa Civil da Presidência da República incentivou, ao longo dos últimos anos, as autoridades federais a criarem agendas regulatórias, com vistas a facilitar o diálogo com a sociedade civil, dando transparência e previsibilidade às suas ações compulsórias, que, em regra, impactam bastante a vida do cidadão.

A avaliação da conformidade pode contribuir sobremaneira para o cumprimento dos objetivos regulatórios, pois há vantagens na relação custo/benefício para o Estado no tocante a vigilância de mercado de bens e serviços regulamentados com conformidade avaliada. Deve-se, entretanto, reforçar que a avaliação da conformidade não é uma panaceia, devendo seu uso pelas autoridades reguladoras ser bem avaliado, visando à maximização dos benefícios em detrimento de impactos e riscos.

A publicação de um Plano de Ação Quinquenal, que contemple todos os temas para os quais as autoridades nacionais pretendem desenvolver programas de avaliação da conformidade em complementação à regulamentação técnica, poderá auxiliar no planejamento e na alocação de recursos do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. Além disso, se o Plano for complementado pelos temas, no âmbito voluntário, que os organismos aspiram acreditar nos próximos anos, como suporte à indústria brasileira, este esforço será bastante efetivo.

Dada a composição do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade, agregando autoridades regulamentadoras, organismos de avaliação da conformidade, associações de fornecedores e entidades de consumidores, o Plano de Ação Quinquenal, com as características elencadas no parágrafo anterior, poderá ser elaborado e encaminhado ao Conmetro para alinhamento às políticas públicas em curso.

Metodologia a ser utilizada na elaboração

Fase 1 - Pesquisa das agendas regulatórias junto a outros regulamentadores

Fase 2 - Compilação dos resultados e montagem do PAQ

Fase 3 - Apresentação para o CBAC

Fase 4 - Apresentação ao Conmetro

Fase 5 - Divulgação para sociedade

Fase 6 - Monitoramento junto aos regulamentadores e OACs

Propõe-se que seja definido um Grupo de Trabalho no âmbito do CBAC para que detalhe e implemente a metodologia.

Mais detalhes sobre o Plano de Ação Quinquenal podem ser vistos no anexo 1 ao presente documento.

Acompanhamento e Avaliação do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC

Metodologia de Acompanhamento do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade

Propõe-se que seja definido um Grupo de Trabalho no âmbito do CBAC para que este faça o detalhamento e o monitoramento das ações contempladas na segunda versão do PBAC.

Indicadores do PBAC

Propõe-se que seja definido um Grupo de Trabalho no âmbito do CBAC para que defina, faça levantamento e analise criticamente os resultados do PBAC, apresentando-os, pelo menos em uma Reunião Plenária por ano.

(Anexo I da Resolução nº 03 de 22/12/2016)

Anexo I

Plano de Ação Quinquenal

Objetivo: Apresentamos objetos que terão programas de avaliação da conformidade desenvolvidos no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), com vistas à transparência e à alocação de recursos, humanos e materiais, para sua implantação. Constarão do Plano de Ação Quinquenal os programas de avaliação da conformidade, desenvolvidos no âmbito do SBAC, e que sirvam de base para implementação de medidas Regulatórias desenvolvidas por alguma Autoridade Nacional Regulamentadora.

O Plano: O Plano de Ação Quinquenal, como o seu próprio nome diz, terá um horizonte de 5 anos, sendo revisado anualmente, com o intuito de excluir os itens já realizados e incluir novos itens que tenham surgido ao longo do ano. A primeira versão do Plano, assim como as suas revisões anuais serão realizadas através de consulta formal às Autoridades Nacionais Regulamentadoras que sejam partes integrante do CBAC ou CBR, quanto às pretensões de uso da infraestrutura do SBAC.

Importante destacar que as eventuais discussões, entre o Inmetro e algum outro Regulamentador, quanto à delegação de atividades para o Instituto, não farão parte do Plano até que a delegação esteja formalmente estabelecida. De forma semelhante, os pleitos recebidos pelo Inmetro para novas regulações só integrarão o Plano quando o Instituto, após a realização dos devidos estudos prévios, decidir regular determinado item ou setor e, para tal, decidir se utilizará a infraestrutura de avaliação da conformidade do SBAC.

Consulta a Regulamentadores: a Secretaria Executiva do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade (CBAC) coordenará consulta a todas as Autoridades Federais, partícipes do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade (CBAC) e do Comitê Brasileiro de Regulamentação (CBR), no intuito de saber se pretendem utilizar a infraestrutura do SBAC para complementar as medidas Regulatórias que desenvolverão ou revisarão no quinquênio.

Desenvolvimento de Programas de Avaliação da Conformidade: O desenvolvimento de PACs no âmbito do SBAC não é atribuição exclusiva do Inmetro, conquanto o Instituto tenha desenvolvido expertise nessa área e o faça há bastante tempo. Neste sentido, o Inmetro poderá colaborar com outras Autoridades Nacionais Regulamentadoras, que não tenham essa expertise, auxiliando-as no desenvolvimento de suas próprias soluções de avaliação da conformidade.

Organismos de Avaliação da Conformidade: Tão logo da publicação do PAQ, a Secretaria Executiva do CBAC consultará a Associação Brasileira de Organismos de Avaliação da Conformidade (ABRAC), bem como as entidades representativas dos setores produtivos, quanto à capacidade dos organismos de avaliação da conformidade (OAC), que fazem parte do SBAC, atenderem aos temas estabelecidos no Plano.

Consolidação e aprovação do plano de ação quinquenal: A Secretaria Executiva do CBAC consolidará o Plano de Ação Quinquenal com os temas apurados junto às Autoridades Nacionais Regulamentadoras e encaminhará, quinze dias antes da última reunião ordinária anual do CBAC, a todos os seus membros, sendo debatida na reunião ordinária subsequente do CBAC. Depois de discutido em plenária do CBAC, o Plano será levado ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial para análise, aprovação e publicação de Resolução dando transparência ao processo. O Plano de Ação Quinquenal será atualizado anualmente, passando pelo mesmo processo descrito acima.

#### ANEXO II

Compilação das ações estratégicas propostas para o novo PBAC

Tema 1: Avaliação da Conformidade, Normalização e Regulamentação Técnica

Plano de Ação Quinquenal

Acompanhar o trabalho do Comitê de Avaliação da Conformidade IEC/ISO do CASCO na ABNT, solicitando ao Coordenador que faça relatos periódicos sobre suas atividades, identificando tendências e avaliando seus impactos no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

Elaborar documento orientativo sobre o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, sua composição e suas principais premissas e ações, de forma a divulgar sua importância para sociedade brasileira;

Articular com o Comitê Brasileiro de Regulamentação para elaborar a política de relacionamento entre as autoridades federais regulamentadoras e a Associação Brasileira de Normas Técnicas na utilização de normas técnicas como base de regulamentos técnicos e programas de avaliação da conformidade;

Aperfeiçoar critérios e disseminar diretrizes para estimular a certificação voluntária;

Realizar treinamento com regulamentadores interessados no uso da Avaliação da Conformidade no âmbito do SBAC com vistas a capacitá-los no desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade alinhados às políticas e diretrizes do Sistema;

Estudar a adoção de outras medidas, que não o estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade, no atendimento a demandas por Programas de Avaliação da Conformidade, o que implica em identificar o problema que se quer resolver e adotar solução que otimize a relação custo-benefício para a sociedade;

Elaborar e difundir o Plano de Ação Quinquenal, no intuito de dar transparência aos programas de avaliação da conformidade no âmbito do SBAC e na alocação de recursos humanos e materiais, tais como normas técnicas, matérias de referência, acreditação de organismos e laboratórios, etc.

Tema 2: Credibilidade da Atividade de Avaliação da Conformidade, incluindo visão de Acompanhamento no Mercado

Criar política de comunicação com a sociedade, de forma a demonstrar a importância da atividade junto aos deferentes segmentos sociais;

Estudar a realização de pesquisas de satisfação de clientes voltadas para as certificadoras, consumidores e fornecedores, analisando suas séries históricas e identificando tendências;

Combater as eventuais irregularidades identificadas, penalizando os responsáveis, com base na legislação vigente;

Realizar parcerias com órgãos de fomento e bancos públicos para criação de linhas de apoio e financiamento às atividades de AC para micro e pequenas empresas. Auxiliar as MPEs (Micro e Pequenas Empresas) na obtenção da atestação da conformidade consoante aos programas estabelecidos no âmbito do SBAC, incluindo orientação quanto ao atendimento dos requisitos e acesso a fomento para a obtenção da atestação da conformidade;

Monitorar a proliferação de normas e programas privados de avaliação da conformidade no Brasil, que estejam fora do SBAC, em especial, quanto ao impacto na credibilidade da atividade de avaliação da conformidade no país;

Estabelecer política de uso das marcas de conformidade no SBAC;

Criar portal de informações sobre o SBAC, enfatizando o estágio de desenvolvimento do PBAC ao longo de sua vigência;

Elaborar e difundir o Plano de Ação Quinquenal no intuito de dar transparência aos programas de avaliação da conformidade no âmbito do SBAC e na alocação de recursos humanos e materiais;

Acompanhar os foros internacionais de Avaliação da Conformidade com vistas a alinhar as práticas do SBAC;

Dar continuidade à organização e realização dos Encontros de Credibilidade das Certificações, especialmente as de produtos.

Desenvolver ações junto aos Órgãos de fomento, aos Órgãos de Governo e aos Órgãos de controle no sentido de valorizar as certificações voluntárias de produtos e sistemas de gestão, na alocação de recursos de fomento e nas compras públicas.

Tema 3: Avaliação da Conformidade no auxílio do esforço brasileiro de aumento das exportações

Entrevistar os principais exportadores, MDIC, APEX e associações de fabricantes, com vistas a identificar as necessidades com relação às exportações;

Promover a convergência regulatória e de avaliação da conformidade com os principais mercados parceiros comerciais do Brasil, visando à escala de produção;

Usar normas internacionais como base de PAC (Programa de Avaliação da Conformidade) que estejam inseridos neste contexto exportador;

Identificar as políticas de governo voltadas para exportação, articulando a colaboração do SBAC no esforço exportador brasileiro;

Atrelar as políticas de AC com a política Industrial;

Estabelecer política para criação de Programas de certificação com foco em exportação (usando normas regionais ou estrangeiras).

Estudar como a atividade de Avaliação da Conformidade pode contribuir para aumentar a competitividade das empresas brasileiras, não utilizando a atividade de forma protecionista às mesmas;

Apoiar a ABNT no esforço de participação nos processos de elaboração de normas internacionais e regionais;

Acompanhar os foros e negociações internacionais com vistas à facilitação de comércio, em particular, relacionados aos temas de regulamentação e avaliação da conformidade.

Tema 4: Infraestrutura de Avaliação da Conformidade que atenda às necessidades do Mercado e dos Regulamentadores

Mapear a infraestrutura de avaliação da conformidade presente no Brasil, dentro e fora do SBAC, visando obter um diagnóstico da real capacidade instalada e identificar carências;

Identificar oportunidades de captação de recursos para investimento na infraestrutura de AC no país;

Articular linhas de fomento com órgãos nacionais e internacionais, tendo em vista as necessidades apontadas no Plano de Ação Quinquenal;

Coordenar estudos de avaliação para identificar e demonstrar oportunidades investimentos de OAC (Organismo de Avaliação da Conformidade) em determinados setores econômicos;

Estabelecer e acompanhar indicadores de desempenho e efetividade da infraestrutura brasileira de avaliação da conformidade;

Identificar formas de fomentar a ampliação da infraestrutura de organismos e laboratórios acreditados no Brasil, principalmente nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste;

Coordenar estudos para alocação da infraestrutura de avaliação da conformidade no Brasil, de forma a identificar necessidades e oportunidades;

Coordenar o levantamento de informações que sinalizem a atratividade de investimentos em acreditação de laboratórios e organismos.

#### REFERÊNCIAS:

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL. Avaliação da conformidade: Diretoria da Qualidade. 6. ed. Brasília: INMETRO, 2016. Acessado em 13 de maio de 2016 pelo site <http://www.inmetro.gov.br/inovacao/publicacoes/acpq.pdf>

BRASIL, Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973. Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 12 de dezembro de 1973.

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Aprovação de Diretrizes Estratégicas para a Normalização Brasileira.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando as iniciativas de vários países no cenário internacional, com o propósito de estabelecer marcos estratégicos para o desenvolvimento da atividade de normalização;

Considerando a necessidade de os setores público e privado brasileiros compartilharem uma visão estratégica sobre o tema normalização, alinhada de forma coerente com as políticas públicas e de comércio exterior;

Considerando que diretrizes estratégicas para a normalização promovem uma orientação para a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - Organismo Brasileiro de Normalização - e promove a interação e articulação dos diversos atores do processo, servindo de referência para as ações e desdobramentos futuros;

Considerando a deliberação do Comitê Brasileiro de Normalização (CBN), em sua 38ª Reunião Ordinária, em Revisar a Estratégia Brasileira de Normalização, fundamentando-se na versão 2009-2014, atualizando-a; e

Considerando que o CBN aprovou as Diretrizes Estratégicas para Normalização Brasileira, resultantes da Pesquisa realizada com os membros do CBN e com os coordenadores dos Comitês Brasileiros e Comissões de Estudo, na sua 42ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização das diretrizes estratégicas para a normalização brasileira, na seguinte forma:

Diretriz 1: A Normalização para promover o bem estar da sociedade e o desenvolvimento sustentável;

Diretriz 2: A Normalização para promover o acesso a mercados, com inserção da economia brasileira nas cadeias globais de bens e serviços;

Diretriz 3: A Normalização como suporte às políticas públicas, com ênfase na regulamentação técnica;

Diretriz 4: O fortalecimento do Sistema Brasileiro de Normalização (SBN).

Art. 2º Determinar que a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) apresente ao Comitê Brasileiro de Normalização (CBN) um Plano de Implantação das Diretrizes Estratégicas da Normalização Brasileira:

- Propostas de ações para atender as diretrizes desta Resolução;

- Indicadores para monitoramento da implantação das ações propostas.

Art. 3º Determinar ao CBN que avalie o Plano e acompanhe seu cumprimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno e da composição do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o artigo 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando a aprovação do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV) e a criação do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida, através da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 2010;

Considerando a Resolução nº 01, de 06 de abril de 2011, do Conmetro, que aprova o Regimento Interno e a composição do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida; e

Considerando que o art. 19 e seu parágrafo único, da Resolução nº 01, de 06 de abril de 2011, do Conmetro, que dispõe que a revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor pode ser conduzida pela Comissão de Coordenação, sempre que considerado necessário, devendo o tema constar da agenda da reunião Plenária do Comitê Gestor; e que as propostas de alteração serão aprovadas por maioria simples dos presentes à reunião da Plenária do Comitê Gestor e submetidas ao referendo do Conmetro; resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV), na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 01, de 06 de abril de 2011, do Conmetro.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PEREIRA  
Presidente do Conselho

## ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CICLO DE VIDA (PBACV)

## CAPÍTULO I

## DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1º Para cumprir suas finalidades, atribuições e responsabilidades o Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV) dispõe da seguinte estrutura:

I Presidência

II Comitê Gestor;

III Secretaria-Executiva;

IV Comissão de Coordenação;

V Comissões Técnicas e

VI Grupos de Trabalho.

## CAPÍTULO II

## DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º A presidência do Comitê Gestor é exercida pelo IbiCT, na pessoa de seu diretor.

§ único. O Presidente do Comitê Gestor exercerá também o cargo de Presidente da Comissão de Coordenação.

Art. 3º Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II Submeter os Planos de Ação Quadrienal do PBACV à aprovação do Conmetro e informar, regularmente, sobre as atividades realizadas para a implantação do Programa;

III Presidir as reuniões do Comitê Gestor e da Comissão de Coordenação;

IV Representar o Comitê Gestor ou delegar esta atribuição a um membro;

V Aprovar as indicações dos membros convidados do Comitê Gestor, propostos pela Comissão de Coordenação;

VI Aprovar o cronograma, a pauta e a ata de reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor e da Comissão de Coordenação;

VII Determinar que a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor consulte formalmente as entidades membros para que manifestem seu interesse em participar do Comitê Gestor e indiquem representantes titular e suplente.

## CAPÍTULO III

## do COMITÊ GESTOR

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

I Analisar crítica e sistematicamente o desenvolvimento e a implementação do PBACV;

II Propor estratégias e redirecionamentos do Programa e das linhas de ação;

III Apoiar a integração, a articulação e as parcerias entre os diferentes agentes econômicos, públicos ou privados, nas políticas, planos, ações e projetos relacionados ou alinhados ao PBACV;

IV Apoiar e incentivar a realização de eventos para a difusão da ACV e do PBACV; e

V Homologar deliberações da Comissão de Coordenação quanto à composição do Comitê Gestor.

Art. 5º O mandato dos membros é de dois anos, podendo haver reconduções;

Art. 6º O Comitê Gestor do PBACV é composto por:

§ 1º membros efetivos

a) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

b) Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

c) Ministério do Meio Ambiente;

d) Ministério de Minas e Energia;

e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

f) Ministério das Cidades;

g) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

h) Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;

i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

j) Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;

k) Agência Nacional de Água;

l) Agência Nacional de Energia Elétrica;

m) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

n) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

o) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

p) Confederação Nacional da Indústria;

q) Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil;

r) Confederação Nacional de Serviços;

s) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

t) Associação Brasileira de Normas Técnicas;

u) Associação Brasileira do Ciclo de Vida;

v) Rede Empresarial Brasileira de Avaliação do Ciclo de Vida;

w) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

x) Comitês assessores do Conmetro:

Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade (CBAC);

Comitê Brasileiro de Normalização (CBN);

Comitê Brasileiro de Metrologia (CBM) e

Comitê Brasileiro de Regulamentação (CBR).

2 (dois) especialistas em Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) atuantes no meio acadêmico, a serem indicados pelo Comitê Gestor, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Com relação aos representantes indicados na alínea y, o Comitê Gestor elaborará uma lista de professores e de pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa envolvidos com o tema de ACV, preferencialmente a partir das informações do banco de dados do CNPq (Currículo Lattes).

I Os candidatos seriam indicados pelos membros do Comitê Gestor, os quais seriam os responsáveis por contatá-los quanto ao interesse em participar, caso eleito.

II Os membros do Comitê Gestor votam nos candidatos indicados.

III Será escolhido o candidato que obtiver 50% mais um dos votos dos membros presentes à reunião.

§3º Membros convidados

A Comissão de Coordenação poderá indicar ao Presidente do Comitê Gestor membros convidados, os quais deverão ser homologados pelo Comitê Gestor.

§4º Cada membro, efetivo ou convidado, indicará um representante titular e um suplente.

§5º Entidades interessadas em participar do Comitê Gestor devem formalizar seu pedido à Secretaria Executiva do PBACV que o encaminhará à Comissão de Coordenação e ao presidente do Comitê Gestor para, se aprovado, posterior homologação do Comitê Gestor.

§6º No caso de vacância do cargo, antes do término do mandato, será indicado novo ocupante para completar o mandato.

Art. 7º São deveres dos membros efetivos do Comitê Gestor:

I Comparecer regularmente às reuniões;

II Discutir e votar a matéria em pauta;

III Apresentar ao Comitê assuntos de interesse da sociedade brasileira, relacionados com o PBACV e com ACV;

VI Apoiar mecanismos para o financiamento das ações do PBACV e

V Difundir as atividades do Comitê e do PBACV.

§único. Os membros convidados têm os mesmos deveres dos efetivos, com exceção do dever de votar explicitado na alínea II do caput deste artigo.

Art. 8º O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em data, local e pauta a serem definidos.

§1º O Comitê Gestor poderá se reunir em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§2º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de sua realização com a disponibilização da pauta da mesma.

§3º O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar especialistas para assessorem na discussão dos temas, durante as reuniões; tais especialistas absterão de participar durante a fase de votação.

Art. 9º As reuniões do Comitê Gestor serão secretariadas por um secretário (a) indicado (a) pela Secretaria-Executiva do PBACV.

§ único. Os membros do Comitê Gestor poderão encaminhar ao Presidente sugestões de especialistas para participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, cabendo ao Presidente a formalização do convite.

Art. 10 O quórum mínimo para a realização das reuniões do Comitê Gestor é de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto.

Art. 11 As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por aprovação da maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

§1º No caso de empate na votação, cabe ao Presidente do Comitê Gestor exercer o voto de minerva.

§2º Não serão aceitos votos por correspondência ou por procuração.

## CAPÍTULO IV

## Secretaria-Executiva

Art. 12 A secretaria executiva do Comitê Gestor é exercida pelo Inmetro.

§ único. O secretário executivo do Comitê Gestor exercerá também o cargo de secretário executivo da Comissão de Coordenação.

Art. 13 Compete à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor:

I Expedir as convocações e secretariar as reuniões do Comitê Gestor e da Comissão de Coordenação;

II Assinar as correspondências pertinentes;

III Elaborar e distribuir as atas das reuniões;

IV Zelar pela documentação pertinente;

V Propor ao Presidente cronograma e pauta das reuniões do Comitê e da Comissão de Coordenação;

VI Consultar formalmente as entidades membros para que manifestem seu interesse em participar do Comitê Gestor e indiquem representantes titular e suplente.

## CAPÍTULO V

## DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 14 A Comissão de Coordenação é composta pelo Presidente do Comitê Gestor, pelos membros efetivos do Comitê Gestor representantes do IBICT e do Inmetro e pelos Coordenadores das Comissões Técnicas.

§único. A Comissão de Coordenação poderá convidar participantes às suas reuniões.

Art. 15 A Comissão de Coordenação se reunirá ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente.

§único. O Presidente convocará as reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com disponibilização da pauta.





Art. 16 Compete à Comissão de Coordenação:  
I Formular o Plano de Ação Quadrienal;  
II Emitir parecer e/ou relatar e deliberar sobre matéria que lhe for encaminhada;  
III Apoiar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;  
IV Executar a gestão operacional do PBACV, informar e prestar contas das atividades realizadas ao Comitê Gestor;  
V Buscar a captação de recursos junto aos agentes econômicos;  
VI Deliberar sobre o número e composição de Comissões Técnicas e grupos de trabalho;  
VII Propor e apoiar a realização de eventos para a difusão e disseminação da ACV;  
VIII Formular ao Conmetro, em sincronia com as políticas governamentais, os planos, metas e prioridades nacionais referentes à ACV, com as especificações de instrumentos e recursos;  
IX Colaborar para a formulação de planos e programas anuais, plurianuais e setoriais relativos a atividades em ACV alinhadas ao PBACV;  
X Contribuir para a formulação de diretrizes, critérios, normas ou regulamentos em alinhamento ao PBACV;  
XI Interagir, em âmbito nacional e internacional, nos foros de ACV e áreas afins e acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico nos temas relacionados;  
XII Reavaliar a composição e representações no Comitê Gestor e propor alterações.

## CAPÍTULO VI

## Das COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 17 As Comissões Técnicas (CT), responsáveis pela implementação das ações dos planos quadrienais, são: CT1 - Banco de Dados, CT2 - Inventários; CT3 - Avaliação de Impactos; CT4 - Rotulagem e Comunicação da ACV, CT5 - Formação e Capacitação.

§1º A Comissão de Coordenação poderá ampliar ou reduzir o número de CT

§2º A Comissão de Coordenação indicará os Coordenadores das CT e seus respectivos suplentes.

§ 3º As CT serão compostas por representantes das instituições-membros do Comitê Gestor, bem como por pessoas ou entidades com interesse nos trabalhos e convidadas pelo Coordenador.  
§4º Os Coordenadores das CT podem constituir grupos de trabalho temáticos ou setoriais, temporários, para tratar de matérias específicas.

Art. 18 O mandado de Coordenador de Comissão Técnica é de dois anos, podendo haver reconduções.

## CAPÍTULO VII

## Das Disposições Gerais

Art. 19 A participação no Comitê Gestor, na Comissão de Coordenação, nas Comissões Técnicas e nos Grupos de Trabalho não será remunerada.

§ único. As despesas de viagem, transporte e hospedagem dos participantes correrão por conta das instituições por eles representadas.

Art. 20 Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão levados para deliberação da Comissão de Coordenação.

Art. 21 A revisão deste Regimento Interno poderá ser feita pela Comissão de Coordenação, sempre que considerado necessário, devendo ser homologada pelo Comitê Gestor e referendadas pelo Conmetro.

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Quadrienal 2016-2019 do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida; e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o artigo 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando a aprovação do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV) e a criação do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida, através da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 2010;

Considerando que a Resolução nº 04/2010 também estabelece que a operacionalização do PBACV dar-se-á por meio de Planos de Ação elaborados e validados no âmbito do Comitê Gestor do Programa e aprovados pelo Conmetro;

Considerando que a Resolução nº 01, de 16 de maio de 2012, do Conmetro, aprovou o Plano de Ação Quadrienal 2012-2015 do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida e a necessidade de sua revisão após esse período, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Quadrienal 2016-2019 do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida, na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 01, de 16 de maio de 2012, do Conmetro.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PEREIRA  
Presidente do Conselho

## ANEXO

## PROGRAMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CICLO DE VIDA (PBACV)

## PLANO DE AÇÃO QUADRIENAL 2016 - 2019

O Plano de Ação Quadrienal 2016 -2019 do PBACV compreende os seguintes Projetos Estratégicos:

Projeto Estratégico 1 - Estimular a sustentabilidade econômica e funcional do Banco Nacional de Inventários do Ciclo de Vida, SICV Brasil, sistema de gestão, operação e manutenção de inventários brasileiros;

Projeto Estratégico 2 - Adaptação e contextualização continuada de documentos e metodologias relacionadas à gestão de dados de Avaliação de Ciclo de Vida (ACV) reconhecidos internacionalmente ao contexto brasileiro, bem como estabelecimento de metodologias próprias aplicáveis ao Brasil;

Projeto Estratégico 3 - Integração e compartilhamento de recursos com outros bancos internacionais de Avaliação de Ciclo de Vida (ACV) a fim de criar redes de bancos de ACV;

Projeto Estratégico 4 - Manutenção de uma estrutura terminológica harmonizada na base de inventários do ciclo de vida;

Projeto Estratégico 5 - Implementação e gestão de núcleos setoriais de inventários do ciclo de vida;

Projeto Estratégico 6 - Desenvolvimento, adaptação e disseminação de métodos para a geração de inventários de ciclo de vida adaptados às condições brasileiras;

Projeto Estratégico 7 - Desenvolvimento de inventários do ciclo de vida para a caracterização setorial da agricultura e indústria brasileira;

Projeto Estratégico 8 - Identificação das categorias de impactos e métodos de avaliação de impactos do ciclo de vida (AICV) de aplicação ampla ao Brasil e reconhecidos internacionalmente;

Projeto Estratégico 9 - Definição dos parâmetros brasileiros para as categorias de impactos regionais;

Projeto Estratégico 10 - Seleção dos modelos de caracterização de impactos regionais;

Projeto Estratégico 11 - Sistematização das ações de divulgação do PBACV;

Projeto Estratégico 12 - Fortalecimento da interação entre agentes reguladores, setores produtivos, academia, órgãos estaduais, agentes financiadores, Micro e Pequenas Empresas (MPE) e o PBACV;

Projeto Estratégico 13 - Desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade e de rotulagem ambiental no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

Projeto Estratégico 14 - Disseminação dos conhecimentos de avaliação do ciclo de vida (ACV) para os diferentes segmentos da sociedade.

## RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a revogação da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando que o Inmetro é competente para executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por competência que lhe sejam delegadas, como previsto na Lei nº 9.933/99, art. 3º, inciso V, com redação atualizada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011;

Considerando que o Inmetro é competente para registrar objetos sujeitos a avaliação da conformidade compulsória, no âmbito de sua competência como previsto na Lei nº 9.933/99, art. 3º, inciso VII, com redação atualizada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011;

Considerando que a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, aprovou o Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada, através de Programa Coordenado pelo Inmetro, com o objetivo de suprir eventual lacuna legal existente na época para a execução da atividade.

Considerando a existência de regulamentos de ordem administrativa emitidos pelo Inmetro a respeito da operação do registro de objetos;

Considerando que a atividade de registro exige dinamismo para a atualização de procedimentos administrativos aplicáveis;

Considerando que a necessidade de harmonizar e simplificar a estrutura regulamentar a respeito da atividade de registro realizada pelo Inmetro, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Conmetro nº 5, de 06 de maio de 2008.

Art. 2º Cientificar que a regulamentação da atividade de registro objeto sujeitos à avaliação da conformidade compulsória, no âmbito da competência legal do Inmetro, passa ser realizada por atos administrativos do mesmo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PEREIRA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 8, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes para execução das atividades de Metrologia Legal no País.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a necessidade de assegurar as adequadas condições de funcionamento dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO;

Considerando que as atividades metrológicas, pelo cunho de utilidade pública de que se revestem no que tange ao interesse da indústria e do consumidor, caracterizam-se como matéria de alta relevância;

Considerando a adoção do Vocabulário Internacional de Metrologia e do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal aprovado por ato normativo expedido pelo Inmetro;

Considerando as orientações contidas no documento "Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira 2013-2017", aprovado pela Resolução Conmetro Nº 01, de 10 de abril de 2013; resolve:

Art.1º Aprovar as Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País.

Art. 2º Revogar a Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA  
Presidente do Conselho

## ANEXO

## DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE

## METROLOGIA LEGAL NO PAÍS

## CAPÍTULO I

## DAS UNIDADES LEGAIS DE MEDIDA

1. Adotar no Brasil, obrigatória e exclusivamente, as unidades de medida aprovadas pela Conferência Geral de Pesos e Medidas (CGPM).

2. Devem ser utilizadas as seguintes unidades de medida:

- unidades de base do SI (Sistema Internacional);
- unidades derivadas das unidades de base do SI;
- múltiplos e submúltiplos das unidades do SI; e,
- unidades fora do SI aceitas para uso pela CGPM.

3. Termos e definições:

Para fins da presente Resolução aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 08 de maio de 2012, bem como as disposições estabelecidas na Portaria Inmetro nº 484, de 07 de dezembro de 2010, ou ato normativo que a substitua, além dos demais apresentados a seguir:

- OIML - Organização Internacional de Metrologia Legal;
- SIM - Sistema Interamericano de Metrologia;
- CIML - Comitê Internacional de Metrologia Legal;
- poder de Polícia Administrativo: Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos;

(art. 78 do Código Tributário Nacional)

e) CGCRE: Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro;

f) mercadoria pré-medida ou pré-embalada: é todo produto embalado e medido sem a presença do consumidor e em condições de comercialização;

g) conteúdo Nominal: é a quantidade do produto declarada na rotulagem da embalagem, excluindo a mesma e qualquer outro objeto acondicionado com esse produto;

h) interdição de lote: medida administrativa que retira do seu detentor a disponibilidade de produto ou de instrumento de medição pertencentes ao lote;

i) apreensão de lote: medida administrativa de recolhimento de lote de produto ou de instrumento de medição objeto de fiscalização ou de inspeção;

j) atividades materiais e acessórias: atividades consideradas como não inerentes às categorias funcionais de qualquer instituição pertencente à Administração Pública, as quais podem possuir caráter técnico ou administrativo, mas que não implicam no exercício do poder de polícia administrativa, e que têm por objetivo, apenas, facilitar e apoiar as atividades essenciais visando ao cumprimento das obrigações finalísticas do órgão ou entidade da Administração Pública.



## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA METROLOGIA LEGAL

3. O Inmetro é a entidade responsável por estabelecer, implantar e operacionalizar a infraestrutura necessária e adequada para viabilizar as atividades de metrologia legal em todo o território nacional.

4. A fim de assegurar a execução de tais atividades, de acordo com a Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, cabe ao Inmetro:

- emitir regulamentação técnica e administrativa relacionada às atividades de metrologia legal;
- executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal por ele regulamentadas;
- propor, por meio da lei, a fixação das taxas dos serviços, o estabelecimento do valor do preço público e das multas a serem aplicadas pelo descumprimento dos deveres instituídos na lei referenciada e pelos atos normativos do Conmetro e do Inmetro;
- assegurar a rastreabilidade dos resultados das medições no âmbito da metrologia legal;
- delegar atividades de metrologia legal por meio de convênios, contratos, autorizações, designações e credenciamento de entidades de direito público ou privado, observando que as atividades dotadas de poder de polícia administrativa somente podem ser delegadas a entidades de direito público;
- definir as marcas utilizadas nas atividades de metrologia legal;
- disseminar o conhecimento necessário e adequado ao desenvolvimento das atividades de metrologia legal;
- assegurar a uniformidade das atividades de metrologia legal em todo o território nacional, de acordo com as diretrizes do Conmetro;
- indicar representante no Comitê Internacional de Metrologia Legal (CIML);
- participar das atividades desenvolvidas em fóruns internacionais de metrologia, em especial a Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML) e o Sistema Interamericano de Metrologia (SIM); e

k) autorizar as pessoas jurídicas adimplentes e inadimplentes, que solicitam a prestação de serviços metrológicos de competência da Metrologia Legal, a realizarem o parcelamento dos créditos decorrentes dos referidos serviços executados, cujas particularidades, tais como, número de parcelas, dimensionamento, atribuição e limites de valores e demais regras, serão definidas por ato normativo expedido pelo Inmetro.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ATUANTES NA METROLOGIA LEGAL

5. Atuam na área de Metrologia Legal:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;
- órgãos Federais, Estaduais e Municipais que executam atividades de metrologia legal por convênio de delegação de competência, firmado com o Inmetro;
- entidades de direito público ou privado que realizam atividades de metrologia legal, sem poder de polícia administrativa, por meio de autorização concedida pelo Inmetro;
- Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditados, no âmbito da Metrologia Legal, pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre).

## CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

6. São passíveis de controle metrológico legal os instrumentos de medição quando forem oferecidos à venda; quando empregados em atividades econômicas; quando forem utilizados na concretização ou na definição do objeto de atos em negócios jurídicos de natureza comercial, civil, trabalhista, fiscal, parafiscal, administrativa e processual e quando forem empregados em quaisquer outras medições presentes à incolumidade das pessoas, à saúde, à segurança e ao meio ambiente.

6.1 O Inmetro determina quais instrumentos de medição devem ser objeto de regulamentação técnica metrológica particularizada e a quais etapas e formas de controle metrológico legal estes instrumentos de medição estão sujeitos.

## CAPÍTULO V DAS MERCADORIAS PRÉ-MEDIDAS

7. As mercadorias pré-medidas ou pré-embaladas devem trazer, de modo bem visível e inequívoco, a indicação do conteúdo nominal.

7.1 O conteúdo nominal é a quantidade de produto declarada em sua rotulagem.

8. A forma de expressar o conteúdo nominal das mercadorias pré-medidas ou pré-embaladas é estabelecida pelo Inmetro em regulamentação técnica metrológica particularizada.

9. É dispensável a indicação do conteúdo nominal nas mercadorias em apresentação especial, com finalidade publicitária, de demonstração, experimentação ou para comprovação de qualidade, sem objetivo de comercialização.

10. Os requisitos a que devem atender as mercadorias pré-medidas ou pré-embaladas, incluindo as tolerâncias admitidas, o plano de amostragem e a média amostral mínima devem ser estabelecidos pelo Inmetro em regulamentação técnica metrológica particularizada.

11. O Inmetro, ou órgãos por ele delegados por convênio, devem promover a retirada de amostras representativas de lotes de inspeção de mercadorias pré-medidas ou pré-embaladas submetidas ao exame de conformidade.

12. O não atendimento aos requisitos especificados nesta Resolução e em outros atos normativos implica na reprovação do lote submetido ao exame de conformidade e sujeita os responsáveis pelo produto a sanções que podem incluir a interdição e apreensão do lote e demais penalidades previstas na legislação vigente, considerando os requisitos para a gradação da pena.

## CAPÍTULO VI DO ASPECTO METROLÓGICO DAS TRANSAÇÕES

13. Toda e qualquer transação comercial efetuada no País deve ser baseada em unidades legais de medida adotadas no Brasil.

13.1 Exclui-se da obrigatoriedade mencionada neste item, contratos ou documentos relativos a mercadorias exportadas, podendo, nesses casos, indicar as grandezas expressas em unidades legais do país de destino.

13.2 Contratos ou documentos relativos às mercadorias importadas devem indicar as grandezas expressas em unidades legais adotadas no Brasil.

14. É obrigatório, no mercado nacional, o uso das unidades legais de medida adotadas no Brasil em livros, catálogos, anúncios, propaganda comercial, plantas, faturas, editais, sinais de tráfego, envoltórios e recipientes de mercadorias, impressos e em meios eletrônico em geral.

14.1 Admite-se o uso de unidades não legais em tabelas de concordância e transformação entre as unidades legais e não legais.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. O processo de regulamentação técnica metrológica deve seguir as diretrizes de regulamentação definidas por ato normativo expedido pelo Inmetro.

16. Os exames e ensaios a que estão sujeitos os instrumentos de medição e as mercadorias pré-medidas submetidos à supervisão metrológica podem ser acompanhados pelos responsáveis, aos quais devem ser comunicados previamente e por escrito a hora e o local em que serão realizadas.

16.1 Quando os exames e ensaios forem realizados em campo fica dispensada a comunicação prévia aos responsáveis.

16.2 A ausência dos responsáveis aos exames e ensaios não descaracterizará a fé pública dos laudos emitidos.

17. Os detentores, fabricantes, importadores e representantes legais no país de instrumentos de medição enquadrados no item 6 da presente Resolução, que sejam obrigados a se submeter ao controle metrológico legal, devem se sujeitar às condições estabelecidas pelo Inmetro, expedidas em ato normativo próprio.

17.1. Aos agentes metrológicos, no desempenho de suas atribuições, têm garantia de livre acesso a todos os locais onde se desenvolvam atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição, comercialização e uso de instrumentos de medição ou onde se acondicionem ou vendam mercadorias.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. A violação de lacres ou a interdição, ou seu rompimento, sem prévia autorização do Inmetro, de instrumentos de medição e de mercadorias pré-medidas ou pré-embaladas, sujeita o autor, além das sanções previstas na legislação penal, às penalidades previstas na Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, bem como na Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, com nova redação dada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

19. Ficam ratificados todos os atos normativos metrológicos, baixados até a presente data, pelo Conmetro e pelo Inmetro, desde que, respeitando a hierarquia normativa, não contrariem o disposto na presente Resolução.

## RESOLUÇÃO Nº 9, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC).

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando o que dispõe a Resolução Conmetro nº 01, de 03 de dezembro de 2014, sobre o Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC);

Considerando que o Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC), na qualidade de Comitê Assessor do Conmetro, contribui significativamente para articular ações de interesse nacional sobre barreiras técnicas às exportações brasileiras; e

Considerando a necessidade de atualizar a estrutura de funcionamento do CBTC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC) na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA  
Presidente do Conselho

## ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ BRASILEIRO DE Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC)

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo reger a composição, estrutura, atribuições e funcionamento do Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC), em consonância com a Resolução Conmetro nº 01, de 3 de dezembro de 2014.

Art. 2º O CBTC é o comitê assessor do Conmetro que tem por objetivo articular ações de interesse nacional para assuntos de barreiras técnicas no comércio internacional, bem como da participação do País nas negociações do Comitê sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC) e demais fóruns nacionais e internacionais relacionados ao tema.

Parágrafo único. Com vistas a superar eventuais barreiras técnicas à exportação de produtos brasileiros, deve acompanhar e analisar projetos de normas e regulamentos técnicos e projetos de avaliação da conformidade internacionais, além de propor posições para as negociações de acordos comerciais em que o país participe, além de outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Conmetro.

### CAPÍTULO II

#### Da Composição E REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES-MEMBRO

Art. 3º O CBTC é composto por entidades representativas, formalmente constituídas, das partes interessadas no tema das barreiras técnicas às exportações, de forma a haver equidade e imparcialidade, sem que nenhum interesse em particular seja predominante.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições e responsabilidades definidas na Resolução Conmetro nº 01/2014, o CBTC terá a seguinte composição:

a) Presidência

A Presidência deve ser exercida por pessoa com notório conhecimento e experiência na área de comércio internacional, a ser convidada pelo Conmetro.

b) Plenária

A Plenária é composta por órgãos governamentais, entidades de classe e outras entidades privadas, assim distribuídas:

Membros Deliberativos:

a. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

b. Ministério das Relações Exteriores;

c. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

d. Ministério da Saúde;

e. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

f. Ministério do Meio Ambiente;

g. Ministério de Minas e Energia;

h. Ministério da Defesa;

i. Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

j. Secretaria da Micro e Pequena Empresa;

k. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;

l. Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos;

m. Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

n. Associação Brasileira de Normas Técnicas;

o. Confederação Nacional da Agricultura;

p. Confederação Nacional da Indústria;

q. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; e

r. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Membros Consultivos:

a. Advocacia-Geral da União;

b. Associação de Comércio Exterior do Brasil;

c. Federações estaduais de indústrias;

d. Associações setoriais com representação nacional; e

e. Outras entidades públicas ou privadas convidadas pelo Comitê.

c) Secretaria-Executiva

A Secretaria-Executiva será exercida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

§1º A composição da Plenária poderá ser alterada, em qualquer época, por decisão do seu colegiado.

§2º As entidades interessadas em tornar-se membro da Plenária do CBTC devem manifestar seu pleito, formalmente, ao Presidente do Comitê que o avaliará em conjunto com a Secretaria-Executiva, com base na composição definida no caput deste Artigo. Após avaliação e sendo procedente o pleito, o Presidente o submeterá à apreciação da Plenária do Comitê, em reunião ordinária.

§3º A Plenária poderá constituir grupos de trabalho temáticos ou setoriais, temporários, indicando o seu Coordenador, compostos por representantes das Entidades-membro deste Comitê e por outras entidades ou representantes convidados, aos quais compete a elaboração de documentos específicos referentes ao tema ou setor produtivo em relação aos quais foram criados.

Art. 5º Os procedimentos para participação nas reuniões do CBTC são assim estabelecidos:

§1º As Entidades-membro do Comitê participarão por intermédio de um representante titular e/ou de um representante suplente, formalmente indicados, com direito a um único voto.

§2º A Presidência ou a Secretaria-Executiva do CBTC poderá convidar, formalmente, pessoas ou outras entidades a participarem de uma determinada reunião.

§3º Cada representante das Entidades-membro poderá comparecer às reuniões do CBTC, acompanhado por especialistas, para assessorá-lo, porém sem direito a voto.

§4º Os membros não serão remunerados pelas atividades desenvolvidas no CBTC e sua participação nas reuniões e eventos é de responsabilidade da entidade que representam, sendo sua atuação considerada como prestação de relevante serviço público.



CAPÍTULO III  
DaS COMPETÊNCIAS  
Art. 6º Compete ao Presidente:  
a) presidir as reuniões do CBTC;  
b) representar o Comitê junto às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, sendo-lhe facultada a possibilidade de delegar, por escrito, esta atribuição a um representante de Entidade-membro do CBTC, por ele escolhido;  
c) analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias do CBTC solicitadas por Entidades-membro;  
d) assinar as correspondências no âmbito do CBTC;  
e) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CBTC;  
f) deliberar sobre a proposta de pauta das reuniões do Comitê a ser enviada pela Secretaria-Executiva aos Membros da Plenária; e  
g) zelar pelo bom andamento dos trabalhos do Comitê, bem como propor à Plenária atividades que considere relevantes para o mesmo.

Art. 7º São competências dos Membros da Plenária:  
a) avaliar, propor e decidir, por meio de Deliberações, sobre os assuntos pertinentes à área de competência do CBTC, conforme estabelecido na Resolução Conmetro nº 01/2014. As Deliberações devem ser enviadas ao Conmetro, bem como a outras entidades, fóruns ou partes interessadas, conforme decisão da Plenária;  
b) decidir sobre a criação e encerramento das atividades dos grupos de trabalho e deliberar sobre as suas proposições;  
c) considerar e recomendar alterações na estrutura e funcionamento do CBTC, bem como em seu Regimento Interno;  
d) propor e deliberar sobre os temas da pauta das reuniões do CBTC;  
e) aprovar as atas das reuniões do Comitê;  
f) solicitar à Secretaria-Executiva a produção de pareceres técnicos sobre temas apresentados pelos Membros, pelos grupos de trabalho ou por outros interessados;  
g) avaliar e orientar os pareceres técnicos apresentados pela Secretaria-Executiva;  
h) aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias, que deve ser apresentado na última reunião ordinária de cada exercício; e  
i) analisar e deliberar sobre outras propostas que lhe sejam apresentadas.

Art. 8º Compete à Secretaria-Executiva:  
a) expedir as convocações e convites das reuniões com a pauta dos trabalhos e toda a documentação adicional, se necessário;  
b) propor as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê a serem submetidas ao Presidente;  
c) elaborar as atas das reuniões do Comitê, para serem submetidas à aprovação da Plenária;  
d) elaborar pareceres técnicos a serem submetidos à consideração da Plenária do CBTC acerca das propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, Membros individuais ou outras partes interessadas;  
e) encaminhar as Deliberações emitidas pelos Membros Deliberativos, conforme as orientações destes Membros;  
f) propor, na última reunião ordinária de cada exercício, um calendário anual de reuniões ordinárias para o próximo exercício;  
g) assessorar o Presidente do CBTC e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;  
h) prover os recursos necessários a sua atuação; e  
i) zelar pela documentação pertinente ao CBTC.  
Art. 9º. São deveres dos representantes das Entidades-membro:

a) comparecer regularmente às reuniões do CBTC;  
b) emitir parecer e/ou relatar matéria que lhes for distribuída, respondendo por escrito, quando solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;  
c) discutir e deliberar sobre a matéria em pauta, acatando e defendendo as decisões do CBTC;  
d) apresentar ao CBTC assuntos de interesse da sociedade brasileira, relacionados com as barreiras técnicas às exportações brasileiras; e  
e) difundir, no âmbito da entidade que representa e em outros fóruns, as atividades do CBTC.

CAPÍTULO IV  
Da sistemática das reuniões  
Art. 10. A Plenária se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitada pelo Presidente ou por qualquer Entidade-membro à Secretaria-Executiva e aprovada pelo Presidente.

Art. 11. As reuniões serão realizadas em local indicado pela Secretaria-Executiva no instrumento convocatório.  
Art. 12. As reuniões serão convocadas pela Secretaria-Executiva mediante correio eletrônico, comprovadamente dirigido aos representantes e às Entidades-membro.

§1º Da convocação das reuniões deverão constar, obrigatoriamente, a pauta, a minuta de ata da reunião anterior, bem como a data, o local e o horário.

§2º As Entidades-membro podem solicitar à Secretaria-Executiva a inclusão de assuntos na pauta de reunião ordinária com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§3º As reuniões serão instaladas e presididas pelo Presidente do CBTC e a mesa de coordenação será composta pelo Presidente e pelo representante da Secretaria-Executiva.

§4º Para a instauração das reuniões não será exigido um numero mínimo de membros presentes.

CAPÍTULO V  
DaS DELIBERAÇÕES  
Art. 13. Qualquer membro do Comitê, bem como de outras entidades ou partes interessadas, poderá apresentar questões à consideração do CBTC.

Art. 14. Para as questões de natureza técnica, a Plenária poderá solicitar à Secretaria-Executiva que elabore um parecer técnico, o qual poderá servir de base às análises realizadas pela Plenária e às Deliberações emitidas pelos Membros Deliberativos.

Art. 15. As decisões do CBTC serão chamadas "Deliberações", versarão sobre os assuntos pertinentes a sua área de competência, e poderão ser encaminhadas ao Conmetro ou a outras entidades, fóruns ou partes interessadas, conforme decisão da Plenária.

Art. 16. As decisões da Plenária serão tomadas por consenso.

§1º Na excepcionalidade de não ser obtido o consenso, a matéria será colocada em votação necessitando, para aprovação, de maioria simples dos votos dos representantes dos Membros Deliberativos presentes, na reunião, excluídas as abstenções na contagem.

§2º O Presidente não tem direito a voto, cabendo-lhe, entretanto, o voto de qualidade.

Art. 17. A coordenação das atividades do CBTC é atribuição do seu Presidente, com apoio da sua Secretaria-Executiva.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos eventuais e transitórios do Presidente do CBTC a presidência será exercida pelo Secretário-Executivo.

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 560, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Renovação de Bolsas outorgadas por esta Autarquia através do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir.

| Bolsistas Recomendados          | Editais        | Modalidade  | UP    | Período de Renovação    |
|---------------------------------|----------------|-------------|-------|-------------------------|
| Jones Mendes Pereira            | 1/2013 3ª Fase | DCT-9A 100% | Dimci | 01/01/2017 a 31/12/2017 |
| Maribel Coromoto Navarro Acosta | 1/2013 2ª Fase | DCT-2A 100% | Dimav | 01/02/2017 a 31/01/2018 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 999, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 16/12/2016 e 22/12/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 16/12/2016 e 22/12/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tomar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58000.012034/2016-01  
Proponente: Associação da Indústria do Esporte - ABRIESP

Título: Road Show do Esporte  
Registro: 02SP007682007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 07.292.186/0001-49  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.222.350,00

§2º No caso de impedimento definitivo do Presidente do CBTC um novo Presidente deverá ser eleito, para um novo mandato.

Art. 18. O mandato de Presidente do CBTC é de 2 (dois) anos, admitindo-se reeleições.

§1º Os candidatos a Presidente deverão apresentar suas plataformas de trabalho na Plenária anterior àquela em que ocorrerá a eleição.

§2º O mandato de 2 (dois) anos é extensível até a Plenária de eleição.

Art. 19. O Presidente será eleito pela Plenária, por consenso ou, na falta deste, por votação por maioria simples dos votos dos Membros Deliberativos presentes.

Art. 20. O Presidente fica automaticamente desvinculado da sua representação junto ao CBTC da Entidade-membro a que pertence, devendo esta indicar novo representante em sua substituição.

#### CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 21. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do CBTC ad referendum do Comitê.

Art. 22. O CBTC poderá propor revisão deste Regimento Interno, sempre que considerado necessário, devendo o tema constar da agenda da reunião e ser aprovado por consenso, para ser submetido ao referendo do Conmetro.

Parágrafo único. Não havendo consenso, a matéria deverá ser submetida à votação, exigindo-se, para sua aprovação, maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48403-2  
Período de Captação até: 31/12/2017  
2 - Processo: 58000.010287/2016-31  
Proponente: Fábrica do Futuro Faro  
Título: Tigrinho - Cidadão do Amanhã - Ciclo II (Renovação)

Registro: 02SP073172010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 06.226.516/0001-35  
Cidade: São Bernardo Campo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 5.457.283,93

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0427 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60856-4  
Período de Captação até: 31/12/2017  
3 - Processo: 58000.011543/2016-16  
Proponente: Associação Leoa da Serra  
Título: Escola de Leoa

Registro: 02SC157972016  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 22.059.655/0001-78  
Cidade: Lages UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 905.744,14

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0307 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6444-7-1  
Período de Captação até: 30/12/2017  
4 - Processo: 58000.010780/2016-51  
Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - Instituto IBC

Título: Circuito Classic Run 2017  
Registro: 02RJ068422010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 10.705.522/0001-42  
Cidade: Petrópolis UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.781.247,79

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44311-5  
Período de Captação até: 31/12/2017  
5 - Processo: 58000.011268/2016-22  
Proponente: ITCE - Instituto Três Colinas de Esporte, Educação e Cultura

Título: Esporte e Saúde Fase IV  
Registro: 02SP117482013  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 13.486.773/0001-71



Cidade: Franca UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 401.764,26

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 86916-3

Período de Captação até: 30/12/2017

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.000161/2015-71

Proponente: Associação Marcos Mercadante de Judô

Título: Kimono de Ouro Internacional III

Valor aprovado para captação: R\$ 484.296,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67684-5

Período de Captação até: 31/12/2017

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.011321/2016-95

No Diário Oficial da União nº 236, de 9 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 135 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 986/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6491 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8092-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8090-X.

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 110, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MATA DO PASSARINHO. Processo ICMBio nº 02070.003022/2015-18

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 2.154, Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003022/2015-18, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MATA DO PASSARINHO de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Reserva Mata do Passarinho, situado no Município de Bandeira, no Estado de Minas Gerais, matriculado no registro de imóveis da comarca de Almenara-MG, sob a matrícula nº. 10.977, AV 03 do livro de registro geral nº 2-MG, em 11 de novembro de 2016.

Art. 2º A RPPN MATA DO PASSARINHO tem área total de 345,79 ha (trezentos e quarenta e cinco hectares e setenta e nove ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN: inicia-se a descrição deste no vértice 01, de coordenadas N 8.254.388,44m e E 339.405,81m; deste segue, com azimute 139°49'35" e distância de 53,80m até o vértice 02, de coordenadas N 8.254.347,33m e E 339.440,52m; deste segue confrontando com azimute 162°22'23" e distância de 15,03m até o vértice 03, de coordenadas N 8.254.333,01m e E 339.445,07m; deste segue confrontando com azimute 185°32'39" e distância de 36,64m até o vértice 04, de coordenadas N 8.254.296,54m e E 339.441,53m; deste segue confrontando com azimute 207°35'50" e distância de 27,80m até o vértice 05, de coordenadas N 8.254.271,90 e E 339.428,65m; deste segue confrontando com azimute 196°08'10" e distância de 71,42m até o vértice 06, de coordenadas N 8.254.203,29m e E 339.408,80m; deste segue confrontando com azimute 168°35'44" e distância de 30,95m até o vértice 07, de coordenadas N 8.254.172,95m e E 339.414,92m; deste segue confrontando com azimute 166°54'47" e distância de 26,94m até o vértice 08, de coordenadas N 8.254.146,71m e E 339.421,02m; deste segue confrontando com azimute 157°04'52" e distância de 53,13m até o vértice 09, de coordenadas N 8.254.097,68m e E 339.441,75m; deste segue confrontando com azimute 143°30'01" e distância de 79,27m até o vértice 10, de coordenadas N 8.254.033,96m e E 339.488,90m; deste segue confrontando com azimute 133°28'52" e distância de 36,01m até o vértice 11, de coordenadas N 8.254.009,18m e E 339.515,03m; deste segue confrontando com azimute 125°16'56" e distância de 35,73m até o vértice 12, de coordenadas N 8.253.988,54m e E 339.544,20m; deste segue confrontando com azimute 108°13'30" e distância de 33,64m até o vértice 13, de coordenadas N 8.253.978,02m e E 339.576,15m; deste segue confrontando com azimute 196°52'57" e distância de 18,56m até o vértice 14, de coordenadas N 8.253.960,26m e E 339.570,76m; deste segue confrontando com azimute 218°27'11" e distância de 37,64m até o vértice 15, de coordenadas N 8.253.930,78m e E 339.547,35m; deste segue

confrontando com azimute 233°01'40" e distância de 45,70m até o vértice 16, de coordenadas N 8.253.903,42m e E 339.510,74m; deste segue confrontando com azimute 260°16'07" e distância de 12,60m até o vértice 17, de coordenadas N 8.253.901,29m e E 339.498,32m; deste segue confrontando com azimute 232°19'30" e distância de 29,89m até o vértice 18, de coordenadas N 8.253.883,02m e E 339.474,66m; deste segue confrontando com azimute 259°55'55" e distância de 34,21m até o vértice 19, de coordenadas N 8.253.877,04m e E 339.440,98m; deste segue confrontando com azimute 252°22'47" e distância de 32,47m até o vértice 20, de coordenadas N 8.253.867,21m e E 339.410,03m; deste segue confrontando com azimute 264°47'14" e distância de 25,32m até o vértice 21, de coordenadas N 8.253.864,91m e E 339.384,82m; deste segue confrontando com azimute 270°11'33" e distância de 53,55m até o vértice 22, de coordenadas N 8.253.865,09m e E 339.331,27m; deste segue confrontando com azimute 271°28'34" e distância de 38,43m até o vértice 23, de coordenadas N 8.253.866,08m e E 339.292,85m; deste segue confrontando com azimute 284°49'30" e distância de 46,16m até o vértice 24, de coordenadas N 8.253.877,89m e E 339.248,23m; deste segue confrontando com azimute 261°49'31" e distância de 57,95m até o vértice 25, de coordenadas N 8.253.869,65m e 339.190,87m; deste segue confrontando com azimute 251°04'26" e distância de 31,36m até o vértice 26, de coordenadas N 8.253.859,48m e E 339.161,21m; deste segue confrontando com azimute 215°49'16" e distância de 39,01m até o vértice 27, de coordenadas N 8.253.827,85m e E 339.138,38m; deste segue confrontando com azimute 209°59'38" e distância de 21,68m até o vértice 28, de coordenadas N 8.253.809,07m e E 339.127,54m; deste segue confrontando com azimute 189°25'44" e distância de 25,33m até o vértice 29, de coordenadas N 8.253.784,08m e E 339.123,39m; deste segue confrontando com azimute 167°16'26" e distância de 29,28m até o vértice 30, de coordenadas N 8.253.755,52m e E 339.129,84m; deste segue confrontando com azimute 178°18'22" e distância de 44,32m até o vértice 31, de coordenadas N 8.253.711,22 e E 339.131,15m; deste segue confrontando com azimute 184°22'45" e distância de 13,49m até o vértice 32, de coordenadas N 8.253.697,77m e E 339.130,12m; deste segue confrontando com azimute 192°28'18" e distância de 52,33m até o vértice 33, de coordenadas N 8.253.646,68m e E 339.118,82m; deste segue confrontando com azimute 205°10'09" e distância de 46,63m até o vértice 34, de coordenadas N 8.253.604,48m e E 339.098,99m; deste segue confrontando com azimute 216°09'54" e distância de 44,06m até o vértice 35, de coordenadas N 8.253.568,91m e E 339.072,99m; deste segue confrontando com azimute 225°04'47" e distância de 20,34m até o vértice 36, de coordenadas N 8.253.554,55m e E 339.058,59m; deste segue confrontando com azimute 266°10'38" e distância de 101,70m até o vértice 37, de coordenadas N 8.253.547,77m e E 338.957,12m; deste segue confrontando com azimute 241°18'58" e distância de 195,84m até o vértice 38, de coordenadas N 8.253.453,77m e E 338.785,31m; deste segue confrontando com azimute 224°02'34" e distância de 46,13 até o vértice 39, de coordenadas N 8.253.420,61m e E 338.753,24m; deste segue confrontando com azimute 172°39'45" e distância de 39,15m até o vértice 40, de coordenadas N 8.253.381,78m e E 338.758,24m; deste segue confrontando com azimute 181°24'08" e distância de 32,69m até o vértice 41, de coordenadas N 8.253.349,10m e E 338.757,44m; deste segue confrontando com azimute 189°00'44" e distância de 40,60m até o vértice 42, de coordenadas N 8.253.309,00m e E 338.751,08m; deste segue confrontando com azimute 205°46'25" e distância de 21,37m até o vértice 43, de coordenadas N 8.253.289,76m e E 338.741,79m; deste segue confrontando com azimute 186°20'57" e distância de 42,41m até o vértice 44, de coordenadas N 8.253.247,61m e E 338.737,10m; deste segue confrontando com azimute 197°30'11" e distância de 25,47m até o vértice 45, de coordenadas N 8.253.223,32m e E 338.729,44m; deste segue confrontando com azimute 228°18'37" e distância de 54,13m até o vértice 46, de coordenadas N 8.253.187,32m e E 338.689,02m; deste segue confrontando com azimute 225°55'47" e distância de 29,63m até o vértice 47, de coordenadas N 8.253.166,71m e E 338.667,73m; deste segue confrontando com azimute 218°08'26" e distância de 42,21m até o vértice 48, de coordenadas N 8.253.133,51m e E 338.641,66m; deste segue confrontando com azimute 211°48'03" e distância de 69,49m até o vértice 49, de coordenadas N 8.253.074,45m e E 338.605,04m; deste segue confrontando com azimute 228°47'19" e distância de 14,77m até o vértice 50, de coordenadas N 8.253.064,72m e E 338.593,93m; deste segue confrontando com azimute 218°11'47" e distância de 52,53m até o vértice 51, de coordenadas N 8.253.023,44m e E 338.561,45m; deste segue confrontando com azimute 208°32'05" e distância de 59,73m até o vértice 52, de coordenadas N 8.252.970,97m e E 338.532,92m; deste segue confrontando com azimute 234°05'26" e distância de 141,38m até o vértice 53, de coordenadas N 8.252.888,05m e E 338.418,41m; deste segue confrontando com azimute 239°54'58" e distância de 34,39m até o vértice 54, de coordenadas N 8.252.870,81m e E 338.388,65m; deste segue confrontando com azimute 218°27'34" e distância de 65,25m até o vértice 55, de coordenadas N 8.252.819,72m e E 338.348,07m; deste segue confrontando com azimute 203°18'28" e distância de 75,72m até o vértice 56, de coordenadas N 8.252.750,18m e E 338.318,11m; deste segue confrontando com azimute 214°19'12" e distância de 33,81m até o vértice 57, de coordenadas N 8.252.722,26m e E 338.299,05m; deste segue confrontando com azimute 185°49'41" e distância de 32,01m até o vértice 58, de coordenadas N 8.252.690,42m e E 338.295,80m; deste segue confrontando com azimute 151°37'31" e distância de 29,88m até o vértice 59, de coordenadas N 8.252.664,13m e E 338.310,00m; deste segue confrontando com azimute 128°48'25" e distância de 86,92m até o vértice 60, de coordenadas N 8.252.609,66m e E 338.377,73m; deste segue confrontando com azimute 136°23'06" e distância de 33,94m até o vértice 61, de coordenadas N 8.252.585,09m e E 338.401,14m; deste segue confrontando com azimute 221°45'15" e distância de 9,87m até

o vértice 62, de coordenadas N 8.252.577,73m e E 338.394,57m; deste segue confrontando com azimute 216°41'44" e distância de 42,05m até o vértice 63, de coordenadas N 8.252.544,01m e E 338.369,44m; deste segue confrontando com azimute 230°13'00" e distância de 16,41m até o vértice 64, de coordenadas N 8.252.533,51m e E 338.356,83m; deste segue confrontando com azimute 234°42'04" e distância de 32,90m até o vértice 65, de coordenadas N 8.252.514,50m e E 338.329,98m; deste segue confrontando com azimute 250°19'04" e distância de 51,42m até o vértice 66 de coordenadas N 8.252.497,18m e E 338.281,56m; deste segue confrontando com azimute 271°52'48" e distância de 17,68m até o vértice 67, de coordenadas N 8.252.497,76 e E 338.263,89m; deste segue confrontando com azimute 263°08'53" e distância de 44,00m até o vértice 68, de coordenadas N 8.252.492,51m e E 338.220,20m, situado deste segue com azimute 273°38'03" e distância de 48,12m até o vértice 69, de coordenadas N 8.252.495,56m e E 338.172,18m; deste segue confrontando com azimute 242°14'09" e distância de 23,72m até o vértice 70, de coordenadas N 8.252.484,51m e E 338.151,19m; deste segue confrontando com azimute 236°25'44" e distância de 9,35m até o vértice 71, de coordenadas N 8.252.479,34m e E 338.143,40m; deste segue confrontando com azimute 250°27'30" e distância de 35,04m até o vértice 72, de coordenadas N 8.252.467,62m e E 338.110,38m; deste segue confrontando com azimute 245°12'37" e distância de 27,43m até o vértice 73, de coordenadas N 8.252.456,12m e E 338.085,48m; deste segue confrontando com azimute 265°29'06" e distância de 30,23 até o vértice 74, de coordenadas N 8.252.453,74m e E 338.055,34m; deste segue confrontando com azimute 250°10'06" e distância de 42,68m até o vértice 75, de coordenadas N 8.252.439,26m e E 338.015,19m; deste segue confrontando com azimute 267°07'54" e distância de 33,17m até o vértice 76, de coordenadas N 8.252.437,60m e E 337.982,06m; deste segue confrontando com azimute 252°36'18" e distância de 51,58m até o vértice 77, de coordenadas N 8.252.422,18m e E 337.932,84m; deste segue confrontando com azimute 225°14'37" e distância de 28,28m até o vértice 78, de coordenadas N 8.252.402,27m e E 337.912,76m; deste segue confrontando com azimute 252°14'52" e distância de 14,60m até o vértice 79, de coordenadas N 8.252.397,82m e E 337.898,86m; deste segue confrontando com azimute 205°35'28" e distância de 38,41m até o vértice 80, de coordenadas N 8.252.363,18m e E 337.882,27m; deste segue confrontando com azimute 213°29'54" e distância de 72,10m até o vértice 81, de coordenadas N 8.252.303,06m e E 337.842,48m; deste segue confrontando com azimute 224°19'54" e distância de 43,05m até o vértice 82, de coordenadas N 8.252.272,27m e E 337.812,40m; deste segue confrontando com azimute 211°26'27" e distância de 35,83m até o vértice 83, de coordenadas N 8.252.241,70m e E 337.793,71m; deste segue confrontando com azimute 190°27'08" e distância de 47,96m até o vértice 84, de coordenadas N 8.252.194,54m e E 337.785,01m; deste segue confrontando com azimute 151°51'22" e distância de 171,07m até o vértice 85, de coordenadas N 8.252.043,70m e E 337.865,70m; deste segue confrontando com azimute 173°15'55" e distância de 52,61m até o vértice 86, de coordenadas N 8.251.991,45m e E 337.871,87m; deste segue confrontando com azimute 106°15'09" e distância de 107,62m até o vértice 87, de coordenadas N 8.251.961,33m e E 337.975,19m; deste segue confrontando com azimute 139°04'36" e distância de 79,48m até o vértice 88, de coordenadas N 8.251.901,28m e E 338.027,25m; deste segue confrontando com azimute 153°04'04" e distância de 40,47m até o vértice 89, de coordenadas N 8.251.865,20m e E 338.045,58m; deste segue confrontando com azimute 174°33'02" e distância de 15,06m até o vértice 90, de coordenadas N 8.251.850,21m e E 338.047,01m; deste segue confrontando com azimute 132°54'21" e distância de 16,64m até o vértice 91, de coordenadas N 8.251.838,88m e E 338.059,20m; deste segue confrontando com azimute 137°20'51" e distância de 28,49m até o vértice 92, de coordenadas N 8.251.817,93m e E 338.078,50m; deste segue confrontando com azimute 125°29'46" e distância de 43,21m até o vértice 93, de coordenadas N 8.251.792,84m e E 338.113,68m; deste segue confrontando com azimute 155°46'55" e distância de 51,88m até o vértice 94, de coordenadas N 8.251.745,53m e E 338.134,96m; deste segue confrontando com azimute 150°39'42" e distância de 83,56m até o vértice 95, de coordenadas N 8.251.672,69m e E 338.175,90m; deste segue confrontando com azimute 136°29'18" e distância de 24,50m até o vértice 96, de coordenadas N 8.251.164,92m e E 338.192,77m; deste segue confrontando com azimute 174°49'38" e distância de 57,79m até o vértice 97, de coordenadas N 8.251.597,37m e E 338.197,98m; deste segue confrontando com azimute 146°49'32" e distância de 26,50m até o vértice 98, de coordenadas N 8.251.575,19m e E 338.212,48m; deste segue confrontando com azimute 179°16'30" e distância de 32,40m até o vértice 99, de coordenadas N 8.251.542,79m e E 338.212,89m; deste segue confrontando com azimute 129°35'26" e distância de 57,98m até o vértice 100, de coordenadas N 8.251.505,84m e E 338.257,57m; deste segue confrontando com azimute 147°20'54" e distância de 80,64m até o vértice 101, de coordenadas N 8.251.437,94m e E 338.301,08m; deste segue confrontando com azimute 168°17'51" e distância de 136,52m até o vértice 102, de coordenadas N 8.251.304,26m e E 338.328,77m; deste segue confrontando com azimute 200°34'40" e distância de 58,78m até o vértice 103, de coordenadas N 8.251.249,23m e E 338.308,11m; deste segue confrontando com azimute 191°15'18" e distância de 67,48m até o vértice 104, de coordenadas N 8.251.183,05m e E 338.294,94m; deste segue confrontando com azimute 166°34'08" e distância de 78,31 m até o vértice 105, de coordenadas N 8.251.106,88m e E 338.313,13m; deste segue confrontando com azimute 121°28'08" e distância de 33,04m até o vértice 106, de coordenadas N 8.251.089,63m e E 338.341,31m deste segue confrontando com azimute 121°28'08" e distância de 53,12m até o vértice 107, de coordenadas N 8.251.061,90m e E 338.386,62m; deste segue confrontando com azimute 137°30'58" e distância de 84,40m até o vértice 108, de coordenadas N 8.250.999,66m e E 338.443,62m; deste





segue confrontando com azimute 135°27'20" e distância de 69,36m até o vértice 109, de coordenadas N 8.250.950,23m e E 338.492,27m; deste segue confrontando com azimute 129°05'05" e distância de 18,53m até o vértice 110, de coordenadas N 8.250.938,55m e E 338.506,65m; deste segue confrontando com azimute 140°46'12" e distância de 12,87m até o vértice 111, de coordenadas N 8.250.928,58m e E 338.514,79m; deste segue confrontando com azimute 141°52'04" e distância de 61,91m até o vértice 112, de coordenadas N 8.250.879,88m e E 338.553,02m; deste segue confrontando com azimute 119°33'31" e distância de 32,80m até o vértice 113, de coordenadas N 8.250.863,70m e E 338.581,55m; deste segue confrontando com azimute 89°53'49" e distância de 66,77m até o vértice 114, de coordenadas N 8.250.863,82m e E 338.648,32m; deste segue confrontando com azimute 108°59'01" e distância de 67,39m até o vértice 115, de coordenadas N 8.250.841,90m e E 338.712,04m; deste segue confrontando com azimute 126°58'40" e distância de 36,13m até o vértice 116, de coordenadas N 8.250.820,17m e E 338.740,90m; deste segue confrontando com azimute 132°11'58" e distância de 12,45m até o vértice 117, de coordenadas N 8.250.811,81m e E 338.750,12m; deste segue confrontando com azimute 142°44'57" e distância de 11,43m até o vértice 118, de coordenadas N 8.250.802,71m e E 338.757,04m; deste segue confrontando com azimute 154°03'28" e distância de 4,94m até o vértice 119, de coordenadas N 8.250.798,27m e E 338.759,20m; deste segue confrontando com azimute 243°00'18" e distância de 5 17,46m até o vértice 120, de coordenadas N 8.250.563,39m e E 338.298,12m; deste segue confrontando com azimute 273°38'46" e distância de 35,85m até o vértice 121, de coordenadas N 8.250.565,67m e E 338.262,34m, situado deste segue, com azimute 279°39'05" e distância de 37,88m até o vértice 122, de coordenadas N 8.250.572,02m e E 338.225,00 m, situado; deste segue com azimute 273°59'09" e distância de 47,48m até o vértice 123, de coordenadas N 8.250.575,32m e E 338.177,64m; deste segue confrontando com azimute 326°20'46" e distância de 22,00m até o vértice 124, de coordenadas N 8.250.593,63m e E 338.165,45m; deste segue confrontando com azimute 273°16'46" e distância de 45,98m até o vértice 125, de coordenadas N 8.250.596,26m e E 338.119,55m; deste segue confrontando com azimute 275°23'33" e distância de 105,24m até o vértice 126, de coordenadas N 8.250.606,15m e E 338.014,78m; deste segue confrontando com azimute 294°25'50" e distância de 174,11m até o vértice 127, de coordenadas N 8.250.678,16m e E 337.856,26m; deste segue confrontando com azimute 53°40'27" e distância de 76,66m até o vértice 128, de coordenadas N 8.250.723,57m e E 337.918,02m; deste segue confrontando com azimute 58°42'43" e distância de 109,66m até o vértice 129, de coordenadas N 8.250.780,52m e E 338.011,73m; deste segue confrontando com azimute 64°24'38" e distância de 38,09m até o vértice 130, de coordenadas N 8.250.796,97m e E 338.046,08m; deste segue confrontando com azimute 348°55'54" e distância de 265,03m até o vértice 131, de coordenadas N 8.251.057,07m e E 337.995,20m; deste segue confrontando com azimute 256°18'16" e distância de 112,18m até o vértice 132, de coordenadas N 8.251.030,51m e E 337.886,21m; deste segue confrontando com azimute 226°47'53" e distância de 87,21m até o vértice 133, de coordenadas N 8.250.970,81m e E 337.822,64m; deste segue confrontando com azimute 217°04'60" e distância de 22,02m até o vértice 134, de coordenadas N 8.250.953,24m e E 337.809,36m; deste segue confrontando com azimute 273°26'29" e distância de 147,77m até a vértice 135, de coordenadas N 8.250.962,11m e E 337.661,86m; deste segue confrontando com azimute 277°17'09" e distância de 89,26m até o vértice 136, de coordenadas N 8.250.973,43m e E 337.573,32m, situado ; deste segue , com azimute

280°25'47" e distância de 192,62m até o vértice 137, de coordenadas N 8.251.008,30m e E 337.383,88m; deste segue confrontando com azimute 351°00'19" e distância de 88,61m até o vértice 138, de coordenadas N 8.251.095,82m e E 337.370,03m; deste segue confrontando com azimute 351°00'19" e distância de 690,13m até o vértice 139, de coordenadas N 8.251.777,46m e E 337.262,13m; deste segue confrontando com azimute 26°10'51" e distância de 784,76m até o vértice 140, de coordenadas N 8.252.481,71 e E 337.608,37m; deste segue confrontando com azimute 331°18'28" e distância de 339,03m até o vértice 141, de coordenadas N 8.252.779,11m e E 337.445,60m deste segue confrontando com azimute 47°02'10" e distância de 12,34m até o vértice 142, de coordenadas N 8.252.787.52m e E 337.454,63m; deste segue confrontando com azimute 25°33'12" e distância de 96,51m até o vértice 143, de coordenadas N 8.252.874,59m e E 337.496,26m; deste segue confrontando com azimute 10°08'39" e distância de 32,87m até o vértice 144, de coordenadas N 8.252.906,95m e E 337.502,05m; deste segue confrontando com azimute 36°53'06" e distância de 22,79m até o vértice 145, de coordenadas N 8.252.925,18m e E 337.515,73m; deste segue confrontando com azimute 350°36'50" e distância de 34,58m até o vértice 146, de coordenadas N 8.252.959,30m e E 337.510,09m; deste segue confrontando com azimute 34°53'44" e distância de 27,29m até o vértice 147, de coordenadas N 8.252.981,68m e E 337.525,70m; deste segue confrontando com azimute 340°13'33" e distância de 23,68m até o vértice 148, de coordenadas N 8.253.003,96 e E 337.517,69m; deste segue confrontando com azimute 2°41'54" e distância de 49,50m até o vértice 149, de coordenadas N 8.253.053,40m e E 337.520,02m; deste segue confrontando com azimute 327°21'03" e distância de 28,40m até o vértice 150, de coordenadas N 8.253.077,31m e E 337.504,70m; deste segue confrontando com azimute 352°40'32" e distância de 33,49m até o vértice 151, de coordenadas N 8.253.110,53m e E 337.500,43m; deste segue confrontando com azimute 7°50'46" e distância de 32,82m até o vértice 152, de coordenadas N 8.253.143,04m e E 337.504,91m; deste segue confrontando com azimute 40°09'01" e distância de 9,79m até o vértice 153, de coordenadas N 8.253.150,52m e E 337.511,22m; deste segue confrontando com azimute 24°15'47" e distância de 51,10m até o vértice 154, de coordenadas N 8.253.197,11m e E 337.532,22m; deste segue confrontando com azimute 48°51'45" e distância de 82,51m até o vértice 155, de coordenadas N 8.253.251,39m e E 337.594,36m; deste segue confrontando com azimute 15°59'58" e distância de 39,37m até o vértice 156, de coordenadas N 8.253.289,23m e E 337.605,21m; deste segue confrontando com azimute 40°02'30" e distância de 74,28m até o vértice 157, de coordenadas N 8.253.346,10m e E 337.653,00m; deste segue confrontando com azimute 40°55'47" e distância de 53,00m até o vértice 158, de coordenadas N 8.253.386,14m e E 337.687,72m; deste segue confrontando com azimute 40°21'40" e distância de 26,14m até o vértice 159, de coordenadas N 8.253.406,06m e E 337.704,65m; deste segue confrontando com azimute 44°45'39" e distância de 35,56m até o vértice 160, de coordenadas N 8.253.431,31m e E 337.729,69m; deste segue confrontando com azimute 9°31'36" e distância de 24,89m até o vértice 161, de coordenadas N 8.253.455,86 m e E 337.733,81m; deste segue confrontando com azimute 352°30'49" e distância de 26,94m até o vértice 162, de coordenadas N 8.253.482,57m e E 337.730,30m; deste segue confrontando com azimute 317°31'04" e distância de 82,25m até o vértice 163, de coordenadas N 8.253.543,23m e E 337.674,75m; deste segue confrontando com azimute 331°45'19" e distância de 41,50m até o vértice 164, de coordenadas N 8.253.579,79m e E 337.655,11m; deste segue confrontando com azimute 351°44'00" e distância de 70,04m até o vértice

165, de coordenadas N 8.253.649,10m e E 337.645,04m; deste segue confrontando com azimute 352°39'14" e distância de 67,81m até o vértice 166, de coordenadas N 8.253.716,35m e E 337.636,37m; deste segue confrontando com azimute 352°40'17" e distância de 60,36m até o vértice 167, de coordenadas N 8.253.776,22m e E 337.628,67m; deste segue confrontando com azimute 3°23'31" e distância de 40,90m até o vértice 168, de coordenadas N 8.253.817,05m e E 337.631,09m; deste segue confrontando com azimute 21°24'36" e distância de 21,75m até o vértice 169, de coordenadas N 8.253.837,30m e E 337.639,03m; deste segue confrontando com azimute 36°45'12" e distância de 52,11m até o vértice 170, de coordenadas N 8.253.879,05m e E 337.670,21m; deste segue confrontando com azimute 350°10'24" e distância de 19,40m até o vértice 171, de coordenadas N 8.253.898,16m e E 337.666,90m; deste segue confrontando com azimute 53°55'05" e distância de 46,25m até o vértice 172, de coordenadas N 8.253.925,40m e E 337.704,28m; deste segue confrontando com azimute 63°20'18" e distância de 42,45m até o vértice 173, de coordenadas N 8.253.944,45m e E 337.742,22m; deste segue confrontando com azimute 71°41'54" e distância de 35,38m até o vértice 174, de coordenadas N 8.253.955,56m e 337.775,81m; deste segue confrontando com azimute 74°37'50" e distância de 100,29m até o vértice 175, de coordenadas N 8.253.982,14m e E 337.872,51m; deste segue confrontando com azimute 40°17'19" e distância de 19,28m até o vértice 176, de coordenadas N 8.253.996,85m e E 337.884,98m; deste segue confrontando com azimute 47°00'30" e distância de 23,41m até o vértice 177, de coordenadas N 8.254.012,81 e E 337.902,10m; deste segue confrontando com azimute 59°54'45" e distância de 26,35m até o vértice 178, de coordenadas N 8.254.026,02m e E 337.924,90m; deste segue confrontando com azimute 70°34'22" e distância de 65,00m até o vértice 179, de coordenadas N 8.254.047,64m e E 337.986,20m; deste segue confrontando com azimute 55°47'50" e distância de 134,53m até o vértice 180, de coordenadas N 8.254.123,26m e E 338.097,46m; deste segue confrontando com azimute 69°20'41" e distância de 77,05m até o vértice 181, de coordenadas N 8.254.150,44m e E 338.169,56m; deste segue confrontando com azimute 71°43'04" e distância de 32,04m até o vértice 182, de coordenadas N 8.254.160,49m e E 338.199,98m; deste segue confrontando com azimute 79°17'43" e distância de 1.227,19m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN MATA DO PASSARINHO será administrada pela Fundação Biodiversitas para Conservação da Diversidade Biológica.

Parágrafo único. Os administradores referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 417, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que consta do Processo nº 04967.001856/2013-68, resolve:

Art. 1º Autorizar o Secretário do Patrimônio da União a transferir o direito de ocupação do terreno acrescido de marinha, com área de 794,00m², (fls. 06 e 10), localizado na Rua Dona Geralda nº 43, Centro, Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, cadastrado sob o RIP 5875.0003921-38 e registrado na Matrícula nº 376, do Livro nº 2-A, conforme Escritura de Compra e Venda lavrada em 3 de junho de 2016, sob o Ato 001, Livro 135, Fls. 001/005v do Único Serviço Notarial e Registral de Paraty - RJ - Privatizado, Estado Rio de Janeiro, para a empresa Cinibom Internacional LTD, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 16.679.568/0001-10, com sede localizada na OMC Chambers, P.O. Box 3152, Road Town, Tortola, nas Ilhas Virgens Britânicas, cujo representante legal é o senhor Carlos Alberto Zick, de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos da transferência de ocupação praticados no processo em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 418, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)  
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

| Órgão |                                       | PAC                         |        |       | Despesas Obrigatórias | Emendas Individuais | Demais Despesas Discricionárias | Total       |
|-------|---------------------------------------|-----------------------------|--------|-------|-----------------------|---------------------|---------------------------------|-------------|
|       |                                       | Emendas de Bancada Estadual | Demais | Total |                       |                     |                                 |             |
| 25000 | Ministério da Fazenda                 | 0                           | 0      | 0     | 0                     | 0                   | 186.200.000                     | 186.200.000 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 0                           | 0      | 0     | 0                     | 0                   | 10.000.000                      | 10.000.000  |
| 52000 | Ministério da Defesa                  | 0                           | 0      | 0     | 0                     | 0                   | 14.000.000                      | 14.000.000  |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional     | 0                           | 0      | 0     | 0                     | 0                   | 1.500.000                       | 1.500.000   |
| 71000 | Encargos Financeiros da União         | 0                           | 0      | 0     | 0                     | 0                   | 272.000.000                     | 272.000.000 |
| TOTAL |                                       | 0                           | 0      | 0     | 0                     | 0                   | 483.700.000                     | 483.700.000 |

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, e o SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT, de caráter consultivo, com a finalidade de:

I - discutir os procedimentos a serem adotados para a verificação da autodeclaração de cotista prevista no art. 2º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; e

II - apresentar diretrizes que nortearão o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na edição de Instrução Normativa para regulamentar o procedimento de verificação da autodeclaração prevista no art. 2º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Art. 2º O GT será composto por, no máximo, dois representantes dos seguintes órgãos e entidades, escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores com notório conhecimento sobre o tema:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT/MP, que o coordenará;

II - Ministério da Justiça e Cidadania, por meio de sua Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Justiça e Cidadania - SEPPIR/MJ;

III - Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda - ESAF/MF, e

IV - Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades previstas no caput deverão informar seus representantes, e respectivos suplentes, à SEGRT/MP no prazo de até cinco dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O GT deverá estabelecer, na primeira reunião, suas regras de funcionamento, principalmente em relação ao cronograma de atividades e a periodicidade das reuniões.

§1º A primeira reunião do Grupo de Trabalho deverá ocorrer em até trinta dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Todas as reuniões do GT deverão ser objeto de registro em ata, as quais integrarão o relatório final dos trabalhos.

§ 3º O relatório final dos trabalhos, deverá conter:

I - as atas de todas as reuniões realizadas; e

II - as conclusões do grupo, com indicação da condição de unânimes ou posição majoritária, podendo ser consignadas eventuais divergências e recomendações.

Art. 4º Caberá à coordenação do GT convidar para integrar as discussões outros órgãos, entidades e a sociedade civil para que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízos de outras formas de participação social na discussão do tema.

Parágrafo único. A participação prevista no caput ficará limitada a duas instituições por reunião, as quais poderão indicar até dois representantes.

Art. 5º O GT deverá concluir suas atividades em até seis meses, contados da realização de sua primeira reunião.

§1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, pelo prazo de três meses, desde que apresentadas justificativas que apontem a necessidade de prorrogação.

§2º Os trabalhos do GT serão considerados concluídos com a apresentação do relatório final à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 6º Compete à SEGRT/MP a função de Secretaria-Executiva do GT, devendo prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º As eventuais despesas com diárias e passagens para participação de qualquer representante indicado a participar das reuniões do GT, deverão correr por conta dos Órgãos ou Entidades integrantes ou convidados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Secretário-Executivo  
Substituto

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR  
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SOF nº 146, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2016, Seção 1, Páginas 73 e 74,

No Anexo II, onde se lê:

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)  
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

| Órgãos |                     | PAC                         |             |             | Despesas Obrigatórias | Emendas Individuais | Demais Despesas Discricionárias | Total       |
|--------|---------------------|-----------------------------|-------------|-------------|-----------------------|---------------------|---------------------------------|-------------|
|        |                     | Emendas de Bancada Estadual | Demais      | Total       |                       |                     |                                 |             |
| 36000  | Ministério da Saúde | 0                           | 486.610.000 | 486.610.000 | 0                     | 0                   | 0                               | 486.610.000 |
| TOTAL  |                     | 0                           | 486.610.000 | 486.610.000 | 0                     | 0                   | 0                               | 486.610.000 |



leia-se:

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)  
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

| Órgãos |                            | PAC                         |             |             | Despesas Obrigatórias | Emendas Individuais | Demais Despesas Discricionárias | Total       |
|--------|----------------------------|-----------------------------|-------------|-------------|-----------------------|---------------------|---------------------------------|-------------|
|        |                            | Emendas de Bancada Estadual | Demais      | Total       |                       |                     |                                 |             |
| 39000  | Ministério dos Transportes | 0                           | 486.610.000 | 486.610.000 | 0                     | 0                   | 0                               | 486.610.000 |
| TOTAL  |                            | 0                           | 486.610.000 | 486.610.000 | 0                     | 0                   | 0                               | 486.610.000 |

R\$ 1,00

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos complementares para o compartilhamento de bases de dados oficiais entre órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 21 do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos complementares para o compartilhamento de bases de dados oficiais entre órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - órgão responsável: órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta ou entidade controlada direta ou indiretamente pela União, detentor ou responsável por bases de dados oficiais, excetuados os órgãos ou entidades que sejam apenas depositários ou custodiantes de bases de dados oficiais;

II - órgão interessado: órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional interessado em acessar bases de dados oficiais sob gestão de um órgão responsável;

III - base de dados: conjunto de dados ou informações, independente de formato, tecnologia ou tamanho;

IV - permissão de acesso à base de dados: ato administrativo cujo intuito é conceder acesso a uma base de dados de um órgão responsável a um órgão interessado;

V - solicitante: representante do órgão interessado com competência para apresentar a solicitação de acesso; e

VI - governança de dados: conjunto de políticas, processos, pessoas e tecnologias que visam a estruturar e administrar os ativos de informação, com o objetivo de aprimorar a eficiência dos processos de gestão e da qualidade dos dados, a fim de promover eficiência operacional, bem como garantir a confiabilidade das informações que suportam a tomada de decisão.

Art. 3º Os custos decorrentes do acesso ou da extração de informações de base de dados, exceto quando estabelecidos de forma diversa entre os órgãos envolvidos, serão arcados pelo órgão interessado.

Parágrafo único. Quando entender pertinente, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - STI poderá arcar com parte ou a totalidade dos custos previstos no caput.

Art. 4º O acesso à base de dados pode ser solicitado com o intuito de disponibilizá-los a um conjunto de órgãos, vinculados ou não, que usarão os dados de forma compartilhada, hipótese em que o órgão responsável incluirá autorização expressa nesse sentido na permissão de acesso a dados.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o acesso e a utilização dos dados serão de responsabilidade do órgão interessado.

Art. 5º O órgão interessado encaminhará a solicitação de acesso à base de dados à STI/MP na forma do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. O documento de solicitação de acesso deve ser enviado via ofício, sem prejuízo de outra forma de comunicação que venha a ser definida posteriormente pela STI/MP.

Art. 6º A STI/MP analisará as solicitações enviadas pelos órgãos interessados, podendo agrupá-las a fim de otimizar o processo de compartilhamento de bases de dados.

Art. 7º Cabe à STI/MP solicitar o acesso às bases de dados requeridas, devendo o órgão responsável manifestar-se no prazo de até vinte dias, previsto no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 8.789, de 2016.

Art. 8º A permissão de acesso à base de dados deverá ser formalizada pelo órgão responsável, na forma do Anexo II, à STI/MP, que informará ao órgão interessado.

§ 1º O acesso à base de dados pelo órgão interessado implica o aceite da responsabilidade pela adoção das medidas de proteção necessárias à sua utilização, bem como na observância às normas e aos procedimentos que garantam segurança, proteção e confidencialidade dos dados, especialmente quando se tratar de dados sigilosos ou de dados pessoais.

§ 2º As bases de dados recebidas não poderão ser transmitidas a outros órgãos ou entidades, exceto quando expressamente autorizado pelo órgão responsável.

§ 3º O órgão interessado deverá garantir a rastreabilidade dos dados e das informações disponibilizadas, sendo facultado à STI/MP solicitar, a qualquer tempo, a demonstração da utilização das bases de dados.

§ 4º O órgão responsável poderá condicionar a permissão de acesso à base de dados à assinatura de termo de responsabilidade e de manutenção de sigilo pelo solicitante, na forma do Anexo III.

§ 5º Em caso de não autorização, o órgão responsável deverá formalizar a negativa de acesso à STI/MP na forma do Anexo IV.

Art. 9º A permissão de acesso à base de dados poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, a critério do órgão responsável, desde que devidamente motivada.

§ 1º São hipóteses de suspensão da permissão de acesso à base de dados:

I - não atendimento aos requisitos de segurança de acesso à base de dados;

II - não atendimento aos requisitos de sigilo na utilização dos dados ou informações;

III - desvio ou mudança de finalidade na utilização dos dados ou informações;

IV - alteração legal que impossibilite o acesso ao dado ou informação; ou

V - descumprimento de quaisquer requisitos previstos no Decreto nº 8.789, de 2016, ou nesta Portaria.

§ 2º A permissão de acesso à base de dados será automaticamente cancelada quando permanecer suspensa por prazo superior a trinta dias.

§ 3º Cabe ao órgão responsável informar de imediato à STI/MP qualquer alteração no status da permissão de acesso à base de dados do órgão interessado.

Art. 10. Fica instituído o Catálogo de Bases de Dados, com o objetivo de manter registro permanente do conteúdo das bases de dados e dos compartilhamentos vigentes sob gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 1º Cabe à STI/MP elaborar Manual com orientações sobre o preenchimento e a manutenção do Catálogo de Bases de Dados do governo federal.

§ 2º Cabe ao órgão responsável, por meio da autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o preenchimento e a atualização das informações do Catálogo de Bases de Dados.

§ 3º O Catálogo e o Manual serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://catalogo.governoeletronico.gov.br>.

Art. 11. A STI/MP poderá, a seu critério, disponibilizar infraestrutura tecnológica com o objetivo de promover a melhoria do acesso às bases de dados compartilhadas entre os órgãos interessados e os órgãos responsáveis.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PAGOTTI

ANEXO I

Modelo de SOLICITAÇÃO de Acesso à Base de Dados  
SOLICITAÇÃO de Acesso à Base de Dados

1 - Identificação do interessado:

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Nome do órgão interessado: |  |
| Usuários autorizados:      |  |

|                                            |  |                 |  |
|--------------------------------------------|--|-----------------|--|
| Dados do solicitante do órgão interessado: |  |                 |  |
| Nome:                                      |  |                 |  |
| Cargo:                                     |  |                 |  |
| E-mail:                                    |  | Telefone:       |  |
| CPF:                                       |  | SIAP/matrícula: |  |

2 - Identificação do Responsável (detentor das bases de dados):

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Nome do órgão responsável: |  |
|----------------------------|--|

3 - Dados solicitados:

| Base/Dados | Finalidade | Periodicidade | Forma de Acesso |
|------------|------------|---------------|-----------------|
|            |            |               |                 |
|            |            |               |                 |
|            |            |               |                 |

Modelo atualizado disponível em:  
"https://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/governo/interoperabilidade/roteiro-de-acesso-a-dados"

ANEXO II

Modelo de PERMISSÃO de Acesso à Base de Dados  
PERMISSÃO de Acesso à Base de Dados

1 - Identificação do órgão autorizado:

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Nome do órgão autoriza-do: |  |
| Usuários autorizados:      |  |

2 - Identificação do Responsável (detentor das bases de dados):

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Nome do órgão responsável: |  |
|----------------------------|--|

3- Dados solicitados:

| Base/Dados | Finalidade |
|------------|------------|
|            |            |

4 - Requisitos de acesso:

5 - Data e Assinatura:

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| Brasília (DF), __ de _____ de 20XX |  |
|------------------------------------|--|

Modelo atualizado disponível em:  
"https://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/governo/interoperabilidade/roteiro-de-acesso-a-dados"



## ANEXO III

Modelo para TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

[Órgão Interessado]  
Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo  
Eu, (nome), (cargo, função/setor onde trabalha), (nº CPF), declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para manuseio da/do (listar a(s) base(s) de dados ou conjunto de dados descrito no documento de Permissão de Acesso à Base de Dados).  
No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito do Termo de Responsabilidade acima referido, comprometo-me a:  
manusear a(s) base(s) de dados apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;  
manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;  
utilizar a(s) base(s) de dados estritamente conforme descrito e definido no documento Permissão de Acesso à Base de Dados; e  
manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação.  
Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX  
(assinatura)  
(nome)  
(cargo/função/setor)  
(nº do CPF)

## ANEXO IV

Modelo de NEGATIVA de Acesso à Base de Dados  
NEGATIVA de Acesso à Base de Dados

1 - Identificação do órgão autorizado:

|                            |
|----------------------------|
| Nome do órgão interessado: |
| Usuários autorizados:      |

## Ministério do Trabalho

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIA Nº 581, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 16.04171, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda., resolve:

Art.1.º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo n.º 46017.007204/2016-69, marca KEYPASS, fabricados por Keypass Tecnologia LTDA, CNPJ 10.435.727/0001-55, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho n.º 00020, conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

## ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

| Número de Registro MTE | Modelo       |
|------------------------|--------------|
| 431                    | KP 1510 - IN |

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 12 de dezembro de 2016

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial Eletrônico - PJe n.º 0001124-04.2011.5.15.0062 da Vara do Trabalho de Lins do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 641/2016/AJP/SRT/MTb, o

Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve EXCLUIR da representação sindical do SICOVÊL - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS, CNPJ 54.722.129/0001-32, processo administrativo 24000.006040/91-52, a categoria profissional dos motoristas, tratadistas e operadores de máquinas em geral que atuem em propriedades e empresas agrícolas na base territorial do Município de Promissão.

Em 19 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base nos fundamentos legais e na NT 480/2016/GAB/SRT/MTb: deferir o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito - SINACRED, CNPJ 01.655.970/0001-98, processo administrativo 46000.006638/2005-78, para representar a categoria econômica das cooperativas de crédito, com abrangência Nacional, e anotar os seguintes sindicatos: 1 - OCEPAR - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO EST. DO PARANÁ, CNPJ 75.038.513/0001-90, processo administrativo 46010.001072/93-38; 2 - OCB-GO - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás, CNPJ 01.269.612/0001-47, processo administrativo 46000.000738/94-68; 3 - OCB/CE - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 07.964.661/0001-86, processo administrativo 46000.003488/00-29; 4 - OCB/ES - Sind e Org das Cooperativas Brasileiras do Estado do ES, CNPJ 27.060.433/0001-99, processo administrativo 46000.001306/94-29; 5 - OCB/RN - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RN, CNPJ 08.280.695/0001-14, processo administrativo 46010.002006/00-40; 6 - OCEMG - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MG, CNPJ 17.475.104/0001-55, processo administrativo 46000.005171/95-24; 7 - OCB/AM - SINDICATO E ORG. DAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ 04.489.415/0001-21, processo administrativo 46000.003261/00-83; 8 - OCEPI - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Piauí, CNPJ 05.233.465/0001-06, processo administrativo 46000.004417/2001-31; 9 - OCB-PB - SIND. E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 08.299.638/0001-87, processo administrativo 46000.000103/00-26; 10 - OCESC - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de SC, CNPJ 82.512.864/0001-57, processo administrativo 46000.010700/93-31; 11 - OCERGS - ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO

| Dados do solicitante do órgão interessado: |                  |  |
|--------------------------------------------|------------------|--|
| Nome:                                      |                  |  |
| Cargo:                                     |                  |  |
| E-mail:                                    | Telefone:        |  |
| CPF:                                       | STAPE/matricula: |  |

2 - Identificação do Responsável (detentor das bases de dados):

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Nome do órgão responsável: |  |
|----------------------------|--|

3 - Dados solicitados:

| Base/Dados | Finalidade |
|------------|------------|
|            |            |
|            |            |
|            |            |

4 - Justificativa da negativa de acesso:

5 - Data e Assinatura:

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| Brasília (DF), ____ de ____ de 20XX |  |
|-------------------------------------|--|

Modelo atualizado disponível em:

"https://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/governo/interoperabilidade/roteiro-de-acesso-a-dados"

RGS, CNPJ 92.685.460/0001-19, processo administrativo 46000.000943/94-97; 12 - OCEB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia, CNPJ 13.564.539/0001-15, processo administrativo 46000.004503/00-56; 13 - OCB/MS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO MS, CNPJ 15.414.386/0001-55, processo administrativo 46000.010699/93-53; 14 - OCDF - Sindicato e Organização das Cooperativas do DF, CNPJ 00.419.895/0001-01, processo administrativo 46010.002103/99-91; 15 - OCEPA - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Pará, CNPJ 15.330.418/0001-34, processo administrativo 46000.007522/00-15; 16 - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Amapá - OCEAP - AP, CNPJ 23.070.113/0001-69, processo administrativo 46000.013839/00-28; 17 - SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ 33.205.055/0001-97, processo administrativo 46000.001185/94-14; 18 - OCB/PE - sindicato e organização das cooperativas brasileiras no estado de Pernambuco, CNPJ 09.942.038/0001-58, processo administrativo 46000.001872/00-04; 19 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas possui, CNPJ 12.517.538/0001-57, processo administrativo 46000.009763/00-54; 20 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Sergipe - OCESE, CNPJ 15.598.402/0001-07, processo administrativo 46000.009763/00-54; 21 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Maranhão, CNPJ 06.994.560/0001-95, processo administrativo 46000.015131/00-75; 22 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas, CNPJ 12.318.192/0001-68, processo administrativo 46010.001475/00-13; 23 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Rondônia, CNPJ 05.790.084/0001-28, processo administrativo 46000.007051/99-77; 24 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.533.395/0001-86, processo administrativo 46000.010698/93-91; 25 - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Roraima, CNPJ 00.411.585/0001-32, processo administrativo 46000.014736/2001-55, para retirarem de sua representatividade a categoria econômica das cooperativas de crédito, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 20 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

|            |                                                                                                 |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46211.006584/2013-75                                                                            |
| Entidade   | SINDSFER - sindicato dos servidores publicos municipais e autarquias de são pedro dos ferros-MG |
| CNPJ       | 13.551.356/0001-65                                                                              |
| Fundamento | NT 2078/2016/CGRS/SRT/MTb                                                                       |

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 467/2016/GAB/SRT/MTb, resolve REVOGAR o Ato Administrativo publicado no Diário Oficial da União do dia 01/06/2016, Seção 1, n.º 103, pág. 66, com base no art. 53 da Lei 9784/99 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal; e DEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Iguatu-CE (CNPJ 07.512.221/0001-98), nos termos do art. 25, IV, da Portaria n.º 326/2013, da seguinte forma:

|                  |                                                                                                                 |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46205.011322/2012-21                                                                                            |
| Razão Social     | Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Iguatú e Região-SEC-SIR                                      |
| CNPJ             | 07.512.221/0001-98                                                                                              |
| Abraçgência      | Intermunicipal                                                                                                  |
| Base Territorial | Ceará: Acopiara, Cariús, Catarina, Cedro, Iço, Iguatu, Jucás, Mombaça, Orós, Quixelô, Solonópole, Várzea Alegre |

Categoria Econômica: Empregados e empregadas no comércio e serviços em sua base territorial e corresponde ao segmento econômico, nos termos da Constituição Federal, compreendendo os seguintes empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos usados, de balas, bombons, chicletes, chocolates de calçados, de tecidos, de artigos de couro e viagem, de produtos do artesanato de produtos da carne, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados, conservas, açugues, de leite, produto do leite, equipamentos para açugue, carvão vegetal e lenha, de mercadorias com predominância de produtos alimentícios in-



dustrializados- lojas de conveniência, de mercadorias; empregados e empregadas em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediário de gêneros alimentícios, entendendo como tais os empregados em , supermercados, hipermercados, mercadinhos, minimercados, mercearias e lojas de conveniência de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados ou não industrializados. Compreendidos na função de entregador, balconista, auxiliar de escritório, motorista, repositor, auxiliar de depósito, operadores de caixa, empacotador, fiscal de caixa, padeiro, confeitiro, empilhador, conferente, gerente de setor, gerente geral, faxineiro, vigia, auxiliar administrativo, auxiliar de tesouraria e supervisor de caixa, mercearias); shopping centers; vestuários, armarinhos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, de livros e papelaria, livrarias, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, discos, de material eletrônico CDs, DVDS, e jogos eletrônicos, iluminação e instrumentos musicais, aparelhos e equipamentos eletrônicos(som, imagem, áudio e vídeo e informática, incluindo os Trabalhadores (das oficinas), de material de construção, ferragens, louças e ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, cristais, espelhos e vitrais, tintas vernizes, no comércio intermediário madeiras, de móveis e utensílios, empresas de comercialização dos produtos mencionados de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência, material elétrico, hidráulico e louças, artigos de decoração residencial e comercial, de fumos, de produtos do fumo; de padaria, frutas, verduras, cereais e beneficiados no varejo e atacado, leguminosas, farinhas, amidos e féculas no varejo e atacado de produtos, químicos, produtos farmacêuticos, drogarias e medicamentos, (farmácias), produtos de manipulação farmacológicos naturais e dietéticos, e de ervas naturais, material médicos, hospitalar e científico, ortopédicos e odontológicos, álcool e bebidas álcool e bebidas alcoólicas, sevadas, água mineral, refrescos, refrigerantes, de gelo em escamas e cubos, sacarias, de aparelhos elétricos,

eletrodomésticos de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de confecção masculina , feminina e infantil, de produtos de plástico de descartáveis, de embalagens, peças e acessórios para informática, produtos ópticos, jóias, relógios e bijuterias, material fotográfico e cinematográfico, de pedras preciosas e bijuterias, ornamentais de mármore e granitos, de animais vivos, rações para animais, de pet shop, de artigos para escritório; equipamentos de telefonia e comunicação equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, e outros usos não classificados, de matérias primas agrícolas, produtos semi-acabados, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos intermediários não agropecuários de resíduos e sucatas de ferro, reciclagem, ferramentas manuais e elétricas, de máquinas e equipamentos industriais, e da segurança de embarcações e aeronaves, de concessionárias de veículos automotores, automóveis, caminhões, caçambas, ônibus, motos, motocicletas, motonetas , monociclos, triciclos e quadriciclos, tratores e máquinas e equipamentos agrícolas, peças e acessórios para veículos automotores, (incluindo os empregados das concessionárias de veículos automotores), empregados em cooperativas, revenda e recapagens de pneus e artefatos de borracha, empregados em empresas de garagens, estacionamento, limpeza e conservação de veículos, administradores de consórcios, artigos de iluminação, plantas e flores, serviços funerários, de bicicletas, peças e acessórios (inclusive oficina), empregados de empresas de Lavanderias industriais e domésticos; empregados de empresas de serviços contábeis assessoria e pesquisas; empregados de empresas de processamento de dados (inclusive instrutores e atendentes); empregados em empresas de cobrança

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

tão, sejam atendidas pela Assessoria do Inventariante junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - AINVMP e/ou por atos expedidos pelo Inventariante; e

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL GERALDO COSTA

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

### PORTARIA Nº 3.815, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.102031/2016-15, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso de Comissário de Voo - CMV da AMAZON FLY Escola de Aviação Civil, situada à Avenida Carvalho Leal, nº 1448 - Cachoeirinha, em Manaus - AM, CEP: 69065-001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

### PORTARIA Nº 3.833, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.012065/2016-19, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Helicóptero - PP-H, Piloto Comercial Helicóptero - PC-H e Instrutor de Voo Helicóptero - INV-H da EACAR Escola de Aviação Civil Asas Rotativas - Filial Piraquara, situada na Rua Gerhard Von Scheidt, Jardim Holandês, em Piraquara - PR, CEP: 83311-307, até que as inconformidades identificadas no processo sejam sanadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

## GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

### PORTARIA Nº 3.801, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC 67), Subparte nº 67.3(a)(12), e na Instrução Suplementar nº 67-001, Revisão A (IS nº 67-001 A), e considerando o que consta do processo nº 00065.520023/2016-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer o quarto Curso Básico de Perícia Médica na modalidade à distância, da Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL, oferecido no período de 22 de agosto de 2016 a 31 de outubro de 2016, autorizado pela Portaria nº 1.700, de 5 de julho de 2016, orientado pelo processo nº 00065.148730/2012-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAVIO VALVIESSE DA MOTTA

Em 26 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 485/2016/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Avare e Região, Processo 46254.002833/2015-19, CNPJ 66.493.453/0001-05, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos, das Câmaras, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos, na base territorial de São Paulo: Arandu e Avaré.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53 da Lei 9784/99 e na NT 484/2016/GAB/SRT/MTb, resolve anular a NT 477/2016/GAB/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2016, Seção 1, n.º 246, pág. 203, e restituir os atos da NT 1555/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU n.º 177, Seção 1, página 59, restabelecendo o Registro Sindical ao SINDIMERCADOS - PARANÁ - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercado, Minimercados, Supermercados e Hipermercados do Estado do Paraná, CNPJ 10.992.464/0001-85, processo administrativo 46212.014795/2010-29.

LEONARDO CABRAL DIAS  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de dezembro de 2016

Processo nº 46208.012423/2016-12 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 97, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO as alterações no Plano de Carreira e Remuneração da CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (CNPJ nº 07.779.299/0001-73), anteriormente homologado sob o Processo nº 46208.012741/2014-11 (Publicado no DOU de 23/11/2014, Seção I, Página 77), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

SEBASTIANA DE OLIVEIRA BATISTA  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 60, de 18 de abril de 2012, publicado no D.O.U em 27 de abril de 2012, Seção 1, página 64. ONDE SE LÊ: Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Multas e Recursos e aos Gerentes Regionais do Trabalho e Emprego para, em relação aos processos administrativos originários de autos de infração, de notificações de débito e de apuração de mora contumaz salarial: LEIA-SE: Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Multas e Recursos e aos Gerentes Regionais do Trabalho e Emprego para, em relação aos processos administrativos originários de autos de infração, de notificações de débito e de apuração de mora contumaz salarial e do FGTS:

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### SECRETARIA EXECUTIVA INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDEFERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

#### PORTARIA Nº 22 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.018, de 22/01/2007, publicado no Diário Oficial da União de 22/01/2007;

Considerando a constituição de Comissão Nacional de Inventário por meio da Portaria nº 14/2007, de 19/04/2007, publicada no DOU de 24/04/2007, recomposta pelas Portarias nº 30/2007, de 31/07/2007, publicada no DOU de 03/08/2007; nº 20/2008, de 25/06/2008, publicada no DOU de 27/06/2008; nº 33/2008, de 30/09/2008, publicada no DOU de 01/10/2008; nº 22/2010, de 21/07/2010, publicada no DOU de 23/07/2010; e nº 08/2012, de 22/08/2012, publicada no DOU de 24/08/2012, destinada a coordenador e supervisionar o inventário dos bens móveis de valor artístico, histórico e cultural, bem como os convênios firmados com entidades de direito público ou privado, que tenham por objeto a exploração e administração de museus ferroviários e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA a serem transferidos ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme estabelece o artigo 5º, inciso IV, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 6.018/2007;

Considerando a constituição de Comissão Executiva de Inventário Regional, instaurada no âmbito das Unidades Regionais da Inventariança da extinta RFFSA pela Portaria nº 37/2007, de 27/09/2007, publicada no DOU de 01/10/2007, recomposta pelas Portarias nº 40/2007, de 25/10/2007, publicada no DOU de 26/10/2007; nº 34/2008, de 30/09/2008, publicada no DOU de 01/10/2008; nº 30/2009, de 14/09/2009, publicada no DOU de 16/09/2009; nº 28/2010, de 22/07/2010, publicada no DOU de 27/07/2010; e nº 05/2014, de 09/05/2014, publicada no DOU de 12/05/2014, cujos trabalhos de execução de inventário estão subordinados e vinculados à Comissão Nacional constituída pela Portaria nº 14/2007;

Considerando o cumprimento das etapas previstas no Plano Diretor de Inventários, de 15/06/2007, da Assessoria da Inventariança indicada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as quais culminaram com a transferência ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN dos bens móveis de valor artístico, histórico e cultural, bem como dos convênios firmados com entidades de direito público ou privado que tenham por objeto a exploração e administração de museus ferroviários e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, por meio de Termos de Transferência;

Considerando o Termo de Conciliação nº 004/2016/CCAF/CGU/AGU-MIC, de 23/05/2016, que celebrou acordo relativo aos bens e convênios abrangidos nas alíneas "a" e "b" do artigo 5º, inciso IV, do Decreto nº 6.018/2007, cuja homologação ocorreu em 26/07/2016 pelo Advogado-Geral da União; e

Considerando a emissão do Relatório Final da referida Comissão, datado de 21/12/2016, referente à execução do inventário objeto das Portarias nº 14/2007 e nº 37/2007, devidamente homologado pelo Inventariante em 26/12/2016; Resolve:

Art. 1º - Considerar encerrado os trabalhos das Comissões de Inventário objeto das Portarias nº 14/2007 e nº 37/2007, tendo em vista a aprovação do Relatório Final devidamente homologado pelo Inventariante em 26/12/2016;

Art. 2º - Extinguir as Comissões constituídas pelas Portarias nº 14/2007 e nº 37/2007, bem como suas publicações decorrentes;

Art. 3º - Determinar que eventuais ações decorrentes vinculadas ao Termo de Conciliação nº 004/2016/CCAF/CGU/AGU-MIC, de 23/05/2016, e demandas específicas do inventário em ques-



## GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

## PORTARIA Nº 3.831, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 2.263/SPO, de 25 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e nas Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.504254/2016-11, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria 3743, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2016, seção 1, página 182.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMARCIO ANDRADE PIRES

## SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

## PORTARIA Nº 3.814, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso IX do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, § 2º, e 55 da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.510394/2016-10, e resolve:

Art.1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Portaria, o Calendário de Atividades da temporada de Inverno 2017 (W17) para os Aeroportos Coordenados e Aeroportos de Interesse.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RIBEIRO ALENCAR

## PORTARIA Nº 3.825, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso IX do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº. 00058.510721/2016-33, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo II da Portaria no 423/SAS, de 1º de março de 2016, a data da Conferência Nacional de Slots (SCB) da temporada de Verão 2017 (S17) para os Aeroportos Coordenados e Aeroportos de Interesse para "19/01/2017".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO RIBEIRO ALENCAR

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## RESOLUÇÃO Nº 5175-ANTAQ, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50313.002163/2015-66, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 414ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001705-1, de 22 de setembro de 2015, lavrado pela Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos presentes autos sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, uma vez que presumida a boa-fé da autuada ao celebrar o contrato de arrendamento junto à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, oportunidade em que tinha como corretas as dimensões da área ocupada, constantes no indigitado instrumento, sem prejuízo de que sejam adotadas as medidas tendentes a efetuar as correspondentes correções.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Superintendência de Outorgas - SOG, ambas desta Agência, atue no sentido de que o Contrato de Arrendamento nº 015/2006 seja aditado para contemplar a área efetivamente ocupada e/ou explorada pela empresa TRANSPETRO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

## RESOLUÇÃO Nº 5.176-ANTAQ, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002785/2014-52 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 412ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/11/16, resolve:

Art. 1º Retificar a ementa do Acórdão nº 83-ANTAQ, de 15/11/16, publicado no DOU de 17/11/16, pág. 74, em virtude de erro material no número do CNPJ, fazendo constar o número correto: 13.937.032/0001-60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

## TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 23/2016-SOG, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50000.004036/1998, resolve:

Autorizar a empresa TERMINAL PORTUÁRIO COTEGIPIE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.561.649/0001-04, com sede na Rodovia BA 528, Estrada da Base Naval de Aratu, s/n, Ponta do Fernandinho, bairro São Tomé de Paripe, Salvador/BA, a dar início à operação parcial do terminal portuário, localizado no endereço retromencionado, que compreende as áreas de 07 silos metálicos circulares, 02 tombadores de carreta, subestação de energia e galeria de correias transportadoras, totalizando uma área de 13.680,47 m² de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 07/2016-SEP/PR, de 15 de abril de 2016.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO Nº 5.253, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Determina o arquivamento do Processo Administrativo, instaurado em desfavor da empresa Antonio Pedro da Silva Transporte ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 029, de 16 de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.228357/2016-63, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Antonio Pedro da Silva Transporte ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD  
Diretor-Geral  
Substituto

## DELIBERAÇÃO Nº 330, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 034, de 16 de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.394816/2015-15, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a concessionária ALL - América Latina Logística Malha Norte S/A a praticar, a partir de 1º de janeiro de 2017, as taxas de depreciação conforme anexo, com amparo no laudo técnico nº 001/2015, nos termos da Resolução ANTT nº 4540, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD  
Diretor-Geral  
Substituto

## ANEXO

| Item                          | Descrição                     | Vida útil (anos) | Taxa Anual de Depreciação |
|-------------------------------|-------------------------------|------------------|---------------------------|
| LOCOMOTIVAS NOVAS             |                               |                  |                           |
| 1                             | ESTRUTURA                     | 35               | 2,86%                     |
| 2                             | TRUQUE COM RODAS              | 28               | 3,57%                     |
| 3                             | MOTOR DE TRACÇÃO              | 16               | 6,25%                     |
| 4                             | MOTOR DIESEL                  | 28               | 3,57%                     |
| 5                             | COMPRESSOR                    | 17               | 5,88%                     |
| 6                             | GERADOR                       | 26               | 3,85%                     |
| 7                             | COMPONENTES MENORES           | 7                | 14,29%                    |
| 8                             | TURBO                         | 15               | 6,67%                     |
| BENFEITORIAS EM LOCOMOTIVAS   |                               |                  |                           |
| 9                             | ESTRUTURA                     | 35               | 2,86%                     |
| 10                            | TRUQUE COM RODAS              | 28               | 3,57%                     |
| 11                            | MOTOR DE TRACÇÃO              | 5                | 20,00%                    |
| 12                            | MOTOR DIESEL                  | 12               | 8,33%                     |
| 13                            | COMPRESSOR                    | 14               | 7,14%                     |
| 14                            | GERADOR                       | 9                | 11,11%                    |
| 15                            | COMPONENTES MENORES           | 7                | 14,29%                    |
| 16                            | TURBO                         | 15               | 6,67%                     |
| VAGÕES                        |                               |                  |                           |
| 17                            | ESTRUTURA                     | 39               | 2,56%                     |
| 18                            | TRUQUE COM RODAS              | 32               | 3,13%                     |
| 19                            | COMPONENTES MENORES           | 5                | 20,00%                    |
| BENFEITORIAS EM VAGÕES        |                               |                  |                           |
| 20                            | ESTRUTURA                     | 39               | 2,56%                     |
| 21                            | TRUQUE COM RODAS              | 32               | 3,13%                     |
| 22                            | COMPONENTES MENORES           | 5                | 20,00%                    |
| INFRAESTRUTURA                |                               |                  |                           |
| 23                            | INFRAESTRUTURA                | 30               | 3,33%                     |
| BENFEITORIA EM INFRAESTRUTURA |                               |                  |                           |
| 24                            | BENFEITORIA EM INFRAESTRUTURA | 30               | 3,33%                     |
| SUPERESTRUTURA                |                               |                  |                           |
| 25                            | TRILHOS                       | 40               | 2,50%                     |
| 26                            | DORMENTES                     | 4                | 25,00%                    |

|                               |                     |    |        |
|-------------------------------|---------------------|----|--------|
| 27                            | PEDRA DE BRITA      | 10 | 10,00% |
| 28                            | COMPONENTES MENORES | 4  | 25,00% |
| BENFEITORIA EM SUPERESTRUTURA |                     |    |        |
| 29                            | TRILHOS             | 40 | 2,50%  |
| 30                            | DORMENTES           | 4  | 25,00% |
| 31                            | PEDRA DE BRITA      | 10 | 10,00% |
| 32                            | COMPONENTES MENORES | 4  | 25,00% |

## DELIBERAÇÃO Nº 331, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 035, de 16 de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.394815/2015-71, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a concessionária ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A a praticar, a partir de 1º de janeiro de 2017, as taxas de depreciação abaixo listadas conforme anexo, com amparo no laudo técnico nº 001/2015, nos termos da Resolução ANTT nº 4540, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD  
Diretor-Geral  
Substituto

## ANEXO

| Item              | Descrição        | Vida útil (anos) | Taxa Anual de Depreciação |
|-------------------|------------------|------------------|---------------------------|
| LOCOMOTIVAS NOVAS |                  |                  |                           |
| 1                 | ESTRUTURA        | 35               | 2,86%                     |
| 2                 | TRUQUE COM RODAS | 28               | 3,57%                     |
| 3                 | MOTOR DE TRACÇÃO | 16               | 6,25%                     |
| 4                 | MOTOR DIESEL     | 28               | 3,57%                     |
| 5                 | COMPRESSOR       | 17               | 5,88%                     |
| 6                 | GERADOR          | 26               | 3,85%                     |





|                               |                               |    |        |
|-------------------------------|-------------------------------|----|--------|
| 7                             | COMPONENTES MENORES           | 7  | 14,29% |
| 8                             | TURBO                         | 15 | 6,67%  |
| BENFEITORIAS EM LOCOMOTIVAS   |                               |    |        |
| 9                             | ESTRUTURA                     | 35 | 2,86%  |
| 10                            | TRUQUE COM RODAS              | 28 | 3,57%  |
| 11                            | MOTOR DE TRACÃO               | 5  | 20,00% |
| 12                            | MOTOR DIESEL                  | 12 | 8,33%  |
| 13                            | COMPRESSOR                    | 14 | 7,14%  |
| 14                            | GERADOR                       | 9  | 11,11% |
| 15                            | COMPONENTES MENORES           | 7  | 14,29% |
| 16                            | TURBO                         | 15 | 6,67%  |
| VAGÕES                        |                               |    |        |
| 17                            | ESTRUTURA                     | 39 | 2,56%  |
| 18                            | TRUQUE COM RODAS              | 32 | 3,13%  |
| 19                            | COMPONENTES MENORES           | 5  | 20,00% |
| BENFEITORIAS EM VAGÕES        |                               |    |        |
| 20                            | ESTRUTURA                     | 39 | 2,56%  |
| 21                            | TRUQUE COM RODAS              | 32 | 3,13%  |
| 22                            | COMPONENTES MENORES           | 5  | 20,00% |
| INFRAESTRUTURA                |                               |    |        |
| 23                            | INFRAESTRUTURA                | 30 | 3,33%  |
| BENFEITORIA EM INFRAESTRUTURA |                               |    |        |
| 24                            | BENFEITORIA EM INFRAESTRUTURA | 30 | 3,33%  |
| SUPERESTRUTURA                |                               |    |        |
| 25                            | TRILHOS                       | 40 | 2,50%  |
| 26                            | DORMENTES                     | 4  | 25,00% |
| 27                            | PEDRA DE BRITA                | 10 | 10,00% |
| 28                            | COMPONENTES MENORES           | 4  | 25,00% |
| BENFEITORIA EM SUPERESTRUTURA |                               |    |        |
| 29                            | TRILHOS                       | 40 | 2,50%  |
| 30                            | DORMENTES                     | 4  | 25,00% |
| 31                            | PEDRA DE BRITA                | 10 | 10,00% |
| 32                            | COMPONENTES MENORES           | 4  | 25,00% |

DELIBERAÇÃO Nº 332, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 227, de 19 de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.399250/2015-18, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a Concessionária ALL América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS a praticar, a partir de 1º de janeiro de 2017, as taxas de depreciação listadas no Anexo a esta Deliberação, com amparo no Laudo Técnico nº 001/2015, nos termos da Resolução nº 4.540, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD  
Diretor-Geral  
Substituto

ANEXO

| Item                          | Descrição                     | Vida útil (anos) | Taxa Anual de Depreciação |
|-------------------------------|-------------------------------|------------------|---------------------------|
| LOCOMOTIVAS NOVAS             |                               |                  |                           |
| 1                             | ESTRUTURA                     | 35               | 2,86%                     |
| 2                             | TRUQUE COM RODAS              | 28               | 3,57%                     |
| 3                             | MOTOR DE TRACÃO               | 16               | 6,25%                     |
| 4                             | MOTOR DIESEL                  | 28               | 3,57%                     |
| 5                             | COMPRESSOR                    | 17               | 5,88%                     |
| 6                             | GERADOR                       | 26               | 3,85%                     |
| 7                             | COMPONENTES MENORES           | 7                | 14,29%                    |
| 8                             | TURBO                         | 15               | 6,67%                     |
| BENFEITORIAS EM LOCOMOTIVAS   |                               |                  |                           |
| 9                             | ESTRUTURA                     | 35               | 2,86%                     |
| 10                            | TRUQUE COM RODAS              | 28               | 3,57%                     |
| 11                            | MOTOR DE TRACÃO               | 5                | 20,00%                    |
| 12                            | MOTOR DIESEL                  | 12               | 8,33%                     |
| 13                            | COMPRESSOR                    | 14               | 7,14%                     |
| 14                            | GERADOR                       | 9                | 11,11%                    |
| 15                            | COMPONENTES MENORES           | 7                | 14,29%                    |
| 16                            | TURBO                         | 15               | 6,67%                     |
| VAGÕES                        |                               |                  |                           |
| 17                            | ESTRUTURA                     | 39               | 2,56%                     |
| 18                            | TRUQUE COM RODAS              | 32               | 3,13%                     |
| 19                            | COMPONENTES MENORES           | 5                | 20,00%                    |
| BENFEITORIAS EM VAGÕES        |                               |                  |                           |
| 20                            | ESTRUTURA                     | 39               | 2,56%                     |
| 21                            | TRUQUE COM RODAS              | 32               | 3,13%                     |
| 22                            | COMPONENTES MENORES           | 5                | 20,00%                    |
| INFRAESTRUTURA                |                               |                  |                           |
| 23                            | INFRAESTRUTURA                | 30               | 3,33%                     |
| BENFEITORIA EM INFRAESTRUTURA |                               |                  |                           |
| 24                            | BENFEITORIA EM INFRAESTRUTURA | 30               | 3,33%                     |
| SUPERESTRUTURA                |                               |                  |                           |
| 25                            | TRILHOS                       | 40               | 2,50%                     |
| 26                            | DORMENTES                     | 4                | 25,00%                    |
| 27                            | PEDRA DE BRITA                | 10               | 10,00%                    |
| 28                            | COMPONENTES MENORES           | 4                | 25,00%                    |
| BENFEITORIA EM SUPERESTRUTURA |                               |                  |                           |
| 29                            | TRILHOS                       | 40               | 2,50%                     |
| 30                            | DORMENTES                     | 4                | 25,00%                    |
| 31                            | PEDRA DE BRITA                | 10               | 10,00%                    |
| 32                            | COMPONENTES MENORES           | 4                | 25,00%                    |

DELIBERAÇÃO Nº 333, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 237, de 24 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.236655/2016-27, DELIBERA:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Medida Provisória para autorização legislativa de desapropriação, em favor da União, de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, situados no município de João Neiva, no estado do Espírito Santo, necessários à execução das obras de duplicação dos trechos entre o km 205+280m e o km 208+170m e entre o km 215+990m e o km 220+370m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD  
Diretor-Geral  
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 334, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 249, de 16 de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.339795/2016-56, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a Concessionária MRS Logística S/A a praticar, a partir de 1º de janeiro de 2017, as taxas de depreciação listadas no anexo a esta Deliberação, com amparo nos Laudos Técnicos nº 001/2016, nº 002/2016 e nº 003/2016, nos termos da Resolução nº 4.540, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD  
Diretor-Geral  
Substituto

ANEXO

| Item                                | Descrição                                | Vida útil (anos) | Taxa Anual de Depreciação |
|-------------------------------------|------------------------------------------|------------------|---------------------------|
| 1                                   | LOCOMOTIVAS NOVAS                        | 30               | 3,33%                     |
| 2                                   | LOCOMOTIVAS NOVAS (Stadler)              | 24               | 4,17%                     |
| 3                                   | LOCOMOTIVAS USADAS                       | 10               | 10,00%                    |
| 4                                   | COMP - BATERIAS - FAMILIA UNICA          | 6                | 16,67%                    |
| 5                                   | COMP-CONTATOS E CONTATORES-FAM.UNICA     | 7                | 14,29%                    |
| 6                                   | COMP - FREIO PNEUMATICO - 26L            | 5                | 20,00%                    |
| 7                                   | COMP - FREIO PNEUMATICO - CCBII          | 7                | 14,29%                    |
| 8                                   | COMP-CONJ. DE FORCA- INJECÃO ELETR.GE    | 11               | 9,09%                     |
| 9                                   | COMP-S.ALIMENT.-INJ. ELETR GE            | 6                | 16,67%                    |
| 10                                  | COMP-S.ALIMENT.-INJ. ELET. GE C44/AC44   | 4                | 25,00%                    |
| 11                                  | COMP-CONJ. DE FORCA- INJECÃO MEC.GE      | 5                | 20,00%                    |
| 12                                  | COMP - CONJUNTO DE FORCA - MANOBRAS      | 5                | 20,00%                    |
| 13                                  | COMP-S.ALIMENT-INJ. MECANICA GM          | 5                | 20,00%                    |
| 14                                  | COMP - SUPERALIMENTADOR - INJECÃO MEC GE | 7                | 14,29%                    |
| 15                                  | COMP-CONJUNTO DE FORCA-INJECÃO MEC GE    | 5                | 20,00%                    |
| 16                                  | COMP - LOCOTROL - FAMILIA UNICA          | 7                | 14,29%                    |
| 17                                  | COMP - MOTOR DIESEL - INJECÃO ELETR GE   | 11               | 9,09%                     |
| 18                                  | COMP - MOTOR DIESEL - INJECÃO MEC GM     | 5                | 20,00%                    |
| 19                                  | COMP - MOTOR DIESEL - INJ. MEC. GE       | 8                | 12,50%                    |
| 20                                  | COMP - MOTOR DIESEL - MANOBRAS           | 8                | 12,50%                    |
| 21                                  | COMP - MOTOR TRACAO - AC                 | 15               | 6,67%                     |
| 22                                  | COMP - MOTOR TRACAO - DC GE              | 6                | 16,67%                    |
| 23                                  | COMP - MOTOR TRACAO - DC GE C44          | 11               | 9,09%                     |
| 24                                  | COMP - MOTOR TRACAO - DC GM              | 6                | 16,67%                    |
| 25                                  | COMP - MOTOR TRACAO - MANOBRAS           | 6                | 16,67%                    |
| 26                                  | COMP - PAINEIS E CARTOES - FAMILIA UNICA | 7                | 14,29%                    |
| 27                                  | COMP - RESISTORES - FAMILIA UNICA        | 7                | 14,29%                    |
| 28                                  | COMP - RODEIROS - 36"                    | 18               | 5,56%                     |
| 29                                  | COMP - RODEIROS - 40"                    | 11               | 9,09%                     |
| 30                                  | COMP - RODEIROS - 42"                    | 7                | 14,29%                    |
| 31                                  | COMP-SISTEMAS DE ARREFEC.FAMILIA UNICA   | 7                | 14,29%                    |
| 32                                  | COMP - LOCOMOTIVAS - OUTROS              | 8                | 12,50%                    |
| LAUDO TÉCNICO Nº 002/2016 - VAGÕES: |                                          |                  |                           |
| 33                                  | BENFEITORIAS UTEIS EM VAGÕES             | 10               | 10,00%                    |
| 34                                  | COMP-GDT/GDU-TRUQUES E SUBCOMP.TRUQ      | 5                | 20,00%                    |
| 35                                  | COMP - GDT/GDU - OUTROS                  | 6                | 16,67%                    |
| 36                                  | COMP - HAT - OUTROS                      | 5                | 20,00%                    |
| 37                                  | COMP - GDT/GDU - ENGATES                 | 5                | 20,00%                    |
| 38                                  | COMP - HAT - CONJUNTO DE CHOQUE          | 5                | 20,00%                    |
| 39                                  | COMP - HAT - CILINDROS DE FREIO          | 5                | 20,00%                    |
| 40                                  | COMP - AGRESSIVO - VALVULAS DE FREIO     | 6                | 16,67%                    |
| 41                                  | COMP - DEMAIS REMUN. VALVULAS DE FREIO   | 7                | 14,29%                    |
| 42                                  | COMP - GDT/GDU - VALVULAS DE FREIO       | 9                | 11,11%                    |
| 43                                  | COMP - HAT - VALVULAS DE FREIO           | 9                | 11,11%                    |
| 44                                  | COMP - NAO REMUN.VALVULAS DE FREIO       | 8                | 12,50%                    |
| 45                                  | COMP - PERIGOSO - VALVULAS DE FREIO      | 6                | 16,67%                    |
| 46                                  | COMP - AGRESSIVO - TRUQ.SUBCOMP.TRUQUES  | 6                | 16,67%                    |
| 47                                  | COMP - DEMAIS REMUN. TRUQ. SUBCOMPON.TRQ | 7                | 14,29%                    |
| 48                                  | COMP - HAT - TRUQUES E SUBCOMP. TRUQ     | 13               | 7,69%                     |
| 49                                  | COMP - NAO REMUN. TRUQUES E SUBCOMP. TRQ | 8                | 12,50%                    |
| 50                                  | COMP-PERIGOSO-TRUQUES E SUBCOMP. TRUQ    | 6                | 16,67%                    |
| 51                                  | COMP - AGRESSIVO - RODEIRO               | 4                | 25,00%                    |
| 52                                  | COMP - DEMAIS REMUNERADOS - RODEIRO      | 3                | 33,33%                    |
| 53                                  | COMP - NAO REMUNERADOS - RODEIRO         | 2                | 50,00%                    |
| 54                                  | COMP - PERIGOSO - RODEIRO                | 2                | 50,00%                    |
| 55                                  | COMP - GDT/GDU - RODEIRO                 | 2                | 50,00%                    |
| 56                                  | COMP - HAT - RODEIRO                     | 3                | 33,33%                    |
| 57                                  | COMP - AGRESSIVO - OUTROS                | 6                | 16,67%                    |
| 58                                  | COMP - DEMAIS REMUNERADOS - OUTROS       | 7                | 14,29%                    |
| 59                                  | COMP - NAO REMUNERADOS - OUTROS          | 8                | 12,50%                    |
| 60                                  | COMP - PERIGOSO - OUTROS                 | 6                | 16,67%                    |
| 61                                  | COMP - AGRESSIVO - ENGATES               | 6                | 16,67%                    |
| 62                                  | COMP - DEMAIS REMUNERADOS - ENGATES      | 7                | 14,29%                    |
| 63                                  | COMP - HAT - ENGATES                     | 13               | 7,69%                     |
| 64                                  | COMP - NAO REMUNERADOS - ENGATES         | 8                | 12,50%                    |
| 65                                  | COMP - PERIGOSO - ENGATES                | 6                | 16,67%                    |
| 66                                  | COMP - PERIGOSO - CONJUNTO DE CHOQUE     | 6                | 16,67%                    |
| 67                                  | COMP - NAO REMUNERADOS - CONJ. DE CHOQUE | 8                | 12,50%                    |
| 68                                  | COMP - GDT/GDU - CONJUNTO DE CHOQUE      | 6                | 16,67%                    |
| 69                                  | COMP - DEMAIS REMUN.CONJ. DE CHOQUE      | 7                | 14,29%                    |

|                                             |                                          |    |        |
|---------------------------------------------|------------------------------------------|----|--------|
| 70                                          | COMP - AGRESSIVO - CONJUNTO DE CHOQUE    | 6  | 16,67% |
| 71                                          | COMP - PERIGOSO - CILINDROS DE FREIO     | 6  | 16,67% |
| 72                                          | COMP - NAO REMUN.CILINDROS DE FREIO      | 8  | 12,50% |
| 73                                          | COMP - GDT/GDU - CILINDROS DE FREIO      | 6  | 16,67% |
| 74                                          | COMP - DEMAIS REMUN. CILINDROS DE FREIO  | 7  | 14,29% |
| 75                                          | COMP - AGRESSIVO - CILINDROS DE FREIO    | 6  | 16,67% |
| LAUDO TÉCNICO Nº 003/2016 - VIA PERMANENTE: |                                          |    |        |
| 76                                          | BENFEITORIAS SUPERESTRUTURA VP TRILHOS   | 10 | 10,00% |
| 77                                          | TERCEIROS-SUPERESTRUTURA TRILHOS E COMP. | 10 | 10,00% |
| 78                                          | BENFEITORIAS SUPERESTRUTURA VP DORMENTES | 10 | 10,00% |
| 79                                          | TERCEIROS-SUPERESTRUTURA DORMENTES E OUT | 10 | 10,00% |
| 80                                          | BENF. PRE-RENOVACAO VIA - TRILHO E AMV   | 10 | 10,00% |
| 81                                          | BENF. PRE-RENOVACAO DE VIA - DORMENTE    | 10 | 10,00% |
| 82                                          | BENFEITORIA PRE-RENOVACAO VIA LASTRO     | 4  | 25,00% |
| 83                                          | RENOVACAO DE VIA - TRILHO                | 10 | 10,00% |
| 84                                          | RENOVACAO DE VIA - DORMENTE              | 10 | 10,00% |
| 85                                          | SUPER DE VIA RENOVACAO - LASTRO          | 19 | 5,26%  |
| 86                                          | AMPLIACOES EM VIA TRILHOS E COMPONENTES  | 10 | 10,00% |
| 87                                          | AMPLIACOES/DUPLIC. PATIOS TRILHOS E COMP | 10 | 10,00% |
| 88                                          | AMPLIACOES EM VIA DORMENTES / OUTROS     | 10 | 10,00% |
| 89                                          | AMPLIACOES/DUPLIC. PATIOS DORMENTES OUTR | 10 | 10,00% |
| 90                                          | BENFEITORIAS INFRA OBRAS DE ARTE         | 25 | 4,00%  |
| 91                                          | BENFEITORIAS INFRA FAIXA DE DOMINIO      | 13 | 7,69%  |
| 92                                          | BENFEITORIAS INFRA DE SUPORTE            | 13 | 7,69%  |
| 93                                          | TERCEIROS - BENF. INFRA FAIXA DE DOMINIO | 13 | 7,69%  |
| 94                                          | TERCEIROS - BENF. INFRA DE SUPORTE       | 13 | 7,69%  |
| 95                                          | INFRAESTRUTURA OBRAS DE ARTE             | 25 | 4,00%  |
| 96                                          | TERCEIROS - INFRAEST DE OBRAS DE ARTE    | 25 | 4,00%  |
| 97                                          | TUNEL                                    | 35 | 2,86%  |
| 98                                          | VIADUTO                                  | 35 | 2,86%  |
| 99                                          | PONTE                                    | 35 | 2,86%  |
| 100                                         | PONTILHAO                                | 25 | 4,00%  |
| 101                                         | PASSARELA                                | 25 | 4,00%  |
| 102                                         | PASSAGEM EM NIVEL                        | 25 | 4,00%  |

## DELIBERAÇÃO Nº 335, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 250, de 16 de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.394817/2015-60, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a Concessionária ALLMO - América Latina Logística Malha Oeste S/A a praticar, a partir de 1º de janeiro de 2017, as taxas de depreciação listadas no Anexo a esta Deliberação, com amparo no Laudo Técnico nº 001/2015, nos termos da Resolução nº 4.540, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD  
Diretor-Geral  
Substituto

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL

## PORTARIA Nº 1.210, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º, inc. XXVI, do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5/5/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.000735/2015-72, resolve:

Art. 1º Aplicar em desfavor da empresa SRB Gestão e Negócios Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.437.530/0001-20, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, c/c a Seção XIV, item 14.1, alínea "c", do Edital do Pregão nº 108/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## ATA DA 418ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezesesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dr. Alexandre Concesi, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membros) e Dra. Arilma Cunha da Silva (Suplente). Aberta a Reunião às 15h50. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

## 1.MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000034-79.2015.1201.  
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva.  
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE GESTÃO DE GOVERNANÇA PARA SISTEMA ON-LINE DE FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE REGISTRO (CR). Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro - SFPC. Indícios de graves irregularidades no tocante à contratação e fiscalização contratual. Arquivamento homologado.

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.  
1.2. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000008-20.2016.1701.  
Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva.  
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). AERONÁUTICA. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA ENCAMINHADA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MPM. Supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito de Aeronáutica de Natal na distribuição de próprios nacionais residenciais. PNR'S sem condições de habitabilidade. Arquivamento homologado em razão da inexistência de crime militar, bem como, na constatação da correção dos atos administrativos praticados pela Aeronáutica de Natal.

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.  
1.3. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 00000025-42.2016.1901.  
Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 14ª COMPANHIA DE POLÍCIA DO EXERCITO. CAMPO GRANDE/MS. Atividade extrajudicial da PJM em Campo Grande/MS - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.4. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000026-72.2016.2101.  
Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA DO BRASIL. GRUPO DE FUZILEIROS

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

## ANEXO

| Item                          | Descrição                     | Vida útil (anos) | Taxa Anual de Depreciação |
|-------------------------------|-------------------------------|------------------|---------------------------|
| LOCOMOTIVAS NOVAS             |                               |                  |                           |
| 1                             | ESTRUTURA                     | 35               | 2,86%                     |
| 2                             | TRUQUE COM RODAS              | 28               | 3,57%                     |
| 3                             | MOTOR DE TRAÇÃO               | 16               | 6,25%                     |
| 4                             | MOTOR DIESEL                  | 28               | 3,57%                     |
| 5                             | COMPRESSOR                    | 17               | 5,88%                     |
| 6                             | GERADOR                       | 26               | 3,85%                     |
| 7                             | COMPONENTES MENORES           | 7                | 14,29%                    |
| 8                             | TURBO                         | 15               | 6,67%                     |
| BENFEITORIAS EM LOCOMOTIVAS   |                               |                  |                           |
| 9                             | ESTRUTURA                     | 35               | 2,86%                     |
| 10                            | TRUQUE COM RODAS              | 28               | 3,57%                     |
| 11                            | MOTOR DE TRAÇÃO               | 5                | 20,00%                    |
| 12                            | MOTOR DIESEL                  | 12               | 8,33%                     |
| 13                            | COMPRESSOR                    | 14               | 7,14%                     |
| 14                            | GERADOR                       | 9                | 11,11%                    |
| 15                            | COMPONENTES MENORES           | 7                | 14,29%                    |
| 16                            | TURBO                         | 15               | 6,67%                     |
| VAGÕES                        |                               |                  |                           |
| 17                            | ESTRUTURA                     | 39               | 2,56%                     |
| 18                            | TRUQUE COM RODAS              | 32               | 3,13%                     |
| 19                            | COMPONENTES MENORES           | 5                | 20,00%                    |
| BENFEITORIAS EM VAGÕES        |                               |                  |                           |
| 20                            | ESTRUTURA                     | 39               | 2,56%                     |
| 21                            | TRUQUE COM RODAS              | 32               | 3,13%                     |
| 22                            | COMPONENTES MENORES           | 5                | 20,00%                    |
| INFRAESTRUTURA                |                               |                  |                           |
| 23                            | INFRAESTRUTURA                | 30               | 3,33%                     |
| BENFEITORIA EM INFRAESTRUTURA |                               |                  |                           |
| 24                            | BENFEITORIA EM INFRAESTRUTURA | 30               | 3,33%                     |
| SUPERESTRUTURA                |                               |                  |                           |
| 25                            | TRILHOS                       | 40               | 2,50%                     |
| 26                            | DORMENTES                     | 4                | 25,00%                    |
| 27                            | PEDRA DE BRITA                | 10               | 10,00%                    |
| 28                            | COMPONENTES MENORES           | 4                | 25,00%                    |
| BENFEITORIA EM SUPERESTRUTURA |                               |                  |                           |
| 29                            | TRILHOS                       | 40               | 2,50%                     |
| 30                            | DORMENTES                     | 4                | 25,00%                    |
| 31                            | PEDRA DE BRITA                | 10               | 10,00%                    |
| 32                            | COMPONENTES MENORES           | 4                | 25,00%                    |

- 1.5. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000034-34.2016.1401.  
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE. ITAJUBÁ/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.  
1.6. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000040-31.2016.1401.  
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. BATALHÃO DE INFANTARIA DO CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA. LAGOA SANTA/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações feitas pelo MPM, atendidas. Arquivamento homologado.

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.7. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000049-87.2016.1106.  
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS. RESENDE/RJ. Atividade extrajudicial da 6ª PJM no Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Não houve recomendações pelo Órgão Ministerial. Arquivamento homologado.





|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ementa:         | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Comunicação de prisão após apresentação voluntária de desertor junto à OM. IPD regularmente instruído. Procedimento sem máculas. Pela homologação do arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                       | Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1.8. Processo:  | Procedimento Administrativo - PAVPM 0000176-75.2016.1105.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Origem:         | 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1.14. Processo: | Procedimento Administrativo 0000086-17.2016.1301.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.20. Processo: | Procedimento Administrativo 0000124-98.2016.1106.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Relatora:       | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Origem:         | PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Relator:        | Dr. Alexandre Concesi.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Origem:         | 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Ementa:         | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 1º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADA/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª PJM no Rio de Janeiro - 2º Ofício. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Inspeção Carcerária Mensal. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. O MPM não expediu recomendações durante a inspeção. A Resolução nº 84, de 15/4/2015, do CSMPM, trata da remessa à CCR/MPM apenas das Inspeções Carcerárias Anuais. Arquivamento homologado. | Ementa:         | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Comunicação de prisão em flagrante delito de militar pela prática, em tese, da figura típica descrita no art. 290 do CPM. Procedimento sem máculas. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                                                                                                                             | Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Relatora:       | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1.15. Processo: | Procedimento Administrativo 0000057-13.2016.1000.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Ementa:         | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA PRISÃO DE MILITAR DO EXERCITO QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APOS APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução provisória de deserção já em trâmite junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM. Judicialização. Arquivamento homologado. |
| 1.9. Processo:  | Procedimento Administrativo - PAVPM 0000031-84.2016.1401.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Origem:         | PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Origem:         | PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Relatora:       | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Relatora:       | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ementa:         | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INDAGAÇÕES FORMULADAS PELO COORDENADOR DO CURSO "ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INSPEÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS" SOBRE VISITAS ÍNTIMAS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL SOB ADMINISTRAÇÃO MILITAR. Inviabilidade/impossibilidade de visita íntima. Arquitetura das prisões militares. Vasos sanitários. Mobiliário das celas nos estabelecimentos prisionais militares. Necessidade de padronização entre os membros do MPM. Preferencialmente mobiliário em alvenaria, concreto ou inox, de acordo com o orçamento disponível em cada OM. | 1.21. Processo: | Procedimento Administrativo 0000188-69.2016.1105.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Ementa:         | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 11º BATALHAO DE INFANTARIA DE MONTANHA. SÃO JOÃO DEL REI/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações do Ministério Público atendidas pela Organização Militar. Arquivamento homologado.                                                                                                | Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Origem:         | 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1.16. Processo: | Procedimento Administrativo 0000185-19.2016.1106.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Origem:         | 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Relatora:       | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1.10. Processo: | Procedimento Administrativo - PAVPM 0000025-15.2016.2201.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Origem:         | PJM Manaus - 1º Ofício Geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Relatora:       | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ementa:         | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA PRISÃO DE MILITAR DO EXERCITO QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APOS APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados, com correção os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Arquivamento homologado.                                                                       |
| Ementa:         | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (CECMA). MANAUS/AM. Atividade extrajudicial da PJM em Manaus/AM - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações do Ministério Público Militar atendidas parcialmente pela Organização Militar. Alterações que demandam disponibilidade orçamentária. Arquivamento homologado.               | Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1.22. Processo: | Procedimento Administrativo 0000196-65.2016.1105.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1.17. Processo: | Procedimento Administrativo 0000051-16.2016.1000.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Origem:         | PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Origem:         | 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 1.11. Processo: | Procedimento Administrativo - PAVPM 0000037-02.2016.1201.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Origem:         | PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Relatora:       | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Relatora:       | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Relatora:       | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Ementa:         | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 2ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE. CAMPINÁS/SP. Atividade extrajudicial da 1ª PJM em São Paulo/SP - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Unidade carcerária que atende as formalidades legais, segundo a Lei de Execuções Penais. Arquivamento homologado. | Ementa:         | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA). DESARQUIVAMENTO DE AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. Preferência na distribuição do IPM 02-12.2016.7.10.0010. Parágrafo único do artigo 4º, da Resolução nº 64/CSMPM, de 13/12/2010. Atividade de coordenação desta CCR/MPM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Ementa:         | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISÃO EM FRAGRANTE DELITO. CIVIL. INGRESSO CLANDESTINO. Atividade de controle externo da atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao juízo militar. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                                                      |
| Decisão:        | A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu que o feito seja distribuído, por preferência, ao Dr. Antônio Cerqueira, pois é Membro atuante natural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Decisão:        | A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1.12. Processo: | Procedimento Administrativo - PAVPM 0000031-12.2016.2201.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.18. Processo: | Procedimento Administrativo 0000189-17.2016.1106                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1.19. Processo: | Procedimento Administrativo 0000065-76.2016.1301.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.24. Processo: | Procedimento Administrativo 0000223-03.2016.1105.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Origem:         | PJM Manaus - 1º Ofício Geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Origem:         | 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Origem:         | PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Origem:         | 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Relator:        | Dr. Alexandre Concesi.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Relatora:       | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Relatora:       | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Relatora:       | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Ementa:         | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 54º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA EM HUMAITÁ/AM. Atividade extrajudicial da PJM Manaus. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Estabelecimento com pequenas adequações em andamento. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ementa:         | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISÃO EM FRAGRANTE DELITO. CIVIL. PRÁTICA DO CRIME DE INGRESSO CLANDESTINO. Atividade de controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao Juízo Militar. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                                                          | Ementa:         | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA PRISÃO DE MILITAR DO EXERCITO QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APOS APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução provisória de deserção já em trâmite junto à 2ª Auditoria da 1ª CJM. Judicialização. Arquivamento homologado.                                                            | Ementa:         | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA PRISÃO DE MILITAR DO EXERCITO QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APOS APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados, com correção, os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução provisória de deserção já em trâmite junto à 4ª Auditoria da 1ª CJM. Judicialização. Arquivamento homologado. |
| Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Decisão:        | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1.13. Processo: | Procedimento Administrativo 0000087-65.2016.1301.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1.25. Processo: | Procedimento Administrativo 0000250-38.2016.1105.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Origem:         | 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Origem:         | 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Origem:         | PJM Porto Alegre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Relatora:       | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Relatora:       | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Relatora:       | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Relator:        | Dr. Alexandre Concesi                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relatora:<br>Ementa:                               | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.<br>PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA CONTRA EX-MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PRATICADO CONTRA O EXÉRCITO E INSTITUIÇÃO BANCARIA PRIVADA. Fraude em seguro de vida e previdência privada. Diligências. Suposta fraude praticada em momento posterior ao licenciamento das fileiras do Exército. Inexistência de crime, em tese, de natureza militar. Declínio de atribuições na instância. Declínio homologado.                                                                                                                               | Ementa:                                            | NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTO ROUBO DE EXPLOSIVOS. ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. Instauração de IPM requisitada pelo MPM para apurar os fatos. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Decisão:                                            | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Decisão:                                           | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o Declínio de Atribuição em favor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1.52. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | Notícia de Fato (PI) 0000039-35.2016.1901.<br>PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.<br>NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR ADVOGADO DE CLUBE DE TIRO DE TANGARA DA SERRA/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E REGISTRO DE ARMAS DE FOGO JUNTAS A SFPC/9. Diligências. Problemas na informatização do sistema de registro de armas. Acúmulo excessivo de processos. Ausência de indícios de delito militar. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado.                             | 1.58. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa:  | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1.46. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | Procedimento Investigatório Criminal 0000045-38.2015.2102.<br>2º PJM Brasília - 1º Ofício Geral.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema<br>PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. EXERCITO BRASILEIRO. MATERIA JORNALISTICA. VIDROS BLINDADOS, CAPACETES E COLETES BALISTICOS. Requisição de instauração de Inquéritos Policiais Militares para apurar a totalidade dos fatos noticiados. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                                                                                                                                   | Decisão:                                           | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Decisão:                                            | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Decisão:                                           | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.53. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | Procedimento Investigatório Criminal 0000135-44.2016.1106.<br>6º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.<br>PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. EXERCITO BRASILEIRO. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. Suposta prevaricação em processo de renovação de certificado de registro para caçador, atirador e colecionador. Diligências. Não confirmação dos fatos noticiados pelo representante. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado. | 1.59. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa:  | Notícia de Fato (PI) 0000249-87.2016.1105.<br>5º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.<br>NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. CAPITANIA FLUVIAL. EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NOTICIANDO PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO POR SUPOSTO CRIME DE INVASÃO CLANDESTINA. Civil. Auto de prisão em flagrante lavrado na Capitania dos Portos do Espírito Santo, em Vitória/ES, já autuado na 4ª Auditoria da 1ª CJM/RJ sobre os mesmos fatos. Alvará de soltura. Diligências. Autos judiciais arquivados por requerimento do parquet militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado. |
| 1.47. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | Procedimento Investigatório Criminal 0000110-93.2015.1701.<br>PJM Recife - 1º Ofício Geral.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.<br>PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. EXERCITO BRASILEIRO. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CLUBE DE TIRO. Morosidade nas respostas de requerimentos, perda de documentos, reiteradas negativas de autorizações e nos demais serviços prestados pelo SFPC na 7ª Região Militar. Inexistência de crime militar a punir. Fato transeunte na esfera administrativa. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado. | Decisão:                                           | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Decisão:                                            | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Decisão:                                           | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.54. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | Procedimento Investigatório Criminal 40-83.2015.2201.<br>PJM Manaus - 3º Ofício Geral.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.<br>PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. AERONAUTICA. BASE AEREA. PRAZO EXCESSIVO PARA PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE EXPULSAO EM INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. Atraso que importou em nulidade processual. Suposto crime de prevaricação. Irregularidade incapaz de caracterizar crime de natureza militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                                                                              | 1.60. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Decisão: | Procedimento Investigatório Criminal 49-75.2014.2001.<br>PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema<br>Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 1.48. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | Procedimento Investigatório Criminal 0000198-91.2015.1105.<br>5º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Geral.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.<br>PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. MARINHA DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE SARGENTO COM GRUPOS MILICIANOS. Diligências. Não comprovação da alegada atividade miliciana. Militar classificado com comportamento excelente. Ausência de desvio de conduta. Inexistência, em tese, de crime de natureza militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                                                                                           | Decisão:                                           | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1.61. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa:  | Notícia de Fato (PI) 0000028-10.2016.1701.<br>PJM Recife - 3º Ofício Geral.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.<br>NOTÍCIA DE FATO. AERONÁUTICA. BASE AEREA. SINDICÂNCIA REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). Suposto crime de uso indevido de uniforme em atividade ilícita de caça. Crime ambiental. Impossibilidade de comprovação da autenticidade do uniforme. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                           |
| Decisão:                                           | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.55. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | Notícia de Fato (PI) 0000151-39.2016.1105.<br>5º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.<br>NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. NOTÍCIA ANÔNIMA. SUPOSTOS DESVIOS DE VALORES DESTINADOS A DIÁRIAS E PASSAGENS AERÉAS. Diligências. Não comprovação dos fatos alegados pelo representante anônimo. Valores usados de acordo com os interesses e objetivos da organização militar. Desvio de finalidade não comprovado. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                          | Decisão:                                            | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1.49. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | Notícia de Fato (PI) 0000058-47.2016.2201.<br>PJM Manaus - 2º Ofício Geral.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.<br>PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. EXERCITO BRASILEIRO. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. Suposta prevaricação em processo de apostilamento de armas de fogo em certificado de registro. Diligências. Morosidade nos serviços prestados pelo SFPC. Inexistência de crime militar a punir. Fato transeunte na esfera administrativa. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                                                                        | Decisão:                                           | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1.62. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa:  | Notícia de Fato (PI) 0000043-33.2016.1901.<br>PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.<br>NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. CAÇADOR. ATIRADOR E COLECIONADOR. AQUISIÇÃO DE INSUMOS INDEFERIDA PELA SFPC/9. Irresignação. Diligências. Requerente não possui registro necessário à obtenção do produto pretendido. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                                                   |
| Decisão:                                           | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.56. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | Notícia de Fato (PI) 0000036-06.2016.1701.<br>PJM Recife - 1º Ofício Geral.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.<br>NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA ANÔNIMA. SUPOSTA PROIBIÇÃO DE ACESSO A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SITUADA NO INTERIOR DE BASE AEREA FORA DO HORA-RIO DE EXPEDIENTE NA OM. Questão afeta às esferas cíveis e administrativas. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                         | Decisão:                                            | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1.50. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | Procedimento Investigatório Criminal 0000072-57.2016.1105.<br>5º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.<br>PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. EXERCITO BRASILEIRO. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. Suposta prevaricação em processo de apostilamento de armas de fogo em certificado de registro. Diligências. Morosidade nos serviços prestados pelo SFPC. Inexistência de crime militar a punir. Fato transeunte na esfera administrativa. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                                     | Decisão:                                           | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1.63. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa:  | Notícia de Fato (PI) 0000126-03.2016.1105.<br>5º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.<br>NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. FUZILEIROS NAVAIS. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR FUZILEIRO NAVAL CONTRA SUPERIOR HIERARQUICO. Supostas perseguições decorrentes de comunicação interna. Diligências. Inexistência de repercussão penal. Mérito de ato administrativo. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                                                           |
| Decisão:                                           | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.57. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | Notícia de Fato (PI) 0000037-96.2016.1202.<br>2º PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.<br>NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMAMENTO ARROLADO EM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. Procedimento inquisitivo arquivado por requerimento do parquet militar. Ausência de fato novo a ensejar desarquivamento de IPM. Matéria administrativa. Inexistência de repercussão penal militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                       | Decisão:                                            | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1.51. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:            | Notícia de Fato (PI) 0000007-42.2016.2001.<br>PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1.64. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa:  | Notícia de Fato (PI) 0000041-34.2016.1901.<br>PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.<br>NOTÍCIA DE FATO. CÓPIA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Suposto crime de ato obsceno praticado por civis em área comum de Vila Militar. Oposição de exceção de incompetência nos autos judiciais. Arquivamento na instância. Necessidade de atuação das comunicações de prisão em flagrante delito. Arquivamento homologado.                                                                                                                                           |
|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1.65. Processo:<br>Origem:<br>Relatora:             | Notícia de Fato (PI) 0000042-48.2016.1201.<br>1º PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.<br>Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



|       |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.66. | Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR EX-SOLDADO DE SEGUNDA CLASSE REFORMADO. SUPOSTA DEMORA NO PAGAMENTO DE SOLDADO DE CORRENTE DE REFORMA. Diligências. Demora justificada pelo trâmite administrativo da documentação. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                          | 1.73. | Processo:<br>Origem:<br>Relator:<br>Ementa: | EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUBTRAÇÃO DE MATERIAL BELICO. COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE DE MILITAR. CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS FORTE IMBUY-NITERÓI/RJ. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Comunicação da mesma prisão em duas ocasiões distintas à 5ª e a 6ª PJM. Apensamento dos autos. Arquivamento homologado.                                                                                                                       |
|       |                                              | Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                             | Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1.67. | Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | NOTÍCIA DE FATO (PI) 0000050-57.2016.2102. 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. GRUPO DE FUZILEIROS NAVAI. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR EX-SOLDADO FUZILEIRO NAVAL. Supostos problemas psicológicos com relação de causa e efeito com o serviço militar. Assédio moral. Notícias já analisadas nos autos da Notícia de Fato 5-97.2016.1401. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado. | 1.74. | Processo:<br>Origem:<br>Relator:<br>Ementa: | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 157-33.2016.1106. 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MILITAR PRESO EM FLAGRANTE (ART. 155/CP), RECOLHIDO AO XADREZ DO 57º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, RIO/RJ, TODAVIA DEVIDO POSSE DE CELULAR NÃO IDENTIFICADO O MESMO MILITAR PASSOU A RESPONDER A IPM. Caso já ajuizado na 3ª Auditoria da 1ª CJM. Perda de objeto. Arquivamento homologado.                                 |
|       |                                              | Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                             | Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1.68. | Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. SUPOSTA PREVARICAÇÃO NA EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE USO CONTROLADO. Diligências. Demora justificada pelo tipo de autorização demandada. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                                                                                                                            | 1.75. | Processo:<br>Origem:<br>Relator:<br>Ementa: | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESERCAO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. COMUNICACAO DE APRESENTACAO VOLUNTARIA DE DESERTOR AO CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE MILCIADES PORTELA ALVES NO RIO DE JANEIRO. Desertor integrava o efetivo da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (CPAOR), Belém/PA. Recolhido ao Presídio da Marinha, no Rio de Janeiro, Instrução provisória de deserção escoreita. Caso ajuizado na Auditoria da 8ª CJM. Arquivamento homologado. |
|       |                                              | Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                             | Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1.69. | Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | NOTÍCIA DE FATO (PI) 0000051-74.2016.1401. PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO VAGA E IMPRECISA ENVOLVENDO, SUPOSTAMENTE, A FAMÍLIA DO REPRESENTANTE. Representante portador de esquizofrenia paranoide. Espécie de alienação mental. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                                                                                    | 1.76. | Processo:<br>Origem:<br>Relator:<br>Ementa: | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISAO MILITAR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA (ANUAL) NO PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO, MANAUS/AM. Não havia preso recolhido ao xadrez quando da visita ministerial. Cumprimento dos direitos dos presos. Recomendação ministerial quanto às instalações físicas prisionais atendidas. Arquivamento homologado.                                                                                  |
|       |                                              | Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                             | Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1.70. | Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTA OMISSÃO DAS FORÇAS ARMADAS NA DEFESA DA EMPRESA PETROLEO BRASILEIRO S/A. (PETROBRAS). Competência da Justiça Federal, ex vi do art. 109, inciso IV, da Constituição Federal. Inexistência de repercussão penal militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                                              | 1.77. | Processo:<br>Origem:<br>Relator:<br>Ementa: | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISAO MILITAR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA ANUAL NA ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA, RIO DE JANEIRO. Não encontradas irregularidades durante a inspeção. Instalações físicas adequadas bem como o tratamento dispensado aos reclusos. Arquivamento homologado.                                                                                                                              |
|       |                                              | Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                             | Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1.71. | Processo:<br>Origem:<br>Relatora:<br>Ementa: | NOTÍCIA DE FATO. HOSPITAL DA FORÇA AEREA DE SÃO PAULO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPPOSTOS CRIMES DANO E ABANDONO DE POSTO. Requisição de instauração de Inquérito Policial Militar. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                                                                  | 1.78. | Processo:<br>Origem:<br>Relator:<br>Ementa: | NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE DELITO, SD EB, ART. 240/CPM (FURTO) 20º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO, CAMPO GRANDE/MS. APFD escoreito. Caso já ajuizado. Atuação ministerial exaurida. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                                                             |
|       |                                              | Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                             | Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1.72. | Processo:<br>Origem:<br>Relator:             | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0000221-98.2016.1106. 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                             | NOTÍCIA DE FATO (PI) 0000179-25.2016.1105. 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. ALTERAÇÃO DA MODALIDADE TARIFA NORMAL PARA BILHETE UNICO SEM ANUENCIA DA SERVIDORA. Irresignação. Diligências pelo MPM. Esclarecimento pela Administração Militar. Situação regularizada. Auxílio-transporte concedido conforme trajeto. Matéria Administrativa sem repercussão penal. Arquivamento homologado.                                 |
|       |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.79. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000052-43.2016.1201. Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA CONTRA MILITAR BOMBEIRO. COMENTÁRIOS DE SAÍROSOS EM REDES SOCIAIS (INTERNET) CONTRA MENOR (6 ANOS DE IDADE). Crime, em tese, contra a honra. Falta de atribuição do *Parquet* castrense. Declínio de atribuições na origem ao MPM Estadual, em observância ao Enunciado 14 CCR/MPM.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o *declínio de atribuições* ao MPM do Estado de São Paulo, com atribuições para apreciar os fatos.

1.80. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000062-35.2016.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE ARMAMENTO JUNTO AO SFPC/1ª RM, RIO DE JANEIRO/RJ. Interessado reclama da excessiva demora quanto à satisfação do solicitado. Atendimento pelo SFPC ao pleito do solicitante. Não configuração de crime militar. Arquivamento na origem. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.81. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-08.2016.1201. Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA ANÔNIMA. BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE E BRIGADA DE INFANTARIA LEVE. Supostas irregularidades em procedimentos de contratação e pagamento de fornecedores. Requisição de instauração de Inquérito Policial Militar (IPM). Desnecessidade de prosseguimento na investigação direta pela PJM. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às 19h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ  
Secretária

<



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

|                    |                |                                                        |             |             |        |             | Crédito Suplementar                   |             |           |           |
|--------------------|----------------|--------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|---------------------------------------|-------------|-----------|-----------|
|                    |                |                                                        |             |             |        |             | RECURSO DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 |             |           |           |
| Funcional          | Programática   | Programa/Ação/Localizador/Produto                      | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U                                | F<br>T<br>E | Valor     |           |
| 0089               |                | Previdência de Inativos e Pensionistas da União        |             |             |        |             |                                       |             |           | 1.266.000 |
|                    |                | Operações Especiais                                    |             |             |        |             |                                       |             |           |           |
| 09 272             | 0089 0181      | Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis            |             |             |        |             |                                       |             | 1.266.000 |           |
| 09 272             | 0089 0181 0001 | Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional |             |             |        |             |                                       |             | 1.266.000 |           |
|                    |                |                                                        | S           | 1           | 1      | 90          | 0                                     | 100         | 1.266.000 |           |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                        |             |             |        |             |                                       |             | 0         |           |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                        |             |             |        |             |                                       |             | 1.266.000 |           |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                        |             |             |        |             |                                       |             | 1.266.000 |           |

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

|                    |                |                                     |             |             |        |             | Crédito Suplementar                   |             |           |
|--------------------|----------------|-------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|---------------------------------------|-------------|-----------|
|                    |                |                                     |             |             |        |             | RECURSO DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 |             |           |
| Funcional          | Programática   | Programa/Ação/Localizador/Produto   | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U                                | F<br>T<br>E | Valor     |
| 0571               |                | Prestação Jurisdicional Trabalhista |             |             |        |             |                                       |             | 1.266.000 |
|                    |                | Atividades                          |             |             |        |             |                                       |             |           |
| 02 122             | 0571 20TP      | Pessoal Ativo da União              |             |             |        |             |                                       |             | 1.266.000 |
| 02 122             | 0571 20TP 0001 | Pessoal Ativo da União - Nacional   |             |             |        |             |                                       |             | 1.266.000 |
|                    |                |                                     | F           | 1           | 1      | 90          | 0                                     | 100         | 1.266.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                     |             |             |        |             |                                       |             | 1.266.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                     |             |             |        |             |                                       |             | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                     |             |             |        |             |                                       |             | 1.266.000 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARI Nº 2.284, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 1002917/2016, resolve:

Art. 1º Transformar o Cargo em Comissão abaixo relacionado, conforme quadro a seguir:

| Origem                                     | Destino                                                          |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| CJ-02 de Assessor de Recursos Humanos-ARH. | CJ-02 de Assessor da Presidência do Gabinete da Presidência-GPR. |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 468, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o Registro Profissional e dá outras providências. (Repúblicação)

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, na conformidade com as competências previstas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo o deliberado em sua 272ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2016, em sua subsede, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, salas 801/802, Bairro: Bigorrrilho, Curitiba/PR;

CONSIDERANDO a necessidade de celeridade no processo administrativo de concessão de registro, de competência dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o exercício profissional não deve estar condicionado aos procedimentos levados a efeito pelas instituições de ensino superior para a expedição do diploma, quando da concessão do grau de bacharel em Fisioterapia ou em Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a existência de documento acadêmico hábil, capaz de comprovar a potencial diplomação nos cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do texto normativo durante o seu período de vacância, haja vista a previsão contida no § 3º do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942); no artigo 59, inciso VII, da Constituição Federal de 1988; e no artigo 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; resolve:

Art. 1º O Registro profissional se dá ao portador de diploma de graduação, bacharelado, em Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, em curso autorizado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Dar-se-á igualmente o registro àquele que portar certidão de conclusão de graduação em Fisioterapia ou em Terapia Ocupacional, desde que dela conste o ato regulatório de reconhecimento ou renovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação, sendo, conforme a legislação em vigor, de responsabilidade das instituições de ensino superior a veracidade das informações contidas na referida certidão, bem como no histórico acadêmico que deverá acompanhá-la.

§ 2º Constitui pré-requisito para a concessão do registro a submissão à colação de grau.

§ 3º Caso o curso seja apenas autorizado, não se dará o registro de que trata o caput deste artigo, já que o reconhecimento constitui condição necessária para emissão e validade do diploma, sem o qual o Conselho Regional fica impedido de outorgar o registro profissional.

Art. 2º O registro sem apresentação imediata do diploma não isenta o profissional do pagamento da anuidade referente ao exercício financeiro, nas mesmas condições previstas para os demais profissionais.

Art. 3º Revogado.

Art. 4º Para o registro de que trata esta Resolução será exigido o cumprimento dos mesmos requisitos fixados àquele que exhibe desde logo o diploma.

Art. 5º Caberá, excepcionalmente, ao Presidente do Conselho Regional respectivo, diante da ausência de algum documento oficial, expedir autorização precária para o exercício profissional, sob sua responsabilidade, em face de circunstâncias e provas que admitam juízo de probabilidade e legalidade, fixando desde logo prazo razoável para apresentação do documento faltante. (NR)

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo perderá a validade, findo o prazo estabelecido para o cumprimento das condições nele determinadas. (NR)

Art. 6º São dispensadas as anotações pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do registro, da transferência, da inscrição secundária e da baixa realizadas no diploma do profissional.

Parágrafo único. O profissional requerente de reinscrição, cujo diploma contenha prévia anotação de baixa por parte do Sistema COFFITO/CREFITOS poderá requerer que seja anotado o novo ato de registro.

Art. 7º Revogam-se as Resoluções-COFFITO nº 244/2002 e nº 354/2008.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO para o exercício de 2017.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 272ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2016, na subsede do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, salas 801/802, Bairro: Bigorrrilho, Curitiba/PR;

Considerando o interesse público expressado no Relatório Contábil nº 01/2016, apontando a necessidade de aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2017 da Autarquia Federal; resolve:

Art. 1º Aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2017 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, cujo resumo está publicado no Anexo I, integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO COFFITO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

| COFFITO                        | RECEITA       | DESPESA       |
|--------------------------------|---------------|---------------|
| Receitas e Despesas Correntes  | 29.500.000,00 | 29.400.000,00 |
| Receitas e Despesas de Capital | 500.000,00    | 18.600.000,00 |
| SUBTOTAL                       | 30.000.000,00 | 48.000.000,00 |
| Superávit                      | 18.000.000,00 |               |
| TOTAL                          | 48.000.000,00 | 48.000.000,00 |

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece o procedimento sumário para a apuração de infração disciplinar pelo não adimplemento das contribuições a que estão obrigados o profissional fisioterapeuta e o profissional terapeuta ocupacional.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 272ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2016, na subsede da Autarquia, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, salas 801/802, Bairro: Bigorrrilho, Curitiba/PR, em conformidade com a competência prevista nos incisos II e XI do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro 1975,

CONSIDERANDO as normas contidas no art. 15, caput, art. 16, inciso VI, e art. 17 da lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975; resolve:

Art. 1º A infração disciplinar prevista no inciso VI do artigo 16 da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, será apurada, processada e julgada nos termos da presente Resolução.

§ 1º Compete ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO do local onde ocorreu a infração disciplinar, de natureza pecuniária, processar e julgar tal infração, devidamente autuada pelo respectivo Departamento de Fiscalização.

§ 2º A autuação poderá se dar por meio de levantamento de dados financeiros disponíveis no departamento financeiro e ou por ocasião da visita da fiscalização.

Art. 2º Verificada a ocorrência do ato infracional, o agente fiscal lavrará o respectivo auto de infração, contendo a identificação do profissional, a natureza da infração, a fundamentação legal para autuação e a designação de prazo para apresentação da defesa.

Art. 3º O autuado, caso queira, poderá pagar o débito ou apresentar defesa escrita, endereçada ao Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação da autuação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016122700323

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º A peça de defesa deverá ser instruída com todas as provas necessárias e de interesse do autuado, bem como indicação daquelas que pretenda produzir, devidamente justificadas a sua pertinência, além de conter o domicílio e a residência do autuado e o endereço eletrônico do autuado, para recebimento de notificações acerca do processo.

§ 2º Deferida a excepcional produção de prova, o Presidente do CREFITO designará instrutor que determinará dia e hora para a sua realização.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem que haja manifestação por parte do autuado, este será declarado revel.

§ 4º As informações registradas em documentos existentes no CREFITO poderão ser solicitadas pelo autuado, cabendo ao órgão competente instruir o processo com os respectivos documentos.

Art. 4º Encerrada a fase instrutória, os autos do processo deverão ser encaminhados ao Presidente do CREFITO, o qual designará, dentre os Conselheiros Regionais, um Relator para a análise dos documentos e produção de relatório e voto a serem apresentados em reunião plenária, na qual se procederá ao julgamento da autuação.

§ 1º Definidos o dia e a hora da realização da reunião plenária de julgamento, o autuado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Aberta a sessão de julgamento, o Presidente da sessão passará a palavra ao Conselheiro Relator, o qual realizará a leitura do relatório, sem proferir o seu voto.

§ 3º Encerrada a leitura do relatório, o processado, ou seu procurador, poderá fazer uso da palavra por até 10 (dez) minutos para sustentar oralmente suas razões de defesa.

§ 4º Após a realização da sustentação oral, qualquer Conselheiro poderá requerer vista do processo por até 3 (três) dias úteis. Havendo mais de um pedido de vista, o Presidente da sessão definirá a sua ordem.

§ 5º Findo o prazo de vista, o processo administrativo disciplinar será incluído na pauta da reunião plenária de julgamento subsequente, devendo a parte ser notificada do local, dia e hora do julgamento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 5º Encerrados os atos previstos no art. 4º, o Conselheiro Relator proferirá seu voto.

§ 1º Proferido o voto do Conselheiro Relator, não será mais permitido o pedido de vista, sendo admitida, apenas, a consulta aos autos do processo, na própria sessão, por, no máximo, 10 (dez) minutos.

§ 2º Após o voto do Conselheiro Relator, os demais Conselheiros deverão manifestar seus votos de forma favorável ou contrária ao voto do relator.

§ 3º O Presidente da sessão de julgamento somente proferirá voto em caso de empate.

Art. 6º Em caso de condenação, o resultado final do julgamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de Acórdão, constando o número do processo, e apenas as iniciais do nome do profissional.

Art. 7º As decisões absolutórias prescindem de publicação no Diário Oficial da União, sendo o resultado do julgamento comunicado ao profissional por meio de Ofício do respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 8º Das decisões condenatórias caberá recurso endereçado ao Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da intimação do autuado.

§ 1º A petição de recurso deverá ser protocolizada no CREFITO e será encaminhada para o COFFITO, juntamente com o restante do processo administrativo disciplinar.

§ 2º As decisões absolutórias são irrecorríveis e não passíveis de reexame necessário.

Art. 9º Recebido o recurso pelo COFFITO, o Presidente designará, dentre os Conselheiros Federais, um Relator para a análise dos documentos e produção de relatório e voto a serem apresentados em reunião plenária, na qual se procederá ao julgamento do recurso.

§ 1º Definidos o dia e a hora de realização da reunião plenária de julgamento, o recorrente deverá ser notificado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Aberta a sessão de julgamento, o Presidente da sessão passará a palavra ao Conselheiro Relator, o qual realizará a leitura do relatório, sem proferir o seu voto.

§ 3º Encerrada a leitura do relatório, o processado, ou seu procurador, poderá fazer uso da palavra por até 10 (dez) minutos para sustentar oralmente suas razões do recurso.

§ 4º Após a realização da sustentação oral, qualquer Conselheiro poderá requerer vista do processo por até 3 (três) dias úteis. Havendo mais de um pedido de vista o Presidente da sessão definirá a sua ordem.

§ 5º Findo o prazo de vista, o recurso será incluído na pauta da reunião plenária de julgamento subsequente, devendo a parte ser notificada do local, dia e hora do julgamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 10. Encerrados os atos previstos no artigo 9º, o Conselheiro Relator proferirá seu voto.

§ 1º Proferido o voto do Conselheiro Relator, não será mais permitido o pedido de vista, sendo admitida, apenas, a consulta aos autos do processo, na própria sessão, por no máximo 10 (dez) minutos.

§ 2º Após o voto do Conselheiro Relator, os demais Conselheiros deverão manifestar seus votos de forma favorável ou contrária ao voto do relator.

§ 3º O Presidente da sessão de julgamento somente proferirá voto em caso de empate.

Art. 11. Em caso de condenação, o resultado final do julgamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de Acórdão, constando o número do processo, e o nome completo do profissional.

Art. 12. As decisões absolutórias prescindem de publicação no Diário Oficial da União, sendo o resultado do julgamento comunicado ao profissional por meio de Ofício do respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 13. O cumprimento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, em qualquer fase do processo, acarretará a extinção do feito.

§ 1º O parcelamento da obrigação pecuniária acarreta a suspensão do processo disciplinar, em qualquer de suas fases, sendo o processo retomado a partir do não cumprimento da obrigação, sem prejuízo das sanções de natureza pecuniária previstas em resolução própria.

§ 2º Os processos suspensos em virtude de parcelamento dos débitos serão mantidos junto ao CREFITO para o devido acompanhamento do adimplemento.

§ 3º Ocorrendo o inadimplemento de parcelas, o processo deverá retomar o curso normal do procedimento. A suspensão do processo ocorrerá uma única vez e, em caso de não observância ao parcelamento efetuado, o processo será submetido a julgamento do Plenário.

Art. 14. O processo para apuração da infração disciplinar a que se refere a presente Resolução será sigiloso, restando, a qualquer tempo, franqueada vista dos autos ao profissional e a procurador regularmente constituído nos autos.

Art. 15. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento previsto nesta Resolução a Lei nº 9.784, de 27 de janeiro de 1999, naquilo que não conflitar.

Art. 16. Os casos omissos serão submetidos ao Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as disposições contidas no artigo 29 da Resolução-COFFITO nº 424, de 8 de julho de 2013, e no artigo 29 da Resolução-COFFITO nº 425, de 8 de julho de 2013.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### ACÓRDÃO

#### RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11278/2015

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 114/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética do Conselho Federal de Medicina, que manteve a decisão do Conselho de origem, qual seja, absolvição, para aplicar à recorrida a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 08 de dezembro de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; CELSO MURAD, Relator.

Em 22 de dezembro de 2016.  
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5, de 19 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 23/12/2016, Seção 1, pág. 215, onde se lê: 13 outubro a 14 de novembro de 2016, leia-se: 13 outubro a 14 de novembro de 2017.

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

### RESOLUÇÃO Nº 178, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Define obrigações quanto aos Portais da Transparência Pública dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia.

A diretoria do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais "ad referendum" do plenário, em atenção à solicitação da Autoridade LAI CFO e objetivando atender ao disposto no artigo 8º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, resolve:

Art. 1º. É dever dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia divulgar em seus Portais de Transparência Pública o conteúdo mínimo de informações definido no Acórdão nº 96/2016/TCU-Plenário, promovendo sua divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelos Conselhos de Odontologia.

Art. 2º. Nos Portais da Transparência Pública deverão, no mínimo:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; e,

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE  
Presidente do Conselho

EMAR LOPES DE OLIVEIRA  
Secretário-Geral

### DECISÃO Nº 60, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Anula as Decisões CFO-29/2015 e 30/2015, referendadas pela Decisão CFO-32/2015.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o que foi deliberado, por unanimidade, na reunião extraordinária do plenário, realizada em 19 de outubro de 2016, em Brasília (DF),

Considerando que o plenário, por unanimidade, aprovou os atos "ad referendum", inerentes às prestações de contas do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia, na reunião extraordinária de 09 de dezembro de 2015;

Considerando que o plenário do Conselho Federal de Odontologia não vislumbrou a necessidade de adotar medidas revisionais relativas às decisões adotadas à ratificação dos atos, em razão da afirmativa de que a aprovação encontrava amparo em pareceres favoráveis de auditoria interna, auditoria externa e de comissão específica, na reunião extraordinária de 09 de dezembro de 2015;

Considerando a deflagração da "Operação Tiradentes" e a posterior degravação de trechos alusivos ao tema, revelando que o plenário do Conselho Federal de Odontologia teria sido induzido à decisão equivocada;

Considerando que baldados os esforços empreendidos não foram localizados, pela atual diretoria, os pareceres favoráveis, seja de auditoria interna, seja de auditoria externa, aprovando as contas do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia;

Considerando que não foi localizado o ato instituinte a comissão específica, e, ainda, a manifestação conclusiva desse colegiado pela aprovação das contas;

Considerando que o Conselho Federal possui personalidade jurídica de Autarquia Federal, sendo submetida por força constitucional ao princípio da legalidade;

Considerando que a administração tem o poder-dever de rever os seus atos, conforme consagrado no artigo 53, da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o teor das Súmulas nºs 473 e 346, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o que dispõem o inciso V, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia, aprovado pela Resolução CFO-34/2002; e,

Considerando a necessidade de se restabelecer a linha de convergência entre as decisões do plenário e os parâmetros jurídicos balizadores da matéria, decide:

Art. 1º. Anular a Decisão CFO-29/2015, que aprova as prestações de contas dos exercícios de 2013 e 2014 do Conselho Federal de Odontologia, e a Decisão CFO-30/2015, que aprova a prestação de contas dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 dos Conselhos Regionais de Odontologia, ambas referendadas pela Decisão CFO-32/2015.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE



DECISÃO Nº 61, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Revoga atos referendados pela Decisão CFO-32/2015.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o que foi deliberado, por unanimidade, na reunião extraordinária do plenário, realizada em 19 de outubro de 2016, em Brasília (DF),

Considerando que o plenário, por unanimidade, aprovou os atos "ad referendum", inerentes às prestações de contas do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia, na reunião extraordinária de 09 de dezembro de 2015;

Considerando que o plenário do Conselho Federal de Odontologia não vislumbrou a necessidade de adotar medidas revisionais relativas às decisões adotadas à ratificação dos atos, em razão da afirmativa de que a aprovação encontrava amparo em pareceres favoráveis de auditoria interna, auditoria externa e de comissão específica, na reunião extraordinária de 09 de dezembro de 2015;

Considerando a deflagração da "Operação Tiradentes" e a posterior degravação de trechos alusivos ao tema, revelando que o plenário do Conselho Federal de Odontologia teria sido induzido à decisão equivocada;

Considerando que baldados os esforços empreendidos não foram localizados, pela atual diretoria, os pareceres favoráveis, seja de auditoria interna, seja de auditoria externa, aprovando as contas do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia;

Considerando que não foi localizado o ato instituindo a comissão específica, e, ainda, a manifestação conclusiva desse colegiado pela aprovação das contas;

Considerando que o Conselho Federal possui personalidade jurídica de Autarquia Federal, sendo submetida por força constitucional ao princípio da legalidade;

Considerando que a administração tem o poder-dever de rever os seus atos, conforme consagrado no artigo 53, da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o teor das Súmulas nºs 473 e 346, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o que dispõem o inciso V, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia, aprovado pela Resolução CFO-34/2002; e,

Considerando a necessidade de se restabelecer a linha de convergência entre as decisões do plenário e os parâmetros jurídicos balizadores da matéria, decide:

Art. 1º. Revogar os atos a seguir relacionados, que foram referendados pela Decisão CFO-32/2015:

1. Decisão CFO-44/2013, que aprova os orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia para o exercício de 2014;

2. Decisão CFO-45/2014, que autoriza baixa de bens móveis de propriedade do CFO;

3. Decisão CFO-46/2014, que aprova os orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia para o exercício de 2015; e,

4. Decisão CFO-28/2015, que aprova a venda de bens imóveis do CFO.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE

DECISÃO Nº 76, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova as propostas orçamentárias dos CROs e do CFO relativas ao exercício de 2017.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o conjunto sistêmico orçamentário que foi apresentado em Assembleia Conjunta do dia 08 de dezembro do corrente ano, e, posteriormente, julgado e aprovado pelo plenário em reunião extraordinária realizada no dia 09 de dezembro do corrente ano, decide:

Art. 1º. Ficam aprovadas as propostas orçamentárias relativas ao exercício de 2017, dos Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, nesta enumeradas, de acordo com o que consta nos respectivos processos:

| CONSELHOS | PROCESSOS CFO-SEF-Nº |
|-----------|----------------------|
| AC        | 355/16               |
| AL        | 356/16               |
| AP        | 357/16               |
| AM        | 358/16               |
| BA        | 359/16               |
| CE        | 360/16               |
| DF        | 361/16               |
| ES        | 362/16               |
| GO        | 363/16               |
| MA        | 364/16               |
| MT        | 365/16               |
| MS        | 366/16               |
| MG        | 367/16               |
| PA        | 368/16               |
| PB        | 369/16               |
| PR        | 370/16               |
| PE        | 371/16               |
| PI        | 372/16               |
| RN        | 373/16               |
| RS        | 374/16               |
| RJ        | 375/16               |
| RO        | 376/16               |
| RR        | 377/16               |
| SC        | 378/16               |
| SP        | 379/16               |
| SE        | 380/16               |
| TO        | 381/16               |
| CFO       | 354/16               |

Art. 2º. Os orçamentos do exercício de 2017 passam a integrar este ato.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data da publicação na Imprensa Oficial.

JULIANO DO VALE

ANEXO

Decisão CFO-76/2016  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |            |                     |            |
|---------------------|------------|---------------------|------------|
| Receitas correntes  | 780.392,16 | Despesas correntes  | 758.905,42 |
| Receitas de capital | 0,00       | Despesas de capital | 21.486,74  |
| Total               | 780.392,16 | Total               | 780.392,16 |

Rio Branco (AC), 06 de outubro de 2016.

WELLINGTON DIVINO CHAVES DE SOUZA  
CONTADOR - CRC/AC-937-08

ISABELLY LEMOS B.O. ROSAS, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 2.323.162,84 | Despesas correntes  | 2.255.731,77 |
| Receitas de capital | 115.906,00   | Despesas de capital | 183.337,07   |
| Total               | 2.439.068,84 | Total               | 2.439.068,84 |

Maceió (AL), 20 de outubro de 2016.

DAVI DA SILVA VIEIRA COSTA  
CONTADOR - CRC-7931/O

JOÃO ALFREDO T. L. GUIMARÃES, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 1.188.380,33 | Despesas correntes  | 992.880,33   |
| Receitas de capital | 0,00         | Despesas de capital | 195.500,00   |
| Total               | 1.188.380,33 | Total               | 1.188.380,33 |

Macapá (AP), 24 de outubro de 2016.

ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA JÚNIOR  
CONTADOR - CRC/AP-001054/O-2

RAIMUNDO NAZARENO DE S. ÁVILA, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 3.134.638,14 | Despesas correntes  | 2.970.138,14 |
| Receitas de capital | 0,00         | Despesas de capital | 164.500,00   |
| Total               | 3.134.638,14 | Total               | 3.134.638,14 |

Manaus (AM), 26 de outubro de 2016.

LUIZ CARLOS DE REZENDE  
CONTADOR - CRC-015782/O-8

JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 7.327.130,72 | Despesas correntes  | 7.133.281,37 |
| Receitas de capital | 0,00         | Despesas de capital | 193.849,35   |
| Total               | 7.327.130,72 | Total               | 7.327.130,72 |

Salvador (BA), 01 de novembro de 2016.

DANIELA FRANCA ESTEFAM  
CONTADORA - CRC/BA-030755

ANTÔNIO FERNANDO P. FALCÃO, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 6.750.818,16 | Despesas correntes  | 5.967.818,16 |
| Receitas de capital | 27.000,00    | Despesas de capital | 810.000,00   |
| Total               | 6.777.818,16 | Total               | 6.777.818,16 |

Fortaleza (CE), 07 de novembro de 2016.

FRANCISCO J. DE QUEIROZ DA SILVA  
CONTADOR - CRC/CE-02.0148/O-1

ELIARDO SILVEIRA SANTOS, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 5.887.800,66 | Despesas correntes  | 4.772.800,66 |
| Receitas de capital | 0,00         | Despesas de capital | 1.115.000,00 |
| Total               | 5.887.800,66 | Total               | 5.887.800,66 |

Brasília (DF), 19 de outubro de 2016.

MARDONEDES CAMELO DE PAIVA  
CONTADOR - CRC/DF-010925/O-1

SAMIR NAJJAR, CD  
PRESIDENTE





CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 4.005.414,77 | Despesas correntes  | 3.744.598,12 |
| Receitas de capital | 60.000,00    | Despesas de capital | 320.816,65   |
| Total               | 4.065.414,77 | Total               | 4.065.414,77 |

Vitória (ES), 21 de outubro de 2016.

ROBERTO LUIS ALVES  
CONTADOR - CRC/ES-009577/O

LUZIMAR G. DE OLIVEIRA PINHEIRO, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 7.196.554,00 | Despesas correntes  | 6.752.204,00 |
| Receitas de capital | 0,00         | Despesas de capital | 444.350,00   |
| Total               | 7.196.554,00 | Total               | 7.196.554,00 |

Goiânia (GO), 24 de novembro de 2016.

ROBSON CANDIDO DE OLIVEIRA  
CRC/GO-19370

RENERSON GOMES DOS SANTOS, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 3.151.986,45 | Despesas correntes  | 3.022.486,45 |
| Receitas de capital | 0,00         | Despesas de capital | 129.500,00   |
| Total               | 3.151.986,45 | Total               | 3.151.986,45 |

São Luís (MA), 24 de outubro de 2016.

MARIA DO ESPÍRITO SANTOS PEREIRA  
CONTADORA - CRC/MA-4558

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |               |                     |               |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas correntes  | 22.213.216,00 | Despesas correntes  | 20.117.767,00 |
| Receitas de capital | 0,00          | Despesas de capital | 575.000,00    |
|                     |               | Superávit           | 1.520.449,00  |
| Total               | 22.213.216,00 | Total               | 22.213.216,00 |

Belo Horizonte (MG), 17 de outubro de 2016.

EDVALDO EDÉSIO TORRES  
CRC/MG - 13.236/2-O

LUCIANO ELOI SANTOS, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 3.160.508,43 | Despesas correntes  | 3.058.008,43 |
| Receitas de capital | 0,00         | Despesas de capital | 102.500,00   |
| Total               | 3.160.508,43 | Total               | 3.160.508,43 |

Cuiabá (MT), 28 de outubro de 2016.

EDMILSON MENDES  
CONTADOR - CRC/MT-5852

LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 2.945.807,77 | Despesas correntes  | 2.667.807,77 |
| Receitas de capital | 510.000,00   | Despesas de capital | 788.000,00   |
| Total               | 3.455.807,77 | Total               | 3.455.807,77 |

Campo Grande (MS), 22 de outubro de 2016.

ROSELI A. RAMOS DE SOUSA  
CONTADOR - CRC/MS-7886/O

FRANCISCO CARLOS GRILO, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 4.676.598,88 | Despesas correntes  | 4.174.157,06 |
| Receitas de capital | 131.000,00   | Despesas de capital | 633.441,82   |
| Total               | 4.807.598,88 | Total               | 4.807.598,88 |

Belém (PA), 27 de outubro de 2016.

ORILENE RAUL MACEDO  
CONTADOR - CRC/PA-6137/O-6

ROBERTO DE SOUSA PIRES, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 3.115.970,44 | Despesas correntes  | 2.434.970,44 |
| Receitas de capital | 35.000,00    | Despesas de capital | 716.000,00   |
| Total               | 3.150.970,44 | Total               | 3.150.970,44 |

João Pessoa (PB), 31 outubro de 2016.

CLEBER DE OLIVEIRA GONÇALVES  
CONTADOR - CRC/PB-7096

LEONARDO MARCONI C. DE OLIVEIRA, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |               |                     |               |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas correntes  | 14.591.240,10 | Despesas correntes  | 13.658.612,31 |
| Receitas de capital | 100.000,00    | Despesas de capital | 1.032.627,79  |
| Total               | 14.691.240,10 | Total               | 14.691.240,10 |

Curitiba (PR), 25 de outubro de 2016.

ELTER FLAVIO RABELO  
CONTADOR - CRC/PR-051320/O-8

AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 7.444.818,72 | Despesas correntes  | 7.444.818,72 |
| Receitas de capital | 310.600,00   | Despesas de capital | 310.600,00   |
| Total               | 7.755.418,72 | Total               | 7.755.418,72 |

Recife (PE), 18 de outubro de 2016.

CLEBER DE OLIVEIRA GONÇALVES  
CONTADOR - CRC/PB-7096

ALFREDO DE AQUINO GASPAR JÚNIOR, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 2.308.574,33 | Despesas correntes  | 2.202.074,33 |
| Receitas de capital | 0,00         | Despesas de capital | 106.500,00   |
| Total               | 2.308.574,33 | Total               | 2.308.574,33 |

Teresina (PI), 04 de novembro de 2016.

GISLANA PORTELA L. MARTINS  
CONTADORA - CRC/PI-6137/O-6

LEONARDO SÁ DOS G. GONÇALVES, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 2.401.300,87 | Despesas correntes  | 2.270.800,87 |
| Receitas de capital | -            | Despesas de capital | 130.500,00   |
| Total               | 2.401.300,87 | Total               | 2.401.300,87 |

Natal (RN), 26 de outubro de 2016.

ISLENA BARRETO DE QUEIROZ  
CONTADORA - CRC/RN-010599/O-0

GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |               |                     |               |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas correntes  | 13.246.061,78 | Despesas correntes  | 13.061.061,78 |
| Receitas de capital | 40.000,00     | Despesas de capital | 225.000,00    |
| Total               | 13.286.061,78 | Total               | 13.286.061,78 |

Porto Alegre (RS), 28 de outubro de 2016.

ELIANE PEREIRA MADEIRA FACCIO  
CONTADORA - CRC/RS-071051-0

NELSON FREITAS EGUIA, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |               |                     |               |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas correntes  | 15.618.532,83 | Despesas correntes  | 15.490.188,93 |
| Receitas de capital | -             | Despesas de capital | 128.343,90    |
| Total               | 15.618.532,83 | Total               | 15.618.532,83 |

Rio de Janeiro (RJ), 27 de outubro de 2016.

NILTON C. XAVIER  
CONTADOR - CRC/RJ-20928-5

OUTAIR BASTAZINI, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 1.708.298,00 | Despesas correntes  | 1.601.043,00 |
| Receitas de capital | 0,00         | Despesas de capital | 107.255,00   |
| Total               | 1.708.298,00 | Total               | 1.708.298,00 |

Porto Velho (RO), 07 de outubro de 2016.

CHARLES FRAZÃO DE ALMEIDA  
CONTADOR - CRC/RO-002061/O-9

HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |            |                     |            |
|---------------------|------------|---------------------|------------|
| Receitas correntes  | 717.348,81 | Despesas correntes  | 705.348,81 |
| Receitas de capital | 0,00       | Despesas de capital | 12.000,00  |
| Total               | 717.348,81 | Total               | 717.348,81 |

Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2016.

UBIRAJARA C. DE MENDONÇA FILHO  
CONTADOR - CRC/RR-1135

DERLANO BENTES CAPUCHO, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 784, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Resolução CFESS nº 446, de 08 de julho de 2003.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da lei 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo § 3º do art. 2º da Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que estabelece que os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando a competência do Conselho Pleno do CFESS para estabelecer normas para a concessão de diárias de Conselheiros/as, Assessores/as, Funcionários/as e Profissionais designados/as para desempenho de atividades de interesse do CFESS, conforme inciso XVI, art. 26, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando que as Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais, emanadas pelo TCU, estabeleçam que os Conselhos de Fiscalização Profissional, após a edição da Lei 11.000/2004, não mais se submetem à observância do Decreto 5.992, de 19.12.2006 (que revogou o Anexo I do antigo Decreto 343/91), que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 8.705.220,36 | Despesas correntes  | 8.026.896,91 |
| Receitas de capital | 0,00         | Despesas de capital | 678.323,45   |
| Total               | 8.705.220,36 | Total               | 8.705.220,36 |

Florianópolis (SC), 10 de outubro de 2016.

EMANUELLE RODRIGUES  
CONTADORA CRC/SC-30699/O-4

ÉLITO ARAÚJO, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |               |                     |               |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas correntes  | 49.950.000,00 | Despesas correntes  | 48.410.000,00 |
| Receitas de capital | 50.000,00     | Despesas de capital | 1.500.000,00  |
| Total               | 50.000.000,00 | Total               | 50.000.000,00 |

São Paulo (SP), 13 de outubro de 2016.

LOURENÇO OLIVA NETO  
CONTADOR - CRC/SP-102422 TC

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 1.772.870,16 | Despesas correntes  | 1.682.370,16 |
| Receitas de capital | 0,00         | Despesas de capital | 90.500,00    |
| Total               | 1.772.870,16 | Total               | 1.772.870,16 |

Aracaju (SE), 27 de outubro de 2016.

ANDREZA SANTOS ALVES DA SILVA  
CONTADORA CRC/SE-6833/9

ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE TOCANTINS  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 2.045.980,53 | Despesas correntes  | 1.880.980,53 |
| Receitas de capital | 0,00         | Despesas de capital | 165.000,00   |
| Total               | 2.045.980,53 | Total               | 2.045.980,53 |

Palmas (TO), 20 de outubro de 2016.

ESMERALDA PEREIRA C. DA SILVA  
CONTADORA - CRC/TO-2833/O

NELSON ALVES DE CASTRO, CD  
PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

|                     |               |                     |               |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas correntes  | 59.070.272,95 | Despesas correntes  | 54.878.844,56 |
| Receitas de capital | 5.708.571,61  | Despesas de capital | 9.900.000,00  |
| Total               | 64.778.844,56 | Total               | 64.778.844,56 |

Brasília (DF), 08 de dezembro de 2016.

LUCIANO DE MENDONÇA COSTA  
CONTADOR - CRC/RJ-66.820/O-8

JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE

Art. 3º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS  
RESOLUÇÃO Nº 785, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e da/do assistente social transexual no Documento de Identidade Profissional.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, onde assegura os direitos fundamentais à igualdade, à liberdade, ao respeito e à dignidade da pessoa humana;

Considerando os Princípios de Yogyakarta (2006), sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo 17 da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício pro-



fissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

Considerando a Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 1993, Seção I, que Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais;

Considerando a Consolidação das Resoluções do CFESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1;

Considerando a Resolução CFESS nº 615, de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2011, Seção 1, que Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e do(a) assistente social transexual nos documentos de identidade profissional;

Considerando a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, que normatiza o cadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

Considerando a Manifestação Jurídica nº 136/2016-V, de lavra do assessor jurídico Vitor Silva Alencar, acatado pelo colegiado do CFESS reunido em 20 de novembro de 2016;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS de 17 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais travestis e transexuais, nos termos desta resolução, o direito à escolha de tratamento nominal a ser inserido no Documento de Identidade Profissional da/do Assistente Social, bem como nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do CFESS e dos CRESS.

Parágrafo único O direito à inserção do nome social no Documento de Identidade Profissional da/do Assistente Social previsto na presente resolução limita-se tão somente aos profissionais travestis e transexuais, sendo vedada a sua utilização por qualquer outra pessoa.

Art. 2º As/os profissionais travestis e transexuais fazem jus à inclusão do nome social junto à sua fotografia no anverso do Documento de Identidade Profissional, deslocando-se o nome civil para o verso, respeitadas as demais características previstas no artigo 69 da Resolução CFESS nº 582 de 1 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1.

Art. 3º A pessoa interessada solicitará por escrito a utilização do nome social no Documento de Identidade Profissional e indicará, no momento da sua inscrição no CRESS, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

Parágrafo único As/os Conselheiras/os, funcionárias/os e assessoras/es dos CRESS e do CFESS deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos de competência dos mesmos.

Art. 4º Fica permitida a utilização do nome social nas assinaturas decorrentes do trabalho desenvolvido pelas/os profissionais travestis e transexuais, juntamente com o número do registro profissional.

Parágrafo único Para efeito de tratamento profissional das/dos assistentes sociais travestis e transexuais, a exemplo de crachás, dentre outros, deverá ser utilizado somente o nome social e o número de registro.

Art. 5º As/os profissionais travestis e transexuais que fazem jus à inclusão do nome social no Documento de Identidade Profissional da/do Assistente Social estão sujeitos aos procedimentos previstos na Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1.

§ 1º As/os profissionais travestis e transexuais que solicitarem a substituição das atuais Carteiras e Cédulas pelo novo Documento de Identidade Profissional receberão o documento descrito no artigo 2º tão logo seja concluído o processo de formulação de layout específico pela empresa responsável pela emissão dos documentos.

§ 2º As inscrições solicitadas por profissionais travestis e transexuais, que gerarão obrigatoriamente a emissão do novo Documento de Identidade Profissional, sujeitam-se à regra estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º Enquanto não tiver sido concluído o processo descrito no § 1º, as/os profissionais travestis e transexuais que solicitarem a inscrição receberão, após a homologação, declaração do CRESS onde conste o número de inscrição com validade de 90 dias, prorrogáveis por igual período quando necessário.

§ 4º Os requerimentos de inscrição ou os pedidos de substituição das atuais Carteiras e Cédulas pelo novo Documento de Identidade Profissional realizados por profissionais travestis e transexuais, no período de 12 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, custarão o valor estabelecido na Resolução CFESS nº 724/2015, ou seja, R\$ 79,12 (inscrição) e 59,32 (substituição).

Art. 6º O CFESS e os CRESS deverão se incumbir de dar plena e total publicidade à presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelas/os assistentes sociais e pelas instituições, órgãos ou entidades que prestam serviços sociais.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CFESS nº 615, de 8 de setembro de 2011.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2016.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

## RESOLUÇÃO Nº 786, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a propaganda e o debate nas eleições do Conjunto CFESS-CRESS.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando que o artigo 16 da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, estabelece que os CRESS poderão aplicar penalidades aos infratores da norma, dentre elas a aplicação de multa no valor de uma a cinco vezes a anuidade vigente;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, estabelece que o CFESS e os CRESS contarão cada um com nove membros efetivos e nove suplentes, eleitos dentre os Assistentes Sociais, por via direta, para um mandato de três anos, de acordo com as normas estabelecidas em Código Eleitoral;

Considerando a Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, republicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, por ter saído no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1, que dispõe sobre as normas que regulamentam o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, especialmente os artigos 18, 34, II, e 35, VII;

Considerando a deliberação nº 18 do eixo administrativo financeiro do 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Brasília, no período de 18 a 21 de setembro de 2014, que estabelece: Analisar os relatórios das comissões eleitorais regionais e nacional, tendo em vista a normatização de aspectos que exigem detalhamento complementar no Código Eleitoral;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 20/15, de 15 de agosto de 2015, da lavra da assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado nos dias 15 a 17 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Regularizar a propaganda e o debate nas eleições, com fundamento nos artigos 18, 34, II, e 35, VII, do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 2º A propaganda eleitoral inicia-se no primeiro dia seguinte ao prazo para deliberação, pela Comissão Eleitoral, sobre os pedidos de registro de chapa, independentemente dos requerimentos de impugnação ou das determinações do cumprimento de diligências.

§ 1º Configura propaganda eleitoral antecipada aquela realizada antes do prazo estabelecido no caput, passível de aplicação de multa pela Comissão Eleitoral por violação ao artigo 20 da lei nº 8662/1993, desde que a manifestação seja levada ao conhecimento geral e indeterminado da categoria de assistentes sociais.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior consistirá no valor de uma anuidade prevista para o exercício, e somente será cobrada quando não houver mais recursos cabíveis, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A Comissão Eleitoral, ao tomar conhecimento de possível propaganda eleitoral antecipada, notificará a chapa supostamente responsável para prestar esclarecimentos em 3 (três) dias úteis, devendo decidir em seguida sobre a aplicação da multa.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à instância superior no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 3º É permitida a propaganda eleitoral na internet por meio de sites, blogs, redes sociais ou pelo envio de mensagens eletrônicas, desde que feita pelas chapas, sendo vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

Parágrafo único - Fica vedada, ainda, a veiculação de propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas, incluindo órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como a comercialização de cadastro de endereços eletrônicos.

Art. 4º A utilização pelas chapas de logomarcas dos CRESS e/ou do CFESS, bem como de imagens de pessoas, em material de propaganda, fica condicionada à prévia autorização dos responsáveis por escrito.

Parágrafo único - A utilização indevida de logomarcas ou imagens, ou seja, sem autorização prévia dos responsáveis, sujeita os infratores à penalidade e rito previstos nos § 1º a § 4º do artigo 2º.

Art. 5º São incentivados os debates no processo eleitoral do Conjunto CFESS-CRESS, que deverão ser mediados de forma justa e democrática, assegurando-se igualdade de condições aos participantes.

Art. 6º Os debates ocorrerão no período que vai do primeiro dia seguinte ao prazo para deliberação, pela Comissão Eleitoral, sobre os pedidos de registro de chapa até o dia anterior ao previsto para o início da votação.

Art. 7º Os integrantes da Comissão Eleitoral poderão atuar como mediadores dos debates, sendo vedada qualquer tipo de propaganda ou manifestação de voto a favor ou contra aqueles que estejam participando do processo eleitoral.

Art. 8º O debate será realizado segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado previamente entre as chapas e os organizadores.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

## RESOLUÇÃO Nº 787, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Sobresta a vigência do inciso III do artigo 4º da Resolução CFESS nº 775, de 21 de outubro de 2016, e prorroga a vigência do inciso III do artigo 4º da Resolução CFESS nº 724, de 2 de outubro de 2015, ambos até 31 de março de 2017.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo 13 da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

Considerando os artigos 3º ao 11 da Lei federal nº 12.514/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

Considerando a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, que normatiza o cadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país;

Considerando a Resolução CFESS nº 724, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 5 de outubro de 2015, Seção 1, que estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2016 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências;

Considerando a Resolução CFESS nº 775, de 21 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 24 de outubro de 2016, Seção 1, que estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2017 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências;

Considerando, finalmente, a decisão tomada no Conselho Pleno do CFESS ocorrido de 15 a 17 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Sobrestar até 31 de março de 2017 a vigência do inciso III do artigo 4º da Resolução CFESS nº 775, de 21 de outubro de 2016, passando a surtir seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 4º - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos: (...) III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via.....R\$ 65,02;

Art. 2º Prorrogar até 31 de março de 2017 a vigência do inciso III do artigo 4º da Resolução CFESS nº 724, de 2 de outubro de 2015, extinguindo definitivamente seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 4º - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos: (...)III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via.....R\$ 59,32;

Art. 3º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

## DECISÃO Nº 105, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o pagamento de anuidades referentes ao exercício de 2017

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - Coren-PB, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 494/2015 de 10 de novembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 496/2015 de 26 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 526, de 27 de outubro de 2016, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-PB em sua 700ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de outubro de 2016; decide:





Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-PB, para o exercício do ano de 2017, conforme descrito abaixo: Pessoa Física: Enfermeiro: R\$ 246,22 (duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos); Obstetriz - R\$ 246,22 (duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos); Técnico de Enfermagem: R\$ 161,80 (Cento e sessenta e um reais e oitenta centavos); Auxiliar de Enfermagem: R\$ 133,66 (Cento e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 562,78 (Quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos); Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.125,57 (um mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos); Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.688,39 (Um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos); Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.251,19 (Dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos);Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.813,98 (Dois mil, oitocentos e treze reais e noventa e oito centavos); Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.376,78 (Três mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos); Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.502,39 (Quatro mil, quinhentos e dois reais e trinta e nove centavos). Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2017 e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro; II - com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro; III - sem desconto em cota única até 31 de março;IV - sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal. §Único - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor - INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 9,15% (nove vírgula quinze por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2015 a setembro/2016), nos termos da Resolução COFEN Nº 0526/2016. Art. 4º - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano. Art. 5º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

RONALDO MIGUEL BESERRA  
Presidente do Conselho

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
Secretária

#### DECISÃO Nº 106, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Fixa os valores das taxas e emolumentos de pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2017, no âmbito do COREN-PB.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia. CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem; CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2014, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 526, de 27 de outubro de 2016, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do COREN - PB em sua 700ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de outubro de 2016; decide:

Art. 1º - Fixar o valor de taxas, emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, conforme abaixo: I - autorização atendente/estrangeiro - R\$ 135,13;II - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 162,17;III - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 358,12; IV - inscrição secundária - R\$ 162,17; V - inscrição remida/remida secundária - R\$ 54,42; VI - expedição de carteira profissional - R\$ 54,42; VII - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 54,42; VIII - anotação/registro de especialização, qualificação ou título - R\$ 108,12; IX - transferência de inscrição - R\$ 81,08; X - reinscrição/revalidação de registro - R\$ 54,42; XI - renovação de autorização - R\$ 135,13; XII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 54,42; XIII - cancelamento de inscrição e registro - R\$ 54,42; XIV - anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 202,70; XV - certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 27,02Art. 2º Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 9,15% (nove vírgula quinze por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2015 a setembro/2016) e nos termos da Resolução COFEN Nº 0526/2016. Art. 3º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de

transferência, de regularidade e/ou nada consta. Art. 4º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

RONALDO MIGUEL BESERRA  
Presidente do Conselho

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
Secretária

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

##### DECISÃO NORMATIVA Nº 98, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos valores das taxas e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG no exercício de 2017.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, X e XIV do art. 15 e artigo 20 da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como as disposições do inciso XIV do artigo 21 do Regimento Interno; CONSIDERANDO que os artigos 10 e 16, da Lei nº 5.905/73 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 526/2016 e Resolução nº 509/2016. CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria em sua 82ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2016; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária realizada em 24 de novembro de 2016. resolve:

Art. 1º Os valores das taxas e multas devidas no exercício de 2017 pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG são os constantes da tabela a seguir: § 1º Inscrição Definitiva I - inscrição definitiva principal, inscrição para diplomado estrangeiro, inscrição secundária, reinscrição R\$ 110,00 II - inscrição remida e inscrição remida secundária - isenta § 2º Registro de Pessoas Jurídicas I - registro R\$ 280,00 II - expedição de 2ª via de Certificado de Registro R\$ 92,53 III - revalidação de Registro (antes do vencimento) R\$ 92,53 § 3º Carteira Profissional de Identidade I - 1ª e 2ª via de Carteira Profissional/substituição de carteira R\$ 40,00 II - autorização para atendente e estrangeiros R\$ 90,00 III - renovação da autorização de atendente antes do vencimento R\$ 45,00 IV - emissão de declaração ou validação de registro para outros países R\$ 198,86 § 4º Registro de Títulos I - especialista - isento II - qualificação - isento § 5º Certidões I - responsabilidade técnica R\$ 10,00 II - responsabilidade técnica digital ou impressa pelo site - isenta III - certidões diversas R\$ 30,00 IV - certidões negativa ou de regularidade - isento § 6º Taxas Diversas I - anotação de responsabilidade técnica R\$ 140,00 II - transferência de jurisdição R\$ 75,00 III - remessa de documento valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; IV - desarquivamento de documentos - isento V - cópias xerográficas R\$ 0,15 VI - autenticação de documentos por folha R\$ 0,50 VII - cancelamento de inscrição - isento VIII - suspensão temporária de inscrição R\$ 15,00 § 7º As instituições públicas e filantrópicas nas quais o enfermeiro RT requerente esteja vinculado, poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza institucional, ao Conselho Regional de Enfermagem a isenção do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT, nos termos do parágrafo único da Resolução nº 509/2016 do Cofen. § 8º Multas I - Eleitoral (Quadros I, II e III) Equivalente ao valor da anuidade do ano das eleições, corrigida pelo IGPM. II - Infração de natureza ética Equivalente ao valor de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades do infrator, corrigida pelo IGPM. Art. 2º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, transferência, de regularidade e/ou nada consta. Art. 3º A arrecadação da receita proveniente de taxas e multas será efetuada unicamente por via bancária, conforme convênios específicos mantidos pelo Coren-MG. Art.4º Esta Decisão Normativa entra em vigor após sua publicação e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Decisão Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2016.

MARCOS RÚBIO  
Presidente

KACIANE KRAUSS BRUNO OLIVEIRA LOURENÇO  
Primeira-Secretária

##### DECISÃO NORMATIVA Nº 99, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os valores das anuidades devidas pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG no ano de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, XI e XIV do artigo 15 e artigo 20 da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como as disposições do inciso XIV do artigo 21 do Regimento Interno; CONSIDERANDO que os artigos 10 e 16, da Lei nº 5.905/73 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO o artigo 31 da Resolução Cofen nº 435/2012 e as Resoluções Cofenº 440/2013 e nº 526/2016; CONSIDERANDO as deliberações da Diretoria em sua 82ª Reunião Or-

dinária, realizada em 22 de novembro de 2016 e em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2016; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2016. resolve:

Art. 1º Fixar as anuidades para o ano de 2017 devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de: § 1º Pessoas físicas: I - Enfermeiro: R\$ 356,75 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos); II - Obstetriz: R\$ 338,91 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos); III - Técnico de Enfermagem: R\$ 195,94 (cento e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos); IV - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 168,91 (cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos). § 2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social: I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 562,76 (quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos); II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.125,51 (Hum mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos); III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.688,27 (Hum mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos); IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.251,03 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e três centavos); V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.813,78 (dois mil oitocentos e treze reais e setenta e oito centavos); VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.376,54 (Três mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.502,03 (Quatro mil quinhentos e dois reais e três centavos) Art. 2º Os valores das anuidades são reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo. Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I - à vista, com os seguintes descontos: a) 20% de desconto até 31 de janeiro; b) 10% de desconto até 28 de fevereiro; c) 05% de desconto até 31 de março. II - parcelado sem desconto, em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal. § 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal, sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia. § 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no valor da primeira anuidade. § 1º Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho, a anuidade será paga proporcionalmente com a incidência do desconto. § 2º O disposto no artigo 3º não se aplica aos recém-inscritos. § 3º Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição em quaisquer das categorias no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - portadores de inscrição remida; II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda; III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo: a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa. § 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico pericial, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. § 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. § 3º A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'. § 4º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores. Art. 6º Esta Decisão Normativa entra em vigor após sua publicação e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Decisão Normativa nº 95, de 26 de novembro de 2015.

MARCOS RÚBIO  
Presidente

KACIANE KRAUSS BRUNO OLIVEIRA LOURENÇO  
Primeira-Secretária

#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS

##### PORTARIA Nº 164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Eng. Civ. CLAUDIO GUENKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos I e III do Regimento Interno do Crea-AM e,

CONSIDERANDO, que os Conselheiros Diretores WENCESLAU ABTIBOL (Diretor Financeiro) e ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO (Tesoureiro) terão seus mandatos encerrados em 31/12/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a analogia do disposto no art. 60, do Regimento Interno do Crea-AM,

CONSIDERANDO, a necessidade de dar prosseguimento as atividades de cunho financeiro no tocante à assinatura de cheques e pagamentos diversos, resolve:

Nomear, o Conselheiro Diretor Eng. Civ. JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA para exercer as funções de Diretor Financeiro e Tesoureira cumulativas as atividades ora exercidas de Diretor Administrativo do período de 1º a 26/1/2017.

Revogar as disposições em contrário.

CLÁUDIO GUENKA



# UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



**Tampe os tonéis e caixas-d'água.**



**Mantenha as calhas sempre limpas.**



**Deixe garrafas sempre viradas.**



**Coloque areia nos vasos de plantas.**



**Retire sempre água dos pneus.**



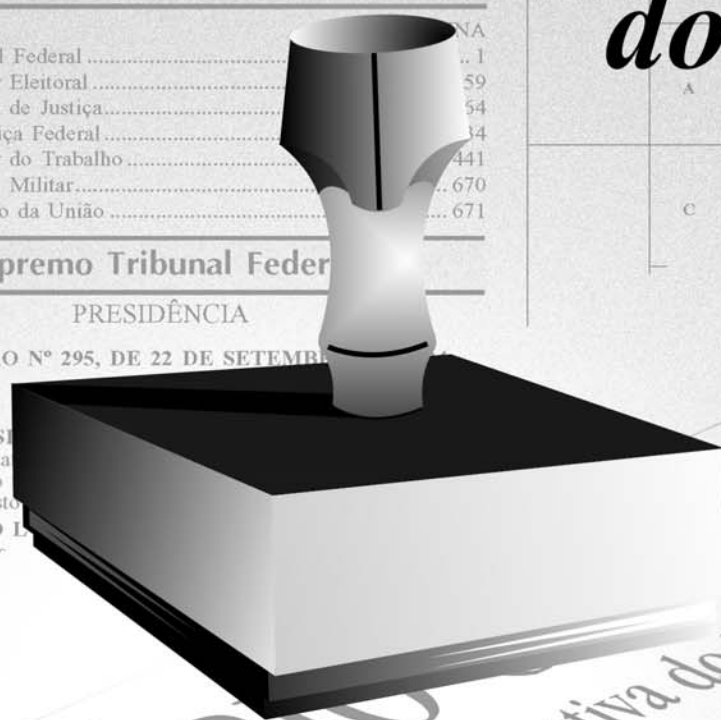
**Mantenha a lixeira bem fechada.**





# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de  
2004, os assinantes  
dos jornais oficiais  
eletrônicos  
contam com a  
Certificação  
Digital, que  
garante a  
autenticidade  
desses  
produtos.*



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

## Sumário

|                                     |     |
|-------------------------------------|-----|
| Supremo Tribunal Federal .....      | 1   |
| Tribunal Superior Eleitoral .....   | 59  |
| Superior Tribunal de Justiça .....  | 54  |
| Conselho da Justiça Federal .....   | 34  |
| Tribunal Superior do Trabalho ..... | 441 |
| Superior Tribunal Militar .....     | 670 |
| Ministério Público da União .....   | 671 |

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE  
DA, no uso das atribuições  
combinadas com o disposto  
em vista do disposto no  
RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO  
Art. 1º  
servidores  
de

## TABELA

Páginas

de 4 a 28

RS





**P**  
**R**  
**E**  
**N**  
**S**  
**A**  
**N**  
**A**  
**C**  
**I**  
**O**  
**N**  
**A**  
**L**  
**1808**

# Informações Oficiais